ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 116

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de junho de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 62
Ministério da Cultura 62
Ministério da Defesa 67
Ministério da Educação 69
Ministério da Fazenda 80
Ministério da Integração Nacional 165
Ministério da Justiça 165
Ministério da Pesca e Aquicultura 169
Ministério da Previdência Social 170
Ministério da Saúde 170
Ministério das Comunicações 197
Ministério das Relações Exteriores 209
Ministério de Minas e Energia 210
Ministério do Desenvolvimento Agrário 217
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 218
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 221
Ministério do Esporte 233
Ministério do Meio Ambiente 233
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 234
Ministério do Trabalho e Emprego 235
Ministério dos Transportes 235
Conselho Nacional do Ministério Público 236
Ministério Público da União 237
Tribunal de Contas da União 252
Poder Legislativo 255
Poder Judiciário 255
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 316

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.667, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º No caso de transporte de produtos perigosos, será observado exclusivamente o disposto em lei federal, considerando-se as competências estabelecidas nos arts. 22 e 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 2º (VETADO)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.758, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1° O Decreto n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....
.....

V - benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, cujo valor será calculado na forma dos §§ 3° e 4°, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que, cumulativamente:

a) tenham em sua composição crianças de zero a seis anos de idade; e

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do **caput** igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.

§ 1° O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentará a concessão dos benefícios variáveis à gestante e à nutriz e do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, para disciplinar sua operacionalização continuada.

.....

§ 3° O valor do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância será o resultado da diferença entre R$ 70,01 (setenta reais e um centavo) e a soma **per capita** referida na alínea "b" do inciso V do **caput**, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191° da Independência e 124° da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

DECRETO Nº 7.759, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Altera a Estrutura Regimental da Casa Civil, aprovada pelo Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, para subordinar à Imprensa Nacional diretamente ao Ministro de Estado.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I -.....
.....

c) Secretaria-Executiva;

d) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais;

.....

II - órgãos específicos singulares:

a) Imprensa Nacional; e

b) Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública;

....." (NR)

"Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 17-A. À Imprensa Nacional compete:

I - publicar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal;

II - executar, com prévia autorização do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, trabalhos gráficos destinados a órgãos e entidades da administração pública federal; e

III - coordenar e executar as atividades relacionadas ao Museu e à Biblioteca da Imprensa Nacional.

Art. 18. .....
....." (NR)

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Gleisi Hoffmann

AVISO

CIRCULOU EM 15/6/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 115-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 2004)

"ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
ASSESSORIA ESPECIAL	1	Assessor-Chefe	101.6
	8	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	9	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	7	Assessor Especial	102.5
	3	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	5	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	1	Subchefe	NE
	5	Subchefe Adjunto	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
	15	Assessor	102.4
	9	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	5	Subchefe Adjunto	101.5
	1	Assessor Especial	102.5
	12	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	13	Assessor Técnico	102.3
	12	Assistente	102.2
	10	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO	1	Subchefe	NE
	3	Subchefe Adjunto	101.5
	7	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
IMPRENSA NACIONAL	1	Diretor-Geral	101.5
	1	Assessor	102.4
	6	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-3
Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
	11		FG-3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	8	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
	18		FG-3
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	1	Secretário-Executivo	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2

....." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012

Cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação - ZPE, no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, com área total de 268,05 hectares, conforme a seguinte descrição do perímetro: o ponto inicial 'P0' (186969.23E; 7818917.95N) está localizado no limite da faixa de domínio da BR-050 com o Distrito Industrial 2 - Caçú; daí, segue pela rodovia sentido Uberlândia, por 989,29m até 'P1' (186609.08E; 7819768.91N) sobre o veio do córrego afluente esquerdo do córrego Caçú, que nasce dentro da área descrita; daí, segue, defletindo à direita, dividindo com Renato Caetano Borges e outros, com Azimute 69º51'21" e distância 2635,14m até "P2" (189105.38E; 7820718.15N), junto à estrada municipal RM-090; daí, segue pela estrada em direção ao centro da cidade, no comprimento de 835,94m até "P3" (189473.23E; 7819967.49N) na faixa de domínio do Ramal Ferroviário; daí, deflete à direita, seguindo pelo ramal ferroviário no comprimento de 1053,27m até "P4" (188689.37E; 7819269.72N); daí, segue em direção à nascente, com azimute 310º36'51" e distância de 165m, passando a contornar com o "P5" (188564.11E; 7819377.13N); daí, segue córrego abaixo, no comprimento de 591,81m até o ponto "P6" (188020.60E; 7819282.69N); daí, deixa o curso do córrego, segue reto, confrontando o Distrito Industrial 2- Caçú, com azimute 249º06'50" e distância 1112,09m até o ponto inicial "P0" (186969.23E; 7818917.95N).

Art. 2º A ZPE de Uberaba entrará em funcionamento após alfandegamento da respectiva área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

Art. 3º No caso do não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Lei n° 11.508, de 20 de julho de 2007, compete ao CZPE declarar a caducidade da ZPE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Damata Pimentel

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à TV Ômega Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027242/2011-78,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º , da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originariamente à TV Manchete Ltda., conforme Decreto nº 85.842, de 25 de março de 1981, retificado pelo Decreto nº 87.226, de 31 de maio de 1982, transferida para a TV Ômega Ltda. através do Decreto de 14 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, renovada pelo Decreto de 22 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 1999, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 413, de 18 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à TV Ômega Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027245/2011-10,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originariamente à TV Manchete Ltda. pelo Decreto nº 85.842, de 25 de março de 1981, renovada pelo Decreto nº 87.226, de 31 de maio de 1982, transferida para a TV Ômega Ltda. através do Decreto de 14 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, renovada pelo Decreto de 22 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 1999, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 413, 18 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à TV Ômega Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027243/2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originariamente à TV Manchete Ltda., pelo Decreto nº 85.842, de 25 de março de 1981, retificado pelo Decreto nº 87.226, de 31 de maio de 1982, transferida para a TV Ômega Ltda. conforme Decreto de 14 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, e renovada pelo Decreto de 22 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 413, de 18 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012

Transfere para a Intertevê Serviços Ltda. a concessão outorgada à Rádio Globo Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021474/2008-17,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a Intertevê Serviços Ltda. a concessão outorgada à Rádio Eldorado S.A., conforme Decreto nº 28.289, de 22 de junho de 1950, atualmente denominada Rádio Globo Eldorado Ltda., renovada pelo Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 22 de abril de 2010, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão cuja concessão é transferida por este Decreto será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à TV Ômega Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223, **caput,** da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027244/2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originariamente à TV Manchete Ltda. pelo Decreto nº 85.842, de 25 de março de 1981, retificado pelo Decreto nº 87.226, de 31 de maio de 1982, transferida para a TV Ômega Ltda. pelo Decreto de 14 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, renovada pelo Decreto de 22 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 413, de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2012

Renova a concessão outorgada à TV Ômega Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223, **caput,** da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025501/2011-26,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 2011, a concessão outorgada originariamente à TV Manchete Ltda., conforme Decreto nº 85.842, de 25 de março de 1981, aprovada pelo Decreto nº 87.226, de 31 de maio de 1982, transferida para a TV Ômega Ltda. através do Decreto de 14 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1999, renovada pelo Decreto de 22 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 1999, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 413, de 18 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 253, de 15 de junho de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.173, de 2010 (nº 448/09 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica".

Ouvido, o Ministério dos Transportes manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, inserido pelo art. 1º do projeto de lei

"§ 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em articulação com o órgão ambiental federal, estabelecerá o Registro Nacional para os Transportadores Rodoviários de Produtos Perigosos - RNTRPP."

Razão do veto

"Não se faz necessária a criação de novo cadastro, uma vez que já existe o Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Cargas - RNTRC."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 254 e 255, de 15 de junho de 2012. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 17 a 19 de junho de 2012, em viagem oficial a Los Cabos, México.

Nº 256, de 15 de junho de 2012. Proposta ao Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Toledo, Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo",.

Nº 257, de 15 de junho de 2012. Proposta ao Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Governo do Estado de Sergipe. cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Águas de Sergipe",.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 258, de 15 de junho de 2012. Proposta ao Senado Federal, para seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, de principal, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Governo do Estado do Tocantins, destinado a financiar o "O Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado de Tocantins - PRODOESTE".

Nº 259, de 15 de junho de 2012. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de março de 2010, a transferência para a Rádio AM de Jequié Ltda. da concessão outorgada à Rádio Bahiana de Jequié Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Jequié, Estado da Bahia.

Nº 260, de 15 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 888, de 4 de outubro de 2010 - Master Radiodifusão Ltda., no município de Guaíba - RS;

2 - Portaria nº 64, de 3 de março de 2011 - Digital Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

3 - Portaria nº 124, de 17 de maio de 2011 - Rádio Triângulo FM Ltda., no município de Candelária - RS; e

4 - Portaria nº 440, de 13 de outubro de 2011 - Fundação Educacional Cultural e Assistencial de Pinheiro - FECAP, no município de Pinheiro - MA.

Nº 261, de 15 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 58, de 20 de janeiro de 2004 - Fundação Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Alvorada do Tocantins - TO; e

2 - Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2004 - Fundação Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Paraíso do Tocantins - TO.

Nº 262, de 15 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 721, de 3 de agosto de 2010 - Rádio Lavras FM Ltda., no município de Lavras - MG;

2 - Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2010 - Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Campanha - MG;

3 - Portaria nº 870, de 23 de setembro de 2010 - Rádio e Televisão Di Roma Ltda., no município de Caldas Novas - GO;

4 - Portaria nº 896, de 5 de outubro de 2010 - Fundação Bom Jesus, no município de Espera Feliz - MG;

5 - Portaria nº 1.029, de 5 de novembro de 2010 - Alô FM - Sociedade Ltda., no município de Serro - MG;

6 - Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011 - Alô FM - Sociedade Ltda., no município de Diamantina - MG;

7 - Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011 - Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Canaã dos Carajás - PA;

8 - Portaria nº 349, de 17 de agosto de 2011 - Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Mauaná - PA;

9 - Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011 - Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Registro - SP;

10 - Portaria nº 359, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz - RN;

11 - Portaria nº 545, de 6 de dezembro de 2011 - Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Paraisópolis - MG.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 180, de 4 de maio de 2011 (Processo nº 53000.038236/2007-60). Transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Guaíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Autorizo. Em 15 de junho de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 14 de junho de 2012

Entidade: AR DINÂMICA OESTE, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000155/2012-60

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 033/2012 e consoante Parecer ICP 074/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DINÂMICA OESTE, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Salgado Filho, 1956, Térreo, Centro, Cascavel-PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Em 15 de junho de 2012

Entidade: AR ARAÚJO, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e AC SERASA JUS.
Processos nºs : 00100.000159/2012-48, 00100.000165/2012-03 e 00100.000162/2012-61.

Acolhe-se as Notas nºs 066, 069 e 072/2012-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento da AR ARAÚJO, vinculada à AC SERASA RFB, SERASA CD e AC SERASA JUS, localizada na Rodovia BR 316, Km 03, s/nº, sala G 11, Galeria Yamaga, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR SCC CHECK, vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB
Processos nº: 00100.000153/2012-71, 00100.000164/2012-51 e 00100.000163/2012-14

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 035/2012 e consoante Pareceres ICP 067, 070 e 073/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR SCC CHECK, vinculada à SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB, com instalação técnica situada na Avenida São Paulo, nº 172, Sala 620, 6º andar, Maringá-PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MADESEG, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000160/2012-72

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 031/2012 e consoante Parecer ICP 068/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MADESEG, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Belém, 1328, Jardim Belém, Catanduva-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR GARRIDO ADM, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000145/2012-24

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 032/2012 e consoante Parecer ICP 077/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GARRIDO ADM, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Desembargador Izidro, 18, Sala 812, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho de recebimento do pedido de credenciamento da AR FACC , publicado em 15 de junho de 2012, no Diário Oficial da União, seção 1, página 10, **onde se lê:** "AR FCC operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB", **leia-se**: "AR FACC operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB".

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 292, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a delegação ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República da competência para autorizar o afastamento do país de servidores públicos.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, para autorizar o afastamento do país de servidores públicos nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Divulga as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal no período de avaliação de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 02 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Portaria nº 65, de 09 de fevereiro de 2011,

Considerando que a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-administrativo (GDAA) é atribuída em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas institucionais, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	ALCANCE	META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
I	Satisfação do usuário do site da AGU	Mensurar a satisfação de visitantes e usuários do site da AGU por meio de pesquisa	Média do percentual de respostas de conotação satisfatória de cada item.	Visitantes e usuários do site.	Obter 50% de respostas de conotação satisfatória	Relatório do Departamento de Tecnologia da Informação
II	Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos	Identificar o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU.	Nº de demandas respondidas / nº total de demandas registradas no Sistema AGUOuvidoria X 100	Usuários internos e externos	Responder 100% das demandas feitas à Ouvidoria da AGU, no exercício de 2012.	Relatório de atividades do sistema da Ouvidoria

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III	Efetividade da execução orçamentária	Medir o percentual da execução orçamentária em relação ao crédito disponível para empenho do orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício imediatamente anterior.	Execução orçamentária do exercício / crédito disponível para empenho de dotação orçamentária X 100	Unidades da AGU	Executar 95% dos créditos disponíveis para empenho, no exercício de 2012.	Relatórios do Sistema SIAFI
IV	Capacitação de servidores técnico-administrativos	Mensurar o total de horas de treinamento frequentadas por servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em relação ao total desses servidores.	Nº de servidores técnico-administrativos que participaram de, pelo menos, 2 horas de treinamento / nº de servidores técnico-administrativos em exercício na AGU	Servidores técnico-administrativos da AGU	Capacitar 5% dos servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em, pelo menos, 2 horas de treinamento, no período de julho de 2012 a junho de 2013.	Relatório das ações de capacitação elaborado pela Secretaria Geral de Administração
V	Índice de horas de treinamento por servidor do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU	Mensurar o total de horas de treinamento ofertadas, por servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em relação ao total destes servidores.	Nº de horas de treinamento ofertadas a servidores técnico-administrativos em exercício na AGU / nº de servidores técnico-administrativos em exercício na AGU	Servidores técnico-administrativos da AGU	Realizar, no período de julho de 2012 a junho de 2013, pelo menos 4 (quatro) horas de treinamento, por servidor técnico-administrativo da AGU	Relatório de atividades extraído do Sistema Informatizado de Capacitação da Escola da AGU.
VI	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensurar o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU.	Nº de horas de eventos de capacitação ministrados por instrutores internos / nº de eventos de capacitaçãoorganizados pela Escola da AGU X100	Servidores técnico-administrativos e membros da AGU	Promover, no período de julho de 2012 a junho de 2013, pelo menos 35% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	Relatório de atividades extraído do Sistema Informatizado de Capacitação da Escola da AGU
VII	Realização da Autoavaliação 250 pontos (GesPública) nas unidades da AGU	Aplicar o instrumento de Autoavaliação do GesPública de 250 pontos nas unidades da AGU.	Nº de unidades da AGU que realizaram a Autoavaliação de 250 pontos.	Unidades da AGU	Realizar a Autoavaliação de 250 pontos em, 07 (sete) Unidades da AGU, no período avaliativo.	Relatórios das Oficinas de aplicação do Instrumento de Autoavaliação do GesPública
VIII	Avaliação do acervo documental para destinação final	Mensurar o total de documentos avaliados para destinação final, em metros lineares, no período avaliativo.	Total de metros lineares de documentos avaliados.	Unidades da AGU	Realizar avaliação documental de, pelo menos, 1000 metros lineares de documentos, no exercício de 2012.	Relatórios e Atas da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da AGU.
IX	Qualidade de vida	Aferir o número de ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida.	Nº de ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida	Unidades da AGU	Realizar 2 ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida, no período de julho de 2012 a junho de 2013.	Relatório de avaliação de cada ação.
X	Eficiência do Gasto	Aferir o percentual de redução do consumo de papel clorado nas Unidades da AGU	Média mensal de folhas de papel clorado requisitado para consumo	Unidades da AGU	Reduzir em 5% o consumo de folhas de papel clorado nas Unidades da AGU, no período avaliativo, em relação ao consumo médio dos anos de 2009 a 2011.	Relatório da SGA (Superintendências de Administração)
XI	Almoxarifado sustentável	Avaliar o ciclo de vida de itens da relação de compras do almoxarifado da AGU quanto aos requisitos de sustentabilidade	Nº de itens da relação de compras do almoxarifado avaliados	Unidades da AGU	Avaliar o ciclo de vida de 5 itens da relação de compras do almoxarifado da AGU quanto aos requisitos de sustentabilidade	Relatório conjunto da Comissão A3P/AGU e da Secretaria-Geral de Administração

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 489, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul em Dourados e a Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI em Dourados e Ponta Porã

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul em Dourados e a Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Dourados e Ponta Porã prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.238, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e do disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Delegar ao Senhor Ouvidor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00190.013982/2012-51, Acordo de Cooperação entre a Controladoria-Geral da União e a Secretaria-Geral da Presidência da República, com o objetivo de estabelecer mecanismos de cooperação visando o desenvolvimento institucional, a sistematização e a estruturação de uma rede de trabalho que tem por objetivo o aprimoramento das atividades relativas à ouvidoria pública.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.226, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Altera a Portaria nº 2.708, de 23 de dezembro de 2011, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, que estabelece critérios para a participação de servidores em exercício na Controladoria-Geral da União em cursos de pós-graduação durante o exercício de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 23 da Portaria nº 527, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e tendo em conta o disposto nos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.708, de 23 de dezembro de 2011, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os cursos de pós-graduação deverão ser realizados preferencialmente na localidade de exercício do servidor desde que apresentem vinculação plena do projeto de pesquisa aos temas previstos no art. 3º e não se enquadrem em restrições impostas pelo CCAP em casos similares, anteriormente avaliados, nos termos das respectivas Atas de Reunião."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061800005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Art. 7º .....

§ 4º A manifestação quanto à correlação entre o tema escolhido e a área de atuação do servidor deverá constar no despacho da chefia do servidor, em nível de DAS-4 ou Chefe de Unidade Regional, em campo próprio na folha de assinatura do documento gerado pelo SGI, opinando, também, sobre:

I. Em que medida o curso e o tema trarão benefícios às atividades realizadas pelo servidor na unidade; e,

II. Nos casos de afastamento integral, parcial ou exercício temporário, esclarecer como serão absorvidas tais atividades durante o período de afastamento ou exercício temporário.

§ 5º Realizado o despacho nos termos parágrafo anterior, haverá ainda:

a) manifestação do dirigente da Unidade Administrativa, no mínimo em nível de DAS-5, conforme estrutura administrativa descrita no regimento interno da CGU, que será feita em campo próprio na folha de assinatura do documento gerado pelo SGI, ratificando ou não, o despacho previsto no § 4º desta Portaria;

b) se for o caso, despacho do dirigente da Unidade Organizacional, em campo próprio na folha de assinatura do documento gerado pelo SGI, que deverá registrar a ciência do pleito e ratificação das manifestações anteriores; e

c) remessa do processo eletrônico diretamente à Área de Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da DGI, com vistas ao CCAP.

§ 6º Nos processos de pedidos de pós-graduação que demandarem exercício temporário em outra unidade da CGU, deverá constar anuência prévia da Chefia da CGU-Regional ou do Dirigente da Unidade Organizacional de destino."

"Art. 8º .....

§ 1º No caso dos pleitos a serem custeados com recursos do orçamento da CGU, a análise do CCAP deverá observar preliminarmente o grau de comprometimento do limite orçamentário previsto para o período.

§ 2º Não serão considerados aprovados, para todos os fins, os pleitos com indicação de aprovação pelo CCAP, enquanto não homologados pelo Secretário-Executivo."

"Art. 9º Em regra, as concessões de afastamento, parcial ou integral, deverão incluir períodos de elaboração de dissertação ou tese, *ad referendum* do CCAP.

Parágrafo único. Caso o servidor opte por usufruir posteriormente de licença capacitação para elaboração de dissertação ou tese, e entenda necessário novo prazo de afastamento para finalização dos trabalhos, poderá requerê-lo, dentro dos prazos previstos no art. 7º desta Portaria, em caráter excepcional, desde que respeitadas as necessidades de serviço."

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 2708, de 23 de dezembro de 2011, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO

ANEXO
(ANEXO II da Portaria SE nº 2.708, de 23 de dezembro de 2011)
SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
E-mail:	
SIAPE:	Cargo Efetivo:
Órgão/Entidade de Origem (se requisitado):	
Cargo em Comissão/Função (DAS/FG/GR):	
Unidade de Exercício:	
Data de Ingresso na CGU:	
Nome da Chefia (DAS-4):	
Telefone do Trabalho:	Outro telefone:
Já participou de curso de longa duração em quaisquer das modalidades previstas no artigo 18 da Portaria CGU nº 527/2008? ( ) Sim ( ) Não	
Se sim, quando e qual foi o curso:	

2. DADOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO REQUERIDO	
Nome do Curso:	
Período de Realização:	Horário:
Carga Horária:	Local de Realização:
Conceito CAPES (quando for o caso):	Valor do Investimento (R$):
Forma de pagamento pretendida para a contratação do curso pelo servidor junto à instituição de ensino:	
À vista ( )	**À Prazo ( )** **Nº de parcelas: _____**
Documento Legal que reconheceu o curso pelo Ministério da Educação:	

3. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Marque com "X"

I - Tipo do Curso de Pós-Graduação			
Classe		**Amplitude**	
Lato Sensu	**Stricto Sensu**	**Aberto**	**Fechado**

II - Custeio		
Com ônus (com bolsa e vencimentos)	**Com ônus limitado** (sem bolsa - com vencimentos)	**Sem ônus** (sem bolsa - sem vencimentos)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - Afastamento

Afastamento parcial	Afastamento integral	Exercício Temporário	Período do afastamento
			de ____/____/____ até ____/____/____
Discrimine Dias/Horários:		Unidade pretendida Sigla:	

4. INSTITUIÇÃO PROMOTORA

Nome:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade/Estado:	CEP:
E-mail:	Telefone:

5. APLICABILIDADE DO CURSO
Demonstrar a aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos no curso nas atividades desenvolvidas pela CGU.

6. CORRELAÇÃO - TEMAS
Demonstrar o grau de correlação do projeto de pesquisa de monografia, tese ou dissertação com os temas definidos no Art. 3º da Portaria nº 2.708/2011.

7. CORRELAÇÃO - ÁREA DE ATUAÇÃO
Demonstrar o grau de correlação do tema escolhido com a área de atuação do servidor.

8. DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, não estar enquadrado nas situações previstas no incisos II, III e IV, art. 19 da Portaria CGU nº 527, de 11 de abril de 2008, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, e estou ciente que prestar declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove qualquer inveracidade declarada.

_____, ____/____/_____
Cidade/UF, data

_____
Assinatura

9. INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES

a) Anexar ao formulário: a) *curriculum vitae* resumido; b) prospecto ou regulamento do curso, onde constem os objetivos, o conteúdo programático, a carga horária, os custos, o período de realização e as informações sobre a instituição promotora; c) última avaliação do curso pela CAPES (quando for o caso); d) projeto de trabalho ou da dissertação ou tese, especificando a escolha do tema com o objetivo principal do estudo e outras informações relevantes; e) no caso de curso no exterior, apresentar documento que comprove ser a instituição referência no país onde o curso será realizado.

b) Manifestação da Chefia (Coordenador-Geral DAS-4 ou Equivalente nas Unidades Regionais): A manifestação quanto à correlação entre o tema escolhido e a área de atuação do servidor deverá constar no despacho da chefia do servidor, em nível de DAS-4 ou chefe de unidade regional, em campo próprio na folha de assinatura do documento gerado pelo SGI, opinando, também, sobre:

I. Em que medida o curso e o tema trarão benefícios às atividades realizadas pelo servidor na unidade; e,

II. Nos casos de afastamento integral, parcial ou exercício temporário, como serão absorvidas tais atividades durante o período de afastamento ou exercício temporário.

c) Manifestação do Dirigente da Unidade Administrativa (DAS-5, se couber): Despacho do dirigente da unidade administrativa, no mínimo em nível de DAS-5, conforme estrutura administrativa descrita no regimento interno da CGU, em campo próprio na folha de assinatura do documento gerado pelo SGI, contendo sua manifestação, ratificando ou não, a manifestação da chefia hierarquicamente subordinada, prevista no § 4º da Portaria nº 2.708/2011.

d) Manifestação do Dirigente da Unidade Organizacional (DAS-6, se couber): Despacho do dirigente da unidade organizacional a que se subordina a chefia prevista no parágrafo anterior, em campo próprio na folha de assinatura do documento gerado pelo SGI, que deverá registrar a ciência do pleito e ratificação das manifestações anteriores, remetendo o processo eletrônico diretamente à Área de Capacitação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da DGI, que fará o encaminhamento devido ao CCAP.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 37, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2012, Seção 1, páginas 3 a 13,

No art. 1º;

Onde se lê:

8479.81.90	Ex 073 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal simultânea de fios redondos de cobre ou alumínio, sendo 2 com diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,15 a 0,35mm e velocidade de produção máxima de 1.400m/min e 2 com diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,30mm e 8,80mm e velocidade de produção máxima de 850m/min, compostas de 4 desbobinadores; 4 trefilas; 2 sistemas de preparação de fios nus compostos de dispositivo de limpeza, tanque com sistema de filtragem, forno de recozimento, unidade de resfriamento e unidade de secagem; 2 sistemas de aplicação de esmaltes; 6 tanques de esmaltes com capacidade de 100litros cada; 2 fornos de esmaltagem para secagem e cura de esmaltes; 2 sistemas de resfriamento de fios esmaltados e guias de fios; 4 sistemas de lubrificação de fios esmaltados; 4 bobinadores duplos com sistema de troca automática; 4 conjuntos de peças para fixação de carretéis cônicos; 4 conjuntos de peças para fixação de carretéis cilíndricos; 2 conjuntos de polias; 4 painéis de controle; 2 painéis de distribuição de energia; 1 painel central e 1 painel de operação com computador, monitor e controlador lógico programável (CLP).

Leia-se:

8479.81.90	Ex 073 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal simultânea de 4 fios redondos de cobre ou alumínio, sendo 2 com diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,15 a 0,35mm e velocidade de produção máxima de 1.400m/min e 2 com diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,30mm e 0,80mm e velocidade de produção máxima de 850m/min, compostas de 4 desbobinadores; 4

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	trefilas; 2 sistemas de preparação de fios nus compostos de dispositivo de limpeza, tanque com sistema de filtragem, forno de recozimento, unidade de resfriamento e unidade de secagem; 2 sistemas de aplicação de esmaltes; 6 tanques de esmaltes com capacidade de 100litros cada; 2 fornos de esmaltagem para secagem e cura de esmaltes; 2 sistemas de resfriamento de fios esmaltados e guias de fios; 4 sistemas de lubrificação de fios esmaltados; 4 bobinadores duplos com sistema de troca automática; 4 conjuntos de peças para fixação de carretéis cônicos; 4 conjuntos de peças para fixação de carretéis cilíndricos; 2 conjuntos de polias; 4 painéis de controle; 2 painéis de distribuição de energia; 1 painel central e 1 painel de operação com computador, monitor e controlador lógico programável (CLP).

No art. 7º;

O Ex-tarifário nº 058 da NCM 8453.10.90 fica realocado para o art. 17.

No art. 7º;

Onde se lê:

8479.30.10	Ex 007 - Prensas hidráulicas, contínuas, para fabricação de chapas de fibras ou partículas de madeira encoladas, aquecidas por óleo térmico e com controle automático de pressão e temperatura

Leia-se:

8479.30.00	Ex 007 - Prensas hidráulicas, contínuas, para fabricação de chapas de fibras ou partículas de madeira encoladas, aquecidas por óleo térmico e com controle automático de pressão e temperatura

No art. 29;

Onde se lê:

8477.80.90	Ex 215 - Máquinas automáticas para aplicação de filme plástico, a partir de bobinas, em embalagens de papel cartão, através de aplicação de cola, corte do filme e fixação do filme na "janela" da embalagem, formato máximo da embalagem de 1.180 x 1.100mm e mínimo de 100 x 80mm, largura máxima da janela de 720 x 940mm e mínimo de 55 x 30mm, espessura máxima do filme de 0,35mm e mínimo de 0,02mm, com 2 pistas de alimentação e colagem, velocidade mecânica máxima de 1.200embalagens/ hora por pista (para embalagens maiores que 570mm), velocidade máxima mecânica por pista de 40.000embalagens/hora (para embalagens menores que 265mm)

Leia-se:

8477.80.90	Ex 215 - Máquinas automáticas para aplicação de filme plástico, a partir de bobinas, em embalagens de papel cartão, através de aplicação de cola, corte do filme e fixação do filme na "janela" da embalagem, formato máximo da embalagem de 1.180 x 1.100mm e mínimo de 100 x 80mm, largura máxima da janela de 720 x 940mm e mínimo de 55 x 30mm, espessura máxima do filme de 0,35mm e mínimo de 0,02mm, com 2 pistas de alimentação e colagem, velocidade mecânica máxima de 12.000embalagens/ hora por pista (para embalagens maiores que 570mm), velocidade máxima mecânica por pista de 40.000embalagens/hora (para embalagens menores que 265mm)

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia para, por meio da empresa INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 06.940.354/0001-00, realizar serviços de levantamento geoquímico de 1.000 (mil) amostras de solo da Bacia do Tacutu, na faixa de fronteira do estado de Roraima, conforme Contrato nº 9.118/11-ANP-010.374, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shape file*, com tabela descritiva das áreas levantadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEOPR, de acordo com a instrução do Processo ANP nº 48610.001379/2012-65, a conclusão do Ofício nº 034/2012/SDB-ANP-RJ, de 16 de abril de 2012, a Nota Técnica ANP nº 016/2012/SDB e a Nota SAEI - AP nº 99/2012 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 83 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, por meio da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, para proceder: (i) à doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Porto Acre, CNPJ nº 84.306.661/0001-30, de imóvel denominado Vila do INCRA, situado no município de Porto Acre, na faixa de fronteira do estado do Acre, com área de 137,3741ha, parte de um todo maior registrado em 28 de julho de 2000, em nome do INCRA, sob o nº 13.507, livro 2, fls. 01 a 07, junto à Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco, condicionado à averbação na matrícula do imóvel das áreas inalienáveis e de domínio pleno da União, demarcadas em 37.795,424m², correspondente ao Trecho 1 - Igarapé Santa Isabel e em 47.906,432m², relativa ao Trecho 2 - Igarapé do DEAS; e (ii) à inclusão no título de doação a mencionada Prefeitura de cláusula referente à averbação das áreas inalienáveis indicadas no item anterior; de acordo com a instrução do Processo SPU nº 05540.003223/2010-15 e do Processo INCRA nº 56420.000094/2010-19, Parecer nº 339/2012-CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 3 de abril de 2012, Aviso nº 59/2012-MDA, de 17 de abril de 2012, Nota nº 70/2012-CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 11 de maio de 2012, Ofício nº 369/GAB-SPU, de 18 de maio de 2012, Ofício nº 372/GAB-SPU, de 21 de maio de 2012; e Nota SAEI-AP nº 102/2012-RF, expedida com ressalvas. Por este instrumento, modifica-se o Ato nº 36, de 20 de maio de 2011, publicado no DOU, de 23 de maio de 2011, seção 1, pág. 3.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, por meio da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, para proceder (i) à doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Porto Acre, CNPJ nº 84.306.661/0001-30, de imóvel denominado Vila do V, situado no município de Porto Acre, na faixa de fronteira do estado do Acre, com área de 138,2330ha e perímetro de 4.274,64m, parte de um todo maior registrado em 28 de julho de 2000, em nome do INCRA, sob o nº 13.507, livro 2, fls. 01 a 07, junto à Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco, condicionado à averbação na matrícula do imóvel da área acima descrita, considerada integralmente como área inalienável e de domínio pleno da União, demarcada como 138,2330ha; e (ii) à inclusão no título de doação à mencionada Prefeitura de cláusula referente à averbação da área inalienável indicada no item anterior; conforme instrução do Processo SPU nº 05540.003223/2010-15 e do Processo INCRA nº 56420.000095/2010-55; Parecer nº 340/2012-CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 3 de abril de 2012, Nota nº 69/2012-CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 11 de abril de 2012, Aviso nº 61/2012-MDA, de 17 de abril de 2012, Ofício nº 369/GAB-SPU, de 18 de maio de 2012, Ofício nº 372/GAB-SPU, de 21 de maio de 2012; e Nota SAEI-AP nº 103/2012-RF, expedida com ressalvas. Por este instrumento, modifica-se o Ato nº 36, de 20 de maio de 2011, publicado no DOU, de 23 de maio de 2011, seção 1, pág. 3.

Nº 85 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO CARMEC LTDA., CNPJ nº 42.510.073/0001-73, para pesquisar minério de ouro, cobre e calcário em 29 (vinte e nove) áreas distintas de: 837,47ha, 1.844,50ha, 386,83ha, 1.007,04ha, 390,52ha, 36,95ha, 22,45ha, 104,05ha, 307,66ha, 814,15ha, 905,17ha, 446,16ha, 497,41ha, 1.079,84ha, 534,44ha, 1.998,68ha, 1.048,70ha, 600,62ha, 1.841,37ha, 1917,39ha, 1.840,37ha, 1.999,65ha, 1.303,79ha, 1.469,01ha, 2.000,01ha, 1.295,15ha, 339,64ha, 338,74ha e 518,70ha, totalizando em uma área de 27.726,46ha, na faixa de fronteira do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs DNPM nºs 48401.853194/1975-25 e 48401.810076/2000-68, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810513/2000-80, 48401.810634/2003-38, 48401.810033/2004-14, 48401.810035/2005-62, 48401.810095/2005-07, 48401.810919/2006-11, 48401.810920/2006-46, 48401.810542/2007-81, 48401.810798/2007-99, 48401.810802/2007-19, 48401.810077/2008-87, 48401.810078/2008-21, 48401.810022/2009-31, 48401.810695/2009-16, 48401.810696/2009-52, 48401.810697/2009-80, 48401.810698/2009-24, 48401.810699/2009-05, 48401.810705/2009-98, 48401.810706/2009-32, 48401.810707/2009-87, 48401.810708/2009-21, 48401.810709/2009-76, 48401.810710/2010-09, 48401.810379/2010-52, 48401.810908/2010-18, 48401.810909/2010-62, e 48401.810965/2010-05, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 20/DIRE/DGTM-2012, de 6 de fevereiro de 2012, recebido em 2 de abril de 2012, e Nota SAEI-AP nº 104/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 86 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar a cessão de direitos de lavra referente ao Manifesto de Mina nº 1.044, de 25 de março de 1942, consoante autorização contida na Lei Estadual nº 10.817, de 16 de julho de 1996, celebrada entre o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 87.934.675/0001-96 (cedente) e a COMPANHIA IRAIENSE DE MINERAÇÃO CIMEX, CNPJ nº 73.223.778/0001-33 (cessionária), que trata da lavra de água mineral, no local denominado Balneário Osvaldo Cruz, no Município de Iraí, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, bem como arquivar Ata de Reunião de Assembleia Geral Ordinária da referida empresa, realizada em 13 de julho de 2011, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deliberou sobre: (i) a eleição da diretoria, que passou a ter a seguinte composição: Mario Antonio Coelho da Silva - Presidente, CPF: 363.206.920-49; Dalcir Tarcisio Carnetti - Diretor Financeiro, CPF: 576.841.030-91; e Renovato Lopes Gelain - Diretor Técnico, CPF: 199.237.910-28; e (ii) a atualização monetária dos registros e valores transcritos na Ata de Fundação, passando o capital social da Companhia a ser de R$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), dividido entre as 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, que perfazem um valor unitário de R$ 0,0003636 (zero virgula zero, zero, zero trinta e seis centavos de real); de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48201.000183/1993-14 e 27201.002359/1941-22; a manifestação da Assessoria do Gabinete do Diretor-Geral do DNPM, datada de 17 de novembro de 2011, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 75/DIRE/DGTM-2012, de 27 de março de 2012, recebido em 12 de abril de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 105/2012 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 87 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº 80.095.466/0001-57 para pesquisar argila e basalto em 02 (duas) áreas distintas de: 86,26ha e 92,55ha, totalizando 178,81ha, nos municípios de Cordilheira Alta e Cunha Porã, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002588/2007-34, 48411.815517/2009-37 e 48411.815503/2010-57, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 27/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012, recebido em 12 de abril de 2012 e Nota SAEI-AP nº 107/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 88 - Dar Assentimento Prévio à FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, CNPJ n° 96.216.841/0001-00, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santiago, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como aprovar a ata nº 32, realizada em 19 de abril de 2011, que versa sobre: (i) eleição da Diretoria da referida Fundação, ficando assim composta: Bruno Ademar Mentges, CPF nº 355.930.160-20 (Presidente), Valmor Vancin, CPF nº 183.501.000-87 (1º Vice-Presidente) e Lauro Paulo Mazzutti, CPF nº 011.074.100-53 (2º Vice-Presidente), com mandado até 30 de abril de 2015, e (ii) aprovar o Estatuto Social, datado de 30 de março de 2007; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.037695/2003-01, a Nota Técnica nº 1778/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 08 de maio de 2012, a conclusão do Ofício nº 1384/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 09 de maio de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 108/2012-RF.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 89 - Dar Assentimento Prévio à empresa FALCON PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 10.308.837/0001-56 para pesquisar ferro e fosfato em 35 (trinta e cinco) áreas distintas de: 1.885,25ha, 671,35ha, 1.931,66ha, 1.093,35ha, 1.981,96ha, 1.770,24ha, 1.851,03ha, 1.054,79ha, 1.932,30ha, 1.142,76ha, 1.580,41ha, 1.943,80ha, 1.943,80ha, 1.845,80ha, 1.662,55ha, 1.930,56ha, 1.930,56ha, 1.930,56ha, 1.850,89ha, 1.955,30ha, 1.916,96ha, 1.929,71ha, 1.590,73ha, 1.928,89ha, 1.941,67ha, 1.902,12ha, 1.928,34ha, 1.928,89ha, 1.501,88ha, 1.524,67ha, 1.805,32ha, 1.027,11ha, 1.527,33ha, 1.790,63ha e 1.996,58ha, totalizando 60.129,75ha, nos municípios de Bagé, Lavras do Sul, São Gabriel, Santa Margarida do Sul e Dom Pedrito, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e à comprovação do controle da empresa por nacionais com poder de dirigi-la; de acordo com a instrução dos processos DNPM nºs 48403.933304/2009-95 e 48401.810702/2011-79, que faz referência aos processos DNPM nºs 48401.810703/2011-13, 48401.810704/2011-68, 48401.810705/2011-11, 48401.810706/2011-57, 48401.810707/2011-00, 48401.810708/2011-46, 48401.810727/2011-72, 48401.810728/2011-17, 48401.810729/2011-61, 48401.810730/2011-96, 48401.810731/2011-31, 48401.810732/2011-85, 48401.810733/2011-20, 48401.810734/2011-74, 48401.810735/2011-19, 48401.810736/2011-63, 48401.810737/2011-16, 48401.810738/2011-52, 48401.810739/2011-05, 48401.810740/2011-21, 48401.810741/2011-76, 48401.810742/2011-11, 48401.810743/2011-65, 48401.810744/2011-18, 48401.810745/2011-54, 48401.810746/2011-07, 48401.810747/2011-43, 48401.810748/2011-98, 48401.810749/2011-32, 48401.810750/2011-67, 48401.810809/2011-17, 48401.810810/2011-41, 48401.810811/2011-96 e 48401.810813/2011-85, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 80/DIRE/DGTM-2012, de 27 de março de 2012, recebido em 12 de abril de 2012 e Nota SAEI-AP nº 109/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 90 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO PIRÂMIDE MUSICAL LTDA. - ME, CNPJ n° 03.922.022/0001-05, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequencia modulada, no município de São João, na faixa de fronteira do estado do Paraná, para arquivar, na Junta Comercial do referido Estado, a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 6 de junho de 2011, tendo por objeto: (i) a retirada do sócio Carlos Renato Canan, que possuía 20.000 cotas, que cede e transfere a sua totalidade para os seguintes sócios: Julieta Matioda Seleski, CPF nº 839.631.469-15; 16.170 cotas; Airton José Seleski, CPF nº 409.091.239-34, 2.940 cotas; e para Adir Joel Seleski, CPF nº 499.063.809-34; 890 cotas; (ii) a sócia Silmara Helena Canan, que possuía na sociedade 20.000 cotas, cede e transfere parte de suas cotas para os sócios ingressantes Adir Joel Seleski, 2.050 cotas; Nélio Agostinho Moos, CPF nº 511.826.969-53, 2.940 cotas; Ângela Janet Seleski Schimitz, CPF nº 681.224.549-68, 2.205 cotas; e Anni Joice Selescki Pasqualotto, CPF nº 913.837.909-06, 2.205 cotas; (iv) a administração da sociedade será exercida pelos sócios Lessir Canan Bortoli, CPF nº 524.671.129-34, Adir Joel Seleski e Nélio Agostinho Moos; e (v) alteração do nome do sócio Lessir Bortuli para Lessir Canan Bortoli; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.047734/2011-80, a Nota Técnica nº 1791/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 19 de abril de 2012, a conclusão do Ofício nº 1328/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 3 de maio de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 110/2012-RF.

Nº 91 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder a ratificação do título de domínio referente ao imóvel rural de propriedade de ANGELO TECILLA, CPF nº 046.409.349-04, com área registrada de 24,2ha, denominada Lote nº 211-H, da Gleba 5-A, do Núcleo Rio da Areia, transcrito junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Alto Piquiri, em 16/10/2000, sob a matrícula nº 5.728, Livro 2, Ficha 1, desse município, localizado na faixa de fronteira do estado do Paraná; parte de um todo maior de Título expedido pelo estado do Paraná, em favor de Abilio Ribeiro dos Santos, registrado sob nº 5.068 (3-B), do Livro de Transcrição das Transmissões, do Cartório de Peabiru/PR, na data de 20/03/1957; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54201.007607/2000-91, o Parecer/PFE/INCRA/SR(09) nº 12/2012, de 20 de janeiro de 2012, a Informação/CGAPJP/CJ/MDA/nº 005/2012, de 20 de abril de 2012, Aviso nº 75/2012-MDA, de 22 de maio de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 111/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 92 - Dar Assentimento Prévio a SPG MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.663.125/0001-40, com sede à Avenida Sergipe, nº 557 - A, Bairro Pacoval, no município de Macapá/AP, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Amapá, bem como para pesquisar tântalo e ouro, em uma área de 8.577,44ha, no local denominado Cerca Boca, no município de Calçoene, no estado do Amapá, condicionada à observância das condicionantes estabelecidas no Termo de Anuência Prévia nº 002/2010, de 20 de abril de 2010, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá, das regras inerentes à atividade de mineração no Projeto de Assentamento Lourenço, não emancipado; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000528/2007-87 e 48416.858003/2006-83, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 16/DIRE/DGTM-2011, de 6 de fevereiro de 2012, recebida em 02 de março de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 113/2012 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 93 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar a cessão total de direitos minerários, datada de 10 de maio de 2010, celebrada entre GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO, CPF nº 171.261.850-49, (cedente) e RUBEN GRASEL, CPF nº 196.071.059-15 (cessionário), referente ao Alvará de Pesquisa nº 11.673/2009, de 13 de outubro de 2009, publicado no DOU de 14 de outubro de 2009, que autorizou o cedente a pesquisar basalto, numa área de 625,06ha, no município de São João do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815901/2008-59, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 78/DIRE/DGTM-2011, de 27 de março de 2012, recebido em 2 de abril de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 114/2012- RF.

Nº 94 - Dar Assentimento Prévio a EDIVAL CARDOSO GOMES, CPF nº 154.337.142-68, para pesquisar ouro em uma área de 5.053,91ha no município de Pedra Branca do Amapari, na faixa de fronteira do estado do Amapá, condicionado à prévia autorização do órgão gestor da Floresta Estadual do Amapá para início dos trabalhos de pesquisa; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48416.858201/2008-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 72/DIRE/DGTM-2012, datado de 5 de março de 2012, recebido em 12 de abril de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 115/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 95 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários, datada de 10 de dezembro de 2008, celebrado entre a SOCIEDADE DE CIMENTOS DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 01.624.454/0001-04 (cedente) e a empresa COMICAN - COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA, CNPJ nº 10.264.603/0001-54 (cessionária), referentes aos Grupamentos Mineiros nºs 166 e 38; Manifesto de Mina nº 71; e Portaria de Lavra nºs 649, 673, 588, 571, 580, 70.798 e 42.858, publicados no DOU, de 13 de agosto de 1999, 06 de abril de 1978, 14 de agosto de 1935, 16 de agosto de 1989, 21 de agosto de 1989, 26 de julho de 1989, 05 de julho de 1972 e 19 de dezembro de 1957, respectivamente, que autorizaram a cedente a lavrar calcário, em 8 (oito) áreas distintas de 98,01ha, 311,52ha, 202,55ha, 151,36ha, 16,27ha, 6,87ha, 6,34ha e 262,92ha, totalizando uma área de 1.055,84ha, nos municípios de Arrio Grande, Pedro Osório e Pinheiro Machado, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000407/1997-11, 48400.002630/2008-06, 48401.004632/1938-58 e 48401.001575/1955-56, que faz referência aos Processos DNPM n°s, 48401.003775/1964-34, 48401.003776/1964-89, 48401.802438/1968-56, 48401.809150/1972-99, 48401.809542/1972-58, 48401.007357/1962-54, 48401.910610/1980-31 e 48401.804858/1973-34, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 81/DIRE/DGTM-2012, de 27 de março de 2012, recebido em 27 de abril de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 116/2012- RF, expedida com ressalvas.

Nº 96 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ FRANCISCO BORBA MARTINS, CPF nº 200.790.600-72, para pesquisar cobre, em uma área de 1.782,28ha, próxima ao Rio Cascudo, nos municípios de Diamante do Sul, Laranjal e Nova Laranjeiras, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826082/2011-51, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 100/DIRE/DGTM-2012, datado de 3 de maio de 2012, recebido em 18 de maio de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 117/2012-RF.

Nº 97 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA., CNPJ nº 00.974.497/0001-49, executante de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Palmitos, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, para arquivar, na Junta Comercial do referido Estado, a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 24 de fevereiro de 2012, tendo por objeto: (i) o exercício da administração pela sócia Gláucia Sartori Gandolfi, com atribuições de Administradora; (ii) a venda de parte das quotas do sócio Alencar Fiegenbaum, CPF nº 848.387.959-04, da seguinte forma: 6.360 quotas para o sócio Ângelo Baseggio, CPF nº 250.419.839-68; 9.860 quotas para o sócio Carlos de Nadal, CPF nº 250.421.739-00; 9.520 quotas para a sócia Gláucia Sartori Gandolfi, CPF nº 014.778.740-89; e 9.520 quotas para a sócia Marlene Ines Ogliari Bandeira, CPF nº 430.894.109-15; e (iii) o aumento do capital de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); de acordo com a instrução dos Processos MC nºs 53000.062570/2010-30 e apenso 53000.044170/2005-85, a Nota Técnica nº 1792/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 25 de abril de 2012, a conclusão do Ofício nº 1327/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 3 de maio de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 119/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 98 - Dar Assentimento Prévio a PEDRO ROBERTO DA SILVA, CPF nº 109.247.441-20, para pesquisar nióbio, tântalo e tungstênio, em uma área de 9.136,72ha, próxima ao Rio Javari, no município de Barcelos, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880440/2010-69, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 102/DIRE/DGTM-2012, datado de 3 de maio de 2012, recebido em 18 de maio de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 120/2012-RF.

Nº 99 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA., CNPJ nº 01.576.503/0001-72, para lavrar calcário, em uma área de 339,34ha, referente ao Alvará de Pesquisa nº 857, de 22 de abril de 1993, publicado no DOU Seção 1, de 29/04/1993, p. 5688, que autorizou a empresa Calcário Itamarati S/A., atual Mineração Oro-Yte Ltda., a pesquisar calcário, no local denominado Fazenda Oro-Yte, no município de Bela Vista, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.900048/1986-32 e 48412.866602/1986-14, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Oficio nº 109/DIRE/DGTM-2012, de 03 de maio de 2012, recebido em 10 de maio de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 121/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 100 - Dar Assentimento Prévio a FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF n° 131.510.706-63, para pesquisar calcário, em uma área de 498,84ha, no local denominado Sanga da Pedra, no município de São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810969/2010-85, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 101/DIRE/DGTM-2012, de 3 de maio de 2012, recebido em 18 de maio de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 123/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 101 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) para proceder a doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Palotina/PR, CNPJ nº 76.208.487/0001-64, referente ao Lote nº 9-D, com área de 0,4516ha e perímetro de 281,50m, situado na Gleba 17, município de Palotina, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, parte de um todo maior denominado Rio Azul - Piqueroby, registrado em nome do INCRA junto ao 1º Ofício da Comarca de Toledo/PR, sob a transcrição nº 28.462, fl. 78, Livro 3-S; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54200.002045/2007-76, a Informação/PFE/INCRA/CGA/nº 399/2009, de 10 de setembro de 2009, a Nota nº 025/2011/CGAPJP/Conjur-MDA/AGU, de 15 de maio de 2012, o Aviso nº 79/2012/MDA, de 25 de maio de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 124/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 102 - Dar Assentimento Prévio à PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA., CNPJ nº 09.248.567/0001-56, com sede à Estrada Municipal Pedra Negra, nº 900, município de Taubaté, estado de São Paulo/SP, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rondônia; e ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar a cessão parcial de direitos minerários, datada de 03 de junho de 2011, celebrada entre as empresas BRITA NORTE MINERAÇÃO, ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ nº 34.716.019/0001-50 (cedente) e PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA., CNPJ nº 09.248.567/0001-56 (cessionária), referente à área de 7.014,40ha extraída do Alvará de Pesquisa nº 7.120, de 23 de junho 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2009, que autorizou a cedente a pesquisar ouro, em uma área total de 7.077,48ha, no local denominado São Francisco, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 27208.980273/1990-81, 48402.922025/2008-25, 48419.886013/2001-74 e 48419.886337/2011-84, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 53/DIRE/DGTM-2012, de 17 de fevereiro de 2012, recebido em 24 de fevereiro de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 125/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 103 - Dar Assentimento Prévio a SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., CNPJ nº 05.640.971/0001-10, para o arquivamento da Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, datada de 17 de novembro de 2011, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que versa sobre a alteração da sede da Companhia para a Rua Antonio Bento Neto, nº 829, Centro, CEP 78.250-000, no município de Pontes e Lacerda, estado do Mato Grosso, bem como para lavrar minério de ouro, em duas áreas distintas de 41,64ha e 15,99ha, situadas na localidade de Lavrinha, daquele município, referentes aos Alvarás de Pesquisa de nºs 1.139, de 5 de janeiro de 2009, publicado em DOU de 26 de maio de 2009, e 11.152, de 26 de setembro de 2008, publicado em DOU de 03 de outubro de 2008, respectivamente, que autorizaram pelo prazo de 3 (três) anos a empresa Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. a lavrar ouro no referido município, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001405/2003-30, 48412.866876/2005-19 e 48412.866877/2005-63, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 105/DIRE/DGTM-2012, de 03 de maio de 2012, recebido em 10 de maio de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 126/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 104 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, por meio da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, para proceder (i) à doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Parecis, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, de imóvel situado no município de Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, com área de 83,9229ha e perímetro de 5.585,17m, inserido nos limites do Setor Parecis II, da Gleba Corumbiara, matriculada em nome da União junto à Comarca de Porto Velho/RO, sob o nº 1.062, livro 2-D, fls. 173/173v e 247, em 20 de outubro de 1976, condicionado à averbação na matrícula do imóvel das áreas inalienáveis e de domínio pleno da União, demarcadas em 9,6053ha, correspondente ao Igarapé Arara e em 0,8825ha, relativa ao Igarapé Periquito; e (ii) à inclusão no título de doação à mencionada Prefeitura de cláusula referente à averbação das áreas inalienáveis indicadas no item anterior; conforme instrução do Processo SPU nº 05310.001768/2010-09, dos Processos INCRA nº 54300.000481/2001-97, nº 54303.000044/2003-13 e nº 56422.000166/2010-10; Parecer nº 208/2012-CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 13 de março de 2012; Aviso n° 60/2012 - MDA, de 17 de abril de 2012; Ofício nº 436/GAB-SPU, de 12 de junho de 2012; e Nota SAEI-AP nº 129/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 105 - Dar Assentimento Prévio à empresa C. G GADELHA - ME, CNPJ nº 11.380.486/0001-57, com sede à Estrada do Amapá nº 2065, Ramal do Rodo Km 02, zona rural do município de Rio Branco, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Acre, bem como para pesquisar água mineral, em uma área de 49,98ha, localizada no local denominado Ramal do Rodo, do referido município, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48419.986479/2010-60 e 48419.886188/2010-72, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 103/DIRE/DGTM-2012, de 3 de maio de 2012, recebido em 18 de maio de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 130/2012-RF, expedida com ressalva.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 subsequente, Seção 1, página 11, no preâmbulo: onde se lê: ... Resolução GMC nº 12/10 ..... leia-se: ... Resolução GMC nº 08/10 ...

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Acre, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Acre cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 42,2 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 96,6 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 8 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH, 30F53YHR, 30F90H, 30K73H, 30K73YH, 30K73YHR, 30K75Y, 30R50YH, 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 3061.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207 e BM 502.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355 e CD 393.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4154 e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: BM 2202.

PRIMAIZ: PZ 204.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 709 e BM 810.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Acre com enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão se restringir às áreas de usos consolidados, delimitadas pelo zoneamento ecológico-econômico do Estado do Acre, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.904 de 5 de junho de 2007, publicado no doe nº 9.571 de 15 de junho de 2007.

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Assis Brasil	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Brasiléia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Bujari	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Capixaba	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Feijó	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Jordão	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Acre	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Walter	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rio Branco	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rodrigues Alves	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Sena Madureira	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Senador Guiomard	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Tarauacá	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Xapuri	25 a 01	25 a 01	25 a 01

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Assis Brasil	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Brasiléia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Bujari	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Capixaba	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Feijó	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Jordão	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	26 a 01	25 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Acre	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Walter	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rio Branco	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rodrigues Alves	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Sena Madureira	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Senador Guiomard	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Tarauacá	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Xapuri	25 a 01	25 a 01	25 a 01

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acrelândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Assis Brasil	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Brasiléia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Bujari	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Capixaba	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Cruzeiro do Sul	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Epitaciolândia	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Feijó	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Jordão	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Manoel Urbano	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Marechal Thaumaturgo	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Plácido de Castro	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Acre	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Porto Walter	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rio Branco	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Rodrigues Alves	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Santa Rosa do Purus	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Sena Madureira	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Senador Guiomard	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Tarauacá	25 a 01	25 a 01	25 a 01
Xapuri	25 a 01	25 a 01	25 a 01

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado da Bahia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado Bahia cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 428,8 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 1929,6 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 156 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A106HR, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YH , 30F53YHR, 30F80, 30F90, 30F90H, 30K64, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, BG7060H, BG7060HR, BG7060Y, BG7060YH, BG7061, BG7061H, BG7065H, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340Y, P3340YH, P3431H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9434PRO, AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AS 1551PRO2, AS 1555RR2, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656PRO2, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 90PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO e RB 9308PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7253 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 820.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 356 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7032, BG7032H, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MONSANTO: AG 5011YG, AG 7088PRO2, AG 8011PRO, AG 8060YG, AG 8061PRO2, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AS 1596, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 3421YG, BM 780PRO, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177PRO2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 245PRO, DKB 250PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO2, DKB 399PRO2 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 3066, BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, MX 305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, RB 6324, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	05 a 15	05 a 15
Adustina	12 a 14	11 a 15
Água Fria	11 a 15	10 a 15
Aiquara		12 a 14
Alagoinhas	07 a 15	06 a 15
Alcobaça	28 a 29 + 14 a 15	28 a 29 + 06 a 07 + 10 a 15
Almadina	12 a 14	07 a 15
Amargosa	06 a 15	06 a 15
Amélia Rodrigues	07 a 15	07 a 15
Anagé		28 a 29
Angical		28 a 31
Anguera	10 a 15	09 a 15
Antas	11 a 15	11 a 15
Antônio Cardoso	09 a 15	08 a 15
Aporá	07 a 15	06 a 15
Apuarema	06 a 15	06 a 15
Araças	07 a 15	06 a 15
Aramari	07 a 15	07 a 15
Arataca	07 a 15	06 a 15
Aratuípe	05 a 15	03 a 15
Aurelino Leal	13 a 14	06 a 15
Baianópolis		28 a 31
Banzaê	13 a 14	13 a 14
Barra		30 a 31
Barra do Choça		28 a 29 + 07 a 08 + 12 a 13
Barra do Rocha	06 a 15	06 a 15
Barreiras	28 a 31	28 a 36
Barro Preto	06 a 08 + 11 a 15	03 a 15
Barrocas	12 a 13	12 a 14
Belmonte	07 a 08 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Belo Campo		28 a 29
Biritinga	12 a 13	11 a 14
Boa Nova		12 a 14
Bom Jesus da Serra		28 a 29
Brejões		12 a 13
Buerarema	07 a 08 + 11 a 15	03 a 15
Buritirama		30 a 31
Caatiba		08 a 14
Cabaceiras do Paraguaçu	09 a 15	09 a 15
Cachoeira	07 a 15	06 a 15
Caetanos		28 a 29
Cairu	04 a 15	03 a 15
Camacan	06 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Camaçari	05 a 15	05 a 15
Camamu	05 a 15	04 a 15
Canápolis		28 a 31
Canavieiras	06 a 08 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Candeal	12 a 14	11 a 15
Candeias	06 a 15	06 a 15
Cândido Sales		28 a 29
Caravelas	28 a 29	28 a 29 + 14 a 15
Cardeal da Silva	06 a 15	06 a 15
Carinhanha	28 a 29	28 a 32
Castro Alves	08 a 15	07 a 15
Catolândia	29 a 30	28 a 32
Catu	07 a 15	06 a 15
Cícero Dantas	12 a 15	12 a 15
Cipó		12 a 14
Coaraci	12 a 15	06 a 15
Cocos	28 a 32	28 a 32
Conceição da Feira	07 a 15	07 a 15
Conceição do Almeida	07 a 15	06 a 15
Conceição do Coité		12 a 14
Conceição do Jacuípe	07 a 15	07 a 15
Conde	05 a 15	05 a 15
Coração de Maria	07 a 15	07 a 15
Cordeiros		28 a 29
Coribe	28 a 31	28 a 31
Coronel João Sá	13 a 14	12 a 14
Correntina	28 a 02	28 a 03
Cotegipe		28 a 31
Cravolândia	12 a 14	09 a 15
Crisópolis	11 a 14	10 a 15
Cristópolis		28 a 31
Cruz das Almas	07 a 15	06 a 15
Dário Meira		12 a 14
Dias d'Ávila	05 a 15	05 a 15
Dom Macedo Costa	07 a 15	06 a 15
Elísio Medrado	07 a 15	06 a 15
Encruzilhada		28 a 29
Entre Rios	06 a 15	06 a 15
Esplanada	05 a 15	04 a 15
Eunápolis	28 a 29 + 11 a 15	28 a 31 + 06 a 15
Fátima	12 a 14	12 a 15
Feira da Mata	28 a 29	28 a 32
Feira de Santana	09 a 15	09 a 15
Floresta Azul		07 a 08 + 11 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 31 + 36 a 01	28 a 32 + 35 a 01
Gandu	05 a 15	05 a 15
Gongogi	13 a 14	07 a 15
Governador Mangabeira	07 a 15	07 a 15
Guaratinga	28 a 29 + 13 a 14	28 a 31 + 06 a 08 + 12 a 15
Heliópolis	13 a 14	13 a 14
Ibicaraí	12 a 13	07 a 15
Ibicuí	13 a 14	07 a 15
Ibirapitanga	06 a 15	06 a 15
Ibirapuã		28 a 29
Ibirataia	06 a 15	06 a 15
Ichu		12 a 13
Igrapiúna	03 a 15	36 a 15
Iguaí		12 a 14
Ilhéus	06 a 15	06 a 15
Inhambupe	10 a 15	08 a 15
Ipecaetá	11 a 14	10 a 15
Ipiaú	08 a 15	06 a 15
Ipirá	09 a 14	09 a 14
Irará	09 a 15	09 a 15
Itabela	28 a 29 + 06 a 07 + 11 a 15	28 a 31 + 06 a 15
Itabuna	06 a 08 + 11 a 15	03 a 15
Itacaré	06 a 15	06 a 15
Itagi	12 a 13	08 a 14
Itagibá	13 a 14	07 a 15
Itagimirim	28 a 29 + 11 a 15	28 a 29 + 06 a 15
Itajuípe	06 a 15	03 a 15
Itamaraju	28 a 29 + 05 a 07 + 14 a 15	28 a 31 + 03 a 15
Itamari	05 a 15	05 a 15
Itanagra	06 a 15	06 a 15
Itanhém	28 a 29	28 a 31 + 06 a 07
Itaparica	06 a 15	06 a 15
Itapé	12 a 14	07 a 15
Itapebi	28 a 29 +11 a 15	28 a 29 +03 a 15

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Itapicuru	13 a 14	12 a 14
Itapitanga	12 a 14	06 a 15
Itaquara	12 a 14	10 a 15
Itarantim	13 a 14	28 a 29 + 07 a 08 + 11 a 15
Itatim		12 a 13
Ituberá	03 a 15	36 a 15
Iuiú	28 a 29	28 a 32
Jaborandi	28 a 32	28 a 02
Jaguaquara	10 a 15	07 a 15
Jaguaripe	05 a 15	04 a 15
Jandaíra	04 a 15	04 a 15
Jiquiriçá	05 a 15	04 a 15
Jitaúna	13 a 14	12 a 15
Jucuruçu	28 a 29	28 a 31 + 06 a 07 + 13 a 15
Jussari	11 a 14	06 a 15
Laje	05 a 15	04 a 15
Lajedão	28 a 29	28 a 31
Lamarão	11 a 15	11 a 15
Lauro de Freitas	06 a 15	06 a 15
Luís Eduardo Magalhães	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01
Madre de Deus	06 a 15	06 a 15
Maiquinique		28 a 29
Malhada	28 a 29	28 a 32
Mansidão		29 a 31
Maragogipe	07 a 15	06 a 15
Maraú	05 a 15	05 a 15
Mascote	06 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Mata de São João	05 a 15	05 a 15
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 31
Milagres	12 a 14	09 a 15
Mucuri		28 a 30
Muniz Ferreira	06 a 15	06 a 15
Muritiba	07 a 15	07 a 15
Mutuípe	05 a 15	01 a 15
Nazaré	07 a 15	06 a 15
Nilo Peçanha	05 a 15	04 a 15
Nova Canaã		08 a 14
Nova Ibiá	05 a 15	05 a 15
Nova Soure	12 a 13	11 a 15
Nova Viçosa		14 a 15 + 28 a 29
Novo Triunfo	11 a 14	11 a 15
Olindina	12 a 13	11 a 14
Ouriçangas	09 a 15	08 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 29
Paripiranga	11 a 14	11 a 15
Pau Brasil	07 a 14	07 a 15 + 28 a 29
Pedrão	07 a 15	07 a 15
Pedro Alexandre	13 a 14	13 a 14
Piraí do Norte	05 a 15	04 a 15
Piripá		28 a 29
Planalto		28 a 29 +07 a 08 + 12 a 13
Poções		08 a 14
Pojuca	06 a 15	06 a 15
Porto Seguro	28 a 29 + 11 a 15	28 a 31 + 06 a 15
Potiraguá	07 a 08 + 11 a 14	28 a 29 + 07 a 15
Prado	28 a 29 + 05 a 07 + 13 a 15	28 a 30 + 05 a 15
Presidente Jânio Quadros		28 a 29
Presidente Tancredo Neves	03 a 15	03 a 15
Rafael Jambeiro		13 a 14
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 32 + 36 a 01
Riachão do Jacuípe		12 a 13
Riacho de Santana		29 a 30
Ribeira do Amparo	13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal	13 a 14	13 a 14
Rio Real	05 a 14	05 a 15
Salinas da Margarida	06 a 15	06 a 15
Salvador	06 a 15	06 a 15
Santa Bárbara	11 a 15	11 a 15
Santa Cruz Cabrália	28 a 29 +11 a 15	28 a 29 +06 a 15
Santa Luzia	06 a 15	28 a 29 + 03 a 15
Santa Maria da Vitória	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01
Santa Rita de Cássia	28 a 31 + 36 a 01	28 a 32 + 36 a 01
Santa Teresinha	10 a 14	09 a 15
Santana		31 a 32
Santanópolis	11 a 15	11 a 15
Santo Amaro	07 a 15	06 a 15
Santo Antônio de Jesus	06 a 15	06 a 15
Santo Estêvão	09 a 15	09 a 15
São Desidério	28 a 32	28 a 32 + 36 a 01
São Felipe	07 a 15	06 a 15
São Félix	07 a 15	06 a 15
São Félix do Coribe		28 a 31
São Francisco do Conde	06 a 15	06 a 15
São Gonçalo dos Campos	07 a 15	07 a 15
São José da Vitória	28 a 29 + 07 a 08 + 11 a 15	28 a 29 + 03 a 15
São Miguel das Matas	06 a 15	06 a 15
São Sebastião do Passé	07 a 15	06 a 15
Sapeaçu	07 a 15	07 a 15
Sátiro Dias	11 a 13	11 a 14
Saubara	06 a 15	06 a 15
Sebastião Laranjeiras		29 a 31
Serra do Ramalho		28 a 31
Serra Preta	12 a 13	11 a 15
Serrinha	12 a 13	12 a 14
Simões Filho	06 a 15	06 a 15
Sítio do Quinto	12 a 13	12 a 14
Tabocas do Brejo Velho		29 a 30
Tanquinho	11 a 15	11 a 15
Taperoá	05 a 15	04 a 15
Teixeira de Freitas	28 a 29	28 a 30 + 06 a 07 + 14 a 15
Teodoro Sampaio	07 a 15	07 a 15
Teofilândia	12 a 13	12 a 14
Teolândia	04 a 15	01 a 15
Terra Nova	07 a 15	07 a 15
Tremedal		28 a 29
Tucano		12 a 13
Ubaíra	06 a 15	06 a 15
Ubaitaba	13 a 14	06 a 15
Ubatã	06 a 15	06 a 15
Uma	07 a 08 + 11 a 15	06 a 15
Uruçuca	06 a 15	06 a 15
Valença	03 a 15	03 a 15
Varzedo	06 a 15	06 a 15
Vera Cruz	06 a 15	06 a 15
Vereda	28 a 29 + 06 a 07 + 15	28 a 31 + 06 a 15
Vitória da Conquista		28 a 29
Wanderley		29 a 31
Wenceslau Guimarães	05 a 15	04 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	04 a 14	04 a 15
Adustina	10 a 13	10 a 14
Água Fria	08 a 14	08 a 15
Aiquara	11 a 13	06 a 13
Alagoinhas	05 a 15	05 a 15
Alcobaça	06 a 07 + 11 a 14	28 a 29 +05 a 15
Almadina	05 a 14	04 a 14
Amargosa	05 a 15	03 a 15
Amélia Rodrigues	05 a 15	05 a 15
Anagé		28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30 + 36 a 01
Anguera	08 a 14	08 a 15
Antas	10 a 14	09 a 15
Antônio Cardoso	07 a 15	06 a 15
Aporá	05 a 15	04 a 15
Apuarema	04 a 15	03 a 15
Araças	05 a 15	05 a 15
Aramari	05 a 15	05 a 15
Arataca	04 a 14	01 a 15
Aratuípe	02 a 15	02 a 15
Aurelino Leal	05 a 13	05 a 14
Baianópolis	28 a 29	28 a 30
Banzaê	12 a 13	11 a 13
Barra		28 a 30
Barra do Choça	05 a 08 + 11 a 13	28 a 29 +05 a 13
Barra do Rocha	04 a 15	03 a 15
Barreiras	28 a 30	28 a 36
Barro Preto	04 a 15	01 a 15
Barroças	10 a 13	10 a 14
Belmonte	05 a 15	28 a 29 + 02 a 15
Belo Campo		28 a 29
Biritinga	10 a 12	10 a 14
Boa Nova		10 a 12
Bom Jesus da Lapa		28 a 30
Bom Jesus da Serra		10 a 12
Brejões		10 a 12
Brejolândia		29 a 30
Buerarema	04 a 14	01 a 15
Buritirama		28 a 30
Caatiba		10 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 15	06 a 15
Cachoeira	05 a 15	04 a 15
Cairu	02 a 15	36 a 15
Camacan	02 a 15	01 a 15
Camaçari	04 a 15	03 a 15
Camamu	02 a 15	01 a 15
Canápolis	28 a 29	28 a 30
Canavieiras	03 a 15	01 a 15
Candeal	10 a 13	09 a 14
Candeias	04 a 15	04 a 15
Candiba		28 a 29
Cândido Sales		28 a 29
Caraíbas		28 a 29
Caravelas	13 a 14	28 a 30 +05 a 06 + 11 a 14
Cardeal da Silva	04 a 15	04 a 15
Carinhanha	28 a 29	28 a 31
Castro Alves	05 a 15	05 a 15
Catolândia	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Catu	05 a 15	05 a 15
Cícero Dantas	10 a 14	10 a 15
Cipó	12 a 13	11 a 13
Coaraci	05 a 14	04 a 15
Cocos	28 a 30	28 a 34
Conceição da Feira	05 a 15	05 a 15
Conceição do Almeida	05 a 15	03 a 15
Conceição do Coité		10 a 14
Conceição do Jacuípe	05 a 15	05 a 15
Conde	04 a 15	03 a 15
Condeúba		28 a 29
Coração de Maria	06 a 15	05 a 15
Cordeiros		28 a 29
Coribe	28 a 30	28 a 30
Coronel João Sá	11 a 12	10 a 13
Correntina	28 a 36	28 a 02
Cotegipe	28 a 29	28 a 30
Cravolândia	08 a 14	06 a 14
Crisópolis	09 a 13	04 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 30
Cruz das Almas	05 a 15	04 a 15
Dário Meira	11 a 12	05 a 13
Dias d'Ávila	04 a 15	04 a 15
Dom Macedo Costa	05 a 15	03 a 15
Elísio Medrado	05 a 15	04 a 15
Encruzilhada		28 a 29
Entre Rios	04 a 15	04 a 15
Esplanada	04 a 15	03 a 15
Euclides da Cunha		11 a 12
Eunápolis	28 a 29 + 09 a 14	28 a 30 + 01 a 15
Fátima	10 a 13	10 a 14
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30
Feira de Santana	07 a 15	06 a 15
Firmino Alves		09 a 12
Floresta Azul	10 a 12	05 a 14
Formosa do Rio Preto	28 a 30 + 34 a 36	28 a 36
Gandu	03 a 15	02 a 15
Gongogi	05 a 13	05 a 14
Governador Mangabeira	05 a 15	05 a 15
Guanambi		28 a 29
Guaratinga	28 a 29 + 05 a 06 + 09 a 14	28 a 31 + 35 a 15
Heliópolis	11 a 12	11 a 13
Ibicaraí	05 a 06 + 10 a 13	04 a 14
Ibicuí	06 a 07 + 10 a 13	05 a 14
Ibirapitanga	04 a 15	02 a 15
Ibirapuã		28 a 30
Ibirataia	04 a 15	03 a 15
Ibotirama		29 a 30
Ichu	11 a 12	11 a 13
Igaporã		28 a 29
Igrapiúna	35 a 15	33 a 15
Iguaí	12 a 13	06 a 13
Ilhéus	04 a 14	01 a 15
Inhambupe	06 a 15	06 a 15
Ipecaetá	09 a 13	08 a 14
Ipiaú	05 a 14	04 a 15
Irará	07 a 15	07 a 15
Itabela	28 a 29 + 05 a 14	28 a 31 + 35 a 15
Itabuna	04 a 14	01 a 15
Itacaré	04 a 15	02 a 15
Itagi	11 a 12	6 a 14
Itagibá	05 a 13	05 a 14
Itagimirim	09 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Itaju do Colônia		10 a 11
Itajuípe	04 a 15	01 a 15
Itamaraju	28 a 29 + 04 A 15	28 a 30 + 02 a 15
Itamari	04 a 15	02 a 15
Itambé		29 a 30
Itanagra	04 a 15	04 a 15
Itanhém	28 a 29 + 04 a 12	28 a 30 + 04 a 13
Itaparica	04 a 15	03 a 15
Itapé	05 a 06 + 09 a 14	04 a 14
Itapebi	02 a 03 + 05 a 06 + 09 a 15	28 a 30 + 02 a 15
Itapetinga		10 a 12
Itapicuru	11 a 12	10 a 13
Itapitanga	05 a 13	04 a 14
Itaquara	08 a 13	06 a 14
Itarantim	10 a 14	28 a 29 + 05 a 14
Itatim	10 a 12	08 a 13
Itororó		10 a 11
Ituberá	35 a 15	33 a 15
Iuiú	28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 01
Jaguaquara	06 a 14	05 a 15
Jaguaripe	02 a 15	02 a 15
Jandaíra	04 a 15	03 a 15
Jiquiriçá	03 a 15	01 a 15
Jitaúna	11 a 13	06 a 14
Jucuruçu	28 a 29 + 11 a 14	28 a 30 + 03 a 15
Jussari	05 a 06 + 09 a 14	03 a 14
Laje	03 a 15	36 a 15
Lajedão	28 a 29	28 a 30
Lamarão	09 a 14	09 a 15
Lauro de Freitas	04 a 15	04 a 15
Luís Eduardo Magalhães	28 a 30	28 a 36
Macarani		11 a 12
Madre de Deus	05 a 15	04 a 15
Maiquinique		28 a 29 + 09 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 31
Mansidão	28 a 30	28 a 30
Maragogipe	05 a 15	03 a 15
Maraú	04 a 15	02 a 15
Mascote	02 a 15	01 a 15
Mata de São João	04 a 15	03 a 15
Matina		28 a 29
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 30
Milagres	08 a 13	07 a 14
Morpará		29 a 30
Mucuri		28 a 29
Muniz Ferreira	05 a 15	03 a 15
Muquém de São Francisco		29 a 30
Muritiba	05 a 15	05 a 15
Mutuípe	02 a 15	34 a 15
Nazaré	05 a 15	03 a 15
Nilo Peçanha	02 a 15	36 a 15
Nova Canaã		06 a 12
Nova Ibiá	04 a 15	02 a 15
Nova Soure	10 a 14	09 a 14
Nova Viçosa		28 a 29 + 13 a 14
Novo Triunfo	10 a 13	09 a 15
Olindina	10 a 13	09 a 14
Ouriçangas	07 a 15	06 a 15
Palmas de Monte Alto		28 a 30
Paripiranga	10 a 14	07 a 15
Pau Brasil	06 a 15	03 a 15
Pedrão	06 a 15	05 a 15
Pedro Alexandre	11 a 12	11 a 13
Piraí do Norte	02 a 15	36 a 15
Piripá		28 a 29
Planalto	05 a 08 + 11 a 13	05 a 13
Poções		06 a 12
Pojuca	05 a 15	05 a 15
Porto Seguro	28 a 29 + 05 a 14	28 a 30 + 35 a 15
Potiraguá	06 a 14	02 a 15
Prado	04 a 15	28 a 29 + 02 a 15
Presidente Jânio Quadros		28 a 29
Presidente Tancredo Neves	03 a 15	34 a 15
Rafael Jambeiro		11 a 12
Riachão das Neves	28 a 30	28 a 36
Riacho de Santana		28 a 30
Ribeira do Amparo	11 a 12	11 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	11 a 13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ribeirão do Largo		29 a 30
Rio Real	04 a 14	04 a 15
Salinas da Margarida	05 a 15	03 a 15
Salvador	04 a 15	03 a 15
Santa Bárbara	08 a 14	08 a 15
Santa Cruz Cabrália	05 a 14	28 a 29 + 02 a 15
Santa Cruz da Vitória		09 a 12
Santa Luzia	02 a 15	01 a 15
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Cássia	28 a 30 + 35 a 36	28 a 02
Santa Teresinha	08 a 13	06 a 14
Santana		28 a 30
Santanópolis	08 a 14	08 a 15
Santo Amaro	05 a 15	04 a 15
Santo Antônio de Jesus	04 a 15	03 a 15
Santo Estêvão	08 a 14	06 a 15
São Desidério	28 a 30	28 a 01
São Felipe	05 a 15	03 a 15
São Félix	05 a 15	04 a 15
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde	04 a 15	04 a 15
São Gonçalo dos Campos	05 a 15	05 a 15
São José da Vitória	01 a 06 + 09 a 14	36 a 15
São Miguel das Matas	04 a 15	02 a 15
São Sebastião do Passé	04 a 15	04 a 15
Sapeaçu	05 a 15	05 a 15
Sátiro Dias	10 a 12	09 a 14
Saubara	05 a 15	03 a 15
Sebastião Laranjeiras	28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho	28 a 29	28 a 30
Serra Dourada	28 a 29	28 a 30
Serra Preta	09 a 13	09 a 14
Serrinha	10 a 13	10 a 14
Simões Filho	04 a 15	04 a 15
Sítio do Mato		29 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	10 a 14
Tabocas do Brejo Velho		29 a 30
Tanquinho	09 a 14	08 a 15
Taperoá	02 a 15	36 a 15
Teixeira de Freitas	12 a 13	28 a 30 + 04 a 15
Teodoro Sampaio	05 a 15	05 a 15
Teofilândia	10 a 13	10 a 14
Teolândia	03 a 15	34 a 15
Terra Nova	05 a 15	05 a 15
Tremedal		28 a 29
Tucano	12 a 13	11 a 13
Ubaíra	05 a 15	04 a 15
Ubaitaba	05 a 13	05 a 14
Ubatã	04 a 15	03 a 15
Uma	04 a 14	01 a 15
Uruçuca	04 a 15	01 a 15
Valença	02 a 15	35 a 15
Varzedo	04 a 15	03 a 15
Vera Cruz	04 a 15	03 a 15
Vereda	28 a 29 + 04 a 05 +12 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Vitória da Conquista		28 a 29
Wanderley	28 a 29	28 a 30
Wenceslau Guimarães	03 a 15	36 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	03 a 12	02 a 13
Adustina	09 a 11	09 a 12
Água Fria	07 a 12	07 a 13
Aiquara		09 a 11
Alagoinhas	04 a 14	04 a 15
Alcobaça	10 a 12	04 a 05 + 09 a 14
Almadina	09 a 12	04 a 12
Amargosa	04 a 13	03 a 14
Amélia Rodrigues	04 a 14	04 a 15
Anagé		28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 29
Anguera	07 a 12	06 a 13
Antas	08 a 12	08 a 13
Antônio Cardoso	06 a 13	05 a 14
Aporá	05 a 13	03 a 14
Apuarema	03 a 13	03 a 14
Araçás	04 a 15	04 a 15
Aramari	05 a 14	04 a 15
Arataca	03 a 12	01 a 13
Aratuípe	01 a 15	01 a 15
Aurelino Leal	04 a 06 + 10 a 11	04 a 12
Baianópolis	28 a 29	28 a 29
Banzaê		11 a 12
Barra		28 a 29
Barra do Choça	05 a 06	05 a 06 + 09 a 10
Barra do Rocha	03 a 13	03 a 14
Barreiras	28 a 29	28 a 35
Barro Preto	03 a 12	03 a 13
Barrocas	11 a 12	11 a 13
Belmonte	04 a 05 + 08 a 13	02 a 13
Belo Campo		28 a 29
Biritinga	09 a 10	09 a 11
Boa Nova		7 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29
Bom Jesus da Serra	05 a 06 + 10 a 11	05 a 06 + 09 a 11
Brejolândia		28 a 29
Buerarema	03 a 05 + 08 a 12	01 a 13
Buritirama		28 a 29
Caatiba		05 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	06 a 13	05 a 14
Cachoeira	04 a 15	03 a 15
Cairu	01 a 15	36 a 15
Camacan	03 a 13	35 a 14
Camaçari	03 a 15	03 a 15
Camamu	01 a 15	36 a 15
Canápolis	28 a 29	28 a 29
Canavieiras	03 a 05 + 08 a 13	01 a 14
Candeal	09 a 11	09 a 12
Candeias	03 a 15	03 a 15
Cândido Sales		28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 01 a 11
Cardeal da Silva	03 a 15	03 a 15
Carinhanha	28 a 29	28 a 29
Castro Alves	04 a 13	04 a 14
Catolândia	28 a 29	28 a 29
Catu	04 a 15	04 a 15
Cícero Dantas	09 a 12	09 a 13
Cipó	10 a 11	10 a 12
Coaraci	04 a 06 + 09 a 12	03 a 13
Cocos	28 a 29	28 a 30
Conceição da Feira	04 a 14	04 a 15
Conceição do Almeida	04 a 15	03 a 15
Conceição do Coité		11 a 12
Conceição do Jacuípe	04 a 14	04 a 15
Conde	03 a 15	02 a 15
Coração de Maria	05 a 14	05 a 15
Coribe	28 a 29	28 a 29
Coronel João Sá	10 a 11	10 a 12
Correntina	28 a 35	28 a 36
Cotegipe	28 a 29	28 a 29
Cravolândia	09 a 12	06 a 13
Crisópolis	08 a 12	06 a 12
Cristópolis	28 a 29	28 a 29
Cruz das Almas	04 a 15	04 a 15
Dário Meira		05 a 06 + 09 a 11
Dias d'Ávila	03 a 15	03 a 15
Dom Macedo Costa	04 a 15	02 a 15
Elísio Medrado	04 a 13	04 a 14
Encruzilhada		28 a 29
Entre Rios	03 a 15	03 a 15
Esplanada	03 a 15	02 a 15
Eunápolis	08 a 12	28 a 29 +36 a 13
Fátima	10 a 11	09 a 12
Feira da Mata	28 a 29	28 a 29
Feira de Santana	06 a 13	05 a 14
Floresta Azul		07 a 11
Formosa do Rio Preto	28 a 29 + 33 a 34	28 a 35
Gandu	03 a 14	01 a 15
Gongogi	04 a 05 + 10 a 11	04 a 12
Governador Mangabeira	04 a 14	04 a 15
Guaratinga	09 a 12	28 a 29 + 36 a 13
Heliópolis	10 a 11	10 a 12
Ibicaraí	10 a 11	04 a 12
Ibicuí	10 a 11	04 a 12
Ibirapitanga	03 a 13	02 a 15
Ibirapuã		28 a 29
Ibirataia	03 a 13	03 a 14
Ichu		11 a 13
Igrapiúna	35 a 15	34 a 15
Iguaí	11 a 12	05 a 13
Ilhéus	03 a 12	01 a 14
Inhambupe	06 a 13	05 a 14
Ipecaetá	08 a 11	07 a 12
Ipiaú	04 a 12	04 a 13
Irará	06 a 13	06 a 14
Itabela	08 a 12	28 a 29 + 35 a 36 + 04 a 13
Itabuna	03 a 12	03 a 13
Itacaré	03 a 13	01 a 14
Itagi	11 a 12	06 a 13
Itagibá	10 a 11	04 a 12
Itagimirim	08 a 12	05 a 13
Itajuípe	03 a 13	01 a 14
Itamaraju	03 a 04 + 10 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Itamari	03 a 13	02 a 15
Itanagra	03 a 15	03 a 15
Itanhém	28 a 29	28 a 29 + 02 a 04
Itaparica	03 a 15	02 a 15
Itapé	09 a 11	04 a 12
Itapebi	09 a 13	28 a 29 + 01 a 13
Itapicuru	10 a 11	10 a 12
Itapitanga	04 a 05 + 09 a 11	04 a 12
Itaquara	09 a 12	06 a 12
Itarantim	09 a 11	05 a 12
Itatim		09 a 10
Ituberá	35 a 15	34 a 15
Iuiú	28 a 29	28 a 29
Jaborandi	28 a 33	28 a 35
Jaguaquara	06 a 12	04 a 13
Jaguaripe	01 a 15	01 a 15
Jandaíra	03 a 15	36 a 15
Jiquiriçá	01 a 14	35 a 15
Jitaúna	10 a 11	09 a 12
Jucuruçu	10 a 12	28 a 29 + 03 a 05 + 09 a 12
Jussari	09 a 11	04 a 12
Laje	01 a 15	35 a 15
Lajedão		28 a 29
Lamarão	08 a 12	08 a 13
Lauro de Freitas	03 a 15	03 a 15
Luís Eduardo Magalhães	28 a 34	28 a 01
Madre de Deus	03 a 15	03 a 15
Malhada	28 a 29	28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 29
Maragogipe	04 a 15	02 a 15
Maraú	03 a 14	01 a 15
Mascote	03 a 13	01 a 14
Mata de São João	03 a 15	02 a 15
Matina		28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29
Milagres	09 a 11	06 a 12
Muniz Ferreira	04 a 15	02 a 15
Muritiba	04 a 15	04 a 15
Mutuípe	01 a 14	34 a 15
Nazaré	04 a 15	02 a 15
Nilo Peçanha	01 a 15	36 a 15
Nova Canaã		05 a 12
Nova Ibiá	03 a 13	02 a 15
Nova Soure	09 a 11	09 a 12
Novo Triunfo	08 a 12	08 a 13
Olindina	09 a 11	09 a 12
Ouriçangas	06 a 13	05 a 14
Palmas de Monte Alto		28 a 29
Paripiranga	08 a 12	08 a 13
Pau Brasil	05 a 12	04 a 13
Pedrão	05 a 14	05 a 15
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 13
Piraí do Norte	01 a 15	36 a 15
Planalto	05 a 06 + 10 a 11	05 a 06 + 09 a 11
Poções	11 a 12	07 a 13
Pojuca	04 a 15	04 a 15
Porto Seguro	08 a 12	28 a 29 + 35 a 36 + 04 a 13
Potiraguá	05 a 12	04 a13
Prado	03 a 04 + 09 a 13	02 a 14
Presidente Tancredo Neves	03 a 14	34 a 15
Rafael Jambeiro		10 a 11
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 30 + 34 a 35
Riacho de Santana		28 a 29
Ribeira do Amparo	10 a 11	10 a 12
Ribeira do Pombal	10 a 11	10 a 12
Rio Real	03 a 12	03 a 13
Salinas da Margarida	03 a 15	02 a 15
Salvador	03 a 15	03 a 15
Santa Bárbara	07 a 12	07 a 13
Santa Cruz Cabrália	08 a 12	03 a 13
Santa Luzia	03 a 13	35 a 14
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 30
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 33 a 35	28 a 30 + 33 a 36
Santa Teresinha	08 a 11	06 a 12
Santana		28 a 29
Santanópolis	07 a 13	07 a 13
Santo Amaro	04 a 15	03 a 15
Santo Antônio de Jesus	04 a 15	02 a 15
Santo Estêvão	06 a 12	06 a 13
São Desidério	28 a 29	28 a 35
São Felipe	04 a 15	02 a 15
São Félix	04 a 15	04 a 15
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 29
São Francisco do Conde	03 a 15	03 a 15
São Gonçalo dos Campos	04 a 14	04 a 15
São José da Vitória	36 a 12	35 a 13
São Miguel das Matas	03 a 14	01 a 15
São Sebastião do Passé	04 a 14	04 a 15
Sapeaçu	04 a 14	04 a 15
Sátiro Dias	09 a 11	09 a 12
Saubara	04 a 15	03 a 15
Sebastião Laranjeiras		28 a 29
Serra do Ramalho		28 a 29
Serra Preta	09 a 10	09 a 12
Serrinha	09 a 10	09 a 11
Simões Filho	03 a 15	03 a 15
Sítio do Quinto	10 a 11	10 a 12
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29
Tanquinho	08 a 12	07 a 13
Taperoá	01 a 15	36 a 15
Teixeira de Freitas		04 a 05 + 11 a 12
Teodoro Sampaio	04 a 14	04 a 15
Teofilândia	09 a 10	09 a 11
Teolândia	03 a 15	34 a 15
Terra Nova	04 a 14	04 a 15
Tucano		11 a 12
Ubaíra	04 a 13	03 a 14
Ubaitaba	04 a 06 + 10 a 11	04 a 12
Ubatã	03 a 13	03 a 14
Uma	03 a 05 + 08 a 12	01 a 13
Uruçuca	03 a 13	01 a 14
Valença	01 a 15	34 a 15
Varzedo	04 a 14	02 a 15
Vera Cruz	03 a 15	02 a 15
Vereda	28 a 29 + 11 a 12	28 a 29 + 01 a 13
Vitória da Conquista		28 a 29
Wanderley		28 a 29
Wenceslau Guimarães	03 a 15	01 a 15

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Distrito Federal cultivou, na safra de verão 2011/2012, uma área de 33,1 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 273,4 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Distrito Federal.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas para o cultivo do milho por terem apresentado valor de ISNA, igual ou maior que 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 21 de outubro a 31 de dezembro para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 30A30Hx e Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F53YH, 30F53YHR, 30K73YH , 30K73YHR, 30P70H, 30R50YH, 30R50YHR, BG7051H, BG7060YH, BG7061, BG7061H, BG7065H, P1630H, P3161H, P3340HR, P3340YH, P3431H e P3646YH.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, ZNT 1165, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO2, DKB 340, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9110YG, RB 9210PRO, RB 9308PRO, RB 9308YG e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX840, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900, FTH 960, MX 210 e MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 356, CD 388 e CD 393.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30, 30B30H, 30B39, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F36H, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F80, 30F80Y, 30F90H, 30F90YH, 30K64, 30K64H, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K75, 30K75Y, 30R50, 30R50H, 32R48HR, BG7032, BG7032H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7055, BG7055H, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060Y, P1630, P3340, P3340H, P3340Y, P3646, P3646H, P3862, P3862H, P3862YH, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e PR 27D29.

MONSANTO: AG 7088PRO2, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8022, AG 8025PRO, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8061PRO2, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AS 1573PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421YG, BM 780PRO, DKB 175PRO2, DKB 177PRO2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 245RR2, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 399PRO2, DKB 789 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX967YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3066, BM 502, BM 709, BM 810 e BM 820.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, MX 205, MX 300, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Espírito Santo cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 31,5 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 76,9 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 100 estações pluviométricas e 16 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30F36H, 30F53YH , 30F53YHR, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50YH , 30R50YHR, P3646, P3646H e P3646YH.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 9040YG, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656PRO2, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9108PRO, RB 9210PRO e RB 9308PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG Viptera, NB 7443, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD384, CD384Hx, CD386Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F80, 30F90H, 30F90YH, 30K64H, 30K64YH, 32R48HR, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7055, BG7055H, P3862H, P3862YH, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188 e BM 3061.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D29.

MONSANTO: AG 5055PRO, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AS 1573PRO, AS 1580PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421YG, BM 780PRO, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 245PRO, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 330, DKB 350PRO, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 789 e GNZ 9690PRO.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 502 e BM 709.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11.

GENESEEDS: PRE 22T12.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Água Doce do Norte		28 a 30	28 a 31
Águia Branca	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Alegre	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Alfredo Chaves	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Alto Rio Novo	29 a 30	28 a 30	28 a 31
Anchieta	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Apiacá	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Aracruz	29 a 30	28 a 32	28 a 32
Atilio Vivacqua		28 a 30	28 a 31
Baixo Guandu	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Barra de São Francisco		28 a 31	28 a 31
Boa Esperança		29 a 30	28 a 31
Bom Jesus do Norte	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Brejetuba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Cariacica	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castelo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Colatina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Conceição da Barra			28 a 29
Conceição do Castelo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Divino de São Lourenço	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Domingos Martins	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ecoporanga		28 a 31	28 a 31
Fundão	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Governador Lindenberg	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guarapari	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ibatiba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiraçu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibitirama	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Iconha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Irupi	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaguaçu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itapemirim		28 a 30	28 a 31
Itarana	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Iúna	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jaguaré		29 a 31	28 a 32
Jerônimo Monteiro	28 a 30	28 a 31	28 a 33
João Neiva	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Laranja da Terra	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Linhares		28 a 32	28 a 32
Mantenópolis		28 a 30	28 a 31
Marataízes		28 a 30	28 a 31
Marechal Floriano	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Marilândia	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Mimoso do Sul	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Montanha			28 a 31
Mucurici		30 a 31	28 a 32
Muniz Freire	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Muqui	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Venécia		28 a 31	28 a 32
Pancas	29 a 30	28 a 32	28 a 32
Pedro Canário			28 a 30
Pinheiros			28 a 31
Piúma	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Ponto Belo		29 a 30	28 a 31
Presidente Kennedy		28 a 30	28 a 31
Rio Bananal	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Rio Novo do Sul	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Leopoldina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Maria de Jetibá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Teresa	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São Domingos do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Gabriel da Palha	29 a 30	28 a 32	28 a 33
São José do Calçado	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Mateus		28 a 31	28 a 31
São Roque do Canaã	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Serra	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sooretama		28 a 31	28 a 32
Vargem Alta	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Viana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Vila Pavão		28 a 30	28 a 31
Vila Valério	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Vila Velha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vitória	28 a 31	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Água Doce do Norte		28 a 30	28 a 30
Águia Branca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alegre	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Alto Rio Novo		28 a 30	28 a 30
Anchieta	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Apiacá		28 a 30	28 a 32
Aracruz	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Atilio Vivacqua		28 a 29	28 a 31
Baixo Guandu	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Barra de São Francisco		28 a 30	28 a 30
Boa Esperança		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Brejetuba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Cachoeiro de Itapemirim	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Cariacica	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Castelo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Colatina	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Conceição da Barra			28 a 30
Conceição do Castelo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Divino de São Lourenço	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Domingos Martins	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ecoporanga		28 a 30	28 a 31
Fundão	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Governador Lindenberg	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guaçuí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Guarapari	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Ibatiba	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ibiraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Ibitirama	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Iconha	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Irupi	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itaguaçu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itapemirim		28 a 29	28 a 30
Itarana	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Iúna	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jaguaré		28 a 30	28 a 31
Jerônimo Monteiro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
João Neiva	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Laranja da Terra	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Linhares	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Mantenópolis		28 a 30	28 a 30
Marataízes		28 a 29	28 a 30
Marechal Floriano	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Marilândia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Mimoso do Sul		28 a 30	28 a 32
Montanha			28 a 30
Mucurici		28 a 30	28 a 31
Muniz Freire	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Muqui		28 a 30	28 a 31
Nova Venécia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pancas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Pedro Canário		28 a 29	28 a 30
Pinheiros		28 a 29	28 a 30
Piúma		28 a 31	28 a 32
Ponto Belo		28 a 29	28 a 30
Presidente Kennedy		28 a 29	28 a 31
Rio Bananal	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Novo do Sul	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Santa Leopoldina	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Maria de Jetibá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santa Teresa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Domingos do Norte	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Gabriel da Palha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José do Calçado	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São Mateus		28 a 30	28 a 31
São Roque do Canaã	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Serra	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Sooretama		28 a 30	28 a 31
Vargem Alta	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Viana	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Vila Pavão		28 a 30	28 a 31
Vila Valério	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vila Velha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vitória	28 a 31	28 a 32	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Água Doce do Norte		28 a 29	28 a 29
Águia Branca	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alegre		28 a 31	28 a 33
Alfredo Chaves	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Alto Rio Novo		28 a 29	28 a 29
Anchieta		28 a 30	28 a 32
Apiacá		28 a 30	28 a 31
Aracruz		28 a 30	28 a 31
Atilio Vivacqua		28 a 29	28 a 30
Baixo Guandu		28 a 29	28 a 30
Barra de São Francisco		28 a 29	28 a 29
Boa Esperança		28 a 29	28 a 29
Bom Jesus do Norte		28 a 30	28 a 31
Brejetuba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Cachoeiro de Itapemirim		28 a 30	28 a 32
Cariacica		28 a 30	28 a 32
Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Colatina	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conceição da Barra			28
Conceição do Castelo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divino de São Lourenço	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Domingos Martins	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Dores do Rio Preto	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Ecoporanga		28 a 29	28 a 30
Fundão		28 a 30	28 a 33
Governador Lindenberg	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Guaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Guarapari		28 a 30	28 a 32
Ibatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ibiraçu		28 a 30	28 a 32
Ibitirama	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Iconha	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Irupi	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Itaguaçu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapemirim		28 a 29	28 a 30
Itarana	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Iúna	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jaguaré		28 a 29	28 a 30
Jerônimo Monteiro		28 a 30	28 a 31
João Neiva	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Laranja da Terra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Linhares	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mantenópolis		28 a 29	28 a 30
Marataízes		28 a 29	28 a 30
Marechal Floriano	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Marilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mimoso do Sul		28 a 29	28 a 30
Montanha		28 a 29	28 a 30
Mucurici		28 a 29	28 a 30
Muniz Freire		28 a 31	28 a 32
Muqui		28 a 29	28 a 30
Nova Venécia		28 a 29	28 a 30
Pancas		28 a 30	28 a 31
Pedro Canário			28 a 29
Pinheiros		28 a 29	28 a 30
Piúma		28 a 30	28 a 31
Ponto Belo		28 a 29	28 a 30
Presidente Kennedy		28 a 29	28 a 30

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rio Bananal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Novo do Sul		28 a 30	28 a 32
Santa Leopoldina	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Jetibá	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Santa Teresa	28 a 29	28 a 31	28 a 33
São Domingos do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 33
São Gabriel da Palha		28 a 30	28 a 31
São José do Calçado		28 a 31	28 a 33
São Mateus		28 a 29	28 a 30
São Roque do Canaã	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sooretama		28 a 29	28 a 30
Vargem Alta	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Venda Nova do Imigrante	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Viana		28 a 30	28 a 32
Vila Pavão		28 a 29	28 a 30
Vila Valério		28 a 30	28 a 31
Vila Velha		28 a 30	28 a 31
Vitória	28 a 29	28 a 31	28 a 32

PORTARIA Nº 78, 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Goiás cultivou, na safra de verão 2011/2012, uma área de 547,3 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 4378,4 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 30A30Hx e Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30, 30B30H, 30B39, 30B39H, 30F36H, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YH , 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7051H, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060Y, BG7060YH, BG7061, BG7061H, BG7065H, P1630, P1630H, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340Y, P3340YH, P3431H, P3646, P3646H e P3646YH.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 3330, IAC 8333, IAC 8390 e IAC AIRAN.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: MAGNO, PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, SOBERANO, ZNT 1165, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AS 1551PRO, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656PRO2, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO2, DKB 340, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO e RB 9308PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX840, BX898, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 900, FTH 960, MX 210 e MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 10 e Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 356, CD 388 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F80, 30F80Y, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30K64, 30K64H, 30K64YH, 32R48H, 32R48HR, BG7032, BG7032H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7055, BG7055H, P3862, P3862H, P3862YH, P3989, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22T10, PRE 12S12, PRE 22D11 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MONSANTO: AG 7088RR2, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8022, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8088PRO, AS 1596, AS 1596RR2, AS 3421YG, BM 780PRO, DKB 175PRO, DKB 177PRO2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 245RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 390, DKB 789 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX967YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810 e BM 820.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, MX 205, MX 300, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, RB 6324, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004 e GNZ 2005.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Abadiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Acreúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Adelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Limpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alexânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aloândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Horizonte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alvorada do Norte	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Amaralina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Americano do Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amorinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anhanguera	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Anicuns	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aporé	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragarças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragoiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguapaz	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aruanã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Avelinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Baliza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barro Alto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bom Jesus de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonfinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Brazabrantes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Britânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buriti Alegre	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buriti de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buritinópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Dourada	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Caçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caiapônia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldas Novas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldazinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campestre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinorte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Limpo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Belos	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Verdes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Castelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catalão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caturaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cezarina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cidade Ocidental	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cocalzinho de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Córrego do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbá de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbaíba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristalina	31 a 35	30 a 36	30 a 36
Cristianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cromínia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cumari	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Damianópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Damolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Davinópolis	30 a 31 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Diorama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Divinópolis de Goiás	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Doverlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edealina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edéia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Estrela do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fazenda Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Firminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Flores de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formoso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiandira	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianésia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiatuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gouvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guapó	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarani de Goiás	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarinos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Heitoraí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iaciara	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Inaciolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Indiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inhumas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipameri	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Israelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaberaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguaru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itajá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapirapuã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapuranga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itarumã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itauçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itumbiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ivolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaraguá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jataí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaupaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jesúpolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Joviânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jussara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Leopoldo de Bulhões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luziânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mairipotaba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mambaí	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Mara Rosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marzagão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matrinchã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Maurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mimoso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Minaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mineiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Moiporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montes Claros de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mossâmedes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mozarlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mundo Novo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mutunópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nazário	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nerópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Niquelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova América	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Glória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Roma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Veneza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Gama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Planalto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Orizona	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouvidor	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Padre Bernardo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeiras de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmelo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Panamá	30 a 33 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranaiguara	30 a 32 + 34 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Perolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piracanjuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piranhas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pires do Rio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planaltina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porangatu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porteirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Portelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Posse	30 a 31 + 34 a 36	30 a 36	30 a 36
Professor Jamil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quirinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rialma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Quente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rubiataba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sanclerlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Fé de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Helena de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Isabel	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Novo Destino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Tereza de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	30 a 33	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João d`Aliança	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João da Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luís de Montes Belos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luíz do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Passa Quatro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Patrício	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Simão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Senador Canedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Silvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Simolândia	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Sítio d`Abadia	30 a 32 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Taquaral de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Teresina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Três Ranchos	30 a 32	30 a 36	30 a 36
Trindade	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trombas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uirapuru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Urutaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Valparaíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Varjão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vicentinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Propício	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Abadiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Acreúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Adelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Limpa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alexânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aloândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Horizonte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alvorada do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amaralina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Americano do Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amorinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anhanguera	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anicuns	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aporé	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragarças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragoiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguapaz	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aruanã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Avelinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Baliza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barro Alto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonfinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Brazabrantes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Britânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buriti Alegre	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buriti de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buritinópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Dourada	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caiapônia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldas Novas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldazinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campestre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinorte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Alegre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Limpo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Belos	33 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Verdes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Castelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catalão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caturaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cezarina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cidade Ocidental	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cocalzinho de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Córrego do Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbá de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbaíba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristalina	30 a 31 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cromínia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cumari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Damianópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Damolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Davinópolis	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Diorama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Divinópolis de Goiás	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Doverlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edealina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edéia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Estrela do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fazenda Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Firminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Flores de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Formosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formoso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiandira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianésia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiatuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gouvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guapó	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarani de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarinos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Heitoraí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iaciara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inaciolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Indiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inhumas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipameri	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Israelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaberaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguaru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itajá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapirapuã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapuranga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itarumã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itauçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itumbiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ivolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jandaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaraguá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jataí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaupaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jesúpolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Joviânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jussara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Leopoldo de Bulhões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luziânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mairipotaba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mambaí	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Mara Rosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marzagão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matrinchã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Maurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mimoso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Minaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mineiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Moiporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre de Goiás	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Montes Claros de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mossâmedes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mozarlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mundo Novo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mutunópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nazário	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nerópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Niquelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova América	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Glória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Roma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Veneza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Gama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Planalto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Orizona	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouvidor	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Padre Bernardo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeiras de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmelo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palminópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Panamá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranaiguara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Perolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piracanjuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piranhas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pires do Rio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planaltina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porangatu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porteirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Portelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Posse	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Professor Jamil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quirinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rialma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Quente	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rubiataba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sanclerlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Fé de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Helena de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Isabel	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Novo Destino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Tereza de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	30 a 33	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João d`Aliança	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João da Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luís de Montes Belos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Luíz do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Passa Quatro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Patrício	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Simão	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Senador Canedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Silvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Simolândia	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Sítio d`Abadia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Taquaral de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Teresina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Três Ranchos	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Trindade	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trombas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uirapuru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Urutaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Valparaíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Varjão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vicentinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Propício	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Abadiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Acreúna	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Adelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Fria de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Água Limpa	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Águas Lindas de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alexânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aloândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Horizonte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alto Paraíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Alvorada do Norte	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Amaralina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Americano do Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Amorinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anhanguera	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Anicuns	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida de Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aparecida do Rio Doce	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aporé	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragarças	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aragoiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Araguapaz	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arenópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Aruanã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Aurilândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Avelinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Baliza	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barro Alto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bela Vista de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jardim de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonfinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bonópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Brazabrantes	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Britânia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Buriti Alegre	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Buriti de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Buritinópolis		30 a 36	30 a 36
Cabeceiras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cachoeira de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Cachoeira Dourada	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caiapônia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldas Novas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caldazinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campestre de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campinorte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campo Alegre de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Campo Limpo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Belos	33 a 35	30 a 36	30 a 36
Campos Verdes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carmo do Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Castelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catalão	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Caturaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cavalcante	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ceres	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cezarina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chapadão do Céu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cidade Ocidental	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Cocalzinho de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Córrego do Ouro	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Corumbá de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Corumbaíba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cristianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cromínia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cumari	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Damianópolis		30 a 36	30 a 36
Damolândia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Davinópolis	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Diorama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Divinópolis de Goiás	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Doverlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edealina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Edéia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Estrela do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Faina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fazenda Nova	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Firminópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Flores de Goiás	30 a 31 + 35 a 36	30 a 36	30 a 36
Formosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Formoso	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gameleira de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiandira	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Goianésia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goianira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Goiatuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gouvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guapó	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaraíta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guarani de Goiás	33 a 35	30 a 36	30 a 36
Guarinos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Heitoraí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Hidrolina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iaciara	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Inaciolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Indiara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Inhumas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipameri	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Ipiranga de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Israelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaberaí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguari	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itaguaru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itajá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itapirapuã	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Itapuranga	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itarumã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itauçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Itumbiara	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Ivolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Jandaia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Jaraguá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jataí	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jaupaci	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jesúpolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Joviânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jussara	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Lagoa Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Leopoldo de Bulhões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Luziânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mairipotaba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mambaí		30 a 36	30 a 36
Mara Rosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Marzagão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Matrinchã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Maurilândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mimoso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Minaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mineiros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Moiporá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Monte Alegre de Goiás	30 a 33	30 a 36	30 a 36
Montes Claros de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montividiu do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Morro Agudo de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mossâmedes	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mozarlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mundo Novo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Mutunópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nazário	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nerópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Niquelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova América	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Aurora	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Nova Crixás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Glória	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Roma	30 a 35	30 a 35	30 a 36
Nova Veneza	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Novo Brasil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Gama	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Novo Planalto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Orizona	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouvidor	33 a 35	30 a 36	30 a 36
Padre Bernardo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palestina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeiras de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmelo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palminópolis	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Panamá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paranaiguara	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Paraúna	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Perolândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolina de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pilar de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piracanjuba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Piranhas	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Pirenópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pires do Rio	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planaltina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pontalina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porangatu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Porteirão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Portelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Posse	30 a 34	30 a 36	30 a 36
Professor Jamil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Quirinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rialma	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rianápolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rio Quente	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Rio Verde	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Rubiataba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sanclerlândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Cruz de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Fé de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Santa Helena de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Isabel	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rita do Novo Destino	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Rosa de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Tereza de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio da Barra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santo Antônio do Descoberto	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Domingos	30 a 32	30 a 36	30 a 36
São Francisco de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João d`Aliança	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São João da Paraúna	30 a 35	30 a 36	30 a 36
São Luís de Montes Belos	30 a 35	30 a 36	30 a 36
São Luíz do Norte	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Araguaia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Miguel do Passa Quatro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Patrício	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Simão	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Senador Canedo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Serranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Silvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Simolândia	30 a 31	30 a 36	30 a 36
Sítio d`Abadia	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Taquaral de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Teresina de Goiás	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Terezópolis de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Três Ranchos	34 a 35	30 a 36	30 a 36
Trindade	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Trombas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvânia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Turvelândia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uirapuru	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruaçu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Uruana	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Urutaí	30 a 35	30 a 36	30 a 36
Valparaíso de Goiás	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Varjão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vianópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vicentinópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Boa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Propício	30 a 36	30 a 36	30 a 36

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Maranhão, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Maranhão cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 386,9 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 638,4 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 126 estações pluviométricas e 14 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água o solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78HX, 2B433, 2B433HR, 2B433PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A30Hx, 30A37HR, 30A37PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD384, CD384Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH , 30F53YHR, 30F80, 30F90, 30F90H, 30K64, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, BG7060HR, BG7060YH, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 8010 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207 e BM 502.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, FTH 900, FTH 960, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7032H, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MONSANTO: DKB 390 e DKB 789.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1290, BX1382 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: MX 205, MX 300 e SM 505.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004 e GNZ 2005.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	33 a 04	30 a 06	29 a 06
Afonso Cunha	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Água Doce do Maranhão	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Alcântara	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Aldeias Altas	35 a 05	33 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Parnaíba	29 a 02	28 a 04	28 a 04
Amapá do Maranhão	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	33 a 04	30 a 05	30 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Anapurus	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araioses	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Arame	33 a 04	31 a 06	30 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Axixá	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacabal	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacabeira	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacuri	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Balsas	29 a 03	28 a 04	28 a 06
Barão de Grajaú	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Barra do Corda	31 a 03	30 a 06	30 a 06
Barreirinhas	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Belágua	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Bernardo do Mearim	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jardim	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Bom Jesus das Selvas	35 a 05	31 a 06	30 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Brejo	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buriti	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	31 a 04	30 a 06	29 a 06
Buriticupu	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	33 a 03	29 a 05	29 a 06
Cachoeira Grande	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	31 a 02	30 a 04	29 a 06
Cândido Mendes	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Carutapera	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Caxias	34 a 06	31 a 06	31 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Centro Novo do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Chapadinha	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	31 a 03	30 a 04	29 a 06
Codó	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Colinas	31 a 05	30 a 05	29 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Davinópolis	30 a 02	29 a 04	29 a 06
Dom Pedro	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	35 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Estreito	29 a 03	28 a 05	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	29 a 03	29 a 05	28 a 06
Fernando Falcão	31 a 03	29 a 05	28 a 06
Formosa da Serra Negra	31 a 03	30 a 04	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Fortuna	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Godofredo Viana	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Gonçalves Dias	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 02	29 a 04	29 a 06
Governador Eugênio Barros	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Governador Luiz Rocha	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Governador Newton Bello	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Graça Aranha	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Grajaú	33 a 03	30 a 04	29 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Icatu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 03	29 a 04	28 a 06
Itaipava do Grajaú	34 a 03	31 a 05	30 a 06
Itapecuru Mirim	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	35 a 06	30 a 06	30 a 06
Jatobá	31 a 04	29 a 06	29 a 06
Jenipapo dos Vieiras	34 a 03	30 a 05	30 a 06
João Lisboa	30 a 03	29 a 04	29 a 06
Joselândia	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	32 a 04	32 a 06	31 a 06
Lago do Junco	34 a 05	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lagoa do Mato	31 a 05	29 a 06	29 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	34 a 04	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	33 a 02	30 a 04	30 a 06
Lima Campos	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Loreto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luís Domingues	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Magalhães de Almeida	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Maracaçumé	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Marajá do Sena	34 a 05	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Mata Roma	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Matões	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Milagres do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirador	30 a 04	28 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	33 a 02	30 a 05	30 a 06
Morros	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Nina Rodrigues	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	29 a 03	28 a 05	28 a 05
Nova Iorque	31 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Palmeirândia	35 a 06	35 a 06	33 a 06
Paraibano	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Parnarama	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Passagem Franca	31 a 05	29 a 06	29 a 06
Pastos Bons	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Paulino Neves	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Pedreiras	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Peritoró	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Porto Franco	30 a 03	29 a 05	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Presidente Juscelino	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Sarney	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Vargas	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Raposa	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Riachão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ribamar Fiquene	31 a 02	30 a 04	29 a 06
Rosário	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Sambaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Filomena do Maranhão	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Antônio dos Lopes	33 a 05	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bento	35 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bernardo	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	31 a 04	28 a 05	28 a 06
São Domingos do Maranhão	32 a 04	30 a 05	30 a 06
São Félix de Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Brejão	33 a 03	30 a 04	29 a 06
São Francisco do Maranhão	31 a 04	29 a 06	29 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	29 a 03	29 a 05	28 a 06
São João do Soter	33 a 04	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	31 a 04	29 a 05	28 a 06
São José de Ribamar	34 a 06	33 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	33 a 04	31 a 06	31 a 06
São Luís	34 a 06	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	34 a 05	32 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	34 a 06	32 a 06	31 a 06
São Pedro da Água Branca	33 a 06	30 a 06	29 a 06
São Pedro dos Crentes	29 a 03	29 a 05	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 03	28 a 04	28 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	33 a 04	31 a 06	31 a 06
São Roberto	32 a 05	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	30 a 02	29 a 05	29 a 06
Serrano do Maranhão	36 a 06	35 a 06	35 a 06
Sítio Novo	33 a 03	28 a 04	28 a 06
Sucupira do Norte	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Sucupira do Riachão	31 a 04	29 a 05	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Timbiras	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Timon	34 a 05	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tuntum	32 a 04	30 a 06	30 a 06
Turiaçu	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Tutóia	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Urbano Santos	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Vargem Grande	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Viana	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vila Nova dos Martírios	33 a 06	30 a 06	29 a 06
Vitória do Mearim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Vitorino Freire	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Zé Doca	35 a 06	35 a 06	35 a 06

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 02	30 a 04	29 a 05
Afonso Cunha	33 a 04	31 a 06	31 a 06
Água Doce do Maranhão	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Alcântara	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Aldeias Altas	32 a 04	32 a 05	32 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Alto Alegre do Maranhão	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Amapá do Maranhão	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Amarante do Maranhão	31 a 02	28 a 03	28 a 05
Anajatuba	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Anapurus	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Araguanã	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araioses	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Arame	31 a 04	30 a 05	29 a 05
Arari	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Axixá	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabal	34 a 05	31 a 06	31 a 06
Bacabeira	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bacuri	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacurituba	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Balsas	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barão de Grajaú	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Barra do Corda	30 a 02	29 a 03	29 a 05
Barreirinhas	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Belágua	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Benedito Leite	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Bequimão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Boa Vista do Gurupi	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Bom Jardim	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Bom Jesus das Selvas	34 a 04	33 a 04	32 a 06
Bom Lugar	34 a 05	34 a 06	33 a 06
Brejo	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Buriti	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Buriti Bravo	30 a 04	29 a 05	28 a 05
Buriticupu	34 a 05	31 a 06	30 a 06
Buritirana	31 a 02	28 a 04	28 a 05
Cachoeira Grande	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Cajari	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Campestre do Maranhão	31 a 01	29 a 03	28 a 05
Cândido Mendes	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Cantanhede	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Capinzal do Norte	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Carolina	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Carutapera	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Caxias	32 a 05	30 a 06	30 a 06
Cedral	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Centro do Guilherme	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro Novo do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Chapadinha	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	30 a 02	28 a 04	28 a 05
Codó	32 a 04	31 a 05	30 a 05
Coelho Neto	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Colinas	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Coroatá	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Cururupu	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Davinópolis	29 a 01	28 a 04	28 a 05
Dom Pedro	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Duque Bacelar	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	31 a 04	29 a 05	29 a 05
Estreito	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Feira Nova do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Fernando Falcão	30 a 03	28 a 03	28 a 05
Formosa da Serra Negra	29 a 03	28 a 03	28 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Fortuna	31 a 03	30 a 04	30 a 05
Godofredo Viana	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Gonçalves Dias	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Governador Archer	31 a 04	31 a 05	30 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 01	28 a 04	28 a 05
Governador Eugênio Barros	31 a 03	30 a 04	30 a 05

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Governador Luiz Rocha	31 a 03	30 a 04	30 a 05
Governador Newton Bello	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Governador Nunes Freire	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Graça Aranha	31 a 03	30 a 04	30 a 05
Grajaú	29 a 02	28 a 03	28 a 04
Guimarães	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Icatu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Igarapé Grande	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Imperatriz	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Itaipava do Grajaú	32 a 02	30 a 04	30 a 05
Itapecuru Mirim	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Itinga do Maranhão	33 a 04	29 a 06	29 a 06
Jatobá	30 a 04	29 a 05	28 a 05
Jenipapo dos Vieiras	31 a 02	30 a 03	29 a 05
João Lisboa	30 a 02	28 a 04	28 a 05
Joselândia	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Junco do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Lago da Pedra	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Lago do Junco	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Lago dos Rodrigues	32 a 04	30 a 05	30 a 06
Lago Verde	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Lagoa do Mato	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 03	30 a 05	30 a 05
Lajeado Novo	30 a 02	29 a 03	28 a 05
Lima Campos	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Loreto	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Luís Domingues	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Magalhães de Almeida	34 a 05	32 a 06	32 a 06
Maracaçumé	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Marajá do Sena	33 a 04	31 a 05	30 a 06
Maranhãozinho	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Mata Roma	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Matinha	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Matões	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Matões do Norte	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Mirador	29 a 04	28 a 05	28 a 05
Miranda do Norte	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Mirinzal	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Monção	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Montes Altos	31 a 01	29 a 04	28 a 05
Morros	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Nina Rodrigues	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Iorque	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Palmeirândia	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Paraibano	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Parnarama	30 a 04	29 a 05	29 a 06
Passagem Franca	30 a 04	28 a 05	28 a 06
Pastos Bons	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Paulino Neves	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Paulo Ramos	34 a 04	33 a 06	32 a 06
Pedreiras	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Penalva	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Peri Mirim	35 a 06	33 a 06	32 a 06
Peritoró	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Pinheiro	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Pio XII	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Pirapemas	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Poção de Pedras	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Porto Franco	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Dutra	31 a 03	30 a 05	30 a 05
Presidente Juscelino	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Médici	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Sarney	34 a 06	34 a 06	32 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Primeira Cruz	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Raposa	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ribamar Fiquene	31 a 01	29 a 03	28 a 05
Rosário	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Sambaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Santa Filomena do Maranhão	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Santa Helena	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Inês	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Luzia	31 a 05	31 a 06	30 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Rita	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 04	30 a 05	30 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São Bento	35 a 06	33 a 06	32 a 06
São Bernardo	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 02	28 a 04	28 a 05
São Domingos do Maranhão	31 a 03	29 a 04	29 a 05
São Félix de Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Brejão	31 a 02	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Maranhão	30 a 04	29 a 05	28 a 05
São João Batista	35 a 06	34 a 06	34 a 06
São João do Carú	35 a 06	34 a 06	34 a 06
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São João do Soter	32 a 04	31 a 05	30 a 05
São João dos Patos	30 a 03	28 a 04	28 a 05
São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06	32 a 06
São José dos Basílios	31 a 04	30 a 05	30 a 05
São Luís	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	33 a 05	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	33 a 05	31 a 06	31 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 04	28 a 04	28 a 05
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 03	30 a 05	30 a 05
São Roberto	31 a 04	30 a 05	30 a 05
São Vicente Ferrer	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Satubinha	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Senador La Rocque	29 a 02	28 a 04	28 a 05
Serrano do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Sítio Novo	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Sucupira do Norte	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Sucupira do Riachão	30 a 03	28 a 04	28 a 05
Tasso Fragoso	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Timbiras	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Timon	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Trizidela do Vale	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Tufilândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Tuntum	31 a 02	29 a 04	29 a 05
Turiaçu	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Turilândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Tutóia	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Urbano Santos	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Vargem Grande	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Viana	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Vila Nova dos Martírios	30 a 02	28 a 04	28 a 05
Vitória do Mearim	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Vitorino Freire	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Zé Doca	35 a 06	34 a 06	34 a 06

MUNICIPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	32 a 03	28 a 04	28 a 04
Afonso Cunha	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Água Doce do Maranhão	32 a 04	32 a 06	31 a 06
Alcântara	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Aldeias Altas	32 a 04	30 a 05	30 a 05
Altamira do Maranhão	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 04	30 a 05	30 a 06
Alto Alegre do Pindaré	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Alto Parnaíba	28 a 35	28 a 02	28 a 02
Amapá do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 02	28 a 03	28 a 04
Anajatuba	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Anapurus	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Apicum-Açu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Araguanã	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Araioses	32 a 04	32 a 06	31 a 06
Arame	31 a 03	29 a 03	28 a 05
Arari	34 a 05	34 a 06	33 a 06
Axixá	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacabal	34 a 04	32 a 06	31 a 06
Bacabeira	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Bacuri	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Bacurituba	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Barão de Grajaú	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Barra do Corda	30 a 03	29 a 04	29 a 04
Barreirinhas	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Bela Vista do Maranhão	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Belágua	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Benedito Leite	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Bequimão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Boa Vista do Gurupi	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Bom Jardim	34 a 04	33 a 06	32 a 06
Bom Jesus das Selvas	33 a 03	32 a 04	30 a 05
Bom Lugar	34 a 04	33 a 05	32 a 06
Brejo	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Brejo de Areia	34 a 04	34 a 05	33 a 06
Buriti	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Buriti Bravo	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Buriticupu	33 a 02	30 a 05	29 a 06
Buritirana	30 a 01	28 a 03	28 a 04
Cachoeira Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Cajapió	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajari	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Campestre do Maranhão	31 a 01	28 a 03	28 a 04
Cândido Mendes	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Cantanhede	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Capinzal do Norte	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Carolina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carutapera	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Caxias	32 a 04	30 a 05	29 a 06
Cedral	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Central do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Centro do Guilherme	33 a 06	32 a 06	31 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	32 a 04	30 a 06	30 a 06
Cidelândia	29 a 01	28 a 03	28 a 04
Codó	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Coelho Neto	32 a 04	31 a 05	30 a 06
Colinas	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Conceição do Lago-Açu	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Coroatá	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Cururupu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Davinópolis	29 a 36	28 a 03	28 a 04
Dom Pedro	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Duque Bacelar	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Esperantinópolis	30 a 03	29 a 04	29 a 05
Estreito	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Feira Nova do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Fernando Falcão	29 a 02	28 a 03	28 a 04
Formosa da Serra Negra	29 a 01	28 a 03	28 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fortuna	31 a 02	29 a 04	29 a 04
Godofredo Viana	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Gonçalves Dias	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Governador Archer	31 a 03	30 a 04	30 a 05
Governador Edison Lobão	29 a 36	28 a 03	28 a 04
Governador Eugênio Barros	31 a 03	29 a 04	29 a 04
Governador Luiz Rocha	31 a 02	29 a 04	29 a 04
Governador Newton Bello	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Governador Nunes Freire	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Graça Aranha	31 a 02	29 a 04	29 a 04
Grajaú	29 a 01	28 a 03	28 a 04
Guimarães	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Humberto de Campos	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Icatu	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Igarapé do Meio	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Igarapé Grande	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Imperatriz	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Itaipava do Grajaú	31 a 02	29 a 03	29 a 04
Itapecuru Mirim	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Itinga do Maranhão	32 a 04	30 a 05	29 a 06
Jatobá	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Jenipapo dos Vieiras	31 a 01	29 a 04	29 a 05
João Lisboa	29 a 01	28 a 03	28 a 04
Joselândia	30 a 03	29 a 04	29 a 05
Junco do Maranhão	32 a 06	32 a 06	31 a 06
Lago da Pedra	30 a 03	29 a 05	29 a 05
Lago do Junco	32 a 03	30 a 05	30 a 05
Lago dos Rodrigues	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Lago Verde	34 a 04	34 a 06	34 a 06
Lagoa do Mato	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Lajeado Novo	31 a 01	28 a 03	28 a 04
Lima Campos	31 a 04	30 a 05	30 a 05
Loreto	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Luís Domingues	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Magalhães de Almeida	32 a 04	31 a 06	31 a 06
Maracaçumé	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Marajá do Sena	32 a 03	30 a 04	29 a 05
Maranhãozinho	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Mata Roma	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Matinha	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Matões	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Matões do Norte	32 a 05	31 a 06	30 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Mirador	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Miranda do Norte	34 a 05	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Monção	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Montes Altos	31 a 36	28 a 03	28 a 04
Morros	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Nina Rodrigues	31 a 04	30 a 06	30 a 06
Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Iorque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Nova Olinda do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Olinda Nova do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Palmeirândia	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Paraibano	29 a 02	28 a 03	28 a 04
Parnarama	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Passagem Franca	29 a 03	28 a 04	28 a 05
Pastos Bons	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paulino Neves	32 a 05	32 a 06	31 a 06
Paulo Ramos	34 a 04	32 a 05	31 a 05
Pedreiras	31 a 03	29 a 04	29 a 05
Pedro do Rosário	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Penalva	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Peri Mirim	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Peritoró	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Pindaré-Mirim	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Pinheiro	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pio XII	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Pirapemas	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Poção de Pedras	30 a 03	29 a 04	29 a 05
Porto Franco	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Porto Rico do Maranhão	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Presidente Dutra	31 a 02	29 a 04	29 a 04
Presidente Juscelino	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Médici	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Sarney	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Presidente Vargas	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Primeira Cruz	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Raposa	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Riachão	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Ribamar Fiquene	31 a 36	28 a 03	28 a 04
Rosário	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Sambaíba	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Filomena do Maranhão	31 a 02	29 a 04	29 a 04
Santa Helena	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Santa Inês	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Santa Luzia	31 a 04	30 a 06	29 a 06
Santa Luzia do Paruá	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Santa Rita	32 a 05	31 a 06	31 a 06
Santana do Maranhão	31 a 05	31 a 06	31 a 06
Santo Amaro do Maranhão	32 a 05	31 a 06	31 a 06

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santo Antônio dos Lopes	31 a 03	30 a 04	29 a 05
São Benedito do Rio Preto	31 a 05	30 a 06	30 a 06
São Bento	34 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bernardo	32 a 05	31 a 06	31 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Domingos do Maranhão	30 a 03	28 a 04	28 a 04
São Félix de Balsas	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Francisco do Brejão	30 a 01	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Maranhão	29 a 03	28 a 04	28 a 04
São João Batista	34 a 06	33 a 06	33 a 06
São João do Carú	34 a 05	34 a 06	34 a 06
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São João do Soter	31 a 03	30 a 04	30 a 05
São João dos Patos	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São José de Ribamar	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São José dos Basílios	31 a 03	29 a 04	29 a 05
São Luís	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 04	30 a 05	30 a 06
São Mateus do Maranhão	32 a 04	31 a 05	31 a 06
São Pedro da Água Branca	29 a 01	28 a 03	28 a 04
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 01	28 a 03	28 a 04
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 03	29 a 04	29 a 04
São Roberto	30 a 03	29 a 04	29 a 05
São Vicente Ferrer	34 a 06	33 a 06	32 a 06
Satubinha	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 03	30 a 04	29 a 04
Senador La Rocque	30 a 36	28 a 03	28 a 04
Serrano do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Sítio Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Norte	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Riachão	29 a 03	28 a 03	28 a 04
Tasso Fragoso	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Timbiras	32 a 04	30 a 05	30 a 06
Timon	31 a 03	30 a 04	29 a 05
Trizidela do Vale	30 a 03	29 a 04	29 a 05
Tufilândia	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Tuntum	30 a 02	28 a 04	28 a 04
Turiaçu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Turilândia	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Tutóia	32 a 05	32 a 06	31 a 06
Urbano Santos	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Vargem Grande	31 a 04	30 a 05	30 a 06
Viana	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Vila Nova dos Martírios	29 a 01	28 a 03	28 a 04
Vitória do Mearim	34 a 05	34 a 06	34 a 06
Vitorino Freire	34 a 04	34 a 05	34 a 06
Zé Doca	34 a 06	34 a 06	34 a 06

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 1215,0 milhão de hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 7189,2 milhão de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 estações pluviométricas e 58 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 30A30Hx e Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30, 30B30H, 30B39, 30B39H, 30F36H, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH , 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060Y, BG7060YH, BG7061, BG7061H, BG7065H, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340Y, P3340YH, P3431H, P3646, P3646H e P3646YH.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 3330, IAC 8333, IAC 8390 e IAC AIRAN.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ZNT 1165, ZNT 2030 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AS 1551PRO, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656, AS 1656PRO2, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO2, DKB 340, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO e RB 9308PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX840, BX898, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 510, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 356, CD 388 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow WXA504 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F80, 30F80Y, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30K64, 30K64H, 30K64YH, 32R22H, 32R48H, 32R48HR, BG7032, BG7032H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7055, BG7055H, P3862, P3862H, P3862YH, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: MAGNO, PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, SOBERANO e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8022, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8088PRO, AS 1596, AS 1596RR2, AS 3421YG, BM 780PRO, DKB 175PRO, DKB 177PRO2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 245RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 789 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX907YG, BX920YG, BX967YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 3035, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 128, BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 822 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, ATL300S, FTH 404, FTH 900, MX 210, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Abre Campo	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Acaiaca	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Açucena	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Água Boa	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Água Comprida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas			28 a 31
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 30
Aimorés		28 a 30	28 a 31
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Alfenas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Almenara		28 a 29	28 a 31
Alpercata		28 a 30	28 a 31
Alpinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Alto Jequitibá	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Alto Rio Doce	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Alvarenga		28 a 31	28 a 32
Alvinópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Alvorada de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angelândia	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Antônio Prado de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Araçaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Aracitaba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Araçuaí		28 a 29	28 a 30
Araguari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Areado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Aricanduva	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Arinos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Ataléia		28 a 29	28 a 30
Augusto de Lima	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bambuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bandeira		29 a 30	28 a 31
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Barbacena	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Barroso	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Belmiro Braga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Belo Vale	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Berilo			28 a 31
Berizal		28 a 29	28 a 30
Bertópolis			28 a 31
Betim	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Biquinhas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Boa Esperança	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Bom Despacho	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Bonito de Minas		28 a 31	28 a 32
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 31	28 a 32
Brás Pires	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Brasília de Minas		28 a 30	28 a 31
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Brumadinho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Bugre	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Buritis	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Buritizeiro	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú		28 a 29	28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Caeté	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Caiana	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Cajuri	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 30	28 a 32
Campanha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 30	28 a 31
Campo Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cantagalo	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Caparaó	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Capela Nova	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Capelinha	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Capetinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Capinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 30	28 a 31
Capitão Enéas	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Capitólio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caputira	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Caraí		28 a 30	28 a 31
Caranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carandaí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carangola	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caratinga	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Carbonita	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Careaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas		29 a 30	29 a 30
Carmésia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carneirinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Catas Altas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Catuji		28 a 30	28 a 31
Catuti		28 a 30	28 a 31
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Central de Minas		28 a 30	28 a 31
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Chalé	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Chapada do Norte		28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Chiador	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Cipotânea	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Claraval	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 30	28 a 31
Cláudio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coimbra	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Coluna	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho		29 a 30	28 a 31
Conceição da Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		28 a 31	28 a 32
Confins	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Conquista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Pena		28 a 30	28 a 31
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coqueiral	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordisburgo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Cordislândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Corinto	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Coroaci	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Coronel Murta		30 a 31	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Crisólita			28 a 30
Cristais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cristália		28 a 30	28 a 32
Cristiano Otoni	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuparaque			28 a 30
Curral de Dentro		28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Datas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Diogo de Vasconcelos	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Dionísio	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Divinésia	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Divino	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Divino das Laranjeiras		28 a 30	28 a 31
Divinolândia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Divinópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 30
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divisópolis		28 a 29	28 a 30
Dom Bosco	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Dom Cavati		28 a 31	28 a 34
Dom Joaquim	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dom Silvério	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Dores de Campos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dores do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Doresópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Elói Mendes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 31	28 a 34
Engenheiro Navarro		28 a 31	28 a 32
Entre Folhas	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ervália	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Esmeraldas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Espera Feliz	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Espinosa			29 a 30
Espírito Santo do Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Felisburgo		29 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Fernandes Tourinho		28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Fervedouro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Florestal	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Formiga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Francisco Badaró			28 a 31
Francisco Dumont	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Francisco Sá	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Franciscópolis		28 a 30	28 a 31
Frei Gaspar		28 a 29	28 a 30
Frei Inocêncio		28 a 30	28 a 31
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Fronteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fronteira dos Vales			28 a 31
Fruta de Leite		28 a 30	28 a 31
Frutal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Funilândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Galiléia		28 a 30	28 a 31
Gameleiras		28 a 30	28 a 31
Glaucilândia		28 a 31	28 a 32
Goiabeira		28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Gouveia	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Governador Valadares		28 a 30	28 a 32
Grão Mogol		28 a 31	28 a 32
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Guanhães	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Guapé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Guaraciama		28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Guarará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Guimarânia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Gurinhatã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iapu	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Ibertioga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 30	28 a 31
Ibiracatu		28 a 31	28 a 32
Ibiraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 30	28 a 31
Igarapé	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Igaratinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Iguatama	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ijaci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiabira			28 a 30
Indianópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Inhapim	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Inhaúma	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Inimutaba	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ipaba	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Ipanema	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ipiaçu	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Itabirinha		28 a 30	28 a 32
Itabirito	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itacambira		28 a 31	28 a 32
Itacarambi		28 a 31	28 a 34
Itaguara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaipé		28 a 30	28 a 31
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	28 a 29	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itambacuri		28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 30	28 a 31
Itaobim		29 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaverava	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itinga		28 a 31	28 a 31
Itueta		28 a 30	28 a 31
Ituiutaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Jacinto		30 a 31	28 a 31
Jacuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Jaíba		28 a 31	28 a 31
Jampruca		28 a 30	28 a 31
Janaúba		28 a 31	28 a 31
Januária	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Japaraíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Japonvar	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Jeceaba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jenipapo de Minas		28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Jequitaí		28 a 30	28 a 32
Jequitibá	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Jequitinhonha		28 a 30	28 a 31
Jesuânia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Joaíma		29 a 30	28 a 31
Joanésia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
João Monlevade	28 a 31	28 a 33	28 a 34
João Pinheiro	28 a 31	28 a 31	28 a 36
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jordânia			28 a 31
José Gonçalves de Minas		28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Josenópolis		28 a 30	28 a 31
Juatuba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Juiz de Fora	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Juramento		28 a 31	28 a 32
Juruaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 31	28 a 32
Ladainha		28 a 30	28 a 32
Lagamar	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Lagoa dos Patos		28 a 30	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Lajinha	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Lambari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Lassance	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Lavras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Leme do Prado		28 a 31	28 a 32
Leopoldina	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lontra	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Luislândia		28 a 30	28 a 31
Luminárias	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Machacalis			28 a 31
Machado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 31	28 a 32
Mamonas			28 a 31
Manga		28 a 31	28 a 34
Manhuaçu	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Manhumirim	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Mantena		28 a 30	28 a 31
Mar de Espanha	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Maravilhas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Marilac		28 a 30	28 a 31
Mário Campos	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Maripá de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Marliéria	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Martins Soares	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Mata Verde			28 a 31
Materlândia	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Mateus Leme	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Mathias Lobato		28 a 30	28 a 31
Matias Barbosa	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Matias Cardoso		28 a 31	28 a 31
Matipó	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Mato Verde		28 a 30	28 a 31
Matozinhos	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Matutina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Medina		29 a 30	28 a 31
Mendes Pimentel		28 a 30	28 a 31
Mercês	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Mesquita	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Minas Novas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Minduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 30	28 a 31
Miradouro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Miraí	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Miravânia		29 a 31	28 a 32
Moeda	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Moema	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Monjolos	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Monsenhor Paulo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Montalvânia		28 a 31	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul		29 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Formoso			28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Morada Nova de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Morro da Garça	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Morro do Pilar	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Mutum	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nanuque			29 a 30
Naque	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Natalândia	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ninheira		28 a 29	28 a 30
Nova Belém		28 a 30	28 a 31
Nova Era	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Nova Lima	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nova Módica		28 a 30	28 a 31
Nova Ponte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 31	28 a 31
Nova Resende	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Nova União	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 30	28 a 31
Novo Oriente de Minas			28 a 31
Novorizonte			28 a 31
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Olímpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Oratórios	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Orizânia	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Ouro Branco	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 30
Padre Carvalho		28 a 30	28 a 31
Padre Paraíso		28 a 30	28 a 31
Pai Pedro		28 a 30	28 a 31
Paineiras	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pains	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paiva	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Palma	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Palmópolis			28 a 31
Papagaios	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pará de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paracatu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Passos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Patis	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Paula Cândido	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Paulistas	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Pavão			28 a 30
Peçanha	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Pedra Azul		28 a 29	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pedra Dourada	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz	29	28 a 31	28 a 32
Pedrinópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Pequi	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Perdigão	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 31	28 a 32
Pescador		28 a 30	28 a 31
Piau	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Piedade de Caratinga	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Piedade do Rio Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pimenta	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Pintópolis		28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pirajuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pirapora		28 a 31	28 a 32
Piraúba	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pitangui	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Piumhi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 31	28 a 32
Pompéu	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ponte Nova	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ponto Chique		28 a 30	28 a 31
Ponto dos Volantes		29 a 30	28 a 31
Porteirinha		28 a 31	28 a 31
Porto Firme	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Poté		28 a 30	28 a 31
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Presidente Olegário	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Quartel Geral	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Raposos	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Raul Soares	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Recreio	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Reduto	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Resende Costa	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Resplendor		28 a 30	28 a 31
Ressaquinha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Riachinho	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Riacho dos Machados		28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Casca	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Rio do Prado			28 a 31
Rio Doce	28 a 31	28 a 33	28 a 34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rio Espera	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Manso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas		28 a 30	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Rio Pomba	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Ritápolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Rodeiro	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Romaria	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Rubelita		30 a 31	28 a 31
Rubim		30 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Sabinópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salinas			28 a 31
Salto da Divisa			28 a 31
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Salinas		28 a 29	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Santa Fé de Minas		28 a 31	28 a 32
Santa Helena de Minas			28 a 31
Santa Juliana	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Santa Margarida	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santa Maria de Itabira	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Maria do Salto			28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Santa Rita do Itueto		28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santana do Deserto	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santana do Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santana do Riacho	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santana dos Montes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santo Antônio do Grama	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Itambé	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santo Antônio do Jacinto			28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Santos Dumont	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Bento Abade	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 31	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Félix de Minas		28 a 30	28 a 31
São Francisco	29 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 30	28 a 33	28 a 36
São Geraldo	28 a 31	28 a 34	28 a 36
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Geraldo do Baixio		28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 31	28 a 33	28 a 35
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 30	28 a 31
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte	29 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	30	28 a 31	28 a 34
São João del Rei	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São João do Manteninha		28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 29	28 a 31	28 a 34
São João do Pacuí		28 a 30	28 a 31
São João do Paraíso			28 a 30
São João Evangelista	28 a 30	28 a 31	28 a 34
São João Nepomuceno	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São José da Barra	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 32	28 a 33	28 a 36
São José da Safira		28 a 30	28 a 32
São José da Varginha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		28 a 30	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 32	28 a 34
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 30	28 a 32	28 a 34
São Lourenço	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 32
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 32	28 a 34
São Romão		28 a 30	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 36
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 31	28 a 34
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Oeste	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Sarzedo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sem-Peixe	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Senhora dos Remédios	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sericita	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Serra da Saudade	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			29 a 30
Serrania	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		28 a 30	28 a 31
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Setubinha		28 a 31	28 a 32
Silveirânia	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Simonésia	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Sobrália		28 a 31	28 a 34
Soledade de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Taiobeiras			28 a 30
Taparuba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Tarumirim		28 a 31	28 a 34
Teixeiras	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 30	28 a 31
Timóteo	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Tiradentes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Três Corações	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Três Pontas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga		28 a 30	28 a 31
Tupaciguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ubaí		28 a 30	28 a 31
Ubaporanga	29 a 30	28 a 32	28 a 34
Uberaba	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Umburatiba			28 a 31
Unaí	28 a 31	28 a 33	28 a 36
União de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Urucânia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Urucuia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vargem Alegre	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 29
Varginha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Várzea da Palma		28 a 31	28 a 32
Varzelândia		28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Verdelândia		28 a 31	28 a 31
Veredinha	29 a 30	28 a 31	28 a 34
Veríssimo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Vespasiano	28 a 32	28 a 34	28 a 36
Viçosa	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Vieiras	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Virgem da Lapa			28 a 31
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Virgolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Volta Grande	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Abre Campo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Acaiaca	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Açucena	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Água Boa	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Água Comprida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas			28 a 30
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 30
Aimorés		28 a 30	28 a 30
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Alfenas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Almenara		28 a 29	28 a 30
Alpercata		28 a 29	28 a 30
Alpinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alto Jequitibá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alto Rio Doce	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Alvarenga		28 a 30	28 a 31
Alvinópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Alvorada de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Antônio Carlos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Antônio Prado de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Araçaí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Aracitaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Araçuaí		28 a 29	28 a 30
Aragüari	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Areado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Aricanduva	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Arinos	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Astolfo Dutra	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ataléia		28 a 29	28 a 29
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Bambuí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bandeira			28 a 30
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Barbacena	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Barroso	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Belmiro Braga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Belo Oriente	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Belo Vale	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Berilo		28 a 29	28 a 30
Berizal		28 a 29	28 a 30
Bertópolis			28 a 30
Betim	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Biquinhas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Boa Esperança	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Despacho	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Bonito de Minas		28 a 30	28 a 31
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brás Pires	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 31	28 a 32
Brasília de Minas		28 a 29	28 a 30
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Brumadinho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Bugre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Buritis		28 a 31	28 a 33
Buritizeiro	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Cabeceira Grande	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Cabo Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 32	28 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú		28 a 29	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Caeté	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Caiana	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Cajuri	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 30
Campanha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 29	28 a 30
Campo Belo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cantagalo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Caparaó	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Capela Nova	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Capelinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capetinga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Capinópolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 30
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitólio	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Caputira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caraí		28 a 29	28 a 30
Caranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carandaí	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carangola	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caratinga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Carbonita	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Careaçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 29
Carmésia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Carneirinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Catas Altas	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Catuji		28 a 29	28 a 30
Catuti		28 a 29	28 a 30
Caxambu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Central de Minas		28 a 29	28 a 30
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Chalé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Chapada do Norte		28 a 30	28 a 30
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chiador	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cipotânea	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Claraval	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 30	28 a 31
Cláudio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coimbra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coluna	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho		28 a 29	28 a 30
Conceição da Aparecida	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		28 a 30	28 a 31
Confins	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Conquista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Pena		28 a 30	28 a 30
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Coqueiral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 30	28 a 30
Cordisburgo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Cordislândia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Corinto	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Coroaci		28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Coronel Murta			28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Crisólita			28 a 30
Cristais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cristália		28 a 30	28 a 31
Cristiano Otoni	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cuparaque			28 a 29
Curral de Dentro		28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Datas	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Diogo de Vasconcelos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Dionísio	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Divinésia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Divino	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divinópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 30
Divisa Nova	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Divisópolis			28 a 30
Dom Bosco	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Dom Cavati		28 a 30	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dom Silvério	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dom Viçoso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dores de Campos	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dores do Indaiá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Doresópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Elói Mendes	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 30	28 a 31
Engenheiro Navarro		28 a 30	28 a 31
Entre Folhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Entre Rios de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ervália	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Esmeraldas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Espera Feliz	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Espinosa		28 a 29	28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Felisburgo		28 a 29	28 a 30
Felixlândia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Fernandes Tourinho		28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Fervedouro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Florestal	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Formiga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Badaró		28 a 29	28 a 30
Francisco Dumont	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Franciscópolis		28 a 30	28 a 31
Frei Gaspar		28 a 29	28 a 30
Frei Inocêncio		28 a 30	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Fronteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fronteira dos Vales			28 a 30
Fruta de Leite		28 a 29	28 a 30
Frutal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Galiléia		28 a 30	28 a 31
Gameleiras		28 a 29	28 a 30
Glaucilândia		28 a 30	28 a 31
Goiabeira		28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Governador Valadares		28 a 30	28 a 31
Grão Mogol		28 a 30	28 a 30
Grupiara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Guapé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Guaraciama		28 a 30	28 a 31
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Guarará	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Guimarânia	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Gurinhatã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iapu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ibertioga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 29	28 a 31
Ibiracatu		28 a 30	28 a 31
Ibiraci	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 30	28 a 30
Igarapé	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Igaratinga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Iguatama	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ijaci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiabira			28 a 30
Indianópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Inhapim	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Inhaúma	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Inimutaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ipaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipanema	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Ipatinga	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ipiaçu	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 31 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itabirinha		28 a 29	28 a 31
Itabirito	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itacambira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itacarambi		28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaipé		28 a 29	28 a 31
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Itamarati de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itambacuri		28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Itamogi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 30	28 a 31
Itaobim		29 a 30	28 a 30
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itaverava	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Itinga			28 a 30
Itueta		28 a 29	28 a 30
Ituiutaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Jacinto			28 a 30
Jacuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jaíba		28 a 30	28 a 31
Jampruca		28 a 29	28 a 30
Janaúba		28 a 30	28 a 31
Januária	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Japaraíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Jenipapo de Minas		28 a 29	28 a 30
Jequeri	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Jequitaí		28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Jequitinhonha		28 a 30	28 a 30
Jesuânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Joaíma		28 a 29	28 a 30
Joanésia	28 a 30	28 a 32	28 a 33
João Monlevade	28 a 30	28 a 32	28 a 33
João Pinheiro	29	28 a 36	28 a 36
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jordânia			28 a 30
José Gonçalves de Minas		28 a 30	28 a 30
José Raydan		28 a 30	28 a 31
Josenópolis		28 a 29	28 a 30
Juatuba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Juiz de Fora	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Juramento		28 a 30	28 a 31
Juruaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 30	28 a 31
Ladainha		28 a 30	28 a 31
Lagamar	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa dos Patos		28 a 30	28 a 30
Lagoa Dourada	28 a 32	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Lagoa Formosa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Lajinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lambari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Lassance	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Lavras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Leme do Prado		28 a 30	28 a 31
Leopoldina	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lontra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luisburgo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Luislândia		28 a 30	28 a 30
Luminárias	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Machacalis			28 a 30
Machado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 30	28 a 31
Mamonas			28 a 30
Manga		28 a 30	28 a 31
Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Manhumirim	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mantena		28 a 29	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Maravilhas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Marilac		28 a 30	28 a 30
Mário Campos	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Maripá de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Marliéria	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Marmelópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Martins Soares	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mata Verde			28 a 30
Materlândia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Mateus Leme	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 30
Matias Barbosa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Matias Cardoso		28 a 30	28 a 31
Matipó	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Mato Verde		29 a 30	28 a 30
Matozinhos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matutina	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Medina		28 a 29	28 a 30
Mendes Pimentel		28 a 29	28 a 30
Mercês	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mesquita	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Minas Novas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Minduri	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 30	28 a 30
Miradouro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Miraí	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Miravânia		28 a 30	28 a 32
Moeda	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Moema	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Monjolos	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Monsenhor Paulo	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Montalvânia		28 a 30	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul		28 a 29	28 a 30
Monte Belo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 31 + 34 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Formoso		29 a 30	28 a 30
Monte Santo de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Morro da Garça	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Morro do Pilar	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Mutum		28 a 31	28 a 31
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 30	28 a 30
Nanuque			28 a 30
Naque	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Natalândia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Ninheira		28 a 29	28 a 30
Nova Belém		28 a 29	28 a 30
Nova Era	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Lima	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nova Módica		28 a 29	28 a 30
Nova Ponte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 30	28 a 31
Nova Resende	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Nova União	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 30	28 a 31
Novo Oriente de Minas		28 a 29	28 a 30
Novorizonte		28 a 29	28 a 30
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Olímpio Noronha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Oratórios	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Orizânia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ouro Branco	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 29
Padre Carvalho		28 a 29	28 a 30
Padre Paraíso		28 a 29	28 a 30
Pai Pedro		28 a 30	28 a 30
Paineiras	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pains	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paiva	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Palma	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Palmópolis			28 a 30
Papagaios	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pará de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Paracatu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Passa Quatro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Passos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Patis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Patos de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Paula Cândido	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Paulistas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Pavão			28 a 30
Peçanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedra Azul		28 a 29	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pedra Dourada	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pequi	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Perdigão	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 30	28 a 31
Pescador		28 a 29	28 a 30
Piau	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piedade de Ponte Nova	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Piedade do Rio Grande	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pimenta	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Pintópolis		28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Pirajuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Pirapora		28 a 30	28 a 31
Piraúba	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Pitangui	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Piumhi	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 30	28 a 31
Pompéu	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Ponte Nova	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ponto Chique		28 a 29	28 a 30
Ponto dos Volantes		28 a 29	28 a 30
Porteirinha		28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Poté		28 a 30	28 a 31
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Presidente Kubitschek	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Presidente Olegário	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Quartel Geral	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Raposos	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Raul Soares	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Recreio	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Reduto	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Resende Costa	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Resplendor		28 a 29	28 a 30
Ressaquinha	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Riachinho		28 a 31	28 a 32
Riacho dos Machados		28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Casca	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio do Prado			28 a 30
Rio Doce	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Rio Espera	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Manso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Novo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas		28 a 29	28 a 30
Rio Piracicaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio Pomba	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Ritápolis	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Rodeiro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Romaria	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Rubelita		29 a 30	28 a 30
Rubim			28 a 30
Sabará	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Sabinópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salinas			28 a 30
Salto da Divisa			28 a 30
Santa Bárbara	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Salinas		28 a 29	28 a 30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Fé de Minas		28 a 30	28 a 31
Santa Helena de Minas			28 a 30
Santa Juliana	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santa Margarida	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Itabira	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santa Maria do Salto			28 a 30
Santa Maria do Suaçuí		28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Rita do Itueto		28 a 29	28 a 30
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Santana do Deserto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana do Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santana do Riacho	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Santana dos Montes	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Grama	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Itambé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santo Antônio do Jacinto			28 a 30
Santo Antônio do Monte	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Santos Dumont	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Bento Abade	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 36
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Domingos do Prata	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Félix de Minas		28 a 29	28 a 30
São Francisco	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São Francisco de Paula	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 30	28 a 33	28 a 36
São Geraldo	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Geraldo da Piedade		28 a 30	28 a 31
São Geraldo do Baixio		28 a 29	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 30	28 a 32	28 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 32	28 a 36
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 30	28 a 30
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João das Missões		28 a 30	28 a 31
São João del Rei	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São João do Manteninha		28 a 29	28 a 30
São João do Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Pacuí		28 a 30	28 a 30
São João do Paraíso			28 a 30
São João Evangelista	28 a 29	28 a 31	28 a 33
São João Nepomuceno	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São José da Barra	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São José da Safira		28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		28 a 29	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 30	28 a 32	28 a 33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São José do Jacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Mantimento	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Lourenço	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São Romão		28 a 30	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Sebastião do Maranhão		28 a 30	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sarzedo	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Sem-Peixe	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Senhora dos Remédios	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Sericita	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Serra da Saudade	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 32 + 35 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			28 a 30
Serrania	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		28 a 30	28 a 30
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Setubinha		28 a 30	28 a 31
Silveirânia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Simonésia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Sobrália		28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Taiobeiras			28 a 30
Taparuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Tarumirim		28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 29	28 a 31
Timóteo	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Tiradentes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Três Corações	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Marias	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Três Pontas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga		28 a 30	28 a 30
Tupaciguara	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Ubaí		28 a 30	28 a 30
Ubaporanga	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Uberaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Umburatiba			28 a 30
Unaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
União de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Urucânia	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Urucuia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vargem Bonita	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 29
Varginha	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Várzea da Palma		28 a 30	28 a 31
Varzelândia		28 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Verdelândia		28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Veríssimo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vespasiano	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Viçosa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Vieiras	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Virgem da Lapa			28 a 30
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Virgolândia		28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Volta Grande	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Abaeté	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Abre Campo	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Acaiaca	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Açucena		28 a 29	28 a 31
Água Boa		28 a 29	28 a 31
Água Comprida	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aguanil	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Águas Formosas			28 a 29
Águas Vermelhas			28 a 29
Aimorés		28 a 29	28 a 29
Aiuruoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alagoa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Albertina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Além Paraíba	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Alfenas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alfredo Vasconcelos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Almenara			28 a 29
Alpercata		28 a 29	28 a 29
Alpinópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Alto Caparaó		28 a 29	28 a 31
Alto Jequitibá		28 a 29	28 a 31
Alto Rio Doce	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Alvarenga		28 a 29	28 a 30
Alvinópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Andradas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Andrelândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angelândia		28 a 29	28 a 30
Antônio Carlos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Antônio Dias	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Antônio Prado de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Araçaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Aracitaba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Araçuaí		28 a 29	28 a 29
Araguari	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Arantina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Araponga	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Araporã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arapuá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Araújos	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Araxá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arceburgo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Arcos	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Areado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Argirita	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Aricanduva		28 a 29	28 a 31
Arinos		28 a 36	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Ataléia			28 a 29
Augusto de Lima		28 a 29	28 a 31
Baependi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Baldim	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Bambuí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bandeira		28 a 29	28 a 29
Bandeira do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barão de Cocais	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Barbacena	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Barra Longa	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Barroso	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Belmiro Braga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belo Horizonte	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Belo Oriente		28 a 29	28 a 31
Belo Vale	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Berilo		28 a 29	28 a 29
Berizal			28 a 29
Bertópolis			28 a 29
Betim	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Bias Fortes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bicas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Biquinhas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Boa Esperança	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bocaina de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bocaiúva		28 a 29	28 a 31
Bom Despacho	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Bom Jardim de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus da Penha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28	28 a 29	28 a 31
Bom Repouso	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Sucesso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Bonfim	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Bonito de Minas		28 a 29	28 a 30
Borda da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botelhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botumirim		28 a 29	28 a 30
Brás Pires	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas		28 a 29	28 a 34
Brasília de Minas		28 a 29	28 a 29
Brasópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Braúnas	28 a 29	28 a 29	28 a 36
Brumadinho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Bueno Brandão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Buenópolis		28 a 29	28 a 31
Bugre		28 a 29	28 a 31
Buritis		28 a 29	28 a 36
Buritizeiro		28 a 29	28 a 30
Cabeceira Grande	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Cabo Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Pajeú			28 a 29
Cachoeira Dourada	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Caetanópolis	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Caeté	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Caiana		28 a 36	28 a 36
Cajuri	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camacho	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Camanducaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cambuquira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campanário		28 a 29	28 a 29
Campanha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campestre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campo Azul		28 a 29	28 a 29
Campo Belo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Campo do Meio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Campo Florido	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Altos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Campos Gerais	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cana Verde	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Canaã	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Candeias	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cantagalo		28 a 29	28 a 30
Caparaó		28 a 29	28 a 36
Capela Nova	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Capelinha	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Capetinga	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Capim Branco	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Capinópolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Capitão Andrade		28 a 29	28 a 29
Capitão Enéas		28 a 29	28 a 30
Capitólio	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Caputira	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Caraí		28 a 29	28 a 29
Caranaíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carandaí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carangola	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Caratinga		28 a 29	28 a 31
Carbonita		28 a 29	28 a 31
Careaçu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carlos Chagas			28 a 29
Carmésia	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Carmo da Cachoeira	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Carmo da Mata	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carmo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmo do Cajuru	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Claro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carmópolis de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Carneirinho	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Carrancas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carvalhópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Carvalhos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Casa Grande	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cascalho Rico	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cássia	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Cataguases	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Catas Altas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Catuji		28 a 29	28 a 29
Catuti		28 a 29	28 a 29
Caxambu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cedro do Abaeté	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Central de Minas		28 a 29	28 a 29
Centralina	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chácara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Chalé	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Chapada do Norte		28 a 29	28 a 29
Chapada Gaúcha		28 a 29	28 a 30
Chiador	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cipotânea	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Claraval	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Claro dos Poções		28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coimbra	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Coluna		28 a 29	28 a 30
Comendador Gomes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Comercinho		28 a 29	28 a 29
Conceição da Aparecida	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição da Barra de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição das Pedras	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição de Ipanema		28 a 29	28 a 31
Conceição do Mato Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Conceição do Pará	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Conceição do Rio Verde	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Conceição dos Ouros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cônego Marinho		28 a 29	28 a 30
Confins	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Congonhal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Congonhas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Congonhas do Norte	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Conquista	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Lafaiete	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Conselheiro Pena		28 a 29	28 a 29
Consolação	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Contagem	28 a 30	28 a 35	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Coqueiral	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coração de Jesus		28 a 29	28 a 29
Cordisburgo	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Cordislândia	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Corinto		28 a 29	28 a 35
Coroaci		28 a 29	28 a 29
Coromandel	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Coronel Murta		28 a 29	28 a 29
Coronel Pacheco	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Coronel Xavier Chaves	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Danta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Córrego Fundo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Córrego Novo		28 a 29	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Crisólita			28 a 29
Cristais	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Cristália		28 a 29	28 a 30
Cristiano Otoni	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Cristina	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Crucilândia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Cruzília	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cuparaque			28 a 29
Curral de Dentro			28 a 29
Curvelo	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Datas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Delfim Moreira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delfinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Delta	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Descoberto	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Desterro de Entre Rios	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Desterro do Melo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Diamantina	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Dionísio	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divinésia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Divino		28 a 29	28 a 36
Divino das Laranjeiras		28 a 29	28 a 29
Divinolândia de Minas		28 a 29	28 a 31
Divinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Divisa Alegre			28 a 29
Divisa Nova	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Divisópolis			28 a 29
Dom Bosco		28 a 31	28 a 35
Dom Cavati		28 a 29	28 a 30
Dom Joaquim	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Dom Silvério	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Dom Viçoso	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Dores de Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Dores do Indaiá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Dores do Turvo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Doresópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Douradoquara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Durandé	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Elói Mendes	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Engenheiro Caldas		28 a 29	28 a 30
Engenheiro Navarro		28 a 29	28 a 30
Entre Folhas		28 a 29	28 a 31
Entre Rios de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ervália	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Esmeraldas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Espera Feliz		28 a 36	28 a 36
Espinosa		28 a 29	28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estiva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Estrela do Indaiá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Estrela do Sul	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Eugenópolis	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Ewbank da Câmara	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Extrema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fama	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Faria Lemos		28 a 29	28 a 36
Felício dos Santos	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Felisburgo		28 a 29	28 a 29
Felixlândia		28 a 31	28 a 35
Fernandes Tourinho		28 a 29	28 a 30
Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Fervedouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Florestal	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Formiga	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Formoso		28 a 29	28 a 32
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Francisco Badaró		28 a 29	28 a 29
Francisco Dumont		28 a 29	28 a 30
Francisco Sá		28 a 29	28 a 30
Franciscópolis		28 a 29	28 a 30
Frei Gaspar		28 a 29	28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29	28 a 29
Frei Lagonegro		28 a 29	28 a 30
Fronteira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fronteira dos Vales			28 a 29
Fruta de Leite		28 a 29	28 a 29
Frutal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Galiléia		28 a 29	28 a 29
Gameleiras		28 a 29	28 a 29
Glaucilândia		28 a 29	28 a 29
Goiabeira		28 a 29	28 a 29
Goianá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Gonçalves	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gonzaga		28 a 29	28 a 30
Gouveia	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Governador Valadares		28 a 29	28 a 30
Grão Mogol		28 a 29	28 a 30
Grupiara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guanhães	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Guapé	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Guaraciaba	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Guaraciama		28 a 29	28 a 30
Guaranésia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guarani	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guarará	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guaxupé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guidoval	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Guimarânia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Gurinhatã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Heliodora	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iapu		28 a 29	28 a 30
Ibertioga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibiá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibiaí		28 a 29	28 a 30
Ibiracatu		28 a 29	28 a 30
Ibiraci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ibirité	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ibitiúra de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ibituruna	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Icaraí de Minas		28 a 29	28 a 29
Igarapé	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Igaratinga	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Iguatama	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Ijaci	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ilicínea	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Imbé de Minas		28 a 29	28 a 30
Inconfidentes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Indaiabira			28 a 29
Indianópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ingaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Inhapim		28 a 29	28 a 30
Inhaúma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inimutaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipaba		28 a 29	28 a 31
Ipanema		28 a 29	28 a 30
Ipatinga	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Ipiaçu	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ipuiúna	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Iraí de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itabira	28 a 30	28 a 33	28 a 36
Itabirinha			28 a 30
Itabirito	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itacambira		28 a 29	28 a 30
Itacarambi		28 a 29	28 a 30
Itaguara	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Itaipé		28 a 29	28 a 29
Itajubá	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itamarandiba		28 a 29	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Itambacuri		28 a 29	28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Itamogi	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Itamonte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itanhandu	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itanhomi		28 a 29	28 a 29
Itaobim		28 a 29	28 a 29
Itapagipe	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapecerica	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itapeva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itatiaiuçu	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itaú de Minas	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Itaúna	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itaverava	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Itinga			28 a 29
Itueta		28 a 29	28 a 29
Ituiutaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itumirim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Iturama	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Itutinga	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Jaboticatubas	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Jacinto		28 a 29	28 a 29
Jacuí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaguaraçu	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jaíba		28 a 29	28 a 29
Jampruca		28 a 29	28 a 29
Janaúba		28 a 29	28 a 30
Januária		28 a 29	28 a 30
Japaraíba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Japonvar		28 a 29	28 a 29
Jeceaba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Jenipapo de Minas		28 a 29	28 a 29
Jequeri	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Jequitaí		28 a 29	28 a 30
Jequitibá	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Jequitinhonha		28 a 29	28 a 29
Jesuânia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Joaíma		28 a 29	28 a 29
Joanésia	28 a 29	28 a 29	28 a 36
João Monlevade	28 a 29	28 a 31	28 a 32
João Pinheiro		28 a 35	28 a 36
Joaquim Felício		28 a 29	28 a 30
Jordânia		28 a 29	28 a 29
José Gonçalves de Minas		28 a 29	28 a 29
José Raydan		28 a 29	28 a 30
Josenópolis		28 a 29	28 a 29
Juatuba	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Juiz de Fora	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juramento		28 a 29	28 a 30
Juruaia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Juvenília		28 a 29	28 a 30
Ladainha		28 a 29	28 a 30
Lagamar	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa dos Patos		28 a 29	28 a 29
Lagoa Dourada	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Lagoa Formosa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Lagoa Grande	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Lajinha	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Lambari	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lamim	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Lassance		28 a 29	28 a 31
Lavras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Leandro Ferreira	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Leme do Prado		28 a 29	28 a 30
Leopoldina	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Liberdade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lima Duarte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lontra		28 a 29	28 a 30
Luisburgo		28 a 29	28 a 31
Luislândia		28 a 29	28 a 29
Luminárias	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Luz	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Machacalis			28 a 29
Machado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Madre de Deus de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Malacacheta		28 a 29	28 a 30
Mamonas			28 a 29
Manga		28 a 29	28 a 30
Manhuaçu		28 a 29	28 a 31
Manhumirim		28 a 29	28 a 31
Mantena		28 a 29	28 a 29
Mar de Espanha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Maravilhas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Maria da Fé	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mariana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Marilac		28 a 29	28 a 29
Mário Campos	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Maripá de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Marliéria	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Marmelópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Martinho Campos	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Martins Soares		28 a 29	28 a 31
Mata Verde			28 a 29
Materlândia	28 a 29	28 a 29	28 a 35
Mateus Leme	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Mathias Lobato		28 a 29	28 a 29
Matias Barbosa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Matias Cardoso		28 a 29	28 a 29
Matipó	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Mato Verde		28 a 29	28 a 29
Matozinhos	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Matutina	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Medeiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Medina		28 a 29	28 a 29
Mendes Pimentel		28 a 29	28 a 29
Mercês	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Mesquita	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Minas Novas		28 a 29	28 a 30
Minduri	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mirabela		28 a 29	28 a 29
Miradouro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Miraí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Miravânia		28 a 29	28 a 31
Moeda	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Moema	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Monjolos	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Monsenhor Paulo	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Montalvânia		28 a 29	28 a 30
Monte Alegre de Minas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Azul		28 a 29	28 a 29
Monte Belo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Carmelo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Formoso		28 a 29	28 a 29
Monte Santo de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Monte Sião	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Montes Claros		28 a 29	28 a 30
Morada Nova de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Morro da Garça		28 a 31	28 a 34
Morro do Pilar	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Munhoz	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muriaé	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Mutum		28 a 29	28 a 31
Muzambinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nacip Raydan		28 a 29	28 a 29
Nanuque			28 a 29
Naque		28 a 29	28 a 30
Natalândia	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Natércia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nazareno	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Nepomuceno	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Ninheira			28 a 29
Nova Belém		28	28 a 29
Nova Era	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Nova Lima	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Nova Módica		28 a 29	28 a 29
Nova Ponte	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Nova Resende	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Serrana	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Nova União	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 29	28 a 30
Novo Oriente de Minas		28 a 29	28 a 29
Novorizonte		28 a 29	28 a 29
Olaria	28 a 36	28 a 36	28 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Olhos-d'Água		28 a 29	28 a 31
Olímpio Noronha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oliveira	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Oliveira Fortes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Oratórios	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Orizânia		28 a 29	28 a 36
Ouro Branco	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ouro Fino	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ouro Preto	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Ouro Verde de Minas			28 a 29
Padre Carvalho		28 a 29	28 a 29
Padre Paraíso		28 a 29	28 a 29
Pai Pedro		28 a 29	28 a 29
Paineiras	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Pains	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Paiva	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Palma	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Palmópolis			28 a 29
Papagaios	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Pará de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Paracatu	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Paraguaçu	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Paraisópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraopeba	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Passa Quatro	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Passa Tempo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Passa-Vinte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Passabém	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Passos	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Patis		28 a 29	28 a 30
Patos de Minas	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Patrocínio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Patrocínio do Muriaé	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Paula Cândido	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Paulistas		28 a 29	28 a 31
Pavão			28 a 29
Peçanha		28 a 29	28 a 30
Pedra Azul			28 a 29
Pedra Bonita	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Pedra do Anta	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedra do Indaiá	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pedra Dourada	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pedralva	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pedras de Maria da Cruz		28 a 29	28 a 30
Pedrinópolis	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Pedro Teixeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pequeri	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pequi	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Perdigão	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Perdizes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Perdões	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Periquito		28 a 29	28 a 30
Pescador		28 a 29	28 a 29
Piau	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piedade de Caratinga		28 a 29	28 a 31
Piedade de Ponte Nova	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piedade do Rio Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Piedade dos Gerais	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pimenta	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pingo-d'Água		28 a 29	28 a 31
Pintópolis		28 a 29	28 a 30
Piracema	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pirajuba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranga	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Piranguçu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piranguinho	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Pirapora		28 a 29	28 a 30
Piraúba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Pitangui	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Piumhi	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Planura	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poço Fundo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Poços de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pocrane		28 a 29	28 a 30
Pompéu	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Ponte Nova	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Ponto Chique		28 a 29	28 a 29
Ponto dos Volantes		28 a 29	28 a 29
Porteirinha		28 a 29	28 a 30
Porto Firme	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Poté		28 a 29	28 a 30
Pouso Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pouso Alto	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Prados	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Prata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pratápolis	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Pratinha	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Presidente Kubitschek	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Presidente Olegário	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Prudente de Morais	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Quartel Geral	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Queluzito	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Raposos	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Raul Soares		28 a 29	28 a 31
Recreio	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Reduto		28 a 29	28 a 31
Resende Costa	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Resplendor		28 a 29	28 a 29
Ressaquinha	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Riachinho		28 a 29	28 a 35
Riacho dos Machados		28 a 29	28 a 30
Ribeirão das Neves	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Ribeirão Vermelho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Acima	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Casca	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Rio do Prado		28 a 29	28 a 29
Rio Doce	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Rio Espera	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Manso	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Novo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Rio Pardo de Minas		28 a 29	28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Rio Pomba	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rio Preto	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Vermelho	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Ritápolis	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Rochedo de Minas	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rodeiro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Romaria	28 a 30 + 33 a 34	28 a 36	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Rubelita		28 a 29	28 a 29
Rubim		28 a 29	28 a 29
Sabará	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Sabinópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 36
Sacramento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Salinas		28 a 29	28 a 29
Salto da Divisa			28 a 29
Santa Bárbara	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28	28 a 29	28 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Salinas			28 a 29
Santa Cruz do Escalvado	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Santa Efigênia de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Fé de Minas		28 a 29	28 a 30
Santa Helena de Minas			28 a 29
Santa Juliana	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santa Luzia	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Santa Margarida	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Santa Maria de Itabira	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Santa Maria do Salto			28 a 29
Santa Maria do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Caldas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Jacutinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rita de Minas		28 a 29	28 a 31
Santa Rita do Itueto		28 a 29	28 a 29
Santa Rita do Sapucaí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa da Serra	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santa Vitória	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Santana da Vargem	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Santana de Cataguases	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 29	28 a 31	28 a 34
Santana do Deserto	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Santana do Garambéu	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santana do Jacaré	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santana do Manhuaçu		28 a 29	28 a 31
Santana do Paraíso	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Santana do Riacho	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Santana dos Montes	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Amparo	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Grama	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Itambé	28 a 29	28 a 29	28 a 35
Santo Antônio do Jacinto		28 a 29	28 a 29
Santo Antônio do Monte	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 29	28 a 32	28 a 36
Santo Hipólito	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santos Dumont	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Bento Abade	28 a 33	28 a 36	28 a 36
São Brás do Suaçuí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Domingos das Dores		28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Félix de Minas		28 a 29	28 a 29
São Francisco		28 a 29	28 a 30
São Francisco de Paula	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Sales	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Francisco do Glória	28 a 29	28 a 36	28 a 36
São Geraldo	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Geraldo da Piedade		28 a 29	28 a 30
São Geraldo do Baixio		28 a 29	28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 29	28 a 31	28 a 35
São Gonçalo do Pará	28 a 30	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 30	28 a 31	28 a 36
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 29	28 a 29	28 a 32
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Gotardo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São João da Lagoa		28 a 29	28 a 29
São João da Mata	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João da Ponte		28 a 29	28 a 30
São João das Missões		28 a 29	28 a 30
São João del Rei	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São João do Manhuaçu		28 a 29	28 a 31
São João do Manteninha		28 a 29	28 a 29
São João do Oriente		28 a 29	28 a 30
São João do Pacuí		28 a 29	28 a 29
São João do Paraíso			28 a 29
São João Evangelista		28 a 29	28 a 32
São João Nepomuceno	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São José da Barra	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São José da Lapa	28 a 30	28 a 32	28 a 35
São José da Safira		28 a 29	28 a 30
São José da Varginha	28 a 30	28 a 35	28 a 36
São José do Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José do Divino		28 a 29	28 a 29
São José do Goiabal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29	28 a 30
São José do Mantimento		28 a 29	28 a 31
São Lourenço	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Pedro da União	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí		28 a 29	28 a 30
São Pedro dos Ferros	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Romão		28 a 29	28 a 30
São Roque de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Bela Vista	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 30	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Anta		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Maranhão		28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Oeste	28 a 31	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Paraíso	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Rio Preto	28 a 29	28 a 32	28 a 36
São Sebastião do Rio Verde	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Tiago	28 a 32	28 a 36	28 a 36
São Tomás de Aquino	28 a 34	28 a 36	28 a 36
São Vicente de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Sapucaí-Mirim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Sardoá		28 a 29	28 a 30
Sarzedo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Sem-Peixe	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Senador Amaral	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Cortes	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senador Firmino	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senador José Bento	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves		28 a 29	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Senhora dos Remédios	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Sericita	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Seritinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Serra da Saudade	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Serra do Salitre	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Serra dos Aimorés			28 a 29
Serrania	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Serranópolis de Minas		28 a 29	28 a 29
Serranos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Serro	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Setubinha		28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Silvianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Simão Pereira	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Simonésia		28 a 29	28 a 31
Sobrália		28 a 29	28 a 30
Soledade de Minas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tabuleiro	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Taiobeiras			28 a 29
Taparuba		28 a 29	28 a 30
Tapira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tapiraí	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Taquaraçu de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 35
Tarumirim		28 a 29	28 a 30
Teixeiras	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 29	28 a 29
Timóteo	28 a 29	28 a 29	28 a 32
Tiradentes	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tiros	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Tocantins	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Tocos do Moji	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Toledo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tombos	28 a 29	28 a 31	28 a 36
Três Corações	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Três Marias		28 a 31	28 a 36
Três Pontas	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29	28 a 29
Tupaciguara	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Turmalina		28 a 29	28 a 31
Turvolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ubá	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Ubaí		28 a 29	28 a 29
Ubaporanga		28 a 29	28 a 31
Uberaba	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Uberlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Umburatiba			28
Unaí	28 a 30	28 a 36	28 a 36
União de Minas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Uruana de Minas		28 a 29	28 a 36
Urucânia	28 a 29	28 a 31	28 a 35
Urucuia		28 a 29	28 a 30
Vargem Alegre		28 a 29	28 a 31
Vargem Bonita	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Vargem Grande do Rio Pardo			28
Varginha	28 a 33	28 a 36	28 a 36
Varjão de Minas	28 a 29	28 a 35	28 a 36
Várzea da Palma		28 a 29	28 a 30
Varzelândia		28 a 29	28 a 30
Vazante	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Verdelândia		28 a 29	28 a 30
Veredinha		28 a 29	28 a 31
Veríssimo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Vermelho Novo		28 a 29	28 a 31
Vespasiano	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Viçosa	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Vieiras	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Virgem da Lapa		28 a 29	28 a 29
Virgínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Virginópolis		28 a 30	28 a 36
Virgolândia		28 a 29	28 a 30
Visconde do Rio Branco	28 a 30	28 a 36	28 a 36
Volta Grande	28 a 29	28 a 36	28 a 36
Wenceslau Braz	28 a 36	28 a 36	28 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso do Sul cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 68,2 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 458,9 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em pelo menos, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 30A30Hx e Dow 2A106.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30, 30B30H, 30B30YH, 30B39, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30F36H, 30F36YH, 30F36YHR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YH , 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, 32R22, 32R22H, 32R22YH, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7051H, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060Y, BG7060YH, BG7061, BG7061H, BG7065H, P1630, P1630H, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340Y, P3340YH, P3431H, P3646, P3646H e P3646YH.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 8390.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: MAGNO, SOBERANO, ZNT 1165, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AG 9030PRO, AG 9040YG, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1555YG, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9108PRO, RB 9110YG, RB 9210PRO, RB 9308PRO e RB 9308YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 400, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 210, MX 305, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

CCGL: FUNDACEP 35.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 356, CD 388 e CD 393.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow WXA504 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30K64, 30K64H, 30K64YH, BG7032, BG7032H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7055, BG7055H, P3862, P3862H, P3862YH, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e PR 27D29.

MONSANTO: AG 5011YG, AG 5055PRO, AG 7000PRO2, AG 7000YGRR2, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8021PRO, AG 8025PRO, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AS 1573PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421YG, BM 780PRO, CD 397YG, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 245PRO, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350PRO, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 789 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX840, BX898YG, BX907YG, BX920YG, BX967YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 128, BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 822 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL300S, MX 205, MX 300 e SM 505.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Garra Viptera, SG 150, SG 6015 e SG 6418.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004 e GNZ 2005.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Alcinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Amambaí	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Anastácio	33 a 35	25 a 35	25 a 36
Anaurilândia	33 a 35	29 a 36	27 a 36
Angélica	34 a 36	29 a 36	27 a 36
Antônio João	34 a 36	25 a 30 + 34 a 36	25 a 36
Aparecida do Taboado	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Aquidauana	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Aral Moreira	34 a 36	25 a 30 + 34 a 36	25 a 36
Bandeirantes	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bataguassu	34 a 36	29 a 36	26 a 36
Batayporã	35 a 36	29 a 36	28 a 36
Bela Vista	34 a 36	25 a 29 + 34 a 36	25 a 36
Bodoquena	34 a 36	29 a 30 + 34 a 36	26 a 36
Bonito	28 a 29	28 a 34	25 a 36
Brasilândia	29 a 35	26 a 36	26 a 36
Caarapó	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Camapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Grande	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Caracol	35 a 36	26 a 29 + 35 a 36	25 a 30 + 34 a 36
Cassilândia	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Chapadão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corguinho	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Coronel Sapucaia	34 a 36	27 a 29 + 33 a 36	25 a 36
Corumbá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Costa Rica	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coxim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Deodápolis	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Dois Irmãos do Buriti	26 a 29	25 a 36	25 a 36
Douradina	34 a 36	29 a 36	28 a 36
Dourados	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Eldorado	25 a 26 + 34	25 a 26 + 34 a 35	25 a 29 + 34 a 35
Fátima do Sul	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Figueirão	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória de Dourados	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Guia Lopes da Laguna	32 a 34	28 a 34	25 a 34
Iguatemi	34 a 36	29 a 30 + 34 a 36	25 a 36
Inocência	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporã	34 a 36	28 a 36	26 a 36
Itaquiraí	34 a 36	29 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ivinhema	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Japorã	25 a 27	25 a 28	25 a 29
Jaraguari	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Jardim	34 a 35	29 a 35	25 a 36
Jateí	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Juti	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Ladário	35 a 36	35 a 36	34 a 36
Laguna Carapã	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Maracaju	34 a 36	25 a 36	25 a 36
Miranda	33 a 35	27 a 35	26 a 35
Mundo Novo	25 a 27	25 a 27	25 a 28
Naviraí	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Nioaque	32 a 34	25 a 34	25 a 36
Nova Alvorada do Sul	29 a 31	25 a 36	25 a 36
Nova Andradina	34 a 36	27 a 36	26 a 36
Novo Horizonte do Sul	32 a 34	29 a 35	25 a 35
Paranaíba	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Paranhos	34 a 36	34 a 36	25 a 31 + 34 a 36
Pedro Gomes	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponta Porã	27 a 28	25 a 36	25 a 36
Porto Murtinho	35 a 36	29 a 36	26 a 36
Ribas do Rio Pardo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Rio Brilhante	34 a 36	28 a 36	26 a 36
Rio Negro	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Rochedo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Pardo	30 a 31 + 34 a 36	25 a 36	25 a 36
São Gabriel do Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Selvíria	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Sete Quedas	25 a 27	27 a 29 + 34 a 36	25 a 30 + 34 a 36
Sidrolândia	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Sonora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tacuru	34 a 36	27 a 21 + 34 a 36	25 a 31 + 34 a 36
Taquarussu	28 a 30	26 a 31	25 a 31
Terenos	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Três Lagoas	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Vicentina	34 a 36	28 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alcinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Amambaí	34 a 36	27 a 36	25 a 36
Anastácio	26 a 27	25 a 35	25 a 35
Anaurilândia	34 a 36	29 a 36	27 a 36
Angélica	34 a 36	29 a 36	27 a 36
Antônio João	34 a 36	25 a 29 + 33 a 36	25 a 36
Aparecida do Taboado	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Aquidauana	26 a 29 + 32 a 34	25 a 36	25 a 36
Aral Moreira	34 a 36	25 a 29 + 33 a 36	25 a 36
Bandeirantes	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bataguassu	34 a 36	28 a 36	26 a 36
Batayporã	34 a 36	29 a 36	28 a 36
Bela Vista	34 a 36	25 a 29 + 34 a 36	25 a 30 + 34 a 36
Bodoquena	34 a 35	28 a 29 + 34 a 35	26 a 36
Bonito	32 a 33	28 a 33	25 a 35
Brasilândia	29 a 33	25 a 36	25 a 36
Caarapó	35 a 36	29 a 36	26 a 36
Camapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Grande	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Caracol	34 a 36	25 a 29 + 35 a 36	25 a 30 + 33 a 36
Cassilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapadão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corguinho	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Coronel Sapucaia	34 a 36	28 a 29 + 34 a 36	25 a 36
Corumbá	27 a 30 + 33 a 36	25 a 36	25 a 36
Costa Rica	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coxim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Deodápolis	35 a 36	29 a 36	25 a 36
Dois Irmãos do Buriti	27 a 29	25 a 36	25 a 36
Douradina	27 a 29	27 a 36	27 a 36
Dourados	27a 30	27 a 36	25 a 36
Eldorado	25 a 26	25 a 26 + 34 a 35	25 a 29 + 34 a 35
Fátima do Sul	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Figueirão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória de Dourados	35 a 36	29 a 36	25 a 36
Guia Lopes da Laguna	28 a 29	28 a 29	25 a 35
Iguatemi	28 a 30	29 a 30 + 34 a 36	25 a 36
Inocência	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporã	27 a 29	28 a 36	25 a 36
Itaquiraí	29 a 30	29 a 35	25 a 36
Ivinhema	35 a 36	29 a 36	25 a 36
Japorã	25 a 26	25 a 27	25 a 29
Jaraguari	26 a 34	25 a 36	25 a 36
Jardim	26 a 29	29 a 35	25 a 36
Jateí	35 a 36	29 a 36	25 a 36
Juti	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Ladário	34 a 35	29 a 35	29 a 36
Laguna Carapã	34 a 36	29 a 36	25 a 36
Maracaju	26 a 30	25 a 36	25 a 36
Miranda	33 a 36	26 a 36	26 a 36
Mundo Novo	26 a 27	25 a 27	25 a 28
Naviraí	28 a 30	29 a 36	25 a 36
Nioaque	29 a 32	25 a 34	25 a 35
Nova Alvorada do Sul	30 a 33	26 a 36	25 a 36
Nova Andradina	34 a 36	27 a 36	26 a 36
Novo Horizonte do Sul	34 a 36	28 a 31	27 a 32
Paranaíba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranhos	33 a 36	27 a 36	25 a 36
Pedro Gomes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponta Porã	25 a 27	25 a 35	25 a 36
Porto Murtinho	34 a 35	29 a 36	25 a 36
Ribas do Rio Pardo	27 a 35	26 a 36	25 a 36
Rio Brilhante	34 a 36	27 a 36	25 a 36
Rio Negro	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rochedo	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Pardo	30 a 34	25 a 36	25 a 36
São Gabriel do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Selvíria	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Sete Quedas	28 a 30	27 a 29 + 34 a 36	25 a 30 + 34 a 36
Sidrolândia	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Sonora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tacuru	34 a 36	27 a 36	25 a 36
Taquarussu	34 a 36	28 a 30	29 a 31
Terenos	28 a 33	25 a 36	25 a 36
Três Lagoas	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Vicentina	35 a 36	29 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	25 a 35	25 a 35	25 a 36
Alcinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Amambaí	34 a 35	26 a 35	25 a 36
Anastácio	33 a 35	25 a 33	25 a 35
Anaurilândia	34 a 36	28 a 35	26 a 36
Angélica		29 a 36	26 a 36
Antônio João	34 a 35	25 a 35	25 a 36
Aparecida do Taboado	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Aquidauana	25 a 26 + 30 a 34	25 a 35	25 a 36
Aral Moreira	34 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirantes	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Bataguassu	34 a 35	25 a 35	25 a 36
Batayporã	34 a 35	29 a 35	27 a 35
Bela Vista	34 a 35	25 a 28 + 33 a 35	25 a 36
Bodoquena	34 a 35	26 a 28 + 32 a 34	25 a 35
Bonito	32 a 33	28 a 33	25 a 34
Brasilândia	27 a 32	25 a 35	25 a 36
Caarapó	35	29 a 35	25 a 36
Camapuã	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Campo Grande	25 a 26 + 29 a 33	25 a 36	25 a 36
Caracol	35 a 36	25 a 27 + 34 a 35	25 a 29 + 32 a 36
Cassilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapadão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corguinho	26 a 33	25 a 35	25 a 36
Coronel Sapucaia	35 a 36	26 a 27 + 33 a 35	25 a 36
Corumbá	30 a 35	25 a 36	25 a 36
Costa Rica	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coxim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Deodápolis	35	29 a 36	25 a 36
Dois Irmãos do Buriti	25 a 28	25 a 35	25 a 36
Douradina	28 a 29	27 a 33	26 a 36
Dourados	27 a 29	26 a 34	25 a 36
Eldorado	25 a 26	25 a 26	25 a 28 + 33 a 34
Fátima do Sul	34 a 35	29 a 35	25 a 36
Figueirão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória de Dourados	35	29 a 35	25 a 36
Guia Lopes da Laguna	28	27 a 28	25 a 34
Iguatemi	34 a 35	27 a 28 + 33 a 34	25 a 36
Inocência	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaporã	27 a 28	27 a 34	25 a 36
Itaquiraí	29 a 30	28 a 34	25 a 36
Ivinhema	34 a 35	28 a 36	26 a 36
Japorã	25 a 26	25 a 26	25 a 28
Jaraguari	25 a 33	25 a 35	25 a 36
Jardim	26 a 28	28 a 33	25 a 34
Jateí	35	29 a 35	26 a 36
Juti	34 a 35	26 a 35	25 a 36
Ladário	34 a 35	29 a 35	28 a 35
Laguna Carapã	34 a 35	29 a 35	25 a 36
Maracaju	26 a 29	25 a 34	25 a 36
Miranda	27 a 28 + 32 a 35	25 a 35	25 a 36
Mundo Novo	25 a 26	25 a 26	25 a 27
Naviraí	28 a 29	27 a 34	25 a 36
Nioaque	29 a 31	25 a 33	25 a 34
Nova Alvorada do Sul	29 a 32	25 a 36	25 a 36
Nova Andradina	34 a 35	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Sul	29 a 30	27 a 30	26 a 31
Paranaíba	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranhos	33 a 35	28 a 36	25 a 36
Pedro Gomes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponta Porã	25 a 26	25 a 34	25 a 36
Porto Murtinho	34 a 35	29 a 35	25 a 36
Ribas do Rio Pardo	26 a 34	25 a 35	25 a 36
Rio Brilhante	35 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Negro	27 a 33	25 a 35	25 a 36
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Rochedo	25 a 34	25 a 35	25 a 36
Santa Rita do Pardo	27 a 34	25 a 35	25 a 36
São Gabriel do Oeste	25 a 34	25 a 35	25 a 36
Selvíria	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Sete Quedas	29 a 30	28 a 30	25 a 29 + 32 a 35
Sidrolândia	27 a 33	26 a 35	25 a 36
Sonora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tacuru	34 a 36	28 a 36	25 a 36
Taquarussu	28 a 29	27 a 29	27 a 30
Terenos	25 a 31	25 a 35	25 a 35
Três Lagoas	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Vicentina	34 a 35	29 a 35	25 a 36

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Mato Grosso cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 102,2 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 773,6 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A106HR, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2A106, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B710 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B39HR, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YH , 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F90, 30F90H, 30K64, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7051H, BG7055, BG7055H, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060Y, BG7060YH, BG7061, BG7061H, BG7065H, P1630, P1630H, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340Y, P3340YH, P3431H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAC: IAC 8390.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: MAGNO, PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, SOBERANO, ZNT 1165, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AG 9040YG, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1555PRO, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656PRO2, AS 1660PRO, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, LG 6304YG, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9108PRO, RB 9110YG, RB 9210PRO, RB 9308PRO, RB 9308YG e SG 6030YG.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX898, BX945 e BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810 e BM 820.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 300, MX 305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 10 e Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

CCGL: FUNDACEP 35.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 356, CD 388 e CD 393.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, 2B707PW, 30A16Hx e Dow 2B707.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R22, 32R48HR, BG7032, BG7032H, BG7049YH, P3862YH, P3989 e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MONSANTO: AG 5011YG, AG 5055PRO, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8011YG, AG 8021PRO, AG 8022, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AS 1573PRO, AS 1580PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421YG, BM 780PRO, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 245PRO, DKB 245RR2, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350PRO, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 789 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX967YG e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, SG 6015 e SG 6418.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

YOKI ALIMENTO S/A: AP 4501, AP 8201, P 618 e P 621.

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004 e GNZ 2005.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Água Boa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alta Floresta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Boa Vista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Garças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraguai	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Taquari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apiacás	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguaiana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguainha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araputanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Arenápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aripuanã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Melgaço	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Barra do Bugres	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra do Garças	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brasnorte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cáceres	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Campinápolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo do Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Verde	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos de Júlio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canabrava do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canarana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlinda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapada dos Guimarães	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cláudia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cocalinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colíder	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colniza	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Comodoro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Confresa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conquista d`Oeste	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Cotriguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cuiabá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curvelândia	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Denise	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamantino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dom Aquino	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Feliz Natal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueirópolis d`Oeste	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Gaúcha do Norte	26 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória d`Oeste	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Guarantã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guiratinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiavaí	27 a 33	25 a 36	25 a 36
Ipiranga do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itanhangá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itiquira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaciara	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Jangada	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jauru	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Juara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juína	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juruena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juscimeira	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Lambari d`Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucas do Rio Verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luciára	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Marcelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Matupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassol d`Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nobres	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nortelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nossa Senhora do Livramento	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Bandeirantes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guarita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Lacerda	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Marilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Maringá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Monte verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mutum	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Nazaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Olímpia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Santa Helena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Ubiratã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Xavantina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Mundo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Santo Antônio	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo São Joaquim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranaíta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedra Preta	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Peixoto de Azevedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto da Serra	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Poconé	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Pontal do Araguaia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponte Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontes e Lacerda	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Alegre do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto dos Gaúchos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Esperidião	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Estrela	26 a 35	26 a 36	25 a 36
Poxoréo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Primavera do Leste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Cabaçal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Cascalheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondonópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosário Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Céu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Carmem	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Trivelato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Afonso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leverger	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São Félix do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Povo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Quatro Marcos	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Cipa	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Sapezal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Nova Dourada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sinop	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorriso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabaporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tangará da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapurah	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Nova do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tesouro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Torixoréu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale de São Domingos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Grande	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Vera	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Rica	26 a 36	25 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Água Boa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alta Floresta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Garças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraguai	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Taquari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apiacás	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguaiana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguainha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araputanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Arenápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aripuanã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Melgaço	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Barra do Bugres	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra do Garças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brasnorte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cáceres	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Campinápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo do Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Verde	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos de Júlio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canabrava do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canarana	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlinda	25 a 36	25 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Castanheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapada dos Guimarães	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cláudia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cocalinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colíder	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colniza	26 a 36	26 a 36	25 a 36
Comodoro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Confresa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conquista d`Oeste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cotriguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cuiabá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curvelândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Denise	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamantino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dom Aquino	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Feliz Natal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueirópolis d`Oeste	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Gaúcha do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória d`Oeste	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Guarantã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guiratinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiavaí	27 a 33	25 a 36	25 a 36
Ipiranga do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itanhangá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itiquira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaciara	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Jangada	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jauru	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Juara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juína	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juruena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juscimeira	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Lambari d`Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucas do Rio Verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luciára	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marcelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Matupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassol d`Oeste	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Nobres	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nortelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nossa Senhora do Livramento	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Bandeirantes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guarita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Lacerda	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Marilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Maringá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Monte verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mutum	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Nazaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Olímpia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Santa Helena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Ubiratã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Xavantina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Mundo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Santo Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo São Joaquim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranaíta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedra Preta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peixoto de Azevedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Poconé	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Pontal do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponte Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontes e Lacerda	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Alegre do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto dos Gaúchos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Esperidião	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Porto Estrela	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Poxoréo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Primavera do Leste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Cabaçal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Cascalheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondonópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosário Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Céu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Carmem	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Trivelato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Afonso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leste	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leverger	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Félix do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Povo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Quatro Marcos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Cipa	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Sapezal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Nova Dourada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sinop	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorriso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabaporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tangará da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapurah	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Nova do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tesouro	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Torixoréu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale de São Domingos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Grande	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Vera	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Rica	26 a 36	25 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Água Boa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alta Floresta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Garças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Paraguai	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Taquari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apiacás	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguaiana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araguainha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araputanga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Arenápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aripuanã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Melgaço	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Barra do Bugres	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra do Garças	25 a 32	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brasnorte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cáceres	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Campinápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Novo do Parecis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos de Júlio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canabrava do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canarana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlinda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castanheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapada dos Guimarães	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cláudia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cocalinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colíder	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colniza	26 a 35	26 a 35	26 a 36
Comodoro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Confresa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conquista d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cotriguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cuiabá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curvelândia	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Denise	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamantino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dom Aquino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Feliz Natal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueirópolis d`Oeste	25 a 32	25 a 36	25 a 36
Gaúcha do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Glória d`Oeste	25 a 34	25 a 36	25 a 36
Guarantã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guiratinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiavaí	25 a 32	25 a 36	25 a 36
Ipiranga do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itanhangá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itiquira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaciara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jangada	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Jauru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juína	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juruena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Juscimeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lambari d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucas do Rio Verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luciára	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marcelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Matupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassol d`Oeste	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Nobres	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nortelândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nossa Senhora do Livramento	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Bandeirantes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guarita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Lacerda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Marilândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Maringá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Monte verde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Mutum	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Nazaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Olímpia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Santa Helena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Ubiratã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Xavantina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Mundo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Santo Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo São Joaquim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranaíta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedra Preta	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peixoto de Azevedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Poconé	27 a 36	26 a 36	25 a 36
Pontal do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ponte Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontes e Lacerda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Alegre do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto dos Gaúchos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Esperidião	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Porto Estrela	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Poxoréo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Primavera do Leste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Cabaçal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Cascalheira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Rondolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondonópolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosário Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Céu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Carmem	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rita do Trivelato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Afonso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Leverger	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Félix do Araguaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Povo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Xingu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Quatro Marcos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Cipa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sapezal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Nova Dourada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sinop	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorriso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabaporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tangará da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapurah	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Nova do Norte	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tesouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torixoréu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vale de São Domingos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Grande	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Bela da Santíssima Trindade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vila Rica	25 a 36	25 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 83, 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Pará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Estado do Pará cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 222,7 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 545,6 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD384, CD384Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30K64, 30K64H, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 810 e BM 820.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 310, FTH 960, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, BALU 551, Cargo TL, CD 308, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213, GNZ 9506 e GNZ 9510.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: BM 3061.

MONSANTO: DKB 390 e DKB 789.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 709.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 580.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Anapu	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Aveiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Belterra	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Brasil Novo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Itaituba	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Jacareacanga	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Juruti	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Medicilândia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Novo Progresso	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Placas	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Prainha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Rurópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Santarém	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Trairão	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Uruará	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Anapu	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Aveiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Belterra	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Brasil Novo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Itaituba	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Jacareacanga	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Juruti	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Medicilândia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Novo Progresso	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Placas	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Prainha	32 a 03	31 a 03	31 a 03
Rurópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Santarém	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Trairão	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Uruará	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03	31 a 03	31 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Altamira	31 a 02	31 a 03	31 a 03
Anapu	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Aveiro	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Belterra	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Brasil Novo	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Itaituba	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Jacareacanga	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Juruti	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Medicilândia	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Novo Progresso	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Placas	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Porto de Moz	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Prainha	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Rurópolis	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Santarém	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Senador José Porfírio	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Trairão	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Uruará	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Vitória do Xingu	31 a 03	31 a 03	31 a 03

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Paraná, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado Paraná cultivou, na safra de verão 2011/2012, uma área de 968,4 mil hectares de milho (Zea mays L.), com uma produção de 6573,5 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 30A30Hx, Dow 2A106 e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22, 32R22H, 32R22YH, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7051H, BG7061, BG7061H, BG7065H, P1630, P1630H, P2530, P3161H e P3431H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

IAC: IAC 3330, IAC 8333, IAC 8390 e IAC AIRAN.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AG 9040YG, AS 1551PRO, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656, AS 1656PRO2, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9108PRO, RB 9110YG, RB 9210PRO, RB 9308PRO e RB 9308YG.

SEMEALI: XB 8030.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGRO INDUSTRIAL JK S/A: AO 1052.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

CCGL: FUNDACEP 35, FUNDACEP CAMPEIRO, FUNDACEP NATIVO e FUNDACEP PIONEIRO.

COODETEC: CD 3464HX, CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 356, CD 388 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow WXA504 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30, 30B30H, 30B30YH, 30B39, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F36, 30F36H, 30F36YH, 30F36YHR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30K64, 30K64H, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7032, BG7032H, BG7046, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7055, BG7055H, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060Y, BG7060YH, P3340, P3340H, P3340HR, P3340Y, P3340YH, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P3862YH, P3989, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1001, BRS 1002, BRS 1010, BRS 1015, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna) e SCS 155 Catarina.

FEPAGRO: FEPAGRO S 395, S - 265, S - 268 e S - 397.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISCO TERASAWA: FTS PITANGUI.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

KSP SEMENTES E PESQUISAS LTDA: KSP 1356, KSP 1358, KSP 3246 e KSP 3248.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 811, AM 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 1165, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 5011YG, AG 5055PRO, AG 7088PRO, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 8011PRO, AG 8025PRO, AG 8041, AG 8060YG, AG 8088PRO, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AS 1580PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421YG, BM 780PRO, DKB 175PRO, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 245PRO, DKB 245RR2, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350PRO, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390RR2, DKB 399PRO, DKB 789 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX840, BX898, BX898YG, BX907YG, BX920YG, BX945, BX967YG, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6010, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110, XB 7253, XB 8010, XB 8028 e XB 9003.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 128, BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 822 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22S11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004 e GNZ 2005.

IAPAR: IPR 119.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Adrianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Altamira do Paraná	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Alto Paraíso	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Alto Paraná	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Alto Piquiri	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Altônia	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Alvorada do Sul	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Amaporã	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Ampére	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anahy	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Andirá	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Ângulo	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Antonina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Antônio Olinto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apucarana	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Arapongas	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Arapoti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapuã	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Araruna	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Araucária	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Assaí	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Assis Chateaubriand	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Astorga	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Atalaia	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Balsa Nova	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirantes	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Barbosa Ferraz	28 a31	26 a 36	26 a 36
Barra do Jacaré	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Barracão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bela Vista da Caroba	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Bela Vista do Paraíso	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Bituruna	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança	28 a31	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Boa Ventura de São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boa Vista da Aparecida	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Bocaiúva do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Sucesso	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Bom Sucesso do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borrazópolis	28 a31	26 a 36	26 a 36
Braganey	28 a 30	24 a 36	24 a 36
Brasilândia do Sul	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cafeara	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cafelândia	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Cafezal do Sul	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Califórnia	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Cambará	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Cambé	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Cambira	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Campina da Lagoa	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Campina do Simão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo do Tenente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Largo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Magro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Mourão	28 a31	27 a 36	27 a 36
Cândido de Abreu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Candói	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cantagalo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capanema	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Capitão Leônidas Marques	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Carambeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlópolis	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Cascavel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Catanduvas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Centenário do Sul	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cerro Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Céu Azul	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Chopinzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cianorte	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cidade Gaúcha	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Clevelândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Colombo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Congonhinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conselheiro Mairinck	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Contenda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corbélia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Cornélio Procópio	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Coronel Domingos Soares	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Vivida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí do Sul	28 a31	26 a 36	26 a 36
Cruz Machado	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Cruzeiro do Oeste	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Cruzmaltina	28 a31	26 a 36	26 a 36
Curitiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamante d`Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Diamante do Norte	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Diamante do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Vizinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Douradina	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Doutor Camargo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Doutor Ulysses	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Enéas Marques	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Engenheiro Beltrão	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Entre Rios do Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Esperança Nova	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Farol	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Faxinal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fazenda Rio Grande	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fênix	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Fernandes Pinheiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flor da Serra do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Floraí	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Floresta	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Florestópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Flórida	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Formosa do Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Foz do Iguaçu	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Foz do Jordão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Francisco Alves	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Francisco Beltrão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Godoy Moreira	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Goioerê	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Goioxim	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Grandes Rios	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Guaíra	28 a 31	24 a 36	24 a 36
Guairaçá	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Guamiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapirama	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Guaporema	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Guaraci	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Guaraniaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarapuava	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaraqueçaba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Guaratuba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Honório Serpa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibaiti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibiporã	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Icaraíma	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Iguaraçu	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Iguatu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Imbaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Imbituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Inácio Martins	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Inajá	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Indianópolis	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Ipiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iporã	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Iracema do Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Irati	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iretama	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Itaguajé	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Itaipulândia	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Itambaracá	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Itambé	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Itapejara d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaperuçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúna do Sul	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ivaiporã	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Ivaté	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Ivatuba	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jaboti	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Jacarezinho	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Jaguapitã	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Jaguariaíva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jandaia do Sul	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Janiópolis	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Japira	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Japurá	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Jardim Alegre	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Jardim Olinda	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Jataizinho	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Jesuítas	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Joaquim Távora	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Jundiaí do Sul	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Juranda	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Jussara	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Kaloré	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Lapa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjeiras do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leópolis	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Lidianópolis	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Lindoeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Loanda	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Lobato	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Londrina	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Luiziana	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Lunardelli	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Lupionópolis	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Mallet	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mamborê	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Mandaguaçu	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Mandaguari	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Mandirituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manfrinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mangueirinha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Manoel Ribas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marechal Cândido Rondon	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Maria Helena	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Marialva	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Marilândia do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marilena	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Mariluz	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Maringá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mariópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Maripá	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Marmeleiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marquinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marumbi	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Matelândia	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Matinhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Mato Rico	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mauá da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Medianeira	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Mercedes	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Mirador	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Miraselva	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Missal	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Moreira Sales	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Morretes	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Munhoz de Melo	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nossa Senhora das Graças	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nova América da Colina	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Nova Aurora	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Nova Cantu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Fátima	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Nova Laranjeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Londrina	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nova Olímpia	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Santa Bárbara	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Nova Santa Rosa	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Nova Tebas	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Novo Itacolomi	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Ortigueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ourizona	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ouro Verde do Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Paiçandu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Palmas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Palmeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmital	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palotina	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Paraíso do Norte	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Paranacity	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Paranaguá	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Paranapoema	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Paranavaí	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Pato Bragado	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Pato Branco	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paula Freitas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo Frontin	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peabiru	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Perobal	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Pérola	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Pérola d`Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Piên	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhal de São Bento	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Piraí do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Planaltina do Paraná	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Planalto	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Ponta Grossa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal do Paraná	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Porecatu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Porto Amazonas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Barreiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Rico	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Porto Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Prado Ferreira	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pranchita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Castelo Branco	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Primeiro de Maio	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Prudentópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quarto Centenário	28 a 31	24 a 36	24 a 36
Quatiguá	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Quatro Barras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatro Pontes	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Quedas do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência do Norte	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Quinta do Sol	28 a 31	26 a 36	26 a 36
Quitandinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ramilândia	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Rancho Alegre	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Rancho Alegre d`Oeste	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Realeza	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Rebouças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Renascença	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Iguaçu	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Claro	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Ribeirão do Pinhal	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Rio Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Bom	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Rio Bonito do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Negro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolândia	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Roncador	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondon	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Rosário do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sabáudia	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Salgado Filho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Itararé	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Salto do Lontra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Amélia	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Santa Cecília do Pavão	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santa Fé	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santa Helena	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Santa Inês	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santa Izabel do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santa Maria do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mariana	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Santa Mônica	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santa Tereza do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santa Terezinha de Itaipu	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Santana do Itararé	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Platina	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Caiuá	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Inácio	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São Carlos do Ivaí	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São Jerônimo da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João do Caiuá	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São João do Ivaí	28 a 31	26 a 36	26 a 36
São João do Triunfo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Jorge do Patrocínio	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São José da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José das Palmeiras	27 a 30	24 a 36	24 a 36
São José dos Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manoel do Paraná	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São Mateus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Iguaçu	27 a 30	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Iguaçu	27 a 30	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Ivaí	28 a 31	26 a 36	26 a 36
São Pedro do Paraná	28 a 30	27 a 36	27 a 36
São Sebastião da Amoreira	29 a 31	26 a 36	26 a 36
São Tomé	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Sapopema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarandi	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Saudade do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sengés	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serranópolis do Iguaçu	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Sertaneja	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Sertanópolis	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Siqueira Campos	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Sulina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamarana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamboara	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Tapejara	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Tapira	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Teixeira Soares	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Telêmaco Borba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Boa	28 a 31	27 a 36	27 a 36
Terra Rica	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Terra Roxa	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Tibagi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tijucas do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Toledo	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Tomazina	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Três Barras do Paraná	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Tunas do Paraná	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tuneiras do Oeste	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Tupãssi	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Turvo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ubiratã	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Umuarama	28 a 30	27 a 36	27 a 36
União da Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Uniflor	28 a 30	27 a 36	27 a 36
Uraí	29 a 31	26 a 36	26 a 36
Ventania	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz do Oeste	27 a 30	24 a 36	24 a 36
Verê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Virmond	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitorino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Wenceslau Braz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Xambrê	28 a 30	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Adrianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Altamira do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraíso	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alto Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alto Piquiri	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Altônia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alvorada do Sul	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Amaporã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ampére	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anahy	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Andirá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ângulo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Antonina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Antônio Olinto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apucarana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arapongas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arapoti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapuã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Araruna	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Araucária	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Assaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Assis Chateaubriand	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Astorga	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Atalaia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Balsa Nova	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirantes	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barbosa Ferraz	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barra do Jacaré	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barracão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bela Vista da Caroba	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Bela Vista do Paraíso	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Bituruna	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Boa Ventura de São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boa Vista da Aparecida	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Bocaiúva do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Sucesso	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Bom Sucesso do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borrazópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Braganey	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Brasilândia do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cafeara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cafelândia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cafezal do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Califórnia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambará	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambé	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Cambira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina da Lagoa	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Campina do Simão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo do Tenente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Largo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Magro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Mourão	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Cândido de Abreu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Candói	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cantagalo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capanema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Capitão Leônidas Marques	24 a 36	24 a 36	24 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Carambeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cascavel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Catanduvas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Centenário do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cerro Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Céu Azul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Chopinzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cianorte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cidade Gaúcha	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Clevelândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Colombo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Congonhinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conselheiro Mairinck	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Contenda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corbélia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cornélio Procópio	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Coronel Domingos Soares	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Vivida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruz Machado	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cruzeiro do Oeste	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cruzmaltina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Curitiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamante d`Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Diamante do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Diamante do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Vizinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Douradina	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Doutor Camargo	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Doutor Ulysses	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Enéas Marques	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Engenheiro Beltrão	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Entre Rios do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Esperança Nova	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Farol	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Faxinal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fazenda Rio Grande	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fênix	28 a 32	26 a 36	26 a 36
Fernandes Pinheiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flor da Serra do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Floraí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Floresta	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Florestópolis	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Flórida	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Formosa do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Foz do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Foz do Jordão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Francisco Alves	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Francisco Beltrão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Godoy Moreira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Goioerê	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Goioxim	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Grandes Rios	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaíra	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Guairaçá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guamiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapirama	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaporema	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guaraci	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guaraniaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarapuava	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaraqueçaba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Guaratuba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Honório Serpa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibaiti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibiporã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Icaraíma	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iguaraçu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iguatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Imbaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Imbituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Inácio Martins	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Inajá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Indianópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ipiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iporã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iracema do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Irati	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iretama	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itaguajé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Itaipulândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Itambaracá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itambé	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Itapejara d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaperuçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúna do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ivaiporã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ivaté	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ivatuba	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Jaboti	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jacarezinho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jaguapitã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jaguariaíva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jandaia do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Janiópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Japira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Japurá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jardim Alegre	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jardim Olinda	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jataizinho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jesuítas	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Joaquim Távora	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jundiaí do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Juranda	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Jussara	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Kaloré	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lapa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjeiras do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lidianópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lindoeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Loanda	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Lobato	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Londrina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Luiziana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lunardelli	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lupionópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mallet	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mamborê	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Mandaguaçu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mandaguari	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Mandirituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manfrinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mangueirinha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Manoel Ribas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marechal Cândido Rondon	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Maria Helena	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Marialva	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Marilândia do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marilena	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mariluz	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Maringá	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Mariópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Maripá	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Marmeleiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marquinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marumbi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Matelândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Matinhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Mato Rico	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mauá da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Medianeira	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Mercedes	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Mirador	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Miraselva	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Missal	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Moreira Sales	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Morretes	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Munhoz de Melo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova América da Colina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Aurora	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Cantu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Fátima	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Laranjeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Londrina	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Olímpia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Santa Bárbara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Santa Rosa	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Tebas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Novo Itacolomi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ortigueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ourizona	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Ouro Verde do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Paiçandu	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Palmas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Palmeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmital	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palotina	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Paraíso do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranacity	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranaguá	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Paranapoema	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranavaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pato Bragado	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Pato Branco	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paula Freitas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo Frontin	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peabiru	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Perobal	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pérola	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pérola d`Oeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Piên	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhal de São Bento	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Piraí do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Planaltina do Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Planalto	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ponta Grossa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal do Paraná	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Porecatu	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Porto Amazonas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Barreiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Rico	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Porto Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Prado Ferreira	29 a 32	27 a 36	27 a 36
Pranchita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Castelo Branco	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Primeiro de Maio	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Prudentópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quarto Centenário	28 a 32	24 a 36	24 a 36
Quatiguá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Quatro Barras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatro Pontes	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Quedas do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Quinta do Sol	28 a 32	26 a 36	26 a 36
Quitandinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ramilândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Rancho Alegre	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Rancho Alegre d`Oeste	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Realeza	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Rebouças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Renascença	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Iguaçu	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Claro	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão do Pinhal	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Bom	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Bonito do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Negro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Roncador	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondon	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Rosário do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sabáudia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Salgado Filho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Itararé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Salto do Lontra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Amélia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cecília do Pavão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Fé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Helena	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santa Inês	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Izabel do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Maria do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mariana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Mônica	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Tereza do Oeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Terezinha de Itaipu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santana do Itararé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Platina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Inácio	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Carlos do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Jerônimo da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João do Caiuá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São João do Ivaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São João do Triunfo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge do Ivaí	29 a 32	27 a 36	27 a 36
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São José da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José das Palmeiras	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São José dos Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manoel do Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Mateus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Ivaí	28 a 32	26 a 36	26 a 36
São Pedro do Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Sebastião da Amoreira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Tomé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Sapopema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarandi	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Saudade do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sengés	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serranópolis do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Sertaneja	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Sertanópolis	29 a 32	26 a 36	26 a 36
Siqueira Campos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Sulina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamarana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamboara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tapejara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tapira	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Teixeira Soares	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Telêmaco Borba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Boa	28 a 32	27 a 36	27 a 36
Terra Rica	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Terra Roxa	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Tibagi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tijucas do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Toledo	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Tomazina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Três Barras do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Tunas do Paraná	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tuneiras do Oeste	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tupãssi	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Turvo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ubiratã	27 a 32	24 a 36	24 a 36
Umuarama	29 a 31	27 a 36	27 a 36
União da Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Uniflor	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Uraí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ventania	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Verê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Virmond	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitorino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Wenceslau Braz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Xambrê	29 a 31	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Adrianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Altamira do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraíso	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alto Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alto Piquiri	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Altônia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Alvorada do Sul	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Amaporã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ampére	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anahy	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Andirá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ângulo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Antonina	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Antônio Olinto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Apucarana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arapongas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arapoti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapuã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Araruna	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Araucária	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Assaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Assis Chateaubriand	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Astorga	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Atalaia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Balsa Nova	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirantes	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barbosa Ferraz	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barra do Jacaré	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barracão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bela Vista da Caroba	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Bela Vista do Paraíso	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Bituruna	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Boa Ventura de São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boa Vista da Aparecida	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Bocaiúva do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Sucesso	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Bom Sucesso do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borrazópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Braganey	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Brasilândia do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cafeara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cafelândia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cafezal do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Califórnia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambará	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cambé	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Cambira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina da Lagoa	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Campina do Simão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Campina Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo do Tenente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Largo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Magro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Mourão	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Cândido de Abreu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Candói	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cantagalo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capanema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Capitão Leônidas Marques	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Carambeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Carlópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cascavel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cataduvas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Centenário do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cerro Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Céu Azul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Chopinzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cianorte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cidade Gaúcha	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Clevelândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Colombo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colorado	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Congonhinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conselheiro Mairinck	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Contenda	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corbélia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cornélio Procópio	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Coronel Domingos Soares	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Coronel Vivida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruz Machado	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Cruzeiro do Oeste	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Cruzmaltina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Curitiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Curiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Diamante d`Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Diamante do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Diamante do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Vizinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Douradina	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Doutor Camargo	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Doutor Ulysses	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Enéas Marques	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Engenheiro Beltrão	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Entre Rios do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Esperança Nova	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Espigão Alto do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Farol	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Faxinal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fazenda Rio Grande	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fênix	28 a 33	26 a 36	26 a 36
Fernandes Pinheiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Figueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flor da Serra do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Floraí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Floresta	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Florestópolis	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Flórida	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Formosa do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Foz do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Foz do Jordão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Francisco Alves	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Francisco Beltrão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Carneiro	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Godoy Moreira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Goioerê	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Goioxim	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Grandes Rios	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaíra	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Guairaçá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guamiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapirama	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaporema	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guaraci	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Guaraniaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarapuava	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaraqueçaba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Guaratuba	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Honório Serpa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibaiti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibiporã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Icaraíma	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iguaraçu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iguatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Imbaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Imbituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Inácio Martins	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Inajá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Indianópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ipiranga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iporã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Iracema do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Irati	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iretama	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itaguajé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Itaipulândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Itambaracá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Itambé	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Itapejara d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaperuçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaúna do Sul	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ivaiporã	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ivaté	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Ivatuba	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Jaboti	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jacarezinho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jaguapitã	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jaguariaíva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jandaia do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Janiópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Japira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Japurá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jardim Alegre	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jardim Olinda	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Jataizinho	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jesuítas	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Joaquim Távora	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jundiaí do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Juranda	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Jussara	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Kaloré	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lapa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjeiras do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lidianópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lindoeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Loanda	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Lobato	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Londrina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Luiziana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lunardelli	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Lupionópolis	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mallet	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mamborê	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Mandaguaçu	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mandaguari	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Mandirituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manfrinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mangueirinha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Manoel Ribas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marechal Cândido Rondon	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Maria Helena	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Marialva	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Marilândia do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marilena	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Mariluz	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Maringá	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Mariópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Maripá	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Marmeleiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marquinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marumbi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Matelândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Matinhos	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Mato Rico	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mauá da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Medianeira	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Mercedes	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Mirador	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Miraselva	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Missal	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Moreira Sales	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Morretes	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Munhoz de Melo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nossa Senhora das Graças	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Aliança do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova América da Colina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Aurora	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Cantu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Esperança do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Fátima	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Laranjeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Londrina	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Olímpia	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Nova Prata do Iguaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Santa Bárbara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Santa Rosa	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Nova Tebas	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Novo Itacolomi	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ortigueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ourizona	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Ouro Verde do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Paiçandu	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Palmas	27 a 36	27 a 36	27 a 36
Palmeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmital	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palotina	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Paraíso do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranacity	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranaguá	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Paranapoema	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Paranavaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pato Bragado	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Pato Branco	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paula Freitas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo Frontin	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Peabiru	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Perobal	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pérola	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Pérola d`Oeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Piên	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhal de São Bento	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Piraí do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Planaltina do Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Planalto	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ponta Grossa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal do Paraná	22 a 36	22 a 36	22 a 36
Porecatu	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Porto Amazonas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Barreiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Rico	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Porto Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Prado Ferreira	29 a 33	27 a 36	27 a 36
Pranchita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Castelo Branco	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Primeiro de Maio	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Prudentópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quarto Centenário	28 a 33	24 a 36	24 a 36
Quatiguá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Quatro Barras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatro Pontes	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Quedas do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Querência do Norte	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Quinta do Sol	28 a 33	26 a 36	26 a 36
Quitandinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ramilândia	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Rancho Alegre	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Rancho Alegre d`Oeste	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Realeza	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Rebouças	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Renascença	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Reserva do Iguaçu	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão Claro	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ribeirão do Pinhal	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Bom	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Bonito do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio Branco do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rio Negro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rolândia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Roncador	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rondon	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Rosário do Ivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sabáudia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Salgado Filho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto do Itararé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Salto do Lontra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Amélia	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cecília do Pavão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Cruz de Monte Castelo	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Fé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Helena	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santa Inês	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Isabel do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Izabel do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Maria do Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mariana	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Mônica	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santa Tereza do Oeste	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Terezinha de Itaipu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Santana do Itararé	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Platina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Caiuá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Sudoeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Inácio	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Carlos do Ivaí	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Jerônimo da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João do Caiuá	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São João do Ivaí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São João do Triunfo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge d`Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Jorge do Ivaí	29 a 33	27 a 36	27 a 36
São Jorge do Patrocínio	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São José da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José das Palmeiras	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São José dos Pinhais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manoel do Paraná		27 a 36	27 a 36
São Mateus do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Ivaí	28 a 33	26 a 36	26 a 36
São Pedro do Paraná	29 a 31	27 a 36	27 a 36
São Sebastião da Amoreira	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Tomé	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Sapopema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarandi	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Saudade do Iguaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sengés	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serranópolis do Iguaçu	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Sertaneja	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Sertanópolis	29 a 33	26 a 36	26 a 36
Siqueira Campos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Sulina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamarana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tamboara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tapejara	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tapira	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Teixeira Soares	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Telêmaco Borba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Terra Boa	28 a 33	27 a 36	27 a 36
Terra Rica	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Terra Roxa	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Tibagi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tijucas do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Toledo	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Tomazina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Três Barras do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Tunas do Paraná	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tuneiras do Oeste	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Tupãssi	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Turvo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ubiratã	27 a 33	24 a 36	24 a 36
Umuarama	29 a 31	27 a 36	27 a 36
União da Vitória	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Uniflor	29 a 31	27 a 36	27 a 36
Uraí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ventania	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz do Oeste	27 a 31	24 a 36	24 a 36
Verê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Virmond	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitorino	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Wenceslau Braz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Xambrê	29 a 31	27 a 36	27 a 36

PORTARIA Nº 85, 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio de Janeiro cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 6,1 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 15,2 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 139 estações pluviométricas e 34 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penmam;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente; e

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em pelo menos 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, CD384, Dow 2B587, Dow 2B688 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35H, 30F35R, 30F36H, 30F53YH , 30F53YHR, 30F80, 30F90H, 30K64H, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, ZNT 2030 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 9040YG, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656PRO2, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9108PRO, RB 9210PRO e RB 9308PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4050, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070 e SHS 7090.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 810.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG Viptera, NB 7443, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e, AL PIRATININGA.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35HR, 30F35YH, 30F35YHR, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 3061 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D29 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 5055PRO, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AS 1573PRO, AS 1580PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421YG, BM 780PRO, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 245PRO, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350PRO, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 399PRO, DKB 399PRO2, DKB 789 e GNZ 9690PRO.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 3063, BM 502 e BM 709.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Aperibé	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Araruama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Areal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Armação dos Búzios	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Arraial do Cabo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Barra do Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Belford Roxo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Cabo Frio	28 a 32	28 a 33	28 a 33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cachoeiras de Macacu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cambuci	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Campos dos Goytacazes		29 a 30	28 a 33
Cantagalo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Carapebus		28 a 32	28 a 32
Cardoso Moreira		28 a 30	28 a 31
Carmo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Casimiro de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Conceição de Macabu	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Cordeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iguaba Grande	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Italva	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Itaocara	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Itaperuna	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Macaé	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Maricá	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mesquita	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Natividade	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nilópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Niterói	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Parati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porciúncula	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quissamã			28 a 30
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Rio de Janeiro	29 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Fidélis	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Itabapoana		29 a 30	28 a 30
São Gonçalo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João de Meriti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São José de Ubá	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Pedro da Aldeia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Saquarema	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Seropédica	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Morais	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Aperibé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Araruama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Areal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Armação dos Búzios	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Arraial do Cabo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Barra do Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Belford Roxo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itabapoana	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Cabo Frio	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Cachoeiras de Macacu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cambuci	28 a 29	28 a 32	28 a 33
Campos dos Goytacazes		29 a 30	28 a 31
Cantagalo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Carapebus		28 a 30	28 a 32
Cardoso Moreira		28 a 29	28 a 31
Carmo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Casimiro de Abreu	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Conceição de Macabu	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Cordeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 33	28 a 33	28 a 33

Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iguaba Grande	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Italva	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Itaocara	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Itaperuna	28 a 29	28 a 30	28 a 33
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Macaé	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Maricá	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mesquita	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Natividade	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nilópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Niterói	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Parati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porciúncula	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quissamã*			28 a 30
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Rio de Janeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Fidélis	28 a 29	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Itabapoana			28 a 29
São Gonçalo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João de Meriti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São José de Ubá	28 a 29	28 a 31	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Pedro da Aldeia	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Saquarema	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Seropédica	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Morais	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Aperibé		28 a 31	28 a 33
Araruama	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Areal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Armação dos Búzios	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Arraial do Cabo	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Barra do Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Barra Mansa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Belford Roxo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jardim	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Itabapoana		28 a 30	28 a 33
Cabo Frio	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Cachoeiras de Macacu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cambuci		28 a 31	28 a 33
Campos dos Goytacazes		29 a 30	28 a 31
Cantagalo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Carapebus		28 a 29	28 a 32
Cardoso Moreira			28 a 30
Carmo	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Casimiro de Abreu	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Comendador Levy Gasparian	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Conceição de Macabu	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Cordeiro	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Duas Barras	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Duque de Caxias	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Paulo de Frontin	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapimirim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iguaba Grande	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Itaboraí	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Itaguaí	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Italva		28 a 29	28 a 30
Itaocara	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Itaperuna		28 a 30	28 a 33
Itatiaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japeri	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Laje do Muriaé		28 a 30	28 a 33

Macaé	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Macuco	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Magé	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangaratiba	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Maricá	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Mendes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mesquita	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miguel Pereira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Miracema		28 a 30	28 a 33
Natividade	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Nilópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Niterói	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Nova Friburgo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paracambi	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paraíba do Sul	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Parati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paty do Alferes	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Petrópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pinheiral	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Piraí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porciúncula	28 a 29	28 a 33	28 a 33
Porto Real	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quatis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Queimados	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Resende	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Bonito	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Rio Claro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Rio das Flores	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Rio das Ostras	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Rio de Janeiro	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Santa Maria Madalena	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio de Pádua	28 a 29	28 a 31	28 a 33
São Fidélis		28 a 31	28 a 33
São Gonçalo	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João de Meriti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São José de Ubá		28 a 30	28 a 33
São José do Vale do Rio Preto	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São Pedro da Aldeia	28 a 31	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Alto	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Sapucaia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Saquarema	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Seropédica	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Silva Jardim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sumidouro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tanguá	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Teresópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Trajano de Morais	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Três Rios	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Valença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Varre-Sai	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Vassouras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Volta Redonda	28 a 33	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Rondônia, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Rondônia cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 95,0 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 204,1 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2B433, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95PW, CD384, CD384Hx, CD386Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B710 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53E, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH , 30F53YHR, 30F80, 30F80Y, 30F90, 30F90H, 30K64, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50YH, 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, BG7060, BG7060H, BG7060Y, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 3061.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e PR 27D29.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AG 9040YG, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656PRO2, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR2, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO, RB 9108PRO, RB 9210PRO e RB 9308PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX970.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 820.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, Celeron, Celeron TL, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, SG 6015, SG 6418, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 356, CD 388 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES: 2B707Hx, 2B707PW e Dow 2B707.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 2202 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MONSANTO: AG 5055PRO, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8021PRO, AG 8041PRO, AG 8060YG, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8544PRO, AG 9045PRO, AS 1573PRO, AS 1580PRO, AS 1581PRO, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 3421YG, BM 780PRO, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, DKB 177PRO, DKB 177PRO2, DKB 177RR2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 245PRO, DKB 250PRO, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350PRO, DKB 370PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 399PRO, DKB 399PRO2 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1293 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36
Alvorada d'Oeste	25 a 36
Ariquemes	25 a 36
Buritis	25 a 36
Cabixi	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36
Cacoal	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36
Castanheiras	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36
Corumbiara	25 a 36
Costa Marques	25 a 36
Cujubim	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36
Jaru	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36
Monte Negro	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36
Nova União	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36
Parecis	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36
Porto Velho	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36
Seringueiras	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36
Theobroma	25 a 36
Urupá	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36
Vilhena	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36
Alvorada d'Oeste	25 a 36
Ariquemes	25 a 36
Buritis	25 a 36
Cabixi	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36
Cacoal	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36
Castanheiras	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36
Corumbiara	25 a 36
Costa Marques	25 a 36
Cujubim	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36
Jaru	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36
Machadinho d'Oeste	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36
Monte Negro	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36
Nova União	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36
Parecis	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36
Porto Velho	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36
Seringueiras	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36
Theobroma	25 a 36
Urupá	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36
Vilhena	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III
	SOLOS TIPOS 1, 2 e 3
Alta Floresta d'Oeste	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36
Alvorada d'Oeste	25 a 36
Ariquemes	25 a 36
Buritis	25 a 36
Cabixi	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36
Cacoal	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36
Castanheiras	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Chupinguaia	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36
Corumbiara	25 a 36
Costa Marques	25 a 36
Cujubim	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36
Guajará-Mirim	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36
Jaru	25 a 36
Ji-Paraná	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36
Monte Negro	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36
Nova União	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36
Parecis	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36
Porto Velho	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36
Seringueiras	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36
Theobroma	25 a 36
Urupá	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36
Vilhena	25 a 36

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de São Paulo, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de São Paulo cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 589,5 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 3518,1 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 77 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, 30A30Hx, Dow 2A106 e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22, 32R22H, 32R22YH, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7051H, BG7061, BG7061H, BG7065H, P1630, P1630H, P3161H e P3431H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

IAC: IAC 125, IAC 3330, IAC 8333, IAC 8390 e IAC AIRAN.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ZNT 2030 e ZNT 3310.

MONSANTO: ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, AG 5030YG, AG 8580PRO, AG 8676, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AS 1551PRO, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1626PRO, AS 1656, AS 1656PRO2, AS 1665PRO, BALU 480PRO, BM 840PRO, CD 324PRO, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO2, DKB 340, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, GNZ 9535PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, LG 6030PRO, LG 6036PRO, NS 50PRO, NS 90PRO, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9006PRO e RB 9308PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX898.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 6010, XB 7253, XB 8010, XB 8030 e XB 9003.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: FTH 510 e FTH 950.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

ALFA PESQUISA E SEMENTES LTDA.: Alfa 90S.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3464HX, CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 356, CD 388 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow WXA504 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30, 30B30H, 30B30YH, 30B39, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F36H, 30F36YH, 30F36YHR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90, 30F90H, 30F90YH, 30K64, 30K64H, 30K64YH, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7032, BG7032H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7055, BG7055H, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060Y, BG7060YH, P3340, P3340H, P3340HR, P3340Y, P3340YH, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P3862YH, P3989, P4285, P4285H e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISCO TERASAWA: FTS PITANGUI.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

IAPAR: IPR 114, IPR 119, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: MAGNO, PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, SOBERANO, ZNT 1165 e ZNT 2353.

MONSANTO: AG 8011PRO, AG 8022, AG 8041, AG 8060YG, AG 8088PRO, AS 1596, AS 1596RR2, AS 3421YG, BM 780PRO, DKB 177PRO2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 245RR2, DKB 310, DKB 310PRO, DKB 310PRO2, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 789 e GNZ 9690PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX840, BX898YG, BX907YG, BX920YG, BX945, BX967YG, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 4013, XB 6012, XB 7011, XB 7012, XB 7110 e XB 8028.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 128, BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 620, BM 709, BM 810, BM 820, BM 822 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, ATL300S, FTH 404, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004, GNZ 2005 e PRE 22T12.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		28 a 36	25 a 36
Adolfo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Aguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		28 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Altair	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado		28 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina		28 a 36	25 a 36
Angatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhumas		28 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Apiaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçariguama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Assis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Avaí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Balbinos	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barbosa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bariri	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barretos	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu		28 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bilac	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Birigui	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Boracéia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Borborema	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Braúna	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Brejo Alegre	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritama	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Caiabu		28 a 36	25 a 36
Caiuá		29 a 36	27 a 36
Cajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	28 a 30 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho		29 a 36	25 a 36
Catanduva	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Catiguá	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cedral	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerquilho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Clementina	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália	34 a 35	25 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dracena		29 a 36	25 a 36
Duartina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Embaúba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		29 a 36	25 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela d'Oeste	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		29 a 36	25 a 36
Euclides da Cunha Paulista		33 a 36	28 a 36
Fartura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		29 a 36	25 a 36
Floreal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Flórida Paulista		28 a 36	25 a 36
Florínia		25 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Gália	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Getulina	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Glicério	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaiçara	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaíra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí		28 a 36	25 a 36
Guaraci	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarantã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guararapes	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guatapará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Herculândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacri	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Icém	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Iepê		28 a 36	25 a 36
Igaraçu do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira		28 a 36	25 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Indiaporã	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista		28 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iracemápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuru		28 a 36	25 a 36
Itaberá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapura		29 a 36	25 a 36
Itararé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Jambeiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	28 a 35	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jundiaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		29 a 36	25 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lavínia	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Lavrinhas		25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia		28 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luiziânia	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lutécia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Macaubal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Macedônia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Magda	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		29 a 36	25 a 36
Maracaí	34 a 35	25 a 36	25 a 36
Marapoama	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mariápolis		28 a 36	25 a 36
Marília	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Martinópolis	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Meridiano	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mesópolis	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Mirandópolis		28 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		29 a 36	25 a 36
Mirassol	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo		29 a 36	25 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul		28 a 36	25 a 36
Nantes		28 a 36	25 a 36
Narandiba		29 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nipoã	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Nova Castilho	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Europa	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		29 a 36	25 a 36
Nova Independência		29 a 36	25 a 36
Nova Luzitânia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu	26 a 36	25 a 36	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Óleo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Olímpia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Oriente	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz		28 a 36	25 a 36
Ourinhos	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		29 a 36	25 a 36
Ouroeste	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Pacaembu		28 a 36	25 a 36
Palestina	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Palmital	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Panorama		29 a 36	27 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Paraíso	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Parapuã		28 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parisi	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		29 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista		27 a 36	25 a 36
Penápolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pereira Barreto	30 a 31	28 a 36	25 a 36
Pereiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piacatu		27 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		29 a 36	25 a 36
Piracicaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirajuí	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		29 a 36	25 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Platina	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Poloni	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pompéia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pongaí	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Populina	29 a 36	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pracinha		28 a 36	25 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		28 a 36	25 a 36
Presidente Epitácio		29 a 36	28 a 36
Presidente Prudente		28 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		29 a 36	25 a 36
Promissão	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatá	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Queiroz	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rancharia	28 a 29 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Reginópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		29 a 36	25 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis		28 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosana		33 a 35	28 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea		28 a 36	25 a 36
Rubinéia	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Sabino	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sagres		28 a 36	25 a 36
Sales	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão		28 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		29 a 36	25 a 36
Santa Adélia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		29 a 36	25 a 36
Santa Rita d'Oeste	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	29 a 35	28 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		29 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		29 a 36	25 a 36
Santópolis do Aguapeí		27 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	29 a 35	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João de Iracema	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		29 a 36	25 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	26 a 36	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanápolis	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Tabapuã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Taciba		28 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tarabai		29 a 36	25 a 36
Tarumã	28 a 30 + 34 a 35	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		30 a 36	25 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	29 a 35	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		29 a 36	25 a 36
Turiúba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Uchoa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
União Paulista	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Urânia	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Uru	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupês	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Zacarias	29 a 35	27 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Adolfo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Aguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		27 a 36	25 a 36
Altair	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Angatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Anhumas	34 a 35	27 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Apiaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçariguama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Assis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Avaí	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Balbinos	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barbosa	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bariri	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barretos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bilac	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Birigui	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Boracéia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Borborema	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Braúna	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Brejo Alegre	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buritama	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Caiabu	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Caiuá		28 a 36	26 a 36
Cajobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho	29 a 31	28 a 36	26 a 36
Catanduva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Catiguá	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Cedral	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cerquilho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Clementina	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Corumbataí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dracena		28 a 36	25 a 36
Duartina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Embaúba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		28 a 36	25 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		28 a 36	25 a 36
Euclides da Cunha Paulista		28 a 36	27 a 36
Fartura	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		28 a 36	25 a 36
Floreal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Flórida Paulista	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Florínia	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Gália	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Getulina	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Glicério	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaiçara	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaíra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Guaraci	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarantã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guararapes	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guatapará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Herculândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacri	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Icém	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Iepê	33 a 35	27 a 36	25 a 36
Igaraçu do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Indiaporã	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iracemápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuru	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Itaberá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapuí	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Itapura	29 a 31	28 a 36	26 a 36
Itararé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Jambeiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	27 a 35	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jundiaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		28 a 36	25 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lavínia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Lavrinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luiziânia	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lutécia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Macaubal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Macedônia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Magda	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		28 a 36	25 a 36
Maracaí	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Marapoama	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mariápolis	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Marília	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Martinópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Meridiano	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mesópolis	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Mirandópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		28 a 36	25 a 36
Mirassol	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo	29 a 30	28 a 36	25 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Nantes		27 a 36	25 a 36
Narandiba		28 a 36	25 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nipoã	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Nova Castilho	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Europa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		28 a 36	25 a 36
Nova Independência	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Olímpia	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Oriente	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Ourinhos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		28 a 36	26 a 36
Ouroeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Pacaembu	29 a 30	28 a 36	25 a 36
Palestina	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Palmital	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Panorama		28 a 36	26 a 36
Paraguaçu Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Paraíso	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Parapuã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Parisi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		28 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Penápolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Pereira Barreto	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Pereiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piacatu	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		28 a 36	25 a 36
Piracicaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirajuí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		28 a 36	25 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Platina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Poloni	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pompéia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pongaí	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Populina	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Pracinha	29 a 31	28 a 36	25 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		28 a 36	25 a 36
Presidente Epitácio		28 a 36	27 a 36
Presidente Prudente	29 a 35	27 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		28 a 36	25 a 36
Promissão	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quatá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Queiroz	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 36	25 a 36	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Rancharia	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Reginópolis	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		28 a 36	25 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rosana		29 a 36	27 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Rubinéia	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Sabino	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sagres	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Sales	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		28 a 36	25 a 36
Santa Adélia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		28 a 36	25 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		28 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		28 a 36	25 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	28 a 36	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	26 a 36	25 a 36
São João de Iracema	28 a 36	26 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		28 a 36	26 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	25 a 34	25 a 34	25 a 34
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sebastianópolis do Sul	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanápolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Tabapuã	26 a 36	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taciba		27 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tarabai		28 a 36	25 a 36
Tarumã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		28 a 36	26 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		28 a 36	25 a 36
Turiúba	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Uchoa	27 a 36	25 a 36	25 a 36
União Paulista	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Urânia	28 a 36	27 a 36	25 a 36
Uru	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Urupês	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	26 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Zacarias	28 a 35	26 a 36	25 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		28 a 36	25 a 36
Adolfo	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Aguaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas da Prata	27 a 33	27 a 33	27 a 33
Águas de Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Águas de Santa Bárbara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Águas de São Pedro	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Agudos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Alambari	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Alfredo Marcondes		28 a 36	25 a 36
Altair	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Altinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre		26 a 36	25 a 36
Alumínio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Álvares Florence	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Álvares Machado		28 a 36	25 a 36
Álvaro de Carvalho	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Alvinlândia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Americana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo Brasiliense	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Américo de Campos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Amparo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Analândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Andradina		28 a 36	26 a 36
Angatuba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Anhembi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Anhumas		27 a 36	25 a 36
Aparecida	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aparecida d'Oeste		27 a 36	25 a 36
Apiaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Araçariguama	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araçatuba		27 a 36	25 a 36
Araçoiaba da Serra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Aramina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arandu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Arapeí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araraquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Araras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arco-Íris		27 a 36	25 a 36
Arealva	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Areias	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Areiópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ariranha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Artur Nogueira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Arujá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Aspásia	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Assis	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Atibaia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Auriflama	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Avaí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Avanhandava	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Avaré	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bady Bassitt	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Balbinos	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bálsamo	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bananal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barão de Antonina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Barbosa	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Bariri	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Barra Bonita	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Barretos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Barrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bastos		27 a 36	25 a 36
Batatais	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bauru	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Bebedouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Bento de Abreu		27 a 36	25 a 36
Bernardino de Campos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bilac		26 a 36	25 a 36
Birigui		27 a 36	25 a 36
Boa Esperança do Sul	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bocaina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bofete	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Boituva	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus dos Perdões	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Borá	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Boracéia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Borborema	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Borebi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Botucatu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Bragança Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Braúna	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Brejo Alegre		27 a 36	25 a 36
Brodowski	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Brotas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Buri	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Buritama		27 a 36	25 a 36
Buritizal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cabrália Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cabreúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caçapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cachoeira Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Caconde	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cafelândia	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Caiabu		28 a 36	25 a 36
Caiuá		29 a 35	27 a 36
Cajobi	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Cajuru	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campina do Monte Alegre	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Campinas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campo Limpo Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Canas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cândido Mota	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Cândido Rodrigues	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Canitar	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Capão Bonito	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Capela do Alto	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Capivari	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cardoso	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Casa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cássia dos Coqueiros	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Castilho		28 a 36	27 a 36
Catanduva	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Catiguá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cedral	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cerqueira César	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cerquilho	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cesário Lange	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Charqueada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Chavantes	27 a 29 + 32 a 34	25 a 36	25 a 36
Clementina		27 a 36	25 a 36
Colina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Colômbia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Conchas	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Cordeirópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Coroados	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Coronel Macedo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Corumbataí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cosmorama	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Cravinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cristais Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Cruzália		27 a 36	25 a 36
Descalvado	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dirce Reis	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Divinolândia	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Dobrada	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Dois Córregos	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dolcinópolis	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Dourado	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dracena		29 a 36	27 a 36
Duartina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Dumont	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Echaporã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Elias Fausto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Elisiário	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Embaúba	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Emilianópolis		29 a 36	26 a 36
Engenheiro Coelho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Pinhal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Espírito Santo do Turvo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Estiva Gerbi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Estrela do Norte		29 a 36	26 a 36
Euclides da Cunha Paulista		33 a 35	27 a 36
Fartura	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Fernando Prestes	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Fernandópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Fernão	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Flora Rica		29 a 36	26 a 36
Floreal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Flórida Paulista		28 a 36	26 a 36
Florínia		27 a 36	25 a 36
Franca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Gabriel Monteiro		27 a 36	25 a 36
Gália	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Garça	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Gavião Peixoto	25 a 35	25 a 36	25 a 36
General Salgado	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Getulina		26 a 36	25 a 36
Glicério	29 a 34	26 a 36	25 a 36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Guaiçara	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Guaimbê	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Guaíra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guapiaçu	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Guapiara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaraçaí		27 a 36	25 a 36
Guaraci	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Guarantã	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Guararapes		27 a 36	25 a 36
Guararema	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guaratinguetá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guareí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Guariba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guatapará	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Guzolândia		27 a 36	25 a 36
Herculândia	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Holambra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Hortolândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iacanga	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Iacri		27 a 36	25 a 36
Iaras	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ibirarema	27 a 29 + 32 a 34	25 a 36	25 a 36
Ibitinga	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Icém	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Iepê		27 a 36	25 a 36
Igaraçu do Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Igarapava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Igaratá	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ilha Solteira		28 a 36	26 a 36
Indaiatuba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Indiana		27 a 36	25 a 36
Indiaporã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Inúbia Paulista		27 a 36	25 a 36
Ipaussu	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Iperó	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ipeúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipiguá	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ipuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Iracemápolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Irapuã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Irapuru		28 a 36	26 a 36
Itaberá	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itajobi	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaju	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapetininga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapeva	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itápolis	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itaporanga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapuí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Itapura		28 a 36	27 a 36
Itararé	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itatiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itatinga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Itirapina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itirapuã	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itobi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Itupeva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ituverava	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaborandi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaboticabal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacareí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaci	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Jaguariúna	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jales	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Jambeiro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jardinópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jarinu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaú	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Jeriquara	25 a 36	25 a 36	25 a 36
João Ramalho	33 a 34	25 a 36	25 a 36
José Bonifácio	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Júlio Mesquita	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Jumirim	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Jundiaí	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Junqueirópolis		29 a 36	27 a 36
Lagoinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Laranjal Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Lavínia		27 a 36	25 a 36
Lavrinhas	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Leme	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lençóis Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Limeira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lins	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Lorena	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lourdes	29 a 33	27 a 36	25 a 36
Louveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Lucélia		28 a 36	25 a 36
Lucianópolis	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Luís Antônio	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Luiziânia		27 a 36	25 a 36
Lupércio	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Lutécia	29 a 34	25 a 36	25 a 36
Macatuba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Macaubal	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Macedônia	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Magda	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Mairinque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Manduri	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Marabá Paulista		29 a 35	27 a 36
Maracaí		26 a 36	25 a 36
Marapoama	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mariápolis		28 a 36	26 a 36
Marília	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Marinópolis	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Martinópolis		27 a 36	25 a 36
Matão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mendonça	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Meridiano	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Mesópolis	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Miguelópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mineiros do Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Mira Estrela	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Mirandópolis		27 a 36	25 a 36
Mirante do Paranapanema		29 a 35	27 a 36
Mirassol	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mirassolândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Mococa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mogi Guaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Moji-Mirim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Mombuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monções	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Monte Alegre do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Aprazível	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Monte Azul Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Castelo		28 a 36	27 a 36
Monte Mor	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Monteiro Lobato	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morro Agudo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Morungaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Motuca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Murutinga do Sul		28 a 36	26 a 36
Nantes		28 a 36	25 a 36
Narandiba		29 a 36	26 a 36
Natividade da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Neves Paulista	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nhandeara	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Nipoã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Aliança	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Campina	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Canaã Paulista		27 a 36	25 a 36
Nova Castilho	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Nova Europa	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Granada	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nova Guataporanga		28 a 36	27 a 36
Nova Independência		28 a 36	27 a 36
Nova Luzitânia	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Nova Odessa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Novais	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Nuporanga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ocauçu	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Óleo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Olímpia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Onda Verde	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Oriente	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Orindiúva	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Orlândia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Oscar Bressane	27 a 34	25 a 36	25 a 36
Osvaldo Cruz		27 a 36	25 a 36
Ourinhos	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde		29 a 36	27 a 36
Ouroeste	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Pacaembu		28 a 36	26 a 36
Palestina	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Palmares Paulista	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Palmeira d'Oeste	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Palmital	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Panorama		29 a 36	27 a 36
Paraguaçu Paulista	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Paraíso	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Paranapanema	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Paranapuã	28 a 35	27 a 36	25 a 36
Parapuã		27 a 36	25 a 36
Pardinho	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Parisi	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Patrocínio Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulicéia		29 a 36	27 a 36
Paulínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Paulistânia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Paulo de Faria	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pederneiras	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pedranópolis	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Pedregulho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pedrinhas Paulista		27 a 36	25 a 36
Penápolis	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Pereira Barreto		27 a 36	26 a 36
Pereiras	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Piacatu		27 a 36	25 a 36
Piedade	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pilar do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindamonhangaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pindorama	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pinhalzinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piquerobi		29 a 36	26 a 36
Piracicaba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Piraju	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pirajuí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pirangi	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapora do Bom Jesus	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pirapozinho		29 a 36	26 a 36
Pirassununga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratininga	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Pitangueiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Platina	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Poloni	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Pompéia	29 a 34	25 a 36	25 a 36
Pongaí	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pontal	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pontalinda	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Populina	28 a 34	27 a 36	25 a 36
Porangaba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Porto Feliz	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Porto Ferreira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Potirendaba	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Pracinha		28 a 36	26 a 36
Pradópolis	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Pratânia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Presidente Alves	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Presidente Bernardes		29 a 36	26 a 36
Presidente Epitácio		32 a 35	27 a 36
Presidente Prudente		27 a 36	25 a 36
Presidente Venceslau		29 a 36	27 a 36
Promissão	29 a 34	26 a 36	25 a 36
Quadra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Quatá	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Queiroz		27 a 36	25 a 36
Queluz	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Quintana	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Rafard	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Rancharia		26 a 36	25 a 36
Redenção da Serra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Regente Feijó		27 a 36	25 a 36
Reginópolis	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Restinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Bonito	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Branco	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão Corrente	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Ribeirão do Sul	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Ribeirão dos Índios		29 a 36	26 a 36
Ribeirão Preto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rifaina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rincão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rinópolis		27 a 36	25 a 36
Rio Claro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Pedras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Riolândia	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Riversul	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Rosana		33 a 35	28 a 36
Roseira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Rubiácea		27 a 36	25 a 36
Rubinéia		27 a 36	26 a 36
Sabino	28 a 34	25 a 36	25 a 36
Sagres		28 a 36	25 a 36
Sales	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Sales Oliveira	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salmourão		28 a 36	25 a 36
Saltinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto de Pirapora	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Salto Grande	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Sandovalina		29 a 35	27 a 36
Santa Adélia	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Albertina	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Branca	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Clara d'Oeste		27 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Conceição	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz da Esperança	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Ernestina	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Fé do Sul		27 a 36	25 a 36
Santa Gertrudes	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Isabel	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Lúcia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Maria da Serra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Santa Mercedes		28 a 36	27 a 36
Santa Rita d'Oeste	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Rosa de Viterbo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Salete	29 a 31	27 a 36	25 a 36
Santana da Ponte Pensa	29 a 30	27 a 36	25 a 36
Santo Anastácio		29 a 36	26 a 36
Santo Antônio da Alegria	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio de Posse	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Aracanguá		27 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Jardim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito		29 a 36	26 a 36
Santópolis do Aguapeí		27 a 36	25 a 36
São Carlos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco	29 a 31	27 a 36	25 a 36
São João da Boa Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São João de Iracema	28 a 35	26 a 36	25 a 36
São João do Pau d'Alho		28 a 36	27 a 36
São Joaquim da Barra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José da Bela Vista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Barreiro	27 a 33	25 a 33	25 a 33
São José do Rio Pardo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São José do Rio Preto	27 a 35	25 a 36	25 a 36
São José dos Campos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Luís do Paraitinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Manuel	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Miguel Arcanjo	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Pedro	25 a 35	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Turvo	26 a 35	25 a 36	25 a 36
São Roque	25 a 36	25 a 36	25 a 36
São Sebastião da Grama	25 a 34	25 a 34	25 a 34
São Simão	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sarapuí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Sarutaiá	25 a 35	25 a 36	25 a 36

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Sebastianópolis do Sul	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Serra Azul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serra Negra	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Serrana	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sertãozinho	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Severínia	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Silveiras	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Socorro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sorocaba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Sud Mennucci		27 a 36	25 a 36
Sumaré	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Suzanápolis		27 a 36	25 a 36
Tabapuã	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tabatinga	26 a 35	25 a 36	25 a 36
Taciba		28 a 36	25 a 36
Taguaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taiaçu	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taiúva	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tambaú	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tanabi	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Tapiratiba	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaral	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquaritinga	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Taquarituba	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taquarivaí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Tarabai		29 a 36	26 a 36
Tarumã	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Tatuí	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Taubaté	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tejupá	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Teodoro Sampaio		32 a 35	27 a 36
Terra Roxa	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tietê	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Timburi	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Torre de Pedra	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Torrinha	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Trabiju	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Tremembé	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Três Fronteiras		27 a 36	25 a 36
Tuiuti	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Tupã	33 a 34	25 a 36	25 a 36
Tupi Paulista		28 a 36	27 a 36
Turiúba	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Turmalina	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Ubarana	28 a 34	26 a 36	25 a 36
Ubirajara	25 a 35	25 a 36	25 a 36
Uchoa	27 a 35	25 a 36	25 a 36
União Paulista	28 a 35	25 a 36	25 a 36
Urânia	29 a 34	27 a 36	25 a 36
Uru	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Urupês	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Valinhos	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Valparaíso		27 a 36	25 a 36
Vargem Grande do Sul	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Várzea Paulista	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vera Cruz	27 a 35	25 a 36	25 a 36
Vinhedo	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Viradouro	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Alto	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Vitória Brasil	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Votorantim	25 a 36	25 a 36	25 a 36
Votuporanga	28 a 35	26 a 36	25 a 36
Zacarias		27 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Santa Catarina cultivou, na safra de verão 2011/2012, uma área de 546,0 mil de hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 2998,1 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de seu território:

- ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados;
- Risco de ocorrência de geada ≤ 20%

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, Dow 2A106 e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22, 32R22H, 32R22YH, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7051H, P1630, P1630H e P2530.

MONSANTO: ADV 9275PRO, AG 5030YG, AG 8676, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AG 9040YG, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1625, AS 1625PRO, AS 1656, AS 1656PRO2, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO2, DKB 340, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, LG 6030PRO e NS 50PRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGRO INDUSTRIAL JK S/A: AO 1052.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

CCGL: FUNDACEP 35, FUNDACEP CAMPEIRO, FUNDACEP NATIVO e FUNDACEP PIONEIRO.

COODETEC: CD 3464HX, CD 388 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow WXA504 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30, 30B30H, 30B30YH, 30B39, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH, 30F35YHR, 30F36, 30F36H, 30F36YH, 30F36YHR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YH , 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64YH, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7032H, BG7046, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7055, BG7055H, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060Y, BG7060YH, P3340, P3340H, P3340Y, P3340YH, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P3862YH e P3989.

EMBRAPA: BR 106, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1002, BRS 1015, BRS 3003, BRS 3060, BRS 3150, BRS Missões, BRS Planalto e BRS Sol da Manhã.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna), SCS 155 Catarina e SCS 156 Colorado.

FEPAGRO: FEPAGRO 22, FEPAGRO S 395, RS 20, S - 265, S - 268 e S - 397.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

IAPAR: IPR 114, IPR 127 e IPR 164.

KSP SEMENTES E PESQUISAS LTDA: KSP 1356, KSP 1358, KSP 3246 e KSP 3248.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 811, AM 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

MONSANTO: AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO2, AG 8025PRO, AG 8041, AG 8060YG, AG 8061PRO2, AG 9045PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, DKB 175PRO2, DKB 177PRO2, DKB 240PRO, DKB 240PRO2, DKB 245PRO, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO2, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390RR2 e DKB 789.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX840, BX898, BX898YG, BX907YG, BX920YG, BX945, BX967YG e BX970.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 316 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116, XB 6010 e XB 6012.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 128, BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 810, BM 822 e BM 911.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).

FEPAGRO: FEPAGRO 21.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, GNZ 2004, GNZ 2005 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 119.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Abelardo Luz	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Agrolândia	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Agronômica	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Água Doce	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas de Chapecó	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Águas Frias	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Águas Mornas	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Alfredo Wagner	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Alto Bela Vista	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Anchieta	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Angelina	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Anita Garibaldi	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Anitápolis	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Carlos	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Apiúna	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Arabutã	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Araquari	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Araranguá	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Armazém	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Arroio Trinta	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Arvoredo	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Ascurra	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Atalanta	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Aurora	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Balneário Arroio do Silva	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Balneário Barra do Sul	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Balneário Camboriú	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Balneário Gaivota	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Bandeirante	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Barra Bonita	32 a 2	23 a 4	23 a 4
Barra Velha	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Bela Vista do Toldo	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Belmonte	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Benedito Novo	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Biguaçu	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Blumenau	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Bocaina do Sul	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Bom Jardim da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Bom Jesus do Oeste	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Bom Retiro	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Bombinhas	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Botuverá	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Braço do Norte	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Braço do Trombudo	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Brunópolis	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Brusque	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Caçador	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Caibi	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 4
Calmon	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camboriú	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Campo Alegre	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Campo Belo do Sul	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Campo Erê	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Campos Novos	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Canelinha	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Canoinhas	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Capão Alto	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Capinzal	29 a 3	24 a 3	24 a 3
Capivari de Baixo	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Catanduvas	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Caxambu do Sul	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Celso Ramos	29 a 3	24 a 3	24 a 3
Cerro Negro	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Chapadão do Lageado	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Chapecó	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Cocal do Sul	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Concórdia	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Cordilheira Alta	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Coronel Freitas	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Coronel Martins	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Correia Pinto	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Corupá	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Criciúma	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Cunha Porã	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Cunhataí	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Curitibanos	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Descanso	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Dionísio Cerqueira	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Dona Emma	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Doutor Pedrinho	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Entre Rios	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Ermo	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Velho	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Faxinal dos Guedes	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Flor do Sertão	32 a 2	23 a 4	23 a 4
Florianópolis	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Formosa do Sul	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Forquilhinha	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Fraiburgo	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Frei Rogério	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Galvão	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Garopaba	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Garuva	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Gaspar	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Governador Celso Ramos	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Grão Pará	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatal	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Guabiruba	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Guaraciaba	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Guaramirim	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Guarujá do Sul	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Guatambú	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Herval do Oeste	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Ibiam	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibicaré	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Ibirama	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Içara	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Ilhota	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Imaruí	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Imbituba	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Imbuia	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Indaial	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Iomerê	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Ipira	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Iporã do Oeste	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 4
Ipuaçu	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Ipumirim	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Iraceminha	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Irani	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Irati	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Irineópolis	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Itá	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaiópolis	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Itajaí	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Itapema	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Itapiranga	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 29 + 33 a 4
Itapoá	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Ituporanga	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Jaborá	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Jacinto Machado	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguaruna	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Jaraguá do Sul	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Jardinópolis	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Joaçaba	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Joinville	27 a 2	23 a 4	23 a 4
José Boiteux	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Jupiá	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Lacerdópolis	29 a 3	24 a 3	24 a 3
Lages	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Laguna	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Lajeado Grande	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Laurentino	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Lauro Muller	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lebon Régis	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Leoberto Leal	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Lindóia do Sul	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Lontras	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Luiz Alves	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Luzerna	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Macieira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mafra	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Major Gercino	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Major Vieira	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Maracajá	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Maravilha	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Marema	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Massaranduba	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Matos Costa	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Meleiro	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Mirim Doce	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Modelo	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Mondaí	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 29 + 33 a 4
Monte Carlo	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Monte Castelo	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Morro da Fumaça	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Grande	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Navegantes	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Nova Erechim	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Itaberaba	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Nova Trento	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Nova Veneza	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Novo Horizonte	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Orleans	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Otacílio Costa	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Ouro	29 a 3	24 a 3	24 a 3
Ouro Verde	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Paial	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Painel	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palhoça	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Palma Sola	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Palmeira	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Palmitos	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 4
Papanduva	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Paraíso	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Passo de Torres	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Passos Maia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paulo Lopes	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Pedras Grandes	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Penha	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Peritiba	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Petrolândia	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Piçarras	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Pinhalzinho	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinheiro Preto	26 a 1	25 a 2	25 a 2
Piratuba	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Planalto Alegre	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Pomerode	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Ponte Alta	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Ponte Alta do Norte	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
Ponte Serrada	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Belo	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Porto União	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Pouso Redondo	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Praia Grande	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Castelo Branco	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Presidente Getúlio	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Presidente Nereu	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Princesa	32 a 2	26 a 3	26 a 3
Quilombo	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Rancho Queimado	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Rio das Antas	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Rio do Campo	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Rio do Oeste	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Rio do Sul	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Rio dos Cedros	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Rio Fortuna	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Rio Negrinho	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Rio Rufino	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Riqueza	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Romelândia	32 a 2	23 a 4	23 a 4
Salete	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Saltinho	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Salto Veloso	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Sangão	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Santa Cecília	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Santa Helena	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa de Lima	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa do Sul	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Terezinha	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Santa Terezinha do Progresso	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Santiago do Sul	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 4	23 a 4	23 a 4
São Bento do Sul	28 a 2	25 a 2	25 a 2
São Bernardino	32 a 2	25 a 2	25 a 2
São Bonifácio	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
São Carlos	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
São Cristovão do Sul	29 a 34 + 1 a 1	26 a 1	26 a 1
São Domingos	32 a 2	25 a 2	25 a 2
São Francisco do Sul	27 a 2	23 a 4	23 a 4
São João Batista	27 a 2	23 a 4	23 a 4
São João do Itaperiú	27 a 2	23 a 4	23 a 4
São João do Oeste	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 29 + 33 a 4
São João do Sul	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
São Joaquim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São José	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
São José do Cedro	32 a 2	26 a 3	26 a 3
São José do Cerrito	29 a 2	26 a 2	26 a 2
São Lourenço do Oeste	32 a 2	25 a 2	25 a 2
São Ludgero	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
São Martinho	30 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
São Miguel da Boa Vista	32 a 2	23 a 4	23 a 4
São Miguel do Oeste	32 a 2	26 a 3	26 a 3
São Pedro de Alcântara	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Saudades	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Schroeder	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Seara	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Serra Alta	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Siderópolis	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sombrio	30 a 4	23 a 4	23 a 4
Sul Brasil	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Taió	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Tangará	26 a 1	25 a 2	25 a 2
Tigrinhos	32 a 2	26 a 3	24 a 3
Tijucas	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Timbé do Sul	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Timbó	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Timbó Grande	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Três Barras	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Treviso	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Treze de Maio	33 a 4	23 a 4	23 a 4
Treze Tílias	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Trombudo Central	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Tubarão	33 a 4	23 a 24 + 30 a 4	23 a 25 + 29 a 4
Tunápolis	23 a 24 + 1 a 4	23 a 29 + 35 a 4	23 a 29 + 33 a 4
Turvo	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
União do Oeste	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4	23 a 4
Urubici	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urupema	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Urussanga	29 a 4	23 a 4	23 a 4
Vargeão	29 a 1	26 a 1	26 a 1
Vargem	29 a 2	26 a 2	26 a 2
Vargem Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Vidal Ramos	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Videira	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Vitor Meireles	28 a 2	25 a 2	25 a 2
Witmarsum	27 a 2	23 a 4	23 a 4
Xanxerê	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Xavantina	32 a 2	25 a 2	25 a 2
Xaxim	32 a 2	24 a 3	24 a 3
Zortéa	29 a 3	24 a 3	24 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Abelardo Luz	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Agrolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Agronômica	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Água Doce	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó	34 a 1	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Águas Frias	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Águas Mornas	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Alfredo Wagner	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Alto Bela Vista	29 a 1	23 a 2	23 a 2
Anchieta	33 a 34	26 a 1	26 a 1
Angelina	27 a 1	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Anita Garibaldi	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Anitápolis	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Antônio Carlos	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Apiúna	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Arabutã	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Araquari	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Araranguá	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Armazém	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Arroio Trinta	26 a 35	26 a 35	26 a 35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Arvoredo	32 a 1	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Ascurra	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Atalanta	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Aurora	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Balneário Arroio do Silva	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Barra do Sul	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Balneário Camboriú	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Balneário Gaivota	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Bandeirante	34 a 1	26 a 1	26 a 1
Barra Bonita	32 a 1	26 a 1	23 a 2
Barra Velha	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Bela Vista do Toldo	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Belmonte	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	26 a 1
Benedito Novo	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Biguaçu	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Blumenau	27 a 34	25 a 2	23 a 2
Bocaina do Sul	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Bom Jardim da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Bom Jesus	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Oeste	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Bom Retiro	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Bombinhas	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Botuverá	27 a 1	25 a 2	23 a 2
Braço do Norte	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Braço do Trombudo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Brunópolis	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Brusque	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Caçador	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Caibi	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	23 a 2
Calmon	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Camboriú	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Campo Alegre	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Belo do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Erê	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Campos Novos	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Canelinha	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Canoinhas	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Capão Alto	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Capinzal	29 a 1	24 a 1	24 a 1
Capivari de Baixo	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Catanduvas	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Caxambu do Sul	34 a 1	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Celso Ramos	29 a 36	26 a 36	24 a 1
Cerro Negro	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Chapadão do Lageado	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Chapecó	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Cocal do Sul	32 a 33 + 36 a 2	23 a 2	23 a 2
Concórdia	29 a 1	23 a 2	23 a 2
Cordilheira Alta	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	24 a 1
Coronel Freitas	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Coronel Martins	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Correia Pinto	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Corupá	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Criciúma	32 a 33 + 36 a 2	23 a 2	23 a 2
Cunha Porã	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Cunhataí	34 a 1	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Curitibanos	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Descanso	32 a 1	26 a 1	26 a 1
Dionísio Cerqueira	32 a 1	26 a 1	26 a 1
Dona Emma	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Doutor Pedrinho	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Entre Rios	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Ermo	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Erval Velho	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Faxinal dos Guedes	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Flor do Sertão	32 a 1	26 a 1	23 a 2
Florianópolis	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Formosa do Sul	33 a 34	24 a 1	24 a 1
Forquilhinha	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Fraiburgo	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Frei Rogério	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Galvão	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Garopaba	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Garuva	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Gaspar	27 a 34	25 a 2	23 a 2
Governador Celso Ramos	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Grão Pará	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Gravatal	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Guabiruba	27 a 34	25 a 2	23 a 2
Guaraciaba	32 a 1	26 a 1	26 a 1
Guaramirim	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Guarujá do Sul	32 a 1	26 a 1	26 a 1
Guatambú	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Herval do Oeste	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibiam	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibicaré	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Ibirama	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Içara	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Ilhota	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Imaruí	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Imbituba	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Imbuia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Indaial	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Iomerê	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipira	29 a 1	23 a 2	23 a 2
Iporã do Oeste	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	23 a 2
Ipuaçu	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipumirim	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Iraceminha	34 a 1	26 a 1	23 a 2
Irani	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Irati	32 a 1	24 a 27 + 30 a 1	24 a 1
Irineópolis	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Itá	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Itaiópolis	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Itajaí	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Itapema	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Itapiranga	34 a 1	26 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Itapoá	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Ituporanga	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Jaborá	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Jacinto Machado	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguaruna	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Jaraguá do Sul	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Jardinópolis	32 a 1	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Joaçaba	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Joinville	27 a 1	23 a 2	23 a 2
José Boiteux	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Jupiá	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Lacerdópolis	29 a 1	24 a 1	24 a 1
Lages	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Laguna	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Lajeado Grande	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Laurentino	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Lauro Muller	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Lebon Régis	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Leoberto Leal	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Lindóia do Sul	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Lontras	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Luiz Alves	27 a 1	25 a 2	23 a 2
Luzerna	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Macieira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafra	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Major Gercino	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Major Vieira	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Maracajá	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Maravilha	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Marema	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Massaranduba	27 a 34	25 a 2	23 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Mirim Doce	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Modelo	34 a 1	26 a 1	24 a 1
Mondaí	34 a 1	26 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Monte Carlo	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Monte Castelo	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Morro da Fumaça	32 a 33 + 36 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Grande	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Navegantes	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Nova Erechim	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Nova Itaberaba	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Nova Trento	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Nova Veneza	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Novo Horizonte	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Orleans	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Otacílio Costa	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro	29 a 1	24 a 1	24 a 1
Ouro Verde	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Paial	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Painel	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Palhoça	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Palma Sola	33 a 34	26 a 1	26 a 1
Palmeira	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Palmitos	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	23 a 2
Papanduva	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Paraíso	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	26 a 1
Passo de Torres	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Passos Maia	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Pedras Grandes	32 a 33 + 36 a 2	23 a 2	23 a 2
Penha	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Peritiba	29 a 1	23 a 2	23 a 2
Petrolândia	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Piçarras	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Pinhalzinho	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Pinheiro Preto	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Piratuba	29 a 1	23 a 2	23 a 2
Planalto Alegre	33 a 34	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
Pomerode	27 a 34	25 a 2	23 a 2
Ponte Alta	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Ponte Alta do Norte	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Ponte Serrada	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Porto Belo	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Porto União	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Pouso Redondo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Praia Grande	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Castelo Branco	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Getúlio	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Presidente Nereu	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Princesa	32 a 1	26 a 1	26 a 1
Quilombo	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Rancho Queimado	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio das Antas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Campo	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Rio do Oeste	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Rio do Sul	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Rio dos Cedros	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Rio Fortuna	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Rio Negrinho	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio Rufino	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Riqueza	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	23 a 2
Rodeio	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Romelândia	32 a 1	26 a 1	23 a 2
Salete	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Saltinho	33 a 34	26 a 1	24 a 31
Salto Veloso	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Sangão	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Santa Cecília	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Santa Helena	34 a 1	26 a 30 + 33 a 1	26 a 1
Santa Rosa de Lima	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Santa Rosa do Sul	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Terezinha	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progresso	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Santiago do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Santo Amaro da Imperatriz	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
São Bento do Sul	27 a 36	25 a 36	25 a 36
São Bernardino	33 a 34	26 a 1	24 a 1
São Bonifácio	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
São Carlos	34 a 1	24 a 26 + 30 a 1	23 a 2
São Cristovão do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Domingos	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Sul	27 a 1	23 a 2	23 a 2
São João Batista	27 a 1	23 a 2	23 a 2
São João do Itaperiú	27 a 1	23 a 2	23 a 2
São João do Oeste	34 a 1	26 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2
São João do Sul	30 a 2	23 a 2	23 a 2
São Joaquim	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São José	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
São José do Cedro	32 a 1	26 a 1	26 a 1
São José do Cerrito	29 a 36	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Oeste	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Ludgero	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
São Martinho	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 24 + 27 a 2
São Miguel da Boa Vista	33 a 34	26 a 1	23 a 2
São Miguel do Oeste	32 a 1	26 a 1	26 a 1
São Pedro de Alcântara	30 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Saudades	34 a 1	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Schroeder	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Seara	32 a 1	23 a 2	23 a 2
Serra Alta	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Siderópolis	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Sombrio	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Sul Brasil	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Taió	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Tangará	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tigrinhos	33 a 34	26 a 1	24 a 1
Tijucas	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Timbé do Sul	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbó	27 a 34	23 a 2	23 a 2
Timbó Grande	27 a 35	27 a 35	27 a 35
Três Barras	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Treviso	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Treze de Maio	32 a 33 + 36 a 2	23 a 24 + 27 a 2	23 a 2
Treze Tílias	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Trombudo Central	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Tubarão	32 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Tunápolis	34 a 1	26 a 27 + 33 a 2	23 a 27 + 32 a 2
Turvo	30 a 2	23 a 2	23 a 2
União do Oeste	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	23 a 2
Urubici	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Urupema	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Urussanga	32 a 33 + 36 a 2	23 a 2	23 a 2
Vargeão	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Vargem	29 a 36	26 a 36	26 a 36
Vargem Bonita	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Videira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Vitor Meireles	27 a 36	25 a 36	25 a 36
Witmarsum	27 a 1	23 a 2	23 a 2
Xanxerê	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xavantina	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xaxim	33 a 34	24 a 27 + 30 a 1	24 a 1
Zortéa	29 a 1	24 a 1	24 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Abelardo Luz	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Agrolândia	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Agronômica	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Água Doce	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Águas de Chapecó	34 a 36	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Águas Frias	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Águas Mornas	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Alfredo Wagner	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Alto Bela Vista	29 a 36	23 a 1	23 a 1
Anchieta	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Angelina	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Anita Garibaldi	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Anitápolis	30 a 1	27 a 1	23 a 1
Antônio Carlos	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Apiúna	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Arabutã	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Araquari	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Araranguá	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Armazém	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Arroio Trinta	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Arvoredo	31 a 35	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Ascurra	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Atalanta	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Aurora	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Balneário Arroio do Silva	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Balneário Barra do Sul	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Balneário Camboriú	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Balneário Gaivota	30 a 1	26 a 1	23 a 1
Bandeirante	34 a 36	26 a 36	26 a 36
Barra Bonita	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Barra Velha	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Bela Vista do Toldo	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Belmonte	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	26 a 36
Benedito Novo	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Biguaçu	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Blumenau	27 a 33	25 a 1	23 a 1
Bocaina do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bom Jardim da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Jesus do Oeste	31 a 35	26 a 36	24 a 36
Bom Retiro	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bombinhas	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Botuverá	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Braço do Norte	31 a 35	27 a 1	26 a 1
Braço do Trombudo	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Brunópolis	28 a 35	26 a 35	26 a 35

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Brusque	27 a 36	27 a 1	23 a 1
Caçador	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Caibi	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	23 a 1
Calmon	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Camboriú	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Campo Alegre	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Campo Belo do Sul	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Campo Erê	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Campos Novos	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Canelinha	27 a 36	27 a 1	23 a 1
Canoinhas	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Capão Alto	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	29 a 36	24 a 36	24 a 36
Capivari de Baixo	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Catanduvas	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Caxambu do Sul	34 a 36	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Celso Ramos	28 a 35	26 a 35	24 a 36
Cerro Negro	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Chapadão do Lageado	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Chapecó	31 a 35	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Cocal do Sul	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Concórdia	29 a 36	23 a 1	23 a 1
Cordilheira Alta	31 a 35	24 a 36	24 a 36
Coronel Freitas	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Coronel Martins	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Correia Pinto	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Corupá	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Criciúma	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Cunha Porã	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	24 a 36
Cunhataí	34 a 36	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Curitibanos	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Descanso	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Dona Emma	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Doutor Pedrinho	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Entre Rios	32 a 36	23 a 1	23 a 1
Ermo	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Erval Velho	28 a 35	25 a 35	25 a 35
Faxinal dos Guedes	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Flor do Sertão	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Florianópolis	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Formosa do Sul	31 a 35	24 a 36	24 a 36
Forquilhinha	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Fraiburgo	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Frei Rogério	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Galvão	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Garopaba	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Garuva	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Gaspar	27 a 33	27 a 1	23 a 1
Governador Celso Ramos	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Grão Pará	30 a 1	27 a 1	23 a 1
Gravatal	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Guabiruba	27 a 36	27 a 1	23 a 1
Guaraciaba	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaramirim	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Guarujá do Sul	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Guatambú	31 a 35	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Herval do Oeste	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Ibiam	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibicaré	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Ibirama	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Içara	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Ilhota	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Imaruí	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Imbituba	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Imbuia	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Indaial	27 a 33	23 a 1	23 a 1
Iomerê	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Ipira	29 a 36	23 a 1	23 a 1
Iporã do Oeste	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	26 a 36
Ipuaçu	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Ipumirim	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Iraceminha	34 a 36	26 a 36	26 a 36
Irani	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Irati	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Irineópolis	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Itá	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Itaiópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itajaí	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Itapema	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Itapiranga	34 a 36	26 a 26 + 33 a 1	23 a 26 + 32 a 1
Itapoá	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Ituporanga	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Jaborá	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Jacinto Machado	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Jaguaruna	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Jaraguá do Sul	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Jardinópolis	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Joaçaba	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Joinville	27 a 36	23 a 1	23 a 1
José Boiteux	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Jupiá	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Lacerdópolis	29 a 36	24 a 36	24 a 36
Lages	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Laguna	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Lajeado Grande	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Laurentino	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Lauro Muller	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Lebon Régis	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Leoberto Leal	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Lindóia do Sul	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Lontras	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Luiz Alves*	27 a 36	27 a 1	23 a 1
Luzerna*	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Macieira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mafra	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Major Gercino	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Major Vieira	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Maracajá	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Maravilha	31 a 35	26 a 36	24 a 36
Marema	32 a 36	23 a 1	23 a 1
Massaranduba	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Matos Costa	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Meleiro	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Mirim Doce	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Modelo	34 a 36	26 a 36	24 a 36
Mondaí	34 a 36	26 a 26 + 33 a 1	23 a 26 + 32 a 1
Monte Carlo	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Monte Castelo	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Morro da Fumaça	31 a 35	26 a 1	23 a 1
Morro Grande	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Navegantes	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Nova Erechim	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Nova Itaberaba	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Nova Trento	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Nova Veneza	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Novo Horizonte	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Orleans	30 a 1	26 a 1	23 a 1
Otacílio Costa	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Ouro	29 a 36	24 a 36	24 a 36
Ouro Verde	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Paial	31 a 35	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Painel	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Palhoça	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Palma Sola	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Palmeira	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Palmitos	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	23 a 1
Papanduva	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Paraíso	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	26 a 36
Passo de Torres	30 a 1	26 a 1	23 a 1
Passos Maia	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paulo Lopes	31 a 35	27 a 1	26 a 1
Pedras Grandes	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Penha	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Peritiba	29 a 36	23 a 1	23 a 1
Petrolândia	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Piçarras	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Pinhalzinho	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Pinheiro Preto	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Piratuba	29 a 36	23 a 1	23 a 1
Planalto Alegre	31 a 35	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
Pomerode	27 a 33	25 a 1	23 a 1
Ponte Alta	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Ponte Alta do Norte	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Ponte Serrada	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Belo	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Porto União	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Pouso Redondo	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Praia Grande	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Presidente Castelo Branco	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Presidente Getúlio	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Presidente Nereu	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Princesa	32 a 36	26 a 36	26 a 36
Quilombo	32 a 36	23 a 1	23 a 1
Rancho Queimado	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio das Antas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio do Campo	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio do Oeste	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Rio do Sul	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Rio dos Cedros	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Rio Fortuna	30 a 1	27 a 1	23 a 1
Rio Negrinho	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio Rufino	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Riqueza	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	26 a 36
Rodeio	27 a 33	23 a 1	23 a 1
Romelândia	32 a 36	26 a 36	24 a 36
Salete	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Saltinho	31 a 35	26 a 36	24 a 36
Salto Veloso	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Sangão	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Santa Cecília	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Helena	34 a 36	26 a 29 + 33 a 36	26 a 36
Santa Rosa de Lima	30 a 1	27 a 1	23 a 1
Santa Rosa do Sul	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Santa Terezinha	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Santa Terezinha do Progresso	32 a 36	26 a 36	24 a 36
Santiago do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Amaro da Imperatriz	29 a 36	27 a 1	23 a 1
São Bento do Sul	27 a 35	25 a 35	25 a 35
São Bernardino	31 a 35	26 a 36	24 a 36
São Bonifácio	31 a 35	27 a 1	23 a 1
São Carlos	34 a 36	23 a 24 + 30 a 36	23 a 1
São Cristovão do Sul	28 a 34	26 a 34	26 a 34
São Domingos	31 a 35	25 a 35	25 a 35
São Francisco do Sul	27 a 36	23 a 1	23 a 1
São João Batista	27 a 36	27 a 1	23 a 1
São João do Itaperiú	27 a 36	25 a 1	23 a 1
São João do Oeste	34 a 36	26 a 26 + 33 a 1	23 a 26 + 32 a 1
São João do Sul	30 a 1	23 a 1	23 a 1
São Joaquim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São José	29 a 36	27 a 1	23 a 1
São José do Cedro	32 a 36	26 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Lourenço do Oeste	31 a 35	25 a 35	25 a 35
São Ludgero	31 a 35	27 a 1	26 a 1
São Martinho	31 a 35	27 a 1	26 a 1
São Miguel da Boa Vista	32 a 36	26 a 36	24 a 36
São Miguel do Oeste	32 a 36	26 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	29 a 36	27 a 1	23 a 1
Saudades	34 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Schroeder	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Seara	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Serra Alta	32 a 36	26 a 36	24 a 36
Siderópolis	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Sombrio	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Sul Brasil	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Taió	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Tangará	29 a 35	25 a 35	25 a 35
Tigrinhos	31 a 35	26 a 36	24 a 36
Tijucas	27 a 36	27 a 1	23 a 1
Timbé do Sul	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Timbó	27 a 33	23 a 1	23 a 1
Timbó Grande	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Três Barras	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Treviso	30 a 1	23 a 1	23 a 1
Treze de Maio	31 a 35	27 a 1	23 a 1
Treze Tílias	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Trombudo Central	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Tubarão	31 a 35	29 a 1	26 a 1
Tunápolis	34 a 36	26 a 26 + 33 a 1	23 a 26 + 32 a 1
Turvo	30 a 1	23 a 1	23 a 1
União do Oeste	32 a 36	23 a 26 + 29 a 36	23 a 1
Urubici	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Urupema	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Urussanga	31 a 35	23 a 1	23 a 1
Vargeão	28 a 34	26 a 34	26 a 34
Vargem	28 a 35	26 a 35	26 a 35
Vargem Bonita	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vidal Ramos	27 a 36	25 a 1	23 a 1
Videira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Vitor Meireles	27 a 35	25 a 35	25 a 35
Witmarsum	27 a 36	23 a 1	23 a 1
Xanxerê	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Xavantina	31 a 35	25 a 35	25 a 35
Xaxim	31 a 35	24 a 36	24 a 36
Zortéa	29 a 36	24 a 36	24 a 36

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Tocantins, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Tocantins cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 67,6 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 285,1 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: DG 213.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78HX, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A30Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, CD384, CD384Hx, DB 2A525Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F36H, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90, 30F90H, 30K64, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, BG7060HR, BG7060YH, BG7065H, P3161H, P3340, P3340H, P3340HR, P3340Y, P3340YH, P3431H, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060 e BRS 3040.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 7080 e SHS 7090.

SEMEALI: XB 7253.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207, BM 502 e BM 820.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 300, MX 305, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

COODETEC: CD 3501HX, CD 351, CD 355, CD 356, CD 388 e CD 393.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7032H, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3060, BRS 3150, BRS 4154 e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

MONSANTO: DKB 789.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 204.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 7116.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 620, BM 709 e BM 810.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 308, CD 327, CD327 TL, RB 6324 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aguiarnópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aliança do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Almas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Alvorada	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Ananás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Angico	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Negro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Aragominas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguacema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaçu	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Araguaína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Arapoema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Arraias	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Augustinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aurora do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Axixá do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Babaçulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barra do Ouro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Buriti do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cachoeirinha	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campos Lindos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cariri do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carmolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Carrasco Bonito	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caseara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Centenário	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada de Areia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Colméia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Combinado	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Conceição do Tocantins	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Couto de Magalhães	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cristalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Darcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dianópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Divinópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dueré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Esperantina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Filadélfia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Formoso do Araguaia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fortaleza do Tabocão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goianorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Gurupi	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ipueiras	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Itacajá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaguatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itapiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaporã do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Juarina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa da Confusão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Lajeado	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Lavandeira	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Lizarda	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Luzinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Marianópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mateiros	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miracema do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Muricilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Natividade	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Olinda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Acordo	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Novo Alegre	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Jardim	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Palmeirante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirópolis	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Paraíso do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranã	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Pau D'Arco	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Afonso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Peixe	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Pequizeiro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pindorama do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Piraquê	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pium	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Nacional	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Praia Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Presidente Kennedy	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pugmil	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Recursolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Riachinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio da Conceição	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio dos Bois	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Sono	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sampaio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sandolândia	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Fé do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Bento do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Félix do Tocantins	28 a 02	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Valério da Natividade	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Silvanópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sucupira	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Taguatinga	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Talismã	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tocantínia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tocantinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupirama	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Wanderlândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Xambioá	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aguiarnópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aliança do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Almas	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Alvorada	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Ananás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Angico	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Negro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aragominas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguacema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaçu	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguaína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Arapoema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Arraias	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Augustinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aurora do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Axixá do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Babaçulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Barra do Ouro	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barrolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Buriti do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cachoeirinha	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campos Lindos	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cariri do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Carmolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Carrasco Bonito	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Caseara	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Centenário	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Chapada de Areia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Colméia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Combinado	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Couto de Magalhães	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Cristalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Darcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dianópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Divinópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dueré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Esperantina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Filadélfia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Formoso do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fortaleza do Tabocão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goianorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Goiatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraí	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Gurupi	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ipueiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itacajá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaguatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itapiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaporã do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Juarina	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa da Confusão	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lajeado	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Lavandeira	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Lizarda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Luzinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Marianópolis do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Mateiros	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miracema do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Muricilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Natividade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Olinda	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Rosalândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Novo Acordo	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Novo Alegre	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Jardim	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirante	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 03
Paraíso do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranã	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Pau D'Arco	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Afonso	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Peixe	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pequizeiro	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pindorama do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Piraquê	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pium	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Nacional	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Praia Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Presidente Kennedy	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pugmil	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Recursolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Riachinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio da Conceição	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio dos Bois	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio Sono	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sampaio	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sandolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Fé do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Bento do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Félix do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Valério da Natividade	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Silvanópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Sucupira	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Taguatinga	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Talismã	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tocantínia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tocantinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupirama	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupiratins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Wanderlândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Xambioá	28 a 03	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Aguiarnópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aliança do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Almas	28 a 01	28 a 01	28 a 03
Alvorada	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Ananás	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Angico	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Aparecida do Rio Negro	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Aragominas	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguacema	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Araguaçu	28 a 01	28 a 01	28 a 03
Araguaína	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguanã	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Araguatins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Arapoema	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Arraias	28 a 35	28 a 36	28 a 03
Augustinópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Aurora do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Axixá do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Babaçulândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Bandeirantes do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Barra do Ouro	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Barrolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bernardo Sayão	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Brasilândia do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Brejinho de Nazaré	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Buriti do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cachoeirinha	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Campos Lindos	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Carmolândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Carrasco Bonito	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Caseara	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Centenário	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Chapada de Areia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Colméia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Combinado	28 a 35	28 a 36	28 a 03
Conceição do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Cristalândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Crixás do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Darcinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 03
Divinópolis do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Dueré	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Esperantina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Fátima	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Figueirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 03
Filadélfia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Fortaleza do Tabocão	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Goianorte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Goiatins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Guaraí	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Gurupi	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Ipueiras	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Itacajá	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Itaguatins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itapiratins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itaporã do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Jaú do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Juarina	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Lagoa da Confusão	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Lajeado	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Lavandeira	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Lizarda	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Luzinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Marianópolis do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Mateiros	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Maurilândia do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miracema do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Miranorte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Monte Santo do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Muricilândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Natividade	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Nazaré	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Nova Olinda	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Nova Rosalândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Novo Acordo	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Novo Alegre	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Novo Jardim	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Oliveira de Fátima	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Palmas	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Palmeirante	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Palmeiras do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Palmeirópolis	28 a 34	28 a 36	28 a 03
Paraíso do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Paranã	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Pau D'Arco	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pedro Afonso	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Peixe	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Pequizeiro	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Pindorama do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Piraquê	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Pium	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Ponte Alta do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Porto Nacional	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Praia Norte	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Presidente Kennedy	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Pugmil	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Recursolândia	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Riachinho	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Rio dos Bois	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Rio Sono	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Sampaio	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Sandolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Santa Fé do Araguaia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rita do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Bento do Tocantins	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Salvador do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 03
São Sebastião do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Silvanópolis	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Sítio Novo do Tocantins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Sucupira	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Taguatinga	28 a 36	28 a 03	28 a 03
Taipas do Tocantins	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Talismã	28 a 35	28 a 01	28 a 03
Tocantínia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tocantinópolis	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Tupirama	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Tupiratins	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Wanderlândia	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Xambioá	28 a 03	28 a 03	28 a 03

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria n° 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Rio Grande do Sul cultivou, na safra de verão 2011/2012, uma área de 1153,7 milhão de hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 3463,4 milhões de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19ºC e temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30, 50 e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, pelo menos, 20% de seu território:

- ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados;
- Temperatura Média Mínima > 3ºC e;
- Temperatura Média Máxima < 35ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 2A106HR, Dow 2A106 e Dow 2A120Hx.

DU PONT DO BRASIL S/A: 32R22, 32R22H, 32R22YH, 32R48, 32R48H, 32R48HR, 32R48YH, 32R48YHR, BG7051H, BG7061H, P1630, P1630H e P2530.

MONSANTO: ADV 9275PRO, AG 5030YG, AG 8676PRO, AG 9010PRO, AG 9040YG, AS 1551PRO, AS 1551PRO2, AS 1625PRO, AS 1656, AS 1656PRO2, CD 397PRO, DKB 275PRO, DKB 285PRO, DKB 330PRO2, DKB 330RR3, DKB 340PRO, GNZ 9501PRO, LG 6030PRO e NS 50PRO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Attack, Attack TL, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, Sprint, Sprint TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7B28, SYN7B28 TL, SYN7B28 TLTG, SYN7B28 TLTG Viptera, SYN7B28 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

AGRO INDUSTRIAL JK S/A: AO 1052.

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

CCGL: FUNDACEP 35, FUNDACEP CAMPEIRO, FUNDACEP NATIVO e FUNDACEP PIONEIRO.

COODETEC: CD 3464HX, CD 388 e CD 393.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55HR, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 2A550, 2A550Hx, 2B433, 2B433HR, 2B433Hx, 2B433PW, 2B512Hx, 2B512PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B604HR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A16Hx, 30A30Hx, 30A37, 30A37HR, 30A37Hx, 30A37PW, 30A68, 30A68Hx, 30A77, 30A77HR, 30A77Hx, 30A91, 30A91HR, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95, 30A95HR, 30A95Hx, 30A95PW, CD333HX, CD384, CD384Hx, CD386Hx, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707, Dow 2B710, Dow WXA504 e PRE 2B678HX.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30, 30B30H, 30B30YH, 30B39, 30B39H, 30B39HR, 30B39YH, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F35YH , 30F35YHR, 30F36, 30F36H, 30F36YH , 30F36YHR, 30F53, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53Y, 30F53YH , 30F53YHR, 30K64, 30K64H, 30K64YH, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70, 30P70H, 30R50, 30R50H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7032H, BG7046, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7055, BG7055H, BG7060, BG7060H, BG7060HR, BG7060Y, BG7060YH, P3340, P3340H, P3340Y, P3340YH, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P3862YH e P3989.

EMBRAPA: BR 206, BR 451, BR 473, BR 5202 (Pampa), BRS 1002, BRS 1015, BRS 3003, BRS 3060, BRS 3150, BRS Missões, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã e BRS Vivi.

EPAGRI: SCS 154 (Fortuna) e SCS 155 Catarina.

FEPAGRO: FEPAGRO 22, FEPAGRO S 395, RS 20, S - 265, S - 268 e S - 397.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11 e PRE 32D10.

GENESEEDS: AHL 188, BM 2202, BM 3061 e PRE 22T12.

IAPAR: IPR 114, IPR 127 e IPR 164.

JOSÉ FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01, RG 02A e RG 03.

KSP SEMENTES E PESQUISAS LTDA: KSP 1356, KSP 1358, KSP 3246 e KSP 3248.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 811, AM 997, BALU 7690 e MS 2010.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e PR 27D29.

MONSANTO: AG 7088PRO2, AG 7088RR2, AG 7098PRO2, AG 8011PRO, AG 8025PRO, AG 8041, AG 8060YG, AG 8061PRO2, AG 8088PRO, AG 9045PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, DKB 175PRO, DKB 177PRO2, DKB 185PRO, DKB 240PRO, DKB 245PRO, DKB 245RR2, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO2, DKB 390, DKB 390RR2 e DKB 789.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1280, BX1290, BX1293, BX1382, BX840, BX898, BX898YG, BX907YG, BX920YG, BX945, BX967YG, BX970 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

PRIMAIZ: PZ 240, PZ 242 e PZ 677.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4060, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7070, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 6012.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 128, BM 207, BM 3063, BM 3066, BM 502, BM 810, BM 822 e BM 911.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, ATL300S, FTH 404, FTH 510, FTH 900, FTH 950, FTH 960, MX 205, MX 210, MX 300, SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 178, Balu 184, BALU 551, Balu 580, BALU 761, CD 304, CD 308, CD 327, CD327 TL, RB 6324, SG 150, SG 6015, SG 6418 e Tropical Plus.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

YOKI ALIMENTO S/A: AP 4501, AP 8201, P 618 e P 621.

GRUPO III

EPAGRI: SCS 153 (Esperança).

FEPAGRO: FEPAGRO 21.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

IAPAR: IPR 119.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4001, AM 4002 e AM 4003.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá		34 a 36	34 a 36
Água Santa	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Agudo	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Ajuricaba	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	1 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Alegria	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 a 24 + 32 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	32 a 33 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Ametista do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Anta Gorda	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Antônio Prado	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Arambaré	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
Araricá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Arroio dos Ratos	22 a 23 + 32 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 27 + 32 a 2
Arroio Grande		32 a 1	32 a 2
Arvorezinha	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Augusto Pestana	21 a 23 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Áurea	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Bagé		34 a 36	34 a 36
Balneário Pinhal	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Barão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	23 a 26 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	23 + 32 a 35 + 1 a 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 27 + 31 a 2
Barra do Guarita	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí		33 a 36	33 a 36
Barra do Ribeiro	22 a 23 + 32 a 34 + 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Barracão	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Barros Cassal	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	22 a 23 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Incra	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Jesus	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Bom Princípio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Bozano	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Braga	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	22 a 26 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	22 a 23 + 32 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 31 a 2
Caçapava do Sul	32 a 33 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Cacequi	1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Cachoeira do Sul	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 25 + 28 + 31 a 2	22 a 2
Cacique Doble	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Caibaté	21 a 24 + 31 a 2	21 a 25 + 27 a 28 + 31 a 2	21 a 2
Caiçara	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Camargo	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Cambará do Sul	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Campestre da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina das Missões	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 a 27 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Candelária	23 + 31 a 2	23 + 28 a 2	23 a 2
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota		34 a 36	34 a 36
Canela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canguçu	32 a 33 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Canoas	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2
Canudos do Vale	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Capão do Leão	32 a 33 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Capela de Santana	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Capitão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	23 a 24 + 33 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Caraá	22 a 2	22 a 2	22 a 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Carazinho	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Gomes	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Casca	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Caseiros	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Catuípe	21 a 24 + 32 a 2	21a 2	21 a 2
Caxias do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Cerrito	32 a 33 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Cerro Branco	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Cerro Grande	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 28 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	22 a 23 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Charrua	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Chiapeta	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Chuí		32 a 36	32 a 36
Chuvisca	32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Cidreira	23 a 25 + 30 a 2	23 a 25 + 30 a 2	23 a 2
Ciríaco	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Colinas	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Constantina	21 a 1	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Bicaco	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Cotiporã	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Coxilha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Crissiumal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	32 a 2	23 a 24 + 31 a 2	23 a 2
Cristal do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzaltense	23 a 26 + 30 a 1	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
David Canabarro	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Derrubadas	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Dilermando de Aguiar	1 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Dois Irmãos	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dom Feliciano	32 a 33 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Dom Pedrito		34 a 36	34 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Eldorado do Sul	22 a 23 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Encantado	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 1 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Engenho Velho	21 a 1	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Erebango	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Erechim	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Ernestina	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Erval Grande	21 a 26 + 30 a 36	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Esperança do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Estação	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Estância Velha	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Esteio	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Estrela	23 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Estrela Velha	23 + 32 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Eugênio de Castro	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Fagundes Varela	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Farroupilha	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Faxinal do Soturno	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Faxinalzinho	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Floriano Peixoto	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Fontoura Xavier	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Formigueiro	36 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Forquetinha	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	24 a 2	24 a 2	24 a 2
Garruchos	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 28 a 2
Gaurama	23 a 36	23 a 2	23 a 2
General Câmara	22 a 23 + 33 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 31 a 2
Gentil	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Getúlio Vargas	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Giruá	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Glorinha	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2
Gramado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gramado dos Loureiros	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 a 24 + 31 a 34 + 1 a 2	22 a 2	22 a 2
Guabiju	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Guaíba	22 a 23 + 32 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Guaporé	25 a 2	25 a 2	25 a 2
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Harmonia	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Herval		33 a 36	32 a 36
Herveiras	23 + 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra		34 a 36	34 a 36
Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Ibiaçá	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibiraiaras	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Ibirapuitã	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ibirubá	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Ilópolis	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipê	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Ipiranga do Sul	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Iraí	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
Itacurubi	21 a 22 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Itapuca	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itaqui	21 + 33 a 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2
Itati	32 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 36	21 a 2	21 a 2
Ivorá	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 29 a 2
Ivoti	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Jaboticaba	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuizinho	23 + 26 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Jacutinga	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Jaguarão		33 a 36	32 a 36
Jaguari	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Jaquirana	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Jari	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 31 a 2
Jóia	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2
Júlio de Castilhos	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
Lagoa Bonita do Sul	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Lagoa dos Três Cantos	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Lagoão	23 + 26 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Lajeado	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 26 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul	1 a 2	23 + 36 a 2	23 + 33 a 2
Liberato Salzano	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Linha Nova	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambara	21 + 33 a 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2
Machadinho	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	32 a 34 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Marau	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Marcelino Ramos	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	22 a 23 + 32 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Mariano Moro	21 a 26 + 32 a 36	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Mato Castelhano	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Minas do Leão	22 a 23 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 31 a 2
Miraguaí	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	26 a 2	25 a 2	25 a 2
Monte Alegre dos Campos	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Monte Belo do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Montenegro	22 a 24 + 33 a 2	22 a 26 + 32 a 2	22 a 28 + 32 a 2
Mormaço	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	32 a 33 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	23 + 33 a 34 + 1 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Muçum	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Muitos Capões	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Muliterno	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Não-Me-Toque	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nonoai	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Araçá	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Bassano	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Boa Vista	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Bréscia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 31 a 2
Nova Hartz	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Palma	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Nova Petrópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 1
Nova Prata	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Ramada	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Santa Rita	22 a 24 + 32 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Cabrais	23 + 31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 28 + 31 a 1	21 a 2	21 a 2
Osório	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Paim Filho	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Palmares do Sul	23 a 24 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 32 a 2
Palmeira das Missões	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Palmitinho	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Pantano Grande	32 a 2	22 e 23 + 30 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Paraí	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Paraíso do Sul	31 a 2	31 a 2	23 a 2
Pareci Novo	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Parobé	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Passa Sete	23 + 31 a 2	23 + 28 a 2	23 a 2
Passo do Sobrado	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Passo Fundo	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Paulo Bento	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Paverama	22 a 23 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Pedras Altas		33 a 36	32 a 36
Pedro Osório		32 a 1	32 a 2
Pejuçara	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Pelotas	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Picada Café	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinhal da Serra	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Pinhal Grande	32 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado	32 a 33 + 1 a 2	32 a 2	32 a 2
Pirapó	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Piratini	32 a 33 + 1 a 2	32 a 2	32 a 2
Planalto	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Portão	22 a 24 + 32 a 2	22 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Porto Lucena	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Porto Mauá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Pouso Novo	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Putinga	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Quaraí		33 a 36	33 a 36
Quatro Irmãos	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Quevedos	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
Quinze de Novembro	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Restinga Seca	33 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 28 a 2
Rio dos Índios	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Rio Grande		32 a 2	32 a 2
Rio Pardo	32 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Riozinho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
Rolante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Rondinha	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
Rosário do Sul	1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Sagrada Família	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	23 + 32 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Santa Bárbara do Sul	23 + 32 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Santa Clara do Sul	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 33 a 2	23 + 32 a 2
Santa Maria	36 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Rosa	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Vitória do Palmar		32 a 36	32 a 36
Santana da Boa Vista	32 a 33 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 32 a 2
Santana do Livramento		32 a 36	31 a 36
Santiago	21 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Santo Ângelo	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Santo Antônio do Palma	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Santo Antônio do Planalto	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 24 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 a 36	26 a 2	26 a 2
São Borja	21 + 33 a 34 + 1 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2
São Domingos do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
São Francisco de Assis	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
São Francisco de Paula	31 a 36	31 a 36	31 a 36
São Gabriel	1 a 2	23 + 33 a 2	23 + 32 a 2
São Jerônimo	22 a 23 + 32 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 27 + 31 a 2
São João da Urtiga	23 a 36	23 a 2	23 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

São João do Polêsine	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
São Jorge	26 a 2	26 a 2	26 a 2
São José das Missões	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Hortêncio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte	1 a 2	32 a 2	32 a 2
São José do Ouro	26 a 36	26 a 2	26 a 2
São José do Sul	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São José dos Ausentes	32 a 34	32 a 34	32 a 34
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 32 a 2	21 a 26 + 31 a 2
São Marcos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Martinho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 26 + 31 a 2
São Miguel das Missões	21 a 23 + 32 a 2	21 a 24 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2
São Nicolau	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2
São Paulo das Missões	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
São Pedro da Serra	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro das Missões	21 a 26 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 32 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	32 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
São Sebastião do Caí	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São Sepé	1 a 2	23 + 33 a 2	23 a 24 + 32 a 2
São Valentim	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Valério do Sul	21 a 25 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	32 a 34 + 1 a 2	23 + 32 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Sarandi	23 a 1	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	23 + 31 a 2	23 + 28 a 2	23 a 2
Selbach	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 28 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Serafina Corrêa	26 a 2	25 a 2	25 a 2
Sério	23 + 26 a 27 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	23 a 36	23 a 2	23 a 2
Sertão Santana	23 + a 2	22 a 25 + 32 a 2	22 a 27 + 31 a 2
Sete de Setembro	21 a 28 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Sobradinho	23 + 31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Soledade	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Tabaí	22 a 23 + 33 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Tapejara	26 a 2	26 a 2	25 a 2
Tapera	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	32 a 2	23 a 25 + 32 a 2	23 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	22 a 23 + 33 a 2	22 a 24 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	1 a 2	32 a 2	32 a 2
Tenente Portela	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Tiradentes do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 31 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 26 + 30 a 1	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	22 a 23 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Tucunduva	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	23 + 26 a 2	23 + 26 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 a 36	26 a 2	26 a 2
Tupanciretã	22 a 23 + 32 a 2	21 a 23 + 31 a 2	21 a 26 + 31 a 2
Tupandi	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparendi	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	32 a 2	23 a 24 + 32 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	25 a 2	25 a 2	25 a 2
Unistalda	21 + 32 a 2	21 a 23 + 32 a 2	21 a 25 + 31 a 2
Uruguaiana		33 a 36	33 a 36
Vacaria	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Vale do Sol	23 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Real	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Vanini	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Vera Cruz	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Veranópolis	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Vespasiano Correa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Viadutos	23 a 26 + 32 a 36	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 a 24 + 33 a 34 + 1 a 2	22 a 24 + 32 a 2	22 a 25 + 32 a 2
Vicente Dutra	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Vila Lângaro	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Maria	23 + 26 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 33 a 2	23 + 32 a 2
Vista Alegre	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Vista Gaúcha	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 27 + 32 a 2	21 a 2	21 a 2
Westfália	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		36	34 a 36
Água Santa	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Agudo	31 a 2	30 a 2	25 + 27 a 2
Ajuricaba	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	1 a 2	32 a 2	23 + 30 a 2
Alegria	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	25 a 2	24 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 a 23 + 32 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	26 a 2
Ametista do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Anta Gorda	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Antônio Prado	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Arambaré	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Araricá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 28 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	31 a 2	24 a 25 + 29 a 2	23 a 2
Arroio dos Ratos	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Arroio Grande		31 a 1	30 a 1
Arvorezinha	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Augusto Pestana	21 a 22 + 31 a 2	21 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Áurea	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Bagé		36	34 a 36
Balneário Pinhal	23 + 32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Barão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	31 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 29 a 2
Barra do Guarita	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí		36	31 a 36
Barra do Ribeiro	22 + 31 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Barracão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barros Cassal	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Boa Vista das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	23a 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Jesus	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Bom Princípio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	22 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 22 + 31 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Bozano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Braga	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	22 a 25 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 29 a 2
Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 1	30 a 1
Cacequi	1 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	31 a 2	23 + 28 a 2
Cachoeirinha	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 + 30 a 2	22 a 2
Cacique Doble	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Caibaté	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Caiçara	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Camargo	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Cambará do Sul	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Campestre da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campina das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 a 23 + 26 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Candelária	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Cândido Godói	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota		36	31 a 36
Canela	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Canguçu	31 a 1	30 a 1	28 a 1
Canoas	22 a 23 + 31 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 27 + 29 a 2
Canudos do Vale	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	22 + 31 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Capão do Leão	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Capela de Santana	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Capitão	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	23 + 32 a 2	23 + 31 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Caraá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Carazinho	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Carlos Gomes	23 a 36	23 a 1	23 a 1
Casca	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Caseiros	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Catuípe	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Caxias do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Cerrito	31 a 1	23 + 30 a 1	23 a 24 + 30 a 1
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Cerro Grande	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Cerro Largo	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 28 + 30 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Charrua	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Chiapeta	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Chuí		31 a 36	31 a 36
Chuvisca	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Cidreira	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Ciríaco	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Colinas	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Constantina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Bicaco	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Cotiporã	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Coxilha	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Crissiumal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Cristal do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzaltense	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	25 + 28 a 2	22 a 2	22 a 2
David Canabarro	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Derrubadas	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
Dilermando de Aguiar	32 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	23 a 2
Dom Pedrito		36	31 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Eldorado do Sul	22 + 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Encantado	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 1	28 a 1
Engenho Velho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Erebango	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Erechim	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ernestina	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Erval Grande	21 a 35	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Esperança do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Estação	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Estância Velha	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Esteio	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Estrela	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Estrela Velha	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Eugênio de Castro	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Fagundes Varela	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Farroupilha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Faxinalzinho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vilanova	22 + 29 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Floriano Peixoto	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Fontoura Xavier	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Formigueiro	32 a 2	32 a 2	23 + 31 a 2
Forquetinha	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	26 a 36	24 a 36	24 a 36
Garruchos	21 a 22 + 31 a 33 + 1 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
Gaurama	23 a 2	23 a 2	23 a 2
General Câmara	22 + 32 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Gentil	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Getúlio Vargas	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Giruá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Glorinha	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Gramado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gramado dos Loureiros	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Guabiju	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaíba	22 + 32 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Guaporé	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Guarani das Missões	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Harmonia	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Herval		31 a 36	30 a 36
Herveiras	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra		36	31 a 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Ibiaçá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibiraiaras	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibirapuitã	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Ibirubá	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ilópolis	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipê	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ipiranga do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Iraí	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	31 a 2	30 a 2	23 a 25 +29 a 2
Itacurubi	21 + 31 a 2	21 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Itapuca	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Itaqui	33 + 1 a 2	31 a 2	21 + 30 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Ivoti	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Jaboticaba	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuizinho	25 + 29 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Jacutinga	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguarão		31 a 36	30 a 36
Jaguari	31 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Jaquirana	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Jari	31 a 2	30 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Jóia	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2
Júlio de Castilhos	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	23 a 2
Lagoa dos Três Cantos	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoão	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	31 a 2
Liberato Salzano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Linha Nova	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambara	33 + 1 a 2	21 + 31 a 2	21 + 29 a 2
Machadinho	23 a 35	23 a 36	23 a 36
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	23 + 29 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Marau	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Marcelino Ramos	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	22 + 31 a 33 + 1 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Mariano Moro	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	31 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Mato Castelhano	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Mato Leitão	22 + 25 + 28 a 2	22 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 35	23 a 36	23 a 36
Minas do Leão	22 + 31 a 32 + 36 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 29 a 2
Miraguaí	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Monte Alegre dos Campos	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Monte Belo do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Montenegro	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Mormaço	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 30 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	23 + 31 a 2
Muçum	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Muitos Capões	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Muliterno	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Não-Me-Toque	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Nonoai	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Nova Araçá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Bassano	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Boa Vista	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Bréscia	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Nova Hartz	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Nova Petrópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Prata	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Ramada	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	26 a 2	26 a 2	26 a 2
Nova Santa Rita	22 a 23 + 31 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 27 + 30 a 2
Novo Barreiro	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Novo Hamburgo	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Osório	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Paim Filho	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Palmares do Sul	32 a 2	31 a 2	23 + 31 a 2
Palmeira das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Palmitinho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Pantano Grande	31 a 2	28 a 2	22 a 26 + 28 a 2
Paraí	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Paraíso do Sul	30 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
Pareci Novo	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Parobé	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Passo do Sobrado	22 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Passo Fundo	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Paulo Bento	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Paverama	22 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Pedras Altas		32 a 36	30 a 36
Pedro Osório		31 a 1	30 a 1
Pejuçara	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Pelotas	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 28 a 2
Picada Café	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinhal da Serra	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Pinheirinho do Vale	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado	31 a 01	30 a 01	30 a 01
Pirapó	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 27 a 2
Piratini	31 a 1	30 a 1	30 a 01
Planalto	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Portão	22 a 23 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 a 23 + 32 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Porto Lucena	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
Porto Mauá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2
Pouso Novo	23 + 25 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Putinga	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Quaraí		32 a 33 + 36	30 a 36
Quatro Irmãos	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 29 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Restinga Seca	32 a 2	31 a 2	23 + 25 + 27 a 2
Rio dos Índios	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Rio Grande		31 a 2	30 a 2
Rio Pardo	31 a 2	28 a 2	22 a 26 + 28 a 2
Riozinho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2
Rolante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Rondinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 2
Rosário do Sul	1 a 2	31 a 33 + 36 a 2	30 a 2
Sagrada Família	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	25 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Salvador das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 27 a 28 + 30 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Clara do Sul	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	22 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Santa Margarida do Sul	1 a 2	32 a 2	31 a 2
Santa Maria	32 a 2	31 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Rosa	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Santa Vitória do Palmar		31 a 36	31 a 36
Santana da Boa Vista	31 a 1	30 a 1	30 a 1
Santana do Livramento		31 a 33 + 36	30 a 36
Santiago	31 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Santo Ângelo	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Santo Antônio das Missões	21a 22 + 31 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Santo Antônio do Palma	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Santo Antônio do Planalto	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Borja	31 a 33 + 1 a 2	21 + 30 a 2	21 + 29 a 2
São Domingos do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	23 + 29 a 2
São Francisco de Paula	31 a 36	31 a 36	31 a 36
São Gabriel	1 a 2	32 a 2	31 a 2
São Jerônimo	22 + 31 a 32 + 1 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 29 a 2
São João da Urtiga	23 a 36	23 a 36	23 a 36
São João do Polêsine	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 27 a 2
São Jorge	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São José das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	25 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Hortêncio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte	2	31 a 2	31 a 2
São José do Ouro	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São José do Sul	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São José dos Ausentes	32 a 34	32 a 34	32 a 34
São Leopoldo	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 27 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
São Marcos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Martinho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	31 a 2	30 a 2	23 a 25 + 29 a 2
São Miguel das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
São Nicolau	21 a 22 + 31 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 27 + 29 a 2
São Paulo das Missões	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2	21 a 2
São Pedro da Serra	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 23 + 31 a 2	21 a 23 + 28 + 30 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	31 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
São Sebastião do Caí	22 a 26 + 31 a 2	22 a 2	22 a 2
São Sepé	32 a 2	32 a 2	23 + 31 a 2
São Valentim	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	25 a 2	25 a 2	25 a 2
São Valério do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	23 + 29 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 27 a 2	22 a 2
Sarandi	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	31 a 2	24 a 25 + 28 a 2	23 a 2
Selbach	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 2
Serafina Corrêa	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Sério	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	23 a 1	23 a 1	23 a 1
Sertão Santana	31 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 25 + 30 a 2
Sete de Setembro	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 35	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	23 a 2
Sinimbu	25 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Sobradinho	31 a 2	29 a 2	23 a 2
Soledade	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Tabaí	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Tapejara	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Tapera	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	31 a 2	23 + 31 a 2	23 a 25 + 30 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 26 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	31 a 2
Tenente Portela	21 a 23 + 25 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	25 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Tiradentes do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	31 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	25 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 35	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	22 + 32 a 2	22 a 23 + 31a 2	22 a 24 + 30 a 2
Tucunduva	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	25 + 28 a 29 + 31 a 2	23 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tupanciretã	22 + 31 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 2
Tupandi	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparendi	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	31 a 2	23 + 30 a 2	23 a 24 + 28 a 2
Ubiretama	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	25 a 1	25 a 1	25 a 1
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	21 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Uruguaiana		36	31 a 36
Vacaria	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Vale do Sol	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Vale Real	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	22 + 32 a 2	22 + 31 a 2	22 a 26 + 29 a 2
Vanini	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Venâncio Aires	22 + 25 + 28 a 2	22 a 2	22 a 2
Vera Cruz	22 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Veranópolis	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Vespasiano Correa	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Viadutos	23 a 35	23 a 2	23 a 2
Viamão	22 a 23 + 32 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 31 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Vicente Dutra	21a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	25 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Vila Lângaro	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Vila Maria	25 a 1	23 a 1	23 a 1
Vila Nova do Sul	1 a 2	32 a 2	31 a 2
Vista Alegre	21 a 2	21 a 2	21 a 2

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Vista Alegre do Prata	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Vista Gaúcha	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 26 + 30 a 2	21 a 27 + 30 a 2	21 a 2
Westfália	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	36	34 + 36	31 a 36
Água Santa	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Agudo	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Ajuricaba	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Alecrim	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Alegrete	36 a 2	31 a 2	30 a 2
Alegria	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Alpestre	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Alto Alegre	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Alto Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Alvorada	22 + 30 a 2	22 + 29 a 2	22 a 2
Amaral Ferrador	30 a 2	29 a 2	26 a 2
Ametista do Sul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
André da Rocha	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Anta Gorda	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Antônio Prado	27 a 34	26 a 34	26 a 34
Arambaré	30 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Araricá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Aratiba	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Arroio do Meio	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Padre	30 a 2	23 + 30 a 2	23 + 28 a 2
Arroio do Sal	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Arroio do Tigre	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Arroio dos Ratos	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Arroio Grande	36	30 a 36	30 a 36
Arvorezinha	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Augusto Pestana	21 a 24 + 30 a 2	21 a 25 + 29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Áurea	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Bagé	36	34 + 36	31 a 36
Balneário Pinhal	26 a 2	25 a 2	23 a 2
Barão	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão de Cotegipe	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Barão do Triunfo	30 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Barra do Guarita	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra do Quaraí	36	36	34 a 36
Barra do Ribeiro	30 + 32 + 36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Barra do Rio Azul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Barra Funda	23 a 26 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Barracão	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Barros Cassal	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Benjamin Constant do Sul	21 a 24 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Bento Gonçalves	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Boa Vista das Missões	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Buricá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Boa Vista do Cadeado	30 a 2	21 a 23 + 29 a 2	21 a 2
Boa Vista do Incra	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Boa Vista do Sul	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Princípio	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Bom Progresso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Bom Retiro do Sul	28 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Boqueirão do Leão	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Bossoroca	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Bozano	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Braga	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Brochier	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Butiá	30 + 36 a 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Caçapava do Sul	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Cacequi	36 a 2	30 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	29 a 2	28 a 2
Cachoeirinha	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 a 23 + 26 + 29 a 2	22 a 2
Cacique Doble	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Caibaté	21 a 23 + 29 a 2	21 a 26 +29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Caiçara	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Camaquã	30 a 2	23 + 30 a 2	23 a 2
Camargo	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Campestre da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Campina das Missões	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Campinas do Sul	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Bom	22 + 25 + 29 a 2	22 a 2	22 a 2
Campo Novo	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Campos Borges	30 a 2	24 a 2	23 a 2
Candelária	29 a 2	28 a 2	24 + 26 a 2
Cândido Godói	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Candiota	36	34 + 36	31 a 36
Canela	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Canguçu	30 a 36	30 a 36	28 a 36
Canoas	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 + 29 a 2	22 a 2
Canudos do Vale	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão Bonito do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Capão da Canoa	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Capão do Cipó	30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Capão do Leão	30 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Capela de Santana	36 a 2	22 + 24 + 30 a 2	22 a 2
Capitão	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Capivari do Sul	30 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Caraá	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Carazinho	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Carlos Barbosa	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Carlos Gomes	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Casca	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Caseiros	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Catuípe	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Caxias do Sul	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Centenário	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Cerrito	30 a 36	30 a 36	23 + 29 a 36
Cerro Branco	29 a 2	28 a 2	24 + 26 a 2
Cerro Grande	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cerro Grande do Sul	30 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Cerro Largo	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Chapada	23 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Charqueadas	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Charrua	25 a 36	24 a 36	23 a 36
Chiapeta	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Chuí	36	34 a 36	34 a 36
Chuvisca	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Cidreira	26 a 2	25 a 2	23 a 2
Ciríaco	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Colinas	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Colorado	25 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Condor	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Constantina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Coqueiro Baixo	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Coqueiros do Sul	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Coronel Barros	21 a 24 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Coronel Bicaco	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Coronel Pilar	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Cotiporã	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Coxilha	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Crissiumal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cristal	30 a 2	23 + 30 a 2	23 + 26 a 2
Cristal do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Cruz Alta	30 a 2	29 a 2	23 a 2
Cruzaltense	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Cruzeiro do Sul	24 + 27 a 2	22 a 2	22 a 2
David Canabarro	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Derrubadas	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Dezesseis de Novembro	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 28 a 2
Dilermando de Aguiar	36 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Dois Irmãos das Missões	21 a 24 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Dois Lajeados	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
Dom Feliciano	30 a 2	29 a 2	24 a 2
Dom Pedrito		36	31 a 36
Dom Pedro de Alcântara	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Dona Francisca	30 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Doutor Maurício Cardoso	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Doutor Ricardo	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Eldorado do Sul	36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Encantado	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Encruzilhada do Sul	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Engenho Velho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Entre-Ijuís	21 a 25 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Entre Rios do Sul	21 a 24 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
Erebango	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Erechim	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Ernestina	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Erval Grande	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Erval Seco	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Esmeralda	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Esperança do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Espumoso	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Estação	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Estância Velha	29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Esteio	22 + 29 a 2	22 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Estrela	24 + 27 a 2	22 a 2	22 a 2
Estrela Velha	28 + 30 a 2	28 a 2	24 a 2
Eugênio de Castro	21 a 24 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Fagundes Varela	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Farroupilha	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Faxinal do Soturno	30 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Faxinalzinho	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Fazenda Vilanova	28 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Feliz	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Flores da Cunha	27 a 34	26 a 34	26 a 34
Floriano Peixoto	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Fontoura Xavier	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Formigueiro	34 a 2	31 a 2	31 a 2
Forquetinha	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Fortaleza dos Valos	30 a 2	28 a 2	23 a 2
Frederico Westphalen	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Garibaldi	24 + 27 a 36	24 a 36	24 a 36
Garruchos	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Gaurama	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
General Câmara	31 a 2	30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Gentil	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Getúlio Vargas	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Giruá	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Glorinha	22 + 29 a 2	22 a 23 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Gramado	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Gramado dos Loureiros	21 a 24 + 26 a 2	21 a 2	21 a 2
Gramado Xavier	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Gravataí	22 + 29 a 2	22 a 23 + 26 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Guabiju	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Guaíba	36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Guaporé	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
Guarani das Missões	21 a 23 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Harmonia	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Herval	36	34 a 36	34 a 36
Herveiras	24 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Horizontina	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Hulha Negra	36	34 + 36	31 a 36
Humaitá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Ibarama	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Ibiaçá	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibiraiaras	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Ibirapuitã	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Ibirubá	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Igrejinha	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ijuí	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Ilópolis	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Imbé	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Imigrante	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Independência	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Inhacorá	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Ipê	27 a 34	26 a 34	26 a 34
Ipiranga do Sul	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Iraí	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Itaara	30 a 34 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Itacurubi	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Itapuca	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Itaqui	36 a 2	30 a 2	21 + 29 a 2
Itati	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Itatiba do Sul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Ivorá	30 a 2	29 a 2	23 a 24 + 27 a 2
Ivoti	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Jaboticaba	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Jacuizinho	28 a 2	24 a 2	23 a 2
Jacutinga	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Jaguarão	36	34 a 36	34 a 36
Jaguari	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	29 a 2
Jari	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 + 29 a 2
Jóia	21a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Júlio de Castilhos	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Lagoa Bonita do Sul	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Lagoa dos Três Cantos	24 + 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Lagoa Vermelha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoão	24 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Lajeado	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Lajeado do Bugre	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lavras do Sul		36	33 a 36
Liberato Salzano	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Lindolfo Collor	23 a 2	22 a 2	22 a 2
Linha Nova	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maçambara	32 + 36 a 2	21 + 30 a 2	21 + 29 a 2
Machadinho	23 a 24 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Mampituba	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Manoel Viana	36 a 2	30 a 2	29 a 2
Maquiné	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Maratá	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Marau	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Marcelino Ramos	23 a 24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Mariana Pimentel	32 a 33 + 36 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Mariano Moro	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Marques de Souza	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Mata	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	29 a 2
Mato Castelhano	26 a 1	23 a 1	23 a 1
Mato Leitão	27 a 2	22 a 2	22 a 2
Mato Queimado	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Maximiliano de Almeida	23 a 24 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Minas do Leão	30 + 34 a 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
Miraguaí	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Montauri	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Montenegro	36 a 2	22 + 24 + 30 a 2	22 a 25 + 30 a 2
Mormaço	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Morrinhos do Sul	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Morro Redondo	30 a 2	30 a 2	23 + 29 a 2
Morro Reuter	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Mostardas	34 a 2	31 a 2	23 + 30 a 2
Muçum	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a36
Muitos Capões	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Muliterno	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Não-Me-Toque	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Nicolau Vergueiro	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Nonoai	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Alvorada	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Nova Araçá	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Bassano	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Boa Vista	23 a 26 + 29 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Bréscia	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Candelária	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Esperança do Sul	30 a 2	30 a 2	29 a 2
Nova Hartz	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Nova Pádua	27 a 34	26 a 34	26 a 34
Nova Palma	30 a 2	29 a 2	24 + 27 a 2
Nova Petrópolis	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Prata	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Nova Ramada	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Nova Roma do Sul	27 a 34	26 a 34	26 a 34
Nova Santa Rita	22 + 30 a 32 + 36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 2
Novo Barreiro	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Cabrais	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Novo Hamburgo	22 + 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Novo Machado	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Tiradentes	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Novo Xingu	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Osório	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Paim Filho	23 a 36	23 a 36	23 a 36
Palmares do Sul	33 a 2	30 a 2	23 + 30 a 2
Palmeira das Missões	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Palmitinho	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Panambi	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Pantano Grande	30 a 2	28 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Paraí	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Paraíso do Sul	29 a 2	29 a 2	24 + 26 a 2
Pareci Novo	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
Parobé	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Passa Sete	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Passo do Sobrado	28 a 2	24 a 2	22 a 2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Passo Fundo	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Paulo Bento	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Paverama	30 a 2	22 a 2	22 a 2
Pedras Altas	36	34 a 36	34 a 36
Pedro Osório	36	34 a 36	34 a 36
Pejuçara	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Pelotas	30 a 2	23 + 30 a 2	23 + 28 a 2
Picada Café	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhal	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinhal da Serra	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Pinhal Grande	30 a 2	28 a 2	24 a 25 + 27 a 2
Pinheirinho do Vale	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Pinheiro Machado	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Pirapó	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Piratini	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Planalto	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Poço das Antas	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Pontão	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Preta	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Portão	30 a 2	22 a 26 + 30 a 2	22 a 2
Porto Alegre	22 + 30 a 32 + 35 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Porto Lucena	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Mauá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Vera Cruz	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Porto Xavier	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Pouso Novo	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Presidente Lucena	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Progresso	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Protásio Alves	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Putinga	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Quaraí	36	36	31 a 36
Quatro Irmãos	24 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Quevedos	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
Quinze de Novembro	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Redentora	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Relvado	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Restinga Seca	33 a 2	30 a 2	26 a 2
Rio dos Índios	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Rio Grande	36 a 1	30 a 2	30 a 2
Rio Pardo	30 a 2	28 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Riozinho	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Roca Sales	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Rodeio Bonito	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Rolador	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Rolante	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Ronda Alta	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Rondinha	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Roque Gonzales	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 26 a 2
Rosário do Sul	36 a 1	30 a 1	30 a 1
Sagrada Família	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Saldanha Marinho	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Salto do Jacuí	28 + 30 a 2	28 a 2	23 a 2
Salvador das Missões	21 a 22 + 29 a 2	21 a 23 + 26 a 2	21 a 2
Salvador do Sul	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Sananduva	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Bárbara do Sul	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cecília do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Clara do Sul	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Cruz do Sul	28 a 2	24 a 2	22 a 2
Santa Margarida do Sul	1 a 2	31 a 2	31 a 2
Santa Maria	34 a 2	31 a 2	30 a 2
Santa Maria do Herval	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Santa Rosa	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Santa Tereza	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Santa Vitória do Palmar	36	34 a 36	34 a 36
Santana da Boa Vista	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Santana do Livramento	36	30 a 32 + 36	30 a 36
Santiago	30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Santo Ângelo	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Antônio da Patrulha	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Santo Antônio das Missões	21 a 22 + 30 a 2	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Santo Antônio do Palma	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio do Planalto	24 a 26 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Santo Augusto	21 a 24 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Cristo	21 a 22 + 24 a 2	21 a 2	21 a 2
Santo Expedito do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São Borja	30 a 32 + 36 a 2	21 + 30 a 2	21 + 29 a 2
São Domingos do Sul	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São Francisco de Assis	31 a 2	30 a 2	29 a 2
São Francisco de Paula	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Gabriel	1 a 2	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2
São Jerônimo	30 + 36 a 2	30 a 2	22 a 24 + 29 a 2
São João da Urtiga	24 a 36	23 a 36	23 a 36
São João do Polêsine	30 a 2	29 a 2	26 a 2
São Jorge	27 a 36	26 a 36	26 a 36
São José das Missões	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Herval	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
São José do Hortêncio	23 a 2	23 a 2	23 a 2
São José do Inhacorá	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São José do Norte	36 a 2	31 a 2	30 a 2
São José do Ouro	26 a 36	26 a 36	26 a 36
São José do Sul	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
São Leopoldo	22 + 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
São Lourenço do Sul	30 a 2	23 + 30 a 2	23 + 26 a 2
São Luiz Gonzaga	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
São Marcos	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Martinho	21 a 2	21 a 2	21 a 2
São Martinho da Serra	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	23 a 24 + 29 a 2
São Miguel das Missões	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 24 + 29 a 2
São Nicolau	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
São Paulo das Missões	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 27 a 2	21 a 24 + 26 a 2
São Pedro da Serra	24 a 2	23 a 2	23 a 2
São Pedro das Missões	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
São Pedro do Butiá	21 a 22 + 30 a 2	21 a 23 + 27 a 2	21 a 2
São Pedro do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 2	29 a 2
São Sebastião do Caí	24 + 30 a 2	22 a 2	22 a 2
São Sepé	34 a 2	31 a 2	31 a 2
São Valentim	21 a 22 + 24 + 27 a 2	21 a 2	21 a 2
São Valentim do Sul	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
São Valério do Sul	21 a 25 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
São Vendelino	24 a 2	23 a 2	23 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 2	30 a 2	29 a 2
Sapiranga	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Sapucaia do Sul	22 + 29 a 2	22 a 27 + 29 a 2	22 a 2
Sarandi	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Seberi	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Sede Nova	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Segredo	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Selbach	30 a 2	23 a 2	23 a 2
Senador Salgado Filho	21 a 26 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
Sentinela do Sul	30 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 2
Serafina Corrêa	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
Sério	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Sertão	24 a 1	23 a 1	23 a 1
Sertão Santana	30 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Sete de Setembro	21 a 26 + 30 a 2	21 a 2	21 a 2
Severiano de Almeida	23 a 24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Silveira Martins	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Sinimbu	24 + 27 a 2	24 a 2	23 a 2
Sobradinho	28 a 2	28 a 2	24 a 2
Soledade	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Tabaí	31 a 2	22 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Tapejara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tapera	24 + 30 a 2	23 a 2	23 a 2
Tapes	30 a 2	22 a 23 + 30 a 2	22 a 24 + 26 a 27 + 30 a 2
Taquara	22 a 2	22 a 2	22 a 2
Taquari	31 a 2	22 + 30 a 2	22 a 24 + 30 a 2
Taquaruçu do Sul	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Tavares	34 a 2	31 a 2	30 a 2
Tenente Portela	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Terra de Areia	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Teutônia	24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Tio Hugo	24 a 36	23 a 36	23 a 36
Tiradentes do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Toropi	30 a 33 + 36 a 2	29 a 2	29 a 2
Torres	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Tramandaí	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Travesseiro	24 a 25 + 27 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Arroios	23 a 24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Cachoeiras	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Coroas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três de Maio	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Forquilhas	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Três Palmeiras	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Três Passos	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Trindade do Sul	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Triunfo	36 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Tucunduva	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Tunas	24 + 28 a 2	24 a 2	23 a 2
Tupanci do Sul	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tupanciretã	30 a 33 + 36 a 2	21 a 22 + 29 a 2	21 a 24 + 29 a 2
Tupandi	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Tuparendi	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Turuçu	30 a 2	23 + 30 a 2	23 + 28 a 2
Ubiretama	21 a 22 + 29 a 2	21 a 2	21 a 2
União da Serra	25 + 27 a 36	25 a 36	25 a 36
Unistalda	30 a 2	21 + 30 a 2	21 a 23 + 29 a 2
Uruguaiana	36	36	34 a 36
Vacaria	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol	28 a 2	24 a 2	24 a 2
Vale Real	23 a 2	23 a 2	23 a 2
Vale Verde	31 a 2	30 a 2	22 a 24 + 28 a 2
Vanini	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Venâncio Aires	27 a 2	22 a 2	22 a 2
Vera Cruz	28 a 2	24 a 2	22 a 2
Veranópolis	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Vespasiano Correa	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Viadutos	23 a 24 + 28 a 2	23 a 2	23 a 2
Viamão	35 a 2	22 + 30 a 2	22 a 23 + 30 a 2
Vicente Dutra	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Victor Graeff	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Vila Flores	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Vila Lângaro	26 a 36	23 a 36	23 a 36
Vila Maria	24 a 25 + 27 a 36	23 a 36	23 a 36
Vila Nova do Sul	1 a 2	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2
Vista Alegre	21 a 24 + 28 a 2	21 a 2	21 a 2
Vista Alegre do Prata	27 a 36	26 a 36	26 a 36
Vista Gaúcha	21 a 2	21 a 2	21 a 2
Vitória das Missões	21 a 25 + 30 a 2	21 a 26 + 29 a 2	21 a 27 + 29 a 2
Westfália	24 a 2	23 a 2	23 a 2
Xangri-lá	23 a 2	23 a 2	23 a 2

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Piauí, ano-safra 2011/2012, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Piauí cultivou, na safra 2011/2012, uma área de 330,7 mil hectares de milho (Zea mays L.) com uma produção de 684,2 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2012.

O milho pode apresentar variações anuais e regionais no rendimento de grãos causadas, principalmente, por deficiências hídricas durante o desenvolvimento da cultura. Tais deficiências podem ser intensas em alguns anos, particularmente nas regiões mais quentes, no final da primavera e início do verão. A ocorrência de geadas tardias é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação do rendimento. Configuram-se como principais fatores de risco climático a baixa quantidade e irregularidade na distribuição de chuvas, uma vez que, de modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 149 estações pluviométricas disponíveis no Estado e entorno;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 145 dias); e Grupo III (n >145 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através de literatura específica;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicados pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado

GRUPO I

DELTA PESQUISA E SEMENTES: Balu 188.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001.

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55PW, 20A78HX, 2B433, 2B433HR, 2B433PW, 2B587HR, 2B587Hx, 2B587PW, 2B688HR, 2B688Hx, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710HR, 2B710Hx, 2B710PW, 30A30Hx, 30A37HR, 30A37PW, 30A91, 30A91PW, CD384, Dow 2B587, Dow 2B688, Dow 2B707 e Dow 2B710.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30B30H, 30B39H, 30B88, 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35R, 30F53E, 30F53H, 30F53HR, 30F53R, 30F53YH , 30F53YHR, 30F80, 30F90, 30F90H, 30K64, 30K64H, 30K73, 30K73H, 30K73YH , 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30P70H, 30R50YH , 30R50YHR, BG7049, BG7049H, BG7055, BG7055H, BG7060HR, BG7060YH, P3646, P3646H, P3646YH, P3862, P3862H, P4285 e P4285H.

EMBRAPA: BR 5033 (Asa Branca), BR 5037 (Cruzeta), BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202 e BM 3061.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2500.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, PR 27D29, ZNT 2030, ZNT 2353 e ZNT 3310.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7080, SHS 7090 e SHS 7770.

SEMEALI: XB 8010 e XB 8030.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 207 e BM 502.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: ATL 110, ATL 200, ATL 310, FTH 900, FTH 960, MX 205, MX 300 e MX 305.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 184, Balu 580, BALU 761, Cargo TL, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Garra, Garra TL, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Master TL, Maximus, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta Viptera, Premium Flex, Premium Flex TL, Premium Flex Viptera, Somma, Somma TL, Somma Viptera, SPEED, Speed TL, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor e Traktor TL.

GRUPO II

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO e AL PIRATININGA.

DELTA PESQUISA E SEMENTES: GNZ 9506 e GNZ 9510.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Ipanema.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35YH, 30F35YHR, 30F90YH, 30K64YH, 32R48HR, BG7032H, BG7049YH, P3862YH e P4285YH.

EMBRAPA: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1001, BRS 1010, BRS 1030, BRS 1031, BRS 1035, BRS 1040, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BRS 3003, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3150, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé e BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12, PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10 e PRE 22T11.

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: ÓRION e TAURUS.

GENESEEDS: AHL 188 e PRE 22T12.

NIDERA SEMENTES LTDA.: BX1200, BX1290, BX1382 e BX974.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6882 e PL 6890.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA.: BM 709 e BM 810.

SEMÍLIA GENÉTICA E MELHORAMENTO: SM 505, SM 511 e SM 966.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SG 6015 e SG 6418.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESEEDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050) e Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 32D10.

GENESEEDS: GNZ 2004 e GNZ 2005.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	35 a 02	32 a 04	32 a 05
Água Branca		32 a 04	32 a 05
Alto Longá	02 a 03	33 a 03	32 a 04
Altos	02 a 03	32 a 05	32 a 06
Alvorada do Gurguéia			34 a 01
Amarante	32 a 02	32 a 04	31 a 05
Angical do Piauí	01 a 02	32 a 04	32 a 05
Antônio Almeida	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Arraial			33 a 01
Avelino Lopes			28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro		29 a 02	28 a 04
Barra d'Alcântara			33 a 36
Barras	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Barreiras do Piauí		28 a 01	28 a 03
Barro Duro	35 a 01	32 a 04	32 a 05
Batalha	35 a 04	34 a 06	34 a 06
Beneditinos	02 a 03	32 a 06	32 a 06
Bertolínia			32 a 01
Boa Hora		35 a 05	34 a 06
Bom Jesus			31 a 34
Bom Princípio do Piauí		02 a 06	36 a 06
Boqueirão do Piauí		34 a 05	33 a 06
Brasileira		36 a 04	35 a 05
Buriti dos Lopes	04 a 06	01 a 06	36 a 06
Buriti dos Montes			01 a 02
Cabeceiras do Piauí	35 a 5	33 a 5	33 a 6
Cajueiro da Praia		02 a 06	36 a 06
Campo Largo do Piauí	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Campo Maior		32 a 04	32 a 06
Canavieira		32 a 04	31 a 04
Capitão de Campos		36 a 02	35 a 05
Caraúbas do Piauí	36 a 02	36 a 06	34 a 06
Castelo do Piauí		01 a 02	36 a 04
Caxingó		36 a 06	35 a 06
Cocal		01 a 06	36 a 06
Cocal de Telha		36 a 05	34 a 05
Cocal dos Alves		01 a 06	36 a 06
Coivaras		33 a 05	32 a 05
Corrente		28 a 01	28 a 02
Cristalândia do Piauí		28 a 30 + 33 a 36	28 a 02
Curimatá			28 a 31 + 34 a 01
Currais			32 a 34
Curralinhos	36 a 03	32 a 05	32 a 06
Demerval Lobão	02 a 03	32 a 05	32 a 06
Domingos Mourão		01 a 02	36 a 04
Elesbão Veloso		33 a 01	32 a 04
Esperantina	35 a 05	34 a 06	34 a 06
Floriano	31 a 02	28 a 04	28 a 05
Francinópolis		33 a 34	32 a 01
Francisco Ayres		01 a 02	35 a 03
Gilbués		28 a 01	28 a 03
Guadalupe	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Hugo Napoleão		32 a 04	32 a 05
Ilha Grande		01 a 06	36 a 06
Itaueira			31 a 33 + 36 a 01
Jardim do Mulato		32 a 04	32 a 05
Jatobá do Piauí		36 a 04	34 a 05
Jerumenha	31 a 02	28 a 04	28 a 05
Joaquim Pires	36 a 06	34 a 06	33 a 06
Joca Marques	35 a 06	34 a 06	33 a 06
José de Freitas	35 a 03	32 a 06	32 a 06
Juazeiro do Piauí		01 a 02	36 a 04
Júlio Borges			28 a 01
Lagoa Alegre	34 a 04	32 a 06	32 a 06
Lagoa de São Francisco		01 a 02	36 a 05
Lagoa do Piauí	02 a 03	32 a 05	32 a 06
Lagoinha do Piauí		32 a 04	32 a 05
Landri Sales	31 a 01	28 a 04	28 a 05
Luís Correia		02 a 06	36 a 06
Luzilândia	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Madeiro	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Manoel Emídio			33 a 36
Marcos Parente	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Matias Olímpio	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Miguel Alves	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Miguel Leão	01 a 03	32 a 05	32 a 05
Milton Brandão		01 a 02	36 a 04
Monsenhor Gil	01 a 03	32 a 05	32 a 06
Monte Alegre do Piauí			31 a 01
Morro Cabeça no Tempo			31 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Murici dos Portelas	36 a 06	35 a 06	34 a 06
Nazaré do Piauí			35 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	35 a 36	32 a 06	32 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Novo Santo Antônio		01 a 02	36 a 04
Oeiras			35 a 36
Olho d'Água do Piauí	35 a 01	32 a 04	32 a 05
Palmeira do Piauí			32 a 35
Palmeirais	34 a 03	32 a 05	31 a 05
Parnaguá		29 a 31	28 a 04
Parnaíba		01 a 06	36 a 06
Passagem Franca do Piauí	36 a 01	32 a 04	32 a 05
Pau d'Arco do Piauí	02 a 03	32 a 05	32 a 06
Pedro II		01 a 02	36 a 04
Piracuruca		36 a 06	35 a 06
Piripiri		36 a 02	35 a 05
Porto	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Porto Alegre do Piauí	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Prata do Piauí	01 a 03	32 a 04	32 a 05
Redenção do Gurguéia			28 a 01
Regeneração		32 a 02	32 a 04
Riacho Frio			28 a 01
Ribeiro Gonçalves	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Santa Filomena	32 a 34	28 a 03	28 a 05
Santa Rosa do Piauí			33 a 4
Santo Antônio dos Milagres		32 a 04	32 a 05
São Félix do Piauí			33 a 04
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 01	28 a 02
São Gonçalo do Piauí		32 a 04	32 a 05
São João da Fronteira		2 a 6	35 a 6
São João d Serra			35 a 5
São João do Arraial	35 a 06	34 a 06	33 a 06
São José do Divino	36 a 04	34 a 06	33 a 06
São Miguel da Baixa Grande	01 a 03	32 a 04	32 a 05
São Miguel do Tapuio			01 a 02
São Pedro do Piauí	35 a 03	32 a 04	32 a 05
Sebastião Barros		28 a 29 + 33 a 35	28 a 02
Sebastião Leal	31 a 01	28 a 03	28 a 05
Sigefredo Pacheco		36 a 02	34 a 04
Tanque do Piauí			33 a 36
Teresina	34 a 03	32 a 06	32 a 06
União	34 a 06	32 a 06	32 a 06
Uruçuí	31 a 34	28 a 03	28 a 05
Valença do Piauí			33 a 34
Várzea Grande		32 a 33	32 a 01

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	36 a 01	31 a 03	31 a 04
Água Branca	36 a 01	31 a 03	31 a 04
Alto Longá		31 a 02	31 a 03
Altos	01 a 02	31 a 04	31 a 05
Alvorada do Gurguéia			33 a 36
Amarante	31 a 02	31 a 03	30 a 04
Angical do Piauí	32 a 01	31 a 03	31 a 04
Antônio Almeida	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Aroazes			31 a 2
Arraial			33 a 36
Avelino Lopes			28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro		28 a 02	28 a 03
Barra d'Alcântara			32 a 35
Barras	33 a 05	32 a 06	31 a 06
Barreiras do Piauí		28 a 36	28 a 02
Barro Duro	34 a 36	31 a 03	31 a 04
Batalha	35 a 04	33 a 06	33 a 06
Beneditinos	01 a 02	31 a 04	31 a 05
Bertolínia			31 a 36
Boa Hora	36 a 01	34 a 05	33 a 05
Bom Jesus		31 a 32	30 a 34
Bom Princípio do Piauí		36 a 03	35 a 05
Boqueirão do Piauí		33 a 04	32 a 05
Brasileira		35 a 04	34 a 04
Buriti dos Lopes		36 a 06	35 a 06
Buriti dos Montes			36 a 01
Cabeceiras do Piauí	34 a 03	32 a 05	31 a 06
Cajazeiras do Piauí			33 a 35
Cajueiro da Praia		36 a 03	35 a 05
Campo Largo do Piauí	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Campo Maior		32 a 05	31 a 05
Canavieira		31 a 03	30 a 03
Capitão de Campos		35 a 04	34 a 04
Caraúbas do Piauí	36 a 02	35 a 05	33 a 06
Castelo do Piauí		01 a 02	36 a 03
Caxingó	01 a 02	35 a 05	35 a 06
Cocal		36 a 05	35 a 06
Cocal de Telha		35 a 04	33 a 05
Cocal dos Alves		36 a 04	35 a 05
Coivaras		32 a 04	31 a 05
Corrente		28 a 36	28 a 02
Cristalândia do Piauí		28 a 36	28 a 01
Cristino Castro			34 a 35
Curimatá			28 a 36
Currais		32 a 33	31 a 35
Curralinhos	32 a 02	31 a 04	31 a 04
Demerval Lobão	01 a 02	31 a 04	31 a 05
Domingos Mourão		35 a 36	35 a 04
Elesbão Veloso		32 a 36	31 a 03
Esperantina	34 a 04	33 a 06	33 a 06
Floriano	30 a 02	28 a 03	28 a 04
Francinópolis		32 a 33	32 a 36
Francisco Ayres		35 a 36	33 a 02
Gilbués		28 a 36	28 a 02
Guadalupe	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Hugo Napoleão		31 a 03	31 a 04
Ilha Grande		36 a 05	36 a 06
Itaueira		31 a 32	30 a 36
Jardim do Mulato		31 a 03	31 a 04
Jatobá do Piauí		34 a 02	33 a 04
Jerumenha	30 a 01	28 a 03	28 a 04
Joaquim Pires	35 a 04	33 a 06	33 a 06
Joca Marques	34 a 05	33 a 06	32 a 06
José de Freitas	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Juazeiro do Piauí		36 a 01	35 a 03
Júlio Borges		32 a 33	28 a 01
Lagoa Alegre	33 a 04	31 a 05	31 a 06
Lagoa de São Francisco		35 a 36	35 a 04
Lagoa do Piauí	01 a 02	31 a 04	31 a 05
Lagoinha do Piauí	34 a 01	31 a 03	31 a 04
Landri Sales	30 a 01	28 a 03	28 a 04
Luís Correia		36 a 03	35 a 05
Luzilândia	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Madeiro	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Manoel Emídio			32 a 36
Marcos Parente	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Matias Olímpio	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Miguel Alves	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Miguel Leão	36 a 01	31 a 04	31 a 04
Milton Brandão		36 a 01	35 a 04
Monsenhor Gil	32 a 36	31 a 04	31 a 05
Monte Alegre do Piauí		31 a 33	30 a 01
Morro Cabeça no Tempo			30 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 05	33 a 06	31 a 06
Murici dos Portelas	36 a 04	34 a 06	33 a 06
Nazaré do Piauí			33 a 35
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 36	31 a 05	31 a 06
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 05	33 a 06	32 a 06
Novo Oriente do Piauí			33 a 34
Novo Santo Antônio		01 a 02	33 a 03

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Oeiras			33 a 35
Olho d'Água do Piauí	34 a 36	31 a 03	31 a 04
Palmeira do Piauí		32 a 33	31 a 36
Palmeirais	31 a 02	31 a 04	30 a 04
Parnaguá		28 a 36	28 a 01
Parnaíba		36 a 05	35 a 06
Passagem Franca do Piauí	36	31 a 03	31 a 04
Pau d'Arco do Piauí	36 a 01	31 a 04	31 a 05
Pedro II		35 a 36	35 a 04
Piracuruca	01 a 02	35 a 04	34 a 04
Piripiri		35 a 04	35 a 04
Porto	33 a 05	32 a 06	32 a 06
Porto Alegre do Piauí	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Prata do Piauí	36 a 02	31 a 03	31 a 04
Redenção do Gurguéia			30 a 35
Regeneração		31 a 01	31 a 03
Riacho Frio		32 a 33	28 a 01
Ribeiro Gonçalves	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Santa Filomena	28 a 33	28 a 03	28 a 03
Santa Luz			33 a 34
Santa Cruz dos Milagres			31 a 2
Santa Rosa do Piauí			33 a 35
Santo Antônio dos Milagres	36 a 01	31 a 03	31 a 04
São Félix do Piauí			32 a 03
São Francisco do Piauí			33 a 34
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 36	28 a 02
São Gonçalo do Piauí	36 a 01	31 a 03	31 a 04
São João da Fronteira		33 a 1	32 a 4
São João da Serra		32 a 35	31 a 1
São João do Arraial	34 a 05	33 a 06	32 a 06
São José do Divino	35 a 03	33 a 05	33 a 06
São Miguel da Baixa Grande	36 a 02	31 a 03	31 a 04
São Miguel do Tapuio			36 a 01
São Pedro do Piauí	36 a 01	31 a 03	31 a 04
Sebastião Barros		28 a 35	28 a 01
Sebastião Leal	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Sigefredo Pacheco		35 a 01	33 a 04
Tanque do Piauí			32 a 35
Teresina	33 a 04	31 a 05	31 a 05
União	33 a 05	31 a 06	31 a 06
Uruçuí	30 a 34	28 a 03	28 a 04
Valença do Piauí			32 a 34
Várzea Grande		32 a 33	32 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	33 a 36	30 a 03	30 a 03
Água Branca	33 a 36	30 a 02	30 a 03
Alto Longá		35 a 03	30 a 04
Altos		31 a 03	30 a 04
Alvorada do Gurguéia		32 a 33	32 a 35
Amarante	30 a 01	30 a 03	30 a 04
Angical do Piauí	31 a 36	30 a 03	30 a 03
Antônio Almeida	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Aroazes			35 a 36
Arraial			32 a 36
Avelino Lopes			28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro		28 a 01	28 a 01
Barra d'Alcântara			32 a 34
Barras	32 a 04	31 a 05	31 a 06
Barreiras do Piauí		28 a 36	28 a 01
Barro Duro	33 a 36	31 a 02	30 a 03
Batalha	35 a 03	32 a 05	32 a 06
Beneditinos		31 a 03	30 a 04
Bertolínia		32 a 33	31 a 36
Boa Hora	35 a 36	33 a 04	32 a 05
Bom Jesus		31 a 32	29 a 34
Bom Princípio do Piauí		35 a 03	35 a 04
Boqueirão do Piauí	35 a 36	32 a 04	31 a 04
Brasileira		34 a 03	33 a 04
Buriti dos Lopes	03 a 04	35 a 05	34 a 06
Buriti dos Montes			35 a 36
Cabeceiras do Piauí	32 a 02	31 a 05	31 a 05
Cajazeiras do Piauí			32 a 34
Cajueiro da Praia		35 a 03	35 a 04
Campo Largo do Piauí	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Campo Maior		31 a 04	31 a 05
Canavieira		30 a 02	29 a 03
Capitão de Campos		34 a 01	33 a 04
Caraúbas do Piauí		34 a 04	32 a 05
Castelo do Piauí		35 a 36	35 a 02
Caxingó		34 a 04	34 a 05
Cocal		35 a 04	34 a 05
Cocal de Telha		33 a 01	32 a 04
Cocal dos Alves		35 a 04	34 a 04
Coivaras		31 a 03	31 a 04
Corrente		28 a 36	28 a 36
Cristalândia do Piauí		28 a 35	28 a 36
Cristino Castro			33 a 34
Curimatá			28 a 36
Currais		32 a 33	30 a 35
Curralinhos	31 a 36	30 a 03	30 a 04
Demerval Lobão	32 a 33	31 a 03	30 a 04
Domingos Mourão		35 a 36	34 a 01
Elesbão Veloso		32 a 35	31 a 02
Eliseu Martins			31 a 32
Esperantina	33 a 03	32 a 05	32 a 06
Floriano	30 a 01	28 a 03	28 a 04
Francinópolis		31 a 32	31 a 36
Francisco Ayres		35 a 36	32 a 01
Gilbués		28 a 36	28 a 01
Guadalupe	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Hugo Napoleão		31 a 02	30 a 03
Ilha Grande		35 a 03	35 a 05
Itaueira		29 a 30	29 a 35
Jardim do Mulato		30 a 02	30 a 03
Jatobá do Piauí		33 a 02	32 a 04
Jerumenha	30 a 36	28 a 03	28 a 04
Joaquim Pires	34 a 04	32 a 06	32 a 06
Joca Marques	33 a 04	32 a 06	32 a 06
José de Freitas	32 a 03	31 a 04	31 a 05
Juazeiro do Piauí		35 a 01	34 a 01
Júlio Borges		32 a 34	28 a 36
Lagoa Alegre	32 a 03	31 a 05	31 a 06
Lagoa de São Francisco		35 a 36	33 a 02
Lagoa do Piauí	32 a 33	31 a 03	30 a 04
Lagoinha do Piauí	33 a 36	31 a 02	30 a 03
Landri Sales	30 a 36	28 a 02	28 a 03
Luís Correia		35 a 03	35 a 04
Luzilândia	33 a 04	32 a 06	32 a 06
Madeiro	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Manoel Emídio			31 a 35
Marcos Parente	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Matias Olímpio	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Miguel Alves	32 a 04	31 a 06	30 a 06
Miguel Leão	33 a 36	30 a 03	30 a 04
Milton Brandão		35 a 36	33 a 02
Monsenhor Gil	31 a 35	30 a 04	30 a 04
Monte Alegre do Piauí		30 a 34	29 a 36
Morro Cabeça no Tempo			29 a 35
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 04	32 a 06	32 a 06
Murici dos Portelas	35 a 04	34 a 05	33 a 06
Nazaré do Piauí			32 a 34
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 36	31 a 04	31 a 05
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Novo Oriente do Piauí			32 a 33
Novo Santo Antônio		35 a 36	33 a 02
Oeiras			32 a 34
Olho d'Água do Piauí	33 a 36	31 a 02	30 a 03
Palmeira do Piauí		31 a 33	30 a 35
Palmeirais	31 a 01	30 a 03	30 a 04
Parnaguá		28 a 35	28 a 36
Parnaíba		35 a 03	35 a 05
Passagem Franca do Piauí	34 a 36	31 a 03	30 a 03
Pau d'Arco do Piauí		31 a 03	30 a 04
Pedro II		35 a 36	33 a 01
Piracuruca		34 a 04	33 a 04
Piripiri		34 a 01	33 a 04
Porto	33 a 04	32 a 06	31 a 06
Porto Alegre do Piauí	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Prata do Piauí	35 a 36	31 a 03	30 a 03
Redenção do Gurguéia			28 a 35
Regeneração		30 a 01	30 a 02
Riacho Frio		32 a 34	28 a 36
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Santa Cruz dos Milagres			32 a 33
Santa Filomena	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Santa Luz			33 a 34
Santa Rosa do Piauí			32 a 34
Santo Antônio dos Milagres	33 a 36	30 a 02	30 a 03
São Félix do Piauí			31 a 02
São Francisco do Piauí			32 a 33
São Gonçalo do Gurguéia		28 a 36	28 a 36
São Gonçalo do Piauí		30 a 02	30 a 03
São João da Fronteira		35 a 03	34 a 03
São João da Serra		32 a 36	31 a 2
São João do Arraial	33 a 04	32 a 06	31 a 06
São José do Divino	35 a 03	32 a 04	32 a 05
São Miguel da Baixa Grande	35 a 36	31 a 03	30 a 03
São Miguel do Tapuio			32 a 33
São Pedro do Piauí	33 a 36	30 a 03	30 a 03
Sebastião Barros		28 a 35	28 a 36
Sebastião Leal	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Sigefredo Pacheco		34 a 01	32 a 02
Tanque do Piauí			31 a 35
Teresina	32 a 03	31 a 04	30 a 04
União	32 a 03	31 a 05	30 a 06
Uruçuí	30 a 36	28 a 01	28 a 03
Valença do Piauí			31 a 33
Várzea Grande		31 a 32	31 a 36

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Baixa recomendação às agências de amparo e fomento à pesquisa científica, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica recomendado às agências de amparo e fomento à pesquisa científica que a assinatura dos contratos de financiamento seja condicionada à aprovação vigente do projeto que envolva a utilização de animais junto à Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da instituição.

Art. 2º- Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Aprova o Regimento Interno da Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Cultura - SubSIGA/MinC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1° Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Regimento Interno da Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Cultura - SubSIGA/MinC, instituída pela Portaria Ministerial nº 60, de 13 de julho de 2011.

Art. 2° O parágrafo único do art. 9º da Portaria Ministerial nº 60, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Executivo indicar o nome do servidor que presidirá a CPAD/MinC." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SUBCOMISSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Cultura - SubSIGA/MinC, tem por finalidade:

I - garantir, de forma ágil e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;

II - integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelas unidades e entidades que o integram;

III - disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo, no âmbito do MinC;

IV - racionalizar a produção da documentação arquivística pública;

V - racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública; e

VI - preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública federal, no âmbito do MinC.

Art. 2º Integram a SubSIGA/MinC:

I - órgão setorial: unidade do Ministério da Cultura responsável pelas atividades de gestão documental; e

II - órgãos seccionais: unidades das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura responsáveis pelas atividades de gestão documental.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao órgão setorial:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas, no seu âmbito de atuação e de seus seccionais, visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso e às informações neles contidas;

III - coordenar a elaboração de código de classificação de documentos de arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, e acompanhar a sua aplicação no seu âmbito de atuação e de seus seccionais;

IV - coordenar a aplicação do código de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos as atividades-meio, instituída para a administração pública federal, no seu âmbito de atuação e de seus seccionais;

V - elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e de que trata o art. 18 do Decreto no 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e aplicar, após aprovação do Arquivo Nacional, a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim;

VI - promover e manter intercâmbio de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, nacionais e internacionais;

VII - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem garantindo constante atualização;

VIII - promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento do sistema junto aos órgãos seccionais da SubSIGA;

IX - estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

X - acolher sugestões e demandas dos órgãos seccionais e após análise, dar os encaminhamentos pertinentes.

Art. 4º Compete aos órgãos seccionais:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Nacional;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas, no seu âmbito de atuação, visando à padronização dos procedimento técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso às informações neles contidas.

III - elaborar o código de classificação de documentos de arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, e acompanhar a sua aplicação no seu âmbito de atuação;

IV - aplicar o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos as atividades-meio, instituída para a administração pública federal, no seu âmbito de atuação;

V - elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, de que trata o art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e aplicar, após aprovação do Arquivo Nacional, a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim; e

VI - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem garantindo constante atualização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A SubSIGA/MinC será integrada por:

I - dois representantes do Ministério da Cultura, sendo um deles o titular do órgão setorial referido no inciso I do art. 2º; e

II - um representante de cada órgão seccional referido no inciso II do art. 2º.

§ 1º Cada titular terá seu respectivo suplente, todos designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, na forma do art. 9º da Portaria Ministerial nº 60, de 13 de julho de 2011.

§ 2º O titular do órgão setorial referido no inciso I do art. 2º exercerá a função de Presidente da SubSIGA/MinC

§ 3º O outro representante titular do Ministério da Cultura exercerá a função de Vice-Presidente da SubSIGA/MinC.

§ 4º Os membros integrantes da SubSIGA/MinC deverão ser atuantes na área de gestão documental, preferencialmente arquivistas.

§ 5º Os membros da Subcomissão poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 7º deste Regimento.

Art. 6º Os membros integrantes da SubSIGA/MinC poderão indicar Técnicos com graduação em Arquivologia ou Colaboradores que atuem na área de gestão documental para participar das atividades da Subcomissão, sem direito a voto, sujeitos à aprovação do Presidente.

§ 1º A Subcomissão poderá criar grupos de trabalho, em caráter transitório ou permanente, compostos por membros, técnicos ou colaboradores, para fins de estudo ou execução de atividades específicas relacionadas ao cumprimento de suas finalidades e responsabilidades.

Art. 7º A ausência injustificada de qualquer membro da SubSIGA/MinC, por três reuniões sucessivas ou cinco intercaladas, no período de doze meses, ensejará a sua substituição.

Art. 8º A participação na SubSIGA/MINC não ensejará qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 9º Ao Presidente da SubSIGA/MinC incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Subcomissão e, especificamente:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da SubSIGA/MinC;

II - consolidar a pauta das reuniões;

III - representar a SubSIGA/MinC junto a Comissão de Coordenação do SIGA;

IV - delegar atribuições aos demais membros;

V - convidar técnicos ou colaboradores para participar das reuniões, a seu critério ou por indicação dos membros da SubSIGA/MinC;

VI - fazer cumprir este Regimento;

VII - decidir sobre questões omissas deste Regimento;

VIII - designar secretário para elaborar as atas e encaminhá-las aos membros da SubSIGA/MinC e demais interessados;

IX - organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;

X - dar encaminhamento às deliberações da SubSIGA/MinC;

XI - organizar e manter atualizados os arquivos da SubSIGA/MinC; e

XII - elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas de decisões da SubSIGA/MinC.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 10. Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente, no caso de impedimento.

§ 1º Na ausência de ambos os titulares descritos no inciso I do art. 5º, a presidência será exercida pelo suplente do representante do órgão setorial.

§ 2º Na ausência do suplente descrito no § 1º, a presidência será exercida pelo suplente do Vice-Presidente da Subcomissão.

§ 3º Na ausência dos suplentes descritos nos §§ 1º e 2º, a Subcomissão poderá deliberar pela suspensão da reunião ou indicação de presidente ad hoc, desde que haja quórum para o início da reunião.

Seção III

Dos Membros

Art. 11. Aos Membros da SubSIGA/MinC incumbe:

I - participar das reuniões do grupo, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da SubSIGA/ MinC;

III - participar das atividades da SubSIGA/MinC, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

IV - deliberar sobre a aprovação, alterações e pela observação desta Norma de Regulamentação;

V - deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações de convidados nas reuniões; e

VI - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela SubSIGA/MinC.

Seção IV

Dos Colaboradores

Art. 12. Aos Colaboradores incumbe auxiliar a SubSIGA/MinC nos assuntos referentes a sua área de atuação e também:

I - quando convidado, participar das reuniões do grupo, discutir assuntos relacionados à sua área de atuação, sem direito a voto nas deliberações;

II - acompanhar o cumprimento das deliberações da SubSIGA/MinC em sua área de atuação; e

III - participar das atividades da SubSIGA/MinC quando estas ocorrerem na sua área de atuação, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados.

Seção V

Dos Técnicos

Art. 13. Aos Técnicos convidados incumbe:

I - acompanhar a política arquivística;

II - orientar e acompanhar o processo documental e informativo;

III - propor e atender, quando necessário, visitas técnicas, ações de capacitação e treinamento e a atualização dos instrumentos de gestão documental;

IV - orientar quanto à avaliação e seleção de documentos;

V - participar de grupos de trabalho,

VI - discutir e orientar sobre assuntos constantes da pauta da Subcomissão;

VII - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da SubSIGA/ MinC;

VIII - participar das atividades da SubSIGA/MinC, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

IX - avaliar as participações de Colaboradores e outros convidados nas reuniões; e

X - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela SubSIGA/MinC.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 14. A SubSIGA/MinC se reunirá:

I - ordinariamente, a cada quatro meses; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer um dos membros da SubSIGA/MinC, com antecedência mínima de um mês.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 3º Ao Presidente caberá colocar os temas em votação quando não for alcançado o consenso entre os membros.

§ 4º A SubSIGA/MinC deliberará por maioria simples, dos membros presentes à reunião.

§ 5º As deliberações da SubSIGA/MinC serão registradas em ata e poderão resultar na expedição de recomendações, a serem encaminhadas aos dirigentes dos órgãos e entidades atinentes à estrutura da SubSIGA/MinC para as providências cabíveis.

§ 6º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos membros da SubSIGA/MinC na última reunião de cada ano, sendo encaminhado aos dirigentes dos órgãos por meio de ofício.

Art. 15. O quórum para instalação das reuniões é de cinquenta por cento mais um dos membros.

Art. 16. Para os efeitos do inciso II do art. 14, a solicitação deverá mencionar os assuntos a serem incluídos em pauta.

§ 1º O Presidente deverá, dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 14, dar a solicitação de reunião extraordinária ao conhecimento dos demais membros, para confirmação de presença ou justificativa de ausência, bem como incluir outros assuntos em pauta.

§ 2º Não havendo confirmações suficientes para garantir o quórum de funcionamento da Subcomissão, poderá o Presidente rejeitar a solicitação de reunião ou determinar a sua realização em outra data.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A SubSIGA/MinC somente poderá deliberar sobre alterações deste Regimento em reunião ordinária, desde que a proposta de alteração conste da pauta da reunião.

Parágrafo único. As deliberações referentes a alterações deste Regimento estão sujeitas à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, do Ministério da Cultura (MinC), resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA - CPAD/MinC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC, criada por meio da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, tem por finalidade:

I - promover a gestão e proteção dos documentos produzidos e recebidos pelo MinC;

II - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no MinC, para estabelecer a sua destinação final;

III - estabelecer critérios de avaliação da documentação e aplicar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade das atividades-fim do MinC;

IV - aperfeiçoar as atividades arquivísticas; e

V - estabelecer políticas de difusão e acesso às informações contidas no acervo do Arquivo Central, resguardando os documentos que requeiram sigilo e restrições.

§ 1º Os documentos relativos às atividades-meio serão analisados, avaliados e selecionados pela CPAD/MinC, obedecendo aos prazos estabelecidos no Código de Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo do Ministério da Cultura para Atividades Meio, aprovada pela Portaria nº 1, de 29 de maio de 2008, do Secretário-Executivo do MinC

§ 2º Os documentos relativos as atividades-meio não constantes da tabela referida no § 1º serão submetidos à CPAD/MinC, que estabelecerá os prazos de guarda e destinação, a serem aprovados pelo Arquivo Nacional.

§ 3º Os documentos relativos às atividades-fim serão avaliados e selecionados pelos Órgãos ou Unidades geradores dos arquivos, em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos a ser desenvolvida pela CPAD/MinC e publicada pelo Ministro de Estado da Cultura, após aprovação do Arquivo Nacional.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2° A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão ou de seu Substituto.

Art. 3° As reuniões ordinárias da CPAD/MinC serão realizadas uma vez por mês, podendo essa periodicidade ser alterada por meio de deliberação da Comissão.

§ 1º As reuniões serão realizadas em local previamente definido pelo Presidente da CPAD/MinC.

§ 2° A CPAD/MinC poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer um dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º A solicitação de convocação será sempre acompanhada da pauta a ser discutida.

§ 4º O quórum mínimo para o início das reuniões da Comissão é de metade dos seus membros.

Art. 4º A Comissão deverá criar mecanismos de comunicação para viabilizá-la, em caso de impossibilidade de reunirem-se todos os membros.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5° À CPAD/MinC compete:

I - elaborar os instrumentos arquivísticos de gestão documental do MinC, que são o Plano de Classificação de Documentos, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, o Manual de Procedimentos Arquivísticos, e o Manual de Assistência Técnica Documental, em conjunto com as unidades que produzem e recebem documentos, e submetê-los às autoridades competentes para a aprovação, homologação e publicação;

II - coordenar, orientar e acompanhar o processo de classificação, organização, arquivamento e avaliação dos documentos produzidos e recebidos pelo MinC;

III - acompanhar a adequada aplicação das normas legais vigentes na eliminação, transferência e recolhimento desses documentos, em atenção às instruções de procedimento expedidas pelo Arquivo Nacional e o Conselho Nacional de Arquivo - CONARQ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - coordenar os estudos para a implantação e integração de sistemas informatizados às atividades de gestão de documentos;

V - elaborar minutas de atos normativos para a implantação da Política de Gestão Sistêmica de Documentos e Informações do MinC;

VI - propor alterações ao seu Regimento Interno, que dependerão da aprovação do Ministro de Estado da Cultura;

VII - propor às Unidades Administrativas do Órgão, a capacitação e o treinamento de seus servidores em gestão documental;

VIII - promover a divulgação, junto às unidades administrativas do Órgão, dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

XIX - planejar o provimento dos recursos materiais exigidos pela atividade arquivística;

X - promover o intercâmbio com as demais Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo do sistema MinC;

XI - produzir documentos de interesse da área;

XII - opinar sobre questões pertinentes à gestão documental, manifestando-se formalmente por meio de recomendações dirigidas às unidades pertinentes;

XIII - solicitar a colaboração de auxiliares temporários para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especificidade ou volume, respeitada a autonomia de seu Presidente para fazê-lo de forma monocrática;

XIV - promover o aperfeiçoamento das atividades arquivísticas; e

XV - estabelecer políticas de difusão e acesso às informações contidas no acervo do Arquivo Central, resguardando os documentos que requeiram sigilo e restrições.

Parágrafo único. A CPAD/MinC deve promover o treinamento dos responsáveis pela execução das atividades arquivísticas do Órgão, que poderão propor aprimoramentos aos instrumentos e às atividades da Comissão, os quais deverão ser discutidos em suas reuniões.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6° A CPAD/MinC é composta por representantes das Unidades Administrativas do MinC, que deverão ser designados por meio de Portaria do Secretário-Executivo do MinC, conforme estabelecido em Portaria Ministerial.

Art. 7º Os membros da CPAD/MinC poderão ser escolhidos livremente pelo Secretário-Executivo do MinC, respeitada a participação das Unidades elencadas na Portaria nº 60, de 2011.

Art. 8º O mandato dos membros da CPAD/MinC obedecerão o disposto na Portaria nº 60, de 2011.

Parágrafo único. Os membros poderão ser substituídos em caso de impedimento ou ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o período de um ano civil.

Art. 9° A CPAD/MinC poderá convidar, para participar de suas reuniões, servidores das demais Unidades Administrativas do MinC, inclusive dos órgãos seccionais, e especialistas que possam contribuir com os objetivos da Comissão.

Parágrafo único. Os servidores convidados não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Art. 10. São atribuições do Presidente da CPAD/MinC:

I - elaborar sua ordem de substituição, escolhendo entre os demais membros da Comissão, para o exercício da Presidência nos seus impedimentos e de seu Suplente;

II - indicar o Secretário da Comissão, escolhendo-o dentre os demais membros;

III - convocar os membros para reuniões;

IV - coordenar as reuniões, bem como as ações da Comissão;

V - delegar atribuições aos membros da Comissão; e

VI - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas deliberações.

Art. 11. São atribuições do Secretário da Comissão:

I - elaborar e encaminhar pautas e atas das reuniões da CPAD/MinC, quando necessário;

II - providenciar para que as atas das reuniões realizadas sejam assinadas pelos participantes, prezando pela devida identificação do subscritor;

III - preparar e encaminhar correspondências e documentos de interesse da CPAD/MinC;

IV - divulgar os trabalhos realizados pela CPAD/MinC; e

V - manter os documentos produzidos e recebidos pela CPAD/MinC organizados e atualizados, prezando sempre pela utilização de instrumento de salvaguarda e recuperação da informação.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPAD/MinC

Art. 12. São atribuições dos membros da CPAD/MinC:

I - participar das reuniões da Comissão, discutir os assuntos da pauta e deliberar recomendações; e

II - registrar e organizar as sugestões e recomendações por eles recebidas do público interno e relatá-las nas reuniões da Comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Proposta de alteração deste Regimento Interno somente será consolidada em reunião ordinária, havendo previsão específica para tanto em pauta, devendo o texto ser aprovado pela maioria simples dos membros da Comissão.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas para aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 14. As alterações efetuadas na Portaria nº 60, de 2011, serão automaticamente incorporadas neste Regimento Interno.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0421 - Tramas do Sucesso - Glória Pires

Processo: 01580.037005/2011-38

Proponente: DDFilmes Comunicação Ltda. EPP

Cidade/UF: Mogi das Cruzes / SP

CNPJ: 08.874.124/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.028.777,78

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 977.338,89

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 14.864-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 442, realizada em 15/05/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

ATA DA COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANCINE-ICAU II CONCURSO BINACIONAL PARA O FOMENTO A COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS DE LONGA-METRAGEM

Na cidade do Rio de Janeiro, no dia 05 de junho de 2012, a Comissão Binacional de Seleção a que se refere o Artigo 3 do Protocolo de Cooperação assinado em 15 de outubro de 2010 entre o Brasil e Uruguai para o fomento a coprodução de obras cinematográficas de longa-metragem, reuniu-se para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito do citado Protocolo e dos editais publicados em ambos os países em 10 de fevereiro de 2012, com a presença de todos os seus membros componentes: Eduardo Novelli Valente e Pedro Butcher, designados pela ANCINE; Inés Peñagaricano e Alejandra Trelles, designados pelo ICAU.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos editais do Concurso e seus anexos, em relação ao Acordo Latinoamericano de Coprodução Cinematográfica e ao citado Protocolo de Cooperação.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Binacional de Seleção cumprem formalmente os requisitos estabelecidos pelo Acordo Latinoamericano de Coprodução Cinematografica e seu Protocolo de Emenda para o reconhecimento prévio de coprodução, e o estabelecido nas bases do edital e seus anexos, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na cláusula 1 do Protocolo ANCINE-ICAU.

Iniciados os trabalhos, os membros uruguaios da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira.

Nº Insc	Postulante	Projeto	Gênero	Coprod. BRAS	Diretor
8	Godelir S.A.	Mulher Do Pai /Mujer del padre	Ficção	Okna Produções Culturais Ltda	Cristiane Oliveira
9	Coral Cine Srl	Mãos de Cavalo/Manos de caballo	Ficção	M.Schmiedt Produções	Roberto Gervitz
10	Contenidos TV Srl	Dublé/Duplo	Ficção	Glaz Entretenimento Ltda	Juan de Francesco
11	Julian Goyoaga	O homem que matou a minha amada morta/ El hombre que mato a mi amada muerta	Ficção	Grafo Audiovisual Ltda	Alysson Muritiba

Os membros brasileiros da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária uruguaia

Nº Insc	Postulante	Projeto	Gênero	Coprod. UY	Diretor
1	Cinema Contágio Produção Audiovisual Ltda	Zanahoria	Ficção	Lavorágine Films Srl	Enrique Buchichio
3	M.Schmiedt Produções	Minha Copa	Ficção	La Gota Cine (Lucia Gaviglio Salkind)	Sebastián Bednarik e Pedro Luque
4	Primo Filmes	Os Inimigos da Dor	Ficção	Córdon Films (Micaela Solé-Daniel Hendler SH)	Arauco Hernández

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula IV do supramencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios de: a) qualidade técnica e artística do projeto; b) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países envolvidos; c) relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na co-produção, a Comissão Binacional propõe a atribuição dos apoios abaixo relacionados:

1.Projetos de coprodução majoritária brasileira

1.1 - Apoio concedido a:

A Mulher do Pai, direção de Cristiane Oliveira, apresentado por Godelir S.A. e com Okna Produções Culturais Ltda., na qualidade de coprodutora majoritária brasileira.

Com um montante em pesos uruguaios equivalente a USD 100.000 (cem mil dólares americanos), outorgado pelo ICAU à empresa coprodutora minoritária uruguaia.

De forma adicional, o projeto selecionado receberá um montante equivalente em reais a USD 50.000 (cincuenta mil dólares americanos), que será outorgado pela ANCINE à empresa coprodutora majoritária brasileira.

1.2 - De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como:

Projeto Suplente: Mãos de Cavalo, apresentado por Coral Cine SRL, na qualidade de coprodutora minoritária uruguaia.

2. Projetos de coprodução majoritária uruguaia

2.1 - Apoio concedido a:

OS INIMIGOS DA DOR, direção de Arauco Hernández, apresentado por Primo Filmes e tendo a Cordón Films na qualidade de coprodutora majoritária uruguaia;

Com um montante equivalente em reais a USD 150.000 (cento e cinquenta mil dólares americanos), que será outorgado pela ANCINE à empresa coprodutora minoritária brasileira.

2.2 - De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como

Projeto Suplente: ZANAHORIA, apresentado por Cinema Contágio, na qualidade de coprodutora minoritária brasileira.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata a ser assinada pelos membros presentes.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2012.

_____

Pedro Butcher

_____

Inés Peñagaricano

_____

Eduardo Novelli Valente

_____

Alejandra Trelles

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 416, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 235, de 08 de dezembro de 2011, Seção 1, página 08. Onde se lê: "V - ratificar os atos de reconhecimento de inexigibilidade e dispensa de licitação de seus respectivos Chefes de Divisão Administrativa ou Técnica, previsto respectivamente, no art. 25, caput, relativos à contratação dos serviços de fornecimento de água, tratamento de esgoto e telefonia fixa e no art. 24, incisos I, II, VIII, e XXII, da Lei 8.666/93,; (...)". Leia-se: "V - ratificar os atos de reconhecimento de inexigibilidade e dispensa de licitação de seus respectivos Coordenadores ou Chefes de Divisão Administrativa ou Técnica, previsto respectivamente, no art. 25, caput, relativos à contratação dos serviços de fornecimento de água, tratamento de esgoto e telefonia fixa e no art. 24, incisos I, II, VIII, e XXII, da Lei 8.666/93,; (...)".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir PRORROGAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III desta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV desta Portaria.

V -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações/prorrogações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VII -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo n.º 01506.004457/2012-15.
Projeto: Programa de Documentação, Prospecção e Resgate Arqueológico - SHOPPING PÁTIO CIANÊ.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Rafael de Abreu e Souza.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da Universidade Estadual de Campinas.
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo n.º 01506.004411/2012-98.
Projeto: Programa de Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico das Áreas de Duplicação da RODOVIA SP-95, KMS 42,650 a 70,300.
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallun.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva.
Área de Abrangência: Municípios de Amparo, Pedreira e Jaguariúna, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.03 - Processo n.º 01506.003743/2012-55.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial do Sistema de Afastamento e de Tratamento de Esgoto do Município de Estrela do Norte.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barroca Faccio.
Apoio Institucional: Prefeitura do Município de Iepê - Museu de Arqueologia de Iepê.
Área de Abrangência: Município de Estrela do Norte, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
04 - Processo n.º 01506.004412/2012-32.
Projeto: Programa de Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico das Áreas de Duplicação da RODOVIA WALDOMIRO DE CORREA (SP-79) KMS 47,580 a 70,700.
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallun.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva.
Área de Abrangência: Municípios de Itu e Sorocaba, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
05 - Processo n.º 01506.004413/2012-87.
Projeto: Programa de Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico das Áreas de Duplicação da RODOVIA SP-425, KMS 168,500 a 181,810.
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallun.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva.
Área de Abrangência: Municípios de São José do Rio Preto e Guapiaçu, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
06 - Processo n.º 01506.004396/2012-88.
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas no Município de LINS.
Arqueólogo Coordenador: Robson Rodrigues
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA.
Área de Abrangência: Município de Lins, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
07 - Processo n.º 01506.004420/2012-89.
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial do Plano de Desenvolvimento Urbano VILLE SANT HELENE.
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barroca Faccio.
Apoio Institucional: Prefeitura do Município de Iepê - Museu de Arqueologia de Iepê.
Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
08 - Processo n.º 01514.003107/2012-24.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Unidade de Tratamento de Minerais DORES DE INDAIÁ.
Arqueóloga Coordenadora: Déborah Lima Duarte Talim.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.
Área de Abrangência: Município de Dores de Indaiá, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
09 - Processo n.º 01514.003108/2012-79.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Unidade de LAVRA, SERRA DA SAUDADE.
Arqueóloga Coordenadora: Déborah Lima Duarte Talim.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.
Área de Abrangência: Municípios de Serra da Saudade e Quartel Geral, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
10 - Processo n.º 01514.000126/2012-07.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da MINA DO ENGENHO SECO.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.
Área de Abrangência: Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
11 - Processo n.º 01496.001203/2011-12.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para a Área da CARCINICULTURA ESTIVAS AQUICULTURA.
Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde.
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem do Cariri.
Área de Abrangência: Município de Acaraú, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
12 - Processo n.º 01496.000225/2012-46.
Projeto: Programa de resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Instalação da LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV ICARAÍ - SOBRAL III.
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva.
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Departamento de História - Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar.
Área de Abrangência: Municípios de Amontada, Miraima, Itapipoca, Santana do Acaraú e Sobral, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
13 - Processo n.º 01496.000529/2012-11.
Projeto: Salvamento e Monitoramento da USINA EÓLIO-ELÉTRICA EMBUACA.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
14 - Processo n.º 01502.001057/2012-80.
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - PARQUES EÓLICOS RENOVA ENERGIA.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo zanettini e Camila Azevedo de Moraes Wichers.
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da Universidade Estadual de Campinas.
Área de Abrangência: Municípios de Caetité, Igaporã, Guanambi e Pindaí, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
15 - Processo n.º 01514.000125/2012-54.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Expansão da MINA DA BARATINHA - BEMISA S/A.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.
Área de Abrangência: Municípios de Antônio Dias e Jaraguaçu, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
16 - Processo n.º 01403.000086/2012-42.
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica, Avaliação de Impactos Ambientais e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da obra ECOVIAL NORTE - BENEDITO BENTES/GUAXUMA.
Arqueóloga Coordenadora: Djnane Fonseca.
Apoio Institucional: Fundação Municipal de Ação Cultural da Prefeitura Municipal de Maceió.
Área de Abrangência: Município de Maceió, Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
17 - Processo n.º 01494.000080/2012-01.
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do MATEUS CAJAZEIRAS (Prospecção, Monitoramento, Escavação e educação Patrimonial) - SOBRADO DOS MARTINS AGUIAR.
Arqueóloga Coordenador: Arkley Marques Bandeira.
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF.
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 07 (sete) meses.
18 - Processo n.º 01508.000146/2012-59.
Projeto: Levantamento, Cadastramento, Plano de Proteção aos Sítios Históricos e Pré-históricos na Área Diretamente Impactada pela Implantação do Projeto FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL E LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA230 KV KLABIN S.A.
Arqueólogo Coordenador: Miguel Glaisser.
Apoio Institucional: Museu Paranaense.
Área de Abrangência: Municípios de Ortigueira e Telêmaco Borba, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

ANEXO II

01 - Processo n.º 01496.000740/2012-26.
Projeto: Prospecção Arqueológica na LINHA DE DISTRIBUIÇÃO 34,5 KV EMBUACA - FAÍSA.
Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Alves de Oliveira.
Instituição executora: Núcleo de Estudos Arqueológicos da Universidade Federal de Pernambuco.
Área de Abrangência: Municípios de Trairi e Paraipaba, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
02 - Processo n.º 01508.000181/2012-78.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva do ATERRO INDUSTRIAL SANITÁRIO DE ITAMBÉ.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcio Tadeu Mota.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, etnologia e Etnohistória da Universidade Estadual de Maringá.
Área de Abrangência: Município de Itambé, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.

ANEXO III

01 - Processo n.º 01514.002650/2010-42.
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico PCH QUARTEL III.
Arqueólogo Coordenador: Lígia Maria Zaroni.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - UFVJM.
Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato de Dentro, Gouveia e Santana do Pirapirama, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo n.º 01514.000908/2010-76.
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico PCH QUARTEL I.
Arqueólogo Coordenador: Lígia Maria Zaroni.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - UFVJM.
Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato de Dentro, Gouveia e Santana do Pirapirama, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

ANEXO IV

01 - Processo n.º 01506.002274/2010-95.
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico do Sítio CASA BANDEIRISTA DO ITAIM BIBI.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Zanettini e Paulo Bava de Camargo.
Apoio Institucional: Departamento de Patrimônio Histórico da Prefeitura de São Paulo.
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

RETIFICAÇÃO

No Projeto 01, Anexo III, Seção 1, da Portaria nº. 17/2012, de 31/05/2012 (DOU 1º/06/2012), onde se lê "Fernanda de Araújo Costa", leia-se: "Solange Bezerra Caldarelli e Lílian Panachuk de Sá".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 20, bem como no EDITAL DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRÁFICAS DO GÊNERO DOCUMENTAL nº 05, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2011, Seção 3, págs. 87 e 88, resolve:

Art. 1°. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 46, de 09 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2012, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Projetos Selecionados para Recebimento do Apoio:

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	UF	REGIÃO
1105 1954	DE GRAVATA E UNHA VERMELHA	SEQUENCIA 1 LTDA	SP	SUDESTE
1105 1433	O MERCADO DE NOTICIAS	CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA.	RS	SUL
1105 0157	O TEMPO PERGUNTOU AO TEMPO QUANDO TEMPO O TEMPO TEM	INFFINITO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.	RJ	SUDESTE
1105 2720	SAÚDE S.A.	L M STEIN LTDA ME	SP	SUDESTE
1105 1463	VACA, GALO, PORCO	CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA. - EPP	SP	SUDESTE

Projetos Selecionados para fins de Lista de Reserva (em ordem de relevância):

ORDEM	INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	UF	REGIÃO
1º	1105 0694	MORRO DOS PRAZERES	NOFOCO FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	RJ	SUDESTE
2º	1105 2563	SUTIL DIFERENÇA	CINEMA ANIMADORES LTDA EPP	SP	SUDESTE
3º	1105 1602	H - MAIÚSCULO	LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	RJ	SUDESTE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 149, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 20, bem como no Edital nº 04, de 21 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2011, Seção 3, págs. 86 e 87, resolve:

Art. 1°. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão de Seleção do EDITAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS CINEMATOGRÁFICOS, INÉDITOS, DE FICÇÃO (exclusividade para roteiristas profissionais), nomeada pela Portaria nº 46, de 09 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2012, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.

Projetos Selecionados para Recebimento do Apoio:

INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	UF	REGIÃO
1104 0066	ABAIXO A GRAVIDADE!!!	EDGARD REYS NAVARRO FILHO	BA	NORDESTE
1104 1724	ALÔ! ALÔ! CINÉDIA! O ÚLTIMO CARNAVAL	ANDRÉ LUIZ SAMPAIO DE OLIVEIRA	RJ	SUDESTE
1104 2792	AMOR ÀS CEGAS	JORGE FERNANDO DURAN PARRA	RJ	SUDESTE
1104 1435	AOS OLHOS DE ERNESTO	ANA LUIZA NUNES AZEVEDO	RS	SUL
1104 2506	CIDADE ILHADA	SERGIO MACHADO	SP	SUDESTE
1104 3653	DIÁRIO DE CHAYA	LEONARDO GUDEL	RJ	SUDESTE
1104 3612	MAR DAS ÁRVORES	GUSTAVO SPOLIDORO	RS	SUL
1104 2503	MEU AMIGO SACI	CLÁUDIA DE FREITAS MATTOS	RJ	SUDESTE
1104 1585	NEBLINA	BOSCO JOSE LOPES REBELLO DA FONSECA BRASIL	RJ	SUDESTE
1104 2412	NUNO DESCOBRE O PARAÍSO	MARCUS AURELIUS PIMENTA	SP	SUDESTE
1104 1301	O MISTÉRIO DOS GATOS PRETOS	CAROLINA CARLOS DE CASTRO	RJ	SUDESTE
1104 3384	OS SALTIMBANCOS	JOÃO BARRETO FALCÃO NETO	RJ	SUDESTE
1104 3472	TERRA DO NUNCA	ALUIZIO FIGUEIREDO ABRANCHES FILHO	RJ	SUDESTE

- Projetos Selecionados para fins de Lista de Reserva (em ordem de relevância):

ORDEM	INSCRIÇÃO	PROJETO	CONCORRENTE	UF	REGIÃO
1º	1104 3617	JÁ PODEIS DA PÁTRIA FILHOS	DOMINGOS JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA	RJ	SUDESTE
2º	1104 0644	LADO A LADO B. UMA AVENTURA MUSICAL DE GARAGEM	CARLOS EDUARDO MAGALHÃES	SP	SUDESTE
3º	1104 2352	SINAIS DE OUTONO	CARLOS GERBASE	RS	SUL
4º	1104 2309	MÃES À OBRA	RENE ALEXANDRE BELMONTE MENA	SP	SUDESTE
5º	1104 1245	ANTES O TEMPO NÃO ACABAVA	SÉRGIO JOSÉ DE ANDRADE	AM	NORTE
6º	1104 0833	O DIA DO MILTON - MILÓPOLIS	PEDRO CEZAR DUARTE GUIMARÃES	RJ	SUDESTE
7º	1104 1971	O CASAMENTO DE FRANCISCA	SERGIO GOLDENBERG	RJ	SUDESTE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "LIQUIDO DA VIDA", processo nº: 01400.018044/2010-26, pronac nº: 10-8746, de ALBERTO GUERRERO SCHULTZ CAMARGO, CPF nº: 250.423.228-41, para Zero K Filmes Ltda-ME, CNPJ nº: 09.942.377/0001-34.

Art. 2º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11 6125 - Cine Adapt - Festival de Cinema Adaptado
Rilson Baptista Coura
CNPJ/CPF: 044.945.936-56
Processo: 01400.025660/2011-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R$: 41.600,00 para R$ 24.996,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 589 de 26 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

12 2061 - FestCine São Gonçalo do Amarante - Festival de Cinema Digital
Abraham Filmes e Estúdio Digital
CNPJ/CPF: 10.014.464/0001-00
Processo: 01400.008404/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 432.222,89
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival com diversas mostras, de 27/11 a 02/12/2012, em São Gonçalo do Amarante/CE.

12 4088 - Os múltiplos lugares de Roberto Farias
Jurubeba Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21
Processo: 01400.011129/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 382.920,00
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Realização de uma mostra de filmes do consagrado diretor, roteirista e produtor, nos CCBBs do RJ e SP, de agosto a setembro de 2012.

12 2360 - Festival de Cinema Italiano no Brasil (8ª Edição)
Câmara Ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura
CNPJ/CPF: 61.011.607/0001-61
Processo: 01400.008738/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 982.620,00
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Realização da 8ª edição do festival visa realizar o intercâmbio cultural entre Brasil e Itália, com projeções de filmes italianos acessíveis ao grande público, de novembro a dezembro de 2012.

12 3554 - Semana de Audiovisual
Associação de Cultura Independente do Amapá
CNPJ/CPF: 11.415.538/0001-83
Processo: 01400.010494/20-12
AP - Macapá
Valor do Apoio R$: 30.270,00
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Realização da edição amapaense do festival, com mostras, oficinas teóricas e práticas, conferências, debates, shows e outras atividades, em agosto de 2012.

12 2958 - 6º For Rainbow - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual
CENAPOP Centro Popular de Cultura Ecocidadania
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62
Processo: 01400.009819/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 229.345,71
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Realização da 6ª edição do festival, que ocorrerá de 03 a 09/11/2012, em Fortaleza/CE, com livre acesso para o público em todas as suas atividades e atrações.

12 3935 - Festival Latino-americano de Canoa Quebrada - VIII Curta Canoa
J.A Lima Serviços
CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31
Processo: 01400.010941/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 788.325,00
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Realização da 8ª edição do festival, de 24 a 30/09/2012, com a mostra competitiva de filmes e vídeos, com entrada franca para todo o público de Aracati.

12 4182 - VER CIÊNCIA 2012 - 18ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CIÊNCIA NA TV
Mediatech Projetos e Empreendimentos Educacionais Ltda
CNPJ/CPF: 72.343.460/0001-23
Processo: 01400.011241/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 388.196,50
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Realização da 18ª edição da mostra, durante outubro e novembro de 2012, com a exibição de 75 programas de divulgação de Ciência e Cultura.

12 3932 - 2º FESTIVAL DE CINEMA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS
MUK PRODUÇÕES S/S LTDA. ME
CNPJ/CPF: 13.353.285/0001-96
Processo: 01400.010935/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 331.850,00
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Realização da 2ª edição do festival, entre os dias 22 e 28 de abril de 2013, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

11 14237 - PETROPOLIS CIDADE IMPERIAL
Paulo Mauricio Cherem de Oliveira
CNPJ/CPF: 13.026.231/0001-16
Processo: 01400.041725/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 91.660,00
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Produção de um filme de 20 minutos, sobre o potencial cultural e turístico da cidade de Petrópolis.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.26, §1º)
12 2580 - Projeto Roda Gigante - Ações Complementares
Boccanera Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.642.636/0001-25
Processo: 01400.009395/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 199.729,64
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de uma temporada de 16 apresentações do show musical "O Sentido da Vida" em teatro a ser definido, acompanhado de uma exposição com fotos do trabalho realizado pelo grupo em 05 hospitais públicos da cidade. O projeto prevê também a circulação da exposição nos hospitais parceiros e a realização de 08 oficinas de música destinadas à população das comunidades vizinhas dos hospitais.
12 1159 - Abram-se os histéricos!
KS Eventos
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
Processo: 01400.005209/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.119.828,20
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Evento cultural em torno de segmentos artísticos . As intervenções acontecerão no Circo Voador, Universidades, Praça do Anil com 02 (DUAS) apresentações de Teatro, Artes plásticas, música, cinema, literatura, capoeira e apresentações de shows com artistas da MPB.02. Gerando autoconhecimento do público com os problemas que nossa mente pode construir e sobre supostas causas orgânica s que a cada dia pode levar o ser humano adquirir novas doenças, síndromes e transtornos.
12 2702 - FESTIVAL DE INVERNO DE MÚSICA, ARTES
CÊNICAS E VISUAIS DE OURO PRETO E MARIANA -
FÓRUM DAS ARTES 2012
Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Processo: 01400.009543/20-12
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R$: 789.950,00
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O evento é uma atividade de extensão universitária voltada para artistas, estudantes, profissionais acadêmicos e comunidade em geral, com atividades nas áreas de Música, Artes Cênicas e Visuais e Preservação do Patrimônio. De caráter artístico e educacional valoriza o espírito coletivo e garante a continuidade do processo de repensar práticas salvaguardando as bases culturais que constituem a sociedade, seus valores e a continuidade de sua história.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 14722 - Cool Globes
IMX Esporte e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 06.951.432/0001-64
Processo: 01400.050873/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.842.018,00
Prazo de Captação: 18/06/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O movimento Cool Globes nasceu de um compromisso dentro do Clinton Gloobal Initiative em 2005 e a primeira exposição aconteceu em Chicago em 2007. Nicolas Sarkozy, Barack Obama, Robert Redford e Tom Hanks são algumas das celebridades que já assinaram os Cool Globes. Em 2011 a exposição veio para o Brasil na versão mini-globos e em 2012, a exposição virá em tamanho original com 75 globos gigantes, de 1,5m de diâmetro, através de intervenções urbanas nos principais pontos da cidade do RJ.

PORTARIA Nº 345, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 11988 - Oficinas Culturais
kalithéa produções ltda
CNPJ/CPF: 13.089.311/0001-10
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 5.445,00
11 14725 - Bairro dos Estranhos
Eduardo Lemos de Lima
CNPJ/CPF: 009.240.037-07
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 60.000,00
09 0105 - NEW YORK, NEW YORK - O MUSICAL
Maestro Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.268.090/0001-69
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 845.554,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 7081 - DESENVOLVENDO TALENTOS
Magna Regina Tessaro Barp
CNPJ/CPF: 464.361.890-68
RS - Barracão
Valor Complementar em R$: 14.750,00
09 1685 - VILLA LOBOS MARIO ADNET - CONCERTOS E GRAVAÇÃO DE CD
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 163.697,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4175 - Palacete Polidoro Santiago
Associação Beneditina da Providência
CNPJ/CPF: 02.765.097/0001-59
SC - Laguna
Valor Complementar em R$: 110.337,87
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 8073 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MAM 2012
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 774.024,32
11 5106 - 10ª Festa Literária Internacional de Paraty
Associação Casa Azul
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 645.350,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 11746 - Música em Minha Comunidade
Marize Gomes de Melo
CNPJ/CPF: 756.380.294-00
PE - Recife
Valor Complementar em R$: 15.140,00
11 1229 - SIMPLESMENTE MARIA ELIZA
ZIVKO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 11.273.016/0001-94
SP - Campinas
Valor Complementar em R$: 10.493,90

PORTARIA Nº 346, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0274 - PARAISO SECRETO
Artemidia Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82
SP - São Paulo
Período de captação: 08/06/2012 a 31/12/2012
10 0462 - FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS
Artemidia Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82
SP - São Paulo
Período de captação: 03/06/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 347, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 3436 - Acorde - Aulas-espetáculo e Oficinas - CCBB DF
Brincante Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 8.612,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 11896 - O Percurso do Olhar
Associação Cultural Solar do Rosário
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
PR - Curitiba
Valor reduzido em R$: 76.000,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 12493 - GAUCHADA SUL GÊNERIS
FATO SINGULAR - PROMOCAO & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11
RS - Porto Alegre
Valor reduzido em R$: 104.534,75

PORTARIA Nº 348, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
ART. 1º - Alterar o resumo do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 11 14816 - "Palácio das Artes - Temporada de Óperas 2012" publicado na portaria n. 0151/12 de 20/03/2012, publicada no D.O.U. em 21/03/2012.
Onde se Lê: ÁREA: Realizar em Belo Horizonte temporada de óperas 2012, com produção de três títulos tradicionais COM UM TOTAL DE 16 RÉCITAS: Otello, de Giuseppe Verdi (QUATRO RÉCITAS), A Viúva Alegre, de Franz Lehár (SEIS RÉCITAS) encenadas no Grande Teatro do Palácio das Artes e a Ópera Madama Butterfly, de Giácomo Puccini (SEIS RÉCITAS), encenada ao ar livre, no Jardim Japonês, na Fundação Zoo-Botânica - Jardim Zoológico de Belo Horizonte.
LEIA-SE : Realizar em Belo Horizonte temporada de óperas 2012, com produção de três títulos tradicionais COM UM TOTAL DE 16 RÉCITAS: Tosca, de Diácomo Puccini (QUATRO RÉCITAS), A Viúva Alegre, de Franz Lehár (SEIS RÉCITAS) encenadas no Grande Teatro do Palácio das Artes e a Ópera Madama Butterfly, de Giácomo Puccini (SEIS RÉCITAS), encenada ao ar livre, no Jardim Japonês, na Fundação Zoo-Botânica - Jardim Zoológico de Belo Horizonte.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 22.915/07 - BP "MORRO VERDE"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Manoel Pereira (Comandante)
Advogada : Drª Georgete Abdou Yazbek OAB/PA 4.858
Despacho : "Ao Representado para Provas e para ratificar o seu pedido de oitiva de testemunhas às fls.359.
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.696/10 - EMB "ALFANAVE CABO FRIO" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Dayvison Sarah Lima (Comandante); e
: Antonio Medeiros da Fonseca Júnior (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Marcello Fabiano Azevedo Trindade (OAB/RJ 131.614)
Despacho : 1. Defiro o requerido por Dayvison Sarah Lima e Antônio Medeiros da Fonseca Junior às fls. 312, quanto ao item 1.
2. Defiro o requerido por Dayvison Sarah Lima e Antônio Medeiros da Fonseca Junior às fls. 312 a 314, quanto aos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 10. Oficie-se conforme requerido, anexando ao ofício cópias das fls. 312 a 314 e fls. 319/320.
3. Defiro o requerido por Dayvison Sarah Lima e Antônio Medeiros da Fonseca Junior às fls. 313, quanto aos itens 7 e 8.
Designo o próximo dia 25/07/2012 às 09h30min para realização de audiência de instrução para a tomada dos depoimentos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Notifique-se a testemunha Jorge Almeida via Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé.

Notifique-se a testemunha Fernando J. F. Daruz por agente de diligência.

Notifique-se a PEM.

Intime-se o I. Advogado.

Proc. nº 24.145/09 - NM "KOZNITSA" e outra EMB

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Madeiros

Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.

Representação de Parte:

Autor : Liberalino Sebastião Endlich (Proprietário)

Advogado : Dr. Francisco Gabriel Pacheco Júnior OAB/RJ 130.631

Representados : Chavdar Dimitrov Penkov (Comandante); e

: Ivan Stefanov Kirkov (Oficial de Náutica)

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503

Despacho : "Encerro a Instrução. Ao Autor da Representação de Parte, para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.689/11 - FB."DOMINGOS ACATAUASSU NUNES"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª. Gilma Goulart de Barros de Madeiros

Representados : Lucio Flávio Gomes Pereira (Imediato)

Advogada : Drª Eliani Espíndola Santos OAB/RJ 82.086

Acelino Costa de Souza (Comandante)

: Henvil Transportes Ltda (Armadora)

Advogada : Drª Eliani Espíndola Santos OAB/RJ 82.086

Despacho : "Em face do contido nos art.61 e art. 62, do CPP e de acordo com o art. 107, inciso I, do CP,utilizados supletivamente, e, ainda, em razão da Certidão de Óbito à fl. 174 e de acordo com a manifestação da PEM à fl. 177, declaro extinta a punibilidade do Representado Acelino Costa de Souza."

Em 15 de junho de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 22.947/2007

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "MAERSK JAKARTA". Queda de contêineres durante operação de descarregamento. Berço 204. Terminal de Vila Velha (TVV), porto de Capuaba, Vila Velha, ES. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Falha na operação de içamento de contêineres de 20 pés, utilizando-se spreader adaptado para os de 40 pés. Negligência por parte do guindasteiro e do técnico de bordo. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Luiz Protásio Santos de Oliveira (Guindasteiro), Revel e Rogério de Oliveira Souza (Técnico de bordo), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do segundo representado e por maioria quanto à pena do primeiro representado: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: queda de contêineres, durante operação de içamento em operação de descarga. Berço 204 do Terminal de Vila Velha (TVV), porto de Capuaba, Vila Velha, ES. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha na operação de içamento de contêineres de 20 pés, utilizando-se espreader adaptado para os de 40 pés. Negligência do Guindasteiro e Técnico de bordo; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 136/145) em todos os seus termos para responsabilizar por negligência os Senhores Luiz Protásio Santos de Oliveira (Guindasteiro) e de Rogério de Oliveira Souza (Técnico de bordo), pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei n° 2.180/54, condenando cada um à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista na mesma Lei, em seu art. 121, inciso VII, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, letra "d". Custas processuais divididas. O Exmº. Sr. Juiz-Revisor votou com a Exmª. Srª. Juíza-Relatora, contudo, aplicou a pena de repreensão ao primeiro representado, sendo acompanhado pelos Exmºs. Srs. Juízes Sérgio Bezerra de Matos e Sérgio Cezar Bokel. A Exmª. Srª. Juíza-Relatora aplicou ao primeiro representado a pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo acompanhada pelos Exmºs. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho e Marcelo David Gonçalves. Havendo empate, aplicou-se a pena de repreensão ao primeiro Representado, atendendo ao princípio contido no art. 164, inciso III, letra "a", do Regimento Interno Processual do Tribunal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2011.

Proc. nº 23.396/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Embarcação, canoa tipo rabeta, sem identificação. Avaria no motor, seguido de naufrágio parcial, resultando na morte, vítima de afogamento, de um dos seus dois ocupantes, durante navegação no lago do Janauacá, município de Careiro Castanho, AM. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Da avaria no motor: não apurada com a devida precisão. Do naufrágio parcial: perda de estabilidade da embarcação, consequência do movimento brusco da vítima, na tentativa de fazer o motor funcionar. Da morte de um dos ocupantes: provável imprudência da própria vítima. Infrações ao RLESTA/98. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonio Alves de Farias (Advª. Drª. Cristiane Santiago de Almeida - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: avaria no motor, seguido de naufrágio parcial resultando na morte, vítima por afogamento, de um dos seus dois ocupantes, durante navegação no lago do Janauacá, município de Careiro Castanho, AM. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto a causa determinante: da avaria no motor: não apurada com a devida precisão; Do naufrágio parcial: perda de estabilidade da embarcação, consequência do movimento brusco da vítima fatal, na tentativa de fazer o motor funcionar; e da morte de um dos ocupantes: provável imprudência da própria vítima; e c) decisão: julgar improcedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 80/82, para exculpar Antonio Alves de Farias, pelo fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como ainda os acidentes da navegação previstos no artigo 14, letras "b" e "a", equiparados àqueles de origem indeterminada e mandar arquivar os Autos, não antes de oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA, em seus artigos 11, 15, inciso I e 16, inciso I, cometidas pelo Sr. Antonio Alves de Farias, na condição de proprietário da embarcação envolvida nos acidente e fato da navegação, objetos do presente. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2011.

Proc. nº 24.213/2009

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "MESTRE CHICO ROMÃO". Naufrágio parcial de embarcação pesqueira, enquanto amarrada à boia de amarração. Bacia de Evolução, porto de Imbituba, SC, com posterior resgate, resultando danos à embarcação, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Amarração inapropriada da embarcação para o local impossibilitando o seu giro de acordo com a movimentação das águas, por tripulantes inabilitados e não identificados, aliada à negligência do proprietário quando deixou de adotar medidas de precaução para a segurança da embarcação, e que a mesma fosse guarnecida por pessoas inabilitadas e sem uma vigilância adequada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ruyter Demaria Sant'Ana Santos (Proprietário) (Adv. Dr. Marcelo Angelo da Silva - OAB/SP Nº 282.166).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de embarcação pesqueira, enquanto amarrada à boia de amarração. Bacia de evolução, porto de Imbituba, SC, com posterior resgate, resultando danos à embarcação, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: amarração inapropriada da embarcação para o local impossibilitando o seu giro de acordo com a movimentação das águas, por tripulantes inabilitados e não identificados, aliada à negligência do proprietário quando deixou de adotar medidas de precaução para a segurança da embarcação, e que esta fosse guarnecida por pessoas inabilitadas e sem uma vigilância adequada; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, fls. 121/123, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta negligente do Sr. Ruyter Demaria Sant'Ana Santos, condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), previsto no artigo 121, inciso VII, c/c artigo 127 ambos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94 e custas. Deve-se ainda, oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente da Autoridade Marítima para que, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 121/123), comunicando a infração ao artigo 16, inciso I, do RLESTA, cometida pelo representado Ruyter Demaria Sant'Ana Santos, na condição de proprietário da embarcação pesqueira "MESTRE CHICO ROMÃO", objeto deste processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de outubro de 2011.

Proc. nº 25.418/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "LOG-IN BELÉM". Encalhe de mercante nacional enquanto fundeado no fundeadouro nº 1, nas proximidades do porto de Angra dos Reis, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ. Não houve danos ao navio, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Mudanças bruscas nas condições meteorológicas. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante nacional, fundeado no fundeadouro nº 1, nas proximidades do porto de Angra dos Reis, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ. Não houve danos ao navio, acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: mudanças bruscas nas condições meteorológicas. Fortuna do mar; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente de fortuna do mar, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 146/147. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2011.

Proc. nº 25.657/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "COMTE BATISTA" X L/M "IEMANJAR". Abalroação. Margem direita do igarapé da Fortaleza, município de Macapá, AP. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida, face à impossibilidade de se ouvir os condutores ou outras testemunhas oculares. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação. Margem direita do igarapé da Fortaleza, município de Macapá, AP. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida, face à impossibilidade de se ouvir os condutores ou outras testemunhas oculares; e c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção juntada às fls. 64/65, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.935/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Jangada "LRS". Avaria no motor de popa de embarcação esporte e recreio, durante navegação no canal de acesso ao porto de Cabedelo, PB, deixando a embarcação à deriva, seguindo-se água aberta e consequente naufrágio parcial, com posterior resgate da embarcação, apresentando danos no casco. Os três ocupantes resgatados sem ferimentos. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico, cuja causa determinante não restou apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de embarcação esporte e recreio, durante navegação no canal de acesso ao porto de Cabedelo, PB, deixando a embarcação à deriva, seguindo-se água aberta e consequente naufrágio parcial, com posterior resgate da embarcação, apresentando danos no casco. Os três ocupantes resgatados sem ferimentos. Sem registro de acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: arquivar os Autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 45/46), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.945/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "CASTILLO DE SOUTOMAIOR". Presença de pessoa estranha a bordo de mercante nacional, fundeado nas proximidades da ilha do Mosqueiro, PA, aguardando atracação. Sem danos materiais, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Entrada irregular de um indivíduo não identificado, por ter se evadido de bordo quando surpreendido e não mais sendo localizado. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de pessoa estranha a bordo de mercante nacional, fundeado nas proximidades da ilha do Mosqueiro, PA, aguardando atracação. Sem danos materiais, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: entrada irregular de um indivíduo não identificado, por ter se evadido de bordo quando surpreendido e não mais sendo localizado; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM em sua promoção de fls. 80 a 81, considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", como de autoria indeterminada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ., em 12 de dezembro de 2011.

Proc. nº 23.877/2009

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Saveiros "OBRIGADO MEU PAI" x "ANJO GABRIEL". Abalroação. Imperícia e imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ivanildo Santana Souza (Condutor), Revel e Carlos Vitor da Conceição (Condutor) (Adv. Dr. Pablo Luiz Mello Ribeiro -OAB/BA Nº 27.407).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre saveiros, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e falta de luzes de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e imprudência dos Representados, condenando ambos à pena de repreensão e custas divididas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de outubro de 2011.

Proc. nº 24.918/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "VIAGEIRO I". Colisão de hélice com trabalhador provocando sua morte. Desrespeito às regras de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Wilson Cleber Aquino Rocha (Aquaviário) (Adv. Dr. Odilson Matos G. Rodrigues - OAB/PA Nº 8.998).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de hélice de B/M com trabalhador provocando sua morte; b) quanto à causa determinante: desgaste, desrespeito às regras mínimas de segurança do trabalho a bordo de embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, prescrito no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência do representado Wilson Cleber Aquino Rocha, aplicando-lhe a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativa com suspensão para o exercício profissional por dois meses, além de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.066/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMENTA: Lancha sem nome. Naufrágio. Com danos materiais. Força maior. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Reginaldo Célio da Rocha Cardoso (Proprietário/Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Ruy Kleber da Silva Souza - OAB/RJ Nº 76.339).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha com danos materiais; b) quanto à causa determinante: mudança brusca das condições de tempo e mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, prescrito no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, arquivando-se os Autos e exculpando o representado. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, quanto às infrações relativas à condução inabilitada e à falta de transferência da embarcação por parte do proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de novembro de 2011.

Proc. nº 25.104/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: E/M "RIO CACHOEIRY". Colisão com rampa. Falta de manutenção. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Samalverde Produtos e Serviços Florestais Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. João Bosco Oliveira de Almeida - OAB/PA Nº 9.474).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de E/M com rampa, provocando ferimentos na perna de Marinheiro Fluvial Auxiliar - MFA; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção do piso da rampa; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, prescrito no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência da representada Samalverde Produtos e Serviços Florestais Ltda., condenando-a à pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao pagamento de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2011.

Proc. nº 25.192/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "CB PM EROM". Colisão com boia de sinalização apagada. Fortuidade. Infrações ao RLESTA. Exculpar os Representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ronaldo Barbosa Rodrigues e Dinaldo Teixeira do Nascimento (Condutor) (Adv. Dr. Alessandro Dias Gradim - OAB/PA Nº 15.702).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com boia de sinalizadora; b) quanto à causa determinante: boia apagada como verdadeiro estorvo à navegação noturna, equiparando-se à fortuidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuidade, arquivando-se os autos e exculpando os representados. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações: condutor inabilitado e a falta do seguro DPEM por parte do proprietário da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de novembro de 2011.

Proc. nº 25.350/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "ALGODOAL HOTEL FAROL". Deriva. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Geroncio Aquino Cardoso (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: deriva de B/M; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: arquivar os Autos, não recebendo a representação. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, quanto às infrações aos artigos 11, 13, inciso II e 19, inciso I, do RLESTA, por parte do proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 2011.

Proc. nº 24.302/2009

Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA: N/M "FEDERAL POLARIS". Navegação de navio mercante estrangeiro no canal do Espadarte, classificado como de praticagem obrigatória, sem a presença de prático a bordo, expondo a risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Falha de informação ao comandante do navio sobre a obrigatoriedade de navegar no canal do Espadarte com prático a bordo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Williams Serviços Marítimos Ltda. (Adv. Dr. Mario Williams de Albuquerque Mello Neto - OAB/PE Nº 7.513) e Alcan Shipping Services Limited (Armadora) (Advª. Drª. Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria quanto ao 1º representado e por unanimidade quanto ao 2º representado de acordo com o voto do Exmº. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: navegação de navio mercante estrangeiro no canal do Espadarte, classificado como de praticagem obrigatória, sem a presença de prático a bordo, expondo a risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de informação ao comandante do navio sobre a obrigatoriedade de navegar no canal do Espadarte com prático a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de negligência de Williams Serviços Marítimos Ltda. e Alcan Shipping Services Limited, condenando o primeiro à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) e o segundo à pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com os arts. 124 e 127, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais proporcionais. Vencido o Exmº. Sr. Juiz-Revisor que exculpava o primeiro representado, agente de navegação Williams Serviços Marítimos Ltda., tendo acompanhado o Exmº. Sr. Juiz-Relator na pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) da segunda representada, Alcan Shipping Services Limited. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de novembro de 2011.

Proc. nº 22.562/2007

Relator: Juiz:Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Veleiro "VINGILOT" e comboio formado entre o R/E "JEAN FILHO LII" e duas balsas. Abalroamento decorrente da desatenção do condutor. Exculpabilidade do Comandante. Infração ao RLESTA por parte do proprietário da embarcação e do Comandante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Hélio de Nazareth Pinto (Comandante) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho - OAB/RJ Nº 145.031) e Raimundo Amaral de Sena (Imediato/Timoneiro), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre um comboio formado por um rebocador e duas balsas e um veleiro, com o consequente naufrágio deste último e perda total da embarcação, dos equipamentos que a guarneciam e dos pertences de seus dois tripulantes estrangeiros. Sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: choque do comboio com o veleiro que estava fundeado junto à margem do rio, fora do canal de navegação, devido à falta de vigilância do condutor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (abalroamento e naufrágio) como decorrente da imperícia, negligência e imprudência do condutor do comboio, Sr. Raimundo Amaral de Sena, condenando-o à pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e repreensão, com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Exculpar o primeiro representado, Sr. Hélio de Nazareth Pinto, das acusações a ele apontadas pela PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, para que tome as providências cabíveis em face do Sr. Hélio de Nazareth Pinto, por ter infringido o art. 8º, inciso V, letra "b", da Lei nº 9.537/97 (LESTA) com penalidade prevista no art. 24 do Dec. nº 2.596/98 (RLESTA) e em face da proprietária do rebocador, J.F. Oliveira Navegação Ltda., por ter infringido o art. 15 da Lei nº 8.374/91, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações (DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.165/2010

Relator: Juiz:Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Canoa artesanal sem nome. Naufrágio e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo. Condução da embarcação sob efeito de álcool. Manobra brusca que culminou no emborcamento. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Cícero Ferreira Clemente (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Everaldo Lopes Júnior - OAB/AL Nº 4.258-A).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de canoa e exposição das vidas e fazendas de bordo a risco, com a morte de um passageiro por afogamento decorrente do naufrágio; b) quanto à causa determinante: erro de manobra quanto ao acidente, condução sem habilitação e em estado de embriaguez quanto ao fato da navegação; e c) decisão: julgar procedente a representação proposta pela Douta Procuradoria Especial da Marinha, para condenar o representado, Sr. Cícero Ferreira Clemente, à pena de repreensão cumulada com a pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos I, VIII, e IX e art. 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. O Exmº. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras votou com o Exmº. Sr. Juiz-Relator sem aplicar as sanções previstas no RLESTA, sendo acompanhado pelo Exmº. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel e Exmª. Srª. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmº. Sr. Juiz-Revisor Sergio Bezerra de Matos votou com o Exmº. Sr. Juiz-Relator na aplicação das sanções previstas no RLESTA, sendo vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2011.

Proc. nº 25.847/2011

Relator: Juiz:Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Boia de amarração e fundeio de propriedade da PETROBRAS. Rompimento do olhal por corrosão provocado pela ferrugem. Não configuração de acidente ou fato da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato ou acidente da navegação: incidente caracterizado pela deriva de uma boia de amarração que não configurou fato ou acidente da navegação; b) quanto à causa determinante: aparente falha na manutenção; e c) decisão: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não ter se configurado fato ou acidente da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2011.

Em 15 de junho de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO A SER REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2012

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 24.000/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MONTE SARMIENTO", de bandeira alemã, com o cais do Terminal de Contêineres - TECON, localizado no município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 22 de janeiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Fritz Karl Robert Lange (Comandante) e

: Marcelo Campello Cajaty Gonçalves (Prático)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

: TECON Rio Grande S.A.

Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)

Nº 25.146/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois passageiros, ocorrido no rio Mearim, município de Trizidela do Vale, Maranhão, em 10 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Luis José Oliveira Ribeiro (Proprietário)

Advogado : Dr. Edson Gomes Matins da Costa (OAB/MA 8.967)

: Claudionor da Silva (Condutor) - Revel

Nº 25.621/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DONA TÂNIA", quando atracada ao cais do porto Velho, próximo à hidroviária de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 28 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Farroupilha - Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado : Dr. Ademir Basso (OAB/RS 56.781)

: M. S. Ribeiro e Cia. Ltda.

Advogado : Dr. Rodrigo George de Oliveira (OAB/RS 53.373)

AGRAVO Nº 89/2012 de 02/03/12 - Processo Nº 25.400/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "SEAGULL 7", de bandeira de Serra Leoa, ocorridos na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 20 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Agravantes : Sheik Abdullah e Co. (Proprietária) e

: Seagull Maritime Services (Armadora)

Advogado : Dr. Giselton de Alvarenga Silva (DPU/RJ)

Agravada : Procuradoria Especial da Marinha

Despacho Agravado : Despacho de 28/11/2011 do Juiz-Relator do Processo nº 25.400/2010.

Nº 25.370/2010 - Fato da navegação envolvendo a escuna "DRAKAR", ocorrido durante a travessia da Marina da Glória, Rio de Janeiro, para São Luís, Maranhão, em 06 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Roberto Leite de Oliveira (Condutor/Proprietário)

Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 25.795/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ARPEDI", não inscrita, ocorrido nas proximidades do Forte São Marcelo, Salvador, Bahia, em 08 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Antonio Roberto Ghirotti (Proprietário)

Advogada : Drª Aline Souza dos Passos (OAB/BA 31.198)

Em 15 de junho de 2012.

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 921, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964 na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001 na Lei 12.465/2011, na Lei nº 12.595/2012, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 7.680/2012, no Decreto 7.740/2012, no Decreto nº. 7.654/2011 no Decreto nº. 6.170/2007, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e no Manual SIAFI; resolve,

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, somente poderão empenhar dotações orçamentárias, até 2 de dezembro de 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo I desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo IV da Lei nº. 12.465/2011, às decorrentes da abertura de créditos extraordinários e às decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Educação;

Art. 2º É vedada a emissão de empenhos em favor da própria Unidade Gestora ou de Fundações de Apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina o Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.465/2011, a Lei nº 12.595/2012, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/1967, o Decreto nº 93.872/1986, o Decreto nº 6.170/2007, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 4ª Edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e o Manual SIAFI.

Art. 3º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 4º. Esta Portaria, composta do ANEXO I, entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei no 6.880, de 09/12/1980, Lei no 8.112, de 11/12/1990, e Decreto no 6.856, de 25/05/2009)

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º e na alínea "c" do § 2º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e nos artigos 22 ao 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 14/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO que:

A Constituição Federal (CF), de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso X do artigo 2º, já estabelecia que a educação ambiental deve ser ministrada a todos os níveis de ensino, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem, como uma de suas finalidades, a preparação para o exercício da cidadania;

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, dispõe especificamente sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades reconhecem a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental;

O Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos incluindo os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global;

O atributo "ambiental" na tradição da Educação Ambiental brasileira e latino-americana não é empregado para especificar um tipo de educação, mas se constitui em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental;

O reconhecimento do papel transformador e emancipatório da Educação Ambiental torna-se cada vez mais visível diante do atual contexto nacional e mundial em que a preocupação com as mudanças climáticas, a degradação da natureza, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, as necessidades planetárias evidencia-se na prática social, resolve:

TÍTULO I

OBJETO E MARCO LEGAL

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com os seguintes objetivos:

I - sistematizar os preceitos definidos na citada Lei, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes;

III - orientar os cursos de formação de docentes para a Educação Básica;

IV - orientar os sistemas educativos dos diferentes entes federados.

Art. 2º A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

Art. 3º A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.

Art. 4º A Educação Ambiental é construída com responsabilidade cidadã, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.

Art. 5º A Educação Ambiental não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica.

Art. 6º A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.

CAPÍTULO II

MARCO LEGAL

Art. 7º Em conformidade com a Lei nº 9.795, de 1999, reafirma-se que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.

Art. 8º A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Parágrafo único. Nos cursos, programas e projetos de graduação, pós-graduação e de extensão, e nas áreas e atividades voltadas para o aspecto metodológico da Educação Ambiental, é facultada a criação de componente curricular específico.

Art. 9º Nos cursos de formação inicial e de especialização técnica e profissional, em todos os níveis e modalidades, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética socioambiental das atividades profissionais.

Art. 10. As instituições de Educação Superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

Art. 11. A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do País.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. A partir do que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, e com base em práticas comprometidas com a construção de sociedades justas e sustentáveis, fundadas nos valores da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, sustentabilidade e educação como direito de todos e todas, são princípios da Educação Ambiental:

I - totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;

II - interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;

III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;

V - articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;

VI - respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, seja coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e plurietnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. Com base no que dispõe a Lei nº 9.795, de 1999, são objetivos da Educação Ambiental a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino:

I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;

II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;

III - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em diferentes formas de arranjos territoriais, visando à construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável;

VI - fomentar e fortalecer a integração entre ciência e tecnologia, visando à sustentabilidade socioambiental;

VII - fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII - promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz;

IX - promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do País que utilizam e preservam a biodiversidade.

Art. 14. A Educação Ambiental nas instituições de ensino, com base nos referenciais apresentados, deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

V - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. O compromisso da instituição educacional, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior.

§ 1º A proposta curricular é constitutiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e dos Projetos e Planos de Cursos (PC) das instituições de Educação Básica, e dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e do Projeto Pedagógico (PP) constante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições de Educação Superior.

§ 2º O planejamento dos currículos deve considerar os níveis dos cursos, as idades e especificidades das fases, etapas, modalidades e da diversidade sociocultural dos estudantes, bem como de suas comunidades de vida, dos biomas e dos territórios em que se situam as instituições educacionais.

§ 3º O tratamento pedagógico do currículo deve ser diversificado, permitindo reconhecer e valorizar a pluralidade e as diferenças individuais, sociais, étnicas e culturais dos estudantes, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente.

Art. 16. A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica e da Educação Superior pode ocorrer:

I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Parágrafo único. Outras formas de inserção podem ser admitidas na organização curricular da Educação Superior e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando a natureza dos cursos.

Art. 17. Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I - estimular:

a) visão integrada, multidimensional da área ambiental, considerando o estudo da diversidade biogeográfica e seus processos ecológicos vitais, as influências políticas, sociais, econômicas, psicológicas, dentre outras, na relação entre sociedade, meio ambiente, natureza, cultura, ciência e tecnologia;

b) pensamento crítico por meio de estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental, valorizando a participação, a cooperação e a ética;

c) reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente, em especial de povos originários e de comunidades tradicionais;

d) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;

e) reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, visando à conquista da justiça ambiental;

f) uso das diferentes linguagens para a produção e a socialização de ações e experiências coletivas de educomunicação, a qual propõe a integração da comunicação com o uso de recursos tecnológicos na aprendizagem.

II - contribuir para:

a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;

b) a revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas diversas dimensões local, regional e planetária;

c) o estabelecimento das relações entre as mudanças do clima e o atual modelo de produção, consumo, organização social, visando à prevenção de desastres ambientais e à proteção das comunidades;

d) a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas e comunidades;

e) a valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental, inclusive no meio ambiente de trabalho, com ênfase na promoção da saúde para melhoria da qualidade de vida;

f) a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

III - promover:

a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento para possibilitar a descoberta de como as formas de vida relacionam-se entre si e os ciclos naturais interligam-se e integram-se uns aos outros;

b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na esfera pública;

c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras, inclusive desenvolvidas em espaços nos quais os estudantes se identifiquem como integrantes da natureza, estimulando a percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania;

d) experiências que contemplem a produção de conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;

e) trabalho de comissões, grupos ou outras formas de atuação coletiva favoráveis à promoção de educação entre pares, para participação no planejamento, execução, avaliação e gestão de projetos de intervenção e ações de sustentabilidade socioambiental na instituição educacional e na comunidade, com foco na prevenção de riscos, na proteção e preservação do meio ambiente e da saúde humana e na construção de sociedades sustentáveis.

TÍTULO IV

SISTEMAS DE ENSINO E REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 18. Os Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem estabelecer as normas complementares que tornem efetiva a Educação Ambiental em todas as fases, etapas, modalidades e níveis de ensino sob sua jurisdição.

Art. 19. Os órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino devem articular-se entre si e com as universidades e demais instituições formadoras de profissionais da educação, para que os cursos e programas de formação inicial e continuada de professores, gestores, coordenadores, especialistas e outros profissionais que atuam na Educação Básica e na Superior capacitem para o desenvolvimento didático-pedagógico da dimensão da Educação Ambiental na sua atuação escolar e acadêmica.

§ 1º Os cursos de licenciatura, que qualificam para a docência na Educação Básica, e os cursos e programas de pós-graduação, qualificadores para a docência na Educação Superior, devem incluir formação com essa dimensão, com foco na metodologia integrada e interdisciplinar.

§ 2º Os sistemas de ensino, em colaboração com outras instituições, devem instituir políticas permanentes que incentivem e dêem condições concretas de formação continuada, para que se efetivem os princípios e se atinjam os objetivos da Educação Ambiental.

Art. 20. As Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas para os cursos e programas da Educação Superior devem, na sua necessária atualização, prescrever o adequado para essa formação.

Art. 21. Os sistemas de ensino devem promover as condições para que as instituições educacionais constituam-se em espaços educadores sustentáveis, com a intencionalidade de educar para a sustentabilidade socioambiental de suas comunidades, integrando currículos, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente, tornando-se referência para seu território.

Art. 22. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa, em regime de colaboração, devem fomentar e divulgar estudos e experiências realizados na área da Educação Ambiental.

§ 1º Os sistemas de ensino devem propiciar às instituições educacionais meios para o estabelecimento de diálogo e parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e regionais e à intervenção para a qualificação da vida e da convivência saudável.

§ 2º Recomenda-se que os órgãos públicos de fomento e financiamento à pesquisa incrementem o apoio a projetos de pesquisa e investigação na área da Educação Ambiental, sobretudo visando ao desenvolvimento de tecnologias mitigadoras de impactos negativos ao meio ambiente e à saúde.

Art. 23. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, devem criar políticas de produção e de aquisição de materiais didáticos e paradidáticos, com engajamento da comunidade educativa, orientados pela dimensão socioambiental.

Art. 24. O Ministério da Educação (MEC) e os correspondentes órgãos estaduais, distrital e municipais devem incluir o atendimento destas Diretrizes nas avaliações para fins de credenciamento e recredenciamento, de autorização e renovação de autorização, e de reconhecimento de instituições educacionais e de cursos.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PASCHOAL LAÉRCIO ARMONIA
Em exercício

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos Dias 6, 7 e 8 de Março/2012

CONSELHO PLENO

e-MEC: 200904508 Parecer: CNE/CP 7/2012 Relator: Milton Linhares Interessado: Instituto de Educação Superior e Tecnológica Professor Franbran Ltda. - São Luís/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do parecer CNE/CES n° 478/2011, negou o credenciamento da Faculdade Franbran, com sede no Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 478/2011, que indeferiu o pedido de credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Franbran, que seria instalada na Avenida Presidente Dutra, nº 465, Centro, Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000035/2012-86 Parecer: CNE/CEB 6/2012 Relatora: Maria Izabel Azevedo Noronha Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre as atividades desenvolvidas por professores de estabelecimentos de Educação Básica para fins de reconhecimento dos seus direitos previdenciários Voto da relatora: Por todo o exposto, entendemos que são professores para fins de aposentadoria especial, não apenas aqueles que possuem no nome de seu cargo ou emprego o vocábulo "professor", mas também aqueles que não possuam esta designação, mas que exerçam a cátedra na Educação Básica, realizando tarefas docentes adequadas ao nível de ensino em que atuam, com a complexidade esperada para a faixa etária que se relaciona com o respectivo nível de ensino. Do mesmo modo, realizam atividades de magistério aqueles que não exercem a cátedra, mas prestam assessoria direta ao processo educativo, entendendo-se como assessoria, inclusive, as atividades diretivas, gerenciais e de supervisão. Em ambos os casos, é necessário que o profissional a aposentar-se possua a habilitação necessária para o exercício da atividade de magistério, para que ela seja considerada como tal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000054/2010-41 Parecer: CNE/CEB 7/2012 Relator: Adeum Hilário Sauer Interessado: Colégio Brasil Japão Professor Shinoda - Nagoya, Província de Aichi (Japão) Assunto: Validação de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Colégio Brasil Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, no Japão Voto do relator: Nos termos deste Parecer, voto pela validade, em território nacional, dos documentos do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática e respectivas qualificações profissionais previstas no correspondente itinerário formativo, emitidos pelo Colégio Brasil Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, no Japão. Encaminhe-se cópia deste Parecer para a Associação de Escolas Brasileiras no Japão (AEBJ) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.0000031/2012-06 Parecer: CNE/CEB 8/2012 Relator: Adeum Hilário Sauer Interessado: Ministério da Educação/Assessoria Parlamentar (GM/ASPAR) - Brasília/DF Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito Voto do relator: Nos termos deste Parecer, julgo o acréscimo do inciso IX ao artigo 12 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), proposto no Projeto de Lei nº 3.153/2012, pela Deputada Andreia Zito, coerente com os princípios constitucionais, com a legislação brasileira e com as normas nacionais editadas por este Conselho Nacional de Educação, e pode representar um reforço às me-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

didas voltadas para a consolidação de um clima de convivência democrática no ambiente escolar. Ele é compreendido como apoio ao conjunto de ações voltadas para a implantação de uma cultura de educação em direitos humanos nas escolas. Assim, interpreto a iniciativa parlamentar, manifestando-me favorável a ela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000025/2012-41 Parecer: CNE/CES 113/2012 Relator: Paulo Speller Interessado: Mario Luiz Nunes da Silva - São Paulo/SP Assunto: Consulta sobre equiparação curricular do curso de graduação em Engenharia Metalúrgica com o curso de graduação em Engenharia Mecânica, para fins de cumprimento de critérios exigidos em concurso público Voto do relator: A análise da documentação que integra o processo em epígrafe e as informações sobre a experiência acadêmica e profissional de Mario Luiz Nunes da Silva permitem evidenciar que a sua formação acadêmica é compatível com a de Engenheiro Mecânico, atendendo, portanto, aos critérios exigidos no concurso público a que se submeteu, para o qual foi aprovado e, inclusive, nomeado. Responda-se ao interessado e ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo nos termos deste Parecer

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008580/2011-40 Parecer: CNE/CES 114/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Associação de Ensino Superior de Alagoas (AESA) - Maceió/AL Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 20 (vinte) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº de 1º/6/2011, e do Despacho 83/2011–GAB/SERES/MEC, de 03 de agosto de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 20 (vinte) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), com sede na Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 160, bairro Jatiúca, Loteamento Stella Maris, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.010203/2011-71 Parecer: CNE/CES 115/2012 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Educacional de Ituiutaba - Ituiutaba/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU, de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba (ISEPI) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba (ISEPI), com sede no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.008652/2011-59 Parecer: CNE/CES 116/2012 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação de Ensino Superior de Goiás - Rio Verde/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER), com sede no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008825/2011-39 Parecer: CNE/CES 117/2012 Relator: Milton Linhares Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 64 (sessenta e quatro) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU, de 2/6/2/2011, aplicou medida cautelar de redução de 64 (sessenta e quatro) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS), com sede no Município de Taboão da Serra Ltda., no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008584/2011-28 Parecer: CNE/CES 118/2012 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Barramansense de Ensino (SOBEU) - Barra Mansa/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 100 (cem) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 100 (cem) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), com sede no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23000.008520/2011-27 Parecer: CNE/CES 119/2012 Relator: Milton Linhares Interessada: Sociedade Educacional Diogo Braga Filho Ltda. (SEDIBRA) - Viçosa/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 36 (trinta e seis) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Escola de Estudo Superior de Viçosa (ESUV) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2012, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 36 (trinta e seis) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Escola de Estudo Superior de Viçosa (ESUV), com sede no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000014/2012-61 Parecer: CNE/CES 124/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, da Capes, na 112ª reunião, realizada de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009; na 123ª reunião, realizada de 6 a 10 de dezembro de 2010; na 124ª reunião, realizada de 28 de fevereiro a 1º de março de 2011; na 126ª reunião, realizada em 28 de julho 2011; e na 127ª reunião, realizada em 19 e 20 de julho de 2011 Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado, relacionados nas planilhas anexas ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), nas seguintes reuniões e respectivas datas: 112ª reunião, realizada de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009; 123ª reunião, realizada de 6 a 10 de dezembro de 2010; 124ª reunião, realizada de 28 de fevereiro a 1º de março de 2011; 126ª reunião, realizada em 28 de julho 2011; e 127ª reunião, realizada em 19 e 20 de julho de 2011 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200908426 Parecer: CNE/CES 125/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. - Natal/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Natal (FMN Natal), com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Natal, localizada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Estrada de Ponta Negra, bairro Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073609 Parecer: CNE/CES 126/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia.Interessada: Associação Dehoniana Brasil Meridional - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing - ESIC, localizada na Rua Padre Dehon, nº 814, bairro Hauer, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200906491 Parecer: CNE/CES 127/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Educacional Dom Bosco - Resende/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco - FFCLDB, com sede no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco, com sede na Av. Prof. Darcy Ribeiro (Antiga Estrada Resende-Riachuelo), nº 2535, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200910528 Parecer: CNE/CES 128/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Hélio Alonso, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Hélio Alonso, com sede na Rua Muniz Barreto, nº 51, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201010014 Parecer: CNE/CES 129/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda. - Manhuaçu/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Futuro (FAF), com sede no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade do Futuro, com sede na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073540 Parecer: CNE/CES 130/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: SECAB - Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda. - Capivari de Baixo/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no Município de Capivari de Baixo, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Capivari, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201007704 Parecer: CNE/CES 131/2012 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: União Empresarial Educacional Ltda. - Belém/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Belém (FABEL), com sede no Município de Belém, no Estado do Pará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Belém, com sede na Travessa Benjamin Constant, nº 364, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000022/2012-15 Parecer: CNE/CES 132/2012 Relator: Milton Linhares Interessada: Natália de Aguiar Brasileiro - Campina Grande/PB Assunto: Autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do regime de internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável à autorização para que Natália de Aguiar Brasileiro, portadora da célula de identidade R.G. n.º 2002002343026 - SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o n.º 009.664.783-39, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), situada no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000012/2012-71 Parecer: CNE/CES 133/2012 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, da Capes, nas reuniões realizadas em 27 e 28 de setembro de 2011 (129ª Reunião); e na de 24 a 27 de outubro de 2011 (130ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), nas reuniões realizadas em 27 e 28 de setembro de 2011 (129ª Reunião) e na do período de 24 a 27 de outubro de 2011 (130ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000081/2011-02 Parecer: CNE/CES 134/2012 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo CTC/Capes, requeridas pelas IES discriminadas no corpo deste Parecer Voto do relator: Diante do exposto, voto favoravelmente às alterações nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu relacionados a seguir: 1. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Saúde Materno Infantil - código 31010016014P4, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e da Mulher. 2. Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Genética e Melhoramento) - código 21001014019P2, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento. 3. Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - código 27001016018P2, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais. 4. Instituto Nacional de Câncer - INCA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Atenção em Câncer - código 31061010001P9, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Oncologia. 5. Universidade Estadual do Maranhão - UEMA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias - código 20002017002P6, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal. 6. Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Obstetrícia e Ginecologia) - código 32001010022P4, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Saúde da Mulher. - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia - código 32001010069P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia. - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica - código 32001010065P5, níveis de Mes-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

trado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto. 7. Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA - Incorporar o Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia - código 15001016058P0, nível de Mestrado Acadêmico, à Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, que a partir de sua criação, em dezembro de 2009, incorporou as atividades da Universidade Federal do Pará - UFPA no município de Santarém, de acordo com o artigo 4º da Lei nº. 12.085, de 5/11/2009. 8. Universidade Federal do Paraná - UFPR - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos - código 40001016019P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos. - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil - código 40001016049P2, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Construção Civil. 9. Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências em Gastroenterologia - código 42001013018P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências em Gastroenterologia e Hepatologia. - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina: Cirurgia - código 42001013054P1, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Medicina: Ciências Cirúrgicas. 10. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - código 41001010035P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências. 11. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Genética e Evolução - código 33001014012P1, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular. 12. Universidade de Brasília - UNB - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Interdisciplinar em Saúde - código 53001010088P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde. 13. Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Informática em Saúde - código 33009015051P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado. 14. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação Parasitologia - código 33003017052P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal. 15. Universidade de São Paulo - USP - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação Odontologia (Patologia Bucal) - código 33002010139P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Patologia e Estomatologia Básica e Aplicada). - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Ortodontia e Odontologia em Saúde Coletiva - código 33002053004P7, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da USP/FOB, por ter sido incorporado, como uma área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas Aplicadas - código 33002053010P7. - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Ortodontia) - código 33002010076P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, por ter sido incorporado, como uma área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas - código 33002010077P2 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000109/2011-01 Parecer: CNE/CES 135/2012 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - Cuiabá/MT Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de doutorado em Saúde e Ambiente, da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validade nacional dos títulos de Doutor, obtidos no curso de Doutorado em Saúde e Ambiente, pelos 8 (oito) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, sediada no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200806606 Parecer: CNE/CES 139/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Educacional Dom Orione - Araguaína/TO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica Dom Orione - FACDO, com sede no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Católica Dom Orione, com sede na Rua Santa Cruz, nº 557, Centro, no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20077776 Parecer: CNE/CES 141/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: MEC/Universidade Federal de Viçosa - Viçosa/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Viçosa, com sede no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Viçosa, com sede no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20075199 Parecer: CNE/CES 142/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Regional Integrada - Santo Ângelo/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, com sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir a seguinte meta: ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais um curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200802004 Parecer: CNE/CES 144/2012 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Mato Grosso do Sul - Dourados/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman (FTBAW), com sede no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman, instalada na Rua Dom João VI, nº. 2.850, bairro Jardim Aydê, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201007395 Parecer: CNE/CES 146/2012 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Hermínio Ometto - Araras/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras - UNIARARAS, com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras, com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 14 de junho de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO DO PARECER CNE/CES Nº 124/2012

Propostas de Cursos Novos
112ª Reunião CTC/ES
28 de setembro a 2 de outubro de 2009
Período 2009

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nivel	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Farmácia	Nanotecnologia Farmacêutica	DO	**4**	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
						UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
						UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
						UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
						USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
						UNESP/Araraq	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Araraquara	SP	Sudeste
						UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
						UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
						UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
						UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste

** Associação em Rede.
Legenda
DO - Doutorado
Propostas de Cursos Novos
123ª Reunião CTC/ES
6 a 10 de dezembro de 2010
Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nivel	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense	MP	**3**	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
2	Ciências Biológicas	Ecologia (Biodiversidade)	Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação de Recursos Naturais	DO	**4**	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
3	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Antropologia	ME	**3**	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
4	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	**3**	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
Propostas de Cursos Novos
124ª Reunião CTC/ES
28 de fevereiro e 1º de março de 2011
Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nivel	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Letras/Linguística/Artes	Letras/Linguística	Estudos de Tradução	ME	**3**	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste

Legenda
ME - Mestrado
Propostas de Cursos Novos
126ª Reunião CTC/ES
28 de junho de 2011
Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nivel	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Gestão de Tecnologia e Inovação em Saúde	MP	**3**	IEPHSL	Instituto de Ensino e Pesquisa/Hospital Sírio Libanês	SP	Sudeste
2	Ciências Exatas e da Terra	Engenharias I	Eficiência Enérgetica e Sustentabilidade	MP	**3**	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste

Legenda
ME - Mestrado
MP - Mestrado Profissional
Propostas de Cursos Novos
127ª Reunião CTC/ES
19 e 20 de julho de 2011
Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nivel	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Enfermagem	Ensino na Saúde: Formação Docente Interdisciplinar para o SUS	MP	**3**	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
2	Ciências da Saúde	Medicina III	Ciências em Gastroenterologia	ME	**5**	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	**5**				
3	Ciências Exatas e da Terra	Engenharias II	Engenharia de Materiais	ME	**3**	IFPI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	PI	Nordeste
4	Ciências Humanas	Serviço Social	Serviço Social e Desenvolvimento Regional	ME	**3**	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
5	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Biblioteconomia	MP	**3**	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
6	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	**3**	UCP/RJ	Universidade Católica de Petropólis	RJ	Sudeste
7	Letras-Linguísticas/Artes	Letras/Linguísticas	Letras	MP	**3**	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
8	Multidisciplinar	Ensino	Ensino em Saúde na Amazônia	MP	**3**	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
9	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais	ME	**3**	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
Anexo do Parecer CNE/CES nº 133/2012
Propostas de Cursos Novos
129ª Reunião CTC/ES
27 e 28 de setembro de 2011
Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nivel	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	FACCAMP	Faculdade Campo Limpo Paulista	SP	Sudeste
2	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biodiversidade e Biotecnologia - Rede Bionorte	DO	4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nivel	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UniCEUB	Centro Universitário de Brasília	DF	Centro-Oeste
3	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UNIVESRSO	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	Sudeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
Propostas de Cursos Novos
130ª Reunião CTC/ES
24 a 27 de outubro de 2011
Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nivel	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
2	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
3	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná	PR	Sul
4	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Manejo de Solo e Água	ME	4	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN	Nordeste
				DO	4				
5	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
6	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Botânica Aplicada	ME	5	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
				DO	5				
7	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento de Plantas	MP	4	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
8	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências do Solo	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
9	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
10	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento de Plantas	ME	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
11	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista	SP	Sudeste
12	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
13	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Ciência Animal	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
14	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Zootecnia na Transição Cerrado Amazônia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
15	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Ciência e Tecnologia Animal	ME	4	UNESP/IS	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Ilha Solteira	MA	Nordeste
16	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Biociências e Biotecnologia em Saúde	ME	4	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
				DO	4				
17	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Imunologia e Inflamação	ME	5	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
				DO	5				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Biologia Microbiana	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
				DO	4				
19	Ciências da Saúde	Educação Física	Saúde da Comunicação Humana	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
20	Ciências da Saúde	Educação Física	Fonoaudiologia	DO	4	USP/FOB	Universidade de São Paulo/Faculdade de Odontologia de Bauru	SP	Sudeste
21	Ciências da Saúde	Educação Física	Reabilitação e Desempenho Funcional	ME	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
				DO	4				
22	Ciências da Saúde	Farmácia	Biociências Aplicadas à Farmácia	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
23	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
24	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
25	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
26	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia	DO	4	HCB	Fundação PIO XII - Hospital do Câncer de Barretos	SP	Sudeste
27	Ciências da Saúde	Medicina I	Educação em Diabetes	MP	3	IEPSC	Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Misericórdia	MG	Sudeste
28	Ciências da Saúde	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
29	Ciências da Saúde	Medicina I	Medicina	ME	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
30	Ciências da Saúde	Medicina I	Hemoterapia e Biotecnologia	MP	5	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
31	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	ME	5	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
				DO	5				
32	Ciências da Saúde	Medicina II	Tecnologias em Saúde	ME	3	EBMSP	Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública	BA	Nordeste
33	Ciências da Saúde	Medicina II	Saúde e Sociedade	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
34	Ciências da Saúde	Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
35	Ciências da Saúde	Medicina II	Biofotônica Aplicada à Ciências da Saúde	ME	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
36	Ciências da Saúde	Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UNISA	Universidade Santo Amaro	SP	Sudeste
37	Ciências da Saúde	Odontologia	Pesquisa em Saúde	MP	3	CESMAC	Centro Universitário CESMAC	AL	Nordeste
38	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
39	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
40	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia e Saúde	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
41	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
42	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
43	Ciências da Saúde	Odontologia	Ciências Odontológicas	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
44	Ciências Exatas e da Terra	Astronomia/Física	Física	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
45	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Poder Legislativo	MP	3	CEFOR	Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento	DF	Centro-Oeste
46	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Relações Internacionais	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
47	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Ciência Política	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
48	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
49	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
50	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
51	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
52	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
53	Ciências Humanas	Sociologia	Sociologia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Sudeste
54	Ciências Humanas	Sociologia	Ciências Sociais	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
55	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração Pública	MP	4	FGV/RJ	Fundação Getúlio Vargas/Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
56	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão Pública	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
57	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
58	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
59	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Regional	MP	3	INESP	Instituto de Ensino Superior e Pesquisa	MG	Sudeste
60	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social, Trabalho e Questão Social	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
61	Engenharias	Engenharias IV	Sistemas de Energia Elétrica	ME	4	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
62	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
63	Interdisciplinar	Materiais	Engenharia e Ciência dos Materiais	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
64	Interdisciplinar	Materiais	Ciência e Tecnologia de Materiais	MP	3	UEZO	Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste	RJ	Sudeste
65	Letras/Linguística e Artes	Artes/Música	Artes Visuais	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sudeste

Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
Anexo do Parecer CNE/CES nº 135/2012

	Alunos	Documento de Identidade
1.	Shirley Ferreira Pereira	RG nº 2926010 IFP/RJ
2.	Arno Rieder	RG nº 128747 SSP/MT
3.	Maria Imelda dos Anjos Gonçalves	RG nº 1125856-0 SSP/MT
4.	Leocarlos Cartaxo Moreira	RG nº 20905968 SSP/MT
5.	Marina Atanaka dos Santos	RG nº 9.661.838 SSP/SP
6.	Eliana Freire Gaspar de Carvalho Dores	RG nº 7580696 SSP/SP
7.	Genesson dos Santos Barreto	RG nº 06573590-4 IFP/RJ
8.	Paulo Afonso Rossignoli	RG nº 529.109 SSP/MG

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Estabelece orientações e diretrizes para a transferência de recursos financeiros às Instituições Federais de Ensino Superior no âmbito do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988 - art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei Orçamentária Anual - LOA
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Decreto n°. 7.690, de 02 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto n.º 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 3º, VIII, o ensino será ministrado com base em princípios, dentre esses, o da gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma estrutura educacional que garanta a aprendizagem escolar e participação coletiva na avaliação das ações pedagógicas e administrativas do poder público municipal;

CONSIDERANDO que o intuito do programa é contribuir para o avanço em relação às metas e aos compromissos do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE);

CONSIDERANDO os objetivos do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública e expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de formação de professores no país;

CONSIDERANDO que a Lei n° 9.394/96 define, em seu artigo 63, que os Institutos Superiores de Educação deverão manter "programas de formação continuada para os profissionais da educação dos diversos níveis".

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1° Estabelecer as orientações e diretrizes para a implantação do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME) e critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros para Instituições Federais de Ensino Superior, parceiros do Ministério da Educação, tendo em vista as seguintes atividades:

I - a oferta de cursos de extensão e formação continuada voltados para os dirigentes municipais de educação e equipe técnica das Secretarias Municipais de Educação;

II - a concepção e produção de material didático-pedagógico; e

III - a realização de estudos e pesquisas na área de Gestão Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação é um programa de formação continuada, por meio do qual, o Ministério da Educação e as Instituições Federais de Ensino Superior e em regime de colaboração com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ofertam cursos na modalidade de extensão e especialização latu sensu para os dirigentes municipais de educação, secretários adjuntos - ou nomenclaturas similares - e técnicos dos quadros permanentes lotados nas Secretarias Municipais de Educação, ao encontro das necessidades percebidas na gestão dos sistemas de ensino, das políticas educacionais e dos profissionais de educação envolvidos na política educacional no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação é destinado exclusivamente aos profissionais que atuem na gestão das Secretarias Municipais de Educação.

Art. 3º São objetivos do PRADIME:

I - aprimorar a formação dos dirigentes municipais de educação;

II - contribuir para a qualificação do dirigente municipal de educação e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação na perspectiva da gestão democrática e da efetivação do direito à educação como canal propulsor do desenvolvimento local, regional e nacional, com qualidade social;

III - estimular o desenvolvimento de práticas de gestão participativa e de organização do trabalho pedagógico que contribuam como marco diferencial da ação pedagógica do Município e caminho condutor de novas práticas do poder público.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Por meio de transferência de créditos orçamentários e recursos financeiros, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) prestará assistência financeira às Instituições Federais de Ensino Superior, com o fim de alcançar os objetivos apresentados no artigo 3º e tendo em vista as seguintes metas:

I - ofertar cursos de formação, presencial ou à distância, aos Dirigentes Municipais de Educação, secretários adjuntos - ou nomenclaturas similares - e técnicos do quadro permanente pertencentes à gestão das secretarias municipais de educação, atendendo a 100% da demanda apresentada no Plano de Ações Articuladas (PAR);

II - elaborar, revisar, imprimir e distribuir material didático específico do Programa a 100% das Secretarias Municipais de Educação, demandadas no PAR.

Parágrafo único. As descentralizações de crédito, os repasses de recursos financeiros e as eventuais devoluções destinadas à execução das ações previstas nesta Resolução, observarão as normas estabelecidas na Resolução do FNDE relativa às descentralizações de créditos orçamentários vigente.

Art. 5º A assistência financeira será prestada mediante solicitação das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio de projetos educacionais, nos termos da resolução em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

§1º As Instituições Federais de Ensino Superior deverão inserir o Termo de Cooperação, no sistema SAPENET/FNDE, e apresentar original assinado pelo dirigente máximo da Instituição, após prévia aprovação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§2º As Instituições Federais de Ensino Superior deverão apresentar junto ao FNDE o Termo de Cooperação analisado, com o Projeto Básico e demais documentos aprovados pelo gestor do Ministério da Educação, responsável pelo Programa.

§3º A Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), por meio da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE) será responsável pela análise e aprovação técnica dos projetos educacionais apresentados.

Art. 6º As propostas que encaminham os projetos educacionais serão analisadas pela equipe técnica do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação da Coordenação Geral de Redes Públicas da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (CGRP/DAGE/SEB/MEC).

Parágrafo único. A análise das propostas compreende a avaliação de seu conteúdo e deve considerar:

I - adequação e consistência da proposta em relação aos objetivos do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME);

II - previsão de recursos humanos que garantam a exequibilidade e sustentabilidade do projeto;

III - previsão de acompanhamento, monitoramento e avaliação do desenvolvimento e dos resultados do projeto sob a ótica do atingimento dos objetivos propostos.

IV- adequação do plano de execução financeira, exequível e em consonância com as finalidades e metas do Projeto.

Art. 7º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME):

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

IV - as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 8º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME):

I - da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) coordenar e monitorar a execução do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME) mediante reuniões e recebimento de relatórios periódicos das Instituições Federais de Ensino Superior e parceiros;

b) elaborar as diretrizes dos cursos de formação continuada, bem como os critérios de inscrição, conforme descrito no inciso I do art. 4°;

c) monitorar e auxiliar as atividades realizadas pelos agentes do processo de transferência de recursos financeiros;

d) fornecer ao FNDE as metas anuais do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME) e sua respectiva previsão de desembolso, bem como solicitar a transferência de recursos financeiros para viabilizar a oferta de formação continuada;

e) gerenciar o cronograma da oferta de cursos de formação continuada;

f) encaminhar ao FNDE/MEC, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas, os cadastros dos bolsistas vinculados ao Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação e os lotes para pagamento de bolsas, devidamente homologados por certificação digital, bem como solicitar oficialmente eventuais alterações em dados cadastrais e a substituição de bolsistas, ou ainda a suspensão ou o cancelamento do pagamento de bolsa a beneficiário, devidamente justificados.

g) analisar os Projetos Básicos e os Termos de Cooperação apresentados pelas Instituições Federais de Ensino Superior e elaborar parecer técnico no SAPENET;

h) notificar aos órgãos de controle sobre eventuais irregularidades que comprometam o cumprimento das metas pactuadas;

i) emitir parecer conclusivo sobre os relatórios exigidos na resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários;

j) solicitar login e senha do SAPENET às Instituições participantes.

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) elaborar, em comum acordo com a SEB/MEC, os atos normativos do programa e divulgá-los;

b) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SEB/MEC, as descentralizações de créditos orçamentários, bem como os repasses dos recursos financeiros às IFES beneficiárias, nos termos da resolução do FNDE referente às descentralizações de créditos orçamentários em vigor;

c) fornecer login e senha de acesso do SAPENET às Instituições participantes;

d) informar tempestivamente à SEB/MEC a ocorrência de qualquer anormalidade na execução do programa, e

e) prestar informações à SEB/MEC, sempre que solicitadas.

III - das Instituições Federais de Ensino Superior:

a) selecionar, de acordo com os critérios definidos pelo Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME) e em conformidade com as Resoluções do FNDE, a equipe técnica e os professores que desempenharão as funções de coordenador-geral, coordenador-adjunto, professor pesquisador, supervisor de curso, formador e tutor;

b) elaborar cronograma para realização das formações continuadas, presenciais e a distância;

c) acompanhar o cumprimento da meta física pactuada nos projetos de formação aprovados e financiados pelo MEC, promovendo ações necessárias para prevenir a evasão e a repetência dos cursistas;

d) fornecer quaisquer informações pertinentes ao MEC/FNDE, periodicamente, para atualização do monitoramento realizado pelo Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME);

e) designar oficialmente o coordenador-geral da formação continuada na Instituição Pública de Educação Superior que, na qualidade de gestor local, será responsável por atestar todas as informações prestadas, bem como por solicitar, o pagamento dos beneficiários que estiverem aptos a receber bolsa;

f) informar tempestiva e oficialmente à SEB/MEC e ao FNDE as ocorrências que indiquem a permanência, suspensão ou cancelamento do pagamento aos bolsistas vinculados ao Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME);

g) expedir certificado aos cursistas aprovados nos cursos de formação continuada, e

h) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

IV - das Secretarias Municipais de Educação:

a) registrar a demanda por formação continuada do Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (PRADIME) no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR);

b) designar o secretário adjunto - ou nomenclaturas similares - ou o técnico pertencente ao quadro permanente da secretaria municipal de educação, que irá participar das formações continuadas, com o objetivo de colaborar para a promoção da qualidade da educação básica nos sistemas públicos municipais de ensino.

c) gerir as ações propostas para o bom desempenho do indicado para a formação continuada, proporcionando os recursos necessários ao profícuo e pleno aproveitamento da formação.

Art. 9º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades na execução da Bolsa-Formação à SEB/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, em denúncia que conterá, necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação da instituição e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§1º. Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§2º. Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§3º. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929; e

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela SEB/MEC.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 469, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, resolve,

Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação nº 6358 para fins de Termo de Cooperação com Universidade Federal do Ceará, através da Nota de Crédito 180, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.2031.6358.0023 - Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional - PTRES: 044680, Fonte de Recurso: 0112000000, Valor: R$ 47.520,00.

CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 115, de 05 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 13 de junho de 2012, seção 1, página 23;

Onde se lê:

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais, será realizado por esta secretaria em conjunto com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

Leia-se:

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 0048 - Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 90, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, o Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 360/2011, de 01 de setembro de 2011, conforme consta no Processo n° 23000.003134/2008-43, SAPIEnS n° 20070008076, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade São Leopoldo Mandic, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda., estabelecida à situada na Rua José Rocha Junqueira, n° 13, Bairro Ponte Preta, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, com 2.000 (duas mil) vagas anuais, a ser ofertado na sede da instituição e nos seguintes polos de apoio presencial: Rua Caiubi, n° 181, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Rua Padre Valdevino, n° 1.415, Bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do Decreto n° 5.773/2006.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 61, de 30 de agosto de 2010, da Secretaria de Educação a Distância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, o Decreto n° 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e conforme o processo do SAPIEnS nº 20080002485, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, processo n° 23000.001098/2009-64 (SAPIEnS nº 20080002485), a ser ofertado pelo Centro Universitário SENAC, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional SP, com sede na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, n° 823, Bairro Jurubatuba, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, no endereço supracitado e no polo de apoio presencial localizado na Rua Tito, n° 54, Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do Decreto n° 5.773/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200801655	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	Rua da Assembléia, 10, Sala 4208, Centro, Rio de Janeiro/RJ
2.	201012733	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Diamantina, 302, Vila Maria, São Paulo/SP
3.	200807859	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	Rua Voluntários da Pátria, 678, Centro, Porto Alegre/RS
4.	201002049	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Adolfo Pinto, 109, Barra Funda, São Paulo/SP
5.	201013690	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	480 (quatrocentas e oitenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	Av. Guararapes, 203, Santo Antônio, Recife/PE
6.	200913796	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	Rua Huascar de Figueiredo, 290, Centro, Manaus/AM
7.	201009061	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA	Av. Penha de França, 35, Penha, São Paulo/SP
8.	200800310	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA S/C LTDA - ESAMAZ	Rua Municipalidade, 530, Reduto, Belém/PA
9.	200710677	FILOSOFIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DO EMBARE	Rua Carolina Fonseca, 584, ITAQUERA, São Paulo/SP
10.	20073796	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	66 (sessenta e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	Rua dos Goitacazes , 1.159, Barro Preto, Belo Horizonte/MG
11.	200907396	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	Avenida Recife, 4390, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM
12.	201006843	DESIGN (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SATC	ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	Rua Pascoal Meller, 73, Universitário, Criciúma/SC
13.	20076847	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA	Av. Penha de França, 35, Penha, São Paulo/SP
14.	201012936	GESTÃO PÚBLICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	Rua Jaguariaíva, 512, Caiobá, Matinhos/PR
15.	200802146	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS	Avenida Visconde de Alvarenga, S/N, Parque Universitário, Campos dos Goytacazes/RJ
16.	200902720	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	Praia de Botafogo, 158, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
17.	200808952	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	Olho D' Água da Bica, s/n, Centro, Cuité/PB
18.	200907740	CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	1300 (uma mil, trezentas)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	Avenida dos Estados, 5001, Santa Teresinha, Santo André/SP
19.	200816012	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	Praça Antônio Vieira Tavares, 73, Campus V, Centro, Salto/SP
20.	201013629	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	Rua Caetano Marchesini, 952, Portão, Curitiba/PR
21.	200912920	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO OCIDEMNTE	FUNDACAO O.CI.D.E.M.NT.E.-7C.D.E.	Alameda Praia de Tambaú N. 288 , 2, Quadra F, lote 16, Itapoan, Salvador/BA
22.	200803650	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	Avenida Joaquim Nabuco, 1232, Centro, Manaus/AM
23.	200814166	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	Avenida João Cesar de Oliveira, 6.620, Beatriz, Contagem/MG
24.	200901109	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	Rua Brás Cubas, 344/346, Vila Mathias, Santos/SP
25.	200804811	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA	Rua Emiliano Perneta, 268, Centro, Curitiba/PR
26.	200914107	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	INSTITUICAO DIAMANTINENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES, 1112, CENTRO, Diamantino/MT
27.	200807396	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO	Rua Marechal Castelo Branco, 184, não, Incra, Ouro Preto do Oeste/RO
28.	200807772	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	Avenida dos Autonomistas, 1325, Vila Campesina, Osasco/SP
29.	200910517	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras., 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

30.	200811659	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO	Rua Carvalho de Mendonça, , 144, Vila Mathias, Santos/SP
31.	20074710	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	Avenida Ministro Marcos Freire, 2855, Bairro Novo, Casa Caiada, Olinda/PE
32.	200800435	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	Avenida Interlagos, 1.329, Jardim Marajoara, São Paulo/SP
33.	200810663	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	Rua da Mangueira, Centro, Rio Tinto/PB
34.	201004223	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	320 (trezentas e vinte)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	SESAT SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TECNICA	Rua Feijó Júnior, 1049, São Pelegrino, Caxias do Sul/RS
35.	200808141	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	Avenida Afonso Pena, 275, Amambaí, Campo Grande/MS
36.	200912982	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	Rua Deputado Geraldo Di Biase, 81, Aterrado, Volta Redonda/RJ
37.	201011638	GEOGRAFIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	Rua Prof. José Seabra, s/n, Inst.das Ciên. Amb. e Desenvolvimento Sustentável, Centro, Barreiras/BA
38.	201009392	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	Rua Adolfo Pinto, 109, Barra Funda, São Paulo/SP
39.	200906583	RADIOLOGIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA	Avenida Almirante Barroso, 777, Esquina com a Trav. Humaita, Marco, Belém/PA
40.	201013580	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	Avenida Comendador Enzo Ferrari, 280, Jardim Swift, Campinas/SP
41.	200813308	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Faculdade Estácio Euro- Panamericana de Humanidades e Tecnologias - Estácio EUROPAN	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	Rua Howard Archibald Acheson Junior, 393, Jardim da Glória - Granja Viana, Cotia/SP
42.	200809896	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES ATIBAIA	INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LIMITADA	Estrada Municipal Juca Sanches, 1050, Jardim Brogotá, Atibaia/SP
43.	201008656	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	Av. Guararapes, 203, Santo Antônio, Recife/PE
44.	20076845	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA JOAO XXIII S/S LTDA	Av. Penha de França, 35, Penha, São Paulo/SP
45.	200807740	PEDAGOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	Avenida Paulo de Frontin, 568, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ
46.	200910240	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	Rua Professor Pedreira de Freitas, 401/415, Tatuapé, São Paulo/SP
47.	201002140	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO DA GRANDE DOURADOS	Rua Balbina de Matos, 2121, Jardim, Dourados/MS
48.	200813017	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	Rua Luis Carlos de Almeida, 113, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ
49.	200810792	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Upf Campus Passo Fundo - Campus I, s/nº, BR 285 - KM 171, São José, Passo Fundo/RS

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200814774	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA	Avenida das Araucárias, 3.803, Thomas Coelho, Araucária/PR
2.	200901194	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	Av. Rangel Pestana, 99, Vila Mathias, Santos/SP
3.	201014154	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	Rua Paulino Siqueira Cortes, 1.450, Centro, São José dos Pinhais/PR
4.	200907382	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	Avenida Independência, 210, Jardim Éden, Sorocaba/SP
5.	201004798	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A	Rua João da Escócia, S/N. Nova Betânia., 1.561, Nova Betânia, Mossoró/RN
6.	201008218	COMUNICAÇÃO SOCIAL - CINEMA E MÍDIAS DIGITAIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS Quadra 613/614 - Av. L2 Sul, S/N, Lotes 97 e 98, Asa Sul, Brasília/DF
7.	200904361	MÚSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	Rua Campus do Pici, s/n, Pici, Fortaleza/CE
8.	200813736	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA	Rua Papa Pio XII, 291, Macedo, Guarulhos/SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 170 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 04/2011, publicado no DOU de 06/07/2011.
Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
Departamento: DEPTO. DE PRODUÇÃO ANIMAL
Área de Conhecimento: Fisiologia e Reprodução Animal
Vagas: 1
Classe: TITULAR
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.020081/12-49
1º Alberto Lopes Gusmao
2º Jose Vasconcelos Lima Oliveira

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 171 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 06/2011, publicado no DOU de 28/12/2011.
Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
Departamento: DEPTO. DE PRODUÇÃO ANIMAL
Área de Conhecimento: Avicultura e Suinocultura
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019881/12-16
1º Paulo Levi de Oliveira Carvalho
2º Vanessa Michalsky Barbosa
3º Juliana Cantos Faveri Ribeiro
Unidade: ESCOLA DE MÚSICA
Departamento: DEPTO. DE MÚSICA APLICADA
Área de Conhecimento: Música; sub-área: Canto, Fisiologia da Voz e Percepção Musical
Vagas:1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.024023/12-94
Não houve candidato aprovado.
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: DEPTO. DE CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS
Área de Conhecimento: Resistência dos Materiais
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.014228/12-71
Não houve inscritos.
Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Departamento: DEPTO. DE COMUNICAÇÃO
Área de Conhecimento: Som: Cinema e Audiovisual
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018589/12-41
1º Guilherme Maia de Jesus
2º Macello Santos de Medeiros

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA
Pró-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 4.605, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação,os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem em Saúde Coletiva
1° Milena da Paixão Gonçalves Viana
2º Thaís Tomaz Torres

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 4.606, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado, homologando o processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 63, de 24 de maio de 2012, publicado no DOU nº 101, de 25 de maio de 2012, divulgando, em ordem de classificação,os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia
Setor: Química Farmacêutica Medicinal
1° Uiaran de Oliveira Magalhães

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040508/2011-64, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá objeto do Edital nº 120/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2011, homologado pela Direção do Campus em 05/12/2011.

Campo de Conhecimento: Sistemas Digitais Embarcados
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035483/2011-87, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/05/2012.

Campo de Conhecimento: Enfermagem - Obstetrícia e Neonatologia
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Roberta Costa	8,67
2º	Marli Terezinha Stein Backes	7,99
3º	Fabiane Ferreira Francioni	7,96

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035473/2011-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/05/2012.

Campo de Conhecimento: Enfermagem - Saúde Pública
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jeferson Rodrigues	8,71
2º	Rosani Ramos Machado	8,32
3º	Maria Fernanda Baeta Neves Alonso da Costa	7,33

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046612/2011-62, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/05/2012.

Campo de Conhecimento: Clínica Odontológica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Etiene de Andrade Munhoz	8,93
2º	Alessandra Rodrigues de Camargo	8,48
3º	Cintia Magali da Silva	7,14

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035474/2011-96, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Física do Centro de Desportos, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 09/05/2012.

Campo de Conhecimento: Atividade Física relacionada à Saúde
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Kelly Samara da Silva	8,30
2º	Diego Augusto Santos Silva	8,25
3º	Priscila Missaki Nakamura	7,98

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003152/2011-88, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento Economia e Relações Internacionais do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 19/04/2012.

Campo de Conhecimento: Política Internacional
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Felipe Amin Filomeno	7,01

BERNADETE QUADRO DUARTE

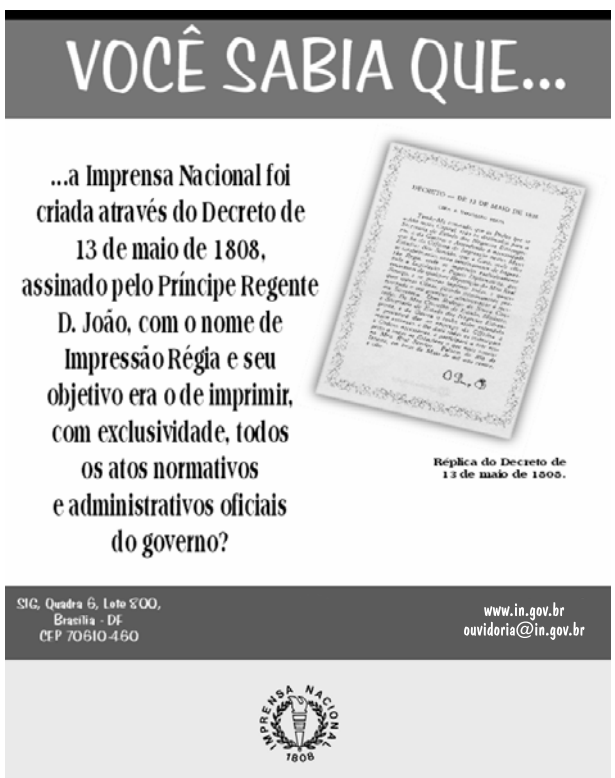

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE JUNHO DE 2012(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e considerando a solicitação do Ministério das Comunicações e os termos da Nota Técnica nº 22/COGIR/SEAE/DF, de 10 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos, nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, deverá observar os limites constantes do Anexo a esta Portaria e o disposto na Portaria MF nº 244, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Qualquer outro reajuste das tarifas mencionadas no art. 1º somente poderá ser implementado após decorridos 12 (doze) meses, no mínimo, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Aplicação linear do percentual de 7,571% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de monopólio (exceto correspondência agrupada), conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (sem arredondamento, até a quarta casa decimal).

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	R$ 1,2016
Acima de 20 a 50 g	R$ 1,6593
Acima de 50 a 100 g	R$ 2,2887
Acima de 100 a 150 g	R$ 2,8037
Acima de 150 a 200 g	R$ 3,3186
Acima de 200 a 250 g	R$ 3,8336
Acima de 250 a 300 g	R$ 4,3485
Acima de 300 a 350 g	R$ 4,8635
Acima de 350 a 400 g	R$ 5,3784
Acima de 400 a 450 g	R$ 5,8934
Acima de 450 a 500 g	R$ 6,4084

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	R$ 0,8010
Acima de 20 a 50 g	R$ 1,2588
Acima de 50 a 100 g	R$ 1,7165
Acima de 100 a 150 g	R$ 2,1743
Acima de 150 a 200 g	R$ 2,6320
Acima de 200 a 250 g	R$ 3,0897
Acima de 250 a 300 g	R$ 3,5475
Acima de 300 a 350 g	R$ 4,0052
Acima de 350 a 400 g	R$ 4,4630
Acima de 400 a 450 g	R$ 4,9207
Acima de 450 a 500 g	R$ 5,3784

Faixas de Peso (em gramas)	FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas - Tarifas
Até 20 g	R$ 1,0528
Acima de 20 a 50 g	R$ 1,4419
Acima de 50 a 100 g	R$ 2,0598
Acima de 100 a 150 g	R$ 2,4947
Acima de 150 a 200 g	R$ 2,9067
Acima de 200 a 250 g	R$ 3,3987
Acima de 250 a 300 g	R$ 3,8107
Acima de 300 a 350 g	R$ 4,3028
Acima de 350 a 400 g	R$ 4,7262
Acima de 400 a 450 g	R$ 5,2068
Acima de 450 a 500 g	R$ 5,6417

Telegrama Nacional		
Meio de Acesso	Telegrama	Tarifa por página
Agência	Pré-Pago	R$ 7,2094
Telefone	Fonado	R$ 6,0078
Internet	Internet	R$ 4,9779

Telegrama Internacional	
Grupos de Países	Tarifa por palavra
Grupo I	R$ 0,9155
Grupo II	R$ 0,9727
Grupo III	R$ 1,0299
Grupo IV	R$ 1,4877
Grupo V	R$ 1,8310

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R$ 0,9727	R$ 1,0299	R$ 1,2016	R$ 1,3160	R$ 1,4304
Acima de 20 a 50	R$ 1,6593	R$ 1,8310	R$ 2,1170	R$ 2,4604	R$ 2,9753
Acima de 50 a 100	R$ 2,8609	R$ 3,0897	R$ 3,6047	R$ 4,1197	R$ 4,9779
Acima de 100 a 250	R$ 6,5800	R$ 7,1522	R$ 7,7244	R$ 8,9259	R$ 10,4708
Acima de 250 a 500	R$ 12,3018	R$ 13,1600	R$ 14,3044	R$ 16,8792	R$ 20,0261
Acima de 500 a 1.000	R$ 23,4592	R$ 24,6035	R$ 26,3201	R$ 31,4697	R$ 37,1914
Acima de 1.000 a 1.500	R$ 34,6166	R$ 36,0471	R$ 38,9079	R$ 46,3462	R$ 54,3567
Acima de 1.500 a 2.000	R$ 45,7740	R$ 47,4906	R$ 51,4958	R$ 61,2228	R$ 71,5219

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R$ 2,0026	R$ 2,0598	R$ 2,2887	R$ 2,7464	R$ 2,9181
Acima de 20 a 50	R$ 3,5475	R$ 3,6619	R$ 4,0052	R$ 4,7491	R$ 5,4357
Acima de 50 a 100	R$ 5,2640	R$ 5,4929	R$ 6,1795	R$ 7,2094	R$ 10,0131
Acima de 100 a 250	R$ 10,5852	R$ 10,9858	R$ 13,7322	R$ 14,8766	R$ 21,1705
Acima de 250 a 500	R$ 20,0261	R$ 20,5983	R$ 24,0314	R$ 26,8922	R$ 33,7584
Acima de 500 a 1.000	R$ 33,1862	R$ 34,3305	R$ 41,1966	R$ 45,7740	R$ 59,5063
Acima de 1.000 a 1.500	R$ 46,3462	R$ 48,0627	R$ 58,3619	R$ 64,6558	R$ 85,2542
Acima de 1.500 a 2.000	R$ 59,5063	R$ 61,7950	R$ 75,5272	R$ 83,5376	R$ 111,0021

ANEXO II

Tarifas Máximas Autorizadas para cada serviço (exceto correspondência agrupada), constituindo-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 3º da Portaria MF. nº 244/2010 (valores arredondados).

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Comercial Tarifas
Até 20 g	R$ 1,20
Acima de 20 a 50 g	R$ 1,65
Acima de 50 a 100 g	R$ 2,30
Acima de 100 a 150 g	R$ 2,80
Acima de 150 a 200 g	R$ 3,30
Acima de 200 a 250 g	R$ 3,85
Acima de 250 a 300 g	R$ 4,35
Acima de 300 a 350 g	R$ 4,85
Acima de 350 a 400 g	R$ 5,40
Acima de 400 a 450 g	R$ 5,90
Acima de 450 a 500 g	R$ 6,40

Faixas de Peso (em gramas)	Carta Não-Comercial Tarifas
Até 20 g	R$ 0,80
Acima de 20 a 50 g	R$ 1,25
Acima de 50 a 100 g	R$ 1,70
Acima de 100 a 150 g	R$ 2,15
Acima de 150 a 200 g	R$ 2,65
Acima de 200 a 250 g	R$ 3,10
Acima de 250 a 300 g	R$ 3,55
Acima de 300 a 350 g	R$ 4,00
Acima de 350 a 400 g	R$ 4,45
Acima de 400 a 450 g	R$ 4,90
Acima de 450 a 500 g	R$ 5,40

Faixas de Peso (em gramas)	FAC - Franqueamento Autorizado de Cartas - Tarifas
Até 20 g	R$ 1,05
Acima de 20 a 50 g	R$ 1,44
Acima de 50 a 100 g	R$ 2,06
Acima de 100 a 150 g	R$ 2,49
Acima de 150 a 200 g	R$ 2,91
Acima de 200 a 250 g	R$ 3,40
Acima de 250 a 300 g	R$ 3,81
Acima de 300 a 350 g	R$ 4,30
Acima de 350 a 400 g	R$ 4,73
Acima de 400 a 450 g	R$ 5,21
Acima de 450 a 500 g	R$ 5,64

Telegrama Nacional		
Meio de Acesso	Telegrama	Tarifa por página
Agência	Pré-Pago	R$ 7,21
Telefone	Fonado	R$ 6,01
Internet	Internet	R$ 4,98

Telegrama Internacional	
Grupos de Países	Tarifa por palavra
Grupo I	R$ 0,92
Grupo II	R$ 0,97
Grupo III	R$ 1,03
Grupo IV	R$ 1,49
Grupo V	R$ 1,83

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R$ 0,95	R$ 1,05	R$ 1,20	R$ 1,30	R$ 1,45
Acima de 20 a 50	R$ 1,65	R$ 1,85	R$ 2,10	R$ 2,45	R$ 3,00
Acima de 50 a 100	R$ 2,85	R$ 3,10	R$ 3,60	R$ 4,10	R$ 5,00
Acima de 100 a 250	R$ 6,60	R$ 7,15	R$ 7,70	R$ 8,95	R$ 10,45
Acima de 250 a 500	R$ 12,30	R$ 13,15	R$ 14,30	R$ 16,90	R$ 20,05
Acima de 500 a 1.000	R$ 23,45	R$ 24,60	R$ 26,30	R$ 31,45	R$ 37,20
Acima de 1.000 a 1.500	R$ 34,60	R$ 36,05	R$ 38,90	R$ 46,35	R$ 54,35
Acima de 1.500 a 2.000	R$ 45,75	R$ 47,50	R$ 51,50	R$ 61,20	R$ 71,50

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária					
Faixas de Peso (em gramas)	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Até 20 g	R$ 2,00	R$ 2,05	R$ 2,30	R$ 2,75	R$ 2,90
Acima de 20 a 50	R$ 3,55	R$ 3,65	R$ 4,00	R$ 4,75	R$ 5,45
Acima de 50 a 100	R$ 5,25	R$ 5,50	R$ 6,20	R$ 7,20	R$ 10,00
Acima de 100 a 250	R$ 10,60	R$ 11,00	R$ 13,75	R$ 14,90	R$ 21,15
Acima de 250 a 500	R$ 20,05	R$ 20,60	R$ 24,05	R$ 26,90	R$ 33,75
Acima de 500 a 1.000	R$ 33,20	R$ 34,35	R$ 41,20	R$ 45,75	R$ 59,50
Acima de 1.000 a 1.500	R$ 46,35	R$ 48,05	R$ 58,35	R$ 64,65	R$ 85,25
Acima de 1.500 a 2.000	R$ 59,50	R$ 61,80	R$ 75,55	R$ 83,55	R$ 111,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

Aplicação linear do percentual de 7,571% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de correspondência agrupada interestadual, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (sem arredondamento, até a quarta casa decimal).

TARIFA REAJUSTADA			PESO(kg)	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	excedente
Serviço	Origem	Destino	até 1	1 até2	2 até 3	3 até 4	4 até 5	5 até 6	6 até 7	7 até 8	8 até 9	9 até 10	10 até 11	11 até 12	12 até 13	13 até 14	14 até 15	Kg ou fração
Cap	AC	AL	39,7717	73,2836	106,7898	140,2961	173,8023	207,3086	240,8150	274,3212	307,8275	341,3338	374,8400	408,3464	441,8527	475,3589	508,8652	50,2594
Cap	AC	AM	16,9741	27,7044	38,4269	49,1494	59,8718	70,5943	81,3167	92,0392	102,7617	113,4841	124,2067	134,9292	145,6516	156,3741	167,0965	16,0893
Cap	AC	AP	32,6769	59,0936	85,5050	111,9164	138,3278	164,7391	191,1506	217,5620	243,9733	270,3847	296,7961	323,2075	349,6188	376,0302	402,4416	39,6171
Cap	AC	BA	37,2415	68,2370	99,2257	130,2144	161,2032	192,1919	223,1806	254,1694	285,1581	316,1468	347,1355	378,1243	409,1130	440,1017	471,0905	46,4831
Cap	AC	CE	37,5848	68,9121	100,2327	131,5533	162,8740	194,1945	225,5151	256,8357	288,1563	319,4769	350,7975	382,1181	413,4387	444,7592	476,0798	46,9865
Cap	AC	DF	29,9305	53,6123	77,2887	100,9651	124,6415	148,3179	171,9943	195,6707	219,3471	243,0235	266,6999	290,3764	314,0527	337,7291	361,4055	35,5203
Cap	AC	ES	36,5041	66,7379	96,9713	127,2048	157,4383	187,6718	217,9052	248,1387	278,3722	308,6057	338,8391	369,0726	399,3061	429,5396	459,7730	45,3502
Cap	AC	GO	28,5319	50,8201	73,1004	95,3807	117,6610	139,9413	162,2216	184,5020	206,7823	229,0625	251,3428	273,6231	295,9035	318,1838	340,4641	33,4261
Cap	AC	MA	32,2828	58,3155	84,3379	110,3602	136,3824	162,4047	188,4270	214,4493	240,4716	266,4939	292,5163	318,5385	344,5608	370,5831	396,6054	39,0334
Cap	AC	MG	32,7023	59,1509	85,5966	112,0424	138,4880	164,9337	191,3794	217,8251	244,2708	270,7166	297,1623	323,6079	350,0536	376,4993	402,9451	39,6742
Cap	AC	MS	18,4872	30,7255	42,9585	55,1915	67,4245	79,6575	91,8904	104,1235	116,3565	128,5895	140,8224	153,0555	165,2885	177,5215	189,7544	18,3552
Cap	AC	MT	20,0003	33,7466	47,4901	61,2336	74,9772	88,7206	102,4642	116,2077	129,9512	143,6948	157,4383	171,1818	184,9254	198,6688	212,4124	20,6210
Cap	AC	PA	28,8117	51,3579	73,9014	96,4450	118,9884	141,5320	164,0754	186,6190	209,1625	231,7059	254,2495	276,7929	299,3365	321,8800	344,4235	33,8152
Cap	AC	PB	43,6498	81,0421	118,4278	155,8133	193,1990	230,5845	267,9701	305,3557	342,7413	380,1269	417,5125	454,8981	492,2837	529,6693	567,0549	56,0840
Cap	AC	PE	40,6745	75,0916	109,5018	143,9122	178,3225	212,7328	247,1431	281,5535	315,9637	350,3741	384,7844	419,1947	453,6050	488,0153	522,4256	51,6211
Cap	AC	PI	33,0075	59,7689	86,5235	113,2782	140,0329	166,7876	193,5422	220,2969	247,0516	273,8062	300,5610	327,3156	354,0703	380,8250	407,5796	40,1320
Cap	AC	PR	30,9223	55,5806	80,2296	104,8788	129,5278	154,1769	178,8260	203,4751	228,1242	252,7733	277,4223	302,0715	326,7205	351,3696	376,0187	36,9736
Cap	AC	RJ	34,7494	63,2362	91,7189	120,2015	148,6840	177,1667	205,6493	234,1320	262,6146	291,0972	319,5798	348,0625	376,5451	405,0278	433,5104	42,7296
Cap	AC	RN	41,8570	77,4603	113,0607	148,6612	184,2617	219,8621	255,4625	291,0629	326,6633	362,2638	397,8642	433,4646	469,0650	504,6654	540,2659	53,4063
Cap	AC	RO	11,5450	16,8218	22,0972	27,3726	32,6480	37,9234	43,1989	48,4742	53,7496	59,0250	64,3004	69,5758	74,8513	80,1267	85,4021	7,9188
Cap	AC	RR	21,5133	36,7676	52,0216	67,2757	82,5298	97,7838	113,0379	128,2919	143,5460	158,8000	174,0541	189,3081	204,5622	219,8162	235,0703	22,8868
Cap	AC	RS	33,1219	59,9977	86,8669	113,7360	140,6050	167,4741	194,3433	221,2124	248,0815	274,9506	301,8198	328,6888	355,5579	382,4270	409,2961	40,3036
Cap	AC	SC	32,9312	59,5972	86,2603	112,9235	139,5866	166,2497	192,9128	219,5759	246,2391	272,9022	299,5654	326,2285	352,8916	379,5548	406,2178	39,9946
Cap	AC	SE	38,3222	70,3769	102,4298	134,4828	166,5358	198,5888	230,6417	262,6947	294,7477	326,8006	358,8536	390,9066	422,9595	455,0126	487,0655	48,0852
Cap	AC	SP	33,1855	60,1121	87,0384	113,9648	140,8912	167,8175	194,7438	221,6701	248,5964	275,5227	302,4490	329,3755	356,3018	383,2281	410,1544	40,3951
Cap	AC	TO	32,7659	59,2882	85,8026	112,3170	138,8313	165,3457	191,8600	218,3745	244,8888	271,4031	297,9175	324,4318	350,9462	377,4606	403,9750	39,7772
Int	AC	AL	41,0817	75,8926	110,7034	145,5143	180,3251	215,1359	249,9468	284,7576	319,5684	354,3793	389,1901	424,0009	458,8118	493,6226	528,4335	52,2162
Int	AC	AM	18,2865	30,3136	42,3405	54,3675	66,3946	78,4216	90,4487	102,4756	114,5026	126,5297	138,5567	150,5836	162,6107	174,6377	186,6648	18,0462
Int	AC	AP	33,9869	61,7028	89,4187	117,1347	144,8505	172,5664	200,2824	227,9983	255,7142	283,4302	311,1461	338,8620	366,5779	394,2938	422,0098	41,5739
Int	AC	BA	38,5528	70,8461	103,1393	135,4326	167,7259	200,0192	232,3124	264,6058	296,8990	329,1923	361,4856	393,7789	426,0722	458,3655	490,6587	48,4399
Int	AC	CE	38,8961	71,5212	104,1463	136,7715	169,3966	202,0218	234,6469	267,2720	299,8972	332,5223	365,1475	397,7727	430,3978	463,0230	495,6481	48,9434
Int	AC	DF	31,2404	56,2214	81,2023	106,1833	131,1643	156,1452	181,1262	206,1071	231,0881	256,0690	281,0499	306,0308	331,0118	355,9927	380,9737	37,4771
Int	AC	ES	37,8090	69,3470	100,8850	132,4230	163,9611	195,4991	227,0370	258,5750	290,1131	321,6511	353,1891	384,7272	416,2652	447,8032	479,3412	47,3070
Int	AC	GO	29,8443	53,4292	77,0140	100,5990	124,1838	147,7686	171,3535	194,9383	218,5231	242,1081	265,6929	289,2777	312,8626	336,4474	360,0323	35,3830
Int	AC	MA	33,5978	60,9246	88,2515	115,5783	142,9051	170,2320	197,5588	224,8857	252,2125	279,5394	306,8662	334,1931	361,5199	388,8467	416,1736	40,9902
Int	AC	MG	34,0097	61,7600	89,5102	117,2605	145,0107	172,7610	200,5112	228,2615	256,0117	283,7620	311,5122	339,2625	367,0127	394,7630	422,5132	41,6310
Int	AC	MS	19,7970	33,3346	46,8721	60,4097	73,9473	87,4848	101,0224	114,5598	128,0974	141,6349	155,1725	168,7100	182,2476	195,7851	209,3227	20,3120
Int	AC	MT	21,3076	36,3556	51,4037	66,4518	81,4998	96,5479	111,5960	126,6440	141,6921	156,7403	171,7884	186,8364	201,8845	216,9326	231,9806	22,5778
Int	AC	PA	30,1190	53,9670	77,8151	101,6632	125,5112	149,3593	173,2073	197,0554	220,9035	244,7514	268,5995	292,4475	316,2956	340,1436	363,9917	35,7720
Int	AC	PB	44,9611	83,6512	122,3414	161,0315	199,7216	238,4118	277,1020	315,7920	354,4822	393,1724	431,8626	470,5527	509,2428	547,9330	586,6231	58,0409
Int	AC	PE	41,9858	77,7006	113,4155	149,1304	184,8452	220,5601	256,2749	291,9898	327,7047	363,4195	399,1344	434,8493	470,5641	506,2790	541,9939	53,5779
Int	AC	PI	34,3188	62,3779	90,4371	118,4964	146,5556	174,6148	202,6740	230,7333	258,7925	286,8517	314,9109	342,9702	371,0294	399,0887	427,1478	42,0888
Int	AC	PR	32,2360	58,1896	84,1433	110,0969	136,0506	162,0042	187,9579	213,9114	239,8651	265,8188	291,7724	317,7261	343,6797	369,6333	395,5869	38,9304

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	AC	RJ	36,0581	65,8453	95,6325	125,4197	155,2068	184,9940	214,7812	244,5683	274,3556	304,1428	333,9299	363,7171	393,5042	423,2914	453,0786	44,6864
Int	AC	RN	43,1644	80,0695	116,9744	153,8794	190,7843	227,6894	264,5943	301,4993	338,4042	375,3093	412,2142	449,1192	486,0241	522,9292	559,8341	55,3631
Int	AC	RO	12,8509	19,4308	26,0108	32,5907	39,1707	45,7506	52,3307	58,9106	65,4906	72,0705	78,6505	85,2304	91,8104	98,3903	104,9703	9,8756
Int	AC	RR	22,8181	39,3767	55,9353	72,4939	89,0525	105,6111	122,1697	138,7284	155,2870	171,8455	188,4041	204,9627	221,5213	238,0800	254,6386	24,8436
Int	AC	RS	34,4331	62,6068	90,7805	118,9541	147,1278	175,3014	203,4751	231,6487	259,8224	287,9960	316,1697	344,3434	372,5170	400,6907	428,8643	42,2604
Int	AC	SC	34,2386	62,2063	90,1739	118,1416	146,1093	174,0770	202,0446	230,0123	257,9801	285,9477	313,9154	341,8831	369,8508	397,8184	425,7861	41,9515
Int	AC	SE	39,6285	72,9860	106,3435	139,7010	173,0586	206,4160	239,7736	273,1311	306,4887	339,8461	373,2037	406,5612	439,9187	473,2762	506,6338	50,0420
Int	AC	SP	34,4903	62,7213	90,9521	119,1830	147,4138	175,6448	203,8756	232,1065	260,3374	288,5682	316,7991	345,0300	373,2609	401,4917	429,7226	42,3519
Int	AC	TO	34,0784	61,8973	89,7162	117,5351	145,3541	173,1730	200,9918	228,8108	256,6297	284,4487	312,2675	340,0864	367,9054	395,7243	423,5432	41,7341
Cap	AL	AC	39,7717	73,2836	106,7898	140,2961	173,8023	207,3086	240,8150	274,3212	307,8275	341,3338	374,8400	408,3464	441,8527	475,3589	508,8652	50,2594
Cap	AL	AM	35,1054	63,9456	92,7831	121,6205	150,4578	179,2952	208,1325	236,9699	265,8074	294,6447	323,4821	352,3194	381,1568	409,9942	438,8315	43,2560
Cap	AL	AP	25,7219	45,1785	64,6323	84,0860	103,5398	122,9936	142,4474	161,9012	181,3550	200,8088	220,2625	239,7163	259,1701	278,6239	298,0777	29,1806
Cap	AL	BA	11,5195	16,7874	22,0514	27,3153	32,5793	37,8433	43,1072	48,3712	53,6352	58,8992	64,1631	69,4270	74,6910	79,9550	85,2190	7,8959
Cap	AL	CE	12,9055	19,5567	26,2053	32,8540	39,5026	46,1512	52,7998	59,4484	66,0971	72,7457	79,3942	86,0429	92,6915	99,3402	105,9888	9,9729
Cap	AL	DF	20,5470	34,8451	49,1380	63,4307	77,7235	92,0164	106,3091	120,6020	134,8947	149,1876	163,4804	177,7732	192,0660	206,3589	220,6516	21,4392
Cap	AL	ES	18,4872	30,7255	42,9585	55,1915	67,4245	79,6575	91,8904	104,1235	116,3565	128,5895	140,8224	153,0555	165,2885	177,5215	189,7544	18,3494
Cap	AL	GO	20,2673	34,2729	48,2682	62,2636	76,2588	90,2541	104,2494	118,2447	132,2399	146,2352	160,2305	174,2258	188,2210	202,2163	216,2116	20,9929
Cap	AL	MA	17,4955	28,7343	39,9717	51,2092	62,4466	73,6840	84,9214	96,1589	107,3963	118,6337	129,8712	141,1086	152,3460	163,5834	174,8208	16,8561
Cap	AL	MG	20,0003	33,7466	47,4901	61,2336	74,9772	88,7206	102,4642	116,2077	129,9512	143,6948	157,4383	171,1818	184,9254	198,6688	212,4124	20,6153
Cap	AL	MS	24,6284	42,9929	61,3480	79,7033	98,0584	116,4137	134,7689	153,1241	171,4793	189,8346	208,1897	226,5450	244,9002	263,2554	281,6106	27,5327
Cap	AL	MT	28,0868	49,9161	71,7386	93,5612	115,3838	137,2063	159,0289	180,8515	202,6740	224,4966	246,3193	268,1418	289,9644	311,7869	333,6095	32,7338
Cap	AL	PA	21,6404	37,0308	52,4107	67,7907	83,1706	98,5506	113,9304	129,3104	144,6904	160,0702	175,4502	190,8302	206,2101	221,5900	236,9699	23,0698
Cap	AL	PB	10,7057	15,1510	19,5911	24,0311	28,4711	32,9112	37,3512	41,7913	46,2313	50,6714	55,1114	59,5515	63,9915	68,4315	72,8716	6,6600
Cap	AL	PE	10,2989	14,3385	18,3780	22,4175	26,4571	30,4967	34,5362	38,5757	42,6152	46,6547	50,6942	54,7338	58,7733	62,8128	66,8523	6,0592
Cap	AL	PI	16,1731	26,1024	36,0238	45,9452	55,8666	65,7881	75,7095	85,6310	95,5524	105,4737	115,3952	125,3166	135,2381	145,1595	155,0810	14,8821
Cap	AL	PR	28,2013	50,1449	72,0820	94,0189	115,9560	137,8930	159,8299	181,7670	203,7039	225,6410	247,5779	269,5150	291,4520	313,3890	335,3260	32,9055
Cap	AL	RJ	22,4033	38,5528	54,6994	70,8461	86,9927	103,1393	119,2860	135,4326	151,5792	167,7259	183,8726	200,0192	216,1658	232,3124	248,4592	24,2199
Cap	AL	RN	11,5195	16,7874	22,0514	27,3153	32,5793	37,8433	43,1072	48,3712	53,6352	58,8992	64,1631	69,4270	74,6910	79,9550	85,2190	7,8959
Cap	AL	RO	35,6903	65,1244	94,5568	123,9892	153,4217	182,8541	212,2865	241,7190	271,1514	300,5838	330,0163	359,4487	388,8812	418,3136	447,7460	44,1486
Cap	AL	RR	35,7157	65,1701	94,6140	124,0579	153,5017	182,9456	212,3895	241,8334	271,2772	300,7211	330,1650	359,6089	389,0527	418,4966	447,9405	44,1658
Cap	AL	RS	33,1855	60,1121	87,0384	113,9648	140,8912	167,8175	194,7438	221,6701	248,5964	275,5227	302,4490	329,3755	356,3018	383,2281	410,1544	40,3894
Cap	AL	SC	29,1422	52,0331	74,9199	97,8067	120,6935	143,5803	166,4671	189,3540	212,2408	235,1276	258,0144	280,9012	303,7880	326,6748	349,5616	34,3302
Cap	AL	SE	10,7057	15,1510	19,5911	24,0311	28,4711	32,9112	37,3512	41,7913	46,2313	50,6714	55,1114	59,5515	63,9915	68,4315	72,8716	6,6600
Cap	AL	SP	24,8319	43,4047	61,9774	80,5501	99,1228	117,6953	136,2680	154,8407	173,4133	191,9859	210,5586	229,1312	247,7038	266,2765	284,8491	27,8589
Cap	AL	TO	24,6539	43,0615	61,4625	79,8635	98,2644	116,6654	135,0664	153,4674	171,8684	190,2694	208,6704	227,0714	245,4723	263,8733	282,2743	27,6015
Int	AL	AC	41,0817	75,8926	110,7034	145,5143	180,3251	215,1359	249,9468	284,7576	319,5684	354,3793	389,1901	424,0009	458,8118	493,6226	528,4335	52,2162
Int	AL	AM	36,4128	66,5548	96,6967	126,8386	156,9806	187,1225	217,2644	247,4064	277,5483	307,6901	337,8321	367,9740	398,1159	428,2579	458,3998	45,2128
Int	AL	AP	27,0293	47,7876	68,5459	89,3043	110,0626	130,8209	151,5792	172,3376	193,0959	213,8542	234,6126	255,3709	276,1292	296,8876	317,6459	31,1375
Int	AL	BA	12,8280	19,3965	25,9650	32,5335	39,1020	45,6706	52,2391	58,8076	65,3761	71,9446	78,5131	85,0816	91,6501	98,2187	104,7872	9,8527
Int	AL	CE	14,2127	22,1658	30,1190	38,0721	46,0253	53,9784	61,9317	69,8848	77,8380	85,7912	93,7443	101,6975	109,6506	117,6038	125,5569	11,9297
Int	AL	DF	21,8569	37,4542	53,0516	68,6490	84,2463	99,8437	115,4410	131,0383	146,6357	162,2330	177,8304	193,4278	209,0251	224,6225	240,2199	23,3960
Int	AL	ES	19,7970	33,3346	46,8721	60,4097	73,9473	87,4848	101,0224	114,5598	128,0974	141,6349	155,1725	168,7100	182,2476	195,7851	209,3227	20,3062
Int	AL	GO	21,5822	36,8821	52,1819	67,4817	82,7815	98,0814	113,3812	128,6810	143,9808	159,2807	174,5805	189,8803	205,1801	220,4799	235,7799	22,9497
Int	AL	MA	18,8014	31,3435	43,8854	56,4274	68,9693	81,5113	94,0533	106,5953	119,1372	131,6792	144,2211	156,7632	169,3051	181,8471	194,3890	18,8129
Int	AL	MG	21,3076	36,3556	51,4037	66,4518	81,4998	96,5479	111,5960	126,6440	141,6921	156,7403	171,7884	186,8364	201,8845	216,9326	231,9806	22,5721
Int	AL	MS	25,9421	45,6019	65,2617	84,9214	104,5812	124,2410	143,9008	163,5605	183,2203	202,8800	222,5398	242,1996	261,8594	281,5191	301,1788	29,4896

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	AL	MT	29,3980	52,5251	75,6523	98,7794	121,9065	145,0336	168,1607	191,2879	214,4150	237,5421	260,6692	283,7963	306,9235	330,0506	353,1777	34,6906
Int	AL	PA	22,9554	39,6399	56,3243	73,0088	89,6933	106,3778	123,0624	139,7468	156,4313	173,1158	189,8003	206,4847	223,1692	239,8537	256,5382	25,0267
Int	AL	PB	12,0155	17,7601	23,5048	29,2493	34,9939	40,7385	46,4831	52,2276	57,9722	63,7168	69,4614	75,2060	80,9506	86,6952	92,4398	8,6168
Int	AL	PE	11,6035	16,9477	22,2917	27,6358	32,9798	38,3239	43,6680	49,0121	54,3561	59,7001	65,0443	70,3883	75,7324	81,0764	86,4206	8,0160
Int	AL	PI	17,4855	28,7114	39,9374	51,1634	62,3894	73,6154	84,8413	96,0673	107,2933	118,5193	129,7452	140,9712	152,1972	163,4232	174,6492	16,8389
Int	AL	PR	29,5125	52,7541	75,9956	99,2371	122,4787	145,7203	168,9618	192,2033	215,4449	238,6864	261,9280	285,1696	308,4111	331,6526	354,8942	34,8623
Int	AL	RJ	23,7106	41,1619	58,6130	76,0643	93,5154	110,9666	128,4178	145,8690	163,3202	180,7714	198,2225	215,6738	233,1249	250,5762	268,0273	26,1767
Int	AL	RN	12,8280	19,3965	25,9650	32,5335	39,1020	45,6706	52,2391	58,8076	65,3761	71,9446	78,5131	85,0816	91,6501	98,2187	104,7872	9,8527
Int	AL	RO	36,9965	67,7334	98,4704	129,2075	159,9444	190,6814	221,4184	252,1553	282,8923	313,6293	344,3662	375,1033	405,8403	436,5772	467,3142	46,1054
Int	AL	RR	37,0308	67,7793	98,5277	129,2761	160,0245	190,7729	221,5213	252,2698	283,0182	313,7666	344,5150	375,2634	406,0118	436,7603	467,5088	46,1226
Int	AL	RS	34,4903	62,7213	90,9521	119,1830	147,4138	175,6448	203,8756	232,1065	260,3374	288,5682	316,7991	345,0300	373,2609	401,4917	429,7226	42,3462
Int	AL	SC	30,4508	54,6423	78,8336	103,0249	127,2162	151,4076	175,5990	199,7903	223,9817	248,1730	272,3643	296,5558	320,7471	344,9384	369,1298	36,2870
Int	AL	SE	12,0155	17,7601	23,5048	29,2493	34,9939	40,7385	46,4831	52,2276	57,9722	63,7168	69,4614	75,2060	80,9506	86,6952	92,4398	8,6168
Int	AL	SP	26,1367	46,0139	65,8911	85,7682	105,6454	125,5226	145,3998	165,2770	185,1542	205,0314	224,9086	244,7858	264,6630	284,5402	304,4174	29,8157
Int	AL	TO	25,9650	45,6706	65,3761	85,0816	104,7872	124,4927	144,1982	163,9038	183,6093	203,3148	223,0205	242,7260	262,4316	282,1371	301,8426	29,5583
Cap	AM	AC	16,9741	27,7044	38,4269	49,1494	59,8718	70,5943	81,3167	92,0392	102,7617	113,4841	124,2067	134,9292	145,6516	156,3741	167,0965	16,0836
Cap	AM	AL	35,1054	63,9456	92,7831	121,6205	150,4578	179,2952	208,1325	236,9699	265,8074	294,6447	323,4821	352,3194	381,1568	409,9942	438,8315	43,2560
Cap	AM	AP	23,2807	40,3036	57,3199	74,3362	91,3527	108,3690	125,3854	142,4017	159,4180	176,4344	193,4507	210,4670	227,4834	244,4997	261,5160	25,5245
Cap	AM	BA	30,8968	55,5348	80,1724	104,8100	129,4478	154,0854	178,7230	203,3607	227,9983	252,6359	277,2736	301,9113	326,5489	351,1866	375,8242	36,9564
Cap	AM	CE	28,8244	51,3923	73,9587	96,5250	119,0915	141,6578	164,2242	186,7906	209,3570	231,9233	254,4898	277,0562	299,6226	322,1890	344,7553	33,8495
Cap	AM	DF	24,8065	43,3475	61,8859	80,4242	98,9625	117,5008	136,0391	154,5774	173,1158	191,6540	210,1924	228,7306	247,2690	265,8074	284,3456	27,8074
Cap	AM	ES	33,3635	60,4783	87,5878	114,6972	141,8066	168,9160	196,0254	223,1349	250,2443	277,3537	304,4631	331,5726	358,6820	385,7914	412,9008	40,6640
Cap	AM	GO	23,9673	41,6768	59,3798	77,0827	94,7857	112,4886	130,1915	147,8945	165,5974	183,3004	201,0034	218,7063	236,4092	254,1121	271,8151	26,5544
Cap	AM	MA	22,8230	39,3995	55,9697	72,5397	89,1097	105,6797	122,2499	138,8199	155,3899	171,9599	188,5301	205,1001	221,6701	238,2401	254,8102	24,8550
Cap	AM	MG	30,9223	55,5806	80,2296	104,8788	129,5278	154,1769	178,8260	203,4751	228,1242	252,7733	277,4223	302,0715	326,7205	351,3696	376,0187	36,9736
Cap	AM	MS	25,2896	44,3088	63,3278	82,3466	101,3656	120,3846	139,4035	158,4225	177,4413	196,4603	215,4792	234,4982	253,5172	272,5360	291,5550	28,5283
Cap	AM	MT	20,6487	35,0511	49,4469	63,8427	78,2385	92,6343	107,0301	121,4259	135,8217	150,2175	164,6133	179,0091	193,4049	207,8007	222,1965	21,5936
Cap	AM	PA	18,2838	30,3136	42,3405	54,3675	66,3946	78,4216	90,4487	102,4756	114,5026	126,5297	138,5567	150,5836	162,6107	174,6377	186,6648	18,0405
Cap	AM	PB	33,4143	60,5584	87,7022	114,8460	141,9897	169,1334	196,2772	223,4209	250,5647	277,7085	304,8522	331,9960	359,1397	386,2834	413,4273	40,7156
Cap	AM	PE	33,4398	60,6386	87,8281	115,0176	142,2071	169,3966	196,5862	223,7757	250,9652	278,1548	305,3443	332,5338	359,7233	386,9128	414,1024	40,7842
Cap	AM	PI	24,4632	42,6724	60,8789	79,0853	97,2918	115,4982	133,7047	151,9112	170,1176	188,3241	206,5305	224,7370	242,9434	261,1499	279,3564	27,3096
Cap	AM	PR	32,3463	58,4414	84,5324	110,6233	136,7143	162,8052	188,8962	214,9872	241,0781	267,1691	293,2600	319,3510	345,4419	371,5329	397,6239	39,1364
Cap	AM	RJ	33,0710	59,8833	86,6952	113,5070	140,3190	167,1309	193,9427	220,7547	247,5665	274,3784	301,1904	328,0022	354,8141	381,6260	408,4379	40,2178
Cap	AM	RN	32,4353	58,6130	84,7841	110,9551	137,1263	163,2974	189,4684	215,6395	241,8105	267,9816	294,1526	320,3237	346,4947	372,6658	398,8369	39,2566
Cap	AM	RO	13,2487	20,2319	27,2124	34,1928	41,1733	48,1538	55,1343	62,1148	69,0952	76,0757	83,0562	90,0367	97,0172	103,9975	110,9780	10,4707
Cap	AM	RR	12,4222	18,5955	24,7634	30,9315	37,0995	43,2675	49,4355	55,6034	61,7714	67,9394	74,1074	80,2755	86,4435	92,6114	98,7794	9,2519
Cap	AM	RS	36,4914	66,7149	96,9370	127,1591	157,3811	187,6031	217,8251	248,0472	278,2691	308,4912	338,7133	368,9352	399,1573	429,3793	459,6014	45,3330
Cap	AM	SC	34,9274	63,5910	92,2452	120,8995	149,5538	178,2081	206,8623	235,5167	264,1709	292,8252	321,4794	350,1338	378,7880	407,4423	436,0965	42,9813
Cap	AM	SE	31,9903	57,7319	83,4682	109,2043	134,9406	160,6768	186,4130	212,1492	237,8854	263,6216	289,3579	315,0940	340,8303	366,5665	392,3027	38,6043
Cap	AM	SP	32,3336	58,4185	84,4980	110,5776	136,6571	162,7366	188,8161	214,8956	240,9751	267,0546	293,1342	319,2137	345,2932	371,3727	397,4522	39,1192
Cap	AM	TO	27,9979	49,7444	71,4869	93,2294	114,9718	136,7143	158,4568	180,1992	201,9417	223,6842	245,4266	267,1691	288,9116	310,6540	332,3965	32,6136
Int	AM	AC	18,2865	30,3136	42,3405	54,3675	66,3946	78,4216	90,4487	102,4756	114,5026	126,5297	138,5567	150,5836	162,6107	174,6377	186,6648	18,0405
Int	AM	AL	36,4128	66,5548	96,6967	126,8386	156,9806	187,1225	217,2644	247,4064	277,5483	307,6901	337,8321	367,9740	398,1159	428,2579	458,3998	45,2128
Int	AM	AP	24,5919	42,9127	61,2336	79,5545	97,8754	116,1963	134,5172	152,8380	171,1590	189,4798	207,8007	226,1216	244,4425	262,7634	281,0843	27,4813
Int	AM	BA	32,2017	58,1439	84,0860	110,0283	135,9704	161,9127	187,8548	213,7971	239,7392	265,6814	291,6236	317,5658	343,5080	369,4502	395,3924	38,9132
Int	AM	CE	30,1305	54,0013	77,8723	101,7433	125,6142	149,4851	173,3561	197,2270	221,0979	244,9689	268,8398	292,7108	316,5817	340,4526	364,3236	35,8064

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	AM	DF	26,1138	45,9566	65,7995	85,6424	105,4853	125,3281	145,1710	165,0139	184,8567	204,6995	224,5424	244,3852	264,2281	284,0710	303,9138	29,7642
Int	AM	ES	34,6734	63,0874	91,5013	119,9154	148,3294	176,7433	205,1573	233,5712	261,9852	290,3992	318,8132	347,2271	375,6411	404,0550	432,4690	42,6209
Int	AM	GO	25,2784	44,2860	63,2934	82,3009	101,3084	120,3159	139,3234	158,3309	177,3384	196,3459	215,3533	234,3608	253,3684	272,3759	291,3833	28,5112
Int	AM	MA	24,1340	42,0087	59,8833	77,7579	95,6325	113,5070	131,3817	149,2562	167,1309	185,0054	202,8800	220,7547	238,6292	256,5039	274,3784	26,8118
Int	AM	MG	32,2360	58,1896	84,1433	110,0969	136,0506	162,0042	187,9579	213,9114	239,8651	265,8188	291,7724	317,7261	343,6797	369,6333	395,5869	38,9304
Int	AM	MS	26,5944	46,9179	67,2414	87,5649	107,8884	128,2119	148,5353	168,8588	189,1823	209,5058	229,8293	250,1528	270,4763	290,7998	311,1231	30,4851
Int	AM	MT	21,9598	37,6602	53,3605	69,0609	84,7613	100,4616	116,1619	131,8623	147,5626	163,2629	178,9633	194,6637	210,3641	226,0644	241,7647	23,5505
Int	AM	PA	19,5911	32,9226	46,2542	59,5858	72,9173	86,2489	99,5805	112,9120	126,2436	139,5752	152,9067	166,2382	179,5698	192,9014	206,2329	19,9973
Int	AM	PB	34,7192	63,1676	91,6158	120,0641	148,5125	176,9607	205,4090	233,8574	262,3056	290,7539	319,2023	347,6505	376,0988	404,5472	432,9954	42,6724
Int	AM	PE	34,7536	63,2476	91,7417	120,2358	148,7299	177,2239	205,7180	234,2120	262,7062	291,2002	319,6943	348,1883	376,6824	405,1766	433,6706	42,7410
Int	AM	PI	25,7705	45,2815	64,7925	84,3035	103,8145	123,3255	142,8365	162,3475	181,8585	201,3695	220,8805	240,3916	259,9026	279,4135	298,9245	29,2665
Int	AM	PR	33,6550	61,0505	88,4460	115,8415	143,2370	170,6325	198,0280	225,4236	252,8190	280,2146	307,6101	335,0056	362,4011	389,7966	417,1921	41,0933
Int	AM	RJ	34,3760	62,4924	90,6088	118,7253	146,8417	174,9582	203,0745	231,1910	259,3075	287,4239	315,5403	343,6568	371,7732	399,8897	428,0061	42,1746
Int	AM	RN	33,7466	61,2222	88,6977	116,1734	143,6490	171,1246	198,6002	226,0758	253,5515	281,0270	308,5026	335,9783	363,4539	390,9295	418,4051	41,2134
Int	AM	RO	14,5559	22,8409	31,1260	39,4111	47,6961	55,9811	64,2661	72,5511	80,8361	89,1211	97,4062	105,6913	113,9763	122,2613	130,5463	12,4275
Int	AM	RR	13,7320	21,2046	28,6771	36,1496	43,6222	51,0948	58,5673	66,0398	73,5124	80,9849	88,4574	95,9300	103,4026	110,8751	118,3476	11,2087
Int	AM	RS	37,7975	69,3241	100,8507	132,3773	163,9038	195,4304	226,9570	258,4835	290,0101	321,5367	353,0632	384,5898	416,1164	447,6430	479,1696	47,2898
Int	AM	SC	36,2412	66,2000	96,1589	126,1177	156,0765	186,0354	215,9942	245,9530	275,9118	305,8707	335,8295	365,7884	395,7472	425,7059	455,6648	44,9382
Int	AM	SE	33,3003	60,3410	87,3818	114,4226	141,4633	168,5041	195,5448	222,5855	249,6263	276,6671	303,7078	330,7486	357,7894	384,8301	411,8709	40,5611
Int	AM	SP	33,6435	61,0277	88,4117	115,7957	143,1799	170,5639	197,9479	225,3320	252,7161	280,1001	307,4842	334,8683	362,2523	389,6364	417,0204	41,0760
Int	AM	TO	29,3065	52,3536	75,4006	98,4475	121,4945	144,5416	167,5886	190,6356	213,6826	236,7296	259,7766	282,8237	305,8707	328,9176	351,9647	34,5705
Cap	AP	AC	32,6769	59,0936	85,5050	111,9164	138,3278	164,7391	191,1506	217,5620	243,9733	270,3847	296,7961	323,2075	349,6188	376,0302	402,4416	39,6171
Cap	AP	AL	25,7219	45,1785	64,6323	84,0860	103,5398	122,9936	142,4474	161,9012	181,3550	200,8088	220,2625	239,7163	259,1701	278,6239	298,0777	29,1806
Cap	AP	AM	23,2807	40,3036	57,3199	74,3362	91,3527	108,3690	125,3854	142,4017	159,4180	176,4344	193,4507	210,4670	227,4834	244,4997	261,5160	25,5245
Cap	AP	BA	26,6246	46,9865	67,3443	87,7022	108,0600	128,4178	148,7756	169,1334	189,4912	209,8490	230,2068	250,5647	270,9226	291,2804	311,6382	30,5367
Cap	AP	CE	20,9030	35,5546	50,2022	64,8497	79,4973	94,1448	108,7924	123,4399	138,0874	152,7351	167,3826	182,0302	196,6777	211,3252	225,9728	21,9713
Cap	AP	DF	25,3531	44,4461	63,5337	82,6214	101,7089	120,7965	139,8841	158,9717	178,0593	197,1469	216,2344	235,3221	254,4097	273,4973	292,5849	28,6314
Cap	AP	ES	31,8631	57,4802	83,0905	108,7009	134,3112	159,9216	185,5318	211,1421	236,7525	262,3628	287,9732	313,5835	339,1939	364,8042	390,4145	38,4155
Cap	AP	GO	24,3996	42,5579	60,7072	78,8565	97,0056	115,1549	133,3042	151,4534	169,6026	187,7519	205,9011	224,0503	242,1996	260,3488	278,4980	27,2238
Cap	AP	MA	18,7033	31,1489	43,5878	56,0268	68,4659	80,9049	93,3438	105,7828	118,2218	130,6607	143,0997	155,5387	167,9777	180,4166	192,8556	18,6585
Cap	AP	MG	30,4645	54,6880	78,9022	103,1164	127,3307	151,5449	175,7591	199,9735	224,1877	248,4019	272,6162	296,8304	321,0446	345,2589	369,4731	36,3213
Cap	AP	MS	29,8542	53,4521	77,0484	100,6447	124,2410	147,8372	171,4336	195,0298	218,6262	242,2224	265,8188	289,4151	313,0113	336,6077	360,2039	35,3944
Cap	AP	MT	27,2350	48,1996	69,1639	90,1282	111,0925	132,0568	153,0211	173,9855	194,9498	215,9141	236,8784	257,8427	278,8070	299,7713	320,7357	31,4464
Cap	AP	PA	11,6340	17,0163	22,3947	27,7731	33,1515	38,5298	43,9083	49,2867	54,6651	60,0435	65,4218	70,8003	76,1787	81,5571	86,9355	8,0676
Cap	AP	PB	25,8490	45,4303	65,0099	84,5896	104,1692	123,7489	143,3286	162,9083	182,4879	202,0676	221,6472	241,2268	260,8066	280,3862	299,9659	29,3694
Cap	AP	PE	26,3196	46,3686	66,4175	86,4663	106,5151	126,5640	146,6129	166,6616	186,7105	206,7594	226,8082	246,8570	266,9059	286,9547	307,0036	30,0733
Cap	AP	PI	17,8515	29,4323	41,0131	52,5938	64,1745	75,7553	87,3360	98,9168	110,4974	122,0782	133,6589	145,2396	156,8204	168,4011	179,9818	17,3711
Cap	AP	PR	36,0463	65,8338	95,6210	125,4082	155,1954	184,9826	214,7698	244,5569	274,3441	304,1312	333,9184	363,7057	393,4928	423,2800	453,0672	44,6807
Cap	AP	RJ	33,8466	61,4396	89,0296	116,6197	144,2097	171,7998	199,3898	226,9798	254,5698	282,1600	309,7500	337,3400	364,9300	392,5201	420,1102	41,3850
Cap	AP	RN	24,9081	43,5650	62,2177	80,8704	99,5232	118,1759	136,8288	155,4815	174,1342	192,7870	211,4397	230,0925	248,7452	267,3979	286,0507	27,9791
Cap	AP	RO	28,1759	50,1106	72,0362	93,9617	115,8873	137,8128	159,7384	181,6640	203,5896	225,5151	247,4407	269,3662	291,2918	313,2173	335,1429	32,8883
Cap	AP	RR	23,6621	41,0588	58,4528	75,8469	93,2408	110,6348	128,0287	145,4227	162,8167	180,2106	197,6046	214,9986	232,3926	249,7866	267,1805	26,0909
Cap	AP	RS	40,7381	75,2060	109,6735	144,1410	178,6086	213,0762	247,5436	282,0112	316,4787	350,9462	385,4137	419,8813	454,3489	488,8163	523,2839	51,7013
Cap	AP	SC	38,1570	70,0679	101,9721	133,8764	165,7805	197,6848	229,5890	261,4931	293,3974	325,3015	357,2058	389,1100	421,0142	452,9184	484,8226	47,8562
Cap	AP	SE	26,2051	46,1397	66,0741	86,0086	105,9430	125,8774	145,8118	165,7462	185,6806	205,6150	225,5494	245,4839	265,4183	285,3527	305,2871	29,9016
Cap	AP	SP	34,1772	62,1033	90,0252	117,9471	145,8690	173,7909	201,7128	229,6347	257,5567	285,4785	313,4004	341,3223	369,2442	397,1662	425,0881	41,8828

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	AP	TO	28,6463	51,0490	73,4437	95,8385	118,2332	140,6279	163,0226	185,4174	207,8122	230,2068	252,6016	274,9964	297,3911	319,7858	342,1806	33,5920
Int	AP	AC	33,9865	61,7047	89,4229	117,1411	144,8593	172,5775	200,2956	228,0138	255,7320	283,4502	311,1684	338,8866	366,6048	394,3230	422,0411	41,5772
Int	AP	AL	27,0316	47,7947	68,5580	89,3212	110,0843	130,8476	151,6108	172,3740	193,1372	213,9005	234,6636	255,4269	276,1901	296,9532	317,7165	31,1448
Int	AP	AM	24,5904	42,9123	61,2343	79,5562	97,8783	116,2002	134,5221	152,8441	171,1661	189,4881	207,8100	226,1320	244,4540	262,7760	281,0979	27,4829
Int	AP	BA	27,9343	49,6003	71,2662	92,9322	114,5981	136,2641	157,9301	179,5960	201,2620	222,9279	244,5939	266,2598	287,9258	309,5918	331,2577	32,4989
Int	AP	CE	22,2254	38,1824	54,1395	70,0964	86,0535	102,0105	117,9676	133,9246	149,8816	165,8386	181,7957	197,7527	213,7097	229,6667	245,6238	23,9355
Int	AP	DF	26,6628	47,0573	67,4518	87,8463	108,2408	128,6352	149,0297	169,4242	189,8187	210,2132	230,6076	251,0021	271,3966	291,7911	312,1856	30,5916
Int	AP	ES	33,1855	60,1027	87,0198	113,9370	140,8542	167,7712	194,6884	221,6056	248,5227	275,4399	302,3571	329,2742	356,1914	383,1086	410,0256	40,3756
Int	AP	GO	25,7092	45,1628	64,6163	84,0700	103,5236	122,9772	142,4307	161,8843	181,3380	200,7915	220,2451	239,6987	259,1523	278,6059	298,0595	29,1803
Int	AP	MA	20,0130	33,7577	47,5023	61,2470	74,9917	88,7363	102,4809	116,2256	129,9702	143,7149	157,4596	171,2043	184,9489	198,6936	212,4383	20,6169
Int	AP	MG	31,7869	57,3054	82,8239	108,3424	133,8610	159,3795	184,8980	210,4166	235,9351	261,4536	286,9722	312,4907	338,0092	363,5278	389,0463	38,2778
Int	AP	MS	31,1638	56,0721	80,9803	105,8885	130,7967	155,7050	180,6132	205,5214	230,4296	255,3379	280,2461	305,1544	330,0625	354,9708	379,8790	37,3623
Int	AP	MT	28,5446	50,8209	73,0971	95,3734	117,6497	139,9259	162,2022	184,4785	206,7547	229,0310	251,3073	273,5836	295,8598	318,1361	340,4124	33,4143

TARIFA REAJUSTADA			PESO(kg)	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	excedente
Serviço	Origem	Destino	até 1	1 até2	2 até 3	3 até 4	4 até 5	5 até 6	6 até 7	7 até 8	8 até 9	9 até 10	10 até 11	11 até 12	12 até 13	13 até 14	14 até 15	Kg ou fração
Int	AP	PA	12,9563	19,6442	26,3323	33,0202	39,7082	46,3961	53,0841	59,7721	66,4600	73,1480	79,8359	86,5239	93,2119	99,8998	106,5879	10,0319
Int	AP	PB	27,1587	48,0490	68,9394	89,8298	110,7201	131,6105	152,5009	173,3912	194,2816	215,1720	236,0623	256,9526	277,8430	298,7333	319,6237	31,3355
Int	AP	PE	27,6291	48,9899	70,3507	91,7115	113,0723	134,4331	155,7940	177,1548	198,5156	219,8764	241,2372	262,5980	283,9588	305,3196	326,6804	32,0412
Int	AP	PI	19,1611	32,0538	44,9467	57,8394	70,7322	83,6250	96,5177	109,4105	122,3032	135,1960	148,0889	160,9816	173,8744	186,7671	199,6599	19,3391
Int	AP	PR	37,3686	68,4690	99,5693	130,6696	161,7700	192,8702	223,9705	255,0708	286,1712	317,2715	348,3718	379,4721	410,5724	441,6727	472,7731	46,6504
Int	AP	RJ	35,1563	64,0570	92,9576	121,8582	150,7589	179,6595	208,5602	237,4609	266,3616	295,2622	324,1629	353,0636	381,9642	410,8649	439,7656	43,3510
Int	AP	RN	26,2305	46,1927	66,1548	86,1171	106,0793	126,0414	146,0036	165,9658	185,9279	205,8901	225,8524	245,8145	265,7767	285,7389	305,7010	29,9432
Int	AP	RO	29,4982	52,7280	75,9580	99,1878	122,4177	145,6475	168,8775	192,1073	215,3372	238,5670	261,7970	285,0268	308,2567	331,4865	354,7165	34,8448
Int	AP	RR	24,9717	43,6752	62,3785	81,0820	99,7854	118,4889	137,1922	155,8957	174,5991	193,3026	212,0059	230,7094	249,4128	268,1161	286,8196	28,0551
Int	AP	RS	42,0476	77,8270	113,6063	149,3857	185,1650	220,9444	256,7237	292,5031	328,2824	364,0618	399,8411	435,6205	471,3998	507,1793	542,9585	53,6690
Int	AP	SC	39,4793	72,6903	105,9012	139,1122	172,3232	205,5341	238,7451	271,9561	305,1670	338,3780	371,5889	404,7999	438,0109	471,2218	504,4329	49,8164
Int	AP	SE	27,5147	48,7610	70,0075	91,2538	112,5002	133,7465	154,9930	176,2393	197,4857	218,7320	239,9784	261,2248	282,4712	303,7175	324,9639	31,8695
Int	AP	SP	35,4996	64,7308	93,9620	123,1933	152,4245	181,6559	210,8871	240,1183	269,3496	298,5808	327,8120	357,0433	386,2745	415,5057	444,7370	43,8469
Int	AP	TO	29,9687	53,6690	77,3693	101,0696	124,7699	148,4703	172,1706	195,8709	219,5712	243,2716	266,9719	290,6722	314,3725	338,0728	361,7732	35,5504
Cap	BA	AC	37,2415	68,2370	99,2257	130,2144	161,2032	192,1919	223,1806	254,1694	285,1581	316,1468	347,1355	378,1243	409,1130	440,1017	471,0905	46,4831
Cap	BA	AL	11,5195	16,7874	22,0514	27,3153	32,5793	37,8433	43,1072	48,3712	53,6352	58,8992	64,1631	69,4270	74,6910	79,9550	85,2190	7,8959
Cap	BA	AM	30,8968	55,5348	80,1724	104,8100	129,4478	154,0854	178,7230	203,3607	227,9983	252,6359	277,2736	301,9113	326,5489	351,1866	375,8242	36,9564
Cap	BA	AP	26,6246	46,9865	67,3443	87,7022	108,0600	128,4178	148,7756	169,1334	189,4912	209,8490	230,2068	250,5647	270,9226	291,2804	311,6382	30,5367
Cap	BA	CE	16,2367	26,2168	36,1954	46,1740	56,1528	66,1314	76,1100	86,0887	96,0673	106,0459	116,0246	126,0032	135,9820	145,9606	155,9392	14,9679
Cap	BA	DF	16,4910	26,7318	36,9621	47,1925	57,4230	67,6534	77,8837	88,1142	98,3446	108,5749	118,8053	129,0358	139,2662	149,4965	159,7270	15,3456
Cap	BA	ES	14,3422	22,4290	30,5081	38,5871	46,6662	54,7452	62,8242	70,9032	78,9823	87,0614	95,1404	103,2195	111,2985	119,3775	127,4565	12,1185
Cap	BA	GO	16,3893	26,5143	36,6302	46,7462	56,8622	66,9782	77,0941	87,2101	97,3261	107,4421	117,5581	127,6740	137,7900	147,9060	158,0219	15,1739
Cap	BA	MA	19,0721	31,8927	44,7094	57,5259	70,3426	83,1591	95,9758	108,7924	121,6090	134,4256	147,2422	160,0588	172,8755	185,6920	198,5087	19,2248
Cap	BA	MG	15,3340	24,4088	33,4834	42,5579	51,6326	60,7072	69,7818	78,8565	87,9311	97,0056	106,0803	115,1549	124,2295	133,3042	142,3788	13,6119
Cap	BA	MS	21,7168	37,1681	52,6167	68,0653	83,5139	98,9625	114,4111	129,8597	145,3083	160,7568	176,2054	191,6540	207,1026	222,5512	237,9998	23,1729
Cap	BA	MT	24,7810	43,3132	61,8402	80,3670	98,8938	117,4207	135,9475	154,4745	173,0013	191,5282	210,0550	228,5820	247,1088	265,6357	284,1625	27,7903
Cap	BA	PA	22,3017	38,3468	54,3904	70,4341	86,4778	102,5214	118,5650	134,6087	150,6524	166,6960	182,7396	198,7833	214,8270	230,8707	246,9142	24,0654
Cap	BA	PB	13,7700	21,2961	28,8145	36,3328	43,8511	51,3694	58,8877	66,4060	73,9244	81,4426	88,9610	96,4793	103,9975	111,5159	119,0343	11,2774
Cap	BA	PE	12,6130	18,9845	25,3471	31,7096	38,0721	44,4347	50,7972	57,1597	63,5222	69,8848	76,2474	82,6099	88,9725	95,3350	101,6975	9,5438
Cap	BA	PI	16,2494	26,2396	36,2298	46,2199	56,2100	66,2000	76,1901	86,1802	96,1704	106,1604	116,1505	126,1406	136,1306	146,1207	156,1109	14,9851
Cap	BA	PR	23,3061	40,3494	57,3886	74,4279	91,4670	108,5063	125,5455	142,5848	159,6240	176,6632	193,7024	210,7417	227,7809	244,8201	261,8594	25,5588

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	BA	RJ	17,8006	29,3523	40,8987	52,4451	63,9915	75,5378	87,0843	98,6306	110,1771	121,7234	133,2698	144,8162	156,3626	167,9090	179,4554	17,3195
Cap	BA	RN	14,5965	22,9440	31,2862	39,6285	47,9707	56,3129	64,6552	72,9974	81,3397	89,6819	98,0241	106,3664	114,7086	123,0508	131,3931	12,5134
Cap	BA	RO	33,2491	60,2495	87,2444	114,2395	141,2344	168,2294	195,2244	222,2194	249,2144	276,2094	303,2043	330,1994	357,1943	384,1893	411,1843	40,4925
Cap	BA	RR	35,1308	64,0029	92,8746	121,7463	150,6181	179,4897	208,3614	237,2332	266,1049	294,9765	323,8483	352,7200	381,5916	410,4633	439,3351	43,3075
Cap	BA	RS	28,3285	50,3967	72,4596	94,5225	116,5853	138,6482	160,7111	182,7739	204,8369	226,8998	248,9626	271,0255	293,0884	315,1512	337,2142	33,0943
Cap	BA	SC	24,6666	43,0844	61,4968	79,9093	98,3217	116,7341	135,1466	153,5590	171,9714	190,3838	208,7962	227,2087	245,6211	264,0336	282,4460	27,6186
Cap	BA	SE	11,1636	16,0779	20,9872	25,8964	30,8056	35,7148	40,6240	45,5332	50,4425	55,3517	60,2609	65,1701	70,0793	74,9886	79,8978	7,3638
Cap	BA	SP	20,2291	34,2043	48,1767	62,1491	76,1215	90,0939	104,0663	118,0387	132,0111	145,9835	159,9559	173,9283	187,9007	201,8731	215,8455	20,9585
Cap	BA	TO	20,6106	34,9710	49,3210	63,6710	78,0211	92,3711	106,7211	121,0711	135,4212	149,7712	164,1212	178,4712	192,8213	207,1714	221,5213	21,5250
Int	BA	AC	38,5528	70,8461	103,1393	135,4326	167,7259	200,0192	232,3124	264,6058	296,8990	329,1923	361,4856	393,7789	426,0722	458,3655	490,6587	48,4399
Int	BA	AL	12,8280	19,3965	25,9650	32,5335	39,1020	45,6706	52,2391	58,8076	65,3761	71,9446	78,5131	85,0816	91,6501	98,2187	104,7872	9,8527
Int	BA	AM	32,2017	58,1439	84,0860	110,0283	135,9704	161,9127	187,8548	213,7971	239,7392	265,6814	291,6236	317,5658	343,5080	369,4502	395,3924	38,9132
Int	BA	AP	27,9333	49,5957	71,2580	92,9204	114,5828	136,2451	157,9075	179,5698	201,2322	222,8946	244,5569	266,2192	287,8817	309,5440	331,2063	32,4935
Int	BA	CE	17,5427	28,8259	40,1091	51,3923	62,6754	73,9587	85,2419	96,5250	107,8083	119,0915	130,3746	141,6578	152,9411	164,2242	175,5074	16,9247
Int	BA	DF	17,8059	29,3408	40,8757	52,4107	63,9456	75,4806	87,0156	98,5506	110,0855	121,6205	133,1554	144,6904	156,2253	167,7603	179,2952	17,3024
Int	BA	ES	15,6545	25,0381	34,4217	43,8053	53,1889	62,5725	71,9560	81,3397	90,7233	100,1068	109,4904	118,8740	128,2576	137,6412	147,0248	14,0753
Int	BA	GO	17,7029	29,1234	40,5439	51,9645	63,3850	74,8055	86,2260	97,6466	109,0670	120,4875	131,9080	143,3286	154,7491	166,1696	177,5901	17,1307
Int	BA	MA	20,3807	34,5018	48,6230	62,7442	76,8652	90,9864	105,1076	119,2287	133,3499	147,4711	161,5922	175,7134	189,8346	203,9557	218,0769	21,1816
Int	BA	MG	16,6387	27,0178	37,3970	47,7762	58,1553	68,5345	78,9136	89,2928	99,6720	110,0511	120,4303	130,8095	141,1886	151,5678	161,9470	15,5687
Int	BA	MS	23,0241	39,7772	56,5303	73,2836	90,0367	106,7898	123,5429	140,2961	157,0492	173,8023	190,5555	207,3086	224,0617	240,8150	257,5681	25,1296
Int	BA	MT	26,0909	45,9223	65,7537	85,5852	105,4166	125,2480	145,0795	164,9108	184,7423	204,5736	224,4051	244,2365	264,0679	283,8993	303,7308	29,7471
Int	BA	PA	23,6077	40,9559	58,3041	75,6523	93,0005	110,3486	127,6968	145,0451	162,3933	179,7415	197,0897	214,4379	231,7861	249,1343	266,4825	26,0222
Int	BA	PB	15,0824	23,9052	32,7281	41,5510	50,3738	59,1967	68,0196	76,8424	85,6653	94,4882	103,3110	112,1339	120,9568	129,7796	138,6025	13,2342
Int	BA	PE	13,9265	21,5936	29,2608	36,9278	44,5949	52,2619	59,9290	67,5962	75,2632	82,9303	90,5973	98,2644	105,9316	113,5986	121,2657	11,5006
Int	BA	PI	17,5541	28,8488	40,1434	51,4380	62,7327	74,0273	85,3219	96,6166	107,9112	119,2058	130,5006	141,7952	153,0898	164,3845	175,6791	16,9420
Int	BA	PR	24,6147	42,9585	61,3023	79,6461	97,9898	116,3336	134,6773	153,0211	171,3650	189,7087	208,0525	226,3962	244,7400	263,0838	281,4275	27,5156
Int	BA	RJ	19,1105	31,9613	44,8123	57,6633	70,5142	83,3651	96,2161	109,0670	121,9180	134,7689	147,6198	160,4708	173,3217	186,1726	199,0236	19,2764
Int	BA	RN	15,9063	25,5531	35,1999	44,8466	54,4935	64,1402	73,7870	83,4338	93,0806	102,7274	112,3742	122,0210	131,6677	141,3146	150,9613	14,4702
Int	BA	RO	34,5591	62,8585	91,1581	119,4577	147,7572	176,0567	204,3562	232,6558	260,9554	289,2548	317,5544	345,8539	374,1534	402,4530	430,7525	42,4493
Int	BA	RR	36,4358	66,6120	96,7882	126,9645	157,1407	187,3170	217,4932	247,6695	277,8457	308,0220	338,1983	368,3746	398,5508	428,7271	458,9033	45,2643
Int	BA	RS	29,6383	53,0058	76,3732	99,7406	123,1081	146,4755	169,8429	193,2104	216,5778	239,9452	263,3127	286,6801	310,0475	333,4150	356,7824	35,0511
Int	BA	SC	25,9765	45,6934	65,4104	85,1274	104,8445	124,5614	144,2784	163,9954	183,7124	203,4293	223,1463	242,8633	262,5802	282,2972	302,0142	29,5754
Int	BA	SE	12,4732	18,6871	24,9008	31,1145	37,3284	43,5421	49,7558	55,9697	62,1834	68,3971	74,6110	80,8247	87,0384	93,2523	99,4660	9,3207
Int	BA	SP	21,5364	36,8133	52,0903	67,3673	82,6442	97,9212	113,1981	128,4750	143,7520	159,0289	174,3058	189,5828	204,8598	220,1367	235,4136	22,9154
Int	BA	TO	21,9255	37,5801	53,2347	68,8893	84,5438	100,1984	115,8529	131,5075	147,1621	162,8167	178,4712	194,1258	209,7804	225,4350	241,0896	23,4818
Cap	DF	AC	29,9305	53,6123	77,2887	100,9651	124,6415	148,3179	171,9943	195,6707	219,3471	243,0235	266,6999	290,3764	314,0527	337,7291	361,4055	35,5145
Cap	DF	AL	20,5470	34,8451	49,1380	63,4307	77,7235	92,0164	106,3091	120,6020	134,8947	149,1876	163,4804	177,7732	192,0660	206,3589	220,6516	21,4392
Cap	DF	AM	24,8065	43,3475	61,8859	80,4242	98,9625	117,5008	136,0391	154,5774	173,1158	191,6540	210,1924	228,7306	247,2690	265,8074	284,3456	27,8074
Cap	DF	AP	25,3531	44,4461	63,5337	82,6214	101,7089	120,7965	139,8841	158,9717	178,0593	197,1469	216,2344	235,3221	254,4097	273,4973	292,5849	28,6314
Cap	DF	BA	16,4910	26,7318	36,9621	47,1925	57,4230	67,6534	77,8837	88,1142	98,3446	108,5749	118,8053	129,0358	139,2662	149,4965	159,7270	15,3456
Cap	DF	CE	22,5687	38,8732	55,1686	71,4640	87,7594	104,0548	120,3502	136,6457	152,9411	169,2365	185,5318	201,8272	218,1226	234,4180	250,7134	24,4431
Cap	DF	ES	15,9824	25,7133	35,4402	45,1671	54,8940	64,6209	74,3478	84,0746	93,8015	103,5284	113,2553	122,9822	132,7091	142,4360	152,1629	14,5903
Cap	DF	GO	10,2735	14,2813	18,2865	22,2917	26,2969	30,3021	34,3072	38,3124	42,3176	46,3228	50,3280	54,3332	58,3384	62,3436	66,3488	6,0078
Cap	DF	MA	20,5725	34,8794	49,1837	63,4879	77,7922	92,0964	106,4007	120,7049	135,0092	149,3134	163,6177	177,9220	192,2262	206,5305	220,8347	21,4564
Cap	DF	MG	11,6848	17,1192	22,5435	27,9677	33,3918	38,8160	44,2401	49,6643	55,0885	60,5126	65,9369	71,3610	76,7852	82,2094	87,6335	8,1362
Cap	DF	MS	14,1261	22,0056	29,8787	37,7518	45,6248	53,4979	61,3709	69,2439	77,1171	84,9901	92,8632	100,7362	108,6093	116,4823	124,3554	11,8095

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	DF	MT	15,0797	23,9052	32,7281	41,5510	50,3738	59,1967	68,0196	76,8424	85,6653	94,4882	103,3110	112,1339	120,9568	129,7796	138,6025	13,2342
Cap	DF	PA	21,2336	36,2068	51,1748	66,1428	81,1107	96,0787	111,0468	126,0148	140,9827	155,9507	170,9187	185,8866	200,8546	215,8226	230,7905	22,4520
Cap	DF	PB	22,8103	39,3652	55,9125	72,4596	89,0068	105,5539	122,1011	138,6482	155,1954	171,7425	188,2898	204,8369	221,3840	237,9312	254,4783	24,8207
Cap	DF	PE	22,2381	38,2324	54,2187	70,2052	86,1916	102,1781	118,1645	134,1510	150,1374	166,1238	182,1102	198,0967	214,0831	230,0696	246,0560	23,9796
Cap	DF	PI	18,7669	31,2748	43,7824	56,2900	68,7977	81,3053	93,8129	106,3207	118,8283	131,3359	143,8436	156,3512	168,8588	181,3665	193,8741	18,7614
Cap	DF	PR	16,4528	26,6402	36,8248	47,0094	57,1941	67,3787	77,5634	87,7480	97,9326	108,1172	118,3018	128,4865	138,6711	148,8557	159,0403	15,2769
Cap	DF	RJ	14,8508	23,4475	32,0415	40,6354	49,2295	57,8235	66,4175	75,0115	83,6054	92,1995	100,7934	109,3874	117,9815	126,5754	135,1695	12,8909
Cap	DF	RN	23,1917	40,1320	57,0682	74,0044	90,9407	107,8769	124,8132	141,7494	158,6856	175,6219	192,5581	209,4944	226,4306	243,3668	260,3031	25,4043
Cap	DF	RO	24,4250	42,6038	60,7758	78,9480	97,1201	115,2923	133,4644	151,6364	169,8086	187,9807	206,1529	224,3250	242,4971	260,6692	278,8413	27,2581
Cap	DF	RR	29,9305	53,6123	77,2887	100,9651	124,6415	148,3179	171,9943	195,6707	219,3471	243,0235	266,6999	290,3764	314,0527	337,7291	361,4055	35,5145
Cap	DF	RS	21,3608	36,4587	51,5525	66,6463	81,7401	96,8341	111,9279	127,0217	142,1155	157,2094	172,3033	187,3971	202,4910	217,5848	232,6787	22,6407
Cap	DF	SC	18,6652	31,0802	43,4849	55,8895	68,2942	80,6989	93,1035	105,5082	117,9128	130,3174	142,7220	155,1267	167,5313	179,9360	192,3407	18,6069
Cap	DF	SE	18,3092	30,3593	42,4092	54,4591	66,5091	78,5589	90,6088	102,6587	114,7086	126,7585	138,8084	150,8584	162,9083	174,9582	187,0080	18,0748
Cap	DF	SP	14,2405	22,2344	30,2220	38,2095	46,1970	54,1844	62,1720	70,1595	78,1469	86,1344	94,1220	102,1095	110,0969	118,0844	126,0719	11,9812
Cap	DF	TO	14,3041	22,3489	30,3936	38,4383	46,4831	54,5278	62,5725	70,6172	78,6619	86,7066	94,7513	102,7961	110,8408	118,8855	126,9302	12,0670
Int	DF	AC	31,2404	56,2214	81,2023	106,1833	131,1643	156,1452	181,1262	206,1071	231,0881	256,0690	281,0499	306,0308	331,0118	355,9927	380,9737	37,4713
Int	DF	AL	21,8569	37,4542	53,0516	68,6490	84,2463	99,8437	115,4410	131,0383	146,6357	162,2330	177,8304	193,4278	209,0251	224,6225	240,2199	23,3960
Int	DF	AM	26,1138	45,9566	65,7995	85,6424	105,4853	125,3281	145,1710	165,0139	184,8567	204,6995	224,5424	244,3852	264,2281	284,0710	303,9138	29,7642
Int	DF	AP	26,6630	47,0553	67,4474	87,8395	108,2317	128,6238	149,0159	169,4081	189,8003	210,1924	230,5845	250,9766	271,3688	291,7609	312,1531	30,5882
Int	DF	BA	17,8059	29,3408	40,8757	52,4107	63,9456	75,4806	87,0156	98,5506	110,0855	121,6205	133,1554	144,6904	156,2253	167,7603	179,2952	17,3024
Int	DF	CE	23,8823	41,4823	59,0822	76,6822	94,2822	111,8821	129,4821	147,0820	164,6820	182,2819	199,8818	217,4818	235,0817	252,6818	270,2817	26,3999
Int	DF	ES	17,2909	28,3224	39,3538	50,3852	61,4166	72,4482	83,4796	94,5110	105,5425	116,5739	127,6053	138,6368	149,6682	160,6996	171,7311	16,5471
Int	DF	GO	11,5807	16,8904	22,2001	27,5099	32,8196	38,1294	43,4391	48,7489	54,0586	59,3683	64,6781	69,9878	75,2975	80,6073	85,9170	7,9645
Int	DF	MA	21,8798	37,4886	53,0973	68,7062	84,3150	99,9237	115,5325	131,1414	146,7501	162,3589	177,9678	193,5765	209,1853	224,7942	240,4030	23,4131
Int	DF	MG	12,9997	19,7284	26,4571	33,1858	39,9145	46,6433	53,3719	60,1007	66,8294	73,5582	80,2869	87,0156	93,7443	100,4730	107,2018	10,0930
Int	DF	MS	15,4371	24,6147	33,7923	42,9699	52,1476	61,3251	70,5027	79,6804	88,8580	98,0355	107,2132	116,3908	125,5684	134,7461	143,9236	13,7663
Int	DF	MT	16,3869	26,5143	36,6418	46,7691	56,8965	67,0240	77,1514	87,2788	97,4062	107,5336	117,6610	127,7884	137,9159	148,0432	158,1706	15,1910
Int	DF	PA	22,5435	38,8160	55,0885	71,3610	87,6335	103,9060	120,1786	136,4511	152,7236	168,9961	185,2686	201,5412	217,8137	234,0862	250,3588	24,4088
Int	DF	PB	24,1226	41,9744	59,8261	77,6777	95,5295	113,3812	131,2329	149,0846	166,9363	184,7880	202,6397	220,4915	238,3432	256,1948	274,0465	26,7775
Int	DF	PE	23,5505	40,8414	58,1324	75,4235	92,7144	110,0054	127,2964	144,5873	161,8783	179,1693	196,4603	213,7513	231,0422	248,3332	265,6243	25,9364
Int	DF	PI	20,0717	33,8838	47,6961	61,5083	75,3204	89,1326	102,9448	116,7570	130,5692	144,3813	158,1935	172,0058	185,8179	199,6301	213,4423	20,7182
Int	DF	PR	17,7601	29,2493	40,7385	52,2276	63,7168	75,2060	86,6952	98,1843	109,6735	121,1627	132,6519	144,1410	155,6302	167,1195	178,6086	17,2337
Int	DF	RJ	16,1581	26,0566	35,9551	45,8537	55,7522	65,6507	75,5493	85,4478	95,3464	105,2449	115,1435	125,0420	134,9406	144,8391	154,7376	14,8478
Int	DF	RN	24,5003	42,7410	60,9818	79,2227	97,4634	115,7042	133,9450	152,1858	170,4265	188,6673	206,9081	225,1490	243,3897	261,6305	279,8713	27,3612
Int	DF	RO	25,7362	45,2128	64,6895	84,1662	103,6429	123,1195	142,5962	162,0729	181,5496	201,0262	220,5029	239,9796	259,4563	278,9330	298,4095	29,2149
Int	DF	RR	31,2404	56,2214	81,2023	106,1833	131,1643	156,1452	181,1262	206,1071	231,0881	256,0690	281,0499	306,0308	331,0118	355,9927	380,9737	37,4713
Int	DF	RS	22,6694	39,0677	55,4661	71,8645	88,2629	104,6613	121,0597	137,4582	153,8565	170,2549	186,6533	203,0517	219,4501	235,8485	252,2468	24,5976
Int	DF	SC	19,9801	33,6894	47,3985	61,1077	74,8169	88,5261	102,2353	115,9445	129,6537	143,3629	157,0721	170,7813	184,4905	198,1997	211,9089	20,5638
Int	DF	SE	19,6139	32,9684	46,3228	59,6773	73,0317	86,3862	99,7406	113,0952	126,4496	139,8040	153,1585	166,5129	179,8674	193,2218	206,5763	20,0316
Int	DF	SP	15,5515	24,8436	34,1357	43,4277	52,7197	62,0117	71,3038	80,5958	89,8879	99,1799	108,4720	117,7641	127,0560	136,3481	145,6401	13,9380
Int	DF	TO	15,6087	24,9580	34,3072	43,6566	53,0058	62,3551	71,7043	81,0536	90,4028	99,7520	109,1014	118,4506	127,7999	137,1491	146,4984	14,0239
Cap	CE	AC	37,5848	68,9121	100,2327	131,5533	162,8740	194,1945	225,5151	256,8357	288,1563	319,4769	350,7975	382,1181	413,4387	444,7592	476,0798	46,9808
Cap	CE	AL	12,9055	19,5567	26,2053	32,8540	39,5026	46,1512	52,7998	59,4484	66,0971	72,7457	79,3942	86,0429	92,6915	99,3402	105,9888	9,9729
Cap	CE	AM	28,8244	51,3923	73,9587	96,5250	119,0915	141,6578	164,2242	186,7906	209,3570	231,9233	254,4898	277,0562	299,6226	322,1890	344,7553	33,8495
Cap	CE	AP	20,9030	35,5546	50,2022	64,8497	79,4973	94,1448	108,7924	123,4399	138,0874	152,7351	167,3826	182,0302	196,6777	211,3252	225,9728	21,9713
Cap	CE	BA	16,2367	26,2168	36,1954	46,1740	56,1528	66,1314	76,1100	86,0887	96,0673	106,0459	116,0246	126,0032	135,9820	145,9606	155,9392	14,9679

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	CE	DF	22,5687	38,8732	55,1686	71,4640	87,7594	104,0548	120,3502	136,6457	152,9411	169,2365	185,5318	201,8272	218,1226	234,4180	250,7134	24,4431
Cap	CE	ES	24,1198	41,9858	59,8489	77,7121	95,5753	113,4384	131,3015	149,1647	167,0278	184,8910	202,7542	220,6173	238,4804	256,3436	274,2068	26,7947
Cap	CE	GO	21,8820	37,5229	53,1545	68,7862	84,4179	100,0496	115,6813	131,3131	146,9447	162,5764	178,2081	193,8398	209,4715	225,1031	240,7348	23,4475
Cap	CE	MA	12,0917	17,9203	23,7451	29,5697	35,3944	41,2191	47,0438	52,8685	58,6932	64,5178	70,3426	76,1672	81,9920	87,8166	93,6414	8,7370
Cap	CE	MG	24,3868	42,5122	60,6271	78,7420	96,8569	114,9718	133,0867	151,2016	169,3165	187,4314	205,5464	223,6613	241,7762	259,8911	278,0060	27,1723
Cap	CE	MS	27,2731	48,3026	69,3241	90,3456	111,3671	132,3887	153,4102	174,4317	195,4532	216,4748	237,4964	258,5179	279,5394	300,5610	321,5825	31,5322
Cap	CE	MT	28,4810	50,7057	72,9288	95,1519	117,3750	139,5981	161,8212	184,0442	206,2673	228,4903	250,7134	272,9365	295,1596	317,3827	339,6058	33,3346
Cap	CE	PA	16,8852	27,5099	38,1294	48,7489	59,3683	69,9878	80,6073	91,2267	101,8462	112,4658	123,0852	133,7047	144,3242	154,9436	165,5631	15,9292
Cap	CE	PB	11,6086	16,9591	22,3032	27,6472	32,9913	38,3353	43,6794	49,0235	54,3675	59,7116	65,0557	70,3998	75,7438	81,0879	86,4320	8,0160
Cap	CE	PE	11,9772	17,6914	23,4017	29,1120	34,8222	40,5325	46,2428	51,9530	57,6633	63,3735	69,0838	74,7941	80,5043	86,2146	91,9249	8,5653
Cap	CE	PI	11,1254	15,9864	20,8384	25,6904	30,5424	35,3944	40,2463	45,0984	49,9504	54,8024	59,6544	64,5064	69,3584	74,2104	79,0624	7,2780
Cap	CE	PR	32,2828	58,3155	84,3379	110,3602	136,3824	162,4047	188,4270	214,4493	240,4716	266,4939	292,5163	318,5385	344,5608	370,5831	396,6054	39,0334
Cap	CE	RJ	27,5909	48,9206	70,2395	91,5586	112,8776	134,1967	155,5158	176,8348	198,1539	219,4730	240,7920	262,1111	283,4302	304,7492	326,0683	31,9785
Cap	CE	RN	11,0745	15,8833	20,6896	25,4959	30,3021	35,1083	39,9145	44,7208	49,5270	54,3332	59,1395	63,9456	68,7519	73,5582	78,3643	7,2093
Cap	CE	RO	33,3635	60,4783	87,5878	114,6972	141,8066	168,9160	196,0254	223,1349	250,2443	277,3537	304,4631	331,5726	358,6820	385,7914	412,9008	40,6640
Cap	CE	RR	30,7570	55,2601	79,7605	104,2608	128,7611	153,2614	177,7618	202,2622	226,7624	251,2628	275,7630	300,2634	324,7637	349,2641	373,7644	36,7504
Cap	CE	RS	37,2415	68,2370	99,2257	130,2144	161,2032	192,1919	223,1806	254,1694	285,1581	316,1468	347,1355	378,1243	409,1130	440,1017	471,0905	46,4831
Cap	CE	SC	33,9102	61,5769	89,2356	116,8943	144,5530	172,2118	199,8704	227,5292	255,1878	282,8465	310,5053	338,1639	365,8227	393,4813	421,1401	41,4880
Cap	CE	SE	13,5793	20,9070	28,2308	35,5546	42,8784	50,2022	57,5259	64,8497	72,1735	79,4973	86,8210	94,1448	101,4686	108,7924	116,1162	10,9856
Cap	CE	SP	29,2439	52,2391	75,2289	98,2187	121,2085	144,1982	167,1881	190,1778	213,1677	236,1575	259,1472	282,1371	305,1268	328,1167	351,1064	34,4846
Cap	CE	TO	26,1796	46,1054	66,0284	85,9513	105,8743	125,7972	145,7203	165,6433	185,5662	205,4892	225,4121	245,3351	265,2580	285,1810	305,1040	29,8844
Int	CE	AC	38,8961	71,5212	104,1463	136,7715	169,3966	202,0218	234,6469	267,2720	299,8972	332,5223	365,1475	397,7727	430,3978	463,0230	495,6481	48,9377
Int	CE	AL	14,2127	22,1658	30,1190	38,0721	46,0253	53,9784	61,9317	69,8848	77,8380	85,7912	93,7443	101,6975	109,6506	117,6038	125,5569	11,9297
Int	CE	AM	30,1305	54,0013	77,8723	101,7433	125,6142	149,4851	173,3561	197,2270	221,0979	244,9689	268,8398	292,7108	316,5817	340,4526	364,3236	35,8064
Int	CE	AP	22,2116	38,1637	54,1158	70,0679	86,0200	101,9721	117,9242	133,8764	149,8284	165,7805	181,7327	197,6848	213,6368	229,5890	245,5411	23,9282
Int	CE	BA	17,5427	28,8259	40,1091	51,3923	62,6754	73,9587	85,2419	96,5250	107,8083	119,0915	130,3746	141,6578	152,9411	164,2242	175,5074	16,9247
Int	CE	DF	23,8823	41,4823	59,0822	76,6822	94,2822	111,8821	129,4821	147,0820	164,6820	182,2819	199,8818	217,4818	235,0817	252,6818	270,2817	26,3999
Int	CE	ES	25,4272	44,5949	63,7626	82,9303	102,0980	121,2657	140,4334	159,6011	178,7688	197,9365	217,1042	236,2719	255,4396	274,6073	293,7750	28,7515
Int	CE	GO	23,1957	40,1320	57,0682	74,0044	90,9407	107,8769	124,8132	141,7494	158,6856	175,6219	192,5581	209,4944	226,4306	243,3668	260,3031	25,4043
Int	CE	MA	13,4002	20,5294	27,6586	34,7879	41,9171	49,0464	56,1756	63,3048	70,4341	77,5634	84,6925	91,8218	98,9511	106,0803	113,2095	10,6938
Int	CE	MG	25,7018	45,1213	64,5407	83,9602	103,3797	122,7991	142,2186	161,6381	181,0574	200,4769	219,8964	239,3158	258,7353	278,1548	297,5743	29,1291
Int	CE	MS	28,5855	50,9117	73,2377	95,5638	117,8899	140,2160	162,5421	184,8681	207,1942	229,5203	251,8464	274,1724	296,4985	318,8246	341,1507	33,4891
Int	CE	MT	29,7871	53,3147	76,8424	100,3700	123,8976	147,4254	170,9530	194,4806	218,0082	241,5359	265,0635	288,5911	312,1188	335,6464	359,1740	35,2914
Int	CE	PA	18,1949	30,1190	42,0430	53,9670	65,8911	77,8151	89,7391	101,6632	113,5872	125,5112	137,4352	149,3593	161,2833	173,2073	185,1314	17,8860
Int	CE	PB	12,9195	19,5682	26,2168	32,8654	39,5140	46,1626	52,8113	59,4598	66,1085	72,7571	79,4057	86,0544	92,7029	99,3516	106,0002	9,9729
Int	CE	PE	13,2857	20,3005	27,3153	34,3302	41,3450	48,3598	55,3746	62,3894	69,4042	76,4190	83,4338	90,4487	97,4634	104,4782	111,4930	10,5221
Int	CE	PI	12,4389	18,5955	24,7520	30,9085	37,0652	43,2217	49,3783	55,5348	61,6914	67,8479	74,0044	80,1610	86,3175	92,4741	98,6306	9,2348
Int	CE	PR	33,5978	60,9246	88,2515	115,5783	142,9051	170,2320	197,5588	224,8857	252,2125	279,5394	306,8662	334,1931	361,5199	388,8467	416,1736	40,9902
Int	CE	RJ	28,9060	51,5296	74,1532	96,7768	119,4004	142,0240	164,6476	187,2713	209,8949	232,5184	255,1420	277,7657	300,3893	323,0129	345,6365	33,9354
Int	CE	RN	12,3817	18,4925	24,6033	30,7141	36,8248	42,9356	49,0464	55,1572	61,2680	67,3787	73,4894	79,6002	85,7110	91,8218	97,9326	9,1661
Int	CE	RO	34,6734	63,0874	91,5013	119,9154	148,3294	176,7433	205,1573	233,5712	261,9852	290,3992	318,8132	347,2271	375,6411	404,0550	432,4690	42,6209
Int	CE	RR	32,0644	57,8693	83,6742	109,4789	135,2838	161,0887	186,8936	212,6985	238,5034	264,3082	290,1131	315,9180	341,7229	367,5277	393,3326	38,7072
Int	CE	RS	38,5528	70,8461	103,1393	135,4326	167,7259	200,0192	232,3124	264,6058	296,8990	329,1923	361,4856	393,7789	426,0722	458,3655	490,6587	48,4399
Int	CE	SC	35,2228	64,1860	93,1492	122,1125	151,0758	180,0391	209,0022	237,9655	266,9288	295,8921	324,8552	353,8185	382,7818	411,7451	440,7083	43,4449
Int	CE	SE	14,8878	23,5162	32,1444	40,7728	49,4011	58,0294	66,6578	75,2861	83,9145	92,5427	101,1711	109,7994	118,4278	127,0560	135,6844	12,9425
Int	CE	SP	30,5539	54,8481	79,1425	103,4369	127,7313	152,0255	176,3199	200,6143	224,9086	249,2029	273,4973	297,7917	322,0859	346,3803	370,6747	36,4415

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	CE	TO	27,4870	48,7146	69,9421	91,1695	112,3970	133,6245	154,8521	176,0796	197,3071	218,5346	239,7622	260,9897	282,2172	303,4446	324,6721	31,8412
Cap	ES	AC	36,5041	66,7379	96,9713	127,2048	157,4383	187,6718	217,9052	248,1387	278,3722	308,6057	338,8391	369,0726	399,3061	429,5396	459,7730	45,3502
Cap	ES	AL	18,4872	30,7255	42,9585	55,1915	67,4245	79,6575	91,8904	104,1235	116,3565	128,5895	140,8224	153,0555	165,2885	177,5215	189,7544	18,3494
Cap	ES	AM	33,3635	60,4783	87,5878	114,6972	141,8066	168,9160	196,0254	223,1349	250,2443	277,3537	304,4631	331,5726	358,6820	385,7914	412,9008	40,6640
Cap	ES	AP	31,8631	57,4802	83,0905	108,7009	134,3112	159,9216	185,5318	211,1421	236,7525	262,3628	287,9732	313,5835	339,1939	364,8042	390,4145	38,4155
Cap	ES	BA	14,3422	22,4290	30,5081	38,5871	46,6662	54,7452	62,8242	70,9032	78,9823	87,0614	95,1404	103,2195	111,2985	119,3775	127,4565	12,1185
Cap	ES	CE	24,1198	41,9858	59,8489	77,7121	95,5753	113,4384	131,3015	149,1647	167,0278	184,8910	202,7542	220,6173	238,4804	256,3436	274,2068	26,7947
Cap	ES	DF	15,9824	25,7133	35,4402	45,1671	54,8940	64,6209	74,3478	84,0746	93,8015	103,5284	113,2553	122,9822	132,7091	142,4360	152,1629	14,5903
Cap	ES	GO	16,9487	27,6358	38,3124	48,9892	59,6658	70,3426	81,0192	91,6959	102,3726	113,0493	123,7261	134,4027	145,0795	155,7561	166,4328	16,0150
Cap	ES	MA	26,1160	45,9910	65,8567	85,7225	105,5882	125,4540	145,3198	165,1854	185,0512	204,9170	224,7827	244,6485	264,5142	284,3799	304,2457	29,7986
Cap	ES	MG	11,3415	16,4327	21,5135	26,5944	31,6753	36,7562	41,8370	46,9179	51,9988	57,0796	62,1605	67,2414	72,3223	77,4031	82,4840	7,6212
Cap	ES	MS	16,8852	27,5099	38,1294	48,7489	59,3683	69,9878	80,6073	91,2267	101,8462	112,4658	123,0852	133,7047	144,3242	154,9436	165,5631	15,9292
Cap	ES	MT	29,2058	52,1704	75,1259	98,0814	121,0368	143,9923	166,9478	189,9032	212,8586	235,8142	258,7696	281,7251	304,6806	327,6360	350,5915	34,4331
Cap	ES	PA	28,1377	50,0077	71,8760	93,7443	115,6126	137,4810	159,3494	181,2177	203,0860	224,9544	246,8227	268,6910	290,5594	312,4278	334,2961	32,8024
Cap	ES	PB	21,6659	37,0766	52,4794	67,8822	83,2851	98,6878	114,0907	129,4935	144,8964	160,2991	175,7020	191,1048	206,5075	221,9104	237,3132	23,1042
Cap	ES	PE	20,5852	34,9137	49,2409	63,5681	77,8952	92,2223	106,5495	120,8766	135,2038	149,5308	163,8580	178,1852	192,5123	206,8395	221,1666	21,4907
Cap	ES	PI	22,4669	38,6901	54,9054	71,1207	87,3360	103,5513	119,7666	135,9820	152,1972	168,4125	184,6278	200,8431	217,0584	233,2737	249,4890	24,3229
Cap	ES	PR	16,3003	26,3541	36,4014	46,4487	56,4960	66,5434	76,5906	86,6380	96,6853	106,7325	116,7799	126,8272	136,8745	146,9218	156,9691	15,0709
Cap	ES	RJ	11,0872	15,9178	20,7468	25,5759	30,4051	35,2342	40,0633	44,8924	49,7215	54,5506	59,3798	64,2089	69,0380	73,8671	78,6962	7,2437
Cap	ES	RN	22,8103	39,3652	55,9125	72,4596	89,0068	105,5539	122,1011	138,6482	155,1954	171,7425	188,2898	204,8369	221,3840	237,9312	254,4783	24,8207
Cap	ES	RO	33,3889	60,5241	87,6564	114,7887	141,9211	169,0534	196,1857	223,3180	250,4503	277,5826	304,7149	331,8472	358,9795	386,1119	413,2442	40,6984
Cap	ES	RR	38,9326	71,6242	104,3066	136,9889	169,6713	202,3537	235,0360	267,7184	300,4007	333,0831	365,7654	398,4478	431,1302	463,8125	496,4949	49,0235
Cap	ES	RS	20,8268	35,3944	49,9618	64,5293	79,0968	93,6642	108,2317	122,7991	137,3666	151,9340	166,5015	181,0689	195,6363	210,2038	224,7713	21,8512
Cap	ES	SC	17,0886	27,9333	38,7702	49,6071	60,4440	71,2809	82,1178	92,9547	103,7917	114,6285	125,4654	136,3023	147,1392	157,9761	168,8131	16,2553
Cap	ES	SE	16,6944	27,1209	37,5458	47,9707	58,3956	68,8205	79,2456	89,6705	100,0954	110,5203	120,9453	131,3702	141,7952	152,2201	162,6450	15,6373
Cap	ES	SP	13,1471	20,0373	26,9263	33,8152	40,7042	47,5930	54,4820	61,3709	68,2599	75,1487	82,0377	88,9266	95,8156	102,7045	109,5934	10,3333
Cap	ES	TO	21,2590	36,2641	51,2664	66,2687	81,2710	96,2733	111,2756	126,2779	141,2802	156,2825	171,2848	186,2871	201,2894	216,2917	231,2941	22,5034
Int	ES	AC	37,8090	69,3470	100,8850	132,4230	163,9611	195,4991	227,0370	258,5750	290,1131	321,6511	353,1891	384,7272	416,2652	447,8032	479,3412	47,3070
Int	ES	AL	19,7970	33,3346	46,8721	60,4097	73,9473	87,4848	101,0224	114,5598	128,0974	141,6349	155,1725	168,7100	182,2476	195,7851	209,3227	20,3062
Int	ES	AM	34,6734	63,0874	91,5013	119,9154	148,3294	176,7433	205,1573	233,5712	261,9852	290,3992	318,8132	347,2271	375,6411	404,0550	432,4690	42,6209
Int	ES	AP	33,1744	60,0892	87,0041	113,9190	140,8339	167,7487	194,6637	221,5786	248,4935	275,4083	302,3232	329,2381	356,1530	383,0679	409,9827	40,3723

TARIFA REAJUSTADA			PESO(kg)	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	excedente
Serviço	Origem	Destino	até 1	1 até2	2 até 3	3 até 4	4 até 5	5 até 6	6 até 7	7 até 8	8 até 9	9 até 10	10 até 11	11 até 12	12 até 13	13 até 14	14 até 15	Kg ou fração
Int	ES	BA	15,6545	25,0381	34,4217	43,8053	53,1889	62,5725	71,9560	81,3397	90,7233	100,1068	109,4904	118,8740	128,2576	137,6412	147,0248	14,0753
Int	ES	CE	25,4272	44,5949	63,7626	82,9303	102,0980	121,2657	140,4334	159,6011	178,7688	197,9365	217,1042	236,2719	255,4396	274,6073	293,7750	28,7515
Int	ES	DF	17,2909	28,3224	39,3538	50,3852	61,4166	72,4482	83,4796	94,5110	105,5425	116,5739	127,6053	138,6368	149,6682	160,6996	171,7311	16,5471
Int	ES	GO	18,2636	30,2448	42,2261	54,2073	66,1886	78,1699	90,1511	102,1324	114,1135	126,0948	138,0760	150,0573	162,0386	174,0198	186,0011	17,9718
Int	ES	MA	27,4298	48,6001	69,7704	90,9407	112,1110	133,2813	154,4516	175,6219	196,7922	217,9625	239,1328	260,3031	281,4733	302,6436	323,8139	31,7554
Int	ES	MG	12,6563	19,0417	25,4272	31,8126	38,1980	44,5834	50,9689	57,3543	63,7397	70,1252	76,5106	82,8960	89,2814	95,6668	102,0522	9,5781
Int	ES	MS	18,1949	30,1190	42,0430	53,9670	65,8911	77,8151	89,7391	101,6632	113,5872	125,5112	137,4352	149,3593	161,2833	173,2073	185,1314	17,8860
Int	ES	MT	30,5195	54,7795	79,0396	103,2995	127,5596	151,8195	176,0796	200,3396	224,5996	248,8596	273,1196	297,3797	321,6397	345,8997	370,1597	36,3899
Int	ES	PA	29,4439	52,6167	75,7896	98,9625	122,1354	145,3083	168,4812	191,6540	214,8270	237,9998	261,1728	284,3456	307,5185	330,6914	353,8643	34,7593
Int	ES	PB	22,9783	39,6857	56,3931	73,1004	89,8078	106,5151	123,2225	139,9299	156,6372	173,3446	190,0520	206,7594	223,4668	240,1740	256,8814	25,0610
Int	ES	PE	21,8912	37,5229	53,1545	68,7862	84,4179	100,0496	115,6813	131,3131	146,9447	162,5764	178,2081	193,8398	209,4715	225,1031	240,7348	23,4475
Int	ES	PI	23,7794	41,2991	58,8190	76,3389	93,8588	111,3786	128,8984	146,4183	163,9382	181,4580	198,9778	216,4977	234,0175	251,5374	269,0573	26,2798
Int	ES	PR	17,6114	28,9632	40,3151	51,6669	63,0188	74,3707	85,7225	97,0744	108,4262	119,7780	131,1299	142,4817	153,8336	165,1854	176,5373	17,0277

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	ES	RJ	12,3932	18,5268	24,6605	30,7942	36,9278	43,0615	49,1952	55,3288	61,4625	67,5962	73,7298	79,8635	85,9972	92,1307	98,2644	9,2005
Int	ES	RN	24,1226	41,9744	59,8261	77,6777	95,5295	113,3812	131,2329	149,0846	166,9363	184,7880	202,6397	220,4915	238,3432	256,1948	274,0465	26,7775
Int	ES	RO	34,6963	63,1332	91,5701	120,0069	148,4437	176,8807	205,3175	233,7543	262,1912	290,6281	319,0649	347,5017	375,9387	404,3755	432,8123	42,6552
Int	ES	RR	40,2463	74,2333	108,2202	142,2071	176,1940	210,1809	244,1678	278,1548	312,1416	346,1286	380,1154	414,1024	448,0893	482,0762	516,0631	50,9803
Int	ES	RS	22,1315	38,0035	53,8755	69,7475	85,6195	101,4915	117,3635	133,2355	149,1074	164,9794	180,8515	196,7235	212,5955	228,4675	244,3395	23,8080
Int	ES	SC	18,4009	30,5424	42,6838	54,8253	66,9668	79,1082	91,2496	103,3911	115,5325	127,6740	139,8155	151,9569	164,0983	176,2398	188,3813	18,2122
Int	ES	SE	18,0005	29,7299	41,4594	53,1889	64,9184	76,6478	88,3774	100,1068	111,8364	123,5658	135,2953	147,0248	158,7543	170,4837	182,2133	17,5942
Int	ES	SP	14,4530	22,6464	30,8399	39,0334	47,2268	55,4203	63,6138	71,8074	80,0008	88,1943	96,3878	104,5812	112,7747	120,9682	129,1616	12,2902
Int	ES	TO	22,5663	38,8732	55,1800	71,4869	87,7937	104,1006	120,4074	136,7143	153,0211	169,3280	185,6348	201,9417	218,2485	234,5554	250,8622	24,4602
Cap	GO	AC	28,5319	50,8201	73,1004	95,3807	117,6610	139,9413	162,2216	184,5020	206,7823	229,0625	251,3428	273,6231	295,9035	318,1838	340,4641	33,4204
Cap	GO	AL	20,2673	34,2729	48,2682	62,2636	76,2588	90,2541	104,2494	118,2447	132,2399	146,2352	160,2305	174,2258	188,2210	202,2163	216,2116	20,9929
Cap	GO	AM	23,9673	41,6768	59,3798	77,0827	94,7857	112,4886	130,1915	147,8945	165,5974	183,3004	201,0034	218,7063	236,4092	254,1121	271,8151	26,5544
Cap	GO	AP	24,3996	42,5579	60,7072	78,8565	97,0056	115,1549	133,3042	151,4534	169,6026	187,7519	205,9011	224,0503	242,1996	260,3488	278,4980	27,2238
Cap	GO	BA	16,3893	26,5143	36,6302	46,7462	56,8622	66,9782	77,0941	87,2101	97,3261	107,4421	117,5581	127,6740	137,7900	147,9060	158,0219	15,1739
Cap	GO	CE	21,8820	37,5229	53,1545	68,7862	84,4179	100,0496	115,6813	131,3131	146,9447	162,5764	178,2081	193,8398	209,4715	225,1031	240,7348	23,4475
Cap	GO	DF	10,2735	14,2813	18,2865	22,2917	26,2969	30,3021	34,3072	38,3124	42,3176	46,3228	50,3280	54,3332	58,3384	62,3436	66,3488	6,0078
Cap	GO	ES	16,9487	27,6358	38,3124	48,9892	59,6658	70,3426	81,0192	91,6959	102,3726	113,0493	123,7261	134,4027	145,0795	155,7561	166,4328	16,0150
Cap	GO	MA	20,3055	34,3645	48,4170	62,4694	76,5220	90,5745	104,6269	118,6795	132,7320	146,7845	160,8370	174,8895	188,9420	202,9945	217,0469	21,0787
Cap	GO	MG	12,2951	18,3437	24,3859	30,4279	36,4701	42,5122	48,5543	54,5964	60,6386	66,6806	72,7228	78,7649	84,8070	90,8491	96,8912	9,0631
Cap	GO	MS	16,1476	26,0337	35,9093	45,7850	55,6606	65,5363	75,4120	85,2876	95,1633	105,0389	114,9146	124,7903	134,6659	144,5416	154,4173	14,8134
Cap	GO	MT	15,3213	24,3859	33,4490	42,5122	51,5754	60,6386	69,7018	78,7649	87,8281	96,8912	105,9544	115,0176	124,0807	133,1439	142,2071	13,5947
Cap	GO	PA	20,8522	35,4631	50,0649	64,6666	79,2684	93,8702	108,4720	123,0738	137,6756	152,2774	166,8791	181,4808	196,0826	210,6844	225,2862	21,9026
Cap	GO	PB	22,3398	38,4383	54,5278	70,6172	86,7066	102,7961	118,8855	134,9749	151,0643	167,1538	183,2432	199,3326	215,4221	231,5115	247,6009	24,1340
Cap	GO	PE	21,4879	36,7104	51,9301	67,1499	82,3695	97,5893	112,8090	128,0287	143,2485	158,4682	173,6880	188,9076	204,1273	219,3471	234,5668	22,8295
Cap	GO	PI	18,6525	31,0459	43,4391	55,8323	68,2256	80,6187	93,0120	105,4051	117,7984	130,1915	142,5848	154,9779	167,3712	179,7643	192,1576	18,5897
Cap	GO	PR	16,4655	26,6745	36,8821	47,0896	57,2971	67,5046	77,7121	87,9197	98,1272	108,3346	118,5421	128,7496	138,9572	149,1647	159,3722	15,3112
Cap	GO	RJ	15,1306	23,9968	32,8540	41,7111	50,5683	59,4255	68,2827	77,1400	85,9972	94,8543	103,7115	112,5687	121,4259	130,2831	139,1402	13,2857
Cap	GO	RN	22,4797	38,7130	54,9397	71,1664	87,3932	103,6200	119,8467	136,0735	152,3002	168,5269	184,7537	200,9804	217,2072	233,4340	249,6606	24,3400
Cap	GO	RO	23,6367	41,0245	58,4071	75,7896	93,1721	110,5546	127,9372	145,3198	162,7023	180,0848	197,4673	214,8499	232,2324	249,6149	266,9974	26,0738
Cap	GO	RR	29,6635	53,0630	76,4533	99,8437	123,2339	146,6243	170,0146	193,4049	216,7952	240,1856	263,5759	286,9661	310,3565	333,7468	357,1371	35,0854
Cap	GO	RS	21,3861	36,5159	51,6440	66,7722	81,9004	97,0286	112,1567	127,2849	142,4131	157,5412	172,6695	187,7976	202,9259	218,0540	233,1821	22,6923
Cap	GO	SC	18,4745	30,7026	42,9241	55,1457	67,3673	79,5888	91,8104	104,0320	116,2534	128,4750	140,6966	152,9182	165,1397	177,3613	189,5828	18,3323
Cap	GO	SE	18,3474	30,4508	42,5465	54,6423	66,7379	78,8336	90,9292	103,0249	115,1206	127,2162	139,3119	151,4076	163,5032	175,5990	187,6947	18,1434
Cap	GO	SP	14,5202	22,7723	31,0230	39,2737	47,5244	55,7751	64,0258	72,2765	80,5272	88,7779	97,0286	105,2793	113,5300	121,7806	130,0313	12,3760
Cap	GO	TO	14,3931	22,5206	30,6454	38,7702	46,8950	55,0198	63,1447	71,2695	79,3942	87,5191	95,6439	103,7687	111,8936	120,0183	128,1432	12,1872
Int	GO	AC	29,8443	53,4292	77,0140	100,5990	124,1838	147,7686	171,3535	194,9383	218,5231	242,1081	265,6929	289,2777	312,8626	336,4474	360,0323	35,3773
Int	GO	AL	21,5822	36,8821	52,1819	67,4817	82,7815	98,0814	113,3812	128,6810	143,9808	159,2807	174,5805	189,8803	205,1801	220,4799	235,7799	22,9497
Int	GO	AM	25,2784	44,2860	63,2934	82,3009	101,3084	120,3159	139,3234	158,3309	177,3384	196,3459	215,3533	234,3608	253,3684	272,3759	291,3833	28,5112
Int	GO	AP	25,7133	45,1671	64,6209	84,0746	103,5284	122,9822	142,4360	161,8898	181,3436	200,7974	220,2511	239,7049	259,1587	278,6125	298,0663	29,1806
Int	GO	BA	17,7029	29,1234	40,5439	51,9645	63,3850	74,8055	86,2260	97,6466	109,0670	120,4875	131,9080	143,3286	154,7491	166,1696	177,5901	17,1307
Int	GO	CE	23,1957	40,1320	57,0682	74,0044	90,9407	107,8769	124,8132	141,7494	158,6856	175,6219	192,5581	209,4944	226,4306	243,3668	260,3031	25,4043
Int	GO	DF	11,5807	16,8904	22,2001	27,5099	32,8196	38,1294	43,4391	48,7489	54,0586	59,3683	64,6781	69,9878	75,2975	80,6073	85,9170	7,9645
Int	GO	ES	18,2636	30,2448	42,2261	54,2073	66,1886	78,1699	90,1511	102,1324	114,1135	126,0948	138,0760	150,0573	162,0386	174,0198	186,0011	17,9718
Int	GO	MA	21,6166	36,9736	52,3307	67,6877	83,0448	98,4018	113,7589	129,1159	144,4730	159,8299	175,1870	190,5440	205,9011	221,2581	236,6152	23,0355
Int	GO	MG	13,6062	20,9528	28,2995	35,6462	42,9929	50,3395	57,6862	65,0329	72,3795	79,7261	87,0728	94,4194	101,7661	109,1128	116,4594	11,0200
Int	GO	MS	17,4626	28,6428	39,8229	51,0032	62,1834	73,3636	84,5438	95,7240	106,9042	118,0844	129,2646	140,4449	151,6250	162,8052	173,9855	16,7703

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	GO	MT	16,6272	26,9949	37,3627	47,7304	58,0981	68,4659	78,8336	89,2013	99,5690	109,9368	120,3045	130,6721	141,0399	151,4076	161,7753	15,5515
Int	GO	PA	22,1658	38,0721	53,9784	69,8848	85,7912	101,6975	117,6038	133,5101	149,4165	165,3228	181,2291	197,1354	213,0417	228,9481	244,8545	23,8594
Int	GO	PB	23,6534	41,0474	58,4414	75,8354	93,2294	110,6233	128,0173	145,4113	162,8052	180,1992	197,5931	214,9872	232,3812	249,7751	267,1691	26,0909
Int	GO	PE	22,7952	39,3195	55,8437	72,3680	88,8923	105,4166	121,9408	138,4651	154,9894	171,5136	188,0379	204,5622	221,0865	237,6107	254,1350	24,7864
Int	GO	PI	19,9573	33,6550	47,3527	61,0505	74,7482	88,4460	102,1438	115,8415	129,5393	143,2370	156,9347	170,6325	184,3303	198,0280	211,7258	20,5465
Int	GO	PR	17,7715	29,2836	40,7957	52,3077	63,8198	75,3319	86,8440	98,3560	109,8680	121,3802	132,8922	144,4042	155,9164	167,4284	178,9404	17,2680
Int	GO	RJ	16,4441	26,6059	36,7676	46,9293	57,0911	67,2528	77,4146	87,5763	97,7381	107,8998	118,0615	128,2233	138,3850	148,5468	158,7085	15,2425
Int	GO	RN	23,7908	41,3221	58,8533	76,3847	93,9160	111,4473	128,9785	146,5098	164,0411	181,5724	199,1038	216,6350	234,1663	251,6976	269,2289	26,2969
Int	GO	RO	24,9465	43,6337	62,3207	81,0078	99,6949	118,3819	137,0691	155,7561	174,4432	193,1302	211,8174	230,5044	249,1915	267,8785	286,5657	28,0306
Int	GO	RR	30,9773	55,6721	80,3670	105,0619	129,7567	154,4516	179,1464	203,8413	228,5362	253,2310	277,9259	302,6207	327,3156	352,0104	376,7053	37,0422
Int	GO	RS	22,6923	39,1249	55,5577	71,9904	88,4231	104,8559	121,2886	137,7213	154,1540	170,5868	187,0194	203,4522	219,8850	236,3176	252,7504	24,6491
Int	GO	SC	19,7856	33,3117	46,8378	60,3640	73,8900	87,4161	100,9422	114,4683	127,9944	141,5205	155,0467	168,5727	182,0988	195,6249	209,1510	20,2891
Int	GO	SE	19,6597	33,0600	46,4602	59,8604	73,2606	86,6609	100,0611	113,4613	126,8615	140,2618	153,6620	167,0622	180,4625	193,8627	207,2629	20,1002
Int	GO	SP	15,8262	25,3814	34,9366	44,4919	54,0472	63,6024	73,1576	82,7129	92,2681	101,8233	111,3786	120,9338	130,4891	140,0443	149,5996	14,3328
Int	GO	TO	15,7003	25,1296	34,5591	43,9884	53,4178	62,8471	72,2765	81,7058	91,1352	100,5645	109,9940	119,4233	128,8527	138,2820	147,7114	14,1440
Cap	MA	AC	32,2828	58,3155	84,3379	110,3602	136,3824	162,4047	188,4270	214,4493	240,4716	266,4939	292,5163	318,5385	344,5608	370,5831	396,6054	39,0334
Cap	MA	AL	17,4955	28,7343	39,9717	51,2092	62,4466	73,6840	84,9214	96,1589	107,3963	118,6337	129,8712	141,1086	152,3460	163,5834	174,8208	16,8561
Cap	MA	AM	22,8230	39,3995	55,9697	72,5397	89,1097	105,6797	122,2499	138,8199	155,3899	171,9599	188,5301	205,1001	221,6701	238,2401	254,8102	24,8550
Cap	MA	AP	18,7033	31,1489	43,5878	56,0268	68,4659	80,9049	93,3438	105,7828	118,2218	130,6607	143,0997	155,5387	167,9777	180,4166	192,8556	18,6585
Cap	MA	BA	19,0721	31,8927	44,7094	57,5259	70,3426	83,1591	95,9758	108,7924	121,6090	134,4256	147,2422	160,0588	172,8755	185,6920	198,5087	19,2248
Cap	MA	CE	12,0917	17,9203	23,7451	29,5697	35,3944	41,2191	47,0438	52,8685	58,6932	64,5178	70,3426	76,1672	81,9920	87,8166	93,6414	8,7370
Cap	MA	DF	20,5725	34,8794	49,1837	63,4879	77,7922	92,0964	106,4007	120,7049	135,0092	149,3134	163,6177	177,9220	192,2262	206,5305	220,8347	21,4564
Cap	MA	ES	26,1160	45,9910	65,8567	85,7225	105,5882	125,4540	145,3198	165,1854	185,0512	204,9170	224,7827	244,6485	264,5142	284,3799	304,2457	29,7986
Cap	MA	GO	20,3055	34,3645	48,4170	62,4694	76,5220	90,5745	104,6269	118,6795	132,7320	146,7845	160,8370	174,8895	188,9420	202,9945	217,0469	21,0787
Cap	MA	MG	24,7683	43,2904	61,8057	80,3212	98,8366	117,3521	135,8675	154,3829	172,8983	191,4137	209,9292	228,4446	246,9601	265,4755	283,9908	27,7731
Cap	MA	MS	29,5618	52,8799	76,1901	99,5003	122,8105	146,1207	169,4309	192,7411	216,0514	239,3616	262,6719	285,9821	309,2923	332,6025	355,9127	34,9653
Cap	MA	MT	24,7302	43,2103	61,6799	80,1496	98,6192	117,0888	135,5585	154,0282	172,4978	190,9674	209,4371	227,9068	246,3764	264,8461	283,3157	27,7044
Cap	MA	PA	11,5195	16,7874	22,0514	27,3153	32,5793	37,8433	43,1072	48,3712	53,6352	58,8992	64,1631	69,4270	74,6910	79,9550	85,2190	7,8959
Cap	MA	PB	17,3175	28,3911	39,4568	50,5226	61,5883	72,6542	83,7199	94,7857	105,8514	116,9171	127,9830	139,0487	150,1145	161,1802	172,2461	16,5986
Cap	MA	PE	17,4955	28,7343	39,9717	51,2092	62,4466	73,6840	84,9214	96,1589	107,3963	118,6337	129,8712	141,1086	152,3460	163,5834	174,8208	16,8561
Cap	MA	PI	11,2779	16,3069	21,3304	26,3541	31,3778	36,4014	41,4251	46,4487	51,4724	56,4960	61,5197	66,5434	71,5670	76,5906	81,6143	7,5354
Cap	MA	PR	31,0622	55,8781	80,6873	105,4967	130,3060	155,1153	179,9246	204,7339	229,5431	254,3524	279,1618	303,9711	328,7804	353,5897	378,3989	37,2139
Cap	MA	RJ	27,7945	49,3324	70,8689	92,4055	113,9420	135,4784	157,0149	178,5514	200,0878	221,6243	243,1609	264,6973	286,2338	307,7703	329,3067	32,3047
Cap	MA	RN	16,0969	25,9307	35,7606	45,5905	55,4203	65,2503	75,0801	84,9100	94,7399	104,5697	114,3997	124,2295	134,0594	143,8893	153,7192	14,7448
Cap	MA	RO	27,8325	49,4011	70,9605	92,5198	114,0792	135,6386	157,1980	178,7574	200,3167	221,8761	243,4355	264,9949	286,5542	308,1136	329,6729	32,3390
Cap	MA	RR	24,2979	42,3519	60,3983	78,4445	96,4907	114,5369	132,5833	150,6295	168,6757	186,7219	204,7682	222,8145	240,8607	258,9070	276,9532	27,0693
Cap	MA	RS	36,2878	66,3259	96,3534	126,3809	156,4084	186,4359	216,4634	246,4908	276,5183	306,5458	336,5734	366,6008	396,6283	426,6558	456,6833	45,0412
Cap	MA	SC	33,1982	60,1464	87,0843	114,0220	140,9598	167,8975	194,8353	221,7731	248,7109	275,6486	302,5864	329,5241	356,4620	383,3998	410,3375	40,4066
Cap	MA	SE	18,1185	29,9931	41,8599	53,7267	65,5935	77,4603	89,3271	101,1939	113,0607	124,9275	136,7944	148,6612	160,5280	172,3948	184,2617	17,8002
Cap	MA	SP	28,5701	50,8773	73,1805	95,4837	117,7869	140,0901	162,3933	184,6965	206,9997	229,3028	251,6060	273,9093	296,2124	318,5156	340,8189	33,4547
Cap	MA	TO	25,0099	43,7710	62,5267	81,2824	100,0382	118,7939	137,5497	156,3053	175,0611	193,8169	212,5726	231,3284	250,0841	268,8398	287,5955	28,1335
Int	MA	AC	33,5978	60,9246	88,2515	115,5783	142,9051	170,2320	197,5588	224,8857	252,2125	279,5394	306,8662	334,1931	361,5199	388,8467	416,1736	40,9902
Int	MA	AL	18,8014	31,3435	43,8854	56,4274	68,9693	81,5113	94,0533	106,5953	119,1372	131,6792	144,2211	156,7632	169,3051	181,8471	194,3890	18,8129
Int	MA	AM	24,1340	42,0087	59,8833	77,7579	95,6325	113,5070	131,3817	149,2562	167,1309	185,0054	202,8800	220,7547	238,6292	256,5039	274,3784	26,8118
Int	MA	AP	20,0145	33,7580	47,5015	61,2451	74,9886	88,7321	102,4756	116,2191	129,9627	143,7062	157,4497	171,1933	184,9368	198,6804	212,4238	20,6153
Int	MA	BA	20,3807	34,5018	48,6230	62,7442	76,8652	90,9864	105,1076	119,2287	133,3499	147,4711	161,5922	175,7134	189,8346	203,9557	218,0769	21,1816

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	MA	CE	13,4002	20,5294	27,6586	34,7879	41,9171	49,0464	56,1756	63,3048	70,4341	77,5634	84,6925	91,8218	98,9511	106,0803	113,2095	10,6938
Int	MA	DF	21,8798	37,4886	53,0973	68,7062	84,3150	99,9237	115,5325	131,1414	146,7501	162,3589	177,9678	193,5765	209,1853	224,7942	240,4030	23,4131
Int	MA	ES	27,4298	48,6001	69,7704	90,9407	112,1110	133,2813	154,4516	175,6219	196,7922	217,9625	239,1328	260,3031	281,4733	302,6436	323,8139	31,7554
Int	MA	GO	21,6166	36,9736	52,3307	67,6877	83,0448	98,4018	113,7589	129,1159	144,4730	159,8299	175,1870	190,5440	205,9011	221,2581	236,6152	23,0355
Int	MA	MG	26,0795	45,8994	65,7194	85,5394	105,3594	125,1794	144,9993	164,8193	184,6392	204,4592	224,2792	244,0992	263,9192	283,7391	303,5591	29,7299
Int	MA	MS	30,8742	55,4891	80,1038	104,7185	129,3333	153,9480	178,5629	203,1776	227,7923	252,4071	277,0218	301,6366	326,2514	350,8661	375,4809	36,9221
Int	MA	MT	26,0451	45,8194	65,5935	85,3678	105,1419	124,9161	144,6904	164,4645	184,2387	204,0130	223,7871	243,5613	263,3356	283,1097	302,8840	29,6613
Int	MA	PA	12,8280	19,3965	25,9650	32,5335	39,1020	45,6706	52,2391	58,8076	65,3761	71,9446	78,5131	85,0816	91,6501	98,2187	104,7872	9,8527
Int	MA	PB	18,6298	31,0001	43,3704	55,7408	68,1111	80,4815	92,8517	105,2220	117,5924	129,9627	142,3329	154,7033	167,0736	179,4440	191,8143	18,5554
Int	MA	PE	18,8014	31,3435	43,8854	56,4274	68,9693	81,5113	94,0533	106,5953	119,1372	131,6792	144,2211	156,7632	169,3051	181,8471	194,3890	18,8129
Int	MA	PI	12,5877	18,9159	25,2441	31,5723	37,9005	44,2287	50,5569	56,8851	63,2133	69,5415	75,8697	82,1980	88,5261	94,8543	101,1825	9,4922
Int	MA	PR	32,3733	58,4872	84,6010	110,7149	136,8288	162,9426	189,0564	215,1702	241,2841	267,3979	293,5118	319,6257	345,7395	371,8533	397,9671	39,1707
Int	MA	RJ	29,1005	51,9416	74,7826	97,6236	120,4646	143,3057	166,1467	188,9878	211,8288	234,6699	257,5108	280,3519	303,1929	326,0340	348,8750	34,2615
Int	MA	RN	17,4054	28,5398	39,6742	50,8086	61,9431	73,0776	84,2119	95,3464	106,4808	117,6153	128,7496	139,8841	151,0186	162,1530	173,2874	16,7016
Int	MA	RO	29,1463	52,0102	74,8741	97,7381	120,6020	143,4659	166,3298	189,1938	212,0577	234,9216	257,7855	280,6495	303,5134	326,3772	349,2411	34,2958
Int	MA	RR	25,6102	44,9611	64,3119	83,6626	103,0135	122,3642	141,7151	161,0659	180,4166	199,7675	219,1182	238,4690	257,8198	277,1706	296,5215	29,0262
Int	MA	RS	37,6030	68,9350	100,2671	131,5991	162,9311	194,2632	225,5952	256,9273	288,2592	319,5913	350,9233	382,2554	413,5874	444,9194	476,2515	46,9980
Int	MA	SC	34,5132	62,7556	90,9979	119,2403	147,4825	175,7248	203,9672	232,2095	260,4518	288,6942	316,9364	345,1787	373,4211	401,6634	429,9057	42,3635
Int	MA	SE	19,4308	32,6022	45,7736	58,9449	72,1163	85,2876	98,4590	111,6304	124,8017	137,9731	151,1444	164,3157	177,4872	190,6585	203,8299	19,7570
Int	MA	SP	29,8787	53,4864	77,0941	100,7019	124,3096	147,9174	171,5251	195,1329	218,7406	242,3484	265,9561	289,5639	313,1715	336,7793	360,3870	35,4116
Int	MA	TO	26,3198	46,3800	66,4403	86,5006	106,5610	126,6212	146,6815	166,7418	186,8020	206,8623	226,9226	246,9830	267,0432	287,1035	307,1638	30,0904
Cap	MG	AC	32,7023	59,1509	85,5966	112,0424	138,4880	164,9337	191,3794	217,8251	244,2708	270,7166	297,1623	323,6079	350,0536	376,4993	402,9451	39,6685
Cap	MG	AL	20,0003	33,7466	47,4901	61,2336	74,9772	88,7206	102,4642	116,2077	129,9512	143,6948	157,4383	171,1818	184,9254	198,6688	212,4124	20,6153
Cap	MG	AM	30,9223	55,5806	80,2296	104,8788	129,5278	154,1769	178,8260	203,4751	228,1242	252,7733	277,4223	302,0715	326,7205	351,3696	376,0187	36,9736
Cap	MG	AP	30,4645	54,6880	78,9022	103,1164	127,3307	151,5449	175,7591	199,9735	224,1877	248,4019	272,6162	296,8304	321,0446	345,2589	369,4731	36,3213
Cap	MG	BA	15,3340	24,4088	33,4834	42,5579	51,6326	60,7072	69,7818	78,8565	87,9311	97,0056	106,0803	115,1549	124,2295	133,3042	142,3788	13,6119
Cap	MG	CE	24,3868	42,5122	60,6271	78,7420	96,8569	114,9718	133,0867	151,2016	169,3165	187,4314	205,5464	223,6613	241,7762	259,8911	278,0060	27,1723
Cap	MG	DF	11,6848	17,1192	22,5435	27,9677	33,3918	38,8160	44,2401	49,6643	55,0885	60,5126	65,9369	71,3610	76,7852	82,2094	87,6335	8,1362
Cap	MG	ES	11,3415	16,4327	21,5135	26,5944	31,6753	36,7562	41,8370	46,9179	51,9988	57,0796	62,1605	67,2414	72,3223	77,4031	82,4840	7,6212
Cap	MG	GO	12,2951	18,3437	24,3859	30,4279	36,4701	42,5122	48,5543	54,5964	60,6386	66,6806	72,7228	78,7649	84,8070	90,8491	96,8912	9,0631
Cap	MG	MA	24,7683	43,2904	61,8057	80,3212	98,8366	117,3521	135,8675	154,3829	172,8983	191,4137	209,9292	228,4446	246,9601	265,4755	283,9908	27,7731
Cap	MG	MS	14,5456	22,8409	31,1260	39,4111	47,6961	55,9811	64,2661	72,5511	80,8361	89,1211	97,4062	105,6913	113,9763	122,2613	130,5463	12,4275
Cap	MG	MT	19,5807	32,9112	46,2313	59,5515	72,8716	86,1916	99,5117	112,8319	126,1520	139,4721	152,7923	166,1124	179,4325	192,7527	206,0727	19,9801
Cap	MG	PA	26,5739	46,8836	67,1842	87,4848	107,7853	128,0859	148,3865	168,6872	188,9878	209,2884	229,5890	249,8895	270,1901	290,4907	310,7913	30,4508
Cap	MG	PB	22,9501	39,6514	56,3473	73,0432	89,7391	106,4350	123,1310	139,8269	156,5229	173,2187	189,9146	206,6106	223,3065	240,0025	256,6983	25,0439
Cap	MG	PE	22,2635	38,2667	54,2646	70,2624	86,2603	102,2582	118,2561	134,2539	150,2518	166,2497	182,2476	198,2455	214,2433	230,2413	246,2391	23,9968
Cap	MG	PI	21,8820	37,5229	53,1545	68,7862	84,4179	100,0496	115,6813	131,3131	146,9447	162,5764	178,2081	193,8398	209,4715	225,1031	240,7348	23,4475
Cap	MG	PR	14,0116	21,7767	29,5354	37,2940	45,0526	52,8113	60,5698	68,3285	76,0872	83,8457	91,6044	99,3631	107,1216	114,8803	122,6389	11,6378
Cap	MG	RJ	11,4432	16,6272	21,8110	26,9949	32,1788	37,3627	42,5465	47,7304	52,9142	58,0981	63,2819	68,4659	73,6497	78,8336	84,0174	7,7757
Cap	MG	RN	23,9291	41,6082	59,2767	76,9454	94,6140	112,2827	129,9512	147,6198	165,2885	182,9570	200,6257	218,2943	235,9630	253,6315	271,3001	26,5029
Cap	MG	RO	29,4092	52,5481	75,6866	98,8252	121,9637	145,1023	168,2409	191,3794	214,5179	237,6566	260,7951	283,9337	307,0722	330,2108	353,3494	34,7078
Cap	MG	RR	35,5378	64,8154	94,0876	123,3598	152,6320	181,9042	211,1766	240,4488	269,7210	298,9932	328,2654	357,5377	386,8099	416,0821	445,3543	43,9083
Cap	MG	RS	19,0721	31,8927	44,7094	57,5259	70,3426	83,1591	95,9758	108,7924	121,6090	134,4256	147,2422	160,0588	172,8755	185,6920	198,5087	19,2248
Cap	MG	SC	15,1178	23,9739	32,8196	41,6654	50,5111	59,3569	68,2027	77,0484	85,8941	94,7399	103,5857	112,4314	121,2771	130,1229	138,9687	13,2686
Cap	MG	SE	18,3601	30,4737	42,5809	54,6880	66,7951	78,9022	91,0093	103,1164	115,2236	127,3307	139,4378	151,5449	163,6520	175,7591	187,8662	18,1606
Cap	MG	SP	11,5195	16,7874	22,0514	27,3153	32,5793	37,8433	43,1072	48,3712	53,6352	58,8992	64,1631	69,4270	74,6910	79,9550	85,2190	7,8959

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	MG	TO	17,8006	29,3523	40,8987	52,4451	63,9915	75,5378	87,0843	98,6306	110,1771	121,7234	133,2698	144,8162	156,3626	167,9090	179,4554	17,3195
Int	MG	AC	34,0097	61,7600	89,5102	117,2605	145,0107	172,7610	200,5112	228,2615	256,0117	283,7620	311,5122	339,2625	367,0127	394,7630	422,5132	41,6253
Int	MG	AL	21,3076	36,3556	51,4037	66,4518	81,4998	96,5479	111,5960	126,6440	141,6921	156,7403	171,7884	186,8364	201,8845	216,9326	231,9806	22,5721
Int	MG	AM	32,2360	58,1896	84,1433	110,0969	136,0506	162,0042	187,9579	213,9114	239,8651	265,8188	291,7724	317,7261	343,6797	369,6333	395,5869	38,9304
Int	MG	AP	31,7783	57,2971	82,8159	108,3346	133,8534	159,3722	184,8910	210,4098	235,9285	261,4474	286,9661	312,4850	338,0037	363,5225	389,0413	38,2781
Int	MG	BA	16,6387	27,0178	37,3970	47,7762	58,1553	68,5345	78,9136	89,2928	99,6720	110,0511	120,4303	130,8095	141,1886	151,5678	161,9470	15,5687
Int	MG	CE	25,7018	45,1213	64,5407	83,9602	103,3797	122,7991	142,2186	161,6381	181,0574	200,4769	219,8964	239,3158	258,7353	278,1548	297,5743	29,1291
Int	MG	DF	12,9997	19,7284	26,4571	33,1858	39,9145	46,6433	53,3719	60,1007	66,8294	73,5582	80,2869	87,0156	93,7443	100,4730	107,2018	10,0930
Int	MG	ES	12,6563	19,0417	25,4272	31,8126	38,1980	44,5834	50,9689	57,3543	63,7397	70,1252	76,5106	82,8960	89,2814	95,6668	102,0522	9,5781
Int	MG	GO	13,6062	20,9528	28,2995	35,6462	42,9929	50,3395	57,6862	65,0329	72,3795	79,7261	87,0728	94,4194	101,7661	109,1128	116,4594	11,0200
Int	MG	MA	26,0795	45,8994	65,7194	85,5394	105,3594	125,1794	144,9993	164,8193	184,6392	204,4592	224,2792	244,0992	263,9192	283,7391	303,5591	29,7299
Int	MG	MS	15,8605	25,4501	35,0397	44,6292	54,2187	63,8084	73,3979	82,9875	92,5771	102,1667	111,7562	121,3458	130,9354	140,5249	150,1145	14,3843
Int	MG	MT	20,8956	35,5203	50,1449	64,7696	79,3942	94,0189	108,6436	123,2682	137,8930	152,5177	167,1423	181,7670	196,3917	211,0163	225,6410	21,9369
Int	MG	PA	27,8875	49,4927	71,0978	92,7029	114,3081	135,9132	157,5184	179,1235	200,7287	222,3338	243,9389	265,5441	287,1492	308,7544	330,3595	32,4077
Int	MG	PB	24,2600	42,2604	60,2609	78,2614	96,2619	114,2623	132,2628	150,2633	168,2638	186,2642	204,2647	222,2652	240,2656	258,2661	276,2666	27,0007
Int	MG	PE	23,5734	40,8757	58,1782	75,4806	92,7831	110,0855	127,3879	144,6904	161,9927	179,2952	196,5976	213,9000	231,2025	248,5049	265,8074	25,9536
Int	MG	PI	23,1957	40,1320	57,0682	74,0044	90,9407	107,8769	124,8132	141,7494	158,6856	175,6219	192,5581	209,4944	226,4306	243,3668	260,3031	25,4043
Int	MG	PR	15,3227	24,3859	33,4490	42,5122	51,5754	60,6386	69,7018	78,7649	87,8281	96,8912	105,9544	115,0176	124,0807	133,1439	142,2071	13,5947
Int	MG	RJ	12,7479	19,2363	25,7247	32,2132	38,7015	45,1900	51,6783	58,1668	64,6552	71,1435	77,6320	84,1204	90,6088	97,0972	103,5857	9,7325
Int	MG	RN	25,2441	44,2172	63,1904	82,1635	101,1367	120,1099	139,0831	158,0563	177,0294	196,0026	214,9758	233,9489	252,9221	271,8952	290,8684	28,4597
Int	MG	RO	30,7141	55,1572	79,6002	104,0434	128,4865	152,9296	177,3727	201,8158	226,2589	250,7020	275,1452	299,5882	324,0313	348,4745	372,9175	36,6647
Int	MG	RR	36,8478	67,4245	98,0012	128,5781	159,1548	189,7315	220,3084	250,8851	281,4618	312,0387	342,6154	373,1923	403,7690	434,3457	464,9226	45,8651
Int	MG	RS	20,3807	34,5018	48,6230	62,7442	76,8652	90,9864	105,1076	119,2287	133,3499	147,4711	161,5922	175,7134	189,8346	203,9557	218,0769	21,1816
Int	MG	SC	16,4327	26,5830	36,7333	46,8836	57,0339	67,1842	77,3345	87,4848	97,6350	107,7853	117,9356	128,0859	138,2362	148,3865	158,5369	15,2254
Int	MG	SE	19,6711	33,0829	46,4945	59,9061	73,3179	86,7295	100,1411	113,5529	126,9645	140,3761	153,7879	167,1995	180,6112	194,0229	207,4345	20,1174
Int	MG	SP	12,8280	19,3965	25,9650	32,5335	39,1020	45,6706	52,2391	58,8076	65,3761	71,9446	78,5131	85,0816	91,6501	98,2187	104,7872	9,8527
Int	MG	TO	19,1105	31,9613	44,8123	57,6633	70,5142	83,3651	96,2161	109,0670	121,9180	134,7689	147,6198	160,4708	173,3217	186,1726	199,0236	19,2764
Cap	MS	AC	18,4872	30,7255	42,9585	55,1915	67,4245	79,6575	91,8904	104,1235	116,3565	128,5895	140,8224	153,0555	165,2885	177,5215	189,7544	18,3494
Cap	MS	AL	24,6284	42,9929	61,3480	79,7033	98,0584	116,4137	134,7689	153,1241	171,4793	189,8346	208,1897	226,5450	244,9002	263,2554	281,6106	27,5327
Cap	MS	AM	25,2896	44,3088	63,3278	82,3466	101,3656	120,3846	139,4035	158,4225	177,4413	196,4603	215,4792	234,4982	253,5172	272,5360	291,5550	28,5283
Cap	MS	AP	29,8542	53,4521	77,0484	100,6447	124,2410	147,8372	171,4336	195,0298	218,6262	242,2224	265,8188	289,4151	313,0113	336,6077	360,2039	35,3944
Cap	MS	BA	21,7168	37,1681	52,6167	68,0653	83,5139	98,9625	114,4111	129,8597	145,3083	160,7568	176,2054	191,6540	207,1026	222,5512	237,9998	23,1729
Cap	MS	CE	27,2731	48,3026	69,3241	90,3456	111,3671	132,3887	153,4102	174,4317	195,4532	216,4748	237,4964	258,5179	279,5394	300,5610	321,5825	31,5322
Cap	MS	DF	14,1261	22,0056	29,8787	37,7518	45,6248	53,4979	61,3709	69,2439	77,1171	84,9901	92,8632	100,7362	108,6093	116,4823	124,3554	11,8095
Cap	MS	ES	16,8852	27,5099	38,1294	48,7489	59,3683	69,9878	80,6073	91,2267	101,8462	112,4658	123,0852	133,7047	144,3242	154,9436	165,5631	15,9292
Cap	MS	GO	16,1476	26,0337	35,9093	45,7850	55,6606	65,5363	75,4120	85,2876	95,1633	105,0389	114,9146	124,7903	134,6659	144,5416	154,4173	14,8134
Cap	MS	MA	29,5618	52,8799	76,1901	99,5003	122,8105	146,1207	169,4309	192,7411	216,0514	239,3616	262,6719	285,9821	309,2923	332,6025	355,9127	34,9653
Cap	MS	MG	14,5456	22,8409	31,1260	39,4111	47,6961	55,9811	64,2661	72,5511	80,8361	89,1211	97,4062	105,6913	113,9763	122,2613	130,5463	12,4275
Cap	MS	MT	22,3653	38,4841	54,5964	70,7087	86,8210	102,9333	119,0457	135,1580	151,2703	167,3826	183,4949	199,6072	215,7195	231,8318	247,9441	24,1685
Cap	MS	PA	25,8999	45,5447	65,1815	84,8185	104,4554	124,0922	143,7291	163,3660	183,0029	202,6397	222,2766	241,9135	261,5503	281,1872	300,8241	29,4553
Cap	MS	PB	26,6246	46,9865	67,3443	87,7022	108,0600	128,4178	148,7756	169,1334	189,4912	209,8490	230,2068	250,5647	270,9226	291,2804	311,6382	30,5367
Cap	MS	PE	25,8617	45,4646	65,0672	84,6697	104,2723	123,8748	143,4773	163,0798	182,6824	202,2850	221,8875	241,4901	261,0926	280,6952	300,2977	29,4037
Cap	MS	PI	27,4257	48,6001	69,7704	90,9407	112,1110	133,2813	154,4516	175,6219	196,7922	217,9625	239,1328	260,3031	281,4733	302,6436	323,8139	31,7554
Cap	MS	PR	14,4948	22,7380	30,9773	39,2165	47,4558	55,6949	63,9342	72,1735	80,4127	88,6520	96,8912	105,1305	113,3698	121,6090	129,8483	12,3588
Cap	MS	RJ	15,0797	23,9052	32,7281	41,5510	50,3738	59,1967	68,0196	76,8424	85,6653	94,4882	103,3110	112,1339	120,9568	129,7796	138,6025	13,2342
Cap	MS	RN	27,9343	49,6186	71,2923	92,9661	114,6400	136,3138	157,9875	179,6614	201,3352	223,0089	244,6828	266,3566	288,0304	309,7042	331,3780	32,5107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	MS	RO	15,5501	24,8322	34,1128	43,3933	52,6739	61,9545	71,2352	80,5158	89,7963	99,0769	108,3575	117,6381	126,9188	136,1994	145,4799	13,9208
Cap	MS	RR	28,0360	49,8131	71,5898	93,3666	115,1435	136,9203	158,6971	180,4739	202,2506	224,0274	245,8042	267,5811	289,3579	311,1347	332,9114	32,6652
Cap	MS	RS	15,0034	23,7451	32,4763	41,2076	49,9389	58,6702	67,4016	76,1329	84,8642	93,5955	102,3269	111,0582	119,7895	128,5208	137,2522	13,0969

TARIFA REAJUSTADA			PESO(kg)	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	excedente
Serviço	Origem	Destino	até 1	1 até2	2 até 3	3 até 4	4 até 5	5 até 6	6 até 7	7 até 8	8 até 9	9 até 10	10 até 11	11 até 12	12 até 13	13 até 14	14 até 15	Kg ou fração
Cap	MS	SC	14,9779	23,6992	32,4192	41,1390	49,8589	58,5787	67,2986	76,0184	84,7384	93,4582	102,1781	110,8980	119,6178	128,3377	137,0576	13,0797
Cap	MS	SE	22,9501	39,6514	56,3473	73,0432	89,7391	106,4350	123,1310	139,8269	156,5229	173,2187	189,9146	206,6106	223,3065	240,0025	256,6983	25,0439
Cap	MS	SP	14,5838	22,9097	31,2290	39,5483	47,8678	56,1871	64,5064	72,8257	81,1452	89,4645	97,7838	106,1031	114,4226	122,7419	131,0612	12,4789
Cap	MS	TO	18,7542	31,2404	43,7252	56,2100	68,6947	81,1795	93,6642	106,1490	118,6337	131,1185	143,6033	156,0879	168,5727	181,0574	193,5422	18,7271
Int	MS	AC	19,7970	33,3346	46,8721	60,4097	73,9473	87,4848	101,0224	114,5598	128,0974	141,6349	155,1725	168,7100	182,2476	195,7851	209,3227	20,3062
Int	MS	AL	25,9421	45,6019	65,2617	84,9214	104,5812	124,2410	143,9008	163,5605	183,2203	202,8800	222,5398	242,1996	261,8594	281,5191	301,1788	29,4896
Int	MS	AM	26,5944	46,9179	67,2414	87,5649	107,8884	128,2119	148,5353	168,8588	189,1823	209,5058	229,8293	250,1528	270,4763	290,7998	311,1231	30,4851
Int	MS	AP	31,1604	56,0612	80,9621	105,8628	130,7637	155,6645	180,5654	205,4663	230,3671	255,2680	280,1688	305,0696	329,9704	354,8713	379,7722	37,3512
Int	MS	BA	23,0241	39,7772	56,5303	73,2836	90,0367	106,7898	123,5429	140,2961	157,0492	173,8023	190,5555	207,3086	224,0617	240,8150	257,5681	25,1296
Int	MS	CE	28,5855	50,9117	73,2377	95,5638	117,8899	140,2160	162,5421	184,8681	207,1942	229,5203	251,8464	274,1724	296,4985	318,8246	341,1507	33,4891
Int	MS	DF	15,4371	24,6147	33,7923	42,9699	52,1476	61,3251	70,5027	79,6804	88,8580	98,0355	107,2132	116,3908	125,5684	134,7461	143,9236	13,7663
Int	MS	ES	18,1949	30,1190	42,0430	53,9670	65,8911	77,8151	89,7391	101,6632	113,5872	125,5112	137,4352	149,3593	161,2833	173,2073	185,1314	17,8860
Int	MS	GO	17,4626	28,6428	39,8229	51,0032	62,1834	73,3636	84,5438	95,7240	106,9042	118,0844	129,2646	140,4449	151,6250	162,8052	173,9855	16,7703
Int	MS	MA	30,8742	55,4891	80,1038	104,7185	129,3333	153,9480	178,5629	203,1776	227,7923	252,4071	277,0218	301,6366	326,2514	350,8661	375,4809	36,9221
Int	MS	MG	15,8605	25,4501	35,0397	44,6292	54,2187	63,8084	73,3979	82,9875	92,5771	102,1667	111,7562	121,3458	130,9354	140,5249	150,1145	14,3843
Int	MS	MT	23,6763	41,0933	58,5101	75,9269	93,3438	110,7606	128,1775	145,5944	163,0112	180,4280	197,8450	215,2618	232,6787	250,0955	267,5124	26,1253
Int	MS	PA	27,2124	48,1538	69,0952	90,0367	110,9780	131,9195	152,8609	173,8023	194,7438	215,6852	236,6267	257,5681	278,5094	299,4509	320,3923	31,4121
Int	MS	PB	27,9333	49,5957	71,2580	92,9204	114,5828	136,2451	157,9075	179,5698	201,2322	222,8946	244,5569	266,2192	287,8817	309,5440	331,2063	32,4935
Int	MS	PE	27,1666	48,0736	68,9808	89,8879	110,7950	131,7020	152,6092	173,5163	194,4233	215,3304	236,2376	257,1447	278,0517	298,9589	319,8660	31,3606
Int	MS	PI	28,7343	51,2092	73,6840	96,1589	118,6337	141,1086	163,5834	186,0582	208,5331	231,0079	253,4827	275,9576	298,4325	320,9073	343,3822	33,7122
Int	MS	PR	15,8033	25,3471	34,8909	44,4347	53,9784	63,5222	73,0660	82,6099	92,1537	101,6975	111,2413	120,7851	130,3289	139,8727	149,4165	14,3156
Int	MS	RJ	16,3869	26,5143	36,6418	46,7691	56,8965	67,0240	77,1514	87,2788	97,4062	107,5336	117,6610	127,7884	137,9159	148,0432	158,1706	15,1910
Int	MS	RN	29,2493	52,2276	75,2060	98,1843	121,1627	144,1410	167,1195	190,0978	213,0762	236,0545	259,0329	282,0112	304,9896	327,9679	350,9462	34,4675
Int	MS	RO	16,8561	27,4412	38,0264	48,6115	59,1967	69,7818	80,3670	90,9521	101,5373	112,1224	122,7076	133,2927	143,8779	154,4630	165,0482	15,8776
Int	MS	RR	29,3408	52,4222	75,5035	98,5849	121,6662	144,7476	167,8289	190,9103	213,9916	237,0729	260,1543	283,2356	306,3170	329,3983	352,4797	34,6220
Int	MS	RS	16,3183	26,3541	36,3899	46,4259	56,4617	66,4975	76,5334	86,5693	96,6052	106,6410	116,6768	126,7128	136,7486	146,7845	156,8204	15,0538
Int	MS	SC	16,2839	26,3084	36,3328	46,3571	56,3816	66,4060	76,4304	86,4549	96,4793	106,5037	116,5282	126,5525	136,5769	146,6014	156,6258	15,0365
Int	MS	SE	24,2600	42,2604	60,2609	78,2614	96,2619	114,2623	132,2628	150,2633	168,2638	186,2642	204,2647	222,2652	240,2656	258,2661	276,2666	27,0007
Int	MS	SP	15,8949	25,5187	35,1426	44,7666	54,3904	64,0144	73,6382	83,2622	92,8860	102,5099	112,1339	121,7577	131,3817	141,0055	150,6295	14,4358
Int	MS	TO	20,0602	33,8495	47,6388	61,4282	75,2175	89,0068	102,7961	116,5853	130,3746	144,1639	157,9532	171,7425	185,5318	199,3212	213,1105	20,6839
Cap	MT	AC	20,0003	33,7466	47,4901	61,2336	74,9772	88,7206	102,4642	116,2077	129,9512	143,6948	157,4383	171,1818	184,9254	198,6688	212,4124	20,6153
Cap	MT	AL	28,0868	49,9161	71,7386	93,5612	115,3838	137,2063	159,0289	180,8515	202,6740	224,4966	246,3193	268,1418	289,9644	311,7869	333,6095	32,7338
Cap	MT	AM	20,6487	35,0511	49,4469	63,8427	78,2385	92,6343	107,0301	121,4259	135,8217	150,2175	164,6133	179,0091	193,4049	207,8007	222,1965	21,5936
Cap	MT	AP	27,2350	48,1996	69,1639	90,1282	111,0925	132,0568	153,0211	173,9855	194,9498	215,9141	236,8784	257,8427	278,8070	299,7713	320,7357	31,4464
Cap	MT	BA	24,7810	43,3132	61,8402	80,3670	98,8938	117,4207	135,9475	154,4745	173,0013	191,5282	210,0550	228,5820	247,1088	265,6357	284,1625	27,7903
Cap	MT	CE	28,4810	50,7057	72,9288	95,1519	117,3750	139,5981	161,8212	184,0442	206,2673	228,4903	250,7134	272,9365	295,1596	317,3827	339,6058	33,3346
Cap	MT	DF	15,0797	23,9052	32,7281	41,5510	50,3738	59,1967	68,0196	76,8424	85,6653	94,4882	103,3110	112,1339	120,9568	129,7796	138,6025	13,2342
Cap	MT	ES	29,2058	52,1704	75,1259	98,0814	121,0368	143,9923	166,9478	189,9032	212,8586	235,8142	258,7696	281,7251	304,6806	327,6360	350,5915	34,4331
Cap	MT	GO	15,3213	24,3859	33,4490	42,5122	51,5754	60,6386	69,7018	78,7649	87,8281	96,8912	105,9544	115,0176	124,0807	133,1439	142,2071	13,5947
Cap	MT	MA	24,7302	43,2103	61,6799	80,1496	98,6192	117,0888	135,5585	154,0282	172,4978	190,9674	209,4371	227,9068	246,3764	264,8461	283,3157	27,7044
Cap	MT	MG	19,5807	32,9112	46,2313	59,5515	72,8716	86,1916	99,5117	112,8319	126,1520	139,4721	152,7923	166,1124	179,4325	192,7527	206,0727	19,9801

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	MT	MS	22,3653	38,4841	54,5964	70,7087	86,8210	102,9333	119,0457	135,1580	151,2703	167,3826	183,4949	199,6072	215,7195	231,8318	247,9441	24,1685
Cap	MT	PA	23,2171	40,1777	57,1368	74,0960	91,0551	108,0143	124,9734	141,9325	158,8916	175,8507	192,8099	209,7690	226,7281	243,6872	260,6463	25,4387
Cap	MT	PB	29,9559	53,6466	77,3345	101,0224	124,7101	148,3980	172,0858	195,7737	219,4616	243,1494	266,8372	290,5250	314,2129	337,9008	361,5886	35,5317
Cap	MT	PE	29,8923	53,5207	77,1400	100,7591	124,3783	147,9975	171,6167	195,2358	218,8551	242,4742	266,0934	289,7125	313,3318	336,9509	360,5701	35,4287
Cap	MT	PI	23,9164	41,5739	59,2310	76,8882	94,5454	112,2025	129,8597	147,5169	165,1740	182,8312	200,4884	218,1455	235,8027	253,4599	271,1171	26,4858
Cap	MT	PR	18,3728	30,4967	42,6152	54,7338	66,8523	78,9708	91,0895	103,2080	115,3266	127,4451	139,5636	151,6823	163,8008	175,9194	188,0379	18,1778
Cap	MT	RJ	21,5642	36,8821	52,1933	67,5046	82,8159	98,1272	113,4384	128,7496	144,0610	159,3722	174,6835	189,9948	205,3061	220,6173	235,9285	22,9669
Cap	MT	RN	28,0233	49,7788	71,5326	93,2866	115,0405	136,7944	158,5483	180,3022	202,0562	223,8100	245,5639	267,3179	289,0717	310,8257	332,5796	32,6309
Cap	MT	RO	17,4446	28,6428	39,8345	51,0260	62,2177	73,4094	84,6010	95,7927	106,9844	118,1759	129,3676	140,5593	151,7509	162,9426	174,1342	16,7874
Cap	MT	RR	25,9126	45,5791	65,2387	84,8985	104,5583	124,2181	143,8779	163,5377	183,1973	202,8571	222,5169	242,1767	261,8365	281,4963	301,1559	29,4896
Cap	MT	RS	22,4033	38,5528	54,6994	70,8461	86,9927	103,1393	119,2860	135,4326	151,5792	167,7259	183,8726	200,0192	216,1658	232,3124	248,4592	24,2199
Cap	MT	SC	20,8140	35,3600	49,9046	64,4492	78,9937	93,5383	108,0829	122,6274	137,1720	151,7166	166,2611	180,8057	195,3503	209,8949	224,4394	21,8167
Cap	MT	SE	26,4085	46,5631	66,7149	86,8669	107,0187	127,1705	147,3223	167,4741	187,6259	207,7779	227,9297	248,0815	268,2333	288,3851	308,5370	30,2277
Cap	MT	SP	19,3899	32,5335	45,6706	58,8076	71,9446	85,0816	98,2187	111,3557	124,4927	137,6297	150,7668	163,9038	177,0408	190,1778	203,3148	19,7055
Cap	MT	TO	19,4281	32,5907	45,7506	58,9106	72,0705	85,2304	98,3903	111,5502	124,7101	137,8700	151,0300	164,1899	177,3498	190,5097	203,6696	19,7399
Int	MT	AC	21,3076	36,3556	51,4037	66,4518	81,4998	96,5479	111,5960	126,6440	141,6921	156,7403	171,7884	186,8364	201,8845	216,9326	231,9806	22,5721
Int	MT	AL	29,3980	52,5251	75,6523	98,7794	121,9065	145,0336	168,1607	191,2879	214,4150	237,5421	260,6692	283,7963	306,9235	330,0506	353,1777	34,6906
Int	MT	AM	21,9598	37,6602	53,3605	69,0609	84,7613	100,4616	116,1619	131,8623	147,5626	163,2629	178,9633	194,6637	210,3641	226,0644	241,7647	23,5505
Int	MT	AP	28,5398	50,8086	73,0776	95,3464	117,6153	139,8841	162,1530	184,4218	206,6907	228,9596	251,2285	273,4973	295,7661	318,0350	340,3038	33,4032
Int	MT	BA	26,0909	45,9223	65,7537	85,5852	105,4166	125,2480	145,0795	164,9108	184,7423	204,5736	224,4051	244,2365	264,0679	283,8993	303,7308	29,7471
Int	MT	CE	29,7871	53,3147	76,8424	100,3700	123,8976	147,4254	170,9530	194,4806	218,0082	241,5359	265,0635	288,5911	312,1188	335,6464	359,1740	35,2914
Int	MT	DF	16,3869	26,5143	36,6418	46,7691	56,8965	67,0240	77,1514	87,2788	97,4062	107,5336	117,6610	127,7884	137,9159	148,0432	158,1706	15,1910
Int	MT	ES	30,5195	54,7795	79,0396	103,2995	127,5596	151,8195	176,0796	200,3396	224,5996	248,8596	273,1196	297,3797	321,6397	345,8997	370,1597	36,3899
Int	MT	GO	16,6272	26,9949	37,3627	47,7304	58,0981	68,4659	78,8336	89,2013	99,5690	109,9368	120,3045	130,6721	141,0399	151,4076	161,7753	15,5515
Int	MT	MA	26,0451	45,8194	65,5935	85,3678	105,1419	124,9161	144,6904	164,4645	184,2387	204,0130	223,7871	243,5613	263,3356	283,1097	302,8840	29,6613
Int	MT	MG	20,8956	35,5203	50,1449	64,7696	79,3942	94,0189	108,6436	123,2682	137,8930	152,5177	167,1423	181,7670	196,3917	211,0163	225,6410	21,9369
Int	MT	MS	23,6763	41,0933	58,5101	75,9269	93,3438	110,7606	128,1775	145,5944	163,0112	180,4280	197,8450	215,2618	232,6787	250,0955	267,5124	26,1253
Int	MT	PA	24,5231	42,7869	61,0505	79,3142	97,5778	115,8415	134,1052	152,3689	170,6325	188,8962	207,1599	225,4236	243,6872	261,9509	280,2146	27,3955
Int	MT	PB	31,2633	56,2557	81,2481	106,2405	131,2329	156,2253	181,2177	206,2101	231,2025	256,1948	281,1872	306,1796	331,1720	356,1644	381,1568	37,4886
Int	MT	PE	31,2061	56,1299	81,0536	105,9773	130,9011	155,8247	180,7485	205,6723	230,5959	255,5197	280,4435	305,3671	330,2909	355,2147	380,1383	37,3855
Int	MT	PI	25,2213	44,1829	63,1447	82,1064	101,0681	120,0298	138,9915	157,9532	176,9150	195,8766	214,8384	233,8001	252,7618	271,7235	290,6853	28,4425
Int	MT	PR	19,6826	33,1057	46,5288	59,9520	73,3751	86,7981	100,2213	113,6444	127,0675	140,4906	153,9137	167,3369	180,7599	194,1830	207,6062	20,1347
Int	MT	RJ	22,8754	39,4911	56,1069	72,7228	89,3386	105,9544	122,5702	139,1861	155,8019	172,4177	189,0335	205,6493	222,2652	238,8810	255,4968	24,9237
Int	MT	RN	29,3294	52,3879	75,4463	98,5048	121,5632	144,6216	167,6801	190,7386	213,7971	236,8555	259,9140	282,9725	306,0308	329,0893	352,1478	34,5877
Int	MT	RO	18,7557	31,2519	43,7481	56,2443	68,7405	81,2367	93,7329	106,2291	118,7253	131,2214	143,7176	156,2138	168,7100	181,2062	193,7024	18,7442
Int	MT	RR	27,2238	48,1881	69,1524	90,1168	111,0811	132,0454	153,0097	173,9740	194,9383	215,9026	236,8670	257,8313	278,7956	299,7599	320,7242	31,4464
Int	MT	RS	23,7106	41,1619	58,6130	76,0643	93,5154	110,9666	128,4178	145,8690	163,3202	180,7714	198,2225	215,6738	233,1249	250,5762	268,0273	26,1767
Int	MT	SC	22,1201	37,9692	53,8183	69,6673	85,5165	101,3656	117,2147	133,0639	148,9130	164,7620	180,6112	196,4603	212,3094	228,1585	244,0077	23,7736
Int	MT	SE	27,7158	49,1723	70,6286	92,0850	113,5414	134,9978	156,4541	177,9106	199,3669	220,8233	242,2796	263,7361	285,1924	306,6488	328,1052	32,1845
Int	MT	SP	20,7010	35,1426	49,5843	64,0258	78,4674	92,9089	107,3505	121,7921	136,2337	150,6752	165,1168	179,5584	193,9999	208,4416	222,8831	21,6623
Int	MT	TO	20,7354	35,1999	49,6643	64,1288	78,5933	93,0577	107,5221	121,9866	136,4511	150,9155	165,3800	179,8445	194,3089	208,7734	223,2379	21,6966
Cap	PA	AC	28,8117	51,3579	73,9014	96,4450	118,9884	141,5320	164,0754	186,6190	209,1625	231,7059	254,2495	276,7929	299,3365	321,8800	344,4235	33,8152
Cap	PA	AL	21,6404	37,0308	52,4107	67,7907	83,1706	98,5506	113,9304	129,3104	144,6904	160,0702	175,4502	190,8302	206,2101	221,5900	236,9699	23,0698
Cap	PA	AM	18,2838	30,3136	42,3405	54,3675	66,3946	78,4216	90,4487	102,4756	114,5026	126,5297	138,5567	150,5836	162,6107	174,6377	186,6648	18,0405
Cap	PA	AP	11,6340	17,0163	22,3947	27,7731	33,1515	38,5298	43,9083	49,2867	54,6651	60,0435	65,4218	70,8003	76,1787	81,5571	86,9355	8,0676
Cap	PA	BA	22,3017	38,3468	54,3904	70,4341	86,4778	102,5214	118,5650	134,6087	150,6524	166,6960	182,7396	198,7833	214,8270	230,8707	246,9142	24,0654

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	PA	CE	16,8852	27,5099	38,1294	48,7489	59,3683	69,9878	80,6073	91,2267	101,8462	112,4658	123,0852	133,7047	144,3242	154,9436	165,5631	15,9292
Cap	PA	DF	21,2336	36,2068	51,1748	66,1428	81,1107	96,0787	111,0468	126,0148	140,9827	155,9507	170,9187	185,8866	200,8546	215,8226	230,7905	22,4520
Cap	PA	ES	28,1377	50,0077	71,8760	93,7443	115,6126	137,4810	159,3494	181,2177	203,0860	224,9544	246,8227	268,6910	290,5594	312,4278	334,2961	32,8024
Cap	PA	GO	20,8522	35,4631	50,0649	64,6666	79,2684	93,8702	108,4720	123,0738	137,6756	152,2774	166,8791	181,4808	196,0826	210,6844	225,2862	21,9026
Cap	PA	MA	11,5195	16,7874	22,0514	27,3153	32,5793	37,8433	43,1072	48,3712	53,6352	58,8992	64,1631	69,4270	74,6910	79,9550	85,2190	7,8959
Cap	PA	MG	26,5739	46,8836	67,1842	87,4848	107,7853	128,0859	148,3865	168,6872	188,9878	209,2884	229,5890	249,8895	270,1901	290,4907	310,7913	30,4508
Cap	PA	MS	25,8999	45,5447	65,1815	84,8185	104,4554	124,0922	143,7291	163,3660	183,0029	202,6397	222,2766	241,9135	261,5503	281,1872	300,8241	29,4553
Cap	PA	MT	23,2171	40,1777	57,1368	74,0960	91,0551	108,0143	124,9734	141,9325	158,8916	175,8507	192,8099	209,7690	226,7281	243,6872	260,6463	25,4387
Cap	PA	PB	21,7422	37,2253	52,7082	68,1911	83,6742	99,1571	114,6400	130,1229	145,6058	161,0887	176,5716	192,0546	207,5375	223,0205	238,5034	23,2243
Cap	PA	PE	22,1872	38,1179	54,0472	69,9764	85,9056	101,8348	117,7641	133,6933	149,6225	165,5516	181,4808	197,4101	213,3393	229,2685	245,1977	23,8937
Cap	PA	PI	13,5030	20,7468	27,9905	35,2342	42,4779	49,7215	56,9652	64,2089	71,4526	78,6962	85,9399	93,1835	100,4273	107,6709	114,9146	10,8655
Cap	PA	PR	31,4308	56,6105	81,7860	106,9615	132,1369	157,3124	182,4879	207,6634	232,8389	258,0144	283,1899	308,3653	333,5408	358,7163	383,8918	37,7632
Cap	PA	RJ	29,4982	52,7425	75,9841	99,2257	122,4673	145,7088	168,9503	192,1919	215,4335	238,6750	261,9165	285,1581	308,3997	331,6412	354,8828	34,8623
Cap	PA	RN	21,1827	36,1039	51,0146	65,9254	80,8361	95,7469	110,6577	125,5684	140,4792	155,3899	170,3007	185,2114	200,1221	215,0330	229,9437	22,3661
Cap	PA	RO	24,0436	41,8370	59,6201	77,4031	95,1862	112,9692	130,7523	148,5353	166,3184	184,1014	201,8845	219,6675	237,4506	255,2337	273,0167	26,6745
Cap	PA	RR	19,6697	33,0714	46,4716	59,8718	73,2720	86,6723	100,0725	113,4727	126,8730	140,2732	153,6734	167,0736	180,4739	193,8741	207,2743	20,1002
Cap	PA	RS	37,4450	68,6490	99,8437	131,0383	162,2330	193,4278	224,6225	255,8172	287,0120	318,2067	349,4014	380,5960	411,7908	442,9855	474,1802	46,7920
Cap	PA	SC	34,2790	62,3093	90,3342	118,3590	146,3840	174,4089	202,4337	230,4587	258,4835	286,5084	314,5334	342,5582	370,5831	398,6081	426,6329	42,0373
Cap	PA	SE	21,8820	37,5229	53,1545	68,7862	84,4179	100,0496	115,6813	131,3131	146,9447	162,5764	178,2081	193,8398	209,4715	225,1031	240,7348	23,4475
Cap	PA	SP	30,0450	53,8412	77,6320	101,4228	125,2137	149,0045	172,7953	196,5862	220,3770	244,1678	267,9587	291,7495	315,5403	339,3312	363,1220	35,6862
Cap	PA	TO	26,0017	45,7622	65,5135	85,2647	105,0160	124,7674	144,5187	164,2700	184,0213	203,7727	223,5240	243,2752	263,0265	282,7779	302,5292	29,6269
Int	PA	AC	30,1190	53,9670	77,8151	101,6632	125,5112	149,3593	173,2073	197,0554	220,9035	244,7514	268,5995	292,4475	316,2956	340,1436	363,9917	35,7720
Int	PA	AL	22,9554	39,6399	56,3243	73,0088	89,6933	106,3778	123,0624	139,7468	156,4313	173,1158	189,8003	206,4847	223,1692	239,8537	256,5382	25,0267
Int	PA	AM	19,5911	32,9226	46,2542	59,5858	72,9173	86,2489	99,5805	112,9120	126,2436	139,5752	152,9067	166,2382	179,5698	192,9014	206,2329	19,9973
Int	PA	AP	12,9425	19,6254	26,3084	32,9913	39,6742	46,3571	53,0401	59,7230	66,4060	73,0890	79,7719	86,4549	93,1378	99,8208	106,5037	10,0244
Int	PA	BA	23,6077	40,9559	58,3041	75,6523	93,0005	110,3486	127,6968	145,0451	162,3933	179,7415	197,0897	214,4379	231,7861	249,1343	266,4825	26,0222
Int	PA	CE	18,1949	30,1190	42,0430	53,9670	65,8911	77,8151	89,7391	101,6632	113,5872	125,5112	137,4352	149,3593	161,2833	173,2073	185,1314	17,8860
Int	PA	DF	22,5435	38,8160	55,0885	71,3610	87,6335	103,9060	120,1786	136,4511	152,7236	168,9961	185,2686	201,5412	217,8137	234,0862	250,3588	24,4088
Int	PA	ES	29,4439	52,6167	75,7896	98,9625	122,1354	145,3083	168,4812	191,6540	214,8270	237,9998	261,1728	284,3456	307,5185	330,6914	353,8643	34,7593
Int	PA	GO	22,1658	38,0721	53,9784	69,8848	85,7912	101,6975	117,6038	133,5101	149,4165	165,3228	181,2291	197,1354	213,0417	228,9481	244,8545	23,8594
Int	PA	MA	12,8280	19,3965	25,9650	32,5335	39,1020	45,6706	52,2391	58,8076	65,3761	71,9446	78,5131	85,0816	91,6501	98,2187	104,7872	9,8527
Int	PA	MG	27,8875	49,4927	71,0978	92,7029	114,3081	135,9132	157,5184	179,1235	200,7287	222,3338	243,9389	265,5441	287,1492	308,7544	330,3595	32,4077
Int	PA	MS	27,2124	48,1538	69,0952	90,0367	110,9780	131,9195	152,8609	173,8023	194,7438	215,6852	236,6267	257,5681	278,5094	299,4509	320,3923	31,4121
Int	PA	MT	24,5231	42,7869	61,0505	79,3142	97,5778	115,8415	134,1052	152,3689	170,6325	188,8962	207,1599	225,4236	243,6872	261,9509	280,2146	27,3955
Int	PA	PB	23,0469	39,8345	56,6219	73,4094	90,1968	106,9844	123,7718	140,5593	157,3467	174,1342	190,9217	207,7091	224,4966	241,2841	258,0716	25,1811
Int	PA	PE	23,4932	40,7270	57,9608	75,1946	92,4283	109,6621	126,8959	144,1296	161,3633	178,5972	195,8309	213,0646	230,2985	247,5322	264,7660	25,8506
Int	PA	PI	14,8077	23,3560	31,9041	40,4523	49,0006	57,5488	66,0971	74,6453	83,1935	91,7417	100,2899	108,8381	117,3864	125,9346	134,4828	12,8223
Int	PA	PR	32,7395	59,2196	85,6996	112,1796	138,6596	165,1397	191,6197	218,0997	244,5798	271,0598	297,5398	324,0199	350,4999	376,9799	403,4600	39,7200
Int	PA	RJ	30,8056	55,3517	79,8978	104,4439	128,9899	153,5360	178,0822	202,6283	227,1744	251,7205	276,2666	300,8127	325,3588	349,9049	374,4509	36,8191
Int	PA	RN	22,4977	38,7130	54,9283	71,1435	87,3589	103,5741	119,7895	136,0048	152,2201	168,4354	184,6507	200,8660	217,0813	233,2966	249,5120	24,3229
Int	PA	RO	25,3585	44,4461	63,5337	82,6214	101,7089	120,7965	139,8841	158,9717	178,0593	197,1469	216,2344	235,3221	254,4097	273,4973	292,5849	28,6314
Int	PA	RR	20,9758	35,6805	50,3852	65,0900	79,7948	94,4996	109,2043	123,9092	138,6139	153,3186	168,0235	182,7282	197,4330	212,1377	226,8426	22,0571
Int	PA	RS	38,7587	71,2580	103,7572	136,2566	168,7558	201,2551	233,7543	266,2536	298,7529	331,2522	363,7514	396,2506	428,7499	461,2492	493,7485	48,7489
Int	PA	SC	35,5890	64,9184	94,2479	123,5773	152,9067	182,2362	211,5655	240,8950	270,2244	299,5539	328,8833	358,2128	387,5422	416,8717	446,2011	43,9941
Int	PA	SE	23,1957	40,1320	57,0682	74,0044	90,9407	107,8769	124,8132	141,7494	158,6856	175,6219	192,5581	209,4944	226,4306	243,3668	260,3031	25,4043
Int	PA	SP	31,3549	56,4503	81,5457	106,6410	131,7365	156,8318	181,9271	207,0226	232,1179	257,2133	282,3087	307,4041	332,4994	357,5949	382,6902	37,6430

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	PA	TO	27,3153	48,3712	69,4270	90,4830	111,5388	132,5947	153,6505	174,7063	195,7623	216,8181	237,8740	258,9298	279,9856	301,0416	322,0974	31,5838
Cap	PB	AC	43,6498	81,0421	118,4278	155,8133	193,1990	230,5845	267,9701	305,3557	342,7413	380,1269	417,5125	454,8981	492,2837	529,6693	567,0549	56,0783
Cap	PB	AL	10,7057	15,1510	19,5911	24,0311	28,4711	32,9112	37,3512	41,7913	46,2313	50,6714	55,1114	59,5515	63,9915	68,4315	72,8716	6,6600
Cap	PB	AM	33,4143	60,5584	87,7022	114,8460	141,9897	169,1334	196,2772	223,4209	250,5647	277,7085	304,8522	331,9960	359,1397	386,2834	413,4273	40,7156
Cap	PB	AP	25,8490	45,4303	65,0099	84,5896	104,1692	123,7489	143,3286	162,9083	182,4879	202,0676	221,6472	241,2268	260,8066	280,3862	299,9659	29,3694
Cap	PB	BA	13,7700	21,2961	28,8145	36,3328	43,8511	51,3694	58,8877	66,4060	73,9244	81,4426	88,9610	96,4793	103,9975	111,5159	119,0343	11,2774
Cap	PB	CE	11,6086	16,9591	22,3032	27,6472	32,9913	38,3353	43,6794	49,0235	54,3675	59,7116	65,0557	70,3998	75,7438	81,0879	86,4320	8,0160
Cap	PB	DF	22,8103	39,3652	55,9125	72,4596	89,0068	105,5539	122,1011	138,6482	155,1954	171,7425	188,2898	204,8369	221,3840	237,9312	254,4783	24,8207
Cap	PB	ES	21,6659	37,0766	52,4794	67,8822	83,2851	98,6878	114,0907	129,4935	144,8964	160,2991	175,7020	191,1048	206,5075	221,9104	237,3132	23,1042
Cap	PB	GO	22,3398	38,4383	54,5278	70,6172	86,7066	102,7961	118,8855	134,9749	151,0643	167,1538	183,2432	199,3326	215,4221	231,5115	247,6009	24,1340
Cap	PB	MA	17,3175	28,3911	39,4568	50,5226	61,5883	72,6542	83,7199	94,7857	105,8514	116,9171	127,9830	139,0487	150,1145	161,1802	172,2461	16,5986
Cap	PB	MG	22,9501	39,6514	56,3473	73,0432	89,7391	106,4350	123,1310	139,8269	156,5229	173,2187	189,9146	206,6106	223,3065	240,0025	256,6983	25,0439
Cap	PB	MS	26,6246	46,9865	67,3443	87,7022	108,0600	128,4178	148,7756	169,1334	189,4912	209,8490	230,2068	250,5647	270,9226	291,2804	311,6382	30,5367
Cap	PB	MT	29,9559	53,6466	77,3345	101,0224	124,7101	148,3980	172,0858	195,7737	219,4616	243,1494	266,8372	290,5250	314,2129	337,9008	361,5886	35,5317
Cap	PB	PA	21,7422	37,2253	52,7082	68,1911	83,6742	99,1571	114,6400	130,1229	145,6058	161,0887	176,5716	192,0546	207,5375	223,0205	238,5034	23,2243
Cap	PB	PE	10,0064	13,7663	17,5198	21,2732	25,0267	28,7801	32,5335	36,2870	40,0405	43,7938	47,5473	51,3008	55,0541	58,8076	62,5610	5,6301
Cap	PB	PI	14,5456	22,8409	31,1260	39,4111	47,6961	55,9811	64,2661	72,5511	80,8361	89,1211	97,4062	105,6913	113,9763	122,2613	130,5463	12,4275
Cap	PB	PR	31,2656	56,2900	81,3053	106,3207	131,3359	156,3512	181,3665	206,3817	231,3970	256,4123	281,4275	306,4428	331,4581	356,4734	381,4887	37,5229
Cap	PB	RJ	25,4549	44,6635	63,8656	83,0676	102,2696	121,4717	140,6737	159,8757	179,0778	198,2798	217,4818	236,6839	255,8859	275,0879	294,2899	28,8029
Cap	PB	RN	10,3371	14,4187	18,4925	22,5663	26,6402	30,7141	34,7879	38,8617	42,9356	47,0094	51,0833	55,1572	59,2310	63,3048	67,3787	6,1107
Cap	PB	RO	37,0762	67,8937	98,7108	129,5278	160,3450	191,1620	221,9791	252,7962	283,6133	314,4303	345,2475	376,0645	406,8816	437,6987	468,5158	46,2256
Cap	PB	RR	35,5631	64,8726	94,1791	123,4858	152,7923	182,0988	211,4054	240,7119	270,0184	299,3251	328,6316	357,9381	387,2447	416,5512	445,8579	43,9598
Cap	PB	RS	35,7792	65,2960	94,8085	124,3210	153,8336	183,3461	212,8586	242,3712	271,8837	301,3963	330,9088	360,4213	389,9340	419,4465	448,9590	44,2688
Cap	PB	SC	32,3463	58,4414	84,5324	110,6233	136,7143	162,8052	188,8962	214,9872	241,0781	267,1691	293,2600	319,3510	345,4419	371,5329	397,6239	39,1364
Cap	PB	SE	11,6975	17,1537	22,6007	28,0477	33,4948	38,9418	44,3889	49,8360	55,2831	60,7301	66,1772	71,6242	77,0712	82,5183	87,9654	8,1705
Cap	PB	SP	27,3875	48,5315	69,6673	90,8033	111,9393	133,0753	154,2113	175,3472	196,4832	217,6191	238,7551	259,8911	281,0270	302,1630	323,2990	31,7039
Cap	PB	TO	26,4212	46,5860	66,7494	86,9126	107,0759	127,2391	147,4024	167,5657	187,7290	207,8922	228,0555	248,2188	268,3821	288,5454	308,7086	30,2448
Int	PB	AC	44,9611	83,6512	122,3414	161,0315	199,7216	238,4118	277,1020	315,7920	354,4822	393,1724	431,8626	470,5527	509,2428	547,9330	586,6231	58,0351
Int	PB	AL	12,0155	17,7601	23,5048	29,2493	34,9939	40,7385	46,4831	52,2276	57,9722	63,7168	69,4614	75,2060	80,9506	86,6952	92,4398	8,6168
Int	PB	AM	34,7192	63,1676	91,6158	120,0641	148,5125	176,9607	205,4090	233,8574	262,3056	290,7539	319,2023	347,6505	376,0988	404,5472	432,9954	42,6724
Int	PB	AP	27,1552	48,0393	68,9236	89,8078	110,6920	131,5762	152,4604	173,3446	194,2289	215,1130	235,9973	256,8814	277,7657	298,6499	319,5341	31,3262
Int	PB	BA	15,0824	23,9052	32,7281	41,5510	50,3738	59,1967	68,0196	76,8424	85,6653	94,4882	103,3110	112,1339	120,9568	129,7796	138,6025	13,2342
Int	PB	CE	12,9195	19,5682	26,2168	32,8654	39,5140	46,1626	52,8113	59,4598	66,1085	72,7571	79,4057	86,0544	92,7029	99,3516	106,0002	9,9729
Int	PB	DF	24,1226	41,9744	59,8261	77,6777	95,5295	113,3812	131,2329	149,0846	166,9363	184,7880	202,6397	220,4915	238,3432	256,1948	274,0465	26,7775
Int	PB	ES	22,9783	39,6857	56,3931	73,1004	89,8078	106,5151	123,2225	139,9299	156,6372	173,3446	190,0520	206,7594	223,4668	240,1740	256,8814	25,0610
Int	PB	GO	23,6534	41,0474	58,4414	75,8354	93,2294	110,6233	128,0173	145,4113	162,8052	180,1992	197,5931	214,9872	232,3812	249,7751	267,1691	26,0909
Int	PB	MA	18,6298	31,0001	43,3704	55,7408	68,1111	80,4815	92,8517	105,2220	117,5924	129,9627	142,3329	154,7033	167,0736	179,4440	191,8143	18,5554
Int	PB	MG	24,2600	42,2604	60,2609	78,2614	96,2619	114,2623	132,2628	150,2633	168,2638	186,2642	204,2647	222,2652	240,2656	258,2661	276,2666	27,0007
Int	PB	MS	27,9333	49,5957	71,2580	92,9204	114,5828	136,2451	157,9075	179,5698	201,2322	222,8946	244,5569	266,2192	287,8817	309,5440	331,2063	32,4935
Int	PB	MT	31,2633	56,2557	81,2481	106,2405	131,2329	156,2253	181,2177	206,2101	231,2025	256,1948	281,1872	306,1796	331,1720	356,1644	381,1568	37,4886
Int	PB	PA	23,0469	39,8345	56,6219	73,4094	90,1968	106,9844	123,7718	140,5593	157,3467	174,1342	190,9217	207,7091	224,4966	241,2841	258,0716	25,1811
Int	PB	PE	11,3175	16,3755	21,4335	26,4915	31,5494	36,6074	41,6654	46,7234	51,7814	56,8393	61,8973	66,9553	72,0132	77,0712	82,1292	7,5869
Int	PB	PI	15,8605	25,4501	35,0397	44,6292	54,2187	63,8084	73,3979	82,9875	92,5771	102,1667	111,7562	121,3458	130,9354	140,5249	150,1145	14,3843
Int	PB	PR	32,5793	58,8992	85,2190	111,5388	137,8586	164,1785	190,4983	216,8181	243,1379	269,4578	295,7776	322,0974	348,4173	374,7371	401,0569	39,4797
Int	PB	RJ	26,7661	47,2727	67,7793	88,2858	108,7924	129,2990	149,8056	170,3122	190,8187	211,3252	231,8318	252,3384	272,8450	293,3516	313,8581	30,7598
Int	PB	RN	11,6494	17,0277	22,4061	27,7846	33,1629	38,5413	43,9197	49,2981	54,6766	60,0549	65,4333	70,8117	76,1901	81,5686	86,9469	8,0676

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	PB	RO	38,3812	70,5027	102,6244	134,7461	166,8676	198,9893	231,1109	263,2325	295,3542	327,4758	359,5974	391,7191	423,8407	455,9623	488,0840	48,1824
Int	PB	RR	36,8706	67,4817	98,0928	128,7039	159,3150	189,9261	220,5372	251,1483	281,7594	312,3705	342,9816	373,5927	404,2038	434,8149	465,4260	45,9166
Int	PB	RS	37,0881	67,9051	98,7222	129,5393	160,3564	191,1734	221,9906	252,8076	283,6247	314,4418	345,2589	376,0759	406,8931	437,7101	468,5272	46,2256
Int	PB	SC	33,6550	61,0505	88,4460	115,8415	143,2370	170,6325	198,0280	225,4236	252,8190	280,2146	307,6101	335,0056	362,4011	389,7966	417,1921	41,0933
Int	PB	SE	13,0111	19,7627	26,5143	33,2660	40,0175	46,7691	53,5207	60,2723	67,0240	73,7756	80,5272	87,2788	94,0303	100,7820	107,5336	10,1273
Int	PB	SP	28,7000	51,1405	73,5810	96,0216	118,4621	140,9026	163,3431	185,7836	208,2241	230,6647	253,1052	275,5456	297,9861	320,4266	342,8672	33,6607
Int	PB	TO	27,7273	49,1952	70,6630	92,1307	113,5986	135,0664	156,5343	178,0021	199,4699	220,9378	242,4056	263,8733	285,3412	306,8090	328,2768	32,2017
Cap	PE	AC	40,6745	75,0916	109,5018	143,9122	178,3225	212,7328	247,1431	281,5535	315,9637	350,3741	384,7844	419,1947	453,6050	488,0153	522,4256	51,6154
Cap	PE	AL	10,2989	14,3385	18,3780	22,4175	26,4571	30,4967	34,5362	38,5757	42,6152	46,6547	50,6942	54,7338	58,7733	62,8128	66,8523	6,0592
Cap	PE	AM	33,4398	60,6386	87,8281	115,0176	142,2071	169,3966	196,5862	223,7757	250,9652	278,1548	305,3443	332,5338	359,7233	386,9128	414,1024	40,7842
Cap	PE	AP	26,3196	46,3686	66,4175	86,4663	106,5151	126,5640	146,6129	166,6616	186,7105	206,7594	226,8082	246,8570	266,9059	286,9547	307,0036	30,0733
Cap	PE	BA	12,6130	18,9845	25,3471	31,7096	38,0721	44,4347	50,7972	57,1597	63,5222	69,8848	76,2474	82,6099	88,9725	95,3350	101,6975	9,5438
Cap	PE	CE	11,9772	17,6914	23,4017	29,1120	34,8222	40,5325	46,2428	51,9530	57,6633	63,3735	69,0838	74,7941	80,5043	86,2146	91,9249	8,5653
Cap	PE	DF	22,2381	38,2324	54,2187	70,2052	86,1916	102,1781	118,1645	134,1510	150,1374	166,1238	182,1102	198,0967	214,0831	230,0696	246,0560	23,9796
Cap	PE	ES	20,5852	34,9137	49,2409	63,5681	77,8952	92,2223	106,5495	120,8766	135,2038	149,5308	163,8580	178,1852	192,5123	206,8395	221,1666	21,4907
Cap	PE	GO	21,4879	36,7104	51,9301	67,1499	82,3695	97,5893	112,8090	128,0287	143,2485	158,4682	173,6880	188,9076	204,1273	219,3471	234,5668	22,8295
Cap	PE	MA	17,4955	28,7343	39,9717	51,2092	62,4466	73,6840	84,9214	96,1589	107,3963	118,6337	129,8712	141,1086	152,3460	163,5834	174,8208	16,8561
Cap	PE	MG	22,2635	38,2667	54,2646	70,2624	86,2603	102,2582	118,2561	134,2539	150,2518	166,2497	182,2476	198,2455	214,2433	230,2413	246,2391	23,9968
Cap	PE	MS	25,8617	45,4646	65,0672	84,6697	104,2723	123,8748	143,4773	163,0798	182,6824	202,2850	221,8875	241,4901	261,0926	280,6952	300,2977	29,4037
Cap	PE	MT	29,8923	53,5207	77,1400	100,7591	124,3783	147,9975	171,6167	195,2358	218,8551	242,4742	266,0934	289,7125	313,3318	336,9509	360,5701	35,4287
Cap	PE	PA	22,1872	38,1179	54,0472	69,9764	85,9056	101,8348	117,7641	133,6933	149,6225	165,5516	181,4808	197,4101	213,3393	229,2685	245,1977	23,8937

TARIFA REAJUSTADA			PESO(kg)	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	excedente
Serviço	Origem	Destino	até 1	1 até2	2 até 3	3 até 4	4 até 5	5 até 6	6 até 7	7 até 8	8 até 9	9 até 10	10 até 11	11 até 12	12 até 13	13 até 14	14 até 15	Kg ou fração
Cap	PE	PB	10,0064	13,7663	17,5198	21,2732	25,0267	28,7801	32,5335	36,2870	40,0405	43,7938	47,5473	51,3008	55,0541	58,8076	62,5610	5,6301
Cap	PE	PI	14,6727	23,1042	31,5265	39,9489	48,3712	56,7936	65,2159	73,6382	82,0606	90,4830	98,9052	107,3276	115,7500	124,1723	132,5947	12,6335
Cap	PE	PR	30,0577	53,8641	77,6663	101,4686	125,2709	149,0731	172,8755	196,6777	220,4799	244,2823	268,0845	291,8869	315,6891	339,4913	363,2937	35,7034
Cap	PE	RJ	24,1198	41,9858	59,8489	77,7121	95,5753	113,4384	131,3015	149,1647	167,0278	184,8910	202,7542	220,6173	238,4804	256,3436	274,2068	26,7947
Cap	PE	RN	11,0236	15,8033	20,5752	25,3471	30,1190	34,8909	39,6628	44,4347	49,2066	53,9784	58,7504	63,5222	68,2942	73,0660	77,8380	7,1578
Cap	PE	RO	39,1742	72,1048	105,0275	137,9502	170,8728	203,7955	236,7182	269,6409	302,5635	335,4861	368,4089	401,3315	434,2542	467,1769	500,0996	49,3840
Cap	PE	RR	36,1989	66,1428	96,0787	126,0148	155,9507	185,8866	215,8226	245,7585	275,6944	305,6304	335,5663	365,5022	395,4382	425,3741	455,3100	44,9039
Cap	PE	RS	35,1690	64,0830	92,9891	121,8951	150,8012	179,7072	208,6131	237,5192	266,4252	295,3313	324,2373	353,1434	382,0494	410,9555	439,8614	43,3590
Cap	PE	SC	31,1130	55,9582	80,8018	105,6454	130,4891	155,3327	180,1763	205,0199	229,8636	254,7072	279,5508	304,3945	329,2381	354,0817	378,9254	37,2653
Cap	PE	SE	11,6086	16,9591	22,3032	27,6472	32,9913	38,3353	43,6794	49,0235	54,3675	59,7116	65,0557	70,3998	75,7438	81,0879	86,4320	8,0160
Cap	PE	SP	26,6246	46,9865	67,3443	87,7022	108,0600	128,4178	148,7756	169,1334	189,4912	209,8490	230,2068	250,5647	270,9226	291,2804	311,6382	30,5367
Cap	PE	TO	25,7219	45,1785	64,6323	84,0860	103,5398	122,9936	142,4474	161,9012	181,3550	200,8088	220,2625	239,7163	259,1701	278,6239	298,0777	29,1806
Int	PE	AC	41,9858	77,7006	113,4155	149,1304	184,8452	220,5601	256,2749	291,9898	327,7047	363,4195	399,1344	434,8493	470,5641	506,2790	541,9939	53,5722
Int	PE	AL	11,6035	16,9477	22,2917	27,6358	32,9798	38,3239	43,6680	49,0121	54,3561	59,7001	65,0443	70,3883	75,7324	81,0764	86,4206	8,0160
Int	PE	AM	34,7536	63,2476	91,7417	120,2358	148,7299	177,2239	205,7180	234,2120	262,7062	291,2002	319,6943	348,1883	376,6824	405,1766	433,6706	42,7410
Int	PE	AP	27,6243	48,9777	70,3311	91,6845	113,0379	134,3913	155,7447	177,0981	198,4514	219,8048	241,1582	262,5116	283,8650	305,2184	326,5717	32,0301
Int	PE	BA	13,9265	21,5936	29,2608	36,9278	44,5949	52,2619	59,9290	67,5962	75,2632	82,9303	90,5973	98,2644	105,9316	113,5986	121,2657	11,5006
Int	PE	CE	13,2857	20,3005	27,3153	34,3302	41,3450	48,3598	55,3746	62,3894	69,4042	76,4190	83,4338	90,4487	97,4634	104,4782	111,4930	10,5221
Int	PE	DF	23,5505	40,8414	58,1324	75,4235	92,7144	110,0054	127,2964	144,5873	161,8783	179,1693	196,4603	213,7513	231,0422	248,3332	265,6243	25,9364
Int	PE	ES	21,8912	37,5229	53,1545	68,7862	84,4179	100,0496	115,6813	131,3131	146,9447	162,5764	178,2081	193,8398	209,4715	225,1031	240,7348	23,4475
Int	PE	GO	22,7952	39,3195	55,8437	72,3680	88,8923	105,4166	121,9408	138,4651	154,9894	171,5136	188,0379	204,5622	221,0865	237,6107	254,1350	24,7864
Int	PE	MA	18,8014	31,3435	43,8854	56,4274	68,9693	81,5113	94,0533	106,5953	119,1372	131,6792	144,2211	156,7632	169,3051	181,8471	194,3890	18,8129

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	PE	MG	23,5734	40,8757	58,1782	75,4806	92,7831	110,0855	127,3879	144,6904	161,9927	179,2952	196,5976	213,9000	231,2025	248,5049	265,8074	25,9536
Int	PE	MS	27,1666	48,0736	68,9808	89,8879	110,7950	131,7020	152,6092	173,5163	194,4233	215,3304	236,2376	257,1447	278,0517	298,9589	319,8660	31,3606
Int	PE	MT	31,2061	56,1299	81,0536	105,9773	130,9011	155,8247	180,7485	205,6723	230,5959	255,5197	280,4435	305,3671	330,2909	355,2147	380,1383	37,3855
Int	PE	PA	23,4932	40,7270	57,9608	75,1946	92,4283	109,6621	126,8959	144,1296	161,3633	178,5972	195,8309	213,0646	230,2985	247,5322	264,7660	25,8506
Int	PE	PB	11,3175	16,3755	21,4335	26,4915	31,5494	36,6074	41,6654	46,7234	51,7814	56,8393	61,8973	66,9553	72,0132	77,0712	82,1292	7,5869
Int	PE	PI	15,9864	25,7133	35,4402	45,1671	54,8940	64,6209	74,3478	84,0746	93,8015	103,5284	113,2553	122,9822	132,7091	142,4360	152,1629	14,5903
Int	PE	PR	31,3664	56,4731	81,5800	106,6868	131,7936	156,9004	182,0073	207,1141	232,2209	257,3277	282,4346	307,5415	332,6482	357,7551	382,8619	37,6602
Int	PE	RJ	25,4272	44,5949	63,7626	82,9303	102,0980	121,2657	140,4334	159,6011	178,7688	197,9365	217,1042	236,2719	255,4396	274,6073	293,7750	28,7515
Int	PE	RN	12,3360	18,4123	24,4888	30,5653	36,6418	42,7182	48,7946	54,8711	60,9475	67,0240	73,1004	79,1768	85,2533	91,3298	97,4062	9,1147
Int	PE	RO	40,4867	74,7139	108,9412	143,1683	177,3956	211,6228	245,8500	280,0773	314,3044	348,5317	382,7589	416,9861	451,2133	485,4405	519,6678	51,3408
Int	PE	RR	37,5115	68,7519	99,9924	131,2329	162,4734	193,7139	224,9544	256,1948	287,4354	318,6758	349,9164	381,1568	412,3973	443,6378	474,8783	46,8607
Int	PE	RS	36,4815	66,6921	96,9027	127,1133	157,3238	187,5344	217,7451	247,9556	278,1662	308,3767	338,5873	368,7980	399,0085	429,2191	459,4297	45,3158
Int	PE	SC	32,4192	58,5673	84,7154	110,8636	137,0118	163,1600	189,3081	215,4564	241,6045	267,7527	293,9009	320,0491	346,1972	372,3453	398,4936	39,2222
Int	PE	SE	12,9195	19,5682	26,2168	32,8654	39,5140	46,1626	52,8113	59,4598	66,1085	72,7571	79,4057	86,0544	92,7029	99,3516	106,0002	9,9729
Int	PE	SP	27,9333	49,5957	71,2580	92,9204	114,5828	136,2451	157,9075	179,5698	201,2322	222,8946	244,5569	266,2192	287,8817	309,5440	331,2063	32,4935
Int	PE	TO	27,0293	47,7876	68,5459	89,3043	110,0626	130,8209	151,5792	172,3376	193,0959	213,8542	234,6126	255,3709	276,1292	296,8876	317,6459	31,1375
Cap	PI	AC	33,0075	59,7689	86,5235	113,2782	140,0329	166,7876	193,5422	220,2969	247,0516	273,8062	300,5610	327,3156	354,0703	380,8250	407,5796	40,1320
Cap	PI	AL	16,1731	26,1024	36,0238	45,9452	55,8666	65,7881	75,7095	85,6310	95,5524	105,4737	115,3952	125,3166	135,2381	145,1595	155,0810	14,8821
Cap	PI	AM	24,4632	42,6724	60,8789	79,0853	97,2918	115,4982	133,7047	151,9112	170,1176	188,3241	206,5305	224,7370	242,9434	261,1499	279,3564	27,3096
Cap	PI	AP	17,8515	29,4323	41,0131	52,5938	64,1745	75,7553	87,3360	98,9168	110,4974	122,0782	133,6589	145,2396	156,8204	168,4011	179,9818	17,3711
Cap	PI	BA	16,2494	26,2396	36,2298	46,2199	56,2100	66,2000	76,1901	86,1802	96,1704	106,1604	116,1505	126,1406	136,1306	146,1207	156,1109	14,9851
Cap	PI	CE	11,1254	15,9864	20,8384	25,6904	30,5424	35,3944	40,2463	45,0984	49,9504	54,8024	59,6544	64,5064	69,3584	74,2104	79,0624	7,2780
Cap	PI	DF	18,7669	31,2748	43,7824	56,2900	68,7977	81,3053	93,8129	106,3207	118,8283	131,3359	143,8436	156,3512	168,8588	181,3665	193,8741	18,7614
Cap	PI	ES	22,4669	38,6901	54,9054	71,1207	87,3360	103,5513	119,7666	135,9820	152,1972	168,4125	184,6278	200,8431	217,0584	233,2737	249,4890	24,3229
Cap	PI	GO	18,6525	31,0459	43,4391	55,8323	68,2256	80,6187	93,0120	105,4051	117,7984	130,1915	142,5848	154,9779	167,3712	179,7643	192,1576	18,5897
Cap	PI	MA	11,2779	16,3069	21,3304	26,3541	31,3778	36,4014	41,4251	46,4487	51,4724	56,4960	61,5197	66,5434	71,5670	76,5906	81,6143	7,5354
Cap	PI	MG	21,8820	37,5229	53,1545	68,7862	84,4179	100,0496	115,6813	131,3131	146,9447	162,5764	178,2081	193,8398	209,4715	225,1031	240,7348	23,4475
Cap	PI	MS	27,4257	48,6001	69,7704	90,9407	112,1110	133,2813	154,4516	175,6219	196,7922	217,9625	239,1328	260,3031	281,4733	302,6436	323,8139	31,7554
Cap	PI	MT	23,9164	41,5739	59,2310	76,8882	94,5454	112,2025	129,8597	147,5169	165,1740	182,8312	200,4884	218,1455	235,8027	253,4599	271,1171	26,4858
Cap	PI	PA	13,5030	20,7468	27,9905	35,2342	42,4779	49,7215	56,9652	64,2089	71,4526	78,6962	85,9399	93,1835	100,4273	107,6709	114,9146	10,8655
Cap	PI	PB	14,5456	22,8409	31,1260	39,4111	47,6961	55,9811	64,2661	72,5511	80,8361	89,1211	97,4062	105,6913	113,9763	122,2613	130,5463	12,4275
Cap	PI	PE	14,6727	23,1042	31,5265	39,9489	48,3712	56,7936	65,2159	73,6382	82,0606	90,4830	98,9052	107,3276	115,7500	124,1723	132,5947	12,6335
Cap	PI	PR	28,7735	51,3008	73,8213	96,3419	118,8626	141,3832	163,9038	186,4245	208,9450	231,4656	253,9863	276,5069	299,0275	321,5482	344,0687	33,7809
Cap	PI	RJ	25,2388	44,2172	63,1904	82,1635	101,1367	120,1099	139,0831	158,0563	177,0294	196,0026	214,9758	233,9489	252,9221	271,8952	290,8684	28,4597
Cap	PI	RN	13,8718	21,5021	29,1234	36,7447	44,3660	51,9873	59,6086	67,2300	74,8513	82,4726	90,0939	97,7152	105,3365	112,9578	120,5791	11,4320
Cap	PI	RO	28,8752	51,4953	74,1074	96,7196	119,3318	141,9440	164,5560	187,1682	209,7804	232,3926	255,0048	277,6169	300,2291	322,8413	345,4534	33,9182
Cap	PI	RR	26,8154	47,3756	67,9280	88,4803	109,0327	129,5850	150,1374	170,6897	191,2421	211,7944	232,3469	252,8992	273,4515	294,0039	314,5562	30,8285
Cap	PI	RS	33,9865	61,7142	89,4416	117,1690	144,8964	172,6237	200,3510	228,0784	255,8058	283,5331	311,2605	338,9879	366,7152	394,4426	422,1700	41,5910
Cap	PI	SC	30,9350	55,6149	80,2869	104,9588	129,6309	154,3028	178,9748	203,6467	228,3188	252,9907	277,6626	302,3347	327,0066	351,6786	376,3505	37,0079
Cap	PI	SE	20,5725	34,8794	49,1837	63,4879	77,7922	92,0964	106,4007	120,7049	135,0092	149,3134	163,6177	177,9220	192,2262	206,5305	220,8347	21,4564
Cap	PI	SP	26,5103	46,7577	67,0011	87,2444	107,4878	127,7313	147,9746	168,2180	188,4613	208,7047	228,9481	249,1915	269,4349	289,6782	309,9217	30,3650
Cap	PI	TO	22,8992	39,5483	56,1871	72,8257	89,4645	106,1031	122,7419	139,3806	156,0193	172,6580	189,2967	205,9354	222,5741	239,2129	255,8515	24,9580
Int	PI	AC	34,3188	62,3779	90,4371	118,4964	146,5556	174,6148	202,6740	230,7333	258,7925	286,8517	314,9109	342,9702	371,0294	399,0887	427,1478	42,0888
Int	PI	AL	17,4855	28,7114	39,9374	51,1634	62,3894	73,6154	84,8413	96,0673	107,2933	118,5193	129,7452	140,9712	152,1972	163,4232	174,6492	16,8389
Int	PI	AM	25,7705	45,2815	64,7925	84,3035	103,8145	123,3255	142,8365	162,3475	181,8585	201,3695	220,8805	240,3916	259,9026	279,4135	298,9245	29,2665
Int	PI	AP	19,1562	32,0415	44,9268	57,8120	70,6973	83,5826	96,4678	109,3531	122,2384	135,1236	148,0089	160,8942	173,7795	186,6648	199,5500	19,3279

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	PI	BA	17,5541	28,8488	40,1434	51,4380	62,7327	74,0273	85,3219	96,6166	107,9112	119,2058	130,5006	141,7952	153,0898	164,3845	175,6791	16,9420
Int	PI	CE	12,4389	18,5955	24,7520	30,9085	37,0652	43,2217	49,3783	55,5348	61,6914	67,8479	74,0044	80,1610	86,3175	92,4741	98,6306	9,2348
Int	PI	DF	20,0717	33,8838	47,6961	61,5083	75,3204	89,1326	102,9448	116,7570	130,5692	144,3813	158,1935	172,0058	185,8179	199,6301	213,4423	20,7182
Int	PI	ES	23,7794	41,2991	58,8190	76,3389	93,8588	111,3786	128,8984	146,4183	163,9382	181,4580	198,9778	216,4977	234,0175	251,5374	269,0573	26,2798
Int	PI	GO	19,9573	33,6550	47,3527	61,0505	74,7482	88,4460	102,1438	115,8415	129,5393	143,2370	156,9347	170,6325	184,3303	198,0280	211,7258	20,5465
Int	PI	MA	12,5877	18,9159	25,2441	31,5723	37,9005	44,2287	50,5569	56,8851	63,2133	69,5415	75,8697	82,1980	88,5261	94,8543	101,1825	9,4922
Int	PI	MG	23,1957	40,1320	57,0682	74,0044	90,9407	107,8769	124,8132	141,7494	158,6856	175,6219	192,5581	209,4944	226,4306	243,3668	260,3031	25,4043
Int	PI	MS	28,7343	51,2092	73,6840	96,1589	118,6337	141,1086	163,5834	186,0582	208,5331	231,0079	253,4827	275,9576	298,4325	320,9073	343,3822	33,7122
Int	PI	MT	25,2213	44,1829	63,1447	82,1064	101,0681	120,0298	138,9915	157,9532	176,9150	195,8766	214,8384	233,8001	252,7618	271,7235	290,6853	28,4425
Int	PI	PA	14,8077	23,3560	31,9041	40,4523	49,0006	57,5488	66,0971	74,6453	83,1935	91,7417	100,2899	108,8381	117,3864	125,9346	134,4828	12,8223
Int	PI	PB	15,8605	25,4501	35,0397	44,6292	54,2187	63,8084	73,3979	82,9875	92,5771	102,1667	111,7562	121,3458	130,9354	140,5249	150,1145	14,3843
Int	PI	PE	15,9864	25,7133	35,4402	45,1671	54,8940	64,6209	74,3478	84,0746	93,8015	103,5284	113,2553	122,9822	132,7091	142,4360	152,1629	14,5903
Int	PI	PR	30,0847	53,9098	77,7349	101,5602	125,3854	149,2105	173,0356	196,8608	220,6859	244,5111	268,3363	292,1615	315,9866	339,8118	363,6369	35,7377
Int	PI	RJ	26,5487	46,8264	67,1040	87,3818	107,6595	127,9372	148,2149	168,4926	188,7703	209,0481	229,3257	249,6035	269,8812	290,1588	310,4366	30,4165
Int	PI	RN	15,1853	24,1112	33,0370	41,9629	50,8888	59,8146	68,7405	77,6663	86,5921	95,5180	104,4439	113,3698	122,2956	131,2214	140,1473	13,3888
Int	PI	RO	30,1876	54,1044	78,0211	101,9378	125,8545	149,7712	173,6880	197,6046	221,5213	245,4380	269,3547	293,2715	317,1882	341,1049	365,0216	35,8750
Int	PI	RR	28,1278	49,9848	71,8417	93,6985	115,5554	137,4123	159,2692	181,1262	202,9830	224,8399	246,6968	268,5537	290,4107	312,2675	334,1244	32,7853
Int	PI	RS	35,2914	64,3233	93,3552	122,3871	151,4190	180,4509	209,4829	238,5148	267,5467	296,5786	325,6106	354,6425	383,6744	412,7063	441,7382	43,5478
Int	PI	SC	32,2475	58,2239	84,2005	110,1771	136,1535	162,1301	188,1066	214,0831	240,0597	266,0362	292,0127	317,9892	343,9658	369,9423	395,9188	38,9647
Int	PI	SE	21,8798	37,4886	53,0973	68,7062	84,3150	99,9237	115,5325	131,1414	146,7501	162,3589	177,9678	193,5765	209,1853	224,7942	240,4030	23,4131
Int	PI	SP	27,8189	49,3668	70,9147	92,4626	114,0106	135,5585	157,1064	178,6544	200,2023	221,7503	243,2981	264,8461	286,3940	307,9419	329,4898	32,3218
Int	PI	TO	24,2142	42,1575	60,1007	78,0440	95,9872	113,9304	131,8737	149,8170	167,7603	185,7035	203,6467	221,5900	239,5332	257,4765	275,4198	26,9149
Cap	PR	AC	30,9223	55,5806	80,2296	104,8788	129,5278	154,1769	178,8260	203,4751	228,1242	252,7733	277,4223	302,0715	326,7205	351,3696	376,0187	36,9736
Cap	PR	AL	28,2013	50,1449	72,0820	94,0189	115,9560	137,8930	159,8299	181,7670	203,7039	225,6410	247,5779	269,5150	291,4520	313,3890	335,3260	32,9055
Cap	PR	AM	32,3463	58,4414	84,5324	110,6233	136,7143	162,8052	188,8962	214,9872	241,0781	267,1691	293,2600	319,3510	345,4419	371,5329	397,6239	39,1364
Cap	PR	AP	36,0463	65,8338	95,6210	125,4082	155,1954	184,9826	214,7698	244,5569	274,3441	304,1312	333,9184	363,7057	393,4928	423,2800	453,0672	44,6807
Cap	PR	BA	23,3061	40,3494	57,3886	74,4279	91,4670	108,5063	125,5455	142,5848	159,6240	176,6632	193,7024	210,7417	227,7809	244,8201	261,8594	25,5588
Cap	PR	CE	32,2828	58,3155	84,3379	110,3602	136,3824	162,4047	188,4270	214,4493	240,4716	266,4939	292,5163	318,5385	344,5608	370,5831	396,6054	39,0334
Cap	PR	DF	16,4528	26,6402	36,8248	47,0094	57,1941	67,3787	77,5634	87,7480	97,9326	108,1172	118,3018	128,4865	138,6711	148,8557	159,0403	15,2769
Cap	PR	ES	16,3003	26,3541	36,4014	46,4487	56,4960	66,5434	76,5906	86,6380	96,6853	106,7325	116,7799	126,8272	136,8745	146,9218	156,9691	15,0709
Cap	PR	GO	16,4655	26,6745	36,8821	47,0896	57,2971	67,5046	77,7121	87,9197	98,1272	108,3346	118,5421	128,7496	138,9572	149,1647	159,3722	15,3112
Cap	PR	MA	31,0622	55,8781	80,6873	105,4967	130,3060	155,1153	179,9246	204,7339	229,5431	254,3524	279,1618	303,9711	328,7804	353,5897	378,3989	37,2139
Cap	PR	MG	14,0116	21,7767	29,5354	37,2940	45,0526	52,8113	60,5698	68,3285	76,0872	83,8457	91,6044	99,3631	107,1216	114,8803	122,6389	11,6378
Cap	PR	MS	14,4948	22,7380	30,9773	39,2165	47,4558	55,6949	63,9342	72,1735	80,4127	88,6520	96,8912	105,1305	113,3698	121,6090	129,8483	12,3588
Cap	PR	MT	18,3728	30,4967	42,6152	54,7338	66,8523	78,9708	91,0895	103,2080	115,3266	127,4451	139,5636	151,6823	163,8008	175,9194	188,0379	18,1778
Cap	PR	PA	31,4308	56,6105	81,7860	106,9615	132,1369	157,3124	182,4879	207,6634	232,8389	258,0144	283,1899	308,3653	333,5408	358,7163	383,8918	37,7632
Cap	PR	PB	31,2656	56,2900	81,3053	106,3207	131,3359	156,3512	181,3665	206,3817	231,3970	256,4123	281,4275	306,4428	331,4581	356,4734	381,4887	37,5229
Cap	PR	PE	30,0577	53,8641	77,6663	101,4686	125,2709	149,0731	172,8755	196,6777	220,4799	244,2823	268,0845	291,8869	315,6891	339,4913	363,2937	35,7034
Cap	PR	PI	28,7735	51,3008	73,8213	96,3419	118,8626	141,3832	163,9038	186,4245	208,9450	231,4656	253,9863	276,5069	299,0275	321,5482	344,0687	33,7809
Cap	PR	RJ	12,3714	18,4925	24,6033	30,7141	36,8248	42,9356	49,0464	55,1572	61,2680	67,3787	73,4894	79,6002	85,7110	91,8218	97,9326	9,1661
Cap	PR	RN	31,9522	57,6404	83,3194	108,9984	134,6773	160,3564	186,0354	211,7143	237,3933	263,0724	288,7514	314,4303	340,1093	365,7884	391,4673	38,5184
Cap	PR	RO	29,0151	51,7814	74,5422	97,3032	120,0641	142,8251	165,5860	188,3469	211,1078	233,8688	256,6297	279,3907	302,1516	324,9125	347,6734	34,1414
Cap	PR	RR	37,9663	69,6789	101,3885	133,0982	164,8079	196,5175	228,2272	259,9369	291,6466	323,3562	355,0659	386,7756	418,4852	450,1949	481,9046	47,5644
Cap	PR	RS	11,2271	16,2038	21,1702	26,1367	31,1031	36,0696	41,0360	46,0025	50,9689	55,9353	60,9017	65,8681	70,8346	75,8010	80,7675	7,4496
Cap	PR	SC	10,7185	15,1853	19,6482	24,1112	28,5741	33,0370	37,5000	41,9629	46,4259	50,8888	55,3517	59,8146	64,2775	68,7405	73,2034	6,6943
Cap	PR	SE	25,8490	45,4303	65,0099	84,5896	104,1692	123,7489	143,3286	162,9083	182,4879	202,0676	221,6472	241,2268	260,8066	280,3862	299,9659	29,3694

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	PR	SP	10,7693	15,2769	19,7742	24,2714	28,7686	33,2660	37,7632	42,2604	46,7577	51,2549	55,7522	60,2495	64,7467	69,2439	73,7413	6,7458
Cap	PR	TO	20,7504	35,2456	49,7329	64,2204	78,7077	93,1951	107,6824	122,1697	136,6571	151,1444	165,6318	180,1191	194,6064	209,0938	223,5811	21,7310
Int	PR	AC	32,2360	58,1896	84,1433	110,0969	136,0506	162,0042	187,9579	213,9114	239,8651	265,8188	291,7724	317,7261	343,6797	369,6333	395,5869	38,9304
Int	PR	AL	29,5125	52,7541	75,9956	99,2371	122,4787	145,7203	168,9618	192,2033	215,4449	238,6864	261,9280	285,1696	308,4111	331,6526	354,8942	34,8623
Int	PR	AM	33,6550	61,0505	88,4460	115,8415	143,2370	170,6325	198,0280	225,4236	252,8190	280,2146	307,6101	335,0056	362,4011	389,7966	417,1921	41,0933
Int	PR	AP	37,3512	68,4430	99,5346	130,6264	161,7181	192,8099	223,9016	254,9933	286,0850	317,1767	348,2685	379,3602	410,4519	441,5436	472,6354	46,6376
Int	PR	BA	24,6147	42,9585	61,3023	79,6461	97,9898	116,3336	134,6773	153,0211	171,3650	189,7087	208,0525	226,3962	244,7400	263,0838	281,4275	27,5156
Int	PR	CE	33,5978	60,9246	88,2515	115,5783	142,9051	170,2320	197,5588	224,8857	252,2125	279,5394	306,8662	334,1931	361,5199	388,8467	416,1736	40,9902
Int	PR	DF	17,7601	29,2493	40,7385	52,2276	63,7168	75,2060	86,6952	98,1843	109,6735	121,1627	132,6519	144,1410	155,6302	167,1195	178,6086	17,2337
Int	PR	ES	17,6114	28,9632	40,3151	51,6669	63,0188	74,3707	85,7225	97,0744	108,4262	119,7780	131,1299	142,4817	153,8336	165,1854	176,5373	17,0277
Int	PR	GO	17,7715	29,2836	40,7957	52,3077	63,8198	75,3319	86,8440	98,3560	109,8680	121,3802	132,8922	144,4042	155,9164	167,4284	178,9404	17,2680
Int	PR	MA	32,3733	58,4872	84,6010	110,7149	136,8288	162,9426	189,0564	215,1702	241,2841	267,3979	293,5118	319,6257	345,7395	371,8533	397,9671	39,1707
Int	PR	MG	15,3227	24,3859	33,4490	42,5122	51,5754	60,6386	69,7018	78,7649	87,8281	96,8912	105,9544	115,0176	124,0807	133,1439	142,2071	13,5947
Int	PR	MS	15,8033	25,3471	34,8909	44,4347	53,9784	63,5222	73,0660	82,6099	92,1537	101,6975	111,2413	120,7851	130,3289	139,8727	149,4165	14,3156
Int	PR	MT	19,6826	33,1057	46,5288	59,9520	73,3751	86,7981	100,2213	113,6444	127,0675	140,4906	153,9137	167,3369	180,7599	194,1830	207,6062	20,1347
Int	PR	PA	32,7395	59,2196	85,6996	112,1796	138,6596	165,1397	191,6197	218,0997	244,5798	271,0598	297,5398	324,0199	350,4999	376,9799	403,4600	39,7200
Int	PR	PB	32,5793	58,8992	85,2190	111,5388	137,8586	164,1785	190,4983	216,8181	243,1379	269,4578	295,7776	322,0974	348,4173	374,7371	401,0569	39,4797
Int	PR	PE	31,3664	56,4731	81,5800	106,6868	131,7936	156,9004	182,0073	207,1141	232,2209	257,3277	282,4346	307,5415	332,6482	357,7551	382,8619	37,6602
Int	PR	PI	30,0847	53,9098	77,7349	101,5602	125,3854	149,2105	173,0356	196,8608	220,6859	244,5111	268,3363	292,1615	315,9866	339,8118	363,6369	35,7377
Int	PR	RJ	13,6862	21,1016	28,5169	35,9322	43,3475	50,7629	58,1782	65,5935	73,0088	80,4242	87,8395	95,2548	102,6701	110,0855	117,5008	11,1229
Int	PR	RN	33,2660	60,2495	87,2330	114,2166	141,2001	168,1837	195,1672	222,1507	249,1343	276,1178	303,1014	330,0849	357,0684	384,0520	411,0355	40,4753
Int	PR	RO	30,3250	54,3904	78,4559	102,5214	126,5869	150,6524	174,7178	198,7833	222,8488	246,9142	270,9797	295,0453	319,1107	343,1762	367,2416	36,0982
Int	PR	RR	39,2737	72,2879	105,3022	138,3164	171,3305	204,3448	237,3590	270,3732	303,3875	336,4017	369,4159	402,4301	435,4443	468,4585	501,4727	49,5212
Int	PR	RS	12,5419	18,8129	25,0839	31,3549	37,6258	43,8969	50,1678	56,4388	62,7098	68,9808	75,2518	81,5227	87,7937	94,0648	100,3357	9,4064
Int	PR	SC	12,0269	17,7945	23,5619	29,3294	35,0968	40,8643	46,6319	52,3993	58,1668	63,9342	69,7018	75,4692	81,2367	87,0041	92,7717	8,6511
Int	PR	SE	27,1552	48,0393	68,9236	89,8078	110,6920	131,5762	152,4604	173,3446	194,2289	215,1130	235,9973	256,8814	277,7657	298,6499	319,5341	31,3262
Int	PR	SP	12,0842	17,8860	23,6878	29,4896	35,2914	41,0933	46,8950	52,6968	58,4987	64,3004	70,1022	75,9041	81,7058	87,5077	93,3095	8,7027
Int	PR	TO	22,0629	37,8547	53,6466	69,4385	85,2304	101,0224	116,8142	132,6061	148,3980	164,1899	179,9818	195,7737	211,5655	227,3575	243,1494	23,6878
Cap	RJ	AC	34,7494	63,2362	91,7189	120,2015	148,6840	177,1667	205,6493	234,1320	262,6146	291,0972	319,5798	348,0625	376,5451	405,0278	433,5104	42,7239
Cap	RJ	AL	22,4033	38,5528	54,6994	70,8461	86,9927	103,1393	119,2860	135,4326	151,5792	167,7259	183,8726	200,0192	216,1658	232,3124	248,4592	24,2199
Cap	RJ	AM	33,0710	59,8833	86,6952	113,5070	140,3190	167,1309	193,9427	220,7547	247,5665	274,3784	301,1904	328,0022	354,8141	381,6260	408,4379	40,2178
Cap	RJ	AP	33,8466	61,4396	89,0296	116,6197	144,2097	171,7998	199,3898	226,9798	254,5698	282,1600	309,7500	337,3400	364,9300	392,5201	420,1102	41,3850
Cap	RJ	BA	17,8006	29,3523	40,8987	52,4451	63,9915	75,5378	87,0843	98,6306	110,1771	121,7234	133,2698	144,8162	156,3626	167,9090	179,4554	17,3195
Cap	RJ	CE	27,5909	48,9206	70,2395	91,5586	112,8776	134,1967	155,5158	176,8348	198,1539	219,4730	240,7920	262,1111	283,4302	304,7492	326,0683	31,9785
Cap	RJ	DF	14,8508	23,4475	32,0415	40,6354	49,2295	57,8235	66,4175	75,0115	83,6054	92,1995	100,7934	109,3874	117,9815	126,5754	135,1695	12,8909
Cap	RJ	ES	11,0872	15,9178	20,7468	25,5759	30,4051	35,2342	40,0633	44,8924	49,7215	54,5506	59,3798	64,2089	69,0380	73,8671	78,6962	7,2437
Cap	RJ	GO	15,1306	23,9968	32,8540	41,7111	50,5683	59,4255	68,2827	77,1400	85,9972	94,8543	103,7115	112,5687	121,4259	130,2831	139,1402	13,2857
Cap	RJ	MA	27,7945	49,3324	70,8689	92,4055	113,9420	135,4784	157,0149	178,5514	200,0878	221,6243	243,1609	264,6973	286,2338	307,7703	329,3067	32,3047
Cap	RJ	MG	11,4432	16,6272	21,8110	26,9949	32,1788	37,3627	42,5465	47,7304	52,9142	58,0981	63,2819	68,4659	73,6497	78,8336	84,0174	7,7757
Cap	RJ	MS	15,0797	23,9052	32,7281	41,5510	50,3738	59,1967	68,0196	76,8424	85,6653	94,4882	103,3110	112,1339	120,9568	129,7796	138,6025	13,2342
Cap	RJ	MT	21,5642	36,8821	52,1933	67,5046	82,8159	98,1272	113,4384	128,7496	144,0610	159,3722	174,6835	189,9948	205,3061	220,6173	235,9285	22,9669
Cap	RJ	PA	29,4982	52,7425	75,9841	99,2257	122,4673	145,7088	168,9503	192,1919	215,4335	238,6750	261,9165	285,1581	308,3997	331,6412	354,8828	34,8623
Cap	RJ	PB	25,4549	44,6635	63,8656	83,0676	102,2696	121,4717	140,6737	159,8757	179,0778	198,2798	217,4818	236,6839	255,8859	275,0879	294,2899	28,8029
Cap	RJ	PE	24,1198	41,9858	59,8489	77,7121	95,5753	113,4384	131,3015	149,1647	167,0278	184,8910	202,7542	220,6173	238,4804	256,3436	274,2068	26,7947
Cap	RJ	PI	25,2388	44,2172	63,1904	82,1635	101,1367	120,1099	139,0831	158,0563	177,0294	196,0026	214,9758	233,9489	252,9221	271,8952	290,8684	28,4597
Cap	RJ	PR	12,3714	18,4925	24,6033	30,7141	36,8248	42,9356	49,0464	55,1572	61,2680	67,3787	73,4894	79,6002	85,7110	91,8218	97,9326	9,1661

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	RJ	RN	26,4212	46,5860	66,7494	86,9126	107,0759	127,2391	147,4024	167,5657	187,7290	207,8922	228,0555	248,2188	268,3821	288,5454	308,7086	30,2448
Cap	RJ	RO	31,1638	56,0726	80,9735	105,8743	130,7752	155,6761	180,5768	205,4777	230,3785	255,2794	280,1802	305,0811	329,9820	354,8828	379,7836	37,3512
Cap	RJ	RR	37,3050	68,3514	99,3974	130,4433	161,4893	192,5353	223,5811	254,6271	285,6730	316,7190	347,7649	378,8109	409,8569	440,9028	471,9488	46,5688
Cap	RJ	RS	16,9741	27,7044	38,4269	49,1494	59,8718	70,5943	81,3167	92,0392	102,7617	113,4841	124,2067	134,9292	145,6516	156,3741	167,0965	16,0836
Cap	RJ	SC	12,9690	19,6940	26,4113	33,1286	39,8459	46,5631	53,2804	59,9977	66,7149	73,4322	80,1496	86,8669	93,5841	100,3014	107,0187	10,0759
Cap	RJ	SE	20,5725	34,8794	49,1837	63,4879	77,7922	92,0964	106,4007	120,7049	135,0092	149,3134	163,6177	177,9220	192,2262	206,5305	220,8347	21,4564
Cap	RJ	SP	11,1254	15,9864	20,8384	25,6904	30,5424	35,3944	40,2463	45,0984	49,9504	54,8024	59,6544	64,5064	69,3584	74,2104	79,0624	7,2780
Cap	RJ	TO	19,2755	32,3047	45,3272	58,3499	71,3724	84,3951	97,4176	110,4402	123,4628	136,4854	149,5080	162,5306	175,5532	188,5758	201,5983	19,5339
Int	RJ	AC	36,0581	65,8453	95,6325	125,4197	155,2068	184,9940	214,7812	244,5683	274,3556	304,1428	333,9299	363,7171	393,5042	423,2914	453,0786	44,6807
Int	RJ	AL	23,7106	41,1619	58,6130	76,0643	93,5154	110,9666	128,4178	145,8690	163,3202	180,7714	198,2225	215,6738	233,1249	250,5762	268,0273	26,1767
Int	RJ	AM	34,3760	62,4924	90,6088	118,7253	146,8417	174,9582	203,0745	231,1910	259,3075	287,4239	315,5403	343,6568	371,7732	399,8897	428,0061	42,1746
Int	RJ	AP	35,1540	64,0487	92,9432	121,8379	150,7324	179,6271	208,5216	237,4162	266,3108	295,2054	324,1000	352,9946	381,8892	410,7838	439,6783	43,3418
Int	RJ	BA	19,1105	31,9613	44,8123	57,6633	70,5142	83,3651	96,2161	109,0670	121,9180	134,7689	147,6198	160,4708	173,3217	186,1726	199,0236	19,2764
Int	RJ	CE	28,9060	51,5296	74,1532	96,7768	119,4004	142,0240	164,6476	187,2713	209,8949	232,5184	255,1420	277,7657	300,3893	323,0129	345,6365	33,9354
Int	RJ	DF	16,1581	26,0566	35,9551	45,8537	55,7522	65,6507	75,5493	85,4478	95,3464	105,2449	115,1435	125,0420	134,9406	144,8391	154,7376	14,8478
Int	RJ	ES	12,3932	18,5268	24,6605	30,7942	36,9278	43,0615	49,1952	55,3288	61,4625	67,5962	73,7298	79,8635	85,9972	92,1307	98,2644	9,2005
Int	RJ	GO	16,4441	26,6059	36,7676	46,9293	57,0911	67,2528	77,4146	87,5763	97,7381	107,8998	118,0615	128,2233	138,3850	148,5468	158,7085	15,2425
Int	RJ	MA	29,1005	51,9416	74,7826	97,6236	120,4646	143,3057	166,1467	188,9878	211,8288	234,6699	257,5108	280,3519	303,1929	326,0340	348,8750	34,2615
Int	RJ	MG	12,7479	19,2363	25,7247	32,2132	38,7015	45,1900	51,6783	58,1668	64,6552	71,1435	77,6320	84,1204	90,6088	97,0972	103,5857	9,7325
Int	RJ	MS	16,3869	26,5143	36,6418	46,7691	56,8965	67,0240	77,1514	87,2788	97,4062	107,5336	117,6610	127,7884	137,9159	148,0432	158,1706	15,1910
Int	RJ	MT	22,8754	39,4911	56,1069	72,7228	89,3386	105,9544	122,5702	139,1861	155,8019	172,4177	189,0335	205,6493	222,2652	238,8810	255,4968	24,9237
Int	RJ	PA	30,8056	55,3517	79,8978	104,4439	128,9899	153,5360	178,0822	202,6283	227,1744	251,7205	276,2666	300,8127	325,3588	349,9049	374,4509	36,8191
Int	RJ	PB	26,7661	47,2727	67,7793	88,2858	108,7924	129,2990	149,8056	170,3122	190,8187	211,3252	231,8318	252,3384	272,8450	293,3516	313,8581	30,7598
Int	RJ	PE	25,4272	44,5949	63,7626	82,9303	102,0980	121,2657	140,4334	159,6011	178,7688	197,9365	217,1042	236,2719	255,4396	274,6073	293,7750	28,7515
Int	RJ	PI	26,5487	46,8264	67,1040	87,3818	107,6595	127,9372	148,2149	168,4926	188,7703	209,0481	229,3257	249,6035	269,8812	290,1588	310,4366	30,4165
Int	RJ	PR	13,6862	21,1016	28,5169	35,9322	43,3475	50,7629	58,1782	65,5935	73,0088	80,4242	87,8395	95,2548	102,6701	110,0855	117,5008	11,1229
Int	RJ	RN	27,7273	49,1952	70,6630	92,1307	113,5986	135,0664	156,5343	178,0021	199,4699	220,9378	242,4056	263,8733	285,3412	306,8090	328,2768	32,2017
Int	RJ	RO	32,4763	58,6818	84,8871	111,0925	137,2979	163,5032	189,7087	215,9141	242,1195	268,3248	294,5302	320,7357	346,9411	373,1464	399,3518	39,3080
Int	RJ	RR	38,6100	70,9605	103,3110	135,6615	168,0120	200,3624	232,7130	265,0635	297,4140	329,7644	362,1150	394,4655	426,8160	459,1665	491,5170	48,5257
Int	RJ	RS	18,2865	30,3136	42,3405	54,3675	66,3946	78,4216	90,4487	102,4756	114,5026	126,5297	138,5567	150,5836	162,6107	174,6377	186,6648	18,0405
Int	RJ	SC	14,2813	22,3032	30,3250	38,3468	46,3686	54,3904	62,4123	70,4341	78,4559	86,4778	94,4996	102,5214	110,5432	118,5650	126,5869	12,0327
Int	RJ	SE	21,8798	37,4886	53,0973	68,7062	84,3150	99,9237	115,5325	131,1414	146,7501	162,3589	177,9678	193,5765	209,1853	224,7942	240,4030	23,4131
Int	RJ	SP	12,4389	18,5955	24,7520	30,9085	37,0652	43,2217	49,3783	55,5348	61,6914	67,8479	74,0044	80,1610	86,3175	92,4741	98,6306	9,2348
Int	RJ	TO	20,5867	34,9137	49,2409	63,5681	77,8952	92,2223	106,5495	120,8766	135,2038	149,5308	163,8580	178,1852	192,5123	206,8395	221,1666	21,4907
Cap	RN	AC	41,8570	77,4603	113,0607	148,6612	184,2617	219,8621	255,4625	291,0629	326,6633	362,2638	397,8642	433,4646	469,0650	504,6654	540,2659	53,4006
Cap	RN	AL	11,5195	16,7874	22,0514	27,3153	32,5793	37,8433	43,1072	48,3712	53,6352	58,8992	64,1631	69,4270	74,6910	79,9550	85,2190	7,8959
Cap	RN	AM	32,4353	58,6130	84,7841	110,9551	137,1263	163,2974	189,4684	215,6395	241,8105	267,9816	294,1526	320,3237	346,4947	372,6658	398,8369	39,2566
Cap	RN	AP	24,9081	43,5650	62,2177	80,8704	99,5232	118,1759	136,8288	155,4815	174,1342	192,7870	211,4397	230,0925	248,7452	267,3979	286,0507	27,9791
Cap	RN	BA	14,5965	22,9440	31,2862	39,6285	47,9707	56,3129	64,6552	72,9974	81,3397	89,6819	98,0241	106,3664	114,7086	123,0508	131,3931	12,5134
Cap	RN	CE	11,0745	15,8833	20,6896	25,4959	30,3021	35,1083	39,9145	44,7208	49,5270	54,3332	59,1395	63,9456	68,7519	73,5582	78,3643	7,2093
Cap	RN	DF	23,1917	40,1320	57,0682	74,0044	90,9407	107,8769	124,8132	141,7494	158,6856	175,6219	192,5581	209,4944	226,4306	243,3668	260,3031	25,4043
Cap	RN	ES	22,8103	39,3652	55,9125	72,4596	89,0068	105,5539	122,1011	138,6482	155,1954	171,7425	188,2898	204,8369	221,3840	237,9312	254,4783	24,8207
Cap	RN	GO	22,4797	38,7130	54,9397	71,1664	87,3932	103,6200	119,8467	136,0735	152,3002	168,5269	184,7537	200,9804	217,2072	233,4340	249,6606	24,3400
Cap	RN	MA	16,0969	25,9307	35,7606	45,5905	55,4203	65,2503	75,0801	84,9100	94,7399	104,5697	114,3997	124,2295	134,0594	143,8893	153,7192	14,7448
Cap	RN	MG	23,9291	41,6082	59,2767	76,9454	94,6140	112,2827	129,9512	147,6198	165,2885	182,9570	200,6257	218,2943	235,9630	253,6315	271,3001	26,5029
Cap	RN	MS	27,9343	49,6186	71,2923	92,9661	114,6400	136,3138	157,9875	179,6614	201,3352	223,0089	244,6828	266,3566	288,0304	309,7042	331,3780	32,5107

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	RN	MT	28,0233	49,7788	71,5326	93,2866	115,0405	136,7944	158,5483	180,3022	202,0562	223,8100	245,5639	267,3179	289,0717	310,8257	332,5796	32,6309
Cap	RN	PA	21,1827	36,1039	51,0146	65,9254	80,8361	95,7469	110,6577	125,5684	140,4792	155,3899	170,3007	185,2114	200,1221	215,0330	229,9437	22,3661
Cap	RN	PB	10,3371	14,4187	18,4925	22,5663	26,6402	30,7141	34,7879	38,8617	42,9356	47,0094	51,0833	55,1572	59,2310	63,3048	67,3787	6,1107
Cap	RN	PE	11,0236	15,8033	20,5752	25,3471	30,1190	34,8909	39,6628	44,4347	49,2066	53,9784	58,7504	63,5222	68,2942	73,0660	77,8380	7,1578
Cap	RN	PI	13,8718	21,5021	29,1234	36,7447	44,3660	51,9873	59,6086	67,2300	74,8513	82,4726	90,0939	97,7152	105,3365	112,9578	120,5791	11,4320
Cap	RN	PR	31,9522	57,6404	83,3194	108,9984	134,6773	160,3564	186,0354	211,7143	237,3933	263,0724	288,7514	314,4303	340,1093	365,7884	391,4673	38,5184
Cap	RN	RJ	26,4212	46,5860	66,7494	86,9126	107,0759	127,2391	147,4024	167,5657	187,7290	207,8922	228,0555	248,2188	268,3821	288,5454	308,7086	30,2448
Cap	RN	RO	43,4718	80,6873	117,9013	155,1153	192,3293	229,5431	266,7571	303,9711	341,1850	378,3989	415,6129	452,8269	490,0408	527,2548	564,4687	55,8209
Cap	RN	RR	34,6222	62,9845	91,3412	119,6980	148,0547	176,4114	204,7682	233,1249	261,4817	289,8385	318,1952	346,5520	374,9088	403,2654	431,6222	42,5350
Cap	RN	RS	35,8301	65,3990	94,9573	124,5156	154,0739	183,6323	213,1905	242,7489	272,3071	301,8655	331,4238	360,9821	390,5404	420,0987	449,6571	44,3374
Cap	RN	SC	33,5542	60,8674	88,1714	115,4754	142,7793	170,0833	197,3872	224,6911	251,9951	279,2991	306,6030	333,9070	361,2110	388,5149	415,8189	40,9559
Cap	RN	SE	13,5793	20,9070	28,2308	35,5546	42,8784	50,2022	57,5259	64,8497	72,1735	79,4973	86,8210	94,1448	101,4686	108,7924	116,1162	10,9856
Cap	RN	SP	29,0151	51,7814	74,5422	97,3032	120,0641	142,8251	165,5860	188,3469	211,1078	233,8688	256,6297	279,3907	302,1516	324,9125	347,6734	34,1414
Cap	RN	TO	27,3748	48,5086	69,6330	90,7576	111,8821	133,0067	154,1311	175,2557	196,3802	217,5047	238,6292	259,7538	280,8783	302,0028	323,1273	31,6867
Int	RN	AC	43,1644	80,0695	116,9744	153,8794	190,7843	227,6894	264,5943	301,4993	338,4042	375,3093	412,2142	449,1192	486,0241	522,9292	559,8341	55,3574
Int	RN	AL	12,8280	19,3965	25,9650	32,5335	39,1020	45,6706	52,2391	58,8076	65,3761	71,9446	78,5131	85,0816	91,6501	98,2187	104,7872	9,8527
Int	RN	AM	33,7466	61,2222	88,6977	116,1734	143,6490	171,1246	198,6002	226,0758	253,5515	281,0270	308,5026	335,9783	363,4539	390,9295	418,4051	41,2134
Int	RN	AP	26,2168	46,1740	66,1314	86,0887	106,0459	126,0032	145,9606	165,9179	185,8751	205,8324	225,7898	245,7471	265,7043	285,6616	305,6189	29,9359
Int	RN	BA	15,9063	25,5531	35,1999	44,8466	54,4935	64,1402	73,7870	83,4338	93,0806	102,7274	112,3742	122,0210	131,6677	141,3146	150,9613	14,4702
Int	RN	CE	12,3817	18,4925	24,6033	30,7141	36,8248	42,9356	49,0464	55,1572	61,2680	67,3787	73,4894	79,6002	85,7110	91,8218	97,9326	9,1661
Int	RN	DF	24,5003	42,7410	60,9818	79,2227	97,4634	115,7042	133,9450	152,1858	170,4265	188,6673	206,9081	225,1490	243,3897	261,6305	279,8713	27,3612
Int	RN	ES	24,1226	41,9744	59,8261	77,6777	95,5295	113,3812	131,2329	149,0846	166,9363	184,7880	202,6397	220,4915	238,3432	256,1948	274,0465	26,7775
Int	RN	GO	23,7908	41,3221	58,8533	76,3847	93,9160	111,4473	128,9785	146,5098	164,0411	181,5724	199,1038	216,6350	234,1663	251,6976	269,2289	26,2969
Int	RN	MA	17,4054	28,5398	39,6742	50,8086	61,9431	73,0776	84,2119	95,3464	106,4808	117,6153	128,7496	139,8841	151,0186	162,1530	173,2874	16,7016
Int	RN	MG	25,2441	44,2172	63,1904	82,1635	101,1367	120,1099	139,0831	158,0563	177,0294	196,0026	214,9758	233,9489	252,9221	271,8952	290,8684	28,4597
Int	RN	MS	29,2493	52,2276	75,2060	98,1843	121,1627	144,1410	167,1195	190,0978	213,0762	236,0545	259,0329	282,0112	304,9896	327,9679	350,9462	34,4675
Int	RN	MT	29,3294	52,3879	75,4463	98,5048	121,5632	144,6216	167,6801	190,7386	213,7971	236,8555	259,9140	282,9725	306,0308	329,0893	352,1478	34,5877
Int	RN	PA	22,4977	38,7130	54,9283	71,1435	87,3589	103,5741	119,7895	136,0048	152,2201	168,4354	184,6507	200,8660	217,0813	233,2966	249,5120	24,3229
Int	RN	PB	11,6494	17,0277	22,4061	27,7846	33,1629	38,5413	43,9197	49,2981	54,6766	60,0549	65,4333	70,8117	76,1901	81,5686	86,9469	8,0676
Int	RN	PE	12,3360	18,4123	24,4888	30,5653	36,6418	42,7182	48,7946	54,8711	60,9475	67,0240	73,1004	79,1768	85,2533	91,3298	97,4062	9,1147
Int	RN	PI	15,1853	24,1112	33,0370	41,9629	50,8888	59,8146	68,7405	77,6663	86,5921	95,5180	104,4439	113,3698	122,2956	131,2214	140,1473	13,3888
Int	RN	PR	33,2660	60,2495	87,2330	114,2166	141,2001	168,1837	195,1672	222,1507	249,1343	276,1178	303,1014	330,0849	357,0684	384,0520	411,0355	40,4753
Int	RN	RJ	27,7273	49,1952	70,6630	92,1307	113,5986	135,0664	156,5343	178,0021	199,4699	220,9378	242,4056	263,8733	285,3412	306,8090	328,2768	32,2017
Int	RN	RO	44,7780	83,2965	121,8150	160,3334	198,8519	237,3704	275,8889	314,4075	352,9260	391,4445	429,9630	468,4814	506,9999	545,5184	584,0369	57,7777

TARIFA REAJUSTADA			PESO(kg)	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	excedente
Serviço	Origem	Destino	até 1	1 até2	2 até 3	3 até 4	4 até 5	5 até 6	6 até 7	7 até 8	8 até 9	9 até 10	10 até 11	11 até 12	12 até 13	13 até 14	14 até 15	Kg ou fração
Int	RN	RR	35,9322	65,5935	95,2548	124,9161	154,5774	184,2387	213,9000	243,5613	273,2227	302,8840	332,5453	362,2066	391,8679	421,5292	451,1905	44,4919
Int	RN	RS	37,1452	68,0081	98,8709	129,7338	160,5967	191,4595	222,3224	253,1853	284,0481	314,9109	345,7738	376,6367	407,4996	438,3624	469,2253	46,2942
Int	RN	SC	34,8680	63,4765	92,0850	120,6935	149,3020	177,9106	206,5191	235,1276	263,7361	292,3446	320,9531	349,5616	378,1701	406,7786	435,3871	42,9127
Int	RN	SE	14,8878	23,5162	32,1444	40,7728	49,4011	58,0294	66,6578	75,2861	83,9145	92,5427	101,1711	109,7994	118,4278	127,0560	135,6844	12,9425
Int	RN	SP	30,3250	54,3904	78,4559	102,5214	126,5869	150,6524	174,7178	198,7833	222,8488	246,9142	270,9797	295,0453	319,1107	343,1762	367,2416	36,0982
Int	RN	TO	28,6886	51,1176	73,5467	95,9758	118,4049	140,8339	163,2629	185,6920	208,1211	230,5502	252,9793	275,4083	297,8374	320,2665	342,6956	33,6435
Cap	RO	AC	11,5450	16,8218	22,0972	27,3726	32,6480	37,9234	43,1989	48,4742	53,7496	59,0250	64,3004	69,5758	74,8513	80,1267	85,4021	7,9131
Cap	RO	AL	35,6903	65,1244	94,5568	123,9892	153,4217	182,8541	212,2865	241,7190	271,1514	300,5838	330,0163	359,4487	388,8812	418,3136	447,7460	44,1486
Cap	RO	AM	13,2487	20,2319	27,2124	34,1928	41,1733	48,1538	55,1343	62,1148	69,0952	76,0757	83,0562	90,0367	97,0172	103,9975	110,9780	10,4707

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	RO	AP	28,1759	50,1106	72,0362	93,9617	115,8873	137,8128	159,7384	181,6640	203,5896	225,5151	247,4407	269,3662	291,2918	313,2173	335,1429	32,8883
Cap	RO	BA	33,2491	60,2495	87,2444	114,2395	141,2344	168,2294	195,2244	222,2194	249,2144	276,2094	303,2043	330,1994	357,1943	384,1893	411,1843	40,4925
Cap	RO	CE	33,3635	60,4783	87,5878	114,6972	141,8066	168,9160	196,0254	223,1349	250,2443	277,3537	304,4631	331,5726	358,6820	385,7914	412,9008	40,6640
Cap	RO	DF	24,4250	42,6038	60,7758	78,9480	97,1201	115,2923	133,4644	151,6364	169,8086	187,9807	206,1529	224,3250	242,4971	260,6692	278,8413	27,2581
Cap	RO	ES	33,3889	60,5241	87,6564	114,7887	141,9211	169,0534	196,1857	223,3180	250,4503	277,5826	304,7149	331,8472	358,9795	386,1119	413,2442	40,6984
Cap	RO	GO	23,6367	41,0245	58,4071	75,7896	93,1721	110,5546	127,9372	145,3198	162,7023	180,0848	197,4673	214,8499	232,2324	249,6149	266,9974	26,0738
Cap	RO	MA	27,8325	49,4011	70,9605	92,5198	114,0792	135,6386	157,1980	178,7574	200,3167	221,8761	243,4355	264,9949	286,5542	308,1136	329,6729	32,3390
Cap	RO	MG	29,4092	52,5481	75,6866	98,8252	121,9637	145,1023	168,2409	191,3794	214,5179	237,6566	260,7951	283,9337	307,0722	330,2108	353,3494	34,7078
Cap	RO	MS	15,5501	24,8322	34,1128	43,3933	52,6739	61,9545	71,2352	80,5158	89,7963	99,0769	108,3575	117,6381	126,9188	136,1994	145,4799	13,9208
Cap	RO	MT	17,4446	28,6428	39,8345	51,0260	62,2177	73,4094	84,6010	95,7927	106,9844	118,1759	129,3676	140,5593	151,7509	162,9426	174,1342	16,7874
Cap	RO	PA	24,0436	41,8370	59,6201	77,4031	95,1862	112,9692	130,7523	148,5353	166,3184	184,1014	201,8845	219,6675	237,4506	255,2337	273,0167	26,6745
Cap	RO	PB	37,0762	67,8937	98,7108	129,5278	160,3450	191,1620	221,9791	252,7962	283,6133	314,4303	345,2475	376,0645	406,8816	437,6987	468,5158	46,2256
Cap	RO	PE	39,1742	72,1048	105,0275	137,9502	170,8728	203,7955	236,7182	269,6409	302,5635	335,4861	368,4089	401,3315	434,2542	467,1769	500,0996	49,3840
Cap	RO	PI	28,8752	51,4953	74,1074	96,7196	119,3318	141,9440	164,5560	187,1682	209,7804	232,3926	255,0048	277,6169	300,2291	322,8413	345,4534	33,9182
Cap	RO	PR	29,0151	51,7814	74,5422	97,3032	120,0641	142,8251	165,5860	188,3469	211,1078	233,8688	256,6297	279,3907	302,1516	324,9125	347,6734	34,1414
Cap	RO	RJ	31,1638	56,0726	80,9735	105,8743	130,7752	155,6761	180,5768	205,4777	230,3785	255,2794	280,1802	305,0811	329,9820	354,8828	379,7836	37,3512
Cap	RO	RN	43,4718	80,6873	117,9013	155,1153	192,3293	229,5431	266,7571	303,9711	341,1850	378,3989	415,6129	452,8269	490,0408	527,2548	564,4687	55,8209
Cap	RO	RR	18,6017	30,9544	43,3018	55,6492	67,9967	80,3441	92,6915	105,0389	117,3864	129,7338	142,0812	154,4287	166,7761	179,1235	191,4710	18,5211
Cap	RO	RS	31,9267	57,5946	83,2622	108,9297	134,5973	160,2648	185,9323	211,6000	237,2675	262,9350	288,6026	314,2701	339,9376	365,6053	391,2728	38,5013
Cap	RO	SC	31,4308	56,6105	81,7860	106,9615	132,1369	157,3124	182,4879	207,6634	232,8389	258,0144	283,1899	308,3653	333,5408	358,7163	383,8918	37,7632
Cap	RO	SE	34,7113	63,1790	91,6387	120,0985	148,5582	177,0179	205,4777	233,9374	262,3971	290,8569	319,3167	347,7765	376,2362	404,6959	433,1557	42,6896
Cap	RO	SP	28,1123	49,9732	71,8302	93,6871	115,5440	137,4009	159,2577	181,1147	202,9716	224,8285	246,6854	268,5422	290,3992	312,2561	334,1130	32,7853
Cap	RO	TO	28,1377	50,0077	71,8760	93,7443	115,6126	137,4810	159,3494	181,2177	203,0860	224,9544	246,8227	268,6910	290,5594	312,4278	334,2961	32,8024
Int	RO	AC	12,8509	19,4308	26,0108	32,5907	39,1707	45,7506	52,3307	58,9106	65,4906	72,0705	78,6505	85,2304	91,8104	98,3903	104,9703	9,8699
Int	RO	AL	36,9965	67,7334	98,4704	129,2075	159,9444	190,6814	221,4184	252,1553	282,8923	313,6293	344,3662	375,1033	405,8403	436,5772	467,3142	46,1054
Int	RO	AM	14,5559	22,8409	31,1260	39,4111	47,6961	55,9811	64,2661	72,5511	80,8361	89,1211	97,4062	105,6913	113,9763	122,2613	130,5463	12,4275
Int	RO	AP	29,4896	52,7197	75,9498	99,1799	122,4100	145,6401	168,8703	192,1003	215,3304	238,5606	261,7907	285,0208	308,2509	331,4810	354,7111	34,8451
Int	RO	BA	34,5591	62,8585	91,1581	119,4577	147,7572	176,0567	204,3562	232,6558	260,9554	289,2548	317,5544	345,8539	374,1534	402,4530	430,7525	42,4493
Int	RO	CE	34,6734	63,0874	91,5013	119,9154	148,3294	176,7433	205,1573	233,5712	261,9852	290,3992	318,8132	347,2271	375,6411	404,0550	432,4690	42,6209
Int	RO	DF	25,7362	45,2128	64,6895	84,1662	103,6429	123,1195	142,5962	162,0729	181,5496	201,0262	220,5029	239,9796	259,4563	278,9330	298,4095	29,2149
Int	RO	ES	34,6963	63,1332	91,5701	120,0069	148,4437	176,8807	205,3175	233,7543	262,1912	290,6281	319,0649	347,5017	375,9387	404,3755	432,8123	42,6552
Int	RO	GO	24,9465	43,6337	62,3207	81,0078	99,6949	118,3819	137,0691	155,7561	174,4432	193,1302	211,8174	230,5044	249,1915	267,8785	286,5657	28,0306
Int	RO	MA	29,1463	52,0102	74,8741	97,7381	120,6020	143,4659	166,3298	189,1938	212,0577	234,9216	257,7855	280,6495	303,5134	326,3772	349,2411	34,2958
Int	RO	MG	30,7141	55,1572	79,6002	104,0434	128,4865	152,9296	177,3727	201,8158	226,2589	250,7020	275,1452	299,5882	324,0313	348,4745	372,9175	36,6647
Int	RO	MS	16,8561	27,4412	38,0264	48,6115	59,1967	69,7818	80,3670	90,9521	101,5373	112,1224	122,7076	133,2927	143,8779	154,4630	165,0482	15,8776
Int	RO	MT	18,7557	31,2519	43,7481	56,2443	68,7405	81,2367	93,7329	106,2291	118,7253	131,2214	143,7176	156,2138	168,7100	181,2062	193,7024	18,7442
Int	RO	PA	25,3585	44,4461	63,5337	82,6214	101,7089	120,7965	139,8841	158,9717	178,0593	197,1469	216,2344	235,3221	254,4097	273,4973	292,5849	28,6314
Int	RO	PB	38,3812	70,5027	102,6244	134,7461	166,8676	198,9893	231,1109	263,2325	295,3542	327,4758	359,5974	391,7191	423,8407	455,9623	488,0840	48,1824
Int	RO	PE	40,4867	74,7139	108,9412	143,1683	177,3956	211,6228	245,8500	280,0773	314,3044	348,5317	382,7589	416,9861	451,2133	485,4405	519,6678	51,3408
Int	RO	PI	30,1876	54,1044	78,0211	101,9378	125,8545	149,7712	173,6880	197,6046	221,5213	245,4380	269,3547	293,2715	317,1882	341,1049	365,0216	35,8750
Int	RO	PR	30,3250	54,3904	78,4559	102,5214	126,5869	150,6524	174,7178	198,7833	222,8488	246,9142	270,9797	295,0453	319,1107	343,1762	367,2416	36,0982
Int	RO	RJ	32,4763	58,6818	84,8871	111,0925	137,2979	163,5032	189,7087	215,9141	242,1195	268,3248	294,5302	320,7357	346,9411	373,1464	399,3518	39,3080
Int	RO	RN	44,7780	83,2965	121,8150	160,3334	198,8519	237,3704	275,8889	314,4075	352,9260	391,4445	429,9630	468,4814	506,9999	545,5184	584,0369	57,7777
Int	RO	RR	19,9114	33,5635	47,2154	60,8674	74,5194	88,1714	101,8233	115,4754	129,1273	142,7793	156,4313	170,0833	183,7352	197,3872	211,0392	20,4779
Int	RO	RS	33,2316	60,2037	87,1758	114,1479	141,1200	168,0921	195,0641	222,0363	249,0084	275,9805	302,9526	329,9247	356,8968	383,8689	410,8410	40,4580
Int	RO	SC	32,7395	59,2196	85,6996	112,1796	138,6596	165,1397	191,6197	218,0997	244,5798	271,0598	297,5398	324,0199	350,4999	376,9799	403,4600	39,7200

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	RO	SE	36,0238	65,7881	95,5524	125,3166	155,0810	184,8452	214,6096	244,3738	274,1381	303,9024	333,6667	363,4309	393,1953	422,9595	452,7239	44,6464
Int	RO	SP	29,4209	52,5824	75,7438	98,9052	122,0667	145,2282	168,3897	191,5511	214,7125	237,8740	261,0354	284,1968	307,3583	330,5198	353,6812	34,7422
Int	RO	TO	29,4439	52,6167	75,7896	98,9625	122,1354	145,3083	168,4812	191,6540	214,8270	237,9998	261,1728	284,3456	307,5185	330,6914	353,8643	34,7593
Cap	RR	AC	21,5133	36,7676	52,0216	67,2757	82,5298	97,7838	113,0379	128,2919	143,5460	158,8000	174,0541	189,3081	204,5622	219,8162	235,0703	22,8811
Cap	RR	AL	35,7157	65,1701	94,6140	124,0579	153,5017	182,9456	212,3895	241,8334	271,2772	300,7211	330,1650	359,6089	389,0527	418,4966	447,9405	44,1658
Cap	RR	AM	12,4222	18,5955	24,7634	30,9315	37,0995	43,2675	49,4355	55,6034	61,7714	67,9394	74,1074	80,2755	86,4435	92,6114	98,7794	9,2519
Cap	RR	AP	23,6621	41,0588	58,4528	75,8469	93,2408	110,6348	128,0287	145,4227	162,8167	180,2106	197,6046	214,9986	232,3926	249,7866	267,1805	26,0909
Cap	RR	BA	35,1308	64,0029	92,8746	121,7463	150,6181	179,4897	208,3614	237,2332	266,1049	294,9765	323,8483	352,7200	381,5916	410,4633	439,3351	43,3075
Cap	RR	CE	30,7570	55,2601	79,7605	104,2608	128,7611	153,2614	177,7618	202,2622	226,7624	251,2628	275,7630	300,2634	324,7637	349,2641	373,7644	36,7504
Cap	RR	DF	29,9305	53,6123	77,2887	100,9651	124,6415	148,3179	171,9943	195,6707	219,3471	243,0235	266,6999	290,3764	314,0527	337,7291	361,4055	35,5145
Cap	RR	ES	38,9326	71,6242	104,3066	136,9889	169,6713	202,3537	235,0360	267,7184	300,4007	333,0831	365,7654	398,4478	431,1302	463,8125	496,4949	49,0235
Cap	RR	GO	29,6635	53,0630	76,4533	99,8437	123,2339	146,6243	170,0146	193,4049	216,7952	240,1856	263,5759	286,9661	310,3565	333,7468	357,1371	35,0854
Cap	RR	MA	24,2979	42,3519	60,3983	78,4445	96,4907	114,5369	132,5833	150,6295	168,6757	186,7219	204,7682	222,8145	240,8607	258,9070	276,9532	27,0693
Cap	RR	MG	35,5378	64,8154	94,0876	123,3598	152,6320	181,9042	211,1766	240,4488	269,7210	298,9932	328,2654	357,5377	386,8099	416,0821	445,3543	43,9083
Cap	RR	MS	28,0360	49,8131	71,5898	93,3666	115,1435	136,9203	158,6971	180,4739	202,2506	224,0274	245,8042	267,5811	289,3579	311,1347	332,9114	32,6652
Cap	RR	MT	25,9126	45,5791	65,2387	84,8985	104,5583	124,2181	143,8779	163,5377	183,1973	202,8571	222,5169	242,1767	261,8365	281,4963	301,1559	29,4896
Cap	RR	PA	19,6697	33,0714	46,4716	59,8718	73,2720	86,6723	100,0725	113,4727	126,8730	140,2732	153,6734	167,0736	180,4739	193,8741	207,2743	20,1002
Cap	RR	PB	35,5631	64,8726	94,1791	123,4858	152,7923	182,0988	211,4054	240,7119	270,0184	299,3251	328,6316	357,9381	387,2447	416,5512	445,8579	43,9598
Cap	RR	PE	36,1989	66,1428	96,0787	126,0148	155,9507	185,8866	215,8226	245,7585	275,6944	305,6304	335,5663	365,5022	395,4382	425,3741	455,3100	44,9039
Cap	RR	PI	26,8154	47,3756	67,9280	88,4803	109,0327	129,5850	150,1374	170,6897	191,2421	211,7944	232,3469	252,8992	273,4515	294,0039	314,5562	30,8285
Cap	RR	PR	37,9663	69,6789	101,3885	133,0982	164,8079	196,5175	228,2272	259,9369	291,6466	323,3562	355,0659	386,7756	418,4852	450,1949	481,9046	47,5644
Cap	RR	RJ	37,3050	68,3514	99,3974	130,4433	161,4893	192,5353	223,5811	254,6271	285,6730	316,7190	347,7649	378,8109	409,8569	440,9028	471,9488	46,5688
Cap	RR	RN	34,6222	62,9845	91,3412	119,6980	148,0547	176,4114	204,7682	233,1249	261,4817	289,8385	318,1952	346,5520	374,9088	403,2654	431,6222	42,5350
Cap	RR	RO	18,6017	30,9544	43,3018	55,6492	67,9967	80,3441	92,6915	105,0389	117,3864	129,7338	142,0812	154,4287	166,7761	179,1235	191,4710	18,5211
Cap	RR	RS	44,8831	83,5254	122,1583	160,7912	199,4241	238,0570	276,6900	315,3229	353,9559	392,5888	431,2218	469,8546	508,4875	547,1205	585,7534	57,9493
Cap	RR	SC	40,8270	75,4006	109,9711	144,5416	179,1121	213,6826	248,2532	282,8237	317,3942	351,9647	386,5353	421,1058	455,6763	490,2468	524,8173	51,8557
Cap	RR	SE	34,6222	62,9845	91,3412	119,6980	148,0547	176,4114	204,7682	233,1249	261,4817	289,8385	318,1952	346,5520	374,9088	403,2654	431,6222	42,5350
Cap	RR	SP	37,5975	68,9465	100,2899	131,6334	162,9769	194,3204	225,6639	257,0073	288,3508	319,6943	351,0378	382,3813	413,7248	445,0682	476,4117	47,0151
Cap	RR	TO	33,0075	59,7689	86,5235	113,2782	140,0329	166,7876	193,5422	220,2969	247,0516	273,8062	300,5610	327,3156	354,0703	380,8250	407,5796	40,1320
Int	RR	AC	22,8181	39,3767	55,9353	72,4939	89,0525	105,6111	122,1697	138,7284	155,2870	171,8455	188,4041	204,9627	221,5213	238,0800	254,6386	24,8379
Int	RR	AL	37,0308	67,7793	98,5277	129,2761	160,0245	190,7729	221,5213	252,2698	283,0182	313,7666	344,5150	375,2634	406,0118	436,7603	467,5088	46,1226
Int	RR	AM	13,7320	21,2046	28,6771	36,1496	43,6222	51,0948	58,5673	66,0398	73,5124	80,9849	88,4574	95,9300	103,4026	110,8751	118,3476	11,2087
Int	RR	AP	24,9694	43,6680	62,3665	81,0650	99,7636	118,4621	137,1606	155,8591	174,5577	193,2561	211,9546	230,6532	249,3517	268,0502	286,7487	28,0477
Int	RR	BA	36,4358	66,6120	96,7882	126,9645	157,1407	187,3170	217,4932	247,6695	277,8457	308,0220	338,1983	368,3746	398,5508	428,7271	458,9033	45,2643
Int	RR	CE	32,0644	57,8693	83,6742	109,4789	135,2838	161,0887	186,8936	212,6985	238,5034	264,3082	290,1131	315,9180	341,7229	367,5277	393,3326	38,7072
Int	RR	DF	31,2404	56,2214	81,2023	106,1833	131,1643	156,1452	181,1262	206,1071	231,0881	256,0690	281,0499	306,0308	331,0118	355,9927	380,9737	37,4713
Int	RR	ES	40,2463	74,2333	108,2202	142,2071	176,1940	210,1809	244,1678	278,1548	312,1416	346,1286	380,1154	414,1024	448,0893	482,0762	516,0631	50,9803
Int	RR	GO	30,9773	55,6721	80,3670	105,0619	129,7567	154,4516	179,1464	203,8413	228,5362	253,2310	277,9259	302,6207	327,3156	352,0104	376,7053	37,0422
Int	RR	MA	25,6102	44,9611	64,3119	83,6626	103,0135	122,3642	141,7151	161,0659	180,4166	199,7675	219,1182	238,4690	257,8198	277,1706	296,5215	29,0262
Int	RR	MG	36,8478	67,4245	98,0012	128,5781	159,1548	189,7315	220,3084	250,8851	281,4618	312,0387	342,6154	373,1923	403,7690	434,3457	464,9226	45,8651
Int	RR	MS	29,3408	52,4222	75,5035	98,5849	121,6662	144,7476	167,8289	190,9103	213,9916	237,0729	260,1543	283,2356	306,3170	329,3983	352,4797	34,6220
Int	RR	MT	27,2238	48,1881	69,1524	90,1168	111,0811	132,0454	153,0097	173,9740	194,9383	215,9026	236,8670	257,8313	278,7956	299,7599	320,7242	31,4464
Int	RR	PA	20,9758	35,6805	50,3852	65,0900	79,7948	94,4996	109,2043	123,9092	138,6139	153,3186	168,0235	182,7282	197,4330	212,1377	226,8426	22,0571
Int	RR	PB	36,8706	67,4817	98,0928	128,7039	159,3150	189,9261	220,5372	251,1483	281,7594	312,3705	342,9816	373,5927	404,2038	434,8149	465,4260	45,9166
Int	RR	PE	37,5115	68,7519	99,9924	131,2329	162,4734	193,7139	224,9544	256,1948	287,4354	318,6758	349,9164	381,1568	412,3973	443,6378	474,8783	46,8607
Int	RR	PI	28,1278	49,9848	71,8417	93,6985	115,5554	137,4123	159,2692	181,1262	202,9830	224,8399	246,6968	268,5537	290,4107	312,2675	334,1244	32,7853

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	RR	PR	39,2737	72,2879	105,3022	138,3164	171,3305	204,3448	237,3590	270,3732	303,3875	336,4017	369,4159	402,4301	435,4443	468,4585	501,4727	49,5212
Int	RR	RJ	38,6100	70,9605	103,3110	135,6615	168,0120	200,3624	232,7130	265,0635	297,4140	329,7644	362,1150	394,4655	426,8160	459,1665	491,5170	48,5257
Int	RR	RN	35,9322	65,5935	95,2548	124,9161	154,5774	184,2387	213,9000	243,5613	273,2227	302,8840	332,5453	362,2066	391,8679	421,5292	451,1905	44,4919
Int	RR	RO	19,9114	33,5635	47,2154	60,8674	74,5194	88,1714	101,8233	115,4754	129,1273	142,7793	156,4313	170,0833	183,7352	197,3872	211,0392	20,4779
Int	RR	RS	46,1970	86,1344	126,0719	166,0094	205,9469	245,8843	285,8218	325,7593	365,6968	405,6343	445,5717	485,5092	525,4466	565,3842	605,3217	59,9061
Int	RR	SC	42,1345	78,0096	113,8847	149,7598	185,6348	221,5099	257,3850	293,2600	329,1352	365,0102	400,8852	436,7603	472,6354	508,5104	544,3855	53,8126
Int	RR	SE	35,9322	65,5935	95,2548	124,9161	154,5774	184,2387	213,9000	243,5613	273,2227	302,8840	332,5453	362,2066	391,8679	421,5292	451,1905	44,4919
Int	RR	SP	38,9075	71,5555	104,2035	136,8516	169,4997	202,1477	234,7957	267,4437	300,0917	332,7398	365,3878	398,0359	430,6839	463,3319	495,9799	48,9720
Int	RR	TO	34,3188	62,3779	90,4371	118,4964	146,5556	174,6148	202,6740	230,7333	258,7925	286,8517	314,9109	342,9702	371,0294	399,0887	427,1478	42,0888
Cap	RS	AC	33,1219	59,9977	86,8669	113,7360	140,6050	167,4741	194,3433	221,2124	248,0815	274,9506	301,8198	328,6888	355,5579	382,4270	409,2961	40,3036
Cap	RS	AL	33,1855	60,1121	87,0384	113,9648	140,8912	167,8175	194,7438	221,6701	248,5964	275,5227	302,4490	329,3755	356,3018	383,2281	410,1544	40,3894
Cap	RS	AM	36,4914	66,7149	96,9370	127,1591	157,3811	187,6031	217,8251	248,0472	278,2691	308,4912	338,7133	368,9352	399,1573	429,3793	459,6014	45,3330
Cap	RS	AP	40,7381	75,2060	109,6735	144,1410	178,6086	213,0762	247,5436	282,0112	316,4787	350,9462	385,4137	419,8813	454,3489	488,8163	523,2839	51,7013
Cap	RS	BA	28,3285	50,3967	72,4596	94,5225	116,5853	138,6482	160,7111	182,7739	204,8369	226,8998	248,9626	271,0255	293,0884	315,1512	337,2142	33,0943
Cap	RS	CE	37,2415	68,2370	99,2257	130,2144	161,2032	192,1919	223,1806	254,1694	285,1581	316,1468	347,1355	378,1243	409,1130	440,1017	471,0905	46,4831
Cap	RS	DF	21,3608	36,4587	51,5525	66,6463	81,7401	96,8341	111,9279	127,0217	142,1155	157,2094	172,3033	187,3971	202,4910	217,5848	232,6787	22,6407
Cap	RS	ES	20,8268	35,3944	49,9618	64,5293	79,0968	93,6642	108,2317	122,7991	137,3666	151,9340	166,5015	181,0689	195,6363	210,2038	224,7713	21,8512
Cap	RS	GO	21,3861	36,5159	51,6440	66,7722	81,9004	97,0286	112,1567	127,2849	142,4131	157,5412	172,6695	187,7976	202,9259	218,0540	233,1821	22,6923
Cap	RS	MA	36,2878	66,3259	96,3534	126,3809	156,4084	186,4359	216,4634	246,4908	276,5183	306,5458	336,5734	366,6008	396,6283	426,6558	456,6833	45,0412
Cap	RS	MG	19,0721	31,8927	44,7094	57,5259	70,3426	83,1591	95,9758	108,7924	121,6090	134,4256	147,2422	160,0588	172,8755	185,6920	198,5087	19,2248
Cap	RS	MS	15,0034	23,7451	32,4763	41,2076	49,9389	58,6702	67,4016	76,1329	84,8642	93,5955	102,3269	111,0582	119,7895	128,5208	137,2522	13,0969
Cap	RS	MT	22,4033	38,5528	54,6994	70,8461	86,9927	103,1393	119,2860	135,4326	151,5792	167,7259	183,8726	200,0192	216,1658	232,3124	248,4592	24,2199
Cap	RS	PA	37,4450	68,6490	99,8437	131,0383	162,2330	193,4278	224,6225	255,8172	287,0120	318,2067	349,4014	380,5960	411,7908	442,9855	474,1802	46,7920
Cap	RS	PB	35,7792	65,2960	94,8085	124,3210	153,8336	183,3461	212,8586	242,3712	271,8837	301,3963	330,9088	360,4213	389,9340	419,4465	448,9590	44,2688
Cap	RS	PE	35,1690	64,0830	92,9891	121,8951	150,8012	179,7072	208,6131	237,5192	266,4252	295,3313	324,2373	353,1434	382,0494	410,9555	439,8614	43,3590
Cap	RS	PI	33,9865	61,7142	89,4416	117,1690	144,8964	172,6237	200,3510	228,0784	255,8058	283,5331	311,2605	338,9879	366,7152	394,4426	422,1700	41,5910
Cap	RS	PR	11,2271	16,2038	21,1702	26,1367	31,1031	36,0696	41,0360	46,0025	50,9689	55,9353	60,9017	65,8681	70,8346	75,8010	80,7675	7,4496
Cap	RS	RJ	16,9741	27,7044	38,4269	49,1494	59,8718	70,5943	81,3167	92,0392	102,7617	113,4841	124,2067	134,9292	145,6516	156,3741	167,0965	16,0836
Cap	RS	RN	35,8301	65,3990	94,9573	124,5156	154,0739	183,6323	213,1905	242,7489	272,3071	301,8655	331,4238	360,9821	390,5404	420,0987	449,6571	44,3374
Cap	RS	RO	31,9267	57,5946	83,2622	108,9297	134,5973	160,2648	185,9323	211,6000	237,2675	262,9350	288,6026	314,2701	339,9376	365,6053	391,2728	38,5013
Cap	RS	RR	44,8831	83,5254	122,1583	160,7912	199,4241	238,0570	276,6900	315,3229	353,9559	392,5888	431,2218	469,8546	508,4875	547,1205	585,7534	57,9493
Cap	RS	SC	11,5195	16,7874	22,0514	27,3153	32,5793	37,8433	43,1072	48,3712	53,6352	58,8992	64,1631	69,4270	74,6910	79,9550	85,2190	7,8959
Cap	RS	SE	31,3545	56,4388	81,5227	106,6067	131,6906	156,7746	181,8585	206,9425	232,0264	257,1103	282,1943	307,2782	332,3622	357,4461	382,5301	37,6258
Cap	RS	SP	14,2913	22,3260	30,3593	38,3926	46,4259	54,4591	62,4924	70,5256	78,5589	86,5921	94,6254	102,6587	110,6920	118,7253	126,7585	12,0498
Cap	RS	TO	25,4931	44,7322	63,9686	83,2049	102,4413	121,6777	140,9140	160,1504	179,3867	198,6231	217,8594	237,0958	256,3322	275,5686	294,8049	28,8545
Int	RS	AC	34,4331	62,6068	90,7805	118,9541	147,1278	175,3014	203,4751	231,6487	259,8224	287,9960	316,1697	344,3434	372,5170	400,6907	428,8643	42,2604
Int	RS	AL	34,4903	62,7213	90,9521	119,1830	147,4138	175,6448	203,8756	232,1065	260,3374	288,5682	316,7991	345,0300	373,2609	401,4917	429,7226	42,3462
Int	RS	AM	37,7975	69,3241	100,8507	132,3773	163,9038	195,4304	226,9570	258,4835	290,0101	321,5367	353,0632	384,5898	416,1164	447,6430	479,1696	47,2898
Int	RS	AP	42,0430	77,8151	113,5872	149,3593	185,1314	220,9035	256,6754	292,4475	328,2196	363,9917	399,7638	435,5359	471,3080	507,0801	542,8521	53,6581
Int	RS	BA	29,6383	53,0058	76,3732	99,7406	123,1081	146,4755	169,8429	193,2104	216,5778	239,9452	263,3127	286,6801	310,0475	333,4150	356,7824	35,0511
Int	RS	CE	38,5528	70,8461	103,1393	135,4326	167,7259	200,0192	232,3124	264,6058	296,8990	329,1923	361,4856	393,7789	426,0722	458,3655	490,6587	48,4399
Int	RS	DF	22,6694	39,0677	55,4661	71,8645	88,2629	104,6613	121,0597	137,4582	153,8565	170,2549	186,6533	203,0517	219,4501	235,8485	252,2468	24,5976
Int	RS	ES	22,1315	38,0035	53,8755	69,7475	85,6195	101,4915	117,3635	133,2355	149,1074	164,9794	180,8515	196,7235	212,5955	228,4675	244,3395	23,8080
Int	RS	GO	22,6923	39,1249	55,5577	71,9904	88,4231	104,8559	121,2886	137,7213	154,1540	170,5868	187,0194	203,4522	219,8850	236,3176	252,7504	24,6491
Int	RS	MA	37,6030	68,9350	100,2671	131,5991	162,9311	194,2632	225,5952	256,9273	288,2592	319,5913	350,9233	382,2554	413,5874	444,9194	476,2515	46,9980
Int	RS	MG	20,3807	34,5018	48,6230	62,7442	76,8652	90,9864	105,1076	119,2287	133,3499	147,4711	161,5922	175,7134	189,8346	203,9557	218,0769	21,1816

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	RS	MS	16,3183	26,3541	36,3899	46,4259	56,4617	66,4975	76,5334	86,5693	96,6052	106,6410	116,6768	126,7128	136,7486	146,7845	156,8204	15,0538
Int	RS	MT	23,7106	41,1619	58,6130	76,0643	93,5154	110,9666	128,4178	145,8690	163,3202	180,7714	198,2225	215,6738	233,1249	250,5762	268,0273	26,1767
Int	RS	PA	38,7587	71,2580	103,7572	136,2566	168,7558	201,2551	233,7543	266,2536	298,7529	331,2522	363,7514	396,2506	428,7499	461,2492	493,7485	48,7489
Int	RS	PB	37,0881	67,9051	98,7222	129,5393	160,3564	191,1734	221,9906	252,8076	283,6247	314,4418	345,2589	376,0759	406,8931	437,7101	468,5272	46,2256
Int	RS	PE	36,4815	66,6921	96,9027	127,1133	157,3238	187,5344	217,7451	247,9556	278,1662	308,3767	338,5873	368,7980	399,0085	429,2191	459,4297	45,3158
Int	RS	PI	35,2914	64,3233	93,3552	122,3871	151,4190	180,4509	209,4829	238,5148	267,5467	296,5786	325,6106	354,6425	383,6744	412,7063	441,7382	43,5478
Int	RS	PR	12,5419	18,8129	25,0839	31,3549	37,6258	43,8969	50,1678	56,4388	62,7098	68,9808	75,2518	81,5227	87,7937	94,0648	100,3357	9,4064
Int	RS	RJ	18,2865	30,3136	42,3405	54,3675	66,3946	78,4216	90,4487	102,4756	114,5026	126,5297	138,5567	150,5836	162,6107	174,6377	186,6648	18,0405
Int	RS	RN	37,1452	68,0081	98,8709	129,7338	160,5967	191,4595	222,3224	253,1853	284,0481	314,9109	345,7738	376,6367	407,4996	438,3624	469,2253	46,2942
Int	RS	RO	33,2316	60,2037	87,1758	114,1479	141,1200	168,0921	195,0641	222,0363	249,0084	275,9805	302,9526	329,9247	356,8968	383,8689	410,8410	40,4580
Int	RS	RR	46,1970	86,1344	126,0719	166,0094	205,9469	245,8843	285,8218	325,7593	365,6968	405,6343	445,5717	485,5092	525,4466	565,3842	605,3217	59,9061
Int	RS	SC	12,8280	19,3965	25,9650	32,5335	39,1020	45,6706	52,2391	58,8076	65,3761	71,9446	78,5131	85,0816	91,6501	98,2187	104,7872	9,8527
Int	RS	SE	32,6595	59,0479	85,4364	111,8248	138,2134	164,6019	190,9903	217,3788	243,7673	270,1558	296,5443	322,9328	349,3213	375,7097	402,0982	39,5826
Int	RS	SP	15,5973	24,9351	34,2729	43,6107	52,9485	62,2864	71,6242	80,9621	90,2999	99,6377	108,9755	118,3133	127,6511	136,9889	146,3267	14,0067
Int	RS	TO	26,8004	47,3413	67,8822	88,4231	108,9640	129,5049	150,0459	170,5868	191,1277	211,6686	232,2095	252,7504	273,2913	293,8322	314,3731	30,8113
Cap	SC	AC	32,9312	59,5972	86,2603	112,9235	139,5866	166,2497	192,9128	219,5759	246,2391	272,9022	299,5654	326,2285	352,8916	379,5548	406,2178	39,9946
Cap	SC	AL	29,1422	52,0331	74,9199	97,8067	120,6935	143,5803	166,4671	189,3540	212,2408	235,1276	258,0144	280,9012	303,7880	326,6748	349,5616	34,3302
Cap	SC	AM	34,9274	63,5910	92,2452	120,8995	149,5538	178,2081	206,8623	235,5167	264,1709	292,8252	321,4794	350,1338	378,7880	407,4423	436,0965	42,9813
Cap	SC	AP	38,1570	70,0679	101,9721	133,8764	165,7805	197,6848	229,5890	261,4931	293,3974	325,3015	357,2058	389,1100	421,0142	452,9184	484,8226	47,8562
Cap	SC	BA	24,6666	43,0844	61,4968	79,9093	98,3217	116,7341	135,1466	153,5590	171,9714	190,3838	208,7962	227,2087	245,6211	264,0336	282,4460	27,6186
Cap	SC	CE	33,9102	61,5769	89,2356	116,8943	144,5530	172,2118	199,8704	227,5292	255,1878	282,8465	310,5053	338,1639	365,8227	393,4813	421,1401	41,4880
Cap	SC	DF	18,6652	31,0802	43,4849	55,8895	68,2942	80,6989	93,1035	105,5082	117,9128	130,3174	142,7220	155,1267	167,5313	179,9360	192,3407	18,6069
Cap	SC	ES	17,0886	27,9333	38,7702	49,6071	60,4440	71,2809	82,1178	92,9547	103,7917	114,6285	125,4654	136,3023	147,1392	157,9761	168,8131	16,2553
Cap	SC	GO	18,4745	30,7026	42,9241	55,1457	67,3673	79,5888	91,8104	104,0320	116,2534	128,4750	140,6966	152,9182	165,1397	177,3613	189,5828	18,3323
Cap	SC	MA	33,1982	60,1464	87,0843	114,0220	140,9598	167,8975	194,8353	221,7731	248,7109	275,6486	302,5864	329,5241	356,4620	383,3998	410,3375	40,4066
Cap	SC	MG	15,1178	23,9739	32,8196	41,6654	50,5111	59,3569	68,2027	77,0484	85,8941	94,7399	103,5857	112,4314	121,2771	130,1229	138,9687	13,2686
Cap	SC	MS	14,9779	23,6992	32,4192	41,1390	49,8589	58,5787	67,2986	76,0184	84,7384	93,4582	102,1781	110,8980	119,6178	128,3377	137,0576	13,0797
Cap	SC	MT	20,8140	35,3600	49,9046	64,4492	78,9937	93,5383	108,0829	122,6274	137,1720	151,7166	166,2611	180,8057	195,3503	209,8949	224,4394	21,8167
Cap	SC	PA	34,2790	62,3093	90,3342	118,3590	146,3840	174,4089	202,4337	230,4587	258,4835	286,5084	314,5334	342,5582	370,5831	398,6081	426,6329	42,0373
Cap	SC	PB	32,3463	58,4414	84,5324	110,6233	136,7143	162,8052	188,8962	214,9872	241,0781	267,1691	293,2600	319,3510	345,4419	371,5329	397,6239	39,1364
Cap	SC	PE	31,1130	55,9582	80,8018	105,6454	130,4891	155,3327	180,1763	205,0199	229,8636	254,7072	279,5508	304,3945	329,2381	354,0817	378,9254	37,2653
Cap	SC	PI	30,9350	55,6149	80,2869	104,9588	129,6309	154,3028	178,9748	203,6467	228,3188	252,9907	277,6626	302,3347	327,0066	351,6786	376,3505	37,0079
Cap	SC	PR	10,7185	15,1853	19,6482	24,1112	28,5741	33,0370	37,5000	41,9629	46,4259	50,8888	55,3517	59,8146	64,2775	68,7405	73,2034	6,6943
Cap	SC	RJ	12,9690	19,6940	26,4113	33,1286	39,8459	46,5631	53,2804	59,9977	66,7149	73,4322	80,1496	86,8669	93,5841	100,3014	107,0187	10,0759
Cap	SC	RN	33,7831	61,0963	88,4003	115,7042	143,0082	170,3122	197,6161	224,9200	252,2240	279,5279	306,8319	334,1359	361,4398	388,7438	416,0478	40,9559
Cap	SC	RO	31,4308	56,6105	81,7860	106,9615	132,1369	157,3124	182,4879	207,6634	232,8389	258,0144	283,1899	308,3653	333,5408	358,7163	383,8918	37,7632
Cap	SC	RR	40,8270	75,4006	109,9711	144,5416	179,1121	213,6826	248,2532	282,8237	317,3942	351,9647	386,5353	421,1058	455,6763	490,2468	524,8173	51,8557
Cap	SC	RS	11,5195	16,7874	22,0514	27,3153	32,5793	37,8433	43,1072	48,3712	53,6352	58,8992	64,1631	69,4270	74,6910	79,9550	85,2190	7,8959
Cap	SC	SE	27,1968	48,1424	69,0838	90,0252	110,9666	131,9080	152,8495	173,7909	194,7323	215,6738	236,6152	257,5567	278,4980	299,4394	320,3809	31,4121
Cap	SC	SP	10,7948	15,3456	19,8885	24,4316	28,9746	33,5177	38,0607	42,6038	47,1468	51,6898	56,2328	60,7758	65,3189	69,8619	74,4050	6,8145
Cap	SC	TO	22,6067	38,9647	55,3174	71,6700	88,0226	104,3752	120,7279	137,0805	153,4331	169,7857	186,1383	202,4910	218,8436	235,1962	251,5488	24,5289
Int	SC	AC	34,2386	62,2063	90,1739	118,1416	146,1093	174,0770	202,0446	230,0123	257,9801	285,9477	313,9154	341,8831	369,8508	397,8184	425,7861	41,9515
Int	SC	AL	30,4508	54,6423	78,8336	103,0249	127,2162	151,4076	175,5990	199,7903	223,9817	248,1730	272,3643	296,5558	320,7471	344,9384	369,1298	36,2870
Int	SC	AM	36,2412	66,2000	96,1589	126,1177	156,0765	186,0354	215,9942	245,9530	275,9118	305,8707	335,8295	365,7884	395,7472	425,7059	455,6648	44,9382
Int	SC	AP	39,4683	72,6770	105,8857	139,0945	172,3033	205,5120	238,7208	271,9295	305,1383	338,3470	371,5558	404,7646	437,9733	471,1821	504,3908	49,8131
Int	SC	BA	25,9765	45,6934	65,4104	85,1274	104,8445	124,5614	144,2784	163,9954	183,7124	203,4293	223,1463	242,8633	262,5802	282,2972	302,0142	29,5754

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	SC	CE	35,2228	64,1860	93,1492	122,1125	151,0758	180,0391	209,0022	237,9655	266,9288	295,8921	324,8552	353,8185	382,7818	411,7451	440,7083	43,4449
Int	SC	DF	19,9801	33,6894	47,3985	61,1077	74,8169	88,5261	102,2353	115,9445	129,6537	143,3629	157,0721	170,7813	184,4905	198,1997	211,9089	20,5638
Int	SC	ES	18,4009	30,5424	42,6838	54,8253	66,9668	79,1082	91,2496	103,3911	115,5325	127,6740	139,8155	151,9569	164,0983	176,2398	188,3813	18,2122
Int	SC	GO	19,7856	33,3117	46,8378	60,3640	73,8900	87,4161	100,9422	114,4683	127,9944	141,5205	155,0467	168,5727	182,0988	195,6249	209,1510	20,2891
Int	SC	MA	34,5132	62,7556	90,9979	119,2403	147,4825	175,7248	203,9672	232,2095	260,4518	288,6942	316,9364	345,1787	373,4211	401,6634	429,9057	42,3635
Int	SC	MG	16,4327	26,5830	36,7333	46,8836	57,0339	67,1842	77,3345	87,4848	97,6350	107,7853	117,9356	128,0859	138,2362	148,3865	158,5369	15,2254
Int	SC	MS	16,2839	26,3084	36,3328	46,3571	56,3816	66,4060	76,4304	86,4549	96,4793	106,5037	116,5282	126,5525	136,5769	146,6014	156,6258	15,0365

TARIFA REAJUSTADA			PESO(kg)	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	Acima de	excedente
Serviço	Origem	Destino	até 1	1 até2	2 até 3	3 até 4	4 até 5	5 até 6	6 até 7	7 até 8	8 até 9	9 até 10	10 até 11	11 até 12	12 até 13	13 até 14	14 até 15	Kg ou fração
Int	SC	MT	22,1201	37,9692	53,8183	69,6673	85,5165	101,3656	117,2147	133,0639	148,9130	164,7620	180,6112	196,4603	212,3094	228,1585	244,0077	23,7736
Int	SC	PA	35,5890	64,9184	94,2479	123,5773	152,9067	182,2362	211,5655	240,8950	270,2244	299,5539	328,8833	358,2128	387,5422	416,8717	446,2011	43,9941
Int	SC	PB	33,6550	61,0505	88,4460	115,8415	143,2370	170,6325	198,0280	225,4236	252,8190	280,2146	307,6101	335,0056	362,4011	389,7966	417,1921	41,0933
Int	SC	PE	32,4192	58,5673	84,7154	110,8636	137,0118	163,1600	189,3081	215,4564	241,6045	267,7527	293,9009	320,0491	346,1972	372,3453	398,4936	39,2222
Int	SC	PI	32,2475	58,2239	84,2005	110,1771	136,1535	162,1301	188,1066	214,0831	240,0597	266,0362	292,0127	317,9892	343,9658	369,9423	395,9188	38,9647
Int	SC	PR	12,0269	17,7945	23,5619	29,3294	35,0968	40,8643	46,6319	52,3993	58,1668	63,9342	69,7018	75,4692	81,2367	87,0041	92,7717	8,6511
Int	SC	RJ	14,2813	22,3032	30,3250	38,3468	46,3686	54,3904	62,4123	70,4341	78,4559	86,4778	94,4996	102,5214	110,5432	118,5650	126,5869	12,0327
Int	SC	RN	35,0968	63,7053	92,3138	120,9223	149,5308	178,1394	206,7479	235,3564	263,9649	292,5734	321,1819	349,7904	378,3989	407,0074	435,6159	42,9127
Int	SC	RO	32,7395	59,2196	85,6996	112,1796	138,6596	165,1397	191,6197	218,0997	244,5798	271,0598	297,5398	324,0199	350,4999	376,9799	403,4600	39,7200
Int	SC	RR	42,1345	78,0096	113,8847	149,7598	185,6348	221,5099	257,3850	293,2600	329,1352	365,0102	400,8852	436,7603	472,6354	508,5104	544,3855	53,8126
Int	SC	RS	12,8280	19,3965	25,9650	32,5335	39,1020	45,6706	52,2391	58,8076	65,3761	71,9446	78,5131	85,0816	91,6501	98,2187	104,7872	9,8527
Int	SC	SE	28,5055	50,7514	72,9974	95,2434	117,4893	139,7353	161,9813	184,2273	206,4732	228,7192	250,9652	273,2112	295,4571	317,7032	339,9492	33,3689
Int	SC	SP	12,1071	17,9546	23,8022	29,6499	35,4974	41,3450	47,1925	53,0401	58,8877	64,7353	70,5829	76,4304	82,2780	88,1256	93,9732	8,7713
Int	SC	TO	23,9166	41,5739	59,2310	76,8882	94,5454	112,2025	129,8597	147,5169	165,1740	182,8312	200,4884	218,1455	235,8027	253,4599	271,1171	26,4858
Cap	SE	AC	38,3222	70,3769	102,4298	134,4828	166,5358	198,5888	230,6417	262,6947	294,7477	326,8006	358,8536	390,9066	422,9595	455,0126	487,0655	48,0795
Cap	SE	AL	10,7057	15,1510	19,5911	24,0311	28,4711	32,9112	37,3512	41,7913	46,2313	50,6714	55,1114	59,5515	63,9915	68,4315	72,8716	6,6600
Cap	SE	AM	31,9903	57,7319	83,4682	109,2043	134,9406	160,6768	186,4130	212,1492	237,8854	263,6216	289,3579	315,0940	340,8303	366,5665	392,3027	38,6043
Cap	SE	AP	26,2051	46,1397	66,0741	86,0086	105,9430	125,8774	145,8118	165,7462	185,6806	205,6150	225,5494	245,4839	265,4183	285,3527	305,2871	29,9016
Cap	SE	BA	11,1636	16,0779	20,9872	25,8964	30,8056	35,7148	40,6240	45,5332	50,4425	55,3517	60,2609	65,1701	70,0793	74,9886	79,8978	7,3638
Cap	SE	CE	13,5793	20,9070	28,2308	35,5546	42,8784	50,2022	57,5259	64,8497	72,1735	79,4973	86,8210	94,1448	101,4686	108,7924	116,1162	10,9856
Cap	SE	DF	18,3092	30,3593	42,4092	54,4591	66,5091	78,5589	90,6088	102,6587	114,7086	126,7585	138,8084	150,8584	162,9083	174,9582	187,0080	18,0748
Cap	SE	ES	16,6944	27,1209	37,5458	47,9707	58,3956	68,8205	79,2456	89,6705	100,0954	110,5203	120,9453	131,3702	141,7952	152,2201	162,6450	15,6373
Cap	SE	GO	18,3474	30,4508	42,5465	54,6423	66,7379	78,8336	90,9292	103,0249	115,1206	127,2162	139,3119	151,4076	163,5032	175,5990	187,6947	18,1434
Cap	SE	MA	18,1185	29,9931	41,8599	53,7267	65,5935	77,4603	89,3271	101,1939	113,0607	124,9275	136,7944	148,6612	160,5280	172,3948	184,2617	17,8002
Cap	SE	MG	18,3601	30,4737	42,5809	54,6880	66,7951	78,9022	91,0093	103,1164	115,2236	127,3307	139,4378	151,5449	163,6520	175,7591	187,8662	18,1606
Cap	SE	MS	22,9501	39,6514	56,3473	73,0432	89,7391	106,4350	123,1310	139,8269	156,5229	173,2187	189,9146	206,6106	223,3065	240,0025	256,6983	25,0439
Cap	SE	MT	26,4085	46,5631	66,7149	86,8669	107,0187	127,1705	147,3223	167,4741	187,6259	207,7779	227,9297	248,0815	268,2333	288,3851	308,5370	30,2277
Cap	SE	PA	21,8820	37,5229	53,1545	68,7862	84,4179	100,0496	115,6813	131,3131	146,9447	162,5764	178,2081	193,8398	209,4715	225,1031	240,7348	23,4475
Cap	SE	PB	11,6975	17,1537	22,6007	28,0477	33,4948	38,9418	44,3889	49,8360	55,2831	60,7301	66,1772	71,6242	77,0712	82,5183	87,9654	8,1705
Cap	SE	PE	11,6086	16,9591	22,3032	27,6472	32,9913	38,3353	43,6794	49,0235	54,3675	59,7116	65,0557	70,3998	75,7438	81,0879	86,4320	8,0160
Cap	SE	PI	20,5725	34,8794	49,1837	63,4879	77,7922	92,0964	106,4007	120,7049	135,0092	149,3134	163,6177	177,9220	192,2262	206,5305	220,8347	21,4564
Cap	SE	PR	25,8490	45,4303	65,0099	84,5896	104,1692	123,7489	143,3286	162,9083	182,4879	202,0676	221,6472	241,2268	260,8066	280,3862	299,9659	29,3694
Cap	SE	RJ	20,5725	34,8794	49,1837	63,4879	77,7922	92,0964	106,4007	120,7049	135,0092	149,3134	163,6177	177,9220	192,2262	206,5305	220,8347	21,4564
Cap	SE	RN	13,5793	20,9070	28,2308	35,5546	42,8784	50,2022	57,5259	64,8497	72,1735	79,4973	86,8210	94,1448	101,4686	108,7924	116,1162	10,9856
Cap	SE	RO	34,7113	63,1790	91,6387	120,0985	148,5582	177,0179	205,4777	233,9374	262,3971	290,8569	319,3167	347,7765	376,2362	404,6959	433,1557	42,6896
Cap	SE	RR	34,6222	62,9845	91,3412	119,6980	148,0547	176,4114	204,7682	233,1249	261,4817	289,8385	318,1952	346,5520	374,9088	403,2654	431,6222	42,5350
Cap	SE	RS	31,3545	56,4388	81,5227	106,6067	131,6906	156,7746	181,8585	206,9425	232,0264	257,1103	282,1943	307,2782	332,3622	357,4461	382,5301	37,6258

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	SE	SC	27,1968	48,1424	69,0838	90,0252	110,9666	131,9080	152,8495	173,7909	194,7323	215,6738	236,6152	257,5567	278,4980	299,4394	320,3809	31,4121
Cap	SE	SP	22,8357	39,4225	56,0040	72,5854	89,1670	105,7485	122,3299	138,9114	155,4929	172,0744	188,6559	205,2374	221,8189	238,4004	254,9818	24,8722
Cap	SE	TO	22,4669	38,6901	54,9054	71,1207	87,3360	103,5513	119,7666	135,9820	152,1972	168,4125	184,6278	200,8431	217,0584	233,2737	249,4890	24,3229
Int	SE	AC	39,6285	72,9860	106,3435	139,7010	173,0586	206,4160	239,7736	273,1311	306,4887	339,8461	373,2037	406,5612	439,9187	473,2762	506,6338	50,0363
Int	SE	AL	12,0155	17,7601	23,5048	29,2493	34,9939	40,7385	46,4831	52,2276	57,9722	63,7168	69,4614	75,2060	80,9506	86,6952	92,4398	8,6168
Int	SE	AM	33,3003	60,3410	87,3818	114,4226	141,4633	168,5041	195,5448	222,5855	249,6263	276,6671	303,7078	330,7486	357,7894	384,8301	411,8709	40,5611
Int	SE	AP	27,5099	48,7489	69,9878	91,2267	112,4658	133,7047	154,9436	176,1825	197,4216	218,6605	239,8994	261,1384	282,3774	303,6163	324,8552	31,8584
Int	SE	BA	12,4732	18,6871	24,9008	31,1145	37,3284	43,5421	49,7558	55,9697	62,1834	68,3971	74,6110	80,8247	87,0384	93,2523	99,4660	9,3207
Int	SE	CE	14,8878	23,5162	32,1444	40,7728	49,4011	58,0294	66,6578	75,2861	83,9145	92,5427	101,1711	109,7994	118,4278	127,0560	135,6844	12,9425
Int	SE	DF	19,6139	32,9684	46,3228	59,6773	73,0317	86,3862	99,7406	113,0952	126,4496	139,8040	153,1585	166,5129	179,8674	193,2218	206,5763	20,0316
Int	SE	ES	18,0005	29,7299	41,4594	53,1889	64,9184	76,6478	88,3774	100,1068	111,8364	123,5658	135,2953	147,0248	158,7543	170,4837	182,2133	17,5942
Int	SE	GO	19,6597	33,0600	46,4602	59,8604	73,2606	86,6609	100,0611	113,4613	126,8615	140,2618	153,6620	167,0622	180,4625	193,8627	207,2629	20,1002
Int	SE	MA	19,4308	32,6022	45,7736	58,9449	72,1163	85,2876	98,4590	111,6304	124,8017	137,9731	151,1444	164,3157	177,4872	190,6585	203,8299	19,7570
Int	SE	MG	19,6711	33,0829	46,4945	59,9061	73,3179	86,7295	100,1411	113,5529	126,9645	140,3761	153,7879	167,1995	180,6112	194,0229	207,4345	20,1174
Int	SE	MS	24,2600	42,2604	60,2609	78,2614	96,2619	114,2623	132,2628	150,2633	168,2638	186,2642	204,2647	222,2652	240,2656	258,2661	276,2666	27,0007
Int	SE	MT	27,7158	49,1723	70,6286	92,0850	113,5414	134,9978	156,4541	177,9106	199,3669	220,8233	242,2796	263,7361	285,1924	306,6488	328,1052	32,1845
Int	SE	PA	23,1957	40,1320	57,0682	74,0044	90,9407	107,8769	124,8132	141,7494	158,6856	175,6219	192,5581	209,4944	226,4306	243,3668	260,3031	25,4043
Int	SE	PB	13,0111	19,7627	26,5143	33,2660	40,0175	46,7691	53,5207	60,2723	67,0240	73,7756	80,5272	87,2788	94,0303	100,7820	107,5336	10,1273
Int	SE	PE	12,9195	19,5682	26,2168	32,8654	39,5140	46,1626	52,8113	59,4598	66,1085	72,7571	79,4057	86,0544	92,7029	99,3516	106,0002	9,9729
Int	SE	PI	21,8798	37,4886	53,0973	68,7062	84,3150	99,9237	115,5325	131,1414	146,7501	162,3589	177,9678	193,5765	209,1853	224,7942	240,4030	23,4131
Int	SE	PR	27,1552	48,0393	68,9236	89,8078	110,6920	131,5762	152,4604	173,3446	194,2289	215,1130	235,9973	256,8814	277,7657	298,6499	319,5341	31,3262
Int	SE	RJ	21,8798	37,4886	53,0973	68,7062	84,3150	99,9237	115,5325	131,1414	146,7501	162,3589	177,9678	193,5765	209,1853	224,7942	240,4030	23,4131
Int	SE	RN	14,8878	23,5162	32,1444	40,7728	49,4011	58,0294	66,6578	75,2861	83,9145	92,5427	101,1711	109,7994	118,4278	127,0560	135,6844	12,9425
Int	SE	RO	36,0238	65,7881	95,5524	125,3166	155,0810	184,8452	214,6096	244,3738	274,1381	303,9024	333,6667	363,4309	393,1953	422,9595	452,7239	44,6464
Int	SE	RR	35,9322	65,5935	95,2548	124,9161	154,5774	184,2387	213,9000	243,5613	273,2227	302,8840	332,5453	362,2066	391,8679	421,5292	451,1905	44,4919
Int	SE	RS	32,6595	59,0479	85,4364	111,8248	138,2134	164,6019	190,9903	217,3788	243,7673	270,1558	296,5443	322,9328	349,3213	375,7097	402,0982	39,5826
Int	SE	SC	28,5055	50,7514	72,9974	95,2434	117,4893	139,7353	161,9813	184,2273	206,4732	228,7192	250,9652	273,2112	295,4571	317,7032	339,9492	33,3689
Int	SE	SP	24,1456	42,0316	59,9176	77,8037	95,6897	113,5758	131,4617	149,3478	167,2338	185,1199	203,0059	220,8919	238,7780	256,6640	274,5501	26,8290
Int	SE	TO	23,7794	41,2991	58,8190	76,3389	93,8588	111,3786	128,8984	146,4183	163,9382	181,4580	198,9778	216,4977	234,0175	251,5374	269,0573	26,2798
Cap	SP	AC	33,1855	60,1121	87,0384	113,9648	140,8912	167,8175	194,7438	221,6701	248,5964	275,5227	302,4490	329,3755	356,3018	383,2281	410,1544	40,3894
Cap	SP	AL	24,8319	43,4047	61,9774	80,5501	99,1228	117,6953	136,2680	154,8407	173,4133	191,9859	210,5586	229,1312	247,7038	266,2765	284,8491	27,8589
Cap	SP	AM	32,3336	58,4185	84,4980	110,5776	136,6571	162,7366	188,8161	214,8956	240,9751	267,0546	293,1342	319,2137	345,2932	371,3727	397,4522	39,1192
Cap	SP	AP	34,1772	62,1033	90,0252	117,9471	145,8690	173,7909	201,7128	229,6347	257,5567	285,4785	313,4004	341,3223	369,2442	397,1662	425,0881	41,8828
Cap	SP	BA	20,2291	34,2043	48,1767	62,1491	76,1215	90,0939	104,0663	118,0387	132,0111	145,9835	159,9559	173,9283	187,9007	201,8731	215,8455	20,9585
Cap	SP	CE	29,2439	52,2391	75,2289	98,2187	121,2085	144,1982	167,1881	190,1778	213,1677	236,1575	259,1472	282,1371	305,1268	328,1167	351,1064	34,4846
Cap	SP	DF	14,2405	22,2344	30,2220	38,2095	46,1970	54,1844	62,1720	70,1595	78,1469	86,1344	94,1220	102,1095	110,0969	118,0844	126,0719	11,9812
Cap	SP	ES	13,1471	20,0373	26,9263	33,8152	40,7042	47,5930	54,4820	61,3709	68,2599	75,1487	82,0377	88,9266	95,8156	102,7045	109,5934	10,3333
Cap	SP	GO	14,5202	22,7723	31,0230	39,2737	47,5244	55,7751	64,0258	72,2765	80,5272	88,7779	97,0286	105,2793	113,5300	121,7806	130,0313	12,3760
Cap	SP	MA	28,5701	50,8773	73,1805	95,4837	117,7869	140,0901	162,3933	184,6965	206,9997	229,3028	251,6060	273,9093	296,2124	318,5156	340,8189	33,4547
Cap	SP	MG	11,5195	16,7874	22,0514	27,3153	32,5793	37,8433	43,1072	48,3712	53,6352	58,8992	64,1631	69,4270	74,6910	79,9550	85,2190	7,8959
Cap	SP	MS	14,5838	22,9097	31,2290	39,5483	47,8678	56,1871	64,5064	72,8257	81,1452	89,4645	97,7838	106,1031	114,4226	122,7419	131,0612	12,4789
Cap	SP	MT	19,3899	32,5335	45,6706	58,8076	71,9446	85,0816	98,2187	111,3557	124,4927	137,6297	150,7668	163,9038	177,0408	190,1778	203,3148	19,7055
Cap	SP	PA	30,0450	53,8412	77,6320	101,4228	125,2137	149,0045	172,7953	196,5862	220,3770	244,1678	267,9587	291,7495	315,5403	339,3312	363,1220	35,6862
Cap	SP	PB	27,3875	48,5315	69,6673	90,8033	111,9393	133,0753	154,2113	175,3472	196,4832	217,6191	238,7551	259,8911	281,0270	302,1630	323,2990	31,7039
Cap	SP	PE	26,6246	46,9865	67,3443	87,7022	108,0600	128,4178	148,7756	169,1334	189,4912	209,8490	230,2068	250,5647	270,9226	291,2804	311,6382	30,5367
Cap	SP	PI	26,5103	46,7577	67,0011	87,2444	107,4878	127,7313	147,9746	168,2180	188,4613	208,7047	228,9481	249,1915	269,4349	289,6782	309,9217	30,3650

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	SP	PR	10,7693	15,2769	19,7742	24,2714	28,7686	33,2660	37,7632	42,2604	46,7577	51,2549	55,7522	60,2495	64,7467	69,2439	73,7413	6,7458
Cap	SP	RJ	11,1254	15,9864	20,8384	25,6904	30,5424	35,3944	40,2463	45,0984	49,9504	54,8024	59,6544	64,5064	69,3584	74,2104	79,0624	7,2780
Cap	SP	RN	29,0151	51,7814	74,5422	97,3032	120,0641	142,8251	165,5860	188,3469	211,1078	233,8688	256,6297	279,3907	302,1516	324,9125	347,6734	34,1414
Cap	SP	RO	28,1123	49,9732	71,8302	93,6871	115,5440	137,4009	159,2577	181,1147	202,9716	224,8285	246,6854	268,5422	290,3992	312,2561	334,1130	32,7853
Cap	SP	RR	37,5975	68,9465	100,2899	131,6334	162,9769	194,3204	225,6639	257,0073	288,3508	319,6943	351,0378	382,3813	413,7248	445,0682	476,4117	47,0151
Cap	SP	RS	14,2913	22,3260	30,3593	38,3926	46,4259	54,4591	62,4924	70,5256	78,5589	86,5921	94,6254	102,6587	110,6920	118,7253	126,7585	12,0498
Cap	SP	SC	10,7948	15,3456	19,8885	24,4316	28,9746	33,5177	38,0607	42,6038	47,1468	51,6898	56,2328	60,7758	65,3189	69,8619	74,4050	6,8145
Cap	SP	SE	22,8357	39,4225	56,0040	72,5854	89,1670	105,7485	122,3299	138,9114	155,4929	172,0744	188,6559	205,2374	221,8189	238,4004	254,9818	24,8722
Cap	SP	TO	18,7797	31,3091	43,8281	56,3473	68,8664	81,3855	93,9045	106,4236	118,9427	131,4617	143,9808	156,4999	169,0191	181,5381	194,0572	18,7786
Int	SP	AC	34,4903	62,7213	90,9521	119,1830	147,4138	175,6448	203,8756	232,1065	260,3374	288,5682	316,7991	345,0300	373,2609	401,4917	429,7226	42,3462
Int	SP	AL	26,1367	46,0139	65,8911	85,7682	105,6454	125,5226	145,3998	165,2770	185,1542	205,0314	224,9086	244,7858	264,6630	284,5402	304,4174	29,8157
Int	SP	AM	33,6435	61,0277	88,4117	115,7957	143,1799	170,5639	197,9479	225,3320	252,7161	280,1001	307,4842	334,8683	362,2523	389,6364	417,0204	41,0760
Int	SP	AP	35,4859	64,7124	93,9388	123,1653	152,3917	181,6182	210,8447	240,0711	269,2976	298,5240	327,7505	356,9769	386,2034	415,4298	444,6563	43,8397
Int	SP	BA	21,5364	36,8133	52,0903	67,3673	82,6442	97,9212	113,1981	128,4750	143,7520	159,0289	174,3058	189,5828	204,8598	220,1367	235,4136	22,9154
Int	SP	CE	30,5539	54,8481	79,1425	103,4369	127,7313	152,0255	176,3199	200,6143	224,9086	249,2029	273,4973	297,7917	322,0859	346,3803	370,6747	36,4415
Int	SP	DF	15,5515	24,8436	34,1357	43,4277	52,7197	62,0117	71,3038	80,5958	89,8879	99,1799	108,4720	117,7641	127,0560	136,3481	145,6401	13,9380
Int	SP	ES	14,4530	22,6464	30,8399	39,0334	47,2268	55,4203	63,6138	71,8074	80,0008	88,1943	96,3878	104,5812	112,7747	120,9682	129,1616	12,2902
Int	SP	GO	15,8262	25,3814	34,9366	44,4919	54,0472	63,6024	73,1576	82,7129	92,2681	101,8233	111,3786	120,9338	130,4891	140,0443	149,5996	14,3328
Int	SP	MA	29,8787	53,4864	77,0941	100,7019	124,3096	147,9174	171,5251	195,1329	218,7406	242,3484	265,9561	289,5639	313,1715	336,7793	360,3870	35,4116
Int	SP	MG	12,8280	19,3965	25,9650	32,5335	39,1020	45,6706	52,2391	58,8076	65,3761	71,9446	78,5131	85,0816	91,6501	98,2187	104,7872	9,8527
Int	SP	MS	15,8949	25,5187	35,1426	44,7666	54,3904	64,0144	73,6382	83,2622	92,8860	102,5099	112,1339	121,7577	131,3817	141,0055	150,6295	14,4358
Int	SP	MT	20,7010	35,1426	49,5843	64,0258	78,4674	92,9089	107,3505	121,7921	136,2337	150,6752	165,1168	179,5584	193,9999	208,4416	222,8831	21,6623
Int	SP	PA	31,3549	56,4503	81,5457	106,6410	131,7365	156,8318	181,9271	207,0226	232,1179	257,2133	282,3087	307,4041	332,4994	357,5949	382,6902	37,6430
Int	SP	PB	28,7000	51,1405	73,5810	96,0216	118,4621	140,9026	163,3431	185,7836	208,2241	230,6647	253,1052	275,5456	297,9861	320,4266	342,8672	33,6607
Int	SP	PE	27,9333	49,5957	71,2580	92,9204	114,5828	136,2451	157,9075	179,5698	201,2322	222,8946	244,5569	266,2192	287,8817	309,5440	331,2063	32,4935
Int	SP	PI	27,8189	49,3668	70,9147	92,4626	114,0106	135,5585	157,1064	178,6544	200,2023	221,7503	243,2981	264,8461	286,3940	307,9419	329,4898	32,3218
Int	SP	PR	12,0842	17,8860	23,6878	29,4896	35,2914	41,0933	46,8950	52,6968	58,4987	64,3004	70,1022	75,9041	81,7058	87,5077	93,3095	8,7027
Int	SP	RJ	12,4389	18,5955	24,7520	30,9085	37,0652	43,2217	49,3783	55,5348	61,6914	67,8479	74,0044	80,1610	86,3175	92,4741	98,6306	9,2348
Int	SP	RN	30,3250	54,3904	78,4559	102,5214	126,5869	150,6524	174,7178	198,7833	222,8488	246,9142	270,9797	295,0453	319,1107	343,1762	367,2416	36,0982
Int	SP	RO	29,4209	52,5824	75,7438	98,9052	122,0667	145,2282	168,3897	191,5511	214,7125	237,8740	261,0354	284,1968	307,3583	330,5198	353,6812	34,7422
Int	SP	RR	38,9075	71,5555	104,2035	136,8516	169,4997	202,1477	234,7957	267,4437	300,0917	332,7398	365,3878	398,0359	430,6839	463,3319	495,9799	48,9720
Int	SP	RS	15,5973	24,9351	34,2729	43,6107	52,9485	62,2864	71,6242	80,9621	90,2999	99,6377	108,9755	118,3133	127,6511	136,9889	146,3267	14,0067
Int	SP	SC	12,1071	17,9546	23,8022	29,6499	35,4974	41,3450	47,1925	53,0401	58,8877	64,7353	70,5829	76,4304	82,2780	88,1256	93,9732	8,7713
Int	SP	SE	24,1456	42,0316	59,9176	77,8037	95,6897	113,5758	131,4617	149,3478	167,2338	185,1199	203,0059	220,8919	238,7780	256,6640	274,5501	26,8290
Int	SP	TO	20,0945	33,9182	47,7418	61,5654	75,3890	89,2127	103,0364	116,8600	130,6837	144,5073	158,3309	172,1545	185,9782	199,8018	213,6254	20,7354
Cap	TO	AC	32,7659	59,2882	85,8026	112,3170	138,8313	165,3457	191,8600	218,3745	244,8888	271,4031	297,9175	324,4318	350,9462	377,4606	403,9750	39,7715
Cap	TO	AL	24,6539	43,0615	61,4625	79,8635	98,2644	116,6654	135,0664	153,4674	171,8684	190,2694	208,6704	227,0714	245,4723	263,8733	282,2743	27,6015
Cap	TO	AM	27,9979	49,7444	71,4869	93,2294	114,9718	136,7143	158,4568	180,1992	201,9417	223,6842	245,4266	267,1691	288,9116	310,6540	332,3965	32,6136
Cap	TO	AP	28,6463	51,0490	73,4437	95,8385	118,2332	140,6279	163,0226	185,4174	207,8122	230,2068	252,6016	274,9964	297,3911	319,7858	342,1806	33,5920
Cap	TO	BA	20,6106	34,9710	49,3210	63,6710	78,0211	92,3711	106,7211	121,0711	135,4212	149,7712	164,1212	178,4712	192,8213	207,1714	221,5213	21,5250
Cap	TO	CE	26,1796	46,1054	66,0284	85,9513	105,8743	125,7972	145,7203	165,6433	185,5662	205,4892	225,4121	245,3351	265,2580	285,1810	305,1040	29,8844
Cap	TO	DF	14,3041	22,3489	30,3936	38,4383	46,4831	54,5278	62,5725	70,6172	78,6619	86,7066	94,7513	102,7961	110,8408	118,8855	126,9302	12,0670
Cap	TO	ES	21,2590	36,2641	51,2664	66,2687	81,2710	96,2733	111,2756	126,2779	141,2802	156,2825	171,2848	186,2871	201,2894	216,2917	231,2941	22,5034

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	TO	GO	14,3931	22,5206	30,6454	38,7702	46,8950	55,0198	63,1447	71,2695	79,3942	87,5191	95,6439	103,7687	111,8936	120,0183	128,1432	12,1872
Cap	TO	MA	25,0099	43,7710	62,5267	81,2824	100,0382	118,7939	137,5497	156,3053	175,0611	193,8169	212,5726	231,3284	250,0841	268,8398	287,5955	28,1335
Cap	TO	MG	17,8006	29,3523	40,8987	52,4451	63,9915	75,5378	87,0843	98,6306	110,1771	121,7234	133,2698	144,8162	156,3626	167,9090	179,4554	17,3195
Cap	TO	MS	18,7542	31,2404	43,7252	56,2100	68,6947	81,1795	93,6642	106,1490	118,6337	131,1185	143,6033	156,0879	168,5727	181,0574	193,5422	18,7271
Cap	TO	MT	19,4281	32,5907	45,7506	58,9106	72,0705	85,2304	98,3903	111,5502	124,7101	137,8700	151,0300	164,1899	177,3498	190,5097	203,6696	19,7399
Cap	TO	PA	26,0017	45,7622	65,5135	85,2647	105,0160	124,7674	144,5187	164,2700	184,0213	203,7727	223,5240	243,2752	263,0265	282,7779	302,5292	29,6269
Cap	TO	PB	26,4212	46,5860	66,7494	86,9126	107,0759	127,2391	147,4024	167,5657	187,7290	207,8922	228,0555	248,2188	268,3821	288,5454	308,7086	30,2448
Cap	TO	PE	25,7219	45,1785	64,6323	84,0860	103,5398	122,9936	142,4474	161,9012	181,3550	200,8088	220,2625	239,7163	259,1701	278,6239	298,0777	29,1806
Cap	TO	PI	22,8992	39,5483	56,1871	72,8257	89,4645	106,1031	122,7419	139,3806	156,0193	172,6580	189,2967	205,9354	222,5741	239,2129	255,8515	24,9580
Cap	TO	PR	20,7504	35,2456	49,7329	64,2204	78,7077	93,1951	107,6824	122,1697	136,6571	151,1444	165,6318	180,1191	194,6064	209,0938	223,5811	21,7310
Cap	TO	RJ	19,2755	32,3047	45,3272	58,3499	71,3724	84,3951	97,4176	110,4402	123,4628	136,4854	149,5080	162,5306	175,5532	188,5758	201,5983	19,5339
Cap	TO	RN	27,3748	48,5086	69,6330	90,7576	111,8821	133,0067	154,1311	175,2557	196,3802	217,5047	238,6292	259,7538	280,8783	302,0028	323,1273	31,6867
Cap	TO	RO	28,1377	50,0077	71,8760	93,7443	115,6126	137,4810	159,3494	181,2177	203,0860	224,9544	246,8227	268,6910	290,5594	312,4278	334,2961	32,8024
Cap	TO	RR	33,0075	59,7689	86,5235	113,2782	140,0329	166,7876	193,5422	220,2969	247,0516	273,8062	300,5610	327,3156	354,0703	380,8250	407,5796	40,1320
Cap	TO	RS	25,4931	44,7322	63,9686	83,2049	102,4413	121,6777	140,9140	160,1504	179,3867	198,6231	217,8594	237,0958	256,3322	275,5686	294,8049	28,8545
Cap	TO	SC	22,6067	38,9647	55,3174	71,6700	88,0226	104,3752	120,7279	137,0805	153,4331	169,7857	186,1383	202,4910	218,8436	235,1962	251,5488	24,5289
Cap	TO	SE	22,4669	38,6901	54,9054	71,1207	87,3360	103,5513	119,7666	135,9820	152,1972	168,4125	184,6278	200,8431	217,0584	233,2737	249,4890	24,3229
Cap	TO	SP	18,7797	31,3091	43,8281	56,3473	68,8664	81,3855	93,9045	106,4236	118,9427	131,4617	143,9808	156,4999	169,0191	181,5381	194,0572	18,7786
Int	TO	AC	34,0784	61,8973	89,7162	117,5351	145,3541	173,1730	200,9918	228,8108	256,6297	284,4487	312,2675	340,0864	367,9054	395,7243	423,5432	41,7284
Int	TO	AL	25,9650	45,6706	65,3761	85,0816	104,7872	124,4927	144,1982	163,9038	183,6093	203,3148	223,0205	242,7260	262,4316	282,1371	301,8426	29,5583
Int	TO	AM	29,3065	52,3536	75,4006	98,4475	121,4945	144,5416	167,5886	190,6356	213,6826	236,7296	259,7766	282,8237	305,8707	328,9176	351,9647	34,5705
Int	TO	AP	29,9588	53,6581	77,3574	101,0567	124,7560	148,4552	172,1545	195,8538	219,5531	243,2524	266,9517	290,6510	314,3503	338,0496	361,7489	35,5488
Int	TO	BA	21,9255	37,5801	53,2347	68,8893	84,5438	100,1984	115,8529	131,5075	147,1621	162,8167	178,4712	194,1258	209,7804	225,4350	241,0896	23,4818
Int	TO	CE	27,4870	48,7146	69,9421	91,1695	112,3970	133,6245	154,8521	176,0796	197,3071	218,5346	239,7622	260,9897	282,2172	303,4446	324,6721	31,8412
Int	TO	DF	15,6087	24,9580	34,3072	43,6566	53,0058	62,3551	71,7043	81,0536	90,4028	99,7520	109,1014	118,4506	127,7999	137,1491	146,4984	14,0239
Int	TO	ES	22,5663	38,8732	55,1800	71,4869	87,7937	104,1006	120,4074	136,7143	153,0211	169,3280	185,6348	201,9417	218,2485	234,5554	250,8622	24,4602
Int	TO	GO	15,7003	25,1296	34,5591	43,9884	53,4178	62,8471	72,2765	81,7058	91,1352	100,5645	109,9940	119,4233	128,8527	138,2820	147,7114	14,1440
Int	TO	MA	26,3198	46,3800	66,4403	86,5006	106,5610	126,6212	146,6815	166,7418	186,8020	206,8623	226,9226	246,9830	267,0432	287,1035	307,1638	30,0904
Int	TO	MG	19,1105	31,9613	44,8123	57,6633	70,5142	83,3651	96,2161	109,0670	121,9180	134,7689	147,6198	160,4708	173,3217	186,1726	199,0236	19,2764
Int	TO	MS	20,0602	33,8495	47,6388	61,4282	75,2175	89,0068	102,7961	116,5853	130,3746	144,1639	157,9532	171,7425	185,5318	199,3212	213,1105	20,6839
Int	TO	MT	20,7354	35,1999	49,6643	64,1288	78,5933	93,0577	107,5221	121,9866	136,4511	150,9155	165,3800	179,8445	194,3089	208,7734	223,2379	21,6966
Int	TO	PA	27,3153	48,3712	69,4270	90,4830	111,5388	132,5947	153,6505	174,7063	195,7623	216,8181	237,8740	258,9298	279,9856	301,0416	322,0974	31,5838
Int	TO	PB	27,7273	49,1952	70,6630	92,1307	113,5986	135,0664	156,5343	178,0021	199,4699	220,9378	242,4056	263,8733	285,3412	306,8090	328,2768	32,2017
Int	TO	PE	27,0293	47,7876	68,5459	89,3043	110,0626	130,8209	151,5792	172,3376	193,0959	213,8542	234,6126	255,3709	276,1292	296,8876	317,6459	31,1375
Int	TO	PI	24,2142	42,1575	60,1007	78,0440	95,9872	113,9304	131,8737	149,8170	167,7603	185,7035	203,6467	221,5900	239,5332	257,4765	275,4198	26,9149
Int	TO	PR	22,0629	37,8547	53,6466	69,4385	85,2304	101,0224	116,8142	132,6061	148,3980	164,1899	179,9818	195,7737	211,5655	227,3575	243,1494	23,6878
Int	TO	RJ	20,5867	34,9137	49,2409	63,5681	77,8952	92,2223	106,5495	120,8766	135,2038	149,5308	163,8580	178,1852	192,5123	206,8395	221,1666	21,4907
Int	TO	RN	28,6886	51,1176	73,5467	95,9758	118,4049	140,8339	163,2629	185,6920	208,1211	230,5502	252,9793	275,4083	297,8374	320,2665	342,6956	33,6435
Int	TO	RO	29,4439	52,6167	75,7896	98,9625	122,1354	145,3083	168,4812	191,6540	214,8270	237,9998	261,1728	284,3456	307,5185	330,6914	353,8643	34,7593
Int	TO	RR	34,3188	62,3779	90,4371	118,4964	146,5556	174,6148	202,6740	230,7333	258,7925	286,8517	314,9109	342,9702	371,0294	399,0887	427,1478	42,0888
Int	TO	RS	26,8004	47,3413	67,8822	88,4231	108,9640	129,5049	150,0459	170,5868	191,1277	211,6686	232,2095	252,7504	273,2913	293,8322	314,3731	30,8113
Int	TO	SC	23,9166	41,5739	59,2310	76,8882	94,5454	112,2025	129,8597	147,5169	165,1740	182,8312	200,4884	218,1455	235,8027	253,4599	271,1171	26,4858
Int	TO	SE	23,7794	41,2991	58,8190	76,3389	93,8588	111,3786	128,8984	146,4183	163,9382	181,4580	198,9778	216,4977	234,0175	251,5374	269,0573	26,2798
Int	TO	SP	20,0945	33,9182	47,7418	61,5654	75,3890	89,2127	103,0364	116,8600	130,6837	144,5073	158,3309	172,1545	185,9782	199,8018	213,6254	20,7354

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO IV

Tarifas Máximas Autorizadas para o serviço interestadual de correspondência agrupada, constituindo-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 3º da Portaria MF. nº 244/2010 (valores arredondados).

TARIFA MÁX. AUTORIZADA Serviço	Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Cap	AC	AL	39,77	73,28	106,79	140,30	173,80	207,31	240,82	274,32	307,83	341,33	374,84	408,35	441,85	475,36	508,87	50,26
Cap	AC	AM	16,97	27,70	38,43	49,15	59,87	70,59	81,32	92,04	102,76	113,48	124,21	134,93	145,65	156,37	167,10	16,09
Cap	AC	AP	32,68	59,09	85,51	111,92	138,33	164,74	191,15	217,56	243,97	270,38	296,80	323,21	349,62	376,03	402,44	39,62
Cap	AC	BA	37,24	68,24	99,23	130,21	161,20	192,19	223,18	254,17	285,16	316,15	347,14	378,12	409,11	440,10	471,09	46,48
Cap	AC	CE	37,58	68,91	100,23	131,55	162,87	194,19	225,52	256,84	288,16	319,48	350,80	382,12	413,44	444,76	476,08	46,99
Cap	AC	DF	29,93	53,61	77,29	100,97	124,64	148,32	171,99	195,67	219,35	243,02	266,70	290,38	314,05	337,73	361,41	35,52
Cap	AC	ES	36,50	66,74	96,97	127,20	157,44	187,67	217,91	248,14	278,37	308,61	338,84	369,07	399,31	429,54	459,77	45,35
Cap	AC	GO	28,53	50,82	73,10	95,38	117,66	139,94	162,22	184,50	206,78	229,06	251,34	273,62	295,90	318,18	340,46	33,43
Cap	AC	MA	32,28	58,32	84,34	110,36	136,38	162,40	188,43	214,45	240,47	266,49	292,52	318,54	344,56	370,58	396,61	39,03
Cap	AC	MG	32,70	59,15	85,60	112,04	138,49	164,93	191,38	217,83	244,27	270,72	297,16	323,61	350,05	376,50	402,95	39,67
Cap	AC	MS	18,49	30,73	42,96	55,19	67,42	79,66	91,89	104,12	116,36	128,59	140,82	153,06	165,29	177,52	189,75	18,36
Cap	AC	MT	20,00	33,75	47,49	61,23	74,98	88,72	102,46	116,21	129,95	143,69	157,44	171,18	184,93	198,67	212,41	20,62
Cap	AC	PA	28,81	51,36	73,90	96,45	118,99	141,53	164,08	186,62	209,16	231,71	254,25	276,79	299,34	321,88	344,42	33,82
Cap	AC	PB	43,65	81,04	118,43	155,81	193,20	230,58	267,97	305,36	342,74	380,13	417,51	454,90	492,28	529,67	567,05	56,08
Cap	AC	PE	40,67	75,09	109,50	143,91	178,32	212,73	247,14	281,55	315,96	350,37	384,78	419,19	453,61	488,02	522,43	51,62
Cap	AC	PI	33,01	59,77	86,52	113,28	140,03	166,79	193,54	220,30	247,05	273,81	300,56	327,32	354,07	380,83	407,58	40,13
Cap	AC	PR	30,92	55,58	80,23	104,88	129,53	154,18	178,83	203,48	228,12	252,77	277,42	302,07	326,72	351,37	376,02	36,97
Cap	AC	RJ	34,75	63,24	91,72	120,20	148,68	177,17	205,65	234,13	262,61	291,10	319,58	348,06	376,55	405,03	433,51	42,73
Cap	AC	RN	41,86	77,46	113,06	148,66	184,26	219,86	255,46	291,06	326,66	362,26	397,86	433,46	469,07	504,67	540,27	53,41
Cap	AC	RO	11,55	16,82	22,10	27,37	32,65	37,92	43,20	48,47	53,75	59,03	64,30	69,58	74,85	80,13	85,40	7,92
Cap	AC	RR	21,51	36,77	52,02	67,28	82,53	97,78	113,04	128,29	143,55	158,80	174,05	189,31	204,56	219,82	235,07	22,89
Cap	AC	RS	33,12	60,00	86,87	113,74	140,60	167,47	194,34	221,21	248,08	274,95	301,82	328,69	355,56	382,43	409,30	40,30
Cap	AC	SC	32,93	59,60	86,26	112,92	139,59	166,25	192,91	219,58	246,24	272,90	299,57	326,23	352,89	379,55	406,22	39,99
Cap	AC	SE	38,32	70,38	102,43	134,48	166,54	198,59	230,64	262,69	294,75	326,80	358,85	390,91	422,96	455,01	487,07	48,09
Cap	AC	SP	33,19	60,11	87,04	113,96	140,89	167,82	194,74	221,67	248,60	275,52	302,45	329,38	356,30	383,23	410,15	40,40
Cap	AC	TO	32,77	59,29	85,80	112,32	138,83	165,35	191,86	218,37	244,89	271,40	297,92	324,43	350,95	377,46	403,98	39,78
Int	AC	AL	41,08	75,89	110,70	145,51	180,33	215,14	249,95	284,76	319,57	354,38	389,19	424,00	458,81	493,62	528,43	52,22
Int	AC	AM	18,29	30,31	42,34	54,37	66,39	78,42	90,45	102,48	114,50	126,53	138,56	150,58	162,61	174,64	186,66	18,05
Int	AC	AP	33,99	61,70	89,42	117,13	144,85	172,57	200,28	228,00	255,71	283,43	311,15	338,86	366,58	394,29	422,01	41,57
Int	AC	BA	38,55	70,85	103,14	135,43	167,73	200,02	232,31	264,61	296,90	329,19	361,49	393,78	426,07	458,37	490,66	48,44
Int	AC	CE	38,90	71,52	104,15	136,77	169,40	202,02	234,65	267,27	299,90	332,52	365,15	397,77	430,40	463,02	495,65	48,94
Int	AC	DF	31,24	56,22	81,20	106,18	131,16	156,15	181,13	206,11	231,09	256,07	281,05	306,03	331,01	355,99	380,97	37,48
Int	AC	ES	37,81	69,35	100,89	132,42	163,96	195,50	227,04	258,58	290,11	321,65	353,19	384,73	416,27	447,80	479,34	47,31
Int	AC	GO	29,84	53,43	77,01	100,60	124,18	147,77	171,35	194,94	218,52	242,11	265,69	289,28	312,86	336,45	360,03	35,38
Int	AC	MA	33,60	60,92	88,25	115,58	142,91	170,23	197,56	224,89	252,21	279,54	306,87	334,19	361,52	388,85	416,17	40,99
Int	AC	MG	34,01	61,76	89,51	117,26	145,01	172,76	200,51	228,26	256,01	283,76	311,51	339,26	367,01	394,76	422,51	41,63
Int	AC	MS	19,80	33,33	46,87	60,41	73,95	87,48	101,02	114,56	128,10	141,63	155,17	168,71	182,25	195,79	209,32	20,31
Int	AC	MT	21,31	36,36	51,40	66,45	81,50	96,55	111,60	126,64	141,69	156,74	171,79	186,84	201,88	216,93	231,98	22,58
Int	AC	PA	30,12	53,97	77,82	101,66	125,51	149,36	173,21	197,06	220,90	244,75	268,60	292,45	316,30	340,14	363,99	35,77
Int	AC	PB	44,96	83,65	122,34	161,03	199,72	238,41	277,10	315,79	354,48	393,17	431,86	470,55	509,24	547,93	586,62	58,04
Int	AC	PE	41,99	77,70	113,42	149,13	184,85	220,56	256,27	291,99	327,70	363,42	399,13	434,85	470,56	506,28	541,99	53,58
Int	AC	PI	34,32	62,38	90,44	118,50	146,56	174,61	202,67	230,73	258,79	286,85	314,91	342,97	371,03	399,09	427,15	42,09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	AC	PR	32,24	58,19	84,14	110,10	136,05	162,00	187,96	213,91	239,87	265,82	291,77	317,73	343,68	369,63	395,59	38,93
Int	AC	RJ	36,06	65,85	95,63	125,42	155,21	184,99	214,78	244,57	274,36	304,14	333,93	363,72	393,50	423,29	453,08	44,69
Int	AC	RN	43,16	80,07	116,97	153,88	190,78	227,69	264,59	301,50	338,40	375,31	412,21	449,12	486,02	522,93	559,83	55,36
Int	AC	RO	12,85	19,43	26,01	32,59	39,17	45,75	52,33	58,91	65,49	72,07	78,65	85,23	91,81	98,39	104,97	9,88
Int	AC	RR	22,82	39,38	55,94	72,49	89,05	105,61	122,17	138,73	155,29	171,85	188,40	204,96	221,52	238,08	254,64	24,84
Int	AC	RS	34,43	62,61	90,78	118,95	147,13	175,30	203,48	231,65	259,82	288,00	316,17	344,34	372,52	400,69	428,86	42,26
Int	AC	SC	34,24	62,21	90,17	118,14	146,11	174,08	202,04	230,01	257,98	285,95	313,92	341,88	369,85	397,82	425,79	41,95
Int	AC	SE	39,63	72,99	106,34	139,70	173,06	206,42	239,77	273,13	306,49	339,85	373,20	406,56	439,92	473,28	506,63	50,04
Int	AC	SP	34,49	62,72	90,95	119,18	147,41	175,64	203,88	232,11	260,34	288,57	316,80	345,03	373,26	401,49	429,72	42,35
Int	AC	TO	34,08	61,90	89,72	117,54	145,35	173,17	200,99	228,81	256,63	284,45	312,27	340,09	367,91	395,72	423,54	41,73
Cap	AL	AC	39,77	73,28	106,79	140,30	173,80	207,31	240,82	274,32	307,83	341,33	374,84	408,35	441,85	475,36	508,87	50,26
Cap	AL	AM	35,11	63,95	92,78	121,62	150,46	179,30	208,13	236,97	265,81	294,64	323,48	352,32	381,16	409,99	438,83	43,26
Cap	AL	AP	25,72	45,18	64,63	84,09	103,54	122,99	142,45	161,90	181,36	200,81	220,26	239,72	259,17	278,62	298,08	29,18
Cap	AL	BA	11,52	16,79	22,05	27,32	32,58	37,84	43,11	48,37	53,64	58,90	64,16	69,43	74,69	79,96	85,22	7,90
Cap	AL	CE	12,91	19,56	26,21	32,85	39,50	46,15	52,80	59,45	66,10	72,75	79,39	86,04	92,69	99,34	105,99	9,97
Cap	AL	DF	20,55	34,85	49,14	63,43	77,72	92,02	106,31	120,60	134,89	149,19	163,48	177,77	192,07	206,36	220,65	21,44
Cap	AL	ES	18,49	30,73	42,96	55,19	67,42	79,66	91,89	104,12	116,36	128,59	140,82	153,06	165,29	177,52	189,75	18,35
Cap	AL	GO	20,27	34,27	48,27	62,26	76,26	90,25	104,25	118,24	132,24	146,24	160,23	174,23	188,22	202,22	216,21	20,99
Cap	AL	MA	17,50	28,73	39,97	51,21	62,45	73,68	84,92	96,16	107,40	118,63	129,87	141,11	152,35	163,58	174,82	16,86
Cap	AL	MG	20,00	33,75	47,49	61,23	74,98	88,72	102,46	116,21	129,95	143,69	157,44	171,18	184,93	198,67	212,41	20,62
Cap	AL	MS	24,63	42,99	61,35	79,70	98,06	116,41	134,77	153,12	171,48	189,83	208,19	226,55	244,90	263,26	281,61	27,53
Cap	AL	MT	28,09	49,92	71,74	93,56	115,38	137,21	159,03	180,85	202,67	224,50	246,32	268,14	289,96	311,79	333,61	32,73
Cap	AL	PA	21,64	37,03	52,41	67,79	83,17	98,55	113,93	129,31	144,69	160,07	175,45	190,83	206,21	221,59	236,97	23,07
Cap	AL	PB	10,71	15,15	19,59	24,03	28,47	32,91	37,35	41,79	46,23	50,67	55,11	59,55	63,99	68,43	72,87	6,66
Cap	AL	PE	10,30	14,34	18,38	22,42	26,46	30,50	34,54	38,58	42,62	46,65	50,69	54,73	58,77	62,81	66,85	6,06
Cap	AL	PI	16,17	26,10	36,02	45,95	55,87	65,79	75,71	85,63	95,55	105,47	115,40	125,32	135,24	145,16	155,08	14,88
Cap	AL	PR	28,20	50,14	72,08	94,02	115,96	137,89	159,83	181,77	203,70	225,64	247,58	269,51	291,45	313,39	335,33	32,91
Cap	AL	RJ	22,40	38,55	54,70	70,85	86,99	103,14	119,29	135,43	151,58	167,73	183,87	200,02	216,17	232,31	248,46	24,22
Cap	AL	RN	11,52	16,79	22,05	27,32	32,58	37,84	43,11	48,37	53,64	58,90	64,16	69,43	74,69	79,96	85,22	7,90
Cap	AL	RO	35,69	65,12	94,56	123,99	153,42	182,85	212,29	241,72	271,15	300,58	330,02	359,45	388,88	418,31	447,75	44,15
Cap	AL	RR	35,72	65,17	94,61	124,06	153,50	182,95	212,39	241,83	271,28	300,72	330,17	359,61	389,05	418,50	447,94	44,17
Cap	AL	RS	33,19	60,11	87,04	113,96	140,89	167,82	194,74	221,67	248,60	275,52	302,45	329,38	356,30	383,23	410,15	40,39
Cap	AL	SC	29,14	52,03	74,92	97,81	120,69	143,58	166,47	189,35	212,24	235,13	258,01	280,90	303,79	326,67	349,56	34,33
Cap	AL	SE	10,71	15,15	19,59	24,03	28,47	32,91	37,35	41,79	46,23	50,67	55,11	59,55	63,99	68,43	72,87	6,66
Cap	AL	SP	24,83	43,40	61,98	80,55	99,12	117,70	136,27	154,84	173,41	191,99	210,56	229,13	247,70	266,28	284,85	27,86
Cap	AL	TO	24,65	43,06	61,46	79,86	98,26	116,67	135,07	153,47	171,87	190,27	208,67	227,07	245,47	263,87	282,27	27,60
Int	AL	AC	41,08	75,89	110,70	145,51	180,33	215,14	249,95	284,76	319,57	354,38	389,19	424,00	458,81	493,62	528,43	52,22
Int	AL	AM	36,41	66,55	96,70	126,84	156,98	187,12	217,26	247,41	277,55	307,69	337,83	367,97	398,12	428,26	458,40	45,21
Int	AL	AP	27,03	47,79	68,55	89,30	110,06	130,82	151,58	172,34	193,10	213,85	234,61	255,37	276,13	296,89	317,65	31,14
Int	AL	BA	12,83	19,40	25,97	32,53	39,10	45,67	52,24	58,81	65,38	71,94	78,51	85,08	91,65	98,22	104,79	9,85
Int	AL	CE	14,21	22,17	30,12	38,07	46,03	53,98	61,93	69,88	77,84	85,79	93,74	101,70	109,65	117,60	125,56	11,93
Int	AL	DF	21,86	37,45	53,05	68,65	84,25	99,84	115,44	131,04	146,64	162,23	177,83	193,43	209,03	224,62	240,22	23,40
Int	AL	ES	19,80	33,33	46,87	60,41	73,95	87,48	101,02	114,56	128,10	141,63	155,17	168,71	182,25	195,79	209,32	20,31
Int	AL	GO	21,58	36,88	52,18	67,48	82,78	98,08	113,38	128,68	143,98	159,28	174,58	189,88	205,18	220,48	235,78	22,95
Int	AL	MA	18,80	31,34	43,89	56,43	68,97	81,51	94,05	106,60	119,14	131,68	144,22	156,76	169,31	181,85	194,39	18,81
Int	AL	MG	21,31	36,36	51,40	66,45	81,50	96,55	111,60	126,64	141,69	156,74	171,79	186,84	201,88	216,93	231,98	22,57

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	AL	MS	25,94	45,60	65,26	84,92	104,58	124,24	143,90	163,56	183,22	202,88	222,54	242,20	261,86	281,52	301,18	29,49
Int	AL	MT	29,40	52,53	75,65	98,78	121,91	145,03	168,16	191,29	214,42	237,54	260,67	283,80	306,92	330,05	353,18	34,69
Int	AL	PA	22,96	39,64	56,32	73,01	89,69	106,38	123,06	139,75	156,43	173,12	189,80	206,48	223,17	239,85	256,54	25,03
Int	AL	PB	12,02	17,76	23,50	29,25	34,99	40,74	46,48	52,23	57,97	63,72	69,46	75,21	80,95	86,70	92,44	8,62
Int	AL	PE	11,60	16,95	22,29	27,64	32,98	38,32	43,67	49,01	54,36	59,70	65,04	70,39	75,73	81,08	86,42	8,02
Int	AL	PI	17,49	28,71	39,94	51,16	62,39	73,62	84,84	96,07	107,29	118,52	129,75	140,97	152,20	163,42	174,65	16,84
Int	AL	PR	29,51	52,75	76,00	99,24	122,48	145,72	168,96	192,20	215,44	238,69	261,93	285,17	308,41	331,65	354,89	34,86
Int	AL	RJ	23,71	41,16	58,61	76,06	93,52	110,97	128,42	145,87	163,32	180,77	198,22	215,67	233,12	250,58	268,03	26,18
Int	AL	RN	12,83	19,40	25,97	32,53	39,10	45,67	52,24	58,81	65,38	71,94	78,51	85,08	91,65	98,22	104,79	9,85
Int	AL	RO	37,00	67,73	98,47	129,21	159,94	190,68	221,42	252,16	282,89	313,63	344,37	375,10	405,84	436,58	467,31	46,11
Int	AL	RR	37,03	67,78	98,53	129,28	160,02	190,77	221,52	252,27	283,02	313,77	344,52	375,26	406,01	436,76	467,51	46,12
Int	AL	RS	34,49	62,72	90,95	119,18	147,41	175,64	203,88	232,11	260,34	288,57	316,80	345,03	373,26	401,49	429,72	42,35
Int	AL	SC	30,45	54,64	78,83	103,02	127,22	151,41	175,60	199,79	223,98	248,17	272,36	296,56	320,75	344,94	369,13	36,29
Int	AL	SE	12,02	17,76	23,50	29,25	34,99	40,74	46,48	52,23	57,97	63,72	69,46	75,21	80,95	86,70	92,44	8,62
Int	AL	SP	26,14	46,01	65,89	85,77	105,65	125,52	145,40	165,28	185,15	205,03	224,91	244,79	264,66	284,54	304,42	29,82
Int	AL	TO	25,97	45,67	65,38	85,08	104,79	124,49	144,20	163,90	183,61	203,31	223,02	242,73	262,43	282,14	301,84	29,56
Cap	AM	AC	16,97	27,70	38,43	49,15	59,87	70,59	81,32	92,04	102,76	113,48	124,21	134,93	145,65	156,37	167,10	16,08
Cap	AM	AL	35,11	63,95	92,78	121,62	150,46	179,30	208,13	236,97	265,81	294,64	323,48	352,32	381,16	409,99	438,83	43,26
Cap	AM	AP	23,28	40,30	57,32	74,34	91,35	108,37	125,39	142,40	159,42	176,43	193,45	210,47	227,48	244,50	261,52	25,52
Cap	AM	BA	30,90	55,53	80,17	104,81	129,45	154,09	178,72	203,36	228,00	252,64	277,27	301,91	326,55	351,19	375,82	36,96
Cap	AM	CE	28,82	51,39	73,96	96,53	119,09	141,66	164,22	186,79	209,36	231,92	254,49	277,06	299,62	322,19	344,76	33,85
Cap	AM	DF	24,81	43,35	61,89	80,42	98,96	117,50	136,04	154,58	173,12	191,65	210,19	228,73	247,27	265,81	284,35	27,81
Cap	AM	ES	33,36	60,48	87,59	114,70	141,81	168,92	196,03	223,13	250,24	277,35	304,46	331,57	358,68	385,79	412,90	40,66
Cap	AM	GO	23,97	41,68	59,38	77,08	94,79	112,49	130,19	147,89	165,60	183,30	201,00	218,71	236,41	254,11	271,82	26,55
Cap	AM	MA	22,82	39,40	55,97	72,54	89,11	105,68	122,25	138,82	155,39	171,96	188,53	205,10	221,67	238,24	254,81	24,86
Cap	AM	MG	30,92	55,58	80,23	104,88	129,53	154,18	178,83	203,48	228,12	252,77	277,42	302,07	326,72	351,37	376,02	36,97
Cap	AM	MS	25,29	44,31	63,33	82,35	101,37	120,38	139,40	158,42	177,44	196,46	215,48	234,50	253,52	272,54	291,56	28,53
Cap	AM	MT	20,65	35,05	49,45	63,84	78,24	92,63	107,03	121,43	135,82	150,22	164,61	179,01	193,40	207,80	222,20	21,59
Cap	AM	PA	18,28	30,31	42,34	54,37	66,39	78,42	90,45	102,48	114,50	126,53	138,56	150,58	162,61	174,64	186,66	18,04
Cap	AM	PB	33,41	60,56	87,70	114,85	141,99	169,13	196,28	223,42	250,56	277,71	304,85	332,00	359,14	386,28	413,43	40,72
Cap	AM	PE	33,44	60,64	87,83	115,02	142,21	169,40	196,59	223,78	250,97	278,15	305,34	332,53	359,72	386,91	414,10	40,78
Cap	AM	PI	24,46	42,67	60,88	79,09	97,29	115,50	133,70	151,91	170,12	188,32	206,53	224,74	242,94	261,15	279,36	27,31
Cap	AM	PR	32,35	58,44	84,53	110,62	136,71	162,81	188,90	214,99	241,08	267,17	293,26	319,35	345,44	371,53	397,62	39,14
Cap	AM	RJ	33,07	59,88	86,70	113,51	140,32	167,13	193,94	220,75	247,57	274,38	301,19	328,00	354,81	381,63	408,44	40,22
Cap	AM	RN	32,44	58,61	84,78	110,96	137,13	163,30	189,47	215,64	241,81	267,98	294,15	320,32	346,49	372,67	398,84	39,26
Cap	AM	RO	13,25	20,23	27,21	34,19	41,17	48,15	55,13	62,11	69,10	76,08	83,06	90,04	97,02	104,00	110,98	10,47
Cap	AM	RR	12,42	18,60	24,76	30,93	37,10	43,27	49,44	55,60	61,77	67,94	74,11	80,28	86,44	92,61	98,78	9,25
Cap	AM	RS	36,49	66,71	96,94	127,16	157,38	187,60	217,83	248,05	278,27	308,49	338,71	368,94	399,16	429,38	459,60	45,33
Cap	AM	SC	34,93	63,59	92,25	120,90	149,55	178,21	206,86	235,52	264,17	292,83	321,48	350,13	378,79	407,44	436,10	42,98
Cap	AM	SE	31,99	57,73	83,47	109,20	134,94	160,68	186,41	212,15	237,89	263,62	289,36	315,09	340,83	366,57	392,30	38,60
Cap	AM	SP	32,33	58,42	84,50	110,58	136,66	162,74	188,82	214,90	240,98	267,05	293,13	319,21	345,29	371,37	397,45	39,12
Cap	AM	TO	28,00	49,74	71,49	93,23	114,97	136,71	158,46	180,20	201,94	223,68	245,43	267,17	288,91	310,65	332,40	32,61
Int	AM	AC	18,29	30,31	42,34	54,37	66,39	78,42	90,45	102,48	114,50	126,53	138,56	150,58	162,61	174,64	186,66	18,04
Int	AM	AL	36,41	66,55	96,70	126,84	156,98	187,12	217,26	247,41	277,55	307,69	337,83	367,97	398,12	428,26	458,40	45,21
Int	AM	AP	24,59	42,91	61,23	79,55	97,88	116,20	134,52	152,84	171,16	189,48	207,80	226,12	244,44	262,76	281,08	27,48
Int	AM	BA	32,20	58,14	84,09	110,03	135,97	161,91	187,85	213,80	239,74	265,68	291,62	317,57	343,51	369,45	395,39	38,91

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	AM	CE	30,13	54,00	77,87	101,74	125,61	149,49	173,36	197,23	221,10	244,97	268,84	292,71	316,58	340,45	364,32	35,81
Int	AM	DF	26,11	45,96	65,80	85,64	105,49	125,33	145,17	165,01	184,86	204,70	224,54	244,39	264,23	284,07	303,91	29,76
Int	AM	ES	34,67	63,09	91,50	119,92	148,33	176,74	205,16	233,57	261,99	290,40	318,81	347,23	375,64	404,06	432,47	42,62
Int	AM	GO	25,28	44,29	63,29	82,30	101,31	120,32	139,32	158,33	177,34	196,35	215,35	234,36	253,37	272,38	291,38	28,51
Int	AM	MA	24,13	42,01	59,88	77,76	95,63	113,51	131,38	149,26	167,13	185,01	202,88	220,75	238,63	256,50	274,38	26,81
Int	AM	MG	32,24	58,19	84,14	110,10	136,05	162,00	187,96	213,91	239,87	265,82	291,77	317,73	343,68	369,63	395,59	38,93
Int	AM	MS	26,59	46,92	67,24	87,56	107,89	128,21	148,54	168,86	189,18	209,51	229,83	250,15	270,48	290,80	311,12	30,49
Int	AM	MT	21,96	37,66	53,36	69,06	84,76	100,46	116,16	131,86	147,56	163,26	178,96	194,66	210,36	226,06	241,76	23,55
Int	AM	PA	19,59	32,92	46,25	59,59	72,92	86,25	99,58	112,91	126,24	139,58	152,91	166,24	179,57	192,90	206,23	20,00
Int	AM	PB	34,72	63,17	91,62	120,06	148,51	176,96	205,41	233,86	262,31	290,75	319,20	347,65	376,10	404,55	433,00	42,67
Int	AM	PE	34,75	63,25	91,74	120,24	148,73	177,22	205,72	234,21	262,71	291,20	319,69	348,19	376,68	405,18	433,67	42,74
Int	AM	PI	25,77	45,28	64,79	84,30	103,81	123,33	142,84	162,35	181,86	201,37	220,88	240,39	259,90	279,41	298,92	29,27
Int	AM	PR	33,66	61,05	88,45	115,84	143,24	170,63	198,03	225,42	252,82	280,21	307,61	335,01	362,40	389,80	417,19	41,09
Int	AM	RJ	34,38	62,49	90,61	118,73	146,84	174,96	203,07	231,19	259,31	287,42	315,54	343,66	371,77	399,89	428,01	42,17
Int	AM	RN	33,75	61,22	88,70	116,17	143,65	171,12	198,60	226,08	253,55	281,03	308,50	335,98	363,45	390,93	418,41	41,21
Int	AM	RO	14,56	22,84	31,13	39,41	47,70	55,98	64,27	72,55	80,84	89,12	97,41	105,69	113,98	122,26	130,55	12,43
Int	AM	RR	13,73	21,20	28,68	36,15	43,62	51,09	58,57	66,04	73,51	80,98	88,46	95,93	103,40	110,88	118,35	11,21
Int	AM	RS	37,80	69,32	100,85	132,38	163,90	195,43	226,96	258,48	290,01	321,54	353,06	384,59	416,12	447,64	479,17	47,29
Int	AM	SC	36,24	66,20	96,16	126,12	156,08	186,04	215,99	245,95	275,91	305,87	335,83	365,79	395,75	425,71	455,66	44,94
Int	AM	SE	33,30	60,34	87,38	114,42	141,46	168,50	195,54	222,59	249,63	276,67	303,71	330,75	357,79	384,83	411,87	40,56
Int	AM	SP	33,64	61,03	88,41	115,80	143,18	170,56	197,95	225,33	252,72	280,10	307,48	334,87	362,25	389,64	417,02	41,08
Int	AM	TO	29,31	52,35	75,40	98,45	121,49	144,54	167,59	190,64	213,68	236,73	259,78	282,82	305,87	328,92	351,96	34,57
Cap	AP	AC	32,68	59,09	85,51	111,92	138,33	164,74	191,15	217,56	243,97	270,38	296,80	323,21	349,62	376,03	402,44	39,62
Cap	AP	AL	25,72	45,18	64,63	84,09	103,54	122,99	142,45	161,90	181,36	200,81	220,26	239,72	259,17	278,62	298,08	29,18
Cap	AP	AM	23,28	40,30	57,32	74,34	91,35	108,37	125,39	142,40	159,42	176,43	193,45	210,47	227,48	244,50	261,52	25,52
Cap	AP	BA	26,62	46,99	67,34	87,70	108,06	128,42	148,78	169,13	189,49	209,85	230,21	250,56	270,92	291,28	311,64	30,54
Cap	AP	CE	20,90	35,55	50,20	64,85	79,50	94,14	108,79	123,44	138,09	152,74	167,38	182,03	196,68	211,33	225,97	21,97
Cap	AP	DF	25,35	44,45	63,53	82,62	101,71	120,80	139,88	158,97	178,06	197,15	216,23	235,32	254,41	273,50	292,58	28,63
Cap	AP	ES	31,86	57,48	83,09	108,70	134,31	159,92	185,53	211,14	236,75	262,36	287,97	313,58	339,19	364,80	390,41	38,42
Cap	AP	GO	24,40	42,56	60,71	78,86	97,01	115,15	133,30	151,45	169,60	187,75	205,90	224,05	242,20	260,35	278,50	27,22
Cap	AP	MA	18,70	31,15	43,59	56,03	68,47	80,90	93,34	105,78	118,22	130,66	143,10	155,54	167,98	180,42	192,86	18,66
Cap	AP	MG	30,46	54,69	78,90	103,12	127,33	151,54	175,76	199,97	224,19	248,40	272,62	296,83	321,04	345,26	369,47	36,32
Cap	AP	MS	29,85	53,45	77,05	100,64	124,24	147,84	171,43	195,03	218,63	242,22	265,82	289,42	313,01	336,61	360,20	35,39
Cap	AP	MT	27,24	48,20	69,16	90,13	111,09	132,06	153,02	173,99	194,95	215,91	236,88	257,84	278,81	299,77	320,74	31,45
Cap	AP	PA	11,63	17,02	22,39	27,77	33,15	38,53	43,91	49,29	54,67	60,04	65,42	70,80	76,18	81,56	86,94	8,07
Cap	AP	PB	25,85	45,43	65,01	84,59	104,17	123,75	143,33	162,91	182,49	202,07	221,65	241,23	260,81	280,39	299,97	29,37
Cap	AP	PE	26,32	46,37	66,42	86,47	106,52	126,56	146,61	166,66	186,71	206,76	226,81	246,86	266,91	286,95	307,00	30,07
Cap	AP	PI	17,85	29,43	41,01	52,59	64,17	75,76	87,34	98,92	110,50	122,08	133,66	145,24	156,82	168,40	179,98	17,37
Cap	AP	PR	36,05	65,83	95,62	125,41	155,20	184,98	214,77	244,56	274,34	304,13	333,92	363,71	393,49	423,28	453,07	44,68
Cap	AP	RJ	33,85	61,44	89,03	116,62	144,21	171,80	199,39	226,98	254,57	282,16	309,75	337,34	364,93	392,52	420,11	41,39
Cap	AP	RN	24,91	43,57	62,22	80,87	99,52	118,18	136,83	155,48	174,13	192,79	211,44	230,09	248,75	267,40	286,05	27,98
Cap	AP	RO	28,18	50,11	72,04	93,96	115,89	137,81	159,74	181,66	203,59	225,52	247,44	269,37	291,29	313,22	335,14	32,89
Cap	AP	RR	23,66	41,06	58,45	75,85	93,24	110,63	128,03	145,42	162,82	180,21	197,60	215,00	232,39	249,79	267,18	26,09
Cap	AP	RS	40,74	75,21	109,67	144,14	178,61	213,08	247,54	282,01	316,48	350,95	385,41	419,88	454,35	488,82	523,28	51,70
Cap	AP	SC	38,16	70,07	101,97	133,88	165,78	197,68	229,59	261,49	293,40	325,30	357,21	389,11	421,01	452,92	484,82	47,86
Cap	AP	SE	26,21	46,14	66,07	86,01	105,94	125,88	145,81	165,75	185,68	205,62	225,55	245,48	265,42	285,35	305,29	29,90

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	AP	SP	34,18	62,10	90,03	117,95	145,87	173,79	201,71	229,63	257,56	285,48	313,40	341,32	369,24	397,17	425,09	41,88
Cap	AP	TO	28,65	51,05	73,44	95,84	118,23	140,63	163,02	185,42	207,81	230,21	252,60	275,00	297,39	319,79	342,18	33,59
Int	AP	AC	33,99	61,70	89,42	117,14	144,86	172,58	200,30	228,01	255,73	283,45	311,17	338,89	366,60	394,32	422,04	41,58
Int	AP	AL	27,03	47,79	68,56	89,32	110,08	130,85	151,61	172,37	193,14	213,90	234,66	255,43	276,19	296,95	317,72	31,14
Int	AP	AM	24,59	42,91	61,23	79,56	97,88	116,20	134,52	152,84	171,17	189,49	207,81	226,13	244,45	262,78	281,10	27,48
Int	AP	BA	27,93	49,60	71,27	92,93	114,60	136,26	157,93	179,60	201,26	222,93	244,59	266,26	287,93	309,59	331,26	32,50
Int	AP	CE	22,23	38,18	54,14	70,10	86,05	102,01	117,97	133,92	149,88	165,84	181,80	197,75	213,71	229,67	245,62	23,94
Int	AP	DF	26,66	47,06	67,45	87,85	108,24	128,64	149,03	169,42	189,82	210,21	230,61	251,00	271,40	291,79	312,19	30,59
Int	AP	ES	33,19	60,10	87,02	113,94	140,85	167,77	194,69	221,61	248,52	275,44	302,36	329,27	356,19	383,11	410,03	40,38
Int	AP	GO	25,71	45,16	64,62	84,07	103,52	122,98	142,43	161,88	181,34	200,79	220,25	239,70	259,15	278,61	298,06	29,18
Int	AP	MA	20,01	33,76	47,50	61,25	74,99	88,74	102,48	116,23	129,97	143,71	157,46	171,20	184,95	198,69	212,44	20,62
Int	AP	MG	31,79	57,31	82,82	108,34	133,86	159,38	184,90	210,42	235,94	261,45	286,97	312,49	338,01	363,53	389,05	38,28
Int	AP	MS	31,16	56,07	80,98	105,89	130,80	155,71	180,61	205,52	230,43	255,34	280,25	305,15	330,06	354,97	379,88	37,36
Int	AP	MT	28,54	50,82	73,10	95,37	117,65	139,93	162,20	184,48	206,75	229,03	251,31	273,58	295,86	318,14	340,41	33,41

TARIFA MÁX. AUTORIZADA Serviço	Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Int	AP	PA	12,96	19,64	26,33	33,02	39,71	46,40	53,08	59,77	66,46	73,15	79,84	86,52	93,21	99,90	106,59	10,03
Int	AP	PB	27,16	48,05	68,94	89,83	110,72	131,61	152,50	173,39	194,28	215,17	236,06	256,95	277,84	298,73	319,62	31,34
Int	AP	PE	27,63	48,99	70,35	91,71	113,07	134,43	155,79	177,15	198,52	219,88	241,24	262,60	283,96	305,32	326,68	32,04
Int	AP	PI	19,16	32,05	44,95	57,84	70,73	83,63	96,52	109,41	122,30	135,20	148,09	160,98	173,87	186,77	199,66	19,34
Int	AP	PR	37,37	68,47	99,57	130,67	161,77	192,87	223,97	255,07	286,17	317,27	348,37	379,47	410,57	441,67	472,77	46,65
Int	AP	RJ	35,16	64,06	92,96	121,86	150,76	179,66	208,56	237,46	266,36	295,26	324,16	353,06	381,96	410,86	439,77	43,35
Int	AP	RN	26,23	46,19	66,15	86,12	106,08	126,04	146,00	165,97	185,93	205,89	225,85	245,81	265,78	285,74	305,70	29,94
Int	AP	RO	29,50	52,73	75,96	99,19	122,42	145,65	168,88	192,11	215,34	238,57	261,80	285,03	308,26	331,49	354,72	34,84
Int	AP	RR	24,97	43,68	62,38	81,08	99,79	118,49	137,19	155,90	174,60	193,30	212,01	230,71	249,41	268,12	286,82	28,06
Int	AP	RS	42,05	77,83	113,61	149,39	185,17	220,94	256,72	292,50	328,28	364,06	399,84	435,62	471,40	507,18	542,96	53,67
Int	AP	SC	39,48	72,69	105,90	139,11	172,32	205,53	238,75	271,96	305,17	338,38	371,59	404,80	438,01	471,22	504,43	49,82
Int	AP	SE	27,51	48,76	70,01	91,25	112,50	133,75	154,99	176,24	197,49	218,73	239,98	261,22	282,47	303,72	324,96	31,87
Int	AP	SP	35,50	64,73	93,96	123,19	152,42	181,66	210,89	240,12	269,35	298,58	327,81	357,04	386,27	415,51	444,74	43,85
Int	AP	TO	29,97	53,67	77,37	101,07	124,77	148,47	172,17	195,87	219,57	243,27	266,97	290,67	314,37	338,07	361,77	35,55
Cap	BA	AC	37,24	68,24	99,23	130,21	161,20	192,19	223,18	254,17	285,16	316,15	347,14	378,12	409,11	440,10	471,09	46,48
Cap	BA	AL	11,52	16,79	22,05	27,32	32,58	37,84	43,11	48,37	53,64	58,90	64,16	69,43	74,69	79,96	85,22	7,90
Cap	BA	AM	30,90	55,53	80,17	104,81	129,45	154,09	178,72	203,36	228,00	252,64	277,27	301,91	326,55	351,19	375,82	36,96
Cap	BA	AP	26,62	46,99	67,34	87,70	108,06	128,42	148,78	169,13	189,49	209,85	230,21	250,56	270,92	291,28	311,64	30,54
Cap	BA	CE	16,24	26,22	36,20	46,17	56,15	66,13	76,11	86,09	96,07	106,05	116,02	126,00	135,98	145,96	155,94	14,97
Cap	BA	DF	16,49	26,73	36,96	47,19	57,42	67,65	77,88	88,11	98,34	108,57	118,81	129,04	139,27	149,50	159,73	15,35
Cap	BA	ES	14,34	22,43	30,51	38,59	46,67	54,75	62,82	70,90	78,98	87,06	95,14	103,22	111,30	119,38	127,46	12,12
Cap	BA	GO	16,39	26,51	36,63	46,75	56,86	66,98	77,09	87,21	97,33	107,44	117,56	127,67	137,79	147,91	158,02	15,17
Cap	BA	MA	19,07	31,89	44,71	57,53	70,34	83,16	95,98	108,79	121,61	134,43	147,24	160,06	172,88	185,69	198,51	19,22
Cap	BA	MG	15,33	24,41	33,48	42,56	51,63	60,71	69,78	78,86	87,93	97,01	106,08	115,15	124,23	133,30	142,38	13,61
Cap	BA	MS	21,72	37,17	52,62	68,07	83,51	98,96	114,41	129,86	145,31	160,76	176,21	191,65	207,10	222,55	238,00	23,17
Cap	BA	MT	24,78	43,31	61,84	80,37	98,89	117,42	135,95	154,47	173,00	191,53	210,06	228,58	247,11	265,64	284,16	27,79
Cap	BA	PA	22,30	38,35	54,39	70,43	86,48	102,52	118,57	134,61	150,65	166,70	182,74	198,78	214,83	230,87	246,91	24,07
Cap	BA	PB	13,77	21,30	28,81	36,33	43,85	51,37	58,89	66,41	73,92	81,44	88,96	96,48	104,00	111,52	119,03	11,28
Cap	BA	PE	12,61	18,98	25,35	31,71	38,07	44,43	50,80	57,16	63,52	69,88	76,25	82,61	88,97	95,34	101,70	9,54
Cap	BA	PI	16,25	26,24	36,23	46,22	56,21	66,20	76,19	86,18	96,17	106,16	116,15	126,14	136,13	146,12	156,11	14,99

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	BA	PR	23,31	40,35	57,39	74,43	91,47	108,51	125,55	142,58	159,62	176,66	193,70	210,74	227,78	244,82	261,86	25,56
Cap	BA	RJ	17,80	29,35	40,90	52,45	63,99	75,54	87,08	98,63	110,18	121,72	133,27	144,82	156,36	167,91	179,46	17,32
Cap	BA	RN	14,60	22,94	31,29	39,63	47,97	56,31	64,66	73,00	81,34	89,68	98,02	106,37	114,71	123,05	131,39	12,51
Cap	BA	RO	33,25	60,25	87,24	114,24	141,23	168,23	195,22	222,22	249,21	276,21	303,20	330,20	357,19	384,19	411,18	40,49
Cap	BA	RR	35,13	64,00	92,87	121,75	150,62	179,49	208,36	237,23	266,10	294,98	323,85	352,72	381,59	410,46	439,34	43,31
Cap	BA	RS	28,33	50,40	72,46	94,52	116,59	138,65	160,71	182,77	204,84	226,90	248,96	271,03	293,09	315,15	337,21	33,09
Cap	BA	SC	24,67	43,08	61,50	79,91	98,32	116,73	135,15	153,56	171,97	190,38	208,80	227,21	245,62	264,03	282,45	27,62
Cap	BA	SE	11,16	16,08	20,99	25,90	30,81	35,71	40,62	45,53	50,44	55,35	60,26	65,17	70,08	74,99	79,90	7,36
Cap	BA	SP	20,23	34,20	48,18	62,15	76,12	90,09	104,07	118,04	132,01	145,98	159,96	173,93	187,90	201,87	215,85	20,96
Cap	BA	TO	20,61	34,97	49,32	63,67	78,02	92,37	106,72	121,07	135,42	149,77	164,12	178,47	192,82	207,17	221,52	21,53
Int	BA	AC	38,55	70,85	103,14	135,43	167,73	200,02	232,31	264,61	296,90	329,19	361,49	393,78	426,07	458,37	490,66	48,44
Int	BA	AL	12,83	19,40	25,97	32,53	39,10	45,67	52,24	58,81	65,38	71,94	78,51	85,08	91,65	98,22	104,79	9,85
Int	BA	AM	32,20	58,14	84,09	110,03	135,97	161,91	187,85	213,80	239,74	265,68	291,62	317,57	343,51	369,45	395,39	38,91
Int	BA	AP	27,93	49,60	71,26	92,92	114,58	136,25	157,91	179,57	201,23	222,89	244,56	266,22	287,88	309,54	331,21	32,49
Int	BA	CE	17,54	28,83	40,11	51,39	62,68	73,96	85,24	96,53	107,81	119,09	130,37	141,66	152,94	164,22	175,51	16,92
Int	BA	DF	17,81	29,34	40,88	52,41	63,95	75,48	87,02	98,55	110,09	121,62	133,16	144,69	156,23	167,76	179,30	17,30
Int	BA	ES	15,65	25,04	34,42	43,81	53,19	62,57	71,96	81,34	90,72	100,11	109,49	118,87	128,26	137,64	147,02	14,08
Int	BA	GO	17,70	29,12	40,54	51,96	63,39	74,81	86,23	97,65	109,07	120,49	131,91	143,33	154,75	166,17	177,59	17,13
Int	BA	MA	20,38	34,50	48,62	62,74	76,87	90,99	105,11	119,23	133,35	147,47	161,59	175,71	189,83	203,96	218,08	21,18
Int	BA	MG	16,64	27,02	37,40	47,78	58,16	68,53	78,91	89,29	99,67	110,05	120,43	130,81	141,19	151,57	161,95	15,57
Int	BA	MS	23,02	39,78	56,53	73,28	90,04	106,79	123,54	140,30	157,05	173,80	190,56	207,31	224,06	240,82	257,57	25,13
Int	BA	MT	26,09	45,92	65,75	85,59	105,42	125,25	145,08	164,91	184,74	204,57	224,41	244,24	264,07	283,90	303,73	29,75
Int	BA	PA	23,61	40,96	58,30	75,65	93,00	110,35	127,70	145,05	162,39	179,74	197,09	214,44	231,79	249,13	266,48	26,02
Int	BA	PB	15,08	23,91	32,73	41,55	50,37	59,20	68,02	76,84	85,67	94,49	103,31	112,13	120,96	129,78	138,60	13,23
Int	BA	PE	13,93	21,59	29,26	36,93	44,59	52,26	59,93	67,60	75,26	82,93	90,60	98,26	105,93	113,60	121,27	11,50
Int	BA	PI	17,55	28,85	40,14	51,44	62,73	74,03	85,32	96,62	107,91	119,21	130,50	141,80	153,09	164,38	175,68	16,94
Int	BA	PR	24,61	42,96	61,30	79,65	97,99	116,33	134,68	153,02	171,37	189,71	208,05	226,40	244,74	263,08	281,43	27,52
Int	BA	RJ	19,11	31,96	44,81	57,66	70,51	83,37	96,22	109,07	121,92	134,77	147,62	160,47	173,32	186,17	199,02	19,28
Int	BA	RN	15,91	25,55	35,20	44,85	54,49	64,14	73,79	83,43	93,08	102,73	112,37	122,02	131,67	141,31	150,96	14,47
Int	BA	RO	34,56	62,86	91,16	119,46	147,76	176,06	204,36	232,66	260,96	289,25	317,55	345,85	374,15	402,45	430,75	42,45
Int	BA	RR	36,44	66,61	96,79	126,96	157,14	187,32	217,49	247,67	277,85	308,02	338,20	368,37	398,55	428,73	458,90	45,26
Int	BA	RS	29,64	53,01	76,37	99,74	123,11	146,48	169,84	193,21	216,58	239,95	263,31	286,68	310,05	333,42	356,78	35,05
Int	BA	SC	25,98	45,69	65,41	85,13	104,84	124,56	144,28	164,00	183,71	203,43	223,15	242,86	262,58	282,30	302,01	29,58
Int	BA	SE	12,47	18,69	24,90	31,11	37,33	43,54	49,76	55,97	62,18	68,40	74,61	80,82	87,04	93,25	99,47	9,32
Int	BA	SP	21,54	36,81	52,09	67,37	82,64	97,92	113,20	128,48	143,75	159,03	174,31	189,58	204,86	220,14	235,41	22,92
Int	BA	TO	21,93	37,58	53,23	68,89	84,54	100,20	115,85	131,51	147,16	162,82	178,47	194,13	209,78	225,44	241,09	23,48
Cap	DF	AC	29,93	53,61	77,29	100,97	124,64	148,32	171,99	195,67	219,35	243,02	266,70	290,38	314,05	337,73	361,41	35,51
Cap	DF	AL	20,55	34,85	49,14	63,43	77,72	92,02	106,31	120,60	134,89	149,19	163,48	177,77	192,07	206,36	220,65	21,44
Cap	DF	AM	24,81	43,35	61,89	80,42	98,96	117,50	136,04	154,58	173,12	191,65	210,19	228,73	247,27	265,81	284,35	27,81
Cap	DF	AP	25,35	44,45	63,53	82,62	101,71	120,80	139,88	158,97	178,06	197,15	216,23	235,32	254,41	273,50	292,58	28,63
Cap	DF	BA	16,49	26,73	36,96	47,19	57,42	67,65	77,88	88,11	98,34	108,57	118,81	129,04	139,27	149,50	159,73	15,35
Cap	DF	CE	22,57	38,87	55,17	71,46	87,76	104,05	120,35	136,65	152,94	169,24	185,53	201,83	218,12	234,42	250,71	24,44
Cap	DF	ES	15,98	25,71	35,44	45,17	54,89	64,62	74,35	84,07	93,80	103,53	113,26	122,98	132,71	142,44	152,16	14,59
Cap	DF	GO	10,27	14,28	18,29	22,29	26,30	30,30	34,31	38,31	42,32	46,32	50,33	54,33	58,34	62,34	66,35	6,01
Cap	DF	MA	20,57	34,88	49,18	63,49	77,79	92,10	106,40	120,70	135,01	149,31	163,62	177,92	192,23	206,53	220,83	21,46
Cap	DF	MG	11,68	17,12	22,54	27,97	33,39	38,82	44,24	49,66	55,09	60,51	65,94	71,36	76,79	82,21	87,63	8,14

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	DF	MS	14,13	22,01	29,88	37,75	45,62	53,50	61,37	69,24	77,12	84,99	92,86	100,74	108,61	116,48	124,36	11,81
Cap	DF	MT	15,08	23,91	32,73	41,55	50,37	59,20	68,02	76,84	85,67	94,49	103,31	112,13	120,96	129,78	138,60	13,23
Cap	DF	PA	21,23	36,21	51,17	66,14	81,11	96,08	111,05	126,01	140,98	155,95	170,92	185,89	200,85	215,82	230,79	22,45
Cap	DF	PB	22,81	39,37	55,91	72,46	89,01	105,55	122,10	138,65	155,20	171,74	188,29	204,84	221,38	237,93	254,48	24,82
Cap	DF	PE	22,24	38,23	54,22	70,21	86,19	102,18	118,16	134,15	150,14	166,12	182,11	198,10	214,08	230,07	246,06	23,98
Cap	DF	PI	18,77	31,27	43,78	56,29	68,80	81,31	93,81	106,32	118,83	131,34	143,84	156,35	168,86	181,37	193,87	18,76
Cap	DF	PR	16,45	26,64	36,82	47,01	57,19	67,38	77,56	87,75	97,93	108,12	118,30	128,49	138,67	148,86	159,04	15,28
Cap	DF	RJ	14,85	23,45	32,04	40,64	49,23	57,82	66,42	75,01	83,61	92,20	100,79	109,39	117,98	126,58	135,17	12,89
Cap	DF	RN	23,19	40,13	57,07	74,00	90,94	107,88	124,81	141,75	158,69	175,62	192,56	209,49	226,43	243,37	260,30	25,40
Cap	DF	RO	24,43	42,60	60,78	78,95	97,12	115,29	133,46	151,64	169,81	187,98	206,15	224,33	242,50	260,67	278,84	27,26
Cap	DF	RR	29,93	53,61	77,29	100,97	124,64	148,32	171,99	195,67	219,35	243,02	266,70	290,38	314,05	337,73	361,41	35,51
Cap	DF	RS	21,36	36,46	51,55	66,65	81,74	96,83	111,93	127,02	142,12	157,21	172,30	187,40	202,49	217,58	232,68	22,64
Cap	DF	SC	18,67	31,08	43,48	55,89	68,29	80,70	93,10	105,51	117,91	130,32	142,72	155,13	167,53	179,94	192,34	18,61
Cap	DF	SE	18,31	30,36	42,41	54,46	66,51	78,56	90,61	102,66	114,71	126,76	138,81	150,86	162,91	174,96	187,01	18,07
Cap	DF	SP	14,24	22,23	30,22	38,21	46,20	54,18	62,17	70,16	78,15	86,13	94,12	102,11	110,10	118,08	126,07	11,98
Cap	DF	TO	14,30	22,35	30,39	38,44	46,48	54,53	62,57	70,62	78,66	86,71	94,75	102,80	110,84	118,89	126,93	12,07
Int	DF	AC	31,24	56,22	81,20	106,18	131,16	156,15	181,13	206,11	231,09	256,07	281,05	306,03	331,01	355,99	380,97	37,47
Int	DF	AL	21,86	37,45	53,05	68,65	84,25	99,84	115,44	131,04	146,64	162,23	177,83	193,43	209,03	224,62	240,22	23,40
Int	DF	AM	26,11	45,96	65,80	85,64	105,49	125,33	145,17	165,01	184,86	204,70	224,54	244,39	264,23	284,07	303,91	29,76
Int	DF	AP	26,66	47,06	67,45	87,84	108,23	128,62	149,02	169,41	189,80	210,19	230,58	250,98	271,37	291,76	312,15	30,59
Int	DF	BA	17,81	29,34	40,88	52,41	63,95	75,48	87,02	98,55	110,09	121,62	133,16	144,69	156,23	167,76	179,30	17,30
Int	DF	CE	23,88	41,48	59,08	76,68	94,28	111,88	129,48	147,08	164,68	182,28	199,88	217,48	235,08	252,68	270,28	26,40
Int	DF	ES	17,29	28,32	39,35	50,39	61,42	72,45	83,48	94,51	105,54	116,57	127,61	138,64	149,67	160,70	171,73	16,55
Int	DF	GO	11,58	16,89	22,20	27,51	32,82	38,13	43,44	48,75	54,06	59,37	64,68	69,99	75,30	80,61	85,92	7,96
Int	DF	MA	21,88	37,49	53,10	68,71	84,32	99,92	115,53	131,14	146,75	162,36	177,97	193,58	209,19	224,79	240,40	23,41
Int	DF	MG	13,00	19,73	26,46	33,19	39,91	46,64	53,37	60,10	66,83	73,56	80,29	87,02	93,74	100,47	107,20	10,09
Int	DF	MS	15,44	24,61	33,79	42,97	52,15	61,33	70,50	79,68	88,86	98,04	107,21	116,39	125,57	134,75	143,92	13,77
Int	DF	MT	16,39	26,51	36,64	46,77	56,90	67,02	77,15	87,28	97,41	107,53	117,66	127,79	137,92	148,04	158,17	15,19
Int	DF	PA	22,54	38,82	55,09	71,36	87,63	103,91	120,18	136,45	152,72	169,00	185,27	201,54	217,81	234,09	250,36	24,41
Int	DF	PB	24,12	41,97	59,83	77,68	95,53	113,38	131,23	149,08	166,94	184,79	202,64	220,49	238,34	256,19	274,05	26,78
Int	DF	PE	23,55	40,84	58,13	75,42	92,71	110,01	127,30	144,59	161,88	179,17	196,46	213,75	231,04	248,33	265,62	25,94
Int	DF	PI	20,07	33,88	47,70	61,51	75,32	89,13	102,94	116,76	130,57	144,38	158,19	172,01	185,82	199,63	213,44	20,72
Int	DF	PR	17,76	29,25	40,74	52,23	63,72	75,21	86,70	98,18	109,67	121,16	132,65	144,14	155,63	167,12	178,61	17,23
Int	DF	RJ	16,16	26,06	35,96	45,85	55,75	65,65	75,55	85,45	95,35	105,24	115,14	125,04	134,94	144,84	154,74	14,85
Int	DF	RN	24,50	42,74	60,98	79,22	97,46	115,70	133,94	152,19	170,43	188,67	206,91	225,15	243,39	261,63	279,87	27,36
Int	DF	RO	25,74	45,21	64,69	84,17	103,64	123,12	142,60	162,07	181,55	201,03	220,50	239,98	259,46	278,93	298,41	29,21
Int	DF	RR	31,24	56,22	81,20	106,18	131,16	156,15	181,13	206,11	231,09	256,07	281,05	306,03	331,01	355,99	380,97	37,47
Int	DF	RS	22,67	39,07	55,47	71,86	88,26	104,66	121,06	137,46	153,86	170,25	186,65	203,05	219,45	235,85	252,25	24,60
Int	DF	SC	19,98	33,69	47,40	61,11	74,82	88,53	102,24	115,94	129,65	143,36	157,07	170,78	184,49	198,20	211,91	20,56
Int	DF	SE	19,61	32,97	46,32	59,68	73,03	86,39	99,74	113,10	126,45	139,80	153,16	166,51	179,87	193,22	206,58	20,03
Int	DF	SP	15,55	24,84	34,14	43,43	52,72	62,01	71,30	80,60	89,89	99,18	108,47	117,76	127,06	136,35	145,64	13,94
Int	DF	TO	15,61	24,96	34,31	43,66	53,01	62,36	71,70	81,05	90,40	99,75	109,10	118,45	127,80	137,15	146,50	14,02
Cap	CE	AC	37,58	68,91	100,23	131,55	162,87	194,19	225,52	256,84	288,16	319,48	350,80	382,12	413,44	444,76	476,08	46,98
Cap	CE	AL	12,91	19,56	26,21	32,85	39,50	46,15	52,80	59,45	66,10	72,75	79,39	86,04	92,69	99,34	105,99	9,97
Cap	CE	AM	28,82	51,39	73,96	96,53	119,09	141,66	164,22	186,79	209,36	231,92	254,49	277,06	299,62	322,19	344,76	33,85
Cap	CE	AP	20,90	35,55	50,20	64,85	79,50	94,14	108,79	123,44	138,09	152,74	167,38	182,03	196,68	211,33	225,97	21,97

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	CE	BA	16,24	26,22	36,20	46,17	56,15	66,13	76,11	86,09	96,07	106,05	116,02	126,00	135,98	145,96	155,94	14,97
Cap	CE	DF	22,57	38,87	55,17	71,46	87,76	104,05	120,35	136,65	152,94	169,24	185,53	201,83	218,12	234,42	250,71	24,44
Cap	CE	ES	24,12	41,99	59,85	77,71	95,58	113,44	131,30	149,16	167,03	184,89	202,75	220,62	238,48	256,34	274,21	26,79
Cap	CE	GO	21,88	37,52	53,15	68,79	84,42	100,05	115,68	131,31	146,94	162,58	178,21	193,84	209,47	225,10	240,73	23,45
Cap	CE	MA	12,09	17,92	23,75	29,57	35,39	41,22	47,04	52,87	58,69	64,52	70,34	76,17	81,99	87,82	93,64	8,74
Cap	CE	MG	24,39	42,51	60,63	78,74	96,86	114,97	133,09	151,20	169,32	187,43	205,55	223,66	241,78	259,89	278,01	27,17
Cap	CE	MS	27,27	48,30	69,32	90,35	111,37	132,39	153,41	174,43	195,45	216,47	237,50	258,52	279,54	300,56	321,58	31,53
Cap	CE	MT	28,48	50,71	72,93	95,15	117,38	139,60	161,82	184,04	206,27	228,49	250,71	272,94	295,16	317,38	339,61	33,33
Cap	CE	PA	16,89	27,51	38,13	48,75	59,37	69,99	80,61	91,23	101,85	112,47	123,09	133,70	144,32	154,94	165,56	15,93
Cap	CE	PB	11,61	16,96	22,30	27,65	32,99	38,34	43,68	49,02	54,37	59,71	65,06	70,40	75,74	81,09	86,43	8,02
Cap	CE	PE	11,98	17,69	23,40	29,11	34,82	40,53	46,24	51,95	57,66	63,37	69,08	74,79	80,50	86,21	91,92	8,57
Cap	CE	PI	11,13	15,99	20,84	25,69	30,54	35,39	40,25	45,10	49,95	54,80	59,65	64,51	69,36	74,21	79,06	7,28
Cap	CE	PR	32,28	58,32	84,34	110,36	136,38	162,40	188,43	214,45	240,47	266,49	292,52	318,54	344,56	370,58	396,61	39,03
Cap	CE	RJ	27,59	48,92	70,24	91,56	112,88	134,20	155,52	176,83	198,15	219,47	240,79	262,11	283,43	304,75	326,07	31,98
Cap	CE	RN	11,07	15,88	20,69	25,50	30,30	35,11	39,91	44,72	49,53	54,33	59,14	63,95	68,75	73,56	78,36	7,21
Cap	CE	RO	33,36	60,48	87,59	114,70	141,81	168,92	196,03	223,13	250,24	277,35	304,46	331,57	358,68	385,79	412,90	40,66
Cap	CE	RR	30,76	55,26	79,76	104,26	128,76	153,26	177,76	202,26	226,76	251,26	275,76	300,26	324,76	349,26	373,76	36,75
Cap	CE	RS	37,24	68,24	99,23	130,21	161,20	192,19	223,18	254,17	285,16	316,15	347,14	378,12	409,11	440,10	471,09	46,48
Cap	CE	SC	33,91	61,58	89,24	116,89	144,55	172,21	199,87	227,53	255,19	282,85	310,51	338,16	365,82	393,48	421,14	41,49
Cap	CE	SE	13,58	20,91	28,23	35,55	42,88	50,20	57,53	64,85	72,17	79,50	86,82	94,14	101,47	108,79	116,12	10,99
Cap	CE	SP	29,24	52,24	75,23	98,22	121,21	144,20	167,19	190,18	213,17	236,16	259,15	282,14	305,13	328,12	351,11	34,48
Cap	CE	TO	26,18	46,11	66,03	85,95	105,87	125,80	145,72	165,64	185,57	205,49	225,41	245,34	265,26	285,18	305,10	29,88
Int	CE	AC	38,90	71,52	104,15	136,77	169,40	202,02	234,65	267,27	299,90	332,52	365,15	397,77	430,40	463,02	495,65	48,94
Int	CE	AL	14,21	22,17	30,12	38,07	46,03	53,98	61,93	69,88	77,84	85,79	93,74	101,70	109,65	117,60	125,56	11,93
Int	CE	AM	30,13	54,00	77,87	101,74	125,61	149,49	173,36	197,23	221,10	244,97	268,84	292,71	316,58	340,45	364,32	35,81
Int	CE	AP	22,21	38,16	54,12	70,07	86,02	101,97	117,92	133,88	149,83	165,78	181,73	197,68	213,64	229,59	245,54	23,93
Int	CE	BA	17,54	28,83	40,11	51,39	62,68	73,96	85,24	96,53	107,81	119,09	130,37	141,66	152,94	164,22	175,51	16,92
Int	CE	DF	23,88	41,48	59,08	76,68	94,28	111,88	129,48	147,08	164,68	182,28	199,88	217,48	235,08	252,68	270,28	26,40
Int	CE	ES	25,43	44,59	63,76	82,93	102,10	121,27	140,43	159,60	178,77	197,94	217,10	236,27	255,44	274,61	293,77	28,75
Int	CE	GO	23,20	40,13	57,07	74,00	90,94	107,88	124,81	141,75	158,69	175,62	192,56	209,49	226,43	243,37	260,30	25,40
Int	CE	MA	13,40	20,53	27,66	34,79	41,92	49,05	56,18	63,30	70,43	77,56	84,69	91,82	98,95	106,08	113,21	10,69
Int	CE	MG	25,70	45,12	64,54	83,96	103,38	122,80	142,22	161,64	181,06	200,48	219,90	239,32	258,74	278,15	297,57	29,13
Int	CE	MS	28,59	50,91	73,24	95,56	117,89	140,22	162,54	184,87	207,19	229,52	251,85	274,17	296,50	318,82	341,15	33,49
Int	CE	MT	29,79	53,31	76,84	100,37	123,90	147,43	170,95	194,48	218,01	241,54	265,06	288,59	312,12	335,65	359,17	35,29
Int	CE	PA	18,19	30,12	42,04	53,97	65,89	77,82	89,74	101,66	113,59	125,51	137,44	149,36	161,28	173,21	185,13	17,89
Int	CE	PB	12,92	19,57	26,22	32,87	39,51	46,16	52,81	59,46	66,11	72,76	79,41	86,05	92,70	99,35	106,00	9,97
Int	CE	PE	13,29	20,30	27,32	34,33	41,35	48,36	55,37	62,39	69,40	76,42	83,43	90,45	97,46	104,48	111,49	10,52
Int	CE	PI	12,44	18,60	24,75	30,91	37,07	43,22	49,38	55,53	61,69	67,85	74,00	80,16	86,32	92,47	98,63	9,23
Int	CE	PR	33,60	60,92	88,25	115,58	142,91	170,23	197,56	224,89	252,21	279,54	306,87	334,19	361,52	388,85	416,17	40,99
Int	CE	RJ	28,91	51,53	74,15	96,78	119,40	142,02	164,65	187,27	209,89	232,52	255,14	277,77	300,39	323,01	345,64	33,94
Int	CE	RN	12,38	18,49	24,60	30,71	36,82	42,94	49,05	55,16	61,27	67,38	73,49	79,60	85,71	91,82	97,93	9,17
Int	CE	RO	34,67	63,09	91,50	119,92	148,33	176,74	205,16	233,57	261,99	290,40	318,81	347,23	375,64	404,06	432,47	42,62
Int	CE	RR	32,06	57,87	83,67	109,48	135,28	161,09	186,89	212,70	238,50	264,31	290,11	315,92	341,72	367,53	393,33	38,71
Int	CE	RS	38,55	70,85	103,14	135,43	167,73	200,02	232,31	264,61	296,90	329,19	361,49	393,78	426,07	458,37	490,66	48,44
Int	CE	SC	35,22	64,19	93,15	122,11	151,08	180,04	209,00	237,97	266,93	295,89	324,86	353,82	382,78	411,75	440,71	43,44
Int	CE	SE	14,89	23,52	32,14	40,77	49,40	58,03	66,66	75,29	83,91	92,54	101,17	109,80	118,43	127,06	135,68	12,94

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	CE	SP	30,55	54,85	79,14	103,44	127,73	152,03	176,32	200,61	224,91	249,20	273,50	297,79	322,09	346,38	370,67	36,44
Int	CE	TO	27,49	48,71	69,94	91,17	112,40	133,62	154,85	176,08	197,31	218,53	239,76	260,99	282,22	303,44	324,67	31,84
Cap	ES	AC	36,50	66,74	96,97	127,20	157,44	187,67	217,91	248,14	278,37	308,61	338,84	369,07	399,31	429,54	459,77	45,35
Cap	ES	AL	18,49	30,73	42,96	55,19	67,42	79,66	91,89	104,12	116,36	128,59	140,82	153,06	165,29	177,52	189,75	18,35
Cap	ES	AM	33,36	60,48	87,59	114,70	141,81	168,92	196,03	223,13	250,24	277,35	304,46	331,57	358,68	385,79	412,90	40,66
Cap	ES	AP	31,86	57,48	83,09	108,70	134,31	159,92	185,53	211,14	236,75	262,36	287,97	313,58	339,19	364,80	390,41	38,42
Cap	ES	BA	14,34	22,43	30,51	38,59	46,67	54,75	62,82	70,90	78,98	87,06	95,14	103,22	111,30	119,38	127,46	12,12
Cap	ES	CE	24,12	41,99	59,85	77,71	95,58	113,44	131,30	149,16	167,03	184,89	202,75	220,62	238,48	256,34	274,21	26,79
Cap	ES	DF	15,98	25,71	35,44	45,17	54,89	64,62	74,35	84,07	93,80	103,53	113,26	122,98	132,71	142,44	152,16	14,59
Cap	ES	GO	16,95	27,64	38,31	48,99	59,67	70,34	81,02	91,70	102,37	113,05	123,73	134,40	145,08	155,76	166,43	16,02
Cap	ES	MA	26,12	45,99	65,86	85,72	105,59	125,45	145,32	165,19	185,05	204,92	224,78	244,65	264,51	284,38	304,25	29,80
Cap	ES	MG	11,34	16,43	21,51	26,59	31,68	36,76	41,84	46,92	52,00	57,08	62,16	67,24	72,32	77,40	82,48	7,62
Cap	ES	MS	16,89	27,51	38,13	48,75	59,37	69,99	80,61	91,23	101,85	112,47	123,09	133,70	144,32	154,94	165,56	15,93
Cap	ES	MT	29,21	52,17	75,13	98,08	121,04	143,99	166,95	189,90	212,86	235,81	258,77	281,73	304,68	327,64	350,59	34,43
Cap	ES	PA	28,14	50,01	71,88	93,74	115,61	137,48	159,35	181,22	203,09	224,95	246,82	268,69	290,56	312,43	334,30	32,80
Cap	ES	PB	21,67	37,08	52,48	67,88	83,29	98,69	114,09	129,49	144,90	160,30	175,70	191,10	206,51	221,91	237,31	23,10
Cap	ES	PE	20,59	34,91	49,24	63,57	77,90	92,22	106,55	120,88	135,20	149,53	163,86	178,19	192,51	206,84	221,17	21,49
Cap	ES	PI	22,47	38,69	54,91	71,12	87,34	103,55	119,77	135,98	152,20	168,41	184,63	200,84	217,06	233,27	249,49	24,32
Cap	ES	PR	16,30	26,35	36,40	46,45	56,50	66,54	76,59	86,64	96,69	106,73	116,78	126,83	136,87	146,92	156,97	15,07
Cap	ES	RJ	11,09	15,92	20,75	25,58	30,41	35,23	40,06	44,89	49,72	54,55	59,38	64,21	69,04	73,87	78,70	7,24
Cap	ES	RN	22,81	39,37	55,91	72,46	89,01	105,55	122,10	138,65	155,20	171,74	188,29	204,84	221,38	237,93	254,48	24,82
Cap	ES	RO	33,39	60,52	87,66	114,79	141,92	169,05	196,19	223,32	250,45	277,58	304,71	331,85	358,98	386,11	413,24	40,70
Cap	ES	RR	38,93	71,62	104,31	136,99	169,67	202,35	235,04	267,72	300,40	333,08	365,77	398,45	431,13	463,81	496,49	49,02
Cap	ES	RS	20,83	35,39	49,96	64,53	79,10	93,66	108,23	122,80	137,37	151,93	166,50	181,07	195,64	210,20	224,77	21,85
Cap	ES	SC	17,09	27,93	38,77	49,61	60,44	71,28	82,12	92,95	103,79	114,63	125,47	136,30	147,14	157,98	168,81	16,26
Cap	ES	SE	16,69	27,12	37,55	47,97	58,40	68,82	79,25	89,67	100,10	110,52	120,95	131,37	141,80	152,22	162,65	15,64
Cap	ES	SP	13,15	20,04	26,93	33,82	40,70	47,59	54,48	61,37	68,26	75,15	82,04	88,93	95,82	102,70	109,59	10,33
Cap	ES	TO	21,26	36,26	51,27	66,27	81,27	96,27	111,28	126,28	141,28	156,28	171,28	186,29	201,29	216,29	231,29	22,50
Int	ES	AC	37,81	69,35	100,89	132,42	163,96	195,50	227,04	258,58	290,11	321,65	353,19	384,73	416,27	447,80	479,34	47,31
Int	ES	AL	19,80	33,33	46,87	60,41	73,95	87,48	101,02	114,56	128,10	141,63	155,17	168,71	182,25	195,79	209,32	20,31
Int	ES	AM	34,67	63,09	91,50	119,92	148,33	176,74	205,16	233,57	261,99	290,40	318,81	347,23	375,64	404,06	432,47	42,62
Int	ES	AP	33,17	60,09	87,00	113,92	140,83	167,75	194,66	221,58	248,49	275,41	302,32	329,24	356,15	383,07	409,98	40,37
Int	ES	BA	15,65	25,04	34,42	43,81	53,19	62,57	71,96	81,34	90,72	100,11	109,49	118,87	128,26	137,64	147,02	14,08
Int	ES	CE	25,43	44,59	63,76	82,93	102,10	121,27	140,43	159,60	178,77	197,94	217,10	236,27	255,44	274,61	293,77	28,75
Int	ES	DF	17,29	28,32	39,35	50,39	61,42	72,45	83,48	94,51	105,54	116,57	127,61	138,64	149,67	160,70	171,73	16,55
Int	ES	GO	18,26	30,24	42,23	54,21	66,19	78,17	90,15	102,13	114,11	126,09	138,08	150,06	162,04	174,02	186,00	17,97
Int	ES	MA	27,43	48,60	69,77	90,94	112,11	133,28	154,45	175,62	196,79	217,96	239,13	260,30	281,47	302,64	323,81	31,76
Int	ES	MG	12,66	19,04	25,43	31,81	38,20	44,58	50,97	57,35	63,74	70,13	76,51	82,90	89,28	95,67	102,05	9,58
Int	ES	MS	18,19	30,12	42,04	53,97	65,89	77,82	89,74	101,66	113,59	125,51	137,44	149,36	161,28	173,21	185,13	17,89
Int	ES	MT	30,52	54,78	79,04	103,30	127,56	151,82	176,08	200,34	224,60	248,86	273,12	297,38	321,64	345,90	370,16	36,39
Int	ES	PA	29,44	52,62	75,79	98,96	122,14	145,31	168,48	191,65	214,83	238,00	261,17	284,35	307,52	330,69	353,86	34,76
Int	ES	PB	22,98	39,69	56,39	73,10	89,81	106,52	123,22	139,93	156,64	173,34	190,05	206,76	223,47	240,17	256,88	25,06
Int	ES	PE	21,89	37,52	53,15	68,79	84,42	100,05	115,68	131,31	146,94	162,58	178,21	193,84	209,47	225,10	240,73	23,45
Int	ES	PI	23,78	41,30	58,82	76,34	93,86	111,38	128,90	146,42	163,94	181,46	198,98	216,50	234,02	251,54	269,06	26,28
Int	ES	PR	17,61	28,96	40,32	51,67	63,02	74,37	85,72	97,07	108,43	119,78	131,13	142,48	153,83	165,19	176,54	17,03
Int	ES	RJ	12,39	18,53	24,66	30,79	36,93	43,06	49,20	55,33	61,46	67,60	73,73	79,86	86,00	92,13	98,26	9,20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	ES	RN	24,12	41,97	59,83	77,68	95,53	113,38	131,23	149,08	166,94	184,79	202,64	220,49	238,34	256,19	274,05	26,78
Int	ES	RO	34,70	63,13	91,57	120,01	148,44	176,88	205,32	233,75	262,19	290,63	319,06	347,50	375,94	404,38	432,81	42,66
Int	ES	RR	40,25	74,23	108,22	142,21	176,19	210,18	244,17	278,15	312,14	346,13	380,12	414,10	448,09	482,08	516,06	50,98
Int	ES	RS	22,13	38,00	53,88	69,75	85,62	101,49	117,36	133,24	149,11	164,98	180,85	196,72	212,60	228,47	244,34	23,81
Int	ES	SC	18,40	30,54	42,68	54,83	66,97	79,11	91,25	103,39	115,53	127,67	139,82	151,96	164,10	176,24	188,38	18,21
Int	ES	SE	18,00	29,73	41,46	53,19	64,92	76,65	88,38	100,11	111,84	123,57	135,30	147,02	158,75	170,48	182,21	17,59
Int	ES	SP	14,45	22,65	30,84	39,03	47,23	55,42	63,61	71,81	80,00	88,19	96,39	104,58	112,77	120,97	129,16	12,29
Int	ES	TO	22,57	38,87	55,18	71,49	87,79	104,10	120,41	136,71	153,02	169,33	185,63	201,94	218,25	234,56	250,86	24,46
Cap	GO	AC	28,53	50,82	73,10	95,38	117,66	139,94	162,22	184,50	206,78	229,06	251,34	273,62	295,90	318,18	340,46	33,42
Cap	GO	AL	20,27	34,27	48,27	62,26	76,26	90,25	104,25	118,24	132,24	146,24	160,23	174,23	188,22	202,22	216,21	20,99
Cap	GO	AM	23,97	41,68	59,38	77,08	94,79	112,49	130,19	147,89	165,60	183,30	201,00	218,71	236,41	254,11	271,82	26,55
Cap	GO	AP	24,40	42,56	60,71	78,86	97,01	115,15	133,30	151,45	169,60	187,75	205,90	224,05	242,20	260,35	278,50	27,22
Cap	GO	BA	16,39	26,51	36,63	46,75	56,86	66,98	77,09	87,21	97,33	107,44	117,56	127,67	137,79	147,91	158,02	15,17
Cap	GO	CE	21,88	37,52	53,15	68,79	84,42	100,05	115,68	131,31	146,94	162,58	178,21	193,84	209,47	225,10	240,73	23,45
Cap	GO	DF	10,27	14,28	18,29	22,29	26,30	30,30	34,31	38,31	42,32	46,32	50,33	54,33	58,34	62,34	66,35	6,01
Cap	GO	ES	16,95	27,64	38,31	48,99	59,67	70,34	81,02	91,70	102,37	113,05	123,73	134,40	145,08	155,76	166,43	16,02
Cap	GO	MA	20,31	34,36	48,42	62,47	76,52	90,57	104,63	118,68	132,73	146,78	160,84	174,89	188,94	202,99	217,05	21,08
Cap	GO	MG	12,30	18,34	24,39	30,43	36,47	42,51	48,55	54,60	60,64	66,68	72,72	78,76	84,81	90,85	96,89	9,06
Cap	GO	MS	16,15	26,03	35,91	45,79	55,66	65,54	75,41	85,29	95,16	105,04	114,91	124,79	134,67	144,54	154,42	14,81
Cap	GO	MT	15,32	24,39	33,45	42,51	51,58	60,64	69,70	78,76	87,83	96,89	105,95	115,02	124,08	133,14	142,21	13,59
Cap	GO	PA	20,85	35,46	50,06	64,67	79,27	93,87	108,47	123,07	137,68	152,28	166,88	181,48	196,08	210,68	225,29	21,90
Cap	GO	PB	22,34	38,44	54,53	70,62	86,71	102,80	118,89	134,97	151,06	167,15	183,24	199,33	215,42	231,51	247,60	24,13
Cap	GO	PE	21,49	36,71	51,93	67,15	82,37	97,59	112,81	128,03	143,25	158,47	173,69	188,91	204,13	219,35	234,57	22,83
Cap	GO	PI	18,65	31,05	43,44	55,83	68,23	80,62	93,01	105,41	117,80	130,19	142,58	154,98	167,37	179,76	192,16	18,59
Cap	GO	PR	16,47	26,67	36,88	47,09	57,30	67,50	77,71	87,92	98,13	108,33	118,54	128,75	138,96	149,16	159,37	15,31
Cap	GO	RJ	15,13	24,00	32,85	41,71	50,57	59,43	68,28	77,14	86,00	94,85	103,71	112,57	121,43	130,28	139,14	13,29

TARIFA Serviço	MÁX. AUTORIZADA Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Cap	GO	RN	22,48	38,71	54,94	71,17	87,39	103,62	119,85	136,07	152,30	168,53	184,75	200,98	217,21	233,43	249,66	24,34
Cap	GO	RO	23,64	41,02	58,41	75,79	93,17	110,55	127,94	145,32	162,70	180,08	197,47	214,85	232,23	249,61	267,00	26,07
Cap	GO	RR	29,66	53,06	76,45	99,84	123,23	146,62	170,01	193,40	216,80	240,19	263,58	286,97	310,36	333,75	357,14	35,09
Cap	GO	RS	21,39	36,52	51,64	66,77	81,90	97,03	112,16	127,28	142,41	157,54	172,67	187,80	202,93	218,05	233,18	22,69
Cap	GO	SC	18,47	30,70	42,92	55,15	67,37	79,59	91,81	104,03	116,25	128,48	140,70	152,92	165,14	177,36	189,58	18,33
Cap	GO	SE	18,35	30,45	42,55	54,64	66,74	78,83	90,93	103,02	115,12	127,22	139,31	151,41	163,50	175,60	187,69	18,14
Cap	GO	SP	14,52	22,77	31,02	39,27	47,52	55,78	64,03	72,28	80,53	88,78	97,03	105,28	113,53	121,78	130,03	12,38
Cap	GO	TO	14,39	22,52	30,65	38,77	46,90	55,02	63,14	71,27	79,39	87,52	95,64	103,77	111,89	120,02	128,14	12,19
Int	GO	AC	29,84	53,43	77,01	100,60	124,18	147,77	171,35	194,94	218,52	242,11	265,69	289,28	312,86	336,45	360,03	35,38
Int	GO	AL	21,58	36,88	52,18	67,48	82,78	98,08	113,38	128,68	143,98	159,28	174,58	189,88	205,18	220,48	235,78	22,95
Int	GO	AM	25,28	44,29	63,29	82,30	101,31	120,32	139,32	158,33	177,34	196,35	215,35	234,36	253,37	272,38	291,38	28,51
Int	GO	AP	25,71	45,17	64,62	84,07	103,53	122,98	142,44	161,89	181,34	200,80	220,25	239,70	259,16	278,61	298,07	29,18
Int	GO	BA	17,70	29,12	40,54	51,96	63,39	74,81	86,23	97,65	109,07	120,49	131,91	143,33	154,75	166,17	177,59	17,13
Int	GO	CE	23,20	40,13	57,07	74,00	90,94	107,88	124,81	141,75	158,69	175,62	192,56	209,49	226,43	243,37	260,30	25,40
Int	GO	DF	11,58	16,89	22,20	27,51	32,82	38,13	43,44	48,75	54,06	59,37	64,68	69,99	75,30	80,61	85,92	7,96
Int	GO	ES	18,26	30,24	42,23	54,21	66,19	78,17	90,15	102,13	114,11	126,09	138,08	150,06	162,04	174,02	186,00	17,97
Int	GO	MA	21,62	36,97	52,33	67,69	83,04	98,40	113,76	129,12	144,47	159,83	175,19	190,54	205,90	221,26	236,62	23,04
Int	GO	MG	13,61	20,95	28,30	35,65	42,99	50,34	57,69	65,03	72,38	79,73	87,07	94,42	101,77	109,11	116,46	11,02

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	GO	MS	17,46	28,64	39,82	51,00	62,18	73,36	84,54	95,72	106,90	118,08	129,26	140,44	151,63	162,81	173,99	16,77
Int	GO	MT	16,63	26,99	37,36	47,73	58,10	68,47	78,83	89,20	99,57	109,94	120,30	130,67	141,04	151,41	161,78	15,55
Int	GO	PA	22,17	38,07	53,98	69,88	85,79	101,70	117,60	133,51	149,42	165,32	181,23	197,14	213,04	228,95	244,85	23,86
Int	GO	PB	23,65	41,05	58,44	75,84	93,23	110,62	128,02	145,41	162,81	180,20	197,59	214,99	232,38	249,78	267,17	26,09
Int	GO	PE	22,80	39,32	55,84	72,37	88,89	105,42	121,94	138,47	154,99	171,51	188,04	204,56	221,09	237,61	254,14	24,79
Int	GO	PI	19,96	33,66	47,35	61,05	74,75	88,45	102,14	115,84	129,54	143,24	156,93	170,63	184,33	198,03	211,73	20,55
Int	GO	PR	17,77	29,28	40,80	52,31	63,82	75,33	86,84	98,36	109,87	121,38	132,89	144,40	155,92	167,43	178,94	17,27
Int	GO	RJ	16,44	26,61	36,77	46,93	57,09	67,25	77,41	87,58	97,74	107,90	118,06	128,22	138,38	148,55	158,71	15,24
Int	GO	RN	23,79	41,32	58,85	76,38	93,92	111,45	128,98	146,51	164,04	181,57	199,10	216,64	234,17	251,70	269,23	26,30
Int	GO	RO	24,95	43,63	62,32	81,01	99,69	118,38	137,07	155,76	174,44	193,13	211,82	230,50	249,19	267,88	286,57	28,03
Int	GO	RR	30,98	55,67	80,37	105,06	129,76	154,45	179,15	203,84	228,54	253,23	277,93	302,62	327,32	352,01	376,71	37,04
Int	GO	RS	22,69	39,12	55,56	71,99	88,42	104,86	121,29	137,72	154,15	170,59	187,02	203,45	219,89	236,32	252,75	24,65
Int	GO	SC	19,79	33,31	46,84	60,36	73,89	87,42	100,94	114,47	127,99	141,52	155,05	168,57	182,10	195,62	209,15	20,29
Int	GO	SE	19,66	33,06	46,46	59,86	73,26	86,66	100,06	113,46	126,86	140,26	153,66	167,06	180,46	193,86	207,26	20,10
Int	GO	SP	15,83	25,38	34,94	44,49	54,05	63,60	73,16	82,71	92,27	101,82	111,38	120,93	130,49	140,04	149,60	14,33
Int	GO	TO	15,70	25,13	34,56	43,99	53,42	62,85	72,28	81,71	91,14	100,56	109,99	119,42	128,85	138,28	147,71	14,14
Cap	MA	AC	32,28	58,32	84,34	110,36	136,38	162,40	188,43	214,45	240,47	266,49	292,52	318,54	344,56	370,58	396,61	39,03
Cap	MA	AL	17,50	28,73	39,97	51,21	62,45	73,68	84,92	96,16	107,40	118,63	129,87	141,11	152,35	163,58	174,82	16,86
Cap	MA	AM	22,82	39,40	55,97	72,54	89,11	105,68	122,25	138,82	155,39	171,96	188,53	205,10	221,67	238,24	254,81	24,86
Cap	MA	AP	18,70	31,15	43,59	56,03	68,47	80,90	93,34	105,78	118,22	130,66	143,10	155,54	167,98	180,42	192,86	18,66
Cap	MA	BA	19,07	31,89	44,71	57,53	70,34	83,16	95,98	108,79	121,61	134,43	147,24	160,06	172,88	185,69	198,51	19,22
Cap	MA	CE	12,09	17,92	23,75	29,57	35,39	41,22	47,04	52,87	58,69	64,52	70,34	76,17	81,99	87,82	93,64	8,74
Cap	MA	DF	20,57	34,88	49,18	63,49	77,79	92,10	106,40	120,70	135,01	149,31	163,62	177,92	192,23	206,53	220,83	21,46
Cap	MA	ES	26,12	45,99	65,86	85,72	105,59	125,45	145,32	165,19	185,05	204,92	224,78	244,65	264,51	284,38	304,25	29,80
Cap	MA	GO	20,31	34,36	48,42	62,47	76,52	90,57	104,63	118,68	132,73	146,78	160,84	174,89	188,94	202,99	217,05	21,08
Cap	MA	MG	24,77	43,29	61,81	80,32	98,84	117,35	135,87	154,38	172,90	191,41	209,93	228,44	246,96	265,48	283,99	27,77
Cap	MA	MS	29,56	52,88	76,19	99,50	122,81	146,12	169,43	192,74	216,05	239,36	262,67	285,98	309,29	332,60	355,91	34,97
Cap	MA	MT	24,73	43,21	61,68	80,15	98,62	117,09	135,56	154,03	172,50	190,97	209,44	227,91	246,38	264,85	283,32	27,70
Cap	MA	PA	11,52	16,79	22,05	27,32	32,58	37,84	43,11	48,37	53,64	58,90	64,16	69,43	74,69	79,96	85,22	7,90
Cap	MA	PB	17,32	28,39	39,46	50,52	61,59	72,65	83,72	94,79	105,85	116,92	127,98	139,05	150,11	161,18	172,25	16,60
Cap	MA	PE	17,50	28,73	39,97	51,21	62,45	73,68	84,92	96,16	107,40	118,63	129,87	141,11	152,35	163,58	174,82	16,86
Cap	MA	PI	11,28	16,31	21,33	26,35	31,38	36,40	41,43	46,45	51,47	56,50	61,52	66,54	71,57	76,59	81,61	7,54
Cap	MA	PR	31,06	55,88	80,69	105,50	130,31	155,12	179,92	204,73	229,54	254,35	279,16	303,97	328,78	353,59	378,40	37,21
Cap	MA	RJ	27,79	49,33	70,87	92,41	113,94	135,48	157,01	178,55	200,09	221,62	243,16	264,70	286,23	307,77	329,31	32,30
Cap	MA	RN	16,10	25,93	35,76	45,59	55,42	65,25	75,08	84,91	94,74	104,57	114,40	124,23	134,06	143,89	153,72	14,74
Cap	MA	RO	27,83	49,40	70,96	92,52	114,08	135,64	157,20	178,76	200,32	221,88	243,44	264,99	286,55	308,11	329,67	32,34
Cap	MA	RR	24,30	42,35	60,40	78,44	96,49	114,54	132,58	150,63	168,68	186,72	204,77	222,81	240,86	258,91	276,95	27,07
Cap	MA	RS	36,29	66,33	96,35	126,38	156,41	186,44	216,46	246,49	276,52	306,55	336,57	366,60	396,63	426,66	456,68	45,04
Cap	MA	SC	33,20	60,15	87,08	114,02	140,96	167,90	194,84	221,77	248,71	275,65	302,59	329,52	356,46	383,40	410,34	40,41
Cap	MA	SE	18,12	29,99	41,86	53,73	65,59	77,46	89,33	101,19	113,06	124,93	136,79	148,66	160,53	172,39	184,26	17,80
Cap	MA	SP	28,57	50,88	73,18	95,48	117,79	140,09	162,39	184,70	207,00	229,30	251,61	273,91	296,21	318,52	340,82	33,45
Cap	MA	TO	25,01	43,77	62,53	81,28	100,04	118,79	137,55	156,31	175,06	193,82	212,57	231,33	250,08	268,84	287,60	28,13
Int	MA	AC	33,60	60,92	88,25	115,58	142,91	170,23	197,56	224,89	252,21	279,54	306,87	334,19	361,52	388,85	416,17	40,99
Int	MA	AL	18,80	31,34	43,89	56,43	68,97	81,51	94,05	106,60	119,14	131,68	144,22	156,76	169,31	181,85	194,39	18,81
Int	MA	AM	24,13	42,01	59,88	77,76	95,63	113,51	131,38	149,26	167,13	185,01	202,88	220,75	238,63	256,50	274,38	26,81
Int	MA	AP	20,01	33,76	47,50	61,25	74,99	88,73	102,48	116,22	129,96	143,71	157,45	171,19	184,94	198,68	212,42	20,62

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	MA	BA	20,38	34,50	48,62	62,74	76,87	90,99	105,11	119,23	133,35	147,47	161,59	175,71	189,83	203,96	218,08	21,18
Int	MA	CE	13,40	20,53	27,66	34,79	41,92	49,05	56,18	63,30	70,43	77,56	84,69	91,82	98,95	106,08	113,21	10,69
Int	MA	DF	21,88	37,49	53,10	68,71	84,32	99,92	115,53	131,14	146,75	162,36	177,97	193,58	209,19	224,79	240,40	23,41
Int	MA	ES	27,43	48,60	69,77	90,94	112,11	133,28	154,45	175,62	196,79	217,96	239,13	260,30	281,47	302,64	323,81	31,76
Int	MA	GO	21,62	36,97	52,33	67,69	83,04	98,40	113,76	129,12	144,47	159,83	175,19	190,54	205,90	221,26	236,62	23,04
Int	MA	MG	26,08	45,90	65,72	85,54	105,36	125,18	145,00	164,82	184,64	204,46	224,28	244,10	263,92	283,74	303,56	29,73
Int	MA	MS	30,87	55,49	80,10	104,72	129,33	153,95	178,56	203,18	227,79	252,41	277,02	301,64	326,25	350,87	375,48	36,92
Int	MA	MT	26,05	45,82	65,59	85,37	105,14	124,92	144,69	164,46	184,24	204,01	223,79	243,56	263,34	283,11	302,88	29,66
Int	MA	PA	12,83	19,40	25,97	32,53	39,10	45,67	52,24	58,81	65,38	71,94	78,51	85,08	91,65	98,22	104,79	9,85
Int	MA	PB	18,63	31,00	43,37	55,74	68,11	80,48	92,85	105,22	117,59	129,96	142,33	154,70	167,07	179,44	191,81	18,56
Int	MA	PE	18,80	31,34	43,89	56,43	68,97	81,51	94,05	106,60	119,14	131,68	144,22	156,76	169,31	181,85	194,39	18,81
Int	MA	PI	12,59	18,92	25,24	31,57	37,90	44,23	50,56	56,89	63,21	69,54	75,87	82,20	88,53	94,85	101,18	9,49
Int	MA	PR	32,37	58,49	84,60	110,71	136,83	162,94	189,06	215,17	241,28	267,40	293,51	319,63	345,74	371,85	397,97	39,17
Int	MA	RJ	29,10	51,94	74,78	97,62	120,46	143,31	166,15	188,99	211,83	234,67	257,51	280,35	303,19	326,03	348,88	34,26
Int	MA	RN	17,41	28,54	39,67	50,81	61,94	73,08	84,21	95,35	106,48	117,62	128,75	139,88	151,02	162,15	173,29	16,70
Int	MA	RO	29,15	52,01	74,87	97,74	120,60	143,47	166,33	189,19	212,06	234,92	257,79	280,65	303,51	326,38	349,24	34,30
Int	MA	RR	25,61	44,96	64,31	83,66	103,01	122,36	141,72	161,07	180,42	199,77	219,12	238,47	257,82	277,17	296,52	29,03
Int	MA	RS	37,60	68,94	100,27	131,60	162,93	194,26	225,60	256,93	288,26	319,59	350,92	382,26	413,59	444,92	476,25	47,00
Int	MA	SC	34,51	62,76	91,00	119,24	147,48	175,72	203,97	232,21	260,45	288,69	316,94	345,18	373,42	401,66	429,91	42,36
Int	MA	SE	19,43	32,60	45,77	58,94	72,12	85,29	98,46	111,63	124,80	137,97	151,14	164,32	177,49	190,66	203,83	19,76
Int	MA	SP	29,88	53,49	77,09	100,70	124,31	147,92	171,53	195,13	218,74	242,35	265,96	289,56	313,17	336,78	360,39	35,41
Int	MA	TO	26,32	46,38	66,44	86,50	106,56	126,62	146,68	166,74	186,80	206,86	226,92	246,98	267,04	287,10	307,16	30,09
Cap	MG	AC	32,70	59,15	85,60	112,04	138,49	164,93	191,38	217,83	244,27	270,72	297,16	323,61	350,05	376,50	402,95	39,67
Cap	MG	AL	20,00	33,75	47,49	61,23	74,98	88,72	102,46	116,21	129,95	143,69	157,44	171,18	184,93	198,67	212,41	20,62
Cap	MG	AM	30,92	55,58	80,23	104,88	129,53	154,18	178,83	203,48	228,12	252,77	277,42	302,07	326,72	351,37	376,02	36,97
Cap	MG	AP	30,46	54,69	78,90	103,12	127,33	151,54	175,76	199,97	224,19	248,40	272,62	296,83	321,04	345,26	369,47	36,32
Cap	MG	BA	15,33	24,41	33,48	42,56	51,63	60,71	69,78	78,86	87,93	97,01	106,08	115,15	124,23	133,30	142,38	13,61
Cap	MG	CE	24,39	42,51	60,63	78,74	96,86	114,97	133,09	151,20	169,32	187,43	205,55	223,66	241,78	259,89	278,01	27,17
Cap	MG	DF	11,68	17,12	22,54	27,97	33,39	38,82	44,24	49,66	55,09	60,51	65,94	71,36	76,79	82,21	87,63	8,14
Cap	MG	ES	11,34	16,43	21,51	26,59	31,68	36,76	41,84	46,92	52,00	57,08	62,16	67,24	72,32	77,40	82,48	7,62
Cap	MG	GO	12,30	18,34	24,39	30,43	36,47	42,51	48,55	54,60	60,64	66,68	72,72	78,76	84,81	90,85	96,89	9,06
Cap	MG	MA	24,77	43,29	61,81	80,32	98,84	117,35	135,87	154,38	172,90	191,41	209,93	228,44	246,96	265,48	283,99	27,77
Cap	MG	MS	14,55	22,84	31,13	39,41	47,70	55,98	64,27	72,55	80,84	89,12	97,41	105,69	113,98	122,26	130,55	12,43
Cap	MG	MT	19,58	32,91	46,23	59,55	72,87	86,19	99,51	112,83	126,15	139,47	152,79	166,11	179,43	192,75	206,07	19,98
Cap	MG	PA	26,57	46,88	67,18	87,48	107,79	128,09	148,39	168,69	188,99	209,29	229,59	249,89	270,19	290,49	310,79	30,45
Cap	MG	PB	22,95	39,65	56,35	73,04	89,74	106,44	123,13	139,83	156,52	173,22	189,91	206,61	223,31	240,00	256,70	25,04
Cap	MG	PE	22,26	38,27	54,26	70,26	86,26	102,26	118,26	134,25	150,25	166,25	182,25	198,25	214,24	230,24	246,24	24,00
Cap	MG	PI	21,88	37,52	53,15	68,79	84,42	100,05	115,68	131,31	146,94	162,58	178,21	193,84	209,47	225,10	240,73	23,45
Cap	MG	PR	14,01	21,78	29,54	37,29	45,05	52,81	60,57	68,33	76,09	83,85	91,60	99,36	107,12	114,88	122,64	11,64
Cap	MG	RJ	11,44	16,63	21,81	26,99	32,18	37,36	42,55	47,73	52,91	58,10	63,28	68,47	73,65	78,83	84,02	7,78
Cap	MG	RN	23,93	41,61	59,28	76,95	94,61	112,28	129,95	147,62	165,29	182,96	200,63	218,29	235,96	253,63	271,30	26,50
Cap	MG	RO	29,41	52,55	75,69	98,83	121,96	145,10	168,24	191,38	214,52	237,66	260,80	283,93	307,07	330,21	353,35	34,71
Cap	MG	RR	35,54	64,82	94,09	123,36	152,63	181,90	211,18	240,45	269,72	298,99	328,27	357,54	386,81	416,08	445,35	43,91
Cap	MG	RS	19,07	31,89	44,71	57,53	70,34	83,16	95,98	108,79	121,61	134,43	147,24	160,06	172,88	185,69	198,51	19,22
Cap	MG	SC	15,12	23,97	32,82	41,67	50,51	59,36	68,20	77,05	85,89	94,74	103,59	112,43	121,28	130,12	138,97	13,27
Cap	MG	SE	18,36	30,47	42,58	54,69	66,80	78,90	91,01	103,12	115,22	127,33	139,44	151,54	163,65	175,76	187,87	18,16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	MG	SP	11,52	16,79	22,05	27,32	32,58	37,84	43,11	48,37	53,64	58,90	64,16	69,43	74,69	79,96	85,22	7,90
Cap	MG	TO	17,80	29,35	40,90	52,45	63,99	75,54	87,08	98,63	110,18	121,72	133,27	144,82	156,36	167,91	179,46	17,32
Int	MG	AC	34,01	61,76	89,51	117,26	145,01	172,76	200,51	228,26	256,01	283,76	311,51	339,26	367,01	394,76	422,51	41,63
Int	MG	AL	21,31	36,36	51,40	66,45	81,50	96,55	111,60	126,64	141,69	156,74	171,79	186,84	201,88	216,93	231,98	22,57
Int	MG	AM	32,24	58,19	84,14	110,10	136,05	162,00	187,96	213,91	239,87	265,82	291,77	317,73	343,68	369,63	395,59	38,93
Int	MG	AP	31,78	57,30	82,82	108,33	133,85	159,37	184,89	210,41	235,93	261,45	286,97	312,49	338,00	363,52	389,04	38,28
Int	MG	BA	16,64	27,02	37,40	47,78	58,16	68,53	78,91	89,29	99,67	110,05	120,43	130,81	141,19	151,57	161,95	15,57
Int	MG	CE	25,70	45,12	64,54	83,96	103,38	122,80	142,22	161,64	181,06	200,48	219,90	239,32	258,74	278,15	297,57	29,13
Int	MG	DF	13,00	19,73	26,46	33,19	39,91	46,64	53,37	60,10	66,83	73,56	80,29	87,02	93,74	100,47	107,20	10,09
Int	MG	ES	12,66	19,04	25,43	31,81	38,20	44,58	50,97	57,35	63,74	70,13	76,51	82,90	89,28	95,67	102,05	9,58
Int	MG	GO	13,61	20,95	28,30	35,65	42,99	50,34	57,69	65,03	72,38	79,73	87,07	94,42	101,77	109,11	116,46	11,02
Int	MG	MA	26,08	45,90	65,72	85,54	105,36	125,18	145,00	164,82	184,64	204,46	224,28	244,10	263,92	283,74	303,56	29,73
Int	MG	MS	15,86	25,45	35,04	44,63	54,22	63,81	73,40	82,99	92,58	102,17	111,76	121,35	130,94	140,52	150,11	14,38
Int	MG	MT	20,90	35,52	50,14	64,77	79,39	94,02	108,64	123,27	137,89	152,52	167,14	181,77	196,39	211,02	225,64	21,94
Int	MG	PA	27,89	49,49	71,10	92,70	114,31	135,91	157,52	179,12	200,73	222,33	243,94	265,54	287,15	308,75	330,36	32,41
Int	MG	PB	24,26	42,26	60,26	78,26	96,26	114,26	132,26	150,26	168,26	186,26	204,26	222,27	240,27	258,27	276,27	27,00
Int	MG	PE	23,57	40,88	58,18	75,48	92,78	110,09	127,39	144,69	161,99	179,30	196,60	213,90	231,20	248,50	265,81	25,95
Int	MG	PI	23,20	40,13	57,07	74,00	90,94	107,88	124,81	141,75	158,69	175,62	192,56	209,49	226,43	243,37	260,30	25,40
Int	MG	PR	15,32	24,39	33,45	42,51	51,58	60,64	69,70	78,76	87,83	96,89	105,95	115,02	124,08	133,14	142,21	13,59
Int	MG	RJ	12,75	19,24	25,72	32,21	38,70	45,19	51,68	58,17	64,66	71,14	77,63	84,12	90,61	97,10	103,59	9,73
Int	MG	RN	25,24	44,22	63,19	82,16	101,14	120,11	139,08	158,06	177,03	196,00	214,98	233,95	252,92	271,90	290,87	28,46
Int	MG	RO	30,71	55,16	79,60	104,04	128,49	152,93	177,37	201,82	226,26	250,70	275,15	299,59	324,03	348,47	372,92	36,66
Int	MG	RR	36,85	67,42	98,00	128,58	159,15	189,73	220,31	250,89	281,46	312,04	342,62	373,19	403,77	434,35	464,92	45,87
Int	MG	RS	20,38	34,50	48,62	62,74	76,87	90,99	105,11	119,23	133,35	147,47	161,59	175,71	189,83	203,96	218,08	21,18
Int	MG	SC	16,43	26,58	36,73	46,88	57,03	67,18	77,33	87,48	97,64	107,79	117,94	128,09	138,24	148,39	158,54	15,23
Int	MG	SE	19,67	33,08	46,49	59,91	73,32	86,73	100,14	113,55	126,96	140,38	153,79	167,20	180,61	194,02	207,43	20,12
Int	MG	SP	12,83	19,40	25,97	32,53	39,10	45,67	52,24	58,81	65,38	71,94	78,51	85,08	91,65	98,22	104,79	9,85
Int	MG	TO	19,11	31,96	44,81	57,66	70,51	83,37	96,22	109,07	121,92	134,77	147,62	160,47	173,32	186,17	199,02	19,28
Cap	MS	AC	18,49	30,73	42,96	55,19	67,42	79,66	91,89	104,12	116,36	128,59	140,82	153,06	165,29	177,52	189,75	18,35
Cap	MS	AL	24,63	42,99	61,35	79,70	98,06	116,41	134,77	153,12	171,48	189,83	208,19	226,55	244,90	263,26	281,61	27,53
Cap	MS	AM	25,29	44,31	63,33	82,35	101,37	120,38	139,40	158,42	177,44	196,46	215,48	234,50	253,52	272,54	291,56	28,53
Cap	MS	AP	29,85	53,45	77,05	100,64	124,24	147,84	171,43	195,03	218,63	242,22	265,82	289,42	313,01	336,61	360,20	35,39
Cap	MS	BA	21,72	37,17	52,62	68,07	83,51	98,96	114,41	129,86	145,31	160,76	176,21	191,65	207,10	222,55	238,00	23,17
Cap	MS	CE	27,27	48,30	69,32	90,35	111,37	132,39	153,41	174,43	195,45	216,47	237,50	258,52	279,54	300,56	321,58	31,53
Cap	MS	DF	14,13	22,01	29,88	37,75	45,62	53,50	61,37	69,24	77,12	84,99	92,86	100,74	108,61	116,48	124,36	11,81
Cap	MS	ES	16,89	27,51	38,13	48,75	59,37	69,99	80,61	91,23	101,85	112,47	123,09	133,70	144,32	154,94	165,56	15,93
Cap	MS	GO	16,15	26,03	35,91	45,79	55,66	65,54	75,41	85,29	95,16	105,04	114,91	124,79	134,67	144,54	154,42	14,81
Cap	MS	MA	29,56	52,88	76,19	99,50	122,81	146,12	169,43	192,74	216,05	239,36	262,67	285,98	309,29	332,60	355,91	34,97
Cap	MS	MG	14,55	22,84	31,13	39,41	47,70	55,98	64,27	72,55	80,84	89,12	97,41	105,69	113,98	122,26	130,55	12,43
Cap	MS	MT	22,37	38,48	54,60	70,71	86,82	102,93	119,05	135,16	151,27	167,38	183,49	199,61	215,72	231,83	247,94	24,17
Cap	MS	PA	25,90	45,54	65,18	84,82	104,46	124,09	143,73	163,37	183,00	202,64	222,28	241,91	261,55	281,19	300,82	29,46
Cap	MS	PB	26,62	46,99	67,34	87,70	108,06	128,42	148,78	169,13	189,49	209,85	230,21	250,56	270,92	291,28	311,64	30,54
Cap	MS	PE	25,86	45,46	65,07	84,67	104,27	123,87	143,48	163,08	182,68	202,29	221,89	241,49	261,09	280,70	300,30	29,40
Cap	MS	PI	27,43	48,60	69,77	90,94	112,11	133,28	154,45	175,62	196,79	217,96	239,13	260,30	281,47	302,64	323,81	31,76
Cap	MS	PR	14,49	22,74	30,98	39,22	47,46	55,69	63,93	72,17	80,41	88,65	96,89	105,13	113,37	121,61	129,85	12,36
Cap	MS	RJ	15,08	23,91	32,73	41,55	50,37	59,20	68,02	76,84	85,67	94,49	103,31	112,13	120,96	129,78	138,60	13,23

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	MS	RN	27,93	49,62	71,29	92,97	114,64	136,31	157,99	179,66	201,34	223,01	244,68	266,36	288,03	309,70	331,38	32,51
Cap	MS	RO	15,55	24,83	34,11	43,39	52,67	61,95	71,24	80,52	89,80	99,08	108,36	117,64	126,92	136,20	145,48	13,92
Cap	MS	RR	28,04	49,81	71,59	93,37	115,14	136,92	158,70	180,47	202,25	224,03	245,80	267,58	289,36	311,13	332,91	32,67
Cap	MS	RS	15,00	23,75	32,48	41,21	49,94	58,67	67,40	76,13	84,86	93,60	102,33	111,06	119,79	128,52	137,25	13,10
Cap	MS	SC	14,98	23,70	32,42	41,14	49,86	58,58	67,30	76,02	84,74	93,46	102,18	110,90	119,62	128,34	137,06	13,08
Cap	MS	SE	22,95	39,65	56,35	73,04	89,74	106,44	123,13	139,83	156,52	173,22	189,91	206,61	223,31	240,00	256,70	25,04
Cap	MS	SP	14,58	22,91	31,23	39,55	47,87	56,19	64,51	72,83	81,15	89,46	97,78	106,10	114,42	122,74	131,06	12,48
Cap	MS	TO	18,75	31,24	43,73	56,21	68,69	81,18	93,66	106,15	118,63	131,12	143,60	156,09	168,57	181,06	193,54	18,73
Int	MS	AC	19,80	33,33	46,87	60,41	73,95	87,48	101,02	114,56	128,10	141,63	155,17	168,71	182,25	195,79	209,32	20,31
Int	MS	AL	25,94	45,60	65,26	84,92	104,58	124,24	143,90	163,56	183,22	202,88	222,54	242,20	261,86	281,52	301,18	29,49
Int	MS	AM	26,59	46,92	67,24	87,56	107,89	128,21	148,54	168,86	189,18	209,51	229,83	250,15	270,48	290,80	311,12	30,49
Int	MS	AP	31,16	56,06	80,96	105,86	130,76	155,66	180,57	205,47	230,37	255,27	280,17	305,07	329,97	354,87	379,77	37,35
Int	MS	BA	23,02	39,78	56,53	73,28	90,04	106,79	123,54	140,30	157,05	173,80	190,56	207,31	224,06	240,82	257,57	25,13
Int	MS	CE	28,59	50,91	73,24	95,56	117,89	140,22	162,54	184,87	207,19	229,52	251,85	274,17	296,50	318,82	341,15	33,49
Int	MS	DF	15,44	24,61	33,79	42,97	52,15	61,33	70,50	79,68	88,86	98,04	107,21	116,39	125,57	134,75	143,92	13,77
Int	MS	ES	18,19	30,12	42,04	53,97	65,89	77,82	89,74	101,66	113,59	125,51	137,44	149,36	161,28	173,21	185,13	17,89
Int	MS	GO	17,46	28,64	39,82	51,00	62,18	73,36	84,54	95,72	106,90	118,08	129,26	140,44	151,63	162,81	173,99	16,77
Int	MS	MA	30,87	55,49	80,10	104,72	129,33	153,95	178,56	203,18	227,79	252,41	277,02	301,64	326,25	350,87	375,48	36,92
Int	MS	MG	15,86	25,45	35,04	44,63	54,22	63,81	73,40	82,99	92,58	102,17	111,76	121,35	130,94	140,52	150,11	14,38
Int	MS	MT	23,68	41,09	58,51	75,93	93,34	110,76	128,18	145,59	163,01	180,43	197,85	215,26	232,68	250,10	267,51	26,13
Int	MS	PA	27,21	48,15	69,10	90,04	110,98	131,92	152,86	173,80	194,74	215,69	236,63	257,57	278,51	299,45	320,39	31,41
Int	MS	PB	27,93	49,60	71,26	92,92	114,58	136,25	157,91	179,57	201,23	222,89	244,56	266,22	287,88	309,54	331,21	32,49
Int	MS	PE	27,17	48,07	68,98	89,89	110,80	131,70	152,61	173,52	194,42	215,33	236,24	257,14	278,05	298,96	319,87	31,36
Int	MS	PI	28,73	51,21	73,68	96,16	118,63	141,11	163,58	186,06	208,53	231,01	253,48	275,96	298,43	320,91	343,38	33,71
Int	MS	PR	15,80	25,35	34,89	44,43	53,98	63,52	73,07	82,61	92,15	101,70	111,24	120,79	130,33	139,87	149,42	14,32
Int	MS	RJ	16,39	26,51	36,64	46,77	56,90	67,02	77,15	87,28	97,41	107,53	117,66	127,79	137,92	148,04	158,17	15,19
Int	MS	RN	29,25	52,23	75,21	98,18	121,16	144,14	167,12	190,10	213,08	236,05	259,03	282,01	304,99	327,97	350,95	34,47
Int	MS	RO	16,86	27,44	38,03	48,61	59,20	69,78	80,37	90,95	101,54	112,12	122,71	133,29	143,88	154,46	165,05	15,88
Int	MS	RR	29,34	52,42	75,50	98,58	121,67	144,75	167,83	190,91	213,99	237,07	260,15	283,24	306,32	329,40	352,48	34,62
Int	MS	RS	16,32	26,35	36,39	46,43	56,46	66,50	76,53	86,57	96,61	106,64	116,68	126,71	136,75	146,78	156,82	15,05
Int	MS	SC	16,28	26,31	36,33	46,36	56,38	66,41	76,43	86,45	96,48	106,50	116,53	126,55	136,58	146,60	156,63	15,04
Int	MS	SE	24,26	42,26	60,26	78,26	96,26	114,26	132,26	150,26	168,26	186,26	204,26	222,27	240,27	258,27	276,27	27,00
Int	MS	SP	15,89	25,52	35,14	44,77	54,39	64,01	73,64	83,26	92,89	102,51	112,13	121,76	131,38	141,01	150,63	14,44
Int	MS	TO	20,06	33,85	47,64	61,43	75,22	89,01	102,80	116,59	130,37	144,16	157,95	171,74	185,53	199,32	213,11	20,68
Cap	MT	AC	20,00	33,75	47,49	61,23	74,98	88,72	102,46	116,21	129,95	143,69	157,44	171,18	184,93	198,67	212,41	20,62
Cap	MT	AL	28,09	49,92	71,74	93,56	115,38	137,21	159,03	180,85	202,67	224,50	246,32	268,14	289,96	311,79	333,61	32,73
Cap	MT	AM	20,65	35,05	49,45	63,84	78,24	92,63	107,03	121,43	135,82	150,22	164,61	179,01	193,40	207,80	222,20	21,59
Cap	MT	AP	27,24	48,20	69,16	90,13	111,09	132,06	153,02	173,99	194,95	215,91	236,88	257,84	278,81	299,77	320,74	31,45
Cap	MT	BA	24,78	43,31	61,84	80,37	98,89	117,42	135,95	154,47	173,00	191,53	210,06	228,58	247,11	265,64	284,16	27,79
Cap	MT	CE	28,48	50,71	72,93	95,15	117,38	139,60	161,82	184,04	206,27	228,49	250,71	272,94	295,16	317,38	339,61	33,33
Cap	MT	DF	15,08	23,91	32,73	41,55	50,37	59,20	68,02	76,84	85,67	94,49	103,31	112,13	120,96	129,78	138,60	13,23
Cap	MT	ES	29,21	52,17	75,13	98,08	121,04	143,99	166,95	189,90	212,86	235,81	258,77	281,73	304,68	327,64	350,59	34,43
Cap	MT	GO	15,32	24,39	33,45	42,51	51,58	60,64	69,70	78,76	87,83	96,89	105,95	115,02	124,08	133,14	142,21	13,59
Cap	MT	MA	24,73	43,21	61,68	80,15	98,62	117,09	135,56	154,03	172,50	190,97	209,44	227,91	246,38	264,85	283,32	27,70

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TARIFA Serviço	MÁX. AUTORIZADA Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Cap	MT	MG	19,58	32,91	46,23	59,55	72,87	86,19	99,51	112,83	126,15	139,47	152,79	166,11	179,43	192,75	206,07	19,98
Cap	MT	MS	22,37	38,48	54,60	70,71	86,82	102,93	119,05	135,16	151,27	167,38	183,49	199,61	215,72	231,83	247,94	24,17
Cap	MT	PA	23,22	40,18	57,14	74,10	91,06	108,01	124,97	141,93	158,89	175,85	192,81	209,77	226,73	243,69	260,65	25,44
Cap	MT	PB	29,96	53,65	77,33	101,02	124,71	148,40	172,09	195,77	219,46	243,15	266,84	290,52	314,21	337,90	361,59	35,53
Cap	MT	PE	29,89	53,52	77,14	100,76	124,38	148,00	171,62	195,24	218,86	242,47	266,09	289,71	313,33	336,95	360,57	35,43
Cap	MT	PI	23,92	41,57	59,23	76,89	94,55	112,20	129,86	147,52	165,17	182,83	200,49	218,15	235,80	253,46	271,12	26,49
Cap	MT	PR	18,37	30,50	42,62	54,73	66,85	78,97	91,09	103,21	115,33	127,45	139,56	151,68	163,80	175,92	188,04	18,18
Cap	MT	RJ	21,56	36,88	52,19	67,50	82,82	98,13	113,44	128,75	144,06	159,37	174,68	189,99	205,31	220,62	235,93	22,97
Cap	MT	RN	28,02	49,78	71,53	93,29	115,04	136,79	158,55	180,30	202,06	223,81	245,56	267,32	289,07	310,83	332,58	32,63
Cap	MT	RO	17,44	28,64	39,83	51,03	62,22	73,41	84,60	95,79	106,98	118,18	129,37	140,56	151,75	162,94	174,13	16,79
Cap	MT	RR	25,91	45,58	65,24	84,90	104,56	124,22	143,88	163,54	183,20	202,86	222,52	242,18	261,84	281,50	301,16	29,49
Cap	MT	RS	22,40	38,55	54,70	70,85	86,99	103,14	119,29	135,43	151,58	167,73	183,87	200,02	216,17	232,31	248,46	24,22
Cap	MT	SC	20,81	35,36	49,90	64,45	78,99	93,54	108,08	122,63	137,17	151,72	166,26	180,81	195,35	209,89	224,44	21,82
Cap	MT	SE	26,41	46,56	66,71	86,87	107,02	127,17	147,32	167,47	187,63	207,78	227,93	248,08	268,23	288,39	308,54	30,23
Cap	MT	SP	19,39	32,53	45,67	58,81	71,94	85,08	98,22	111,36	124,49	137,63	150,77	163,90	177,04	190,18	203,31	19,71
Cap	MT	TO	19,43	32,59	45,75	58,91	72,07	85,23	98,39	111,55	124,71	137,87	151,03	164,19	177,35	190,51	203,67	19,74
Int	MT	AC	21,31	36,36	51,40	66,45	81,50	96,55	111,60	126,64	141,69	156,74	171,79	186,84	201,88	216,93	231,98	22,57
Int	MT	AL	29,40	52,53	75,65	98,78	121,91	145,03	168,16	191,29	214,42	237,54	260,67	283,80	306,92	330,05	353,18	34,69
Int	MT	AM	21,96	37,66	53,36	69,06	84,76	100,46	116,16	131,86	147,56	163,26	178,96	194,66	210,36	226,06	241,76	23,55
Int	MT	AP	28,54	50,81	73,08	95,35	117,62	139,88	162,15	184,42	206,69	228,96	251,23	273,50	295,77	318,04	340,30	33,40
Int	MT	BA	26,09	45,92	65,75	85,59	105,42	125,25	145,08	164,91	184,74	204,57	224,41	244,24	264,07	283,90	303,73	29,75
Int	MT	CE	29,79	53,31	76,84	100,37	123,90	147,43	170,95	194,48	218,01	241,54	265,06	288,59	312,12	335,65	359,17	35,29
Int	MT	DF	16,39	26,51	36,64	46,77	56,90	67,02	77,15	87,28	97,41	107,53	117,66	127,79	137,92	148,04	158,17	15,19
Int	MT	ES	30,52	54,78	79,04	103,30	127,56	151,82	176,08	200,34	224,60	248,86	273,12	297,38	321,64	345,90	370,16	36,39
Int	MT	GO	16,63	26,99	37,36	47,73	58,10	68,47	78,83	89,20	99,57	109,94	120,30	130,67	141,04	151,41	161,78	15,55
Int	MT	MA	26,05	45,82	65,59	85,37	105,14	124,92	144,69	164,46	184,24	204,01	223,79	243,56	263,34	283,11	302,88	29,66
Int	MT	MG	20,90	35,52	50,14	64,77	79,39	94,02	108,64	123,27	137,89	152,52	167,14	181,77	196,39	211,02	225,64	21,94
Int	MT	MS	23,68	41,09	58,51	75,93	93,34	110,76	128,18	145,59	163,01	180,43	197,85	215,26	232,68	250,10	267,51	26,13
Int	MT	PA	24,52	42,79	61,05	79,31	97,58	115,84	134,11	152,37	170,63	188,90	207,16	225,42	243,69	261,95	280,21	27,40
Int	MT	PB	31,26	56,26	81,25	106,24	131,23	156,23	181,22	206,21	231,20	256,19	281,19	306,18	331,17	356,16	381,16	37,49
Int	MT	PE	31,21	56,13	81,05	105,98	130,90	155,82	180,75	205,67	230,60	255,52	280,44	305,37	330,29	355,21	380,14	37,39
Int	MT	PI	25,22	44,18	63,14	82,11	101,07	120,03	138,99	157,95	176,92	195,88	214,84	233,80	252,76	271,72	290,69	28,44
Int	MT	PR	19,68	33,11	46,53	59,95	73,38	86,80	100,22	113,64	127,07	140,49	153,91	167,34	180,76	194,18	207,61	20,13
Int	MT	RJ	22,88	39,49	56,11	72,72	89,34	105,95	122,57	139,19	155,80	172,42	189,03	205,65	222,27	238,88	255,50	24,92
Int	MT	RN	29,33	52,39	75,45	98,50	121,56	144,62	167,68	190,74	213,80	236,86	259,91	282,97	306,03	329,09	352,15	34,59
Int	MT	RO	18,76	31,25	43,75	56,24	68,74	81,24	93,73	106,23	118,73	131,22	143,72	156,21	168,71	181,21	193,70	18,74
Int	MT	RR	27,22	48,19	69,15	90,12	111,08	132,05	153,01	173,97	194,94	215,90	236,87	257,83	278,80	299,76	320,72	31,45
Int	MT	RS	23,71	41,16	58,61	76,06	93,52	110,97	128,42	145,87	163,32	180,77	198,22	215,67	233,12	250,58	268,03	26,18
Int	MT	SC	22,12	37,97	53,82	69,67	85,52	101,37	117,21	133,06	148,91	164,76	180,61	196,46	212,31	228,16	244,01	23,77
Int	MT	SE	27,72	49,17	70,63	92,09	113,54	135,00	156,45	177,91	199,37	220,82	242,28	263,74	285,19	306,65	328,11	32,18
Int	MT	SP	20,70	35,14	49,58	64,03	78,47	92,91	107,35	121,79	136,23	150,68	165,12	179,56	194,00	208,44	222,88	21,66
Int	MT	TO	20,74	35,20	49,66	64,13	78,59	93,06	107,52	121,99	136,45	150,92	165,38	179,84	194,31	208,77	223,24	21,70
Cap	PA	AC	28,81	51,36	73,90	96,45	118,99	141,53	164,08	186,62	209,16	231,71	254,25	276,79	299,34	321,88	344,42	33,82
Cap	PA	AL	21,64	37,03	52,41	67,79	83,17	98,55	113,93	129,31	144,69	160,07	175,45	190,83	206,21	221,59	236,97	23,07

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	PA	AM	18,28	30,31	42,34	54,37	66,39	78,42	90,45	102,48	114,50	126,53	138,56	150,58	162,61	174,64	186,66	18,04
Cap	PA	AP	11,63	17,02	22,39	27,77	33,15	38,53	43,91	49,29	54,67	60,04	65,42	70,80	76,18	81,56	86,94	8,07
Cap	PA	BA	22,30	38,35	54,39	70,43	86,48	102,52	118,57	134,61	150,65	166,70	182,74	198,78	214,83	230,87	246,91	24,07
Cap	PA	CE	16,89	27,51	38,13	48,75	59,37	69,99	80,61	91,23	101,85	112,47	123,09	133,70	144,32	154,94	165,56	15,93
Cap	PA	DF	21,23	36,21	51,17	66,14	81,11	96,08	111,05	126,01	140,98	155,95	170,92	185,89	200,85	215,82	230,79	22,45
Cap	PA	ES	28,14	50,01	71,88	93,74	115,61	137,48	159,35	181,22	203,09	224,95	246,82	268,69	290,56	312,43	334,30	32,80
Cap	PA	GO	20,85	35,46	50,06	64,67	79,27	93,87	108,47	123,07	137,68	152,28	166,88	181,48	196,08	210,68	225,29	21,90
Cap	PA	MA	11,52	16,79	22,05	27,32	32,58	37,84	43,11	48,37	53,64	58,90	64,16	69,43	74,69	79,96	85,22	7,90
Cap	PA	MG	26,57	46,88	67,18	87,48	107,79	128,09	148,39	168,69	188,99	209,29	229,59	249,89	270,19	290,49	310,79	30,45
Cap	PA	MS	25,90	45,54	65,18	84,82	104,46	124,09	143,73	163,37	183,00	202,64	222,28	241,91	261,55	281,19	300,82	29,46
Cap	PA	MT	23,22	40,18	57,14	74,10	91,06	108,01	124,97	141,93	158,89	175,85	192,81	209,77	226,73	243,69	260,65	25,44
Cap	PA	PB	21,74	37,23	52,71	68,19	83,67	99,16	114,64	130,12	145,61	161,09	176,57	192,05	207,54	223,02	238,50	23,22
Cap	PA	PE	22,19	38,12	54,05	69,98	85,91	101,83	117,76	133,69	149,62	165,55	181,48	197,41	213,34	229,27	245,20	23,89
Cap	PA	PI	13,50	20,75	27,99	35,23	42,48	49,72	56,97	64,21	71,45	78,70	85,94	93,18	100,43	107,67	114,91	10,87
Cap	PA	PR	31,43	56,61	81,79	106,96	132,14	157,31	182,49	207,66	232,84	258,01	283,19	308,37	333,54	358,72	383,89	37,76
Cap	PA	RJ	29,50	52,74	75,98	99,23	122,47	145,71	168,95	192,19	215,43	238,68	261,92	285,16	308,40	331,64	354,88	34,86
Cap	PA	RN	21,18	36,10	51,01	65,93	80,84	95,75	110,66	125,57	140,48	155,39	170,30	185,21	200,12	215,03	229,94	22,37
Cap	PA	RO	24,04	41,84	59,62	77,40	95,19	112,97	130,75	148,54	166,32	184,10	201,88	219,67	237,45	255,23	273,02	26,67
Cap	PA	RR	19,67	33,07	46,47	59,87	73,27	86,67	100,07	113,47	126,87	140,27	153,67	167,07	180,47	193,87	207,27	20,10
Cap	PA	RS	37,45	68,65	99,84	131,04	162,23	193,43	224,62	255,82	287,01	318,21	349,40	380,60	411,79	442,99	474,18	46,79
Cap	PA	SC	34,28	62,31	90,33	118,36	146,38	174,41	202,43	230,46	258,48	286,51	314,53	342,56	370,58	398,61	426,63	42,04
Cap	PA	SE	21,88	37,52	53,15	68,79	84,42	100,05	115,68	131,31	146,94	162,58	178,21	193,84	209,47	225,10	240,73	23,45
Cap	PA	SP	30,05	53,84	77,63	101,42	125,21	149,00	172,80	196,59	220,38	244,17	267,96	291,75	315,54	339,33	363,12	35,69
Cap	PA	TO	26,00	45,76	65,51	85,26	105,02	124,77	144,52	164,27	184,02	203,77	223,52	243,28	263,03	282,78	302,53	29,63
Int	PA	AC	30,12	53,97	77,82	101,66	125,51	149,36	173,21	197,06	220,90	244,75	268,60	292,45	316,30	340,14	363,99	35,77
Int	PA	AL	22,96	39,64	56,32	73,01	89,69	106,38	123,06	139,75	156,43	173,12	189,80	206,48	223,17	239,85	256,54	25,03
Int	PA	AM	19,59	32,92	46,25	59,59	72,92	86,25	99,58	112,91	126,24	139,58	152,91	166,24	179,57	192,90	206,23	20,00
Int	PA	AP	12,94	19,63	26,31	32,99	39,67	46,36	53,04	59,72	66,41	73,09	79,77	86,45	93,14	99,82	106,50	10,02
Int	PA	BA	23,61	40,96	58,30	75,65	93,00	110,35	127,70	145,05	162,39	179,74	197,09	214,44	231,79	249,13	266,48	26,02
Int	PA	CE	18,19	30,12	42,04	53,97	65,89	77,82	89,74	101,66	113,59	125,51	137,44	149,36	161,28	173,21	185,13	17,89
Int	PA	DF	22,54	38,82	55,09	71,36	87,63	103,91	120,18	136,45	152,72	169,00	185,27	201,54	217,81	234,09	250,36	24,41
Int	PA	ES	29,44	52,62	75,79	98,96	122,14	145,31	168,48	191,65	214,83	238,00	261,17	284,35	307,52	330,69	353,86	34,76
Int	PA	GO	22,17	38,07	53,98	69,88	85,79	101,70	117,60	133,51	149,42	165,32	181,23	197,14	213,04	228,95	244,85	23,86
Int	PA	MA	12,83	19,40	25,97	32,53	39,10	45,67	52,24	58,81	65,38	71,94	78,51	85,08	91,65	98,22	104,79	9,85
Int	PA	MG	27,89	49,49	71,10	92,70	114,31	135,91	157,52	179,12	200,73	222,33	243,94	265,54	287,15	308,75	330,36	32,41
Int	PA	MS	27,21	48,15	69,10	90,04	110,98	131,92	152,86	173,80	194,74	215,69	236,63	257,57	278,51	299,45	320,39	31,41
Int	PA	MT	24,52	42,79	61,05	79,31	97,58	115,84	134,11	152,37	170,63	188,90	207,16	225,42	243,69	261,95	280,21	27,40
Int	PA	PB	23,05	39,83	56,62	73,41	90,20	106,98	123,77	140,56	157,35	174,13	190,92	207,71	224,50	241,28	258,07	25,18
Int	PA	PE	23,49	40,73	57,96	75,19	92,43	109,66	126,90	144,13	161,36	178,60	195,83	213,06	230,30	247,53	264,77	25,85
Int	PA	PI	14,81	23,36	31,90	40,45	49,00	57,55	66,10	74,65	83,19	91,74	100,29	108,84	117,39	125,93	134,48	12,82
Int	PA	PR	32,74	59,22	85,70	112,18	138,66	165,14	191,62	218,10	244,58	271,06	297,54	324,02	350,50	376,98	403,46	39,72
Int	PA	RJ	30,81	55,35	79,90	104,44	128,99	153,54	178,08	202,63	227,17	251,72	276,27	300,81	325,36	349,90	374,45	36,82
Int	PA	RN	22,50	38,71	54,93	71,14	87,36	103,57	119,79	136,00	152,22	168,44	184,65	200,87	217,08	233,30	249,51	24,32
Int	PA	RO	25,36	44,45	63,53	82,62	101,71	120,80	139,88	158,97	178,06	197,15	216,23	235,32	254,41	273,50	292,58	28,63
Int	PA	RR	20,98	35,68	50,39	65,09	79,79	94,50	109,20	123,91	138,61	153,32	168,02	182,73	197,43	212,14	226,84	22,06
Int	PA	RS	38,76	71,26	103,76	136,26	168,76	201,26	233,75	266,25	298,75	331,25	363,75	396,25	428,75	461,25	493,75	48,75

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	PA	SC	35,59	64,92	94,25	123,58	152,91	182,24	211,57	240,90	270,22	299,55	328,88	358,21	387,54	416,87	446,20	43,99
Int	PA	SE	23,20	40,13	57,07	74,00	90,94	107,88	124,81	141,75	158,69	175,62	192,56	209,49	226,43	243,37	260,30	25,40
Int	PA	SP	31,35	56,45	81,55	106,64	131,74	156,83	181,93	207,02	232,12	257,21	282,31	307,40	332,50	357,59	382,69	37,64
Int	PA	TO	27,32	48,37	69,43	90,48	111,54	132,59	153,65	174,71	195,76	216,82	237,87	258,93	279,99	301,04	322,10	31,58
Cap	PB	AC	43,65	81,04	118,43	155,81	193,20	230,58	267,97	305,36	342,74	380,13	417,51	454,90	492,28	529,67	567,05	56,08
Cap	PB	AL	10,71	15,15	19,59	24,03	28,47	32,91	37,35	41,79	46,23	50,67	55,11	59,55	63,99	68,43	72,87	6,66
Cap	PB	AM	33,41	60,56	87,70	114,85	141,99	169,13	196,28	223,42	250,56	277,71	304,85	332,00	359,14	386,28	413,43	40,72
Cap	PB	AP	25,85	45,43	65,01	84,59	104,17	123,75	143,33	162,91	182,49	202,07	221,65	241,23	260,81	280,39	299,97	29,37
Cap	PB	BA	13,77	21,30	28,81	36,33	43,85	51,37	58,89	66,41	73,92	81,44	88,96	96,48	104,00	111,52	119,03	11,28
Cap	PB	CE	11,61	16,96	22,30	27,65	32,99	38,34	43,68	49,02	54,37	59,71	65,06	70,40	75,74	81,09	86,43	8,02
Cap	PB	DF	22,81	39,37	55,91	72,46	89,01	105,55	122,10	138,65	155,20	171,74	188,29	204,84	221,38	237,93	254,48	24,82
Cap	PB	ES	21,67	37,08	52,48	67,88	83,29	98,69	114,09	129,49	144,90	160,30	175,70	191,10	206,51	221,91	237,31	23,10
Cap	PB	GO	22,34	38,44	54,53	70,62	86,71	102,80	118,89	134,97	151,06	167,15	183,24	199,33	215,42	231,51	247,60	24,13
Cap	PB	MA	17,32	28,39	39,46	50,52	61,59	72,65	83,72	94,79	105,85	116,92	127,98	139,05	150,11	161,18	172,25	16,60
Cap	PB	MG	22,95	39,65	56,35	73,04	89,74	106,44	123,13	139,83	156,52	173,22	189,91	206,61	223,31	240,00	256,70	25,04
Cap	PB	MS	26,62	46,99	67,34	87,70	108,06	128,42	148,78	169,13	189,49	209,85	230,21	250,56	270,92	291,28	311,64	30,54
Cap	PB	MT	29,96	53,65	77,33	101,02	124,71	148,40	172,09	195,77	219,46	243,15	266,84	290,52	314,21	337,90	361,59	35,53
Cap	PB	PA	21,74	37,23	52,71	68,19	83,67	99,16	114,64	130,12	145,61	161,09	176,57	192,05	207,54	223,02	238,50	23,22
Cap	PB	PE	10,01	13,77	17,52	21,27	25,03	28,78	32,53	36,29	40,04	43,79	47,55	51,30	55,05	58,81	62,56	5,63
Cap	PB	PI	14,55	22,84	31,13	39,41	47,70	55,98	64,27	72,55	80,84	89,12	97,41	105,69	113,98	122,26	130,55	12,43
Cap	PB	PR	31,27	56,29	81,31	106,32	131,34	156,35	181,37	206,38	231,40	256,41	281,43	306,44	331,46	356,47	381,49	37,52
Cap	PB	RJ	25,45	44,66	63,87	83,07	102,27	121,47	140,67	159,88	179,08	198,28	217,48	236,68	255,89	275,09	294,29	28,80
Cap	PB	RN	10,34	14,42	18,49	22,57	26,64	30,71	34,79	38,86	42,94	47,01	51,08	55,16	59,23	63,30	67,38	6,11
Cap	PB	RO	37,08	67,89	98,71	129,53	160,35	191,16	221,98	252,80	283,61	314,43	345,25	376,06	406,88	437,70	468,52	46,23
Cap	PB	RR	35,56	64,87	94,18	123,49	152,79	182,10	211,41	240,71	270,02	299,33	328,63	357,94	387,24	416,55	445,86	43,96
Cap	PB	RS	35,78	65,30	94,81	124,32	153,83	183,35	212,86	242,37	271,88	301,40	330,91	360,42	389,93	419,45	448,96	44,27
Cap	PB	SC	32,35	58,44	84,53	110,62	136,71	162,81	188,90	214,99	241,08	267,17	293,26	319,35	345,44	371,53	397,62	39,14
Cap	PB	SE	11,70	17,15	22,60	28,05	33,49	38,94	44,39	49,84	55,28	60,73	66,18	71,62	77,07	82,52	87,97	8,17
Cap	PB	SP	27,39	48,53	69,67	90,80	111,94	133,08	154,21	175,35	196,48	217,62	238,76	259,89	281,03	302,16	323,30	31,70
Cap	PB	TO	26,42	46,59	66,75	86,91	107,08	127,24	147,40	167,57	187,73	207,89	228,06	248,22	268,38	288,55	308,71	30,24
Int	PB	AC	44,96	83,65	122,34	161,03	199,72	238,41	277,10	315,79	354,48	393,17	431,86	470,55	509,24	547,93	586,62	58,04
Int	PB	AL	12,02	17,76	23,50	29,25	34,99	40,74	46,48	52,23	57,97	63,72	69,46	75,21	80,95	86,70	92,44	8,62
Int	PB	AM	34,72	63,17	91,62	120,06	148,51	176,96	205,41	233,86	262,31	290,75	319,20	347,65	376,10	404,55	433,00	42,67
Int	PB	AP	27,16	48,04	68,92	89,81	110,69	131,58	152,46	173,34	194,23	215,11	236,00	256,88	277,77	298,65	319,53	31,33
Int	PB	BA	15,08	23,91	32,73	41,55	50,37	59,20	68,02	76,84	85,67	94,49	103,31	112,13	120,96	129,78	138,60	13,23
Int	PB	CE	12,92	19,57	26,22	32,87	39,51	46,16	52,81	59,46	66,11	72,76	79,41	86,05	92,70	99,35	106,00	9,97
Int	PB	DF	24,12	41,97	59,83	77,68	95,53	113,38	131,23	149,08	166,94	184,79	202,64	220,49	238,34	256,19	274,05	26,78
Int	PB	ES	22,98	39,69	56,39	73,10	89,81	106,52	123,22	139,93	156,64	173,34	190,05	206,76	223,47	240,17	256,88	25,06
Int	PB	GO	23,65	41,05	58,44	75,84	93,23	110,62	128,02	145,41	162,81	180,20	197,59	214,99	232,38	249,78	267,17	26,09
Int	PB	MA	18,63	31,00	43,37	55,74	68,11	80,48	92,85	105,22	117,59	129,96	142,33	154,70	167,07	179,44	191,81	18,56
Int	PB	MG	24,26	42,26	60,26	78,26	96,26	114,26	132,26	150,26	168,26	186,26	204,26	222,27	240,27	258,27	276,27	27,00
Int	PB	MS	27,93	49,60	71,26	92,92	114,58	136,25	157,91	179,57	201,23	222,89	244,56	266,22	287,88	309,54	331,21	32,49
Int	PB	MT	31,26	56,26	81,25	106,24	131,23	156,23	181,22	206,21	231,20	256,19	281,19	306,18	331,17	356,16	381,16	37,49
Int	PB	PA	23,05	39,83	56,62	73,41	90,20	106,98	123,77	140,56	157,35	174,13	190,92	207,71	224,50	241,28	258,07	25,18
Int	PB	PE	11,32	16,38	21,43	26,49	31,55	36,61	41,67	46,72	51,78	56,84	61,90	66,96	72,01	77,07	82,13	7,59
Int	PB	PI	15,86	25,45	35,04	44,63	54,22	63,81	73,40	82,99	92,58	102,17	111,76	121,35	130,94	140,52	150,11	14,38

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	PB	PR	32,58	58,90	85,22	111,54	137,86	164,18	190,50	216,82	243,14	269,46	295,78	322,10	348,42	374,74	401,06	39,48
Int	PB	RJ	26,77	47,27	67,78	88,29	108,79	129,30	149,81	170,31	190,82	211,33	231,83	252,34	272,85	293,35	313,86	30,76
Int	PB	RN	11,65	17,03	22,41	27,78	33,16	38,54	43,92	49,30	54,68	60,05	65,43	70,81	76,19	81,57	86,95	8,07
Int	PB	RO	38,38	70,50	102,62	134,75	166,87	198,99	231,11	263,23	295,35	327,48	359,60	391,72	423,84	455,96	488,08	48,18
Int	PB	RR	36,87	67,48	98,09	128,70	159,32	189,93	220,54	251,15	281,76	312,37	342,98	373,59	404,20	434,81	465,43	45,92
Int	PB	RS	37,09	67,91	98,72	129,54	160,36	191,17	221,99	252,81	283,62	314,44	345,26	376,08	406,89	437,71	468,53	46,23
Int	PB	SC	33,66	61,05	88,45	115,84	143,24	170,63	198,03	225,42	252,82	280,21	307,61	335,01	362,40	389,80	417,19	41,09
Int	PB	SE	13,01	19,76	26,51	33,27	40,02	46,77	53,52	60,27	67,02	73,78	80,53	87,28	94,03	100,78	107,53	10,13
Int	PB	SP	28,70	51,14	73,58	96,02	118,46	140,90	163,34	185,78	208,22	230,66	253,11	275,55	297,99	320,43	342,87	33,66
Int	PB	TO	27,73	49,20	70,66	92,13	113,60	135,07	156,53	178,00	199,47	220,94	242,41	263,87	285,34	306,81	328,28	32,20
Cap	PE	AC	40,67	75,09	109,50	143,91	178,32	212,73	247,14	281,55	315,96	350,37	384,78	419,19	453,61	488,02	522,43	51,62
Cap	PE	AL	10,30	14,34	18,38	22,42	26,46	30,50	34,54	38,58	42,62	46,65	50,69	54,73	58,77	62,81	66,85	6,06
Cap	PE	AM	33,44	60,64	87,83	115,02	142,21	169,40	196,59	223,78	250,97	278,15	305,34	332,53	359,72	386,91	414,10	40,78
Cap	PE	AP	26,32	46,37	66,42	86,47	106,52	126,56	146,61	166,66	186,71	206,76	226,81	246,86	266,91	286,95	307,00	30,07
Cap	PE	BA	12,61	18,98	25,35	31,71	38,07	44,43	50,80	57,16	63,52	69,88	76,25	82,61	88,97	95,34	101,70	9,54
Cap	PE	CE	11,98	17,69	23,40	29,11	34,82	40,53	46,24	51,95	57,66	63,37	69,08	74,79	80,50	86,21	91,92	8,57
Cap	PE	DF	22,24	38,23	54,22	70,21	86,19	102,18	118,16	134,15	150,14	166,12	182,11	198,10	214,08	230,07	246,06	23,98
Cap	PE	ES	20,59	34,91	49,24	63,57	77,90	92,22	106,55	120,88	135,20	149,53	163,86	178,19	192,51	206,84	221,17	21,49
Cap	PE	GO	21,49	36,71	51,93	67,15	82,37	97,59	112,81	128,03	143,25	158,47	173,69	188,91	204,13	219,35	234,57	22,83
Cap	PE	MA	17,50	28,73	39,97	51,21	62,45	73,68	84,92	96,16	107,40	118,63	129,87	141,11	152,35	163,58	174,82	16,86
Cap	PE	MG	22,26	38,27	54,26	70,26	86,26	102,26	118,26	134,25	150,25	166,25	182,25	198,25	214,24	230,24	246,24	24,00
Cap	PE	MS	25,86	45,46	65,07	84,67	104,27	123,87	143,48	163,08	182,68	202,29	221,89	241,49	261,09	280,70	300,30	29,40
Cap	PE	MT	29,89	53,52	77,14	100,76	124,38	148,00	171,62	195,24	218,86	242,47	266,09	289,71	313,33	336,95	360,57	35,43
Cap	PE	PA	22,19	38,12	54,05	69,98	85,91	101,83	117,76	133,69	149,62	165,55	181,48	197,41	213,34	229,27	245,20	23,89
Cap	PE	PB	10,01	13,77	17,52	21,27	25,03	28,78	32,53	36,29	40,04	43,79	47,55	51,30	55,05	58,81	62,56	5,63
Cap	PE	PI	14,67	23,10	31,53	39,95	48,37	56,79	65,22	73,64	82,06	90,48	98,91	107,33	115,75	124,17	132,59	12,63
Cap	PE	PR	30,06	53,86	77,67	101,47	125,27	149,07	172,88	196,68	220,48	244,28	268,08	291,89	315,69	339,49	363,29	35,70
Cap	PE	RJ	24,12	41,99	59,85	77,71	95,58	113,44	131,30	149,16	167,03	184,89	202,75	220,62	238,48	256,34	274,21	26,79
Cap	PE	RN	11,02	15,80	20,58	25,35	30,12	34,89	39,66	44,43	49,21	53,98	58,75	63,52	68,29	73,07	77,84	7,16
Cap	PE	RO	39,17	72,10	105,03	137,95	170,87	203,80	236,72	269,64	302,56	335,49	368,41	401,33	434,25	467,18	500,10	49,38
Cap	PE	RR	36,20	66,14	96,08	126,01	155,95	185,89	215,82	245,76	275,69	305,63	335,57	365,50	395,44	425,37	455,31	44,90
Cap	PE	RS	35,17	64,08	92,99	121,90	150,80	179,71	208,61	237,52	266,43	295,33	324,24	353,14	382,05	410,96	439,86	43,36
Cap	PE	SC	31,11	55,96	80,80	105,65	130,49	155,33	180,18	205,02	229,86	254,71	279,55	304,39	329,24	354,08	378,93	37,27
Cap	PE	SE	11,61	16,96	22,30	27,65	32,99	38,34	43,68	49,02	54,37	59,71	65,06	70,40	75,74	81,09	86,43	8,02
Cap	PE	SP	26,62	46,99	67,34	87,70	108,06	128,42	148,78	169,13	189,49	209,85	230,21	250,56	270,92	291,28	311,64	30,54
Cap	PE	TO	25,72	45,18	64,63	84,09	103,54	122,99	142,45	161,90	181,36	200,81	220,26	239,72	259,17	278,62	298,08	29,18
Int	PE	AC	41,99	77,70	113,42	149,13	184,85	220,56	256,27	291,99	327,70	363,42	399,13	434,85	470,56	506,28	541,99	53,57
Int	PE	AL	11,60	16,95	22,29	27,64	32,98	38,32	43,67	49,01	54,36	59,70	65,04	70,39	75,73	81,08	86,42	8,02
Int	PE	AM	34,75	63,25	91,74	120,24	148,73	177,22	205,72	234,21	262,71	291,20	319,69	348,19	376,68	405,18	433,67	42,74
Int	PE	AP	27,62	48,98	70,33	91,68	113,04	134,39	155,74	177,10	198,45	219,80	241,16	262,51	283,87	305,22	326,57	32,03
Int	PE	BA	13,93	21,59	29,26	36,93	44,59	52,26	59,93	67,60	75,26	82,93	90,60	98,26	105,93	113,60	121,27	11,50
Int	PE	CE	13,29	20,30	27,32	34,33	41,35	48,36	55,37	62,39	69,40	76,42	83,43	90,45	97,46	104,48	111,49	10,52
Int	PE	DF	23,55	40,84	58,13	75,42	92,71	110,01	127,30	144,59	161,88	179,17	196,46	213,75	231,04	248,33	265,62	25,94
Int	PE	ES	21,89	37,52	53,15	68,79	84,42	100,05	115,68	131,31	146,94	162,58	178,21	193,84	209,47	225,10	240,73	23,45
Int	PE	GO	22,80	39,32	55,84	72,37	88,89	105,42	121,94	138,47	154,99	171,51	188,04	204,56	221,09	237,61	254,14	24,79
Int	PE	MA	18,80	31,34	43,89	56,43	68,97	81,51	94,05	106,60	119,14	131,68	144,22	156,76	169,31	181,85	194,39	18,81

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	PE	MG	23,57	40,88	58,18	75,48	92,78	110,09	127,39	144,69	161,99	179,30	196,60	213,90	231,20	248,50	265,81	25,95
Int	PE	MS	27,17	48,07	68,98	89,89	110,80	131,70	152,61	173,52	194,42	215,33	236,24	257,14	278,05	298,96	319,87	31,36
Int	PE	MT	31,21	56,13	81,05	105,98	130,90	155,82	180,75	205,67	230,60	255,52	280,44	305,37	330,29	355,21	380,14	37,39
Int	PE	PA	23,49	40,73	57,96	75,19	92,43	109,66	126,90	144,13	161,36	178,60	195,83	213,06	230,30	247,53	264,77	25,85
Int	PE	PB	11,32	16,38	21,43	26,49	31,55	36,61	41,67	46,72	51,78	56,84	61,90	66,96	72,01	77,07	82,13	7,59
Int	PE	PI	15,99	25,71	35,44	45,17	54,89	64,62	74,35	84,07	93,80	103,53	113,26	122,98	132,71	142,44	152,16	14,59
Int	PE	PR	31,37	56,47	81,58	106,69	131,79	156,90	182,01	207,11	232,22	257,33	282,43	307,54	332,65	357,76	382,86	37,66
Int	PE	RJ	25,43	44,59	63,76	82,93	102,10	121,27	140,43	159,60	178,77	197,94	217,10	236,27	255,44	274,61	293,77	28,75
Int	PE	RN	12,34	18,41	24,49	30,57	36,64	42,72	48,79	54,87	60,95	67,02	73,10	79,18	85,25	91,33	97,41	9,11
Int	PE	RO	40,49	74,71	108,94	143,17	177,40	211,62	245,85	280,08	314,30	348,53	382,76	416,99	451,21	485,44	519,67	51,34
Int	PE	RR	37,51	68,75	99,99	131,23	162,47	193,71	224,95	256,19	287,44	318,68	349,92	381,16	412,40	443,64	474,88	46,86
Int	PE	RS	36,48	66,69	96,90	127,11	157,32	187,53	217,75	247,96	278,17	308,38	338,59	368,80	399,01	429,22	459,43	45,32
Int	PE	SC	32,42	58,57	84,72	110,86	137,01	163,16	189,31	215,46	241,60	267,75	293,90	320,05	346,20	372,35	398,49	39,22
Int	PE	SE	12,92	19,57	26,22	32,87	39,51	46,16	52,81	59,46	66,11	72,76	79,41	86,05	92,70	99,35	106,00	9,97
Int	PE	SP	27,93	49,60	71,26	92,92	114,58	136,25	157,91	179,57	201,23	222,89	244,56	266,22	287,88	309,54	331,21	32,49
Int	PE	TO	27,03	47,79	68,55	89,30	110,06	130,82	151,58	172,34	193,10	213,85	234,61	255,37	276,13	296,89	317,65	31,14
Cap	PI	AC	33,01	59,77	86,52	113,28	140,03	166,79	193,54	220,30	247,05	273,81	300,56	327,32	354,07	380,83	407,58	40,13
Cap	PI	AL	16,17	26,10	36,02	45,95	55,87	65,79	75,71	85,63	95,55	105,47	115,40	125,32	135,24	145,16	155,08	14,88

TARIFA Serviço	MÁX. AUTORIZADA Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Cap	PI	AM	24,46	42,67	60,88	79,09	97,29	115,50	133,70	151,91	170,12	188,32	206,53	224,74	242,94	261,15	279,36	27,31
Cap	PI	AP	17,85	29,43	41,01	52,59	64,17	75,76	87,34	98,92	110,50	122,08	133,66	145,24	156,82	168,40	179,98	17,37
Cap	PI	BA	16,25	26,24	36,23	46,22	56,21	66,20	76,19	86,18	96,17	106,16	116,15	126,14	136,13	146,12	156,11	14,99
Cap	PI	CE	11,13	15,99	20,84	25,69	30,54	35,39	40,25	45,10	49,95	54,80	59,65	64,51	69,36	74,21	79,06	7,28
Cap	PI	DF	18,77	31,27	43,78	56,29	68,80	81,31	93,81	106,32	118,83	131,34	143,84	156,35	168,86	181,37	193,87	18,76
Cap	PI	ES	22,47	38,69	54,91	71,12	87,34	103,55	119,77	135,98	152,20	168,41	184,63	200,84	217,06	233,27	249,49	24,32
Cap	PI	GO	18,65	31,05	43,44	55,83	68,23	80,62	93,01	105,41	117,80	130,19	142,58	154,98	167,37	179,76	192,16	18,59
Cap	PI	MA	11,28	16,31	21,33	26,35	31,38	36,40	41,43	46,45	51,47	56,50	61,52	66,54	71,57	76,59	81,61	7,54
Cap	PI	MG	21,88	37,52	53,15	68,79	84,42	100,05	115,68	131,31	146,94	162,58	178,21	193,84	209,47	225,10	240,73	23,45
Cap	PI	MS	27,43	48,60	69,77	90,94	112,11	133,28	154,45	175,62	196,79	217,96	239,13	260,30	281,47	302,64	323,81	31,76
Cap	PI	MT	23,92	41,57	59,23	76,89	94,55	112,20	129,86	147,52	165,17	182,83	200,49	218,15	235,80	253,46	271,12	26,49
Cap	PI	PA	13,50	20,75	27,99	35,23	42,48	49,72	56,97	64,21	71,45	78,70	85,94	93,18	100,43	107,67	114,91	10,87
Cap	PI	PB	14,55	22,84	31,13	39,41	47,70	55,98	64,27	72,55	80,84	89,12	97,41	105,69	113,98	122,26	130,55	12,43
Cap	PI	PE	14,67	23,10	31,53	39,95	48,37	56,79	65,22	73,64	82,06	90,48	98,91	107,33	115,75	124,17	132,59	12,63
Cap	PI	PR	28,77	51,30	73,82	96,34	118,86	141,38	163,90	186,42	208,95	231,47	253,99	276,51	299,03	321,55	344,07	33,78
Cap	PI	RJ	25,24	44,22	63,19	82,16	101,14	120,11	139,08	158,06	177,03	196,00	214,98	233,95	252,92	271,90	290,87	28,46
Cap	PI	RN	13,87	21,50	29,12	36,74	44,37	51,99	59,61	67,23	74,85	82,47	90,09	97,72	105,34	112,96	120,58	11,43
Cap	PI	RO	28,88	51,50	74,11	96,72	119,33	141,94	164,56	187,17	209,78	232,39	255,00	277,62	300,23	322,84	345,45	33,92
Cap	PI	RR	26,82	47,38	67,93	88,48	109,03	129,59	150,14	170,69	191,24	211,79	232,35	252,90	273,45	294,00	314,56	30,83
Cap	PI	RS	33,99	61,71	89,44	117,17	144,90	172,62	200,35	228,08	255,81	283,53	311,26	338,99	366,72	394,44	422,17	41,59
Cap	PI	SC	30,94	55,61	80,29	104,96	129,63	154,30	178,97	203,65	228,32	252,99	277,66	302,33	327,01	351,68	376,35	37,01
Cap	PI	SE	20,57	34,88	49,18	63,49	77,79	92,10	106,40	120,70	135,01	149,31	163,62	177,92	192,23	206,53	220,83	21,46
Cap	PI	SP	26,51	46,76	67,00	87,24	107,49	127,73	147,97	168,22	188,46	208,70	228,95	249,19	269,43	289,68	309,92	30,37
Cap	PI	TO	22,90	39,55	56,19	72,83	89,46	106,10	122,74	139,38	156,02	172,66	189,30	205,94	222,57	239,21	255,85	24,96
Int	PI	AC	34,32	62,38	90,44	118,50	146,56	174,61	202,67	230,73	258,79	286,85	314,91	342,97	371,03	399,09	427,15	42,09
Int	PI	AL	17,49	28,71	39,94	51,16	62,39	73,62	84,84	96,07	107,29	118,52	129,75	140,97	152,20	163,42	174,65	16,84

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	PI	AM	25,77	45,28	64,79	84,30	103,81	123,33	142,84	162,35	181,86	201,37	220,88	240,39	259,90	279,41	298,92	29,27
Int	PI	AP	19,16	32,04	44,93	57,81	70,70	83,58	96,47	109,35	122,24	135,12	148,01	160,89	173,78	186,66	199,55	19,33
Int	PI	BA	17,55	28,85	40,14	51,44	62,73	74,03	85,32	96,62	107,91	119,21	130,50	141,80	153,09	164,38	175,68	16,94
Int	PI	CE	12,44	18,60	24,75	30,91	37,07	43,22	49,38	55,53	61,69	67,85	74,00	80,16	86,32	92,47	98,63	9,23
Int	PI	DF	20,07	33,88	47,70	61,51	75,32	89,13	102,94	116,76	130,57	144,38	158,19	172,01	185,82	199,63	213,44	20,72
Int	PI	ES	23,78	41,30	58,82	76,34	93,86	111,38	128,90	146,42	163,94	181,46	198,98	216,50	234,02	251,54	269,06	26,28
Int	PI	GO	19,96	33,66	47,35	61,05	74,75	88,45	102,14	115,84	129,54	143,24	156,93	170,63	184,33	198,03	211,73	20,55
Int	PI	MA	12,59	18,92	25,24	31,57	37,90	44,23	50,56	56,89	63,21	69,54	75,87	82,20	88,53	94,85	101,18	9,49
Int	PI	MG	23,20	40,13	57,07	74,00	90,94	107,88	124,81	141,75	158,69	175,62	192,56	209,49	226,43	243,37	260,30	25,40
Int	PI	MS	28,73	51,21	73,68	96,16	118,63	141,11	163,58	186,06	208,53	231,01	253,48	275,96	298,43	320,91	343,38	33,71
Int	PI	MT	25,22	44,18	63,14	82,11	101,07	120,03	138,99	157,95	176,92	195,88	214,84	233,80	252,76	271,72	290,69	28,44
Int	PI	PA	14,81	23,36	31,90	40,45	49,00	57,55	66,10	74,65	83,19	91,74	100,29	108,84	117,39	125,93	134,48	12,82
Int	PI	PB	15,86	25,45	35,04	44,63	54,22	63,81	73,40	82,99	92,58	102,17	111,76	121,35	130,94	140,52	150,11	14,38
Int	PI	PE	15,99	25,71	35,44	45,17	54,89	64,62	74,35	84,07	93,80	103,53	113,26	122,98	132,71	142,44	152,16	14,59
Int	PI	PR	30,08	53,91	77,73	101,56	125,39	149,21	173,04	196,86	220,69	244,51	268,34	292,16	315,99	339,81	363,64	35,74
Int	PI	RJ	26,55	46,83	67,10	87,38	107,66	127,94	148,21	168,49	188,77	209,05	229,33	249,60	269,88	290,16	310,44	30,42
Int	PI	RN	15,19	24,11	33,04	41,96	50,89	59,81	68,74	77,67	86,59	95,52	104,44	113,37	122,30	131,22	140,15	13,39
Int	PI	RO	30,19	54,10	78,02	101,94	125,85	149,77	173,69	197,60	221,52	245,44	269,35	293,27	317,19	341,10	365,02	35,88
Int	PI	RR	28,13	49,98	71,84	93,70	115,56	137,41	159,27	181,13	202,98	224,84	246,70	268,55	290,41	312,27	334,12	32,79
Int	PI	RS	35,29	64,32	93,36	122,39	151,42	180,45	209,48	238,51	267,55	296,58	325,61	354,64	383,67	412,71	441,74	43,55
Int	PI	SC	32,25	58,22	84,20	110,18	136,15	162,13	188,11	214,08	240,06	266,04	292,01	317,99	343,97	369,94	395,92	38,96
Int	PI	SE	21,88	37,49	53,10	68,71	84,32	99,92	115,53	131,14	146,75	162,36	177,97	193,58	209,19	224,79	240,40	23,41
Int	PI	SP	27,82	49,37	70,91	92,46	114,01	135,56	157,11	178,65	200,20	221,75	243,30	264,85	286,39	307,94	329,49	32,32
Int	PI	TO	24,21	42,16	60,10	78,04	95,99	113,93	131,87	149,82	167,76	185,70	203,65	221,59	239,53	257,48	275,42	26,91
Cap	PR	AC	30,92	55,58	80,23	104,88	129,53	154,18	178,83	203,48	228,12	252,77	277,42	302,07	326,72	351,37	376,02	36,97
Cap	PR	AL	28,20	50,14	72,08	94,02	115,96	137,89	159,83	181,77	203,70	225,64	247,58	269,51	291,45	313,39	335,33	32,91
Cap	PR	AM	32,35	58,44	84,53	110,62	136,71	162,81	188,90	214,99	241,08	267,17	293,26	319,35	345,44	371,53	397,62	39,14
Cap	PR	AP	36,05	65,83	95,62	125,41	155,20	184,98	214,77	244,56	274,34	304,13	333,92	363,71	393,49	423,28	453,07	44,68
Cap	PR	BA	23,31	40,35	57,39	74,43	91,47	108,51	125,55	142,58	159,62	176,66	193,70	210,74	227,78	244,82	261,86	25,56
Cap	PR	CE	32,28	58,32	84,34	110,36	136,38	162,40	188,43	214,45	240,47	266,49	292,52	318,54	344,56	370,58	396,61	39,03
Cap	PR	DF	16,45	26,64	36,82	47,01	57,19	67,38	77,56	87,75	97,93	108,12	118,30	128,49	138,67	148,86	159,04	15,28
Cap	PR	ES	16,30	26,35	36,40	46,45	56,50	66,54	76,59	86,64	96,69	106,73	116,78	126,83	136,87	146,92	156,97	15,07
Cap	PR	GO	16,47	26,67	36,88	47,09	57,30	67,50	77,71	87,92	98,13	108,33	118,54	128,75	138,96	149,16	159,37	15,31
Cap	PR	MA	31,06	55,88	80,69	105,50	130,31	155,12	179,92	204,73	229,54	254,35	279,16	303,97	328,78	353,59	378,40	37,21
Cap	PR	MG	14,01	21,78	29,54	37,29	45,05	52,81	60,57	68,33	76,09	83,85	91,60	99,36	107,12	114,88	122,64	11,64
Cap	PR	MS	14,49	22,74	30,98	39,22	47,46	55,69	63,93	72,17	80,41	88,65	96,89	105,13	113,37	121,61	129,85	12,36
Cap	PR	MT	18,37	30,50	42,62	54,73	66,85	78,97	91,09	103,21	115,33	127,45	139,56	151,68	163,80	175,92	188,04	18,18
Cap	PR	PA	31,43	56,61	81,79	106,96	132,14	157,31	182,49	207,66	232,84	258,01	283,19	308,37	333,54	358,72	383,89	37,76
Cap	PR	PB	31,27	56,29	81,31	106,32	131,34	156,35	181,37	206,38	231,40	256,41	281,43	306,44	331,46	356,47	381,49	37,52
Cap	PR	PE	30,06	53,86	77,67	101,47	125,27	149,07	172,88	196,68	220,48	244,28	268,08	291,89	315,69	339,49	363,29	35,70
Cap	PR	PI	28,77	51,30	73,82	96,34	118,86	141,38	163,90	186,42	208,95	231,47	253,99	276,51	299,03	321,55	344,07	33,78
Cap	PR	RJ	12,37	18,49	24,60	30,71	36,82	42,94	49,05	55,16	61,27	67,38	73,49	79,60	85,71	91,82	97,93	9,17
Cap	PR	RN	31,95	57,64	83,32	109,00	134,68	160,36	186,04	211,71	237,39	263,07	288,75	314,43	340,11	365,79	391,47	38,52
Cap	PR	RO	29,02	51,78	74,54	97,30	120,06	142,83	165,59	188,35	211,11	233,87	256,63	279,39	302,15	324,91	347,67	34,14
Cap	PR	RR	37,97	69,68	101,39	133,10	164,81	196,52	228,23	259,94	291,65	323,36	355,07	386,78	418,49	450,19	481,90	47,56
Cap	PR	RS	11,23	16,20	21,17	26,14	31,10	36,07	41,04	46,00	50,97	55,94	60,90	65,87	70,83	75,80	80,77	7,45

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	PR	SC	10,72	15,19	19,65	24,11	28,57	33,04	37,50	41,96	46,43	50,89	55,35	59,81	64,28	68,74	73,20	6,69
Cap	PR	SE	25,85	45,43	65,01	84,59	104,17	123,75	143,33	162,91	182,49	202,07	221,65	241,23	260,81	280,39	299,97	29,37
Cap	PR	SP	10,77	15,28	19,77	24,27	28,77	33,27	37,76	42,26	46,76	51,25	55,75	60,25	64,75	69,24	73,74	6,75
Cap	PR	TO	20,75	35,25	49,73	64,22	78,71	93,20	107,68	122,17	136,66	151,14	165,63	180,12	194,61	209,09	223,58	21,73
Int	PR	AC	32,24	58,19	84,14	110,10	136,05	162,00	187,96	213,91	239,87	265,82	291,77	317,73	343,68	369,63	395,59	38,93
Int	PR	AL	29,51	52,75	76,00	99,24	122,48	145,72	168,96	192,20	215,44	238,69	261,93	285,17	308,41	331,65	354,89	34,86
Int	PR	AM	33,66	61,05	88,45	115,84	143,24	170,63	198,03	225,42	252,82	280,21	307,61	335,01	362,40	389,80	417,19	41,09
Int	PR	AP	37,35	68,44	99,53	130,63	161,72	192,81	223,90	254,99	286,08	317,18	348,27	379,36	410,45	441,54	472,64	46,64
Int	PR	BA	24,61	42,96	61,30	79,65	97,99	116,33	134,68	153,02	171,37	189,71	208,05	226,40	244,74	263,08	281,43	27,52
Int	PR	CE	33,60	60,92	88,25	115,58	142,91	170,23	197,56	224,89	252,21	279,54	306,87	334,19	361,52	388,85	416,17	40,99
Int	PR	DF	17,76	29,25	40,74	52,23	63,72	75,21	86,70	98,18	109,67	121,16	132,65	144,14	155,63	167,12	178,61	17,23
Int	PR	ES	17,61	28,96	40,32	51,67	63,02	74,37	85,72	97,07	108,43	119,78	131,13	142,48	153,83	165,19	176,54	17,03
Int	PR	GO	17,77	29,28	40,80	52,31	63,82	75,33	86,84	98,36	109,87	121,38	132,89	144,40	155,92	167,43	178,94	17,27
Int	PR	MA	32,37	58,49	84,60	110,71	136,83	162,94	189,06	215,17	241,28	267,40	293,51	319,63	345,74	371,85	397,97	39,17
Int	PR	MG	15,32	24,39	33,45	42,51	51,58	60,64	69,70	78,76	87,83	96,89	105,95	115,02	124,08	133,14	142,21	13,59
Int	PR	MS	15,80	25,35	34,89	44,43	53,98	63,52	73,07	82,61	92,15	101,70	111,24	120,79	130,33	139,87	149,42	14,32
Int	PR	MT	19,68	33,11	46,53	59,95	73,38	86,80	100,22	113,64	127,07	140,49	153,91	167,34	180,76	194,18	207,61	20,13
Int	PR	PA	32,74	59,22	85,70	112,18	138,66	165,14	191,62	218,10	244,58	271,06	297,54	324,02	350,50	376,98	403,46	39,72
Int	PR	PB	32,58	58,90	85,22	111,54	137,86	164,18	190,50	216,82	243,14	269,46	295,78	322,10	348,42	374,74	401,06	39,48
Int	PR	PE	31,37	56,47	81,58	106,69	131,79	156,90	182,01	207,11	232,22	257,33	282,43	307,54	332,65	357,76	382,86	37,66
Int	PR	PI	30,08	53,91	77,73	101,56	125,39	149,21	173,04	196,86	220,69	244,51	268,34	292,16	315,99	339,81	363,64	35,74
Int	PR	RJ	13,69	21,10	28,52	35,93	43,35	50,76	58,18	65,59	73,01	80,42	87,84	95,25	102,67	110,09	117,50	11,12
Int	PR	RN	33,27	60,25	87,23	114,22	141,20	168,18	195,17	222,15	249,13	276,12	303,10	330,08	357,07	384,05	411,04	40,48
Int	PR	RO	30,33	54,39	78,46	102,52	126,59	150,65	174,72	198,78	222,85	246,91	270,98	295,05	319,11	343,18	367,24	36,10
Int	PR	RR	39,27	72,29	105,30	138,32	171,33	204,34	237,36	270,37	303,39	336,40	369,42	402,43	435,44	468,46	501,47	49,52
Int	PR	RS	12,54	18,81	25,08	31,35	37,63	43,90	50,17	56,44	62,71	68,98	75,25	81,52	87,79	94,06	100,34	9,41
Int	PR	SC	12,03	17,79	23,56	29,33	35,10	40,86	46,63	52,40	58,17	63,93	69,70	75,47	81,24	87,00	92,77	8,65
Int	PR	SE	27,16	48,04	68,92	89,81	110,69	131,58	152,46	173,34	194,23	215,11	236,00	256,88	277,77	298,65	319,53	31,33
Int	PR	SP	12,08	17,89	23,69	29,49	35,29	41,09	46,90	52,70	58,50	64,30	70,10	75,90	81,71	87,51	93,31	8,70
Int	PR	TO	22,06	37,85	53,65	69,44	85,23	101,02	116,81	132,61	148,40	164,19	179,98	195,77	211,57	227,36	243,15	23,69
Cap	RJ	AC	34,75	63,24	91,72	120,20	148,68	177,17	205,65	234,13	262,61	291,10	319,58	348,06	376,55	405,03	433,51	42,72
Cap	RJ	AL	22,40	38,55	54,70	70,85	86,99	103,14	119,29	135,43	151,58	167,73	183,87	200,02	216,17	232,31	248,46	24,22
Cap	RJ	AM	33,07	59,88	86,70	113,51	140,32	167,13	193,94	220,75	247,57	274,38	301,19	328,00	354,81	381,63	408,44	40,22
Cap	RJ	AP	33,85	61,44	89,03	116,62	144,21	171,80	199,39	226,98	254,57	282,16	309,75	337,34	364,93	392,52	420,11	41,39
Cap	RJ	BA	17,80	29,35	40,90	52,45	63,99	75,54	87,08	98,63	110,18	121,72	133,27	144,82	156,36	167,91	179,46	17,32
Cap	RJ	CE	27,59	48,92	70,24	91,56	112,88	134,20	155,52	176,83	198,15	219,47	240,79	262,11	283,43	304,75	326,07	31,98
Cap	RJ	DF	14,85	23,45	32,04	40,64	49,23	57,82	66,42	75,01	83,61	92,20	100,79	109,39	117,98	126,58	135,17	12,89
Cap	RJ	ES	11,09	15,92	20,75	25,58	30,41	35,23	40,06	44,89	49,72	54,55	59,38	64,21	69,04	73,87	78,70	7,24
Cap	RJ	GO	15,13	24,00	32,85	41,71	50,57	59,43	68,28	77,14	86,00	94,85	103,71	112,57	121,43	130,28	139,14	13,29
Cap	RJ	MA	27,79	49,33	70,87	92,41	113,94	135,48	157,01	178,55	200,09	221,62	243,16	264,70	286,23	307,77	329,31	32,30
Cap	RJ	MG	11,44	16,63	21,81	26,99	32,18	37,36	42,55	47,73	52,91	58,10	63,28	68,47	73,65	78,83	84,02	7,78
Cap	RJ	MS	15,08	23,91	32,73	41,55	50,37	59,20	68,02	76,84	85,67	94,49	103,31	112,13	120,96	129,78	138,60	13,23
Cap	RJ	MT	21,56	36,88	52,19	67,50	82,82	98,13	113,44	128,75	144,06	159,37	174,68	189,99	205,31	220,62	235,93	22,97
Cap	RJ	PA	29,50	52,74	75,98	99,23	122,47	145,71	168,95	192,19	215,43	238,68	261,92	285,16	308,40	331,64	354,88	34,86
Cap	RJ	PB	25,45	44,66	63,87	83,07	102,27	121,47	140,67	159,88	179,08	198,28	217,48	236,68	255,89	275,09	294,29	28,80
Cap	RJ	PE	24,12	41,99	59,85	77,71	95,58	113,44	131,30	149,16	167,03	184,89	202,75	220,62	238,48	256,34	274,21	26,79

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	RJ	PI	25,24	44,22	63,19	82,16	101,14	120,11	139,08	158,06	177,03	196,00	214,98	233,95	252,92	271,90	290,87	28,46
Cap	RJ	PR	12,37	18,49	24,60	30,71	36,82	42,94	49,05	55,16	61,27	67,38	73,49	79,60	85,71	91,82	97,93	9,17
Cap	RJ	RN	26,42	46,59	66,75	86,91	107,08	127,24	147,40	167,57	187,73	207,89	228,06	248,22	268,38	288,55	308,71	30,24
Cap	RJ	RO	31,16	56,07	80,97	105,87	130,78	155,68	180,58	205,48	230,38	255,28	280,18	305,08	329,98	354,88	379,78	37,35
Cap	RJ	RR	37,31	68,35	99,40	130,44	161,49	192,54	223,58	254,63	285,67	316,72	347,76	378,81	409,86	440,90	471,95	46,57
Cap	RJ	RS	16,97	27,70	38,43	49,15	59,87	70,59	81,32	92,04	102,76	113,48	124,21	134,93	145,65	156,37	167,10	16,08
Cap	RJ	SC	12,97	19,69	26,41	33,13	39,85	46,56	53,28	60,00	66,71	73,43	80,15	86,87	93,58	100,30	107,02	10,08
Cap	RJ	SE	20,57	34,88	49,18	63,49	77,79	92,10	106,40	120,70	135,01	149,31	163,62	177,92	192,23	206,53	220,83	21,46
Cap	RJ	SP	11,13	15,99	20,84	25,69	30,54	35,39	40,25	45,10	49,95	54,80	59,65	64,51	69,36	74,21	79,06	7,28
Cap	RJ	TO	19,28	32,30	45,33	58,35	71,37	84,40	97,42	110,44	123,46	136,49	149,51	162,53	175,55	188,58	201,60	19,53
Int	RJ	AC	36,06	65,85	95,63	125,42	155,21	184,99	214,78	244,57	274,36	304,14	333,93	363,72	393,50	423,29	453,08	44,68
Int	RJ	AL	23,71	41,16	58,61	76,06	93,52	110,97	128,42	145,87	163,32	180,77	198,22	215,67	233,12	250,58	268,03	26,18
Int	RJ	AM	34,38	62,49	90,61	118,73	146,84	174,96	203,07	231,19	259,31	287,42	315,54	343,66	371,77	399,89	428,01	42,17
Int	RJ	AP	35,15	64,05	92,94	121,84	150,73	179,63	208,52	237,42	266,31	295,21	324,10	352,99	381,89	410,78	439,68	43,34
Int	RJ	BA	19,11	31,96	44,81	57,66	70,51	83,37	96,22	109,07	121,92	134,77	147,62	160,47	173,32	186,17	199,02	19,28
Int	RJ	CE	28,91	51,53	74,15	96,78	119,40	142,02	164,65	187,27	209,89	232,52	255,14	277,77	300,39	323,01	345,64	33,94
Int	RJ	DF	16,16	26,06	35,96	45,85	55,75	65,65	75,55	85,45	95,35	105,24	115,14	125,04	134,94	144,84	154,74	14,85
Int	RJ	ES	12,39	18,53	24,66	30,79	36,93	43,06	49,20	55,33	61,46	67,60	73,73	79,86	86,00	92,13	98,26	9,20
Int	RJ	GO	16,44	26,61	36,77	46,93	57,09	67,25	77,41	87,58	97,74	107,90	118,06	128,22	138,38	148,55	158,71	15,24
Int	RJ	MA	29,10	51,94	74,78	97,62	120,46	143,31	166,15	188,99	211,83	234,67	257,51	280,35	303,19	326,03	348,88	34,26
Int	RJ	MG	12,75	19,24	25,72	32,21	38,70	45,19	51,68	58,17	64,66	71,14	77,63	84,12	90,61	97,10	103,59	9,73
Int	RJ	MS	16,39	26,51	36,64	46,77	56,90	67,02	77,15	87,28	97,41	107,53	117,66	127,79	137,92	148,04	158,17	15,19
Int	RJ	MT	22,88	39,49	56,11	72,72	89,34	105,95	122,57	139,19	155,80	172,42	189,03	205,65	222,27	238,88	255,50	24,92
Int	RJ	PA	30,81	55,35	79,90	104,44	128,99	153,54	178,08	202,63	227,17	251,72	276,27	300,81	325,36	349,90	374,45	36,82
Int	RJ	PB	26,77	47,27	67,78	88,29	108,79	129,30	149,81	170,31	190,82	211,33	231,83	252,34	272,85	293,35	313,86	30,76
Int	RJ	PE	25,43	44,59	63,76	82,93	102,10	121,27	140,43	159,60	178,77	197,94	217,10	236,27	255,44	274,61	293,77	28,75
Int	RJ	PI	26,55	46,83	67,10	87,38	107,66	127,94	148,21	168,49	188,77	209,05	229,33	249,60	269,88	290,16	310,44	30,42
Int	RJ	PR	13,69	21,10	28,52	35,93	43,35	50,76	58,18	65,59	73,01	80,42	87,84	95,25	102,67	110,09	117,50	11,12
Int	RJ	RN	27,73	49,20	70,66	92,13	113,60	135,07	156,53	178,00	199,47	220,94	242,41	263,87	285,34	306,81	328,28	32,20
Int	RJ	RO	32,48	58,68	84,89	111,09	137,30	163,50	189,71	215,91	242,12	268,32	294,53	320,74	346,94	373,15	399,35	39,31
Int	RJ	RR	38,61	70,96	103,31	135,66	168,01	200,36	232,71	265,06	297,41	329,76	362,12	394,47	426,82	459,17	491,52	48,53
Int	RJ	RS	18,29	30,31	42,34	54,37	66,39	78,42	90,45	102,48	114,50	126,53	138,56	150,58	162,61	174,64	186,66	18,04
Int	RJ	SC	14,28	22,30	30,33	38,35	46,37	54,39	62,41	70,43	78,46	86,48	94,50	102,52	110,54	118,57	126,59	12,03
Int	RJ	SE	21,88	37,49	53,10	68,71	84,32	99,92	115,53	131,14	146,75	162,36	177,97	193,58	209,19	224,79	240,40	23,41
Int	RJ	SP	12,44	18,60	24,75	30,91	37,07	43,22	49,38	55,53	61,69	67,85	74,00	80,16	86,32	92,47	98,63	9,23
Int	RJ	TO	20,59	34,91	49,24	63,57	77,90	92,22	106,55	120,88	135,20	149,53	163,86	178,19	192,51	206,84	221,17	21,49
Cap	RN	AC	41,86	77,46	113,06	148,66	184,26	219,86	255,46	291,06	326,66	362,26	397,86	433,46	469,07	504,67	540,27	53,40
Cap	RN	AL	11,52	16,79	22,05	27,32	32,58	37,84	43,11	48,37	53,64	58,90	64,16	69,43	74,69	79,96	85,22	7,90
Cap	RN	AM	32,44	58,61	84,78	110,96	137,13	163,30	189,47	215,64	241,81	267,98	294,15	320,32	346,49	372,67	398,84	39,26
Cap	RN	AP	24,91	43,57	62,22	80,87	99,52	118,18	136,83	155,48	174,13	192,79	211,44	230,09	248,75	267,40	286,05	27,98
Cap	RN	BA	14,60	22,94	31,29	39,63	47,97	56,31	64,66	73,00	81,34	89,68	98,02	106,37	114,71	123,05	131,39	12,51
Cap	RN	CE	11,07	15,88	20,69	25,50	30,30	35,11	39,91	44,72	49,53	54,33	59,14	63,95	68,75	73,56	78,36	7,21
Cap	RN	DF	23,19	40,13	57,07	74,00	90,94	107,88	124,81	141,75	158,69	175,62	192,56	209,49	226,43	243,37	260,30	25,40
Cap	RN	ES	22,81	39,37	55,91	72,46	89,01	105,55	122,10	138,65	155,20	171,74	188,29	204,84	221,38	237,93	254,48	24,82
Cap	RN	GO	22,48	38,71	54,94	71,17	87,39	103,62	119,85	136,07	152,30	168,53	184,75	200,98	217,21	233,43	249,66	24,34
Cap	RN	MA	16,10	25,93	35,76	45,59	55,42	65,25	75,08	84,91	94,74	104,57	114,40	124,23	134,06	143,89	153,72	14,74

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	RN	MG	23,93	41,61	59,28	76,95	94,61	112,28	129,95	147,62	165,29	182,96	200,63	218,29	235,96	253,63	271,30	26,50
Cap	RN	MS	27,93	49,62	71,29	92,97	114,64	136,31	157,99	179,66	201,34	223,01	244,68	266,36	288,03	309,70	331,38	32,51
Cap	RN	MT	28,02	49,78	71,53	93,29	115,04	136,79	158,55	180,30	202,06	223,81	245,56	267,32	289,07	310,83	332,58	32,63
Cap	RN	PA	21,18	36,10	51,01	65,93	80,84	95,75	110,66	125,57	140,48	155,39	170,30	185,21	200,12	215,03	229,94	22,37
Cap	RN	PB	10,34	14,42	18,49	22,57	26,64	30,71	34,79	38,86	42,94	47,01	51,08	55,16	59,23	63,30	67,38	6,11
Cap	RN	PE	11,02	15,80	20,58	25,35	30,12	34,89	39,66	44,43	49,21	53,98	58,75	63,52	68,29	73,07	77,84	7,16
Cap	RN	PI	13,87	21,50	29,12	36,74	44,37	51,99	59,61	67,23	74,85	82,47	90,09	97,72	105,34	112,96	120,58	11,43
Cap	RN	PR	31,95	57,64	83,32	109,00	134,68	160,36	186,04	211,71	237,39	263,07	288,75	314,43	340,11	365,79	391,47	38,52
Cap	RN	RJ	26,42	46,59	66,75	86,91	107,08	127,24	147,40	167,57	187,73	207,89	228,06	248,22	268,38	288,55	308,71	30,24
Cap	RN	RO	43,47	80,69	117,90	155,12	192,33	229,54	266,76	303,97	341,19	378,40	415,61	452,83	490,04	527,25	564,47	55,82
Cap	RN	RR	34,62	62,98	91,34	119,70	148,05	176,41	204,77	233,12	261,48	289,84	318,20	346,55	374,91	403,27	431,62	42,54
Cap	RN	RS	35,83	65,40	94,96	124,52	154,07	183,63	213,19	242,75	272,31	301,87	331,42	360,98	390,54	420,10	449,66	44,34
Cap	RN	SC	33,55	60,87	88,17	115,48	142,78	170,08	197,39	224,69	252,00	279,30	306,60	333,91	361,21	388,51	415,82	40,96
Cap	RN	SE	13,58	20,91	28,23	35,55	42,88	50,20	57,53	64,85	72,17	79,50	86,82	94,14	101,47	108,79	116,12	10,99
Cap	RN	SP	29,02	51,78	74,54	97,30	120,06	142,83	165,59	188,35	211,11	233,87	256,63	279,39	302,15	324,91	347,67	34,14
Cap	RN	TO	27,37	48,51	69,63	90,76	111,88	133,01	154,13	175,26	196,38	217,50	238,63	259,75	280,88	302,00	323,13	31,69
Int	RN	AC	43,16	80,07	116,97	153,88	190,78	227,69	264,59	301,50	338,40	375,31	412,21	449,12	486,02	522,93	559,83	55,36
Int	RN	AL	12,83	19,40	25,97	32,53	39,10	45,67	52,24	58,81	65,38	71,94	78,51	85,08	91,65	98,22	104,79	9,85
Int	RN	AM	33,75	61,22	88,70	116,17	143,65	171,12	198,60	226,08	253,55	281,03	308,50	335,98	363,45	390,93	418,41	41,21
Int	RN	AP	26,22	46,17	66,13	86,09	106,05	126,00	145,96	165,92	185,88	205,83	225,79	245,75	265,70	285,66	305,62	29,94
Int	RN	BA	15,91	25,55	35,20	44,85	54,49	64,14	73,79	83,43	93,08	102,73	112,37	122,02	131,67	141,31	150,96	14,47
Int	RN	CE	12,38	18,49	24,60	30,71	36,82	42,94	49,05	55,16	61,27	67,38	73,49	79,60	85,71	91,82	97,93	9,17
Int	RN	DF	24,50	42,74	60,98	79,22	97,46	115,70	133,94	152,19	170,43	188,67	206,91	225,15	243,39	261,63	279,87	27,36
Int	RN	ES	24,12	41,97	59,83	77,68	95,53	113,38	131,23	149,08	166,94	184,79	202,64	220,49	238,34	256,19	274,05	26,78
Int	RN	GO	23,79	41,32	58,85	76,38	93,92	111,45	128,98	146,51	164,04	181,57	199,10	216,64	234,17	251,70	269,23	26,30
Int	RN	MA	17,41	28,54	39,67	50,81	61,94	73,08	84,21	95,35	106,48	117,62	128,75	139,88	151,02	162,15	173,29	16,70
Int	RN	MG	25,24	44,22	63,19	82,16	101,14	120,11	139,08	158,06	177,03	196,00	214,98	233,95	252,92	271,90	290,87	28,46
Int	RN	MS	29,25	52,23	75,21	98,18	121,16	144,14	167,12	190,10	213,08	236,05	259,03	282,01	304,99	327,97	350,95	34,47
Int	RN	MT	29,33	52,39	75,45	98,50	121,56	144,62	167,68	190,74	213,80	236,86	259,91	282,97	306,03	329,09	352,15	34,59
Int	RN	PA	22,50	38,71	54,93	71,14	87,36	103,57	119,79	136,00	152,22	168,44	184,65	200,87	217,08	233,30	249,51	24,32
Int	RN	PB	11,65	17,03	22,41	27,78	33,16	38,54	43,92	49,30	54,68	60,05	65,43	70,81	76,19	81,57	86,95	8,07
Int	RN	PE	12,34	18,41	24,49	30,57	36,64	42,72	48,79	54,87	60,95	67,02	73,10	79,18	85,25	91,33	97,41	9,11
Int	RN	PI	15,19	24,11	33,04	41,96	50,89	59,81	68,74	77,67	86,59	95,52	104,44	113,37	122,30	131,22	140,15	13,39
Int	RN	PR	33,27	60,25	87,23	114,22	141,20	168,18	195,17	222,15	249,13	276,12	303,10	330,08	357,07	384,05	411,04	40,48
Int	RN	RJ	27,73	49,20	70,66	92,13	113,60	135,07	156,53	178,00	199,47	220,94	242,41	263,87	285,34	306,81	328,28	32,20
Int	RN	RO	44,78	83,30	121,82	160,33	198,85	237,37	275,89	314,41	352,93	391,44	429,96	468,48	507,00	545,52	584,04	57,78

TARIFA MÁX. AUTORIZADA Serviço	Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Int	RN	RR	35,93	65,59	95,25	124,92	154,58	184,24	213,90	243,56	273,22	302,88	332,55	362,21	391,87	421,53	451,19	44,49
Int	RN	RS	37,15	68,01	98,87	129,73	160,60	191,46	222,32	253,19	284,05	314,91	345,77	376,64	407,50	438,36	469,23	46,29
Int	RN	SC	34,87	63,48	92,09	120,69	149,30	177,91	206,52	235,13	263,74	292,34	320,95	349,56	378,17	406,78	435,39	42,91
Int	RN	SE	14,89	23,52	32,14	40,77	49,40	58,03	66,66	75,29	83,91	92,54	101,17	109,80	118,43	127,06	135,68	12,94
Int	RN	SP	30,33	54,39	78,46	102,52	126,59	150,65	174,72	198,78	222,85	246,91	270,98	295,05	319,11	343,18	367,24	36,10
Int	RN	TO	28,69	51,12	73,55	95,98	118,40	140,83	163,26	185,69	208,12	230,55	252,98	275,41	297,84	320,27	342,70	33,64
Cap	RO	AC	11,55	16,82	22,10	27,37	32,65	37,92	43,20	48,47	53,75	59,03	64,30	69,58	74,85	80,13	85,40	7,91
Cap	RO	AL	35,69	65,12	94,56	123,99	153,42	182,85	212,29	241,72	271,15	300,58	330,02	359,45	388,88	418,31	447,75	44,15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	RO	AM	13,25	20,23	27,21	34,19	41,17	48,15	55,13	62,11	69,10	76,08	83,06	90,04	97,02	104,00	110,98	10,47
Cap	RO	AP	28,18	50,11	72,04	93,96	115,89	137,81	159,74	181,66	203,59	225,52	247,44	269,37	291,29	313,22	335,14	32,89
Cap	RO	BA	33,25	60,25	87,24	114,24	141,23	168,23	195,22	222,22	249,21	276,21	303,20	330,20	357,19	384,19	411,18	40,49
Cap	RO	CE	33,36	60,48	87,59	114,70	141,81	168,92	196,03	223,13	250,24	277,35	304,46	331,57	358,68	385,79	412,90	40,66
Cap	RO	DF	24,43	42,60	60,78	78,95	97,12	115,29	133,46	151,64	169,81	187,98	206,15	224,33	242,50	260,67	278,84	27,26
Cap	RO	ES	33,39	60,52	87,66	114,79	141,92	169,05	196,19	223,32	250,45	277,58	304,71	331,85	358,98	386,11	413,24	40,70
Cap	RO	GO	23,64	41,02	58,41	75,79	93,17	110,55	127,94	145,32	162,70	180,08	197,47	214,85	232,23	249,61	267,00	26,07
Cap	RO	MA	27,83	49,40	70,96	92,52	114,08	135,64	157,20	178,76	200,32	221,88	243,44	264,99	286,55	308,11	329,67	32,34
Cap	RO	MG	29,41	52,55	75,69	98,83	121,96	145,10	168,24	191,38	214,52	237,66	260,80	283,93	307,07	330,21	353,35	34,71
Cap	RO	MS	15,55	24,83	34,11	43,39	52,67	61,95	71,24	80,52	89,80	99,08	108,36	117,64	126,92	136,20	145,48	13,92
Cap	RO	MT	17,44	28,64	39,83	51,03	62,22	73,41	84,60	95,79	106,98	118,18	129,37	140,56	151,75	162,94	174,13	16,79
Cap	RO	PA	24,04	41,84	59,62	77,40	95,19	112,97	130,75	148,54	166,32	184,10	201,88	219,67	237,45	255,23	273,02	26,67
Cap	RO	PB	37,08	67,89	98,71	129,53	160,35	191,16	221,98	252,80	283,61	314,43	345,25	376,06	406,88	437,70	468,52	46,23
Cap	RO	PE	39,17	72,10	105,03	137,95	170,87	203,80	236,72	269,64	302,56	335,49	368,41	401,33	434,25	467,18	500,10	49,38
Cap	RO	PI	28,88	51,50	74,11	96,72	119,33	141,94	164,56	187,17	209,78	232,39	255,00	277,62	300,23	322,84	345,45	33,92
Cap	RO	PR	29,02	51,78	74,54	97,30	120,06	142,83	165,59	188,35	211,11	233,87	256,63	279,39	302,15	324,91	347,67	34,14
Cap	RO	RJ	31,16	56,07	80,97	105,87	130,78	155,68	180,58	205,48	230,38	255,28	280,18	305,08	329,98	354,88	379,78	37,35
Cap	RO	RN	43,47	80,69	117,90	155,12	192,33	229,54	266,76	303,97	341,19	378,40	415,61	452,83	490,04	527,25	564,47	55,82
Cap	RO	RR	18,60	30,95	43,30	55,65	68,00	80,34	92,69	105,04	117,39	129,73	142,08	154,43	166,78	179,12	191,47	18,52
Cap	RO	RS	31,93	57,59	83,26	108,93	134,60	160,26	185,93	211,60	237,27	262,94	288,60	314,27	339,94	365,61	391,27	38,50
Cap	RO	SC	31,43	56,61	81,79	106,96	132,14	157,31	182,49	207,66	232,84	258,01	283,19	308,37	333,54	358,72	383,89	37,76
Cap	RO	SE	34,71	63,18	91,64	120,10	148,56	177,02	205,48	233,94	262,40	290,86	319,32	347,78	376,24	404,70	433,16	42,69
Cap	RO	SP	28,11	49,97	71,83	93,69	115,54	137,40	159,26	181,11	202,97	224,83	246,69	268,54	290,40	312,26	334,11	32,79
Cap	RO	TO	28,14	50,01	71,88	93,74	115,61	137,48	159,35	181,22	203,09	224,95	246,82	268,69	290,56	312,43	334,30	32,80
Int	RO	AC	12,85	19,43	26,01	32,59	39,17	45,75	52,33	58,91	65,49	72,07	78,65	85,23	91,81	98,39	104,97	9,87
Int	RO	AL	37,00	67,73	98,47	129,21	159,94	190,68	221,42	252,16	282,89	313,63	344,37	375,10	405,84	436,58	467,31	46,11
Int	RO	AM	14,56	22,84	31,13	39,41	47,70	55,98	64,27	72,55	80,84	89,12	97,41	105,69	113,98	122,26	130,55	12,43
Int	RO	AP	29,49	52,72	75,95	99,18	122,41	145,64	168,87	192,10	215,33	238,56	261,79	285,02	308,25	331,48	354,71	34,85
Int	RO	BA	34,56	62,86	91,16	119,46	147,76	176,06	204,36	232,66	260,96	289,25	317,55	345,85	374,15	402,45	430,75	42,45
Int	RO	CE	34,67	63,09	91,50	119,92	148,33	176,74	205,16	233,57	261,99	290,40	318,81	347,23	375,64	404,06	432,47	42,62
Int	RO	DF	25,74	45,21	64,69	84,17	103,64	123,12	142,60	162,07	181,55	201,03	220,50	239,98	259,46	278,93	298,41	29,21
Int	RO	ES	34,70	63,13	91,57	120,01	148,44	176,88	205,32	233,75	262,19	290,63	319,06	347,50	375,94	404,38	432,81	42,66
Int	RO	GO	24,95	43,63	62,32	81,01	99,69	118,38	137,07	155,76	174,44	193,13	211,82	230,50	249,19	267,88	286,57	28,03
Int	RO	MA	29,15	52,01	74,87	97,74	120,60	143,47	166,33	189,19	212,06	234,92	257,79	280,65	303,51	326,38	349,24	34,30
Int	RO	MG	30,71	55,16	79,60	104,04	128,49	152,93	177,37	201,82	226,26	250,70	275,15	299,59	324,03	348,47	372,92	36,66
Int	RO	MS	16,86	27,44	38,03	48,61	59,20	69,78	80,37	90,95	101,54	112,12	122,71	133,29	143,88	154,46	165,05	15,88
Int	RO	MT	18,76	31,25	43,75	56,24	68,74	81,24	93,73	106,23	118,73	131,22	143,72	156,21	168,71	181,21	193,70	18,74
Int	RO	PA	25,36	44,45	63,53	82,62	101,71	120,80	139,88	158,97	178,06	197,15	216,23	235,32	254,41	273,50	292,58	28,63
Int	RO	PB	38,38	70,50	102,62	134,75	166,87	198,99	231,11	263,23	295,35	327,48	359,60	391,72	423,84	455,96	488,08	48,18
Int	RO	PE	40,49	74,71	108,94	143,17	177,40	211,62	245,85	280,08	314,30	348,53	382,76	416,99	451,21	485,44	519,67	51,34
Int	RO	PI	30,19	54,10	78,02	101,94	125,85	149,77	173,69	197,60	221,52	245,44	269,35	293,27	317,19	341,10	365,02	35,88
Int	RO	PR	30,33	54,39	78,46	102,52	126,59	150,65	174,72	198,78	222,85	246,91	270,98	295,05	319,11	343,18	367,24	36,10
Int	RO	RJ	32,48	58,68	84,89	111,09	137,30	163,50	189,71	215,91	242,12	268,32	294,53	320,74	346,94	373,15	399,35	39,31
Int	RO	RN	44,78	83,30	121,82	160,33	198,85	237,37	275,89	314,41	352,93	391,44	429,96	468,48	507,00	545,52	584,04	57,78
Int	RO	RR	19,91	33,56	47,22	60,87	74,52	88,17	101,82	115,48	129,13	142,78	156,43	170,08	183,74	197,39	211,04	20,48
Int	RO	RS	33,23	60,20	87,18	114,15	141,12	168,09	195,06	222,04	249,01	275,98	302,95	329,92	356,90	383,87	410,84	40,46

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	RO	SC	32,74	59,22	85,70	112,18	138,66	165,14	191,62	218,10	244,58	271,06	297,54	324,02	350,50	376,98	403,46	39,72
Int	RO	SE	36,02	65,79	95,55	125,32	155,08	184,85	214,61	244,37	274,14	303,90	333,67	363,43	393,20	422,96	452,72	44,65
Int	RO	SP	29,42	52,58	75,74	98,91	122,07	145,23	168,39	191,55	214,71	237,87	261,04	284,20	307,36	330,52	353,68	34,74
Int	RO	TO	29,44	52,62	75,79	98,96	122,14	145,31	168,48	191,65	214,83	238,00	261,17	284,35	307,52	330,69	353,86	34,76
Cap	RR	AC	21,51	36,77	52,02	67,28	82,53	97,78	113,04	128,29	143,55	158,80	174,05	189,31	204,56	219,82	235,07	22,88
Cap	RR	AL	35,72	65,17	94,61	124,06	153,50	182,95	212,39	241,83	271,28	300,72	330,17	359,61	389,05	418,50	447,94	44,17
Cap	RR	AM	12,42	18,60	24,76	30,93	37,10	43,27	49,44	55,60	61,77	67,94	74,11	80,28	86,44	92,61	98,78	9,25
Cap	RR	AP	23,66	41,06	58,45	75,85	93,24	110,63	128,03	145,42	162,82	180,21	197,60	215,00	232,39	249,79	267,18	26,09
Cap	RR	BA	35,13	64,00	92,87	121,75	150,62	179,49	208,36	237,23	266,10	294,98	323,85	352,72	381,59	410,46	439,34	43,31
Cap	RR	CE	30,76	55,26	79,76	104,26	128,76	153,26	177,76	202,26	226,76	251,26	275,76	300,26	324,76	349,26	373,76	36,75
Cap	RR	DF	29,93	53,61	77,29	100,97	124,64	148,32	171,99	195,67	219,35	243,02	266,70	290,38	314,05	337,73	361,41	35,51
Cap	RR	ES	38,93	71,62	104,31	136,99	169,67	202,35	235,04	267,72	300,40	333,08	365,77	398,45	431,13	463,81	496,49	49,02
Cap	RR	GO	29,66	53,06	76,45	99,84	123,23	146,62	170,01	193,40	216,80	240,19	263,58	286,97	310,36	333,75	357,14	35,09
Cap	RR	MA	24,30	42,35	60,40	78,44	96,49	114,54	132,58	150,63	168,68	186,72	204,77	222,81	240,86	258,91	276,95	27,07
Cap	RR	MG	35,54	64,82	94,09	123,36	152,63	181,90	211,18	240,45	269,72	298,99	328,27	357,54	386,81	416,08	445,35	43,91
Cap	RR	MS	28,04	49,81	71,59	93,37	115,14	136,92	158,70	180,47	202,25	224,03	245,80	267,58	289,36	311,13	332,91	32,67
Cap	RR	MT	25,91	45,58	65,24	84,90	104,56	124,22	143,88	163,54	183,20	202,86	222,52	242,18	261,84	281,50	301,16	29,49
Cap	RR	PA	19,67	33,07	46,47	59,87	73,27	86,67	100,07	113,47	126,87	140,27	153,67	167,07	180,47	193,87	207,27	20,10
Cap	RR	PB	35,56	64,87	94,18	123,49	152,79	182,10	211,41	240,71	270,02	299,33	328,63	357,94	387,24	416,55	445,86	43,96
Cap	RR	PE	36,20	66,14	96,08	126,01	155,95	185,89	215,82	245,76	275,69	305,63	335,57	365,50	395,44	425,37	455,31	44,90
Cap	RR	PI	26,82	47,38	67,93	88,48	109,03	129,59	150,14	170,69	191,24	211,79	232,35	252,90	273,45	294,00	314,56	30,83
Cap	RR	PR	37,97	69,68	101,39	133,10	164,81	196,52	228,23	259,94	291,65	323,36	355,07	386,78	418,49	450,19	481,90	47,56
Cap	RR	RJ	37,31	68,35	99,40	130,44	161,49	192,54	223,58	254,63	285,67	316,72	347,76	378,81	409,86	440,90	471,95	46,57
Cap	RR	RN	34,62	62,98	91,34	119,70	148,05	176,41	204,77	233,12	261,48	289,84	318,20	346,55	374,91	403,27	431,62	42,54
Cap	RR	RO	18,60	30,95	43,30	55,65	68,00	80,34	92,69	105,04	117,39	129,73	142,08	154,43	166,78	179,12	191,47	18,52
Cap	RR	RS	44,88	83,53	122,16	160,79	199,42	238,06	276,69	315,32	353,96	392,59	431,22	469,85	508,49	547,12	585,75	57,95
Cap	RR	SC	40,83	75,40	109,97	144,54	179,11	213,68	248,25	282,82	317,39	351,96	386,54	421,11	455,68	490,25	524,82	51,86
Cap	RR	SE	34,62	62,98	91,34	119,70	148,05	176,41	204,77	233,12	261,48	289,84	318,20	346,55	374,91	403,27	431,62	42,54
Cap	RR	SP	37,60	68,95	100,29	131,63	162,98	194,32	225,66	257,01	288,35	319,69	351,04	382,38	413,72	445,07	476,41	47,02
Cap	RR	TO	33,01	59,77	86,52	113,28	140,03	166,79	193,54	220,30	247,05	273,81	300,56	327,32	354,07	380,83	407,58	40,13
Int	RR	AC	22,82	39,38	55,94	72,49	89,05	105,61	122,17	138,73	155,29	171,85	188,40	204,96	221,52	238,08	254,64	24,84
Int	RR	AL	37,03	67,78	98,53	129,28	160,02	190,77	221,52	252,27	283,02	313,77	344,52	375,26	406,01	436,76	467,51	46,12
Int	RR	AM	13,73	21,20	28,68	36,15	43,62	51,09	58,57	66,04	73,51	80,98	88,46	95,93	103,40	110,88	118,35	11,21
Int	RR	AP	24,97	43,67	62,37	81,07	99,76	118,46	137,16	155,86	174,56	193,26	211,95	230,65	249,35	268,05	286,75	28,05
Int	RR	BA	36,44	66,61	96,79	126,96	157,14	187,32	217,49	247,67	277,85	308,02	338,20	368,37	398,55	428,73	458,90	45,26
Int	RR	CE	32,06	57,87	83,67	109,48	135,28	161,09	186,89	212,70	238,50	264,31	290,11	315,92	341,72	367,53	393,33	38,71
Int	RR	DF	31,24	56,22	81,20	106,18	131,16	156,15	181,13	206,11	231,09	256,07	281,05	306,03	331,01	355,99	380,97	37,47
Int	RR	ES	40,25	74,23	108,22	142,21	176,19	210,18	244,17	278,15	312,14	346,13	380,12	414,10	448,09	482,08	516,06	50,98
Int	RR	GO	30,98	55,67	80,37	105,06	129,76	154,45	179,15	203,84	228,54	253,23	277,93	302,62	327,32	352,01	376,71	37,04
Int	RR	MA	25,61	44,96	64,31	83,66	103,01	122,36	141,72	161,07	180,42	199,77	219,12	238,47	257,82	277,17	296,52	29,03
Int	RR	MG	36,85	67,42	98,00	128,58	159,15	189,73	220,31	250,89	281,46	312,04	342,62	373,19	403,77	434,35	464,92	45,87
Int	RR	MS	29,34	52,42	75,50	98,58	121,67	144,75	167,83	190,91	213,99	237,07	260,15	283,24	306,32	329,40	352,48	34,62
Int	RR	MT	27,22	48,19	69,15	90,12	111,08	132,05	153,01	173,97	194,94	215,90	236,87	257,83	278,80	299,76	320,72	31,45
Int	RR	PA	20,98	35,68	50,39	65,09	79,79	94,50	109,20	123,91	138,61	153,32	168,02	182,73	197,43	212,14	226,84	22,06
Int	RR	PB	36,87	67,48	98,09	128,70	159,32	189,93	220,54	251,15	281,76	312,37	342,98	373,59	404,20	434,81	465,43	45,92
Int	RR	PE	37,51	68,75	99,99	131,23	162,47	193,71	224,95	256,19	287,44	318,68	349,92	381,16	412,40	443,64	474,88	46,86

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	RR	PI	28,13	49,98	71,84	93,70	115,56	137,41	159,27	181,13	202,98	224,84	246,70	268,55	290,41	312,27	334,12	32,79
Int	RR	PR	39,27	72,29	105,30	138,32	171,33	204,34	237,36	270,37	303,39	336,40	369,42	402,43	435,44	468,46	501,47	49,52
Int	RR	RJ	38,61	70,96	103,31	135,66	168,01	200,36	232,71	265,06	297,41	329,76	362,12	394,47	426,82	459,17	491,52	48,53
Int	RR	RN	35,93	65,59	95,25	124,92	154,58	184,24	213,90	243,56	273,22	302,88	332,55	362,21	391,87	421,53	451,19	44,49
Int	RR	RO	19,91	33,56	47,22	60,87	74,52	88,17	101,82	115,48	129,13	142,78	156,43	170,08	183,74	197,39	211,04	20,48
Int	RR	RS	46,20	86,13	126,07	166,01	205,95	245,88	285,82	325,76	365,70	405,63	445,57	485,51	525,45	565,38	605,32	59,91
Int	RR	SC	42,13	78,01	113,88	149,76	185,63	221,51	257,39	293,26	329,14	365,01	400,89	436,76	472,64	508,51	544,39	53,81
Int	RR	SE	35,93	65,59	95,25	124,92	154,58	184,24	213,90	243,56	273,22	302,88	332,55	362,21	391,87	421,53	451,19	44,49
Int	RR	SP	38,91	71,56	104,20	136,85	169,50	202,15	234,80	267,44	300,09	332,74	365,39	398,04	430,68	463,33	495,98	48,97
Int	RR	TO	34,32	62,38	90,44	118,50	146,56	174,61	202,67	230,73	258,79	286,85	314,91	342,97	371,03	399,09	427,15	42,09
Cap	RS	AC	33,12	60,00	86,87	113,74	140,60	167,47	194,34	221,21	248,08	274,95	301,82	328,69	355,56	382,43	409,30	40,30
Cap	RS	AL	33,19	60,11	87,04	113,96	140,89	167,82	194,74	221,67	248,60	275,52	302,45	329,38	356,30	383,23	410,15	40,39
Cap	RS	AM	36,49	66,71	96,94	127,16	157,38	187,60	217,83	248,05	278,27	308,49	338,71	368,94	399,16	429,38	459,60	45,33
Cap	RS	AP	40,74	75,21	109,67	144,14	178,61	213,08	247,54	282,01	316,48	350,95	385,41	419,88	454,35	488,82	523,28	51,70
Cap	RS	BA	28,33	50,40	72,46	94,52	116,59	138,65	160,71	182,77	204,84	226,90	248,96	271,03	293,09	315,15	337,21	33,09
Cap	RS	CE	37,24	68,24	99,23	130,21	161,20	192,19	223,18	254,17	285,16	316,15	347,14	378,12	409,11	440,10	471,09	46,48
Cap	RS	DF	21,36	36,46	51,55	66,65	81,74	96,83	111,93	127,02	142,12	157,21	172,30	187,40	202,49	217,58	232,68	22,64
Cap	RS	ES	20,83	35,39	49,96	64,53	79,10	93,66	108,23	122,80	137,37	151,93	166,50	181,07	195,64	210,20	224,77	21,85
Cap	RS	GO	21,39	36,52	51,64	66,77	81,90	97,03	112,16	127,28	142,41	157,54	172,67	187,80	202,93	218,05	233,18	22,69
Cap	RS	MA	36,29	66,33	96,35	126,38	156,41	186,44	216,46	246,49	276,52	306,55	336,57	366,60	396,63	426,66	456,68	45,04
Cap	RS	MG	19,07	31,89	44,71	57,53	70,34	83,16	95,98	108,79	121,61	134,43	147,24	160,06	172,88	185,69	198,51	19,22
Cap	RS	MS	15,00	23,75	32,48	41,21	49,94	58,67	67,40	76,13	84,86	93,60	102,33	111,06	119,79	128,52	137,25	13,10
Cap	RS	MT	22,40	38,55	54,70	70,85	86,99	103,14	119,29	135,43	151,58	167,73	183,87	200,02	216,17	232,31	248,46	24,22
Cap	RS	PA	37,45	68,65	99,84	131,04	162,23	193,43	224,62	255,82	287,01	318,21	349,40	380,60	411,79	442,99	474,18	46,79
Cap	RS	PB	35,78	65,30	94,81	124,32	153,83	183,35	212,86	242,37	271,88	301,40	330,91	360,42	389,93	419,45	448,96	44,27
Cap	RS	PE	35,17	64,08	92,99	121,90	150,80	179,71	208,61	237,52	266,43	295,33	324,24	353,14	382,05	410,96	439,86	43,36
Cap	RS	PI	33,99	61,71	89,44	117,17	144,90	172,62	200,35	228,08	255,81	283,53	311,26	338,99	366,72	394,44	422,17	41,59
Cap	RS	PR	11,23	16,20	21,17	26,14	31,10	36,07	41,04	46,00	50,97	55,94	60,90	65,87	70,83	75,80	80,77	7,45
Cap	RS	RJ	16,97	27,70	38,43	49,15	59,87	70,59	81,32	92,04	102,76	113,48	124,21	134,93	145,65	156,37	167,10	16,08
Cap	RS	RN	35,83	65,40	94,96	124,52	154,07	183,63	213,19	242,75	272,31	301,87	331,42	360,98	390,54	420,10	449,66	44,34
Cap	RS	RO	31,93	57,59	83,26	108,93	134,60	160,26	185,93	211,60	237,27	262,94	288,60	314,27	339,94	365,61	391,27	38,50
Cap	RS	RR	44,88	83,53	122,16	160,79	199,42	238,06	276,69	315,32	353,96	392,59	431,22	469,85	508,49	547,12	585,75	57,95
Cap	RS	SC	11,52	16,79	22,05	27,32	32,58	37,84	43,11	48,37	53,64	58,90	64,16	69,43	74,69	79,96	85,22	7,90
Cap	RS	SE	31,35	56,44	81,52	106,61	131,69	156,77	181,86	206,94	232,03	257,11	282,19	307,28	332,36	357,45	382,53	37,63
Cap	RS	SP	14,29	22,33	30,36	38,39	46,43	54,46	62,49	70,53	78,56	86,59	94,63	102,66	110,69	118,73	126,76	12,05
Cap	RS	TO	25,49	44,73	63,97	83,20	102,44	121,68	140,91	160,15	179,39	198,62	217,86	237,10	256,33	275,57	294,80	28,85
Int	RS	AC	34,43	62,61	90,78	118,95	147,13	175,30	203,48	231,65	259,82	288,00	316,17	344,34	372,52	400,69	428,86	42,26
Int	RS	AL	34,49	62,72	90,95	119,18	147,41	175,64	203,88	232,11	260,34	288,57	316,80	345,03	373,26	401,49	429,72	42,35
Int	RS	AM	37,80	69,32	100,85	132,38	163,90	195,43	226,96	258,48	290,01	321,54	353,06	384,59	416,12	447,64	479,17	47,29
Int	RS	AP	42,04	77,82	113,59	149,36	185,13	220,90	256,68	292,45	328,22	363,99	399,76	435,54	471,31	507,08	542,85	53,66
Int	RS	BA	29,64	53,01	76,37	99,74	123,11	146,48	169,84	193,21	216,58	239,95	263,31	286,68	310,05	333,42	356,78	35,05
Int	RS	CE	38,55	70,85	103,14	135,43	167,73	200,02	232,31	264,61	296,90	329,19	361,49	393,78	426,07	458,37	490,66	48,44
Int	RS	DF	22,67	39,07	55,47	71,86	88,26	104,66	121,06	137,46	153,86	170,25	186,65	203,05	219,45	235,85	252,25	24,60
Int	RS	ES	22,13	38,00	53,88	69,75	85,62	101,49	117,36	133,24	149,11	164,98	180,85	196,72	212,60	228,47	244,34	23,81
Int	RS	GO	22,69	39,12	55,56	71,99	88,42	104,86	121,29	137,72	154,15	170,59	187,02	203,45	219,89	236,32	252,75	24,65
Int	RS	MA	37,60	68,94	100,27	131,60	162,93	194,26	225,60	256,93	288,26	319,59	350,92	382,26	413,59	444,92	476,25	47,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Int	RS	MG	20,38	34,50	48,62	62,74	76,87	90,99	105,11	119,23	133,35	147,47	161,59	175,71	189,83	203,96	218,08	21,18
Int	RS	MS	16,32	26,35	36,39	46,43	56,46	66,50	76,53	86,57	96,61	106,64	116,68	126,71	136,75	146,78	156,82	15,05
Int	RS	MT	23,71	41,16	58,61	76,06	93,52	110,97	128,42	145,87	163,32	180,77	198,22	215,67	233,12	250,58	268,03	26,18
Int	RS	PA	38,76	71,26	103,76	136,26	168,76	201,26	233,75	266,25	298,75	331,25	363,75	396,25	428,75	461,25	493,75	48,75
Int	RS	PB	37,09	67,91	98,72	129,54	160,36	191,17	221,99	252,81	283,62	314,44	345,26	376,08	406,89	437,71	468,53	46,23
Int	RS	PE	36,48	66,69	96,90	127,11	157,32	187,53	217,75	247,96	278,17	308,38	338,59	368,80	399,01	429,22	459,43	45,32
Int	RS	PI	35,29	64,32	93,36	122,39	151,42	180,45	209,48	238,51	267,55	296,58	325,61	354,64	383,67	412,71	441,74	43,55
Int	RS	PR	12,54	18,81	25,08	31,35	37,63	43,90	50,17	56,44	62,71	68,98	75,25	81,52	87,79	94,06	100,34	9,41
Int	RS	RJ	18,29	30,31	42,34	54,37	66,39	78,42	90,45	102,48	114,50	126,53	138,56	150,58	162,61	174,64	186,66	18,04
Int	RS	RN	37,15	68,01	98,87	129,73	160,60	191,46	222,32	253,19	284,05	314,91	345,77	376,64	407,50	438,36	469,23	46,29
Int	RS	RO	33,23	60,20	87,18	114,15	141,12	168,09	195,06	222,04	249,01	275,98	302,95	329,92	356,90	383,87	410,84	40,46
Int	RS	RR	46,20	86,13	126,07	166,01	205,95	245,88	285,82	325,76	365,70	405,63	445,57	485,51	525,45	565,38	605,32	59,91
Int	RS	SC	12,83	19,40	25,97	32,53	39,10	45,67	52,24	58,81	65,38	71,94	78,51	85,08	91,65	98,22	104,79	9,85
Int	RS	SE	32,66	59,05	85,44	111,82	138,21	164,60	190,99	217,38	243,77	270,16	296,54	322,93	349,32	375,71	402,10	39,58
Int	RS	SP	15,60	24,94	34,27	43,61	52,95	62,29	71,62	80,96	90,30	99,64	108,98	118,31	127,65	136,99	146,33	14,01
Int	RS	TO	26,80	47,34	67,88	88,42	108,96	129,50	150,05	170,59	191,13	211,67	232,21	252,75	273,29	293,83	314,37	30,81
Cap	SC	AC	32,93	59,60	86,26	112,92	139,59	166,25	192,91	219,58	246,24	272,90	299,57	326,23	352,89	379,55	406,22	39,99
Cap	SC	AL	29,14	52,03	74,92	97,81	120,69	143,58	166,47	189,35	212,24	235,13	258,01	280,90	303,79	326,67	349,56	34,33
Cap	SC	AM	34,93	63,59	92,25	120,90	149,55	178,21	206,86	235,52	264,17	292,83	321,48	350,13	378,79	407,44	436,10	42,98
Cap	SC	AP	38,16	70,07	101,97	133,88	165,78	197,68	229,59	261,49	293,40	325,30	357,21	389,11	421,01	452,92	484,82	47,86
Cap	SC	BA	24,67	43,08	61,50	79,91	98,32	116,73	135,15	153,56	171,97	190,38	208,80	227,21	245,62	264,03	282,45	27,62
Cap	SC	CE	33,91	61,58	89,24	116,89	144,55	172,21	199,87	227,53	255,19	282,85	310,51	338,16	365,82	393,48	421,14	41,49
Cap	SC	DF	18,67	31,08	43,48	55,89	68,29	80,70	93,10	105,51	117,91	130,32	142,72	155,13	167,53	179,94	192,34	18,61
Cap	SC	ES	17,09	27,93	38,77	49,61	60,44	71,28	82,12	92,95	103,79	114,63	125,47	136,30	147,14	157,98	168,81	16,26
Cap	SC	GO	18,47	30,70	42,92	55,15	67,37	79,59	91,81	104,03	116,25	128,48	140,70	152,92	165,14	177,36	189,58	18,33
Cap	SC	MA	33,20	60,15	87,08	114,02	140,96	167,90	194,84	221,77	248,71	275,65	302,59	329,52	356,46	383,40	410,34	40,41
Cap	SC	MG	15,12	23,97	32,82	41,67	50,51	59,36	68,20	77,05	85,89	94,74	103,59	112,43	121,28	130,12	138,97	13,27
Cap	SC	MS	14,98	23,70	32,42	41,14	49,86	58,58	67,30	76,02	84,74	93,46	102,18	110,90	119,62	128,34	137,06	13,08
Cap	SC	MT	20,81	35,36	49,90	64,45	78,99	93,54	108,08	122,63	137,17	151,72	166,26	180,81	195,35	209,89	224,44	21,82
Cap	SC	PA	34,28	62,31	90,33	118,36	146,38	174,41	202,43	230,46	258,48	286,51	314,53	342,56	370,58	398,61	426,63	42,04
Cap	SC	PB	32,35	58,44	84,53	110,62	136,71	162,81	188,90	214,99	241,08	267,17	293,26	319,35	345,44	371,53	397,62	39,14
Cap	SC	PE	31,11	55,96	80,80	105,65	130,49	155,33	180,18	205,02	229,86	254,71	279,55	304,39	329,24	354,08	378,93	37,27
Cap	SC	PI	30,94	55,61	80,29	104,96	129,63	154,30	178,97	203,65	228,32	252,99	277,66	302,33	327,01	351,68	376,35	37,01
Cap	SC	PR	10,72	15,19	19,65	24,11	28,57	33,04	37,50	41,96	46,43	50,89	55,35	59,81	64,28	68,74	73,20	6,69
Cap	SC	RJ	12,97	19,69	26,41	33,13	39,85	46,56	53,28	60,00	66,71	73,43	80,15	86,87	93,58	100,30	107,02	10,08
Cap	SC	RN	33,78	61,10	88,40	115,70	143,01	170,31	197,62	224,92	252,22	279,53	306,83	334,14	361,44	388,74	416,05	40,96
Cap	SC	RO	31,43	56,61	81,79	106,96	132,14	157,31	182,49	207,66	232,84	258,01	283,19	308,37	333,54	358,72	383,89	37,76
Cap	SC	RR	40,83	75,40	109,97	144,54	179,11	213,68	248,25	282,82	317,39	351,96	386,54	421,11	455,68	490,25	524,82	51,86
Cap	SC	RS	11,52	16,79	22,05	27,32	32,58	37,84	43,11	48,37	53,64	58,90	64,16	69,43	74,69	79,96	85,22	7,90
Cap	SC	SE	27,20	48,14	69,08	90,03	110,97	131,91	152,85	173,79	194,73	215,67	236,62	257,56	278,50	299,44	320,38	31,41
Cap	SC	SP	10,79	15,35	19,89	24,43	28,97	33,52	38,06	42,60	47,15	51,69	56,23	60,78	65,32	69,86	74,41	6,81
Cap	SC	TO	22,61	38,96	55,32	71,67	88,02	104,38	120,73	137,08	153,43	169,79	186,14	202,49	218,84	235,20	251,55	24,53
Int	SC	AC	34,24	62,21	90,17	118,14	146,11	174,08	202,04	230,01	257,98	285,95	313,92	341,88	369,85	397,82	425,79	41,95
Int	SC	AL	30,45	54,64	78,83	103,02	127,22	151,41	175,60	199,79	223,98	248,17	272,36	296,56	320,75	344,94	369,13	36,29
Int	SC	AM	36,24	66,20	96,16	126,12	156,08	186,04	215,99	245,95	275,91	305,87	335,83	365,79	395,75	425,71	455,66	44,94
Int	SC	AP	39,47	72,68	105,89	139,09	172,30	205,51	238,72	271,93	305,14	338,35	371,56	404,76	437,97	471,18	504,39	49,81

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Int	SC	BA	25,98	45,69	65,41	85,13	104,84	124,56	144,28	164,00	183,71	203,43	223,15	242,86	262,58	282,30	302,01	29,58
Int	SC	CE	35,22	64,19	93,15	122,11	151,08	180,04	209,00	237,97	266,93	295,89	324,86	353,82	382,78	411,75	440,71	43,44
Int	SC	DF	19,98	33,69	47,40	61,11	74,82	88,53	102,24	115,94	129,65	143,36	157,07	170,78	184,49	198,20	211,91	20,56
Int	SC	ES	18,40	30,54	42,68	54,83	66,97	79,11	91,25	103,39	115,53	127,67	139,82	151,96	164,10	176,24	188,38	18,21
Int	SC	GO	19,79	33,31	46,84	60,36	73,89	87,42	100,94	114,47	127,99	141,52	155,05	168,57	182,10	195,62	209,15	20,29
Int	SC	MA	34,51	62,76	91,00	119,24	147,48	175,72	203,97	232,21	260,45	288,69	316,94	345,18	373,42	401,66	429,91	42,36
Int	SC	MG	16,43	26,58	36,73	46,88	57,03	67,18	77,33	87,48	97,64	107,79	117,94	128,09	138,24	148,39	158,54	15,23
Int	SC	MS	16,28	26,31	36,33	46,36	56,38	66,41	76,43	86,45	96,48	106,50	116,53	126,55	136,58	146,60	156,63	15,04

TARIFA Serviço	MÁX. AUTORIZADA Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Int	SC	MT	22,12	37,97	53,82	69,67	85,52	101,37	117,21	133,06	148,91	164,76	180,61	196,46	212,31	228,16	244,01	23,77
Int	SC	PA	35,59	64,92	94,25	123,58	152,91	182,24	211,57	240,90	270,22	299,55	328,88	358,21	387,54	416,87	446,20	43,99
Int	SC	PB	33,66	61,05	88,45	115,84	143,24	170,63	198,03	225,42	252,82	280,21	307,61	335,01	362,40	389,80	417,19	41,09
Int	SC	PE	32,42	58,57	84,72	110,86	137,01	163,16	189,31	215,46	241,60	267,75	293,90	320,05	346,20	372,35	398,49	39,22
Int	SC	PI	32,25	58,22	84,20	110,18	136,15	162,13	188,11	214,08	240,06	266,04	292,01	317,99	343,97	369,94	395,92	38,96
Int	SC	PR	12,03	17,79	23,56	29,33	35,10	40,86	46,63	52,40	58,17	63,93	69,70	75,47	81,24	87,00	92,77	8,65
Int	SC	RJ	14,28	22,30	30,33	38,35	46,37	54,39	62,41	70,43	78,46	86,48	94,50	102,52	110,54	118,57	126,59	12,03
Int	SC	RN	35,10	63,71	92,31	120,92	149,53	178,14	206,75	235,36	263,96	292,57	321,18	349,79	378,40	407,01	435,62	42,91
Int	SC	RO	32,74	59,22	85,70	112,18	138,66	165,14	191,62	218,10	244,58	271,06	297,54	324,02	350,50	376,98	403,46	39,72
Int	SC	RR	42,13	78,01	113,88	149,76	185,63	221,51	257,39	293,26	329,14	365,01	400,89	436,76	472,64	508,51	544,39	53,81
Int	SC	RS	12,83	19,40	25,97	32,53	39,10	45,67	52,24	58,81	65,38	71,94	78,51	85,08	91,65	98,22	104,79	9,85
Int	SC	SE	28,51	50,75	73,00	95,24	117,49	139,74	161,98	184,23	206,47	228,72	250,97	273,21	295,46	317,70	339,95	33,37
Int	SC	SP	12,11	17,95	23,80	29,65	35,50	41,35	47,19	53,04	58,89	64,74	70,58	76,43	82,28	88,13	93,97	8,77
Int	SC	TO	23,92	41,57	59,23	76,89	94,55	112,20	129,86	147,52	165,17	182,83	200,49	218,15	235,80	253,46	271,12	26,49
Cap	SE	AC	38,32	70,38	102,43	134,48	166,54	198,59	230,64	262,69	294,75	326,80	358,85	390,91	422,96	455,01	487,07	48,08
Cap	SE	AL	10,71	15,15	19,59	24,03	28,47	32,91	37,35	41,79	46,23	50,67	55,11	59,55	63,99	68,43	72,87	6,66
Cap	SE	AM	31,99	57,73	83,47	109,20	134,94	160,68	186,41	212,15	237,89	263,62	289,36	315,09	340,83	366,57	392,30	38,60
Cap	SE	AP	26,21	46,14	66,07	86,01	105,94	125,88	145,81	165,75	185,68	205,62	225,55	245,48	265,42	285,35	305,29	29,90
Cap	SE	BA	11,16	16,08	20,99	25,90	30,81	35,71	40,62	45,53	50,44	55,35	60,26	65,17	70,08	74,99	79,90	7,36
Cap	SE	CE	13,58	20,91	28,23	35,55	42,88	50,20	57,53	64,85	72,17	79,50	86,82	94,14	101,47	108,79	116,12	10,99
Cap	SE	DF	18,31	30,36	42,41	54,46	66,51	78,56	90,61	102,66	114,71	126,76	138,81	150,86	162,91	174,96	187,01	18,07
Cap	SE	ES	16,69	27,12	37,55	47,97	58,40	68,82	79,25	89,67	100,10	110,52	120,95	131,37	141,80	152,22	162,65	15,64
Cap	SE	GO	18,35	30,45	42,55	54,64	66,74	78,83	90,93	103,02	115,12	127,22	139,31	151,41	163,50	175,60	187,69	18,14
Cap	SE	MA	18,12	29,99	41,86	53,73	65,59	77,46	89,33	101,19	113,06	124,93	136,79	148,66	160,53	172,39	184,26	17,80
Cap	SE	MG	18,36	30,47	42,58	54,69	66,80	78,90	91,01	103,12	115,22	127,33	139,44	151,54	163,65	175,76	187,87	18,16
Cap	SE	MS	22,95	39,65	56,35	73,04	89,74	106,44	123,13	139,83	156,52	173,22	189,91	206,61	223,31	240,00	256,70	25,04
Cap	SE	MT	26,41	46,56	66,71	86,87	107,02	127,17	147,32	167,47	187,63	207,78	227,93	248,08	268,23	288,39	308,54	30,23
Cap	SE	PA	21,88	37,52	53,15	68,79	84,42	100,05	115,68	131,31	146,94	162,58	178,21	193,84	209,47	225,10	240,73	23,45
Cap	SE	PB	11,70	17,15	22,60	28,05	33,49	38,94	44,39	49,84	55,28	60,73	66,18	71,62	77,07	82,52	87,97	8,17
Cap	SE	PE	11,61	16,96	22,30	27,65	32,99	38,34	43,68	49,02	54,37	59,71	65,06	70,40	75,74	81,09	86,43	8,02
Cap	SE	PI	20,57	34,88	49,18	63,49	77,79	92,10	106,40	120,70	135,01	149,31	163,62	177,92	192,23	206,53	220,83	21,46
Cap	SE	PR	25,85	45,43	65,01	84,59	104,17	123,75	143,33	162,91	182,49	202,07	221,65	241,23	260,81	280,39	299,97	29,37
Cap	SE	RJ	20,57	34,88	49,18	63,49	77,79	92,10	106,40	120,70	135,01	149,31	163,62	177,92	192,23	206,53	220,83	21,46
Cap	SE	RN	13,58	20,91	28,23	35,55	42,88	50,20	57,53	64,85	72,17	79,50	86,82	94,14	101,47	108,79	116,12	10,99
Cap	SE	RO	34,71	63,18	91,64	120,10	148,56	177,02	205,48	233,94	262,40	290,86	319,32	347,78	376,24	404,70	433,16	42,69
Cap	SE	RR	34,62	62,98	91,34	119,70	148,05	176,41	204,77	233,12	261,48	289,84	318,20	346,55	374,91	403,27	431,62	42,54

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	SE	RS	31,35	56,44	81,52	106,61	131,69	156,77	181,86	206,94	232,03	257,11	282,19	307,28	332,36	357,45	382,53	37,63
Cap	SE	SC	27,20	48,14	69,08	90,03	110,97	131,91	152,85	173,79	194,73	215,67	236,62	257,56	278,50	299,44	320,38	31,41
Cap	SE	SP	22,84	39,42	56,00	72,59	89,17	105,75	122,33	138,91	155,49	172,07	188,66	205,24	221,82	238,40	254,98	24,87
Cap	SE	TO	22,47	38,69	54,91	71,12	87,34	103,55	119,77	135,98	152,20	168,41	184,63	200,84	217,06	233,27	249,49	24,32
Int	SE	AC	39,63	72,99	106,34	139,70	173,06	206,42	239,77	273,13	306,49	339,85	373,20	406,56	439,92	473,28	506,63	50,04
Int	SE	AL	12,02	17,76	23,50	29,25	34,99	40,74	46,48	52,23	57,97	63,72	69,46	75,21	80,95	86,70	92,44	8,62
Int	SE	AM	33,30	60,34	87,38	114,42	141,46	168,50	195,54	222,59	249,63	276,67	303,71	330,75	357,79	384,83	411,87	40,56
Int	SE	AP	27,51	48,75	69,99	91,23	112,47	133,70	154,94	176,18	197,42	218,66	239,90	261,14	282,38	303,62	324,86	31,86
Int	SE	BA	12,47	18,69	24,90	31,11	37,33	43,54	49,76	55,97	62,18	68,40	74,61	80,82	87,04	93,25	99,47	9,32
Int	SE	CE	14,89	23,52	32,14	40,77	49,40	58,03	66,66	75,29	83,91	92,54	101,17	109,80	118,43	127,06	135,68	12,94
Int	SE	DF	19,61	32,97	46,32	59,68	73,03	86,39	99,74	113,10	126,45	139,80	153,16	166,51	179,87	193,22	206,58	20,03
Int	SE	ES	18,00	29,73	41,46	53,19	64,92	76,65	88,38	100,11	111,84	123,57	135,30	147,02	158,75	170,48	182,21	17,59
Int	SE	GO	19,66	33,06	46,46	59,86	73,26	86,66	100,06	113,46	126,86	140,26	153,66	167,06	180,46	193,86	207,26	20,10
Int	SE	MA	19,43	32,60	45,77	58,94	72,12	85,29	98,46	111,63	124,80	137,97	151,14	164,32	177,49	190,66	203,83	19,76
Int	SE	MG	19,67	33,08	46,49	59,91	73,32	86,73	100,14	113,55	126,96	140,38	153,79	167,20	180,61	194,02	207,43	20,12
Int	SE	MS	24,26	42,26	60,26	78,26	96,26	114,26	132,26	150,26	168,26	186,26	204,26	222,27	240,27	258,27	276,27	27,00
Int	SE	MT	27,72	49,17	70,63	92,09	113,54	135,00	156,45	177,91	199,37	220,82	242,28	263,74	285,19	306,65	328,11	32,18
Int	SE	PA	23,20	40,13	57,07	74,00	90,94	107,88	124,81	141,75	158,69	175,62	192,56	209,49	226,43	243,37	260,30	25,40
Int	SE	PB	13,01	19,76	26,51	33,27	40,02	46,77	53,52	60,27	67,02	73,78	80,53	87,28	94,03	100,78	107,53	10,13
Int	SE	PE	12,92	19,57	26,22	32,87	39,51	46,16	52,81	59,46	66,11	72,76	79,41	86,05	92,70	99,35	106,00	9,97
Int	SE	PI	21,88	37,49	53,10	68,71	84,32	99,92	115,53	131,14	146,75	162,36	177,97	193,58	209,19	224,79	240,40	23,41
Int	SE	PR	27,16	48,04	68,92	89,81	110,69	131,58	152,46	173,34	194,23	215,11	236,00	256,88	277,77	298,65	319,53	31,33
Int	SE	RJ	21,88	37,49	53,10	68,71	84,32	99,92	115,53	131,14	146,75	162,36	177,97	193,58	209,19	224,79	240,40	23,41
Int	SE	RN	14,89	23,52	32,14	40,77	49,40	58,03	66,66	75,29	83,91	92,54	101,17	109,80	118,43	127,06	135,68	12,94
Int	SE	RO	36,02	65,79	95,55	125,32	155,08	184,85	214,61	244,37	274,14	303,90	333,67	363,43	393,20	422,96	452,72	44,65
Int	SE	RR	35,93	65,59	95,25	124,92	154,58	184,24	213,90	243,56	273,22	302,88	332,55	362,21	391,87	421,53	451,19	44,49
Int	SE	RS	32,66	59,05	85,44	111,82	138,21	164,60	190,99	217,38	243,77	270,16	296,54	322,93	349,32	375,71	402,10	39,58
Int	SE	SC	28,51	50,75	73,00	95,24	117,49	139,74	161,98	184,23	206,47	228,72	250,97	273,21	295,46	317,70	339,95	33,37
Int	SE	SP	24,15	42,03	59,92	77,80	95,69	113,58	131,46	149,35	167,23	185,12	203,01	220,89	238,78	256,66	274,55	26,83
Int	SE	TO	23,78	41,30	58,82	76,34	93,86	111,38	128,90	146,42	163,94	181,46	198,98	216,50	234,02	251,54	269,06	26,28
Cap	SP	AC	33,19	60,11	87,04	113,96	140,89	167,82	194,74	221,67	248,60	275,52	302,45	329,38	356,30	383,23	410,15	40,39
Cap	SP	AL	24,83	43,40	61,98	80,55	99,12	117,70	136,27	154,84	173,41	191,99	210,56	229,13	247,70	266,28	284,85	27,86
Cap	SP	AM	32,33	58,42	84,50	110,58	136,66	162,74	188,82	214,90	240,98	267,05	293,13	319,21	345,29	371,37	397,45	39,12
Cap	SP	AP	34,18	62,10	90,03	117,95	145,87	173,79	201,71	229,63	257,56	285,48	313,40	341,32	369,24	397,17	425,09	41,88
Cap	SP	BA	20,23	34,20	48,18	62,15	76,12	90,09	104,07	118,04	132,01	145,98	159,96	173,93	187,90	201,87	215,85	20,96
Cap	SP	CE	29,24	52,24	75,23	98,22	121,21	144,20	167,19	190,18	213,17	236,16	259,15	282,14	305,13	328,12	351,11	34,48
Cap	SP	DF	14,24	22,23	30,22	38,21	46,20	54,18	62,17	70,16	78,15	86,13	94,12	102,11	110,10	118,08	126,07	11,98
Cap	SP	ES	13,15	20,04	26,93	33,82	40,70	47,59	54,48	61,37	68,26	75,15	82,04	88,93	95,82	102,70	109,59	10,33
Cap	SP	GO	14,52	22,77	31,02	39,27	47,52	55,78	64,03	72,28	80,53	88,78	97,03	105,28	113,53	121,78	130,03	12,38
Cap	SP	MA	28,57	50,88	73,18	95,48	117,79	140,09	162,39	184,70	207,00	229,30	251,61	273,91	296,21	318,52	340,82	33,45
Cap	SP	MG	11,52	16,79	22,05	27,32	32,58	37,84	43,11	48,37	53,64	58,90	64,16	69,43	74,69	79,96	85,22	7,90
Cap	SP	MS	14,58	22,91	31,23	39,55	47,87	56,19	64,51	72,83	81,15	89,46	97,78	106,10	114,42	122,74	131,06	12,48
Cap	SP	MT	19,39	32,53	45,67	58,81	71,94	85,08	98,22	111,36	124,49	137,63	150,77	163,90	177,04	190,18	203,31	19,71
Cap	SP	PA	30,05	53,84	77,63	101,42	125,21	149,00	172,80	196,59	220,38	244,17	267,96	291,75	315,54	339,33	363,12	35,69
Cap	SP	PB	27,39	48,53	69,67	90,80	111,94	133,08	154,21	175,35	196,48	217,62	238,76	259,89	281,03	302,16	323,30	31,70
Cap	SP	PE	26,62	46,99	67,34	87,70	108,06	128,42	148,78	169,13	189,49	209,85	230,21	250,56	270,92	291,28	311,64	30,54

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cap	SP	PI	26,51	46,76	67,00	87,24	107,49	127,73	147,97	168,22	188,46	208,70	228,95	249,19	269,43	289,68	309,92	30,37
Cap	SP	PR	10,77	15,28	19,77	24,27	28,77	33,27	37,76	42,26	46,76	51,25	55,75	60,25	64,75	69,24	73,74	6,75
Cap	SP	RJ	11,13	15,99	20,84	25,69	30,54	35,39	40,25	45,10	49,95	54,80	59,65	64,51	69,36	74,21	79,06	7,28
Cap	SP	RN	29,02	51,78	74,54	97,30	120,06	142,83	165,59	188,35	211,11	233,87	256,63	279,39	302,15	324,91	347,67	34,14
Cap	SP	RO	28,11	49,97	71,83	93,69	115,54	137,40	159,26	181,11	202,97	224,83	246,69	268,54	290,40	312,26	334,11	32,79
Cap	SP	RR	37,60	68,95	100,29	131,63	162,98	194,32	225,66	257,01	288,35	319,69	351,04	382,38	413,72	445,07	476,41	47,02
Cap	SP	RS	14,29	22,33	30,36	38,39	46,43	54,46	62,49	70,53	78,56	86,59	94,63	102,66	110,69	118,73	126,76	12,05
Cap	SP	SC	10,79	15,35	19,89	24,43	28,97	33,52	38,06	42,60	47,15	51,69	56,23	60,78	65,32	69,86	74,41	6,81
Cap	SP	SE	22,84	39,42	56,00	72,59	89,17	105,75	122,33	138,91	155,49	172,07	188,66	205,24	221,82	238,40	254,98	24,87
Cap	SP	TO	18,78	31,31	43,83	56,35	68,87	81,39	93,90	106,42	118,94	131,46	143,98	156,50	169,02	181,54	194,06	18,78
Int	SP	AC	34,49	62,72	90,95	119,18	147,41	175,64	203,88	232,11	260,34	288,57	316,80	345,03	373,26	401,49	429,72	42,35
Int	SP	AL	26,14	46,01	65,89	85,77	105,65	125,52	145,40	165,28	185,15	205,03	224,91	244,79	264,66	284,54	304,42	29,82
Int	SP	AM	33,64	61,03	88,41	115,80	143,18	170,56	197,95	225,33	252,72	280,10	307,48	334,87	362,25	389,64	417,02	41,08
Int	SP	AP	35,49	64,71	93,94	123,17	152,39	181,62	210,84	240,07	269,30	298,52	327,75	356,98	386,20	415,43	444,66	43,84
Int	SP	BA	21,54	36,81	52,09	67,37	82,64	97,92	113,20	128,48	143,75	159,03	174,31	189,58	204,86	220,14	235,41	22,92
Int	SP	CE	30,55	54,85	79,14	103,44	127,73	152,03	176,32	200,61	224,91	249,20	273,50	297,79	322,09	346,38	370,67	36,44
Int	SP	DF	15,55	24,84	34,14	43,43	52,72	62,01	71,30	80,60	89,89	99,18	108,47	117,76	127,06	136,35	145,64	13,94
Int	SP	ES	14,45	22,65	30,84	39,03	47,23	55,42	63,61	71,81	80,00	88,19	96,39	104,58	112,77	120,97	129,16	12,29
Int	SP	GO	15,83	25,38	34,94	44,49	54,05	63,60	73,16	82,71	92,27	101,82	111,38	120,93	130,49	140,04	149,60	14,33
Int	SP	MA	29,88	53,49	77,09	100,70	124,31	147,92	171,53	195,13	218,74	242,35	265,96	289,56	313,17	336,78	360,39	35,41
Int	SP	MG	12,83	19,40	25,97	32,53	39,10	45,67	52,24	58,81	65,38	71,94	78,51	85,08	91,65	98,22	104,79	9,85
Int	SP	MS	15,89	25,52	35,14	44,77	54,39	64,01	73,64	83,26	92,89	102,51	112,13	121,76	131,38	141,01	150,63	14,44
Int	SP	MT	20,70	35,14	49,58	64,03	78,47	92,91	107,35	121,79	136,23	150,68	165,12	179,56	194,00	208,44	222,88	21,66
Int	SP	PA	31,35	56,45	81,55	106,64	131,74	156,83	181,93	207,02	232,12	257,21	282,31	307,40	332,50	357,59	382,69	37,64
Int	SP	PB	28,70	51,14	73,58	96,02	118,46	140,90	163,34	185,78	208,22	230,66	253,11	275,55	297,99	320,43	342,87	33,66
Int	SP	PE	27,93	49,60	71,26	92,92	114,58	136,25	157,91	179,57	201,23	222,89	244,56	266,22	287,88	309,54	331,21	32,49
Int	SP	PI	27,82	49,37	70,91	92,46	114,01	135,56	157,11	178,65	200,20	221,75	243,30	264,85	286,39	307,94	329,49	32,32
Int	SP	PR	12,08	17,89	23,69	29,49	35,29	41,09	46,90	52,70	58,50	64,30	70,10	75,90	81,71	87,51	93,31	8,70
Int	SP	RJ	12,44	18,60	24,75	30,91	37,07	43,22	49,38	55,53	61,69	67,85	74,00	80,16	86,32	92,47	98,63	9,23
Int	SP	RN	30,33	54,39	78,46	102,52	126,59	150,65	174,72	198,78	222,85	246,91	270,98	295,05	319,11	343,18	367,24	36,10
Int	SP	RO	29,42	52,58	75,74	98,91	122,07	145,23	168,39	191,55	214,71	237,87	261,04	284,20	307,36	330,52	353,68	34,74
Int	SP	RR	38,91	71,56	104,20	136,85	169,50	202,15	234,80	267,44	300,09	332,74	365,39	398,04	430,68	463,33	495,98	48,97
Int	SP	RS	15,60	24,94	34,27	43,61	52,95	62,29	71,62	80,96	90,30	99,64	108,98	118,31	127,65	136,99	146,33	14,01
Int	SP	SC	12,11	17,95	23,80	29,65	35,50	41,35	47,19	53,04	58,89	64,74	70,58	76,43	82,28	88,13	93,97	8,77
Int	SP	SE	24,15	42,03	59,92	77,80	95,69	113,58	131,46	149,35	167,23	185,12	203,01	220,89	238,78	256,66	274,55	26,83
Int	SP	TO	20,09	33,92	47,74	61,57	75,39	89,21	103,04	116,86	130,68	144,51	158,33	172,15	185,98	199,80	213,63	20,74
Cap	TO	AC	32,77	59,29	85,80	112,32	138,83	165,35	191,86	218,37	244,89	271,40	297,92	324,43	350,95	377,46	403,98	39,77
Cap	TO	AL	24,65	43,06	61,46	79,86	98,26	116,67	135,07	153,47	171,87	190,27	208,67	227,07	245,47	263,87	282,27	27,60
Cap	TO	AM	28,00	49,74	71,49	93,23	114,97	136,71	158,46	180,20	201,94	223,68	245,43	267,17	288,91	310,65	332,40	32,61
Cap	TO	AP	28,65	51,05	73,44	95,84	118,23	140,63	163,02	185,42	207,81	230,21	252,60	275,00	297,39	319,79	342,18	33,59
Cap	TO	BA	20,61	34,97	49,32	63,67	78,02	92,37	106,72	121,07	135,42	149,77	164,12	178,47	192,82	207,17	221,52	21,53
Cap	TO	CE	26,18	46,11	66,03	85,95	105,87	125,80	145,72	165,64	185,57	205,49	225,41	245,34	265,26	285,18	305,10	29,88
Cap	TO	DF	14,30	22,35	30,39	38,44	46,48	54,53	62,57	70,62	78,66	86,71	94,75	102,80	110,84	118,89	126,93	12,07
Cap	TO	ES	21,26	36,26	51,27	66,27	81,27	96,27	111,28	126,28	141,28	156,28	171,28	186,29	201,29	216,29	231,29	22,50
Cap	TO	GO	14,39	22,52	30,65	38,77	46,90	55,02	63,14	71,27	79,39	87,52	95,64	103,77	111,89	120,02	128,14	12,19
Cap	TO	MA	25,01	43,77	62,53	81,28	100,04	118,79	137,55	156,31	175,06	193,82	212,57	231,33	250,08	268,84	287,60	28,13

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cap	TO	MG	17,80	29,35	40,90	52,45	63,99	75,54	87,08	98,63	110,18	121,72	133,27	144,82	156,36	167,91	179,46	17,32
Cap	TO	MS	18,75	31,24	43,73	56,21	68,69	81,18	93,66	106,15	118,63	131,12	143,60	156,09	168,57	181,06	193,54	18,73
Cap	TO	MT	19,43	32,59	45,75	58,91	72,07	85,23	98,39	111,55	124,71	137,87	151,03	164,19	177,35	190,51	203,67	19,74
Cap	TO	PA	26,00	45,76	65,51	85,26	105,02	124,77	144,52	164,27	184,02	203,77	223,52	243,28	263,03	282,78	302,53	29,63
Cap	TO	PB	26,42	46,59	66,75	86,91	107,08	127,24	147,40	167,57	187,73	207,89	228,06	248,22	268,38	288,55	308,71	30,24
Cap	TO	PE	25,72	45,18	64,63	84,09	103,54	122,99	142,45	161,90	181,36	200,81	220,26	239,72	259,17	278,62	298,08	29,18
Cap	TO	PI	22,90	39,55	56,19	72,83	89,46	106,10	122,74	139,38	156,02	172,66	189,30	205,94	222,57	239,21	255,85	24,96
Cap	TO	PR	20,75	35,25	49,73	64,22	78,71	93,20	107,68	122,17	136,66	151,14	165,63	180,12	194,61	209,09	223,58	21,73
Cap	TO	RJ	19,28	32,30	45,33	58,35	71,37	84,40	97,42	110,44	123,46	136,49	149,51	162,53	175,55	188,58	201,60	19,53
Cap	TO	RN	27,37	48,51	69,63	90,76	111,88	133,01	154,13	175,26	196,38	217,50	238,63	259,75	280,88	302,00	323,13	31,69
Cap	TO	RO	28,14	50,01	71,88	93,74	115,61	137,48	159,35	181,22	203,09	224,95	246,82	268,69	290,56	312,43	334,30	32,80
Cap	TO	RR	33,01	59,77	86,52	113,28	140,03	166,79	193,54	220,30	247,05	273,81	300,56	327,32	354,07	380,83	407,58	40,13
Cap	TO	RS	25,49	44,73	63,97	83,20	102,44	121,68	140,91	160,15	179,39	198,62	217,86	237,10	256,33	275,57	294,80	28,85
Cap	TO	SC	22,61	38,96	55,32	71,67	88,02	104,38	120,73	137,08	153,43	169,79	186,14	202,49	218,84	235,20	251,55	24,53
Cap	TO	SE	22,47	38,69	54,91	71,12	87,34	103,55	119,77	135,98	152,20	168,41	184,63	200,84	217,06	233,27	249,49	24,32
Cap	TO	SP	18,78	31,31	43,83	56,35	68,87	81,39	93,90	106,42	118,94	131,46	143,98	156,50	169,02	181,54	194,06	18,78
Int	TO	AC	34,08	61,90	89,72	117,54	145,35	173,17	200,99	228,81	256,63	284,45	312,27	340,09	367,91	395,72	423,54	41,73
Int	TO	AL	25,97	45,67	65,38	85,08	104,79	124,49	144,20	163,90	183,61	203,31	223,02	242,73	262,43	282,14	301,84	29,56
Int	TO	AM	29,31	52,35	75,40	98,45	121,49	144,54	167,59	190,64	213,68	236,73	259,78	282,82	305,87	328,92	351,96	34,57
Int	TO	AP	29,96	53,66	77,36	101,06	124,76	148,46	172,15	195,85	219,55	243,25	266,95	290,65	314,35	338,05	361,75	35,55
Int	TO	BA	21,93	37,58	53,23	68,89	84,54	100,20	115,85	131,51	147,16	162,82	178,47	194,13	209,78	225,44	241,09	23,48
Int	TO	CE	27,49	48,71	69,94	91,17	112,40	133,62	154,85	176,08	197,31	218,53	239,76	260,99	282,22	303,44	324,67	31,84
Int	TO	DF	15,61	24,96	34,31	43,66	53,01	62,36	71,70	81,05	90,40	99,75	109,10	118,45	127,80	137,15	146,50	14,02
Int	TO	ES	22,57	38,87	55,18	71,49	87,79	104,10	120,41	136,71	153,02	169,33	185,63	201,94	218,25	234,56	250,86	24,46
Int	TO	GO	15,70	25,13	34,56	43,99	53,42	62,85	72,28	81,71	91,14	100,56	109,99	119,42	128,85	138,28	147,71	14,14
Int	TO	MA	26,32	46,38	66,44	86,50	106,56	126,62	146,68	166,74	186,80	206,86	226,92	246,98	267,04	287,10	307,16	30,09
Int	TO	MG	19,11	31,96	44,81	57,66	70,51	83,37	96,22	109,07	121,92	134,77	147,62	160,47	173,32	186,17	199,02	19,28
Int	TO	MS	20,06	33,85	47,64	61,43	75,22	89,01	102,80	116,59	130,37	144,16	157,95	171,74	185,53	199,32	213,11	20,68
Int	TO	MT	20,74	35,20	49,66	64,13	78,59	93,06	107,52	121,99	136,45	150,92	165,38	179,84	194,31	208,77	223,24	21,70
Int	TO	PA	27,32	48,37	69,43	90,48	111,54	132,59	153,65	174,71	195,76	216,82	237,87	258,93	279,99	301,04	322,10	31,58
Int	TO	PB	27,73	49,20	70,66	92,13	113,60	135,07	156,53	178,00	199,47	220,94	242,41	263,87	285,34	306,81	328,28	32,20
Int	TO	PE	27,03	47,79	68,55	89,30	110,06	130,82	151,58	172,34	193,10	213,85	234,61	255,37	276,13	296,89	317,65	31,14
Int	TO	PI	24,21	42,16	60,10	78,04	95,99	113,93	131,87	149,82	167,76	185,70	203,65	221,59	239,53	257,48	275,42	26,91
Int	TO	PR	22,06	37,85	53,65	69,44	85,23	101,02	116,81	132,61	148,40	164,19	179,98	195,77	211,57	227,36	243,15	23,69
Int	TO	RJ	20,59	34,91	49,24	63,57	77,90	92,22	106,55	120,88	135,20	149,53	163,86	178,19	192,51	206,84	221,17	21,49
Int	TO	RN	28,69	51,12	73,55	95,98	118,40	140,83	163,26	185,69	208,12	230,55	252,98	275,41	297,84	320,27	342,70	33,64
Int	TO	RO	29,44	52,62	75,79	98,96	122,14	145,31	168,48	191,65	214,83	238,00	261,17	284,35	307,52	330,69	353,86	34,76
Int	TO	RR	34,32	62,38	90,44	118,50	146,56	174,61	202,67	230,73	258,79	286,85	314,91	342,97	371,03	399,09	427,15	42,09
Int	TO	RS	26,80	47,34	67,88	88,42	108,96	129,50	150,05	170,59	191,13	211,67	232,21	252,75	273,29	293,83	314,37	30,81
Int	TO	SC	23,92	41,57	59,23	76,89	94,55	112,20	129,86	147,52	165,17	182,83	200,49	218,15	235,80	253,46	271,12	26,49
Int	TO	SE	23,78	41,30	58,82	76,34	93,86	111,38	128,90	146,42	163,94	181,46	198,98	216,50	234,02	251,54	269,06	26,28
Int	TO	SP	20,09	33,92	47,74	61,57	75,39	89,21	103,04	116,86	130,68	144,51	158,33	172,15	185,98	199,80	213,63	20,74

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO V

Aplicação linear do percentual de 7,571% sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de correspondência agrupada local e estadual, conforme §1º do Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (sem arredondamento, até a quarta casa decimal) e Tarifas Máximas Autorizadas para cada serviço, constituindo-se no teto de preço, conforme item 7.4 do Anexo e Art. 3º da Portaria MF nº 244/2010 (valores arredondados).

Tabela V.1 - Tarifa Reajustada

Serviço	Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Local	TODAS	TODOS	6,9550	7,9989	9,0402	10,0816	11,1229	12,1643	13,2057	14,2470	15,2884	16,3297	17,3711	18,4123	19,4537	20,4951	21,5364	1,5677
Estadual	TODAS	TODOS	7,9848	9,2920	10,5966	11,9011	13,2057	14,5102	15,8147	17,1192	18,4239	19,7284	21,0329	22,3375	23,6420	24,9465	26,2511	1,9568

Tabela V.2 - Tarifa Máxima Autorizada

Serviço	Origem	Destino	PESO(kg) até 1	Acima de 1 até2	Acima de 2 até	Acima de 3 até 4	Acima de 4 até 5	Acima de 5 até 6	Acima de 6 até 7	Acima de 7 até 8	Acima de 8 até 9	Acima de 9 até 10	Acima de 10 até 11	Acima de 11 até 12	Acima de 12 até 13	Acima de 13 até 14	Acima de 14 até 15	excedente Kg ou fração
Local	TODAS	TODOS	6,96	8,00	9,04	10,08	11,12	12,16	13,21	14,25	15,29	16,33	17,37	18,41	19,45	20,50	21,54	1,57
Estadual	TODAS	TODOS	7,98	9,29	10,60	11,90	13,21	14,51	15,81	17,12	18,42	19,73	21,03	22,34	23,64	24,95	26,25	1,96

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 115, de 15-6-2012, Seção 1, página 22, com incorreção no original.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de junho de 2012

Processo nº: 17944.000474/2009-41
Interessados: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA
Assunto: Minuta de Contrato da segunda assunção de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência do Itaú Unibanco S.A, no valor de R$ 9.270.824,57 (nove milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 10.150, de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 2001, na Portaria MF nº 276, de 2001, e na Portaria MF nº 346, de 2005. Exame sob o aspecto de legalidade.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Exclui a pessoa jurídica que menciona do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, adiante assinado, no uso da competência outorgada pelo art. 9º, II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, a pessoa jurídica SALINA AMARRA NEGRA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.288.888/0001-11, com endereço na Rua João Pessoa, 159, Edifício Amaro Mesquita, 4º Andar, Cidade Alta, Natal, RN, CEP 59.025-500, tendo em vista que foi constatada, no processo administrativo nº 11598.000727/2012-82, a inadimplência de tributos com vencimentos após 28 de fevereiro de 2003, conforme demonstram as inscrições em Dívida Ativa da União de números 41811000054-24, 41812000010-30, 41812000013-82 e 41812000023-54.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE, na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, com endereço na Av. Duque de Caxias, n. 30, Ribeira, Natal - RN, CEP 59.012-200, mencionando o número do CNPJ da pessoa jurídica excluída do PAES e o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e do art. 11 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, o pagamento integral do débito consolidado, desde que efetuado até o décimo dia contado da data da ciência da exclusão, prejudica a exclusão.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º ou o pagamento integral do débito no mesmo prazo, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na forma do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004..

PETER JOHN ARROWSMITH COOK JUNIOR

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA-SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA-SP, no endereço Av. Sampaio Vidal, nº 779, 6 e 8 andar, centro, CEP 17.500-021, Marília, Estado de São Paulo, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex), por motivo de inadimplência do sujeito passivo por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
04.200.295/0001-09	11868.001173/2009-16

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 71.237, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O Presidente do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Voto 115/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 31 de maio de 2012, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso II, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), anexo à Portaria nº 65.180, de 18 de maio de 2011, nos termos do documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

ANEXO

REGULAMENTO DO COMITÊ DE ESTABILIDADE FINANCEIRA (COMEF), ANEXO À PORTARIA Nº 65.180, DE 18 DE MAIO DE 2011

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Estabilidade Financeira (Comef) tem como objetivo avaliar a estabilidade financeira e definir as diretrizes e as estratégias do Banco Central do Brasil para a mitigação do risco sistêmico no Sistema Financeiro Nacional (SFN), inclusive decorrente de sua interação com os sistemas financeiros de outras jurisdições.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Comef é constituído pelo Presidente e pelos Diretores do Banco Central do Brasil.

§ 1º O Comef realizará reuniões ordinárias bimestrais e, por decisão da Diretoria Colegiada, reuniões extraordinárias.

§ 2º As reuniões ordinárias do Comef serão divididas em duas sessões:

I - a primeira sessão, destinada à realização da apresentação e à discussão dos temas selecionados, terá a participação do Presidente, dos Diretores do Banco Central do Brasil, dos titulares das unidades citadas no § 3º do art. 2º e do Secretário do Comitê; e

II - a segunda sessão, destinada à definição de estratégias e de diretrizes para preservar a estabilidade financeira e mitigar o risco sistêmico, terá a participação do Presidente, dos Diretores do Banco Central do Brasil e do Secretário do Comitê.

§ 3º Os titulares das seguintes unidades participam da primeira sessão das reuniões ordinárias do Comef:

I - Departamento de Assuntos Internacionais (Derin);

II - Departamento Econômico (Depec);

III - Departamento de Estudos e Pesquisas (Depep);

IV - Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig);

V - Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor);

VI - Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban);

VII - Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab);

VIII - Departamento das Reservas Internacionais (Depin);

IX - Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf);

X - Departamento de Supervisão de Bancos e de Conglomerados Bancários (Desup);

XI - Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias (Desuc);

XII - Gerência-Executiva de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Geris);

XIII - Gerência-Executiva de Normatização de Câmbio e Capitais Estrangeiros (Gence);

XIV - Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC); e

XV - Secretaria-Executiva (Secre).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 4º A primeira sessão das reuniões ordinárias conta ainda com a presença do Chefe de Gabinete do Presidente, do Assessor de Imprensa e de outros servidores do Banco Central do Brasil, quando autorizados pelo Presidente ou pelos Diretores do Banco Central do Brasil.

§ 5º Podem participar da segunda sessão das reuniões ordinárias outros servidores, quando convocados pelo Presidente ou pelos Diretores do Banco Central do Brasil.

§ 6º O Comef deliberará por consenso dos seus membros, e suas decisões serão registradas em ata.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comef:

I - definir as estratégias e as diretrizes do Banco Central do Brasil para a condução dos processos relacionados à estabilidade financeira;

II - emitir recomendações para a condução dos processos relacionados à estabilidade financeira, incluindo os mecanismos de prevenção e os planos de contingência para situações de risco, para a solução de crises financeiras e para a tomada de providências cabíveis pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil;

III - determinar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos relativos à estabilidade financeira e à prevenção do risco sistêmico;

IV - alocar responsabilidades para as unidades envolvidas com vistas à atuação integrada e coordenada, conforme as respectivas atribuições definidas no Regimento Interno do Banco Central do Brasil; e

V - orientar a atuação do Banco Central do Brasil no Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) e em fóruns similares, assim como no relacionamento com outras entidades detentoras de informações úteis à manutenção da estabilidade financeira.

Art. 4º Compete às unidades citadas no § 1º do art. 2º:

I - avaliar o ambiente e as variáveis econômicas, os fatos e os eventos que possam influenciar ou afetar a estabilidade financeira;

II - analisar as tendências e o funcionamento dos mercados, as operações, as exposições e as posições detidas pelas instituições financeiras e por outros agentes dos mercados, bem como as interconexões e a distribuição dos riscos entre os diversos agentes;

III - avaliar o grau de sustentabilidade do crescimento do crédito, do endividamento dos tomadores, da alavancagem do sistema e do impacto dos ciclos econômicos sobre esses fatores; e

IV - avaliar os incentivos existentes nos mercados, sob o enfoque dos riscos emergentes.

Art. 5º O Secretário do Comitê, a ser designado pelo Presidente, tem a atribuição de organizar a pauta em conjunto com a Diretoria Colegiada, definir o conteúdo dos textos e dos documentos a serem apresentados por uma ou mais unidades citadas no § 1º do art. 2º, bem como por outras unidades ou servidores convidados, elaborar a ata de reunião do Comef e proceder aos registros pertinentes.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Secretário do Comitê será auxiliado administrativamente pela Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional (Sucon).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A decisão sobre os casos omissos e as alterações deste Regulamento cabem à Diretoria Colegiada.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 15 de março de 2012

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 105 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

EMPRESA	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
MEG FLEXO IND. E COM. DE ROTULOS E ETIQUETAS LTDA.	RUA NILO PEÇANHA, 632 - 88.803-050 -CRICIÚMA/SC	11.945.708/0001-31	25.609.436-5

Em 15 de junho de 2012

Informa alteração, no Estado do Espírito Santo, da alíquota de motocicletas de cilindradas igual ou superior a 180 centímetros cúbicos.

Nº 104 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, que, nesse Estado, a alíquota de motocicletas de cilindrada igual ou superior a 180 centímetros cúbicos, classificadas nos códigos 8711.20.9900 e 8711.30 a 87.11.50.0000, passou a ser tributada à alíquota de 12% nas operações internas.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 17/12, de 24 de abril de 2012, publicado no DOU de 25 de abril de 2012, Seção 1, páginas 22 a 75, no Anexo Único, em relação ao Estado de São Paulo (página 53), onde se lê: " ...

AVIBRÁS - INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A. CNPJ: 60.181.468/0001-51 ...	... P.A. 004/CFA/2004."
AVIÕESNET COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 07.959.376/0001-77 ...	... P.A. 1189/CFA/2008."

",
leia-se: "...

AVIBRÁS - INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A. CNPJ: 60.181.468/0001-51 ...	... P.A. 004/CFA/2004."
AVIO CORP EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.089.875/0001-86 I.E.: 149.820.926.117 AVENIDA ONOFRIO MILANO, 186 - ANEXO 1 PAVIMENTO - SL 111 JAGUARE CEP: 05348-030 SÃO PAULO (SP)	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E INSTRUMENTOS DE AERONAVES. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR TIPO DE SERVIÇO, (CHE, 0803-41/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS, SISTEMAS DE ENTRETENIMENTO, ANTENA E EQUIPAMENTOS PARA ACESSO À INTERNET, SUA PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, CONJUNTOS E SUBCONJUNTOS AERONÁUTICOS. P.A. 1214/CFA/2008.
AVIÕESNET COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 07.959.376/0001-77 ...	... P.A. 1189/CFA/2008."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 158ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012

Ata da 158ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 29 de março de 2012, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2012, Seção 1, páginas 27/28.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Vice-Presidente, Dr. Rômulo de Castro Souza Lima, tendo como Secretária-Executiva a Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg, José Eduardo de Araújo Duarte e Luciana Moreira Gomes, esta última, Coordenadora-Geral de Assuntos Financeiros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Rômulo de Castro Souza Lima, Ricardo Medeiros de Castro, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausência justificada do Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 157ª Sessão.

2.3 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 5140 - Processo SUSEP nº 15414.000550/2007-19 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5327 - Processo SUSEP nº 15414.004432/2007-80 - Recorrente: ASCOBOM - Associação dos Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Minas Gerais; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5376 - Processo SUSEP nº 15414.001527/2009-11 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5378 - Processo SUSEP nº 15414.002538/2008-20 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5392 - Processo SUSEP nº 15414.002009/2009-15 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5428 - Processo SUSEP nº 15414.002120/2009-01 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULACAP; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5432 - Processo SUSEP nº 15414.002301/2009-20 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5434 - Processo SUSEP nº 15414.004755/2005-10 - Recorrente: Sabemi Previdência Privada; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5436 - Processo SUSEP nº 15414.200355/2007-97 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5438 - Processo SUSEP nº 010-00066/99 - Recorrente: Elias José Gregório da Silva - corretor de seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5440 - Processo SUSEP nº 15414.004235/2002-56 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5442 - Processo SUSEP nº 10.004286/00-66 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5444 - Processo SUSEP nº 15414.100453/2005-63 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5446 - Processo SUSEP nº 15414.000361/2009-16 - Recorrente: Thermosistem Sistemas e Produtos Eletrônicos Ltda.; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RECURSO Nº 5448 - Processo SUSEP nº 15414.200346/2007-04 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5452 - Processo SUSEP nº 15414.002410/2009-47 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5454 - Processo SUSEP nº 15414.200362/2007-99 - Recorrente: PQ Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5456 - Processo SUSEP nº 15414.200308/2004-09 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5458 - Processo SUSEP nº 15414.100133/2005-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5459 - Processo SUSEP nº 15414.200316/2004-47 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5460 - Processo SUSEP nº 15414.200312/2004-69 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5462 - Processo SUSEP nº 15414.004414/2007-06 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5464 - Processo SUSEP nº 15414.200152/2004-58 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5468 - Processo SUSEP nº 10.004724/00-31 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5470 - Processo SUSEP nº 15414.100633/2007-15 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5472 - Processo SUSEP nº 15414.200110/2007-60 - Recorrente: Fininvest Negócios de Varejo Ltda.; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5474 - Processo SUSEP nº 15414.100133/2007-75 - Recorrente: AFABB - Associação de Funcionários Aposentados do Banco do Brasil - SP; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5476 - Processo SUSEP nº 15414.000241/97-98 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5478 - Processo SUSEP nº 15414.200317/2004-91 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5482 - Processo SUSEP nº 15414.004999/2005-94 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5484 - Processo SUSEP nº 15414.001731/2009-24 - Recorrente: Mapfre Seguradora de Crédito a Exportação S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5486 - Processo SUSEP nº 15414.200333/2004-84 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5490 - Processo SUSEP nº 15414.003935/2005-76 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5492 - Processo SUSEP nº 15414.200240/2006-11 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5494 - Processo SUSEP nº 15414.004078/2005-21 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5496 - Processo SUSEP nº 15414.100221/2006-96 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5498 - Processo SUSEP nº 15414.200457/2007-11 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5500 - Processo SUSEP nº 15414.200353/2005-36 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A. (antiga Real Seguros S.A); Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5502 - Processo SUSEP nº 15414.002764/2009-91 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5504 - Processo SUSEP nº 15414.000459/2009-65 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5506 - Processo SUSEP nº 15414.100144/2004-11 - Recorrente: RS Previdência; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5507 - Processo SUSEP nº 15414.004761/2003-05 - apenso Processo SUSEP nº 15414.002627/2003-61 - Recorrente: Miral Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5508 - Processo SUSEP nº 15414.000455/2009-87 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5510 - Processo SUSEP nº 15414.000454/2009-32 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5514 - Processo SUSEP nº 15414.200200/2004-16 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5547 - Processo SUSEP nº 15414.200060/2004-78 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial. Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5555 - Processo SUSEP nº 15414.005569/97-28 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5568 - Processo SUSEP nº 15414.100689/2007-61 - Recorrente: Assurant Seguradora S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5569 - Processo SUSEP nº 15414.002092/2007-52 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5589 - Processo SUSEP nº 15414.200161/2005-20 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5619 - Processo SUSEP nº 15414.003465/2005-41 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Ricardo Medeiros de Castro; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5621 - Processo SUSEP nº 15414.100287/2005-03 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5633 - Processo SUSEP nº 15414.200342/2004-75 - Recorrente: Associação dos Agentes Fiscais da Receita Municipal de Porto Alegre - AIAMU; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5637 - Processo SUSEP nº 15414.001599/2009-51 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

RECURSO Nº 5641 - Processo SUSEP nº 15414.000246/2009-33 - Recorrente: Vida Seguradora S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5643 - Processo SUSEP nº 15414.002008/2009-62 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5645 - Processo SUSEP nº 15414.001952/2009-01 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5651 - Processo SUSEP nº 15414.001148/2009-13 - Recorrente: Assurant Seguradora S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5655 - Processo SUSEP nº 15414.100660/2006-07 - Recorrente: Sicura Corretora de Seguros Ltda.; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Ricardo Medeiros de Castro.

RECURSO Nº 5830 - Processo SUSEP nº 15414.001792/2009-91 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5838 - Processo SUSEP nº 15414.004682/2007-10 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro (a) Revisor (a): Rômulo de Castro Souza Lima.

RECURSO Nº 5840 - Processo SUSEP nº 15414.001642/2004-73 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro (a) Relator (a): Rômulo de Castro Souza Lima; Conselheiro (a) Revisor (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 5976 - Processo SUSEP nº 15414.200070/2007-56 - Recorrente: Generali Brasil Seguros S.A.; Conselheiro (a) Relator (a): Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5978 - Processo SUSEP nº 15414.002191/2005-72 - Recorrente: TAT Corretora de Seguros S/C Ltda.; Conselheiro (a) Relator (a): Maria da Glória Faria; Conselheiro (a) Revisor (a): Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 5992 - Processo SUSEP nº 15414.004086/2009-00 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A.; Conselheiro (a) Relator (a): Marcelo Augusto Camacho Rocha.; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria da Glória Faria.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1683 - Processo SUSEP nº 15414.100359/2002-61 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender às solicitações feitas por meio da Carta SUSEP/DEFIS/GRFSP nº 005-1366. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 52.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3344/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, declarar a ocorrência da prescrição intercorrente, verificada às fls.85/87, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2218 - Processo SUSEP nº 10.005017/99-84 - Apenso Processo SUSEP nº 10.004025/99-77 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Atrasar pagamento de indenização do seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3345/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil para julgar extinto o presente processo por força da comprovada litispendência em relação ao processo SUSEP nº 10.004025/99-77, apenso, o qual deverá ser desapensado, para que possa prosseguir o seu curso regular. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2991 - Processo SUSEP nº 15414.002048/2004-08 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Remeter fora do prazo os dados do seguro automóvel do exercício de 2004. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 32.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3346/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A., tendo em vista que a materialidade da infração encontra-se cabalmente comprovada nos autos, em especial pelo próprio reconhecimento de que deixou de apresentar dentro do prazo a relação com os dados dos seguros de automóveis, por problemas de ordem técnica. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 3541 - Processo SUSEP nº 10.001857/99-13 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3347/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros e adotar como forma de decidir a fundamentação exposta nos itens 4 e 5 do Parecer/PGFN/CAF/CRSNSP/ME nº 1775/2007, para concluir que houve infração às normas vigentes. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4032 - Processo SUSEP nº 15414.200353/2002-93 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 36.000,00. BASE LEGAL:§ 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3348/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A para fins de: adequar a infração àquela descrita no art. 10, inciso II das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, alterada pela Resolução CNSP nº 5/97; conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, alterada pela Resolução CNSP nº 11/98; e expurgar da condenação as reincidências relativas aos Processos SUSEP nº 10.006212/99-95 e 15414.003176/97-34. Presente a advogada Dra. Erika Cristina da Costa Araújo Augusto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo Araújo Duarte. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4408 - Processo SUSEP nº 10.005548/99-31 II volumes - Recorrente: Luiz Carlos Pedroso - ex-administrador da Interunion Capitalização S.A - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comissão de Inquérito. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3349/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Senhor Luiz Carlos Pedroso - ex-administrador da Interunion Capitalização S.A - em Liquidação Extrajudicial, eis que não restou comprovada a participação do recorrente nas irregularidades apontadas pela Comissão de Inquérito. Pelo contido nos autos o recorrente respondia pela diretoria comercial e as mencionadas irregularidades são diretamente ligadas à área administrativa da Companhia. Não houve por parte do recorrente uma única atuação ou decisão administrativa ou de gerência no patrimônio da Sociedade, nas suas aplicações financeiras, nos investimentos, ou nas AFAC's (Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital). Este apenas atuava na área de marketing, divulgação e venda do título 'PAPATUDO', não se enquadrando no conceito de administrador previsto na Lei nº 7.492/86, quiçá para os efeitos do inciso I, art. 1º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4482 - Processo SUSEP nº 15414.004626/2006-02 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Realizar operações compromissadas com empresa a ela coligada. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 17.000,00. BASE LEGAL: Artigos. 73 e 74 da Lei Complementar nº 109/01 e inciso III, art. 32 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3350/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Recíproca Assistência, uma vez que restou evidenciada a materialidade da infração, não tendo a recorrente apresentado fundamentos ou provas que pudessem descaracterizar a infração cometida. Muito embora a recorrente tenha comprovado o pedido de resgate das aplicações dos Fundos CTI DCF 432 e CTI DCF 528, dentro do prazo prorrogado concedido pela Autarquia, o banco custodiante demorou a proceder a baixa no Registro da CETIP, ocasionando o descumprimento da norma. A recorrente não pode eximir-se de sua responsabilidade culpando a instituição financeira pelo atraso, posto que esta é de livre escolha da Entidade. Evidencia-se também a irregularidade cometida pela recorrente ao não resgatar ou transferir a aplicação do fundo CEF MCF 106 dentro do prazo prorrogado, sob a alegação de que o mesmo estava "sub-judice". Presente o advogado Dr. Reinaldo Moura que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo Araújo Duarte. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4621 - Processo SUSEP nº 15414.002507/2004-45 - Recorrente: ARC Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - falta de documentação suporte para lançamentos efetuados a débito; Item 2 - erro contábil por não constituir provisão para perdas; Item 3 - contabilização de títulos de renda variável pelo valor do custo de aquisição; Item 4 - emitir propostas sem incluir o número do processo SUSEP que aprovou o plano comercializado; e Item 5 - preencher incorretamente o FIP - quadro 19. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 36.000,00 para o item 5 e R$ 13.000,00 para os itens 1, 2, 3 e 4. BASE LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3351/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da ARC Previdência Privada para adequar o cálculo da reincidência, apurada no item 5 do Auto de Infração, ao exposto no § 4º, inciso IV do art. 65 da Lei Complementar nº 109/2001. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 4631 - Processo SUSEP nº 15414.004271/2004-81 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização em seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 9.000,00. BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3352/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Liberty Seguros S.A., uma vez que restou devidamente configurada a infração, já que a recorrente somente promoveu o depósito em 13 de outubro de 2005, aproximadamente um ano após a decisão da Vara Única da Comarca de Guaramirim/SC.

RECURSO Nº 4690 - Processo SUSEP nº 10.004320/00-01 - Recorrente: Adir Freitas Loureiro - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Reter indenização de seguro. PENALIDADE: Cancelamento do registro. BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3353/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de Adir Freitas Loureiro, corretor de seguros, para convolar a sanção de cancelamento do registro em suspensão temporária pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base nos artigos 2º, inciso VIII e 41, inciso I da Resolução CNSP nº 60/2001.

RECURSO Nº 4758 - Processo SUSEP nº 15414.002685/2006-38 - Recorrente: AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Remeter fora do prazo dados estatísticos do Seguro de Automóveis, referente ao segundo semestre de 2005. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 32.000,00. BASE LEGAL: Artigos 36 e 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3354/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da AVS Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial, tendo em vista a sua manifesta intempestividade.

RECURSO Nº 4920 - Processo SUSEP nº 15414.200196/2005-69 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprir as condições do pagamento de indenização. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 68.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3355/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Sabemi Seguradora S.A., tendo em vista que o sinistro ocorreu em 2001, o aviso de sinistro em 2005 e, portanto, nos termos do artigo 206, § 3º, inciso X do Código Civil de 2002 já estava prescrita a pretensão para recebimento do seguro. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo Araújo Duarte.

RECURSO Nº 5301 - Processo SUSEP nº 15414.000009/2009-72 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. . EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Apresentar insuficiência de cobertura das reservas técnicas referente a novembro de 2008. PENALIDADE: Multa no valor de R$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c artigos 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3356/12. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Vida e Previdência S.A., haja vista que em nenhum momento a seguradora comprovou a inexistência da apontada insuficiência. Limitou-se a acusar o agente custodiante, sem apresentar qualquer prova de que existiam títulos ou bens suficientes para garantir suas provisões. E tanto havia uma insuficiência que a própria defesa informa que "já retificou o erro", o que lhe valeu a concessão de atenuante.

ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - Em virtude da ausência da representação do Ministério da Fazenda foram retirados de pauta os seguintes recursos:
RECURSO Nº 0753 - Processo SUSEP nº 15414.002596/97-94,
RECURSO Nº 0763 - Processo SUSEP nº 10.002131/00-59,
RECURSO Nº 1337 - Processo SUSEP nº 15414.003525/97-81,
RECURSO Nº 1471 - Processo SUSEP nº 006-00244/01,
RECURSO Nº 1632 - Processo SUSEP nº 15414.001137/2002-67,
RECURSO Nº 1833 - Processo SUSEP nº 10.001338/01-32,
RECURSO Nº 1913 - Processo SUSEP nº 15414.003733/98-80,
RECURSO Nº 2252 - Processo SUSEP nº 15414.100448/2003-99,
RECURSO Nº 2498 - Processo SUSEP nº 15414.002981/97-03,
RECURSO Nº 2576 - Processo SUSEP nº 006-00041/00,
RECURSO Nº 3033 - Processo SUSEP nº 10.001741/99-39,
RECURSO Nº 3202 - Processo SUSEP nº 15414.002702/2002-11,
RECURSO Nº 3500 - Processo SUSEP nº 005-01190/01,
RECURSO Nº 3564 - Processo SUSEP nº 15414.100151/2004-12,
RECURSO Nº 3850 - Processo SUSEP nº 15414.001596/2005-93,
RECURSO Nº 4072 - Processo SUSEP nº 15414.001836/2006-31,
RECURSO Nº 4114 - Processo SUSEP nº 10.002247/01-14,
RECURSO Nº 4124 - Processo SUSEP nº 15414.200320/2002-43,
RECURSO Nº 4241 - Processo SUSEP nº 10.005309/99-90,
RECURSO Nº 4244 - Processo SUSEP nº 005-01228/94,
RECURSO Nº 4258 - Processo SUSEP nº 15414.000702/2002-79,
RECURSO Nº 4328 - Processo SUSEP nº 15414.003156/2004-90,
RECURSO Nº 4338 - Processo SUSEP nº 15414.000268/2006-51,
RECURSO Nº 4378 - Processo SUSEP nº 15414.005248/2002-42 e
RECURSO Nº 4525 - Processo SUSEP nº 15414.101039/2003-18.

2.5.2 - O recurso nº 4354 - Processo SUSEP nº 15414.002446/2004-16 foi retirado de pauta para julgamento em conjunto. Os autos deverão ser encaminhados à representação da SUSEP.

2.5.3 - No julgamento do recurso nº 4855 - Processo SUSEP nº 15414.100346/2005-35 foi observado que os nomes dos dois recorrentes não foram citados na Pauta de Julgamento. O processo saiu de pauta.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 158ª (centésima quinquagésima oitava) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2012.
RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Vice-Presidente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA FARIA
Conselheira

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

RELATÓRIO EMGEA 2011

Mensagem do Presidente

O lucro líquido da EMGEA em 2011 foi de R$ 405,70 milhões. A Empresa não só obteve superávit pelo segundo ano consecutivo, mas também alcançou o melhor resultado de sua história.

Esse resultado se construiu sobre muitos alicerces. Dentre esses, cabe relevar o aumento das receitas operacionais, decorrente da implantação de medidas de incentivo ao adimplemento e à liquidação de contratos habitacionais. Tais medidas propiciaram a arrecadação de R$ 1.237,90 milhões, proveniente de contratos de pessoas físicas. Outros destaques foram o ingresso de R$ 97,17 milhões na cobrança de créditos de pessoas jurídicas do setor privado - volume 121,75% maior que o arrecadado em 2010 -, o ingresso de R$ 110,84 milhões, provenientes de contratos firmados com estados, Distrito Federal e municípios, e a quitação de contrato de aquisição de carteiras habitacionais, que produziu arrecadação de R$ 41,95 milhões em títulos CVS e créditos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Também contribuiu para o lucro alcançado o reflexo positivo da variação cambial sobre os saldos dos recebíveis da Itaipu Binacional e da União, detidos pela EMGEA.

O bom desempenho da EMGEA reflete a busca permanente da Empresa em prestar um bom serviço a toda a sociedade, por meio da gestão eficaz e da aplicação de soluções inovadoras para os ativos públicos que lhe foram confiados.

A EMGEA tem por prática e por ideal resolver as ações judiciais pela via conciliatória. De 2002 a 2011 realizaram-se em todo o território nacional, com o incentivo da Justiça Federal, aproximadamente 72.200 audiências de conciliação entre mutuários e EMGEA. Os resultados positivos até então observados animaram o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - a estabelecer para a Justiça Federal a meta de 20.000 audiências de conciliação para 2011, nos processos envolvendo contratos da EMGEA. A Empresa não só se lançou a esse desafio como contribuiu para sua superação: 20.510 audiências foram designadas ao longo do ano, tendo havido o comparecimento dos mutuários a 15.517 delas. As medidas de incentivo adotadas pela EMGEA para a liquidação e regularização dos contratos propiciaram a celebração de 7.641 acordos, com a recuperação de R$ 380,78 milhões.

A carteira de créditos perante o FCVS encerrou 2011 com valores a realizar de R$ 13.918,52 milhões, dos quais R$ 12.300,01 milhões estavam habilitados junto ao Fundo. Dos contratos habilitados, R$ 11.836,66 milhões encontravam-se analisados e homologados, restando por homologar R$ 463,35 milhões.

Em 2011 a EMGEA assinou com a União contratos de novação de dívidas do FCVS que proporcionaram o ingresso do valor líquido de R$ 1.309,97 milhões no caixa da Empresa. Ao final do exercício os créditos da EMGEA perante o FCVS com processos de novação formalizados somavam R$ 524,42 milhões.

A persistente atuação da Empresa vem concretizando o retorno de expressivos montantes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, Fundo de Desenvolvimento Social - FDS - e aos credores do extinto Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a População de Baixa Renda - FAHBRE - e proporcionando benefícios concretos a milhares de famílias em todo o País, por meio dos programas de incentivo à adimplência e à liquidação dos contratos habitacionais sob sua gestão. Cerca de 41.000 famílias foram beneficiadas pelas liquidações de contratos ocorridas em 2011.

Alcançar resultados de tal porte, a despeito de operar com ativos de difícil recuperação, somente se faz possível graças à estratégia de gestão de pessoas da EMGEA, que procura manter uma equipe qualificada e motivada, inovadora e atualizada com o que houver de mais moderno em termos de gestão e estímulo à criatividade.

JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO

1 A INSTITUIÇÃO

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - é uma empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal.

Foi criada pelo Decreto nº 3.848/2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155/2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3/2001.

A EMGEA rege-se pelo seu Estatuto Social, aprovado na forma do Anexo ao Decreto nº 7.122/2010, e pelo seu Regimento Interno, de 15.7.2011.

De sua estrutura de governança corporativa fazem parte o Conselho de Administração, assessorado pela Auditoria Interna, a Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente e quatro Diretores, e o Conselho Fiscal.

As decisões da Empresa são tomadas de forma colegiada, com base em alçadas definidas e em regulamentos internos, envolvendo os executivos na definição de estratégias e na aprovação de propostas dos negócios e das atividades, conferindo agilidade e segurança ao processo de tomada de decisão.

Além disso, para a garantia da boa governança, a EMGEA dispõe de instrumentos de gestão como o Código de Ética, elaborado em consonância com os princípios de transparência, equidade e conformidade.

Na busca por resultados sustentáveis de médio e longo prazos e maior grau de eficiência na gestão de seus negócios, a EMGEA manteve a adesão ao Programa Parceiros para a Excelência - PAEX -, instituído pela Fundação Dom Cabral - FDC. Nesse contexto, merece destaque no exercício a elaboração do Mapa Estratégico da Empresa, baseado na metodologia Balanced Scorecard - BSC -, ocasião em que foram definidos os objetivos estratégicos e respectivas estratégias, planos de ação, metas e indicadores de desempenho.

A Empresa detém Capital Social de R$ 20.010,21 milhões e está inscrita no CNPJ sob o nº 04.527.335/0001-13, registrada com a Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-92 e situada no Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco B - Subloja - Ed. São Marcus, em Brasília (DF), CEP 70070-902, telefones nº 61 3214-4909 e 3214-4910, fax nº 61 3214-4900 e Portal da Internet no endereço www.emgea.gov.br.

Identidade Empresarial

NEGÓCIO	Gerir ativos.
MISSÃO	Gerir ativos públicos por meio de soluções inovadoras.
VISÃO	Ser referência na gestão de ativos públicos.
VALORES	Valorizamos nossos relacionamentos e o desenvolvimento integral das pessoas. Privilegiamos a especialização técnica na gestão de ativos e a conciliação na solução de conflitos. Conduzimos nossos negócios e relacionamentos segundo os princípios éticos da Administração Pública. Criamos e implementamos soluções inovadoras para o alcance de resultados sustentáveis. Respeitamos a diversidade humana e cultural. Nossas ações buscam contribuir para a inclusão social e para um meio ambiente saudável. Incentivamos a colaboração e a atuação integrada em todos os níveis da Empresa.

2 GESTÃO DOS NEGÓCIOS

Em 2011, os negócios da Empresa propiciaram arrecadação no montante de R$ 2.989,28 milhões em espécie e em outros ativos, provenientes dos contratos de crédito mantidos com pessoas físicas e jurídicas, da venda de imóveis não de uso e das novações de dívidas do FCVS, efetuadas pela União.

Em contrapartida, observou-se o desembolso de R$ 178,11 milhões, decorrente de depósitos judiciais e despesas inerentes a esses negócios, e de R$ 224,21 milhões relativos à remuneração paga à Caixa Econômica Federal - CAIXA -, pela prestação de serviços.

Como resultado das ações implementadas para recuperação dos créditos, houve redução de 41.827 contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, conforme demonstra o Gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1 - Quantidade Anual de Contratos de Crédito junto a Pessoas Físicas e Jurídicas

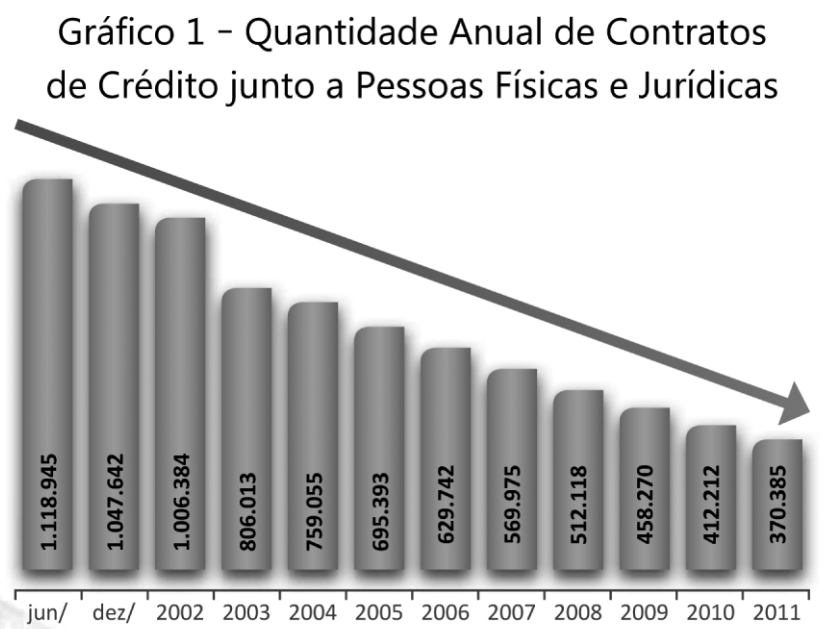

2.1 Crédito Imobiliário junto a Pessoas Físicas

A carteira de contratos de pessoas físicas compõe-se de financiamentos habitacionais originários da CAIXA e de outros agentes financeiros integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH - e do Sistema Hipotecário - SH -, que tiveram seus contratos cedidos àquela Instituição. Essa carteira caracteriza-se por apresentar elevados índices de inadimplência, valores das garantias inferiores aos dos respectivos créditos e desequilíbrio financeiro, situação em que as prestações são insuficientes para a cobertura de juros e amortizações contratadas.

São desenvolvidas e implementadas continuamente medidas para incentivar a liquidação ou reestruturação desses créditos, a fim de eliminar o desequilíbrio, combater a inadimplência e garantir a retomada do fluxo de pagamentos.

Para assegurar a eficácia e adequação dessas medidas, no decorrer de 2011 foi efetuada a atualização do limite máximo do valor de avaliação dos imóveis que garantem os créditos, para enquadramento e vinculação a empreendimentos habitacionais destinados à população de baixa renda.

Arrecadação

A arrecadação da carteira de contratos de pessoas físicas alcançou R$ 1.237,90 milhões, provenientes do recebimento de prestações, amortizações extraordinárias, liquidações antecipadas, indenizações securitárias e de levantamento de depósitos judiciais.

Gráfico 2 - Crédito Imobiliário junto a Pessoas Físicas - Arrecadação 2010 e 2011

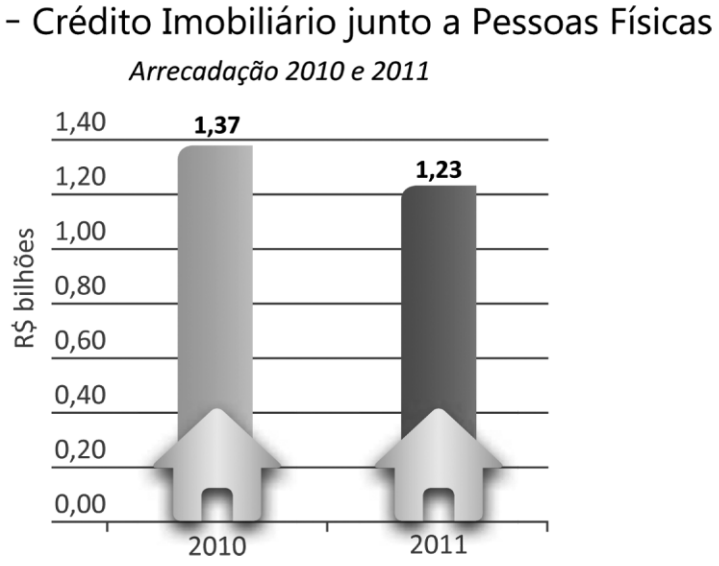

2.1.2 Seguro Habitacional

Os contratos de financiamento imobiliário junto a pessoas físicas contam com coberturas securitárias para a hipótese de eventos de sinistros de natureza pessoal dos mutuários e de natureza material do imóvel financiado.

Para assegurar a cobertura securitária de riscos previstos nas apólices de seguros, a EMGEA recolheu às seguradoras e ao FCVS o montante líquido de R$ 105,60 milhões, a título de repasse e pagamento de prêmios de seguro das operações de crédito imobiliário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Comparando-se os exercícios de 2010 e 2011, observa-se uma redução de 12,07% nos prêmios de seguro recolhidos no período, conforme gráfico a seguir, motivada sobretudo por liquidações antecipadas das dívidas e decurso de prazo dos contratos que contam com essas coberturas.

Gráfico 3 - Prêmios de Seguro Recolhidos - 2010 e 2011

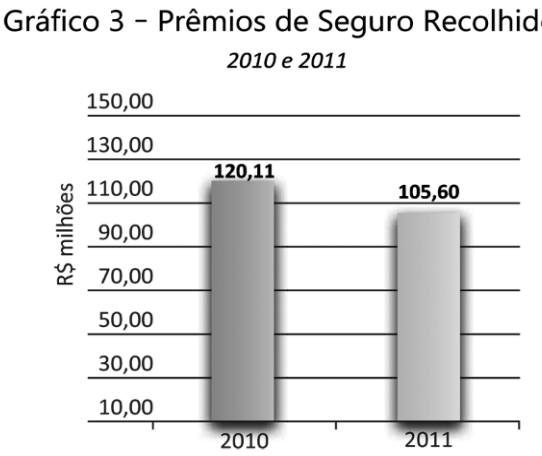

Em contrapartida, ingressaram no caixa da Empresa R$ 58,98 milhões, a título de pagamento de indenização de sinistros. Essa quantia, que se encontra computada no total arrecadado, equivale a 55,86% dos prêmios recolhidos pela EMGEA às seguradoras no mesmo exercício. Comparando-se os exercícios de 2010 e 2011, observa-se incremento de 31,23% do montante recebido durante o ano de 2010 (R$ 44,94 milhões).

Gráfico 4 - Seguro Habitacional - Indenizações Securitárias Recebidas - 2010 e 2011

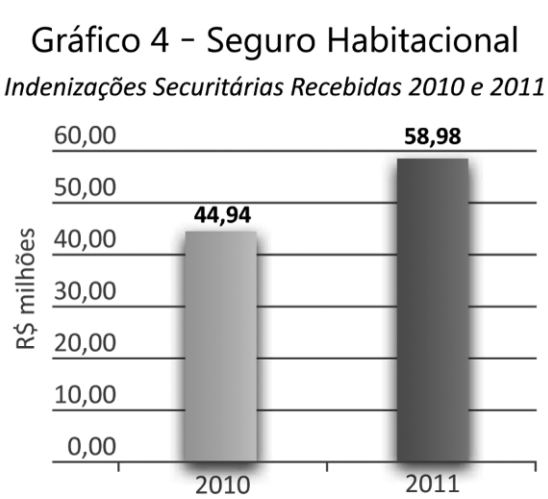

2.1.3 Despesas com Procedimentos de Execução Judicial e Extrajudicial

Com o objetivo de recuperar seus créditos, a EMGEA adota medidas judiciais e extrajudiciais contra mutuários inadimplentes, incorrendo em despesas relacionadas a esses procedimentos. Tais despesas atingiram o valor de R$ 27,11 milhões em 2011, inferiores em 29,87% em relação ao montante de R$ 38,65 milhões, observado em 2010.

Gráfico 5 - Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial - Pessoa Física - 2010 e 2011

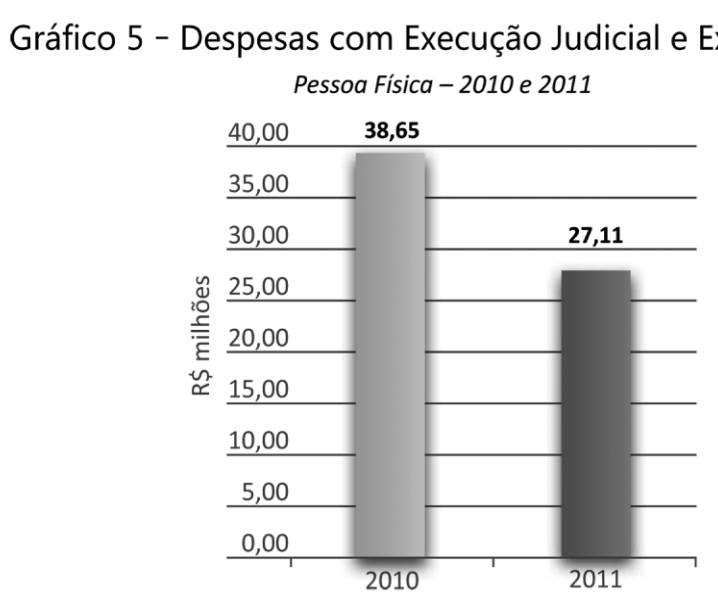

Parte das despesas incorridas pela EMGEA com procedimentos de execução judicial ou extrajudicial é recuperada pela Empresa em função da purga de mora realizada pelos mutuários com débitos sob execução. Os valores recuperados em 2011 junto a pessoas físicas atingiram o montante de R$ 9,77 milhões, representando incremento na ordem de 19,65%, quando comparado com o exercício de 2010, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 6 - Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial Recuperadas - Pessoa Física - 2010 e 201

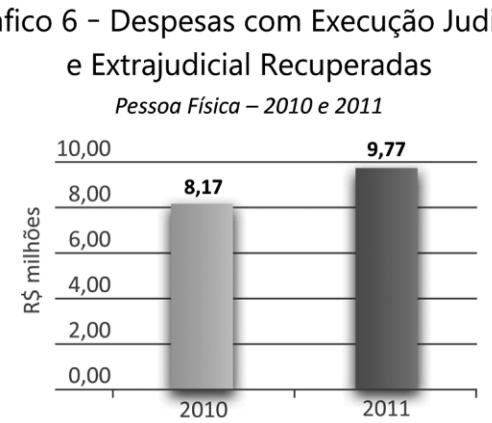

2.1.4 Depósitos Judiciais e Recursais

Em determinados tipos de ações judiciais em seu desfavor, a EMGEA deve efetuar depósitos à ordem do juízo, em face de decisões passíveis de recurso.

O desembolso com depósitos judiciais e/ou recursais alcançou em 2011 o montante de R$ 2,70 milhões referentes a contratos com pessoas físicas. Essas saídas de recursos foram 12,88% superiores às observadas no ano de 2010, quando perfizeram R$ 2,39 milhões, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 7 - Depósitos Judiciais e Recursais Efetuados - Pessoa Física - 2010 e 2011

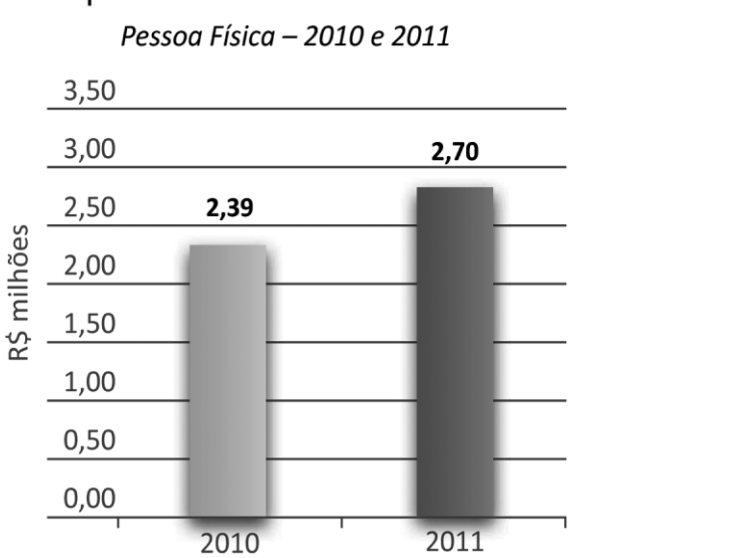

No período, a EMGEA recuperou o montante de R$ 752,26 mil, correspondente a depósitos e respectivas receitas financeiras, inferior em 52,27%, quando observado o mesmo período de 2010 (R$ 1,57 milhão).

Gráfico 8 - Depósitos Judiciais e Recursais Recuperados - Pessoa Física - 2010 e 2011

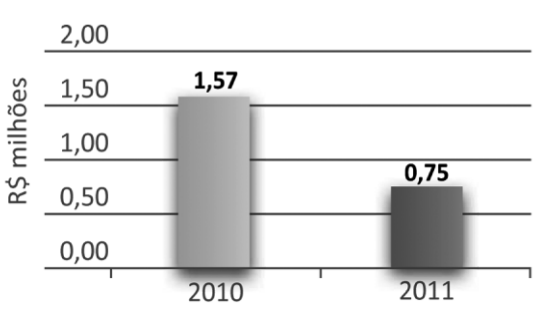

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.1.5 Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias

A EMGEA incorre em despesas relacionadas a averbações de cessão de parte de seus créditos, emissão de certidões, avaliação de imóveis, elaboração de laudos de vistoria, utilização de serviços de cadastros restritivos, custas judiciais e outras que se relacionem ao mesmo propósito, vinculadas a contratos de crédito mantidos com pessoas físicas. No exercício de 2011, essas despesas alcançaram R$ 0,96 milhão, inferiores em 80,98% quando comparadas com o dispêndio de R$ 5,09 milhões ocorrido em 2010.

Gráfico 9 - Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias - Pessoa Física - 2010 e 2011

2.1.6 Projeto de Conciliação - Contratos Sub Judice

A Justiça Federal tem incentivado desde 2002 a prática da conciliação nas ações ajuizadas por mutuários do SFH e do SH, na busca de solução definitiva desses conflitos. Desde então, a Empresa participou de cerca de 72.000 audiências de conciliação, com a realização de acordos em 50% dos casos.

Com os resultados positivos observados nos mutirões, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ - estabeleceu meta para a Justiça Federal de realização de 20 mil audiências de conciliação em 2011, relativamente aos processos envolvendo contratos da EMGEA. Por seu turno, a Empresa adotou medidas de incentivo à liquidação desses contratos, as quais propiciaram condições de encerramento de milhares de demandas. Com efeito, em 2011 foram realizados 7.641 acordos em todo o País, com a recuperação de R$ 380,78 milhões.

O Gráfico 10 adiante apresenta o comportamento da quantidade de contratos sub judice, desde a criação da Empresa, com destaque para a significativa redução a partir do ano de 2007.

Gráfico 10 - Quantidade Anual de Contratos Sub Judice

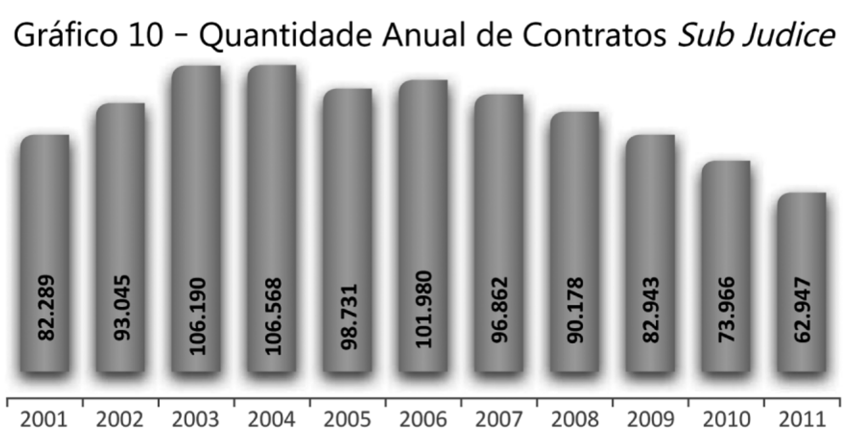

2.2 Créditos contra o FCVS

2.2.1 Novação de Dívidas

A gestão dos créditos contra o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS - tem como finalidade a obtenção da certeza e liquidez desses créditos, para possibilitar a novação, com a União, das dívidas do Fundo, mediante a emissão, em nome da Empresa, de títulos do Tesouro Nacional - CVS -, ou ainda tornar possível a utilização desses créditos como ativos negociáveis.

A carteira de créditos perante o FCVS encerrou o exercício de 2011 com saldo contábil, antes da constituição de provisões, de R$ 13.918,52 milhões, sendo que R$ 12.300,01 milhões desses créditos estavam habilitados junto ao Fundo. Dos contratos habilitados, R$ 11.836,66 milhões encontravam-se homologados, restando R$ 463,35 milhões que ainda não haviam sido homologados pelo FCVS.

O gráfico a seguir demonstra a situação dos créditos contra o FCVS detidos pela EMGEA, em 31.12.2011.

Gráfico 11 - Situação dos Créditos contra o FCVS - 2011

Em R$ milhões

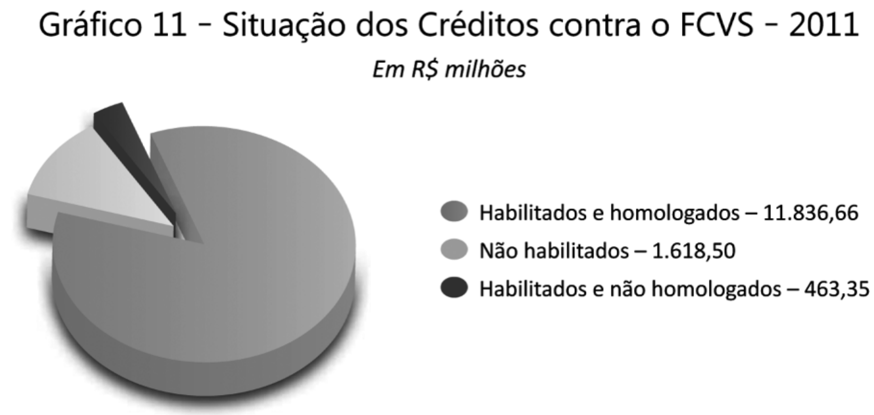

Ao final do exercício de 2011, os créditos da EMGEA contra o FCVS com processos de novação formalizados junto ao Fundo somavam R$ 524,42 milhões, sendo que R$ 10,61 milhões referem-se a processo de novação formalizado em 2011 e R$ 513,80 milhões a processos formalizados em exercícios anteriores. A finalização desses processos depende das diversas entidades intervenientes nos procedimentos de novação, ou da resolução de impedimentos relativos aos agentes de origem dos créditos.

Em 2011, a EMGEA assinou com a União contratos de novação de dívidas do FCVS que proporcionaram o ingresso de recursos no caixa da Empresa no valor líquido de R$ 1.309,97 milhões, conforme tabela adiante.

Tabela 1 - Dívidas do FCVS Novadas pela União em 2011, Originárias de Créditos da EMGEA

Em R$ milhões

Mês	Valor na data de novação	Valor recebido
Fevereiro	82,34	85,40
Março	7,63	4,03
Abril	341,19	401,39
Maio	37,73	42,36
Julho	580,75	728,61
Setembro	42,05	48,16
Totais	1.091,69	1.309,97

Entre 2007 e 2011, a EMGEA assinou com a União contratos de novação de dívidas do FCVS que, nas datas de formalização, somavam R$ 2.306,17 milhões, conforme segue.

Tabela 2 - Montante Anual de Dívidas do FCVS Novadas pela União com a EMGEA

Em R$ milhões

Ano	Valor na data de novação
2007	502,66
2008	148,74
2010	563,06
2011	1.091,69
Total	2.306,17

2.2.2 Contribuições ao FCVS

A fim de assegurar a cobertura pelo FCVS dos saldos devedores de contratos de financiamento nas hipóteses regulamentadas, a EMGEA recolhe contribuições mensais e à vista em favor daquele Fundo, em cumprimento a disposições legais. Essas contribuições correspondem a 3% do valor das prestações previstas nos contratos de financiamento sujeitos a esse recolhimento.

No exercício de 2011 a EMGEA recolheu o montante de R$ 2,59 milhões. Essas contribuições foram 21,02% inferiores quando comparadas com as realizadas no ano de 2010, no montante de R$ 3,28 milhões, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Gráfico 12 - Recolhimento de Contribuições ao FCVS - 2010 e 2011

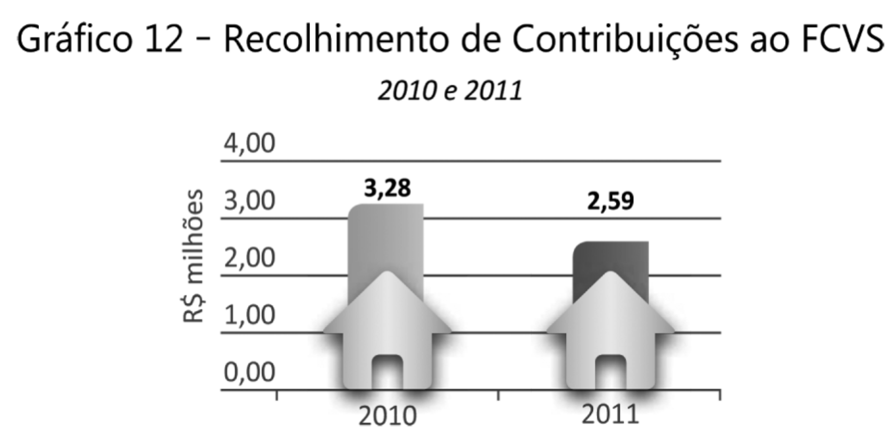

ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.3 Imóveis não de Uso

Quando se esgotam as ações de cobrança de seus créditos, a realização das garantias vinculadas constitui uma das últimas medidas adotadas pela Empresa para sua recuperação. Dessa forma, em razão de adjudicações, arrematações ou recebimentos em dação em pagamento no curso de execuções de natureza judicial ou extrajudicial, a EMGEA detém a propriedade de imóveis denominados imóveis não de uso.

A Empresa oferta esses imóveis à venda nas modalidades previstas na legislação, concorrência pública ou venda direta, para concluir a recuperação do crédito e eliminar as despesas com a sua manutenção.

2.3.1 Arrecadação

Em 2011, foram alienados 3.464 imóveis e arrecadado o montante de R$ 191,57 milhões, representando uma redução de 12,59% em relação ao resultado obtido em 2010, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 13 - Imóveis não de Uso - Arrecadação com a Venda - 2010 e 2011

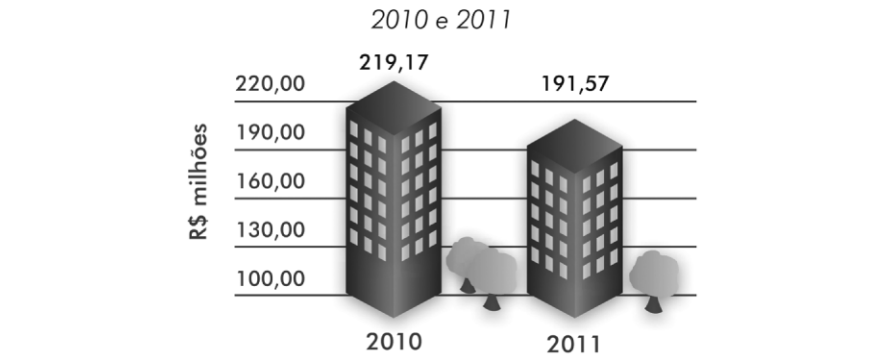

2.3.2 Despesas com Imóveis não de Uso

Geralmente, a incorporação dos imóveis não de uso ao patrimônio da EMGEA ocorre acompanhada de obrigações que se vinculam à propriedade imobiliária e oneram a Empresa. Parte dos imóveis não de uso é objeto de pendências que inibem ou até impedem as respectivas vendas.

As despesas de manutenção vinculadas à propriedade dos imóveis e as despesas diretas desses ativos totalizaram R$ 31,51 milhões no exercício, sendo R$ 29,21 milhões referente a taxas condominiais, tributos, concessionárias de serviços públicos e outros, e R$ 2,29 milhões com a elaboração de laudos de avaliação. Cabe registrar que foi recuperado o montante de R$ 544,80 mil junto a adquirentes desses imóveis, quando da venda pela EMGEA.

Comparando-se os exercícios de 2010 e 2011, observa-se incremento de 29,78% nas despesas pagas.

Gráfico 14 - Despesas com Imóveis não de Uso - 2010 e 2011

2.4 Créditos junto a Pessoas Jurídicas

A EMGEA administra operações originárias da CAIXA e de outros agentes financeiros, vinculadas à área habitacional e à área comercial, de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.

2.4.1 Entidades do Setor Privado

Os contratos com pessoas jurídicas do setor privado são originários de operações de crédito imobiliário, para incorporação e construção de imóveis residenciais e comerciais por construtoras e cooperativas, além de financiamento para aquisição de imóveis comerciais.

2.4.1.1 Arrecadação

No ano 2011, as medidas negociais adotadas pela EMGEA permitiram o ingresso de R$ 97,17 milhões, sendo R$ 94,79 milhões em espécie e R$ 2,38 milhões em créditos contra o FCVS. Comparativamente a 2010, quando o volume arrecadado foi de R$ 43,82 milhões, observa-se elevação de 121,75%.

Gráfico 15 - Créditos junto a Pessoas Jurídicas do Setor Privado - Arrecadação 2010 e 2011

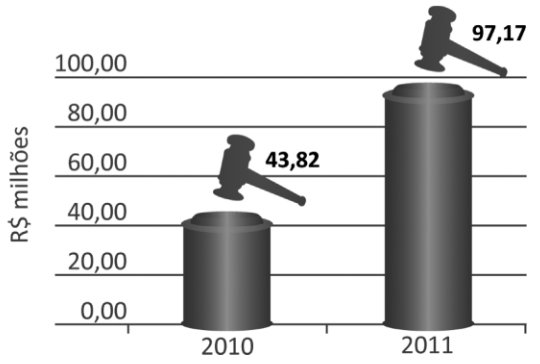

2.4.1.2 Despesas com Procedimentos de Execução Judicial e Extrajudicial

Com o objetivo de recuperar seus créditos, a EMGEA adota medidas judiciais e extrajudiciais contra pessoas jurídicas inadimplentes, incorrendo em despesas relacionadas a esses procedimentos. Tais despesas atingiram o valor de R$ 0,47 milhão em 2011, inferiores em 43,13% em relação ao montante de R$ 0,83 milhão, observado em 2010.

Gráfico 16 - Despesas com Execução Judicial e Extrajudicial - Pessoa Jurídica - 2010 e 2011

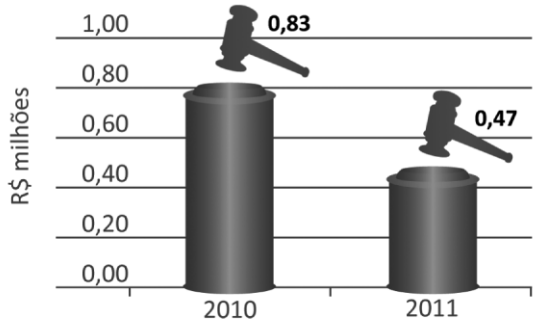

Em 2011, houve recuperação do montante de R$ 38,64 mil, relativo a despesas com procedimentos de execução judicial e extrajudicial, incorridas em exercícios anteriores.

2.4.1.3 Depósitos Judiciais e Recursais

Em face da existência de ações judiciais interpostas contra a EMGEA, podem ocorrer decisões que lhes são desfavoráveis. Nesses casos, há necessidade de se efetuarem depósitos à ordem do juízo, com vistas a permitir a implementação de medidas visando à reversão dessas decisões contrárias.

Nesse sentido, em 2011 o desembolso com depósitos judiciais e/ou recursais alcançou o montante de R$ 3,93 milhões, referentes a contratos com pessoas jurídicas. No exercício de 2010 não houve ocorrência dessa natureza.

Gráfico 17 - Depósitos Judiciais ou Recursais Efetuados - Pessoa Jurídica - 2010 e 2011

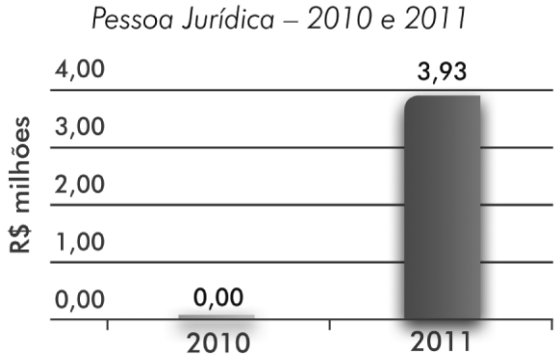

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061800150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.4.1.4 Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias

A EMGEA incorre em despesas relacionadas a pesquisa de bens, emissão de certidões, avaliação de imóveis, elaboração de laudos de vistoria, utilização de serviços de cadastros restritivos, custas judiciais e outras que se relacionem ao mesmo propósito, vinculadas a contratos de crédito mantidos com pessoas jurídicas. No exercício de 2011, essas despesas alcançaram R$ 0,54 milhão, inferiores em 67,77% quando comparadas com o dispêndio de R$ 1,68 milhão ocorrido em 2010.

Gráfico 18 - Despesas com Manutenção de Créditos e Garantias - Pessoa jurídica - 2010 e 2011

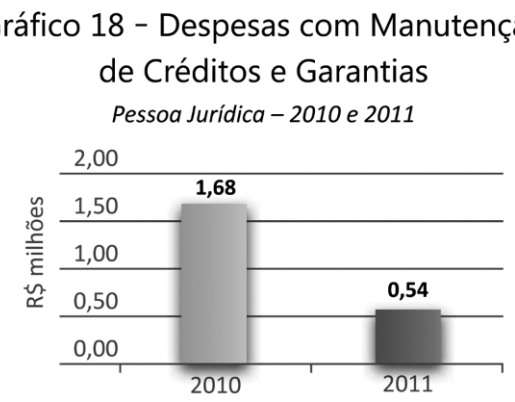

2.4.2 Entidades do Setor Público - Distrito Federal, Estados e Municípios

A EMGEA detém carteira de créditos perante o Distrito Federal, estados, e municípios, composta por 1.119 contratos, oriundos de operações celebradas no âmbito de programas de governo, destinadas às áreas de habitação, saneamento e infraestrutura.

No exercício de 2011, esses créditos propiciaram arrecadação de R$ 110,84 milhões, sendo R$ 50,29 milhões relativos às operações contratadas com estados e o Distrito Federal e R$ 60,55 milhões, com municípios.

A tabela adiante apresenta a arrecadação oriunda dos contratos junto a entes da Federação em 2011, segregada por região geográfica.

Tabela 3 - Créditos junto a Pessoas Jurídicas do Setor Público - Arrecadação 2011 por Tipo de Carteira e Região Geográfica

Em R$ milhões

Região geográfica	Contratos com o Distrito Federal e Estados	Contratos com Municípios	Totais por Região
Centro-Oeste	2,09	3,68	5,77
Nordeste	21,54	16,29	37,84
Norte	13,73	1,30	15,03
Sudeste	3,00	25,06	28,07
Sul	9,91	14,20	24,11
Totais	50,29	60,55	110,84

Em relação ao ano de 2010, a arrecadação proveniente desses contratos manteve-se estável em 2011, uma vez que totalizou R$ 110,71 milhões naquele exercício.

Esse segmento de crédito comporta ainda 16 contratos, firmados originalmente entre a CAIXA e entes da Federação, com o objetivo de adquirir suas carteiras de crédito imobiliário que haviam sido absorvidas de instituições financeiras estaduais, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES.

No exercício de 2011 essa carteira gerou a arrecadação de R$ 41,95 milhões em títulos CVS e créditos contra o FCVS, sendo previsto o pagamento do restante da dívida em até 5 anos, ou seja, até março de 2016.

2.5 Relacionamento com o Prestador de Serviços - CAIXA

Conforme autorização legislativa contida no Art. 11 da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, é facultado à EMGEA "...contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas".

Assim, desde a sua criação, a Empresa terceiriza as atividades relacionadas à execução da gestão operacional desses itens, mediante contratação da CAIXA na condição de prestadora de serviços, tendo em vista que a quase totalidade dos bens, direitos e obrigações da EMGEA provêm daquela Instituição, e ainda a sua reconhecida especialização nas operações de crédito imobiliário e presença em todo o território nacional.

São os seguintes os serviços prestados pela CAIXA:

- Administração dos contratos de crédito imobiliário e serviços jurídicos;
- Registro contábil;
- Administração e venda dos imóveis não de uso;
- Cobrança bancária.

A remuneração devida pela EMGEA à CAIXA em face da administração dos contratos de crédito imobiliário foi apurada até 2011 em função da quantidade desses contratos, enquadrados nos grupos manutenção e cobrança, realização do FCVS e sub judice, cabendo a cada grupo um valor de tarifa específico.

Adicionalmente, a CAIXA foi remunerada a título de performance pelos recursos que arrecadasse e repassasse à EMGEA e pelos serviços de registro contábil, mediante tarifa específica por balancete produzido.

Em 27.12.2011 a EMGEA e a CAIXA celebraram novo contrato de prestação de serviços, com vigência a partir de 1º.1.2012, o qual modifica a forma de remuneração pela prestação dos serviços relativos à administração, registro contábil, serviços jurídicos dos contratos, até então praticada.

Pelos serviços de administração e venda de imóveis, a CAIXA é remunerada mediante tarifa por imóvel administrado e comissão sobre o resultado das vendas.

São também tarifados e pagos pela EMGEA à CAIXA os serviços de cobrança bancária executados por aquela Instituição, relativamente à arrecadação proveniente de contratos baixados dos sistemas da CAIXA.

A remuneração bruta paga à CAIXA foi de R$ 224,21 milhões, assim distribuída.

Tabela 4 - Remuneração Paga à CAIXA - 2011

Em R$ milhões

Serviços Contratados	Remuneração bruta (A)	Tributos retidos (B)	Remuneração líquida (A - B)
Administração de crédito imobiliário e serviços jurídicos	207,59	14,63	192,96
Administração e venda de imóveis	12,26	0,86	11,40
Registro contábil	4,33	0,30	4,03
Cobrança bancária	0,01	-	0,01
Totais	224,21	15,80	208,40

Comparando-se os exercícios de 2010 e de 2011, na forma do gráfico adiante, observa-se uma redução de R$ 20,77 milhões, correspondente a 8,48%, ocasionada preponderantemente pela diminuição da quantidade de contratos de crédito imobiliário remuneráveis.

Gráfico 19 - Remuneração Bruta Paga à CAIXA - 2010 e 2011

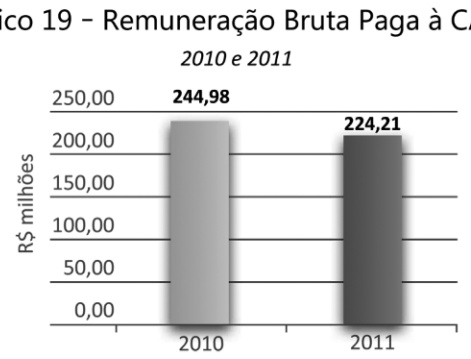

3 APOIO AOS NEGÓCIOS

3.1 Gestão de Pessoas

A EMGEA adota, como estratégia de atuação, a manutenção de uma equipe de colaboradores motivada, inovadora e sempre atualizada com o que há de mais moderno em termos de gestão e estímulo à criatividade, já que opera com ativos de difícil recuperação.

A Empresa estimula a participação de seus colaboradores em eventos de capacitação, para obter melhorias constantes nos processos de trabalho e estar atualizada com as modernas técnicas de gestão em diversas áreas do conhecimento, que vão desde seminários à participação em cursos de pós-graduação lato sensu.

As atividades de capacitação no decorrer do exercício foram realizadas com base no Programa de Desenvolvimento de Competências - PDC 2011/2012 -, e complementadas com os treinamentos ministrados pelo Programa de Desenvolvimento de Dirigentes - PDD -, no âmbito do Programa Parceiros para a Excelência - PAEX -, da Fundação Dom Cabral - FDC.

Visando ao desenvolvimento integral das pessoas e à valorização dos colaboradores da Empresa, foi implantado o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT. Esse Programa objetiva propiciar ambiente de trabalho com clima organizacional onde as pessoas sejam reconhecidas nas suas dimensões física, emocional, social, profissional, intelectual e espiritual, e possam gerir e melhorar o seu estilo de vida, na busca da chamada Saúde Integral.

O Projeto Coral EMGEA, cuja concepção surgiu dos próprios colaboradores da Empresa como forma de buscar novas expressões de interação e socialização, estendeu suas atividades, realizando também apresentações externas.

No ano deu-se sequência às atividades de apoio aos colaboradores da EMGEA, mediante disponibilização de aplicativo para consulta ao acervo bibliográfico do Centro de Leitura e Informação - CLIN - e o aprimoramento do Serviço de Disseminação Seletiva de Informações - DSI.

3.1.1 Composição dos Recursos Humanos

A Diretoria da Empresa é constituída por cinco Diretores, sendo um Diretor-Presidente. A Empresa não possui quadro de pessoal próprio e as funções comissionadas são ocupadas, em sua maior parte, por empregados originários da Administração Pública Federal.

A estrutura atual foi aprovada pelo Ministério da Fazenda em dezembro de 2008 e conta com dotação para 115 colaboradores.

3.2 Gestão Administrativa

Ao amparo da Lei nº 8.666/1993, a EMGEA realizou 74 procedimentos licitatórios contra 72 em 2010, para a aquisição de bens e serviços necessários a seu pleno funcionamento, conforme tabela a seguir. A EMGEA não terceiriza mão de obra para a área-fim. No entanto, realiza esses procedimentos licitatórios, incluindo serviços de apoio administrativo, para as atividades-meio.

Tabela 5 - Despesas por Modalidade de Contratação - 2010 e 2011

Em R$ milhares

Modalidade de Contratação	Despesa Homologada		Despesa Paga	
	2010	2011	2010	2011
Licitação				
Convite	45,64	-	61,14	18,25
Tomada de Preços	-	-	603,11	646,31
Concorrência	-	-	-	-
Pregão	910,43	924,13	3.654,75	5.098,80
Ata Registro de Preços	346,03	271,72	390,47	124,30
Concurso	-	-	-	-
Consulta	-	-	-	-
Contratações Diretas				
Dispensa	645,12	348,00	1.118,45	1.286,64
Inexigibilidade	285,50	111,47	196,88	186,06
Outras				
Outras	-	-	180,94	202,30
Totais	2.232,73	1.655,34	6.205,77	7.562,62

3.3 Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação

No decorrer do exercício de 2011, a Área de Tecnologia da Informação - TI - atuou no sentido de aprimorar o ambiente tecnológico da EMGEA, em especial nos aspectos que envolvem a infraestrutura, a segurança e o desenvolvimento de soluções corporativas, com vistas ao atendimento das demandas das diversas áreas da Empresa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, foram realizadas aquisições de equipamentos e de aplicativos, visando ao aumento da velocidade e o gerenciamento de tráfego dos dados e à gestão do parque instalado. Ao mesmo tempo, alcançaram-se avanços tecnológicos, como a implantação de ferramenta de gerenciamento de inventário (software livre), e de plataforma unificada de comunicação no Portal Internet.

Dentre as soluções corporativas desenvolvidas internamente, merecem destaque aquelas voltadas às atividades-fim da Empresa, tais como o controle dos processos de novação de dívidas do FCVS e o gerenciamento de propostas em audiências de conciliação.

Foram ainda realizadas manutenções evolutivas de ferramentas de gerenciamento e apoio ao negócio, notadamente no que se refere ao acompanhamento de despesas e elaboração de relatórios gerenciais para aquisição de bens e serviços.

3.4 Gestão Financeira

3.4.1 Fluxo de Caixa

Em 2011, a EMGEA movimentou R$ 3.733,22 milhões em ingressos de recursos e R$ 2.759,74 milhões em saídas de caixa. Comparado o volume de ingressos ao do ano anterior, houve elevação de 31,73% (R$ 899,24 milhões), associada principalmente aos crescimentos observados nos seguintes itens:

- Operações de monetização de títulos públicos federais, obtidos a partir da permuta de títulos CVS de titularidade da EMGEA com o Tesouro Nacional, maiores em 175,89% (R$ 585,08 milhões);
- Receitas Financeiras, maiores em 373,75% (R$ 506,31 milhões); e
- Recebimentos da Itaipu Binacional/União, decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos, maiores em 5,77% (R$ 29,70 milhões).

Por outro lado, registrou-se queda nos volumes de arrecadação da Carteira Habitacional, menor em 12,08% (R$ 196,24 milhões) e de recursos provenientes da Alienação de Imóveis não de Uso, inferiores em 12,24% (R$ 26,49 milhões).

Quanto à saída de caixa, o resultado apresentou queda de 3,70% (R$ 106,13 milhões), decorrente, principalmente, de redução nos itens:

- Serviço da Dívida, em 3,18% (R$ 76,61 milhões);
- Serviços de Terceiros, em 6,34% (R$ 15,45 milhões); e
- Prêmio de Seguros, em 12,32% (R$ 14,83 milhões).

O saldo de disponibilidades verificado em 31.12.2011 alcançou o montante de R$ 1.151,13 milhões, 547,96% (R$ 973,47 milhões) superior ao saldo final de 2010, recursos quase integralmente alocados em aplicações financeiras.

A dinâmica do fluxo de caixa observada ao longo de 2011 apresenta-se no gráfico a seguir.

Gráfico 20 - Fluxo de Caixa - 2011

Gráfico 20 – Fluxo de Caixa

2011

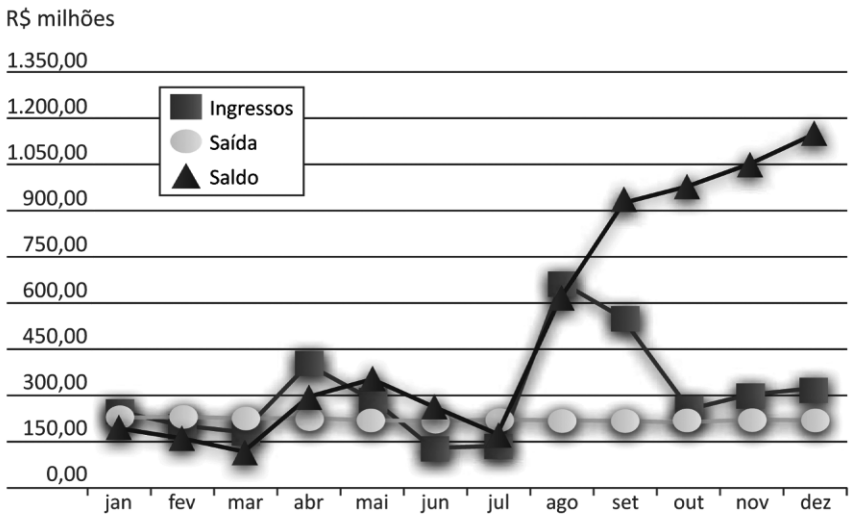

A elevação do saldo observada entre agosto e dezembro reflete as entradas de recursos oriundos de novações de dívidas do FCVS e de pagamentos efetuados pela Itaipu Binacional/União.

No tocante à composição dos ingressos de recursos, observamos a maior participação advinda das Arrecadações da Carteira Habitacional - R$ 1.428,89 milhões (38,27%), seguida de Monetização de Títulos - R$ 917,72 milhões (24,58%), Receitas Financeiras - R$ 641,77 milhões (17,19%), Recebimentos da Itaipu Binacional/União, decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos - R$ 544,49 milhões (14,59%) e Retorno da Alienação de Imóveis não de Uso - R$ 189,87 milhões (5,09%). A Recuperação de Despesas Judiciais/Extrajudiciais (purga de mora e depósitos recursais) representou a menor parcela - R$ 10,48 milhões (0,28%) do total de ingressos.

A composição dos ingressos apresenta-se no gráfico a seguir.

Gráfico 21 - Fluxo de Caixa - 2011 - Composição dos Ingressos

Gráfico 21 – Fluxo de Caixa – 2011

Composição dos Ingressos

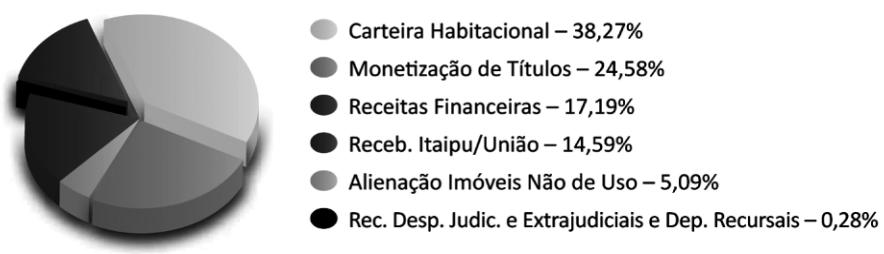

Quanto à composição das saídas de caixa (dispêndios), observa-se maior participação relacionada aos pagamentos do Serviço da Dívida da EMGEA com o FGTS, o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS - e os credores do extinto Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a População de Baixa Renda - FAHBRE -, que alcançaram o montante de R$ 2.331,82 milhões (84,49% do total).

Merecem destaque os gastos com Serviços de Terceiros - R$ 228,18 milhões (8,27%), Seguro Habitacional - R$ 105,60 milhões (3,83%) e Outros Dispêndios Correntes - R$ 65,38 milhões (2,37%). Os desembolsos com Tributos e Encargos, Despesas Administrativas, Investimentos e outras saídas (FCVS e adiantamentos) representaram 1,04% do total de saídas (R$ 28,77 milhões).

A composição das saídas apresenta-se no gráfico a seguir.

Gráfico 22 - Fluxo de Caixa 2011 - Composição das Saídas

Gráfico 22 – Fluxo de Caixa 2011

Composição das Saídas

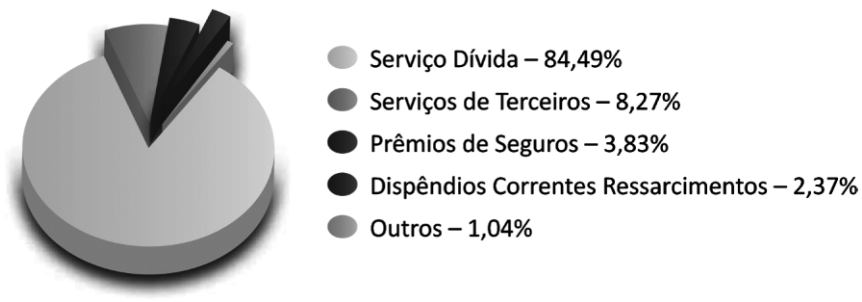

O resumo da movimentação financeira da EMGEA está apresentado no quadro a seguir.

Tabela 6 - Movimentação Financeira - 2010 e 2011

Em R$ milhões

Item		2011	2010	Variação %
Saldo Inicial		177,65	209,55	(15,22)
Ingressos		3.733,22	2.833,97	31,73
1. Recebimentos da Itaipu Binacional/União		544,49	514,79	5,77
2. Carteira Habitacional		1.428,89	1.625,12	(12,08)
3. Monetização de Títulos		917,72	332,64	175,89
4. Rec. Desp. Judic. e Extrajudiciais e Dep. Recursais		10,48	9,60	9,17
5. Alienação Imóveis Não de Uso		189,87	216,35	(12,24)
6. Receitas Financeiras		641,77	135,46	373,75
Saídas		2.759,74	2.865,87	(3,70)
1. Serviço Dívida		2.331,82	2.408,43	(3,18)
2. Tributos/Encargos		11,83	4,15	184,89
3. Serviços de Terceiros		228,18	243,62	(6,34)
4. Prêmios de Seguros		105,60	120,44	(12,32)
5. FCVS		2,67	3,31	(19,37)
6. Outros Disp. Correntes - Ressarcimentos		65,38	72,54	(9,87)
7. Desp. Administrativas e de Pessoal		13,54	12,64	7,08
8. Investimentos		0,63	0,66	(4,48)
9. Adiantamentos/Outros		0,10	0,07	38,44
Saldo Final		1.151,13	177,65	547,96
Indicadores	Resultado Financeiro (+2+4+5-Saídas)	(1.130,51)	(1.014,79)	11,40
	Resultado Financeiro (média mensal)	(94,21)	(84,57)	11,40
	Cobertura de Dispêndios Correntes - Nominal	1.213,77	1.398,45	(13,21)
	Cobertura de Dispêndios Correntes - Percentual	392,14%	408,96%	(4,11)

3.4.2 Aplicações Financeiras - Fundos Extramercado

A EMGEA aplica suas disponibilidades financeiras exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil (BB Gestão de Recursos - DTVM S.A.).

O Fundo BB Extramercado Exclusivo 31, criado para acolher e monetizar os títulos públicos federais recebidos em permuta pelos títulos CVS detidos pela EMGEA, registrou movimentação de recursos no montante de R$ 917,72 milhões.

Comparando-se os exercícios de 2010 e 2011, o saldo das aplicações elevou-se em 549,48% (R$ 973,33 milhões), conforme gráfico a seguir. Tal elevação deve-se à entrada dos recursos originários das operações realizadas entre a EMGEA e o Tesouro Nacional (permutas de títulos e pagamentos da Itaipu Binacional e da União). Esses recursos foram suficientes para a cobertura dos déficits estruturais de caixa da Empresa em 2011, que alcançaram o montante de R$ 1.130,51 milhões (Indicador - Resultado Financeiro do quadro anterior).

Gráfico 23 - Saldo das Aplicações Financeiras - 2010 e 2011

Gráfico 23 – Saldo das Aplicações Financeiras

2010 e 2011

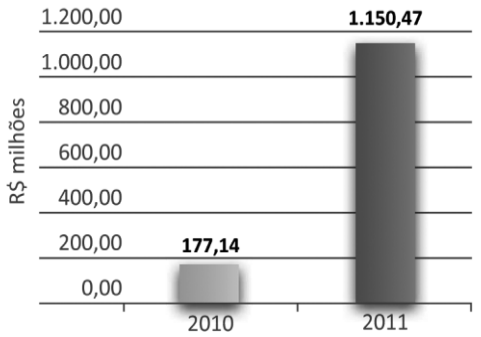

Cópia Oficial. Proibida a comercialização por terceiros

Quanto à rentabilidade dos fundos de investimento, medida em termos nominais e em percentual da Taxa Média Selic - TMS -, observou-se a seguinte performance média.

Tabela 7 - Rentabilidade das Aplicações Financeiras - 2011

Em %

Ano	Rentabilidade acumulada nominal média	Rentabilidade acumulada média (em relação à TMS)
2010	11,49	117,54
2011	11,87	102,11

Em 2011, a performance média dos fundos apresentou-se superior ao benchmark de rentabilidade, estabelecido em 98% da TMS. Esse resultado está associado ao Fundo BB Extramercado Exclusivo 31, notadamente com relação ao efeito do fechamento de taxas de juros verificado entre as datas da precificação e da integralização dos novos títulos ao Fundo, na permuta de ativos realizada em agosto de 2011, que gerou uma receita nominalmente significativa frente ao reduzido Patrimônio Líquido do Fundo antes da integralização. Efeito semelhante havia sido observado em maio de 2010.

3.4.3 Dívidas de Longo Prazo

A Empresa, quando da sua criação, assumiu dívidas perante o FGTS, o FDS e as instituições financeiras credoras do extinto FAHBRE.

No período de 2001 a 2011 a EMGEA desembolsou em favor dessas entidades o montante de R$ 33.705,65 milhões de juros e amortizações do principal. Desse montante, R$ 33.195,05 milhões retornaram ao FGTS. No exercício de 2011, foram pagos R$ 2.331,81 milhões, conforme quadro a seguir.

Tabela 8 - Dívidas de Longo Prazo - Valores Pagos - 2011

Em R$ milhões

Tipo de Desembolso	Credores do FAHBRE	FGTS	FDS	Total
Juros	0,09	711,97	0,08	712,15
Amortizações	14,92	1.601,13	3,60	1.619,66
Total	15,01	2.313,10	3,69	2.331,81

Cabe ressaltar a formalização do Instrumento Particular de Consolidação e Repactuação de Condições de Dívidas da EMGEA com o FGTS, com efeitos nas prestações a partir de 20.10.2010, bem como o final do pagamento das prestações aos credores do FAHBRE, em abril de 2011.

Em razão dos pagamentos realizados, as dívidas tiveram seus saldos reduzidos em 12,24%, caindo de R$ 12.156,40 milhões ao final do exercício de 2010 para R$ 10.667,57 milhões ao término de 2011. O gráfico a seguir demonstra a redução do saldo das dívidas assumidas pela EMGEA, desde a criação da Empresa até 31.12.2011.

Gráfico 24 - Redução do Saldo das Dívidas de Longo Prazo - 2001 - 2011

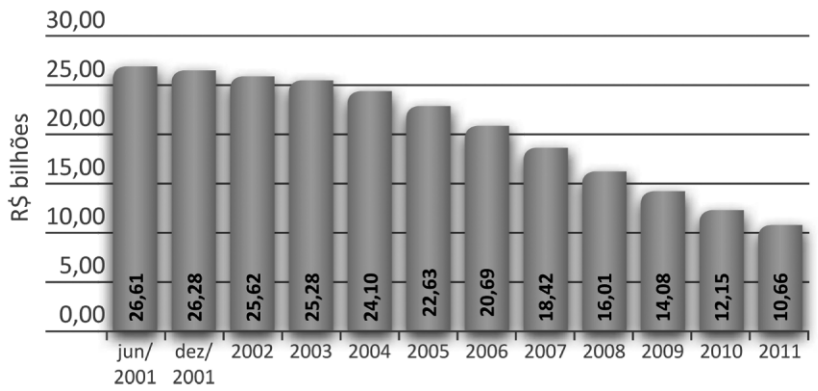

3.4.4 Títulos CVS

Os CVS são títulos públicos federais, emitidos em decorrência da novação de dívidas do FCVS pela União. O estoque de títulos CVS da EMGEA se forma em decorrência do recebimento desses ativos em negociações, mas principalmente, a partir das novações de dívidas do referido Fundo. Desde julho de 2008, com base na Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a Empresa vem realizando permutas de títulos CVS com o Tesouro Nacional por outros títulos públicos federais, os quais são integralizados ao patrimônio do Fundo BB Extramercado Exclusivo 31.

Em 2011, foram realizadas quatro operações de permuta desses ativos, no montante de R$ 917,72 milhões. Ao final do exercício, a Empresa detinha em estoque o montante de R$ 32,71 milhões em títulos CVS, oriundos da liberação de garantias pelo FGTS, passíveis de permuta com o Tesouro Nacional.

3.4.5 Créditos junto à Itaipu Binacional e à União

Em 2005 foi celebrado o Contrato de Cessão de Créditos nº 235, por meio do qual a União transferiu à EMGEA, para aumento de capital, parte dos direitos de crédito, junto à Itaipu Binacional, no montante de R$ 6.450,28 milhões, equivalentes a US$ 2.479,82 milhões.

O referido crédito é atualizado anualmente pela taxa de inflação dos Estados Unidos da América. Os valores resultantes da aplicação dessa taxa, a partir de janeiro de 2008, são de responsabilidade da União e são liquidados até agosto de cada ano, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

Em junho de 2009, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, o qual possibilitou à EMGEA a utilização dos montantes recebidos no pagamento do fluxo das prestações mensais do passivo da Empresa junto ao FGTS, antes destinados exclusivamente para amortizações extraordinárias do estoque.

Em 2011, foram recebidos R$ 544,49 milhões, equivalentes a US$ 303,94 milhões.

4 CONTROLADORIA

4.1 Desempenho Econômico-Financeiro

A EMGEA encerrou o exercício com Ativo Total de R$ 20.143,61 milhões, destacando-se R$ 10.492,07 milhões relativos ao saldo de créditos a receber do FCVS, R$ 4.573,46 milhões em operações de crédito imobiliário e R$ 1.819,86 milhões em recebíveis por cessão de créditos da União, líquidos da provisão para perdas ao valor recuperável.

Comparando-se os exercícios de 2011 e 2010, na forma do gráfico adiante, observa-se redução de 5,28% no Ativo Total, ocasionada principalmente pela liquidação antecipada e reestruturação de dívidas das operações de crédito imobiliário, decorrente das medidas de incentivo implementadas pela Empresa no sentido de reduzir a inadimplência e promover a retomada do fluxo de pagamentos, bem como de baixa no saldo a receber do FCVS, em decorrência dos contratos de novação de dívida celebrados no ano.

Gráfico 25 - Ativo Total - 2010 e 2011

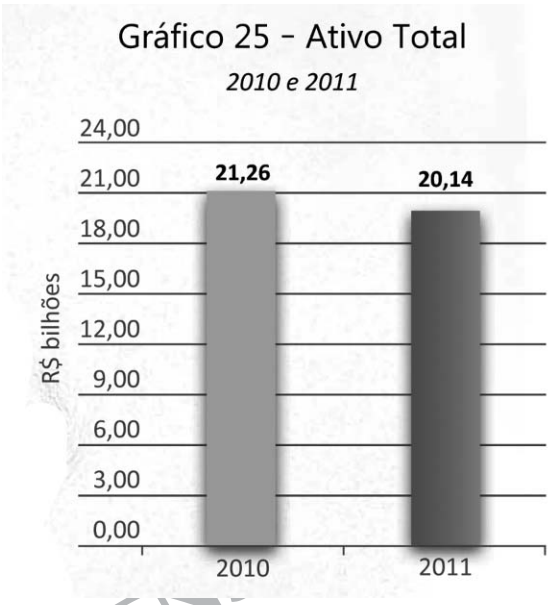

Quanto ao Passivo, comparando-se os exercícios de 2011 e 2010, observa-se uma queda de 12,13% no total, conforme gráfico a seguir, ocasionada, sobretudo, pela redução de 12,24% do Passivo Financeiro representado pelas dívidas de longo prazo perante o FGTS, o FDS e as instituições financeiras credoras do extinto FAHBRE, cuja dívida foi liquidada em abril de 2011.

Gráfico 26 - Passivo - 2010 e 2011

O Patrimônio Líquido atingiu o montante de R$ 9.057,99 milhões, com crescimento de 4,69% em relação ao ano anterior, em decorrência do lucro líquido apurado no exercício.

Gráfico 27 - Patrimônio Líquido - 2010 e 2011

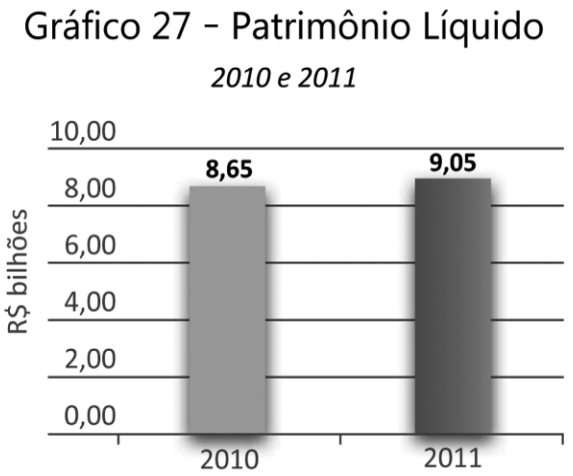

EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL

No fechamento do exercício, o lucro líquido apurado foi de R$ 405,70 milhões, acréscimo de 410,96% em relação ao registrado em 2010, atribuído, notadamente, ao aumento das receitas:

- provenientes da recuperação dos ativos resultante das medidas de incentivo implantadas pela Empresa;

- da variação cambial sobre os saldos dos recebíveis da Itaipu Binacional e da União decorrente da desvalorização do real frente ao dólar (US$);

- das aplicações financeiras, devido à maior disponibilidade da Empresa no exercício; e

- motivadas pela quitação de contrato de aquisição de carteiras habitacionais com vistas à resolução da condição pro solvendo estabelecida no contrato original.

Gráfico 28 - Resultado Líquido do Exercício

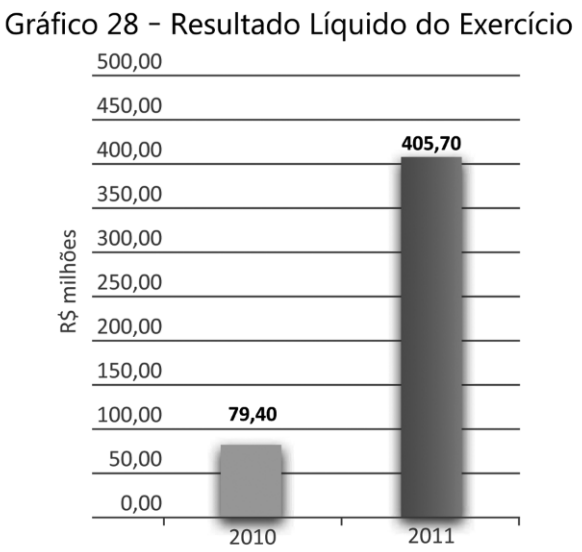

Os destaques nos principais itens patrimoniais e de resultado estão evidenciados na tabela adiante.

Tabela 9 - Destaques dos Itens Patrimoniais e de Resultado

R$ milhões

Descrição	2010	2011	Variação %
Ativo Total	21.266,85	20.143,61	(5,28)
Patrimônio Líquido	8.652,28	9.057,99	4,69
Resultado do Exercício	79,40	405,70	410,96
Aplicações Financeiras	177,65	1.151,12	547,97
Créditos com o FCVS	11.039,48	10.492,07	(4,96)
Operações de Crédito Imobiliário	5.761,13	4.573,46	(20,62)
Cessão de Créditos União	2.035,93	1.819,86	(10,61)
Descontos Concedidos	1.534,18	2.227,09	45,16
Passivos Financeiros	12.156,39	10.667,56	(12,25)

Essencial para os resultados alcançados em 2011 foram os trabalhos constantes de aprimoramento dos controles internos, com vistas à integridade e conformidade dos números apresentados.

Com ênfase na transparência e nas melhores práticas de governança corporativa, as Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicadas no Brasil adequadas às Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

4.2 Gestão Tributária

No que se refere à contribuição financeira para a sociedade, foi recolhido em 2011 à União, estados, Distrito Federal e municípios, a título de impostos e contribuições, o montante de R$ 40,35 milhões com uma redução de 22,37% em relação ao ano anterior, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 29 - Impostos e Contribuições - 2010 e 2011

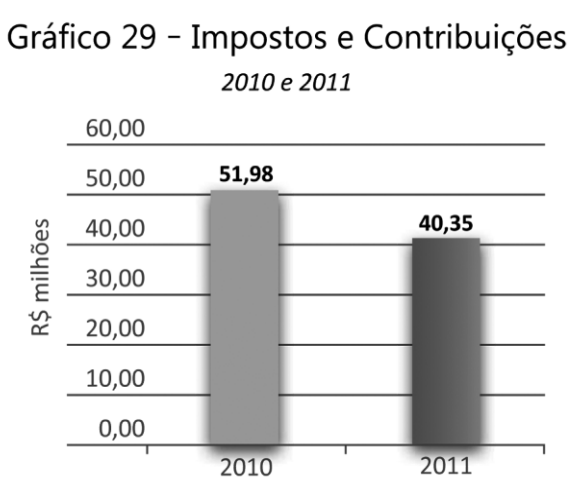

A EMGEA possui créditos tributários junto à Receita Federal do Brasil - RFB, originários de recolhimentos de tributos, efetuados a maior em exercícios anteriores.

Na posição de 31.12.2011 esses créditos alcançavam o montante de R$ 1.551,81 milhões, deduzida a respectiva provisão para perdas.

Os créditos tributários são corrigidos mensalmente pela Taxa Selic e vêm sendo utilizados em compensações no pagamento de tributos.

No exercício de 2011 foram encaminhadas à RFB Declarações de Compensação no montante de R$ 26,50 milhões, evitando o desembolso de recursos financeiros para a Empresa.

A Empresa deu continuidade ao processo de implantação e adequação de suas escriturações contábeis e fiscais ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED -, instituído pelo Decreto nº 6.022/2007.

O SPED, entre outras premissas, visa à padronização, racionalização e melhoria da qualidade da informação, modernização da sistemática de entrega de obrigações acessórias pelos contribuintes às administrações tributárias, e estabelece escrituração contábil e fiscal em forma eletrônica com validade jurídica e certificado digital.

4.3 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da EMGEA é realizada por meio da execução do Programa de Dispêndios Globais - PDG -, aprovado pelo Decreto nº 7.375/2010.

No decorrer do exercício, foi efetuada a reprogramação do PDG 2011 visando à melhor adequação do orçamento frente aos eventos não previstos quando da programação original, sendo aprovada pelo Decreto nº 7.605/2011.

O resumo da execução orçamentária da EMGEA e a composição dos Ingressos (Receitas) e Saídas (Despesas) constam do seguinte quadro.

Tabela 10 - Programa de Dispêndios Globais - Fluxo Econômico - Realizado - 2011

Em R$ milhões

Item	2011		% Realizado	% Realizado
	Aprovado (a)	Realizado (b)	? b/a-1	Vertical
RECEITAS	3.773,48	4.580,68	21,39	100,00
1. Carteira Habitacional e Outros	2.486,23	3.265,42	31,34	71,29
1.1. Carteira Habitacional	1.730,37	1.970,96	13,90	43,03
1.2. Recebíveis de Itaipu Binacional/União	660,24	1.180,93	78,86	25,78
1.3. Créditos Tributários e Outros	95,62	113,51	18,72	2,48
2. Alienação de Valores Mobiliários	949,12	917,71	(3,31)	20,03
3. Outras Receitas Operacionais	1,71	1,70	0,07	0,04
4. Receitas Financeiras Diversas	45,23	62,43	38,02	1,36
5. Receitas não Operacionais - Demais	291,17	333,40	14,50	7,28
DESPESAS	3.238,85	3.264,10	0,78	100,00
1. Serviço da Dívida Total	2.499,95	2.468,15	(1,27)	75,62
1.1. Amortização/Atualização (FGTS/FDS/FAHBRE)	2.494,93	2.463,15	(1,27)	75,46
1.2. Encargos Financeiros - Outros	5,01	5,00	(0,26)	0,15
2. Investimentos em Ativos Imobilizado	1,21	0,83	(31,53)	0,03
3. Outros Dispêndios de Capital	110,07	114,74	4,24	3,52
4. Pessoal e Encargos Sociais	13,17	12,71	(3,47)	0,39
5. Outros Custeios	614,43	667,64	8,66	20,45
1.1. Serviços de Terceiros	246,92	239,83	(2,87)	7,35
1.2. Tributos e Encargos Parafiscais	27,29	21,35	(21,77)	0,65
1.3. Outros Dispêndios Correntes	339,60	405,89	19,52	12,43
1.4. Demais	0,60	0,56	(6,81)	0,02

Relativamente às Receitas, a execução das rubricas de Fontes/Ingressos apresentou realização de R$ 4.580,68 milhões, 21,39% acima do PDG aprovado para o exercício.

Os itens que apresentaram variações mais relevantes foram as receitas associadas à Carteira Habitacional, recebíveis da Itaipu Binacional/União justificado pela desvalorização do real frente ao dólar (US$), e Receitas não Operacionais - Demais, cuja realização se mostrou respectivamente 13,90%, 78,86% e 14,50% superior ao previsto para o exercício, compensadas com a variação na rubrica Alienação de Valores Mobiliários, com realização de 3,31% inferior ao aprovado.

No que diz respeito às Despesas, a execução das rubricas de Usos/Dispêndios realizou o montante de R$ 3.264,10 milhões, 0,78% acima do aprovado para o exercício.

Os itens que apresentaram variações mais significativas referem-se às despesas com Tributos e Encargos Parafiscais com execução inferior ao previsto em 21,77%, e Outros Dispêndios Correntes - Demais, com realização de 19,52% acima dos montantes aprovados para o exercício.

Quanto ao item Outros Dispêndios Correntes, a variação verificada decorre principalmente do incremento de despesas relacionadas aos estoques de ativos indexados ao dólar (US$) - recebíveis de Itaipu Binacional/União.

A contribuição de cada rubrica para o Resultado Primário apresenta-se no quadro a seguir.

Tabela 11 - Programa de Dispêndios Globais - Resultado Primário - 2011

Em R$ milhões

Item	2011		Variação % b/a-1
	Aprovado (a)	Realizado (b)	
Fontes			
Receitas Operacionais	1,71	1,72	0,52
Receitas não Operacionais	1.240,29	1.250,86	0,85
Monetização de títulos (c)	949,12	917,71	(3,31)
Outras Receitas não Operacionais	291,17	333,15	14,42
Total das Fontes (d)	1.242,01	1.252,59	0,85
Usos			
Dispêndios de Capital	111,57	110,63	(0,85)
Dispêndios Correntes	350,16	319,02	(8,89)
Serviços de Terceiros	239,13	228,17	(4,58)
Tributos e Encargos Parafiscais	16,42	11,82	(27,98)
Demais Dispêndios Correntes	94,60	79,02	(16,48)
Total dos Usos (e)	461,74	429,65	(6,95)
Resultado Primário - Acima da Linha f = (d - e - c) (*)	(168,84)	(94,77)	(43,87)
Conceito Abaixo da Linha			
Novas Provisões	(56,47)	(6,47)	(88,54)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Reversão de Provisões	1.582,08	1.466,75	(7,29)
Descontos Concedidos	(1.849,32)	(1.654,05)	(10,56)
Descontos Concedidos com Impacto das Reversões = (3+4)	(267,24)	(187,30)	(29,91)
Impacto Total = (2 + 5)	(323,71)	(193,77)	(40,14)
Resultado Primário Abaixo da Linha = (1 + 6)	(492,56)	(288,54)	(41,42)

(*) Não considerados no cálculo do Resultado Primário os efeitos da monetização de títulos.

O resultado fiscal da Empresa, medido em termos de resultado primário (critério caixa) "Acima da Linha", apresentou déficit de R$ 94,77 milhões em 2011, 43,87% inferior ao montante aprovado para o exercício.

Essa redução pode ser atribuída, principalmente, ao incremento de 14,42% acima do previsto nas Receitas não Operacionais, decorrente da realização a maior da arrecadação oriunda de alienação dos imóveis não de uso, em relação ao anteriormente previsto. Além disso, registrou-se queda de 6,95% nas Despesas Primárias, notadamente com Serviços de Terceiros, Demais Dispêndios Correntes e Tributos e Encargos Parafiscais, em função da política de compensação dos impostos e contribuições devidos com créditos tributários da Empresa.

Pelo critério "Abaixo da Linha", que considera os efeitos das despesas econômicas (Novas Provisões, Descontos Concedidos e Reversão de Provisões), o déficit primário no exercício foi de R$ 288,54 milhões, com realização de 41,42% abaixo do previsto para o ano devido, sobretudo, aos efeitos positivos da reversão das provisões dos contratos habitacionais liquidados e reestruturados em decorrência das medidas de incentivo implantadas pela Empresa, que constituiu o melhor resultado da Empresa desde sua criação.

O gráfico adiante mostra o comportamento dos resultados fiscais da EMGEA, desde o exercício de 2006.

Gráfico 30 - Déficits Primários Apresentados pela EMGEA - Conceito "Abaixo da Linha"

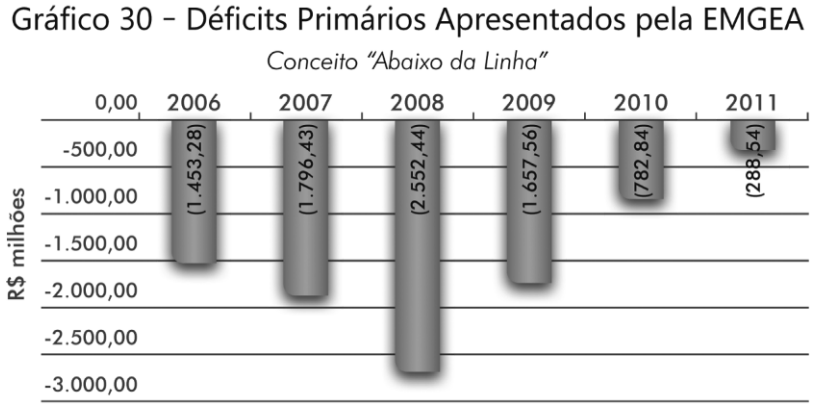

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1274, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Torna sem efeito a Instrução Normativa RFB nº 1.270, de 22 de maio de 2012, no Diário Oficial da União nº 99, de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 21.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.270, de 22 de maio de 2012, no Diário Oficial da União nº 99, de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 21.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1268, de 10/05/2012, publicada no D.O.U. de 11/05/2012, Seção 1, página 60:

Onde se lê: "Posição 7318 Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Atributos e Especificações de Nível 'P' 27.54.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA BASE Especificações: 0001 Aço baixo carbono 0002 Aço médio carbono 0003 Aço liga 0004 Aço inox 0005 Ligas de cobre 0006 Ligas de alumínio 0007 Latão 9999 Outros"

Leia-se: "Posição 7318 Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Atributos e Especificações de Nível 'P' 27.54.1. Atributo AA MATÉRIA PRIMA BASE Especificações: 0001 Aço baixo carbono 0002 Aço médio carbono 0003 Aço liga 0004 Aço inox 9999 Outros"

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Credencia o Banco Alfa S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Alfa S/A, com sede na Alameda Santos, nº 466 - Cerqueira César - São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.323.840/0001-83 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 025, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Credencia o Banco Panamericano S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Panamericano S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 2.240 - Bela Vista - São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 59.285.411/0001-13 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 623, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Credencia o Banco Sumitomo Mitsui Brasil S/A para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, e considerando os testes técnicos realizados, resolve:

Art. 1º Credenciar o Banco Sumitomo Mitsui Brasil S/A, com sede na Avenida Paulista, nº 37 - 11º e 12º andar - Paraíso - São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.518.222/0001-22 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 464, para prestar os serviços de arrecadação de tributos federais, via acolhimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) com código de barras expressando o número do documento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do processo administrativo nº 13116.721436/2012-22, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte AMARAL & NOGUEIRA LTDA, CNPJ nº 08.178.508/0001-96, em virtude do sócio participar com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa cuja receita bruta no ano calendário de 2006 ultrapassou o limite do Simples, de acordo com o art. 15, inciso V, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-07-2007, de acordo com o art. 76, inciso III, alínea "a" da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva. Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000336/2012-42.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000191/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000306/2012-36.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00001962012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000334/2012-53.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000190/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000278/2012-57.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000189/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000304/2012-47.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00001942012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000276/2012-68.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00001972012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000302/2012-58.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000193/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.000174/2012-42.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA0000126/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 220, c/c o 295, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no Art. 29, c/c Artigos 30 e 31 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULOS os CPF's abaixo relacionados por terem sido constatada fraude na inscrição:

CPF	NOME	PROC. ADMINISTRATIVO
010.058.681-31	ANTONIO VASQUES	13161.721098/2011-01
026.864.641-43	NEIDE RUIS PEDROSO	13161.721018/2011-17
033.448.851-62	MARIA APARECIDA CUEVA	13161.721127/2011-26
032.922.521-99	ELOY ROCHA GARCIA	13161.721015/2011-75

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 12 DE JUNHO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Almofada em tecido de poliéster e algodão para uso doméstico em decoração. Fabricante Goiás Cortinas Ltda. Classifica-se no código 9404.90.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RGI-6 (textos da posição 9404 e da subposição 9404.90), RGC-1 (texto do item 9404.90.00) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa REFLECT INDÚSTRIA E COMÉRCIA LTDA, CNPJ nº 23.007.560/0001-73, Processo nº 10283.000453/2012-11, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa COMETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, CNPJ nº 02.896.727/0001-24, Processo 12266.721104/2012-61, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF n° 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Alfandegamento de recinto.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.724038/2011-31, declara:

Art. 1º - Alfandegada, a título permanente, com fiscalização em horários determinados, até 22 de fevereiro de 2019, a instalação portuária de uso público, com área total de 2.861,45 m², localizada no Armazém 3B, na zona primária do Porto Organizado do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco, administrada por Agemar Transportes e Empreendimentos Ltda., CNPJ 08.745.465/0001-83, nos termos do contrato de arrendamento firmado entre a beneficiária e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Administração do Porto do Recife.

Art. 2º - Na instalação portuária ora alfandegada fica autorizada a realização de operações de movimentação e armazenagem de cargas dos tipos "granel sólido" ou "geral acondicionada em big bags", na importação, no regime comum e no regime especial de trânsito aduaneiro, ficando o recinto sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Recife, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º - Nos termos do art. 4º do Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, fica a empresa obrigada a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º - Fica atribuído ao recinto ora alfandegado o código 4.95.13-02-8, a ser utilizado no Siscomex.

Art. 5º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Entreposto Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e o que consta no Processo nº 12689.001137/2001-68, declara:

Art. 1º Fica a empresa Intermarítima Terminais Ltda, com sede na Rua Oscar Pontes, s/nº, Porto de Salvador, Comércio, Salvador-BA, CNPJ nº 96.825.575/0001-12, autorizada a operar no regime especial de entreposto aduaneiro na importação de que trata o art. 9° do Decreto-lei n° 1.455, de 1976, com a redação da Medida Provisória n° 2.158-35, de 2001.

Art. 2° A autorização concedida no art. 1° destina-se exclusivamente à realização de operação de armazenagem de mercadorias destinadas ao regime especial de entreposto aduaneiro.

Art. 3° A área demarcada a ser utilizada é de 199,96m2, localizada no interior do recinto alfandegado através do Ato Declaratório SRF n° 43, de 17 de julho de 1997.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 24, de 14 de outubro de 2003.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR PIRES NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003

CNPJ nº	Nome Empresarial
57.990.467/0001-43	Komponent do Nordeste Indústria e Comércio Ltda
14.831.408/0001-10	PSV Placas e Serviços Viários Ltda

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIOMAR PIRES NEVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

CNPJ nº	Nome Empresarial
16.346.686/0001-07	Rosema Indústria e Comércio de Produtos Metálicos Ltda

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Declara a nulidade do CNPJ 15.420.403/0001-67, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme estabelecido no inciso I, do art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 9º combinado com o art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), declara:

Art. 1º Fica declarada a nulidade do CNPJ 15.420.403/0001-67 no cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição de CNPJ para o mesmo estabelecimento:

Nome Empresarial: AGÊNCIA PIRATA DO MORRO LTDA.

CNPJ: 15.420.403/0001-67.

Processo Administrativo nº 13558.721035/2012-73.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Os efeitos da nulidade dar-se-ão a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, ou seja, 24/04/2012, conforme disposto no § 2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas .pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo n° 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade da empresa abaixo, em virtude de vício no documento de constituição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.504.152/0001-33	ROBENILSON GOMES DIAS	10580.724048/2012-29

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa SRF1183, de 19 de agosto de 2011 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 13971.000735/2012-40, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica JEFFERSON ROBERTO SCHAEFER 50683330934, CNPJ: 25.190.289/0001-26 em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 13/03/2012.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

NILSON ALVES PONTES JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da COPA DO MUNDO FIFA 2014, instituídos pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, da pessoa jurídica Prestadora de Serviços FIFA Domiciliada no Brasil Match Serviços de Eventos LTDA., CNPJ n° 10.696.657/0001-99.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2010, tendo em vista o disposto no artigo 18 da IN RFB nº 1.211/2011, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2011, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 18470-721.796/2012-17, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da COPA DO MUNDO FIFA 2014, instituídos pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, à pessoa jurídica Match Serviços de Eventos Ltda., CNPJ n° 10.696.657/0001-99.

Art. 2º A fruição do presente benefício fiscal aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data da publicação do presente Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União e 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS BARBOSA BONDIM

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº11128.004173/2006-81, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Elier Santos de Oliveira, Despachante Aduaneiro matriculado sob nº 8D.01.060, CPF: 782.955.998-87, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "h", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 184.500 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos) selos de controle "vinho importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, protocolados sob os nº 3361, 3362, 3363, 3367, 3368 e 3369, de 21 de maio de 2012, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
MUMM DEMI SEC	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espu-mante, de graduação alcoólica de 12,5%	26.532	4.422
MUMM BRUT RP	Caixas com 24 garrafas de 184 ml de espu-mante, de graduação alcoólica de 12%	51.840	2.160
MUMM CUVEE RESERVE BRUT	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espu-mante, de graduação alcoólica de 12,5%	106.128	17.688

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
VANDERLEI CARDOSO	132.126.868-80	13839.721713/2012-41

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Declara inapta a inscrição 03.294.169/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, com fulcro no inciso III do art. 295 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000055/2009-81, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso I do artigo 39 da IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 03.294.169/0001-90 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica RENTAL BAN LOCACAO DE VEICULOS LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Declara inapta a inscrição 00.504.146/0001-74 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, com fulcro no inciso III do art. 295 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 13839.002341/2010-99, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 00.504.146/0001-74 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica AMÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

FÁBIO GARCIA VANDERLINDE

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2011, Seção 1, página 13:

Onde se lê: "com fundamento na Instrução Normativa RFB 1097/2010, art. 39, inciso II, e art. 41,"

Leia-se: "com fundamento no inciso II do art. 39 combinado com o artigo 41 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1005/2010 de 08/02/2010, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1097/2010,"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas no art. 2º, § 4º, inciso II, alínea c e no art. 5º, incisos II e III, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., CNPJ: 59.153.569/0001-30, com efeitos a partir de 01 de julho de 2012, conforme o despacho decisório DRF/SBC/REFIS nº 01/2012, exarado no processo administrativo n° 10558.000432/2011-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/001551, o estabelecimento da empresa EDIÇÕES ESCALA JALOU LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 15.137.033/0001-55, localizado na Avenida Professora Ida Kolb, 551 - Bloco 2, 4º andar, sala 1- São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.722525/2012-80.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00629, o estabelecimento da empresa EDIÇÕES ESCALA JALOU LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 15.137.033/0001-55, localizado na Avenida Professora Ida Kolb, 551 - Bloco 2, 4º andar, sala 1- São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.722526/2012-24.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 135 de 13 de Junho de 2012, publicado no DOU de 15/06/2012, Seção 1, página 35, onde se lê : processo nº 19515.720212/2012-98, leia-se : processo nº 19515.720212/2012-87.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições dos artigos 302 e 304 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/11, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 34, inciso IV c/c artigos 42 e 46, da IN RFB nº 568/05, vigente à época da prática dos atos, e ainda o constante nos artigos 37, inciso III, e 40, § 2º, ambos da IN RFB nº 1.183/11, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 48 da IN RFB nº 568/2005, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: INFORM ALL COMERCIO INTERNACIONAL E SERVICOS LTDA EPP

CNPJ Nº: 68.385.087/0001-04

Inidoneidade a partir de: 14/01/2008

Processo nº: 10314.722776/2012-46

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e MEDICO em favor de ANA JOSEFA LEAL, CPF nº 332.529.041-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA e MEDICO - atribuídos a ANA JOSEFA LEAL, CPF nº 332.529.041-87, com domicílio na cidade de NOVA OLINDA/TO - na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 16 - CENTRO - CEP 77790-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.896/2012-29 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de ALCILEIA SOUSA LANDINS COSTA, CPF nº 023.599.681-57.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a ALCILEIA SOUSA LANDINS COSTA, CPF nº 023.599.681-57, com domicílio na cidade de ARAGUATINS/TO - na RUA 13 DE OUTUBRO, 950 - CENTRO - CEP 77950-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.897/2012-73 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de ALILA SILVIA NOGUEIRA, CPF nº 302.571.236-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a ALILA SILVIA NOGUEIRA, CPF nº 302.571.236-87, com domicílio na cidade de RIO VERDE/GO - na RUA RIO GRANDE DDO SUL, 55 - PARQUE DOS BURITIS - CEP 75901-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10120-726.524/2012-63 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO em favor de ANTONIO FERREIRA DA MOTA, CPF nº 012.719.021-09.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de PSICOLOGO - atribuídos a ANTONIO FERREIRA DA MOTA, CPF nº 012.719.021-09, com domicílio na cidade de TOCANTINIA/TO - na PRACA TIRADENTES, 427 - CENTRO - CEP 77640-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.898/2012-18 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de ANTONIO KULIBABA, CPF nº 815.994.719-49.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a ANTONIO KULIBABA, CPF nº 815.994.719-49, com domicílio na cidade de PAULO FRONTIN/PR - na LOC GONCALVES JUNIOR, SN - ZONA RURAL - CEP 84635-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10940-720.835/2012-65 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de BENVINA DIAS MARINHO, CPF nº 764.271.021-68.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a BENVINA DIAS MARINHO, CPF nº 764.271.021-68, com domicílio na cidade de NOVA OLINDA/TO - na RUA 21 ABRIL, 000000 - ZONA RURAL - CEP 77790-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.899/2012-62 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA em favor de JOAO DE SOUSA SANTOS, CPF nº 000.561.041-97.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de FISIOTERAPEUTA - atribuídos a JOAO DE SOUSA SANTOS, CPF nº 000.561.041-97, com domicílio na cidade de GOIATINS/TO - na POVOADO CARTUCHO, 0, S/N - - CEP 77770-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.900/2012-59 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de CAROLINE CARDOZO APPOLONI, CPF nº 349.381.068-76.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a CAROLINE CARDOZO APPOLONI, CPF nº 349.381.068-76, com domicílio na cidade de RIBEIRAO PRETO/SP - na RUA JOAO NANTES JUNIOR, 501 - RIBEIRANIA - CEP 14096-260, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10840-721.945/2012-72 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de DALCY GOMES DA SILVA, CPF nº 269.958.403-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a DALCY GOMES DA SILVA, CPF nº 269.958.403-72, com domicílio na cidade de GOIATINS/TO - na POVOADO CARTUCHO, 0, SN - ZONA RURAL - CEP 77772-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.906/2012-26 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de DAVID CAMILO DE ALENCAR, CPF nº 156.817.343-15.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a DAVID CAMILO DE ALENCAR, CPF nº 156.817.343-15, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na AVENIDA ARAGUAIA, 374 - SETOR NOROESTE - CEP 77804-970, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.907/2012-71 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de EDILEA MACHADO DA CRUZ, CPF nº 768.645.371-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a EDILEA MACHADO DA CRUZ, CPF nº 768.645.371-53, com domicílio na cidade de GOIATINS/TO - na OUTROS POV CAMPOS - ZONA RURAL - CEP 77770-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.911/2012-39 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA em favor de EDINALDO PEREIRA DA SILVA FEITOSA, CPF nº 024.061.841-61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de DENTISTA - atribuídos a EDINALDO PEREIRA DA SILVA FEITOSA, CPF nº 024.061.841-61, com domicílio na cidade de ARAGUAINA/TO - na AVENIDA ASTOLFO LEAO BORGE, 1573 - NOVA ARAGUAINA - CEP 77813-320, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.912/2012-83 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de FRANCISCO FILHO SOUSA SILVA, CPF nº 414.321.931-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a FRANCISCO FILHO SOUSA SILVA, CPF nº 414.321.931-04, com domicílio na cidade de BABACULANDIA/TO - na RUA CASTELO BRANCO, 884 - CENTRO - CEP 77870-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.913/2012-28 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO em favor de GONCALO ALVES PEREIRA, CPF nº 024.062.031-31.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de despesas médicas na qualidade de MEDICO - atribuídos a GONCALO ALVES PEREIRA, CPF nº 024.062.031-31, com domicílio na cidade de COLINAS DO TOCANTINS/TO - na FAZENDA SANTO EXPEDITO, 0 - ZONA RURAL - CEP 77760-000, a partir do ano-calendário de 2010 e futuros, haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 10746-720.914/2012-72 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8207.90.00
Mercadoria: Ferramentas intercambiáveis de aço inoxidável para prensas melamínicas, utilizadas no processo de revestimento do painel de madeira reconstituída, em formato de pratos (chapas planas) de dimensões 2.010mm x 5.800mm x 5mm, com superfície lisa e brilhante.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 82.07) e RGI/SH 6 (texto da subposição 8207.90.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 08/12/2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8504.40.21
Mercadoria: Conversor elétrico estático de corrente alternada em corrente contínua com regulação por chaveamento, denominado "fonte chaveada". Possui conjuntos de semicondutores como elementos conversores. Utilizado para suprir energia para equipamentos eletrônicos de informática, automação comercial e bancária, telecomunicações, etc. Composto por diodos, capacitores, transistores, transformador de ferrite, indutores, placa de circuito impresso, caixa metálica ou plástica e circuitos integrados. Modelos SCA481F e CA961B.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.04) e 6 (texto da subposição 8504.40), e RGC/NCM 1 (textos do item 8504.40.2 e do subitem 8504.40.21), da TIPI aprovada pelo Decreto 7.660/2011; e subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8471.41.90
Mercadoria: Máquina automática para processamento de dados, denominada comercialmente "CPU para varejo", modelo SB-9090, composta por unidade central de processamento com memória Cache L2 de 512kB, memória RAM DDR2 de até 2GB, unidade de disco rígido com capacidade de 160GB, integrada a uma tela LCD capacitiva, de 15", sensível ao toque, formando um corpo único ("all-in-one").

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.71 e Nota 5A do Capítulo 84) e 6 (texto das subposições 8471.4 e 8471.41), e RGC/NCM 1 (texto do item 8471.41.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 7317.00.90
Mercadorias: Pregos de aço galvanizado com cabeça retangular de 2mm (maior lado), haste de seção transversal de 1,05 x 1,25mm e comprimento entre 10 a 50mm, que se apresentam em barretas para serem aplicados por ferramenta hidráulica ou manual denominada "pinador" ou "pistola", denominados comercialmente "pinos industriais com cabeça" ou "pinos F".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 73.17) e RGC/NCM 1 (texto do item 7317.00.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 2833.29.60
Mercadoria: Sulfato básico de cromo contendo sulfato de sódio resultante exclusivamente do processo de fabricação, com basicidade de 33%, próprio para uso em curtimenta de couro, comercialmente denominado "Chromosal B-A".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 1 "a" do Capitulo 28, Nota 1 "a" do Capítulo 32 e posição 28.33) e 6 (textos das subposições 2833.2 e 2833.29) e RGC/NCM 1 (textos do item 2833.29.60) da TEC, aprovada Res. Camex n.º 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008 e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 2833.29.60
Mercadoria: Sulfato básico de cromo contendo sulfato de sódio resultante exclusivamente do processo de fabricação, com basicidade de 33%, próprio para uso em curtimenta de couro, comercialmente denominado "Chromosal B-A".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 1 "a" do Capitulo 28, Nota 1 "a" do Capítulo 32 e posição 28.33) e 6 (textos das subposições 2833.2 e 2833.29) e RGC/NCM 1 (texto do item 2833.29.60) da TEC, aprovada Res. Camex n.º 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008 e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 2833.29.60
Mercadoria: Sulfato básico de cromo contendo sulfato de sódio resultante exclusivamente do processo de fabricação, com basicidade de 33%, próprio para uso em curtimenta de couro, comercialmente denominado "Chromosal B-A".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 1 "a" do Capitulo 28, Nota 1 "a" do Capítulo 32 e posição 28.33) e 6 (textos das subposições 2833.2 e 2833.29) e RGC/NCM 1 (texto do item 2833.29.60) da TEC, aprovada Res. Camex n.º 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008 e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 3921.90.19
Mercadoria: Lona para impressão digital, modelo PF300M, não autoadesiva, composta por tecido base de poliéster revestido em ambas as faces com plástico não-alveolar do tipo PVC (policloreto de vinila), destinada à confecção de painéis publicitários por meio de impressão.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 39.21 e Nota 2a do Capítulo 59) e 6 (texto da subposição 3921.90), e RGC/NCM 1 (textos do item 3921.90.1 e do subitem 3921.90.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011; e subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 1701.91.00
Mercadoria: Composto alimentar constituído por 85,62% em peso de açúcar cristal, 13% em peso de maltodextrina, amido de milho, corante artificial vermelho, aroma idêntico ao natural de morango, 6 vitaminas e sal refinado, na forma de pó, para preparação de bebida à base de leite, acondicionado em potes de 200g e 400g ou em pacotes de 400g.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 17.01), 3B e 6 (textos das subposições 1701.9 e 1701.91.00) da TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660/2011; e subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8477.90.00
Mercadoria: Guias em "L" ou em barras constituídas de bronze de alta resistência para elementos deslizantes de moldes de injeção de plástico, possuindo em uma ou mais faces insertos de grafite sólido (de diâmetro e profundidade superiores a 2mm) com função de autolubrificação da peça.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 84.77) e 6 (texto da subposição 8477.90.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8536.50.90
Mercadoria: Microinterruptor de circuito elétrico para uma corrente de 3A e tensão de 125V (CA), do tipo SPDT (Single pole, double throw), não vedado, com caixa envoltória de poliamida de 6,5mm x 5,7mm x 12,7mm.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.36) e 6 (texto da subposição 8536.50) e RGC/NCM 1 (texto do item 8536.50.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 3005.10.90
Mercadoria: Bandagem (atadura) elástica adesiva cinesiológica, constituída de material têxtil e plástico, destinada aos cuidados com a saúde na prevenção e alívio de dores e na aceleração da recuperação de edemas e tecidos lesionados, apresentando-se em tiras de 5cm de largura e 6m ou 38m de comprimento, acondicionadas para venda a retalho em caixas de papelão.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da Nota 2 da Seção VI e texto da posição 30.05) e 6 (texto da subposição 3005.10) e RGC/NCM 1 (texto do item 3005.10.90) da TEC, aprovada Res. Camex n.º 94, de 2011; subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Institui o Cadastro de Veículos de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas no Porto Seco de Jaguarão.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XVI e XVII do Art 220 e Art 221 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23/12/2010, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art 1º Fica instituído o Cadastro de Veículos de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas em operação no Porto Seco de Jaguarão - CV-TRIC;

Art. 2º As empresas transportadoras que realizam operações através do Porto Seco de Jaguarão serão, a partir da publicação desta Portaria, cadastradas junto à Equipe Aduaneira - EAD.

Art. 3º O cadastramento a que se refere o Art. 2º será efetuado mediante preenchimento dos seguintes formulários:

I - CV-TRIC constante do Anexo I, acompanhado dos documentos nele referidos;

II - Relação de Veículos de Transportador - RVT, constante do Anexo II, no qual deve constar a relação completa dos veículos componentes da frota da empresa transportadora devidamente habilitados ao transporte internacional de cargas;

III - Ficha Individual de Veículo - FIV, constante do Anexo III, para cada veículo constante da RVT.

§ 1º A FIV deverá ser instruída com o comprovante de pesagem realizada na balança do Porto Seco de Jaguarão;

§ 2º A pesagem de que trata o §1º deverá ser realizada:

I - com o veículo completamente vazio;

II - com os tanques de combustível completamente abastecidos;

III - com as varandas inferiores e superiores instaladas;

IV - sem outros acessórios como berços, lonas ou outros;

§ 3º Os custos relativos à pesagem de que trata o §1º são de responsabilidade do transportador.

Art. 4º Os formulários referidos no Art. 3º deverão ser apresentados até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Portaria.

Art. 5º A inexistência de cadastramento prévio da transportadora ou de seus veículos implicará, por ocasião do despacho aduaneiro e a critério da Autoridade Administrativa que o preside:

I - Na averiguação da tara do veículo, mediante aferição por pesagem no Porto Seco de Jaguarão, cuja exigência constará no Siscomex;

II - O cadastramento de ofício da transportadora ou do veículo no CV-TRIC.

§ 1.º O cadastramento de ofício de que trata o inciso II far-se-á mediante exigência, cientificando-se o responsável legal da transportadora ou seu representante local, dos formulários e documentos correspondentes referidos no art. 3º.

Art.6º É necessária a comunicação à fiscalização, mediante apresentação do correspondente formulário, das alterações dos dados cadastrais controlados no CV-TRIC, relativos a:

I - alteração de contrato social;

II - alteração na representação da transportadora, mediante substituição de representante, ou emissão de novas procurações;

III - alteração na frota mediante adição ou exclusão de veículo;

IV - alteração das características do veículo que impliquem modificação de tara, como:

a) instalação ou remoção de eixo adicional;

b) instalação ou modificação de unidade de refrigeração;

c) instalação, remoção ou troca de tanque de combustível adicional;

d) alteração ou restauração da carroçaria;

e) outros que modifique o peso do veículo.

Art.7º A comunicação de que trata o Art. 6º deverá ser feita, conforme o caso, até o último dia útil do mês subsequente:

I - da data do arquivamento da alteração contratual;

II - da data da emissão da procuração, para tanto considerada a data de registro, se pública, ou da data de reconhecimento da firma, se particular;

III - da data de aquisição ou de alienação do veículo;

IV - da data da alteração das características do veículo, para tanto considerada a data de emissão da nota fiscal do equipamento incorporado ou da data de emissão da nota fiscal de serviço correspondente.

Art. 8º A falta de apresentação da comunicação de que tratam os Arts. 6º e 7º ensejará por ocasião do despacho aduaneiro e a critério da Autoridade Administrativa que o preside:

§ 1º. Na intimação ao transportador para regularizar a sua situação cadastral nos termos desta Portaria;

§ 2º. A injustificada falta de atendimento da intimação de que trata o parágrafo anterior, sujeita o transportador às penalidades previstas no Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6759/2009).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA

ANEXO I

CADASTRO DE VEÍCULOS DE CARGA
PORTO SECO EM JAGUARÃO

CADASTRO DE TRANSPORTADOR – CVTRIC

Transportador:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	Licença Complementar:	Vencimento:

Responsável Legal:

NOME:	CPF:

Representantes Autorizados:

NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:
NOME:	CPF:

Responsável:

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Data:

Anexar os seguintes documentos: 1. cópia do contrato social; 2. cópia da procuração dos representantes autorizados; 3. cópia do documento de identidade dos responsáveis legais e dos representantes autorizados; 4. extrato de Licença de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas, conforme cadastrado na ANTT; 5. Relação de Veículos da Transportadora – RVT; 6. Ficha Individual de Veículo – FIV, para cada um dos veículos listados no RVT.	Recepção: Nome / Rubrica / Matrícula

Anexo I Portaria IRF/JAG nº 01/2012

ANEXO II

CADASTRO DE VEÍCULOS DE CARGA
PORTO SECO EM JAGUARÃO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTADOR – RVT

Transportador:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	Licença Complementar:	Vencimento:

Relação de Veículos:

Placa:	Marca:	Modelo:	Ano:	Cor:	Categoria:

Categoria do Veículo: A - Caminhão Trator B - Caminhão Simples C – Semi-reboque D – Reboque

Preencher tantas Fichas quantas necessário para relacionar os veículos da frota que operam pelo Porto Seco de Jaguarão

Responsável:

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Data:	Signatário:

Anexo II Portaria IRF/JAG nº 01/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

CADASTRO DE VEÍCULOS DE CARGA
PORTO SECO EM JAGUARÃO

FICHA INDIVIDUAL DE VEÍCULO – FIV

Transportador:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	Licença Complementar:	Vencimento:

Veículo:

Placa:	Chassis:	Categoria: ☐ Caminhão Trator ☐ Caminhão Simples ☐ Semi-reboque ☐ Reboque	
Número de eixos:	Peso Bruto (kg):	Capacidade nominal carga (kg):	Tara declarada (kg):
Qnt. tanques combustível:	Capacidade total de combustível (litros):	Possui varandas superiores: ☐ SIM ☐ NÃO	Peso varandas superiores:

Responsável:

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras. ----------	
Data:	Signatário:

Aferição de Tara:

Data da pesagem:	Boleto de pesagem:
Peso medido:	
Certifico que a pesagem foi realizada: • com o veículo completamente vazio, sem carga; • com os tanques de combustível completamente abastecidos; • sem as varandas superiores; • sem ocupantes ou bagagem pessoal.	
Operador: Nome / Rubrica / Matrícula	

Anexo III Portaria IRF/JAG nº 01/2012

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 380, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN n° 374, de 11 de junho de 2012, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 13 de junho de 2012.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1523	108,4366	4,25	15/7/2000	14/6/2012	15/8/2016
NTN-B	2253	110,1005	4,45	15/7/2000	14/6/2012	15/8/2018
NTN-B	3714	112,6593	4,65	15/7/2000	14/6/2012	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6636	116,4104	4,79	15/7/2000	14/6/2012	15/8/2030
NTN-B	10289	120,087	4,81	15/7/2000	14/6/2012	15/8/2040
NTN-B	13941	121,7812	4,85	15/7/2000	14/6/2012	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN n° 374 de 11 de junho de 2012, o valor nominal atualizado até 14.6.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2155,020675

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 374, de 11 de junho de 2012, o valor nominal atualizado até 14.6.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2646,344315

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 381, DE 13 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 74.998 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R$ 2.323.555,40 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 135/12 a 139/12, 248/12 e 249/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde.	Financeiro Total (R$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/11/1993	2,11	05 anos	1% a.a.	51.336	108.318,96	Regular
1º/04/2012	93,62	05 anos	6% a.a.	17.074	1.598.467,88	Regular
1º/04/2012	93,62	05 anos	6% a.a.	6.588	616.768,56	Regular
Total				**74.998**	**2.323.555,40**	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais, determinações judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 163/2012/DA e 164/2012/DA, de 27.04.2012, e 252/2012/DA e 254/2012/DA, de 17.05.2012:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde.	Financeiro Total (R$)
1º/07/1994	34,64	05 anos	1% a.a.	51.336	1.778.279,04
1º/11/2006	88,41	15 anos	3% a.a.	14.827	1.310.855,07
1º/04/2008	89,92	15 anos	3% a.a.	6.263	563.168,96
Total				**72.426**	**3.652.303,07**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, na Portaria do Ministério da Fazenda nº 151, de 23 de junho de 2004, no art. 36, "d', do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000584/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação de sucursal na República Argentina, na cidade de Buenos Aires, de CHARTIS RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep n° 15414.005887/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SABEMI SEGURADORA S/A., CNPJ n° 87.163.234/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

I - grupar as 67.386 ações ordinárias e 10.703 ações preferenciais, somando 78.089 ações nominativas e sem valor nominal, na proporção de mil para uma ação, da mesma espécie e forma;

II - suprimir cinco ações ordinárias e todas as onze ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social, em virtude das frações geradas pelo grupamento de ações;

III - ratificar que o capital social de R$ 42.000.000,00 é representado por 62 ações ordinárias; e

IV - reformar o caput do artigo 5º do estatuto social.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nºs 15414.100420/2011-61 e 15414.100109/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UBF SEGUROS S.A., CNPJ n° 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:

I - eleição dos membros do conselho de administração;

II - alteração da denominação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.; e

III - alteração dos artigos 1° e 25 do estatuto social.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep n° 15414.001927/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do caput e parágrafos do artigo 36 do Estatuto Social tomada pelos membros controladores da PREVICORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n° 42.136.390/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep n° 15414.004600/2011-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.383.576/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia-geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2011:

I - aumento do capital social em R$ 1.000.000,00, elevando-o de R$ 17.567.377,00 para R$ 18.567.377,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alterar os artigos 5°, 9° e 17 do estatuto social.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição definida no artigo 37 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n° 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigo 3° e 4° da Resolução CNSP n° 168, de 17 de dezembro de 2007 e o que consta do Processo Susep n° 15414.001797/2012-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n° 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 2ª alteração do contrato social realizada em 9 de abril de 2012:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança da denominação social para SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A.;

III - eleição dos membros da diretoria; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2° Conceder a SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. autorização para operar como resseguradora local, nos termos do artigo 2°, inciso V, da Resolução CNSP n° 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art.3° Ratificar que o capital social de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. é de R$ 120.458.000,00, dividido em 120.458.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art.4° Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. são exercidos por SWISS REINSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça.

Art.5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep n° 15414.001928/2012-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ n° 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2012:

I - Aumentar o capital social no valor de R$ 7.982.150,25, com a emissão de 24.967.040 ações ordinárias, elevando-o de R$ 88.017.849,75 para R$ 96.000.000,00, dividido em 585.227.732 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - Alterar o caput do artigo 6º do estatuto social.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP n° 15414.100256/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social de USEBENS SEGUROS S.A., CNPJ nº 09.180.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, tomada pelos acionistas nas assembleias-gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966 e, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3°, inciso III do artigo 10 da Resolução CNSP n° 168, de 17 de dezembro de 2007, a contrário sendo, e o que consta do Processo Susep n° 15414.002859/2011-20, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro da FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido, cadastrada pela Portaria Susep n° 3.330, de 2 de outubro de 2009, como ressegurador eventual.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep n° 15414.01932/2012-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n° 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária acumulada com extraordinária, realizada em 30 de março de 2012:

I - A alteração do artigo 7° e da alínea "g" do artigo 9° do estatuto social;

II - A reeleição dos diretores e a designação de suas responsabilidades.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n° 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.001065/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do endereço da sede de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n° 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas n° 12.399, conjuntos 140 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação de seus acionistas na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2012.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Susep nº 4.355, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 30, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Na Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-76", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com freqüência, seu antivírus.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista a Portaria nº 117, de 07 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Hídrica a gestão do Convênio nº 769273/2012, instruído nos autos de nº 59250.000028/2012-90, compreendendo obrigações de analise e aprovação da proposta do convenente, a celebração o convênio, a análise e aprovação do projeto básico, o acompanhamento da execução e da prestação de contas do convênio.

Art. 2º O processo mencionado faz parte do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água- "ÁGUA PARA TODOS".

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de junho de 2012

Nº 19 - Processo nº 59430.003209/2000-16. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e Empresa AGROFLORESTAL DO NORTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.059.415/0001-66. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. Conheço do recurso administrativo (fls. 108 a 112, mas nego-lhe provimento, ex vi do Despacho n 258 - DFRP/SFRI/MI, de 26 de março de 2012 (fls. 114 e 119) e do Parecer CONJUR/MI nº 459, de 14 de maio de 2012 (fls. 121 a 126). Restitua-se ao DFRP para adoção das providências subsequentes.

Nº 20 - Processo nº 59003.000052/2009-45. INTERESSADOS: AGROINDUSTRIAL BELA VISTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.997/0001-00 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço o recurso administrativo (fls. 195 a 207), ex vi dos Despachos nos 239, de 15 de março de 2012 e 475, de 1º de junho de 2012 (fls. 254 e 255) ambos do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer CONJUR/MI nº 398, de 15 de maio de 2012 (fls. 226 a 228). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

Nº 21 - PROCESSO nº 59430.000403/2001-21. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e TAMBURI EMPREENDIMENTOS DE TURISMO E HOTELARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.739.537/0001-01. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. Conheço do recurso administrativo (fls. 108 a 110), mas nego-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 010 - DFRP/SFRI/MI, de 6 de janeiro de 2012 (fls. 114 a 121) e do Parecer CONJUR/MI nº 390, de 14 de maio de 2012 (fls. 124 a 129). Restitua-se ao DFRP para adoção das providências subsequentes.

Nº 22 - PROCESSO nº 59001.000043/2011-99. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e FRIMAT - FRIGORÍFICO E MATADOURO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.764.639/0001-70. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. Conheço do recurso administrativo (fls. 159 a 167), mas nego-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 393 - DFRP/SFRI/MI, de 9 de janeiro de 2012 (fls. 170 a 174) e do Parecer CONJUR/MI nº 447, de 24 de maio de 2012 (fls. 178 a 180). Restitua-se ao DFRP para adoção das providências subsequentes.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 211, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações abaixo:

Nº	Município
1	Água Fria
2	Aramari
3	Bom Jesus da Lapa
4	Caraíbas
5	Coração de Maria
6	Inhambupe
7	Ipecaetá
8	Itapicuru
9	Itatim
10	Jacobina
11	Malhada
12	Nova Canaã
13	Palmeiras
14	Piripá
15	Ribeirão do largo
16	São Félix do Coribe
17	São José do Jacuípe
18	Sítio do Mato
19	Sobradinho
20	Souto Soares
21	Utinga

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.001294/2012-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 212, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Barracão	25	27/04/2012	59050.000983/2012-83
Bom Jesus	6.096	25/04/2012	59050.000976/2012-81
Lagoa Vermelha	6.203/2012	30/03/2012	59050.000725/2012-05
Muitos Capões	914	07/05/2012	59050.001157/2012-51
Pinhal da Serra	026	02/05/2012	59050.000963/2012-11
Rosário do Sul	037	22/05/2012	59050.001178/2012-77
Santa Tereza	909/2012	03/05/2012	59050.001138/2012-25
São Jorge	648	26/04/2012	59050.000960/2012-79
Vacaria	60/2012	03/05/2012	59050.001184/2012-24
Vila Flores	3477	14/05/2012	59050.001166/2012-42

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 181, de 04 de maio de 2012, publicada no DOU nº 87, Seção 1, de 07.05.2012, páginas 32 e 33, onde se lê "230/12" e "16/03/2012", referente ao município de Castro Alves, leia-se 348 e 12/04/2012, respectivamente; onde se lê "10/04/2012", referente ao município de Santa Inês, leia-se 26/03/2012; onde se lê "41.249", referente ao município de Várzea do Poço, leia-se 06/2012.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de junho de 2012.

Nº 877 - PROCESSO nº 08650.000341/2010-12. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/João Daniel Tenório Beltrão. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo em referência ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 171, da Lei nº 8.112/90, conforme fundamentação aduzida no Parecer n° 027/2012/ACS/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 068/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 880 - PROCESSO nº 08508.008308/2010-84. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Antônio Gebrim Reis Dutra Maibashi. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópia do processo ao Ministério Público Federal, na forma do art. 171 da Lei n° 8.112/90, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 065/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 199/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 882 - PROCESSO nº 08500.059103/2008-12. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Francisco Pellicel Júnior. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 074/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 192/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 886 - PROCESSO nº 08777.000461/2004-45. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio/Eraldo Fernandes da Silva. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme a fundamentação aduzida no Parecer nº 070/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 193/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 889 - PROCESSO nº 08650.003135/2004-16. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Pela absolvição do ex-Policial Rodoviário Federal PAULO ROBERTO ALEXANDRINO, matrícula SIAPE n° 1071018, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 071/2012/BDA/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 152/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 894 - PROCESSO nº 08656.007325/2010-09. INTERESSADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Carla Beatriz Maia Saliba. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da fundamentação aduzida no Parecer nº 091/2012/EVX/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 206/2012/CAD/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 989, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.004649/2012-62, resolve:

AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LUIZ ALBERTO FUKUMOTO, natural do Japão, nascido em 23 de setembro de 1998, filho de Igor Nakagawa e de Mutsuko Fukumoto, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 23 de setembro de 2018, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

MÁRCIA PELEGRINI

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 264, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à temática de Assistência à Saúde Materno-Infantil, no eixo de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN), DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; a Portaria Interministerial MS/MJ 1.777, de 09 de setembro de 2003; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; a Emenda de Apropriação de Despesa PLN 0059/2010 - LOA; as Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º. Tornar público os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), visando à Assistência à Saúde Materno-Infantil nos sistemas penitenciários estaduais.

Art. 2º. Dando continuidade ao atendimento ao disposto no art. 6º da Portaria Interministerial MS/MJ 1.777/2003, assim como os critérios estabelecidos na Portaria DEPEN nº 472, de 10/10/2011, o DEPEN disponibilizará novamente, neste exercício de 2012, recursos do FUNPEN para a aquisição de equipamentos para Centros de Referência à Saúde Materno-Infantil nos sistemas prisionais Estaduais, com a finalidade de apoiar a oferta de cuidados necessários às gestantes, parturientes, nutrizes, sob custódia, e respectivos filhos que, de acordo com a legislação vigente e pela necessidade de assistência e convivência junto às mães, permanecem em tais contextos.

Art. 3º. Tais recursos serão destinados exclusivamente às unidades federativas que não foram contempladas com aparelhamentos de unidades materno-infantis pelo DEPEN, quais sejam: AC, AP, AL, BA, CE, DF, GO, MA, MS, MT, PB, PI, RN, RO, RR, SE, TO.

§1º. O orçamento destinado às ações previstas nesta Portaria, proveniente do Programa de Orçamento e Governo nº 0661 - Aprimoramento da Execução Penal, Ação Orçamentária nº 8916 - Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais, é de R$ 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais).

§ 2º. Serão concedidos, por projeto proposto, até R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo aplicados, estritamente, em despesas de capital para aquisição de materiais permanentes para estruturação dos dispositivos aqui considerados.

§3º. Os proponentes deverão observar a Portaria MJ nº 458, de 12/04/2011, art. 5º, que determina que, para celebração de convênios com a União, os valores pactuados, por objeto, não deverão ser inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela Administração Prisional das referidas Unidades da Federação.

Parágrafo único - Cada Unidade Federativa indicada no caput do art. 3º poderá apresentar somente uma proposta.

Art. 5º. Os proponentes deverão cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a ser adotada, disponibilizados pela Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino (CGRSE), do DEPEN.

Art. 6º. A proposta deverá ser acompanhada por declaração que ateste o modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise das propostas, os quais estão constantes no anexo desta portaria.

Art. 7º. As propostas encaminhadas para análise tempestivamente serão analisadas pela CGRSE, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º. As propostas deverão ser cadastradas no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, no período de 18 a 30 de junho de 2012, impreterivelmente.

§2º. Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 8º. As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.

Art. 9º. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2012.

Art. 10. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 368, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Memorando Conjunto nº 002/2012-DPU/SP, datado de 12.6.2012, mediante o qual o defensor público-chefe da Defensoria Pública da União em São Paulo/SP requer a designação de servidores em caráter de força-tarefa, bem como autorização para restrição do atendimento ao público;

Considerando a situação de extrema defasagem do quadro de servidores do órgão da Defensoria Pública da União em São Paulo indicada no relatório da correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral Federal da Defensoria Pública da União, nos dias 24 e 25.5.2012, que aponta a DPU/SP como sendo o órgão com menor quantidade de servidores por defensor;

Considerando que o déficit de servidores no órgão da DPU/SP vem acarretando atraso relevante nas rotinas essenciais do Cartório, motivando acúmulo no processamento interno de novas demandas, ocasionando iminente risco de perda de prazos processuais e de perecimento do direito do assistido;

Considerando a notícia de que foram realizados 2157 atendimentos em dezesseis dias úteis na DPU/SP, e que apenas no mês de abril de 2012 havia 1.896 movimentações em atraso;

Considerando que ainda não foram autorizadas as reposições das vacâncias de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE para exercício na DPU/SP;

Considerando que os órgãos de origem estão solicitando o retorno dos servidores requisitados que exercem suas atividades na DPU/SP;

Considerando que, em visita realizada pelo Defensor Público-Geral Federal à DPU/SP, em 11.6.2012, restou verificada a insuficiência no quadro de servidores, circunstância que reduziu a capacidade de trabalho no órgão, resolve:

Art. 1º - Restringir a atuação no órgão da Defensoria Pública da União em São Paulo/SP às demandas urgentes que envolvam risco de restrição à liberdade de locomoção e periclitação da vida e da saúde, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a contar de 18 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.820, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/982/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, CNPJ nº 10.739.781/0001-94,para atuar em SÃO PAULO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.821, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1777/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.822, DE 29 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1539/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa POJUCA S.A, CNPJ nº 13.250.998/0005-58,para atuar em SÃO PAULO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.879, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1129/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO DESIGN BARRA, CNPJ nº 04.504.741/0001-60, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.881, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1737/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3363/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.889, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1898/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO CANNES, CNPJ nº 09.121.556/0001-00,para atuar no AMAZONAS

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.948, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2186 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

492 (quatrocentos e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.969, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1591/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 12.718.011/0001-90, para atuar em ALAGOAS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3538/12 (CNPJ nº 12.718.011/0001-90); e nº 3539/12 (CNPJ nº 12.718.011/0010-81).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.977, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2212 / DELESP/DREX/SR/DPF/PI,resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 05.160.112/0001-23, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Carabina(s) calibre 38,

560 (quinhentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.985, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2260/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar no AMAPÁ, com Certificado de Segurança nº 3504/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.000, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1954 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS,resolve: CONCEDER autorização à empresa REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.923.655/0001-92, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.004, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1870 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ,resolve: CONCEDER autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

286000 (duzentos e oitenta e seis mil) Espoletas para Munição calibre 38,

286000 (duzentos e oitenta e seis mil) Projéteis para Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Estojos para Munição calibre 38,

23000 (vinte e três mil) Espoletas para Munição calibre .380,

22700 (vinte e dois mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre .380,

7325 (sete mil, trezentos e vinte e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12,

60000 (sessenta mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.031, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/681/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3588/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.034, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5/DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.994.920/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2793/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.040, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/466/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0002-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3596/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.041, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2393 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS,resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIG. E SEG. LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0002-76, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

36 (trinta e seis) Revólver(es) calibre 38,

432 (quatrocentos e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.500, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.044210/2011-11-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS FIAMA LTDA., CNPJ nº 45.986.718/0001-37, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.508, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.012779/2011-21-SR/DPF/PB, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., CNPJ nº 09.379.165/0001-90, para atuar na PARAÍBA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.016092/2011-23, APROVO a transferência de ALEX DOS SANTOS PINHO para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.013911/2011-70, APROVO a transferência de FRANCIELI CRISTINA CHAVES DOS SANTOS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.004880/2012-58, APROVO a transferência do nacional paraguaio HERNAN SATURNINO MACIEL AYALA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.005479/2012-35, APROVO a transferência do nacional paraguaio VALERIO CHAMORRO CANO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.006517/2012-66, APROVO a transferência do nacional espanhol NICOLAS REYES COGOLLUDO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.016120/2011-11, APROVO a transferência do nacional espanhol ROBERTO DIAZ MARTINEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.005164/2012-87, APROVO a transferência do nacional espanhol GABRIEL ENGUEMA AYNI para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018. 008680/2011-93, APROVO a transferência do nacional britânico ADRIAN EDWARD HINCHLEY para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Transferência de Presos, assinado aos 20 de agosto de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 4.107, de 28 de janeiro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018. 017351/2011-33, APROVO a transferência do nacional britânico JOHN PHILIP CRAWFORD para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Transferência de Presos, assinado aos 20 de agosto de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 4.107, de 28 de janeiro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.004823/2012-79, APROVO a transferência do nacional britânico MARK PRATT para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Transferência de Presos, assinado aos 20 de agosto de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 4.107, de 28 de janeiro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.003110/2011-15, APROVO a transferência do nacional boliviano OSCAR SALDAÑA RIVERO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

PAULO ABRÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08260.008621/2011-43 - VASCO SERGIO DUARTE DA SILVA
Processo Nº 08295.022863/2011-42 - STEPHAN JAN WILLEM HONDEVELD
Processo Nº 08310.014024/2011-15 - PAUL JAMES WILLOUGHBY JONES
Processo Nº 08375.002304/2010-45 - BRADEN PAUL CHASE
Processo Nº 08389.030828/2011-58 - NAGHAM ABOU HIJAYLI
Processo Nº 08390.006239/2011-10 - ANDREW JOHN SMITH
Processo Nº 08505.039971/2011-31 - ALESSANDRO PAPI
Processo Nº 08505.049192/2011-44 - CHRISTINE JANE CHIVERS DUARTE
Processo Nº 08505.072947/2010-23 - MICHELE PIZZOLO
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.035620/2011-51 - PEDRO JAVIER GARMENDIA LABRECCIOSA e CLAUDINE MARIE PARIS RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.052691/2011-19 - WEIKANG WANG e FEN LU
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.007097/2011-93 - GABRIELA DIRASSAR
Processo Nº 08460.021592/2011-59 - ANTONIO VICENTE HUMBERTO PILARA
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08389.000823/2012-81 - ARIEL CORNELLIS
Processo Nº 08389.000830/2012-83 - MIRTA NOEMI SOLINGER
Processo Nº 08435.000925/2011-13 - CLAUDIA GOULART
Processo Nº 08492.000520/2012-81 - ANA ROSA ZULEMA RIDOLFO DE GOMEZ
Processo Nº 08492.000532/2012-14 - DANIELA RAFFO
Processo Nº 08492.000580/2012-02 - MARIA ELENA BOGADO
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08438.000063/2012-80 - WILSO VIERA PINHEIRO
Processo Nº 08460.030281/2011-81 - SUSANA RAQUEL BRERA CAMPA
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08280.050878/2011-60 - JENAN HASSAN HUSSNI
Processo Nº 08701.009511/2011-62 - ALI KHALED ABU TAHA
Defiro o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08460.000179/2012-31 - SERGIO NAPPA
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08389.041157/2011-51 - RAMON BENITEZ MOREL
Processo Nº 08505.000827/2012-96 - GABRIELA SUSANA VARTANIAN RUPENIAN
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO publicado no DOU de 02/06/2011, página 108, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II - alínea "a" da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.063684/2010-61 - JOSE LUIS MARTINHO ALVES
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional romeno MARIUS ADRIAN OANCEA, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.097996/2011-50 - MARIUS ADRIAN OANCEA
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional paraguaio RAMON ALFONSO RAMOS BOGARIN, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08389.030822/2011-81 - RAMON ALFONSO RAMOS BOGARIN
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional norte americana LISA MARIE LETTERA, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.030353/2010-45 - LISA MARIE LETTERA
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional mexicano JOSE ANGEL NIEVES VAZQUEZ, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08390.005138/2011-21 - JOSE ANGEL NIEVES VAZQUEZ
INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional uruguaio ROBERTO JAVIER RODRIGUEZ, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"b", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08390.004777/2011-70 - ROBERTO JAVIER RODRIGUEZ
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08241.000064/2007-64 - HUGO YESID TRUJILLO BETANCOURTH e LUCILA LADINO CLAVIJO

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO
CHEFE DE DIVISÃO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08057.000913/2011-43 - NUNO ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA
Processo Nº 08093.001056/2011-62 - MONIKA AGNIESZKA GORT BELUSSO
Processo Nº 08125.003397/2011-58 - DULCINA DE AQUINO HERNANDEZ DE OLIVEIRA QUEIROZ
Processo Nº 08221.003342/2011-50 - OMAR ALEJANDRO VARGAS VILCHE
Processo Nº 08256.004154/2011-41 - PATRICIA MICHAELA TORRES RODRIGUEZ, ALVARO NATHAN URIBE TORRES e ETHAN SAMUEL URIBE TORRES
Processo Nº 08260.003895/2011-46 - ADAM JOE FLETCHER
Processo Nº 08260.004422/2010-85 - RONALD LOUIS GLENN
Processo Nº 08260.006061/2011-92 - DOINITA DODU TEIXEIRA
Processo Nº 08260.006459/2010-48 - SERGIO ANTONIO GAMBOA SANCHEZ
Processo Nº 08280.000890/2012-12 - MARIA MARTA ROS FERNANDEZ
Processo Nº 08280.032552/2011-51 - SALVATORE CASTIGLIONE
Processo Nº 08280.050114/2011-74 - DAVID MANUEL DE OLIM RODRIGUES
Processo Nº 08280.050638/2011-65 - MANSOUR MBOUP
Processo Nº 08280.050662/2011-02 - RAFAEL RAMIREZ RIVERA
Processo Nº 08280.050676/2011-18 - KAMIL TKACZ
Processo Nº 08280.050754/2011-84 - GUILLERMO EFREN BARRETO CADENA
Processo Nº 08286.000073/2012-04 - MIKAELA ANN MORGAN
Processo Nº 08286.000500/2012-46 - ARTUR RAFAEL DE ALMEIDA ANDRINO DE BRITO
Processo Nº 08286.001754/2011-09 - LUIGI SCARANO
Processo Nº 08286.001994/2011-03 - PAULO ALEXANDRE RIBEIRO ROSALINO
Processo Nº 08286.002006/2011-35 - FRANCISCO EMIDIO MASCARENHAS DIAS
Processo Nº 08286.002578/2011-14 - MARINA FILIPA GASPAR AUGUSTO
Processo Nº 08295.008214/2011-39 - PAULO JORGE MARTINS SOBRAL
Processo Nº 08295.030454/2011-10 - REINIER DIAZ MILLAN
Processo Nº 08310.002286/2012-18 - FLAVIO MIGUEL DE SOUSA TAVARES
Processo Nº 08310.002742/2012-20 - NICOLETTA DEO BARBOSA
Processo Nº 08364.001404/2011-64 - PAULA JULIANA PEREZ CHAPARRO
Processo Nº 08364.002176/2011-40 - ESTEBAN OLABARRIETA MARTINEZ
Processo Nº 08375.002741/2011-40 - SVETLANA DYACHKOVA
Processo Nº 08390.001878/2012-70 - DANIEL JEAN LUC TALVARD
Processo Nº 08390.005296/2011-81 - FAREED ALI
Processo Nº 08420.003133/2011-60 - CHRISTOPHER RICHARD JOHN CHURCHILL
Processo Nº 08420.030762/2011-62 - OSCAR ARANDA TORAL
Processo Nº 08434.002861/2011-03 - OLGA ELISA LINDA ESPINOSA CAMACHO
Processo Nº 08444.002281/2011-99 - MAYKEL VELAZQUEZ DEL HOYO
Processo Nº 08452.002151/2012-38 - MD AHASAN KABIR
Processo Nº 08458.004902/2011-10 - JAN DABROWA
Processo Nº 08460.010785/2011-84 - HORIZOE GARCIA MIRANDA
Processo Nº 08460.026747/2011-43 - MARIA VICTORIA IGLESIAS
Processo Nº 08491.000392/2011-03 - PAULO ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES
Processo Nº 08491.001093/2012-69 - RAQUEL ADRIANA KOHAN
Processo Nº 08494.007364/2011-89 - PAOLA MUDRY BITTENCOURT
Processo Nº 08494.010272/2011-86 - MD MUSA AHMED
Processo Nº 08495.001124/2011-61 - JOAO PAULO DIAS DA SILVA
Processo Nº 08501.000459/2012-16 - JOSE LUIS RODRIGUEZ BARROS
Processo Nº 08501.013975/2011-20 - FERNANDO MARCELINO MARIA
Processo Nº 08501.016191/2011-53 - EULALIO AQUINO MEZA
Processo Nº 08505.000712/2012-00 - STEN FREDRIK VILHELM ANDERSSON
Processo Nº 08505.108670/2011-65 - SADE MORUFAT OLUWADAMILARE
Processo Nº 08505.108680/2011-09 - JOHN UZODINMA ONWUEME
Processo Nº 08505.112861/2011-21 - LILIYA MIGALCHAN OLIVEIRA
Processo Nº 08505.112930/2011-05 - CLARISSE ISABELLE MEUNIER
Processo Nº 08505.113815/2011-40 - JOSE LUIS MENDOZA
Processo Nº 08506.010138/2011-07 - JOSE BARBERO TORRICO
Processo Nº 08506.010297/2011-01 - HIROTO MAEKAWA
Processo Nº 08506.012669/2011-26 - GERARD ARTHUR MANDESE
Processo Nº 08702.001067/2012-16 - KEVIN JAMIE LEGGE
Processo Nº 08705.000958/2012-17 - JOAO MANUEL BORRALHO SILVERIO
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.074391/2011-91 - TUNDE PETER ARUWAJOYE e SEUN DAMILOLA ARAWAJOYE
Processo Nº 08505.076046/2011-91 - LUIS CUEVA MANTILLA e YOVANA GLADYS YANAC LLIUYA
Processo Nº 08505.076149/2011-51 - WEILIANG LIN e XIULAN LU
Processo Nº 08505.085172/2011-37 - YANGJI LIN e DAN LU
Processo Nº 08505.111610/2011-20 - XIAOQING LIN
Processo Nº 08505.113753/2011-76 - CUIE WANG
Processo Nº 08505.113928/2011-45 - HAO CHEN e JIHUA CHEN
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08335.015112/2011-56 - MARGARITA GOMEZ
Processo Nº 08386.006509/2012-32 - MARIA DA NAZARE
Processo Nº 08386.008114/2012-74 - VALENTINA D`ORAZIO
Processo Nº 08390.001913/2012-51 - BLANCA KURATOMI DE MASUDA
Processo Nº 08390.002485/2012-83 - LURY YIBEL FORERO PENUELA
Processo Nº 08458.000761/2012-47 - PEDRO MIGUEL DA SILVA PEREIRA
Processo Nº 08458.009675/2010-38 - SOTIRIOS GKOUSGKOUNIS
Processo Nº 08504.008193/2011-49 - KATSUKO MAESHIRO
Processo Nº 08505.097948/2011-61 - ORIETTA BONETTO MASIERO
Processo Nº 08505.107400/2011-37 - ANALIDA MARIA HERNANDEZ VELASQUEZ
Processo Nº 08505.112751/2011-60 - NELLY PETKOVA NESHKOVA
Processo Nº 08703.001528/2011-51 - BRUNO LOUIS CLAUDE CAYAILLE
Processo Nº 08709.012729/2011-24 - STOYANKA KRUMOVA GEORGIEVA
INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.107432/2011-32 - TOCHUKWU SUNDAY EZO
Processo Nº 08505.099269/2011-27 - FRANCISCA IFEYINWA BISHOP
Processo Nº 08505.098588/2011-15 - GUILLERMO TINTAYA ESCALANTE e FRANZIA BLANCO QUISBERT
Processo Nº 08505.097990/2011-82 - IFEANYI HENRY UMEH
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08506.009604/2011-01 - SOREN YNGVE LARSSON
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08495.002786/2010-77 - BLANCA JENNY BEJARANO GANDARILLA
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente encontra-se fora do País, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75,II,"a", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.009797/2010-11 - MARIA JOSE SOLARZANO MELO

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08240.003906/2012-15 - CHRISTIANE CAROLE EVENG, até 24/02/2013
Processo Nº 08240.027518/2011-31 - MONICA ROMERO SOLORIO, até 24/09/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08297.000027/2012-78 - ALEXANDRE DUARTE LOPES DA CRUZ, até 21/02/2013
Processo Nº 08297.000369/2012-98 - ANILDSON DE FREITAS CRUZ MARTINS, até 27/02/2013
Processo Nº 08354.000290/2012-35 - JESSICA ALEJANDRA CASTRO VARON, até 16/02/2013
Processo Nº 08354.000307/2012-54 - ALLAINE JOVANE CARLOS DE MEDINA, até 07/03/2013
Processo Nº 08390.007158/2011-37 - ROMAIN MATHIEU GEORGEL, até 27/02/2013
Processo Nº 08390.007174/2011-20 - EDSON SAMURY PEREIRA MENDES TAVARES, até 23/02/2013
Processo Nº 08460.038213/2011-60 - ALEXANDRA CASASNOVAS DAUHAJRE, até 06/02/2013
Processo Nº 08460.038216/2011-01 - KATHERINE WENDY RODRIGUEZ VIVAS, até 22/02/2013
Processo Nº 08460.038252/2011-67 - ISABEL MARMOLEJO DEL VAL, até 27/01/2013
Processo Nº 08460.038253/2011-10 - RONALD HERNESTO MACAZANA ERIQUE, até 04/02/2013
Processo Nº 08460.040047/2011-61 - GHENNIE TATIANA RODRIGUEZ REY, até 24/01/2013
Processo Nº 08506.017533/2011-11 - MUHAMMAD ABDUL HALEEM, até 04/03/2013
Processo Nº 08506.017696/2011-95 - EDUIN ORLANDO MUNOZ MAZO, até 15/01/2013
Processo Nº 08506.017699/2011-29 - LUIS GERMAN BARRIENTOS MUJICA, até 31/12/2012
Processo Nº 08506.017701/2011-60 - SALOMON HUANCAHUIRE VEGA, até 24/02/2013
Processo Nº 08506.017703/2011-59 - MAGALY ALEJANDRA BROUSETT MINAYA, até 23/02/2013
Processo Nº 08506.017710/2011-51 - RAYMUNDO CASTILLO MOSCARELLA, até 06/02/2013
Processo Nº 08506.017716/2011-28 - JOHNNATAN RODRIGUEZ FERNANDEZ, até 16/02/2013
Processo Nº 08506.017951/2011-08 - JORGE ANDRES PUERTO ACOSTA, até 20/02/2013
Processo Nº 08506.017957/2011-77 - CAROLINA MARIA SANCHEZ SAENZ, até 19/02/2013
Processo Nº 08506.017960/2011-91 - NATALIA FLOREZ TUTA, até 15/02/2013
Processo Nº 08506.017962/2011-80 - EMANUEL AMORER HERNANDEZ, até 31/01/2013
Processo Nº 08506.017967/2011-11 - DEIVID EFRAIN TELLEZ PORRAS, até 25/01/2013
Processo Nº 08506.017974/2011-12 - IRENE MARIVEL NOLASCO PEREZ, até 01/02/2013
Processo Nº 08506.017975/2011-59 - HEIDI MARA DO ROSARIO SOUSA, até 08/03/2013
Processo Nº 08506.017986/2011-39 - CARLOS FERNANDO VERGEL ZAPATA, até 25/02/2013
Processo Nº 08506.017987/2011-83 - FRANCISCO JAVIER HIGUERA SILVA, até 11/02/2013
Processo Nº 08506.017988/2011-28 - SERGIO ANDRES VILLALBA MORALES, até 25/02/2013
Processo Nº 08506.017992/2011-96 - SILVIA PILCO QUESADA, até 03/03/2013
Processo Nº 08506.017994/2011-85 - JANICE RAQUEL SANCA GOMES, até 22/02/2013
Processo Nº 08506.017995/2011-20 - JOSE ELIAS YAURI VIDALON, até 30/10/2012
Processo Nº 08506.017997/2011-19 - ISABEL NATALIA SIERRA GARCIA, até 16/02/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.000203/2012-50 - DARREN PAUL ROMO, até 26/03/2014
Processo Nº 08000.000205/2012-49 - BORIS SUKLJAN, até 28/03/2014
Processo Nº 08000.000226/2012-64 - SJOERD GOSSE WYBE STALLINGA, até 25/06/2013
Processo Nº 08000.000308/2012-17 - DANIEL JEROME MERRITT, até 17/04/2013
Processo Nº 08000.000341/2012-39 - ALEKSANDR SEMETOV, até 01/07/2014
Processo Nº 08000.000345/2012-17 - JAROSLAW WOJCIECH DAWID, até 01/07/2014
Processo Nº 08000.000375/2012-23 - LUCIAN MATEI, até 01/07/2014
Processo Nº 08000.000394/2012-50 - MAREK ALONCZYK, até 01/07/2014
Processo Nº 08000.000606/2012-07 - WITOLD LEWKOWICZ, até 22/07/2014
Processo Nº 08000.001319/2012-14 - ALLAN CRUZAT DE GUZMAN, até 10/12/2012
Processo Nº 08000.002370/2012-35 - ARMANDO GONZALEZ ORDONEZ, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.002389/2012-81 - ALEXANDER WILLIAM MCLEOD, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.002395/2012-39 - JOHAN HILMAR VEISETH, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.002397/2012-28 - JENNIFER ANNE CARLSEN, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.002398/2012-72 - AL VINCENT COUSSON, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.002401/2012-58 - BRADLEY JAMES DAIGLE, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.002424/2012-62 - BJORN FREDRIK NYSTROM, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.002659/2012-54 - TOMASZ RYSZARD WILCZYNSKI, até 18/08/2014
Processo Nº 08000.002680/2012-50 - RICHARD EARL JOHNSON, até 02/05/2014
Processo Nº 08000.002806/2012-96 - JUAN PAOLO PURA FERRERA, até 09/04/2013
Processo Nº 08000.005220/2012-83 - JOHNNIE LEE EVANS, até 28/05/2014
Processo Nº 08000.018376/2011-43 - MUKESH PATWARI, até 25/04/2013
Processo Nº 08000.020139/2011-42 - WILLIAM LAWRENCE MARSHALL, até 03/02/2013
Processo Nº 08000.001190/2012-36 - LEON VELICEA, até 21/06/2014
Processo Nº 08000.002393/2012-40 - CURTIS JAMES CALLAWAY, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.002405/2012-36 - MICHAEL EDWARD HILL, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.002418/2012-13 - NEIL JOSEPH MECHE, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.002435/2012-42 - TOMAS JR CORTEZ YU, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.020360/2011-09 - LUKASZ PRZEMYSLAW LEWKOWICZ, até 10/03/2014
Processo Nº 08000.020362/2011-90 - KRZYSZTOF JERZY KELM, até 07/03/2014
Processo Nº 08000.020363/2011-34 - ARTUR STEFAN BARCZEWSKI, até 10/03/2014
Processo Nº 08000.020499/2011-44 - DINO BOGDAN, até 26/06/2013
Processo Nº 08000.020506/2011-16 - ARKADIUSZ ROMAN KOZBIAL, até 10/03/2014
Processo Nº 08000.000372/2012-90 - SEBASTIAN KRZYSZTOF MAZUR, até 01/07/2014
Processo Nº 08000.002412/2012-38 - MARC ABELLO LUNTAO, até 14/09/2013
Processo Nº 08000.005219/2012-59 - PHILLIPUS RUDOLF BURGER, até 17/07/2014
Processo Nº 08000.005228/2012-40 - DAVID LYNN JOHNSON, até 30/07/2014.
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.000911/2012-91 - MARCEL WEGENAAR, até 31/01/2014.
Processo Nº 08000.005334/2012-23 - ESPEN VESTBOESTAD, até 25/03/2014.
Processo Nº 08000.020149/2011-88 - JOSE JULIO DE CASTRO, até 27/04/2013.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.002017/2012-55 - DANILO SOLLANO PALMA
Processo Nº 08000.003836/2012-10 - DAMIAN FRED LING
Processo Nº 08000.004511/2012-54 - BJARNE ARNOLD WULFF
Processo Nº 08000.004662/2012-11 - ANTONIO BARROSO GRACA
Processo Nº 08000.005337/2011-86 - ALESSANDRO CAMPANELLI
Processo Nº 08000.011789/2011-05 - LUONU CHEN
Processo Nº 08000.019755/2011-51 - JAMES EARL SHULTS
Processo Nº 08000.019877/2011-47 - ALFREDO FELIPE EXCELMES LOZA
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.019752/2011-17 - QUENTIN JAMES HUGGETT

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.000107/2012-63 - BRICE WAFFO DSIMO TEYOU, até 17/02/2013
Processo Nº 08107.004461/2011-36 - WINNIE DA COSTA BIZERRA MACHADO, até 10/02/2013
Processo Nº 08270.000068/2012-62 - ANNA HENRIKE EYMESS, até 06/02/2013
Processo Nº 08270.026649/2011-43 - SEBASTIÃO RIBEIRO D`ALVA TEIXEIRA, até 10/02/2013
Processo Nº 08270.026656/2011-45 - FREDY MARCOS DE OLIVEIRA MOTA, até 23/02/2013
Processo Nº 08270.027545/2011-56 - SURIA SANTOS VAZ, até 01/02/2013
Processo Nº 08270.027607/2011-20 - FELIZARDO GRACIANO TEIXEIRA HOMBA, até 04/02/2013
Processo Nº 08270.027628/2011-45 - BLANCHARD PAKAYONGO, até 28/02/2013
Processo Nº 08280.050643/2011-78 - IRINA ADAO PEREIRA, até 22/03/2013
Processo Nº 08352.011236/2011-54 - FERNELY AUGUSTO PLAZAS HERNANDEZ, até 29/03/2013
Processo Nº 08352.011277/2011-41 - TEODORA HEBO DOS SANTOS, até 29/01/2013
Processo Nº 08354.006437/2011-10 - JOELA CO, até 28/01/2013
Processo Nº 08354.006583/2011-45 - JOSÉ LUIS BLANCO LUQUE, até 20/01/2013
Processo Nº 08364.000005/2012-67 - JOSE JULIAN ORJUELA SEPULVEDA, até 08/02/2013
Processo Nº 08364.002168/2011-01 - CLAUDIA DA RESSURREIÇÃO GONÇALVES RIBEIRO, até 26/01/2013
Processo Nº 08364.002169/2011-48 - NICOLE ANDREA GONZALEZ QUEZADA, até 24/02/2013
Processo Nº 08457.000023/2012-18 - MARIO ADOLFO JANUARIO, até 08/03/2013
Processo Nº 08457.000024/2012-54 - EDGAR FILOMENO SOARES ALVES DA SILVA, até 18/02/2013
Processo Nº 08495.005622/2011-82 - CARLOS FERNANDO QUINTERO QUINTERO, até 22/01/2013
Processo Nº 08495.005627/2011-13 - PAMELA TAMARA MUNOZ MUNOZ, até 17/02/2013
Processo Nº 08505.109338/2011-18 - JAIME LEONARDO ORJUELA CHAMORRO, até 31/12/2012
Processo Nº 08505.112832/2011-60 - EVELYN EDITH GUTIERREZ OPPE, até 03/02/2013
Processo Nº 08505.112833/2011-12 - HECTOR EDONIS PINEDO TAPIA, até 01/03/2013
Processo Nº 08505.112834/2011-59 - MAYUMI SHIMIZU, até 24/01/2013
Processo Nº 08505.112909/2011-00 - ERIKA GUETTI SUCA, até 17/02/2013
Processo Nº 08505.112939/2011-16 - RAQUEL FIGUEROLA BUSQUETS, até 31/08/2012
Processo Nº 08505.113706/2011-22 - ANA FLORENCIA SCLANI HORRAC, até 15/08/2012
Processo Nº 08506.000105/2012-21 - EVA MARIA ROESSLER, até 15/01/2013
Processo Nº 08707.011367/2011-74 - LAURINDA AUGUSTA, até 10/02/2013
Processo Nº 08707.011844/2011-00 - IVAN CRONEMBOLD LANDIVAR, até 04/03/2013
Processo Nº 08709.009798/2011-51 - JONATHAN JUSTEN DE LA VEGA MARTINEZ, até 21/09/2012.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VI:
Processo Nº 08000.004410/2012-83 - JOHN PATRICK LYONS, até 14/04/2016.
DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII:
Processo Nº 08125.003268/2011-60 - MARIO CASASSA, até 15/12/2012.
Determino o arquivamento do processo, diante do término do curso:
Processo Nº 08505.113921/2011-23 - AMELIA BENTO PANZO UCUAHAMBA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MPA/GM n° 453, de 6 de setembro de 2010, de acordo com o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, com o art. 5º do Anexo I ao Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, com os artigos 12, 61 e 62, da Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre delegação de competência aos Superintendentes, e aos seus substitutos legais, em suas ausências, para praticarem atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito das Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - É delegada competência aos Superintendentes do Ministério da Pesca e Aquicultura para, em suas respectivas circunscrição:

I - Atuar como Ordenador de Despesas, na prática de todos os atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito das Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura.

II - Cabe ao Ordenador de Despesas a responsabilidade de registrar a conformidade de registro de gestão de acordo com a Portaria/STN N. 833, de 16 de dezembro de 2011, que revogou a IN/STN N. 05, de 06 de novembro de 1996, quando a Unidade Gestora Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercerem tais funções.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a alteração de denominação de Agência de Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 173 INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Agência da Previdência Social Brasília - Plano Piloto, APSBPP, código 23.001.04.0, vinculada à Gerência-Executiva Distrito Federal, para Agência da Previdência Social Brasília-Asa Sul - APSBAS.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173 INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.213/GM/MS, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 13 de junho de 2012, Seção I, página 67: Onde se lê: PORTARIA Nº 1.213/GM/MS, DE 12 DE JUNHO DE 2012; Leia-se PORTARIA Nº 1.238/GM/MS, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.221, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MMS - PLANO DE SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 16 de maio de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n.º 33902.164742/2006-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MMS - PLANO DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 36.918-7, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.087.455/0001-05 e com fulcro no Inciso II, do Artigo 99, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o nonagésimo dia anterior à data da publicação desta.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 330ª Reunião de Diretoria Colegiada realizada em 18/4/2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot.ANS nº: 25789.010449/2006-91

Operadora: MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Registro ANS: 328537

Auto de Infração nº 21176 de 4/12/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por infração ao artigo 1º, § 1º, alínea "d" c/c artigo 25, inciso II, da Lei 9656/98 com as penalidades previstas no artigo 71 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.009662/2004-72	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	40.000,00 (sessenta mil reais)
25789.004342/2005-22	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	538.190,00 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e noventa reais)
25789.007815/2006-24	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	264.212,50 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)
25789.008811/2006-63	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 332ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 9 de maio de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.178745/2003-20	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Atraso superior a trinta dias no envio dos dados do SIP - Sistema de Informações de Produtos - artigo 20, da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.000196/2005-66	UNIMED DE CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.242086/2003-92	ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	DIPRO	deixar de garantir atendimento de urgência - artigo 35-C, II, da Lei 9.656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.019917/2004-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 12 da Lei 9.656/98,	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.070308/2003-69	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.154766/2004-31	PRÓ-SAUDE ASSISTÊNCIA MEDICA S/C LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.054415/2004-21	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
33902.106369/2004-52	SAMP MINAS GERAIS- ASSIST MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)
33902.160131/2005-53	DIX ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.009170/2005-68	AMERON - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOL. DE RONDONIA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único da Lei 9656/98.	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33902.151922/2004-10	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.015038/2006-91	SAO LUIZ ASSISTENCIA MÉDICA S/C LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	14.714,00 (quatorze mil, setecentos e quatorze reais)
33902.231224/2003-16	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	128.940,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais)
25782.000213/2005-25	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOPE	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.188425/2006-21	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 11, Parágrafo Único, c/c artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002032/2006-34	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.229380/2006-51	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTÊNCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	33.936,00 (trinta e três mil, novecentos de trinta e seis reais)
25789.013991/2006-03	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98..	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.004783/2006-24	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIGES	Rescisão unilateral de contrato - artigo 13, inciso II, § único, da Lei 9656/98	20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, nos mês de maio de 2012, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
18.987.107/0001-30	1953473	16	R$ 16.713,34	Ressarcimento ao SUS
70.094.578/0001-30	1967463	03	R$ 3.749,36	Ressarcimento ao SUS
37.135.365/0001-33	1765575	60	R$1.234.211,08	Ressarcimento ao SUS
00.431.403/0001-95	1954800	33	R$ 34.549,52	Ressarcimento ao SUS
14.168.470/0001-73	1929091	07	R$ 8.920,65	Ressarcimento ao SUS
23.798.846/0001-14	1949260	12	R$ 47.884,35	Ressarcimento ao SUS
23.798.846/0001-14	1967317	06	R$ 7.266,33	Ressarcimento ao SUS
03.773.153/0001-60	1625519	07	R$ 8.902,10	Ressarcimento ao SUS
03.773.153/0001-60	1837014	08	R$ 10.803,78	Ressarcimento ao SUS
07.649.106/0001-60	1947631	06	RS 15.755,26	Ressarcimento ao SUS
08.566.440/0001-12	1941785	08	RS 9.351,01	Ressarcimento ao SUS
04.043.452/0001-01	1722626	60	RS 97.098,39	Ressarcimento ao SUS
04.043.452/0001-01	1384474	60	R$ 76.698,42	Ressarcimento ao SUS
61.740.791/0001-80	1689054	60	R$1.172.055,37	Ressarcimento ao SUS
60.975.174/0001-00	1765334	60	R$1.705.821,72	Ressarcimento ao SUS
33.755.174/0001-13	1613850	60	R$ 70.223,77	Ressarcimento ao SUS
26.265.322/0001-56	1713414	60	R$ 275.437,46	Ressarcimento ao SUS
02.493.426/0001-50	1764718	60	R$ 209.937,33	Ressarcimento ao SUS
20.168.589/0001-49	1725205	05	R$ 68.481,05	Ressarcimento ao SUS
00.719.945/0001-68	1661351	60	R$ 192.307,34	Ressarcimento ao SUS
04.004.287/0001-89	1619320	60	R$ 91.825,65	Ressarcimento ao SUS
04.284.478/0001-41	1760593	60	R$ 223.114,00	Ressarcimento ao SUS
08.707.473/0001-35	1767838	60	R$2.285.901,13	Ressarcimento ao SUS
03.980.208/0001-02	1726339	60	R$ 287.948,42	Ressarcimento ao SUS
10.2019.897/0001-00	1692447	60	R$ 68.719,08	Ressarcimento ao SUS
27.578.434/0001-20	1676173	60	R$ 227.325,33	Ressarcimento ao SUS
67.839.969/0001-21	1642388	60	R$4.524.026,88	Ressarcimento ao SUS
00.431.403/0001-95	1640643	60	R$ 149.675,48	Ressarcimento ao SUS
33.755.174/0001-13	1613914	60	R$ 73.508,87	Ressarcimento ao SUS
33.755.174/0001-13	1624642	60	R$ 63.027,80	Ressarcimento ao SUS
33.755.174/0001-13	1624704	53	R$ 56.521,53	Ressarcimento ao SUS
33.755.174/0001-13	1680100	60	R$ 77.958,43	Ressarcimento ao SUS
88.645.403/0001-39	1706534	59	R$ 73.004,56	Ressarcimento ao SUS
00.431.403/0001-95	1700179	53	R$ 65.034,50	Ressarcimento ao SUS
45.615.309/0001-24	1708115	60	R$ 148.684,50	Ressarcimento ao SUS
05.868.278/0001-07	1700095	60	R$ 730.080,24	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.482, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.483, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS PARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.484, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.485, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.486, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.487, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Cadastro de Empresa Filial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.488, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.489, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.490, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.491, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.492, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS PARAECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.493, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.494, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.495, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.496, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.497, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial, Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.498, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.499, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.501, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de um (01) ano a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.502, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, inclusão de nova embalagem, registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, retificação de publicação de registro, inclusão de marca, extensão para registro único - nacional, reconsideração de indeferimento - alimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.503, DE 14 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.504, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.505, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.506, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.507, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.508, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço, por ato público, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.509, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço, por ato público, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.510, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.511, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.512, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.513, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.514, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.515, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.516, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.517, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.518, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.519, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.520, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS PARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.521, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.522, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar em atendimento a Orientação de Serviço nº. 6, de 15/06/2011, publicada no Boletim de Serviço nº. 35, de 05/07/2011, a Ampliação de Atividade da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARAECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.523, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.524, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC ANVISA nº 61, de 19 de março de 2004 e RDC 11, de 16 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.525, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do Art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS PARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.526, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do Art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.527, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do Art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.528, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do Art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Responsável Técnico na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.529, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do Art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.530, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do Art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Representante Legal na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.531, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.532, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.552, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e:

Considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 2º da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o § 6º do art. 14 do Decreto n° 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução - RDC n° 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.553, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 2º da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o § 6º do art. 14 do Decreto n° 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução - RDC n° 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.554, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de produto biológico, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.555, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento e inclusão de nova indicação terapêutica, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.556, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.557, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.558, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento do registro do medicamento por transferência de titularidade, inclusão de nova forma farmacêutica e inclusão de nova concentração, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.559, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, alteração no processo de produção do medicamento, inclusão de local de fabricação e alteração do prazo de validade, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.560, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, solicitação de transferência de titularidade de registro, cancelamento de registro do medicamento, inclusão de novo acondicionamento, alteração de nome comercial, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, cancelamento de registro da apresentação, renovação de registro do medicamento e suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.561, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação, alteração de nome comercial, inclusão de novo acondicionamento, alteração de excipiente, alteração de local de fabricação, inclusão de nova apresentação, alteração moderada de excipiente, alteração moderada do processo de produção, alteração menor de excipiente e alteração de excipiente, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.562, DE 15 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, atendimento ao regulamento técnico de procedimentos para registro de alimentos com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde, para produtos registrados que passam a utilizar alegação(ões) na rotulagem, alteração de rotulagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.563, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, reconsideração de indeferimento - alimentos, registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, registro de alimentos e bebida importado, alteração de fórmula de produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.564, DE 15 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder retificação de publicação de registro, inclusão de marca, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.565, DE 15 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebida importado, inclusão de marca na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.566, DE 15 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.567, DE 15 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.568, DE 15 DE JUNHO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.569, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.570, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.571, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.572, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.573, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 497 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Retificação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.588, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.589, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.590, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.591, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.594, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.595, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.596, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.597, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por Expiração de Prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.598, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.599, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.600, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.601, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.602, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 , e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.603, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas- Mudança de Endereço em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.604, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.605, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.606, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.607, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.608, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração de Responsável Técnico na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.609, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, RESOLVE

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.610, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.611, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.612, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.613, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.614, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.615, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.616, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.617, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de renovação e cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.592, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 ,e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.593, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII, do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 893, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 4º do Capítulo II do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

.....

V - Unidades Organizacionais:

a) Secretaria da Diretoria Colegiada;

b) Assessoria de Segurança Institucional;

c) Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial;

d) Assessoria de Planejamento;

e) Assessoria de Articulação e Relações Institucionais;

f) Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais;

g) Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação;

h) Núcleo de Assessoramento na Descentralização das Ações em Vigilância Sanitária;

i) Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;

j) Núcleo da Educação, Pesquisa e Conhecimento;

k) Núcleo de Regulação e Boas Práticas Regulatórias;

l) Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira;

m) Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos;

n) Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação;

o) Gerência-Geral de Medicamentos;

p) Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade;

q) Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

r) Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos;

s) Gerência-Geral de Alimentos;

t) Gerência-Geral de Saneantes;

u) Gerência-Geral de Cosméticos;

v) Gerência-Geral de Toxicologia;

w) Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde;

x) Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde; e

y) Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública. (NR)

Art. 2º Acrescentar o Capítulo XV-A ao Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XV-A

DA ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 30-A. São competências da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais:

I - promover a articulação institucional com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando o fortalecimento da participação social na atuação regulatória da Anvisa;

II - assessorar e assistir a Diretoria Colegiada perante o Conselho Consultivo, bem como no acompanhamento das atividades do Conselho Nacional de Saúde, das Câmaras Setoriais e demais instâncias de participação e controle social do SUS;

III - realizar estudos, elaborar propostas e difundir informações pertinentes à articulação institucional;

IV - coordenar as ações da Anvisa que estejam alinhadas a programas e políticas de governo voltadas especialmente à inclusão social, ao desenvolvimento e ao fomento dos micro e pequenos empreendedores, empreendedores individuais e setor cooperativo, com vistas à erradicação da miséria;

V - apoiar a implementação de políticas de promoção da equidade, práticas educativas, educação popular, mobilização social e fortalecimento do controle social no SUS, além de estimular a criação de espaços de gestão participativa, no âmbito das competências da Anvisa;

VI - assessorar e fomentar instrumentos legais que possuam interface com políticas públicas, voltadas para mobilização, participação e controle social, no sentido de promover uma atuação integrada no âmbito da relação institucional; e

VII - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria Colegiada que possuam pertinência temática com as atribuições da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais." (NR)

Art. 3º Alterar o art. 41 do Capítulo XXI do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XXI

DAS GERÊNCIAS GERAIS

Seção II

Das Atribuições Específicas das Gerências Gerais

Art. 41. São atribuições da GERÊNCIA GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE:

I - propor à Diretoria a concessão, renovação, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento e da Autorização Especial de Funcionamento de empresas de fabricação, importação, exportação, transporte, distribuição, armazenagem, embalagem, reembalagem, fracionamento e de comercialização de insumos farmacêuticos e medicamentos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - propor à Diretoria a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas de fabricação, importação, exportação, transporte, distribuição, armazenagem, embalagem, reembalagem e fracionamento de insumos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

III - instituir e manter atualizado cadastro de empresas fabricantes, importadoras, exportadoras, distribuidoras e fracionadoras de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários que contemple informações relativas a seus produtos;

IV - propor à Diretoria a concessão e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e Controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e por linha de produção de insumos, medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

V - propor à Diretoria a concessão e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação e Controle, Distribuição e Armazenagem para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e por linha de produção de insumos, medicamentos, cosméticos, produtos para a saúde, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários;

VI - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, na execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas e para investigação de desvios nas unidades produtoras na área de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, bem como de inspeções conjuntas no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

VII - promover meios necessários para implementar o monitoramento da qualidade e fiscalização de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

VIII - promover meios necessários para implementar o monitoramento e fiscalização da propaganda e publicidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

IX - avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a propaganda, a publicidade, a promoção e a informação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

X - articular-se com os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins, bem como assessorá-los e apoiá-los na execução e participação de diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de insumos, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

XI - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando a cooperação mútua e a integração de atividades, de modo a incorporar o controle de propaganda, publicidade, promoção e informação como uma ação de vigilância sanitária em todos os níveis de governo;

XII - coordenar as atividades de apuração das infrações à legislação de vigilância sanitária e instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação sanitária federal, em sua área de competência;

XIII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações, em sua área de competência;

XIV - articular-se, assessorar e apoiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins na execução de ações sanitárias que exijam participação da ANVISA, entre as quais a participação em diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de produtos na sua área de competência, em situação de risco sanitário;

XV - executar diretamente ações de vigilância sanitária, na área de sua competência, específicas de âmbito federal, quando constatadas incapacidades dos demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XVI - apoiar o Sistema Nacional de Informação em Vigilância Sanitária;

XVII - promover a aplicação de normas e implementar os compromissos decorrentes de acordos internacionais, no âmbito de sua competência;

XVIII - participar da elaboração de trabalhos técnicos relacionados à sua área de competência;

XIX - fomentar a realização de eventos de modo a promover intercâmbio técnico-científico na sua área de competência;

XX - propor à Diretoria a celebração de convênios e contratos com outros órgãos e instituições para implementar ações sanitárias de sua área de competência, bem como realizar a coordenação, supervisão e acompanhamento dos acordos firmados;

XXI - propor à Diretoria minutas de atos normativos a serem editados pela ANVISA, em sua área de competência;

XXII - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;

XXIII - implementar, em conjunto com os níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, os mecanismos de monitoramento e fiscalização de propaganda, publicidade, promoção e informação, na área de sua competência, bem como, capacitá-los para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário, respeitando a legislação vigente;

XXIV - propor à Diretoria a aplicação de medidas sanitárias cabíveis quando da suspeição e/ou constatação de infrações à legislação vigente;

XXV - promover análise técnica dos processos administrativos instaurados pelas autoridades competentes e propor as penalidades previstas em lei;

XXVI - proceder à apreciação e opinar sobre projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas em sua área de competência;

XXVII - divulgar informações e publicações relativas à sua área de competência;

XXVIII - articular-se com as demais áreas da Agência com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência;

XXIX - receber, acompanhar e avaliar as notificações de insumos reprovados e o recolhimento de insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários;

XXX - julgar os processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a insumos, medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes domissanitários, propaganda, publicidade, promoção e informação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

XXXI - autorizar e monitorar o mercado brasileiro de substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, observando e fazendo cumprir a legislação relativa ao controle sanitário dos estoques, produções, aquisições, importações, exportações, consumo e perdas relacionados ao desvio e abuso destas substâncias e medicamentos;

XXXII - promover e supervisionar, em nível nacional, as atividades de inspeção sanitária, com o objetivo de combater o abuso e o desvio das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, podendo ainda articular-se com órgãos afins da administração federal e dos níveis estadual, distrital e municipal;

XXXIII - elaborar e manter atualizadas as listas das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial." (NR)

Art. 4º O Anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

"ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	11.500,82	1	11.500,82	1	11.500,82
	CDII	10.925,78	4	43.703,12	4	43.703,12
Executiva	CGE I	10.350,73	5	51.753,65	1	10.350,73
	CGE II	9.200,65	21	193.213,65	23	211.614,95
	CGE III	8.625,61	48	414.029,28	31	267.393,91
	CGE IV	5.750,40	0	0	20	115.008,00
Assessoria	CA I	9.200,65	0	0	10	92.006,50
	CA II	8.625,61	5	43.128,05	4	34.502,44
	CA III	2.587,69	0	0	2	5.175,38
Assistência	CAS I	2.156,41	0	0	5	10.782,05
	CAS II	1.868,89	4	7.475,56	14	26.164,46
Técnica	CCT V	2.186,60	42	91.837,20	28	61.224,80
	CCT IV	1.597,88	58	92.677,04	90	143.809,20
	CCT III	962,48	67	64.486,16	64	61.598,72
	CCT II	848,48	80	67.878,40	36	30.545,28
	CCT I	751,29	152	114.196,08	92	69.118,68
		Totais	487	1.195.879,01	425	1.194.499,04

ARESTO Nº 86, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 15 de maio de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 0055021/12-3
NOME DA EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.324.221/0001-04
NOME DO PRODUTO: Alimento p/ situaçoes metabolicas especiais p/ nutriçao enteral por sonda formulado p/ hepatopatia
NUMERO DO PROCESSO: 25004.120752/00
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de registro

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.533, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.576-2 e Autorização Especial n.º: 1.20.659-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.534, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 07.718.721/0001-80, Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.977-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.535, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.536, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.553-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.537, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 07.718.721/0001-80, Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.977-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.538, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica ltda., CNPJ n.º 61.072.393/0001-33 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.539, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Actelion Pharmaceuticals do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.240.939/0001-47 e Autorização de Funcionamento n.º 1.05.538-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.540, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.541, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.573-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.542, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck S/A, CNPJ n.º 33.069.212/0001-84 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.089-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.543, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.576-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.544, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.545, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 07.718.721/0001-80, Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.977-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.546, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 07.768.134/0001-04, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.717-1,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.547, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Heel do Brasil Biomédica Ltda., CNPJ n.º 05.994.539/0001-27 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.198-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.548, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.549, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.550, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60 e Autorização de Funcionamento n.º 1.06.979-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.551, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 62.969.589/0001-98, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00151-0,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.574, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.575, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.576, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.577, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.578, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.579, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.580, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.581, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.582, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.583, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.584, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.585, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.586, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.587, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.618, DE 15 DE JUNHO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 199, de 20 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 16, de 23 de janeiro de 2012, seção 1, página 52 e em suplemento da seção 1, página 38; por solicitação da empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda., CNPJ n.º 49.324.221/0001-04.

Onde se lê:

Injetáveis oncológicos: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal), soluções parenterais de grande volume (com esterilização terminal) e pós liofilizados.

Leia-se:

Injetáveis oncológicos: Soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e pós liofilizados.

Na Resolução - RE n.º 207, de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, seção 1, página 84 e em suplemento da seção 1, página 46, por solicitação da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.685.377/0001-57.

Onde se lê:

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.236-1;

Leia-se:

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º 1.01.300-3;

Na Resolução - RE n.º 4.174, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 171, de 6 de setembro de 2010, seção 1, página 52 e em suplemento da seção 1, página 22; por solicitação da empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ: 56.998.701/0001-16.

Onde se lê:

Sólidos sujeitos a controle especial: Comprimidos.

Leia-se:

Sólidos: Comprimidos revestidos.

Incluindo, ainda,

Produtos sujeitos a controle especial: Comprimidos revestidos.

Na Resolução - RE n.º 5.999, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 247, de 27 de dezembro de 2010, seção 1, página 94 e em suplemento da seção 1, página 38; por solicitação da empresa Panamerican Medical Supply Suprimentos Médicos Ltda., CNPJ n.º 01.329.816/0001-26.

Onde se lê:

Injetáveis: Imunoglobulina anti-Rho (D) (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica) e imunoglobulina anti-rábica (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica).

Leia-se:

Injetáveis: Imunoglobulina anti-Rho (D) (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica), imunoglobulina anti-rábica (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica) e alfa 1 antitripsina (soluções parenterais de pequeno volume com preparação asséptica).

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esquizofrenia e Transtornos Esquizoafetivos.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos, e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico pcdt.consulta@saude.gov.br, especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também enviados como anexos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS), avaliará as proposições recebidas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo ora apresentado.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo, para sua posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 20XX.

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esquizofrenia e Transtornos Esquizoafetivos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a esquizofrenia e transtornos esquizoafetivos no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 5, de 14 de junho de 2012.

Considerando os registros de deliberação nº 58/2011, nº 59/2011, nº 60/2011 e nº 61/2011 da Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC/MS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ESQUIZOFRENIA E TRANSTORNOS ESQUIZOAFETIVOS.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contêm o conceito geral da esquizofrenia e transtornos esquizoafetivos, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da esquizofrenia e transtornos esquizoafetivos, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 846, de 31 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2002, seção 1, página 80.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ESQUIZOFRENIA E TRANSTORNOS ESQUIZOAFETIVOS

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foi realizada em 10/11/2010 busca na base de dados Medine/Pubmed com os termos "(schizophrenia"[mesh] OR "schizoaffective disorders") AND "treatment", limitada a estudos em humanos, meta-análises, ensaios clínicos randomizados (ECR) e revisões publicados nos últimos 10 anos. Esta busca resultou em 3055 estudos. Pelo elevado número de artigos encontrados, foi realizada nova busca utilizando o limite "meta-análises", que resultou em 202 artigos. Estes artigos foram revisados, sendo excluídos 107 que não diziam respeito a tratamento medicamentoso de esquizofrenia e transtornos esquizoafetivos ou não eram meta-análises, resultando em 95 artigos. A estes ainda foram acrescentadas mais 29 referências não indexadas consideradas de relevância. Em 6/09/2011 foi realizada nova busca, nos mesmos termos, que resultou no acréscimo de 4 referências, totalizando então 128 referências.

A pesquisa na base de dados Cochrane, com o uso da mesma estratégia de busca, realizada em setembro de 2011, resultou em 65 revisões sistemáticas completas. Destas, 31 já estavam entre as 128 referências, sendo assim acrescentadas mais 32 novas referências, e 2 atualizações, totalizando 160 referências.

Também foram utilizados livros textos da área, o International Psychopharmacology Algorithm Project (IPAP) e o UpToDate versão 19.2, (httpHYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do"://HYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do"wwwHYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do".HYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do"uptodateonlineHYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do".HYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do"com HYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do"/HYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do"onlineHYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do"/HYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do"indexHYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do".HYPERLINK "http://www.uptodateonline.com/online/index.do"do.).

2. INTRODUÇÃO

A esquizofrenia ou também denominados transtornos esquizofrênicos constituem um grupo de distúrbios mentais graves, sem sintomas patognomônicos, mas caracterizados por distorções do pensamento e da percepção, por inadequação e embotamento do afeto sem prejuízo na capacidade intelectual (embora ao longo do tempo possam aparecer prejuízos cognitivos). Seu curso é variável, aproximadamente 30% dos casos apresentando recuperação completa ou quase completa, com cerca de 30% com remissão incompleta e prejuízo parcial de funcionamento e 30% com deterioração importante e persistente da capacidade de funcionamento profissional, social e afetivo (1-3).

Embora não se identifique nenhum sintoma patognomônico, existe uma hierarquia de sintomas. Para fins do diagnóstico de esquizofrenia exige-se a presença de pelo menos uma das síndromes, sintomas ou sinais de um grupo de maior hierarquia, ou pelo menos dois dos sinais e sintomas de um grupo de menor hierarquia. Estes sintomas devem estar presentes pela maior parte do tempo durante um episódio de doença psicótica que dure pelo menos um mês (ou por algum tempo durante a maioria dos dias), juntamente com a exclusão de diagnósticos de transtornos de humor, transtornos atribuíveis a doença cerebral orgânica, intoxicação, dependência ou abstinência relacionada a álcool ou outras drogas. É de importância especial para a confirmação do diagnóstico de esquizofrenia a ocorrência de uma perturbação das funções que dão à pessoa normal um senso de individualidade, unicidade e de direção de si mesmo (2).

O doente tem a sensação de que seus pensamentos, sentimentos e atos mais íntimos são sentidos ou partilhados por outros. Podem se desenvolver delírios explicativos, de que forças externas influenciam pensamentos e ações do indivíduo, de formas muitas vezes bizarras. Aspectos periféricos e irrelevantes de conceitos são utilizados conjugados com aspectos centrais. O doente pode mostrar um pensamento vago, elíptico e obscuro, acreditando que situações de vida quotidiana possuem um significado particular, em geral sinistro, relacionado unicamente com o indivíduo. Pode haver a sensação de interrupção do curso do pensamento e a sensação de que as suas ideias são retiradas por um agente exterior. O humor é caracteristicamente superficial ou incongruente, acompanhado, com freqüência, de inércia, negativismo ou estupor (2).

O transtorno esquizoafetivo caracteriza-se pelas mesmas características descritas na esquizofrenia, porém acompanhadas ainda de períodos nos quais, além da psicose, ocorrem alterações no humor do paciente, isto é, períodos nos quais ele apresenta critérios para depressão, mania, ou episódio misto. Estes períodos devem ser proporcionais em duração aos períodos de psicose sem alteração do humor. Esta categoria segue sendo debatida quanto a ser um subtipo de esquizofrenia ou um subgrupo dentro da grande categoria de doenças psicóticas. Por este motivo, a grande maioria dos estudos de tratamento medicamentoso para esquizofrenia também inclui em sua amostra pacientes com transtorno esquizoafetivo. Devido a esta complexidade, está sendo proposta neste Protocolo a inclusão do transtorno esquizoafetivo conjuntamente com a esquizofrenia, pois apresentam respostas clínicas semelhantes. (4)

As causas das esquizofrenias são ainda desconhecidas. O modelo de doença de maior aceitação é o da "vulnerabilidade versus estresse". Esse conceito propõe que a presença de vulnerabilidade aumenta o risco para desenvolvimento de sintomas na presença de estressores ambientais e na falha dos mecanismos para lidar com estes. Os fatores de vulnerabilidade são baseados em um componente biológico, que inclui predisposição genética, interagindo com fatores complexos físicos, ambientais e psicológicos (5).

Os transtornos esquizofrênicos afetam aproximadamente 1% da população mundial e são responsáveis por 25% das internações psiquiátricas (6). No Brasil, foram encontradas prevalências de 0,3% a 2,4% da população para psicose em geral, em um estudo de 1992 em três capitais brasileiras (7). Em 2002, um estudo realizado em São Paulo encontrou uma prevalência de 1,7% e de 0,8% em 12 meses para psicoses não afetivas (8). Em relação à carga global das doenças, são responsáveis por 1,1% dos AVAI (anos de vida ajustados para incapacidade) e 2,8% dos AVI (anos de vida com incapacidade) (9). No estado do Rio Grande do Sul, a esquizofrenia aparecia como o principal diagnóstico em internações hospitalares no ano de 2000, mas apresenta uma tendência a diminuição com a realização das reformas na assistência psiquiátrica realizadas na última década, chegando a cerca de 20%, em 2004 (10).

Este Protocolo não utiliza as expressões comumente usadas de classificação dos antipsicóticos como a tipicidade (típicos e atípicos) ou o período de síntese (primeira e segunda geração). Esta classificação tornou-se obsoleta e incorreta na medida em que foram surgindo novas evidências de que os antipsicóticos constituem um grupo heterogêneo de medicamentos, com mecanismos de ação, eficácia, efeitos adversos e data de desenvolvimentos distintos entre si (11). Devido a isto, os medicamentos serão citados nominalmente. São considerados atípicos (ou de segunda geração), os fármacos risperidona, amisulprida, olanzapina, quetiapina, ziprasidona. Todos os demais são considerados antipsicóticos típicos. Deve-se considerar na escolha do tratamento os fármacos já utilizados, o estágio da doença, a história de resposta e adesão e risco-benefício.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Existe ampla evidência de que o uso de medicamentos antipsicóticos é superior ao seu não uso. Sabe-se também que intervenções não farmacológicas também potencializam o tratamento medicamentoso, seja a eletroconvulsoterapia (ECT) (12, 13), seja a estimulação magnética transcraniana (EMT), como opção de tratamento para alucinações auditivas refratárias aos medicamentos (14-17), ou tratamentos psicossociais, que incluem terapia cognitivo-comportamental e terapia familiar sistêmica (18). Entretanto, o tratamento da esquizofrenia e transtornos esquizoafetivos atualizado neste Protocolo refere-se apenas ao tratamento medicamentoso.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- F20.0 Esquizofrenia paranoide
- F20.1 Esquizofrenia hebefrênica
- F20.2 Esquizofrenia catatônica
- F20.3 Esquizofrenia indiferenciada
- F20.4 Depressão pós-esquizofrênica
- F20.5 Esquizofrenia residual
- F20.6 Esquizofrenia simples
- F20.8 Outras esquizofrenias
- F25.0 Transtorno esquizoafetivo do tipo maníaco
- F25.1 Transtorno esquizoafetivo do tipo depressivo
- F25.2 Transtorno esquizoafetivo do tipo misto

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da esquizofrenia ou transtorno esquizoafetivo é clínico e baseado nos critérios diagnósticos do CID-10 (2). Esta classificação descreve critérios gerais que precisam ser atendidos, sendo o primeiro critério a presença de sintomas e o segundo critério a exclusão de determinadas condições.

O critério de sintomas é dividido em 2 tipos: sintomas mais específicos (na qual a presença de um deles é suficiente) e outros menos específicos e que ocorrem em outros transtornos, nos quais são necessários 2 ou mais. Este utiliza a letra "g" maiúscula para critérios gerais de cada grupo diagnóstico.

Esquizofrenia:

G1: Pelo menos uma das síndromes, sintomas e sinais listados no item 1 ou pelo menos dois dos sinais e sintomas listados no item 2 devem estar presentes pela maior parte do tempo durante um episódio de doença psicótica que dure pelo menos um mês (ou por algum tempo durante a maioria dos dias):

1) Sintomas de maior hierarquia:

- eco, inserção, roubo ou irradiação do pensamento;
- delírios de controle, influência ou passividade, claramente referindo-se ao corpo ou aos movimentos dos membros ou a pensamentos, ações ou sensações específicos; percepção delirante;
- vozes alucinatórias comentando o comportamento do paciente ou discutindo entre elas sobre o paciente ou outros tipos de vozes alucinatórias vindo de alguma parte do corpo;
- delírios persistentes de outros tipos que sejam culturalmente inapropriados e completamente impossíveis (p.ex. ser capaz de controlar o tempo ou estar em comunicação com alienígenas).

2) Sintomas de menor hierarquia:

- alucinações persistentes, de qualquer modalidade, quando ocorrerem todos os dias, por pelo menos um mês, quando acompanhadas por delírios (os quais podem ser superficiais ou parciais), sem conteúdo afetivo claro ou quando acompanhadas por idéias superestimadas persistentes;
- neologismos, interceptações ou interpolações no curso do pensamento, resultando em discurso incoerente ou irrelevante;
- comportamento catatônico, tal como excitação, postura inadequada, flexibilidade cérea, negativismo, mutismo e estupor;
- sintomas "negativos", tais como apatia marcante, pobreza de discurso, embotamento ou incongruência de respostas emocionais (deve ficar claro que estes sintomas não são decorrentes de depressão ou medicamento neuroléptico).

G2: Cláusulas de exclusão diagnóstica mais comumente usadas:

- Se o paciente também preenche os critérios para episódio maníaco, episódio depressivo ou misto os critérios listados nos itens 1 e 2 devem ter sido satisfeitos antes que a perturbação do humor se desenvolvesse;
- O transtorno não é atribuível a doença cerebral orgânica ou a intoxicação, dependência ou abstinência relacionada a álcool ou drogas. Na avaliação da presença dessas experiências subjetivas e comportamentos anormais, deve-se tomar especial cuidado para evitar avaliação falso-positiva, especialmente quando estão envolvidos modos de expressão e comportamento cultural ou subculturalmente influenciados ou um nível de inteligência abaixo do normal.

Transtorno Esquizoafetivo:

Este diagnóstico depende de uma criteriosa avaliação clínica que busque identificar um "equilíbrio" aproximado entre o número, gravidade e duração dos sintomas esquizofrênicos e afetivos. Quando um equilíbrio aproximado for mantido, este diagnóstico poderá ser estabelecido em mais de um grau de gravidade, caso necessário. Recomenda-se que a história clínica seja obtida, sempre que possível, com mais de uma fonte.

G1: O transtorno satisfaz os critérios de um dos transtornos afetivos de grau moderado ou grave, conforme especificado para cada subtipo de transtorno esquizoafetivo na classificação internacional de doenças (CID-10) (19).

G2: Os sintomas de pelo menos um dos grupos de sintomas listados abaixo estão claramente presentes durante a maior parte do tempo durante um período de pelo menos duas semanas (estes grupos e os da esquizofrenia são quase os mesmos):

1) Eco de pensamento, inserção ou retração de pensamento, irradiação de pensamento.

2) Delírios de controle, influência ou passividade, claramente relacionadas a movimento de corpo ou membros ou pensamentos, ações ou sensações específicas.

3) Vozes alucinatórias fazendo comentários sobre o comportamento do paciente ou discutindo entre si; ou outros tipos de vozes alucinatórias advindas de alguma parte do corpo.

4) Delírios persistentes de outros tipos que são culturalmente inapropriados e completamente impossíveis, porém não meramente megalomaníacos ou persecutórios. Ex.: visitou outros mundos; pode controlar as nuvens inspirando e expirando; pode comunicar-se com animais ou plantas sem falar, etc.

5) Fala totalmente irrelevante ou incoerente ou uso freqüente de neologismos.

6) O surgimento intermitente, porém freqüente, de algumas formas de comportamento catatônico, tais como postura inadequada, flexibilidade cérea e negativismo.

G3: Critérios G1 e G2 devem ser satisfeitos dentro do mesmo episódio do transtorno e simultaneamente durante pelo menos algum tempo do episódio. Sintomas tanto dos critérios G1 como G2 devem ser proeminentes no quadro clínico.

G4: Critérios de exclusão mais comumente usados: o transtorno não é atribuível à doença cerebral orgânica ou à intoxicação, dependência ou abstinência relacionada a álcool ou drogas.

Transtorno esquizoafetivo tipo maníaco:

A. Os critérios gerais para transtorno esquizoafetivo devem ser satisfeitos.

B. Os critérios de um episódio maníaco (e não hipomaníaco) devem ser satisfeitos: São eles: Humor predominantemente elevado, expansível ou irritável e definitivamente anormal para o indivíduo em questão. A alteração de humor deve ser proeminente e mantida por pelo menos uma semana (ou menos se exigir internação hospitalar) e pelo menos 3 dos seguintes sinais devem estar presentes (4 se humor irritável) levando a uma interferência com o funcionamento pessoal da vida diária: Atividade aumentada ou inquietação física; loquacidade aumentada; fuga de ideias ou experiência subjetiva de pensamentos acelerados; perda de inibições normais, com comportamento inapropriado; diminuição da capacidade de sono; auto estima inflada ou grandiosidade; distratibilidade ou mudança rápida de planos; comportamento temerário ou imprudente ; energia sexual marcante ou indiscrições sexuais

Transtorno esquizoafetivo tipo depressivo:

A. Os critérios gerais de transtorno esquizoafetivo devem ser satisfeitos.

B. Os critérios para episódio depressivo, pelo menos de gravidade moderada, devem ser satisfeitos: São eles: Pelo menos dois dos três sintomas maiores devem estar presentes: humor deprimido em um grau anormal para o indivíduo, presente pela maior parte do dia e quase todos os dias, largamente não influenciado por circunstancias e mantido por pelo menos 2 semanas, perda de interesse ou prazer em atividades que normalmente são agradáveis, e energia diminuída ou fatigabilidade aumentada. Alem destes, pelo menos um sinal ou sintoma dos chamados menores deve estar presente, perfazendo no mínimo um total de 4: perda de confiança ou auto-estima; sentimentos irracionais de auto-reprovação ou culpa excessiva e inapropriada; pensamentos recorrentes de morte ou suicídio ou comportamento suicida; queixas ou evidências de indecisão, desatenção, diminuição da concentração; alteração da atividade psicomotora com agitação ou lentificação; alterações do sono; alteração de apetite com correspondente alteração de peso.

Transtorno esquizoafetivo tipo misto:

A. Os critérios gerais para transtorno esquizoafetivo devem ser satisfeitos.

B. Os critérios para episódio misto devem ser satisfeitos: ocorrência, no passado, de ao menos um episódio afetivo maníaco, hipomaníaco ou misto, e episódio atual caracterizado pela presença simultânea de sintomas maníacos e depressivos ou por uma alternância rápida de sintomas maníacos e depressivos.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo de tratamento os pacientes que apresentarem todos os critérios abaixo:

- Diagnóstico de esquizofrenia ou de transtorno esquizoafetivo, conforme item 4;
- Presença de um familiar ou responsável legal interessado, participativo, disponível, com funcionamento global adequado e com adesão ao serviço de atendimento psiquiátrico ambulatorial ou de internação. No caso de paciente cronicamente asilado, é requerida a presença de um funcionário da instituição disponível e capaz de manejar estressores do ambiente de forma continuada.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo de tratamento os pacientes com diagnóstico de esquizofrenia ou transtorno esquizoafetivo que apresentarem hipersensibilidade aos fármacos, psicose alcoólica ou tóxica, dependência ou abuso atual de fármacos psicoativos, impossibilidade de adesão e acompanhamento continuado.

7. CASOS ESPECIAIS

Pacientes com diagnóstico de esquizofrenia com risco de suicídio atual, e aqueles que desenvolverem discinesia tardia, deverão ser tratados com clozapina.

A depressão pós esquizofrenia é um subtipo de esquizofrenia peculiar, por classificar casos em que um episódio depressivo eventualmente prolongado ocorre ao fim de uma afecção esquizofrênica. Apesar de que alguns sintomas esquizofrênicos "positivos" ou "negativos" ainda devem estar presentes, estes não dominam mais o quadro clínico. Este tipo de estado depressivo se acompanha de um maior risco de suicídio. Este diagnóstico é excluído no caso do paciente não apresentar mais nenhum sintoma esquizofrênico, quando então se deve fazer um diagnóstico de episódio depressivo. Se os sintomas esquizofrênicos ainda são aparentes e proeminentes, deve-se manter o diagnóstico da forma clínica apropriada da esquizofrenia (2).

Esta condição caracteriza um transtorno pouco freqüente (não existem dados acurados de sua prevalência), com características diagnósticas diferentes dos outros subtipos de esquizofrenia, e características de tratamento diferentes (com indicação de uso de antidepressivos e de antipsicóticos). Adicionalmente, estes tratamentos possuem baixo nível de evidência em ensaios clínicos randomizados, apesar de estudos que demonstram eficácia semelhante de antipsicóticos classicamente denominados de atípicos (olanzapina e risperidona) no controle tanto de sintomas psicóticos como de sintomas depressivos (20,21).

8. TRATAMENTO

Foram revisados estudos que avaliaram medicamentos de ação não antipsicótica no tratamento da esquizofrenia que incluíram valproato (22) (23), carbamazepina (24, 25), lítio (26), estrogênio (27), antidepressivos inibidores da recaptação da serotonina (28), antidepressivos em geral (29, 30), benzodiazepínicos (31), ácidos graxos poliinsaturados (32), L-Dopa (33), gingko biloba (34) inibidores da colinesterase (35), fármacos glutamatérgicos (36, 37), nicotina (38) e testosterona (39). Não foram encontradas evidências que corroborem a inclusão destes medicamentos neste Protocolo. Não foram incluídos estudos de medicamentos de ação antipsicótica não liberados para uso no Brasil (zotepina, loxapina, sertindol, iloperidona, molindona, fluspirilene, benperidol, flupentixol, perfenazina, bromperidol e perazine) (40-56).

A última década do século vinte e a primeira do atual século foram palco de um debate amplo sobre a superioridade de novos componentes, e que culminaram com um consenso de que todos possuem potência semelhante na maioria dos pacientes, com a exceção da clozapina (57-75). O mesmo foi evidenciado em populações especiais, como crianças e adolescentes (76, 77) ou idosos (78), e em prescrições especiais, como uso combinado de mais de um antipsicótico (79).

Para avaliação do benefício individual de cada fármaco, foram revisadas meta-análises com comparações contra placebo ou entre si dos seguintes medicamentos: levomepromazina (80), pimozida (81) tioridazina (82), trifluoperazina (83) clorpromazina (84), flufenazina (85, 86), haloperidol (87-90), aripiprazol (91, 92), zuclopentixol (93-95), olanzapina (96-99), pipotiazina (100), amisulprida (101-104), quetiapina (88, 105-107), paliperidona (108), ziprasidona (109, 110), risperidona (97, 98, 111-115), penfluridol (116) clozapina (117) e sulpirida (118-120). Apenas uma meta-análise avaliou mais de um medicamento contra placebo ou entre si (11).

As evidências não demonstram superioridade, no tratamento da esquizofrenia e transtornos esquizoafetivos, da levomepromazina, a pimozida, tioridazina, a trifluoperazina, o zuclopentixol, a amisulprida, a paliperidona, o penfluridol e a sulpirida. A pipotiazina pertence ao mesmo grupo farmacológico do haloperidol, não se evidenciando vantagem na utilização do mesmo em relação ao haloperidol. Como medicamento depot, a flufenazina surge apenas como alternativa à utilização do haloperidol. A risperidona depot também não tem evidências que justifiquem a sua inclusão neste Protocolo. O aripiprazol é muito semelhante em eficácia aos demais antipsicóticos em estudos de esquizofrenia em geral, e nos casos de esquizofrenia refratária também não demonstrou superioridade em relação aos demais para justificar sua inclusão neste Protocolo (73,74, 121).

A clozapina é considerada superior para pacientes não responsivos a outros antipsicóticos (122-128), e permanece a sua indicação para estes casos, demonstrando superioridade (129). Inexiste evidência de que a adição de um segundo antipsicótico, após a indicação de clozapina, possa trazer benefícios aos pacientes (128, 130-134). A lamotrigina foi recentemente estudada em pacientes refratários a clozapina (135, 136), sendo que sua inclusão ainda não pode ser recomendada neste Protocolo devido a necessidade de maiores evidências.

Em resumo, a análise da evidência dos diferentes tratamentos para esquizofrenia e transtornos esquizoafetivos demonstra que não há diferença de eficácia entre eles.

Indicações para haloperidol, clorpromazina, risperidona, quetiapina, ziprasidona ou olanzapina:

Todos os antipsicóticos, com exceção da clozapina, podem ser utilizados no tratamento, sem ordem de preferência, de todos os pacientes com diagnóstico de esquizofrenia ou transtorno esquizoafetivo que preencham critérios de inclusão. Os tratamentos devem ser feitos com um medicamento de cada vez (monoterapia), com decisão de acordo com o perfil de segurança e tolerabilidade do paciente. Em caso de falha terapêutica (definida como o uso do fármaco por pelo menos 6 semanas, nas doses adequadas, sem melhora de pelo menos 30% na escala de Avaliação Psiquiátrica Breve (British Psychiatric Rating Scale - BPRS (137-139) a qualquer destes medicamentos, um segundo tratamento com algum outro antipsicótico deverá ser tentado.

Caso haja intolerância por efeitos extrapiramidais, estará indicado, após ajuste de dose, o uso de biperideno ou de propranolol (1) para tratamento dos mesmos. No caso de persistência dos mesmos depois desta alternativa, estará indicada a substituição por outro antipsicótico com menor perfil de efeitos extrapiramidais, como a olanzapina, quetiapina ou ziprasidona. Recomenda-se o registro dos sintomas extrapiramidais pelas escalas Simpson-Angus Rating Scale (SAS), Barnes Akathisia Rating Scale, e a Abnormal Involuntary Movement Scale (AIMS) (140-142). Os sintomas extrapiramidais motores devem descrever a ocorrência de pelo menos um dos grupos de sintomas: distonia, discinesia, acatisia e parkisonismo (tremor, rigidez e bradicinesia). Devem também ter ocorrido dentro dos três primeiros meses de tratamento, normalmente nas primeiras semanas.

No caso da intolerância a risperidona ser por aumento de prolactina (nível sérico superior a 25 ng/ml nas mulheres e 20 ng/ml nos homens) acompanhado ou não de galactorreia, irregularidades menstruais ou alterações da libido, já haverá indicação de uso de outro antipsicótico. O risco-benefício da troca do antipsicótico deverá ser avaliado pelo médico clínico responsável juntamente com o paciente (1).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Indicações para clozapina:

A clozapina poderá ser considerada se houver refratariedade a pelo menos 2 medicamentos utilizados por pelo menos 6 semanas, nas doses adequadas, e não houver melhora de pelo menos 30% na escala BPRS (137-139).Também pode ser utilizada em caso de risco alto de suicídio e discinesia tardia de repercussão significativa, (143, 144), mesmo antes de completar 6 semanas ou de se observar melhora de 30% na escala BPRS.

Caso haja intolerância a clozapina por agranulocitose, após a indicação da mesma por refratariedade, a troca poderá ser por olanzapina, quetiapina ou ziprasidona, preferencialmente aquelas que não foram utilizadas nos dois tratamentos iniciais (1).

Indicação de Decanoato de Haloperidol:

Na impossibilidade de adequada adesão ao uso oral de qualquer dos medicamentos acima (145, 146) será indicado o uso de medicamento de depósito como decanoato de haloperidol

8.1 FÁRMACOS

Clorpromazina: comprimidos de 25 e 100 mg; solução oral de 40 mg/ml

Risperidona: comprimidos de 1, 2 e 3 mg;

Haloperidol: comprimido de 1 e 5 mg solução oral 2 mg/mL

Quetiapina: comprimidos de 25, 100, 200 e 300 mg

Ziprasidona: cápsulas de 40 e 80 mg

Olanzapina: comprimidos de 5 e 10 mg

Clozapina: comprimidos de 25 e 100 mg

Decanoato de haloperidol: solução injetável 50 mg/mL

8.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO (147, 148)

Risperidona: iniciar com 1 mg de risperidona duas vezes ao dia para evitar efeito de primeira dose (bloqueio alfa-adrenérgico). A dose pode ser aumentada em 1 mg duas vezes ao dia até que uma dose-alvo de 6 mg por dia (3 mg duas vezes ao dia) seja alcançada no terceiro dia. As doses recomendadas de manutenção são de 3 a 6 mg/dia (149-151). Se descontinuada, a risperidona deve ser reiniciada conforme primeira dose (acima). Em pacientes com insuficiência renal ou hepática, a dose máxima recomendada é de 3 mg/dia. A administração simultânea com alimentos não interfere na biodisponibilidade do medicamento.

Quetiapina: iniciar com 25 mg, 2 vezes ao dia, por via oral, com aumentos de 25 a 50 mg por dose por dia, com o objetivo de alcançar 300 a 600 mg/dia (152). A dose total poderá ser dividida em 2 ou 3 vezes ao dia. A dose deve ser alcançada entre o quarto e o sétimo dia de tratamento. O ajuste pode ser feito com incrementos (ou diminuição) de 25 a 50 mg, 2 vezes ao dia ou num intervalo de 2 dias. A dose máxima situa-se entre 750 a 800 mg/dia.

Ziprasidona: iniciar com 40 mg, 2 vezes ao dia, por via oral e administrado com os alimentos. Aumentos de dose deverão ser com intervalos superiores a 2 dias até a dose máxima de 160 mg/dia (80 mg 2x/dia). A dose de manutenção ideal é de 40 mg administrados 2 vezes ao dia.

Olanzapina: iniciar com 5 mg à noite. Pode-se aumentar a dose em 5 mg após pelo menos 7 dias até uma dose de 15 mg/dia. Não há evidências de que doses acima de 20 mg/dia para a maioria dos pacientes sejam mais eficazes (123). Não é necessário ajuste de dose na insuficiência renal ou hepática. Pacientes debilitados fisicamente e emagrecidos deverão receber no máximo 5 mg/dia. Na ocorrência de efeitos adversos graves da clozapina (agranulocitose, cardiopatia e oclusão intestinal), a olanzapina poderá ser utilizada em doses de 20 a 30 mg/dia (153-155).

Clozapina: iniciar com 12,5 mg à noite. Pode-se aumentar a dose em 25 mg a cada 1 a 2 dias até atingir 300-400 mg/dia. Após 30 dias sem melhora, aumentar 50 mg a cada 3-4 dias até atingir 800 mg/dia. Doses acima de 400 mg poderão ser divididas para aumentar a tolerância do paciente.

Clorpromazina: Iniciar com doses pequenas, entre 50 e 100 mg, 2 a 3 vezes ao dia, para atenuar possíveis efeitos adversos, embora pela meia vida de 24 horas possa ser administrada 1x/dia. Doses médias variam entre 400 e 800 mg, sendo a dose máxima recomendada de 1 g. Doses inferiores a 150 mg estão relacionadas a maior chance de recaída (156). Tem equilíbrio plasmático alcançado em 2 a 5 dias de tratamento. Café, cigarro e antiácidos diminuem sua absorção, devendo-se considerar a administração de doses maiores nestes pacientes.

Haloperidol: Inicia-se com doses fracionadas, embora tenha meia vida de 24 horas, para minimizar efeitos adversos, até a dose máxima de 15 mg/dia em situações agudas, e 10 mg/dia para manutenção. Doses superiores parecem não ter benefício, e aumentam a incidência de efeitos adversos.

Decanoato de haloperidol: Indica-se uma dose entre 150 a 200 mg/mês para a maioria dos casos, aplicadas a cada 4 semanas. A meia vida do decanoato de haloperidol é de cerca de 3 semanas, levando entre 3 a 6 meses para a estabilização da concentração plasmática. Por este motivo, pode-se iniciar em doses superiores (até 400 mg/mês) e com maior freqüência (até semanalmente) nos primeiros meses, ou iniciar com doses usuais e suplementar com haloperidol oral, conforme a tolerância, principalmente no primeiro mês.

Para todos os medicamentos, obtida a melhora clínica, deverá ser instituída uma redução cuidadosa da dose na manutenção e acompanhamento clínico e psiquiátrico com escores trimestrais (escala BPRS-A).

8.3 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Situações especiais:

- Discenisia tardia e tentativa de suicídio: troca por clozapina (143, 144)

- Má adesão: troca por haloperidol decanoato (90, 145, 146)

- Comorbidades clínicas iniciadas após o uso: hipertensão arterial sistêmica (HAS), obesidade, diabete (DM), desenvolvimento de síndrome metabólica em uso de olanzapina e quetiapina considerar troca por ziprasidona. (157-159)

- Para risperidona: terá indicação de interrupção de tratamento o paciente que após 6 semanas de uso de dose máxima não apresentar melhora clínica, não aderir ao tratamento e avaliações (preenchimento da escala BPRS-A), apresentar, a qualquer tempo, efeitos adversos intoleráveis, hiperprolactinemia ou sintomas extrapiramidais resistentes ao tratamento com biperideno ou propanolol ou gravidez/lactação.

- Para olanzapina e quetiapina: terá indicação de interrupção de tratamento o paciente que, após 6 semanas de uso de até 20 mg/dia (olanzapina) ou 800 mg/dia (quetiapina) não apresentar melhora clínica, não aderir ao tratamento e avaliações (preenchimento da escala BPRS-A), apresentar, a qualquer tempo, efeitos adversos intoleráveis ou ganho de peso com desenvolvimento de obesidade (IMC acima de 30), cintura maior que 94 cm, HAS, dislipidemia, DM, resistência insulínica ou gravidez/lactação.

- Para ziprasidona: terá indicação de interrupção de tratamento o paciente que, após 6 semanas de uso de até 160 mg/dia não apresentar melhora clínica, não aderir ao tratamento e avaliações (preenchimento da escala BPRS-A) ou apresentar, a qualquer tempo, efeitos adversos intoleráveis.

- Para clozapina: em função da clozapina ter mecanismo de ação diferente (mais lento) terá indicação de interrupção de tratamento o paciente que, após 6 meses de uso de 300-800 mg/dia não apresentar melhora clínica, não aderir ao tratamento e avaliações (escalas) ou apresentar a qualquer tempo, efeitos adversos como convulsões, citopenia (leucócitos totais abaixo de 3.000/mm3 ou neutrófilos abaixo de 1.500/mm3 ou plaquetas abaixo de 100.000/mm3) ou conforme avaliação médica especializada. O paciente que por qualquer das razões acima tiver seu tratamento com clozapina interrompido, poderá iniciar tratamento com quetiapina, ziprasidona, olanzapina ou risperidona.

- Para haloperidol e clorpromazina: terá indicação de interrupção de tratamento o paciente que, após 6 semanas de uso de 300-1.000 mg/dia de clorpromazina ou 5-15 mg de haloperidol não apresentar melhora clínica, não aderir ao tratamento e avaliações ou apresentar distonia significativa, extrapiramidalismo intolerável, ou efeitos adversos intoleráveis.

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

A melhora clínica é definida como uma diminuição de pelo menos 30% nos escores da escala BPRS-A. (137-139)

9. MONITORIZAÇÃO

Antes do início do tratamento de qualquer um dos medicamentos é obrigatória a avaliação dos seguintes aspectos:

- Idade, medidas antropométricas (peso, altura, circunferência abdominal e do quadril), 3 medidas de pressão arterial em datas diferentes, exames sanguíneos de colesterol total e frações, triglicerídeos, glicemia de jejum. Registrar história familiar ou prévia de síndrome neuroléptica maligna, distonia/discinesia, suicídio, obesidade, HAS, DM e outras comorbidades clínicas.

Para monitorização dos efeitos adversos devem ser repetidas as medidas antropométricas e de pressão arterial em 3, 6 e 12 meses. Os exames laboratoriais (perfil lipídico e glicemia de jejum) devem ser repetidos em 3 e 12 meses. Após estes períodos esta monitorização deve ser repetida anualmente (1, 157, 160, 161). Em caso de alteração, uma avaliação com clínico deverá ser feita e o risco-benefício discutido conjuntamente com o clínico, família e paciente.

Para clozapina, recomenda-se a realização de um hemograma completo semanalmente nas primeiras 18 semanas e mensalmente, enquanto estiver em uso do medicamento.

A dosagem do nível sérico de prolactina deverá ser solicitada sempre que houver relato de sintomas compatíveis com alterações hormonais como diminuição da libido, alterações menstruais, impotência e galactorreia.

Devem ser observadas as contraindicações relativas e o risco-benefício nas seguintes situações:

Risperidona: síndrome neuroléptica maligna; discinesia tardia; prolongamento do intervalo QT do eletrocardiograma; doença cardiovascular ou cerebrovascular que predisponha à hipotensão ortostática; hipotermia ou hipertermia; diagnóstico prévio de câncer de mama ou tumor dependente de prolactina; insuficiência renal; insuficiência hepática; doença de Parkinson; história de convulsão ou epilepsia; história de tumor cerebral; gravidez ou situação potencial de gravidez ou lactação; idade inferior a 18 anos; hiperprolactinemia.

Quetiapina: doença de Alzheimer; pacientes portadores ou com história de câncer de mama; doenças cardiovasculares; doenças cerebrovasculares; condições que predisponham a hipotensão (desidratação e hipovolemia); insuficiência hepática ou renal; hipotireoidismo; história de convulsões; catarata; doença de Parkinson com falência autonômica periférica. Obesidade, cintura maior que 94 cm, HAS, dislipidemia, DM ou resistência insulínica (síndrome metabólica) exigem consentimento, por escrito, do médico assistente, dando ciência da avaliação do risco benefício no paciente. Mulheres em idade fértil devem ser esclarecidas quanto à necessidade de uso regular de métodos contraceptivos e, em caso de dúvida, sugere-se teste de gravidez antes do início do tratamento.

Ziprasidona: história de cardiopatia, especialmente arritmias; hipertensão arterial sistêmica (ziprasidona pode aumentar o efeito de anti-hipertensivos); doença de Parkinson (apesar de apresentar baixa incidência de efeitos extrapiramidais, a ziprasidona pode antagonizar os efeitos de levodopa e de agonistas dopaminérgicos); condições que podem indicar a presença de torsade de points como tonturas, palpitações e síncope; história de uso de drogas de abuso e dependência química; hipotensão postural; uso concomitante de fármacos que potencialmente possam produzir desequilíbrio hidroeletrolítico. Pacientes com risco de convulsões com história passada de epilepsia, trauma craniano, lesões cerebrais, alcoolismo ou uso concomitante de fármacos que reduzam o limiar convulsivante. Mulheres em idade fértil devem ser esclarecidas quanto à necessidade de uso regular de métodos contraceptivos e, em caso de dúvida, sugere-se teste de gravidez antes do início do tratamento. Também não se recomenda o uso durante a lactação.

Olanzapina: pacientes portadores ou com história de tumor cerebral; epilepsia ou condições que diminuam o limiar convulsivante; pacientes portadores ou com história de câncer de mama; glaucoma; íleo paralítico ou história de; hiperplasia prostática significativa; doença cardíaca ou cerebrovascular ou condições que predisponham à hipotensão; risco de pneumonia de aspiração; risco de suicídio; história de síndrome neuroléptica maligna; gravidez ou situação potencial de gravidez, e ou lactação; idade inferior a 18 anos. Obesidade, cintura maior que 94 cm, HAS, dislipidemia, DM ou resistência insulínica (síndrome metabólica) exigem consentimento, por escrito, do médico assistente, dando ciência da avaliação do risco benefício no paciente.

Clozapina: epilepsia precedendo o diagnóstico de esquizofrenia para pacientes com convulsões e/ ou retardo mental deve ser incluído, obrigatoriamente, um parecer de um neurologista. Parecer favorável permite a entrada ou a manutenção do paciente no protocolo; Recomenda-se realização de hemograma completo a intervalos semanais e a cada aumento de dose nas primeiras 18 semanas de tratamento e a intervalos mensais ao longo de todo o tempo de tratamento. Citopenia caracterizada por leucopenia (leucócitos totais abaixo de 3.000 ou neutrófilos abaixo de 1.500/mm^3) ou por plaquetopenia (contagem de plaquetas inferior a 100.000 por mm^3): para os pacientes que apresentarem citopenia o medicamento deve ser suspenso e tanto a inclusão no protocolo quanto a continuidade do tratamento deverão ser avaliadas por hematologista. Risco grave de suicídio dispensar o medicamento somente para o responsável legal, com registro claro de alerta para a dose letal (2,5 g); Durante a lactação ou em situações em que a gravidez não pode ser adequadamente prevenida, o tratamento deve ser evitado. Recomenda-se a avaliação do risco-benefício nestes casos e a suspensão da lactação se necessário.

Haloperidol: alergia ao fármaco, depressão grave do SNC, coma, DPOC, síndrome de Sjogren, transtornos convulsivos, diagnóstico prévio de câncer de mama ou tumor dependente de prolactina; bexiga neurogênica, hipertrofia de próstata, gravidez e amamentação, doença de Parkinson.

Clorpromazina: depressão grave do SNC, estados comatosos, doença cardiovascular grave, angina pectoris, glaucoma de ângulo fechado, doença de Parkinson, úlcera péptica, retenção urinária, síndrome de Reye, síndrome neuroléptica maligna; doença cardiovascular ou cerebrovascular que predisponha à hipotensão ortostática, diagnóstico prévio de câncer de mama ou tumor dependente de prolactina; insuficiência hepática; doença de Parkinson; história de convulsão ou epilepsia; história de tumor cerebral; hiperprolactinemia, antecedentes de discrasias sanguineas.

10 ACOMPANHAMENTO PÓS TRATAMENTO

O tratamento da esquizofrenia não tem período de tempo determinado. O período de reavaliação é de 6 meses. Na reavaliação, o médico avaliará a eficácia e segurança do tratamento. A duração indeterminada segue apoiado por um estudo de meta-análise avaliando o efeito da suspensão do uso da clorpromazina em pacientes esquizofrênicos estáveis. Estudos prévios mostravam que 25% dos pacientes que tem apenas 1 quadro psicótico não têm mais episódio depois de tratada a crise. Avaliados 10 estudos, com 1.042 pacientes estáveis com esquizofrenia, foi evidenciado que aqueles que permaneceram em uso de clorpromazina, em curto, médio e longo prazo tiveram menos chance de terem uma recaída comparando com o grupo que suspendeu o uso (162).

11. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

O atendimento dos doentes deve seguir os critérios, normas e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a Rede de Atenção à Saúde Mental.

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo de tratamento medicamentoso, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas e da adequação de uso. Devem também ser observadas as condições de boa adesão e acompanhamento contínuo apresentadas pelo paciente e seu familiar (ou responsável legal).

12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE (TER)

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica preconizados neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade.

13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. The International Psychopharmacology Algorithm Project. [cited 2010 15-05-2010]; www.ipap.org].

2. CID-10: Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10: Critérios diagnósticos para pesquisa. Porto Alegre: Editora Artes Médicas; 1998.

3. Diretrizes do tratamento da esquizofrenia. formulação e implementação de um plano terapêutico. Association AP, editor. Porto Alegre: Editora Artes Médica; 2000.

4. Jager M, Haack S, Becker T, Frasch K. Schizoaffective disorder-an ongoing challenge for psychiatric nosology. Eur Psychiatry Jun 18;2010:18.

5. Silva RCBd. ESQUIZOFRENIA: UMA REVISÃO. Psicologia USP2006;17(4):263-85.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. NJ B. Psiquiatria no hospital geral: histórico e tendências. In: NJ B, editor. Prática psiquiátrica no hospital geral: interconsulta e emergência. Porto Alegre: Editora Artes Médicas; 2006. p. 15-30.

7. Naomar de almeida Filho; Jair de Jesus Mari; Evandro Coutinho ea. Estudo multicêntrico de morbidade psiquiatrica em área urbanas brasileiras(Brasília, São Paulo, Porto Alegre). Revista ABP-APAL1992;14(3):9-104.

8. Andrade L, Walters EE, Gentil V, Laurenti R. Prevalence of ICD-10 mental disorders in a catchment area in the city of Sao Paulo, Brazil. Soc Psychiatry Psychiatr Epidemiol2002 Jul;37(7):316-25.

9. Organization WH, editor. World Health Report 2001, Mental Health: New Understanding, New Hope. Genebra: World Health Organization; 2001.

10. Candiago RH, Belmonte de Abreu P. [Use of Datasus to evaluate psychiatric inpatient care patterns in Southern Brazil]. Rev Saude Publica2007 Oct;41(5):821-9.

11. Leucht S, Komossa K, Rummel-Kluge C, Corves C, Hunger H, Schmid F, et al. A meta-analysis of head-to-head comparisons of second-generation antipsychotics in the treatment of schizophrenia. Am J Psychiatry2009 Feb;166(2):152-63.

12. Painuly N, Chakrabarti S. Combined use of electroconvulsive therapy and antipsychotics in schizophrenia: the Indian evidence. A review and a meta-analysis. J ECT2006 Mar;22(1):59-66.

13. Tharyan P, Adams CE. Electroconvulsive therapy for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2005(2):CD000076.

14. Aleman A, Sommer IE, Kahn RS. Efficacy of slow repetitive transcranial magnetic stimulation in the treatment of resistant auditory hallucinations in schizophrenia: a meta-analysis. J Clin Psychiatry2007 Mar;68(3):416-21.

15. Dlabac-de Lange JJ, Knegtering R, Aleman A. Repetitive transcranial magnetic stimulation for negative symptoms of schizophrenia: review and meta-analysis. J Clin Psychiatry2010 Apr;71(4):411-8.

16. Slotema CW, Blom JD, Hoek HW, Sommer IE. Should we expand the toolbox of psychiatric treatment methods to include Repetitive Transcranial Magnetic Stimulation (rTMS)? A meta-analysis of the efficacy of rTMS in psychiatric disorders. J Clin Psychiatry2010 Jul;71(7):873-84.

17. Blumberger DM, Fitzgerald PB, Mulsant BH, Daskalakis ZJ. Repetitive transcranial magnetic stimulation for refractory symptoms in schizophrenia. Curr Opin Psychiatry2010 Mar;23(2):85-90.

18. Chisholm D, Gureje O, Saldivia S, Villalon Calderon M, Wickremasinghe R, Mendis N, et al. Schizophrenia treatment in the developing world: an interregional and multinational cost-effectiveness analysis. Bull World Health Organ2008 Jul;86(7):542-51.

19. Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Saúde OMd, editor. Porto Alegre: Editora Artes Médicas; 1993.

20. MICALLEF, J.; FAKRA, E.; BLIN, O. [Use of antidepressant drugs in schizophrenic patients with depression]. Encephale, v. 32, n. 2 Pt 1, p. 263-9, Mar-Apr 2006. ISSN 0013-7006 (Print)

21. DOLLFUS, S. et al. Olanzapine versus risperidone in the treatment of post-psychotic depression in schizophrenic patients. In: (Ed.). Schizophr Res. Netherlands, v.78, 2005. p.157-9. ISBN 0920-9964 (Print)

22. Schwarz C, Volz A, Li C, Leucht S. Valproate for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2008(3):CD004028.

23. Basan A, Leucht S. Valproate for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2004(1):CD004028.

24. Leucht S, McGrath J, White P, Kissling W. Carbamazepine augmentation for schizophrenia: how good is the evidence? J Clin Psychiatry2002 Mar;63(3):218-24.

25. Leucht Stefan KW, McGrath John, White Paul. Carbamazepine for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

26. Leucht S, Kissling W, McGrath J. Lithium for schizophrenia revisited: a systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. J Clin Psychiatry2004 Feb;65(2):177-86.

27. Chua WL, de Izquierdo SA, Kulkarni J, Mortimer A. Estrogen for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2005(4):CD004719.

28. Sepehry AA, Potvin S, Elie R, Stip E. Selective serotonin reuptake inhibitor (SSRI) add-on therapy for the negative symptoms of schizophrenia: a meta-analysis. J Clin Psychiatry2007 Apr;68(4):604-10.

29. Rummel C, Kissling W, Leucht S. Antidepressants for the negative symptoms of schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006;3:CD005581.

30. Rummel C, Kissling W, Leucht S. Antidepressants as add-on treatment to antipsychotics for people with schizophrenia and pronounced negative symptoms: a systematic review of randomized trials. Schizophr Res2005 Dec 1;80(1):85-97.

31. Volz A, Khorsand V, Gillies D, Leucht S. Benzodiazepines for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2007(1):CD006391.

32. Irving Claire B M-CR, Joy L A. Polyunsaturated fatty acid supplementation for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews 2011(08).

33. Jaskiw GE, Popli AP. A meta-analysis of the response to chronic L-dopa in patients with schizophrenia: therapeutic and heuristic implications. Psychopharmacology (Berl)2004 Feb;171(4):365-74.

34. Singh V, Singh SP, Chan K. Review and meta-analysis of usage of ginkgo as an adjunct therapy in chronic schizophrenia. Int J Neuropsychopharmacol2010 Mar;13(2):257-71.

35. Ribeiz SR, Bassitt DP, Arrais JA, Avila R, Steffens DC, Bottino CM. Cholinesterase inhibitors as adjunctive therapy in patients with schizophrenia and schizoaffective disorder: a review and meta-analysis of the literature. CNS Drugs2010 Apr;24(4):303-17.

36. Tuominen HJ, Tiihonen J, Wahlbeck K. Glutamatergic drugs for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006(2):CD003730.

37. Carroll BT, Goforth HW, Thomas C, Ahuja N, McDaniel WW, Kraus MF, et al. Review of adjunctive glutamate antagonist therapy in the treatment of catatonic syndromes. J Neuropsychiatry Clin Neurosci2007 Fall;19(4):406-12.

38. Punnoose S, Belgamwar MR. Nicotine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006;25(1):CD004838.

39. Elias A, Kumar A. Testosterone for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2007;18(3):CD006197.

40. Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schwarz S, Schmidt F, Lewis R, et al. Sertindole versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2009(2):CD006752.

41. Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schmid F, Schwarz S, Kissling W, et al. Zotepine versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2010(1):CD006628.

42. Kane JM, Lauriello J, Laska E, Di Marino M, Wolfgang CD. Long-term efficacy and safety of iloperidone: results from 3 clinical trials for the treatment of schizophrenia. J Clin Psychopharmacol2008 Apr;28(2 Suppl 1):S29-35.

43. Weiden PJ, Cutler AJ, Polymeropoulos MH, Wolfgang CD. Safety profile of iloperidone: a pooled analysis of 6-week acute-phase pivotal trials. J Clin Psychopharmacol2008 Apr;28(2 Suppl 1):S12-9.

44. Bagnall A, Fenton M, Kleijnen J, Lewis R. Molindone for schizophrenia and severe mental illness. Cochrane Database Syst Rev2007(1):CD002083.

45. Abhijnhan A, Adams CE, David A, Ozbilen M. Depot fluspirilene for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2007(1):CD001718.

46. Leucht S, Hartung B. Perazine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006(2):CD002832.

47. Citrome L. Iloperidone for schizophrenia: a review of the efficacy and safety profile for this newly commercialised second-generation antipsychotic. Int J Clin Pract2009 Aug;63(8):1237-48.

48. DeSilva P, Fenton M, Rathbone J. Zotepine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006(4):CD001948.

49. Lewis R, Bagnall AM, Leitner M. Sertindole for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2005(3):CD001715.

50. Subramanian S, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schmid F, Schwarz S, Kissling W, et al. Zotepine versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev;6(10):CD006628.

51. Purgato M, Adams CE. Bromperidol decanoate (depot) for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev;9(7):CD001719.

52. Hartung B, Wada M, Laux G, Leucht S, David A, Quraishi S, et al. Perphenazine for schizophrenia

Depot perphenazine decanoate and enanthate for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2005;25(1):CD003443.

53. David Anthony QSN, Rathbone John. . Depot perphenazine decanoate and enanthate for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

54. David Anthony ACE, Quraishi Seema N. Depot flupenthixol decanoate for schizophrenia or other similar psychotic disorders. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

55. Chakrabarti A, Bagnall A, Chue P, Fenton M, Palaniswamy V, Wong W, et al. Loxapine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2007;17(4):CD001943.

56. Schwarz Christian HB, Leucht Stefan. Benperidol for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

57. Geddes J, Freemantle N, Harrison P, Bebbington P. Atypical antipsychotics in the treatment of schizophrenia: systematic overview and meta-regression analysis. BMJ2000 Dec 2;321(7273):1371-6.

58. Leucht S, Wahlbeck K, Hamann J, Kissling W. New generation antipsychotics versus low-potency conventional antipsychotics: a systematic review and meta-analysis. Lancet2003 May 10;361(9369):1581-9.

59. Davis JM, Chen N, Glick ID. A meta-analysis of the efficacy of second-generation antipsychotics. Arch Gen Psychiatry2003 Jun;60(6):553-64.

60. Leucht S, Barnes TR, Kissling W, Engel RR, Correll C, Kane JM. Relapse prevention in schizophrenia with new-generation antipsychotics: a systematic review and exploratory meta-analysis of randomized, controlled trials. Am J Psychiatry2003 Jul;160(7):1209-22.

61. Davis JM, Chen N. Dose Response and Dose Equivalence of Antipsychotics. Journal of Clinical Psychopharmacology2004;24(2):192-208.

62. Davis JM, Chen N. Old versus new: weighing the evidence between the first- and second-generation antipsychotics. Eur Psychiatry2005 Jan;20(1):7-14.

63. Lieberman JA, Stroup TS, McEvoy JP, Swartz MS, Rosenheck RA, Perkins DO, et al. Effectiveness of antipsychotic drugs in patients with chronic schizophrenia. N Engl J Med2005 Sep 22;353(12):1209-23.

64. Stroup TS, Lieberman JA, McEvoy JP, Swartz MS, Davis SM, Rosenheck RA, et al. Effectiveness of Olanzapine, Quetiapine, Risperidone, and Ziprasidone in Patients With Chronic Schizophrenia Following Discontinuation of a Previous Atypical Antipsychotic. Am J Psychiatry2006 April 1, 2006;163(4):611-22.

65. Jones PB, Barnes TR, Davies L, Dunn G, Lloyd H, Hayhurst KP, et al. Randomized controlled trial of the effect on Quality of Life of second- vs first-generation antipsychotic drugs in schizophrenia: Cost Utility of the Latest Antipsychotic Drugs in Schizophrenia Study (CUtLASS 1). Arch Gen Psychiatry2006 Oct;63(10):1079-87.

66. Citrome L, Stroup TS. Schizophrenia, Clinical Antipsychotic Trials of Intervention Effectiveness (CATIE) and number needed to treat: how can CATIE inform clinicians? Int J Clin Pract2006 Aug;60(8):933-40.

67. Martin JL, Perez V, Sacristan M, Rodriguez-Artalejo F, Martinez C, Alvarez E. Meta-analysis of drop-out rates in randomised clinical trials, comparing typical and atypical antipsychotics in the treatment of schizophrenia. Eur Psychiatry2006 Jan;21(1):11-20.

68. Kahn RS, Fleischhacker WW, Boter H, Davidson M, Vergouwe Y, Keet IP, et al. Effectiveness of antipsychotic drugs in first-episode schizophrenia and schizophreniform disorder: an open randomised clinical trial. Lancet2008 Mar 29;371(9618):1085-97.

69. Rabinowitz J, Levine SZ, Barkai O, Davidov O. Dropout Rates in Randomized Clinical Trials of Antipsychotics: A Meta-analysis Comparing First- and Second-Generation Drugs and an Examination of the Role of Trial Design Features. Schizophrenia Bulletin2009 July 1, 2009;35(4):775-88.

70. Leucht S, Corves C, Arbter D, Engel RR, Li C, Davis JM. Second-generation versus first-generation antipsychotic drugs for schizophrenia: a meta-analysis. Lancet2009 Jan 3;373(9657):31-41.

71. Woodward ND, Purdon SE, Meltzer HY, Zald DH. A meta-analysis of neuropsychological change to clozapine, olanzapine, quetiapine, and risperidone in schizophrenia. Int J Neuropsychopharmacol2005 Sep;8(3):457-72.

72. Mishara AL, Goldberg TE. A meta-analysis and critical review of the effects of conventional neuroleptic treatment on cognition in schizophrenia: opening a closed book. Biol Psychiatry2004 May 15;55(10):1013-22.

73. Keefe RSE, Bilder RM, Davis SM, Harvey PD, Palmer BW, Gold JM, et al. Neurocognitive Effects of Antipsychotic Medications in Patients With Chronic Schizophrenia in the CATIE Trial. Arch Gen Psychiatry2007 June 1, 2007;64(6):633-47.

74. Marriott RG, Neil W, Waddingham S. Antipsychotic medication for elderly people with schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006(1):CD005580.

75. Hamann Johannes KW, Leucht Stefan, Rummel-Kluge Christine. . New generation antipsychotics for first episode schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

76. Armenteros JL, Davies M. Antipsychotics in early onset Schizophrenia: Systematic review and meta-analysis. Eur Child Adolesc Psychiatry2006 Mar;15(3):141-8.

77. Kennedy E, Kumar A, Datta SS. Antipsychotic medication for childhood-onset schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2007;18(3):CD004027.

78. Arunpongpaisal S, Ahmed I, Aqeel N, Suchat P. Antipsychotic drug treatment for elderly people with late-onset schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2003;2(2):CD004162.

79. Correll CU, Rummel-Kluge C, Corves C, Kane JM, Leucht S. Antipsychotic combinations vs monotherapy in schizophrenia: a meta-analysis of randomized controlled trials. Schizophr Bull2009 Mar;35(2):443-57.

80. Sivaraman P, Rattehalli RD, Jayaram MB. Levomepromazine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev;6(10):CD007779.

81. Rathbone John MT. Pimozide for schizophrenia or related psychoses. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

82. Fenton M, Rathbone J, Reilly J, Sultana A. Thioridazine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2007(3):CD001944.

83. Marques LO, Lima MS, Soares BG. Trifluoperazine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2004;1(1):CD003545.

84. Adams CE, Awad G, Rathbone J, Thornley B. Chlorpromazine versus placebo for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2007(2):CD000284.

85. Matar HE, Almerie MQ. Oral fluphenazine versus placebo for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2007(1):CD006352.

86. David Anthony ACE, Eisenbruch Maurice, Quraishi Seema N, Rathbone John. . Depot fluphenazine decanoate and enanthate for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

87. Joy CB, Adams CE, Lawrie SM. Haloperidol versus placebo for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006(4):CD003082.

88. Schulz SC, Thomson R, Brecher M. The efficacy of quetiapine vs haloperidol and placebo: a meta-analytic study of efficacy. Schizophr Res2003 Jul 1;62(1-2):1-12.

89. Leucht C, Kitzmantel M, Chua L, Kane J, Leucht S, Quraishi S, et al. Haloperidol versus chlorpromazine for schizophrenia

Depot haloperidol decanoate for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2008;23(1):CD004278.

90. Quraishi Seema N DA, Brasil Marco A, Alheira Flávio V. Depot haloperidol decanoate for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

91. Komossa K, Rummel-Kluge C, Schmid F, Hunger H, Schwarz S, El-Sayeh HG, et al. Aripiprazole versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2009(4):CD006569.

92. El-Sayeh HG, Morganti C. Aripiprazole for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006(2):CD004578.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

93. Kumar A, Strech D. Zuclopenthixol dihydrochloride for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2005(4):CD005474.

94. Gibson RC, Fenton M, Coutinho ES, Campbell C, Coutinho E, Quraishi S. Zuclopenthixol acetate for acute schizophrenia and similar serious mental illnesses Zuclopenthixol decanoate for schizophrenia and other serious mental illnesses. Cochrane Database Syst Rev2004;3(3):CD000525.

95. da Silva Freire Coutinho Evandro FM, Quraishi Seema N. Zuclopenthixol decanoate for schizophrenia and other serious mental illnesses. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

96. Duggan L, Fenton M, Rathbone J, Dardennes R, El-Dosoky A, Indran S. Olanzapine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2005(2):CD001359.

97. Jayaram MB, Hosalli P. Risperidone versus olanzapine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2005(2):CD005237.

98. Jayaram MB, Hosalli P, Stroup S. Risperidone versus olanzapine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006(2):CD005237.

99. Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schmid F, Schwarz S, Duggan L, et al. Olanzapine versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2010(3):CD006654.

100. Dinesh M, David A, Quraishi SN. Depot pipotiazine palmitate and undecylenate for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2004(4):CD001720.

101. Leucht S. Amisulpride a selective dopamine antagonist and atypical antipsychotic: results of a meta-analysis of randomized controlled trials. Int J Neuropsychopharmacol2004 Mar;7 Suppl 1:S15-20.

102. Leucht S, Pitschel-Walz G, Engel RR, Kissling W. Amisulpride, an unusual "atypical" antipsychotic: a meta-analysis of randomized controlled trials. Am J Psychiatry2002 Feb;159(2):180-90.

103. Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schmid F, Schwarz S, Silveira da Mota Neto JI, et al. Amisulpride versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2010(1):CD006624.

104. Silveira da Mota Neto Joaquim I SB, Silva de Lima Mauricio. . Amisulpride for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

105 Komossa K, Rummel-Kluge C, Schmid F, Hunger H, Schwarz S, Srisurapanont M, et al. Quetiapine versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2010(1):CD006625.

106. Buckley PF. Maintenance treatment for schizophrenia with quetiapine. Hum Psychopharmacol2004 Mar;19(2):121-4.

107. Srisurapanont M, Maneeton B, Maneeton N. Quetiapine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2004;2(2):CD000967.

108. Nussbaum A, Stroup TS. Paliperidone for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2008(2):CD006369.

109. Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schwarz S, Bhoopathi PS, Kissling W, et al. Ziprasidone versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2009(4):CD006627.

110. Bagnall A, Lewis RA, Leitner ML. Ziprasidone for schizophrenia and severe mental illness. Cochrane Database Syst Rev2000;4(4):CD001945.

111. Rattehalli RD, Jayaram MB, Smith M. Risperidone versus placebo for schizophrenia. Schizophr Bull2010 May;36(3):448-9.

112. Rattehalli RD, Jayaram MB, Smith M. Risperidone versus placebo for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2010(1):CD006918.

113. Hosalli P, Davis JM. Depot risperidone for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2003;4(4):CD004161.

114. Hunter Robert KE, Song Fujian, Gadon Lisa, Irving Claire B. Risperidone versus typical antipsychotic medication for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

115. Gilbody Simon BA-M, Duggan Lorna, Tuunainen Arja. Risperidone versus other atypical antipsychotic medication for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews 2011(08).

116. Soares BG, Lima MS. Penfluridol for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006(2):CD002923.

117. Asenjo Lobos C, Komossa K, Rummel-Kluge C, Hunger H, Schmid F, Schwarz S, et al. Clozapine versus other atypical antipsychotics for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev;10(11):CD006633.

118. Soares Bernardo GO FM, Chue Pierre. Sulpiride for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

119. Wang J, Omori IM, Fenton M, Soares B. Sulpiride augmentation for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2010(1):CD008125.

120. Omori IM, Wang J. Sulpiride versus placebo for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2009;15(2):CD007811.

121. Bhattacharjee J, El-Sayeh HG, Rathbone J, McMonagle T, Soares BG, Fenton M, et al. Aripiprazole versus typical antipsychotic drugs for schizophrenia Pimozide for schizophrenia or related psychoses Sulpiride for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2008;16(3):CD006617.

122. Essali Adib A-HHN, Li Chunbo, Rathbone John. Clozapine versus typical neuroleptic medication for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews2011(08).

123. Chakos M, Lieberman J, Hoffman E, Bradford D, Sheitman B. Effectiveness of second-generation antipsychotics in patients with treatment-resistant schizophrenia: a review and meta-analysis of randomized trials. Am J Psychiatry2001 Apr;158(4):518-26.

124. Moncrieff J. Clozapine v. conventional antipsychotic drugs for treatment-resistant schizophrenia: a re-examination. Br J Psychiatry2003 Aug;183:161-6.

125. McEvoy JP, Lieberman JA, Stroup TS, Davis SM, Meltzer HY, Rosenheck RA, et al. Effectiveness of clozapine versus olanzapine, quetiapine, and risperidone in patients with chronic schizophrenia who did not respond to prior atypical antipsychotic treatment. Am J Psychiatry2006 Apr;163(4):600-10.

126. Lewis SW, Barnes TR, Davies L, Murray RM, Dunn G, Hayhurst KP, et al. Randomized controlled trial of effect of prescription of clozapine versus other second-generation antipsychotic drugs in resistant schizophrenia. Schizophr Bull2006 Oct;32(4):715-23.

127. Tuunainen Arja WK. Newer atypical antipsychotic medication versus clozapine for schizophrenia. Cochrane Database of Systematic Reviews 2011(08).

128. Cipriani A, Boso M, Barbui C. Clozapine combined with different antipsychotic drugs for treatment resistant schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2009(3):CD006324.

129. Oh PI, Iskedjian M, Addis A, Lanctot K, Einarson TR. Pharmacoeconomic evaluation of clozapine in treatment-resistant schizophrenia: a cost-utility analysis. Can J Clin Pharmacol2001 Winter;8(4):199-206.

130. Barbui C, Signoretti A, Mule S, Boso M, Cipriani A. Does the addition of a second antipsychotic drug improve clozapine treatment? Schizophr Bull2009 Mar;35(2):458-68.

131. Paton C, Whittington C, Barnes TR. Augmentation with a second antipsychotic in patients with schizophrenia who partially respond to clozapine: a meta-analysis. J Clin Psychopharmacol2007 Apr;27(2):198-204.

132. Taylor DM, Smith L. Augmentation of clozapine with a second antipsychotic--a meta-analysis of randomized, placebo-controlled studies. Acta Psychiatr Scand2009 Jun;119(6):419-25.

133. Kontaxakis VP, Ferentinos PP, Havaki-Kontaxaki BJ, Paplos KG, Pappa DA, Christodoulou GN. Risperidone augmentation of clozapine: a critical review. Eur Arch Psychiatry Clin Neurosci2006 Sep;256(6):350-5.

134. Zink M. Augmentation of olanzapine in treatment-resistant schizophrenia. J Psychiatry Neurosci2005 Nov;30(6):409-15.

135. Premkumar TS, Pick J. Lamotrigine for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2006(4):CD005962.

136. Tiihonen J, Wahlbeck K, Kiviniemi V. The efficacy of lamotrigine in clozapine-resistant schizophrenia: a systematic review and meta-analysis. Schizophr Res2009 Apr;109(1-3):10-4.

137. Elkis H AT, Eizenman I. Reliability and validity of the Brazilian version of the BPRS Anchored. Schizophrenia Research1999;36(7).

138. Romano FE, Helio. Tradução e adaptação de um instrumento de avaliação psicopatológica das psicoses: a Escala Breve de Avaliação Psiquiátrica - versão Ancorada (BPRS-A). J Bras Psiquiatr1996;45:43-9.

139. Zuardi AWL, Sonia R.; Rodrigues, Claudio R. C.; Correa, Alexandre J.; . Estudo da estrutura fatorial, fidedignidade e validade da tradução e adaptação para o português da Escala de Avaliação Psiquiátrica Breve (BPRS) modificada. Revista ABP-APAL1994 Apr-Jun 1994;16(2):63-8.

140. Chouinard G, Ross-Chouinard, A., Annable, L., Jones, B. Extrapyramidal Symptom Rating Scale. Can J NeurolSci1980;7:234.

141. Barnes TR. A rating scale for drug-induced akathisia. Br J Psychiatry1989 May;154:672-6.

142. Guy WA. Abnormal Involuntary Movement Scale (AIMS). In: Welfare USDoHEa, editor. ECDEU Assessment Manual for Psychopharmacology. Washington, DC1976. p. 534- 7.

143. Meltzer HY, Alphs L, Green AI, Altamura AC, Anand R, Bertoldi A, et al. Clozapine treatment for suicidality in schizophrenia: International Suicide Prevention Trial (InterSePT). Arch Gen Psychiatry2003 Jan;60(1):82-91.

144. Hennen J, Baldessarini RJ. Suicidal risk during treatment with clozapine: a meta-analysis. Schizophr Res2005 Mar 1;73(2-3):139-45.

145. Adams CE, Fenton MK, Quraishi S, David AS. Systematic meta-review of depot antipsychotic drugs for people with schizophrenia. Br J Psychiatry2001 Oct;179:290-9.

146. Knapp M, Ilson S, David A. Depot antipsychotic preparations in schizophrenia: the state of the economic evidence. Int Clin Psychopharmacol2002 May;17(3):135-40.

147. Medicina JBd. DEF - Dicionário de Especialidades Farmacêuticas. São Paulo: Editora de Publicações Científicas; 2009.

148. Cordioli AV. Psicofármacos: consulta rápida. 3º edição ed. Porto Alegre: E Artes Médicas; 2004.

149. Li C, Xia J, Wang J. Risperidone dose for schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2009(4):CD007474.

150. Ezewuzie N, Taylor D. Establishing a dose-response relationship for oral risperidone in relapsed schizophrenia. J Psychopharmacol2006 Jan;20(1):86-90.

151. Kim CY, Shin YW, Joo YH, Hong JP, Lee GH, Choi SK. Risperidone dosing pattern and clinical outcome in psychosis: an analysis of 1713 cases. J Clin Psychiatry2005 Jul;66(7):887-93.

152. Sparshatt A, Jones S, Taylor D. Quetiapine: dose-response relationship in schizophrenia. CNS Drugs2008;22(1):49-68; discussion 9-72.

153. Meltzer HY, Bobo WV, Roy A, Jayathilake K, Chen Y, Ertugrul A, et al. A randomized, double-blind comparison of clozapine and high-dose olanzapine in treatment-resistant patients with schizophrenia. J Clin Psychiatry2008 Feb;69(2):274-85.

154. Kumra S, Kranzler H, Gerbino-Rosen G, Kester HM, De Thomas C, Kafantaris V, et al. Clozapine and "high-dose" olanzapine in refractory early-onset schizophrenia: a 12-week randomized and double-blind comparison. Biol Psychiatry2008 Mar 1;63(5):524-9.

155. Citrome L, Kantrowitz JT. Olanzapine dosing above the licensed range is more efficacious than lower doses: fact or fiction? Expert Rev Neurother2009 Jul;9(7):1045-58.

156. Liu X, De Haan S. Chlorpromazine dose for people with schizophrenia. Cochrane Database Syst Rev2009(2):CD007778.

157. Consensus development conference on antipsychotic drugs and obesity and diabetes. J Clin Psychiatry2004 Feb;65(2):267-72.

158. Jin H, Meyer JM, Jeste DV. Atypical antipsychotics and glucose dysregulation: a systematic review. Schizophr Res2004 Dec 1;71(2-3):195-212.

159. Mukundan A, Faulkner G, Cohn T, Remington G. Antipsychotic switching for people with schizophrenia who have neuroleptic-induced weight or metabolic problems. Cochrane Database Syst Rev;8(12):CD006629.

160. Smith M, Hopkins D, Peveler RC, Holt RI, Woodward M, Ismail K. First- v. second-generation antipsychotics and risk for diabetes in schizophrenia: systematic review and meta-analysis. Br J Psychiatry2008 Jun;192(6):406-11.

161. Cavazzoni P, Mukhopadhyay N, Carlson C, Breier A, Buse J. Retrospective analysis of risk factors in patients with treatment-emergent diabetes during clinical trials of antipsychotic medications. Br J Psychiatry Suppl2004 Apr;47:S94-101.

162. Almerie MQ, Alkhateeb H, Essali A, Matar HE, Rezk E. Cessation of medication for people with schizophrenia already stable on chlorpromazine. Cochrane Database Syst Rev2007(1):CD006329.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Risperidona, clozapina, quetiapina, ziprasidona e olanzapina.

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do (s) medicamento risperidona, clozapina, quetiapina, ziprasidona e olanzapina indicados para o tratamento da esquizofrenia e transtornos esquizoafetivos.

Os termos médicos me foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a), de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- redução dos sintomas e da freqüência das crises;
- redução das internações hospitalares.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- clozapina é classificada na gestação como categoria B (pesquisas em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; risco para o bebê muito improvável);

- olanzapina, quetiapina, risperidona e ziprasidona são classificadas na gestação como categoria C (pesquisas em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

- todos os medicamentos são contra-indicados em casos de alergia aos componentes da formulação.

- a clozapina é contra-indicada nos casos de leucopenia (contagem de células brancas do sangue inferior a 3500 células/mm3). São necessários controles periódicos de hemograma (semanal nas primeiras 18 semanas e mensal após).

Os efeitos adversos mais comumente relatados são:

- risperidona: agitação nervosismo, alterações de visão, disfunção sexual, tonturas, alterações na menstruação, tremores, movimentos involuntários, insônia, distúrbios urinários, agressividade, diminuição da concentração e da memória, vermelhidão e coceira na pele, fraqueza, cansaço, prisão de ventre, tosse, boca seca, diarreia, sonolência, dor de cabeça, má digestão, náuseas, ganho de peso.

- clozapina: aumento da freqüência cardíaca, palpitações, tonturas, prisão de ventre, febre, dor de cabeça, cansaço, sonolência, produção aumentada ou diminuída de saliva, aumento de suor, náuseas, vômitos, enjôo, visão turva e aumento de peso, alteração das células do sangue (agranulocitose, eosinofilia, granulocitopenia, leucopenia, trombocitopenia).

- quetiapina: prisão de ventre, vertigens, sonolência, boca seca, indigestão, aumento de peso, tontura ao levantar.

- ziprasidona: sonolência, insônia, tonturas, pressão baixa, tremores, alterações cardíacas, fraqueza, dor de cabeça, prisão de ventre, boca seca, aumento da salivação, náuseas, vômitos, nervosismo, agitação .

- olanzapina: dor de cabeça, sonolência, insônia, agitação, nervosismo, ansiedade, boca seca, tonturas ao levantar, taquicardia, inchaço, amnésia, febre, vermelhidão na pele, inquietação, prisão de ventre, dor abdominal, ganho de peso, aumento do apetite, rigidez na nuca, dores no corpo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente podem ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

_( ) risperidona
_( ) clozapina
_( ) quetiapina
_( ) ziprasidona
_( ) olanzapina

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico Responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico Data:

Observação: Este Termo é obrigatório para solicitação do medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

Escala BPRS Ancorada com sugestão de perguntas:

Escala Breve de Avaliação Psiquiátrica

Versão Ancorada (BPRS-A (Woerner, 1998, trad. Romano e Elkis, 1996) + Entrevista Clínica Estruturada

Paciente:	Número / Data
Entrevistador;	Fase

Instruções: A escala é composta de 18 itens a serem avaliados. Os itens assinalados com OBSERVAÇÃO (3, 4,7, 13,14,16,17,18) devem ser avaliados tomando por base OBSERVAÇÕES feitas durante a entrevista. Os itens assinalados com RELATO DO PACIENTE devem ser avaliados a partir de informação

RELATADA (ou seja, SUBJETIVA) referente ao período escolhido (em geral 1 semana). As perguntas-guia em negrito devem ser formuladas diretamente nos itens em que se avalia a relato do paciente.

Início da entrevista: comece com estas perguntas e utilize as

mesmas para completar o item 18 (Orientação)

Qual o seu nome completo? E sua idade? Onde você mora? Está trabalhando atualmente? (Já trabalhou anteriormente? Em quê?):

Quanto tempo faz que você está aqui? Conte-me por que motivo você foi internado. Quando isso começou? O que aconteceu depois? Você pode me dizer que dia é hoje? (semana- mês- ano)?

1	RELATO DO PACIENTE	Preocupação Somática: Grau de preocupação com a saúde física. Avaliar o grau no qual a saúde física é percebida como um problema pelo paciente, quer as queixas sejam baseadas na realidade ou não. Não pontuar o simples relato de sintomas físicos. Avaliar apenas apreensão (ou preocupação) sobre problemas físicos (reais ou imaginários)
	Pergunta-Guia	Como costuma ser sua saúde física (do corpo)? Como esteve a sua saúde no último ano? Você está preocupado com algum problema de saúde agora?Você sente que tem alguma coisa incomum acontecendo com seu corpo ou cabeça?
	0	Não relatado
	1	Muito leve: Ocasionalmente fica levemente preocupado com o corpo, sintomas ou doenças físicas.
	2	Leve: Ocasionalmente fica preocupado com o corpo de forma moderada, ou freqüentemente fica levemente apreensivo.
	3	Moderado: Ocasionalmente muito preocupado ou moderadamente preocupado com freqüência.
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: Freqüentemente muito preocupado.
		Grave: Fica muito preocupado a maior parte do tempo.
		Muito Grave: Fica muito preocupado praticamente o tempo todo.
2	RELATO DO PACIENTE	ANSIEDADE: Preocupação, medo ou preocupação excessiva acerca do presenteou futuro. Pontuar somente a partir de relato verbal das experiências subjetivas do paciente. Não inferir ansiedade a partir de sinais físicos ou mecanismos de defesa neuróticos. Não pontuar se restrito a preocupação somática.
	Pergunta-Guia	Você está preocupado com alguma coisa? Você tem se sentido tenso ou ansioso a maior parte do tempo? (quando se sente assim, você consegue saber o porque? De que forma as suas ansiedades ou preocupações afetam o seu dia-dia? Existe algo que ajuda a melhorar essa sensação?).
	0	Não relatado
	1	Muito leve: Ocasionalmente se sente levemente ansioso.
	2	Leve: Ocasionalmente se sente moderadamente ansioso ou freqüentemente se sente levemente ansioso.
	3	Moderado: Ocasionalmente se sente muito ansioso ou freqüentemente se sente moderadamente ansioso.
	4	Moderadamente Grave: Freqüentemente se sente muito ansioso
	5	Grave: Sente-se muito ansioso a maior parte do tempo.
3	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	RETRAIMENTO AFETIVO: Deficiência no relacionamento com o entrevistador e na situação da entrevista. Manifestações evidentes dessa deficiência incluem: falta de contato visual (troca de olhares); o paciente não se aproxima do entrevistador; apresenta uma falta de envolvimento e compromisso com a entrevista. Diferenciar de AFETO EMBOTADO, no qual são pontuados deficiências na expressão facial, gestualidade, e tom de voz. Pontuar a partir de observações feitas durante a entrevista.
	0	Não observado
	1	Muito leve: Ex:ocasionalmente deixa de encarar o entrevistador.
	2	Leve: Ex.: como acima, porém mais freqüente.
	3	Moderado: Ex: demonstra dificuldade em encarar o entrevistador, mas ainda parece engajado na entrevista e responde apropriadamente a todas as questões.
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: Ex: olha fixamente no chão e afasta-se do entrevistador mas ainda parece moderadamente engajado na entrevista.
		Grave: E: como acima, porém mais persistente e disseminado.
		Muito Grave: Ex: parece estar "aéreo", "nas nuvens" ou "viajando" (total ausência de vínulo emocional) e desproporcionalmente não-envolvido u não-comprometido com situação da entrevista (Não pontuar se explicado pela desorientação)
4	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	DESORGANIZAÇÃO CONCEITUAL: Grau de incompreensibilidade da fala. Incluir qualquer tipo de desordem formal de pensamento (p.ex, associações frouxas, incoerência, fuga de idéias, neologismos). NÃO incluir mera circunstancialidade ou fala maníaca, mesmo que acentuada. NÃO pontuar a partir de impressões subjetivas do paciente (p.ex: "Meus pensamentos estão voando", "Não consigo manter o pensamento", "Meus pensamentos se misturam todos"). Pontuar SOMENTE a partir de observações feitas durante a entrevista.
	0	Não observado.
	1	Muito leve: Ex: levemente vago, todavia de significação clínica duvidosa.
	2	Leve: Ex: freqüentemente vago, mas é possível prosseguir a entrevista.
	3	Moderado: Ex: ocasionalmente faz afirmações irrelevantes; uso infreqüente de neologismos; ou associações moderadamente frouxas.
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: Como acima, porém mais freqüente.
		Grave:Desordem formal do pensamento presente a maior parte da entrevista, tornando-a muito difícil.
		Muito Grave: Muito pouca informação coerente pode ser obtida.

5	RELATO DO PACIENTE	SENTIMENTOS DE CULPA: Preocupação ou remorso desproporcional pelo passado. Pontuar a partir das experiências subjetivas de culpa evidenciadas por meio de relato verbal. Não inferir sentimentos de culpa a partir de depressão, ansiedade ou defesas neuróticas.
	Pergunta-Guia	Nos últimos dias você tem se sentido um peso pára sua família ou colegas? Você tem se sentido culpado por alguma coisa feita no passado? Você acha que o que você está passando agora é um tipo de castigo? (Por que você acha isso?)
	0	Não relatado
	1	Muito leve: Ocasionalmente se sente levemente culpado.
	2	Leve Ocasionalmente se sente moderadamente culpado; ou freqüentemente se sente levemente culpado.
	3	Moderado: Ocasionalmente se sente muito culpado; ou freqüentemente se sente moderadamente culpado
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: freqüentemente se sente muito culpado.
		Grave: Sente-se muito culpado a maior parte o tempo ou apresenta delírio de culpa encapsulado.
		Muito Grave: Sentimento de culpa angustiante e constante; ou delírios de culpa disseminados.
6	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	TENSÃO: Avaliar inquietação motora (agitação) observada durante a entrevista. Não pontuar a partir de experiências subjetivas relatadas pelo paciente. Desconsiderar patogênese presumida (p.ex.: discinesia tardia).
	0	Não observado.
	1	Muito leve:Ex: ocasionalmente agitado
	2	Leve: Ex: freqüentemente agitado.
	3	Moderado: Ex: agita-se constantemente ou freqüentemente. Torce as mãos e puxa a roupa.
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: Ex: agita-se constantemente. Torce as mãos e puxa a roupa.
		Grave: Ex: não consegue ficar sentado, isto é, precisa andar.
		Muito Grave: anda de maneira frenética
7	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	MANEIRISMOS E POSTURA: comportamento motor incomum ou não natural. Pontuar apenas anormalidade de movimento; não pontuar aqui simples aumento da atividade motora. Considerar freqüência, duração e grau do caráter bizarro. Desconsiderar patogênese presumida.
	0	Não observado
	1	Muito leve: Comportamento estranho, mas de significação clínica duvidosa, por exemplo, um riso imotivado ocasional, movimentos de lábio infreqüentes.
	2	Leve: Comportamento estranho, mas não obviamente bizarro, por exemplo, às vezes balança a cabeça ritmadamente de um lado para outro, movimenta os dedos de maneira anormal intermitentemente.
	3	
	4	
	5	
	6	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Moderado: Ex: adota posição de ioga por um breve período, às vezes põe a língua para fora, balança o corpo. Moderadamente Grave: Como acima, porém mais freqüente, intenso ou disseminado. Grave: Como acima, porém mas freqüente, intenso ou disseminado. Muito Grave:Ex: postura bizarra durante a maior parte da entrevista, movimentos anormais constantes em várias áreas do corpo.
8	RELATO DO PACIENTE	IDÉIAS DE GRANDEZA: Auto-Estima (autoconfiança) exagerada, ou apreciação desmedida dos próprios talentos, poderes, habilidades, conquistas, conhecimento, importância ou identidade. Não pontuar mera qualidade grandiosa de alegações (p. ex.: "sou o pior pecador do mundo", "todo o país está tentando me matar") a menos que a culpa/persecutoriedade esteja relacionada a algum atributo especial exagerado do indivíduo. O paciente deve declarar atributos exagerados; se o paciente nega talentos, poderes, etc, mesmo que ele afirme que outros digam que ele possui estas qualidades, este item não deve ser pontuado Pontuar a partir de informação relatada, ou seja, subjetiva.
	Pergunta-Guia	Nos últimos dias você tem se sentido com algum talento ou habilidade que a maioria das pessoas não tem? (como você sabe disso?) Você acha que as pessoas têm tido inveja de você? Você tem acreditado que tenha alguma coisa importante para fazer no mundo?
	0	Não relatado
	1	Muito leve: Ex: è mais confiante que a maioria, mas isso é apenas de possível significância clínica.
	2	Leve: Auto-estima definitivamente aumentada ou talentos exagerados de modo levemente desproporcional às circunstâncias.
	3	Moderado: Auto-estima aumentada de modo claramente desproporcional às circunstâncias, ou suspeita-se de delírio de grandeza.
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: Ex.: um único (e claramente definido) delírio de grandeza encasulado ou múltiplos delírios de grandeza fragmentários (claramente definidos). Grave: Ex: um único e claros delírios/ sistema delirantes ou múltiplos e claros delírios de grandeza com os quais o paciente parece preocupado. Muito Grave: Ex: como acima, mas a quase-totalidade da conversa é dirigida aos delírios de grandeza do paciente
9	RELATO DO PACIENTE	HUMOR DEPRESSIVO:Relato subjetivo de sentimento de depressão, tristeza, "estar na fossa", etc. Pontuar apenas o grau de depressão relatada. Não pontuar inferências de depressão feitas a partir de lentificação geral e queixas somáticas. Pontuar a partir de informação relatada, ou seja, subjetiva.
	Pergunta-Guia	Como tem estado o seu humor (alegre, triste, irritável)? Você acredita que pode melhorar? (como esse sentimento tem afetado o seu dia-dia?)
	0	Não relatado
	1	Muito leve: Ocasionalmente se sente levemente deprimido.
	2	Leve Ocasionalmente se sente moderadamente deprimido, ou freqüentemente se sente levemente deprimido.
	3	Moderado. Ocasionalmente se sente muito deprimido, ou freqüentemente se sente moderadamente deprimido.
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave Freqüentemente se sente muito deprimido Grave Sente-se muito deprimido a maior parte do tempo. Muito Grave Sente-se muito deprimido quase todo o tempo.
10	RELATO DO PACIENTE	HOSTILIDADE: Animosidade, desprezo, agressividade, desdenho por outras pessoas fora da situação da entrevista. Pontuar somente a partir de relato verbal de sentimentos e atos do paciente em relação aos outros. Não inferir hostilidade a partir de defesas neuróticas, ansiedade ou queixas somáticas.
	Pergunta-Guia	Nos últimos dias você tem estado impaciente ou irritável com as outras pessoas? (conseguiu manter o controle? Tolerou as provocações? Chegou a agredir alguém ou quebrar objetos)?
	0	Não relatado
	1	Muito leve: Ocasionalmente sente um pouco de raiva.
	2	Leve: Freqüentemente sente um pouco de raiva, ou ocasionalmente sente raiva moderada.
	3	Moderado: Ocasionalmente sente muita raiva; ou freqüentemente sente raiva moderada.
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: Freqüentemente sente muita raiva. Grave: Atuou sua raiva tornando-se verbal ou fisicamente agressivo em uma ou duas ocasiões. Muito Grave: Atuou sua raiva em várias ocasiões.
11	RELATO DO PACIENTE	DESCONFIANÇA: Crença (delirante ou não) de que outros têm agora ou tiveram no passado intenções discriminatórias ou maldosas em relação a paciente. Pontuar apenas se o paciente relatar verbalmente desconfianças atuais, quer elas se refiram a circunstâncias presentes ou passadas. Pontuar a partir da informação relatada, ou seja, subjetiva.
	Pergunta-Guia	Você tem tido a impressão de que as outras pessoas estão falando ou rindo de você? (de que forma você percebe isso?) Você tem achado que tem alguém com más intenções contra você ou se esforçado para lhe causar problemas? (Quem? Por que? Como você sabe disso?)
	0	Não relatado
	1	Muito leve: Raras circunstâncias de desconfiança que podem ou não corresponder à realidade.
	2	Leve: Situações de desconfiança ocasionais que definitivamente não correspondem à realidade.
	3	
	4	
	5	
	6	
		Moderado: Desconfiança mais freqüente; ou déias de referência passageiras. Moderadamente Grave: Desconfiança disseminada; ou idéias de referência freqüentes. Grave: claros delírios de perseguição ou referência não totalmente disseminados (p. ex. um delírio encapsulado). Muito Grave: como acima, porém mais abrangente, freqüente, ou intenso.
12	RELATO DO PACIENTE	COMPORTAMENTO ALUCINATÓRIO (ALUCINAÇÕES): Percepções (em qualquer modalidade dos sentidos) na ausência de um estímulo externo identificável.Pontuar apenas as experiências que ocorrem na última semana: Não pontuar "vozes na minha cabeça", ou "visões em minha mente" a menos que o paciente saiba diferenciar entre essas experiências e seus pensamentos.
Pergunta-Guia		Você tem tido experiências incomuns, que a maioria das pessoas não tem? Você tem escutado coisas que as outras pessoas não podem ouvir?(você estava acordado neste momento? O que você ouvia [barulhos, cochichos, vozes conversando com você ou conversando entre si]? Com que freqüência? Interferem no seu dia-dia?) Você tem visto coisa que a maioria das pessoas não podem ver? (Você estava acordado nesse momento? O que você via [luzes, formas, imagens]? Com que freqüência ? Interferem no seu dia-dia)?
	0	Não relatado
	1	Muito leve Apenas se suspeita de alucinação
	2	Leve: alucinações definidas, porém insignificantes, infreqüentes, ou transitórias.
	3	Moderado Como acima, porém mais freqüentes (p. ex.: freqüentemente vê a cara do diabo; duas vozes travam uma longa conversa)
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: As alucinações são experienciadas quase todo o dia, ou são fontes de incômodo extremo. Grave: Como acima e exerceu impacto moderado no comportamento do paciente (p.ex: dificuldades de concentração que levam a um comprometimento no trabalho). Muito Grave: como acima, com grave impacto (p. Ex.: tentativas de suicídio como resposta a ordens alucinatórias).
13	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	RETARDAMENTO MOTOR: Redução do nível de energia evidenciada por movimentos mais lentos. Pontuar apenas a partir de comportamento observado no paciente. Não pontuar a partir de impressões subjetivas do paciente sobre seu próprio nível de energia.
	0	Não observado
	1	Muito leve: Significação clínica duvidosa.
	2	Leve: Ex conversa um pouco mais lentamente, movimentos levemente mais lentos.
	3	Moderado.: Ex: conversa notavelmente mais lenta, mas não arrastada.
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: Ex: conversa é arrastada, movimenta-se muito lentamente. Grave: Ex: é difícil manter a conversa, quase não se movimenta. Muito Grave: Ex: conversa é quase impossível, não se move durante toda a entrevista.
14	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	FALTA DE COOPERAÇÃO COM A ENTREVISTA: Evidência de resistência, indelicadeza, ressentimento e falta de prontidão para cooperar com o entrevistados. Pontuar exclusivamente a partir das atitudes do paciente e das reações ao entrevistador e à situação de entrevista. Não pontuar a partir de relato de ressentimento e recusa à cooperação fora de situação de entrevista.
	0	Não observado
	1	Muito leve: Ex.: não parece motivado.
	2	Leve: Ex.: parece evasivo em certos assuntos.
	3	Moderado: Ex: monossilábico, fracassa em cooperar espontaneamente.
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: Ex: expressa ressentimento e é indelicado durante a entrevista. Grave: Ex.: recusa-se a responder à algumas questões. Muito Grave Ex.: recusa-se a responder à maior parte das questões
15	RELATO DO PACIENTE	ALTERAÇÃO DE CONTEÚDO DO PENSAMENTO-DELÍRIOS:Gravidade de qualquer tipo de delírio - considerar convicção e seu efeito em ações.Pressupor convicção total se o paciente agiu baseado em suas crenças. Pontuar a partir de informação relatada, ou seja, subjetiva.
	Pergunta-Guia	Você tem acreditado que alguém ou alguma coisa fora de você esteja controlando seus pensamentos ou suas ações contra a sua vontade? Você tem a impressão de que o rádio ou a televisão mande mensagens para você? Você sente que alguma coisa incomum esteja acontecendo ou está para acontecer?
	0	Não relatado
	1	Muito leve: suspeita-se ou há probabilidade de delírio.
	2	Leve:às vezes o paciente questiona suas crenças (delírios parciais).
	3	Moderado: Plena convicção delirante porém delírios têm pouca ou nenhuma influência sobre o comportamento.
	4	
	5	
	6	
		Moderadamente Grave: Plena convicção delirante porém os delírios têm impacto apenas ocasional sobre o comportamento. Grave: Delírios têm efeito significativo; por exemplo, negligencia responsabilidades por causa de preocupações com a crença de que é Deus. Muito Grave: Delírios têm impacto marcante, por exemplo, para de comer porque acredita que a comida está envenenada.
16	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	AFETO EMBOTADO: Responsividade afetiva diminuída, caracterizada por déficits na expressão facial, gestualidade e tom de voz. Diferenciar de RETRAIMENTO AFETIVO no qual o foco está no comprometimento interpessoal mais do que no afetivo. Considerar grau e consistência no comprometimento. Pontuar a partir de observações feitas durante a entrevista.
	0	Não observado
	1	Muito leve Ex.: ocasionalmente parece indiferente a assuntos que são normalmente acompanhados por demonstração de emoção.
	2	Leve: Ex.: expressão facial levemente diminuída ou voz levemente monótona ou gestualidade levemente limitada.
	3	Moderado: Ex: como acima, porém mais intenso, prolongado ou freqüente.
	4	
	5	
	6	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Moderadamente Grave: Ex: achatamento de afeto,incluindo pelo menos duas ou três características:falta acentuada de expressão facial, voz monótona ou gestualidade limitada Grave: Ex.: profundo achatamento de afeto. Muito Grave: Ex.: voz totalmente monótona e total falta de gestualidade expressiva durante toda a avaliação.
17	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	EXCITAÇÃO: Tom emocional aumentado, incluindo irritabilidade e expansividade (afeto hipomaníaco). Não inferir afeto de afirmações a partir de delírios de grandeza.Pontuar a partir de observações feitas durante a entrevista.
	0 1 2 3 4 5 6	Não observado Muito leve: Significação clínica duvidosa. Leve: Ex.: às vezes irritadiço ou expansivo. Moderado: Freqüentemente irritadiço ou expansivo. Moderadamente Grave Ex: constantemente irritadiço ou expansivo, às vezes enfurecido ou eufórico. Grave: Ex.: enfurecido ou eufórico durante maior parte da entrevista. Muito Grave Ex.: como acima, porém de tal modo que a entrevista precisa ser interrompida prematuramente.
18	OBSERVAÇÃO DO PACIENTE	DESORIENTAÇÃO: confusão ou falta de orientação adequada em relação às pessoas, lugares e tempo.Pontuar a partir de observações feitas durante a entrevista.
	Pergunta-Guia	Qual o seu nome completo? E sua idade? Onde você mora? Está trabalhando atualmente? (Já trabalhou anteriormente? Em quê?) Quanto tempo faz que você está aqui? Conte-me por que motivo você foi internado. Quando isso começou? O que aconteceu depois? Você pode me dizer que dia é hoje? (semana- mês- ano)? Você tem conseguido se concentrar? Como está sua memória? (Caso necessário, faça exame específico). Re-entrevista: Você pode me dizer que dia é hoje? (semana- mês- ano)? Você pode me dizer o que tinha ontem no jantar?
	0 1 2 3 4 5 6	Não observado Muito leve: Ex.: parece um pouco confuso. Leve: Ex.: indica 2003 quando é na verdade 2004. Moderado: Ex: indica 1992. Moderadamente Grave: Ex: não sabe ao certo onde está. Grave: Ex.: não faz idéia onde está. Muito Grave: Ex.: não sabe quem é.

Escala Breve de Avaliação Psiquiátrica - BPRS - Folha de Respostas

Paciente	Idade	Sexo
Escores: 0 (não relatado), 1 (muito leve), 2 (Leve), 3 (Moderado), 4=Moderadamente grave), 5 (grave), 6 (muito grave)		

Data:														
Item	Escore	Escore	Escore	Escore	Escore	Escore	Escore	Escore	Escore	Escore	Escore	Escore	Escore	Escore
01. Preocupação Somática														
02. Ansiedade														
03. Retraimento Afetivo														
04. Desorganização Conceitual														
05. Sentimentos de Culpa														
06. Tensão														
07. Maneirismos e Postura														
08. Idéias de Grandeza														
09. Humor Depressivo														
10. Hostilidade														
11. Desconfiança														
12. Comp. Alucinatório - Alucinações														
13. Retardamento Psicomotor														
14. Falta de Cooperação														
15. Alteração de Conteúdo do Pens.														
16. Afeto Embotado														
17. Excitação														
18. Desorientação														
Escore Total BPRS														

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 561, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando Ofício SAS/UTI nº 009/2012, de 25 de abril de 2012; e

Considerando Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.095 de 18 de abril de 2012, do Governo do Estado de Minas Gerais; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
14.706.049/0001-79 CNES: 6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG	
26.01 ADULTO		10

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.704.776/0001-95 CNES:2709511	PRONTO CORDIS - PRONTO CORDIS SC LTDA - CATAGUASES/MG	
26.01 ADULTO		04

CNPJ	Hospital	Nº leitos
18.099.325/0001-39 CNES: 2205939	FUNDAJAN - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JANAÚBA - JANAÚBA/MG	
26.01 ADULTO		10

Art. 3º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
16.921.181/0001-29 CNES: 2219662	HOSPITAL PRONTOCOR - PRONTOCOR DE MONTES CLAROS LTDA - MONTES CLAROS/MG	
26.01 ADULTO		08

CNPJ	Hospital	Nº leitos
19.529.478/0001-31 CNES: 2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES - CATAGUASES/MG	
26.01 ADULTO		09

CNPJ	Hospital	Nº leitos
22.780.498/0001-95 CNES: 4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ HOSPITAL SÃO PAULO - HOSPITAL SÃO PAULO - MURIAÉ/MG	
26.01 ADULTO		15

Art. 4º o custeio das habilitações de que tratam os artigos desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 5º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 562, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 11 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e cadastramento de leitos para Unidade Neonatal;

Considerando os Ofícios nº 1303 e 1304/GS, de 17 de maio de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos tipo II, da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
35.501.733/0001-94 CNES: 2399644	Intituto Cândida Vargas - João Pessoa/PB	
26.02 NEONATAL		12

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o Art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Município de acordo com o vínculo da unidade e a modalidade da gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 11 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 563, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando Ofício nº 046/12, de 21 de março de 2012; encaminhado pela SES/SC; e

Considerando Deliberação 104/CIB/12, datada de 19 de abril de 2012, do Governo de Santa Catarina; resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
84.703.248/0001-09 CNES:2436469	Hospital Municipal São José - Joinvile/SC	
26.03 Pediátrico		04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 564, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 02 BA 01
II - denominação: Clínica de Olhos Calheira Ltda;
III - CGC: 34.324.491/0001-48;
IV - CNES: 2444801;
V- endereço: Av. Rio Branco, Nº. 685, Bairro: Centro, Jequié/BA, CEP: 45.203-011.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 41
II - denominação: HO Redentora - Hospital de Olhos Redentora Ltda;
III - CGC: 49.975.560/0001-64;
IV - CNES: 2091305;
V- endereço: Rua Voluntários de São Paulo, Nº. 3855, Bairro: Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-200.

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 29
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto;
III - CGC: 59.981.712/0001-81;
IV - CNES: 2798298;
V- endereço: Rua Fritz Jacobs, Nº. 1236, Bairro: Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.025-500.

Art. 2º - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 17
II - denominação: Fundação Antônio Prudente - Hospital AC Camargo;
III - CGC: 60.961.968/0001-06;
IV - CNES: 2077531;
V- endereço: Rua Professor Antônio Prudente, n° 211, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.509-900.

I - Nº do SNT: 2 02 98 SP 02
II - denominação: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2077396;
V- endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 5544, Bairro: Vila São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

Art. 3º - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 01 SP 98
II - responsável técnico: Renato Ferreira da Silva, cirurgião geral, CRM 63607;
III - membro: Márcia Fumie da Rocha, gastroenterologista, CRM 89655;
IV - membro: Neymar Elias de Oliveira, intensivista, CRM 91306;
V - membro: Edson Cartapatti da Silva, gastroenterologista, CRM 21408;
VI - membro: Francisco Ricardo Marques Lobo, anestesiologista, CRM 40919;
VII - membro: Dalisio de Santi Neto, patologista, CRM 71803;
VIII - membro: Willian José Ducca, cirurgião geral, CRM 86900;
IX - membro: Adriana Érica Yamamoto, anestesiologista, CRM 92810;
X - membro: Rita de Cassia Martinas Alves da Silva, hepatologista, CRM 63608;
XI - membro: Paulo Cesar Arroyo Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 76716.

Art. 4º - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 99 BA 05
II - responsável técnico: Ivonildo Calheira Pereira, oftalmologista, CRM 7810;
III - membro: Maria Aparecida de Souza Calheira Pereira, oftalmologista, CRM 9553;
IV - membro: Maria Celeste Santana Lopes Alves, oftalmologista, CRM 9234;
V - membro: Rogério Espíndola Lefundes, anestesiologista, CRM 13170.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 36
II - responsável técnico: Leonardo Correa Machado Pereira, oftalmologista, CRM 66807;
III - membro: Luciano Fochi Garcia, oftalmologista, CRM 78611;
IV - membro: Leonardo Henrique Ferreira Beraldo, oftalmologista, CRM 104884.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 29
II - responsável técnico: Hilton de Mello e Oliveira, oftalmologista, CRM 49575.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 02
II - responsável técnico: Marcello Nóvoa Colombo Barboza, oftalmologista, CRM 113483;
III - membro: Luiz Roberto Colombo Barboza, oftalmologista, CRM 19555.

Art. 5º - Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 02
II - responsável técnico: Antonio Cesar Moschetta, nefrologista, CRM 4296;
III - membro: Geraldo Antunes Cordova, nefrologista, CRM 3814;
IV - membro: Hardy Franz Goldschmidt, urologista, CRM 4068;
V - membro: Julio Antonio Zawadski, urologista, CRM 3226;
VI - membro: Paulo Fernando de Oliveira Caldas, urologista, CRM 11141;
VII - membro: João Batista Baroncello, cirurgião geral, CRM 5773;
VIII - membro: Ivanor Alba, cirurgião geral, CRM 3883.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 99 GO 01
II - responsável técnico: Silvia Marçal Botelho, nefrologista, CRM 6292;
III - membro: Jerusa Marielle Nunes Seabra de Oliveira, nefrologista, CRM 7949;
IV - membro: Myllena Alves Vieira, nefrologista, CRM 8924;
V - membro: Viviane Campos Ponciano, nefrologista, CRM 12061;
VI - membro: Ivana Sousa Nunes, nefrologista, CRM 12122;
VII - membro: João Machado de Sousa, urologista, CRM 1250;
VIII - membro: José Dias Neto, urologista, CRM 2620;
IX - membro: João Batista Nunes Madeira, urologista, CRM 4771;
X - membro: Luiz Claudio Rodrigues Alves, urologista, CRM 13114;
XI - membro: Leandro Carvalho Vitorino, urologista, CRM 11838.

Art. 6º - Fica estabelecida que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 565, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 336/SAS/MS, de 14 de julho de 2011, publicada no DOU nº 135, de 15 de julho de 2011, Seção 1, página 57, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 SP 22:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 22
II - membro: Sérgio Felberg, oftalmologista, CRM 92504.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 566, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 461/SAS/MS, de 13 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 107, os membros abaixo conforme nº do SNT 1 02 04 SP 39:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 04 SP 39
II - membro: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59696;
III - membro: Jefferson André da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 143316.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 567, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual do Paraná e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n°. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício n° 15/2012-CIB/PR, de 31 de maio de 2012, e a Deliberação nº 130, de 28 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.722.700.142,11, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	717.675.992,61	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	935.947.744,08	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 5.702.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 16.566.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	271.481.843,58
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	446.194.149,03
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	717.675.992,61

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	906.419,56	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,01
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	13.032.880,28	7.791.436,44	3.342.260,40	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	25.679.044,40
410150	ARAPONGAS	13.380.803,69	7.680.098,48	3.623.871,96	0,00	0,00	24.019.974,13	0,00	0,00	664.800,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	5.588.223,56	706.377,84	105.600,00	549.667,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.949.869,08
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	150.000,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	150.000,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.101,00	185.310,59	0,00	0,00	1.156.400,22	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,52	141.802,79	300.569,75	0,00	0,00	1.645.870,06	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	488.121,60	125.101,32	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	847.744,08
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	1.013.072,62	0,00	0,00	4.488.943,01	0,00	0,00	484.800,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.661.684,55	9.647.052,48	1.281.033,60	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.125.343,91
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	307.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	27.856.780,33	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0,00	51.277.143,59	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,23	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,36	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	163.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	150.000,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	6.158.206,21	5.714.384,62	635.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.508.560,83
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	777.336,48	0,00	0,00	6.719.572,46	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,65	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,33	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,22	3.924.079,84	1.194.868,04	0,00	0,00	8.080.971,10	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	972.860,52	14.494,32	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.674,20
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	254.436.636,40	126.215.917,32	91.342.613,29	46.423.191,54	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	440.785.730,89
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.125.110,52	346.598,69	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.660.588,61
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUACU	41.644.891,91	7.994.712,32	1.192.800,00	2.717.503,41	0,00	0,00	0,00	0,00	53.549.907,64
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.432.757,09	7.631.298,90	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.608.872,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.761.751,44	1.175.122,56	416.794,92	248.410,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.602.079,51
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	2.321.365,32	0,00	0,00	21.662.517,89	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,05	288.271,47	533.175,72	0,00	0,00	2.171.852,24	0,00	0,00	184.800,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	1.362.099,00	0,00	0,00	5.477.472,13	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,20	3.599.867,00	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	620.364,32	0,00	0,00	4.475.955,78	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	80.798.791,16	46.160.509,97	16.069.216,80	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	149.675.232,73
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	145.857,09	67.568,88	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	302.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.276.901,86	894.848,34	247.282,43	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.626.240,33
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	75.545,16	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	112.339,32
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24
411520	MARINGA	53.937.191,27	42.667.046,79	6.619.807,44	4.101.326,99	0,00	0,00	0,00	0,00	107.325.372,49
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.083,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	-0,01
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	365.279,40	0,00	0,00	3.251.684,14	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.961,02	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	2.003.391,56	623.037,00	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.927.014,28
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	122.458,44	0,00	0,00	1.212.913,91	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	-0,01
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.360.841,40	0,00	0,00	10.333.056,06	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	10.675.225,75	14.353.163,69	211.200,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	27.569.630,28
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089,36
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,48	462.351,36	698.852,04	0,00	0,00	2.160.131,88	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,97	8.878.209,06	4.373.131,03	0,00	0,00	34.387.205,06	0,00	0,00	1.324.800,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	193.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	150.000,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,49	43.445,93	340.521,60	0,00	0,00	1.751.353,02	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	-0,01
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	450.529,31	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	245.163,12
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,29	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	726.127,73	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	0,00
412240	ROLANDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	907.125,03	0,00	0,00	4.374.016,77	0,00	0,00	664.800,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	451.508,52	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	630.862,20
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,14	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	379.619,86	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	513.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	10.600.600,92	1.979.374,92	1.233.414,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.813.390,08
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	254.645,64	0,00	0,00	1.205.425,95	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,21	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	150.000,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	150.000,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	176.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	150.000,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.365.366,96	200.185,70	0,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.646.590,75
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.348.376,25	241.168,11	79.200,00	118.341,24	0,00	937.522,15	0,00	0,00	849.563,45
412810	UMUARAMA	13.083.059,61	11.896.382,69	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.269.842,30
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	1.362.736,32	0,00	0,00	9.003.738,67	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraiso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										935.947.744,08

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUNHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 100/SAS/MS de 18 de março de 2011 publicada no DOU nº 56, de 23 de março de 2011, Seção 1, página 92.

ONDE SE LÊ:

Art. 6º

TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 11 SP 14 II - responsável técnico: Lafayette de Azevedo Lage, ortopedista, CRM 52511; III - membro: Lafayette de Azevedo Lage, ortopedista, CRM 52511.

LEIA-SE:

Art. 6º

TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 11 SP 14 II - responsável técnico: Lafayette de Azevedo Lage, ortopedista, CRM 49889; III - membro: Lafayette de Azevedo Lage, ortopedista, CRM 49889.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de junho de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA CIDADE DAS ÁRVORES - AMCCA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Neves Paulista, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 0956/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
33º (DOU de 06.05.2011)	SP	NEVES PAULISTA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA CIDADE DAS ÁRVORES - AMCCA	53000.000706/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA FLOR DO MORRO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 872/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
22º (DOU de 07.12.2006)	SP	SÃO PAULO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA FLOR DO MORRO	53830.002192/1998

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Conceição do Tocantins, no Estado de Tocantins, acolho o PARECER Nº 0746/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
20º (DOU de 27.10.2005)	TO	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	53.000.003242/2006

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E JORNAL DO MORRO DA FUMAÇA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Morro da Fumaça, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER Nº 713/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
24º (DOU de 21.05.2007)	SC	MORRO DA FUMAÇA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E JORNAL DO MORRO DA FUMAÇA	53000.005955/2003

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO MUNDIAL DE SÃO PAULO LTDA., em face da expedição da Portaria nº 150, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de julho de 2011, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38 alínea "e" da Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 63 alínea "a" do mesmo diploma legal, acolho o PARECER Nº 877/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	SANTA ISABEL	REDIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	RÁDIO MUNDIAL DE SÃO PAULO LTDA.	53000.008213/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ALIANÇA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Mulungu do Morro, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 0934/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	BA	MULUNGU DO MORRO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ALIANÇA	53000.008790/2008

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVER MELHOR, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Cardeal da Silva, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 0734/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	BA	CARDEAL DA SILVA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVER MELHOR	53.000.012518/2006

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO SOCIEDADE DE SOBRADINHO LTDA., em face da expedição da Portaria nº 413, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de dezembro de 2011, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, pela prática da infração administrativa disposta no art. 38 alínea "c", do Código Brasileiro de Telecomunicações, acolho o PARECER Nº 816/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RS	SOBRADINHO	REDIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA E ONDA MÉDIA	RÁDIO SOCIEDADE DE SOBRADINHO LTDA.	53000.015062/2008

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ROCHA FREIRE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, acolho o PARECER Nº 0773/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	RJ	RIO DE JANEIRO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ROCHA FREIRE	53.000.016638/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE MULHERES BAMBINAS DE ITAQUÁ, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Itaquaquecetuba, no Estado do São Paulo, acolho o PARECER Nº 00832/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29 (DOU de (05.02.2010)	SP	ITAQUAQUECETUBA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES BAMBINAS DE ITAQUÁ	53000.021.996/2010-33

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ACPF - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PIMENTA DO FUTURO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Pimenta, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 919/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30º (DOU de 03.09.2010)	MG	PIMENTA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ACPF - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PIMENTA DO FUTURO	53000.023020/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DOS CARROCEIROS DO ESTADO DA BAHIA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Camaçari, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 0778/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	BA	CAMAÇARI	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DOS CARROCEIROS DO ESTADO DA BAHIA	53.000.026884/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QUILOMBO FRECHAL, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Mirinzal, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 0768/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
23º (DOU de 10.04.2007)	MA	MIRINZAL	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QUILOMBO FRECHAL	53.000.027989/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ICAPUÍ - ACDI, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Icapuí, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 836/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	CE	ICAPUÍ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ICAPUÍ - ACDI	53000.028756/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IRIRIU - AMAJI, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER Nº 1028/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	SC	JOINVILLE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO JARDIM IRIRIU - AMAJI	53000.031644/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO OLHO VIVO EM CARAGUÁ, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 0678/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	SP	CARAGUATATUBA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE OLHO VIVO EM CARAGUÁ	53.000.049071/2005

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LOCUTORES DE CABREÚVA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Cabreúva, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 0999/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento. No entanto, amparando-se na autotutela administrativa, também adoto as razões do citado parecer jurídico para manter arquivado o processo da recorrente, face à identificação de vício insanável, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA: PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.05.2010)	SP	CABREÚVA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS LOCUTORES DE CABREÚVA	53000.050035/2006

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBO MATA CAVALO DE CIMA - ACORQUIMACI, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Nossa Senhora do Livramento, no Estado de Mato Grosso, acolho o PARECER Nº 1016/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBO MATA CAVALO DE CIMA - ACORQUIMACI	53.000.055291/2007

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade A SOLIDARIEDADE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro, acolho o PARECER Nº 0878/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

MENSAGEM DO PRESIDENTE

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOU de 06.04.2006)	RJ	BELFORD ROXO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	A SOLIDARIEDADE	53000.055295/2006

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA O POVO EM AÇÃO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Gonçalves Dias, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 0920/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOU de 06.04.2006)	MA	GONÇALVES DIAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA O POVO EM AÇÃO	53.000.055990/2006

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMENTE DE VIDA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Vicente, no Estado do São Paulo, acolho o PARECER Nº 00810/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29 (DOU de (05.02.2010)	SP	SÃO VICENTE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMENTE DE VIDA	53000.056.977/2004-80

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO MIGUELENSE PARA COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA DAS COMUNIDADES - FMCAC, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de São Miguel das Matas, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 0882/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
20º (DOU de 27.10.2005)	BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	FUNDAÇÃO MIGUELENSE PARA COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA DAS COMUNIDADES - FMCAC	53000.063853/2005

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BOM FUTURO, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, acolho o PARECER Nº 0843/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
24º (DOU de 21.05.2007)	RO	PORTO VELHO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BOM FUTURO	53.630.000265/2001

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Pedrão, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 0492/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
4º (DOU de 18.03.1999)	BA	PEDRÃO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ	53640.000958/1998

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRESERVADORES DA ECOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Santana, no Estado da Bahia, acolho o PARECER Nº 0975/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
4º (DOU de 18.03.1999)	BA	SANTANA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRESERVADORES DA ECOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA	53.640.001184/1998

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO EDIFÍCIO BOA VISTA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 914/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30º (DOU de 03.09.2010)	MG	ITABIRITO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO EDIFÍCIO BOA VISTA	53710.001126/1998

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO R.P. NOTÍCIAS FM COMUNITÁRIA E EDUCATIVA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, acolho o PARECER Nº 0821/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
21º (DOU de 06.04.2006)	RJ	RIO DE JANEIRO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	RÁDIO R.P. NOTÍCIAS FM COMUNITÁRIA E EDUCATIVA	53.770.000935/2001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 3.258, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 4º, Artigo 10 do Decreto n.º 7.670, de 16 de janeiro de 2012, publicado no DOU no dia 17 subsequente, que determina que os estudos de viabilidade técnica visando à inclusão de canal no respectivo plano de distribuição serão elaborados exclusivamente pela Agência Nacional de Telecomunicações, mediante solicitação do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 17, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário oficial da união no dia 13 subsequente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO I

Exclusão de canais do PBTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Guanambi	56	14S1324	42W4653	1,600			
CE	Crateús	48-	05S1042	40W4039	1,600			
CE	Icó	48	06S2404	38W5144	1,600			
CE	Quixadá	53	04S5817	39W0055	1,600			
MA	Barreirinhas	26	02S4449	42W4935	1,600			
MA	Buriticupu	15	04S2045	46W2404	1,600			
MA	Chapadinha	16	03S4430	43W2137	1,600			
MA	Coroatá	21	04S0748	44W0727	1,600			
MA	Grajaú	19	05S4910	46W0819	1,600			
MA	Santa Luzia	18	03S5748	45W3930	1,600			
MA	Tutóia	25	02S4543	42W1628	1,600			
MT	Barra do Bugres	15+	15S0421	57W1052	1,600			
MT	Campo Verde	57	15S3248	55W1008	1,600			
MT	Colíder	14	10S4904	55W2703	1,600			
MT	Guarantã do Norte	20	09S4715	54W5436	1,600			
MT	Juara	20	11S1518	57W3111	1,600			
MT	Juara (PARANORTE)	15	10S2300	57W4200	1,600			
MT	Juína	20	11S2242	58W4428	1,600			
MT	Lucas do Rio Verde	17	13S0301	55W5440	1,600			
MT	Nova Mutum	24	13S4944	56W0456	1,600			
MT	Nova Mutum (TRIVELATO)	16	13S4800	55W1600	1,600			
MT	Poconé (PORTO JOFRE)	18	17S2100	56W4600	1,600			
MT	Poconé	9	16S1500	56W3637	0,316	314 a 353	0,100	Coordenada pré-fixada: 16S1500 56W3637
MT	Pontes e Lacerda	35	15S1334	59W2007	1,600			
MT	Sorriso	24	12S3243	55W4241	1,600			Co-localizado com o canal 16+
MT	Tangará da Serra	22+	14S3710	57W2909	1,600			
PA	Parauapebas	57	06S0403	49W5408	1,600			
PA	São Félix do Xingu	18	06S3841	51W5942	1,600			
RO	Buritis	15+	10S1242	63W4943	1,600			
RO	Colorado do Oeste	18	13S0700	60W3230	1,600			
RO	Espigão d'Oeste	18	11S3129	61W0046	1,600			
RO	Nova Mamoré	21	10S2407	65W1936	1,600			
RO	Presidente Médici	35	11S1031	61W5405	1,600			
RO	São Miguel do Guaporé	15	11S4137	62W4241	1,600			
TO	Araguatins	14+	05S3904	48W0728	1,600			
TO	Araguatins	18	05S3800	48W0800	0,316			
TO	Augustinópolis	26+	05S2759	47W5315	1,600			
TO	Dianópolis	49	11S3740	46W4914	1,600			
TO	Formoso do Araguaia	20	11S4748	49W3144	1,600			
TO	Goiatins	15+	07S4236	47W1851	1,600			
TO	Nova Olinda	10	07S3754	48W2521	0,200			
TO	Pedro Afonso	43	08S5803	48W1029	1,600			
TO	Wanderlândia	14-	06S5057	47W5747	1,600			
TO	Xambioá	27	06S2440	48W3211	1,600			

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MT	Alta Floresta	42	09S5232	56W0510	1,600			Co-localizado com o canal 49

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MT	Alta Floresta	49	09S5232	56W0510	1,600			Co-localizado com o canal 42
MT	Alta Floresta	52	09S5232	56W0510	1,600			
MT	Barra do Bugres	15+	15S0421	57W1052	1,600			
MT	Barra do Bugres	26	15S0421	57W1052	1,600			
MT	Campo Verde	21	15S3248	55W1008	1,600			
MT	Campo Verde	57	15S3248	55W1008	1,600			
MT	Colíder	14	10S4904	55W2703	1,600			
MT	Colíder	27	10S4848	55W2718	1,600			
MT	Guarantã do Norte	20	09S4715	54W5436	1,600			
MT	Juara	20	11S1518	57W3111	1,600			
MT	Juara (PARANORTE)	15	10S2300	57W4200	1,600			
MT	Juína	20	11S2242	58W4428	1,600			
MT	Lucas do Rio Verde	17	13S0301	55W5440	1,600			
MT	Lucas do Rio Verde	33	13S0301	55W5440	1,600			
MT	Lucas do Rio Verde	43	13S0301	55W5440	1,600			
MT	Nova Mutum	24	13S4944	56W0456	1,600			
MT	Nova Mutum (TRIVELATO)	16	13S4800	55W1600	1,600			
MT	Poconé	9	16S1500	56W3637	0,316	314 a 353	0,100	Coordenada pré-fixada: 16S1500 56W3637
MT	Poconé	16	16S1602	56W3741	1,600			
MT	Poconé (PORTO JOFRE)	18	17S2100	56W4600	1,600			
MT	Pontes e Lacerda	15	15S1334	59W2007	1,600			
MT	Pontes e Lacerda	35	15S1334	59W2007	1,600			
RO	Alta Floresta D'Oeste	20	11S5519	62W0008	1,600			
RO	Alta Floresta D'Oeste	33	11S5519	62W0008	1,600			
RO	Alto Paraíso	18+	09S4247	63W1915	1,600			
RO	Alto Paraíso	22+	09S4247	63W1915	1,600			
RO	Alto Paraíso	20	09S4247	63W1915	1,600			
RO	Buritis	25+	09S5722	64W0030	1,600			
RO	Buritis	28+	09S5722	64W0030	1,600			
RO	Buritis	15+	10S1242	63W4943	1,600			
RO	Colorado do Oeste	18	13S0700	60W3230	1,600			
RO	Colorado do Oeste	24	13S0654	60W3159	1,600			
RO	Colorado do Oeste	42	13S0654	60W3159	1,600			
RO	Espigão d'Oeste	18	11S3129	61W0046	1,600			
RO	Espigão d'Oeste	43	11S3356	60W5904	1,600			
RO	Espigão d'Oeste	45	11S3356	60W5904	1,600			
RO	Guajará-Mirim	22	10S4654	65W2020	1,600			Co-localizado com o canal 23D
RO	Guajará-Mirim	44	10S4654	65W2020	1,600			
RO	Guajará-Mirim	48	10S4654	65W2020	1,600			
RO	Machadinho D'Oeste	19-	09S3002	61W5859	1,600			
RO	Machadinho D'Oeste	21	09S3002	61W5859	1,600			
RO	Machadinho D'Oeste	31	09S3002	61W5859	1,600			
RO	Nova Mamoré	21	10S2407	65W1936	1,600			
RO	Nova Mamoré	27	10S2407	65W1936	1,600			
RO	Pimenta Bueno	17+	11S4010	61W1133	1,600			
RO	Pimenta Bueno	52	11S4010	61W1133	1,600			
RO	Pimenta Bueno	54	11S4010	61W1133	1,600			
RO	Presidente Médici	44+	11S1033	61W5405	1,600			Co-localizado com o canal 59+
RO	Presidente Médici	59+	11S1033	61W5405	1,600			Co-localizado com o canal 44+
RO	Presidente Médici	35	11S1031	61W5405	1,600			
RO	São Miguel do Guaporé	15	11S4137	62W4241	1,600			
RO	São Miguel do Guaporé	38	11S4237	62W4256	1,600			
TO	Araguatins	14+	05S3904	48W0728	1,600			
TO	Araguatins	18	05S3800	48W0800	0,316			
TO	Augustinópolis	26+	05S2759	47W5315	1,600			
TO	Augustinópolis	46	05S2824	47W5320	1,600			
TO	Colinas do Tocantins	20-	08S0227	48W2803	1,600			
TO	Colinas do Tocantins	14	08S0227	48W2803	1,600			
TO	Dianópolis	49	11S3740	46W4914	1,600			
TO	Formoso do Araguaia	18	11S4748	49W3144	1,600			
TO	Formoso do Araguaia	20	11S4748	49W3144	1,600			
TO	Goiatins	19+	07S4236	47W1851	1,600			Co-localizado com o canal 27
TO	Goiatins	15+	07S4236	47W1851	1,600			
TO	Goiatins	27	07S4236	47W1851	1,600			Co-localizado com o canal 19+
TO	Guaraí	19-	08S5003	48W3037	1,600			
TO	Guaraí	26	08S5003	48W3037	1,600			
TO	Guaraí	29	08S5003	48W3037	1,600			
TO	Miracema do Tocantins	33-	09S3402	48W2330	1,600			
TO	Miracema do Tocantins	20	09S3402	48W2330	1,600			
TO	Miracema do Tocantins	45	09S3402	48W2330	1,600			
TO	Miranorte	21-	09S3146	48W3524	1,600			
TO	Nova Olinda	10	07S3754	48W2521	0,200			
TO	Nova Olinda	28	07S3731	48W2538	1,600			
TO	Nova Olinda	31	07S3731	48W2538	1,600			
TO	Paraíso do Tocantins	57	10S1034	48W5200	1,600			
TO	Pedro Afonso	43	08S5803	48W1029	1,600			
TO	Porto Nacional	29-	10S4229	48W2502	1,600			
TO	Porto Nacional	54	10S4229	48W2502	1,600			
TO	Tocantinópolis	44+	06S1946	47W2459	1,600			Co-localizado com o canal 52
TO	Tocantinópolis	48+	06S1946	47W2459	1,600			
TO	Tocantinópolis	52	06S1946	47W2459	1,600			Co-localizado com o canal 44+
TO	Wanderlândia	51+	06S5057	47W5747	1,600	195 a 235	0,016	
TO	Wanderlândia	14-	06S5057	47W5747	1,600			
TO	Wanderlândia	48	06S5057	47W5747	1,600	195 a 235	0,016	
TO	Xambioá	27	06S2440	48W3211	1,600			
TO	Xambioá	33	06S2440	48W3211	1,600			

2) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Alagoinhas (GODENCO)	51-	12S0400	38W2200	1,000			Coordenada pré-fixada: 12S0400 38W2200 Colinear com canais 47-, 55-, 59
BA	Alagoinhas (GODENCO)	55-	12S0400	38W2200	1,000			Coordenada pré-fixada: 12S0400 38W2200 Colinear com canais 47-, 51-, 59-
BA	Camaçari	45	12S4115	38W1946	3,000			Coordenada pré-fixada: 12S4115 38W1946 SBTVD
BA	Guanambi (BREJO VELHO DOS PADRES)	31	14S0800	42W3600	5,000			Coordenada pré-fixada: 14S0800 42W3600
								Colinear com canais 23, 27, 35
BA	Guanambi (BREJO VELHO DOS PADRES)	35	14S0800	42W3600	5,000			Coordenada pré-fixada: 14S0800 42W3600 Colinear com canais 27
BA	Ilhéus	33-	14S4800	39W0300	10,000	202 a 338	2,000	Coordenada pré-fixada: 14S4800 39W0300
BA	Ilhéus	45-	14S5652	39W0036	0,100			Coordenada pré-fixada: 14S5652 39W0036
BA	Itabuna	19	14S4646	39W1544	10,000	22 a 158	2,000	Co-localizado com o canal 27
BA	Itabuna	50-	14S4708	39W1649	1,000			Coordenada pré-fixada: 14S4708 39W1649 Colinear com o canal 58-
BA	Itabuna	58-	14S4700	39W1700	1,000			Coordenada pré-fixada: 14S4700 39W1700 Colinear c/ canal 50-
BA	Jacobina	15+	11S1050	40W3106	1,000			
BA	Juazeiro	54+	09S2449	40W3011	15,000			
BA	Paulo Afonso	20	09S2427	38W1320	3,160			Co-localizado com o canal 21D
BA	Porto Seguro (SEGURO)	33	16S2100	39W2300	1,000			Coordenada pré-fixada: 16S2100 39W2300 Co-localizado com os canais 25, 32D e 41
BA	Santo Antônio de Jesus	17	12S5823	39W1346	3,160			Coordenada pré-fixada: 12S5823 39W1346
BA	Teixeira de Freitas	16	17S3206	39W4431	3,160			Co-localizado com o canal 15D
BA	Teixeira de Freitas	45	17S3206	39W4431	0,750			Coordenada pré-fixada: 17S3206 39W4431
BA	Teixeira de Freitas (FREITAS)	35	17S2600	39W4300	2,000			Coordenada pré-fixada: 17S2600 39W4300 Colinear c/ canal 43
BA	Teixeira de Freitas (FREITAS)	43	17S2600	39W4300	2,000			Coordenada pré-fixada: 17S2600 39W4300 Colinear com canais 35, 39, 47, 51

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	Teixeira de Freitas (FREITAS)	47	17S2600	39W4300	2,000			Coordenada préfixada: 17S2600 39W4300 Colinear com canais 39, 43, 51
BA	Teixeira de Freitas (FREITAS)	51	17S2600	39W4300	2,000			Coordenada préfixada: 17S2600 39W4300 Colinear c/ canal 43
BA	Valença	14	13S1908	39W0405	4,000	231 a 139	NULO	Coordenada préfixada: 13S1908 39W0405
BA	Valença	57	13S2200	39W0400	1,000			Coordenada préfixada: 13S2200 39W0400
BA	Vitória da Conquista	48-	14S4957	40W5103	5,000			Co-localizado com os canais 47D e 49D
CE	Aracati	18-	04S3429	37W4735	7,000			Coordenada préfixada: 04S3429 37W4735
CE	Aracati (C. QUEBRADA)	47+	04S3230	37W4134	0,120			Coordenada préfixada: 04S3230 37W4134
CE	Crateús	18	05S1000	40W4000	1,000			
CE	Iguatu	20-	06S2221	39W1810	1,000			Coordenada préfixada: 06S2221 39W1810
CE	Iguatu	52-	06S2235	39W0700	2,700			Coordenada préfixada: 06S2235 39W0700
CE	Itapipoca	45+	03S3046	39W3247	31,600			Coordenada préfixada: 03S3046 39W3247
CE	Quixeramobim	47-	05S1138	39W1841	0,500			Coordenada préfixada: 05S1138 39W1841
GO	Goianésia	15-	15S1902	49W0701	1,000	164	0,750	
GO	Planaltina	57	15S2710	47W3651	0,500			
MA	Balsas	40	07S3157	46W0208	5,000			
MA	Chapadinha	36	03S4430	43W2137	5,000			
MA	Codó	27	04S2719	43W5308	10,000			
MA	Grajaú	33	05S4910	46W0819	1,000			Co-localizado com o canal 19
MA	Santa Inês	56	03S4000	45W2248	5,000			
MG	Ibirité	44	20S0133	44W0346	0,600			Coordenada préfixada: 20S0133 44W0346
MG	Montes Claros	30-	16S4100	43W5100	160,000			Coordenada préfixada: 16S4100 43W5100
MG	Montes Claros	33+	16S4406	43W5142	160,000			Co-localizado com ocanal 25-
MG	Teófilo Otoni	19+	17S5127	41W3019	5,000			Coordenada préfixada: 17S5127 41W3019
MG	Teófilo Otoni	29-	17S5139	41W3018	5,000			Coordenada préfixada: 17S5139 41W3018
MG	Uberaba	59+	19S4400	47W5500	2,000			Coordenada préfixada: 19S4400 47W5500 Co-localizado com o canal 52+
MT	Cáceres	14+	16S0400	57W4100	6,000	305 a 325	0,001	Coordenada préfixada: 16S0400 57W4100 Co-localizado com o canal 15D
MT	Cáceres	23	16S0414	57W4044	0,100	5 a 105	NULO	
MT	Primavera do Leste	19-	15S3332	54W1746	1,000			
MT	Rondonópolis	29+	16S2817	54W3807	1,580			
MT	Sorriso	14	12S3200	55W4200	0,500			Coordenada préfixada: 12S3200 55W4200
MT	Tangará da Serra	24	14S3710	57W2909	2,000			Coordenada préfixada: 14S3710 57W2909 Colinear c/ canal 16
MT	Tangará da Serra	40	14S3710	57W2909	1,000			
PA	Castanhal	18-	01S1800	47W5500	1,000			Coordenada préfixada: 01S1800 47W5500
PA	Itaituba	21	06S1343	57W4629	1,000			
PA	Itaituba	27	06S1343	57W4629	1,000			
PA	Itaituba	33	06S1343	57W4629	1,000			
PA	São Félix do Xingu	36	06S3900	51W5900	1,000			
PA	São Félix do Xingu	42	06S3900	51W5900	1,000			
PR	Guarapuava (CANDOI)	35-	25S3938	52W0739	1,000			Coordenada préfixada: 25S3938 52W0739
RO	Ariquemes	26	09S5516	63W0222	1,000			
RO	Jaru	55	10S2605	62W2715	1,000			Co-localizado com o canal 48
RO	Rolim de Moura	55	11S4340	61W4725	1,000			
TO	Gurupi	31	11S4345	49W0407	7,900			

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
BA	Alagoinhas (GODENCO)	51	12S0400	38W2200	0,080			Coordenada do sítio: 12S0400 38W2200 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW), com decalagem para -. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 59
BA	Alagoinhas (GODENCO)	55	12S0400	38W2200	0,080			Coordenada do sítio: 12S0400 38W2200 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW), com decalagem para -. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 47-
BA	Barreiras	31	12S0605	44W5937	0,800			Coordenada do sítio: 12S0605 44W5937
BA	Barreiras	38	12S0605	44W5937	0,800			Coordenada do sítio: 12S0605 44W5937
BA	Camaçari	45	12S4115	38W1946	0,150			Coordenada do sítio: 12S4115 38W1946 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (3,0 kW) SBTVD
BA	Eunápolis	44	16S2221	39W3420	0,080			Coordenada do sítio: 16S2221 39W3420
BA	Eunápolis	58	16S2221	39W3420	0,080			Coordenada do sítio: 16S2221 39W3420
BA	Guanambi	56	14S1324	42W4653	0,080			Coordenada do sítio: 14S1324 42W4653 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
BA	Guanambi (BREJO VELHO DOS PADRES)	31	14S0800	42W3600	0,250			Coordenada do sítio: 14S0800 42W3600 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (5,0 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 23
BA	Guanambi (BREJO VELHO DOS PADRES)	35	14S0800	42W3600	0,250			Coordenada do sítio: 14S0800 42W3600 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (5,0 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 27
BA	Ilhéus	33	14S4800	39W0300	0,500	202 a 338	0,100	Coordenada do sítio: 14S4800 39W0300 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (10,0 kW), com decalagem para -
BA	Ilhéus	45	14S5652	39W0036	0,080			Coordenada do sítio: 14S5652 39W0036 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (0,1 kW), com decalagem para -
BA	Itabuna	19	14S4646	39W1544	0,500	22 a 158	0,100	Coordenada do sítio: 14S4646 39W1544 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (10,0 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 27

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BA	Itabuna	50	14S4708	39W1649	0,080			Coordenada do sítio: 14S4708 39W1649 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW), com decalagem para -. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 58-
BA	Itabuna	58	14S4700	39W1700	0,080			Coordenada do sítio: 14S4700 39W1700 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW), com decalagem para -. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 50-
BA	Jacobina	15	11S1050	40W3106	0,080			Coordenada do sítio: 11S1050 40W3106 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW), com decalagem para +
BA	Jacobina	46	11S1107	40W3052	0,080			Coordenada do sítio: 11S1107 40W3052
BA	Jequié	41	13S5325	40W0720	0,080			Coordenada do sítio: 13S5325 40W0720
BA	Jequié	49	13S5325	40W0720	0,080			Coordenada do sítio: 13S5325 40W0720
BA	Juazeiro	54	09S2449	40W3011	0,750			Coordenada do sítio: 09S2449 40W3011 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (15,0 kW), com decalagem para +
BA	Paulo Afonso	20	09S2427	38W1320	0,158			Coordenada do sítio: 09S2427 38W1320 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (3,16 kW) Co-localizado com o canal 21D
BA	Paulo Afonso	36	09S2427	38W1320	0,800			Coordenada do sítio: 09S2427 38W1320
BA	Porto Seguro	46	16S2620	39W0403	0,080			Coordenada do sítio: 16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro	48	16S2620	39W0403	0,080			Coordenada do sítio: 16S2620 39W0403
BA	Porto Seguro (SEGURO)	33	16S2100	39W2300	0,080			Coordenada do sítio: 16S2100 39W23000 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com os canais 25, 32D e 41. Co-localizado com o canal 32D
BA	Santo Antônio de Jesus	17	12S5823	39W1346	0,158			Coordenada do sítio: 12S5823 39W1346 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (3,16 kW)
BA	Santo Antônio de Jesus	40	12S5808	39W1541	0,800			Coordenada do sítio: 12S5808 39W1541
BA	Teixeira de Freitas	16	17S3206	39W4431	0,158			Coordenada do sítio: 17S3206 39W4431 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (3,16 kW) Co-localizado com o canal 15D
BA	Teixeira de Freitas	45	17S3206	39W4431	0,080			Coordenada do sítio: 17S3206 39W4431 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (0,75 kW)
BA	Teixeira de Freitas (FREITAS)	35	17S2600	39W4300	0,100			Coordenada do sítio: 17S2600 39W4300 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (2,0 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 43
BA	Teixeira de Freitas (FREITAS)	43	17S2600	39W4300	0,100			Coordenada do sítio: 17S2600 39W4300 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (2,0 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com os canais 35 e 51
BA	Teixeira de Freitas (FREITAS)	47	17S2600	39W4300	0,100			Coordenada do sítio: 17S2600 39W4300 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (2,0 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 39
BA	Teixeira de Freitas (FREITAS)	51	17S2600	39W4300	0,100			Coordenada do sítio: 17S2600 39W4300 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (2,0 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 43
BA	Valença	14	13S1908	39W0405	0,200	231 a 139	NULO	Coordenada do sítio: 13S1908 39W0405 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (4,0 kW)
BA	Valença	57	13S2200	39W0400	0,080			Coordenada do sítio: 13S2200 39W0400 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
BA	Vitória da Conquista	48	14S4957	40W5103	0,250			Coordenada do sítio: 16S0400 57W4100 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (5,0 kW), com decalagem para - Co-localizado com os canais 47D e 49D
CE	Aracati	18-	04S3429	37W4735	0,350			Coordenada do sítio: 04S3429 37W4735 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (7,0 kW), com decalagem para -
CE	Aracati (CANOA QUEBRADA)	47	04S3230	37W4134	0,080			Coordenada do sítio: 04S3230 37W4134 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (0,12 kW), com decalagem para +
CE	Canindé	24	04S2230	39W2010	0,080			Coordenada do sítio: 04S2230 39W2010 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
CE	Canindé	45	04S2230	39W2010	0,080			Coordenada do sítio: 04S2230 39W2010 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para -
CE	Cascavel	16	04S0850	38W1550	0,080			Coordenada do sítio: 04S0850 38W1550
CE	Crateús	18	05S1000	40W4000	0,080			Coordenada do sítio: 05S1000 40W4000 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
CE	Crateús	45	05S1013	40W4006	0,080			Coordenada do sítio: 05S1013 40W4006 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
CE	Icó	54	06S2528	38W5154	0,080			Coordenada do sítio: 06S2528 38W5154 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
CE	Icó	57	06S2528	38W5154	0,080			Coordenada do sítio: 06S2528 38W5154 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
CE	Iguatu	20	06S2221	39W1810	0,080			Coordenada do sítio: 06S2221 39W1810 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW), com decalagem para -

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	Iguatu	52	06S2235	39W0700	0,135			Coordenada do sítio: 06S2235 39W0700 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (2,7 kW), com decalagem para -
CE	Itapipoca	45	03S3046	39W3247	1,580			Coordenada do sítio: 03S3046 39W3247 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (31,6 kW), com decalagem para +
CE	Itapipoca	55	03S3048	39W3251	0,080			Coordenada do sítio: 03S3048 39W3251 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 47
CE	Itapipoca	58	03S3048	39W3251	0,080			Coordenada do sítio: 03S3048 39W3251 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
CE	Juazeiro do Norte	57	07S1046	39W1934	0,800			Coordenada do sítio: 07S1046 39W1934 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (16 kW), com decalagem para -
CE	Morada Nova	14	05S0549	38W2150	0,080			Coordenada do sítio: 05S0549 38W2150 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para -
CE	Morada Nova	20	05S0549	38W2150	0,080			Coordenada do sítio: 05S0549 38W2150 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
CE	Morada Nova	48	05S0549	38W2150	0,080			Coordenada do sítio: 05S0549 38W2150 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
CE	Quixadá	14	04S5755	39W0203	0,080			Coordenada do sítio: 04S5755 39W0203 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
CE	Quixadá	49	04S5755	39W0203	0,080			Coordenada do sítio: 04S5755 39W0203 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
CE	Quixadá	53	04S5817	39W0055	0,080			Coordenada do sítio: 04S5817 39W0055 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
CE	Quixeramobim	47	05S1138	39W1841	0,080			Coordenada do sítio: 05S1138 39W1841 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (0,5 kW), com decalagem para -
CE	Quixeramobim	52	05S1138	39W1841	0,080			Coordenada do sítio: 05S1138 39W1841 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
CE	Russas	41	04S5549	37W5917	0,080			Coordenada do sítio: 04S5549 37W5917 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
CE	Russas	46	04S5549	37W5917	0,080			Coordenada do sítio: 04S5549 37W5917 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para-. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 53
CE	Russas	53	04S5549	37W5917	0,080			Coordenada do sítio: 04S5549 37W5917 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 46-
CE	Tianguá	54	03S4357	41W0057	0,800			Coordenada do sítio: 03S4357 41W0057
GO	Anápolis	58	16S1730	48W5856	0,100			Coordenada do sítio: 16S1730 48W5856 Co-localizado com o canal 57D
GO	Catalão	40	18S0913	47W5654	0,080			Coordenada do sítio: 18S0913 47W5654
GO	Catalão	51	18S0913	47W5654	0,080			Coordenada do sítio: 18S0913 47W5654
GO	Goianésia	15	15S1902	49W0701	0,080	164	0,035	Coordenada do sítio: 15S1902 49W0701 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW), com decalagem para -
GO	Jataí	42	17S5226	51W4329	0,080			Coordenada do sítio: 17S5226 51W4329
GO	Jataí	49	17S5226	51W4329	0,080			Coordenada do sítio: 17S5226 51W4329
GO	Mineiros	18	17S3437	52W3221	0,080			Coordenada do sítio: 17S3437 52W3221 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
GO	Mineiros	45	17S3437	52W3221	0,080			Coordenada do sítio: 17S3437 52W3221 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
GO	Planaltina	57	15S2710	47W3651	0,080			Coordenada do sítio: 15S2710 47W3651 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (0,5 kW)
GO	Rio Verde	50	17S4723	50W5327	0,080			Coordenada do sítio: 17S4723 50W5327 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
GO	Rio Verde	52	17S4723	50W5327	0,080			Coordenada do sítio: 17S4723 50W5327
GO	Rio Verde	57	17S4723	50W5327	0,080			Coordenada do sítio: 17S4723 50W5327
MA	Açailândia	19	04S5700	47W3000	0,080			Coordenada do sítio: 04S5700 47W3000
MA	Açailândia	21	04S5700	47W3000	0,080			Coordenada do sítio: 04S5700 47W3000
MA	Açailândia	43	04S5700	47W3000	0,080			Coordenada do sítio: 04S5700 47W3000
MA	Bacabal	44	04S1404	44W4656	0,800			Coordenada do sítio: 04S1404 44W4656
MA	Bacabal	47	04S1404	44W4656	0,800			Coordenada do sítio: 04S1404 44W4656 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (16 kW)
MA	Bacabal	50	04S1404	44W4656	0,800			Coordenada do sítio: 04S1404 44W4656
MA	Balsas	14	07S3129	46W0210	0,080			Coordenada do sítio: 07S3129 46W0210
MA	Balsas	16	07S3129	46W0210	0,080			Coordenada do sítio: 07S3129 46W0210
MA	Balsas	40	07S3157	46W0208	0,250			Coordenada do sítio: 07S3157 46W0208 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (5,0 kW)
MA	Barra do Corda	15	05S3020	45W1436	0,080			Coordenada do sítio: 05S3020 45W1436
MA	Barra do Corda	24	05S3020	45W1436	0,080			Coordenada do sítio: 05S3020 45W1436

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MA	Barreirinhas	15	02S4500	42W4900	0,080			Coordenada do sítio: 02S4500 42W4900 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para -. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 22-
MA	Barreirinhas	22	02S4500	42W4900	0,080			Coordenada do sítio: 02S4500 42W4900 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para -. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 15-
MA	Barreirinhas	26	02S4449	42W4935	0,080			Coordenada do sítio: 02S4449 42W4935 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Buriticupu	15	04S2045	46W2404	0,080			Coordenada do sítio: 04S2045 46W2404 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Buriticupu	21	04S2045	46W2404	0,080			Coordenada do sítio: 04S2045 46W2404 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
MA	Buriticupu	24	04S2045	46W2404	0,080			Coordenada do sítio: 04S2045 46W2404 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Caxias	23	04S5158	43W2111	0,080			Coordenada do sítio: 04S5158 43W2111
MA	Caxias	33	04S5158	43W2111	0,080			Coordenada do sítio: 04S5158 43W2111
MA	Caxias	45	04S5158	43W2111	0,080			Coordenada do sítio: 04S5158 43W2111
MA	Chapadinha	16	03S4430	43W2137	0,080			Coordenada do sítio: 03S4430 43W2137 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Chapadinha	36	03S4430	43W2137	0,250			Coordenada do sítio: 03S4430 43W2137 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (5,0 kW)
MA	Chapadinha	49	03S4418	43W2126	0,080			Coordenada do sítio: 03S4418 43W2126 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Codó	27	04S2719	43W5308	0,500			Coordenada do sítio: 04S2719 43W5308 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (10,0 kW)
MA	Codó	48	04S2715	43W5349	0,080			Coordenada do sítio: 04S2715 43W5349
MA	Codó	51	04S2715	43W5349	0,080			Coordenada do sítio: 04S2715 43W5349
MA	Coroatá	21	04S0748	44W0727	0,080			Coordenada do sítio: 04S0748 44W0727 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Coroatá	39	04S0751	44W0748	0,080			Coordenada do sítio: 04S0751 44W0748 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW) , com decalagem para +
MA	Coroatá	50	04S0751	44W0748	0,080			Coordenada do sítio: 04S0751 44W0748 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
MA	Grajaú	19	05S4910	46W0819	0,080			Coordenada do sítio: 05S4910 46W0819 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Grajaú	33	05S4910	46W0819	0,080			Coordenada do sítio: 05S4910 46W0819 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 19
MA	Grajaú	35	05S4931	46W0907	0,080			Coordenada do sítio: 05S4931 46W0907 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Imperatriz	56	05S3110	47W2912	0,080			Coordenada do sítio: 05S3110 47W2912
MA	Itapecuru Mirim	21	03S2342	44W2136	0,080			Coordenada do sítio: 03S2342 44W2136 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
MA	Itapecuru Mirim	49	03S2342	44W2136	0,080			Coordenada do sítio: 03S2342 44W2136 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Itapecuru Mirim	53	03S2342	44W2136	0,080			Coordenada do sítio: 03S2342 44W2136 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
MA	Pinheiro	41	02S3104	45W0445	0,080			Coordenada do sítio: 02S3104 45W0445 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
MA	Pinheiro	47	02S3104	45W0445	0,080			Coordenada do sítio: 02S3104 45W0445 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 54
MA	Pinheiro	54	02S3104	45W0445	0,080			Coordenada do sítio: 02S3104 45W0445 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 47
MA	Santa Inês	50	03S4003	45W2248	0,080			Coordenada do sítio: 03S4003 45W2248 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Santa Inês	56	03S4000	45W2248	0,250			Coordenada do sítio: 03S4000 45W2248 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (5,0 kW)
MA	Santa Luzia	18	03S5748	45W3930	0,080			Coordenada do sítio: 03S5748 45W3930 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Santa Luzia	35	03S5825	45W4438	0,080			Coordenada do sítio: 03S5825 45W4438 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	Santa Luzia	39	03S5825	45W4438	0,080			Coordenada do sítio: 03S5825 45W4438 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MA	São Luís	54	02S3147	44W1753	8,000			Coordenada do sítio: 02S3147 44W1753 Co-localizado com os canais 53 e 55

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MA	Tutóia	14	02S4600	42W1700	0,080			Coordenada do sítio: 02S4600 42W1700 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
MA	Tutóia	25	02S4543	42W1628	0,080			Coordenada do sítio: 02S4543 42W1628 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MG	Barbacena	56	21S1356	43W4756	0,800			Coordenada do sítio: 21S1356 43W4756
MG	Ibirité	44	20S0133	44W0346	0,080			Coordenada do sítio: 20S0133 44W0346 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (0,6 kW)
MG	Ipatinga	32	19S2800	42W3207	0,800			Coordenada do sítio: 19S2800 42W3207
MG	Montes Claros	30	16S4100	43W5100	8,000			Coordenada do sítio: 16S4100 43W5100 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (160 kW), com decalagem para -
MG	Montes Claros	33	16S4406	43W5142	8,000			Coordenada do sítio: 16S4406 43W5142 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (160 kW), com decalagem para +. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 25-
MG	Teófilo Otoni	19	17S5127	41W3019	0,250			Coordenada do sítio: 17S5127 41W3019 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (5,0 kW), com decalagem para +
MG	Teófilo Otoni	29	17S5139	41W3018	0,250			Coordenada do sítio: 17S5139 41W3018 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (5,0 kW), com decalagem para -
MG	Teófilo Otoni	57	17S5139	41W3018	8,000			Coordenada do sítio: 17S5139 41W3018
MG	Uberaba	59	19S4400	47W5500	0,100			Coordenada do sítio: 19S4400 47W5500 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (2,0 kW), com decalagem para +. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 52+
MT	Barra do Garças	46	15S5324	52W1524	0,080			Coordenada do sítio: 15S5324 52W1524 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para+. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 54
MT	Barra do Garças	48	15S5324	52W1524	0,080			Coordenada do sítio: 15S5324 52W1524 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MT	Barra do Garças	54	15S5324	52W1524	0,080			Coordenada do sítio: 15S5324 52W1524 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 46+
MT	Cáceres	14	16S0400	57W4100	0,300	305 a 325	NULO	Coordenada do sítio: 16S0400 57W4100 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (6,0 kW), com decalagem para + Co-localizado com o canal 15D
MT	Cáceres	23	16S0414	57W4044	0,080	5 a 105	NULO	Coordenada do sítio: 16S0414 57W4044 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (0,1 kW)
MT	Primavera do Leste	19	15S3332	54W1746	0,080			Coordenada do sítio: 15S3332 54W1746 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW), com decalagem para -
MT	Rondonópolis	29	16S2817	54W3807	0,080			Coordenada do sítio: 16S2817 54W3807 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,58 kW), com decalagem para +
MT	Rondonópolis	50	16S2815	54W3808	0,080			Coordenada do sítio: 16S2815 54W3808
MT	Rondonópolis	57	16S2815	54W3808	0,080			Coordenada do sítio: 16S2815 54W3808
MT	Sinop	33	11S5100	55W3100	0,080			Coordenada do sítio: 11S5100 55W3100
MT	Sinop	50	11S5100	55W3100	0,080			Coordenada do sítio: 11S5100 55W3100 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
MT	Sinop	52	11S5100	55W3100	0,080			Coordenada do sítio: 11S5100 55W3100
MT	Sorriso	14	12S3200	55W4200	0,080			Coordenada do sítio: 12S3200 55W4200 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (0,5 kW)
MT	Sorriso	24	12S3243	55W4241	0,080			Coordenada do sítio: 12S3243 55W4241 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 16+
MT	Sorriso	50	12S3243	55W4241	0,080			Coordenada do sítio: 12S3243 55W4241 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para -
MT	Tangará da Serra	22	14S3710	57W2909	0,080			Coordenada do sítio: 14S3710 57W2909 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
MT	Tangará da Serra	24	14S3710	57W2909	0,100			Coordenada do sítio: 14S3710 57W2909 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (2,0 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 16
MT	Tangará da Serra	40	14S3710	57W2909	0,080			Coordenada do sítio: 14S3710 57W2909 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
PA	Altamira	44	03S1242	52W1140	0,080			Coordenada do sítio: 03S1242 52W1140
PA	Altamira	47	03S1242	52W1140	0,080			Coordenada do sítio: 03S1242 52W1140 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
PA	Altamira	50	03S1242	52W1140	0,080			Coordenada do sítio: 03S1242 52W1140
PA	Belém	58	01S2701	48W2905	8,000			Coordenada do sítio: 01S2701 48W2905 Co-localizado com o canal 59D
PA	Bragança	43	01S0321	46W4617	0,080			Coordenada do sítio: 01S0321 46W4617
PA	Bragança	46	01S0321	46W4617	0,080			Coordenada do sítio: 01S0321 46W4617 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
PA	Bragança	48	01S0321	46W4617	0,080			Coordenada do sítio: 01S0321 46W4617
PA	Breves	15	01S4055	50W2905	0,080			Coordenada do sítio: 01S4055 50W2905
PA	Breves	23	01S4055	50W2905	0,080			Coordenada do sítio: 01S4055 50W2905

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PA	Cametá	19	02S1605	49W3134	0,800			Coordenada do sítio: 02S1605 49W3134 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (16 kW), com decalagem para -
PA	Cametá	39	02S1605	49W3134	0,800			Coordenada do sítio: 02S1605 49W3134
PA	Cametá	49	02S1605	49W3134	0,800			Coordenada do sítio: 02S1605 49W3134
PA	Castanhal	18	01S1800	47W5500	0,080			Coordenada do sítio: 01S1800 47W5500 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
PA	Castanhal	34	01S1740	47W5522	0,080			Coordenada do sítio: 01S1740 47W5522
PA	Castanhal	57	01S1740	47W5522	0,080			Coordenada do sítio: 01S1740 47W5522
PA	Itaituba	21	06S1343	57W4629	0,080			Coordenada do sítio: 06S1343 57W4629 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
PA	Itaituba	27	06S1343	57W4629	0,080			Coordenada do sítio: 06S1343 57W4629 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
PA	Itaituba	33	06S1343	57W4629	0,080			Coordenada do sítio: 06S1343 57W4629 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
PA	Marabá	54	05S2135	49W0531	0,080			Coordenada do sítio: 05S2135 49W0531
PA	Marabá	56	05S2135	49W0531	0,080			Coordenada do sítio: 05S2135 49W0531
PA	Marabá	59	05S2135	49W0531	0,080			Coordenada do sítio: 05S2135 49W0531 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
PA	Paragominas	19	02S5700	47W3100	0,080			Coordenada do sítio: 02S5700 47W3100 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
PA	Paragominas	23	02S5700	47W3100	0,080			Coordenada do sítio: 02S5700 47W3100
PA	Paragominas	39	02S5700	47W3100	0,080			Coordenada do sítio: 02S5700 47W3100
PA	Parauapebas	15	06S0400	49W5343	0,080			Coordenada do sítio: 06S0400 49W5343
PA	Parauapebas	51	06S0400	49W5343	0,080			Coordenada do sítio: 06S0400 49W5343
PA	Parauapebas	57	06S0403	49W5408	0,080			Coordenada do sítio: 06S0403 49W5408 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
PA	Redenção	45	08S0224	50W0212	0,080			Coordenada do sítio: 08S0224 50W0212 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
PA	Redenção	47	08S0224	50W0212	0,080			Coordenada do sítio: 08S0224 50W0212 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
PA	Redenção	51	08S0224	50W0212	0,080			Coordenada do sítio: 08S0224 50W0212 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
PA	Santarém	45	02S2548	54W4243	0,800			Coordenada do sítio: 02S2548 54W4243 Co-localizado com o canal 46D
PA	Santarém	46	02S2548	54W4243	0,800			Coordenada do sítio: 02S2548 54W4243 Co-localizado com o canal 45D
PA	Santarém	53	02S2548	54W4243	0,800			Coordenada do sítio: 02S2548 54W4243 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (16 kW), com decalagem para +
PA	São Félix do Xingu	18	06S3841	51W5942	0,080			Coordenada do sítio: 06S3841 51W5942 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
PA	São Félix do Xingu	36	06S3900	51W5900	0,080			Coordenada do sítio: 06S3900 51W5900 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
PA	São Félix do Xingu	42	06S3900	51W5900	0,080			Coordenada do sítio: 06S3900 51W5900 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
PA	Tailândia	19	02S5647	48W5707	0,080			Coordenada do sítio: 02S5647 48W5707 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
PA	Tailândia	24	02S5647	48W5707	0,080			Coordenada do sítio: 02S5647 48W5707 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
PA	Tucuruí	14	03S4921	49W4026	0,080			Coordenada do sítio: 03S4921 49W4026 Co-localizado com o canal 15D
PA	Tucuruí	15	03S4921	49W4026	0,080			Coordenada do sítio: 03S4921 49W4026 Co-localizado com o canal 14D
PA	Tucuruí	48	03S4921	49W4026	0,080			Coordenada do sítio: 03S4921 49W4026 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
PR	Guarapuava (CANDOI)	35	25S3938	52W0739	0,080			Coordenada do sítio: 25S3938 52W0739 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW), com decalagem para -
RO	Ariquemes	26	09S5516	63W0222	0,080			Coordenada do sítio: 09S5516 63W0222 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
RO	Ariquemes	55	09S5456	63W0202	0,080			Coordenada do sítio: 09S5456 63W0202
RO	Ariquemes	59	09S5456	63W0202	0,080			Coordenada do sítio: 09S5456 63W0202
RO	Cacoal	51	11S2550	61W2444	0,080			Coordenada do sítio: 11S2550 61W2444 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 59
RO	Cacoal	59	11S2550	61W2444	0,080			Coordenada do sítio: 11S2550 61W2444 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 51+
RO	Jaru	19	10S2603	62W2707	0,080			Coordenada do sítio: 10S2603 62W2707 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para -
RO	Jaru	25	10S2603	62W2707	0,080			Coordenada do sítio: 10S2603 62W2707 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para -
RO	Jaru	55	10S2605	62W2715	0,080			Coordenada do sítio: 10S2605 62W2715 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW). Quando da utilização analógica, deverás ser co-localizado com o canal 48

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RO	Ji-Paraná	27	10S5112	61W5753	0,080			Coordenada do sítio: 10S5112 61W5753
RO	Ji-Paraná	54	10S5112	61W5753	0,080			Coordenada do sítio: 10S5112 61W5753
RO	Rolim de Moura	39	11S3955	61W4700	0,080			Coordenada do sítio: 11S3955 61W4700 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
RO	Rolim de Moura	55	11S4340	61W4725	0,080			Coordenada do sítio: 11S4340 61W4725 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,0 kW)
RO	Vilhena	56	12S4301	60W0903	0,080			Coordenada do sítio: 12S4301 60W0903 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
RO	Vilhena	58	12S4301	60W0903	0,080			Coordenada do sítio: 12S4301 60W0903 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
RS	Erechim	47	27S3755	52W1640	0,080			Coordenada do sítio: 27S3755 52W1640 Co-localizado com o canal 48D
RS	Erechim	48	27S3755	52W1640	0,080			Coordenada do sítio: 27S3755 52W1640 Co-localizado com o canal 47D
RS	Passo Fundo	41	28S1547	52W2443	0,080			Coordenada do sítio: 28S1547 52W2443
RS	Passo Fundo	56	28S1547	52W2443	0,080			Coordenada do sítio: 28S1547 52W2443
RS	Rio Grande	47	32S0206	52W0555	0,080			Coordenada do sítio: 32S0206 52W0555
RS	Rio Grande	55	32S0206	52W0555	0,080			Coordenada do sítio: 32S0206 52W0555 Co-localizado com o canal 56D Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW)
RS	Rio Grande	56	32S0206	52W0555	0,080			Coordenada do sítio: 32S0206 52W0555 Co-localizado com o canal 55D
RS	Santa Maria	48	29S3919	53W5009	0,080			Coordenada do sítio: 29S3919 53W5009
RS	Santa Maria	51	29S3919	53W5009	0,080			Coordenada do sítio: 29S3919 53W5009
TO	Araguaína	48	07S1128	48W1226	0,080			Coordenada do sítio: 07S1128 48W1226 Co-localizado com o canal 49D
TO	Araguaína	49	07S1128	48W1226	0,080			Coordenada do sítio: 07S1128 48W1226 Co-localizado com o canal 48D Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +
TO	Araguaína	51	07S1128	48W1226	0,080			Coordenada do sítio: 07S1128 48W1226
TO	Gurupi	31	11S4345	49W0407	0,395			Coordenada do sítio: 11S4345 49W0407 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (7,9 kW)
TO	Gurupi	47	11S4323	49W0334	0,080			Coordenada do sítio: 11S4323 49W0334 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW). Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 55+
TO	Gurupi	55	11S4323	49W0334	0,080			Coordenada do sítio: 11S4323 49W0334 Potência analógica utilizável até migração para a Tecnologia Digital (1,6 kW), com decalagem para +. Quando da utilização analógica, deverá ser co-localizado com o canal 47

GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 540, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Subdelegar competência a autoridade que menciona, para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos às atividades de custeio

O GERENTE-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 214, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e art. 12, da Lei nº 9.784/1999, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência para os Gerentes dos Escritórios Regionais da Agência Nacional de Telecomunicações celebrarem novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelos Gerentes dos Escritórios Regionais, entre os dias 9 de abril de 2012 e a data de publicação desta portaria, no que se refere à competência atribuída no Art. 1º.

ALEXANDRE CAIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.306, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da Federação da Rússia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.307, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Delegação da Comissão Européia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/06/2012 a 21/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.308, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Argentina a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.309, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Coréia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/06/2012 a 21/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.310, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Índia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.311, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Lituânia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.312, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Turquia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.313, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República de El Salvador a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.314, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Portuguesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 20/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.315, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada do Reino da Espanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 20/06/2012 a 21/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.316, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos Mexicanos a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.317, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada Real da Noruega a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2012 a 21/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 3.320, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar ERICSSON TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 33.067.745/0001-27 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/06/2012 a 28/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.322, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, CPF nº 138.014.608-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Jaguariúna/SP, no período de 15/06/2012 a 16/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.323, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mogi Guaçu/SP, no período de 15/06/2012 a 16/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 3.324, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autorizar PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, CNPJ nº 13.128.780/0037-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aracaju/SE, no período de 14/06/2012 a 30/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.537, DE 4 DE MAIO DE 2012

Processo n.º 53500.005485/2001 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 29/03/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida à TEKNO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Atual denominação social da TEKNO S/A CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO.), CNPJ n.º 33.467.572/0005-68, por meio do Ato n.º 30.177, de 17/10/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23/10/2002 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.773, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo n.º 53500.000181/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 14 de maio de 2012, a autorização outorgada ao Agência Nacional de Telecomunicações - Sede, CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, por intermédio do Ato n° 22.028 de 11/01/2002, publicado no DOU de 15/01/2002, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 2.945, DE 25 DE MAIO DE 2012

Processo no 53508.002734/2011. Outorga autorização de uso de radiofrequências à K2 TELECOM E MULTIMIDIA LTDA. ME, CNPJ no 07.426.946/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.067, DE 30 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.011423/2012. Autoriza ao MUNICIPIO DE TOLEDO, CNPJ n.° 76.205.806/0001-88, a prover aos munícipes canais de atendimento aos serviços públicos municipais e demais aplicações não abertas a correspondência pública, associada a autorização do Serviço Limitado Privado, emitida anteriormente, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus munícipes, no município de Toledo, no estado de PR, com fulcro no Ato n°. 66.198, de 27 de julho de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.069, DE 30 DE MAIO DE 2012

Processo no 53500.022072/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à EBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 05.301.372/0001-71, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.086, DE 31 DE MAIO DE 2012

Processo n.° 535000106652011. Expede autorização à BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA, CNPJ n.º CNPJ nº 42.101.311/0001-97, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso da radiofreqüência, associada à autorização para a execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Radiodeterminação, pelo prazo de vinte anos.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.094, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Processo nº 535000101352011. Expede autorização à METROTAXI - COOPERATIVA METROPOLITANA DE TAXISTAS, CNPJ nº 04.938.096/0001-94, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana Recife, no estado de Pernambuco. Outorga autorização de uso da radiofreqüência 164,65 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.108, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Processo n.º 53500.005127/2000 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de maio de 2012, a autorização outorgada à WIRELESS NETWORKS DO BRASIL LTDA, CNPJ n° 03.358.131/0002-14, por intermédio do Ato n.º 12.325, de 20 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2000, para explorar o Serviço Limitado Especializado, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.110 DE 1º DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.004141/2012. Autoriza à Prefeitura Municipal de Pirassununga, CNPJ n.° 45.731.650/0001-45, a prover aos munícipes canais de atendimento aos serviços públicos municipais e demais aplicações não abertas a correspondência pública, associada a autorização do Serviço Limitado Privado, emitida anteriormente, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus munícipes, no município de Pirassununga, no estado de SP, com fulcro no Ato n°. 66.198, de 27 de julho de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.128, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.028868/2010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à FRIIS TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 10.618.871/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.134, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Processo n° 535000288632010. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SOFTCOMP COMERCIO SERVICOS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.246.485/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.136, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.002623/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.139, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.000545/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à PRTURBO INTERNET WIRELESS LTDA. - EPP, CNPJ no 08.890.343/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.143, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.027619/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.144, DE 05 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 535000248272011. Expede autorização à ASSOCIACAO OS MOTOTAXISTAS E ENTREGADORES DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 11.504.450/0001-38, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana, no Estado Rondônia. Outorga autorização de uso da radiofrequência 152.250 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.162, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.009854/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à INFOWAY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 01.300.487/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.166, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.008260/2012. Expede autorização de uso de radiofrequências à VOIPGLOBE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA VIA INTERNET LTDA., CNPJ no 07.629.067/0001-39, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.195, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo no 53500.027618/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.221, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.009069/2012. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ , CNPJ n.° 59.764.399/0001-20, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação Santo Antonio do Aracanguá/SP.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 3.288, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Processo n.º 53504.001801/2000 - Declara extinta, por cassação, a partir de 11/01/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a COMPANHIA HOTEIS PALACE - CNPJ 33.374.984/0001-20, por meio do Ato n.º 14.240, de 05/01/2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 10/01/2001, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de dezembro de 2008

Nº 5.548 - Ref.: PADO n.º 53524.002271/2005 - Resolve a sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A - Filial MG no valor de R$781.350,25 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), referente a irregularidades quanto a tarifação de chamadas LDN, LDI e destinadas a acessos do Serviço Móvel Pessoal - SMP e comercialização de cartões indutivos.

Em 3 de agosto de 2009

Nº 5.419 - Ref.: PADO n.º 53524.002271/2005 - Resolve rever a decisão proferida por meio do Despacho nº 5548/2008/PBC-PA/PBCP/SPB, para fixar a sanção de MULTA aplicada à Telemar Norte Leste S/A - Filial MG no valor de R$267.116,75 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), referente a irregularidades quanto a tarifação de chamadas LDN, LDI e destinadas a acessos do Serviço Móvel Pessoal - SMP e comercialização de cartões indutivos.

GILBERTO ALVES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ACADEMIA DIPLOMÁTICA NACIONAL DA COREIA DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMÉRCIO DA REPÚBLICA DA COREIA SOBRE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O TREINAMENTO DE DIPLOMATAS

O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

A Academia Diplomática Nacional da Coreia do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comércio da República da Coreia
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo o espírito de cooperação que existe entre o Brasil e a República da Coreia e

Desejando promover maior colaboração no treinamento de diplomatas,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes cooperarão em matéria de intercâmbio de informação e experiências acerca de seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos diversos, seminários e demais atividades acadêmicas, educacionais e de treinamento.

2. As Partes promoverão contato e intercâmbio de diplomatas em treinamento, estudantes, especialistas e pesquisadores.

3. As Partes estimularão o estudo e a pesquisa, bem como manterão intercâmbio de informações sobre publicações nacionais e internacionais, especialmente em áreas de interesse mútuo.

4. As Partes intercambiarão informações e visões relacionadas a tendências e avanços internacionais em matéria de treinamento, estudo e pesquisa em diplomacia, bem como ferramentas relativas à educação informatizada.

5. As Partes poderão explorar possibilidades de outras formas de cooperação no âmbito das finalidades deste Memorando.

6. As Partes decidirão, por via diplomática pertinente, as especificidades e a logística de cada projeto empreendido em conjunto. Para tal propósito, serão tomadas, caso necessário, providências estabelecendo os termos e as condições dos intercâmbios propostos.

7. Este Memorando não tem por objetivo criar quaisquer obrigações legais.

8. O presente Memorando poderá ser modificado a qualquer momento, por acordo mútuo entre as Partes, por via diplomática.

9. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Memorando será resolvida de forma amigável pelas Partes por negociação direta, por via diplomática.

10. Este Memorando surtirá efeito na data de sua assinatura e permanecerá em aplicação por período de três (3) anos. Após esse período, o Memorando poderá ser renovado automaticamente por períodos subsequentes de três (3) anos, exceto se denunciado por uma das Partes, mediante comunicação escrita à outra Parte, noventa (90) dias antes da expiração do período corrente. A denúncia deste Memorando não afetará projetos em execução.

Assinado em Brasília, em 28 de maio de 2012, em dois originais, nos idiomas português, coreano e inglês, todos os textos sendo igualmente válidos. Em caso de divergência na interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro das Relações Exteriores

PELA ACADEMIA DIPLOMÁTICA NACIONAL DA COREIA DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMÉRCIO DA REPÚBLICA DA COREIA

KIM SWNG-HWAN
Ministro de Negócios Estrangeiros e Comércio da República da Coreia do Sul

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Organização Internacional do Café
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo que a Organização Internacional do Café (OIC) é o principal organismo intergovernamental investido da responsabilidade de, através de cooperação internacional, enfrentar os desafios com os quais o setor cafeeiro mundial se defronta, e reconhecendo o Conselho Internacional do Café como a autoridade suprema da OIC;

Reconhecendo o papel da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) na disponibilização de cooperação técnica e capacitação em países em desenvolvimento, mediante transferência e intercâmbio dos conhecimentos, habilidades e capacidades disponíveis em instituições e organizações brasileiras;

Reafirmando o empenho de ambas as Partes em promover o desenvolvimento sustentável em termo sociais, econômicos e ambientais nos países produtores de café;

Recordando o mandato da Organização de aliviar a pobreza, promover o desenvolvimento rural, incentivar a diversificação, desenvolver uma economia cafeeira sustentável e facilitar o preparo e supervisão de projetos de desenvolvimento cafeeiro;

Reconhecendo que a capacitação nos países produtores de café incentivaria o emponderamento do grande contingente de homens e mulheres que trabalham no setor cafeeiro e proporcionaria mais incentivos para atrair a participação dos jovens, com vistas à sustentabilidade de longo prazo do mercado mundial de café;

Reconhecendo que a cooperação Sul-Sul é uma das modalidades de cooperação para o desenvolvimento com o potencial mais elevado de promover o crescimento econômico, reduzir desigualdades e melhorar os padrões de vida nos países em desenvolvimento;

Apreciando o papel significativo que, conjuntamente, as Partes podem desempenhar na capacitação nos países produtores de café, com o objetivo de contribuir em termos práticos para a redução da pobreza, pelo desenvolvimento de atividades que ampliem a capacidade das comunidades locais e dos cafeicultores de pequeno porte e a busca de financiamento para essas atividades; pela promoção de programas de informação e treinamento que contribuam para a transferência de tecnologias relevantes para o café; e pela disponibilização de informações e serviços que auxiliem os produtores; e

Tendo presentes os respectivos mandatos, objetivos e programas da OIC e da ABC,

POR ESTE MEIO acordam o seguinte:

Artigo 1
Propósito

Estabelecer um programa de parceria, com vistas à prestação de cooperação técnica a países produtores de café beneficiários em questões relacionadas com o café.

Artigo 2
Implementação

1. As Partes procurarão identificar e implementar atividades de cooperação técnica em questões relacionadas com o café, nos termos deste Memorando de Entendimento, e por solicitação do país ou dos países em desenvolvimento interessados.

2. Os objetivos específicos, os resultados previstos, os compromissos e as contribuições financeiras e em espécie para as atividades a serem implementadas sob a égide do presente Memorando de Entendimento, entre os quais medidas relativas a monitoramento e avaliação, serão acordados entre a ABC e a OIC em documentos específicos, firmados pelas Partes e pelo país ou países em desenvolvimento beneficiários.

3. Na eventualidade de um conflito entre este Memorando de Entendimento e quaisquer documentos específicos a que faz referência o parágrafo 2, as disposições deste Memorando prevalecerão.

4. O programa de parceria poderá compreender as seguintes áreas de cooperação, por solicitação do país ou países em desenvolvimento interessados:

a) iniciativas de capacitação e treinamento, online ou no local, no Brasil ou no pais ou países beneficiários, concentradas no fortalecimento de toda a cadeia de valor do café e através, especialmente, de ajuda para melhorar os padrões de vida dos cafeicultores e de conscientização da necessidade de uma economia cafeeira sustentável;

b) cooperação técnica de curto prazo por parte de instituições brasileiras e da OIC; e

c) desenvolvimento de atividades, pesquisas, estudos e documentos relacionados com a café.

5. No âmbito de suas capacidades e de acordo com seus regulamentos, as Partes poderão acordar a mobilização de recursos para o financiamento das atividades a serem realizadas conjuntamente nos países produtores de café.

6. As Partes efetuarão consultas entre si a respeito de atividades específicas de interesse comum, com vistas à determinação dos meios e recursos mais apropriados para assegurar cooperação eficaz.

Artigo 3
Coordenação

As Partes ou seus respectivos representantes se reunirão pelo menos uma vez por ano para discutir questões de interesse mútuo.

Artigo 4
Considerações Finais

1. Este Memorando de Entendimento não implica nenhum compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade onerosa para o Tesouro Nacional do Brasil ou contrária ao orçamento da OIC aprovado pelo Conselho.

2. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um prazo de três (3) anos, podendo ser renovado por iguais prazos de três (3) ano, por acordo mútuo entre as Partes seis (6) meses antes do término da vigência.

3. Este Memorando de Entendimento poderá ser terminado total ou parcialmente por notificação escrita de qualquer das Partes. O término terá efeito noventa (90) dias após a data da notificação.

4. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo, dado por escrito pelos representantes devidamente autorizados das Partes.

5. Qualquer disputa acerca da interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida exclusivamente através de consultas e negociações pelos canais diplomáticos.

Feito em Londres, em 8 de março de 2012, no idioma português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCOS VINICIUS PINTA GAMA
Representante Permanente do Brasil junto à Organização Internacional do Café

Pela Organização Internacional do Café

ROBÉRIO OLIVEIRA SILVA
Diretor Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 378, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Trabuco, de titularidade da empresa Ipê Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.089.676/0001-45, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome	CGH Trabuco.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Licença Ambiental	Licença Instalação nº 140/2012-DL, de 20 de janeiro de 2012, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, do Estado do Rio Grande do Sul, com validade até 19 de janeiro de 2017.
Pessoa Jurídica Titular	Ipê Geração de Energia Elétrica Ltda.
CNPJ	13.089.676/0001-45.
Localização	Municípios de Campestre da Serra e Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	1.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A, inciso IV, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002374/2012-05 e MME nº 00000.000498/2012-00.

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho, a ser coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, com a finalidade precípua de conduzir a realização de atividades necessárias à elaboração do Plano de Ação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, que serão realizados na cidade do Rio de Janeiro, bem como o acompanhamento da sua implementação competindo-lhe, primordialmente e sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - descrição da topologia atual do sistema de suprimento de energia elétrica à cidade do Rio de Janeiro, abrangendo o Sistema de Transmissão (Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão - DIT) e as Redes de Distribuição;

II - descrição das obras já previstas para entrarem em operação até 2016, com impacto no suprimento elétrico à cidade do Rio de Janeiro;

III - avaliação do desempenho do sistema elétrico de suprimento à cidade do Rio de Janeiro;

IV - definição das ampliações e reforços a serem implantados de forma a garantir desempenho adequado do Sistema em 2016; e

V - elaboração de Plano de Ações específico destinado ao controle, à avaliação e ao acompanhamento das atividades previstas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, por ocasião de cada Reunião do CMSE, um relato consubstanciado do andamento dos seus trabalhos, bem como propostas para tratamento de eventuais dificuldades que venham a ser identificadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Ministério de Minas e Energia - MME:

a) Secretário de Energia Elétrica, que o coordenará;

b) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

III - Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

IV - Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - Presidentes das Empresas de Distribuição com áreas de concessões envolvendo o Estado do Rio de Janeiro;

VI - Presidentes das Empresas de Transmissão proprietárias de instalações com impacto no suprimento elétrico ao Estado do Rio de Janeiro;

VII - Presidente da Autoridade Pública Olímpica - APO; e

VIII - Secretário de Energia do Rio de Janeiro.

Art. 4º Eventualmente, poderão ser convidadas outras instituições a participar das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Todos os custos advindos da participação no Grupo de Trabalho ocorrerão por conta das próprias instituições participantes.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.524. Processo nº 48500.000656/2012-60. Objeto: Anuir à transferência da concessão Artemis Transmissora de Energia S.A. mediante a incorporação dessa pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. A íntegra desta Resolução encontra-se juntada aos autos, bem como estará disponível no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.529. Processo nº 48500.000299/2012-30. Interessada: Cardus Energia Ltda. Objeto: Anuir à transferência do controle societário da Cardus Energia Ltda., detido pela Guarany Siderurgia e Mineração S.A., para a TLL Energia Ltda. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.292, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Energisa Nova Friburgo S.A. - ENF, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TEs e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 42/1999, o que consta do Processo nº 48500.005372/2011-89, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 14/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da ENF, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de -4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento negativos), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico, de -3,10% (três vírgula dez por cento negativos), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,97% (zero vírgula noventa e sete por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da ENF de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da ENF, de 2013 a 2015, fica definido em 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 18 de junho de 2012 a 17 de junho de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 18 de junho de 2012 a 17 de junho de 2013, conforme consta da Tabela 1.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a ENF, referente ao período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme a Tabela 2.

Art. 8º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da ENF, conforme discriminado na Tabela 3.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela ENF, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de concessão da ENF compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da ENF a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 11. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da ENF, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será integralmente custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à ENF, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R$ 597.153,14 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e três reais e catorze centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.293, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da ENERGISA Minas Gerais - EMG, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TEs e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 14/1999, o que consta do Processo nº 48500.005373/2011-23, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 015/2012 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2012 da EMG, que representa um efeito tarifário médio para o consumidor de 1,20% (um vírgula vinte por cento positivos), decorrente do Reposicionamento Tarifário - RT econômico, de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento positivos), da inclusão dos componentes financeiros relativos ao atual ciclo tarifário, de 3,04% (três vírgula zero quatro por cento positivos), e da retirada dos componentes financeiros considerados no processo tarifário anterior.

Art. 2º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) e 1,70% (um vírgula setenta por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da EMG de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 3º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da EMG, de 2013 a 2015, fica definido em 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 0,96% (zero vírgula noventa e seis por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 4º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 18 de junho de 2012 a 17 de junho de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constante das Tabelas 5 e 6, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à EMG, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 5, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 18 de junho de 2012 a 17 de junho de 2013; e

II - as receitas anuais constantes da Tabela 6, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 18 de junho de 2012 a 17 de junho de 2013, conforme consta da Tabela 1.

Art. 8º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a EMG, referente ao período de junho de 2012 a maio de 2013, conforme a Tabela 2.

Art. 9° Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da EMG, conforme discriminado na Tabela 3.

Art. 10. Aprovar, para fins de cálculo do atual processo tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EMG, conforme consta da Tabela 4.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela EMG, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. O horário de ponta para a área de concessão da EMG compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da EMG a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 13. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da EMG, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, no período de junho de 2012 a maio de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à EMG, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R$ 4.147.041,58 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, quarenta e um reias e cinquenta e oito centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 5 de junho de 2012

Nº 1.915 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002379/2011-49, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cauípe Geradora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a decisão constante do Despacho nº 1.019, de 27 de março de 2012.

Nº 1.916 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002072/2009-23, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cauípe Geradora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, as decisões constantes da Resolução Autorizativa nº 3.408, de 27 de março de 2012, e do Despacho nº 1.042, de 27 de março de 2012.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra indicada no extrato da Resolução Autorizativa nº 3.378, de 6/3/2012, constante do Processo nº 48500.006524/2011-61, publicado no D.O.U. nº 53, de 16/3/2012, Seção 1, página 185, onde se lê: "Parágrafo único. ...consta do desenho de referência ALP-157/2000, folha única, e do desenho nº ED-38870, ambos inseridos...", leia-se: "Parágrafo único. ...consta dos desenhos denominados LTA Jandira - Itapevi de 138 kV - Planta de Caminhamento, folhas 1 e 2, ambos inseridos...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de junho de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 16 de junho de 2012.

Nº 2.010. Processo nº 48500.002494/2009-07 Interessado: UMOE Bioenergy S.A. Usina: UTE Paranapanema Unidade Geradora: G1, de 15.000 kW, e G2, de 45.000 kW Localização: Município de Sandovalina, Estado de São Paulo. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

Nº 2.011. Processo nº 48500.002517/2009-75 Interessado: Indaiá Grande Energia S.A. Usina: PCH Indaiá Grande Unidade Geradora: UG2 de 6.666 kW Localização: Município de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

Nº 2.013. Processo nº 48500.004691/2010-96 Interessado: Novo Horizonte Energética S.A. Usina: EOL Novo Horizonte Unidades Geradoras: UG1 a UG18, totalizando 30.060 kW Localização: Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

Nº 2.014. Processo nº 48500.003825/2010-51 Interessado: Macaúbas Energética S.A. Usina: EOL Macaúbas Unidades Geradoras: UG1 a UG21, totalizando 35.070 kW Localização: Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

Nº 2.015. Processo nº 48500.004686/2010-83 Interessado: Seabra Energética S.A. Usina: EOL Seabra Unidades Geradoras: UG1 a UG18, totalizando 30.060 kW Localização: Município de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de junho de 2012

Nº 2.012 - Processo nº 48500.002779/2012-35. Interessada: Companhia Força e Luz do Oeste S.A. Decisão: Anuir ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para Fins Comerciais, a ser celebrado entre a Interessada (Locadora) e a empresa Mega Construções Elétrica Ltda. (Locatária), com vigência até 30 de abril de 2013 e aluguel mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto um imóvel comercial com área de 2.080 m² (dois mil e oitenta metros quadrados). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponivel no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de junho de 2012

Nº 2.016 - Processo nº 48500.004132/2008-61. Decisão: revogar o Despacho nº 4.763, de 21 de dezembro de 2009, bem como o Despacho n° 2.688, de 21 de julho de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Andorinha, situada no rio Ponte de Pedra, no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Global Energia Elétrica S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponivel em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.017. Processo nº 48500.001730/2011-84. Decisão: revogar o Despacho nº 1.950, de 6 de maio de 2011, bem como o Despacho n° 589, de 17 de fevereiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Garça, situada no rio Ponte de Pedra, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda., devido a manifestação da inviabilidade ambiental do referido empreendimento manifestada pelo órgão ambiental competente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão de 14 de junho de 2012, publicado no D.O. nº 115, de 15/6/2012, seção 1, página 106, fica divulgado que seu número é "2.000".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 298, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010183/2003-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais S.A., CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a operar as instalações, abaixo relacionadas, em seu Terminal Aquaviário localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo:

a)24 (vinte e quatro) tanques na Bacia 1, 13 (treze) tanques na Bacia 3, 13 (treze) tanques na Bacia 4, 8 (oito) tanques na Bacia 5, 12 (doze) tanques na Bacia 6, 9 (nove) tanques na Bacia 7, 13 (treze) tanques na Bacia 8 e 13 (treze) tanques na Bacia 9, para a movimentação e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, cujas características estão descritas nas tabelas a seguir;

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 1	TQ-1101	9,57	14,41	1.037,257
	TQ-1102	9,57	14,41	1.037,348
	TQ-1103	9,57	14,41	1.037,406
	TQ-1104	9,57	14,41	1.037,377
	TQ-1105	9,57	14,41	1.037,563
	TQ-1106	9,57	14,41	1.037,503
	TQ-1151	11,44	14,96	1.540,170
	TQ-1152	11,45	15,01	1.547,264
	TQ-1153	11,45	15,01	1.547,214
	TQ-1154	11,45	15,01	1.547,184
	TQ-1201	13,37	14,70	2.065.998
	TQ-1202	13,37	14,70	2.065.958
	TQ-1203	13,37	14,70	2.065.938
	TQ-1301	14,31	19,20	3.094.953
	TQ-1302	14,32	19,18	3.091.773
	TQ-1401	15,27	22,47	4.120.767
	TQ-1402	15,27	22,47	4.120.567
	TQ-1403	15,27	22,47	4.120.667
	TQ-1404	15,27	22,47	4.120.607
	TQ-1405	15,27	22,47	4.120.687
	TQ-1406	15,27	22,47	4.120.627
	TQ-1501	19,10	18,11	5.191.622
	TQ-1502	19,10	18,11	5.191.523
	TQ-1503	19,10	18,12	5.194.253

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 3	TQ-3101	9,528	14,42	1.037,223
	TQ-3102	9,519	14,42	1.035,630
	TQ-3103	9,513	14,42	1.034,218
	TQ-3104	9,521	14,42	1.036,527
	TQ-3105	9,525	14,40	1.036,445
	TQ-3106	9,507	14,42	1.033,595

	TQ-3107	9,529	14,42	1.038,147
	TQ-3108	9,515	14,41	1.034,449
	TQ-3151	11,42	14,94	1.546,885
	TQ-3152	11,431	14,97	1.550,383
	TQ-3201	13,341	14,71	2.074,477
	TQ-3301	14,274	19,18	3.092,846
	TQ-3401	15,209	22,48	4.111,158

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 4	TQ-4101	9,508	14,41	1.032,307
	TQ-4102	9,530	14,38	1.036,461
	TQ-4103	9,550	14,39	1.040,679
	TQ-4104	9,520	14,39	1.035,768
	TQ-4105	9,537	14,43	1.039,651
	TQ-4106	9,498	14,39	1.030,155
	TQ-4107	9,522	14,41	1.035,824
	TQ-4108	9,561	14,40	1.043,533
	TQ-4151	11,423	14,95	1.543,810
	TQ-4152	11,420	14,90	1.542,284
	TQ-4201	11,324	14,58	2.050,061
	TQ-4301	14,248	19,17	3.081,138
	TQ-4401	15,189	22,51	4.106,901

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade Tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 5	TQ-551	7,990	11,77	591,226
	TQ-5111	9,989	16,09	1.262,989
	TQ-5112	9,989	15,75	1.236,536
	TQ-5113	9,503	17,99	1.286,467
	TQ-5301	14,991	19,47	3.443,316
	TQ-5302	14,991	19,47	3.443,322
	TQ-5401	16,990	20,71	4.704,815
	TQ-5402	16,990	20,43	4.641,487

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 6	TQ-651	7,626	12,69	584,183
	TQ-652	7,616	12,69	583,666
	TQ-653	7,622	12,69	583,751
	TQ-654	7,622	12,69	583,919
	TQ-655	4,623	12,69	583,833
	TQ-656	7,622	12,69	583,979
	TQ-691	9,540	13,92	1.002,543
	TQ-6101	9,544	14,84	1.069,958
	TQ-6102	9,545	14,84	1.070,806
	TQ-6103	9,545	14,84	1.069,811
	TQ-6104	9,544	14,84	1.069,823
	TQ-6105	9,543	14,84	1.069,986

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade Tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia - 7	TQ-731	6,997	10,98	432,562
	TQ-7111	9,997	15,83	1.245,640
	TQ-7151	11,997	15,48	1.754,190
	TQ-7211	12,997	17,78	2,365,499
	TQ-7212	12,995	17,78	2.364,840
	TQ-7213	12,996	17,78	2.363,148
	TQ-7214	12,996	17,78	2.364,636
	TQ-7301	14,997	18,95	3.357,13
	TQ-7401	16,998	19,48	4.433,69

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 8	TQ-8101	9,547	14,41	1.041,730
	TQ-8102	9,556	14,41	1.043,598
	TQ-8103	9,553	14,41	1.043,213
	TQ-8104	9,543	14,41	1.041,214
	TQ-8105	9,544	14,41	1.041,289
	TQ-8106	9,536	14,41	1.039,426
	TQ-8107	9,534	14,41	1.038,948
	TQ-8108	9,537	14,41	1.039,570
	TQ-8151	11,436	14,95	1.549,892
	TQ-8152	11,435	14,95	1.549,543
	TQ-8201	13,357	14,65	2.071,488
	TQ-8301	14,337	19,25	3.130,232
	TQ-8401	15,261	22,45	4.133,113

	Tanque (TAG)	Dimensões		Capacidade tabelada (m³)
		Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	
Bacia 9	TQ-9101	9,512	14,52	1.040,949
	TQ-9102	9,506	14,52	1.039,531
	TQ-9103	9,509	14,52	1.040,211
	TQ-9104	9,512	14,52	1.040,699
	TQ-9105	9,539	14,52	1.046,740
	TQ-9106	9,530	14,52	1.044,657
	TQ-9107	9,519	14,52	1.042,300
	TQ-9108	9,534	14,52	1.045,767
	TQ-9151	11,420	14,99	1.548,874
	TQ-9152	11,408	14,99	1.545,516
	TQ-9201	13,342	14,65	2.066,781
	TQ-9301	14,274	19,20	3.094,674
	TQ-9401	15,235	22,45	4.118,789

b)8 dutos portuários de 10" entre o Ponto B e o Ponto A onde bifurcam até os cais São Paulo e Bocaina, cujas características estão descritas na tabela a seguir;

TAG	Diâmetro Nominal	Trecho	Origem	Destino	Extensão (m)	Extensão Total (m)
1001 a 1008	10 Polegadas	Terminal	Ponto B (Terminal)	Ponto A	94	343,5
		Cais São Paulo	Ponto A	Cais São Paulo	92	
		Cais Bocaina	Ponto A	Cais Bocaina	157,5	

c)E 15 (quinze) ilhas com 29 (vinte e nove) baias no total, para carga e descarga de caminhões-tanque.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Ageo Terminais e Armazéns Gerais S.A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocolados junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações destes licenciamentos, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão das respectivas renovações.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações nº 117, de 3/3/2011, publicada no DOU nº 45, de 4/3/2011, e nº 8, de 5/1/2012, publicada no DOU nº 5, de 6/1/2012.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de junho de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 776	BUCYRUS BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.502.360/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001497/2012 - 92	MOLYLUBE 5% MOLY EXTREME PRESSURE GREASE AC 220	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	PINOS, BUCHAS, ESPAÇADORES E TODAS AS APLICAÇÕES ARTICULADAS SUBMETIDAS A GRANDES ESFORÇOS E CONDIÇÕES EXTREMAS DE OPERAÇÃO.	683
	48600.001496/2012 - 48	MOLYLUBE SF 100 SEMI-SYNTHETIC OPEN GEAR LUBRICANT LIGHT	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS EM GERAL E APLICAÇÕES MANUAIS.	685
	48600.001494/2012 - 59	MOLYLUBE SF 100 SEMI-SYNTHETIC OPEN GEAR LUBRICANT EXTRA HEAVY	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGEM ABERTA, SISTEMAS CENTRALIZADOS E APLICAÇÕES MANUAIS.	4179
	48600.001493/2012 - 12	MOLYLUBE MILL GEAR COMPUND	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTISSERVIÇO PARA USO EM ENGRENAGEM ABERTA, SISTEMAS CENTRALIZADOS E APLICAÇÕES MANUAIS.	1405

Nº 777	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001443/2012 - 27	CARECUT ES 1	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL DE ALTA PERFORMANCE PARA USO INDUSTRIAL	14446
	48600.001444/2012 - 71	LMX LI-KOMPLEXFETT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE ALTA PERFORMANCE PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	4180
	48600.001460/2012 - 64	MAGNATEC A3/B4 5W40	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-08, VW 502 00, 505 00, MB 229.3, BMW LL-01, RN0700, RN0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	1471
	48600.001460/2012 - 64	MAGNATEC A3/B4 5W40	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-08, VW 502 00, 505 00, MB 229.3, BMW LL-01, RN0700, RN0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	1471
	48600.001460/2012 - 64	MAGNATEC A3/B4 5W40	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-08, VW 502 00, 505 00, MB 229.3, BMW LL-01, RN0700, RN0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	1471
	48600.001442/2012 - 82	BIOBAR	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA USO INDUSTRIAL	14444
	48600.001442/2012 - 82	BIOBAR	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA USO INDUSTRIAL	14444
	48600.001442/2012 - 82	BIOBAR	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA USO INDUSTRIAL	14444
	48600.001442/2012 - 82	BIOBAR	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA USO INDUSTRIAL	14444
	48600.001442/2012 - 82	BIOBAR	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO PARA USO INDUSTRIAL	14444
	48600.001458/2012 - 95	TECTION EXCLUSIVE	SAE 15W40	API CI-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	10384
	48600.001461/2012 - 17	ACTEVO GP	SAE 20W50	API SF, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	5327

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

48600.001463/2012 - 06	TECTION GLOBAL	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E3, E5 E E7-08, MB 228.3, VDS-3, CUMMINS CES 20078, 20077, 20076, 20072, 20071, EO-M PLUS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1439
48600.001459/2012 - 30	MAGNATEC A3/B4 10W40	SAE 10W40	API SN, FIAT 9.5535-D2, VW 501.01/505.00, MB-AP-PROVAL 229.1, ACEA A3/B4(2008)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1471
48600.001459/2012 - 30	MAGNATEC A3/B4 10W40	SAE 10W40	API SN, FIAT 9.5535-D2, VW 501.01/505.00, MB-AP-PROVAL 229.1, ACEA A3/B4(2008)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1471
48600.001459/2012 - 30	MAGNATEC A3/B4 10W40	SAE 10W40	API SN, FIAT 9.5535-D2, VW 501.01/505.00, MB-AP-PROVAL 229.1, ACEA A3/B4(2008)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1471
48600.001462/2012 - 53	MAGNATEC PROFESSIONAL DIESEL	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B3, ACEA A3/B4-04(2007), VW 502.00, VW 505.00, VW 505.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11322

Nº 778 CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001489/2012 - 46	TRANSMAX MERCON 5	SAE N.A	MERCON V	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	2683

Nº 779 CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001441/2012 - 38	MOLUB-ALLOY 6040/460	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE ALTA PERFORMANCE PARA USO INDUSTRIAL	4177

Nº 780 CHEMEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - CNPJ nº 05.465.894/0001-09

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001435/2012 - 81	CHEMEN FLUID 55	ISO 22	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDOS DE CORTE INTEGRAL	14433
48600.001436/2012 - 25	CHEMEN CORT 410	ISO 3	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDOS DE CORTE SOLÚVEL EM ÁGUA.	14434

Nº 781 CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001500/2012 - 78	CONDAT D	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	PODE SER UTILIZADO EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS QUANDO A PREMISSA BÁSICA É EVITAR RISCOS DE INCÊNDIO.	14443

Nº 782 DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000728/2012 - 11	DOW CORNING MOLYKOTE OMNIGLISS SPRAY	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SPRAY DE REVESTIMENTO DE LUBRIFICANTES SÓLIDOS DISPERSOS EM MISTURAS DE SOLVENTES E LIGANTES INORGÂNICOS. USO EM COMBINAÇÕES METAL-METAL, EN-VOLVENDO MOVIMENTOS LENTOS A MÉDIOS E ALTA CARGA.	14405
48620.000729/2012 - 57	DOW CORNING MOLYKOTE PG-75	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SEMI-SINTÉTICA À BASE DE ÓLEO MINERAL E POLIALFAOLEFINA - USO EM COMBINAÇÕES PLÁSTICO / PLÁSTICO E PLÁSTICO / METAL.	4174
48620.000733/2012 - 15	DOW CORNING MOLYKOTE L-0146FG	ISO 460	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL A BASE DE ÓLEO MINERAL - LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE EN-GRENAGEM.	14407
48620.000730/2012 - 81	DOW CORNING MOLYKOTE EM-50L	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SINTÉTICA - USO EM LUBRIFICAÇÃO PLÁSTICO/PLÁSTICO E PLÁSTICO/METAL EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS	4175
48620.000735/2012 - 12	DOW CORNING MOLYKOTE L-0368FG	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO INDUSTRIAL A BASE DE ÓLEO MINERAL - USO EM SISTEMAS HI-DRÁULICOS.	14409
48620.000731/2012 - 26	DOW CORNING MOLYKOTE G-RA-PID PLUS SPRAY	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA A BASE DE ÓLEO MINERAL EM SPRAY - USO EM MONTAGENS INDUSTRIAIS.	4176
48620.000732/2012 - 71	DOW CORNING MOLYKOTE L-0122FG	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ENGRENAGEM INDUSTRIAL A BASE DE ÓLEO MINERAL - LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE ENGRENAGEM.	14406
48620.000727/2012 - 68	DOW CORNING MOLYKOTE G-N METAL ASSEMBLY PASTE	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA SINTÉTICA. USO EM MONTAGENS INDUSTRIAIS.	4173
48620.000734/2012 - 60	DOW CORNING MOLYKOTE L-0346FG	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO INDUSTRIAL A BASE DE ÓLEO MINERAL - USO EM SISTEMAS HI-DRÁULICOS.	14408

Nº 783 DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48620.000742/2012 - 14	DOW CORNING MOLYKOTE L-1146FG	ISO 460	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ENGRENAGEM INDUSTRIAL SINTÉTICO - LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE ENGRENAGEM.	14420
48620.000747/2012 - 39	DOW CORNING MOLYKOTE L-1268	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SINTÉTICO - USO EM COMPRESSORES	14427
48620.000754/2012 - 31	DOW CORNING MOLYKOTE L-4646	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SINTÉTICO - USO EM COMPRESSORES.	14410
48620.000736/2012 - 59	DOW CORNING MOLYKOTE L-0510FG	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL À BASE DE ÓLEO MINERAL - MULTIUSO.	14425
48620.000741/2012 - 61	DOW CORNING MOLYKOTE L-1122FG	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ENGRENAGEM INDUSTRIAL SINTÉTICO - LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE ENGRENAGEM.	14421
48620.000743/2012 - 51	DOW CORNING MOLYKOTE L-1210	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SINTÉTICO - USO EM COMPRESSORES	14419
48620.000746/2012 - 94	DOW CORNING MOLYKOTE L-1246FG	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SINTÉTICO - USO EM COMPRESSORES DE AR.	14416
48620.000753/2012 - 96	DOW CORNING MOLYKOTE L-3232	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SINTÉTICO - USO EM COMPRESSORES	14411
48620.000752/2012 - 41	DOW CORNING MOLYKOTE L-2168	ISO 680	. ND	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ENGRENAGEM INDUSTRIAL SINTÉTICO - LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE ENGRENAGEM	14412
48620.000738/2012 - 48	DOW CORNING MOLYKOTE L-0610	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL À BASE DE ÓLEO MINERAL - USO EM BOMBA DE VÁCUO.	14423
48620.000751/2012 - 05	DOW CORNING MOLYKOTE L-1668FG	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SEMI-SINTÉTICO - USO EM BOMBA DE VÁCUO.	14413
48620.000737/2012 - 01	DOW CORNING MOLYKOTE L-0532FG	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL À BASE DE ÓLEO MINERAL - MULTIUSO	14424
48620.000744/2012 - 03	DOW CORNING MOLYKOTE L-1232	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SINTÉTICO - USO EM COMPRESSORES.	14418
48620.000748/2012 - 83	DOW CORNING MOLYKOTE L-1346FG	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO INDUSTRIAL SEMISSINTÉTICO - USO EM SISTEMAS HIDRÁU-LICOS	14415
48620.000739/2012 - 92	DOW CORNING MOLYKOTE L-0660	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL À BASE DE ÓLEO MINERAL - USO EM COMPRESSORES DE AMÔNIA.	14426
48620.000745/2012 - 40	DOW CORNING MOLYKOTE L-1232FG	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INDUSTRIAL SINTÉTICO - USO EM COMPRESSORES DE AR	14417
48620.000749/2012 - 28	DOW CORNING MOLYKOTE L-1368FG	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO HIDRÁULICO INDUSTRIAL SEMI-SINTÉTICO - USO EM SISTEMAS HIDRÁU-LICOS.	14414
48620.000740/2012 - 17	DOW CORNING MOLYKOTE L-1115FG	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ENGRENAGEM INDUSTRIAL SINTÉTICO - LUBRIFICAÇÃO DE CAIXA DE ENGRENAGEM.	14422

Nº 784 F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001404/2012 - 20	HEXXLUB MULTI GEAR	SAE 140	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS, CAMBIO E DIFERENCIAL TIPO HIPOIDE OU NÃO	12131
48600.001410/2012 - 87	HEXXLUB 4T MOTO	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA 4 TEMPOS EM MOTOCICLETA	12116
48600.001408/2012 - 16	HEXXLUB GEAR	SAE 140	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS, CAMBIO E DIFERENCIAL TIPO HIPOIDE OU NÃO	12132
48600.001407/2012 - 63	HEXXLUB MULTI GEAR	SAE 90	API GL 5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS, CAMBIO E DIFERENCIAL TIPO HIPOIDE OU NÃO	12131
48600.001406/2012 - 19	HEXXLUB GEAR	SAE 90	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS, CAMBIO E DIFERENCIAL TIPO HIPOIDE OU NÃO	12132

Nº 785 HKW DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 05.983.338/0001-24

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001422/2012 - 10	ELECTROLUBE HIGH VOLTAGE GREASE, HVG	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA CONTATOS ELÉTRICOS QUE TRABALHAM COM ALTAS TENSÕES.	2764
48600.001424/2012 - 09	ELECTROLUBE CONTACT TREATMENT GREASE, CG53A	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA CONTATOS ELÉTRICOS.	2763
48600.001423/2012 - 56	ELECTROLUBE CONTACT GREASE CG60	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE SINTÉTICA PARA CONTATOS ELÉTRICOS.	2767
48600.001425/2012 - 45	ELECTROLUBE CONTACT TREATMENT GREASE 2X SGB AEROSSOL	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE INDICADA PARA PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES DOS CON-TATOS ELÉTRICOS CONTRA A OXIDAÇÃO NATURAL E REDUÇÃO DA RESISTÊN-CIA ELÉTRICA NO INTERRUPTOR OU CONECTOR AUMENTANDO A ÁREA DE SUPERFÍCIE DE CONTATO.	2790

Nº 786 JCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 12.992.702/0001-88

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000965/2012 - 10	RADIBRAS RX-GAS			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	706

Nº 787 JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001471/2012 - 44	ENEOS ECOSTAGE	SAE 0W20	API SM, ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTOR A GASOLINA E ÁLCOOL.	14435

Nº 788 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001512/2012 - 01	G 060751 A2 FESTSCHMIERS-TOFFPASTE	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA PARA APLICAÇÃO EM GUIAS DE DESLIZAMENTO ABERTAS E FUSOS DE ACIO-NAMENTO E ENGRENAGENS RETAS SUBMETIDAS À CONDENSAÇÃO OU INFLUÊNCIAS DE MEIOS CIRCUNDANTES.	4178

Nº 789 OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001478/2012 - 66	MOTUL TEKMA ULTIMA OM	SAE 10W40	API CI-4, ACEA E7-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL.	14439
48600.001477/2012 - 11	300 V POWER OM	SAE 5W40	API SH	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO.	14438
48600.001481/2012 - 80	MOTYLGEAR OM	SAE 75W80	API GL-4 E 5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS.	14441
48600.001479/2012 - 19	FORK OIL EXPERT LIGHT OM	SAE 5W	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA SUSPENSÃO DE MOTOS.	14440
48600.001473/2012 - 33	HD OM	SAE 80W90	API GL-4 E 5, MIL L 2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE MARCHA MANUAIS E EIXOS TRASEIROS.	14436
48600.001482/2012 - 24	6100 SYNERGIE PLUS OM	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, VW 502.00/505.00, MB 229.3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	14442
48600.001475/2012 - 22	MOTUL 710 2T OM	SAE 20	API TC, JASO FD	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2T DE MOTOS.	14437

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 790	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001432/2012 - 47	ATF VI PI	SAE 75W	JASO 1A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO ATF PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS.	14428
	48600.001431/2012 - 01	E.Z LUBE PI	SAE 30	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTI USO EM SPRAY PARA METAIS.	14429
Nº 791	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001428/2012 - 89	INBOARD TECH 4T PL	SAE 15W50	API CI-4, ACEA E7 (04)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES NÁUTICO 4T A DIESEL.	14432
	48600.001429/2012 - 23	INBOARD 4T PL	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7 (04)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES NÁUTICOS 4T A DIESEL.	14431
	48600.001430/2012 - 58	MULTI CVTF PL	SAE 80	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA CAIXAS DE CÂMBIO AUTOMÁTICAS MODELOS CVT.	14430
Nº 792	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001416/2012 - 54	8100 X CESS PL	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B4 (2004), VW 502 00/ 505 00, MB 229.3, LL-01	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	11476
Nº 793	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001486/2012 - 11	LUBRAX MARINE CCD 312	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MARÍTIMO	13350
	48600.001487/2012 - 57	LUBRAX GRANS THF	SAE 20W30	. ALLISON C-3, API GL-4, CAT TO-2, CASE MS-1206,1207 E MS-1209, MASSEY M-1135, M-1141 E M-1143, M2C-86B, JOHN DEERE J20C	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO	5984

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 299, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando as disposições da Resolução nº 33/2005 e o disposto no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que estabelece a necessidade de autorização prévia da ANP para a execução das despesas relacionadas no inciso 8.2.2, para fins de admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando o que consta do Processo nº 48610.006137/2012-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário BG E&P BRASIL LTDA, CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos em complemento ao Programa Ciências sem Fronteiras - CsF, de iniciativa do Governo Federal, no montante de R$ 8.342.314,29 (oito milhões e trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), no período de 66 (sessenta e seis) meses.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do programa, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANALIA FRANCISCA FERREIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 38/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

3064/2012-870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA
3065/2012-873.966/2011-TETO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENOS LTDA ME
3066/2012-874.439/2011-PRODUMAN ENGENHARIA LTDA
3067/2012-874.441/2011-ADRIANI LUIZ OLIVEIRA LEÃO
3068/2012-874.470/2011-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
3069/2012-874.517/2011-ENIO MOURA DE ANDRADE
3070/2012-874.519/2011-M A CAIRES & CIA LTDA
3071/2012-874.768/2011-MARIA DA GUIA SENA FRANCA
3072/2012-874.868/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME
3073/2012-874.903/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
3074/2012-871.042/2012-ATIAIA ENERGIA S.A.
3075/2012-871.043/2012-ATIAIA ENERGIA S.A.
3076/2012-871.066/2012-IVONE PURIFICAÇÃO BISPO BASTOS
3077/2012-871.081/2012-JONATAS NOGUEIRA PASSOS

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Amazônia Capital e Participações Ltda - 880127/07 - Not.92/2012 - R$ 26.588,29, 880265/07 - Not.93/2012 - R$ 24.075,09, 880266/07 - Not.94/2012 - R$ 24.084,46, 880267/07 - Not.95/2012 - R$ 26.411,19, 880268/07 - Not.97/2012 - R$ 24.084,46, 880067/08 - Not.98/2012 - R$ 24.594,17, 880068/08 - Not.99/2012 - R$ 22.015,10, 880070/08 - Not.100/2012 - R$ 26.588,29, 880071/08 - Not.101/2012 - R$ 26.588,29, 880072/08 - Not.102/2012 - R$ 26.588,03, 880073/08 - Not.103/2012 - R$ 26.588,29, 880074/08 - Not.104/2012 - R$ 26.588,29, 880075/08 - Not.105/2012 - R$ 26.588,29, 880076/08 - Not.106/2012 - R$ 26.588,29, 880078/08 - Not.107/2012 - R$ 26.307,73, 880079/08 - Not.108/2012 - R$ 26.587,71, 880080/08 - Not.109/2012 - R$ 26.533,94, 880081/08 - Not.110/2012 - R$ 25.298,60, 880082/08 - Not.111/2012 - R$ 25.752,73, 880083/08 - Not.112/2012 - R$ 25.439,68, 880084/08 - Not.113/2012 - R$ 26.394,22, 880086/08 - Not.114/2012 - R$ 26.351,65, 880102/08 - Not.115/2012 - R$ 25.391,82, 880103/08 - Not.116/2012 - R$ 26.255,94, 880121/08 - Not.117/2012 - R$ 24.899,61, 880122/08 - Not.118/2012 - R$ 19.339,60, 880204/08 - Not.119/2012 - R$ 26.661,88, 880205/08 - Not.120/2012 - R$ 24.538,53, 880206/08 - Not.121/2012 - R$ 25.975,98, 880207/08 - Not.122/2012 - R$ 24.538,18, 880203/08 - Not.123/2012 - R$ 26.735,47

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 221/2012

Fase de Concessão de Lavra

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

005.437/1967-SODALITA MINERAÇÕES LTDA.- NOT Nº1440/2011; 2533/2011-R$ 366,18; R$ 36.262,28
801.022/1969-HERALDINO SOUZA DE MENEZES- NOT Nº2525/2011-R$ 3.119,63
811.174/1975-POLAREAL MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº1446/2011-R$ 3119,63
870.676/1984-CRISTALITO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº2523/2011-R$ 19.070,74
871.238/1987-ROSSITTIS BRASIL S/A- NOT Nº1444/2011; 2466/2011-R$ 231.812,11; R$ 102.806,64
870.274/1996-NORD MINERADORA LTDA ME- NOT Nº2487/2011-R$ 20.216,04
870.350/1998-SERRA AZUL COMÉRCIO BRASILEIRO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- NOT Nº2467/2011-R$ 3.871,38

Fase de Licenciamento

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

870.147/1982-PEDREIRA ITAPOROROCA IND E COMÉRCIO LTDA- NOT Nº1443/2011-R$ 99.454,04

Fase de Disponibilidade

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

871.151/1997-C E MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº1468/2011-R$ 4.151,87

Determina arquivamento Auto de infração(230)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

872.640/2005-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER-AI N°2860/2010
870.877/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1545/2011
870.878/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1559/2011
870.880/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1544/2011
870.882/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1547/2011
870.883/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1560/2011
870.884/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1562/2011
870.885/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1563/2011
874.642/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4525/2011
874.649/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4600/2011
872.819/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI N°4256/2011

RELAÇÃO Nº 247/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito multa aplicada(106)

870.036/2002-CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA- DOU de 05/11/2008

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

871.268/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 10/05/2012

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)

870.088/2010-ALMIR ALVES DOS SANTOS- Publicado DOU de 20/03/2012

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito multa aplicada(106)

870.165/2002-GRANOVA GRANITOS LTDA- DOU de 13/03/2008
872.640/2005-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER- DOU de 25/04/2011
870.877/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22/09/2011
870.878/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22/09/2011
870.880/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22/09/2011
870.881/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22092011
870.882/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22/09/2011
870.883/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22/09/2011
870.884/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22/09/2011
870.885/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22/09/2011
871.071/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22/09/2011
871.072/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 22/09/2011
874.642/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.649/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

871.071/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA- NOT. N°2805/2011
871.072/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA- NOT. N°2815/2011
874.649/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA- NOT. N°1109/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

874.046/2008-BRAZIL ENERGY S/A- DOU de 23/01/2012
874.047/2008-BRAZIL ENERGY S/A- DOU de 23/01/2012
874.049/2008-BRAZIL ENERGY S/A- DOU de 25/01/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

874.050/2008-BRAZIL ENERGY S/A- DOU de 23/01/2012
874.052/2008-BRAZIL ENERGY S/A- DOU de 23/01/2012
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
870.264/2009-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA- AI N°4996/2011
872.531/2010-EVANGELINA GOES DE ARAUJO LYRA- AI N°7096/2011
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
872.287/2009-COOPERATIVA MINEIRA DE PEDRAS DE S. FÉLIX- Publicado DOU de 15/02/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
873.842/2011-L.T.CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CARINHANHA LTDA- DOU de 23/01/2012

RELAÇÃO Nº 248/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
870.724/1999-IMPEX- Importação, Exportaçaõ e Representação LTDA.
870.896/2002-Mineração Juparaná LTDA.
871.740/2003-Zeus Mineraçaõ Ltda.
872.796/2007-BNM- Bahia Nigranito Mineraçaõ Ltda.
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
871.091/2003-VALE S/A
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
872.660/2007- HABILITADOS os proponentes: Empresa Brasileira de Quartzo Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Agrocity Mineraçaõ LTDA.
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
870.724/1999-IZIMEX Pedras do Brasil Ltda. - EDITAL N° nº 94/2010 - Publicado DOU de 23/11/2010
870.896/2002-Nelson Machado Costa - EDITAL N° nº 92/2010 - Publicado DOU de 23/11/2010
871.740/2003-Salvador Pessoa Aguiar. - EDITAL N° nº 05/2011 - Publicado DOU de 17/02/2011
872.796/2007-Escaler Transportes Marítimos Ltda. - EDITAL N° nº 83/2010 - Publicado DOU de 13/10/2010

RELAÇÃO Nº 250/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de reconsideração(367)
872.645/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA
872.646/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA
872.647/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA

RELAÇÃO Nº 253/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.330/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF. N°173
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização-de Pesquisa para Licenciamento(186)
872.095/2010-LEMOS & NEVES LTDA.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
870.314/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Alvará N°1.713/2001
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(230)
870.881/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1569
871.071/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1621/2011
871.072/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1580
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.049/2002-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°352/2012
872.317/2005-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA-OF. N°354/2012
Reitera exigência(366)
870.693/2001-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA-OF. N°349/2012 ; 350/2012.-60 ; 180. dias
870.974/2005-COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A.-OF. N°353/2012-60 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.189/1988-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. N°356/2012
870.109/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°340
873.224/2005-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM IMP E EXP LTDA-OF. N°351/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.286/2011-DARVISON MORAIS VALENÇA ME-OF. N°341/2012
874.432/2011-FS COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°275/2012

RELAÇÃO Nº 257/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
873.339/2007-CERÂMICA NOVA ALIANÇA LTDA.-Registro de Licença n°27/2012 de 06/06/2012-Vencimento em prazo de validade indeterminado
874.156/2011-CERÂMICA SANTANA DE CAETITÉ LTDA-Registro de Licença n°28/2012 de 08/06/2012-Vencimento em prazo de validade por tempo indeterminado.

RELAÇÃO Nº 258/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
873.700/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
873.795/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.482/2003-MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S A- Cessionário:RIO DOCE MANGANÊS S.A.- CPF ou CNPJ 15.144.306/0001-99- Alvará n°8.696/2008
873.042/2006-ROBSON FERNANDES GUSMÃO- Cessionário:OSWALDINO FERRAZ GUSMÃO FILHO ME- CPF ou CNPJ 96.839.204/0001-90- Alvará n°302/2007
873.778/2006-RENY CARVALHO DA SILVA YANG- Cessionário:AMP CONSTRUÇÃO PORTUÁRIA LIMITADA- CPF ou CNPJ 10.994.951/0001-87- Alvará n°5009/2007
870.451/2007-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.230.390/0001-40- Alvará n°7423/2007
870.539/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7467/2007
874.320/2007-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°3294/2008
875.103/2007-JOILSON SILVA DE ALMEIDA- Cessionário:LEIDINAURA ALVES FERNANDES ME- CPF ou CNPJ 15.090.139/0001-40- Alvará n°4713/2008
874.028/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO BIOMINER LTDA- CPF ou CNPJ 13.520.571/0001-07- Alvará n°13466/2008
874.029/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO BIOMINER LTDA- CPF ou CNPJ 13.520.571/0001-07- Alvará n°13465/2008
874.431/2008-GLOBAL FORTUNE RESOURCES HOLDING LIMITADA- Cessionário:MINERAÇÃO SERRA DO PARAMIRIM LTDA- CPF ou CNPJ 01.352.900/0001-60- Alvará n°18154/2008
874.432/2008-GLOBAL FORTUNE RESOURCES HOLDING LIMITADA- Cessionário:MINERAÇÃO SERRA DO PARAMIRIM LTDA- CPF ou CNPJ 01.352.900/0001-60- Alvará n°18155/2008
875.199/2008-CONCEIÇÃO ABADIA DA SILVA BAIA- Cessionário:CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- CPF ou CNPJ 02.649.005/0001-75- Alvará n°2981/2009
872.481/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°13253/2009
870.841/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.- Cessionário:MINER BRASILE MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 13.039.958/0001-38-Alvará n°9988/2010
871.921/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessionário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará n°1569/2011
871.927/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA- Cessionário:GARROTE MINING PESQUISA MINERAL SPE- CPF ou CNPJ 13.044.186/0001-22- Alvará n°1575/2011
872.407/2010-FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA- Cessionário:FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA- CPF ou CNPJ 14.807.289/0001-60- Alvará n°3355/2011
870.199/2011-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- Cessionário:RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- CPF ou CNPJ 11.914.883/0001-61- Alvará n°7017/2011
872.685/2011-POLIMENTOS MONTE CRISTO LTDA. ME.- Cessionário:MINERAÇÃO MONTE SANTO- CPF ou CNPJ 05.390.206/0001-99- Alvará n°15559/2011
872.826/2011-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA- Cessionário:SRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.633.624/0001-50-Alvará n°15624/2011
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
871.382/2009-TECKFORTE CONSTRUÇÇOES LTDA- Cessionário:CONSTRUTORA PAVIMENTAR LTDA ME- CNPJ 10.253.951/0001-26- Registro de Licença n°12/2009- Vencimento da Licença: 15/10/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
870.228/2000-GRANIBEGE GRANITOS E MÁRMORES LTDA. ME- Alvará n°16.440/2000 - Cessionário: MINERAÇÃO GRANIBEGE GRANITOS E MÁRMORES LTDA- CNPJ 05.065.006/0001-60

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 29/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 960753/12 - R$ 256,48 Incrição N.70832/2012, 960749/12 - R$ 256,48 Incrição N.70764/2012, 960751/12 - R$ 256,48 Incrição N.70762/2012, 960752/12 - R$ 256,48 Incrição N.70831/2012
Construforte Construções Ferreira Maia Ltda - 960715/12 - R$ 512,16 Incrição N.70822/2012
Cústodio Domingos Júnior - 960720/12 - R$ 252,87 Incrição N.70825/2012
Edgar Guimarães de Lima - 960748/12 - R$ 252,87 Incrição N.70756/2012
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 960787/12 - R$ 5.215,21 Incrição N.70924/2012, 960788/12 - R$ 2.543,65 Incrição N.70925/2012
Edvair Alves de Oliveira - 960729/12 - R$ 489,87 Incrição N.70830/2012
Empresa Publica Municipal Exploração Mineral - 960708/12 - R$ 526,41 Incrição N.70821/2012
Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda - 960775/12 - R$ 5.355,71 Incrição N.70923/2012
Gregório Vassilive Ferreira - 960792/12 - R$ 5.087,31 Incrição N.70929/2012
João Batista de Abreu - 960740/12 - R$ 252,87 Incrição N.70750/2012
Leon Barcelos de Urzedo - 960727/12 - R$ 252,87 Incrição N.70714/2012
Luiz Roberto Martins da Costa - 960794/12 - R$ 5.355,71 Incrição N.70931/2012, 960795/12 - R$ 3.697,55 Incrição N.70933/2012, 960796/12 - R$ 5.355,71 Incrição N.70934/2012, 960797/12 - R$ 4.927,57 Incrição N.70935/2012, 960801/12 - R$ 5.355,71 Incrição N.70937/2012, 960802/12 - R$ 5.457,64 Incrição N.70938/2012
Oficina Ouraff Ltda me - 960808/12 - R$ 2.543,65 Incrição N.70940/2012
Osvaldo Antonio de Araujo - 960746/12 - R$ 264,34 Incrição N.70758/2012
Pedro Rios Brandão - 960722/12 - R$ 518,95 Incrição N.70826/2012
Seta Mineração Ltda - 960717/12 - R$ 512,16 Incrição N.70823/2012, 960743/12 - R$ 5.057,17 Incrição N.70761/2012, 960807/12 - R$ 2.543,65 Incrição N.70939/2012, 960793/12 - R$ 2.543,65 Incrição N.70930/2012
Taiza Santos Fonseca - 960790/12 - R$ 5.087,31 Incrição N.70926/2012
Weuder Sanzer Costa - 960698/12 - R$ 1.440,52 Incrição N.70713/2012
Wilmar Ferreira de Melo - 960724/12 - R$ 505,09 Incrição N.70827/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 248/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Daniel Curtinhas da Silva - 860351/08, 860352/08
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 860377/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860403/08, 860404/08, 860405/08, 860406/08, 860407/08, 860408/08, 860409/08, 860410/08, 860412/08, 860414/08, 860415/08, 860416/08, 860417/08, 860418/08, 860419/08, 860420/08, 860421/08, 860422/08, 860423/08, 860424/08, 860425/08, 860426/08, 860428/08, 860429/08, 860431/08, 860432/08, 860433/08, 860434/08, 860438/08, 860440/08

RELAÇÃO Nº 249/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adiel Guimarães Ferreira - 860574/08
Antonio Carlos Pinheiro - 860551/08, 860552/08, 860746/08
Athos Vieira Diniz - 860656/08
Bruno Vilela Garcia de Araújo - 860441/08, 860442/08
Devanei Johnathan Soares Rodrigues - 860473/08
Elisio Bueno Machado - 860655/08
Engefort Construtora Ltda - 860522/08
Eny Fernando Vieira de Abreu - 860487/08
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860727/08
Henrique Gomes Libério - 860715/08
João Caldas - 860584/08
João Mendes Teixeira Filho - 860545/08
José Roberto Alves Nascimento - 860652/08
Junior da Silva Ribeiro - 860697/08
Leonardo Lucena Siqueira Campos - 860731/08
Maria Luciene Martins de Oliveira - 860748/08
Maybach Mineraçao e Serviços Ltda - 860719/08
mb Capital Transporte de Areia Ltda - 860457/08
Nilto Calixto da Silva - 860553/08
Pedreira Rio Verde Fortaleza Ltda - 860450/08
Roberto Rassi - 860736/08
Salma de Oliveira Osmala - 860750/08

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 250/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: dw Comércio de Areia e Transporte Ltda Cpf/cnpj :02.348.641/0001-67 - Processo minerário: 860542/02 - Processo de cobrança: 960709/12 Valor: R$.149,99

Titular: Prometálica Mineração Centro Oeste s a Cpf/cnpj :06.235.513/0001-68 - Processo minerário: 816480/72 - Processo de cobrança: 960468/12 Valor: R$.3.253.463,37

Titular: São Carlos Indústria Comércio e Transportes Ltda Cpf/cnpj :03.890.518/0001-36 - Processo minerário: 860542/03 - Processo de cobrança: 960711/12 Valor: R$.132,16, Processo minerário: 860543/03 - Processo de cobrança: 960712/12 Valor: R$.54,76, Processo minerário: 860544/03 - Processo de cobrança: 960713/12 Valor: R$.289,98

RELAÇÃO Nº 251/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Super Vida Mineração Ltda - 861203/87 - Not.797/2012 - R$ 537,25, 861203/87 - Not.798/2012 - R$ 918,90, 861203/87 - Not.799/2012 - R$ 451,00

RELAÇÃO Nº 252/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 861554/08 - Not.790/2012 - R$ 266,29
Marcos Além Felix - 860927/08 - Not.800/2012 - R$ 275,67
Nassim Mamed Júnior - 860880/08 - Not.801/2012 - R$ 550,36, 861351/08 - Not.802/2012 - R$ 478,42

RELAÇÃO Nº 254/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Souza e Mendonça Mineradora Ltda - 861609/11, 861650/11, 861654/11, 861655/11, 861656/11

RELAÇÃO Nº 255/2012

LICENCIAMENTO
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)
Notificado: LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA. CNPJ/CPF: 00.652.008/0002-13
Processo de Cobrança nº: 960.396/2012 NFLDP nº: 664/2012 Valor: 14.853,68
Processo de Cobrança nº: 960.399/2012 NFLDP nº: 665/2012 Valor: 12.921,95
Processo de Cobrança nº: 960.400/2012 NFLDP nº: 666/2012 Valor: 31.327,99
Processo de Cobrança nº: 960.401/2012 NFLDP nº: 667/2012 Valor: 30.547,39
Processo de Cobrança nº: 960.402/2012 NFLDP nº: 668/2012 Valor: 31.061,01
Processo de Cobrança nº: 960.403/2012 NFLDP nº: 669/2012 Valor: 22.561,03
Processo de Cobrança nº: 960.414/2012 NFLDP nº: 671/2012 Valor: 24.837,74
Processo de Cobrança nº: 960.415/2012 NFLDP nº: 673/2012 Valor: 56.826,39
Processo de Cobrança nº: 960.416/2012 NFLDP nº: 672/2012 Valor: 39.633,22
Processo de Cobrança nº: 960.431/2012 NFLDP nº: 682/2012 Valor: 25.900,30
Processo de Cobrança nº: 960.432/2012 NFLDP nº: 681/2012 Valor: 27.902,76
Processo de Cobrança nº: 960.433/2012 NFLDP nº: 672/2012 Valor: 25.654,72
Processo de Cobrança nº: 960.434/2012 NFLDP nº: 680/2012 Valor: 24.475,71
Processo de Cobrança nº: 960.435/2012 NFLDP nº: 678/2012 Valor: 25.295,36
Processo de Cobrança nº: 960.436/2012 NFLDP nº: 677/2012 Valor: 27.772,83
Processo de Cobrança nº: 960.437/2012 NFLDP nº: 684/2012 Valor: 73.411,88
Processo de Cobrança nº: 960.438/2012 NFLDP nº: 683/2012 Valor: 32.247,69
Processo de Cobrança nº: 960.439/2012 NFLDP nº: 674/2012 Valor: 22.952,08
Processo de Cobrança nº: 960.440/2012 NFLDP nº: 675/2012 Valor: 32.265,41
Processo de Cobrança nº: 960.442/2012 NFLDP nº: 676/2012 Valor: 382.262,39
Processo de Cobrança nº: 960.443/2012 NFLDP nº: 685/2012 Valor: 42.145,74
Processo de Cobrança nº: 960.444/2012 NFLDP nº: 689/2012 Valor: 113.783,80
Processo de Cobrança nº: 960.445/2012 NFLDP nº: 690/2012 Valor: 42.396,57
Processo de Cobrança nº: 960.446/2012 NFLDP nº: 688/2012 Valor: 42.583,28
Processo de Cobrança nº: 960.449/2012 NFLDP nº: 693/2012 Valor: 31.939,43
Processo de Cobrança nº: 960.450/2012 NFLDP nº: 694/2012 Valor: 32.367,87
Processo de Cobrança nº: 960.451/2012 NFLDP nº: 687/2012 Valor: 72.874,12
Processo de Cobrança nº: 960.452/2012 NFLDP nº: 683/2012 Valor: 21.849,05
Processo de Cobrança nº: 960.456/2012 NFLDP nº: 691/2012 Valor: 14.686,05
Processo de Cobrança nº: 960.457/2012 NFLDP nº: 692/2012 Valor: 14.852,34

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.568/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°589/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.735/2010-RAIO DE SOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
806.203/2011-SEIXO CONSTRUÇÃO LTDA.
806.031/2012-DOMINGOS DE JESUS MORAES

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 175/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Aurora Gold Mineração Ltda - 850399/07, 850401/07

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

RELAÇÃO Nº 177/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.247/2008-ENEIDA DE FÁTIMA PINHEIRO DE LEMOS-OF. N°1.975/2012
851.096/2008-JOSÉ MANUEL CARRETEIRO-OF. N°1.986/2012
850.595/2010-SEBASTIÃO DOMINGOS DOS REIS-OF. N°1.978/2012
850.843/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF. N°1.988/2012
850.267/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°1.984/2012
850.399/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA-OF. N°1.995/2012
850.569/2011-AVB MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2.004/2012
850.571/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°1.993/2012
850.572/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°1.984/2012
850.581/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. N°2.003/2012
850.830/2011-RICARDO SCHEVZ-OF. N°2.002/2012
850.839/2011-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. N°1.994/2012
850.842/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°1.984/2012
850.843/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°1.984/2012
850.844/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°1.984/2012
850.845/2011-VALE S A-OF. N°2.001/2012
850.865/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-OF. N°1.983/2012
850.866/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA-OF. N°1.983/2012
850.935/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-OF. N°1.990/2012
850.936/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-OF. N°1.999/2012
851.005/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-OF. N°1.985/2012
851.030/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1.977/2012
851.031/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1.977/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.578/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI N°819/2012
850.217/2007-RUBENS ZÍLIO- AI N°823/2012
850.564/2007-CMG MINERAÇÃO LTDA- AI N°822/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
852.183/1992-PARÁ PIGMENTOS SA-OF. N°1.890/2012
850.643/2006-GOLDEN TAPAJÓS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.889/2012
850.068/2008-MINERAÇÃO IRAJA S A.-OF. N°1.980/2012
Defere pedido de reconsideração(262)
850.335/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇAO LTDA.
850.336/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇAO LTDA.
850.337/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇAO LTDA.
850.338/2001-MATAPU SOCIEDADE DE MINERAÇAO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.169/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. N°1.998/2012
850.170/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA-OF. N°1.998/2012
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.457/2011-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA-OF. N°480/2012
850.893/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA-OF. N°399/2012 E 444/2012
851.091/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ-OF. N°477/2012
851.092/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ-OF. N°475/2012
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
850.457/2011-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA- AI N°897/2012 e 898/2012
850.893/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA LTDA.- AI N°770/2012 e 771/2012
850.894/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER -LTDA.- AI N°899/2012
851.091/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ- AI N°896/2012
851.092/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ- AI N°894/2012 e 895/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.910/2006-PEDREIRA VALE DO CURUÁ LTDA-OF. N°1.374/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.242/2011-BEMVIVER EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença No.:19/2011 - Vencimento em 19/03/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.188/2012-CERÂMICA TRIUNFO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença n°52/2012 de 31/05/2012-Vencimento em 07/02/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.883/2011-DELMIRO PINHEIRO MACIEL-OF. N°1.979/2012

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

RELAÇÃO Nº 195/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bhp Billiton Metais S.A. - 850510/06 - A.I. 790/12, 850513/06 - A.I. 843/12, 850530/06 - A.I. 844/12, 850531/06 - A.I. 845/12, 850548/06 - A.I. 846/12
Cnm Companhia Nacional de Mineração - 850958/06 - A.I. 782/12
Irene Rodrigues Barbosa - 850889/07 - A.I. 852/12
Mineracao Rio do Norte S/a - 850803/06 - A.I. 847/12, 850804/06 - A.I. 848/12
Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda - 850282/06 - A.I. 849/12, 850279/06 - A.I. 840/12, 850280/06 - A.I. 780/12, 850281/06 - A.I. 789/12
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 850324/06 - A.I. 850/12

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2012

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASACATAÍ LTDA- FONTE CASCATAÍ, MARCA CASCATAÍ 20L,10L,5L, 1,5L E 510ML FONTE SANTO AMARO, MARCA SUPERLEV 20L.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
007.805/1941-HOLCIM (BRASIL) S A- AI Nº 332/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.233/1997-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. N°1465/2012/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
007.805/1941-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. N°834/2012/DNP/RJ-DFAMM
815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA-OF. N°1284/2012/DNPM/RJ-DFAM
Nega provimento a defesa apresentada(476)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

007.805/1941-HOLCIM (BRASIL) S A
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
890.233/1997-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. N°1466/2012/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.114/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA - AI N°161/2012
890.120/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - AI N°002/2011
890.319/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - AI N°84/2012
890.622/2007-J.C. BARROS MINERAÇÃO ME - AI N°165/2012
890.102/2008-COSME FERNANDO VIEIRA - AI N°197/2012
890.130/2008-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO - AI N°199/2012
890.160/2008-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA -ME - AI N°198/2012
890.215/2008-MARCUS COLA CALLEGARI - AI N°196/2012
890.289/2008-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO - AI N°216/2012
890.368/2008-ALTO DO ARRAIAL EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA -ME - AI N°215/2012
890.594/2008-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LTDA - AI N°193/2012
890.604/2008-ENESIO APPOLINARIO DE OLIVEIRA - AI N°205/2012
890.619/2008-JOLI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA - AI N°204/2012
890.108/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA. - AI N°170/2012
890.110/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA. - AI N°169/2012
890.166/2009-PAULO CÉZAR MIRANDA ANDRADE ME - AI N°183/2012
890.196/2009-LUIZ FERNANDO REZENDE BARROS - AI N°185/2012
890.216/2009-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME - AI N°176/2012
890.224/2009-LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA - AI N°186/2012
890.228/2009-PEDRO SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA - AI N°166/2012
890.237/2009-CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO - AI N°187/2012
890.261/2009-MURILO MOREIRA MELILO - AI N°195/2012
890.378/2009-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME - AI N°209/2012
890.379/2009-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME - AI N°208/2012
890.400/2009-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME - AI N°210/2012
890.412/2009-CHARCOAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA EPP - AI N°211/2012
890.450/2009-R. ANTONIO DE FREITAS AREIAS - AI N°213/2012
890.465/2009-GELBER CASA GRANDE - AI N°214/2012
890.466/2009-GELBER CASA GRANDE - AI N°206/2012
890.525/2009-JOÃO DE OLIVEIRA PESSANHA FILHO - AI N°212/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.920/1994-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. N°1406/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.066/2000-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°1429/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.161/2000-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. N°1407/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.074/2004-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. N°1408/2012/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.358/2005-ETASOLO Empreiteira de Terraplanagem e Material de Construção Ltda-ME- AI N°265/2012 - 266/2012 e 267/2012.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
890.920/1994-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. N°1405/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.161/2000-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. N°1405/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.074/2004-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-OF. N°1405/2012/DNPM/RJ-DFAM

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
n3 Brasil Mineração Ltda - 886292/10, 886293/10, 886294/10, 886295/10, 886291/10
West Coast do Brasil Mineração Ltda - 886320/11

RELAÇÃO Nº 73/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
William Nassif - 886509/07 - Not.212/2012 - R$ 2.459,36, 886510/07 - Not.214/2012 - R$ 2.459,36, 886540/07 - Not.216/2012 - R$ 2.459,36

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Devanei Agostinho Rodrigues - 815715/08 - Not.574/2012 - R$ 4.055,02
Itamar Georg - 815543/11 - Not.587/2012 - R$ 1.889,79, 815544/11 - Not.589/2012 - R$ 1.596,09
Lauro Nihues - 815330/10 - Not.583/2012 - R$ 498,85
Marciano Klettenberg - 815442/09 - Not.576/2012 - R$ 1.214,95, 815523/09 - Not.580/2012 - R$ 171,56
Mineração L.v.ltda Epp - 815368/10 - Not.585/2012 - R$ 13,11
Mineração Saletense Ltda - 815443/09 - Not.578/2012 - R$ 1.687,49
Romulo Debatim Soares - 815526/09 - Not.582/2012 - R$ 734,27

RELAÇÃO Nº 105/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alcione Teixeira me - 815525/06 - Not.529/2012 - R$ 129,36
Ceramica Lontrense Ltda me - 815464/07 - Not.614/2012 - R$ 215,35
Devanei Agostinho Rodrigues - 815715/08 - Not.575/2012 - R$ 2.587,45
Ecio Sebastião Back - 815130/07 - Not.618/2012 - R$ 492,75
Eduardo Marcelo Dumont de Lima - 815667/06 - Not.613/2012 - R$ 2.067,38
Itamar Georg - 815543/11 - Not.588/2012 - R$ 2.587,45, 815544/11 - Not.590/2012 - R$ 2.587,45
Ivan Dagnoni - me - 815113/07 - Not.619/2012 - R$ 1.290,43
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815359/07 - Not.631/2012 - R$ 2.253,83, 815839/07 - Not.591/2012 - R$ 245,95, 815596/07 - Not.615/2012 - R$ 1.728,85, 815304/07 - Not.616/2012 - R$ 1.176,96
Josiane Iolanda da Silva Kupferle - 815435/07 - Not.530/2012 - R$ 2.517,06
Lauro Nihues - 815330/10 - Not.584/2012 - R$ 2.587,45
Luiz Esnel Peixer - 815302/10 - Not.520/2012 - R$ 2.422,22
Marciano Klettenberg - 815442/09 - Not.577/2012 - R$ 2.587,45, 815523/09 - Not.581/2012 - R$ 2.587,45
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815002/07 - Not.536/2012 - R$ 1.366,36, 815003/07 - Not.537/2012 - R$ 681,77, 815176/07 - Not.538/2012 - R$ 297,74, 815177/07 - Not.539/2012 - R$ 709,03
Mineração L.v.ltda Epp - 815368/10 - Not.586/2012 - R$ 2.587,45
Mineração Saletense Ltda - 815443/09 - Not.579/2012 - R$ 2.587,45
Oilton José Ferretti - 815229/03 - Not.527/2012 - R$ 200,05
Osni Pereira me - 815861/07 - Not.543/2012 - R$ 238,53
Robson Leal Nunes - 815101/05 - Not.541/2012 - R$ 217,78

RELAÇÃO Nº 106/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Aquavit Extração e Comercio de Aguas Minerais Ltda Cpf/cnpj :75.810.267/0001-43 - Processo minerário: 815389/92 - Processo de cobrança: 915445/12 Valor: R$.14.209,94
Titular: Cerâmica Braço Novo Ltda Cpf/cnpj :86.404.050/0001-50 - Processo minerário: 815139/02 - Processo de cobrança: 915549/12 Valor: R$.883,55
Titular: Cerâmica Princesa IND. e COM. LTDA. Cpf/cnpj :83.631.051/0001-49 - Processo minerário: 804707/75 - Processo de cobrança: 915381/12 Valor: R$.11.651,71
Titular: Cubatão Dragagens LTDA. Cpf/cnpj :79.825.006/0001-58 - Processo minerário: 815331/95 - Processo de cobrança: 915431/12 Valor: R$.9.408,42
Titular: Dorli Maria Moro & Filhos Ltda me Cpf/cnpj :00.489.097/0001-48 - Processo minerário: 815177/98 - Processo de cobrança: 915501/12 Valor: R$.815,46
Titular: Extração de Areia Argila e Transporte Santa Helena Ltda Cpf/cnpj :03.473.909/0001-55 - Processo minerário: 815469/02 - Processo de cobrança: 915448/12 Valor: R$.4.232,97
Titular: Extração de Areia Caroline Ltda me Cpf/cnpj :02.838.267/0001-88 - Processo minerário: 815212/02 - Processo de cobrança: 915550/12 Valor: R$.21.974,84
Titular: Extração de Areia Fantoni Ltda Cpf/cnpj :01.996.993/0001-66 - Processo minerário: 815289/02 - Processo de cobrança: 915548/12 Valor: R$.446,97
Titular: Extração e Comércio de Areia Blumenau Ltda Cpf/cnpj :82.742.388/0001-60 - Processo minerário: 815405/98 - Processo de cobrança: 915502/12 Valor: R$.1.538,90
Titular: Francisco Carlos de Matos Cpf/cnpj :02.031.324/0001-12 - Processo minerário: 815361/00 - Processo de cobrança: 915506/12 Valor: R$.786,72
Titular: Ilgo Herbert - me Cpf/cnpj :79.228.318/0001-84 - Processo minerário: 815328/00 - Processo de cobrança: 915505/12 Valor: R$.8.406,16
Titular: Jean Carlos Zimmermann me Cpf/cnpj :83.140.269/0001-09 - Processo minerário: 815464/01 - Processo de cobrança: 915352/12 Valor: R$.2.666,71
Titular: João Salésio Prim Epp Cpf/cnpj :81.530.354/0001-40 - Processo minerário: 815139/92 - Processo de cobrança: 915499/12 Valor: R$.6.276,39, Processo minerário: 815447/94 - Processo de cobrança: 915500/12 Valor: R$.1.399,64
Titular: Lunelli Indústria Têxtil Ltda Cpf/cnpj :85.098.929/0001-58 - Processo minerário: 815454/02 - Processo de cobrança: 915546/12 Valor: R$.956,32
Titular: Margil Mineração de Argilas Ltda Cpf/cnpj :83.254.953/0001-03 - Processo minerário: 815232/85 - Processo de cobrança: 915351/12 Valor: R$.83,28
Titular: Moliza Revestimentos Cerâmicos LTDA.. Cpf/cnpj :75.880.518/0001-66 - Processo minerário: 815784/96 - Processo de cobrança: 915350/12 Valor: R$.163,71
Titular: Momento Engenharia de Construção Civil Ltda Cpf/cnpj :75.114.504/0001-31 - Processo minerário: 815177/02 - Processo de cobrança: 915447/12 Valor: R$.998,39
Titular: Olaria Fromming Ltda Cpf/cnpj :03.646.481/0001-03 - Processo minerário: 815536/01 - Processo de cobrança: 915541/12 Valor: R$.457,88
Titular: Olaria Jataí Ltda me Cpf/cnpj :03.635.320/0001-06 - Processo minerário: 815224/01 - Processo de cobrança: 915543/12 Valor: R$.1.723,28
Titular: Parisi Transportes e Terraplenagem Ltda Cpf/cnpj :80.443.427/0001-01 - Processo minerário: 815400/02 - Processo de cobrança: 915449/12 Valor: R$.5.701,71
Titular: Paulo Roberto de Souza Areial Ltda Cpf/cnpj :02.019.598/0001-96 - Processo minerário: 815261/02 - Processo de cobrança: 915444/12 Valor: R$.227,97
Titular: Pedreira Joaçaba LTDA. Cpf/cnpj :84.585.306/0001-47 - Processo minerário: 810164/78 - Processo de cobrança: 915545/12 Valor: R$.60.535,59
Titular: Pedro Luiz Venier me Cpf/cnpj :72.466.519/0001-70 - Processo minerário: 815136/01 - Processo de cobrança: 915544/12 Valor: R$.2.534,20
Titular: Soex Sociedade Extrativa Fátima Ltda Cpf/cnpj :83.706.499/0001-84 - Processo minerário: 820749/71 - Processo de cobrança: 915382/12 Valor: R$.7.241,92
Titular: Terranova Brasil Ltda Cpf/cnpj :01.603.889/0001-64 - Processo minerário: 815308/03 - Processo de cobrança: 915446/12 Valor: R$.4.967,24, Processo minerário: 815294/02 - Processo de cobrança: 915547/12 Valor: R$.25.754,14
Titular: Terraplanagem Amorim Ltda Cpf/cnpj :00.082.378/0001-81 - Processo minerário: 815213/99 - Processo de cobrança: 915349/12 Valor: R$.1.186,37
Titular: Terraplenagem e Transportes Caibi Ltda Cpf/cnpj :79.390.175/0001-02 - Processo minerário: 815754/01 - Processo de cobrança: 915542/12 Valor: R$.4.747,28
Titular: Transportes Job LTDA. Cpf/cnpj :02.823.025/0001-10 - Processo minerário: 815798/94 - Processo de cobrança: 915353/12 Valor: R$.6.697,46
Titular: Veronica Coan Goedert me Cpf/cnpj :03.180.472/0001-61 - Processo minerário: 815440/01 - Processo de cobrança: 915504/12 Valor: R$.2.653,15, Processo minerário: 815253/99 - Processo de cobrança: 915503/12 Valor: R$.3.442,36

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e pelo art. 27, inciso VIII, da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de habilitação e seleção de propostas para a ação de aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU para o exercício de 2012, na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 1º Serão recepcionadas, exclusivamente, propostas de carta-consulta postadas nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, que venham a beneficiar os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, conforme classificação constante da segunda etapa do PAC.

§ 2º A verificação do número de habitantes dos municípios deverá ser feita com base na mais recente estimativa populacional, disponível no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não serão beneficiários da ação prevista no caput os municípios que:

I - integrem as Regiões Metropolitanas da Baixada Santista/SP, Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Paulo/SP, da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal - RIDE/DF; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061800217

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - aqueles classificados no processo seletivo dessa ação realizada com Orçamento Geral da União - OGU do exercício de 2011, na modalidade individual, para doação de retroescavadeira.

Art. 2º O processo de seleção de propostas será realizado em três etapas externas, nos prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria, descritas a seguir:

I - abertura do prazo para o recebimento de propostas de seleção e habilitação para participação na ação de aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais, na forma de carta-consulta, por intermédio de formulário eletrônico disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (www.mda.gov.br), observados os prazos estabelecidos no art. 4º desta Portaria;

II - entrega de documentos e análise das cartas-consulta; e

III - divulgação dos municípios selecionados na ação.

Art. 3° O processo de seleção das propostas destinadas ao recebimento de retroescavadeiras será simplificado, limitando-se a apresentação de carta-consulta, nos termos do inciso I, para manifestação de interesse na recepção da máquina.

Art. 4º O processo de seleção de propostas para o recebimento da motoniveladora compreende ainda as etapas internas:

I - recebimento das cartas-consultas;

II - enquadramento das cartas-consultas recepcionadas nos critérios de seleção definidos nessa Portaria, o atendimento aos objetivos e atos normativos que regem a segunda etapa do PAC, e aos normativos específicos disciplinados nesta Portaria;

III - análise das propostas, a ser realizada em conjunto com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007 e alterações; e

IV - deliberação final sobre a seleção das propostas.

Art. 5º As propostas deverão ser apresentadas eletronicamente no prazo de 15 de junho a 18 de setembro de 2012, exclusivamente por intermédio do formulário eletrônico a ser preenchido diretamente no sítio do MDA.

§ 1º Eventuais correções ou retificações deverão ser realizadas no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O acesso ao sistema para o preenchimento do formulário eletrônico será efetivado por intermédio de senha própria, a ser obtido no sítio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (www.mda.gov.br),aos municípios descritos no artigo 1º desta Portaria e válida para todas as ações desta segunda etapa do PAC.

Art. 6º A apresentação da carta-consulta nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os executivos municipais poderão apresentar proposta para habilitar-se a participar do processo de seleção destinado ao recebimento da motoniveladora nas modalidades individual ou associativa.

§ 1º Entende-se por modalidade individual, para fins do disposto nesta Portaria, a proposta apresentada por um município isoladamente, sendo o próprio ente municipal o titular e responsável pelo recebimento e utilização do bem na recuperação de estradas vicinais.

§ 2º Entende-se por modalidade associativa, para fins do disposto nesta Portaria, a proposta apresentada por um conjunto de municípios, com no mínimo três e no máximo seis associados, todos com população inferior a cinquenta mil habitantes, que convencionam entre si participar desta ação, conjugando e compartilhando esforços para o melhor atingimento de seus objetivos, por um período mínimo de dois anos.

Art. 8º A pactuação entre os entes municipais que optarem por concorrer na modalidade associativa deverá ser formalizada por meio de instrumento que contenha, no mínimo, as seguintes disposições:

I - a identificação dos municípios associados;

II - o município responsável pelo recebimento das máquinas e interlocução com a Administração;

III - o compromisso do uso das máquinas em beneficio de todos os municípios associados;

IV - as responsabilidades de cada ente associado, bem como a forma de rateio ou custeio das despesas;

V - a forma de gerenciamento da associação;

VI - a previsão da destinação dos equipamentos após a dissolução da associação; e

VII - facultativamente, a aprovação do instrumento pelos respectivos legislativos municipais.

Art. 9º O instrumento de pactuação firmado entre os municípios associados, contendo os requisitos mínimos previstos no art. 7°, deverá ser apresentado no momento da assinatura do Termo de Doação ou quando solicitado, sob pena de exclusão do processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 10. É vedada a apresentação de proposta em mais de um tipo de modalidade.

Parágrafo único. Também é vedada a participação de um mesmo município em mais de uma associação ou consórcio.

Art. 11. Os municípios interessados em apresentar proposta na modalidade associativa deverão remetê-la individualmente, indicando, no sistema, todos os participantes da associação e o responsável pelo recebimento das máquinas.

Art. 12. A participação dos municípios na modalidade associativa somente será confirmada após o recebimento de todas as respectivas propostas, período em que ficarão na situação de "aguardando confirmação".

§ 1º Caso não sejam encaminhadas todas as propostas dentro do prazo previsto no art. 4º desta Portaria, aquelas que se encontrem na situação de "aguardando confirmação" serão transformadas, automaticamente, em individuais ao final do prazo.

§ 2º Todas as informações inseridas no sistema por parte dos municípios integrantes da associação deverão estar em conformidade com aquelas registradas pelo primeiro município que as tenha cadastrado, sob pena de rejeição das propostas dos demais municípios.

Art. 13. A alteração da composição inicial da associação ou do município responsável pelo recebimento das máquinas deverá ser registrada no sistema por qualquer um dos municípios dela integrante, dentro do prazo de que trata o art. 4º desta Portaria, ficando todas as propostas já confirmadas daquela associação na situação de "pendente de processamento", até que haja nova confirmação das alterações efetuadas.

Parágrafo único. Não havendo confirmação, todas as propostas serão automaticamente transformadas em individuais, ao final do prazo previsto no art. 4° desta Portaria.

Art. 14. Nas hipóteses em que houver a rejeição da carta-consulta ou transformação automática de modalidade, os interessados serão comunicados através do e-mail informado em campo próprio do formulário eletrônico.

Art. 15. Os consórcios públicos formalmente instituídos poderão participar do processo seletivo de que trata esta Portaria, habilitando-se ao recebimento das máquinas observando, no que couber, ao disposto nesta Portaria, em especial à previsão em relação aos municípios beneficiários da ação prevista no art. 1º e seus parágrafos, o prazo previsto no art. 4º e os procedimentos previstos nos arts. 6º a 13 desta Portaria.

Art. 16. Os Poderes Executivos municipais poderão acompanhar no sítio do MDA a situação de sua proposta, devendo certificar-se de que não existe pendência para o seu regular processamento.

Art. 17. Para fins de classificação das propostas a serem atendidas serão utilizados critérios a serem definidos pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC.

Parágrafo único: O detalhamento técnico das máquinas objeto desta Portaria será definido por ato próprio da Secretaria-Executiva do MDA.

Art. 18. A aquisição das máquinas será realizada pelo MDA, observados os procedimentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis à espécie, tudo em consonância com o processo seletivo previsto nesta Portaria, podendo ser realizada de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 19. O atendimento das propostas selecionadas nos termos desta Portaria dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Doação, após encerramento dos procedimentos licitatórios, na qual figurarão as obrigações às quais o município se compromete a partir do recebimento do bem, assim como o cumprimento do acordo pactuado entre os municípios, caso a opção seja de habilitação na modalidade associativa ou consorciada.

Art. 20. Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria, serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a convergência das propostas com a segunda etapa do PAC.

Art. 21. Caberá às Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário nos respectivos Estados o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão na implementação desta ação, sob a coordenação da Secretaria-Executiva do MDA.

Art. 22. A Secretaria-Executiva do MDA fica encarregada de expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como dirimir as situações omissas ou controversas.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO

ETAPAS/ATIVIDADES	PRAZOS
1. Manifestação de interesse e inscrição de carta-consulta (recebimento de propostas) por meio do formulário eletrônico	De 15/06 a 18/09/2012
2. Entrega de documentos e análise das cartas-consulta pelo MDA e Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento	19/09 a 14/10
3. Deliberação e divulgação das propostas selecionadas	19/10

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do MDA adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Processo nº 55000.001610/2012-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO MORGADO

ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO — R$ 1,00

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR REDUÇÃO	VALOR ACRÉSCIMO
21.127.2029.12NR.0042	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais Para Municípios Com Até 50.000 Habitantes - No Estado de Santa Catarina	F	0100	9999	4	90	1.500.000	
		F	0100	9999	4	40		1.500.000
TOTAL							1.500.000	1.500.000

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 025/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004198/2009-76, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação dos Deficientes Visuais de Belo Horizonte - ADEVIBEL, CNPJ: 21.950.068/0001-01, com sede em Belo Horizonte/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 339, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 055/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.004235/2009-46, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade Espírita Fraternidade, CNPJ: 30.597.876/0001-28, com sede em Niterói/RJ, pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 340, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 070/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052000/2009-80, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas - ADVISETE, CNPJ 18.272.211/0001-49, com sede em Sete Lagoas/MG, por contrariar o contraria a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, e inviabiliza a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 341, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 079/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065256/2009-57, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Comunitário das Crianças de Nossa Senhora de Guadalupe do Jardim Laura, CNPJ: 69.117.349/0001-04, com sede em São Bernardo do Campo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 342, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 103/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058525/2009-29, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Sociedade de Promoção Social do Fissurado Lábio-Palatal, CNPJ: 46.143.491/0001-20, com sede em Bauru/SP, pelo período de 26/06/2009 a 25/06/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 343, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 110/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.590457/2008-15, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pelo Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 04.310.564/0001-81, com sede em Florianópolis/SC, por não se enquadrar no art. 2º, da Lei nº 8.742/93 e do Decreto nº 2.536/98, bem como por infringir o disposto no art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 119/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.025712/2009-26, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pelo Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas - CAMPC, CNPJ: 45.123.916/0001-77, com sede em Campinas, por infringir o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 345, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 122/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.001699/2009-09, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, CNPJ: 76.610.591/0001-80, com sede em Curitiba/PR, por não se enquadrar no art. 2º da lei nº 8.742/93 e art. 2º do Decreto nº 2.536/98, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e na Resolução CNAS nº 191/2005, bem como por infringir o disposto no art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 346, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0127/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.034153/2009-45, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Estrela Azul, CNPJ 50.136.076/0001-17, com sede em Mauá/SP, com validade assegurada de com validade de 24/08/2009 a 23/08/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998, em virtude da tempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 347, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0132/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.036207/2009-15, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pelo Guarda Mirim Constantino Leman, CNPJ 48.351.035/0001-00, com sede em Piraju/SP, por não se enquadrar no art. 2° do Decreto nº 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 348, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 0136/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.053032/2009-01, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo CAMP Pinheiros - Centro de Aprendizagem e Monitoramento Profissional Dr. Joaquim Lourenço, CNPJ: 50.246.529/0001-68, com sede em São Paulo/SP, por infringir o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 349, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 149/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064015/2009-91, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Fundação Monique Leclercq, CNPJ: 03.152.784/0001-61, com sede em São Domingos do Prata/MG, pelo período de 24/08/2009 a 23/08/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 350, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 150/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058520/2009-04, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos Santos, CNPJ 44.952.901/0001-59, com sede em Cubatão/SP, por infringir a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000 e NBC T 3.3.2.2, aprovada pela Resolução CFC 686/1990, restando prejudicada a análise dos incisos IV a VIII do art. 3º do Decreto 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 351, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 160/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043215/2009-18, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pela Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Santa Albertina, CNPJ: 71.748.008/0001-89, com sede em Santa Albertina/SP, por não se enquadrar no art. 2° do Decreto 2.536/98.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 352, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 162/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.041061/2009-11, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pela Associação de Educação do Homem de Amanhã de Araras - AEHDA, CNPJ: 44.220.853/0001-04, com sede em Araras/SP, por não se enquadrar no art. 2º da lei nº 8.742/93 e art. 2º do Decreto nº 2.536/98, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e na Resolução CNAS nº 191/2005.

Art. 2º Abrir prazo de trinta dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 353, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 167/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043221/2009-67, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação requerida pela AMAS - Associação Municipal de Assistência Social, CNPJ 21.126.040/0001-54, com sede em Belo Horizonte/MG, por contrariar a NBC T 10.19, aprovada pela Resolução CFC 877/2000, inviabilizando assim a verificação do disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de trinta dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 354, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 175/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065049/2009-01, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Educandário São Pedro de Alcântara, CNPJ: 33.902.008/0001-00, com sede no Rio de Janeiro/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998, em virtude da intempestividade do pedido.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 355, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 184/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.008151/2009-09, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Casa do Cirineu, CNPJ: 71.558.449/0001-18, com sede em Sorocaba/SP, pelo período de 12/11/2009 a 11/11/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 356, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 187/2011/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.043281/2009-80, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela ASAM - Centro de Apoio ao Jovem, CNPJ 65.501.025/0001-14, com sede em São Paulo/SP, por não cumprimento do disposto no art. 2º e art. 5º do Decreto nº 2536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 357, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 193/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075410/2009-07, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Educacional Integrado de Vinhedo - CEIVI, CNPJ: 52.363.744/0001-74, com sede em Vinhedo/SP, pelo período de 06/02/2010 a 05/02/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 358, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 195/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.059101/2009-81, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Federação das Entidades Assistenciais de Santo André, CNPJ: 43.326.222/0001-01, com sede em Santo André/SP, pelo período de 23/12/2009 a 22/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 359, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 211/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.016618/2009-86, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Pia União de Santo Antônio, CNPJ: 54.408.802/0001-64, com sede em Piracicaba/SP, pelo período de 08/02/2010 a 07/02/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 360, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 221/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064155/2009-69, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Instituto de Solidariedade para Programas de Alimentação, CNPJ: 00.226.287/0001-72, com sede em Campinas/SP, pelo período de 18/09/2009 a 17/09/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 361, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 228/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065051/2009-71, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Organização das Voluntárias de Goiás, CNPJ 02.106.664/0001-65, com sede em Goiânia/GO, por não atender o disposto no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 362, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 230/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076472/2009-28, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social da Associação Joinvilense de Obras Sociais - AJOS, CNPJ 81.140.337/0001-04, com sede em Joinville/SC, pelo período de 18/07/2009 a 17/07/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 363, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 235/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058958/2009-84, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Centro Medianeira, CNPJ: 96.742.192/0001-80, com sede em São Leopoldo/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 364, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 238/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.103546/2009-14, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB, CNPJ 50.823.988/0001-67, com sede em Botucatu/SP, por infringir o art. 4º, inciso V c/c parágrafo único, e o art. 3º, inciso VI, do Decreto 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 365, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 508/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.002383/2007-64, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira Cesar, CNPJ 45.434.925/0001-89, com sede em Cerqueira Cesar/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 366, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 535/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.000222/2008-17, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Volta Redonda, CNPJ 07.550.039/0001-21, com sede em Volta Redonda/RJ, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 367, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 546/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.102262/2009-01, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Vila Vicentina de Arealva, CNPJ 50.830.314/0001-90, com sede em Arealva/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 07 de abril de 1998.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 368, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 553/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.064901/2009-14, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social do Lar Espírita Mensageiros da Luz - Paralisia Cerebral, CNPJ: 46.781.142/0001-34, com sede em Santos/SP, pelo período de 16/01/2010 a 15/01/2013, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 369, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 600/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.075403/2009-05, resolve:

Art. 1º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares, CNPJ: 27.472.265/0001-49, com sede em Linhares/ES, pelo período de 10/11/2008 a 09/11/2011, nos termos do art. 37, caput, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, considerando a intempestividade do pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 370, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 649/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003357/2009-15, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Integrado Empresa-Escola, CNPJ 61.600.839/0001-55, com sede em São Paulo/SP, por não se enquadrar no art. 2º da Lei nº 8.742/93, no art. 2º do Decreto nº 2.536/98 e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 371, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 657/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/ MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.066018/2009-69, resolve:

Art. 1º Indeferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Movimento pelos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 93.459.345/0001-99, com sede em Porto Alegre/RS, por contrariar o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

PORTARIA Nº 372, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 136/2012/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.058431/2009-50, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima, CNPJ: 55.074.439/0001-50, com sede em São Paulo, pelo período de 17/08/2009 a 16/08/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 2.536, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 295, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro dos objetos compulsoriamente avaliados, de números 000033/2011, 000034/2011, 000035/2011, 000036/2011, 000037/2011, 000038/2011 e 000039/2011, publicados no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2011, seção 1, pagina 61 á 64, e registro dos objetos compulsoriamente avaliados, de números 000285/2011, 000308/2011, 000310/2011, publicados no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2011, seção 1, páginas 158 á 161, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Alterar escopo dos Registro de número 000085/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2011, seção 01, pagina 149, nos Registros de números 000378/2011 e 000380/2011, publicados no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, seção 01, páginas 206 e 208, nos Registros de números 000009/2012 e 000012/2012, publicados no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2012, seção 01, páginas 62 á 63, nos Registros de números 000510/2012, 000516/2012 e 000517/2012, publicados no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2012, seção 1, páginas 197 á 201.

Art. 3º Conceder Registro, de números 000700/2012 a 000790/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTRO DE OBJETOS
Cancelamento
Registro nº 000033/2011 - cancelar
Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 12.116.971/0001-80
Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 3A1B4C1
Registro nº 000034/2011 - cancelar
Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 12.116.971/0001-80
Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A1B5C1
Registro nº 000035/2011 - cancelar
Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 12.116.971/0001-80
Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A1B4C1
Registro nº 000036/2011 - cancelar
Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 12.116.971/0001-80
Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A1B7C1
Registro nº 000037/2011 - cancelar
Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 12.116.971/0001-80
Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B6C2
Registro nº 000038/2011 - cancelar
Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 12.116.971/0001-80
Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B7C2
Registro nº 000039/2011 - cancelar
Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda
CNPJ.: 12.116.971/0001-80
Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 4A2B8C1
Registro nº 000285/2011 - cancelar
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ.: 69.004.059/0001-54
Fabricante: Quingdão Morewin Rubberware Co Ltd
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 1A1B1C2D2E2F1
Registro nº 000308/2011 - cancelar
Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
CNPJ.: 07.097.921/0001-63
Fabricante: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
Marca/Modelo: Marca EBF / Modelo EN03
Registro nº 000310/2011 - cancelar
Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
CNPJ.: 07.097.921/0001-63
Fabricante: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
Marca/Modelo: Marca EBF / Modelo E03
Alteração
Inclusão
Registro nº 000085/2011 - incluir
Fornecedor: Mangels Industrial S.A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Fabricante: Mangels Industria E Comércio Ltda
Familia: 6,0x15
Incluir em marca/modelo: * FIAT/FA5073/100207076/4X98/ *FIAT/FA5074/100207059/ 4X98/ * RENAULT/RE5013/7702271189 E 7702711470/4X100/ 8 VW/VW5045/5U7.601.025.A/4X100 /
Registro nº 000284/2011 - incluir
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria LTDA
CNPJ.: 44.990.901/0001-43
Fabricante: Deli Group Co Ltd
Familia: Cola
Incluir em marca/modelo: Cola bastão 36gr
Registro nº 000378/2011 - incluir
Fornecedor: Mangels Industrial S.A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Fabricante: Mangels Industrial S.A
Familia: 16x6,0 / Fixação Máxima: 5x110 / Fixação Mínima: 4x98
Incluir em marca/modelo: *RENAULT/RE6010/7702271191 E 7702271180/4X100/ * HONDA/HD6004/42700-SMLA-M810-M1/4X100
Registro nº 000380/2011 - incluir
Fornecedor: Mangels Industrial S.A
CNPJ.: 61.065.298/0015-08
Fabricante: Mangels Industrial S.A
Familia: 17x7,0 / Fixação Máxima: 6x139.7 / Fixação Mínima: 4x98
Incluir em marca/modelo: *FIAT/FA7005/100207069/4X98/ * RENAULT/RE7001/7702270920 E 7702270919/5X114,3 /
Registro nº 000009/2012 - incluir
Fornecedor: Holly Land Comercial Importadora Ltda
CNPJ.: 13.171.613/0001-33
Fabricante: Quingdão Shandong Province
Familia: 1A1B1C1D2E2F1
Incluir em marca/modelo: EVERGREAT 2.50-17 EGM 018 38P / EVERGREAT 2.50-17 EGM027 38P / EVERGREAT 2.50-17 EGM034 38P / EVERGREAT 2.50-17 EGM039 38P /EVERGREAT 2.75-18 EGM006 42P / EVERGREAT 2.75-18 EGM019 42P / EVERGREAT 2.75-18 EGM022 42P/ EVERGREAT 2.75-18 EGM028 42P /EVERGREAT 2.75-18 EGM034 42P / EVERGREAT 2.75-18 EGM056 42P /EVERGREAT 2.50-17 EGM057 38P/
Registro nº 000012/2012 - incluir
Fornecedor: Holly Land Comercial Importadora Ltda
CNPJ.: 13.171.613/0001-33
Fabricante: Quingdão Shandong Province

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Familia: 1A1B1C2D2E2F1
Incluir em marca/modelo: EVERGREAT 90/90-18 EGM022 57P / EVERGREAT 90/90-18 EGM048 57P / EVERGREAT 90/90-18 EGM056 REINFORCED 57P /
Registro nº 000510/2012 - incluir
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ.: 03.519.135/0001-56
Fabricante: Gree
Familia: Janela categoria 1 -Frio
Incluir modelo: GJ7-12L/D
Registro nº 000516/2012 - incluir
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ.: 03.519.135/0001-56
Fabricante: Gree
Familia: Split High-Wall Reverso
Incluir modelo: * GWH28ME-D1NNA3B/I/GWH28ME-D1NNA3B/O - *GWH18MC-D1NNA3C/I/GWH18MC-D1NNA3C/O - * GWH24MD-D1NNA3C/I/GWH24MD-D1NNA3C/O
Registro nº 000517/2012 - incluir
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ.: 03.519.135/0001-56
Fabricante: Gree
Familia: Split High-Wall Reverso
Incluir modelo: * GWH28ME-D1NNA3B/I/GWH28ME-D1NNA3B/O - *GWH18MC-D1NNA3C/I/GWH18MC-D1NNA3C/O - * GWH24MD-D1NNA3C/I/GWH24MD-D1NNA3C/O
Excluir
Registro nº 000510/2012 - excluir
Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda
CNPJ.: 03.519.135/0001-56
Fabricante: Gree
Familia: Janela categoria 1 -Frio
Excluir modelo: GJ7-L/D
Concessão
Registro nº 0000700/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-ABC-35
Registro nº 0000701/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-CO2-4
Registro nº 0000702/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P8BCK95
Registro nº 0000703/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P12BCK95
Registro nº 0000704/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P30BCK95
Registro nº 0000705/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P8ABC55
Registro nº 0000706/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P12ABC55
Registro nº 0000707/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-H2.3
Registro nº 0000708/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P4.5ABC90
Registro nº 0000709/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P2.3ABC90
Registro nº 0000710/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P25ABC90
Registro nº 0000711/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P55ABC90
Registro nº 0000712/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P20ABC55
Registro nº 0000713/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-H5
Registro nº 0000714/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P9ABC90
Registro nº 0000715/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P50BCK95PP
Registro nº 0000716/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P4ABC55
Registro nº 0000717/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P6ABC55
Registro nº 0000718/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P4BCK95
Registro nº 0000719/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P6BCK95
Registro nº 0000720/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P20BCK95
Registro nº 0000721/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-C02-25
Registro nº 0000722/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-EM10
Registro nº 0000723/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-EM50
Registro nº 0000724/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-AP10
Registro nº 0000725/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-CO2-6
Registro nº 0000726/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROEJETO KB-CO2-10
Registro nº 0000727/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-DABC55-4
Registro nº 0000728/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-DABC55-35
Registro nº 0000729/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P2ABC55
Registro nº 0000730/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-DABC55-3
Registro nº 0000731/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE PROJETO KB-ABC-3
Registro nº 0000732/2012 - concessão
Validade: 31/12/2015
Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)
CNPJ.: 66.220.047/0001-79
Fabricante: Kidde
Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)
Marca/Modelo: KIDDE PROJETO KB-ABC-4
Registro nº 0000733/2012 - concessão
Validade: 12/03/2015
Fornecedor: Sainte Marie Import e Export
CNPJ.: 05.289.245/0002-85
Fabricante: SN Maia - Siderurgica Nacional S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Serie Grossa
Marca/Modelo: SNM 50 / CA 50 Serie Grossa (16,0 E 20,0 mm)
Registro nº 0000734/2012 - concessão
Validade: 12/03/2015
Fornecedor: Sainte Marie Import e Export
CNPJ.: 05.289.245/0002-85
Fabricante: SN Transformados S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 60 Serie Grossa
Marca/Modelo: SNT 60 / CA 60 Serie Grossa (6,4 , 7,0 , 8,0 , 9,5 ,10,0 mm)
Registro nº 0000735/2012 - concessão
Validade: 12/03/2015
Fornecedor: Sainte Marie Import e Export
CNPJ.: 05.289.245/0002-85
Fabricante: SN Maia Siderurgica Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Serie Extra Grossa
Marca/Modelo: SNM 50 / CA 50 Serie Extra Grossa (22,0 , 25,0 , 32,0 , 40,0 mm)
Registro nº 0000736/2012 - concessão
Validade: 12/03/2015
Fornecedor: Sainte Marie Import e Export
CNPJ.: 05.289.245/0002-85
Fabricante: SN Seixal - Siderurgica Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Serie Media
Marca/Modelo: SNS 50 / CA 50 Serie Media (10,0 e 12,5mm)
Registro nº 0000737/2012 - concessão
Validade: 12/03/2015
Fornecedor: Sainte Marie Import e Export
CNPJ.: 05.289.245/0002-85
Fabricante: SN Transformados S.A.
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 60 Serie Media
Marca/Modelo: SNT 60 / CA 60 Serie Media (4,6 , 5,0 , 5,5 , 6,0 mm)
Registro nº 0000738/2012 - concessão
Validade: 11/05/2015
Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda
CNPJ.: 03.064.692/0005-53
Fabricante: Hangzhou Aihua Stationery
Objeto: Artigos escolares
Familia: Compasso
Marca/Modelo: 4700 - Compasso Plástico Com Lapiseira - Marca Leo & Leo
4698 - Compasso Plastico Simples - Marca Leo & Leo
Registro nº 0000739/2012 - concessão
Validade: 12/03/2013
Fornecedor: Spiral do Brasil Ltda
CNPJ.: 63.935.829/0001-04
Fabricante: Jiangsu Xingda Stationary Group Co Ltd
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola em Bastão
Marca/Modelo: cola em bastao Spiral Office 10 g, blister c/ 1 unidade - EAN 7898535765722
cola em bastao Spiral Office 10 g, pacote com 12 unidades - EAN 7898535765715
cola em bastao Spiral Office 21g, blister c/ 1 unidade - EAN 7898535765746
cola em bastao Spiral Office 21g, pacote com 06 unidades - EAN 7898535765739
cola em bastao Spiral Office 36g, blister c/ 1 unidade - EAN 7898535765760
cola em bastao Spiral Office 36g, pacote com 06 unidades - EAN 7898535765753
Registro nº 0000740/2012 - concessão
Validade: 18/04/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ.: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 15,0X6,0 - rebaixo do aro
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F151372-043 - VW BR
FUMAGALLI - F151372-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F153028-043 - VW BR
FUMAGALLI - F153028-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F151964-043 - PEUGEOT
FUMAGALLI - F151964-043 - PSA ARG
FUMAGALLI - F151964-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F153005-043 - PEUGEOT
FUMAGALLI - F151902-043 - TOYOTA BR
FUMAGALLI - F152252-043 - TOYOTA BR
FUMAGALLI - F151694-043 - GM BR
FUMAGALLI - F151694-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F151780-043 - GM BR
FUMAGALLI - F151780-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F152157-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F152157-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F152418-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F152418-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F151397-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F151397-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F151430-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F153012-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F151258-043 - CHRYSLER LLC
FUMAGALLI - F151624-043 - CHRYSLER LLC
FUMAGALLI - F151577-043 - HONDA BR
FUMAGALLI - F153170-043 - VW BR
FUMAGALLI - F153171-043 - VW BR
Registro nº 0000741/2012 - concessão
Validade: 18/04/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ.: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 15,0X6,5 - rebaixo do aro
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F151941-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F151941-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F152271-043 - RENAULT BR
FUMAGALLI - F152271-043 - REPOSIÇÃO
Registro nº 0000742/2012 - concessão
Validade: 18/04/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ.: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 14,0X5,0 - rebaixo do aro
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F142998-155 - KIA URUGUAI
FUMAGALLI - F141260-155 - FIAT BR
FUMAGALLI - F141260-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F142617-043 - TOYOTA BR
FUMAGALLI - F143160-043 - VW BR
Registro nº 0000743/2012 - concessão
Validade: 18/04/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.
CNPJ.: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 13,0X5,0 - rebaixo do aro
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F131059-155 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F132593-043 - VW BR
FUMAGALLI - F132593-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F132592-155 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F132594-155 - VW BR
FUMAGALLI - F132594-155 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F133103-043 - GM BR
FUMAGALLI - F133103-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F131099-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F131099-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F131099-155 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F131224-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F131224-155 - FIAT BR
FUMAGALLI - F131224-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F131232-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F131232-155 - FIAT BR
FUMAGALLI - F131232-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F131232-155 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F131746-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F131661-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F131661-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F132324-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F132324-043 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F13935-043 - FIAT BR
FUMAGALLI - F13935-155 - FIAT BR
FUMAGALLI - F13935-155 - REPOSIÇÃO
FUMAGALLI - F133125-043 - GM BR
FUMAGALLI - F133038-043 - FIAT BR
Registro nº 0000744/2012 - concessão
Validade: 15/02/2015
Fornecedor: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda
CNPJ.: 25.167.768/0001-85
Fabricante: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Familia: Revestimento: Matelasseado em Espuma D18 / Tipo de Tecido: Simples / USO: Geral / Tipo de Espuma: Convencional / Densidade: 20
Marca/Modelo: COMFORTPEDIC LINE D20
Registro nº 0000745/2012 - concessão
Validade: 15/02/2015
Fornecedor: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda
CNPJ.: 25.167.768/0001-85
Fabricante: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Familia: Revestimento: Matelasseado em Espuma D18 / Tipo de Tecido: Simples / USO: Geral / Tipo de Espuma: Convencional / Densidade: 33
Marca/Modelo: COMFORTPEDIC LINE D33
Registro nº 0000746/2012 - concessão
Validade: 15/02/2015
Fornecedor: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda
CNPJ.: 25.167.768/0001-85
Fabricante: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Familia: Revestimento:Matelasseado em Espuma D18 - Tipo de Tecido: Simples - USO: Geral - Tipo de Espuma: Convencional - Densidade: 23
Marca/Modelo: COMFORTPEDIC LINE D23
Registro nº 0000747/2012 - concessão
Validade: 15/02/2015
Fornecedor: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda
CNPJ.: 25.167.768/0001-85
Fabricante: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Familia: Revestimento: Matelasseado em Espuma D18 / Tipo de Tecido: Simples / USO: Geral / Tipo de Espuma: Convencional / Densidade: 45
Marca/Modelo: COMFORTPEDIC LINE D45
Registro nº 0000748/2012 - concessão
Validade: 12/03/2015
Fornecedor: Sainte Marie Import e Export
CNPJ.: 05.289.245/0002-85
Fabricante: SN Seixal - Siderurgica Nacional S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Serie Grossa
Marca/Modelo: SNS 50 / CA 50 Serie Grossa (16,0 e 20,0 mm)
Registro nº 0000749/2012 - concessão
Validade: 17/05/2014
Fornecedor: Renovadora de Pneus Maravilha Ltda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ.: 83.230.888/0001-86
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B - 001, 004, 007, 010
Registro nº 0000750/2012 - concessão
Validade: 17/05/2014
Fornecedor: Extintora Cataguases Ltda
CNPJ.: 09.047.934/0001-53
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Familia: Escopo 1
Registro nº 0000751/2012 - concessão
Validade: 17/05/2014
Fornecedor: Freire & Barbosa Ltda - ME
CNPJ.: 84.551.969/0001-40
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Familia: Escopo 1
Registro nº 0000753/2012 - concessão
Validade: 11/11/2012
Fornecedor: GR Química Industria e Comércio Ltda
CNPJ.: 25.575.077/0001-10
Fabricante: GR Química Industria e Comércio Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tinta
Marca/Modelo: 1331 - Guache Evident 15ml C/06un (06 cores sortidas
1332 - Guache Evident Amarelo Ouro 15ml CX. C/06un
1333 - Guache Evident Azul Celeste 15ml CX. C/06un
1334 - Guache Evident Azul Royal 15ml Cx. C/06un
1335 - Guache Evident Branco 15ml Cx. C/06un
1336 - Guache Evident Laranja 15ml Cx. C/06un
1337 - Guache Evident Magenta 15ml Cx. C/06un
1338 - Guache Evident Marrom 15ml Cx. C/06un
1339 - Guache Evident Preto 15ml Cx. C/06un
1340 - Guache Evident Rosa 15ml CX. C/06un
1341 - Guache Evident Verde Bandeira 15ml Cx. /06un
1342 - Guache Evident Verde Folha 15ml Cx. C/06un
1343 - Guache Evident Vermelho 15ml Cx.C/06un
1344 - Guache Evident Amarelo Ouro 250ml Cx. C/06un
1345 - Guache Evident Azul Celeste 250ml Cx. C/06un
1346 - Guache Evident Azul Royal 250ml Cx. C/06un
1347 - Guache Evident Branco 250ml Cx. C/06un
1348 - Guache Evident Laranja 250ml Cx. C/06un
1349 - Guache Evident Magenta 250ml Cx. C/06un
1350 - Guache Evident Marrom 250ml Cx. C/06un
1351 - Guache Evident Preto 250ml Cx. C/06un
1352 - Guache Evident Rosa 250ml Cx. C/06un
1353 - Guache Evident Verde Bandeira 250ml Cx. C/06un
1354 - Guache Evident Verde Folha 250ml Cx. C/06un
1355 - Guache Evident Vermelho 250ml Cx. C/06un
733 - Pintura à Dedo 15ml Cx. C/06un (6 cores sortidas)
Registro nº 0000754/2012 - concessão
Validade: 18/05/2014
Fornecedor: Recauchutadora de Pneus Neri Ltda-EPP
CNPJ.: 82.989.096/0001-27
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: 001, 007 e 010
Registro nº 0000755/2012 - concessão
Validade: 22/03/2015
Fornecedor: VMP Papéis Para Embalagens Ltda
CNPJ.: 49.810.369/0001-59
Fabricante: VMP Papéis Para Embalagens Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Giz de cera
Marca/Modelo: 1 - 227 . 0011 . 53099 - GIZAO CERA CURTO 15 CORES
1 - 227 . 0008 . 53712 - GIZAO CERA 6 CORES - PC P 712
1 - 227 . 0008 . 53716 - GIZAO CERA 6 CORES - PC P 716
1 - 227 . 0008 . 53950 - GIZAO CERA 6 CORES - PC P 950
1 - 227 . 0006 . 53099 - GIZAO CERA 6 CORES
1 - 227 . 0007 . 53099 - GIZAO CERA 12 CORES
1 - 227 . 0001 . 53099 - GIZ CERA FINO 6 CORES
1 - 227 . 0002 . 53099 - GIZ CERA FINO 12 CORES
Registro nº 0000756/2012 - concessão
Validade: 22/03/2015
Fornecedor: VMP Papéis Para Embalagens Ltda
CNPJ.: 49.810.369/0001-59
Fabricante: VMP Papéis Para Embalagens Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Massa de modelar
Marca/Modelo: 1 - 228 . 0006 . 54958 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6 PC - P 958
1 - 228 . 0011 . 54099 - MASSA MODELAR 160G C/12
1 - 228 . 0020 . 54980 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6 PC - P 980
1 - 228 . 0021 . 54770 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6 PC - P 770
1 - 228 . 0006 . 54716 - MASSA MODELAR MACIA C/6 PC - P 716
1 - 228 . 0006 . 54743 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6 PC - P 743
1 - 228 . 0006 . 54950 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6 PC - P 950
1 - 228 . 0003 . 54099 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6
1 - 228 . 0004 . 54099 - MASSA DE MODELAR MACIA C/12
1 - 228 . 0005 . 54000 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G AZUL
1 - 228 . 0005 . 54001 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G VERMELHO
1 - 228 . 0005 . 54002 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G VERDE
1 - 228 . 0005 . 54004 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G LARANJAR
1 - 228 . 0005 . 54080 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G AMARELO LIMAO
1 - 228 . 0005 . 54081 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G MARAVILHA
1 - 228 . 0017 . 54099 - MASSA MODELAR 60G C/6
1 - 228 . 0010 . 54099 - MASSA MODELAR 80G C/6
Registro nº 0000757/2012 - concessão
Validade: 22/03/2015
Fornecedor: VMP Papéis Para Embalagens Ltda
CNPJ.: 49.810.369/0001-59
Fabricante: VMP Papéis Para Embalagens Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Pasta com aba elástica
Marca/Modelo: 1 - 202 . 0053 . 02770 - PASTA A ELAS PAPEL SPIDERMAN P 770
1 - 202 . 0052 . 02980 - PASTA A ELAS PAPEL HELLO KITTY P 980
1 - 202 . 0029 . 02000 - PASTA A ELAS PAPEL CX AZ
1 - 202 . 0029 . 02001 - PASTA A ELAS PAPEL CX VM
1 - 202 . 0029 . 02002 - PASTA A ELAS PAPEL CX VD
1 - 202 . 0029 . 02006 - PASTA A ELAS PAPEL CX AM
1 - 202 . 0029 . 02008 - PASTA A ELAS PAPEL CX PTO
1 - 202 . 0029 . 02009 - PASTA A ELAS PAPEL CX BCO
1 - 202 . 0033 . 02099 - PASTA A ELAS PAPEL CX SORT AS
1 - 218 . 0288 . 32747 - PASTA PP OFICIO P 747
1 - 218 . 0343 . 32775 - PASTA PP OFICIO P 775
1 - 218 . 0342 . 32771 - PASTA PP OFICIO P 771
1 - 218 . 0344 . 32981 - PASTA PP OFICIO P 981
1 - 218 . 0039 . 06000 - PASTA MINI-OF PP AZ
1 - 218 . 0040 . 06000 - PASTA MINI-OF L 2CM AZ
1 - 218 . 0288 . 32748 - PASTA PP OFICIO P 748
1 - 218 . 0288 . 32749 -PASTA PP OFICIO P 749
1 - 218 . 0342 . 32770 - PASTA PP OFICIO P 770
1 - 218 . 0344 . 32980 - PASTA PP OFICIO P 981
1 - 218 . 0279 . 32706 - PASTA PP OFICIO P 706
1 - 218 . 0039 . 06001 - PASTA MINI-OF PP VM
1 - 218 . 0039 . 06002 - PASTA MINI-OF PP VD
1 - 218 . 0039 . 06006 - PASTA MINI-OF PP AM
1 - 218 . 0039 . 06018 - PASTA MINI-OF PP CR
1 - 218 . 0039 . 06019 - PASTA MINI-OF PP FM
1 - 218 . 0040 . 06001 - PASTA MINI-OF L 2CM VM
1 - 218 . 0040 . 06002 - PASTA MINI-OF L 2CM VD
1 - 218 . 0040 . 06006 - PASTA MINI-OF L 2CM AM
1 - 218 . 0040 . 06018 - PASTA MINI-OF L 2CM CR
1 - 218 . 0040 . 06019 - PASTA MINI-OF L 2CM FM
1 - 218 . 0043 . 06000 - PASTA PP OFICIO AZ
1 - 218 . 0043 . 06001 - PASTA PP OFICIO VM
1 - 218 . 0043 . 06002 - PASTA PP OFICIO VD
1 - 218 . 0043 . 06006 - PASTA PP OFICIO AM
1 - 218 . 0043 . 06018 - PASTA PP OFICIO CR
1 - 218 . 0043 . 06019 - PASTA PP OFICIO FM
1 - 218 . 0044 . 06000 - PASTA PP OF L 2CM AZ
1 - 218 . 0044 . 06001 - PASTA PP OF L 2CM VM
1 - 218 . 0044 . 06002 - PASTA PP OF L 2CM VD
1 - 218 . 0044 . 06006 - PASTA PP OF L 2CM AM
1 - 218 . 0044 . 06018 - PASTA PP OF L 2CM CR
1 - 218 . 0044 . 06019 - PASTA PP OF L 2CM FM
1 - 218 . 0045 . 06000 - PASTA PP OF L 3CM AZ
1 - 218 . 0045 . 06001 - PASTA PP OF L 3CM 10UN VM
1 - 218 . 0045 . 06002 - PASTA PP OF L 3CM VD
1 - 218 . 0045 . 06006 - PASTA PP OF L 3CM AM
1 - 218 . 0045 . 06018 - PASTA PP OF L 3CM CR
1 - 218 . 0045 . 06019 - PASTA PP OF L 3CM FM
1 - 218 . 0046 . 06000 - PASTA PP OF L 4CM AZ
1 - 218 . 0046 . 06001 - PASTA PP OF L 4CM VM
1 - 218 . 0046 . 06002 - PASTA PP OF L 4CM VD
1 - 218 . 0046 . 06006 - PASTA PP OF L 4CM AM
1 - 218 . 0046 . 06018 - PASTA PP OF L 4CM CR
1 - 218 . 0046 . 06019 - PASTA PP OF L 4CM FM
1 - 218 . 0337 . 06000 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM AZ
1 - 218 . 0337 . 06001 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM VM
1 - 218 . 0337 . 06002 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM VD
1 - 218 . 0337 . 06006 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM AM
1 - 218 . 0337 . 06018 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM 1 CR
1 - 218 . 0337 . 06019 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM FM
1 - 218 . 0170 . 06099 - PASTA PP OF ECOLINER SORT
Registro nº 0000758/2012 - concessão
Validade: 22/03/2015
Fornecedor: VMP Papéis Para Embalagens Ltda
CNPJ.: 49.810.369/0001-59
Fabricante: VMP Papéis Para Embalagens Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Corretivo
Marca/Modelo: 1 - 225 . 0002 . 51710 - CORRETIVO 18ML P 710
1 - 225 . 0002 . 51711 - CORRETIVO 18ML P 711
1 - 225 . 0002 . 51716 - CORRETIVO 18ML P 716
1 - 225 . 0009 . 51770 - CORRETIVO 18ML P 770
1 - 225 . 0008 . 51980 - CORRETIVO 18ML P 980
1 - 225 . 0003 . 51009 - CORRETIVO 18ML 6UN SCH CX
1 - 225 . 0001 . 51009 - CORRETIVO 18ML BCO
1 - 225 . 0004 . 51009 - CORRETIVO OFFICE 18ML BCO
Registro nº 0000759/2012 - concessão
Validade: 22/03/2015
Fornecedor: VMP Papéis Para Embalagens Ltda
CNPJ.: 49.810.369/0001-59
Fabricante: VMP Papéis Para Embalagens Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Estojo
Marca/Modelo: 1 - 218 . 0345 . 32775 - ESTOJO PP C/ELAS P 775
1 - 218 . 0300 . 32748 - ESTOJO PP C/ELAS P 748
1 - 218 . 0346 . 32770 - ESTOJO PP C/ELAS P 770
1 - 218 . 0300 . 32747 - ESTOJO PP C/ELAS P 747
1 - 218 . 0301 . 32706 - ESTOJO PP C/ELAS P 706
1 - 218 . 0041 . 06000 - ESTOJO PP C/ELAS AZ
1 - 218 . 0041 . 06001 - ESTOJO PP C/ELAS VM
1 - 218 . 0041 . 06002 - ESTOJO PP C/ELAS VD
1 - 218 . 0041 . 06006 - ESTOJO PP C/ELAS AM
1 - 218 . 0041 . 06018 - ESTOJO PP C/ELAS CR
1 - 218 . 0041 . 06019 - ESTOJO PP C/ELAS FM
Registro nº 0000760/2012 - concessão
Validade: 18/05/2014
Fornecedor: Montes Claros Diesel S.A
CNPJ.: 16.922.601/0001-91
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 0000761/2012 - concessão
Validade: 18/05/2014
Fornecedor: RG Pneus Ltda
CNPJ.: 25.567.140/0007-62
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: B
Registro nº 0000762/2012 - concessão
Validade: 07/03/2015
Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.
CNPJ.: 77.964.963/0001-30
Fabricante: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Lápis de cor
Marca/Modelo: Estojo 36 Cores Natureza
Estojo 12 Cores Triangular Maxi
Estojo 12 Cores Sextavados Cores Vivas
Estojo 12 Cores Triangular
Estojo 12 Cores Labra Premium
Estojo 24 Cores Sextavado
Estojo 12 Cores Sextavado
Estojo 12 Cores Ecomundo
Estojo 12 Cores Fantasia
Estojo 12 Cores Labrinha
Estojo 24 Cores Natureza
Estojo 12 Cores Natureza
Estojo 1206 Natureza (Meio Lápis)
Registro nº 0000763/2012 - concessão
Validade: 07/03/2015
Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.
CNPJ.: 77.964.963/0001-30
Fabricante: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Lápis Grafite
Marca/Modelo: Display Grosa Redondo ou Sextavado com Borracha
Display Grosa Maxi Grafite Nº2
Display Grosa Preto Nº2
Display Grosa Série Vida Nº2
Display Grosa Tabuada Nº2
Display Grosa Sextavado Nº2
Display Grosa Triangular Nº2
Display Grosa Sextavado 2B
Display Grosa Redondo 2B
Display Grosa Metal Line Azul
Display Grosa Metal Line Rosa
Display Grosa Metal Line Verde
Display Grosa Metal Line Salmao
Registro nº 0000764/2012 - concessão
Validade: 07/03/2015
Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.
CNPJ.: 77.964.963/0001-30
Fabricante: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Objeto: Artigos escolares
Familia: Borracha
Marca/Modelo: Estojo Lápis Borracha com 12 Unidades
Registro nº 0000765/2012 - concessão
Validade: 07/03/2015
Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.
CNPJ.: 77.964.963/0001-30
Fabricante: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Lápis de cor
Marca/Modelo: Kit Labra
Registro nº 0000766/2012 - concessão
Validade: 07/03/2015
Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.
CNPJ.: 77.964.963/0001-30
Fabricante: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.
Objeto: Artigos escolares
Familia: Lápis de cor
Marca/Modelo: Estojo 12 cores aquarelaveis Aqualabra
Registro nº 0000767/2012 - concessão
Validade: 21/05/2014
Fornecedor: Extin Pague Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda
CNPJ.: 09.142.288/0001-03
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Familia: Escopo 1
Registro nº 0000768/2012 - concessão
Validade: 21/05/2014
Fornecedor: Rivelino Lourenço dos Santos
CNPJ.: 11.232.528/0001-02
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
Familia: Escopo 2
Registro nº 0000769/2012 - concessão
Modelo de certificação 7 (lote)
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda
CNPJ.: 08.383.758/0001-68
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca No Risk / Modelo FF389
Registro nº 0000770/2012 - concessão
Validade: 23/05/2014
Fornecedor: Recauchutagem de Pneus Mirassol Ltda
CNPJ.: 02.439.141/0001-30
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 0000771/2012 - concessão
Validade: 23/05/2014
Fornecedor: Repneus Ltda
CNPJ.: 04.996.217/0001-54
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 0000772/2012 - concessão
Validade: 23/05/2014
Fornecedor: Recap Renovadora Catarinense de Pneus Ltda
CNPJ.: 79.501.912/0001-05
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: B
Registro nº 0000773/2012 - concessão
Validade: 23/03/2015
Fornecedor: F C L Gonçalez ME
CNPJ.: 73.083.354/0001-10
Fabricante: F C L Gonçalez - Me Loja Berta Gonçalez
Objeto: Berços Infantis
Marca/Modelo: Eco Berço Modelo 15 Quadros
Registro nº 0000774/2012 - concessão
Validade: 24/05/2014
Fornecedor: Vulcanizadora Barriga Verde Ltda
CNPJ.: 05.228.756/0001-06
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 0000775/2012 - concessão
Validade: 28/02/2016
Fornecedor: Chevron Brasil Lubrificantes Ltda
CNPJ.: 05.524.572/0001-93
Fabricante: Chevron Brasil Lubrificantes
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Família: DOT 3
Marca/Modelo: Código: 24737 / Marca: Texaco / Volume: Frasco 500 ml
Registro nº 0000776/2012 - concessão
Validade: 28/02/2016
Fornecedor: Chevron Brasil Lubrificantes Ltda
CNPJ.: 05.524.572/0001-93
Fabricante: Chevron Brasil Lubrificantes
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veiculos automotores
Família: DOT 4
Marca/Modelo: Código: 24738 / Marca: Texaco / Volume: Frasco 500 mL
Código: 24738 / Marca: Texaco / Volume: Tambor 200l
Código: 50304 / Marca: Volvo / Volume: Frasco 500 mL
Registro nº 0000777/2012 - concessão
Validade: 05/04/2015
Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda
CNPJ.: 03.064.692/0005-53
Fabricante: Jinyun Mulisen Stationery co,Ltd
Objeto: Artigos escolares
Família: Cola
Marca/Modelo: 4367 - COLA GLITER 25 GRS C/ 6 CORES - MARCA LEO & LEO
4367 - COLA GLITER 25 GRS C/ 6 CORES - MARCA LEO & LEO
4366 - COLA COLORIDA 25 GRS C/ 6 CORES - MARCA LEO & LEO
4366 - COLA COLORIDA 25 GRS C/ 6 CORES - MARCA LEO & LEO
Registro nº 0000778/2012 - concessão
Validade: 28/05/2014
Fornecedor: S R Medeiros Projetos e Sistemas de Combate a Incendio - ME
CNPJ.: 14.923.196/0001-09
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: ESCOPO 1
Registro nº 0000779/2012 - concessão
Validade: 28/05/2014
Fornecedor: Rede Recapex Pneus Ltda
CNPJ.: 55.299.440/0027-12
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000780/2012 - concessão
Validade: 28/05/2014
Fornecedor: Renovadora e Distribuidora de Pneus Ituporanga
CNPJ.: 04.360.865/0001-10
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000781/2012 - concessão
Validade: 28/05/2014
Fornecedor: AGS Mecânica e Renovadora de Pneus Ltda
CNPJ.: 02.434.661/0003-12
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000782/2012 - concessão
Validade: 28/05/2014
Fornecedor: Kemakmuran Extintores Ltda.-ME
CNPJ.: 13.482.307/0001-18
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Escopo 1
Registro nº 0000783/2012 - concessão
Validade: 28/05/2014
Fornecedor: Nadisa Pneus Ltda ME
CNPJ.: 35.754.761/0001-13
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000784/2012 - concessão
Validade: 28/05/2014
Fornecedor: Total Cap Recapadora de Pneus ltda
CNPJ.: 11.127.136/0001-83
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000785/2012 - concessão
Validade: 29/05/2016
Fornecedor: Hiddro Art Materiais Para Construção Ltda
CNPJ.: 95.769.105/0001-16
Fabricante: Guangdong Galanz Group Co., .Ltd.
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split Hight-Wall Reverso
Marca/Modelo: Artelink / ST07QFI / ST07QFE
Artelink / ST09QFI / ST09QFE
Artelink / ST12QFI / ST12QFE
Registro nº 0000786/2012 - concessão
Validade: 29/05/2016
Fornecedor: Hiddro Art Materiais Para Construção Ltda
CNPJ.: 95.769.105/0001-16
Fabricante: Guangdong Galanz Group Co., .Ltd.
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split High-Wall Frio
Marca/Modelo: Artelink / ST07FI / ST07FE
Artelink / ST09FI / ST09FE
Artelink / ST12FI / ST12FE
Registro nº 0000787/2012 - concessão
Validade: 29/05/2014
Fornecedor: Moreschi Comércio de Pneus Ltda
CNPJ.: 08.672.274/0001-39
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000788/2012 - concessão
Validade: 29/05/2014
Fornecedor: RN Extintores Ltda
CNPJ.: 07.382.639/0001-28
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Escopo 2
Registro nº 0000789/2012 - concessão
Validade: 20/01/2016
Fornecedor: Alcoa Aluminio S.A
CNPJ.: 23.637.697/0001-01
Fabricante: Alcoa Wheel Products Mexico, S. De R.L. De C.V.
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5" x 9.00" / 10 x 335 / 15º
Marca/Modelo: Alcoa: 895510 / Reposição
Alcoa: 895520 / Reposição / Reposição / IVECO: 20545570
Alcoa: 896510 / Reposição / IVECO: 41271238
Alcoa: 896513 / Reposição / VOLVO: 20574312 / IVECO: 41271237
Alcoa: 896513DB / Reposição / MBB: A 000 400 74 02 / VOLVO: 21772897 / IVECO: 41288060
Alcoa: 896510MB / Reposição / MBB: A 000 400 70 02
Alcoa: 896513MB / Reposição / MBB: A 000 400 71 02
Alcoa: 896513DBMB / Reposição / MBB: A 001 400 58 02
Alcoa: 896510MN / Reposição
Alcoa: 896513MN / Reposição
Alcoa: 896513DBMN / Reposição
Alcoa: 896520 / Reposição / SCANIA: 1508725 / VOLVO: 20545570
Alcoa: 896523 / Reposição / VOLVO: 20545568 / SCANIA: 1508726
Alcoa: 896523DB / Reposição / SCANIA: 1865386 / VOLVO: 21265494
Alcoa: 896530 / Reposição / VOLVO: 20545569
Alcoa: 896533 / Reposição / VOLVO: 20545567
Alcoa: 896533DB / Reposição / VOLVO: 20572282
Alcoa: 896570 / Reposição / IVECO: 41289674
Alcoa: 896571 / Reposição
Alcoa: 896570MB / Reposição / MBB: A 000 400 81 02
Alcoa: 896580 / Reposição
Alcoa: 896581 / Reposição
Alcoa: 896520DF / Reposição / VOLVO: 21331370 / SCANIA: 1911071
Alcoa: 893520 / Reposição
Alcoa: 893523 / Reposição
Alcoa: 893523DB / Reposição
Alcoa: 893527 / Reposição
Registro nº 0000790/2012 - concessão
Validade: 20/01/2016
Fornecedor: Alcoa Aluminio S.A
CNPJ.: 23.637.697/0001-01
Fabricante: Alcoa Wheel Products Europe Alcoa Kofem Kft
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5" x 8.25" / 10 x 335 / 15º
Marca/Modelo: Alcoa: 880510 / Reposição
Alcoa: 880520 / Reposição
Alcoa: 881520 / Reposição
Alcoa: 881523 / Reposição
Alcoa: 881523DB / Reposição
Alcoa: 883670 / Reposição
Alcoa: 883673 / Reposição
Alcoa: 883673DB / Reposição
Alcoa: 883677 / Reposição
Alcoa: 886510 / Reposição / IVECO: 41271234
Alcoa: 886513 / Reposição / IVECO: 41271233
Alcoa: 886513DB / Reposição / MBB: A 372 400 00 02 / IVECO: 41288059
Alcoa: 886510MB / Reposição / MBB: A 000 400 6802
Alcoa: 886513MB / Reposição / MBB: A 000 400 6902
Alcoa: 886510MN / Reposição
Alcoa: 886513MN / Reposição
Alcoa: 886520 / SCANIA: 1508723 / MBB: A 696 401 04 02 / VOLVO: 20545566
Alcoa: 886523 / Reposição / SCANIA: 1508724 / MBB: A 685 401 11 01 / VOLVO: 20545564
Alcoa: 886523DB / SCANIA: 1865385 / Reposição / VOLVO: 21265493
Alcoa: 886530 / Reposição / VOLVO: 20545565
Alcoa: 886533DB / Reposição / VOLVO: 20572280
Alcoa: 886570 / Reposição
Alcoa: 886571 / Reposição
Alcoa: 886570MB / Reposição / MBB: A 000 400 80 02
Alcoa: 886580 / Reposição
Alcoa: 886581 / Reposição
Alcoa: 886513DBMB / Reposição / MBB: A 001 400 73 02
Alcoa: 886520DF / SCANIA: 1911070
Alcoa: 883520 / Reposição
Alcoa: 883523 / Reposição
Alcoa: 883523DB / Reposição
Alcoa: 886553 / Reposição / MBB: A 002 401 22 02
Alcoa: 883527 / Reposição
Alcoa: 886553DB / Reposição / MBB: A 002 401 2402
Alcoa: 886533 / Reposição / VOLVO: 20545563

PORTARIA Nº 296, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Alterar escopo dos Registro de número 000159/2011, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2011, seção 01, página 115 à 116 e no Registro de número 000533/2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 68 à 70.

Art. 2º Conceder Registro, de números 000791/2012 a 000838/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTRO DE OBEJETOS
Alteração
Inclusão
Registro nº 000159/2011 - incluir
Fornecedor: Sociedade Coelho Ltda
Objeto: Serviço de reforma de pneus
CNPJ.: 20.621.728/0001-48
Incluir em marca/modelo: A e B
Registro nº 000533/2011 - incluir
Fornecedor: Paes Pneus Ltda
Objeto: Serviço de reforma de pneus
CNPJ.: 02.087.680/0001-58
Incluir em marca/modelo: 008, 009, 012
Concessão
Registro nº 0000791/2012 - concessão
Validade: 20/01/2016
Fornecedor: Alcoa Aluminio S.A
CNPJ.: 23.637.697/0001-01
Fabricante: Alcoa Wheel Products Europe Alcoa Kofem KFT
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5" x 11.75" / 10 x 335 / 15º
Marca/Modelo: Alcoa: 811510 / Reposição / IVECO: 5801459470
Alcoa: 811511 / Reposição / IVECO: 5801459469
Alcoa: 811511DB / Reposição / IVECO: 5801459088
Alcoa: 811520 / Reposição / SCANIA: 2092246
Alcoa: 811520DB / Reposição
Alcoa: 811520DF / Reposição / SCANIA: 2092249
Alcoa: 812510 / Reposição / MBB: A 001 400 55 02
Alcoa: 812512 / Reposição / MBB: A 001 400 76 02
Alcoa: 812512DB / Reposição / MBB: A 001 400 77 02
Alcoa: 812520 / Reposição
Alcoa: 812522 / Reposição
Alcoa: 812522DB / Reposição
Alcoa: 812580 / Reposição
Alcoa: 812581 / Reposição
Alcoa: 816520 / Reposição / SCANIA: 1762703
Alcoa: 816521 / Reposição / SCANIA: 1508714
Alcoa: 816521DB / Reposição / SCANIA: 1865387
Alcoa: 816550 / Reposição / IVECO: 41270441
Alcoa: 816551 / Reposição / IVECO: 41270442
Alcoa: 816551DB / Reposição / IVECO: 41288061
Alcoa: 816570 / Reposição / IVECO: 41289669
Alcoa: 816571 / Reposição
Alcoa: 816580 / Reposição
Alcoa: 816581 / Reposição
Alcoa: 817510 / Reposição
Alcoa: 817511 / Reposição / VOLVO: 21306247
Alcoa: 817511DB / Reposição / VOLVO: 21772901
Alcoa: 817510MN / Reposição
Alcoa: 817511MN / Reposição
Alcoa: 817510MB / Reposição
Alcoa: 817511MB / Reposição
Alcoa: 817520 / Reposição / VOLVO: 20545574
Alcoa: 817521 / Reposição / VOLVO: 20545572
Alcoa: 817521DB / Reposição / VOLVO: 21265496
Alcoa: 817530 / Reposição / VOLVO: 20545573
Alcoa: 817531 / Reposição / VOLVO: 20545571
Alcoa: 817531DB / Reposição / VOLVO: 20572284
Alcoa: 817550MB / Reposição / MBB: A 000 400 72 02
Alcoa: 817551MB / Reposição / MBB: A 000 400 73 02
Alcoa: 817550MN / Reposição
Alcoa: 817551MN / Reposição
Alcoa: 817570 / Reposição
Alcoa: 817571 / Reposição
Alcoa: 817570MB / Reposição / MBB: A 000 400 82 02
Alcoa: 817580 / Reposição
Alcoa: 817581 / Reposição
Alcoa: 818510 / Reposição
Alcoa: 818511 / Reposição
Alcoa: 818510DB / Reposição
Alcoa: 818510MB / Reposição / MBB: A 001 400 65 02
Alcoa: 818511MB / Reposição / MBB: A 001 400 70 02
Alcoa: 818520 / Reposição
Alcoa: 818521 / Reposição
Alcoa: 818520DB / Reposição
Alcoa: 819520 / Reposição/ VOLVO: 21713946
Alcoa: 819521DB / Reposição / VOLVO: 21713953
Alcoa: 819530 / Reposição / VOLVO: 21713954
Alcoa: 819531 / Reposição / VOLVO: 21713955
Alcoa: 819531DB / Reposição / VOLVO: 21713960
Alcoa: 816520DF / SCANIA: 1911072
Alcoa: 817520DF / Reposição / VOLVO: 21369986
Alcoa: 818511DBMB / Reposição / MBB: A 001 400 71 02
Alcoa: 817551DBMB / Reposição / MBB: A 001 400 61 02
Alcoa: 811521 / Reposição / SCANIA: 2092247
Alcoa: 811521DB / Reposição / SCANIA: 2092248
Alcoa: 819521 / Reposição / VOLVO: 21713952
Registro nº 0000792/2012 - concessão
Validade: 25/04/2016
Fornecedor: Guma Consultoria S/S
CNPJ.: 12.069.665/0001-30
Fabricante: Superalloy Industrial Co Ltd
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 17x7 - 4x98
Marca/Modelo: FIAT / 17x7 - 4x98
Registro nº 0000793/2012 - concessão
Validade: 25/04/2016
Fornecedor: Guma Consultoria S/S
CNPJ.: 12.069.665/0001-30
Fabricante: Superalloy Industrial Co Ltd
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 17x8 - 8x165.1
Marca/Modelo: CHRYSLER-DODGE / 17x8 - 8x165.1
Registro nº 0000794/2012 - concessão
Validade: 25/04/2016
Fornecedor: Guma Consultoria S/S
CNPJ.: 12.069.665/0001-30
Fabricante: Superalloy Industrial Co Ltd
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 20x8 - 5x107.95
Marca/Modelo: JAGUAR LAND ROVER / 20x8 - 5x107.95
Registro nº 0000795/2012 - concessão
Validade: 25/04/2016
Fornecedor: Guma Consultoria S/S
CNPJ.: 12.069.665/0001-30
Fabricante: Superalloy Industrial Co Ltd
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 20x9 - 5x107.95
Marca/Modelo: JAGUAR LAND ROVER / 20x9 - 5x107.95
Registro nº 0000796/2012 - concessão
Validade: 25/04/2016
Fornecedor: Guma Consultoria S/S
CNPJ.: 12.069.665/0001-30
Fabricante: Superalloy Industrial Co Ltd
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 20x9.5 - 5x120
Marca/Modelo: JAGUAR LAND ROVER / 20x9.5 - 5x120
Registro nº 0000797/2012 - concessão
Validade: 25/04/2016
Fornecedor: Guma Consultoria S/S
CNPJ.: 12.069.665/0001-30
Fabricante: Superalloy Industrial Co Ltd
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 20x10.5 - 5x107.95
Marca/Modelo: JAGUAR LAND ROVER / 20x10.5 - 5x107.95
Registro nº 0000798/2012 - concessão
Validade: 25/04/2016
Fornecedor: Guma Consultoria S/S
CNPJ.: 12.069.665/0001-30
Fabricante: Superalloy Industrial Co Ltd
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 16x6.5 - 6x139.7
Marca/Modelo: GENERAL MOTORS / 16x6.5 - 6x139.7
Registro nº 0000799/2012 - concessão
Validade: 25/04/2016
Fornecedor: Guma Consultoria S/S
CNPJ.: 12.069.665/0001-30
Fabricante: Superalloy Industrial Co Ltd
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 17x7 -6x139.7
Marca/Modelo: GENERAL MOTORS / 17x7 - 6x139.7
Registro nº 0000800/2012 - concessão
Validade: 29/05/2014
Fornecedor: Audax Extintores E Comercio De Materiais De Segurança Ltda
CNPJ.: 14.744.721/0001-10
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Escopo 1
Registro nº 0000801/2012 - concessão
Validade: 16/05/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A
CNPJ.: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 15,0X6.0 - Flange (Integrada)
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F152299-249 - VW BR
FUMAGALLI - F152626-252 - VW BR
Registro nº 0000802/2012 - concessão
Validade: 16/05/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A
CNPJ.: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 18,0X8,0 - Rebaixo Do Aro
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F182844-043 - CHRYSLER LLC
Registro nº 0000803/2012 - concessão
Validade: 16/05/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A
CNPJ.: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 16,0X7,0 - Assento Cônico
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F162099-203 - TOYOTA BR
FUMAGALLI - F162265-043 - CHRYSLER LLC
Registro nº 0000804/2012 - concessão
Validade: 16/05/2016
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A
CNPJ.: 61.156.113/0007-60
Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 17,0X6,5 - Rebaixo Do Aro
Marca/Modelo: FUMAGALLI - F172335-043 - CHRYSLER LLC
Registro nº 0000805/2012 - concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S A Empreendimentos industriais
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 20 x 8 / 10 x 335 / 5°
Marca/Modelo: 20x8 / 10x335 mm / 5° / Cód. Borlem 3-2050 / Cód Randon 212000077 / Prata
20x8 / 10x335 mm / 5° / Cód. Borlem 3-2050 / Prata
20x8 / 10x335 mm / 5° / Cód. Borlem 3-4095 / Cód Mercedes Benz A3864007502 / Prata
20x8 / 10x335 mm / 5° / Cód. Borlem 3-4095 / Prata
20x8 / 10x335 mm / 5° / Cód. Borlem 3-5686 / Cód Mercedes Benz A958400002 / Prata
20x8 / 10x335 mm / 5° / Cód. Borlem 3-5686 / Prata
Registro nº 0000806/2012 - concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S A Empreendimentos industriais
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5 x 9 /10 x 335 / 15 °
Marca/Modelo: 22.5 x 9 /10 x 335 / 15 ° / cod Borlem 4138 / Cod Randon 212008896 / Prata
22.5 x 9 /10 x 335 / 15 ° / cod Borlem 4138 / Prata
Registro nº 0000807/2012 - concessão
Validade: 29/05/2014
Fornecedor: ASR Pneus Ltda
CNPJ.: 36.875.011/0001-62
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Familia: A e B
Registro nº 0000808/2012 - concessão
Validade: 21/05/2016
Fornecedor: Mixs Maxx Indústria de Capacetes Ltda
CNPJ.: 07.815.963/0001-92
Fabricante: Mixs Maxx Industria de Capacetes Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca Mixs / Modelo Agile
Registro nº 0000809/2012 - concessão
Validade: 20/01/2016
Fornecedor: Alcoa Aluminio S.A
CNPJ.: 23.637.697/0001-01
Fabricante: Alcoa Wheel Products Europe Alcoa Kofem Kft
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5" x 9.00" / 10 x 335 / 15º
Marca/Modelo: Alcoa: 895510 / Reposição
Alcoa: 895520 / Reposição / IVECO: 20545570
Alcoa: 896510 / Reposição / IVECO: 41271238
Alcoa: 896513 / Reposição / VOLVO: 20571237 / IVECO: 41271237

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Alcoa: 896513DB / Reposição / MBB: A 000 400 74 02 / VOLVO: 21772897 / IVECO: 41288060
Alcoa: 896510MB / Reposição / MBB: A 000 400 70 02
Alcoa: 896513MB / Reposição / MBB: A 000 400 71 02
Alcoa: 896513DBMB/ Reposição / MBB: A 001 400 58 02
Alcoa: 896510MN / Reposição
Alcoa: 896513MN / Reposição
Alcoa: 896513DBMN / Reposição
Alcoa: 896520 / Reposição / SCANIA: 1508725 / VOLVO: 20545570
Alcoa: 896523 / Reposição / VOLVO: 20545568 / SCANIA: 1508726
Alcoa: 896523DB/ Reposição / SCANIA: 1865386 / VOLVO: 21265494
Alcoa: 896530 / Reposição / VOLVO: 20545569
Alcoa: 896533 / Reposição / VOLVO: 20545567
Alcoa: 896533DB / Reposição / VOLVO: 20572282
Alcoa: 896570 / Reposição / IVECO: 41289674
Alcoa: 896571 / Reposição
Alcoa: 896570MB / Reposição / MBB: A 000 400 81 02
Alcoa: 896580 / Reposição
Alcoa: 896581 / Reposição
Alcoa: 896520DF / Reposição / VOLVO: 21331370 / SCANIA: 1911071
Alcoa: 893520 / Reposição
Alcoa: 893523 / Reposição
Alcoa: 893523DB / Reposição
Alcoa: 893527 / Reposição
Registro nº 0000810/2012 - concessão
Validade: 29/05/2016
Fornecedor: Springer Carrier Ltda
CNPJ.: 10.948.651/0001-61
Fabricante: Springer Carrier
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split Cassete Reverso
Marca/Modelo: Carrier - 40KWQA018515LC/38KQD018515MC
Carrier - 40KWQA024515LC/38KQD024515MC
Carrier - 40KWQA036515LC/38CQD036515MC
Carrier - 40KWQA048515LC/38CQD048535MC
Carrier - 40KWQA048515LC/38CQD048235MC
Carrier - 40KWQA048515LC/38CQE048535MC
Carrier - 40KWQA048515LC/38CQE048235MC
Carrier - 40KWQA036515LC/38CQE036515MC
Registro nº 0000811/2012 - concessão
Validade: 29/05/2016
Fornecedor: Springer Carrier Ltda
CNPJ.: 10.948.651/0001-61
Fabricante: Springer Carrier
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: Split Cassete Frio
Marca/Modelo: Carrier - 40KWCA018515LC/38KCD018515MC
Carrier - 40KWCA024515LC/38KCD024515MC
Carrier - 40KWCA036515LC/38CCE036515MC
Carrier - 40KWCA048515LC/38CCD048535MC
Carrier - 40KWCA048515LC/38CCD048235MC
Carrier - 40KWCA048515LC/38CCE048535MC
Carrier - 40KWCA048515LC/38CCE048235MC
Carrier - 40KWCA036515LC/38CCD036515MC
Registro nº 0000812/2012 - concessão
Validade: 31/05/2014
Fornecedor: F. Vachileski & Cia. Ltda
CNPJ.: 93.388.031/0001-42
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000813/2012 - concessão
Validade: 31/05/2014
Fornecedor: Serrasul Pneus Ltda
CNPJ.: 89.220.289/0001-68
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000814/2012 - concessão
Validade: 31/05/2014
Fornecedor: Angela Carboni Ferronatto
CNPJ.: 95.017.679/0001-38
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000815/2012 - concessão
Validade: 31/05/2014
Fornecedor: Novaes Panosso Comercio De Extintores Ltda
CNPJ.: 08.916.457/0001-52
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 1
Registro nº 0000816/2012 - concessão
Validade: 31/05/2014
Fornecedor: Extintores Barella
CNPJ.: 91.077.248/0001-06
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 2
Registro nº 0000817/2012 - concessão
Validade: 31/05/2014
Fornecedor: Comércio de Extintores Feitosa Ltda
CNPJ.: 03.722.894/0001-11
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 2
Registro nº 0000818/2012 - concessão
Validade: 31/05/2014
Fornecedor: Extintores Xanxerê Ltda ME
CNPJ.: 78.863.784/0001-79
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 3
Registro nº 0000819/2012 - concessão
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Forsafe Comércio e Serviços Marítimos Ltda
CNPJ.: 07.849.867/0001-65
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 4
Registro nº 0000820/2012 - concessão
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Oficina de Ideias Comercio E Serviços Ltda
CNPJ.: 01.587.306/0002-30
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 4
Registro nº 0000821/2012 - concessão
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Araruama Pneus Ltda
CNPJ.: 28.525.152/0001-27
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000822/2012 - concessão
Validade: 01/06/2016
Fornecedor: Springer Carrier Ltda
CNPJ.: 10.948.651/0001-61
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Springer Carrier
Familia: Split High-Wall Inverter Reverso
Marca/Modelo: Midea - 42MEQA09M5/38MEQA09M5
Midea - 42MEQA12M5/38MEQA12M5
Midea - 42MEQA18M5/38MEQA18M5
Midea - 42MEQA22M5/38MEQA22M5
Toshiba - RAS-10SKV-E2/RAS-10SAV-E2
Toshiba - RAS-13SKV-E2/RAS-13SAV-E2
Toshiba - RAS-16SKV-E/RAS-16SAV-E
Carrier - 42LVQA018515LC/38LVQA018515MC
Carrier - 42LVQA012515LC/38LVQA012515MC
Carrier - 42LVQA022515LC/38LVQA022515MC
Carrier - 42LVQA009515LC/38LVQA009515MC
egistro nº 0000823/2012 - concessão
Validade: 01/06/2016
Fornecedor: Springer Carrier Ltda
CNPJ.: 10.948.651/0001-61
Objeto: Condicionadores de ar
Fabricante: Springer Carrier
Familia: Split High-Wall Inverter Frio
Marca/Modelo: Midea - 42MECA09M5/38MECA09M5
Midea - 42MECA12M5/38MECA12M5
Midea - 42MECA18M5/38MECA18M5
Midea - 42MECA22M5/38MECA22M5
Carrier - 42LVCA009515LC/38LVCA009515MC
Carrier - 42LVCA012515LC/38LVCA012515MC
Carrier - 42LVCA018515LC/38LVCA018515MC
Carrier - 42LVCA022515LC/38LVCA022515MC
Registro nº 0000824/2012 - concessão
Validade: 08/03/2015
Fornecedor: Mannes Ltda
CNPJ.: 84.431.881/0001-95
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Fabricante: Mannes Ltda
Familia: Tipo: Simples / Uso: Geral / Densidade: D28 / Tipo de Revestimento: 100% Poliéster
Marca/Modelo: Elegance
Registro nº 0000825/2012 - concessão
Validade: 08/03/2015
Fornecedor: Mannes Ltda
CNPJ.: 84.431.881/0001-95
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Fabricante: Mannes Ltda
Familia: Tipo: Simples / Uso: Geral / Densidade: D33 / Tipo de Revestimento: 100% Poliéster
Marca/Modelo: Elegance
Registro nº 0000826/2012 - concessão
Validade: 08/03/2015
Fornecedor: Mannes Ltda
CNPJ.: 84.431.881/0001-95
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Fabricante: Mannes Ltda
Familia: Tipo: Simples / Uso: Infantil / Densidade: D20 / Tipo de Revestimento: 38,59% Algodão e 61,41% Poliéster
Marca/Modelo: Sueno
Registro nº 0000827/2012 - concessão
Validade: 08/03/2015
Fornecedor: Mannes Ltda
CNPJ.: 84.431.881/0001-95
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Fabricante: Mannes Ltda
Familia: Tipo: Simples / Uso: Geral / Densidade: D28 /Tipo do Revestimento: 38,59% Algodão e 61,41% Poliéster
Marca/Modelo: Sueno
Registro nº 0000828/2012 - concessão
Validade: 08/03/2015
Fornecedor: Mannes Ltda
CNPJ.: 84.431.881/0001-95
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
Fabricante: Mannes Ltda
Familia: Tipo: Simples / Uso: Geral / Densidade: D33 / Tipo de Revestimento: 38,59% Algodão e 61,41% Poliéster
Marca/Modelo: Sueno
Registro nº 0000829/2012 - concessão
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Extinvap Equipamentos Contra Incendio
CNPJ.: 02.722.201/0001-28
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 1
Registro nº 0000830/2012 - concessão
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Irmãos Silva S/A
CNPJ.: 21.012.190/0008-03
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A
Registro nº 0000831/2012 - concessão
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Irmãos Silva S/A
CNPJ.: 21.012.190/0023-42
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000832/2012 - concessão
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Fox Pneus Ltda
CNPJ.: 03.983.300/0003-98
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 0000833/2012 - concessão
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Bortoletti e Gaik Ltda
CNPJ.: 86.722.014/0001-34
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 2
Registro nº 0000834/2012 - concessão
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: A.Maria da Conceição Gomes
CNPJ.: 05.146.340/0001-49
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 2
Registro nº 0000835/2012 - concessão
Validade: 01/06/2014
Fornecedor: Protekaji Equipamento Contra Incêndio Ltda
CNPJ.: 04.412.204/0001-90
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 1
Registro nº 0000836/2012 - concessão
Validade: 06/10/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil S/A
CNPJ.: 17.469.701/0043-26
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S/A
Familia: CA60 -Série Grossa
Marca/Modelo: Belgo 60 / CA60 - Série Grossa (6,0; 6,4; 7,0; 8,0; 9,5 e 10,0 mm)
Registro nº 0000837/2012 - concessão
Validade: 06/10/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil S/A
CNPJ.: 17.469.701/0043-26
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S/A
Familia: CA60 - Série Fina
Marca/Modelo: Belgo 60 / CA 60 Série Fina (2,4;3,4;3,8;4,2 e 5,6mm)
Registro nº 0000838/2012 - concessão
Validade: 04/06/2014
Fornecedor: L E 206 Comércio e Serviços Contra Incêndio Ltda
CNPJ.: 08.117.661/0001-03
Objeto: Inspeção técnica e manutenção de extintores
Marca/Modelo: Escopo 3

PORTARIA Nº 298, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o disposto no artigo 8° da Lei n.º 8.078, Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC, de 11 de setembro de 1990, que determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não devem acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o disposto no artigo 31° da Lei n.º 8.078, Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC, de 11 de setembro de 1990 e seu parágrafo único, acrescido pela Lei nº 11.989, de 2009, que dispõe que a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores e que, em se tratando de produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, estas deverão ser gravadas de forma indelével;

Considerando o disposto nos itens 5 e 8.2 do Anexo do Regulamento Técnico Mercosul para Rotulagem de Alimentos Embalados - Mercosul/GMC/Res. nº 26/03, que tratam das informações obrigatórias, sua apresentação e distribuição, exigidas na rotulagem dos alimentos embalados;

Considerando que os resultados obtidos pelo Programa de Análise de Produtos, desenvolvido por esta Autarquia, evidenciaram a dificuldade do consumidor brasileiro na manipulação das embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister, a existência de pontas cortantes, o design não adequado à "pega", a fragmentação da tampa termosselada, a ausência ou insuficiência de informações, o excesso de brilho e o uso de fontes não adequadas;

Considerando a dificuldade do consumidor em descolar a tampa termosselada das embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister, levando à necessidade do auxílio de instrumentos pérfuro-cortantes, o que potencializa o risco de acidentes;

Considerando que as embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister apresentam medidas estreitas, dificultando a ação do consumidor em segurá-las, sendo assim instáveis à manipulação;

Considerando a dificuldade de visualização das informações das embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister pelo tamanho reduzido das letras e o contraste não adequado entre as letras e o fundo;

Considerando que a usabilidade dos produtos deve promover o alcance dos objetivos de uso com efetividade, eficiência e satisfação em um contexto de uso específico, principalmente no que diz respeito ao êxito, segurança de utilização e precaução de acidentes, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º As embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister que possuam conteúdo líquido igual ou menor a 20g devem observar as seguintes características:

I. A indicação quantitativa do conteúdo líquido, bem como, no mínimo, as seguintes informações: denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, nome ou razão social e endereço do importador no caso de alimentos importados, identificação do lote, prazo de validade, instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;

II. O tamanho das letras e números da rotulagem das embalagens do tipo blister devem possuir contraste de cores que assegure a sua correta visibilidade, não podendo ser inferior a 1mm;

III. Em se tratando de produtos refrigerados, as informações no inciso I devem ser gravadas de forma indelével;

IV. As embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister não devem conter pontas cortantes, perfurantes e rebarbas;

V. A estrutura das embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister devem possuir altura igual ou maior a 14mm e área de contato suficiente à acomodação da embalagem entre os dedos polegar e indicador, conforme ANEXO I;

VI. A tampa das embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister deve conter uma indicação com a palavra "Puxe" em uma das pontas, indicando ao consumidor o local onde deve ser iniciada a abertura da tampa termosselada, que deve ser completa, sem fragmentação, conforme ANEXO I;

VII. A adesividade da tampa das embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister deve ser tal que, quando submetida a uma força de arrancamento, possibilite o descolamento integral da tampa termosselada, preservando a inocuidade do alimento no prazo de validade informado pelo fabricante/importador, conforme ANEXO I.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou a Portaria ora aprovada foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 478, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011, seção 01, página 186.

Art.3º Determinar que, a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister deverão ser fabricadas de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art.4º Determinar que, a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister deverão ser comercializadas no mercado nacional em conformidade com o estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art.5º - Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

arágrafo Único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO I

De forma a propiciar uma adequada compreensão desta Portaria, as figuras a seguir demonstram as exigências contidas no Art. 1º.

Figura 1 - Art. 1º, V - Altura da Embalagem.

Figura 2 - Art. 1º, V - Acomodação da Embalagem.

Figura 3 - Art.1º, VI - Indicação de "Puxe".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Figura 4 - Art.1º, VI, VII - Descolamento Integral da Tampa.

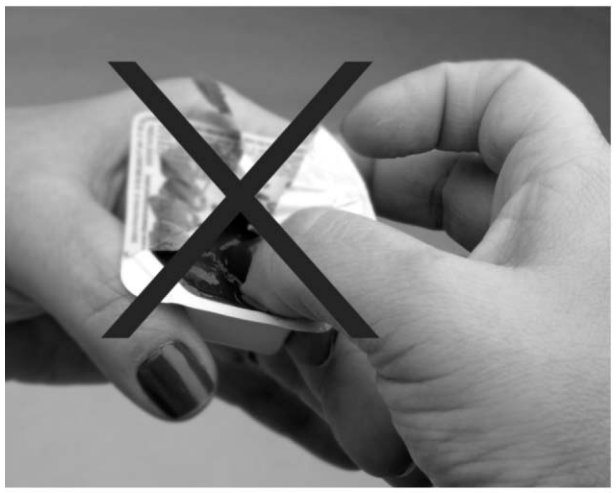

Figuras 5 e 6 - Circunstâncias Não Permitidas pela Portaria.

PORTARIA Nº 299, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3° do artigo 4° da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.° 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.° 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.° 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.° 301, de 21 de julho de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotores, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2011, seção 01, página 92;

Considerando a importância de as baterias chumbo-ácido para veículos automotores e motocicletas, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho e segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1° Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade de Baterias chumbo-ácido, para veículos automotores, constante no Anexo Específico VIII que deverá ser incluído nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n° 301/2011, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.° 67 - 2° andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2° Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.° 482, de 19 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, seção 01, página 97.

Art. 3° Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória de baterias chumbo-ácido, para veículos automotores, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nestes Requisitos.

Art. 4° Determinar que o disposto no Art. 6° da Portaria Inmetro n.° 301, de 21 de julho de 2011, não se aplica para o caso de baterias chumbo-ácido, determinando que estas, quando destinadas às montadoras e ao mercado de reposição de veículos, inclusive os veículos de produção descontinuada, em qualquer data, consoante os prazos estabelecidos nos artigos 5° e 6°, deverão atender aos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.

Art. 5° Determinar que a partir de 12 (doze meses), contados da data de publicação desta Portaria, as baterias chumbo-ácido para veículos automotores deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 18 (dezoito meses), contados da data de publicação desta Portaria, as baterias chumbo-ácido para veículos automotores deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Art. 6° Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro meses), contados da data de publicação desta Portaria, as baterias chumbo-ácido para veículos automotores deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 7° Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 5° e 6° desta Portaria.

Art. 8° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro

(Anexo da Portaria n.° 299, de 14 de junho de 2012)

ANEXO ESPECÍFICO VIII - BATERIAS CHUMBO-ÁCIDO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos de avaliação da conformidade específicos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Baterias ou acumuladores elétricos chumbo-ácido para veículos automotores e motocicletas, limitadas à tensão nominal de 12 Volts e destinadas ao arranque de motores a combustão e alimentação dos sistemas eletro eletrônicos embarcados nestes, com foco na segurança do usuário e desempenho do produto, visando a conformidade ao Regulamento Técnico da Qualidade para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores e motocicletas.

1.1 Escopo de aplicação

Este RAC se aplica ao seguinte produto: Baterias ou acumuladores elétricos chumbo-ácido, limitadas à tensão nominal de 12 Volts e destinadas ao uso em veículos rodoviários automotores das seguintes classificações:

1.1.1 Automóveis, camionetas de carga, camionetas de uso misto, comerciais leves, caminhões, caminhões-tratores, ônibus e micro-ônibus, das categorias M e N, conforme ABNT NBR 13776 e inclusive máquinas agrícolas.

1.1.2 Motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, da categoria L, conforme ABNT NBR 13776 e inclusive quadriciclos.

1.1.3 Ficam excluídos deste RAC as baterias ou acumuladores chumbo-ácido destinadas especificamente para uso em motores náuticos, aeronáuticos e em sistemas estacionários, como centrais de iluminação de emergência, no-breaks, sistemas de energia fotovoltaico e estações de transmissão de telefonia ou similares, que sejam regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Norma ABNT NBR 13776	Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados - Classificação.
Norma ABNT NBR 15745	Baterias chumbo-ácido para veículos automotores - Terminologia
Norma ABNT NBR 15914	Baterias chumbo-ácido para uso em veículos automotores de quatro ou mais rodas - Requisitos e simbologia.
Norma ABNT NBR 15916	Baterias chumbo-ácido para uso em motocicletas, triciclos e quadriciclos - Requisitos e simbologia.
Norma ABNT NBR 15940	Baterias chumbo-ácido para uso em veículos rodoviários automotores de quatro ou mais rodas - Especificação e métodos de ensaio.
Norma ABNT NBR 15941	Baterias chumbo-ácido para uso em motocicletas, triciclos e quadriciclos - Especificação e métodos de ensaio.
Lei n° 12.305, 2/08/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores e motocicletas.
Resolução Conama 401/2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
Resolução Conama 424/2010	Revoga o parágrafo único do Art. 16 da Resolução 401/2008.
Instrução Normativa Ibama n° 2, de 24 de março de 2011	Prorroga o prazo de declaração do Formulário de Pilhas e Baterias, que compõe o Relatório Anual de Atividades 2011, ano-base 2010, até 21 de junho de 2011.
Instrução Normativa Ibama n° 3, de 30 de março de 2010 (em revisão)	Institui os procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos físico-químicos e análises, necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

3 SIGLAS

C_{10}	Capacidade nominal no regime de 10 horas
C_{20}	Capacidade nominal no regime de 20 horas
CCA	Corrente de partida a frio
Conama	Conselho Nacional do Meio Ambiente
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
OCP	Organismo de Certificação de Produto
RC	Reserva de capacidade
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
VENT	Bateria chumbo-ácido que utiliza tecnologia do tipo ventilada
VRLA	Bateria chumbo-ácido que utiliza tecnologia do tipo regulada por válvula

4 DEFINIÇÕES

4.1 Bateria ou acumulador elétrico chumbo-ácido para veículos automotores

Dispositivo composto de um conjunto de células eletroquímicas que, quando carregadas eletricamente, apresentam composição primordial do material ativo de suas placas positivas como sendo o dióxido de chumbo (PbO_2) e de suas placas negativas como sendo o chumbo metálico (Pb), e o eletrólito, uma solução aquosa de ácido sulfúrico (H_2SO_4) podendo ou não estar imobilizada na forma de gel ou absorvida no separador. É destinada ao arranque de motores a combustão e alimentação dos sistemas eletro eletrônicos de veículos automotores. Limitadas à tensão nominal de 12 Volts.

4.2 Automóveis

Para fins deste documento, são denominados automóveis todos os veículos das categorias M e N, tanto para o transporte de passageiros, quanto para o transporte de cargas, de qualquer dimensão ou capacidade, de acordo com a norma ABNT NBR 13776.

4.3 Motocicletas

Para fins deste documento, são denominadas motocicletas todos os veículos da categoria L, com duas ou três rodas e inclusive os quadriciclos, de acordo com a norma ABNT NBR 13776.

4.4 Famílias de baterias ou acumuladores de chumbo-ácido

As famílias de baterias para veículos automotores se caracterizam por tipo de tecnologia e faixa de capacidade nominal (Ah).

4.4.1 As faixas de capacidade nominal (Ah) para cada família de baterias estão definidas nas Tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 - Veículos automóveis de quatro ou mais rodas (exceto quadriciclos)

Categorias M e N

VENT	Faixas de capacidade (Ah)		VRLA	Faixas de capacidade (Ah)
Família 1	até 50		Família 5	até 50
Família 2	> 50 a 65		Família 6	> 50 a 65
Família 3	> 65 a 95		Família 7	> 65 a 95
Família 4	acima de 95		Família 8	acima de 95

Tabela 2 - Motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos ou quadriciclos

Categoria L

VENT	Faixas de capacidade (Ah)		VRLA	Faixas de capacidade (Ah)
Família 1	até 2,5		Família 5	até 2,5
Família 2	> 2,5 a 5		Família 6	> 2,5 a 5
Família 3	> 5 a 10		Família 7	> 5 a 10
Família 4	acima de 10		Família 8	acima de 10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.5 Tensão nominal

Valor utilizado para designar a tensão da bateria carregada. Para baterias chumbo - ácido este valor é de 2,0Volts por célula ou vaso.

4.6 Tecnologia de baterias reguladas por válvulas (VRLA)

Bateria chumbo-ácido selada que tem como princípio de funcionamento o ciclo do oxigênio, apresenta eletrólito imobilizado e dispõe de uma válvula reguladora para escape de gases, quando a sua pressão interna excede um valor predeterminado.

4.7 Tecnologia de bateria ventilada ou inundada (Vent)

Bateria chumbo-ácido que apresenta seu eletrólito livremente distribuído, sendo provida de uma ou mais aberturas para escape dos gases produzidos.

5. MEMORIAL DESCRITIVO

Documento que deve ser apresentado pelo fornecedor, em língua portuguesa, o qual descreve o projeto das famílias de baterias a serem avaliadas e as identifica sem ambiguidade, com o objetivo de explicitar ao auditor, de forma clara e sucinta, as informações mais importantes, em especial as relativas aos seus detalhes construtivos e funcionais.

Deve ser codificado para cada família de baterias chumbo-ácido e conter, no mínimo, as informações a seguir:

5.1 Dados gerais

5.1.1 Razão social do fabricante/importador:

5.1.2 CNPJ do fabricante/importador:

5.1.3 Endereço do fabricante:

5.1.4 Denominações comerciais: Marcas comerciais.

5.2 Características gerais da bateria

5.2.1 Família da bateria (segundo classificação das Tabelas 1 e 2 deste anexo);

5.2.2 Materiais utilizados;

5.2.3 Processo de fabricação;

5.2.4 Modelos;

5.2.5 Peso da bateria carregada;

5.2.6 Classificação da bateria: "Regulada por válvula" ou "Ventilada" usando os seguintes termos claramente expressos - "Livre de Manutenção", "Baixa Manutenção" ou "Com Manutenção"; (quando aplicável)

5.2.7 Características elétricas: tensão nominal em Volts, capacidade nominal em Ampère-hora a 25°C (regime de descarga de 20horas para automóveis e 10horas para motocicletas), Reserva de Capacidade em min. a 25°C, CCA (-18°C para automóveis e -10°C para motocicletas e assemelhados).

5.3 Posicionamento das informações obrigatórias no rótulo do produto (Conforme capítulo 9);

5.4 Data de aprovação do Documento;

5.5 Assinaturas dos responsáveis técnicos pela fabricação do produto;

5.6 Data de análise pelo OCP;

6 ENSAIOS INICIAIS

6.1 Definição dos ensaios iniciais, amostragem para baterias novas coletadas no fornecedor.

Os ensaios iniciais devem ser realizados em todas as famílias de baterias, objeto de avaliação, de acordo com as normas técnicas ABNT NBR 15940, ABNT NBR 15941 e o RTQ específico, observando-se os seus critérios de aceitação.

6.1.1 As tabelas 3 e 4 relacionam para cada família de baterias os ensaios, a sequencia dos mesmos e a distribuição de amostras.

6.1.2 Para cada família de baterias de automóveis, devem ser coletadas 18 (dezoito) unidades, sendo 6 (seis) unidades para composição da amostra de prova, 6 (seis) unidades para composição da amostra de contra-prova e 6 (seis) unidades para composição da amostra de testemunha.

6.1.2.1 Para cada família de baterias de motocicletas, devem ser coletadas 9 (nove) unidades, sendo 3 (três) unidades para composição da amostra de prova, 3 (três) unidades para composição da amostra de contra-prova e 3 (três) unidades para composição da amostra de testemunha.

6.1.2.2 Todas as baterias coletadas representantes de cada família devem ter as mesmas características construtivas e dimensionais, com idêntica capacidade nominal.

6.1.3 Os ensaios deverão obedecer à sequência relacionada nas Tabelas 3 e 4.

Tabela 3 - Tipos de ensaios, distribuição da amostragem e sequencia de realização dos ensaios para baterias chumbo-ácido para automóveis das categorias M e N, segundo a norma ABNT NBR 15940

Ensaios	Itens da norma	Amostras por família					
		1	2	3	4	5	6
Inspeção visual externa	8.5.1	X	X	X	X	X	X
Peso	-	X	X	X	X	X	X
1ª C_{20}	8.5.4	X	X	X			
1ª Reserva de capacidade	8.5.5				X	X	X
1ª CCA	8.5.6	X	X	X	X	X	X
2ª C_{20}	8.5.4	Y	Y	Y			
2ª Reserva de capacidade	8.5.5				Y	Y	Y
2ª CCA	8.5.6	Y	Y	Y	Y	Y	Y
3ª C_{20}	8.5.4	Y	Y	Y			
3ª Reserva de capacidade	8.5.5				Y	Y	Y
3ª CCA	8.5.6	Y	Y	Y	Y	Y	Y
Perda de água	8.5.7			X			
Resistência à vibração	8.5.8					X	
Retenção de eletrólito	8.5.9				X		
Estanqueidade	8.5.10						X
Teor de cádmio e mercúrio*	Res. Conama 401	X					
X = Ensaios obrigatórios a serem realizados em cada uma das amostras selecionadas. Y = Ensaio requerido somente quando o critério de aceitação não for atingido no ensaio anterior.							

Nota 1: Todos os ensaios devem ser executados para cada uma das famílias de baterias, segundo as definições do Capítulo 4.4.

Nota 2: As baterias a serem coletadas para a realização de ensaios devem estar em condições de armazenamento adequadas conforme os itens 6.5 e 8.1 da norma ABNT NBR 15940.

Nota 3: Para determinação do teor de cádmio e mercúrio, deve ser coletada amostra constituída de três baterias por tecnologia de construção (três do tipo VRLA e três do tipo ventilada) para as amostras de prova, contra-prova e testemunha.

Tabela 4 - Tipos de ensaios, distribuição da amostragem e sequencia de realização dos ensaios para baterias chumbo-ácido para motocicletas da categoria L e quadriciclos, segundo a norma ABNT NBR 15941

Ensaios	Itens da norma	Amostras por família		
		1	2	3
Inspeção visual externa	5.3.1	X	X	X
Peso		X	X	X
1ª Capacidade (C_{10})	5.3.6	X	X	X
1ª Corrente de partida a frio a -10 =°C	5.3.7	X	X	X
2ª Capacidade (C_{10})	5.3.6	Y	Y	Y
2ª Corrente de partida a frio a -10 °C	5.3.7	Y	Y	Y
3ª Capacidade (C_{10})	5.3.6	Y	Y	Y
3ª Corrente de partida a frio a -10 °C	5.3.7	Y	Y	Y
Resistência a vibrações	5.3.8	X	X	X
Estanqueidade	5.3.5	X	X	X
Teor de cádmio e mercúrio*	Res. Conama 401	X		
X = Ensaios obrigatórios a serem realizados em cada uma das amostras selecionadas. Y = Ensaio requerido somente quando o critério de aceitação não foi atingido no ensaio anterior.				

Nota 4: O ensaio de estanqueidade (5.3.5) é obrigatório somente para baterias ventiladas.

Nota 5: As baterias a serem coletadas para a realização de ensaios devem estar em condições de armazenamento adequadas conforme os itens 4.2 e 7.2.1 da norma ABNT NBR 15941.

Nota 6: Para determinação do teor de cádmio e mercúrio, deve ser coletada amostra constituída de três baterias por tecnologia de construção (três do tipo VRLA e três do tipo ventilada) para as amostras de prova, contra-prova e testemunha.

6.2 Critérios de aceitação para baterias novas coletadas no fornecedor

Os critérios para aceitação ou rejeição das baterias ensaiadas estão definidos no RTQ específico do produto.

7 ENSAIOS DE MANUTENÇÃO

7.1 O OCP deve realizar, a cada ano, ensaios em 50% das famílias de baterias certificadas, de acordo com as Tabelas 1 e 2. Após 2 anos, todas as famílias certificadas devem ter sido ensaiadas.

7.2 Para a realização destes ensaios devem ser coletadas alternadamente no comércio e na fábrica, amostras das famílias de baterias certificadas.

7.3 Definição dos ensaios de manutenção, amostragem e critérios de aceitação

7.3.1 As baterias coletadas no fabricante, para ensaios de manutenção, devem seguir os critérios de amostragem definidos nas Tabelas 3 e 4 e atender os critérios de aceitação definidos no RTQ específico do produto.

7.3.2 As baterias coletadas no comércio, para ensaios de manutenção, devem seguir apenas os critérios de amostragem definidos nas Tabelas 5 e 6 e atender os critérios de aceitação definidos no RTQ específico do produto.

7.3.3 Para as baterias coletadas no comércio, destinadas a ensaios de manutenção, deve ser verificada a data de fabricação informada pelo fabricante da mesma, na medida em que, para fins de avaliação da conformidade, as baterias que se apresentem com mais de 90 (noventa) dias a partir da sua data de fabricação, devem atender aos critérios de ensaios diferenciados definidos no RTQ específico.

Tabela 5 - Tipos de ensaios, distribuição da amostragem e sequencia de realização dos ensaios para baterias chumbo-ácido para automóveis das categorias M e N, coletadas no comércio, segundo a norma ABNT NBR 15940

Ensaios	Itens da norma	Amostras por família					
		1	2	3	4	5	6
Inspeção visual externa	8.5.1	X	X	X	X	X	X
Peso	-	X	X	X	X	X	X
C_{20}	8.5.4	X	X	X			
Reserva de Capacidade	8.5.5				X	X	X
Estanqueidade	8.5.10				X	X	X
Teor de cádmio e mercúrio*	Res. Conama 401	X					

Nota 7: Para determinação do teor de cádmio e mercúrio, deve ser coletada amostra constituída de três baterias por tecnologia de construção (três do tipo VRLA e três do tipo ventilada) para as amostras de prova, contra-prova e testemunha.

Tabela 6 - Tipos de ensaios, distribuição da amostragem e sequencia de realização dos ensaios para baterias chumbo-ácido para motocicletas da categoria L e quadriciclos, segundo a norma ABNT NBR 15941

Ensaios	Itens da norma	Amostras por família		
		1	2	3
Inspeção visual externa	5.3.1	X	X	X
Peso	-	X	X	X
Capacidade (C_{10})	5.3.6	X	X	X
Teor de cádmio e mercúrio*	Res. Conama 401	X		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota 7: Para determinação do teor de cádmio e mercúrio, deve ser coletada amostra constituída de três baterias por tecnologia de construção (três do tipo VRLA e três do tipo ventilada) para as amostras de prova, contra-prova e testemunha.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser impresso, de forma clara, legível e indelével no rótulo da bateria, contendo o logotipo do Inmetro, a identificação do OCP e o número de registro da família do produto no Inmetro.

8.2 No caso de baterias comercializadas embaladas, a embalagem também deverá apresentar o Selo de Identificação da Conformidade de forma clara, indelével e não violável impresso, contendo o logotipo do Inmetro, a identificação do OCP e o número de registro da família do produto no Inmetro.

8.3 As especificações dos modelos de Selo de Identificação da Conformidade são descritas conforme dimensões e proporções estabelecidas na Figura 1 a seguir.

9 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO RÓTULO DO PRODUTO

Cada bateria deve apresentar gravado em seu corpo, ou de forma impressa através da aplicação de rótulos indeléveis, em áreas facilmente visíveis e legíveis, em língua portuguesa, com resistência mecânica suficiente para suportar o manuseio e intempéries, visando assim preservar as informações nelas contidas durante toda a vida útil da bateria, no mínimo as seguintes informações:

a) Razão social do fabricante ou importador;

b) CNPJ do fabricante ou importador;

c) Endereço do fabricante ou importador;

d) País de origem, identificação e endereço do fabricante no exterior, em caso de produto importado;

e) Denominação comercial (Marca);

f) Data de fabricação (dia/mês/ano ou semana/ano)*;

g) Tensão nominal em Volts;

h) Capacidade nominal em Ampére-hora (Ah) a 25°C (regime de descarga de 20 horas para automóveis e 10 horas para motocicletas), não sendo permitido informar no rótulo da bateria a capacidade nominal em outros regimes de descarga e não sendo admitida a utilização de informações alusivas a outros valores de capacidade nominal;

i) Reserva de capacidade em minutos a 25°C**;

j) Corrente de partida a frio (CCA) (-18°C para automóveis e -10°C para motocicletas e tempo em segundos até a tensão de 6 Volts para baterias de moto);

k) Classificação da tecnologia das baterias

-para automóveis: "Regulada por Válvula", ou se for "Ventilada", usando os seguintes termos claramente expressos: "Livre de Manutenção", "Baixa Manutenção" ou "Com Manutenção" conforme o caso

-para motocicletas: "Regulada por Válvula", ou "Ventilada";

l) Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC do detentor do registro do produto junto ao Inmetro;

m) Texto informativo sobre a destinação adequada após seu uso: "Devem ser devolvidas aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores, segundo Resolução Conama 401/2008";

n) Advertências sobre risco à saúde humana e ao meio ambiente, bem como simbologias sobre cuidados no manuseio do produto, de acordo com o Anexo I da Resolução Conama 401/2008;

o) Selo de identificação da conformidade incorporado no rótulo do produto e, quando houver, na embalagem;

p) Normas Técnicas da ABNT que a bateria deve atender;

q) Peso líquido, em quilogramas (kg), declarado pelo fabricante.

* Esta informação pode opcionalmente ser gravada no corpo da bateria.

** Somente para baterias de automóveis.

9.1 Não é permitido ostentar no rótulo do produto quaisquer informações que façam alusão a outras capacidades nominais diferentes daquela real verificada no produto, nem mesmo no nome dado ao modelo do produto.

10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DO PRODUTO

10.1 O fornecedor de baterias de chumbo-ácido deve sempre apresentar ao OCP, durante as auditorias inicial e de manutenção, os seguintes documentos:

10.1.1 Inventário de gerenciamento de baterias inservíveis, objeto de logística reversa, que contemple a destinação ambientalmente adequada, conforme legislação ambiental em vigor, para fabricantes e importadores.

10.1.2 Licença de Operação de sua(s) unidade(s) fabril(is) emitida pelo órgão ambiental competente, atualizada e em validade, somente para os fabricantes estabelecidos em território nacional.

10.1.3 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, para fabricantes, importadores e das empresas responsáveis pela reciclagem, por eles contratadas.

10.1.4 Evidencias de envio anual, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do laudo físico-químico de composição das famílias de baterias objeto deste RAC, emitido por laboratório acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE, do Inmetro.

10.1.5 Documento emitido pelo órgão ambiental competente sobre a situação do reciclador contratado em relação ao fabricante/importador.

10.1.6 Documento emitido pelo reciclador (declaração) contratado pelo fabricante /importador, onde conste expressamente:

a) Caracterização da empresa responsável pela reciclagem das baterias inservíveis (razão social e CNPJ);

b) Endereço completo;

c) Telefone, e-mail e sítio na Internet (se houver);

d) Número e validade da Licença de Operação;

e) Atividades constantes da Licença de Operação;

f) Técnico Responsável;

g) Método de destinação e/ou tratamento (indicar os processos e tratamentos a serem utilizados).

h) Quantidade de baterias (em peso) recebidas do fabricante/importador,

i) Relação de todas notas fiscais de remessa e

j) Resumo quantitativo das baterias enviadas, mês a mês e totalizado para o ano.

PORTARIA Nº 300, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, aprovado pela Portaria Inmetro nº 005, de 05 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de janeiro de 2011, seção 1, página 59, e sua revisão parcial, aprovada pela Portaria Inmetro n.º 412, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de outubro de 2011, seção 1, página 161 a 162;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 206, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de maio de 2011, seção 01, página 105;

Considerando a necessidade de retificações parciais ao Regulamento Técnico da Qualidade e aos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o requisito relativo à matéria-prima utilizada nos Anéis de Identificação da Manutenção plásticos não seja objeto de avaliação, pelo representante local do Inmetro ou da Rede Brasileira de Metrologia legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), para aprovação desses anéis.

Parágrafo único: A determinação contida no caput não isenta o fornecedor registrado para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio do atendimento ao requisito relativo à matéria-prima para os referidos anéis plásticos.

Art. 2º Esclarecer que as marcações mínimas que o Anel de Identificação da Manutenção deve conter, são aquelas especificadas no Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado.

Art. 3º Determinar que a alínea "k" do item 4.2.3.1, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"k) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro, inexistência de deformação, não apresentação de bolhas e demais características que possam afetar o desempenho do extintor de incêndio.

Nota: Quando verificada a necessidade de troca do tubo sifão, por não atendimento a quaisquer dos requisitos descritos acima, esta deverá atender ao prescrito na "Nota" do item 3.41." (N.R.)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Determinar a inclusão de "Nota 2" ao item 4.2.4.9, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, com a seguinte redação:

"Nota 2: Opcionalmente, o termo "VIST" ou "VISTORIADO" pode ser adicionado junto - imediatamente antes, acima ou abaixo - à sequencia estabelecida (logotipo - ano)."

Art. 5º Determinar que o Anexo C, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"C.1 O quadro de instruções deverá conter (NO MÍNIMO):

- o tipo e a carga nominal de agente extintor;
- o valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor;
- classe de fogo;
- a frase "Regulamento Técnico da Qualidade / Inmetro";
- capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio;
- instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5 mm);
- faixa de temperatura de operação;
- pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta, exceto para os extintores de CO2.
- a descrição do gás expelente e sua quantidade, para extintores de pressurização indireta (para N2 informar pressão e carga nominal em litros; para CO2 , carga nominal em kg);
- o termo "recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia";
- a expressão "carga para baixa temperatura", quando aplicável;
- declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável (Vide Nota);
- informações complementares ao consumidor
- razão social
- CNPJ
- endereço da empresa registrada prestadora do serviço.

Nota: A utilização de anticorrosivo, bem como de anticongelante, só pode ser feita seguindo-se a especificação técnica de fabricantes de extintores de incêndio.

C.2 Para extintores de CO2, o quadro de instruções deve explicitar a obrigação de sua inspeção técnica semestral." (N.R.)

Art. 6º Determinar que o item 6.1.1.2, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1.2 O fornecedor, no momento da Solicitação do Registro, deve fazer a opção para os escopos para o qual pretende executar os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, dentre os seguintes escopos:

- Extintores de incêndio com carga de água;
- Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC;
- Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC;
- Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica;
- Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2); e
- Extintores de incêndio com carga de halogenado.

Nota: Quando do preenchimento no sistema informatizado Orquestra, o fornecedor deve preencher o campo Família da seguinte forma: "Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio". Já o campo Marca/Modelo deve ser ser preenchido com os escopos acima, bem como o tipo de pressurização (direta ou indireta), de acordo com o escopo pretendido pela empresa. Cada Marca/Modelo adicionado representará um escopo pretendido.

6.1.1.2.1 O escopo mínimo que o fornecedor deve requerer, no momento da Solicitação do Registro, deve ser para:

- Extintores com carga de água e Extintores com carga de pó para extinção de incêndio (BC ou ABC), ambos de pressurização direta; ou
- Extintores com carga de halogenado.

6.1.1.2.2 A qualquer momento, o fornecedor pode solicitar a adição de escopos dos demais tipos de extintores de incêndio que não solicitados inicialmente.

6.1.1.2.3 O tipo de pressurização (direta ou indireta) para os extintores de água, pó para extinção de incêndio e espuma mecânica, deve ser discriminado em qualquer publicidade dada pelo fornecedor registrado a seus clientes.

6.1.1.2.4 É pré-requisito, para requerer escopos de extintores de incêndio de pressurização indireta, que o fornecedor também solicite o escopo de extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)." (N.R.)

Art. 7º Determinar que a alínea "38" do subitem 6.1.1.4 "k", dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"38) Sistemas de envasamento a vácuo ou de envasamento fechado (distintos para os pós para extinção de incêndio BC e ABC) que, quando utilizado ar comprimido, este não entre em contato com o agente extintor." (N.R.)

Art. 8º Determinar que o item 6.1.5.7, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.5.7 O fornecedor detentor do Registro pode terceirizar integralmente os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, desde que:

a) O Selo de Identificação da Conformidade, o Anel de Identificação da Manutenção, a Etiqueta de Garantia Autoadesiva, o Quadro de Instruções, o Anel de Identificação da Manutenção e o lacre da válvula, apostos no extintor de incêndio, sejam da empresa terceirizada;

b) A empresa terceirizada seja, igualmente, um fornecedor de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada no Inmetro, e com o Registro ativo (válido);

c) Disponha de procedimento escrito de controle e rastreabilidade dos extintores de incêndio manutenidos pela terceirizada, bem como os respectivos.

6.1.5.7.1 Quando esta terceirização for parcial, somente os serviços de tratamento superficial e pintura podem ser terceirizados." (N.R.)

Art. 9º Determinar que o item 8.2.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.2.1 Os Selos de Identificação da Conformidade, definidos neste RAC, serão solicitados diretamente pelo fornecedor detentor do Registro ao representante da RBMLQ-I, na forma prevista na Norma Inmetro NIE-Dqual-142, que avaliará a quantidade necessária para suas atividades por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, baseado na capacidade produtiva mensal da empresa, número de linhas de produção, número efetivo de pessoas que trabalham nas referidas linhas de produção e no histórico de utilização que justifique a quantidade solicitada.

Nota 1: Com base nestes dados o fornecedor, no ato das verificações de acompanhamento, deve demonstrar ao representante da RBMLQ-I qual é a sua capacidade diária de manutenção, devendo esta estar compatível com a que foi inicialmente declarada pelo próprio fornecedor.

Nota 2: A quantidade de selos da primeira solicitação, não poderá ser superior a três vezes a capacidade máxima mensal de produção da empresa.

Nota 3: As solicitações subseqüentes, enviadas ao representante da RBMLQ-I, devem vir acompanhadas do Relatório Ordem de Serviço, conforme Anexo O deste RAC, contendo todas as informações previstas, exclusivamente, acerca do uso dos Selos da última remessa.

8.2.1.1 De posse destas informações, e antes de decidir pela liberação, o representante da RBMLQ-I analisará e poderá solicitar cópia de Notas Fiscais para efeitos de monitoramento das solicitações e apuração de eventuais irregularidades, bem como decidir pela redução da quantidade de selos solicitada quando tiver evidências que justifique esta redução.

8.2.1.2 A solicitação de Selos pelo fornecedor, bem como sua liberação pelo representante da RBMLQ-I, pode ocorrer a qualquer momento, desde que atendido o prescrito em 8.2.1 e 8.2.3." (N.R.)

Art. 10 Determinar que o item 9.1.7, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.7 Aplicar o "Quadro de Instruções", conforme previsto no RTQ, não sendo permitida sua sobreposição a outro já fixado, com exceção dos "Quadros de Instruções" impressos no recipiente ou cilindro pelo processo de silk-screen. A sobreposição não pode produzir conflito entre as informações do quadro aplicado com informações eventualmente aparentes do quadro sobreposto." (N.R.)

Art. 11 Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 005/2011, na Portaria Inmetro 206/2011 e na Portaria Inmetro 412/2011, permanecem válidas.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 301, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância da difusão da tecnologia de aquecimento solar para a matriz energética brasileira;

Considerando a importância de os equipamentos de aquecimento solar de água comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança e desempenho;

Considerando a necessidade de adequar o Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água às crescentes exigências para segurança do consumidor e para o meio ambiente;

Considerando a necessidade de reclassificar as faixas de eficiência energética dos Equipamentos de Aquecimento Solar de Água;

Considerando a necessidade de definição dos requisitos essenciais para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água conforme a revisão da sua base normativa; resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 477, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2011, seção 01, página 186.

Art. 3º Cientificar que a obrigatoriedade de observância dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado será estabelecida através de Portaria específica de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 262 de 18 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2012, seção 01, páginas 128 à 131, onde se lê: Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de dezembro de 2010, seção 1, página 98; leia-se: Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09 de dezembro de 2010, seção 1, página 98;

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 253, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 1o da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos inciso III e IV, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 195/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o nível de agregação e incluir os insumos a seguir descritos, nas partes relacionadas ao motor e chassi das motocicletas e motonetas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006.

III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm3:

III.1 - Partes relacionadas ao motor:

1 cabeçote de alumínio, com eixos de comando, engrenagens de comando, base superior do eixo de comando, base inferior do eixo de comando, válvula, coletor de admissão, vela de ignição, sensor de temperatura, prisioneiro, assento da mola, mola, prato da mola, retentor, trava da cabeça da válvula, descompressor da válvula, pino e tucho, volume: 1.500 unidades/ano;

2 carcaça superior e inferior com rolamentos, retentores, pinos guia, válvula de pressão, adaptador do filtro de óleo, buchas e numeração do motor gravado, volume: 1.500 unidades/ano;

III.2 - Partes relacionadas ao motor:

1. eixo primário com engrenagens e rolamento;
2. eixo secundário com engrenagens e rolamento;
3. bomba de água e óleo combinada, com engrenagem e filtro de óleo montado; e
4. chassi soldado e pintado, com módulo acionador do sistema antibloqueio de freios (ABS), composto de bomba hidráulica e tubulações metálicas para fluido de freio acoplado, e pistas de esferas, volume: 1.500 unidades/ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 261, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a dispensa para realização em outras regiões do País, de etapas de industrialização, por prazo e quantidades pré-determinadas, desde que a empresa interessada apresente exposição de motivos e cronograma detalhado e adequado, que justifique a concessão, conforme disposto no § 5º do artigo 1º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 222, de 23 de dezembro de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para turbinas hidráulicas e hidrogeradores com potência superior a 30MW, industrializados na Zona Franca de Manaus, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 21 de julho de 2014, a dispensa para realização em outras regiões do País, das etapas de industrialização dispostas nos incisos I a XI do art. 1º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 222, de 23 de dezembro de 2009, para insumos abaixo listados, nas quantidades determinadas, anteriormente concedidas pela Portaria Suframa nº 340, de 19 de julho de 2010:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA 1 - COMPONENTES, PARTES E PEÇAS DA TURBINA

DENOMINAÇÃO DO COMPONENTE	QUANTIDADE
Rotor Kaplan	20
Regulador de Velocidade	24

Art.2ª Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 15/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa J. DA SILVA COSTA & CIA LTDA - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 15/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviço de GUARDA E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 265, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico nº 75/2012 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO - Código Suframa nº 0107, constante do projeto de diversificação aprovado mediante Resolução nº 0052, de 06/03/2009, para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código Suframa nº 0108, com projeto de ampliação aprovado por meio da Resolução nº 0271, de 27/10/2011, em nome da empresa JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., inscrição SUFRAMA nº 20.0991.01-9.

Art. 2º ESTABELECER que a JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE - Código Suframa nº 0108.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 025, de 09/05/2012, Resolução do CAS n.º 052, de 09/05/2012, Parecer Técnico e Adendo n.º 069/2012 - SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 387/2012 - RAT/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 3.100-A-1, com 25.138,03m², localizado na Av. Dos Oitis, n.º 195 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000725/1990.

Manaus - AM, 15 de junho de 2012.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 15 de junho de 2012.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente
Em exercício

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 354, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2011 e 08/05/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2011 e 08/05/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002544/2011-50
Proponente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Título: Promoção Esportiva, Práticas Corporais e Qualidade de Vida
Registro: 01SP041002009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.523.239/0001-47
Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 880.447,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5619-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002409/2009-97
Proponente: Federação Goiânia de Tênis
Título: Circuito de Tênis 2010
Valor aprovado para captação: R$ 623.382,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1269 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35319-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
2 - Processo: 58701.003145/2011-14
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Circuito Brasileiro de Golfe Masculino - 2012
Valor aprovado para captação: R$ 1.758.987,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18928-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 198, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, combinado com o disposto § 6º do art. 92 e § 4º do art. 93 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o art. 5º e seus §§ do Decreto nº 7.133 de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I desta Portaria, as metas institucionais globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para o período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos do IBAMA pertencentes a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Deverá ser utilizada uma escala de zero a cem por cento, que corresponderá a um mínimo de 20 (vinte) e a um máximo de 80 (oitenta) pontos das gratificações referidas no art. 1º desta Portaria, considerando o alcance das metas físicas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento do IBAMA o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Coordenação-Geral de Planejamento encaminhará à Coordenação-Geral de Recursos Humanos a consolidação do demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

Metas Institucionais Globais
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013

Nº do indicador	Indicador	Meta para o período 2012/2013	Fórmula	Unidade de Medida	Fonte
1	Definição, por meio de norma, de conteúdo mínimo (check-list) para emissão de licenças LP,LI e LO e de critérios básicos para o processo de licenciamento.	2	Total de normas elaboradas	Unidade	DILIC
2	Decisões finais sobre processos de Licenciamento Ambiental Federal.	478	Total de licenças concedidas/ indeferidas	Unidade	DILIC
3	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	≥ 70,00%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF= Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de Avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos Perigosos	Percentual	DIQUA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			ICP = Indicador de Controle Pós-registro de Produtos Perigosos		
4	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	≥ 80,00%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	Percentual	DIQUA
5	Propor, estabelecer e aprimorar regras para o uso sustentável e o monitoramento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos.	15	Total de regras elaboradas	Unidade	DBFLO
6	Realizar análises de requerimentos para acesso e uso dos recursos florestais.	1.500	Total de análises realizadas	Unidade	DBFLO
7	Implantar sistema de Auto de Infração Eletrônico (AI-e)	1	Sistema implantado	Unidade	DIPRO
8	Elaborar o Plano Operativo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.	1	Total de Planos elaborados	Unidade	DIPRO
9	Implantar Sistema de Monitoramento nos Biomas.	5	100% da área dos biomas Caatinga (826.411 Km²), Cerrado (2.039.386 Km), Mata Atlântica (1.103.961 Km²), Pampa (177.767 Km²) e Pantanal (151.313 Km²).	Unidade	DIPRO
10	Implementar a Política de Segurança da Informação, Comunicações e Informática (POSIC).	6	Normas publicadas da POSIC	Unidade	Comitê de Segurança da Informação
11	Elaborar o Plano Anual de Capacitação.	1	Plano elaborado	Unidade	DIPLAN

PORTARIA Nº 199, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Torna pública a abertura de processo de Consulta pública da proposta de Acordo Setorial para a implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de Consulta Pública da proposta de Acordo Setorial para implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante, a seguir o procedimento definido pelo Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística em sua Deliberação nº 1, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012.

Art. 2º Poderão ser encaminhadas ao Ministério do Meio Ambiente, em até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Portaria, sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento da proposta, por intermédio de "FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE PROPOSTA DE ACORDO SETORIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE", disponível no endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo I da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	122.426.000
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	600.000
51000	Ministério do Esporte	245.000
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	450.000
TOTAL		123.721.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	50.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.522.000
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	27.710.000
26000	Ministério da Educação	2.844.000
30000	Ministério da Justiça	3.500.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.550.000
52000	Ministério da Defesa	5.950.000
53000	Ministério da Integração Nacional	6.264.000
54000	Ministério do Turismo	2.000.000
56000	Ministério das Cidades	65.331.000
TOTAL		123.721.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na tabela do anexo da Portaria nº 807 de 31 de maio de 2012, publicada no DOU de 01 de junho de 2012, Seção 1, página 111, onde se lê: "... Habilitar ao seguro-desemprego 97% dos trabalhadores requerentes", leia-se: "...Habilitar ao seguro-desemprego 94% dos trabalhadores requerentes".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.001845/2012-71, resolve:

Conceder autorização a empresa DALILA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.740.903.0001/73 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Januário Ayroso, nº 3850, bairro São Luis, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 190 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autoriza abertura de licitação de dragagem por forma diversa da estabelecida no Art. 2º da Lei nº 11.610/2007, respeitada as disposições da Lei nº 8.666/1993.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição federal, resolve:

Art. 1° Autorizar abertura de licitação para execução de serviços de dragagem de manutenção de calado operacional da Hidrovia do Madeira, incluindo o levantamento topobatimétrico, nos termos do Processo Administrativo nº 0012/2012/AHIMOC, de 02 de fevereiro de 2012, e do § 6º do Art. 2º da Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007, respeitada as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Autoriza abertura de licitação de dragagem por forma diversa da estabelecida no Art. 2º da Lei nº 11.610/2007, respeitada as disposições da Lei nº 8.666/1993.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição federal, resolve:

Art. 1° Autorizar abertura de licitação, nos termos do § 6º do Art. 2º da Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007, respeitada as disposições da Lei nº 8.666/1993, para execução de serviços de dragagem de manutenção do canal de navegação da Hidrovia do São Francisco, em 05 (cinco) trechos, a saber: (i) "torrinha", com extensão aproximada de 300 metros; (ii) "fazenda carrapicho", com extensão aproximada de 300 metros; (iii) "amarra couro", com extensão aproximada de 350 metros; (iv) "ilha do mendonça", com extensão aproximada de 700 metros e (v) "rodrigo", com extensão aproximada de 500 metros.

Parágrafo único: A extensão aproximada totaliza 2.150 metros, nos respectivos trechos da Hidrovia do São Francisco, a jusante do Município de Ibotirama/BA: 90 km; 200 km; 220 km; 230 km e 245 km, conforme Processo Administrativo nº 004/2012/AHSFRA, de 21 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.047652/2012-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária de Rodovias TEBE S/A a implantar 01 duplicação de viaduto, sobre o km 140+800 da malha arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALLMP, no município de Catanduva/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão:

Da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Da licença ambiental necessária a ser emitida pelo órgão competente.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Paulista, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.077639/2011-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel a implantar uma travessia subterrânea de fibra óptica sob o km 164+100, trecho Iperó - Rubião Junior, da malha ferroviária Oeste, no Município de Cerquilho/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. A apresentação do orçamento previsto da obra; e

II. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o final da Concessão da Malha Oeste, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.031745/2012-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de vias marginais com acessos na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no trecho entre o km 098+400m e o km 099+400m, nas Pistas Norte e Sul, e viaduto no km 099+000m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse do Posto São José dos Pinhais Locatelli Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação das vias marginais com acessos e do viaduto, o Posto Locatelli deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Locatelli não poderá iniciar a implantação das vias marginais com acessos e do viaduto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Locatelli assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das vias marginais com acessos e do viaduto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Locatelli deverá concluir a obra de implantação das vias marginais com acessos e do viaduto no prazo de 16 (dezesseis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Locatelli verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação das vias marginais com acessos e do viaduto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às vias marginais com acessos e ao viaduto.

Art. 8º O Posto Locatelli deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Locatelli abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.018916/2012-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de travessia em diagonal, entre o km 031+995m e o km 034+965m, em Atibaia/SP, de interesse da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CTEEP não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CTEEP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CTEEP deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CTEEP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A CTEEP deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. A CTEEP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.035900/2012-57, resolve:

Art. 1º APROVAR a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC trecho: Curitiba - Florianópolis para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no exercício relativo ao 4º ano da Concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 079/2012/GEINV/SUINF, de 18.05.12.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 552, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, com fundamento no artigo 12, da Lei nº. 9.784, de janeiro de 1999, bem como no artigo 96, da Lei nº. 4.320/64.

Considerando que a Lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007, transferiu ao DNIT os bens móveis e imóveis operacionais, os bens móveis não-operacionais e os bens móveis e utensílios da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - ex - RFFSA;

Considerando que os bens, a serem alienados, não têm utilidade na operação dos serviços públicos de carga ferroviária e não possuem condições técnicas de serem reaproveitados nas diversas atividades ferroviárias da Autarquia;

Considerando que os bens estão dispersos por toda a malha ferroviária nacional, inclusive em locais de difícil acesso, impedindo um serviço adequado de guarda e proteção, colocando-os em risco de sinistros das mais diversas ordens;

Considerando as inúmeras ocorrências de furtos, depredações e dilapidações envolvendo o patrimônio ferroviário, que tem provocado diversos questionamentos do Ministério Público e a instauração de inquéritos no âmbito da Polícia Federal;

Considerando, ainda, o alto custo para a Administração Pública na manutenção, guarda e preservação desses bens considerados inservíveis e não reaproveitáveis;

Considerando a disposição da Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, em cooperar com o DNIT por meio da cessão de pessoal técnico especializado em inspeção e avaliação de máquinas e equipamentos ferroviários, resolve:

Art. 1º Constituir COMISSÃO NACIONAL PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS NÃO-OPERACIONAIS, transferidos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - ex- RFFSA ao DNIT por força de lei.

§ 1º. A Comissão terá como finalidade identificar, classificar e avaliar os bens móveis não-operacionais transferidos da ex - RFFSA ao DNIT, que serão alienados na forma de leilão público.

§ 2º. A Comissão será formada por servidores do DNIT e por cedidos pela Inventariança da ex - RFFSA em razão de cooperação técnica e serão designados por ato do Diretor-Geral do DNIT.

§ 3º. A Comissão terá como atribuições a vistoria, a inspeção, a classificação segundo o Decreto nº. 99.658/90, a avaliação para definição do valor venal dos bens e a formação dos lotes a serem leiloados.

§ 4º. A Comissão deverá emitir laudo técnico por lote e, sempre que couber, individualizado de cada bem, contendo sua identificação, localização, estado de conservação e valor venal com os respectivos cálculos e fórmulas aplicados.

Art. 2º A Comissão, para o desenvolvimento de suas atividades, poderá fazer uso de pareceres técnicos emitidos por profissionais especializados, quando houver a necessidade.

Art. 3º Os laudos de avaliação, elaborados pela Comissão Nacional de Avaliação, deverão ser difundidos para os Órgãos de Controle da Gestão Pública, de cada praça onde poderá ocorrer o leilão, para conhecimento prévio e eventuais manifestações, de modo a agilizar a realização dos leilões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1053 Data:13/06/2012 Hora:12:48

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000630/2012-26
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001772/2011-20
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000631/2012-71
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Minas Gerais
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000627/2012-11
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000628/2012-57
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Goiânia/GO
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000252/2012-81
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Lisboa/Portugal
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000629/2012-00
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Aracaju/SE
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000634/2012-12
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1054 Data:14/06/2012 Hora:13:01

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000638/2012-92
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000633/2012-60
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000636/2012-01
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Salvador/BA
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000637/2012-48
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000464/2012-68
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Macapá/AP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.002083/2010-51
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Minas Gerais
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACORDÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000.000779/2011-24
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE POR 30 DIAS. PROCEDÊNCIA.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 14 DE JUNHO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000573/2012-85
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO LIMINAR

(…) Pelo exposto, indefiro a liminar e determino, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno, que sejam notificados:

a) o requerente, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, da presente decisão liminar.

b) o Procurador-Geral de Justiça do Estado Ceará, da presente decisão, bem como do prazo de quinze (15) dias para apresentação de informações definitivas, a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, caso entenda necessário.

c) dos interessados Rinaldo de Sousa Janja, Marcelo Cochrane Santiago Sampaio, Lorena Lima Pereira Rodrigues, Marcelo Rosa Melo. Determino, também, a publicação de edital de notificação de possíveis beneficiários não identificados, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP.

Cumpra-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relator

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000587/2012-07
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - APROJUS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECISÃO LIMINAR

(…) Pelo exposto, indefiro a liminar e determino que sejam notificados:

a) o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, da presente decisão, bem como do prazo de quinze (15) dias para apresentação de informações definitivas a respeito dos fatos narrados no presente procedimento, caso entenda necessário.

b) a requerente encaminhando-lhe cópia da presente e das informações preliminares.

Cumpra-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000207/2012-26
RECLAMANTE: PATRÍCIA PINATTI FONTALVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (…)
Ante o exposto propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o indeferimento liminar da presente reclamação, por improcedência manifesta, com fundamento no art. 74, §§1º e 2º do Regimento Interno do CNMP.

Brasília, 8 de maio de 2012

ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 06, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e artigo 74, §§ 1º e 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 17 de maio de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001470/2011-51
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (…)

Pelo exposto, conclui-se pela insuficiência da atividade investigativa desenvolvida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, de forma que sugiro ao Corregedor Nacional a instauração de sindicância em desfavor dos Promotores de Justiça (…), na forma do art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer, sub censura.

Brasília/DF, 22 de maio de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho o parecer de fls. 162/168.

Tendo em vista o que estabelece o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a abertura de sindicância com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 1470/2011-51.

Cientifique-se os requeridos, o Plenário e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Alagoas.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

À Secretaria para reautuar como sindicância, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília/DF, 28 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001674/2011-92
RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (…)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 31 de maio de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 73/77, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 31 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria PGR/MPF nº 135, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 154, de 30 de março de 2012, onde se lê: "VII - no Estado do Espírito Santo passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Serra/CE;", leia-se: "VII - no Estado do Espírito Santo passa a compreender a da Procuradoria da República no Município de Serra/ES;".

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 20/2012 Data: 13/06/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000037/2010-52
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: PR/SP
Relator(a)	: Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s)	: Procuradoria da República no Estado de São Paulo Conselho Estadual sobre Drogas do Estado de São Paulo

CSMPF	: 1.00.001.000100/2012-12
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PR/DF
Relator(a)	: Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	: Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich

CSMPF	: 1.00.001.000101/2012-67
Assunto	: REGULAMENTAÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s)	: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos - Subprocurador-Geral

CSMPF	: 1.00.001.000102/2012-10
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: PR-DF
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Dr. José Robalinho Cavalcanti - Procurador da República

CSMPF	: 1.00.001.000103/2012-56
Assunto	: AFASTAMENTO DO PAIS
Origem	: PRR 3ª Região
Relator(a)	: Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s)	: Dr. Marlon Alberto Weichert - Procurador Regional da República

CSMPF	: 1.00.001.000062/2012-06
Assunto	: NORMATIZAÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Dra. Lindôra Maria Araújo

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2012

Inquérito Civil. Exposição Midiática de Suspeito Preso à Disposição do Estado - Direito à Imagem - Direito à Presunção de Inocência - Direito à Integridade Moral - Programas Policiais - Concessão Pública Federal - Competência da União - Grave Violação A Direitos Humanos - Violação ao Art. 221 da Constituição.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

Considerando que a emissora BAND, por sua filiada na Bahia, levou ao ar edição, possivelmente de maio de 2012, do programa BRASIL URGENTE BAHIA em que a repórter MIRELLA CUNHA e o apresentador UZIEL BUENO teriam violado direitos fundamentais de homem residente nesta capital, que foi entrevistado sob a suspeita da prática de crime patrimonial e estupro.

Consideração o vídeo em questão, da TV aberta, está disponível em várias redes sociais, inclusive no YouTube, no seguinte link: http://www.youtube.com/watch?v=VVZLnuOIIRw;

Considerando que, aparentemente, a conduta da repórter, do apresentador, da produção do programa e da própria emissora ofenderam direitos constitucionais do "entrevistado", que se encontrava preso, à disposição do Estado, na 12ª Delegacia de Polícia (Itapoã);

Considerando ainda haver indícios da prática de abuso de autoridade e de ofensa a direitos da personalidade, bem como de descumprimento da Súmula Vinculante 11 do STF, num contexto de violação de direitos humanos, pois o preso estava algemado;

Considerando a possível ofensa ao art. 1°, inciso III, 5°, incisos X e XLIX, e 221, inciso IV, da Constituição Federal, assim como aos arts. 5° e 11 do Pacto de São José da Costa Rica;

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e promover ação civil pública, na defesa do cidadão, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, com o intuito de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando que estas atribuições foram regulamentadas no artigo 5°, incisos I, II e IV, no art. 6°, inciso VII, alíneas 'a' e 'd', da Lei Complementar Federal n. 75/93, assim como na Lei Federal 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual 11/1996, Leis Orgânicas do Ministério Público;

Resolvem instaurar, de ofício, na forma do artigo 12 da Lei Complementar Federal n. 75/93, o presente inquérito civil para apurar tais fatos.

Em razão do exposto, DETERMINAMOS que:

1) Providencie o registro e autuação desta Portaria com os documentos oriundos da Coordenação Criminal do MPF;

2) Requisite-se à TV BANDEIRANTES em Salvador a lista completa das pessoas que participaram da produção e apresentação do programa em questão, assim como indica os nomes completos da equipe de reportagem que esteve na 12º Delegacia no dia do fato; .

3) Solicite-se ao Juízo da 8ª Vara Criminal de Salvador cópia integral da ação penal a que responde PAULO SÉRGIO SILVA DE SOUSA, feito n. 033202388.2012.8.05.0001 ;

4) Solicite-se informações à Defensoria Pública do Estado da Bahia, acerca da visita que foi promovida ao preso;

5) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, em Brasília/DF, e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Fica integralmente ratificado o despacho da Coordenação Criminal do MPF datado de 21 de maio de 2012, que motivou a instauração deste inquérito civil.

Após a juntada das respostas das requisições, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

VLADIMIR ARAS
Procurador da República

MÁRCIA VIRGENS
Promotora de Justiça - Coordenadora do NUDH

EDMUNDO REIS SILVA FILHO
Promotor de Justiça das Execuções Penais

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002453/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de monitorar as ações da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) e outros órgãos federais, para o equacionamento, no âmbito do Estado da Bahia, da demora excessiva para o início do tratamento de radioterapia para o paciente oncológico do SUS, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão (PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1) Reitere-se, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, o ofício encaminhado à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, com o objetivo de requisitar as seguintes informações:

a) que medidas foram ou estão sendo adotadas no âmbito da Secretaria, no sentido de cumprir a recomendação do TCU Acórdão nº 2843/2011-Plenário;

b) as ações específicas, no mesmo sentido, referentes ao Estado da Bahia.

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000258/2011-97, originado a partir da necessidade de acompanhamento do sistema de saúde de Vitória do Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000258/2011-97, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Imprima-se e junte-se aos autos o resumo encaminhado pelo ISA sobre o não cumprimento das condicionantes referentes à saúde no município de Vitória do Xingu;

3 - Oficie-se à NESA, questionando, em referência às condicionantes 2.11, 2.12 e 2.13 previstas na licença de instalação nº 795, de junho de 2011, que medidas, urgentes e não-urgentes, estão sendo tomadas, de modo que as condicionantes sejam adequadamente cumpridas, especificando quais equipamentos de saúde serão implantados;

4 - Expeça-se ofício ao DENASUS, remetendo cópia do relatório técnico nº 07E/2012, requisitando auditoria no local, em função das irregularidades encontradas, questionando, também, especificamente se a demanda por saúde do município está sendo plenamente atendida; em caso negativo, discriminar quais e quantos equipamentos de saúde são necessários para atender atualmente a essa demanda; projetando, ainda, a partir do aumento populacional previsto, em função da construção da UHE Belo Monte, quais e quantos equipamentos adicionais serão necessários para o pleno atendimento da referida demanda;

5 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências afetas à construção de acostamentos nas BR- 135 e na BR- 349, nos trechos compreendidos no Município de Correntina/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo, em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000185/2011-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Oficie-se ao Departamento de Infra-Estrutura de Transportes do Estado da Bahia- DERBA, para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias úteis, sobre as medidas adotadas para a regularização estrutural da Rodovia BR 349, mediante a construção de acostamentos, especificamente no trecho compreendido no Município de Correntina/BA, haja vista o número crescente de acidentes na aludida rodovia. (Envie-se em anexo cópia dos documentos de fls. 03/05, 11/12, 19/22, 42).

b) Oficie-se à Superintendência Regional do DNIT na Bahia para solicitar, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações sobre a efetiva delegação de competência para a realização de procedimento licitatório destinado a executar serviços de recuperação (ampliação de acostamento) na BR 349/BA, bem como andamento do processo nº 50605.000356/2011-73, noticiado no Memorando nº 872/2011 - DNIT/BA.

c) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Edilene de Fátima Oliveira Corte noticiando que necessita realizar exame de artrores-sonância de ombro pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que, segundo ela, não há previsão de data para a sua realização:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000261/2012-65, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000456/2011-94, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: arts. 129 e 225, CRFB; art. 6°, VII, LC nº 75/93; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85.

b) Descrição do fato: Exigências impostas pela RFB para a aquisição de automóveis com isenção de IPI por pessoas com deficiência.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: União (SRFB).

d) Nome e qualificação do autor da representação: Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Determino os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, o encaminhamento da presente portaria para publicação e a expedição de ofício à Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, acompanhado de cópia da IN RFB n° 988/2009, requisitando que informem se o serviço público de saúde disponibiliza, em Joinville, perícia, com dois médicos especialistas e assinatura do responsável pela "UEL - Unidade Emissora do Laudo", para fins de comprovação da deficiência perante a Receita Federal. Conclusos com a resposta ou o esgotamento do prazo (15 dias).

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. Pedro Moisés de Souza noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000274/2012-34, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; e arts. 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir o direito de todos à saúde, conforme o artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais do cidadão, especialmente os relativos às ações e serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República c/c arts. 2º, 5º, V, "a", e 11 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 055/2011 (Protocolo nº 1.34.009.000616/2011-28) foi instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades envolvendo a disponibilidade e funcionamento de mamógrafos, bem como o descarte de resíduos químicos em estabelecimentos de saúde afetos à área de atribuição desta Procuradoria da República, avaliados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por este órgão ministerial, persiste a necessidade de obtenção de esclarecimentos adicionais envolvendo as irregularidades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS junto aos estabelecimentos de saúde supramencionados;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMPF, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento,

Resolve:

converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a cópia de remessa para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007).

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, AME Ambulatório Médico de Especialidades - Dracena, Empresa Municipal de Saúde - Dracena, Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, Hospital Domingos Leonardo Ceravolo - Presidente Prudente, Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente, Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente - Hospital Dr. Aristóteles de Oliveira Martins, Hospital e Maternidade de Rancharia e Hospital Estadual Porto Primavera - Rosana.

II - EMENTA: PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. Direito à saúde. Apurar eventuais irregularidades envolvendo a disponibilidade e funcionamento de mamógrafos, bem como o descarte de resíduos químicos em estabelecimentos de saúde afetos à área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Presidente Prudente, avaliados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. a expedição de ofício dirigido à (ao):

a) Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente, solicitando o encaminhamento de cópia dos editais de concursos públicos e processos seletivos destinados à contratação de médicos para o hospital, realizados após o ano de 2010;

b) Santa Casa de Presidente Epitácio, solicitando informar se a demanda referente à realização de mamografias é atendida a contento, a despeito da baixa produção de exames verificada entre dezembro de 2009 e novembro de 2010 pelo Denasus;

c) Hospital e Maternidade de Rancharia, solicitando informações sobre a data prevista para implantação do Sistema de Informação para o Gerenciamento e Operação das Centrais de Regulação - SISREG;

d) Secretaria Municipal de Saúde de Dracena, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação do SISREG junto à Empresa Municipal de Saúde de Dracena, bem como se a demanda relacionada à realização de mamografias tem sido atendida a contento pelo referido estabelecimento de saúde;

e) Departamento Nacional de Auditoria do SUS, solicitando esclarecimentos sobre a informação prestada pelo Hospital Estadual Porto Primavera de que, no ato da realização da vistoria pelo Denasus, foi assinalado incorretamente o item IV, subitem 15, da haja vista que o referido nosocômio alegou efetuar o recolhimento de seus resíduos químicos adequadamente;

f) Hospital Estadual Porto Primavera, solicitando cópia do contrato firmado com a empresa Claudemir Martinez Borin, destinado ao recolhimento de resíduos químicos do hospital, referente aos anos de 2008 a 2012;

g) Hospital Domingos Leonardo Ceravolo - Presidente Prudente, solicitando: i) esclarecimentos complementares sobre as perdas primárias e absenteísmo mencionados no Ofício nº 109/2012, como justificativa para a baixa produção de mamografias constatada em vistoria do Denasus; ii) informar se a demanda referente à realização de mamografias é atendida a contento pelo aludido hospital; iii) informações sobre eventual adoção de programa/certificado de garantia de qualidade para o exame de mamografia;

3. o aguardo do encaminhamento das respectivas respostas às solicitações supracitadas, bem como da realização das visitas técnicas pelo Denasus no Hospital Domingos Leonardo Ceravolo - Presidente Prudente e no Hospital Estadual Dr. Odilo Antunes de Siqueira de Presidente Prudente (fls. 65/69), além da implantação definitiva do SISREG pela Santa Casa de Presidente Prudente (fl. 81), para análise e ulteriores deliberações.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 152, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças de Informação nº 1.34.001.005221/ 2011-91 para apurar o fato da Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais - FAETEL estar ministrando o curso de Teologia na modalidade semipresencial sem o reconhecimento do Ministério da Educação (fls. 04/05);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que no Portal do MEC/e-MEC consta que o processo de regulamentação nº 200802390 para o reconhecimento do curso de Teologia da FAETEL ainda está em análise (fls. 10 e 19);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) informou que o pedido de reconhecimento nº 200802390 está pendente de nova visita de avaliação in loco, e que somente após a mesma o processo poderá ser finalizado (fl. 14);

CONSIDERANDO que a ausência de qualquer dos atos autorizativos exigidos nos termos do Decreto nº 5.773/06, tal como o ato de reconhecimento do curso superior ofertado, veda a admissão de novos estudantes pela IES;

CONSIDERANDO que o MEC poderá determinar a suspensão preventiva da admissão de novos alunos na IES irregular;

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças de Informação nº 1.34.001.005221/2011-91, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/06;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças de Informação nº 1.34.001.005221/2011-91 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. FAETEL. Curso de Teologia ministrado sem o reconhecimento do MEC.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. requisição de esclarecimentos ao SERES/MEC.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 005222/2011-36 para apurar a demora excessiva na divulgação de notas aos alunos da Universidade Paulista matriculados no curso de Serviço Social via UNIP Interativa - curso à distância (EAD);

CONSIDERANDO que também foi noticiada a ocorrência de reprovações automáticas antes da liberação de notas das provas semestrais;

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005222/2011-36, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 07/26;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 005222/2011-36 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. UNIP Interativa (EAD). Curso de Serviço Social. Demora na divulgação de notas.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Adminis-trativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. reiteração de fls. 38/39.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE JUNHO DE 2012

PR-SP-00038175/2012. Autos n.º 1.34.001.007216/2011-13

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.007216/2011-13 tem por objeto apurar notícia de falta de acessibilidade dos deficientes visuais em relação ao Sistema Único utilizado pelo Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de falta de acessibilidade dos deficientes visuais em relação ao Sistema Único utilizado pelo Ministério Público Federal.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.007216/2011-13, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

d) aguarde-se por 90 (noventa) dias maiores informações.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 252, DE 13 DE JUNHO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 1.29.000.001234/2011-61. Objeto: verificar as condições de acessibilidade no aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. Câmara: PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6.º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5°, da Resolução CSMPF n.º 87/2010),

CONSIDERANDO representação, por meio eletrônico, versando sobre a falta de acessibilidade no terminal 02 do aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO a discrepância entre as informações da INFRAERO e a réplica do representante;

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inciso IV, CF/88);

CONSIDERANDO que os arts. 227, § 2º, e 244, ambos da CF/88, determinam a eliminação de barreiras arquitetônicas, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/89, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, em que "ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico" (art. 2º);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte (art. 2º, parágrafo único, inciso V, alínea "a", da Lei nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/99 determina que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social (art. 9º);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.098/00, que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (art. 1º);

CONSIDERANDO a instituição do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, através do Decreto nº 4.229/02, o qual prevê entre seus objetivos "a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais" e "a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os dispostos em seu artigo 5º" (art. 2º, incisos V e VI do referido decreto);

CONSIDERANDO que a todo ente da Administração Pública Federal incumbe observar os princípios do PNDH, mormente pelo seu papel social e institucional, devendo também por isso oferecer um tratamento adequado aos seus usuários de modo a evitar qualquer tipo de discriminação;

CONSIDERANDO que compete à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO- empresa pública com constituição autorizada pela Lei nº 5.862/72, administrar e operar comercialmente a infraestrutura aeroportuária;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, ambos da Lei Complementar nº 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93); e

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 3º, da Lei nº 7.853/89, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 03 de agosto de 2006),

Resolve:

Determinar a conversão deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "apurar as condições de acessibilidade no aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS".

Como consequência desta instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão que providencie:

1) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como, em até dez dias, a comunicação desta instauração àquele órgão de coordenação, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPF 87/06, bem como a afixação no átrio deste prédio; e

3) a designação do técnico administrativo Carlos Alberto Gregori Paveck Bomfim para atuar neste inquérito civil como secretário.

Para instruir este inquérito, determino a inspeção in loco do aeroporto, afim de se levantar a acessibilidade oferecida, devendo-se instruir o relatório consequente com fotos (sem impressão).

Após, voltem conclusos.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 253, DE 14 DE JUNHO DE 2012

IC N.º 1.29.000.000970/2012-83. Objeto: Apurar atos de discriminação homofóbica contra estagiário por parte de funcionário da Caixa Econômica Federal. Câmara: PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6.º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5°, da Resolução CSMPF n.º 87/2010);

CONSIDERANDO representação encaminhada pelo Coordenador do Grupo Nuances (fl. 02), versando sobre supostos atos discriminatórios de natureza homofóbica contra FELICIANO MACHADO SIQUEIRA, emanados pelo Sr. EDUARDO ARMANI, Gerente da Caixa Econômica Federal (CEF) situada no Centro Comercial João Pessoa em Porto Alegre/RS;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 objetiva instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana está entre os fundamentos da República Federativa do Brasil; e que a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é um dos objetivos fundamentais da República, expressamente previsto em nossa Lei Maior; podendo-se, numa interpretação mais extensiva e garantidora de liberdades individuais, aplicar perfeitamente a norma descrita para proteger-se a liberdade sexual e suas formas de expressão (art. 1º, III c/c art. 3º, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que é direito e garantia fundamental de todos serem tratados como iguais perante a lei, sem distinções de quaisquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à igualdade, sendo invioláveis a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (art. 5º caput, X da CF/88);

CONSIDERANDO que o governo federal, em maio de 2004, lançou um programa nacional denominado "Brasil Sem Homofobia - Programa de combate à violência e à discriminação contra gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros (GLBT) e de promoção da cidadania homossexual"1, que tem como princípio "a reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência, e que, portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira";

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal (CEF) é empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda; e que, como integrante da Administração Pública, deve empreender esforços para que seus servidores cumpram regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal e na normatização infraconstitucional ao que diz respeito aos direitos e garantias do cidadão quanto à igualdade e não discriminação por opção e expressão sexual (liberdade sexual);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, ambos da Lei Complementar nº 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 3º, da Lei nº 7.853/89, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 03 de agosto de 2006);

Resolve:

1. Determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000970/2012-83, com a tomada das seguintes providências:

a. Registro e autuação, pela Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF, registrando-se como seu objeto "Apurar atos de discriminação homofóbica contra estagiário por parte de funcionário da Caixa Econômica Federal";

b. Nomeação do servidor LEANDRO BARICHELLO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5°, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

c. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010); e

d. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

2. Após, oficie-se FELICIANO MACHADO SIQUEIRA, solicitando sua presença nesta PRDC para tomada de depoimento acerca do ocorrido.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos

Sessão: 132 Data: 13/06/2012 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.00.000.006180/2012-20
Assunto : RECURSO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Sr. Francisco de Assis Chaves Costa

Processo : 1.00.000.006281/2012-09
Assunto : RECURSO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessado(s) : Sr. Adriano Caetano da Rosa Filho

Processo : 1.12.000.000053/2012-04
Assunto : RECURSO
Origem : PR/AP
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Dr. George Neves Lodder

Processo : 1.16.000.002549/2005-36
Assunto : DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Interessado(s) : Dr. Paulo José Rocha Júnior

Processo : 1.22.000.002130/2010-44
Assunto : HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Interessado(s) : Dr. Tarcísio Henriques Filho

Processo : 1.22.012.000030/2011-25
Assunto : RECURSO
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Interessado(s) : Dr. Paulo José Rocha Junior

Processo : 1.26.000.000162/2009-22
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Interessado(s) : Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail

Processo : 1.26.000.001638/2011-67
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Interessado(s) : Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail

Processo : 1.26.000.002029/2009-19
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS
Interessado(s) : Dr. Edson Virginio Cavalcante Júnior

Processo : 1.27.000.000530/2010-39
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PI
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior

Processo : 1.28.000.000342/2011-54
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s) : Dr. Fábio Nesi Venzon

Processo : 1.28.000.000534/2011-61
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Interessado(s) : Dr. José Soares

Processo : 1.28.000.001083/2011-89
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s) : Dr. José Soares

Processo : 1.28.000.001550/2011-71
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Dr. José Soares

Processo : 1.29.000.001762/2010-30
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. DENISE VINCI TULIO
Interessado(s) : 5º Ofício Cível - PR/RS
PRDC - PR/RS

Processo : 1.29.000.001953/2011-82
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. MARIO JOSE GISI
Interessado(s) : Dra. Suzete Bragagnolo

Processo : 1.29.000.002285/2010-20
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Interessado(s) : Dr. Mark Torronteguy Núñez weber

Processo : 1.30.010.000079/2007-40
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
Interessado(s) : Dr. Rodrigo da Costa Lines

Processo : 1.30.012.000479/2007-35
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Interessado(s) : Centro Tecnológico de Segurança - CETESEV

Processo : 1.30.012.000981/2002-31
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. Maurício Ribeiro Manso

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Vice-Presidente do Conselho

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na ata da 3ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 25/05/2012, pág. 75 ss.

- item B. Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

suprimir os itens:

5) PI 1.34.010.000837/2004-38 - PRM Ribeirão Preto /SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

31) PA 1.34.001.009410/2010-52 - PR/SP - Interessado: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - PROTESTE - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

32) ICP 1.13.000.000591/2003-62 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

34) PI 1.34.001.006477/2011-16 - PR - SP - Interessado: Nelson Alexandre Paloni - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando que a necessidade de apurar se a construção da Estação de Tratamento de Esgotos, pela COPASA, às margens da linha férrea que passa pelo município de Tiradentes/MG, poderá afetar a ambiência do seu centro histórico e levar a consequências danosas também com relação à operação ferroviária turística que ali ocorre;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000149/2011-88, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF;

c) aguarde-se a resposta ao ofício expedido.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento da composição civil (título executivo judicial) firmada em 02-05-11 entre o MPF e Francisco Javier Sanches Rico no processo n.º 0002354-90.2010.4.05.8400 da 14.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.001002/2012-21 com o seguinte objeto: Meio ambiente. Dunas. Parnamirim-RN. Danificação de vegetação fixadora de dunas no terreno Quinta das Dunas, na Av. Deputado Márcio Marinho, Praia de Pirangi. Acompanhamento do cumprimento da composição civil (título executivo judicial) firmada em 02-05-11 entre o MPF e Francisco Javier Sanches Rico no processo n.º 0002354-90.2010.4.05.8400 da 14.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

Registre-se. Autue-se com a cópia das folhas 01-06, 39-401 e 47-66 dos autos do processo n.º 0002354-90.2010.4.05.8400. Distribua-se ao 10.º Ofício, por prevenção (art. 1.º, IV, da Resolução 104/2010 do CSMPF) com o processo n.º 0002354-90.2010.4.05.8400. Comunique-se à 4.ª CCR/MPF e ao 1.º Ofício. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000192/2012-11 a partir de denúncia recebida, por meio do digi-denúncia, no Ministério Público Federal em Guarulhos noticiando contaminação por produto químico de Área de Proteção Permanente e de corpo d' água que abastece a população do município de Mairiporã/SP.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Oficie-se ao setor pericial do MPF solicitando perícia no local a fim de apurar a eventual existência de dano ao meio ambiente local, como também de contaminação da água fornecida para o município de Mairiporã.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 93, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Proc. MPF/PR/TO nº 1.36.000.000701/2011-00. Portaria de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, autuada a partir de peças de informação recebidas do Ministério Público Estadual, onde moradores do Condomínio Terra Roxa, construído nesta Capital em Programa promovido pela Caixa Econômica Federal, reclamam de falhas construtivas no sistema de esgotamento sanitário do condomínio, provocando poluição e danos ao meio ambiente;

Considerando que, embora a obra tenha impacto apenas local, o fato da construção ter sido financiada pela Caixa atrai interesse da União e atribuição do MPF;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Domingos Ferreira dos Santos, representante dos moradores do condomínio;

INTERESSADOS: Caixa Econômica Federal, Construtora COCENO, SANEATINS e LOGOS Imobiliária.

OBJETO: Apurar responsabilidades e buscar reparação por possível falha construtiva no Condomínio Terra Roxa, nesta Capital;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

Oficie-se à SANEATINS para que informe, tendo em vista a disponibilização de recursos pela CAIXA, a situação das obras de construção de sistema de coleta de esgoto no referido condomínio;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Proc. MPF/PR/TO nº 1.36.000.000100/2012-70. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultura, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, instaurado para "verificar possível dano ambiental na área da Fazenda Capim Puba, município de Arraias, em razão da operação da mineradora Itafós Mineração, bem como sua interferência em área de cavernas";

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Antônio Aires França Júnior e outros, representados por Antônio Aires França;

INTERESSADOS: IBAMA, NATURATINS, Itafós Mineração.

FATO: Licenciamento Ambiental da Itafós Mineração no município e Arraias - TO e seus impactos;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências iniciais:

- Oficie-se ao IBAMA/TO reiterando os termos do ofício de f. 20, requisitando prioridade no atendimento dado ao longo tempo decorrido desde então.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 241, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.002034-2011-26 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 17, 26 e 27, reiterando os termos do Ofício nº 6840/2011/PR/RS/CAPAO, de 15-12-2011, em vista de até o presente momento não ter sido registrada qualquer resposta;

b) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Tramandaí-RS, requisitando informações atualizadas acerca do objeto deste ICP, face à informação de que o imóvel persiste no local, bem como de que o proprietário fora notificado sobre as irregularidades, mas não há registros sobre eventual manifestação decorrente da notificação; e

c) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar eventuais danos ambientais causados por construção irregular situada em APP, em Tramandaí/RS, cujo responsável é Paulo Roberto Silveira Alves".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 242, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001096-2012-00 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças informativas que a acompanham como inquérito civil público.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia integral dos autos, sendo a folha 7 colorida, requisitando vistoria no quiosque móvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a instalação do quiosque móvel;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em razão da referida instalação do quiosque móvel em APP/dunas, considerando os bens ambientais afetados na região, incluindo a repercussão lesiva à paisagem, solo, dunas e cordão de dunas, recursos hídricos, águas e lençol freático, fauna silvestre, flora nativa, etc., e a existência de espécies em extinção, bem como os danos causados pela poluição gerada no local e no ecossistema da região, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores prejudiciais ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia integral dos autos, sendo a folha 7 colorida, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia integral dos autos, sendo a folha 7 colorida, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de instalação do quiosque comercial móvel na praia do Recreio, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em dunas;d) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados pela instalação de quiosque comercial móvel na Praia do Recreio, em Torres-RS, cuja responsabilidade pesa sobre Mauro Sezar da Paz Peroni".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 243, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001095-2012-57 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças informativas que a acompanham como inquérito civil público.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia integral dos autos, sendo as folhas 8 e 9 coloridas, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a construção/reforma indicada;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em razão da referida construção/reforma em APP/margem de rio, considerando os bens ambientais afetados na região, incluindo a repercussão lesiva à paisagem, solo, águas, vegetação nativa, fauna, etc., e a existência de espécies em extinção, bem como os danos causados pela poluição gerada no local e no ecossistema da região, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores prejudiciais ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia integral dos autos, sendo as folhas 8 e 9 coloridas, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia integral dos autos, sendo as folhas 8 e 9 coloridas, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em margem de rio;

d) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados por construção/reforma irregular situada às margens do Rio Mampituba, em Torres/RS, cujo responsável é Gilberto Martins Meurer".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 244, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001062-2012-15 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças informativas que a acompanham como inquérito civil público.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia integral dos autos, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a construção indicada;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em razão da referida construção/reforma em APP/margem de rio, considerando os bens ambientais afetados na região, incluindo a repercussão lesiva à paisagem, solo, águas, vegetação nativa, fauna, etc., e a existência de espécies em extinção, bem como os danos causados pela poluição gerada no local e no ecossistema da região, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores prejudiciais ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia integral dos autos, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia integral dos autos, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em margem de rio;

d) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados por construção irregular situada às margens do Rio Mampituba, em Torres/RS, de propriedade de Maria Santana Daitx Pires".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 245, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001656-2011-37 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia colorida das fls. 02, 09 e 10, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a construção indicada;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em decorrência da construção eventualmente irregular no ambiente da APP/dunas, considerando os bens ambientais afetados, tratando-se de APP, tais como fauna silvestre; flora nativa; recursos hídricos; paisagem; solo; dunas e cordão de dunas; águas e lençol freático, em face da presença da referida construção irregular e respectivas instalações, isoladamente e em seu conjunto, sobre a faixa de praia, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores lesivos ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia colorida das fls. 02, 09 e 10, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, cientificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Cidreira/RS, com cópia colorida das fls. 02, 09 e 10, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em dunas; e

d) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados por construção irregular em Cidreira/RS, conhecido por "Quiosque Flávio Brasil Chagas".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO TRÊS

PORTARIA Nº 248, DE 11 DE JUNHO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001145/2012-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto verificar acesso a componente do patrimônio genético (Mauritia flexuosa, vulgo buriti) para fins de bioprospecção, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, sem autorização do órgão competente (Operação Novos Rumos);

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Etiqueta PR-ES-00013362/2012. Acompanhamento da implementação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC relativo ao Município de Anchieta nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.50.01.008932-2.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República e artigos 5º, inciso II, inciso V e 6º, inciso VII e XX, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, g, do art. 6º, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa, entre outros;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001873/2011-48, instaurado mediante Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, no dia 26 de novembro de 2011, entre o Ministério Público Federal, a União e o Município de Anchieta nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.50.01.008932-2;

CONSIDERANDO que a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2002.50.01.008932-2, dentre outros aspectos: 1) condenou o Município de Anchieta na obrigação de fazer de recompor o ambiente da Orla da Praia Central de Anchieta com base na proposta nº 1 do IEMA (manutenção do muro de arrimo), no prazo de 03 anos, a partir do trânsito em julgado da decisão, a fim de promover a manutenção constante do muro de arrimo e a aplicação de soluções de engenharia costeira apropriadas como o engordamento de praia, mediante a observância de estudos prévios indicativos de acordo com a legislação ambiental em vigor; 2) condenou a União Federal na obrigação de fazer de promover a fiscalização devida para a realização da obrigação ora imposta ao Município de Anchieta, tendo em vista que a recomposição do ambiente se refere a bens de sua propriedade; 3) Determinou ao IEMA que adote as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, para o fim de proceder à fiscalização da obrigação de fazer imposto ao Município de Anchieta;

CONSIDERANDO que o referido TAC estabelece condições e prazos para cumprimento integral da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública 2002.50.01.008932-2;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que, em 24 de abril de 2012, foi firmado o 1º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, a União e o Município de Anchieta, que prorrogou por 90 dias o prazo para conclusão dos estudos ambientais, a fim de que o Município de Anchieta possa dar continuidade aos trabalhos de campo para localização de jazida de areia compatível e em volume suficiente para realização do engordamento artificial da orla da Praia Central;

CONSIDERANDO a existência de cláusulas pendentes de implementação como a elaboração dos estudos ambientais para execução do projeto do TAC (cláusula segunda, parágrafo quarto, do TAC) e o início do processo de licitação para contratação da empresa que executará a obra (cláusula segunda, parágrafo sexto, do TAC), bem como que a conclusão da obra está prevista para 31 de dezembro de 2013 (cláusula segunda, parágrafo sétimo, do TAC);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das cláusulas e condições do TAC pelo Ministério Público Federal;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001873/2011-48 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Autue-se, fazendo constar a ementa indicada na epígrafe;

2. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora IVANA ASSINI ELEUTÉRIO, lotada neste gabinete;

3. Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Interessados: Indígenas Karitiana e Karipuna

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 032/ ABITUCU APOIKA/2012, enviado a esta Procuradoria, no dia 30 de maio 2012, pela Associação dos Povos Indígenas Karipuna ABITUCU APOIKA, contendo declarações dos indígenas sobre o descaso da FUNAI e a determinação que deixassem o prédio daquela Fundação, que atualmente ocupam, para realização de reforma do mesmo, e que os indígenas tiveram o fornecimento de água suspenso por determinação da FUNAI e, segundo eles, a energia também será cortada, não tendo a FUNAI oferecido aos indígenas condições necessárias para voltarem à aldeia;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo estes garantidos a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Convenção nº 169 da OIT o qual estabelece que os povos indígenas deverão ser protegidos contra a violação de seus direitos e deverão poder mover ações legais, individualmente ou por meio de seus órgãos representativos, para garantir a proteção efetiva de tais direitos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água e energia elétrica são serviços públicos essenciais, devendo atender as necessidades indispensáveis à sobrevivência humana, devendo ser prestados à comunidade de forma adequada, eficiente e contínua;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT em seu artigo 3º estabelece os povos indígenas desfrutarão plenamente dos direitos humanos e das liberdades fundamentais sem qualquer impedimento ou discriminação;

CONSIDERANDO que a FUNAI, em reunião com membros do Parquet acerca desta temática, comprometeu-se a realizar trabalho de conscientização com os indígenas que encontram-se no prédio e toda a comunidade nas aldeias, informando ainda que prestaria o suporte necessário para a desocupação do prédio;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando verificar a condução, pela FUNAI, dos procedimentos de desocupação de imóvel público da Fundação por indígenas Karitiana e Karipuna, em Porto Velho/RO.

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1 - Expeça-se Ofício, com cópia desta Portaria e da documentação encaminhada pelos indígenas, ao Coordenador Regional da FUNAI de Ji-Paraná (primeiro por fax ou e-mail) solicitando, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, que se manifeste acerca das queixas apresentadas pelos indígenas, considerando que o acordado com este Parquet, em reunião no dia 10/05/2012, foi que haveria amplo trabalho de conscientização juntos às comunidades indígenas e que, somente após, é que seria adotadas medidas visando a desocupação da área pelos indígenas, inclusive com realização de vistorias pela Vigilância Sanitária. Solicita-se, além dos esclarecimentos, o encaminhamento de toda a documentação existente acerca do assunto. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

2. À Secretaria do Ofício para que efetue contato com o indígena Adriano Karipuna e informe da instauração de Inquérito Civil Público e da cobrança de explicações ao Coordenador Regional da FUNAI.

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sociocultural brasileiro, do meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Morrinhos, localizada no município de Poconé/MT;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Morrinhos, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Quilombo. Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como Morrinhos, localizado no município de Poconé/MT.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações atualizadas e cópia do processo administrativo nº 54240.005259/05-66.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 225, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Jejum;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Jejum, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como JEJUM, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005245/2005-42 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 250, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Campina Verde;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Campina Verde, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CAMPINA VERDE, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/MT."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005231/2005-29 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 253, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Capão do Negro Cristo Rei;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Capão do Negro Cristo Rei, localizado no município de Várzea Grande/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido comoCAPÃO DO NEGRO CRISTO REI, localizado no município de Várzea Grande/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio dos processos administrativos nº(s) 54240.002890/2009-37 e 54240.000620/2009-91 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 255, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Campina 2;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Campina 2, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CAMPINA 2, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005256/2005-22 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 257, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Buriti Fundo;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Buriti Fundo, localizado no município de Barra do Bugres/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como BURITI FUNDO, localizado no município de Barra do Bugres/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.002149/2007-12 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 258, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Cágado;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Cágado, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CÁGADO, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005237/2005-04 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 259, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Cabeceira do Santana;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Cabeceira do Santana, localizado no município de Nossa Senhora do LivramentoMT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CABECEIRA DO SANTANA, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/MT."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005270/2005-26 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 264, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Arica-Açú;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Arica-Açú, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como ARICA-AÇÚ, localizado no município de Chapada dos Guimarães/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005253/2005-99 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 266, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Aranha;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Aranha, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como ARANHA, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005265/2005-13 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5°, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Aldeias;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Aldeias, localizado no município de Acorizal/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como ALDEIAS, localizado no município de Acorizal/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005249/2005-21 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público ELEITORAl, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria Regional Eleitoral com o escopo de apurar a infração aos limites legais de doação previstos nos arts. 23 e 81 da Lei nº 9.504/97, tendo sido ajuizadas 441 (quatrocentas e quarenta e uma) representações no TRE-AL até 13.06.2011,

Considerando a necessidade de que sejam realizadas diligências para instrução deste feito e das ações judiciais em trâmite no TRE-AL, bem como o disposto no art. 4º, §4º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMPF,

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000480/2011-31, determinando:

1 - Registro e autuação da presente, inserindo-a na primeira folha dos autos, assinalando-se como objeto do Inquérito Civil: "Apuração de violação aos limites legais de doações a candidatos previstos nos arts. 23 e 81 da Lei nº. 9.504/97, no pleito de 2010".

2 - Remessa de cópia da presente portaria por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 4º, VI c/c art. 16, §1º, I, Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

Como diligências instrutórias, determino que se proceda à minuta de ofício ao DETRAN, reiterando o expediente de nº. 55/2012-GPRE/RATCS.

O presente inquérito civil deverá ser concluído no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias (art. 15 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMPF).

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. Peças de Informação nº 1.14.000.001383/2012-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.000.001383/2012-34, que trata de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pelo Estado da Bahia nos anos de 2011 e 2012, especialmente diante de supostas inconsistências verificadas entre a prestação de contas divulgada pelo órgão e as declarações posteriores dos gestores;

CONSIDERANDO a notícia veiculada na imprensa, por meio do qual se relata que o Estado da Bahia possuía um saldo de 640 milhões de reais no FUNDEB ao final do exercício de 2011, mas que tal constatação teria se dado devido a um "erro contábil", não tendo restado dinheiro na conta do respectivo fundo ao final do referido período;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia recebeu recursos da União para complementação do FUNDEB nos anos de 2011 e 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pelo Estado da Bahia nos anos de 2011 e 2012".

TEMÁTICA: Atos Administrativos

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado, solicitando:

1- que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral do procedimento de prestação de contas, e sua correspondente análise, relativa aos recursos do FUNDEB do Estado da Bahia no ano de 2011, acompanhada de todas as manifestações oriundas deste órgão no curso da análise e julgamento destas contas (preferencialmente por meio digital);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2- que apure notícia de que eventual saldo de 640 milhões que teria restado na conta do FUNDEB do Estado da Bahia ao final do exercício de 2011 se deveu a um erro contábil da administração estadual e que, em realidade, não houve recursos remanescentes deste período; e

3- que informe a esta Procuradoria o resultado da apuração solicitada no item 2.

(Anexar cópia integral do expediente)

c) Oficie-se a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia da folha de pagamento dos profissionais em exercício na educação, especificando quais os profissionais em efetivo exercício na educação básica, discriminando o respectivo nível de cada profissional e o tipo/modalidade de estabelecimento a que estão vinculados;

d) Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, requisitando que enumere, no prazo de 15 dias, todas as receitas que compuseram o FUNDEB deste Estado no ano de 2011, indicando suas respectivas origens, bem como todas despesas realizadas pelo Estado da Bahia com recursos do FUNDEB durante o exercício de 2011, especificando o valor, o objeto e a finalidade de cada um desses gastos;

e) Considerando que a representação também versa sobre matéria referente a eventual descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras supostas irregularidades de atribuição do Ministério Público Estadual, encaminhe-se cópia integral do expediente e desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

f) Cientifique-se a egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

g) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Sampaio, matrícula n. 12.531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Representante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Representado: PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO. Interessados: UNIÃO E MUNICÍPIO DE MUCURI/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados no protocolo PRM-EUN/BA-47838/2011.

Resolve:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro de Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) oficie-se à Prefeitura Municipal de Mucuri/Ba para, no prazo de dez dias úteis:

a.1) prestar informações detalhas acerca da representação;

a.2) apresentar extrato da conta vinculada ao FUNDEB nos anos de 2009/2011;

b) junte-se aos autos extrato de repasse do FUNDEB ao município de Mucuri/Ba no ano de 2009/2011.

FERNANDO ZELADA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 215, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o o recebimento do Ofício nº 11461/2012/SE/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 035028, do Município de Santa Maria do Pará, em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizada no período de 17/10/2011 a 21/10/2011;

Considerando que o aludido relatorio tem por objeto, mais especificamente, o item 3.1.1, relativo ao programa assistência farmacêutica básica do Ministério da Saúde;

Considerando que a constatação 3.1.1.1, mostra-se, em tese, como ato de improbidade administrativa e que há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das distorções entre as notas fiscais e as guias de entrega de medicamentos à farmácia central em 2011, pelo Município de Santa Maria do Pará.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado:

a) ao Prefeito Municipal, para que, querendo, se manifeste em 10 dias úteis sobre a constatação 3.1.1.1 do relatório de fiscalização 035028 da CGU;

b) à CGU, solicitando, em 10 dias úteis, cópia dos documentos que embasaram a constatação 3.1.1.1 do relatório de fiscalização 035028;

c) à Promotoria de Justiça de Santa Maria do Pará, com cópia do relatório, por não se ter vislumbrado competencia federal quanto aos itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº. 75/1993);

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da moralidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pela fiscalização e observância das providências encartadas na Lei n° 6.015/1973;

Considerando a notícia de irregularidades ocorridas na prestação do serviço funeral municipal em municípios da região, com óbitos registrados somente após o sepultamento ou verificada a falta de registro do óbito;

Considerando que, inexistindo o registro do óbito perante o Cartório de Registro Civil, inviabiliza-se o controle das informações relativas aos óbitos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, podendo ocasionar recebimentos de valores de benefícios previdenciários post mortem em evidente prejuízo aos cofres públicos;

Considerando que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/1993, art. 6º, VII, b e XIV, f);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a obediência do art. 77, da Lei n° 6.015/1973 por parte do serviço funeral dos municípios da Subseção, haja vista lesão ao patrimônio público em decorrência da não cessação de benefício previdenciário.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se:

a) às empresas dedicadas à prestação de serviços de assistência funerária dos Municípios que abrangem a presente Subseção, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem (i) acerca das providências administrativas e legais adotadas para a efetivação dos sepultamentos, esclarecendo sobre os documentos exigidos para tanto; (ii) se os dados relacionados aos óbitos são encaminhados ao Cartório de Registro Civil do local onde ocorreu a morte; bem como (iii) se a falta da Certidão de Óbito lavrada pelo Oficial do Registro Civil impede a realização do sepultamento; (iv) se apenas a Declaração de Óbito emitida pelo agente competente para a comunicação do falecimento é suficiente para perfazer o sepultamento;

b) à Administração dos cemitérios dos Municípios que abrangem o âmbito de atuação desta PRM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem acerca das providências administrativas e legais adotadas pelo Município para a efetivação dos sepultamentos, esclarecendo se a falta da Certidão de Óbito lavrada pelo Oficial do Registro Civil impede a realização do sepultamento;

c) aos Cartórios de Registro Civil dos Municípios que abrangem a presente Subseção, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se adotam a prática do regime de plantão visando a garantir a lavratura do registro do óbito antes do sepultamento, sobretudo em finais de semanas e feriados;

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1°, 2°, 5° a 7° e 38, todos da Lei Complementar n°. 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n°. 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 103/12 - 44PmJ/SEC, de 29 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte os autos do Inquérito Civil nº. 153/2010 (01 volume e 07 anexos), vertido à apuração de possíveis irregularidades perpetradas em diversos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, para aquisição de bens e serviços patrocinados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital";

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos na Lei federal nº. 8.666/1993 ou no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fólios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, notadamente fracionamento de despesas, fraude ao procedimento licitatório, dispensa indevida de licitação, desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados à unidade estadual através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 018/2005, celebrado entre o IPEM/RN e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, especificamente no que tange ao dispêndio irregular de verba pública em benefício da pessoa jurídica de direito privado Helo Turismo Ltda., contratada para fornecer ao órgão público estadual passagens aéreas no ano de 2009, durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA N° 23, DE 1ª DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1°, 2°, 5° a 7° e 38, todos da Lei Complementar n°. 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n°. 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 103/12 - 44PmJ/SEC, de 29 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte os autos do Inquérito Civil nº. 153/2010 (01 volume e 07 anexos), vertido à apuração de possíveis irregularidades perpetradas em diversos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, para aquisição de bens e serviços patrocinados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital";

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos na Lei federal nº. 8.666/1993 ou no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fólios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, notadamente dispensa indevida de licitação, desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados à unidade estadual através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 018/2005, celebrado entre o IPEM/RN e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, especificamente no que tange ao dispêndio irregular de verba pública em benefício da pessoa jurídica de direito privado Companhia Brasileira de Soluções e Serviços Ltda., contratada para fornecer aos funcionários do órgão público estadual "vales-alimentação" no ano de 2009, durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 24, DE 1ª DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1°, 2°, 5° a 7° e 38, todos da Lei Complementar n°. 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n°. 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 103/12 - 44PmJ/SEC, de 29 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte os autos do Inquérito Civil nº. 153/2010 (01 volume e 07 anexos), vertido à apuração de possíveis irregularidades perpetradas em diversos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, para aquisição de bens e serviços patrocinados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital";

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos na Lei federal nº. 8.666/1993 ou no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fólios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, notadamente fracionamento de despesas, dispensa indevida de licitação, desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados à unidade estadual através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 018/2005, celebrado entre o IPEM/RN e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, especificamente no que tange ao dispêndio irregular de verba pública em benefício da pessoa jurídica de direito privado Real Segurança Ltda., contratada para prestar ao órgão público estadual serviços de gerenciamento digital de imagens e segurança eletrônica nos anos de 2009 e 2010, durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA N° 25, DE 1ª DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1°, 2°, 5° a 7° e 38, todos da Lei Complementar n°. 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n°. 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 103/12 - 44PmJ/SEC, de 29 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte os autos do Inquérito Civil nº. 153/2010 (01 volume e 07 anexos), vertido à apuração de possíveis irregularidades perpetradas em diversos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, para aquisição de bens e serviços patrocinados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital";

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos na Lei federal nº. 8.666/1993 ou no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fólios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados à unidade estadual através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 018/2005, celebrado entre o IPEM/RN e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, especificamente no que tange ao dispêndio irregular de verba pública em benefício da pessoa jurídica de direito privado Contamax Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis S/S, contratada para prestar ao órgão público estadual serviços técnico contábeis ano de 2009, durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA N° 26, DE 1ª DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1°, 2°, 5° a 7° e 38, todos da Lei Complementar n°. 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n°. 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 103/12 - 44PmJ/SEC, de 29 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte os autos do Inquérito Civil nº. 153/2010 (01 volume e 07 anexos), vertido à apuração de possíveis irregularidades perpetradas em diversos procedimentos licitatórios, inclusive dispensas e inexigibilidades, para aquisição de bens e serviços patrocinados pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM/RN durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital";

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos na Lei federal nº. 8.666/1993 ou no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fólios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Possíveis irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN, dispensa indevida de licitação, desvio de finalidade na aplicação de recursos federais repassados à unidade estadual através do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 018/2005, celebrado entre o IPEM/RN e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, especificamente no que tange ao dispêndio irregular de verba pública em benefício da pessoa jurídica de direito privado Tim Nordeste S/A, contratada para prestar ao órgão público estadual serviços de telefonia móvel no ano de 2009, durante a gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA N° 27, DE 1ª DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1°, 2°, 5° a 7° e 38, todos da Lei Complementar n°. 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n°. 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 058/12 - 44PmJ/SEC, de 05 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte - PR/RN os autos do Inquérito Civil nº. 077/2010 (01 volume e 01 anexo), vertido à apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias e passagens a funcionários do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN nos exercícios de 2009 e 2010, interregno de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, que figura como principal investigado na "Operação Pecado Capital".

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fólios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Aplicação irregular de verbas públicas repassadas ao Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN através dos Convênios de Cooperação Técnica e Administrativa nºs. 018/2005 e 020/2010, celebrados entre a unidade estadual e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Indevidas e irrestritas concessões de auxílio para custeio de diárias e passagens em favor de Rychardson de Macedo Bernardo, Emanuela de Oliveira Alves, Adriano Flávio Cardoso Nogueira, Aryanne Gonçalves Tavares, Daniel Vale Bezerra, Andreia Carla Ferreira da Silva, Rafael Vale Bezerra, Aécio Aluízio Fernandes de Faria, Allan Aluízio Fernandes de Faria, Loanna Gomes de Medeiros e Nicole de Oliveira Rodrigues. Fatos ocorridos nos anos de 2009 e 2010, período de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA N° 28, DE 1ª DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1°, 2°, 5° a 7° e 38, todos da Lei Complementar n°. 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n°. 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 058/12 - 44PmJ/SEC, de 05 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte - PR/RN os autos do Inquérito Civil nº. 077/2010 (01 volume e 01 anexo), vertido à apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias e passagens a funcionários do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN nos exercícios de 2009 e 2010, interregno de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, que figura como principal investigado na "Operação Pecado Capital".

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fólios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Aplicação irregular de verbas públicas repassadas ao Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN através dos Convênios de Cooperação Técnica e Administrativa nºs. 018/2005 e 020/2010, celebrados entre a unidade estadual e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Indevidas e irrestritas concessões de auxílio para custeio de diárias e passagens em favor de Diego Severiano da Cunha, Francisco Cipriano de Paula Segundo, Maria do Socorro Freitas, José Tavares Pinheiro, Esther Maria Vicentina Ferreira Assunção, Lílian Christina R. Magalhães, Afrânio Nicácio Silva Filho, Larissa Faria de Araújo, Iure Melo Cavalcante e Sayonara Rosado da Costa Saraiva. Fatos ocorridos nos anos de 2009 e 2010, período de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA N° 29, DE 1ª DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1°, 2°, 5° a 7° e 38, todos da Lei Complementar n°. 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n°. 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 058/12 - 44PmJ/SEC, de 05 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte - PR/RN os autos do Inquérito Civil nº. 077/2010 (01 volume e 01 anexo), vertido à apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias e passagens a funcionários do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN nos exercícios de 2009 e 2010, interregno de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, que figura como principal investigado na "Operação Pecado Capital".

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fólios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Aplicação irregular de verbas públicas repassadas ao Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN através dos Convênios de Cooperação Técnica e Administrativa nºs. 018/2005 e 020/2010, celebrados entre a unidade estadual e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Indevidas e irrestritas concessões de auxílio para custeio de diárias e passagens em favor de Adriano Lima da Silva, Ailton Inácio da Silva, Gilberto Fernandes de Moura, Francisco Bento de Moura Júnior, Iberg de Paiva Moura, Francisnilton Moura, Cláudio Lopes e Júlio César Tavares Dantas Caldas. Fatos ocorridos nos anos de 2009 e 2010, período de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA N° 30, DE 1ª DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129 da Constituição Federal de 1988; artigos 1°, 2°, 5° a 7° e 38, todos da Lei Complementar n°. 75/1993; e pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n°. 106/2010, e:

a) considerando a incumbência disposta no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

b) considerando o teor do Ofício nº. 058/12 - 44PmJ/SEC, de 05 de março de 2012, oriundo da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, que encaminhou a esta Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte - PR/RN os autos do Inquérito Civil nº. 077/2010 (01 volume e 01 anexo), vertido à apuração de possíveis irregularidades na concessão de diárias e passagens a funcionários do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN nos exercícios de 2009 e 2010, interregno de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, que figura como principal investigado na "Operação Pecado Capital".

c) considerando que as ilicitudes possivelmente ocorridas na situação podem configurar atos de improbidade administrativa previstos na Lei federal nº 8.429/1992 ou crimes descritos no Código Penal;

d) considerando que os elementos carreados aos fólios não permitem a formulação de um juízo conclusivo sobre a espécie, conduzindo, pois, à necessidade de realização de diligências para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

e) considerando que a adoção de medidas instrutórias, a exemplo da expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Instaura inquérito civil público, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Aplicação irregular de verbas públicas repassadas ao Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN através dos Convênios de Cooperação Técnica e Administrativa nºs. 018/2005 e 020/2010, celebrados entre a unidade estadual e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Indevidas e irrestritas concessões de auxílio para custeio de diárias e passagens em favor de Vitória Elita de Medeiros, Doralice Barbosa da Silva, Carlos Arthur Duarte Pinto, José Araceli Gomes Dantas, Antônio Damásio da Costa Filho, Inácio Simões, Gilmar Lucena, Jefferson Ricardo Souza, Maria Angelina Teixeira de Araújo, Evilson Dantas de Paiva e Umbelina Maria Pinheiro. Fatos ocorridos nos anos de 2009 e 2010, período de gestão do ex-diretor geral Rychardson de Macedo Bernardo, um dos principais investigados na "Operação Pecado Capital".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Rychardson de Macedo Bernardo e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Manda, por fim, que sejam concretizadas as providências indicadas no despacho anexo à vertente portaria.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 254, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000201/2012-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República das Peças Informativas n.º 1.29.000.000201/2012-85, instaurado com o objeto: "apurar recusa do Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas - CONRERP da 4ª Região em fornecer à Federação Nacional dos Profissionais de Relações Públicas - FENAPRORP relação completa dos profissionais registrados na referida autarquia para fins de notificação e cobrança da contribuição sindical de 2012.";

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5°, V, b, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão das Peças Informativas n.º 1.29.000.000201/2012-85 em Inquérito Civil, objetivando "apurar recusa do Conselho Regional dos Profissionais de Relações Públicas - CONRERP da 4ª Região em fornecer à Federação Nacional dos Profissionais de Relações Públicas - FENAPRORP relação completa dos profissionais registrados na referida autarquia para fins de notificação e cobrança da contribuição sindical de 2012.";

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) seja enviado ofício à CONRERP da 4ª Região a fim de que esclareça os fatos formadores deste expediente relatados pela FENAPRORP.

Com a resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTEGUY NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que, com base na cópia integral do Inquérito Civil Público nº 1.29.008.000666/2007-07, presente no CD anexo a este procedimento, verifica-se a realização, pela médica perita do INSS Adriana Teresinha do Canto Steckel, de atividades privadas que podem, em tese, prejudicar o exercício do cargo na autarquia previdenciária,

CONSIDERANDO que, consoante as mesmas peças de informação, verifica-se a existência de possíveis irregularidades nas anotações efetuadas pela médica perita do INSS Adriana Teresinha do Canto Steckel no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF,

CONSIDERANDO as demais peças de informações constantes no CD em anexo oriundas do Inquérito Civil Público número 1.29.008.000666/2007-07,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da prática de supostas irregularidades no exercício do cargo de médico perito do INSS, tendo como investigada ADRIANA TERESINHA DO CANTO STECKEL; e

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Após retornem conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, diante do procedimento administrativo 1.31.001.000014/2011-52, que tramita há mais de 90 (noventa) dias (art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem prorrogação, e considerando a necessidade da realização de mais diligências para obtenção de elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no artigo 4º, I, III, IV ou V, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

Resolve

CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.31.001.000014/2011-52 em Inquérito Civil Público, destinado a apurar supostas irregularidades na execução do sistema de esgotamento sanitário no Município de Espigão do Oeste/RO, custeada com recursos federais provenientes da Fundação Nacional de Saúde, e na condução do processo licitatório que foi destinado a selecionar a executora dessa obra;

DESIGNAR o servidor Pablo Kreitlow Vieira, Técnico Administrativo, matrícula 21846-4, para funcionar como Secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

. registre-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e que

1. Expeça-se ofício à Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, requisitando cópia das folhas do Processo Licitatório nº 4600/2009 que foram juntadas após a última das folhas desses autos que foi encaminhada a esta Procuradoria da República por meio do Ofício nº 117/GAB/11, acompanhada de cópia de certidão subscrita pelo Presidente da CPL indicando o número total de folhas que compõe esses autos até a data da resposta. Recebida a resposta, essas cópias devem ser acrescentadas ao anexo I.

2. Expeça-se ofício, ainda, à Procuradoria Federal Especializada da FUNASA, requisitando que se esclareça por que no Despacho nº 749/2011, anexo ao ofício nº 225/PGF/PFE/GAB/FUNASA/2011, apresentado em resposta à requisição contida no ofício nº 107/2011/PRM/JP/2ºOfício, menciona-se que o Convênio nº 1528/2005 foi concluído, com o cancelamento da Nota de Empenho nº 2005/NE002922, no valor de R$ 100.000,00, informação que contraria os dados contidos nos documentos juntados às fls. 02/05 do Processo Licitatório nº 4600/2009, que dão conta da liberação do importe de R$ 8.128.236,00, com referência a esse mesmo convênio.

3. Expeça-se ofício, ainda, ao Coordenador Regional da FUNASA, requisitando cópia de todos os relatórios de vistoria, pareceres e decisões relacionados à implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Espigão do Oeste/RO, bem como de cópia do(s) termo(s) de compromisso (ou instrumento de repasse equivalente) referente a essa obra, acompanhada(a) de cópia de seus aditivos.

4. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente ICP, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 087/2006.

5. Efetuem-se os registros necessários no Sistema Único, incluindo, em atenção ao que dispõe o artigo 5º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, que os interessados serão posteriormente nominados.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000216/2012-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as peças de informação oriundas de ofício encaminhado a esta Procuradoria da República pelo INCRA, requerendo que interceda junto à UNIDADE GESTORA DE PROJETO, no sentido de enviar as solicitações e informações contidas nos ofícios em anexo;

CONSIDERANDO que o conteúdo das presentes peças de informação não é suficiente à formação de convencimento acerca da necessidade de instauração de Inquérito Civil Público, visto a impossibilidade de identificação do órgão a que pertence a UNIDADE GESTORA DE PROJETO;

Resolve:

Determinar a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e art. 4º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias.

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como Procedimento Administrativo, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Como diligência inicial, objetivando apurar elementos de convicção acerca dos fatos ora investigados, determino:

a) Notifique-se o Sr. Antonio Geraldo Carvalho Diniz, ora denunciante, na sede do INCRA/RR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, envie a esta Procuradoria da República informações acerca da UNIDADE DE GESTORA DE PROJETO, mencionada à fl. 02, comunicando a que órgão se insere e o endereço da mesma.

Após juntada da resposta, devolvam-me conclusos para deliberação.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000196/2012-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as Peças de Informação, no bojo das quais consta Tomada de Contas Especial (TC 008.354/2009-8) instaurada em desfavor do Sr. Geraldo Francisco da Costa e do Sr. Waldeir Nunes de Oliveira, ex-Prefeitos do Municípios de São Luiz do Anauá/RR (gestões de 2001/2004 e 2005/2008, respectivamente, inicialmente pela omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, por meio do Convênio n. 3.673/2001 (Siafi 440110), assinado para a execução de sistema de esgotamento sanitário na referida municipalidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

Determinar a instauração em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "Não prestação de contas. Possível dano ao erário. Convênio n. 3.673/2001. São Luiz do Anauá/RR.TC 008.354/2009-8"

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

0 À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;Após, adotem-se as seguintes providências:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Oficie-se à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações referentes ao Convênio n. 3.673/2001 (Siafi 440110):

a. Ocorreram as devidas Prestações de Contas dos recursos repassados ao Município de São Luiz do Anauá/RR, por meio do Convênio n. 3.673/2001?

b. Qual(is) o(s) responsável(is) pelas prestações de contas?

c. Em qual data deveriam ter sido apresentadas as prestações de contas?

d. Houve instauração de Tomada de Contas Especial por este órgão? Em caso positivo, encaminhe-se cópia do (s) respectivo (s) procedimento (s).

Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia integral da Tomada de Contas 008.354/2009-8.

Oficie-se a CGU para que informe se há alguma Ação de Controle referente ao Convênio n. 3.673/2001 (Siafi 440110), realizado entre a FUANASA e o Município de São Luiz do Anauá/RR.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.33.005.000713/2011-98. Assunto: serviços de oftalmologia na Instituição Bethesda. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal de 1988); legais (artigos 1º e 2º, 5º a 8º, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF n.º 87/2006, com alteração dada pela Resolução n.º 106, de 6/4/2010 e, ainda, Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP n.º 23/2007);

Considerando a instauração deste procedimento administrativo a partir de notícia carreada à PRM/Joinville acerca de possíveis irregularidades na contratação pelo Município de Joinville de pessoa jurídica sediada no Estado do Rio Grande do Sul (Centro de Especialidades Vida e Saúde Ltda.) para prestação de serviços na área de oftalmologia em hospital conveniado à rede pública de saúde (Instituição Bethesda), sem o competente processo de licitação, tampouco dispensa ou inexigibilidade de licitação;

Considerando que foi apurada a contratação de um único médico oftalmogista, já com condenação em indenização por erro médico, para dar cumprimento às condições estipuladas no 4º Termo Aditivo do Convênio n.º 027/2007, celebrado entre o Município de Joinville e a Instituição Bethesda, com previsão de pagamento mensal, pelo SUS, da quantia de R$257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) para atendimento (em verdadeira escala de produção) de demanda reprimida há mais de uma década;

Considerando que, em 19/12/2011, foi ajuizada medida cautelar pelo MPF, em litisconsórcio ativo com o Ministério Público Estadual e, também, Defensoria Pública da União, pretendendo a suspensão do referido contrato e, igualmente, de qualquer repasse de verba pública para tal finalidade (autos eletrônicos n.º 5014508-56.2011.404.7201)

Considerando que a Justiça Federal concedeu a liminar requerida, nos seguintes termos:

Ante o exposto, determino a suspensão do contrato de prestação de serviços de saúde entre a Instituição Bethesda e o Centro de Especialidades Vida e Saúde Ltda. (Clínica da Visão), e da prestação dos atendimentos decorrentes desse contrato, sob pena de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em desfavor de cada um dos réus (Município de Joinville, Instituição Bethesda e Centro de Especialidades Vida e Saúde Ltda.). A retomada da prestação dos serviços oftalmológicos credenciados no SUS pelo Hospital Bethesda fica condicionada à contratação de um ou mais médicos de notória (s) capacidade (s) profissional (is), submetida a sua indicação, bem como a escala de atendimentos, ao crivo judicial, providência que fica desde logo determinada ao Hospital Bethesda. O Município de Joinville e a Instituição Bethesda ficam ainda obrigados a desmarcar as consultas já agendadas, devendo providenciar a comunicação aos pacientes.

Intimem-se. Citem-se.

Retifique-se a autuação, promovendo a alterando da situação da União do pólo passivo para o pólo ativo do feito.

Joinville, 17 de janeiro de 2012.

ROBERTO FERNANDES JUNIOR
Juiz Federal

Considerando que, em 12 de abril de 2012, foi ajuizada ação civil pública com o escopo de confirmar a decisão liminar (autos eletrônicos n.º 5004836-87.2012.404.7201);

Considerando que, em cotejo dos ofícios expedidos e das respostas encaminhadas, pendem de resposta:

a) o ofício n.º 792/2012, endereçado ao responsável pelo Centro de Especialidades Vida e Saúde Ltda., cuja correspondência, inclusive, retornou, com registro de "recusada", ao passo que expediente remetido pouco tempo antes foi recebido no mesmo endereço e devidamente respondido;

b) o ofício n.º 470/2012, endereçado ao chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina e, conforme informação posterior (ofício n.º 5577/2012-CGU-R/SC), foi redirecionado ao Secretário Executivo da CGU que, por sua vez, ainda não encaminhou resposta;

Considerando que outros documentos foram juntados a esse procedimento, em resposta a requisições ministeriais expedidas, mas ainda sem análise, a exemplo do relatório de auditoria n.º 12052 apresentado pelo DENASUS, referente a fiscalização realizada na Instituição Bethesda referente ao período de vigência do malsinado contrato (de novembro/2011 a janeiro/2012);

Considerando que, embora expedidos ofícios com o objetivo de coligir informações sobre o assunto, persiste a necessidade de outras diligências a fim de apurar a responsabilidade dos agentes por atos de improbidade administrativa;

Considerando que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, nos termos do artigo artigo 4º, §1º, da Resolução n.º 106/2010 do CSMPF e art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando que, vencido tal prazo, o membro do MPF promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (artigo 4º, § 4º, da Resolução n.º 106/2010 do CSMPF e, também, art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

Considerando que nestes autos o prazo para conclusão encontra-se na iminência de expirar, como procedimento administrativo, e, ainda, com diligências pendentes;

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, conforme artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do CSMPF e art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, com base nas razões e fundamentos contidos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada na esfera da improbidade administrativa.

Para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

registro e autuação da presente portaria, remetendo-se, por meio eletrônico, extrato para conhecimento e publicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, conforme artigos 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 e artigo 5º, inciso VI, da Resolução n.º 106/2010, ambas do CSMPF e, ainda, no § 2º do art. 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

2. expedição dos seguintes ofícios:

2.1. ao Secretário Executivo da CGU, com requisição idêntica àquela encaminhada ao chefe da Controladoria-Regional da União em Santa Catarina;

2.2. ao responsável pelo Centro de Especialidades Vida e Saúde Ltda., reproduzindo a requisição contida no ofício n.º 792/2012, uma vez que as informações mais recentes acostadas aos autos remetem ao mesmo endereço daquela correspondência; e

3. observância para a conclusão deste inquérito civil do prazo de 1 (um) ano, consoante preceitua o artigo 15 das Resoluções n.º 87/2006 e n.º 106/2010 do CSMPF.

DAVY LINCOLN ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000394/2011-54, para promover ampla apuração de eventuais irregularidades narradas no Relatório de Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos (fls. 02/70) concernentes ao uso inadequado desses aparelhos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, pelos hospitais públicos e particulares da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício de fls. 128, após 30 (trinta) dias, caso não venha aos autos resposta neste período.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ADITAMENTO DA PAUTA DA 162ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2012

Hora: 09h

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

(...)

13 - Processo CSMPT nº 08130.004991/2011 (Anexo: Processo CSMPT nº 08130.001426/2012 - Requerente: ANPT - Assunto: Requerimento de alteração da Resolução CSMPT nº 17/1996, que dispõe sobre o Regimento da Corregedoria do MPT.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de Alteração do Regimento Interno da Corregedoria do MPT (Resolução CSMPT nº 17/1996).

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA
Presidente do Conselho
Em exercício

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário ad hoc

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.682, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000416.2012.01.006/6-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho - condições de trabalho - atividades e operações insalubres;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000416.2012.01.006/6-601 em face de FORTVALE INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.055.523/0001-96, estabelecida na Avenida do Canal, s/nº, Lote 03/04, Quadra 67, Alto do Jacu, Itaboraí -/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO **326/2012/DDJ/PGJM**
REPRESENTAÇÃO (PI) **59-53.2010.1105**
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

SINDICÂNCIA. ALEGAÇÃO DE INJUSTIÇA NA INSTAURAÇÃO. PERSEGUIÇÃO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA.

Representação apresentada ao MPM por servidora civil do Tribunal Marítimo em razão de suposta injustiça na instauração de sindicância em seu desfavor. Tese de perseguição. Recusa de execução de serviço e falta de urbanidade no trato com colegas. Matéria administrativa. Ausência de relevância penal. Arquivamento mantido pelo PGJM.

...
Publique-se a ementa.
...

Brasília-DF, 12 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROTOCOLO **164/2012/DDJ/PGJM**
PIC **78-81.2011.2102**
PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO

SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS POR PARTE DA JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DO HFA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Representação de servidora civil do Ministério da Defesa com alegação de não homologação indevida de seus atestados médicos. Os exames realizados pela Junta de Inspeção de Saúde (JIS) ocorreram antes da expedição dos atestados referidos. Esclarecimentos por parte do Presidente da JIS. Questão administrativa. Arquivamento mantido pelo PGJM.

...
Publique-se a ementa.
...

Brasília-DF, 12 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

PROTOCOLO **2157/2011/DDJ/PGJM**
REPRESENTAÇÃO (PI) **31-67.2010.1105**
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

ATO DE REFORMA. PEDIDO DE ANULAÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR.

Alegações de irregularidades em ato de reforma de militar da Aeronáutica. Ação ordinária ajuizada perante a Justiça Federal julgada improcedente. Remessa de cópia dos autos ao Parquet Castrense para a apuração de eventuais crimes militares. Ausência de indícios de prática delituosa. Arquivamento mantido pelo PGJM.

...
Publique-se a ementa.
...

Brasília-DF, 12 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

PROTOCOLO **2612/2011/DDJ/PGJM**
REPRESENTAÇÃO (PI) **27-45.2011.1201**
PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. MATÉRIA ADMINISTRATIVA.

Não pagamento de indenização de transporte de bagagem a MDFV transferidos para OM situada em outra Unidade da Federação. Ausência de previsão legal. Matéria administrativa. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento mantido pelo PGJM.

...
Publique-se a ementa.
...

Brasília-DF, 12 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

PROTOCOLO **393/2012/DDJ/PGJM**
PEÇA DE INFORMAÇÃO **34-17.2010.1105**
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

AUXÍLIO-TRANSPORTE. NÃO PERCEPÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. DESERÇÃO.

Inconformismo de Soldado do Exército para com a não percepção de auxílio-transporte. Ausência de apresentação de comprovante de residência. Falta injustificada que autorizou a tomada de providências para a apuração da prática de deserção. Ausência de indícios de crime por parte da autoridade militar. Arquivamento mantido pelo PGJM.

...
Publique-se a ementa.
...

Brasília-DF, 12 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

PROTOCOLO **295/2012/DDJ/PGJM**
NOTÍCIA-CRIME (PI) **1-16.2012.1303**
PJM SANTA MARIA/RS

NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE ESTELIONATO E USURA PECUNIÁRIA. SINDICÂNCIA. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS AO INVESTIGADO POR OUTROS MILITARES DA CASERNA DE FORMA ESPONTÂNEA. FATO SEM REPERCUSSÃO PENAL. ARQUIVAMENTO.

Procedimento baseado em cópia dos autos de Sindicância instaurada para apurar suposto delito de estelionato e de usura pecuniária. Empréstimos concedidos ao investigado por colegas da caserna sem qualquer forma de pressão ou chantagem. Promessa não cumprida de devolução das quantias. Contratos de empréstimos firmados perante instituição financeira. Inexistência de indícios de usura pecuniária ou de estelionato. Fato sem repercussão penal. O militar investigado foi punido com 25 dias de prisão disciplinar. O MPM de primeira arquivou o feito, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

...
Publique-se a ementa.
...

Brasília-DF, 12 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

PROTOCOLO **323/2012/DDJ/PGJM**
NOTÍCIA-CRIME (PI) **89-08.2011.1106**
PJM RIO DE JANEIRO - 6º OFÍCIO

NOTÍCIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO ESTATUTO DOS MILITARES. SUBOFICIAL CANDIDATO AO CARGO DE SÍNDICO DE CONDOMÍNIO. MATÉRIAS CÍVEL E ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. FATOS JÁ APRECIADOS.

Procedimento instaurado com base em representação de advogado com alegações de que Suboficial da Marinha teria infringido o Estatuto dos Militares ao se candidatar ao cargo de Síndico de Condomínio. Supostas atitudes arbitrárias atribuídas ao representado. Matéria de cunho administrativo e cível. Inexistência de indícios de delito militar. Fatos já apreciados nos autos da PI n. 59-23.2011.1106. O MPM de primeira arquivou o feito, o que foi ratificado pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PGJM.

...
Publique-se a ementa.
...

Brasília-DF, 12 de junho de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Cria as Promotorias de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, visando regulamentar os critérios de distribuição de feitos e definir as atribuições nas Promotorias de Justiça, tendo em vista o Processo nº 08190.018546/12-37 e, de acordo com a deliberação na 165ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Criar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar na Circunscrição Judiciária de Sobradinho que oficiará desvinculadamente perante o 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral de Sobradinho e junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar da mesma Circunscrição Judiciária.

Art. 2º As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar na Circunscrição Judiciária de Sobradinho que oficiarão desvinculadamente perante o 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral de Sobradinho e junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar da mesma Circunscrição Judiciária.

Art. 3º Fica alterado, na forma desta Resolução, o Anexo X, Capítulo II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Após o sexto mês da criação da 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será instaurado procedimento para estudo da viabilidade de especialização de uma ou mais ofícios, preferencialmente em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Presidente
Em exercício

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário ad hoc

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO X
CIRCUNSCRIÇÃO DE SOBRADINHO

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos criminais da 1ª e da 2ª Vara dos Juizados Especiais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Circunscrição distribuídos de forma equitativa	Audiências criminais da 1ª e da 2ª Vara dos Juizados Especiais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Circunscrição escalonadas de forma equitativa	Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelas 1º e 2ª Varas dos Juizados Especiais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho e pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; -13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) e 35ª Delegacia de Pólicia Civil (Sobradinho), nos feitos que lhes forem pertinentes.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 22 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 20 de junho de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-019.598/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-004.818/2006-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-012.002/2012-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.777/2011-4
Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: Fábio Sobrinho Mello (OAB/SE nº 3.110).

TC-033.724/2010-5
Apenso: TC 033.732/2010-8 (DENÚNCIA)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-013.625/2012-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.313/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogados constituídos nos autos: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth - OAB/RJ nº 12.685; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro - OAB/RJ nº 141.195; Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB/DF nº 20.015; Christiane Rodrigues Pantoja - OAB/DF nº 15.372, e outros

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.232/2008-8
Natureza: Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; e outros

Secretaria das Sessões, 15 de junho de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 23 (ORDINÁRIA)
Sessão em 20 de junho de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.816/2005-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Dione Rodrigues Lima (272.429.002-04) e outros

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Órgão/Entidade Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO (05.903.125/0001-45)

Advogados constituídos nos autos: Nelson Canedo Motta, OAB/RO 2.721; Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira, OAB/RO 3.963.

TC-011.705/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arambaré/RS e Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-018.530/2007-4
Natureza: Recurso de Revisão (em TCE)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jataí - GO
Recorrente: Humberto de Freitas Machado (341.665.801-91)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.035/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adeval Barbosa Avelar (055.992.103-91); Alderi Araujo da Silva (237.981.903-30); Arnaldo Simões Filho (075.232.383-00); Consuelo Cozac (143.775.861-49); Cooperativa Rádio Táxi de Autos Serviços e Turismo (01.059.967/0001-01); Henrique Moraes Bogea (534.309.307-82); Isis Maria Miranda Vidal Silva (854.823.743-00); Isídia Dodo Silva (064.496.203-82); Jezildes Melo de Sousa (270.161.293-49); José João Matos (064.601.003-49); José Alves Monteiro Filho (064.839.763-72); José Mario Alencar Santos (038.018.883-04); Luiz Antônio de Lima (316.721.591-72); Marconi José Carvalho Ramos (249.410.693-15); Maria das Graças Pinho Coimbra (196.982.403-49); Maria das Neves Gerônimo da Silva Quinzeiro (215.235.413-34); Neusa Silva Santos (225.922.293-53); Raimundo Nonato Alves Albuquerque Filho (222.065.662-49); Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (055.540.473-00); Salomite Miranda de Oliveira (570.481.343-72); Zenildo Oliveira dos Santos (125.828.673-49)
Entidade: Superintendência da Funasa no Estado do Maranhão (Suest/MA)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.740/2012-9
Natureza: Consulta Consulente: Márcia Perales Mendes Silva (reitora da UFAM)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas (UFAM/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.428/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Alexandre Magno Alves de Souza (790.799.464-00); Ana Tânia Lopes Sampaio (295.059.254-68); Edmilson de Albuquerque Júnior (406.531.964-15); Lecy de Maria Araújo Gadelha Fernandes (096.346.574-00); Levi Higino Jales Júnior (106.561.544-20); Marcus Antonio Guedes Vasconcelos Fonseca (061.817.674-87); Maria Aparecida de França Gomes (566.160.584-68); Mariza Sandra de Souza Araújo (671.999.844-72); Micarla Araújo de Sousa Weber (701.788.874-04); Ronaldo Machado Bezerra Cavalcanti (355.122.024-72); Thiago Barbosa Trindade (026.192.594-60)
Entidade: Prefeitura Municipal do Natal - RN
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).
Advogado constituído nos autos: Thobias Bruno Gurgel Tavares (OAB/RN 7287).

TC-019.469/2010-1
Apensos: TC 027.693/2011-2 (Representação); TC 005.650/2011-9 (Representação)
Natureza: Acompanhamento
Responsável: João Batista de Rezende - Presidente da Anatel
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel/MC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1 (Sefid-1)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.524/2009-4
Apensos: TC 022.832/2010-6 (Cobrança Executiva)
Natureza: Denúncia
Responsáveis: Djenal Vieira da Silva (944.914.105-34); José Cardoso Matos (021.950.625-68); João Francisco Albuquerque de Oliveira (199.678.965-15); Prefeitura Municipal de Gararu/SE (13.112.669/0001-17)
Entidade: Município de Gararu/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)
Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1814)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.630/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Empresa Life Defense Segurança Ltda.
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF nº 13.802)

TC-003.539/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Herbert Zamith Junqueira Jr. (CPF: 114.768.501-00) e outros
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado constituído nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF nº 21.359)

TC-004.583/1998-1
Apensos: TC 014.658/2011-9 (Cobrança Executiva); TC 014.663/2011-2 (Cobrança Executiva); TC 014.705/2011-7 (Cobrança Executiva); TC 014.725/1996-7 (Denúncia); TC 014.704/2011-0 (Cobrança Executiva); TC 014.703/2011-4 (Cobrança Executiva); TC 014.662/2011-6 (Cobrança Executiva)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Antônio Carlos Sobreira de Agostini (CPF: 031.477.977-91) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF nº 20.015), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.508) e Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-011.404/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Som e Letras SS (26.416.537/0001-20)
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: Wagner Mitian Medeiros (OAB/ES 9.125).

TC-014.091/2005-8
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: José Vieira Lins (ex-prefeito, CPF 005.707.452-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA
Advogado constituído nos autos: Antonio Glaucius de Morais (OAB/DF 15.720)

TC-014.717/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Makbrazil Importação e Exportação de Maquinas e Equipamentos Ltda (13.187.625/0001-56)
Unidade: Prefeitura Municipal de Prata - MG
Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP nº 200.096)

TC-014.719/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Makbrazil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (13.187.625/0001-56)
Unidade: Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG
Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP 200.096).

TC-014.758/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Makbrazil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (13.187.625/0001-56)
Unidade: Prefeitura Municipal de Juruaia/MG
Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP 200.096).

TC-016.234/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Makbrazil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (13.187.625/0001-56)
Unidade: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG
Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP 200.096)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.582/2012-0
Natureza: Representação
Responsável: Município de São José dos Pinhais - PR (CNPJ 76.105.543/0001-35).
Interessado: Conselho Estadual de Saúde do Paraná.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.671/2011-5
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria Geral da União.
Unidade: Município de Alto Paraguai - MT (CNPJ 03.648.532/0001-28).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.306/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Theo Fernandes - Conselheiro de Saúde do Município de Guapimirim/RJ - Segmento Usuário (CPF 066.309.527-15).
Responsáveis: Bruno Soares Cordeiro (CPF 097.766.917-30); Janice Lemes Chiganer (CPF 601.054.537-49); Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ (CPF 39.547.500/0001-83); Renato Costa de Mello Junior (CPF 052.177.127-75)..
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.329/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria Geral da União - PR (CNPJ 05.049.940/0001-99).
Unidade: Município de Marcelândia - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.789/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (05.165.423/0001-85). Representado: Altir Antônio Peruzzo, ex-prefeito de Juína/MT.
Unidade: Município de Juína/MT.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.659/2012-0
Natureza: Representação
Responsável: Município de Porciúncula - RJ (28.920.999/0001-06)
Unidade: Município de Porciúncula - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.908/2011-0
Natureza: Representação
Unidade: Município de Alto Paraguai - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.495/2012-3
Natureza: Denúncia.
Entidade: Município de Santa Terezinha de Goiás/GO.
Interessado: MS Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.852/2012-7
Natureza: Consulta.
Entidade: Conselho Regional de Economia da 16ª Região - Corecon/SE.
Interessado: Hermany Machado Ferreira, Presidente do Corecon/SE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-027.711/2011-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia - CRF/BA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.930/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Alciomar Goersch (205.917.300-06); Alexandre Bacellar Raupp (482.637.610-34); Angela Beatriz Costa Câmara (758.726.926-68); Celso Gabriel Castro de Lucena (312.947.741-15); Daelson Oliveira Viana (503.456.307-00); Glorivan Bernardes de Oliveira (468.477.316-72); Glênio Alberto de Almeida Carvalho (098.491.301-72); Itanor Neves Carneiro (480.196.908-91); Joao Lauer Kneip (085.252.691-15); Jorge José Silva Ferreira (382.738.617-91); Jose Braun Chaves (085.026.501-06); Kenia Maria Costa de Sena (597.236.104-34); Paulo Fernando da Costa Lacerda (274.700.167-91); Valério Azambuja (237.651.511-49); Vera Lúcia Costa Guimarães (095.547.852-91); Vertice Engenharia e Comercio Ltda (01.588.805/0001-60).
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Advogado constituído nos autos: Vera Regina Basílio Soares (OAB/DF 11.287).

TC-020.149/2011-5
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.567/2004-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2003).
Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/MDS.
Responsáveis: Cícera Bezerra de Morais (CPF nº 223.459.221-68); Cobra Tecnologia S.A. - MF (CNPJ nº 42.318.949/0001-84); Eliel Ferreira Pires (CPF nº 646.204.091-20); Francisco José Nunes Ferreira, ex-Subsecretário (CPF nº 210.918.113-34); Marcus Jose Santiago Bezerra (CPF nº 138.395.192-68); Maria da Gloria Silva Nascimento (CPF nº 119.742.901-82); Mauro Leno Rodrigues de Souza (CPF nº 314.692.562-15); Silvia Regina de Souza Lessa (CPF nº 638.684.407-63); Therezinha de Jesus Bastos Freitas (CPF nº 422.078.517-53).
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Interessados: Ministério Público junto ao TCU; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/MDS; Cobra Tecnologia S.A.
Advogados constituídos nos autos: Paulo Vicente Coutinho dos Santos, OAB/RJ nº 45.623 e outros

TC-007.264/2012-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.265/2012-3
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.765/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
Embargante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária Advogados constituídos nos autos: Fabiana Mendonça Moça (OAB/DF 15.384) e outros.

TC-011.547/2008-8
Apensos: TC-015.044/2009-5, TC-013.856/2007-4, TC-019.824/2009-4, TC-017.280/2007-5, TC-010.712/2009-7, TC-007.116/2010-1
Natureza: Relatório de Levantamento (Fiscobras 2008)
Entidades: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins - DERTINS e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (162.965.321-72); Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); Dinacir Severino Ferreira (058.080.811-49); Fernando Arthur Moreira Dias (282.225.636-53); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jorge Sarmento Barroca (036.217.744-91); Manoel José Pedreira (060.815.681-72); Manoel das Graças Barbosa da Costa (019.511.732-87); Mizael Cavalcante Filho (083.063.381-20); Murilo Árantes Oliveira (062.286.316-91); Ronaldo de Freitas Silva (162.874.876-15); Egesa Engenharia S.A (17.186.461/0001-01); CDM Projetos e Construções Ltda (02.152.056/0001-97); CMT Engenharia Ltda (17.194.077/0001-42); Geoserv Serviços de Geotecnia e Construções Ltda. (02.904.092/0001-60); Via Engenharia S.A (00.584.755/0001-80).
Advogados constituídos nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004), Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330) e outros.

TC-015.199/2005-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MC.
Recorrentes: Comam Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda. (CNPJ nº 02.003.291/0001-05); Hélcio Almeida Sá Freire de Abreu, Chefe do Departamento de Patrimônio e Suprimentos - Depas (CPF nº 762.174.007-82); Luiz Claudomiro Sacoman, Chefe do Departamento de Infra-Estrutura - Deinf (CPF nº 204.694.039-34).
Interessados: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/MC; Comam Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda., Hélcio Almeida Sá Freire de Abreu e Luiz Claudomiro Sacoman.
Advogados constituídos nos autos: Mário Menezes (OAB/DF 2.876) e outros

TC-017.231/2008-9
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
Órgão: Prefeitura de Cumaru do Norte - PA (34.670.976/0001-93).
Responsável: Geraldo Temponi Barbosa (304.586.176-87).
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura de Cumaru do Norte - PA (34.670.976/0001-93).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.677/2009-6
Natureza: Monitoramento
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00) e Construtora Sanches Tripolini Ltda. 9CNPJ 53.505.652/0001-05)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265) e outros.

TC-031.760/2008-8
Apenso: TC-001.511/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Responsáveis: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda (03.118.726/0001-11); Amauri Sousa Lima (009.232.703-61); Antônio Carlos de Melo Vitório (127.025.361-15); Construtora Sercel Ltda (17.197.237/0001-07); Enpa Engenharia e Parceria Ltda (00.818.517/0001-92); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Moema Miranda Martins Melhorança (207.302.411-49); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Egual (361.213.046-34); Sérgio Luiz Morais Magalhães (498.448.147-15); Tamasa Engenharia S/A (18.823.724/0007-96).
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Tostes de Castro Maia, OAB/MG 63.440 e outros

TC-032.630/2011-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF)
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-037.751/2011-5
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Interessadas: In Press Assessoria de Imprensa e Promoções Ltda. (01.097.636/0001-66) e Informe Comunicação Integrada S/S Ltda. (CNPJ 26.428.219/0001-80)
Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB-DF 10.441) e outros, pela In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda.; Adam Luiz Alves Barra (OAB-DF 19.786) e outros pela Caixa Econômica Federal; Renata Antony Souza Lima Nina (OAB-DF 23.600) e outros, pela Informe Comunicação Integrada S/S Ltda.

TC-350.210/1995-0
Apensos: TC-014.063/1993-0, TC-022.285/2010-5, TC-022.278/2010-9, TC-033.478/2011-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA (CNPJ nº 06.351.514/0001-78).
Responsáveis: ETEC - Empresa de Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ nº 23.695.091/0001-21) e Maria das Neves dos Santos Nascimento, ex-prefeita (CPF nº 146.233.583-72).
Recorrente: ETEC - Empresa de Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ nº 23.695.091/0001-21).
Advogados constituídos nos autos: Israel Matos Aguiar, OAM/MA nº 2.173 e outros

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.464/2003-2
Natureza: Pedido de Reexame (RA)
Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; 7º Batalhão de Engenharia e Construção - 7º BECnst; Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre
Recorrente: Tercam Engenharia e Empreendimentos Ltda. (71.485.908/0001-80), atual Fidens Engenharia S/A (05.468.184/0001-32)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.334/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917) e Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641).

TC-010.514/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Estado da Educação em Sergipe - SEED/SE.
Responsáveis: Alaíde de Menezes Tavares (474.306.485-68), Clóvis Rodrigues Cardoso (CPF 067.561.155-53), Doracy de Andrade Santos (CPF 138.074.985-91), Evandro Barbosa Dias (068.589.105-49), Fábio Brito Fraga (CPF 976.042.675-72), Ginaldo Domingos Martins Santos (103.094.545-49); Ginaldo José Silveira Santos (353.095.395-49); Graciana Ramalho de Carvalho (918.155.925-91); Graça Lourdes Lira Vieira Barreto (151.110.245-49), Jorge Alberto Moura Araujo (126.791.195-68), Josefa Mesquita de Santana Matos (CPF 051.980.035-49), Joselice Andrade Santos (CPF 103.952.105-34), José Luiz Rodrigues de Barros (902.336.897-53), Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51), Paulo César Reis (102.503.605-00), Valdilenes Alves Sobral (CPF 312.031.835-34), Tereza Cristina de Menezes Guimarães (CPF 336.983.335-20) e Rita de Cácia Carvalho Santos Fontes (CPF 102.140.705-49), Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - ATNE (07.093.505/0001-97); Associação Para Organização e Administração de Evento, Educação e Capacitação - Capacitar (04.922.709/0001-03); Centro de Gestão e Cooperação Profissional - CGCP (94.443.884/0001-00); Instituto de Capacitação, Desenvolvimento e Inclusão Social - ICADIS (04.105.308/0001-52); Instituto Internacional de Desenvolvimento Social - IDS (03.735.851/0002-51); e Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural - ICODIS (94.445.194/0003-44). Advogados constituídos nos autos: Antônio Eduardo Silva Ribeiro (OAB/SE 843); Evânio José de Moura Santos (OAB/BA 19.306); Emerson Lima de Souza (OAB/SE 4.585); José Augusto de Oliveira (OAB/SE 2.366); Madson Lima de Santana (OAB/SE 3.863); Guilherme Crivellaro Becker (OAB/RS 47.816); Carlos Alberto Day Stoever (OAB/RS 69.130); Mário Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho (OAB/SE 2.725); Ricardo Munarski Jobim (OAB/RS 47.849); e Walter Jobim Neto (OAB/RS 56.983).

TC-014.686/2011-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB-RJ 103.466); Arthur Lima Guedes (OAB-DF 18.073); Antonio Henrique Medeiros Coutinho (OAB-DF 34.308); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB-RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB-RJ 37.506); Alex Azevedo Messeder (OAB-RJ 119.233); e outros.

TC-028.656/2011-3
Natureza: Administrativo (Sindicância).
Órgão: Tribunal de Contas da União
Responsável: Juscelino Oliveira de Brito (AUFC, matrícula 2.552-6). Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-034.459/2011-1
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-005.214/2009-3
Natureza: Representação.
Unidade: Prefeitura de Lagoa D'Anta - RN.
Responsáveis: Germano de Azevedo Targino (839.850.854-04); Veneza Diesel Comércio Ltda. (00.306.218/0001-79); Via Diesel Distribuidora de Veiculos Motores e Peças Ltda. (01.937.258/0001-81); Victoire Automóveis Ltda. (70.154.968/0001-58).
Advogados constituídos nos autos: Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB 8.463); Orlando Frye Peixoto (OAB/RN 4.404-B).

TC-011.812/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Responsáveis: Aristeu Chaves Filho (069.141.604-49); Daniel Reis de Souza (710.664.974-00); Luciano Cezar Rocha Azevedo (846.680.674-15); Murilo Xavier Flores (240.015.461-91); Mv Engenharia de Alimentos Ltda. (58.386.970/0001-57); Valexport (12.657.896/0001-65)
Advogado constituído nos autos: Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471).

TC-012.334/2005-9
Apenso: TC 008.395/2004-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Universidade Federal de Alagoas (24.464.109/0001-48).
Recorrentes: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00); e Maria Cícera dos Santos de Albuquerque (293.841.844-20).
Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 12.250).

TC-013.379/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Luciara/MT.
Responsáveis: Noely Paciente Luz, ex-prefeita (CPF 327.031.801-44) e Município de Luciara/MT (CNPJ 03.503.620/0001-31).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.165/2003-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Bezerros/PE
Recorrentes: espólio de Lucas Carneiro Soares Cardoso (077.623.214-20), Luiz de Souza Filho (054.859.324-87), Waltrupes Nunes Garcia (264.237.317-72), José Maurício Ferreira de Souza (062.725.094-72).
Advogado constituído nos autos: Edmilson Paranhos Filho (OAB/PE nº 7809)

TC-007.513/2009-1
Natureza: Relatório de Levantamentos
Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio de Janeiro - DNIT/MT e Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro - SEOBRAS
Responsáveis: Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Hudson Braga (498.912.607-63); José Augusto Pinheiro Paes Leme (057.150.831-68); Jose Paes Leme da Motta (627.671.947-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Luiz Fernando de Souza (569.211.957-91); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53)
Interessados: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF nº 800-A e outros

TC-014.770/2009-9
Apensos: TC 011.315/2010-5, TC 013.640/2010-0, TC 013.310/2011-9, TC 030.160/2008-0, TC 004.418/2009-9, TC 024.381/2011-0, TC 031.105/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame
Órgãos: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP; Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.251/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Responsáveis: Alexandre Dias de Lima (033.866.824-13); Dilton da Conti Oliveira (018.205.404-72); Fábio Nepomuceno Fraga (022.174.094-50); Joaquim Eduardo Campos Fernandes (081.656.294-68); José Ailton de Lima (070.673.994-91); Paulo Gitirana Gomes Ferreira (558.983.194-68); Ricardo Matias de Araújo (131.414.304-20); Rodrigo de Almeida Pinheiro (973.955.284-68); Suely Kummer da Rocha (459.656.254-72); Toshiba do Brasil S/a. (61.407.052/0001-71)
Advogados constituídos nos autos: Augusto Tolentino Pacheco de Medeiros (OAB/MG 50741) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.323/2012-9
Natureza: Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Responsável: Samuel Maciel Cesar (CPF 044.649.596-44, responsável substituto pela Unidade de Obra Civil)
Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.679/2012-2
Natureza: Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.594/2012-4
Natureza: Agravo Agravante: Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Bettiol (OAB/DF 6.558), José Cardoso Dutra Junior (OAB/DF 13.641), Ewerton Azevedo Mineiro (OAB/DF 15.317) e Mauro Porto (OAB/DF 12.878)

TC-014.133/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Makbrazil Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG
Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP 200.096)

TC-014.142/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Makbrazil Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG
Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP 200.096)

TC-014.148/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Makbrazil Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Unidade:
Interessada: Prefeitura Municipal de Tiros/MG
Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Ribeiro Feitosa (OAB/SP 200.096) e Carolina Martins Orlandino (OAB/SP 312.332)

TC-018.881/2007-0
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: José Matos Valadares (ex-prefeito, CPF 003.740.165-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE
Advogado constituído nos autos: Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB/DF 18.566)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.089/2001-9
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49)
Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF
Advogado constituído nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-015.301/2009-4
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria das Sessões (Seses)
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.531/2003-0
Apenso: TC-009.226/2003-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Adalberon Correa de Sena (CPF 001.526.251-00), Aires Roberto dos Santos (CPF 117.575.741-15), Antonio Juarez Fernandes Machado (CPF 128.878.621-20), Claudete Martins (CPF 184.430.101-00) , Hermosa Ruth Lopes Ponte de Oliveira (CPF 144.088.301-78), Kátia Corrêa Martins Amaral (CPF 115.554.831-00), Márcio Antônio Feitosa Curvina (CPF (245.705.081-20)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Mapa Advogados constituídos nos autos: Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060); Daniele Luisa Almeida Tavares (OAB/DF 4.077-E); Fernando da Silva (OAB/DF 1.682); Alédio Magalhães Rangel (OAB/DF 9.525); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.554/2005-2
Natureza: Administrativo
Interessado: Grupo de Trabalho - Ordem de Serviço 03/2006 - Secob/TCU
Unidade: Tribunal de Contas da União Assunto: Metodologia de Apuração de Sobrepreço em Obras Públicas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.250/2002-7
(Processo Eletrônico)
Apensos: TC 006.764/2006-2, TC 004.816/2009-6, TC 007.141/2009-4, TC 007.059/2008-5, TC 004.430/2002-6, TC 019.820/2009-5, TC 004.324/2005-8, TC 006.783/2011-2, TC 008.351/2007-0, TC 004.188/2011-0, TC 003.585/2004-1
Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsável: Marco Antônio de Araújo Fireman, CPF 410.988.204-44.
Advogados constituídos nos autos: Aline Lisbôa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF 9.378; Jamile Duarte Coelho Vieira, OAB/AL 5.868; Wolney de Magalhães Maurício, OAB/AL 4.075.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-021.438/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itabuna/BA.
Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira, CPF 011.703.845-87; Carlos Eduardo Andrade Galvão, CPF 083.675.585-53; Isaac Romeu Moreira Ribeiro, CPF 108.160.385-20; Alberto Rodrigues Nunes, CPF 313.281.485-72; Alex Malta Santos, CPF 658.764.905-04; Alexandre Assis de Carvalho, CPF 658.453.401-44; Fabrício Moreira Valadares, CPF 953.548.085-53; Florisvaldo Ferreira Júnior, CPF 108.184.215-68; Heloisa Santos, CPF 582.955.345-72; Itamed Comércio e Distribuição Ltda., CPF 73.813.214/0001-50; Kátia Rejane de Assis Lins, CPF 463.358.115-53; Lusia Bomfim Lopes, CPF 886.800.295-72; Margarida Barros Setenta, CPF 229.819.505-68; Maria Analia Santana Santos, CPF 529.824.087-91; Márcia Ribeiro dos Santos Guerra, CPF 896.106.955-15; Nelson Ferreira Alves, CPF 615.405.955-87; Oséas Jesus Santos, CPF 710.118.895-87; Paulo Eudóxio Queiroz de Araújo, CPF 343.527.083-72; Suzinete César Valadares, CPF 247.707.105-00.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Antônio Figueiredo Nicácio, OAB/BA n. 7.161; e outros.

TC-035.903/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem no Estado de São Paulo - Coren/SP.
Responsáveis: Carolina Baptista Medeiros (004.568.826-50); Claudio Alves Porto (727.834.788-20); Elson Almeida Stecher (266.973.568-12); Fernando Henrique Leite Vieira (288.727.808-88); Paulo Cesar Rossi (084.051.978-85); Ruth Miranda de Camargo Leifert (104.650.228-04); Debrito Propaganda Ltda. (00.000.424/0001-56); Editora Yendis Ltda. (06.199.718/0001-35); Perfect Clean Serviços Especializados Ltda. (12.066.450/0001-66); Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (00.482.840/0001-38); Simac Manutenção e Serviços Ltda. (09.132.935/0001-04); Artlimp Serviços Ltda. (00.798.619/0001-93); Valência Agência de Turismo Ltda. (01.453.879/0001-90).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.913/2012-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-002.594/2012-9
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de São Paulo (SR(8)SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.602/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72); Jules Rimet de Souza Cruz Soares (361.824.782-68); Paulo Linhares de Souza (447.279.762-34); Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR (05.943.030/0001-55); Robério Bezerra de Araújo (061.219.262-87).
Entidade: Município de Boa Vista - RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.253/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Diorgenes Batista Gonçalves (428.378.393-53); Ivan Fredovino Ramos Júnior (976.213.584-91); José Almir Cirilo (126.199.654-20); João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Luiz Carlos Silva Fernandes (015.785.024-20); Maria Lorenzza Pinheiro Leite (215.014.085-53); Raimundo Patriota de Almeida Filho (032.154.084-06).
Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco e Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.588/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Ibama - Superintendência Estadual/MT - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 15 de junho de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

ADITAMENTO À PAUTA Nº 23 (ORDINÁRIA)
Sessão em 20 de junho de 2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 23/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 20/6/2012, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO RELACIONADO

- Relator, Ministro

TC-015.707/2012-1
Natureza: Representação
Órgão: Departamento de Logística do Ministério da Saúde
Representante: Ranbaxy Farmacêutica Ltda (CNPJ:73.663.650/0001-90)
Advogados constituídos nos autos: Gisele Gonçalves de Menezes Emídio - OAB/SP nº 179.657; Welson Maciel Matos - OAB/SP nº 316.968

Secretaria das Sessões, 15 de junho de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

RETIFICAÇÕES

Na publicação ocorrida em 15/06/2012, no DOU nº 115, Seção 1, páginas 145 e 146, na nota de republicação do Ato do Presidente nº 6, de 2012, onde se lê "(*) Republicado por ter saído no DOU de 28-5-2012, Seção I, pág. 148/149, com incorreções no original.", leia-se "(*) Republicado por ter saído no DOU de 30-01-2012, Seção I, pág. 195/196, com incorreções no original."

Na publicação ocorrida em 15/06/2012, no DOU nº 115, Seção 1, página 147, na nota de republicação do Ato do Presidente nº 15, de 2012, onde se lê "(*) Republicado por ter saído no DOU de 30-01-2012, Seção I, pág. 195/196, com incorreções no original.", leia-se "(*) Republicado por ter saído no DOU de 28-5-2012, Seção I, pág. 148/149, com incorreções no original."

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO: 0503886-68.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEVERINA RODRIGUES VITORINO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, formulado pela parte autora, contra acórdão da Turma Recursal do Ceará, que MANTEVE A SENTENÇA que não concedeu aposentadoria por idade rural.
A improcedência foi decorrente da conclusão de que a "os testemunhos não são harmônicos com o depoimento pessoal do(a) autor(a) e com a narração constante da inicial, sobretudo quanto ao local de moradia e roça e no que toca aos vínculos urbanos do cônjuge (ajudante e pedreiro), não fornecendo elementos suficientes para concluir-se que a parte autora realmente dedicou sua vida ao trabalho na roça, juntamente com sua família, na agricultura de subsistência".
Deste modo, concluir de forma diversa importa em inegável reexame de prova, inviável nesta sede uniformizadora a teor da Sumula 42 desta TNU.
Outrossim, a parte autora não colacionou cópias ou certidões das decisões paradigmas, apenas mencionando-as no corpo das razões recursais.
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.
Publique-se. Intimem-se.
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 27-4-2012, Seção 1, página 152, com incorreção no original.

PROCESSO: 0501177-63.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA REJANE NOGUEIRA RODRIUES
PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

O INSS interpõe o presente incidente de uniformização
Alega o suscitante divergência com julgados da TNU.
Relatados. Decido.
Com efeito, a decisão da Turma Recursal está calcada nos documentos juntados e na fragilidade da contraprova. Assim, entendeu que restou caracterizada a condição de segurado especial como rurícola. De fato, a decisão recorrida entendeu que "quanto à comprovação do exercício de atividade rural nos termos do art. 143 da Lei n. 8.213/91, a parte autora apresentou documentos contemporâneos aos fatos que se perfazem como início razoável de prova material, nos termos do art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, a saber:
- certidão de casamento, realizado em 21/02/1979, onde o marido é qualificado como agricultor;
- certidão do Tribunal Regional Eleitoral, onde consta a profissão de agricultora da autora, com domicílio eleitoral desde 18/09/1986;
- ITR de 2002 de imóvel onde a autora labora;
- declaração do sindicato dos trabalhadores rurais de Aracati, baseada em pesquisa de campo, indicando o efetivo labor rural na carência do benefício (1987 a 2006);
- carteira de filiação sindical, com entrada em 08/08/1987;
- comprovantes de recolhimentos de contribuições ao sindicato;
- declaração do(a) proprietário(a) da terra;
- ficha(s) de matrícula de filhos, referente ao ano letivo de 1996, onde a autora é qualificada como agricultora;
- notas fiscais de aquisição de utensílios agrícolas;
- contrato de comodato rural celebrado pela autora em 2005;
Ressalte-se que a prova documental em nome de um dos membros do grupo familiar (pai, mãe, marido, esposa, filhos etc.) aproveita aos demais. Por outro lado, o fato de o esposo da autora ter exercido, por um curto período de tempo (entre 1992 e 1993), atividade urbana não descaracteriza o regime de economia familiar. Além do mais, a condição de trabalhador(a) rural foi corroborada com a prova testemunhal produzida com as cautelas legais, mediante testemunhos coerentes e sem contradita, demonstrando conhecimento das circunstâncias dos fatos que alicerçam o direito pretendido, especialmente quanto ao trabalho agrícola, ainda que descontínuo, no período imediatamente anterior ao preenchimento das condições legais. Segundo afirmaram as testemunhas, a autora viveu por um período no "Sítio Cume", contudo, há pelo menos dez anos vive no "Sítio Albuquerque", onde

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

planta milho, feijão, melancia, jerimum etc, no terreno do Sr. Stênio Damasceno. Afirmaram ainda que o esposo da autora atualmente exerce a atividade de pescador".
Deste modo, concluir de forma diversa importa em inegável reexame de prova, inviável nesta sede uniformizadora a teor da Sumula 42 desta TNU.
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.
Publique-se. Intimem-se.
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 27 04-2012, Seção 1, página 152, com incorreção no original.

PROCESSO: 0508829-60.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUZINETE FIRMINO SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, formulado pela parte autora, contra acórdão da Turma Recursal do Ceará, que MANTEVE A SENTENÇA que não concedeu aposentadoria por idade rural.
A improcedência foi decorrente da conclusão de que a prova testemunhal produzida e os documentos acostados, não são suficientes para a comprovação do tempo de trabalho na agricultura em regime de economia familiar. Deste modo, concluir de forma diversa importa em inegável reexame de prova, inviável nesta sede uniformizadora a teor da Sumula 42 desta TNU.
Outrossim, a parte autora não colacionou cópias ou certidões das decisões paradigmas, apenas mencionando-as no corpo das razões recursais.
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.
Publique-se. Intimem-se.
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 27 04-2012, Seção 1, página 152, com incorreção no original.

PROCESSO: 0508562-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ERCÍLIA DE BRITO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência, formulado pelo INSS, contra acórdão da Turma Recursal do Ceará, que MANTEVE A SENTENÇA que concedeu aposentadoria por idade rural.
A Recorrente interpôs o pedido sob o fundamento de que há "longo período de atividade urbana (o cônjuge da parte autora possui vínculos empregatícios urbanos no período de 1976 a 1988 e tem duas inscrições como autônomo em 2000 e 2001, com recolhimentos, tendo inclusive recebido auxílio-doença como comerciário no período de 2001/2002)" (sic, grifos no original).
Na verdade, a jurisprudência trazida aos autos pelo INSS diz respeito à própria questão de mérito, uma vez que retoma os fundamentos do Acórdão impugnado, para adentrar na valoração da documentação que instruiu o processo. Outrossim, é da jurisprudência desta TNU que o fato do cônjuge exercer atividade urbana por si só não descaracteriza a qualidade de segurado especial rurícola da parte autora.
Deste modo, concluir de forma diversa importa em inegável reexame de prova, inviável nesta sede uniformizadora a teor da Sumula 42 desta TNU.
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.
Publique-se. Intimem-se.
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2011.

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 27 04-2012, Seção 1, página 152, com incorreção no original.

PROCESSO: 0003038-55.2010.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLEUSA ALVES DE SANTANA
PROC./ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença.
2. Sentença de improcedência do pedido sob fundamento que, com base no laudo pericial, a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral.
3. Manutenção da sentença, pelos seus próprios fundamentos, pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
5. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Nacional de Uniformização, da Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso e da Turma Recursal da Seção Judiciária de Goiás, as quais entenderam que, ainda que a perícia tenha atestado que a parte pode exercer algumas atividades laborativas, é de se reconhecer a sua total incapacidade para fins de concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez tendo em vista as limitações impostas pela doença e também pelo seu baixo grau de escolaridade e atividade habitual.
6. Incidente inadmitido na origem.
7. Posteriormente, em análise do pedido de submissão formulado pela recorrente, a Presidência da Turma Nacional admitiu o incidente.
8. Com a devida vênia à decisão da Presidência da TNU, tenho que o presente incidente não deve ser admitido.
9. Com efeito, a parte recorrente impugna a interpretação dada pelo acórdão recorrido ao laudo pericial laborado durante a instrução processual que, muito embora reconheça que a parte autora tenha quadro de pós-operatório tardio de aneurismas cerebrais tratados e epilepsia, afirma que não há incapacidade para o exercício de atividades laborativas habituais.
10. Portanto, tenho que o pedido formulado pela recorrente importaria em indissociável revaloração das provas coligidas aos autos, o que é expressamente vedado pela Súmula 42/TNU.
11. Aplicação da Questão de Ordem nº 29: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
12. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.
Brasília, 25 de abril de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 01-06-2012, Seção 1, página 285, com incorreção no original.

DECISÕES DO PRESIDENTE

PROCESSO: 2008.71.50.033770-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARA LUIZA GOMES
PROC./ADV.: FERNANDA FONSECA DUTRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.006307-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: TOMAZ DO COUTO
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
AGRAVADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por TOMAZ DO COUTO contra decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.
Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que declarou a não ocorrência da prescrição.
A decisão da Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização ante a ausência de impugnação dos fundamentos da decisão e a não realização do cotejo analítico entre os julgados.
O agravante, contudo, não impugnou especificamente os fundamentos utilizados para a inadmissão do incidente de uniformização. Limitou-se a tecer alegações genéricas concernentes à admissibilidade do apelo e não buscou demonstrar que os óbices indicados no decisório agravado não teriam aplicação ao caso.
Ante o exposto, não conheço do agravo.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.54.000375-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JULIO CESAR ALVES VARGAS
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2008.71.50.005634-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERSON JEREMIAS LANZ
PROC./ADV.: PAULO LUIZ PEREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. INADMISSIBILIDADE.
1.Julgado parcialmente procedente por juizado especial federal pedido inicial de declaração de inexigibilidade de imposto de renda incidente sobre o benefício de complementação de aposentadoria.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3.Divergência não demonstrada. Não realização do necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, uma vez que a parte suscitante limitou-se a trazer o número do acórdão tido por divergente. Impossibilidade de verificação dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas divergentes conferidas a um mesmo contexto.
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.034159-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARLENE SUDBRACK
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.192.556/PE, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia, nestes termos:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.
1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.
2. Recurso especial provido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.54.002224-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADERSON PENNA VASCONCELLOS
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.54.001152-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLADIR SALETE TORRIANI SOARES
PROC./ADV.: RENATA D´AGOSTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.51.001511-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS RENATO FERRAO MACIEL
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.62.004420-9/RS (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE VALORES RECEBIDOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVAMENTE."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.68.000968-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TERESINHA DE JESUS ANTUNES
PROC./ADV.: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.086.382/RS, nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:
'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326)
'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)
4.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o qüinqüenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução à origem de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.71.50.032240-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SANTO PASCUAL VITOLA
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.192.556, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"CONTROVÉRSIA ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A PARCELA DENOMINADA "ABONO DE PERMANÊNCIA" DE QUE TRATA O § 19 DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA, SE REMUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.034111-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLÓVIS MILTON DUVAL WANNMACHER
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.192.556, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"CONTROVÉRSIA ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A PARCELA DENOMINADA "ABONO DE PERMANÊNCIA" DE QUE TRATA O § 19 DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003, EM RAZÃO DE SUA NATUREZA, SE REMUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.032032-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELOÍSA AZEVEDO SCHERER
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.192.556/PE, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia, nestes termos:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.
1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.
2. Recurso especial provido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.71.54.001715-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.013450-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REGINA BEATRIZ KIRSTEN BARBISAN
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.192.556/PE, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia, nestes termos:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.
1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.
2. Recurso especial provido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.006136-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INEZ ZANUZ BEAL
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRESOAB:
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet n. 7.203/PE, nos termos da seguinte ementa:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA MENSAL PER CAPITA FAMILIAR. EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO DE VALOR MÍNIMO PERCEBIDO POR MAIOR DE 65 ANOS. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 10.741/2003. APLICAÇÃO ANALÓGICA.
1. A finalidade da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ao excluir da renda do núcleo familiar o valor do benefício assistencial percebido pelo idoso, foi protegê-lo, destinando essa verba exclusivamente à sua subsistência.
2. Nessa linha de raciocínio, também o benefício previdenciário no valor de um salário mínimo recebido por maior de 65 anos deve ser afastado para fins de apuração da renda mensal per capita objetivando a concessão de benefício de prestação continuada.
3. O entendimento de que somente o benefício assistencial não é considerado no cômputo da renda mensal per capita desprestigia o segurado que contribuiu para a Previdência Social e, por isso, faz jus a uma aposentadoria de valor mínimo, na medida em que este tem de compartilhar esse valor com seu grupo familiar.
4. Em respeito aos princípios da igualdade e da razoabilidade, deve ser excluído do cálculo da renda familiar per capita qualquer benefício de valor mínimo recebido por maior de 65 anos, independentemente se assistencial ou previdenciário, aplicando-se, analogicamente, o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.
5. Incidente de uniformização a que se nega provimento.
(Pet 7203/PE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/08/2011, DJe 11/10/2011)."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.004387-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ORLANDO MATOS DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA FONSECA DUTRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.013072-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DIANA VIEIRA MARIANI
PROC./ADV.: KATIA MANDELLI BAUER

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.192.556/PE, afeto à Primeira Seção como representativo da controvérsia, nestes termos:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.
1. Sujeitam-se incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, e o art. 7º da Lei 10.887/2004. Não há lei que autorize considerar o abono de permanência como rendimento isento.
2. Recurso especial provido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.67.001381-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANGELINA SADOVISKI
PROC./ADV.: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.086.382/RS, nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:

'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326)

'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o qüinqüenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução à origem de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.67.001381-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANGELINA SADOVISKI
PROC./ADV.: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO
DECISÃO
Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.086.382/RS, nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:
'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326)
'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)
4.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o qüinqüenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução à origem de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.71.67.001381-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANGELINA SADOVISKI
PROC./ADV.: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO
DECISÃO
Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.086.382/RS, nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:
'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326)
'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)
4.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o qüinqüenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução à origem de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.67.001381-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANGELINA SADOVISKI
PROC./ADV.: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.086.382/RS, nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:
'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326)
'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)
4.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o qüinqüenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução à origem de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.035475-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATO CAUCERO PLASTINA
PROC./ADV.: NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).
4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.54.001627-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FLORINDO PILLA
PROC./ADV.: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.086.382/RS, nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:
'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326)
'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)

4.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o qüinqüenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução à origem de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2006.71.54.001715-8
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUGUSTO DE JESUS DA SILVA PORTELLA
PROC./ADV.: ALEXANDRE JAENISCH MARTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).

2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis: 'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326) 'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)

3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009).

4. Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.

5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.

6. Recurso especial desprovido."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2007.72.50.011563-2
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS MARIO DA ROSA
PROC./ADV.: LAURO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.012.903/RJ, nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 7.713/88 (ART. 6º, VII, B), LEI 9.250/95 (ART. 33).

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EREsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; (EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. Na repetição do indébito tributário, a correção monetária é calculada segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a saber: (a) a ORTN de 1964 a fevereiro/86; (b) a OTN de março/86 a dezembro/88; (c) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (d) o INPC de março a novembro/1991; (e) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (f) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; (g) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996 (ERESP 912.359/MG, 1ª Seção, DJ de 03.12.07).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO Nº: 2007.71.50.032088-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BEROCI PORTO ALMINHANA
PROC/ADV.: RAIMUNDO FLORES
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2, da Lei n. 10.259/2001.
2.Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU. Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. A respeito: PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012 e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juiza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012.
3.Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.63.000379-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDINO SPASIN
PROC./ADV.: RENATA D´AGOSTINI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.
- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.031331-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLARINDA PRUINELLI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos está sendo julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.71.50.017413-4/RS (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS DECORRENTES DA CONVERSÃO DE SALÁRIOS EM URV."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.67.001381-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANGELINA SADOVISKI
PROC./ADV.: FABIANO PAZZET DE AZEVEDO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.086.382/RS, nos termos da seguinte ementa:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006).
2. Consoante doutrina abalizada definindo o critério diferenciador das modalidades de lançamento, in verbis:
'Ao estudar as modalidades de lançamento (...), a doutrina antecedente ou a superveniente ao Código Tributário Nacional as classificam adotando como critério de classificação o maior ou menor concurso dos obrigados na atividade do lançamento, ou seja, o grau de colaboração entre Fisco e sujeito passivo. O critério tricotômico consagrado no Código Tributário Nacional decorreria do grau de colaboração do sujeito passivo na preparação do lançamento. No lançamento direto ou de ofício (CTN, art. 149) não haveria participação do sujeito passivo. No lançamento por declaração ou misto (CTN, art. 147) ocorreria uma colaboração entre Fisco e sujeito passivo. No lançamento por homologação (CTN, art. 150) maior seria a intensidade da colaboração, vale dizer, da participação do sujeito passivo, porquanto o Fisco se limitaria a homologar os atos por ele praticados.' (José Souto Maior Borges, in Lançamento Tributário, Editora Malheiros, 2ª edição, p. 325/326)
'A fonte inspiradora da tricotomia reside no índice de colaboração do administrado, com vistas à celebração do ato. Na primeira hipótese (lançamento de ofício), a participação seria inexistente, uma vez que todas as providências preparatórias são feitas nos cancelos da Administração. Na segunda (lançamento por declaração), colaboram ambas as partes, visando os resultados finais do lançamento. Na última (lançamento por homologação), quase todo o trabalho é cometido pelo súdito, limitando-se o fisco a homologar os atos por ele praticados.' (Paulo de Barros Carvalho, in Curso de Direito Tributário, Ed. saraiva, 20ª edição, p. 460)
3. A contribuição social ao FUSEX configura tributo sujeito ao lançamento de ofício, que se processa mediante o desconto em folha do servidor militar pelo órgão pagador, o qual é mero retentor do tributo, não havendo qualquer participação do sujeito passivo da relação jurídico-tributária na constituição do crédito fiscal. (Precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1091390/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010; EDcl no AgRg no Ag 1071228/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 27/11/2009; AgRg no AgRg no REsp 1092064/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009; REsp 1094735/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 11/03/2009)
4.Destarte, o prazo prescricional a ser aplicado às ações de repetição de indébito relativas à contribuição ao FUSEX, que consubstancia tributo sujeito ao lançamento de ofício, é o qüinqüenal, nos termos do art. 168, I, do CTN.
5. In casu, as parcelas pleiteadas referem-se a recolhimentos indevidos efetuados de 30/9/1991 a 29/03/2001, tendo sido a ação ajuizada em 04/06/2007, por isso que ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição.
6. Recurso especial desprovido."
Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução à origem de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.52.003776-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVO TRINDADE ABELLA
PROC./ADV.: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.086.382, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, em acórdão assim ementado:
"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO AO FUSEX. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.
1. O Fundo de Saúde do Exército (FUSEX) é custeado pelos próprios militares que gozam, juntamente com seus dependentes, de assistência médico-hospitalar, cuja contribuição é cobrada compulsoriamente dos servidores. A contribuição de custeio, por inserir-se no conceito de tributo previsto no art. 3º, do CTN, ostenta natureza jurídica tributária, sujeitando-se ao princípio da legalidade. (Precedentes: REsp 764.526/PR, DJ 07.05.2008; REsp 761.421/PR, DJ 01.03.2007 ; REsp 692.277/SC, DJ 27.06.2007 ; REsp 789260/PR, DJ 19.06.2006)
(...)
6. Recurso especial desprovido." Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0557061-07.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. JUNTADA DE CÓPIA DO JULGADO. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.
1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência ao fundamento de incidência da Súmula n. 43/TNU e da Questão de Ordem n. 29/TNU.
2. Alegação de que a simples menção à data de publicação do acórdão paradigma no Diário Oficial deve ser admitida para fins de comprovação da autenticidade da decisão.
3 . Confirmação do decisum por seus próprios fundamentos.
4. O precedente citado na decisão embargada é claro quanto à necessidade de juntada aos autos de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, ou ainda reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico - URL), o que não foi observado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta ao reexame da causa.
6. Embargos declaratórios rejeitados.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2005.63.06.015062-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SERGIO ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Nota-se que a requerente apresentou, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização, alegando a existência de divergência jurisprudencial entre decisões proferidas por diferentes Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.
Desse modo, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização da Quinta Região, órgão compete para julgar o pedido regional de uniformização, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008983-02.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MOACIR CLAUDINO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.
2.A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.
3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.
4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.
5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.
6. Não conheço do pedido de uniformização.
7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).
8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."
9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.
10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.
11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.
12. Pedido de Uniformização não conhecido.
13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.71.53.000200-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUCESSÃO DE ARLI ANDRÉ FORMARIZ
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos será julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 642.890, sobrestado nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO. Extraordinário. Auxílio-invalidez. Fórmula de cálculo. Alteração. Servidores públicos militares. Relevância do tema. Repercussão geral reconhecida. Apresenta repercussão geral recurso extraordinário que verse sobre constitucionalidade de decisão que, em face dos princípios constitucionais da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos, afastou a incidência da Portaria 931/MD-2005, a qual alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, por entender que a referida portaria importou diminuição do valor global dos proventos."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0074996-49.2006.4.03.6301
REQUERENTE: ABRÃO LOPES DOS REIS
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos - incidência de juros remuneratórios sobre o valor da diferença de correção não creditada no período em que conta poupança esteve ativa ou incidência de tais juros mensalmente, de forma capitalizada, até o efetivo pagamento - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501119-92.2009.4.05.8100 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU).
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0004924-19.2006.4.03.6307
REQUERENTE: OCTÁVIO MORELLI
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES OAB: MG-101438
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ATO DECISÃO
Verifico que a questão jurídica debatida nos autos - incidência de juros remuneratórios sobre o valor da diferença de correção não creditada no período em que conta poupança esteve ativa ou incidência de tais juros mensalmente, de forma capitalizada, até o efetivo pagamento - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501119-92.2009.4.05.8100 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU).
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2007.63.14.003127-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 564.354/SE (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), nos termos da seguinte emenda:
"DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1.Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada.
2.Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.Negado provimento ao recurso extraordinário."
Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.58.008656-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TÂNIA MARIA KAIZER MARQUES
PROC./ADV.: MARCELE HELLMANN DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2, relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.61.000218-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELPÍDIO OTTO HENN
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 638.115/CE (sobrestado por força do instituto da repercussão geral), nos termos da seguinte ementa:
"Recurso extraordinário. Administrativo. Servidor Público. Incorporação de quintos decorrente do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-48/2001. Repercussão geral reconhecida."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.60.000582-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS -UFPEL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALCIR BRASIL VAZ CORVELLO
PROC./ADV.: EISLER R. CAVADA
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0021992-38.2008.4.01.3600/MT (processado sob o rito do art. 15, § § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GED - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA. LEI Nº 9.678/98, ALTERADA PELA MP 208/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.087/2005. INEXISTÊNCIA, APÓS A INDICADA MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA, DE CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE QUE DÊEM ENSEJO À DIFERENCIAÇÃO ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. VIOLAÇÃO DA PARIDADE PREVISTA NO ART. 40, § 8º, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC 20/98. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS INATIVOS A IGUAL PONTUAÇÃO DEFERIDA AOS ATIVOS (140 PONTOS) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º/05/2004 E 29/02/2008. INCIDENTE IMPROVIDO.
1. A Emenda Constitucional nº 41/2003, não obstante ter extinguido o direito à paridade de vencimentos entre ativos e inativos, ressalvou os direitos já adquiridos (Cf. Art. 40, §8º da CF/88, na redação dada pela EC 20/98 e Art. 7º da EC 41/2003).
2. Após a edição da Medida Provisória n.º 208/2004, de 20/08/2004, a Gratificação de Estímulo à docência perdeu sua natureza de gratificação pro labore faciendo, transformando-se em parcela remuneratória de caráter genérico, motivo pelo qual se tornou inconstitucional o diferenciado tratamento entre ativos e inativos a partir de então. De fato, esse veículo normativo estabeleceu o pagamento da GED no patamar de 140 pontos aos servidores ativos até que fosse editado ato regulamentador de novos critérios de avaliação do desempenho docente e no patamar de 91 pontos aos servidores aposentados e pensionistas (pontuação posteriormente modificada com o advento da Medida Provisória nº 295/06, que estabeleceu o pagamento a estes últimos à razão de 115 pontos), sem que essas novas formas e fatores de avaliação do desempenho do docente fossem regulamentadas, com agressão à regra da paridade.
3. Os servidores inativos devem receber a GED com a mesma pontuação dos ativos, isto é, 140 (cento e quarenta) pontos, no período compreendido entre 1º/05/2004 (data de início dos efeitos financeiros da MP nº 208/2004, nos termos de seu art. 5º, mantida na Lei nº 11.087/2005, resultante de sua conversão) e 29/02/2008 (data final dos efeitos financeiros da GED, que foi extinta pela MP 431/08, de 14/05/08, convertida na Lei 11.784, de 22/09/2008).
4. Incidente não provido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.58.007559-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA RODRIGUES DO AMARAL
PROC./ADV.: MICHELE BACKES
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2, relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.55.003534-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE ELIAS RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAEL SCHMIDT
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2, relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.52.004611-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELPIDIO DA VEIGA
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.114.938/AL, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.
1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.
2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.
3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º a 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.58.008992-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS-33075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO/CÔMPUTO/CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum julgado procedente em parte por juizado especial federal.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. O acórdão recorrido manteve a sentença que afastou o direito da parte autora à conversão de tempo de serviço especial em comum nos períodos de 23.5.84 a 30.4.85, 10.3.88 a 11.3.92, 1º4.92 a 12.8.97 e 9.4.88 a 26.12.2006, por não ter sido comprovado que a exposição a hidrocarbonetos ocorresse de modo permanente; e nos períodos de 19.5.86 a 28.4.87 e 1º.7.87 a 24.2.88, pois, para a comprovação da atividade especial, era necessário que o laudo fosse assinado pelo empregador.
5. Os paradigmas apresentados tratam da possibilidade de reconhecimento de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de produção de provas imprescindíveis ao deslinde da controvérsia - conversão do tempo de serviço após maio de 1998.
6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.58.008529-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORLANDO SILVEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOVAÇÃO RECURSAL. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.O acórdão recorrido concluiu que as provas carreadas aos autos foram insuficientes para a comprovação de trabalho em condições especiais. Ausência de anotação na CTPS de tais condições e a impossibilidade de reconhecimento como prova do formulário DSS 8030 preenchido por síndico da massa falida da empresa. Impossibilidade de realização de prova pericial em empresa similar, do mesmo ramo de atividade.
2.O incidente de uniformização da parte funda-se na necessidade de produção de prova pericial para comprovação do alegado período laborado e das condições especiais. Defende ainda a possibilidade provar tais condições em perícia em empresa de atividade econômica similar.
3.A adoção de entendimento diverso do adotado demanda reexame do conjunto probatório dos autos. Princípio do livre convencimento motivado do julgador.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.50.030427-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANDRO DE LIMA MACHADO
PROC./ADV.: ELIZANDRA MARIA SCHMITT
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico - URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4.Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.63.01.073241-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDMILSON ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
###ATO DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.70.60.002022-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GERALDO BONIFÁCIO FERREIRA
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.63.01.081763-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PEDRO CÉSAR SOUZA SILVA
PROC./ADV.: REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.60.000291-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMA LIMA GARCIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 973.827/RS, admitido como representativo da controvérsia, nos seguintes termos:
"Cuida-se de recurso especial, com fundamento no art. 105, III, 'a' e 'c', da Constituição Federal, interposto pelo BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A, nos autos de ação revisional de contrato bancário, no qual o recorrente se insurge contra a limitação dos juros remuneratórios e a vedação da prática da capitalização mensal de juros e da cobrança de comissão de permanência. Considerando a multiplicidade de recursos acerca da possibilidade ou não de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5° da Medida Provisória n. 2170-36/2001, que ascendem diariamente a esta Corte Superior, afeto o julgamento do presente à E. Segunda Seção, nos termos do art. 543-C do CPC, bem como da Resolução n. 08/2008" (Ministro Luis Felipe Salomão, 6/10/2009).
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2007.71.55.003439-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OLIMPIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. COISA JULGADA. PROVA DESCONSTITUÍDA. TRABALHO COMO EMPREGADO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de tempo de atividade especial, julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
2.Julgado que concluiu pela existência de coisa julgada quanto a pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial - atividade rurícola -, evidenciando não se tratar a ação anterior de decisão proferida por ausência de prova material, mas de prova desconstituída pelo fato de trabalho da parte como empregado. Paradigmas relacionados à possibilidade de nova demanda previdenciária quando a anterior tiver sido julgada improcedente por deficiência de provas. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.55.002279-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODIL SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. URBANO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. PERÍODOS DE CARÊNCIA. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1.O acórdão concluiu pela possibilidade de cômputo como carência de período em que o segurado esteve em gozo de auxílio doença, independentemente de existência de períodos de atividade.
2.Paradigmas apresentados pelo INSS que não reconhecem período de carência, tendo em vista a ausência de recolhimento do número mínimo de contribuições. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.58.010150-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADILSON ROQUE ARNHOLD
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO/CÔMPUTO/CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum julgado procedente em parte por juizado especial federal.
3.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4.O acórdão recorrido reformou em parte a sentença e afastou o direito da parte autora à conversão de tempo de serviço especial em comum nos períodos de 14.3.78 a 16.2.81, 1º.9.81 a 9.8.82 e 1º.6.98 a 12.1.2007, em virtude de não haver laudo; não terem sido especificadas as atividades desempenhadas na empresa; e não ter sido intermitente a exposição a ruídos.
5.Os paradigmas apresentados tratam da possibilidade de: a) reconhecimento de cerceamento de defesa em razão do indeferimento de produção de provas imprescindíveis ao deslinde da controvérsia; b) ser admitida como atividade especial aquela em que o segurado fica exposto a ruídos superiores a 80 decibéis; e c) ser convertido tempo de serviço após maio de 1998.
6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.63.006043-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLI GONÇALVES DUARTE
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO/CÔMPUTO/CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum julgado procedente em parte por juizado especial federal.
3.Determinação dos períodos trabalhados em condições especiais - matéria de prova. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4.O acórdão recorrido considerou devida a conversão pleiteada somente dos períodos de 11/7/1977 a 30/3/1978 e de 2/5/1978 a 16/1/1980, originando o acréscimo de 5 meses e 25 dias ao tempo comum já considerado pelo INSS. Conclusão de que os referidos acréscimos e os períodos laborados como empregada doméstica (1 mês e 18 dias), mais o tempo de serviço até 16/12/1998, somariam 22 anos, 7 meses e 5 dias, razão pela qual não confeririam à autora o direito à aposentadoria por tempo de serviço.
5.Indicação de paradigmas que seguem a jurisprudência do STJ de que é devida a concessão de aposentadoria especial quando a perícia médica constata a insalubridade da atividade desenvolvida por segurado, mesmo que não inscrita no Regulamento da Previdência Social (Súmula n. 198/TFR), porque as atividades ali relacionadas são meramente exemplificativas.
6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503168-68.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAILSON GOMES RODRIGUES
PROC./ADV.: VANDERLEY FARIAS PEDROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503062-18.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA VALÉRIA DE QUEIROZ SENA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510144-91.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ANTÔNIO VENÂNCIO SOBRINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob o fundamento de que é incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a procedência do pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.
Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial uma vez que inexiste similitude fático-jurídica entre os casos. O acórdão recorrido concluiu que há incapacidade laboral ao levar em conta as particularidades da patologia; o acórdão paradigma entendeu que é apenas incapaz o segurado insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
Para se chegar a entendimento diverso, seria necessário o reexame de matéria fático-probatória. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0063335-66.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELINA LUIZ CORREIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0017718-20.2007.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: LOURENÇO HUGO PINTO BEZERRA
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 0027714-87.2007.4.01.3600/MT, processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU, nos termos da seguinte ementa:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. ART. 15 DA LEI Nº. 8.270/91. DECRETO Nº. 5.554/05. ADICIONAL DE DESLOCAMENTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS. REAJUSTAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)
1 - O Decreto nº. 5.554/2005 não resultou em reajustamento do valor das diárias dos servidores da FUNASA, a justificar a majoração da indenização de campo. Aplica-se o mesmo raciocínio aos Decretos nºs 5.992/2006 e 6.258/2007 os quais apenas efetuaram modificações no rol de destinos que importavam no pagamento de adicional de 50% (cinqüenta por cento) - já previsto na legislação - antes conferido ao servidor, somente, quando ele se deslocava para cidades de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.
2 - Precedentes da TNU (v.g., PEDILEF 2007.35.00.714048-9, Rel. Juiz Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, julgado em 18.12.2008). Reiteração e consolidação da tese por ocasião do julgamento do PEDILEF nº. 2007.30.00.907017-0/AC, julgado em 3.8.2011 consoante voto-desempate do Ministro Presidente.
3 - Incidente conhecido e provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º a 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0022265-42.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS
PROC./ADV.: DONATO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DECLARAÇÃO DE SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Alegação da possibilidade de reconhecimento como início de prova material da declaração do sindicato de trabalhadores rurais não homologada seja pelo Ministério Público, seja pelo Instituto Nacional do Seguro Social.
2.Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do STJ de que é inadmissível como início de prova material para fins previdenciários a declaração do sindicato de trabalhadores rurais sem homologação do INSS ou do Ministério Público (AR n. 3.202/CE, DJe de 6.8.2008; AR n. 1.335/CE, DJ de 26.2.2007; AgRg no REsp n. 673.943/CE, DJ de 14.3.2005; EDcl no REsp n. 543.772/SP, DJ de 2.8.2004).
3.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005877-58.2007.4.03.6303
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA LEITE
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003129-20.2007.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELISANGELA DE CASSIA SCARABELLA E OUTRA
PROC./ADV.: ORLANDO RISSI JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação dos requisitos para concessão do benefício - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0013005-11.2007.4.03.6310
REQUERENTE: MARIA CELMA RIBEIRO PIERRE
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos - incidência de juros remuneratórios sobre o valor da diferença de correção não creditada no período em que conta poupança esteve ativa ou incidência de tais juros mensalmente, de forma capitalizada, até o efetivo pagamento - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501119-92.2009.4.05.8100 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU).
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0000949-52.2007.4.03.6307
REQUERENTE: FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos - incidência de juros remuneratórios sobre o valor da diferença de correção não creditada no período em que conta poupança esteve ativa ou incidência de tais juros mensalmente, de forma capitalizada, até o efetivo pagamento - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501119-92.2009.4.05.8100 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU).
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0512501-53.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA CONSUELO LAURENTINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TESE JURÍDICA INOVADORA. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM N. 10/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de condenação da União ao pagamento de diferenças referentes a adicional de insalubridade julgado procedente.
2.O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos.
3.A parte, no pedido de uniformização, alega incompetência dos Juizados Especiais Federais para decidir acerca de revisão de ato administrativo.
4.Inovação recursal. A matéria não foi discutida no processo, nem foram opostos embargos de declaração com essa finalidade.
5.Incidência da Questão de Ordem n. 10/TNU ("Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".)
6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.57.007545-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIS DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ LI GUERREIRO BOEIRA

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2/BA (processado sob o rito do art. 15, § § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2008.71.50.022999-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRISTIANO BARBOSA GRANDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.133.872/PB (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC) - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA CORRENTISTA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI - CONDICIONAMENTO OU RECUSA - INADMISSIBILIDADE - RESSALVA - DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - INCUMBÊNCIA DO AUTOR (ART. 333, I, DO CPC) - ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 211/STJ - NO CASO CONCRETO, RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.
I - Preliminar: nas ações em que se discutem os critérios de remuneração de caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças de correção monetária e dos juros remuneratórios, o prazo prescricional é de vinte anos, não transcorrido, na espécie;
II - A obrigação da instituição financeira de exibir os extratos bancários necessários à comprovação das alegações do correntista decorre de lei, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código do Consumidor, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva;
III - A questão relativa ao art. 6º da LICC não foi objeto de debate no v. acórdão recorrido, ressentindo-se o especial, portanto, do indispensável prequestionamento, incindindo, na espécie, o Enunciado n. 211/STJ;
IV - Para fins do disposto no art. 543-C, do Código de Processo Civil, é cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos;
V - Recurso especial improvido, no caso concreto."
Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.56.001099-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCI MAIRI ETCHICHURY COSTEIRA
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1086944 / SP, admitido como representativo da controvérsia, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ADMINISTRATIVO. JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. DÉBITO EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS À EDIÇÃO DA MP Nº 2.180/01. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 6% AO ANO. 1. O art. 1º-F, da Lei 9.494/97, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser aplicado tão somente às demandas ajuizadas após a sua entrada em vigor. Inaplicabilidade do art. 406 do Código Civil de 2002.
Precedentes. 2. Constitucionalidade do art. 1º-F, da Lei 9.494/97 declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Ressalva do ponto de vista da relatora. 3. Recurso especial provido. (REsp 1086944/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2009, DJe 04/05/2009)."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.65.003303-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONATAN MATEUS RIBEIRO BECKER
PROC./ADV.: JAIME DARLAN MARTINS

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2/BA (processado sob o rito do art. 15, § § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.032954-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEÓFILO ANDRÉ MARTIK PEDEBOS
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501999-48.2009.4.05.8500, relator Juiz Federal Rogerio Moreira Alves, nos termos da seguinte ementa:
"PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA POLICIAL FEDERAL. REQUISITOS FIXADOS POR DECRETO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA EM QUE COMPLETADO O QÜINQÜÊNIO DE EXERCÍCIO DO CARGO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. A lei não estipulou os requisitos para a progressão funcional, delegando expressamente ao Poder Executivo plena competência para regulamentar a matéria. O Decreto nº 2.565/98 não ofende o princípio da legalidade, porque não contraria em nenhum ponto a lei regulamentada nem regulamentou matéria sob reserva legal.
2. O regulamento não é totalmente livre para estipular os requisitos e condições da progressão funcional. Hão de ser respeitados direitos e garantias constitucionais, hierarquicamente superiores. O art. 5º do Decreto nº 2.565/98, ao impor uma data única para início dos efeitos financeiros da progressão funcional, afronta o princípio da isonomia, desde que confere tratamento único a indivíduos que se encontram em situações diferentes. A eficácia da progressão funcional deve ser observada segundo a situação individual de cada servidor.
3. Uniformizado o entendimento de que os efeitos financeiros da progressão funcional na carreira Policial Federal devem retroagir ao momento em que tiverem sido completados os cinco anos ininterruptos de efetivo exercício.
4. Pedido de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO N. 2008.71.50.024143-3
REQUERENTE: EDGAR RODRIGUES CORDEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos - possibilidade ou não de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001 - está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais n. 973.827/RS e 1.003.530/RS, admitidos como representativos da controvérsia.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.020041-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0505700-35.2009.4.05.8300/PE (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REMOÇÃO A PEDIDO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. AJUDA DE CUSTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE ACÓRDÃO RECORRIDO E PARADIGMAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DA TNU. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA REMOÇÃO. AJUDA DE CUSTO DEVIDA. PROVIMENTO DO INCIDENTE.
- O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.
- A ajuda de custo é devida para instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, e destina-se a compensar as despesas respectivas, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede (Lei n.º 8112/90, art. 53).
- Hipótese na qual alega o recorrente que a decisão da Turma de origem, confirmando a sentença de improcedência da ajuda de custo decorrente de remoção a pedido, divergiu da jurisprudência dominante desta TNU, segundo a qual a ajuda de custo é devida mesmo no caso de remoção a pedido, considerando-se presente o interesse da Administração.
- Identificada a similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido, que entendeu incabível a ajuda de custo no caso de remoção por interesse do servidor, e os paradigmas da TNU, reconhecedores do direito à vantagem, ainda que a remoção seja a pedido do servidor público.
- Conhecimento do incidente de uniformização por divergência entre acórdão impugnado e decisões paradigmas.
- No mérito, esta TNU firmou jurisprudência entendendo devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, presente o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago (TNU - PEDILEF n.º 200651510020756, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJU 18 fev. 2008; PEDILEF n.º 200772510005124, Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, DJU 5 abr. 2010). Por ocasião do último julgamento citado, fixou a Turma que "o interesse do serviço na remoção está presente no oferecimento do cargo vago e não no procedimento administrativo tomado para preenchê-lo, criando-se, a partir daí, o direito do agente público de exigir a ajuda de custo". Destarte, embora incontestável o interesse do servidor na remoção a pedido, não se pode negar, também, o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago, razão pela qual cabível a vantagem, não exigindo o art. 53 do RJU o interesse exclusivo da Administração.
- Pedido de Uniformização provido, para reformar o acórdão recorrido e julgar procedente o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito à percepção da ajuda de custo pleiteada. Excluem-se os honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido em desfavor do recorrente."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2008.71.50.031561-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDA: MARIA IARA SOARES MASCARELLO
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
REQUERIDO: ROBERTO SOARES MASCARELLO
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
REQUERIDO: FERNANDO SOARES MASCARELLO
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
REQUERIDO: RICARDO SOARES MASCARELLO
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 0021992-38.2008.4.01.3600/MT (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GED - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA. LEI Nº 9.678/98, ALTERADA PELA MP 208/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.087/2005. INEXISTÊNCIA, APÓS A INDICADA MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA, DE CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE QUE DÊEM ENSEJO À DIFERENCIAÇÃO ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. VIOLAÇÃO DA PARIDADE PREVISTA NO ART. 40, § 8º, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC 20/98. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS INATIVOS A IGUAL PONTUAÇÃO DEFERIDA AOS ATIVOS (140 PONTOS) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º/05/2004 E 29/02/2008. INCIDENTE IMPROVIDO.
1. A Emenda Constitucional nº 41/2003, não obstante ter extinguido o direito à paridade de vencimentos entre ativos e inativos, ressalvou os direitos já adquiridos (Cf. Art. 40, §8º da CF/88, na redação dada pela EC 20/98 e Art. 7º da EC 41/2003).
2. Após a edição da Medida Provisória n.º 208/2004, de 20/08/2004, a Gratificação de Estímulo à docência perdeu sua natureza de gratificação pro labore faciendo, transformando-se em parcela remuneratória de caráter genérico, motivo pelo qual se tornou inconstitucional o diferenciado tratamento entre ativos e inativos a partir de então. De fato, esse veículo normativo estabeleceu o pagamento da GED no patamar de 140 pontos aos servidores ativos até que fosse editado ato regulamentador de novos critérios de avaliação do desempenho docente e no patamar de 91 pontos aos servidores aposentados e pensionistas (pontuação posteriormente modificada com o advento da Medida Provisória nº 295/06, que estabeleceu o pagamento a estes últimos à razão de 115 pontos), sem que essas novas formas e fatores de avaliação do desempenho do docente fossem regulamentadas, com agressão à regra da paridade.
3. Os servidores inativos devem receber a GED com a mesma pontuação dos ativos, isto é, 140 (cento e quarenta) pontos, no período compreendido entre 1º/05/2004 (data de início dos efeitos financeiros da MP nº 208/2004, nos termos de seu art. 5º, mantida na Lei nº 11.087/2005, resultante de sua conversão) e 29/02/2008 (data final dos efeitos financeiros da GED, que foi extinta pela MP 431/08, de 14/05/08, convertida na Lei 11.784, de 22/09/2008).
4. Incidente não provido."
Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2008.71.50.031609-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: NATAL LEONARDELLI
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF 0021992-38.2008.4.01.3600/MT (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GED - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA. LEI Nº 9.678/98, ALTERADA PELA MP 208/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.087/2005. INEXISTÊNCIA, APÓS A INDICADA MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA, DE CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE QUE DÊEM ENSEJO À DIFERENCIAÇÃO ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. VIOLAÇÃO DA PARIDADE PREVISTA NO ART. 40, § 8º, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC 20/98. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS INATIVOS A IGUAL PONTUAÇÃO DEFERIDA AOS ATIVOS (140 PONTOS) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º/05/2004 E 29/02/2008. INCIDENTE IMPROVIDO.
1. A Emenda Constitucional nº 41/2003, não obstante ter extinguido o direito à paridade de vencimentos entre ativos e inativos, ressalvou os direitos já adquiridos (Cf. Art. 40, §8º da CF/88, na redação dada pela EC 20/98 e Art. 7º da EC 41/2003).
2. Após a edição da Medida Provisória n.º 208/2004, de 20/08/2004, a Gratificação de Estímulo à docência perdeu sua natureza de gratificação pro labore faciendo, transformando-se em parcela remuneratória de caráter genérico, motivo pelo qual se tornou inconstitucional o diferenciado tratamento entre ativos e inativos a partir de então. De fato, esse veículo normativo estabeleceu o pagamento da GED no patamar de 140 pontos aos servidores ativos até que fosse editado ato regulamentador de novos critérios de avaliação do desempenho docente e no patamar de 91 pontos aos servidores aposentados e pensionistas (pontuação posteriormente modificada com o advento da Medida Provisória nº 295/06, que estabeleceu o pagamento a estes últimos à razão de 115 pontos), sem que essas novas formas e fatores de avaliação do desempenho do docente fossem regulamentadas, com agressão à regra da paridade.
3. Os servidores inativos devem receber a GED com a mesma pontuação dos ativos, isto é, 140 (cento e quarenta) pontos, no período compreendido entre 1º/05/2004 (data de início dos efeitos financeiros da MP nº 208/2004, nos termos de seu art. 5º, mantida na Lei nº 11.087/2005, resultante de sua conversão) e 29/02/2008 (data final dos efeitos financeiros da GED, que foi extinta pela MP 431/08, de 14/05/08, convertida na Lei 11.784, de 22/09/2008).
4. Incidente não provido."
Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.009970-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDERLEIA SCHMIDT MAREGA DAS CHAGAS
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2, relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJe de 18.11.2011, nos termos da seguinte ementa:
"EMENTA PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.71.54.001833-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA MARIA SOARES DE MELO
PROC/ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de requerimento para que seja submetido à Presidência da Turma Nacional de Uniformização o incidente dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.É o relatório. Decido.
Nota-se que a requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001), alegando divergência entre decisão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e paradigma proveniente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, ambas integrantes da 4ª Região.
Nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução CJF n. 61/2009, a inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deveria ter sido submetida ao Presidente da Turma Regional de Uniformização. Desse modo, em atendimento aos princípios que norteiam os juizados especiais, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506764-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO MENDES DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506079-19.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA KARLIANE VITORIA SILVA ARAUJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511511-28.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GUILHERME AMORIM RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519615-09.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504500-45.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FERNANDA RODRIGUES DE FREITAS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0512060-38.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROSANGELA DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510850-49.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINALDO PAIVA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510575-03.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA SOUSA DA MOTA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.60.003817-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ISAAC JESUS OCAMPO MESSINA
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA
PROC./ADV.: KARINE VIGANIGO DA SILVA CIPRIANI
PROC./ADV.: ENIO MEREGALLI JÚNIOR
PROC./ADV.: ALESSANDRO MEDEIROS
REQUERIDO(A): UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501999-48.2009.4.05.8500, relator Juiz Federal Rogerio Moreira Alves, nos termos da seguinte ementa:
"PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA POLICIAL FEDERAL. REQUISITOS FIXADOS POR DECRETO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA EM QUE COMPLETADO O QÜINQÜÊNIO DE EXERCÍCIO DO CARGO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. A lei não estipulou os requisitos para a progressão funcional, delegando expressamente ao Poder Executivo plena competência para regulamentar a matéria. O Decreto nº 2.565/98 não ofende o princípio da legalidade, porque não contraria em nenhum ponto a lei regulamentada nem regulamentou matéria sob reserva legal.
2. O regulamento não é totalmente livre para estipular os requisitos e condições da progressão funcional. Hão de ser respeitados direitos e garantias constitucionais, hierarquicamente superiores. O art. 5º do Decreto nº 2.565/98, ao impor uma data única para início dos efeitos financeiros da progressão funcional, afronta o princípio da isonomia, desde que confere tratamento único a indivíduos que se encontram em situações diferentes. A eficácia da progressão funcional deve ser observada segundo a situação individual de cada servidor.
3. Uniformizado o entendimento de que os efeitos financeiros da progressão funcional na carreira Policial Federal devem retroagir ao momento em que tiverem sido completados os cinco anos ininterruptos de efetivo exercício.
4. Pedido de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.53.002159-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DALVA RACCOLTO BARBOSA
PROC./ADV.: JOICE RADDATZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.003322-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SALETE CRISTINA PETTER CEGELSKI
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.60.005073-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOEL CARDOSO DA CUNHA
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA
PROC./ADV.: KARINE VIGANIGO DA SILVA CIPRIANI
PROC./ADV.: ENIO MEREGALLI JÚNIOR
PROC./ADV.: ALESSANDRO MEDEIROS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501999-48.2009.4.05.8500, relator Juiz Federal Rogerio Moreira Alves, nos termos da seguinte ementa:
"PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA POLICIAL FEDERAL. REQUISITOS FIXADOS POR DECRETO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA EM QUE COMPLETADO O QÜINQÜÊNIO DE EXERCÍCIO DO CARGO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. A lei não estipulou os requisitos para a progressão funcional, delegando expressamente ao Poder Executivo plena competência para regulamentar a matéria. O Decreto nº 2.565/98 não ofende o princípio da legalidade, porque não contraria em nenhum ponto a lei regulamentada nem regulamentou matéria sob reserva legal.
2. O regulamento não é totalmente livre para estipular os requisitos e condições da progressão funcional. Hão de ser respeitados direitos e garantias constitucionais, hierarquicamente superiores. O art. 5º do Decreto nº 2.565/98, ao impor uma data única para início dos efeitos financeiros da progressão funcional, afronta o princípio da isonomia, desde que confere tratamento único a indivíduos que se encontram em situações diferentes. A eficácia da progressão funcional deve ser observada segundo a situação individual de cada servidor.
3. Uniformizado o entendimento de que os efeitos financeiros da progressão funcional na carreira Policial Federal devem retroagir ao momento em que tiverem sido completados os cinco anos ininterruptos de efetivo exercício.
4. Pedido de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.60.003451-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORIZON FERNANDES PEDRA
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE MEDEIROS
PROC./ADV.: KARINE VIGANIGO DA SILVA CIPRIANI
PROC./ADV.: ENIO MEREGALLI JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501999-48.2009.4.05.8500, relator Juiz Federal Rogerio Moreira Alves, nos termos da seguinte ementa:
"PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA POLICIAL FEDERAL. REQUISITOS FIXADOS POR DECRETO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA EM QUE COMPLETADO O QÜINQÜÊNIO DE EXERCÍCIO DO CARGO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. A lei não estipulou os requisitos para a progressão funcional, delegando expressamente ao Poder Executivo plena competência para regulamentar a matéria. O Decreto nº 2.565/98 não ofende o princípio da legalidade, porque não contraria em nenhum ponto a lei regulamentada nem regulamentou matéria sob reserva legal.
2. O regulamento não é totalmente livre para estipular os requisitos e condições da progressão funcional. Hão de ser respeitados direitos e garantias constitucionais, hierarquicamente superiores. O art. 5º do Decreto nº 2.565/98, ao impor uma data única para início dos efeitos financeiros da progressão funcional, afronta o princípio da isonomia, desde que confere tratamento único a indivíduos que se encontram em situações diferentes. A eficácia da progressão funcional deve ser observada segundo a situação individual de cada servidor.
3. Uniformizado o entendimento de que os efeitos financeiros da progressão funcional na carreira Policial Federal devem retroagir ao momento em que tiverem sido completados os cinco anos ininterruptos de efetivo exercício.
4. Pedido de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2008.71.58.005963-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TAISE VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: ADRIANO SCHERER
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos - concessão do benefício de assistência continuada (art. 203, V, da Constituição Federal) mediante a comprovação do estado de miserabilidade por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, que considera incapaz de prover a própria manutenção a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985/MT, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.
Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2008.71.58.005313-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: ROSA LUIZA ROSSE CORREA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PREDILEF n. 2007.71.95.000394-2/RS (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO(A) DE CUJUS. SIMPLES FALTA DE ANOTAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM CTPS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DO DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADMITIDOS OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.
1.Acórdão recorrido manteve sentença de primeiro grau que entendeu pela presença da qualidade de segurado do(a) falecido(a) ao concluir que a ausência de anotação de contrato de trabalho em CTPS, por si só, comprovaria a situação de desemprego, o que também ensejaria a prorrogação por mais doze meses do período de graça.
2.Esta TNU já firmou a tese, com fundamento em sua Súmula 27 e do entendimento esposado no julgamento da PET 7175 do STJ, no sentido que é possível a comprovação do desemprego por outros meios de prova, motivo pelo qual o acórdão deve ser anulado e reaberta a instrução probatória.
3.Aplicação da Questão de Ordem n° 20 desta Turma Nacional.
4.Incidente conhecido e provido em parte, com determinação de devolução os recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15 §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.65.002865-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): LÚCIA BEATRIZ SCHROEDER
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. ACÓRDÃO PARADIGMA DE TRF. INADMISSIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, §2º, da Lei n.10.259/2001. Tentativa de demonstração da divergência por meio de vários acórdãos paradigmas.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.39.00.700387-8/PA, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 23.3.2012.
5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.020518-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: LORIVAL CÂNDIDO MAGNUS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer a possibilidade de cômputo como carência do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, independentemente de existência de períodos de atividade. Os acórdãos paradigma não reconhecem período de carência, tendo em vista a ausência de recolhimento do número mínimo de contribuições.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.028516-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONILDA STRAEDE
PROC./ADV.: TEODORO MATOS TOMAZ

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PERÍODO DE GRAÇA. EXTENSÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. REGISTRO NO ÓRGÃO PRÓPRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por juizado especial federal.
3.O acórdão recorrido manteve a sentença que concedeu pensão por morte à esposa do segurado falecido, pois, diante da documentação apresentada, ficou evidenciada nos autos a situação de desemprego.
4.A Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2 (DJe de 18.11.2011) concluiu que não é necessário registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho para a comprovação da situação de desemprego autorizadora da extensão do período de graça e que a simples ausência de anotações na CTPS não pressupõe desemprego, que pode ser comprovado por outros meios.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
6.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2008.71.58.011240-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SINDONIA MARIA DE ABREU
PROC./ADV.: JOÃO GILNEI B. DOS REIS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
3.O acórdão recorrido concluiu pela possibilidade de cômputo do tempo em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença para fins de carência, independentemente da existência de períodos de atividade. Nos paradigmas, não se reconheceu o período de carência, tendo em vista o não recolhimento do número mínimo de contribuições.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.020003-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONYR ANTÔNIO RIGOTTO
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0059015-34.2007.4.01.3800, relatora Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, nos termos da seguinte ementa:
"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS.
1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo qüinqüenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao qüinqüênio anterior.
2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.
3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º a 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.51.51.043202-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VICTOR CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA NETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, relator Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO
1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrente destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.
2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.016223-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SILCIO DE BRIDA
PROC./ADV.: FRANCINE NEY DIEFENTHAELER
PROC./ADV.: PATRICIA REGIS MEDEIROS SCHWAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.71.95.010826-7 (processado sob o rito do art. 15, § § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE CONCEDIDO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 9.528/97. APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 2003. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE PROVIDO.
1. Presentes os requisitos de admissibilidade, adentro o exame do mérito recursal, restrito ao reconhecimento da possibilidade de cumulação de auxílio-acidente com aposentadoria, quando a data da concessão do primeiro benefício é anterior e a data da concessão do segundo é posterior à promulgação da Lei n.º 9.528/97.
2. A jurisprudência desta Turma Nacional logrou se firmar no sentido de reconhecer o direito à cumulação pretendida quando o surgimento da moléstia que levou à concessão do auxílio-acidente tenha ocorrido antes da alteração normativa indicada, sendo irrelevante o fato de a aposentadoria ter sido concedida em data posterior. Este entendimento coincide com o adotado pela Terceira Seção do eg. STJ.
3. Como o benefício de auxílio-acidente foi concedido ao autor em maio de 1987, ou seja, antes da edição da Lei n.º 9.528/97, impõe-se o reconhecimento de seu direito à cumulação deste com a aposentadoria concedida em 2003.
4. Incidente provido, com restauração da sentença monocrática. Condeno o INSS ao pagamento de honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos da Questão de Ordem n.º 02 deste Colegiado.
5. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.008640-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA TEREZINHA BENFATTO
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço especial julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3.O acórdão recorrido não reconheceu a alegada especialidade do serviço em relação a determinados períodos pleiteados pela requerente.
4.A parte autora aduz cerceamento de defesa, tendo em vista que não lhe foi dada a oportunidade de produzir as provas necessárias ao deslinde da questão.
5.A suposta nulidade do acórdão impugnado constitui matéria de natureza processual, cuja apreciação é incabível na via do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 14, caput, da Lei n. 10.259/2001, a admissibilidade do incidente restringe-se às hipóteses de divergência sobre questões de direito material.
6.Incidência da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") .
7.Atividade especial não comprovada nos autos - matéria objeto de dilação probatória.
8.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
9.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.009963-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIDONIA MARIA DE ABREU
PROC./ADV.: JOÃO GILNEI B. DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum para fins de concessão de aposentadoria especial julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
3.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que não foi comprovada a alegada especialidade do serviço em determinados períodos pleiteados. O acórdão paradigma reconhece a possibilidade de averbação do tempo de serviço em atividade especial para fins de concessão de aposentadoria.
4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.Atividade especial não comprovada nos autos. Matéria objeto de dilação probatória.
6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.008108-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE : JUSSARA ROSA DOS SANTOS LONGARAY
PROC/ADV. : EDUARDO BACKES E OUTROS
REQUERIDO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CLARISSA PIRES DA COSTA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de concessão de indenização por danos morais julgado improcedente.
2.O acórdão ora impugnado, de acordo com o contexto fático-probatório dos autos, concluiu pela ausência de dano moral.
3.Paradigmas colacionados trazem hipóteses em que, diante das especificidades do caso em análise, o dano moral foi comprovado.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.009711-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DELMIR DALBERTO MARTINY
PROC./ADV.: LUIZ MARCELO TASSINARI
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer a possibilidade de cômputo como carência do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, independentemente de existência de períodos de atividade. Os acórdãos paradigma não reconhecem período de carência, tendo em vista a ausência de recolhimento do número mínimo de contribuições.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.021857-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS MIRANDA
PROC./ADV.: MARIA DORZIRA CREGIS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer a possibilidade de cômputo como carência do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, independentemente de existência de períodos de atividade. Os acórdãos paradigma não reconhecem período de carência, tendo em vista a ausência de recolhimento do número mínimo de contribuições.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.62.001098-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RODRIGO MACHADO ZEFERINO
PROC./ADV.: JULIANA ROCHA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CIVIL. CANCELAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO EM RAZÃO DE INDÍCIO DE FRAUDE. DANO MATERIAL. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de indenização por danos materiais - gastos com deslocamento para participação em concurso público cuja realização foi cancelada ante a existência de fraude - julgado procedente por Turma Recursal de Juizado Especial Federal.
2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora teve gastos com deslocamento para participar de certame que foi cancelado após sua chegada ao local de realização.
3.Paradigma do STJ que não analisou o mérito da questão em razão da aplicação da Súmula n. 7/STJ. Paradigma da Turma Recursal do Rio de Janeiro que negou provimento à indenização por danos materiais em virtude da não comprovação do gasto alegado.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.013034-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZIRA IRIS RITTER DA ROCHA
PROC./ADV.: MARIA GRICELDE SPIES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer a possibilidade de cômputo como carência do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, independentemente de existência de períodos de atividade. Acórdãos paradigma não reconhecem período de carência, tendo em vista a ausência de recolhimento do número mínimo de contribuições.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.56.002959-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAUDELINO ANTONIO GONÇALVES
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo por meio do qual se visa submeter à Presidência da TNU pedido de uniformização de jurisprudência inadmitido pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina.
É o relatório. Decido.
O requerente apresentou incidente dirigido à Turma Nacional de Uniformização e interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento da especialidade de período exercido em labor rural.
Todavia, o acórdão recorrido concluiu, com base nas provas dos autos, que os documentos apresentados não servem como indício de prova material apto a demonstrar o exercício da atividade rural em regime de economia familiar durante o período postulado.
Assim, a análise de tal questão demanda o reexame de matéria fático-probatória. Aplicam-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2008.71.60.004324-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLÁUDIO SILVEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de restabelecimento do auxílio-doença ou, alternativamente, concessão de aposentadoria por invalidez, julgado improcedente. Conclusão de inexistência de moléstia que comprometa a atividade laborativa do autor.
3.Reexame da incapacidade do demandante para o exercício de sua atividade laboral. Matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0502388-88.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.
Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503011-58.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): JAIDE ALVES MONTEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob o fundamento de que é incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a procedência do pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.
Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial uma vez que inexiste similitude fático-jurídica entre os casos. O acórdão recorrido concluiu que há incapacidade laboral ao levar em conta as particularidades da patologia; o acórdão paradigma entendeu que é apenas incapaz o segurado insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
Para se chegar a entendimento diverso, seria necessário o reexame de matéria fático-probatória. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512373-87.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SIMIÃO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
##DECISÃO
Trata-se de agravo interposto por MARIA DE LOURDES SIMIÃO DA SILVA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.
Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502388-88.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA APARECIDA DA SILVA ARAÚJO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.
Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500300-62.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARLENE HILDA SANTOS
PROC./ADV.: SILVANA MARIA DE AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514028-94.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MIGUEL DA SILVA FÉLIX
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.
A questão debatida nos autos - concessão do benefício de assistência continuada (art. 203, V, da Constituição Federal) mediante a comprovação do estado de miserabilidade por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, que considera incapaz de prover a própria manutenção a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985/MT, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503125-91.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE ARAUJO DA SILVA
PROC./ADV.: SALOMÃO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025067-76.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IEDA BORGES DA SILVA TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0013826-53.2008.4.01.3200/AM, nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU.
1. 'O art. 20 da Lei n° 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa.' (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1).
2. Esta Eg. TNU também já assentou que 'a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem". (PEDILEF n° 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. 'Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade'. (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011).
4. Pedido conhecido e improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Após a devida adequação do entendimento pacificado da TNU, prossiga-se na análise dos demais requisitos legais necessários à concessão do benefício assistencial.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505336-09.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO IZAIAS MANOEL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.
A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 2006.63.02.012989-7 e 2009.71.50.018498-8 (relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática. 2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática. 3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado. 4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma. 5. Agravo Regimental improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501700-35.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IVÂNILDO PEREIRA DE PONTES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.
A questão debatida nos autos - concessão do benefício de assistência continuada (art. 203, V, da Constituição Federal) mediante a comprovação do estado de miserabilidade por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, que considera incapaz de prover a própria manutenção a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985/MT, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0003968-23.2008.4.03.6310
REQUERENTE: NELSON FERRAZ DE CAMARGO
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos - incidência de juros remuneratórios sobre o valor da diferença de correção não creditada no período em que conta poupança esteve ativa ou incidência de tais juros mensalmente, de forma capitalizada, até o efetivo pagamento - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501119-92.2009.4.05.8100 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU).
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504407-73.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.
A questão debatida nos autos - concessão do benefício de assistência continuada (art. 203, V, da Constituição Federal) mediante a comprovação do estado de miserabilidade por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, que considera incapaz de prover a própria manutenção a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985/MT, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506850-94.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOSEFA PEREIRA DA SILVA contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.
Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.20094.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n.3/TNU: ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
Ressalte-se que a divergência com fundamento em paradigmas de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, §2º da Lei n. 10.259/2001; art.6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.015952-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEIA THEREZINHA RODRIGUES BARCELOS
PROC./ADV.: CAROLINE GNECCO PEREIRA ESPINDOLA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. CARÊNCIA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPUTO DO PERÍODO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade julgado procedente por Juizado Especial Federal.
2.Julgado que reconhece a presença dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, decidindo que se computa, para efeito de carência, o período em que o segurado usufruiu benefício previdenciário por incapacidade - Súmula n. 7 da Turma Regional de Uniformização do TRF da 4ª Região. Paradigmas do STJ relacionados ao cumprimento do requisito da carência, que se completa quando recolhido o número mínimo de contribuições mensais necessárias à concessão do benefício. Julgados que não analisam a situação fática do tempo em que usufruído o benefício por incapacidade de modo a incluí-lo, ou não, no cômputo do período de carência. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519284-09.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DE LIMA FILHO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico na internet - URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4.Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506972-10.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE: VALÉRIA BARBOSA REIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por VALÉRIA BARBOSA REIS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, §2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.
Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n.3/TNU: ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
Ressalte-se que a divergência com fundamento em paradigmas de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, §2º da Lei n. 10.259/2001; art.6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504306-42.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZILMA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. PREVIDENCIÁRIO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
2.O acórdão recorrido anulou de ofício a decisão colegiada proferida pela Turma Recursal em razão do reconhecimento da deficiência de fundamentação, motivo pelo qual determinou o retorno dos autos à origem para que se procedesse a novo julgamento.
3.Indicação de paradigmas que versam sobre o reconhecimento de início de prova material para fins previdenciários. Divergência jurisprudencial não configurada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.002138-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMALIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE BACKES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3.O acórdão recorrido concluiu pela possibilidade de cômputo do tempo em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença para fins de carência, independentemente da existência de períodos de atividade. Nos paradigmas, não se reconheceu o período de carência, tendo em vista o não recolhimento do número mínimo de contribuições.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.52.005428-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO OLIVEIRA TEIXEIRA
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL E ATIVIDADE RURAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de reconhecimento de exercício de atividade rural e de atividade especial para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
3.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que, mesmo estando evidenciado nos autos o exercício de atividades rural e especial em períodos distintos, a parte requerente não tinha direito à concessão de benefício de aposentadoria nem mesmo na modalidade proporcional. Acórdãos paradigma declaram que o rol de agentes nocivos discriminados pela legislação previdenciária é exemplificativo.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.013167-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDISON MANOEL FERREIRA
PROC./ADV.: ELAINE TERESINHA VIEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS NÃO COMPROVADA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de revisão de benefício previdenciário com o reconhecimento de tempo de serviço especial julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2.Verificou-se, com amparo no que dispõe o art. 57 da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.032/95, relativamente à atividade de motorista de ônibus, que a parte autora não comprovou a efetiva exposição a agentes nocivos à saúde e à integridade física, motivo pelo qual não se computou tempo de serviço como especial. Paradigmas relacionados à possibilidade de reconhecimento de tempo de serviço como especial quando efetuada a devida comprovação da nocividade da atividade exercida por meio de formulários ali mencionados, bem como por laudo técnico. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Necessidade de revisão de provas visando constatar a exposição a agente nocivo.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4.Incidência ainda da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500624-52.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ROCHA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.52.002052-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILLAMS DE MEDEIROS SOARES
PROC./ADV.: CAROLINA CORTESE COELHO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ACÓRDÃO PARADIGMA DE TURMA DA MESMA REGIÃO. INADMISSIBILIDADE.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de adicional de insalubridade julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
3.Indicação de acórdão paradigma de Turma Recursal da mesma Seção Judiciária. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, o pedido de uniformização é admissível quando fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou quando proferida decisão em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ.
4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.72.59.003399-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CERY RAMOS DA SILVEIRA
PROC/ADV.: FÁBIO BRYCH
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos está sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 661.256/DF, relator Ministro Aires Britto, nos termos da seguinte ementa:
"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501563-28.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NAIANE DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502720-91.2009.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ZEZITO SANTOS
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504722-76.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA CAITANO DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506009-71.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDUARDO FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509474-64.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO SANDRIELLYSON SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0506264-14.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: WAGNER GOMES DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501569-32.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLOVIS MENDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2009.71.50.002383-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TALITA MELLO DE CASTRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.133.872/PB (admitido como representativo da controvérsia), nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC) - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NÃO-OCORRÊNCIA - EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA CORRENTISTA - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE LEI - CONDICIONAMENTO OU RECUSA - INADMISSIBILIDADE - RESSALVA - DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA EXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - INCUMBÊNCIA DO AUTOR (ART. 333, I, DO CPC) - ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 211/STJ - NO CASO CONCRETO, RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.
I - Preliminar: nas ações em que se discutem os critérios de remuneração de caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças de correção monetária e dos juros remuneratórios, o prazo prescricional é de vinte anos, não transcorrido, na espécie;
II - A obrigação da instituição financeira de exibir os extratos bancários necessários à comprovação das alegações do correntista decorre de lei, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código do Consumidor, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva;
III - A questão relativa ao art. 6º da LICC não foi objeto de debate no v. acórdão recorrido, ressentindo-se o especial, portanto, do indispensável prequestionamento, incindindo, na espécie, o Enunciado n. 211/STJ;
IV - Para fins do disposto no art. 543-C, do Código de Processo Civil, é cabível a inversão do ônus da prova em favor do consumidor para o fim de determinar às instituições financeiras a exibição de extratos bancários, enquanto não estiver prescrita a eventual ação sobre eles, tratando-se de obrigação decorrente de lei e de integração contratual compulsória, não sujeita à recusa ou condicionantes, tais como o adiantamento dos custos da operação pelo correntista e a prévia recusa administrativa da instituição financeira em exibir os documentos, com a ressalva de que ao correntista, autor da ação, incumbe a demonstração da plausibilidade da relação jurídica alegada, com indícios mínimos capazes de comprovar a existência da contratação, devendo, ainda, especificar, de modo preciso, os períodos em que pretenda ver exibidos os extratos;
V - Recurso especial improvido, no caso concreto."
Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.57.006853-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ANDRÉ CAMPAGNOLO
PROC./ADV.: BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE PIZZATO SIDOU
REQUERIDO(A): IBGE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico - URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4.Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.52.001685-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA ¿ UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEO ZULMIRA FURTADO JOBIM
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0021992-38.2008.4.01.3600, relatora Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, nos termos da seguinte ementa:
"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GED - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA. LEI Nº 9.678/98, ALTERADA PELA MP 208/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.087/2005. INEXISTÊNCIA, APÓS A INDICADA MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA, DE CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE QUE DÊEM ENSEJO À DIFERENCIAÇÃO ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. VIOLAÇÃO DA PARIDADE PREVISTA NO ART. 40, § 8º, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC 20/98. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS INATIVOS A IGUAL PONTUAÇÃO DEFERIDA AOS ATIVOS (140 PONTOS) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º/05/2004 E 29/02/2008. INCIDENTE IMPROVIDO.
1. A Emenda Constitucional nº 41/2003, não obstante ter extinguido o direito à paridade de vencimentos entre ativos e inativos, ressalvou os direitos já adquiridos (Cf. Art. 40, §8º da CF/88, na redação dada pela EC 20/98 e Art. 7º da EC 41/2003).
2. Após a edição da Medida Provisória n.º 208/2004, de 20/08/2004, a Gratificação de Estímulo à docência perdeu sua natureza de gratificação pro labore faciendo, transformando-se em parcela remuneratória de caráter genérico, motivo pelo qual se tornou inconstitucional o diferenciado tratamento entre ativos e inativos a partir de então. De fato, esse veículo normativo estabeleceu o pagamento da GED no patamar de 140 pontos aos servidores ativos até que fosse editado ato regulamentador de novos critérios de avaliação do desempenho docente e no patamar de 91 pontos aos servidores aposentados e pensionistas (pontuação posteriormente modificada com o advento da Medida Provisória nº 295/06, que estabeleceu o pagamento a estes últimos à razão de 115 pontos), sem que essas novas formas e fatores de avaliação do desempenho do docente fossem regulamentadas, com agressão à regra da paridade.
3. Os servidores inativos devem receber a GED com a mesma pontuação dos ativos, isto é, 140 (cento e quarenta) pontos, no período compreendido entre 1º/05/2004 (data de início dos efeitos financeiros da MP nº 208/2004, nos termos de seu art. 5º, mantida na Lei nº 11.087/2005, resultante de sua conversão) e 29/02/2008 (data final dos efeitos financeiros da GED, que foi extinta pela MP 431/08, de 14/05/08, convertida na Lei 11.784, de 22/09/2008).
4. Incidente não provido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.015090-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIDNEI LUIZ JOHANN
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501999-48.2009.4.05.8500/SE (processado sob o rito do art. 15, § § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA POLICIAL FEDERAL. REQUISITOS FIXADOS POR DECRETO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA EM QUE COMPLETADO O QÜINQÜÊNIO DE EXERCÍCIO DO CARGO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. A lei não estipulou os requisitos para a progressão funcional, delegando expressamente ao Poder Executivo plena competência para regulamentar a matéria. O Decreto nº 2.565/98 não ofende o princípio da legalidade, porque não contraria em nenhum ponto a lei regulamentada nem regulamentou matéria sob reserva legal.
2. O regulamento não é totalmente livre para estipular os requisitos e condições da progressão funcional. Hão de ser respeitados direitos e garantias constitucionais, hierarquicamente superiores. O art. 5º do Decreto nº 2.565/98, ao impor uma data única para início dos efeitos financeiros da progressão funcional, afronta o princípio da isonomia, desde que confere tratamento único a indivíduos que se encontram em situações diferentes. A eficácia da progressão funcional deve ser observada segundo a situação individual de cada servidor.
3. Uniformizado o entendimento de que os efeitos financeiros da progressão funcional na carreira Policial Federal devem retroagir ao momento em que tiverem sido completados os cinco anos ininterruptos de efetivo exercício.
4. Pedido de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDADA A IMPRENSA NACIONAL

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.025171-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TANIA REGINA DUARTE PRATINI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp n. 1.114.938/AL, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.
1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.
2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.
3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.
4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.000510-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA ORSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 0501152-47.2007.4.05.8102, julgado com a seguinte ementa:
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA QUE FIXA A DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial.
2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando a concessão do benefício assistencial à parte autora, a partir do ajuizamento do feito em 11/04/2007.
3. Acórdão negou provimento ao recurso do INSS e deu provimento ao recurso da parte autora para fixar a data de início do benefício na data do requerimento administrativo.
4. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de fixação da DIB do benefício assistencial na data do pedido administrativo, devendo ser considerado a data da juntada do laudo pericial como termo inicial do benefício. Aponta como paradigma o RESP n° 811.261/SP.
5. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi reconhecida a divergência e determinada a distribuição do incidente.
6. Não conheço do pedido de uniformização.
7. Esta Turma Nacional firmou entendimento no sentido de que o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de Prestação Continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF 00558337620074013400) ; e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF 05017231720094058500).
8. No caso dos autos, o acórdão combatido consignou expressamente que: "o órgão julgador não está adstrito à perícia judicial. Se o acervo probatório constante nos anexos é suficiente para formar a convicção do magistrado acerca da evolução da incapacidade do(a) requerente, o fato de o perito do Juízo não explicitar a data do início da incapacidade ou fixá-la em data posterior ao requerimento administrativo, por si só, não é determinante para se fixar a data da apresentação do laudo pericial em juízo/citação como termo inicial para o pagamento das parcelas vencidas. No caso de que ora se cuida, as provas anexadas aos autos são suficientes para formar o convencimento deste Juízo acerca da existência da incapacidade da parte autora desde o protocolo do requerimento do benefício na esfera administrativa, razão pela qual são devidas as parcelas vencidas a partir dessa data."
9. Desta feita, observo que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento predominante neste colegiado que privilegia o livre convencimento do magistrado.
10. Inteligência da Questão de Ordem n° 13 deste órgão uniformizador.
11. Além disso, o pedido de uniformização pretende o revolvimento do conjunto fático, o que é vedado nesta seara. Aplicação da Súmula 42 desta TNU.
12. Pedido de Uniformização não conhecido.
13. Sugiro ao MM. Exo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2009.72.57.003766-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DEOCLICIANO GONÇALVES CORDEIRO
PROC/ADV.: RAMON ANTONIO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.114.938/AL, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 2.8.2010, nos termos da seguinte ementa:
"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA A DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.787/99. PRAZO DECADENCIAL DE 5 ANOS, A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DA LEI 9.784/99. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. ART. 103-A DA LEI 8.213/91, ACRESCENTADO PELA MP 19.11.2003, CONVERTIDA NA LEI 10.839/2004. AUMENTO DO PRAZO DECADENCIAL PARA 10 ANOS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO, NO ENTANTO.
1. A colenda Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que os atos administrativos praticados antes da Lei 9.784/99 podem ser revistos pela Administração a qualquer tempo, por inexistir norma legal expressa prevendo prazo para tal iniciativa. Somente após a Lei 9.784/99 incide o prazo decadencial de 5 anos nela previsto, tendo como termo inicial a data de sua vigência (01.02.99). Ressalva do ponto de vista do Relator.
2. Antes de decorridos 5 anos da Lei 9.784/99, a matéria passou a ser tratada no âmbito previdenciário pela MP 138, de 19.11.2003, convertida na Lei 10.839/2004, que acrescentou o art. 103-A à Lei 8.213/91 (LBPS) e fixou em 10 anos o prazo decadencial para o INSS rever os seus atos de que decorram efeitos favoráveis a seus beneficiários.
3. Tendo o benefício do autor sido concedido em 30.7.1997 e o procedimento de revisão administrativa sido iniciado em janeiro de 2006, não se consumou o prazo decadencial de 10 anos para a Autarquia Previdenciária rever o seu ato.
4. Recurso Especial do INSS provido para afastar a incidência da decadência declarada e determinar o retorno dos autos ao TRF da 5a. Região, para análise da alegada inobservância do contraditório e da ampla defesa do procedimento que culminou com a suspensão do benefício previdenciário do autor."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508238-92.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IRACEMA BRITO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.
A questão debatida nos autos - concessão do benefício de assistência continuada (art. 203, V, da Constituição Federal) mediante a comprovação do estado de miserabilidade por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, que considera incapaz de prover a própria manutenção a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985/MT, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.71.50.014907-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GIOVANNI DIAS CASTILHO
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501999-48.2009.4.05.8500/SE (processado sob o rito do art. 15, § § 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA POLICIAL FEDERAL. REQUISITOS FIXADOS POR DECRETO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA EM QUE COMPLETADO O QÜINQÜÊNIO DE EXERCÍCIO DO CARGO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. A lei não estipulou os requisitos para a progressão funcional, delegando expressamente ao Poder Executivo plena competência para regulamentar a matéria. O Decreto nº 2.565/98 não ofende o princípio da legalidade, porque não contraria em nenhum ponto a lei regulamentada nem regulamentou matéria sob reserva legal.
2. O regulamento não é totalmente livre para estipular os requisitos e condições da progressão funcional. Hão de ser respeitados direitos e garantias constitucionais, hierarquicamente superiores. O art. 5º do Decreto nº 2.565/98, ao impor uma data única para início dos efeitos financeiros da progressão funcional, afronta o princípio da isonomia, desde que confere tratamento único a indivíduos que se encontram em situações diferentes. A eficácia da progressão funcional deve ser observada segundo a situação individual de cada servidor.
3. Uniformizado o entendimento de que os efeitos financeiros da progressão funcional na carreira Policial Federal devem retroagir ao momento em que tiverem sido completados os cinco anos ininterruptos de efetivo exercício.
4. Pedido de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.60.003524-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDSON RIEDERER FERREIRA
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501999-48.2009.4.05.8500, relator Juiz Federal Rogerio Moreira Alves, nos termos da seguinte ementa:
"PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA POLICIAL FEDERAL. REQUISITOS FIXADOS POR DECRETO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA EM QUE COMPLETADO O QÜINQÜÊNIO DE EXERCÍCIO DO CARGO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
1. A lei não estipulou os requisitos para a progressão funcional, delegando expressamente ao Poder Executivo plena competência para regulamentar a matéria. O Decreto nº 2.565/98 não ofende o princípio da legalidade, porque não contraria em nenhum ponto a lei regulamentada nem regulamentou matéria sob reserva legal.
2. O regulamento não é totalmente livre para estipular os requisitos e condições da progressão funcional. Hão de ser respeitados direitos e garantias constitucionais, hierarquicamente superiores. O art. 5º do Decreto nº 2.565/98, ao impor uma data única para início dos efeitos financeiros da progressão funcional, afronta o princípio da isonomia, desde que confere tratamento único a indivíduos que se encontram em situações diferentes. A eficácia da progressão funcional deve ser observada segundo a situação individual de cada servidor.
3. Uniformizado o entendimento de que os efeitos financeiros da progressão funcional na carreira Policial Federal devem retroagir ao momento em que tiverem sido completados os cinco anos ininterruptos de efetivo exercício.
4. Pedido de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Regional de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.014750-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROGÉRIO MENCA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240/MG/SE (sobrestado por força do instituto de repercussão geral), nos termos da seguinte ementa:
"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.51.51.053431-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTONIO SOUZA FILHO
PROC./ADV.: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA
REQUERENTE: HUMBERTO COCKLES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA
REQUERENTE: JONATAS FONSECA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA
REQUERENTE: JOVENIL ANDRADE LIMA
PROC./ADV.: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BITTENCOURT
PROC./ADV.: JOSUÉ ISAAC VARGAS FARIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. NÃO CABIMENTO. ART. 14, CAPUT, DA LEI N. 10.259/2001. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. RECURSO INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto contra decisão monocrática proferida por Juiz Relator da Turma Recursal do Juizado Especial Federal. Não exaurimento dos recursos cabíveis na instância ordinária.
2.Cabimento do incidente somente contra decisão colegiada de Turma Recursal a teor do que dispõe o art. 14, caput e § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.024112-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO LIMA DE BRITO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de reconhecimento de atividade especial e conversão de tempo especial em comum, para fins previdenciários, julgado parcialmente procedente.
3.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que a parte requerente exerceu atividade especial nos períodos de 5/5/1977 a 30/10/1977 e de 26/8/1988 a 3/1/1989, bem como que deveria o INSS proceder à conversão do intervalo em tempo de serviço comum, mediante multiplicação pelo fator 1,4. Os acórdãos paradigma declaram a possibilidade de comprovação de exercício de atividade especial por enquadramento em determinada categoria profissional e também por simples anotação na carteira de trabalho.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Verificação da atividade especial - matéria objeto de dilação probatória.
7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
8.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.55.004735-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAUCIMAR CARL
PROC./ADV.: ILSA MARIA LINK

DECISÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 15, § 2º, DA LEI N. 8.213/1991. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA.
1.Pedido de reconsideração de decisão da Presidência da TNU que determinou a devolução dos autos à origem (art. 7º, VII, "a", do RITNU) por já ter sido apreciada, no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2, a matéria objeto do presente pedido de uniformização.
2.Apresentação das seguintes alegações: a) existência de erro material no exame da questão indicada, pois, no precedente citado, discutiu-se sobre a ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho e se isso impediria a comprovação da situação de desemprego para fins de extensão do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.213/1991) por outros meios de prova admitidos em Direito; no pedido de uniformização, debateu-se acerca da impossibilidade de comprovação da situação de desemprego tão somente pela simples ausência de registro na CTPS ou no CNIS; b) a matéria objeto do pedido de uniformização foi pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da Pet n. 7.115/PR.
3.Embora seja o pedido de reconsideração instituto excepcionalmente admitido pela doutrina e pela jurisprudência em determinadas situações, não constitui efetivamente uma espécie recursal, tampouco pode ser admitido como tal, sob pena de ofensa, entre outros, ao princípio da legalidade.
4.Além disso, não há, na decisão impugnada, o erro material apontado.
5.No PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2, a TNU, considerando o decidido pelo STJ no julgamento da Pet n. 7.115/PR, firmou o entendimento de que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Na ocasião, considerou-se que, nos casos em que tenham as instâncias inferiores admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Conclusão de que, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.Considerando-se que a matéria trazida no pedido de uniformização foi apreciada no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2, devem ser observadas as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, "a", e 15, §§ 1º a 3, do RITNU.
7.Cumpra-se a decisão anterior, remetendo-se os autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.51.010053-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO LUCIO TEIXEIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.58.003663-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ODAIL PEREIRA DA SILVA BOSO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.005145-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SIRLEI MENDES
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DIRIGIDOS ÀS TURMAS REGIONAL E NACIONAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA. QUESTÃO DE ORDEM N. 28/TNU.
1. Interposição simultânea de pedidos de uniformização dirigidos à Turma Regional e à Turma Nacional.
2. Aplicação da Questão de Ordem n. 28/TNU ("Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional").
3. Envio dos autos à Turma Regional para apreciação do respectivo pedido de uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.024597-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIA FREIBERG
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da Quarta Região admitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
É o relatório. Decido.
Nota-se que o requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001).
Desse modo, considerando os princípios que norteiam os Juizados Especiais, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Quarta Região.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514629-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VENILSON AGUIAR DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514225-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDEMIR CHAVES MARTINS
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510919-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: COSMO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510928-09.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERA LÚCIA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029093-83.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ILÁRIO COLATRUGLIO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - revisão, com base na aplicação da Súmula n. 260/TFR, dos reajustes aplicados à renda mensal de auxílio-doença que precedeu a concessão de aposentadoria por invalidez - foi submetida à apreciação da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, no qual se decidiu pelo sobrestamento do feito.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505905-73.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
AGRAVANTE: MARINÉCIA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARINÉCIA ALVES contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob dois fundamentos: a) inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados; e b) não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a improcedência de pedido de concessão de benefício assistencial.
Alega a parte divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões, transcrevendo o acórdão indicado como paradigma. Todavia, nessa hipótese, é indispensável a citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
Aplica-se, portanto, ao caso a Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512402-15.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização visto ser incabível o reexame dos elementos probatórios constante dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que confirmou a improcedência de pedido de concessão do benefício de pensão por morte.
Ressalte-se que divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão de incidente de uniformização (art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001; art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0515330-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. LAUDO SOCIAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO NO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO.
1. Esta Turma Nacional de Uniformização orienta que a comprovação da condição de necessidade econômica pode ser feita por qualquer meio idôneo e hábil submetido ao crivo do contraditório, não sendo imprescindível que tal circunstância fática se comprove exclusivamente mediante laudo socioeconômico (v.g., PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Rel. Juiz Federal Paulo Arena, j. 05.05.2011, unânime).
2. No caso concreto, o INSS não teve a oportunidade de se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos para a concessão de benefício assistencial, pois não houve a abertura de prazo para a impugnação da prova admitida pelo juízo.
3. Acórdão e sentença anulados, determinando-se o retorno dos autos à origem para nova decisão.
ACÓRDÃO
A Turma, por maioria, ANULOU o acórdão e a sentença, nos termos do voto divergente."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.54.004843-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSMARI DE FATIMA CARDOSO DA ROCHA
PROC./ADV.: IVAN JOSÉ DAMETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3.Com base no laudo pericial, constatou-se a capacidade da segurada para o trabalho.
4.Indicação de paradigmas nos quais, levando-se em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconheceu-se a incapacidade para o exercício de atividade laboral e concedeu-se o benefício previdenciário.
5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 4 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508288-24.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.
A questão debatida nos autos - concessão do benefício de assistência continuada (art. 203, V, da Constituição Federal) mediante a comprovação do estado de miserabilidade por outro meio além do previsto no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, que considera incapaz de prover a própria manutenção a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo - está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 567.985/MT, cuja matéria foi reconhecida como de repercussão geral.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0034734-37.2009.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANÍBAL CONSTANTINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.
1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência sob os seguintes fundamentos: a) inadmissibilidade da alegada divergência jurisprudencial com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais; b) incidência da Súmula n. 42/TNU e da Questão de Ordem n. 29/TNU.
2. Alegação de existência de erro material no exame da questão indicada, porquanto não teria sido analisada a divergência jurisprudencial com relação aos paradigmas do STJ indicados.
3. Confirmação do decisum por seus próprios fundamentos.
4. A decisão embargada é clara ao mencionar que o pedido de uniformização é inadmissível quando fundado em divergência com paradigmas de TRF, sendo que, quanto aos demais, concluiu-se que a aferição da especialidade da atividade demandaria o reexame do conjunto fático-probatório.
5. Acrescente-se ainda que os paradigmas do STJ não guardam similitude fático-jurídica com o acórdão recorrido, que negou o reconhecimento da especialidade da atividade com base em PPP e que, além de estar assinado por chefe de departamento pessoal, não apresenta elementos mínimos necessários à comprovação pretendida. Os paradigmas indicados, por sua vez, versam sobre a inexigibilidade da comprovação da efetiva exposição de agentes nocivos mediante laudo pericial antes das Leis n. 9.032/95 e 9528/97, uma vez que a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor à época da prestação do serviço.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta ao reexame da causa.
7. Embargos declaratórios rejeitados.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0508402-63.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA EMÍLIA FEITOSA PEREIRA
PROC./ADV.: VICENTE PROCOPIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0013826-53.2008.4.01.3200 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU.
1. 'O art. 20 da Lei n° 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa.' (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1).
2. Esta Eg. TNU também já assentou que 'a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da
incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem'. (PEDILEF n° 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010).
3. 'Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade'. (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011).
4. Pedido conhecido e improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507022-02.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DE AMORIM
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.
A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7 e 2009.71.50.018498-8 (relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática. 2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática. 3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado. 4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma. 5. Agravo Regimental improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509719-93.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GILMA LOURENÇO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.
A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 2006.63.02.012989-7 e 2009.71.50.018498-8 (relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática. 2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática. 3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado. 4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma. 5. Agravo Regimental improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509889-65.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA LEOPOLDO DE FRANÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.
A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 2006.63.02.012989-7 e 2009.71.50.018498-8 (relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática. 2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática. 3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado. 4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma. 5. Agravo Regimental improvido."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0008983-29.2009.4.01.3000
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JACKELINE CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0013826-53.2008.4.01.3200 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU.
1. 'O art. 20 da Lei n° 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa.' (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011,SEÇÃO 1).
2. Esta Eg. TNU também já assentou que 'a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da
incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem'. (PEDILEF n° 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010).
3. 'Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade'. (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011).
4. Pedido conhecido e improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.001077-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANILDO BARBOSA
PROC./ADV.: DÉCIO PEDRO GIEHL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.
Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da 2 ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Estado do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.
Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512909-64.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO SEVERIANO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. TEMA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO APÓS O DECURSO DE DOIS ANOS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO CONFORME O ART. 15, DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.
1. Pedido de concessão de benefício de benefício assistencial - art. 203, da Carta Magna.
2. Decurso de lapso temporal superior a dois anos entre a data do requerimento administrativo formulado pela parte autora e a do ajuizamento da ação.
3. Desnecessidade de novo requerimento administrativo, por ausência de amparo legal.
4. Existência de importante precedente na TNU - autos de nº 0504108-62.2009.4.05.8200.
5. Determinação de restituição de todos os congêneres à origem, para adequação ou manutenção do julgado, em consonância com o art. 15 do Regimento Interno da TNU.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0508773-27.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): DIOMAR MARIA DE FRANÇA CRUZ
PROC/ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a não configuração da divergência e a impossibilidade de revisão de provas e fatos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O presente caso trata de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural julgado procedente por Juizado Especial Federal. Constatou-se, com base nas provas dos autos, que os documentos apresentados são suficientes para servir como início de prova material do efetivo exercício de atividade rural em período mínimo exigido por lei, inclusive quanto aos meses imediatamente anteriores à data do requerimento administrativo.
São apresentados paradigmas que dizem respeito à inidoneidade de documentação sindical não homologada para fins de comprovação de atividade rural e de necessidade de contemporaneidade entre a prova documental e o período laboral que se pretende comprovar.A divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ademais, é inviável a análise das provas dos autos, sendo aplicável a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509737-17.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
2.O acórdão recorrido concluiu pela extensão da eficácia probatória: a prova documental pode ter eficácia retrospectiva ou prospectiva se o exame da prova testemunhal o permitir.
3.Indicação como paradigma de decisão monocrática do STJ em cujo contexto fático-probatório se constatou que os documentos apresentados pelo segurado não constituíam início razoável de prova material, razão pela qual se concluiu pela impossibilidade de reconhecimento do exercício de atividade rural com base exclusivamente em prova testemunhal. Divergência jurisprudencial não configurada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0007186-46.2009.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AUGUSTO FRACAROLI NETO
PROC/ADV.: DANILA BOLOGNA LOURENÇO
REQUERIDO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC/ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. FGTS. ÍNDICE. FEVEREIRO DE 1991. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE.
1.Pedido de revisão de valores vinculados às contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
2.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
3.Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, "c" do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504912-12.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALCIRA GONZAGA MENDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos está sob apreciação da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0503654-21.2010.4.05.8500, selecionado como representativo da controvérsia, inclusive para os fins do disposto no artigo 7º, conforme publicação no DOU do dia 13/02/2012, p. 156, nestes termos:
"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe que concluiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela responsabilidade civil da recorrente e condenou-a ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.
Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a legislação em vigor que rege a matéria e com a jurisprudência pátria. Argumenta que, em razão da ausência de declaração do conteúdo da correspondência postada, não há como aferir o dano moral alegado. Aduz ainda que o mero dissabor ocasionado pelo inadimplemento contratual, elencando como exemplos o extravio da correspondência, atraso, não entrega em tempo hábil, não configura, em regra, ato lesivo que enseje a reparação de danos morais.
O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.
É o relatório. Decido.
Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."
Dessa forma, quanto ao segundo ponto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 8º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0520698-93.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ACSA ANACLETO CRISTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por ACSA ANACLETO CRISTO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a não configuração da divergência por possuir o julgado paradigma base fática distinta da constante dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O presente caso trata de pedido de concessão de pensão por morte de neta pelo falecimento de avô aposentado do INSS que, ao final, foi julgado improcedente pelo Juizado Especial Federal. Constatou-se que a demandante não se enquadrava em nenhum dos incisos do art. 16 da Lei dos Benefícios, bem como que não havia comprovado ser menor tutelada pelo falecido.
É apresentado paradigma do STJ que diz respeito a direito à pensão por morte em virtude de o segurado ter sido criado por avô desde o nascimento, levando-se em consideração ainda a morte precoce dos pais do segurado, havendo, pois, uma relação filial.
A divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509720-78.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO GOMES LAURIANO
PROC./ADV.: FRANCISCO SÁVIO DA COSTA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de acórdão. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509208-98.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERA ESPEDITA DE FREITAS SOUZA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de acórdão. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0506400-26.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCINÉ LESSA LEITÃO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de restabelecimento de auxílio-doença julgado improcedente. Conclusão, com base nos elementos de prova dos autos, de inexistência de doença incapacitante.
3.A aferição da incapacidade da demandante para o exercício de atividade laboral requer dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0502652-77.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: MARIA MARLIETE TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA MARLIETE TEIXEIRA, com base na Resolução CJF n. 163/2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008).
O Incidente de Uniformização de Jurisprudência foi inadmitido pelo Presidente da Primeira Tuma Recursal da Seção Judiciária da Ceará, sob os seguintes fundamentos: a) não foi comprovado interesse recursal do recorrente, haja vista a determinação de remessa dos autos para nova fase instrutória e; b) o Pedido de Uniformização estar em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante.
A parte contudo, não impugnou tais fundamentos.
Ante o exposto, não conheço do agravo.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0052689-26.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSALINA RAIMUNDA VIDAL MARCELINO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.
2.Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade da parte autora. Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 4 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501245-39.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAIO ANCÂNTARA CHAVES
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação dos requisitos para concessão do benefício - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503801-11.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões".
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5.Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0506402-93.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: DAMIÃO DO CARMO MONTEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado parcialmente procedente. Conclusão de que o autor estava inapto para o trabalho quando postulou administrativamente o benefício.
3.Alega o INSS, em seu pedido de uniformização, que o médico perito não identificou nenhuma incapacidade que justifique o afastamento.
4.Reexame da incapacidade do demandante para o exercício de sua atividade laboral. Matéria objeto de dilação probatória.
5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510538-39.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIANA COELHO DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
2.O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).
3.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.010163-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIAS BARBOSA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2010.71.50.025135-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLAVIO LARRY FERREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA QUALIDADE DO SEGURADO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente. Conclusão de que, apesar de a incapacidade do autor ser total e permanente, ele já não detinha a condição de segurado, tendo em vista ter contribuído até o ano de 1996 e ter retornado ao RGPS na condição de contribuinte individual de 12/2009 a 04/2010. Caracterizada a perda de qualidade de segurado.
3.A parte alega, em seu pedido de uniformização, que, embora o perito judicial tenha considerado que o recorrente estava incapaz desde abril de 2008, não levou em consideração as provas acostadas que comprovam atividade laborativa até a incapacidade sobreveniente em abril de 2010. Matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.50.028951-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ EDISON CORREA RAMOS
PROC./ADV.: PAULO R. C. OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 661.256/DF (sobrestado por força do instituto da repercussão geral), nos termos da seguinte ementa:
"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501791-30.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUXILIADORA ANDRADE COSTA RAMOS
PROC./ADV.: LISELE SANTOS GARCIA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos conjugado às respectivas condições pessoais e sociais do requerido, foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.
3. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500207-46.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIARA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0500384-10.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ AIRTON MORAIS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500075-86.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EMANUEL LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 18 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.60.002924-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DE CAMPOS BORBA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação dos requisitos para concessão do benefício - matéria objeto de dilação probatória.
3. Comprovação de estado de miserabilidade. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500132-83.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: VANESSA ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500322-40.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARLI DOS SANTOS
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502158-60.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VINÍCIUS EDUARD SILVA DE AGUIAR
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500482-74.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VALMIR MAIA LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 16 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512691-11.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MATHEUS VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Verificação dos requisitos para concessão do benefício - matéria objeto de dilação probatória.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Questões de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" e n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503914-07.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA GORETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que através da decisão datada de 26/04/2012 e publicada no DOU DO DIA 09/05/2012, Seção I, páginas 112/144, foi determinado a devolução dos autos à Turma Recursal de Origem, para manutenção ou adequação do acórdão, em face do julgamento do PEDILEF n. 2006.34.00.70.0191-7, nos termos do artigo 7º, inciso VII, do RITNU.
Entretanto, como houve equívoco no precedente indicado, torno sem efeito a mencionada decisão e mantenho a distribuição do feito realizada no dia 10/05/2012.
Encaminhem-se os autos ao eminente Relator.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0513350-87.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: YNAIÁ POMPEO DE CAMARGO
PROC/ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC/ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INAYÁ POMPEO DE CAMARGO contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que um único precedente do Superior Tribunal de Justiça não é suficiente para comprovar a existência de tese predominante naquele tribunal.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
No presente caso o processo foi extinto com julgamento do mérito, tendo em vista que foi reconhecida a prescrição da pretensão da autora de se ver indenizada por danos morais e materiais, com base no art. 206, § 3º, do Código de Processo Civil, contando-se da ocorrência do fato danoso - saques indevidos ocorridos em 2002.
É apresentado paradigma no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade conta-se da ciência inequívoca, pelo titular da demanda, da ocorrência do ato ímprobo.
A divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide, na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ademais, não foi demonstrada a existência de jurisprudência dominante na hipótese em que a parte colaciona um único precedente, que não reconhece que o julgado é firmado com base na jurisprudência dominante do Tribunal, a teor do que dispõe a questão de ordem n. 5/TNU. Nesse sentido, menciono os seguintes julgados: PEDILEF n. 2009.72.64.001352-0, Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, DJ de 11.5.2012 e PEDILEF n. 2006.33.00.722103-4, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 29.2.2012
Quanto ao paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal, já decidiu a TNU que é inadmissível o incidente a teor do que dispõe o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, conforme julgado no PEDILEF n. 2009.39.00.700387-8 (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 23.3.2012), nestes termos:
"EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA COM DECISÕES DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INAPTIDÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. As hipóteses que autorizam o manejo do incidente de uniformização encontram-se previstas no art. 14 da Lei n.º 10.259/2001, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões sobre questões de direito material de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, paradigmas emanados de Tribunal Regional Federal não possuem aptidão para a instauração de pedido de uniformização de jurisprudência. 3. Incidente de Uniformização não conhecido, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500726-30.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIEGO ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de concessão do benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3.O acórdão recorrido trata de caso de incapacidade parcial, havendo limitação apenas para atividades que requeiram boa audição. Indicação de paradigmas nos quais as condições pessoais da parte evidenciaram a invalidez.
4.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504486-90.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDERISON MANOEL SANTOS LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCILANE DE SOUSA SILVANO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TNU. AUSÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ e interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu pedido de uniformização dirigido a esse colegiado.
2.É inadmissível o presente pedido de uniformização visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento.
3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512206-81.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: THAISA CRISTINA CANTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. PARADIGMA DE TRF. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de concessão de auxílio-acidente julgado improcedente por juizado especial federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3.Constatada, com base nas provas dos autos, especificamente no laudo pericial, a inexistência de incapacidade da parte autora. Não apresentação de outras provas hábeis a elidir a conclusão do perito.
4.Paradigma que, diante do caso concreto, conclui que, comprovada a lesão decorrente do trabalho, ainda que a incapacidade resultante seja em grau mínimo, deve ser concedido o auxílio-acidente.
5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7.Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
8.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
9.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
10.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0022759-08.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: EDELZUITA ALVES PEREIRA DE MORAES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos - prévio requerimento administrativo do benefício previdenciário como condição para acesso ao Judiciário - está sendo discutida pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 631.240 RG/MG, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.
Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento a ser pacificado no âmbito da Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503053-39.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERALDINA CAETANO DA PAZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.
A questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 2006.63.02.012989-7 e 2009.71.50.018498-8 (relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes), nos termos da seguinte ementa:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.
1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática. 2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática. 3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado. 4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. 5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma. 5. Agravo Regimental improvido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513308-41.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PAULO EDUARDO DE LIMA
PROC./ADV.: THAISA CRISTINA CANTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. PARADIGMA DE TRF. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de concessão de auxílio-acidente julgado improcedente por juizado especial federal.
2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3.Constatada, com base nas provas dos autos, especificamente no laudo pericial, a inexistência de incapacidade da parte autora. Não apresentação de outras provas hábeis a elidir a conclusão do perito.
4.Paradigma que, diante do caso concreto, conclui que, comprovada a lesão decorrente do trabalho, ainda que a incapacidade resultante seja em grau mínimo, deve ser concedido o auxílio-acidente.
5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7.Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
8.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
9.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
10.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 1º de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2011.72.59.000156-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HOSTI STRELOW
PROC/ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos está sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 661.256/DF, relator Ministro Aires Britto, nos termos da seguinte ementa:
"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. § 2º do ART. 18 DA LEI 8.213/91. DESAPOSENTAÇÃO. RENÚNCIA A BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO QUE FUNDAMENTOU A PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ORIGINÁRIA. OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO RE 381.367, DA RELATORIA DO MINISTRO MARCO AURÉLIO. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA. Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de renúncia a benefício de aposentadoria, com a utilização do tempo se serviço/contribuição que fundamentou a prestação previdenciária originária para a obtenção de benefício mais vantajoso."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000339-15.2011.4.02.5162
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JAIRO MARQUES PEREIRA
PROC./ADV.: LUÍS GERALDO PAIXÃO PEREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet n. 7.154/RO, nos termos da seguinte ementa:
"DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE NIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FUNASA. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. ENTENDIMENTO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS QUE DIVERGE DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDENTE ACOLHIDO.
1. O presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência cinge-se à declaração da prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3,77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior.
2. A ação proposta visa à percepção de diferenças pecuniárias, que se renovam no tempo, derivadas que são de situação jurídica já reconhecida, firmada nos moldes da Súmula 671/STF; a demarcação do termo inicial da prescrição tem de ser, sempre, um ato ou fato inquestionável, qual seria, neste caso, a negativa da Administração em manifestação inequívoca.
3. A contenda, no momento, não gira em torno do direito à vantagem, mas à percepção de diferenças pecuniárias dela decorrentes, guardando, portanto, natureza de prestações trato sucessivo, em relação a qual, não havendo expressa negativa da Administração Pública ao direito vindicado, há contínua renovação do marco iniciativo do prazo prescricional.
4. Tratando-se de prestação de trato sucessivo não ocorre a prescrição da ação, mas, tão-somente, a das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da demanda, consoante orientação cristalizada na Súmula 85/STJ. Precedentes: REsp. 1.082.057/PR, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJe 03.08.2009; AgRg no REsp. 296.411/DF, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002; REsp. 199.108/RJ, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU 19.04.1999.
5. Na cobrança de diferenças de proventos por Servidores Públicos não há como afastar o entendimento de que se cuidam de prestações sucessivas, sendo patente a renovação do prazo prescricional. Assim, a afirmação de que as leis suspensivas dos índices postulados representam marcos peremptórios e inequívocos do lapso extintivo, não tem o condão de descaracterizara natureza da pretensão, considerando-se que, uma vez reconhecido o direito aos percentuais pleiteados, serão eles incorporados à remuneração, sendo, portanto, devidos mês a mês (REsp. 167.810/RS, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.06.1998).
6. Incidente de Uniformização acolhido para fazer prevalecer a orientação desta Corte".
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501725-05.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: HEITOR DE A. PICANÇO P. NETO
REQUERIDO(A): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VIRGÍNIA NOGUEIRA SANTOS -
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos está sob apreciação da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0503654-21.2010.4.05.8500, selecionado como representativo da controvérsia, inclusive para os fins do disposto no artigo 7º, conforme publicação no DOU do dia 13/02/2012, p. 156, nestes termos:
"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe que concluiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela responsabilidade civil da recorrente e condenou-a ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.
Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a legislação em vigor que rege a matéria e com a jurisprudência pátria. Argumenta que, em razão da ausência de declaração do conteúdo da correspondência postada, não há como aferir o dano moral alegado. Aduz ainda que o mero dissabor ocasionado pelo inadimplemento contratual, elencando como exemplos o extravio da correspondência, atraso, não entrega em tempo hábil, não configura, em regra, ato lesivo que enseje a reparação de danos morais.
O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.
É o relatório. Decido.
Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:
a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."
Dessa forma, quanto ao segundo ponto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 8º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0507491-14.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização sob o fundamento de que é incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega o agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do incidente foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a procedência do pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.
Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial uma vez que inexiste similitude fático-jurídica entre os casos. O acórdão recorrido concluiu que há incapacidade laboral ao levar em conta as particularidades da patologia; o acórdão paradigma entendeu que é apenas incapaz o segurado insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
Para se chegar a entendimento diverso, seria necessário o reexame de matéria fático-probatória. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501041-28.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): ITARTE REPRESENTAÇÕES LTDA
PROC./ADV.: FELIPE LEMOS QUEIROZ
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos está sob apreciação da Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0503654-21.2010.4.05.8500, selecionado como representativo da controvérsia, inclusive para os fins do disposto no artigo 7º, conforme publicação no DOU do dia 13/02/2012, p. 156, nestes termos:
"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Sergipe que concluiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela responsabilidade civil da recorrente e condenou-a ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.
Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a legislação em vigor que rege a matéria e com a jurisprudência pátria. Argumenta que, em razão da ausência de declaração do conteúdo da correspondência postada, não há como aferir o dano moral alegado. Aduz ainda que o mero dissabor ocasionado pelo inadimplemento contratual, elencando como exemplos o extravio da correspondência, atraso, não entrega em tempo hábil, não configura, em regra, ato lesivo que enseje a reparação de danos morais.
O incidente foi inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal.
É o relatório. Decido.
Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:
a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais..."
Dessa forma, quanto ao segundo ponto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 8º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de abril de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500105-75.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JONILSON BELARMINO DAMASCENO
PROC./ADV.: THAISA CRISTINA CANTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de auxílio-acidente julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3.Ausência de incapacidade evidenciada nos autos.
4.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501627-40.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DIB. DATA DO LAUDO MÉDICO PERICIAL. INÍCIO DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. NCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por juizado especial federal.
3.Fixação da data do laudo pericial (31.3.2011) como termo inicial do benefício.
4.A sentença, mantida pelo acórdão recorrido, concluiu pela impossibilidade de estabelecer como início do benefício o dia 30.4.2010, conforme pleiteado pela parte autora, tendo em vista que, com base nas provas dos autos, não ficou comprovada a incapacidade no referido período.
5.Indicação de paradigmas que consideram a DIB a data da cessação indevida do benefício quando comprovado nos autos que as lesões atuais são as mesmas que ensejaram a concessão anterior do benefício.
6.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação do início da incapacidade - matéria objeto de dilação probatória.
7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
8.Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0508305-98.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): ANTÔNIO ADRIANO CIDRÃO PINHEIRO
PROC/ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica tratada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0505700-35.2009.4.05.8300/PE, relator Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, nos termos da seguinte ementa:
"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. REMOÇÃO A PEDIDO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. AJUDA DE CUSTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELA TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE ACÓRDÃO RECORRIDO E PARADIGMAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DA TNU. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NA REMOÇÃO. AJUDA DE CUSTO DEVIDA. PROVIMENTO DO INCIDENTE.
- O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.
- A ajuda de custo é devida para instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, e destina-se a compensar as despesas respectivas, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede (Lei n.º 8112/90, art. 53).
- Hipótese na qual alega o recorrente que a decisão da Turma de origem, confirmando a sentença de improcedência da ajuda de custo decorrente de remoção a pedido, divergiu da jurisprudência dominante desta TNU, segundo a qual a ajuda de custo é devida mesmo no caso de remoção a pedido, considerando-se presente o interesse da Administração.
- Identificada a similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido, que entendeu incabível a ajuda de custo no caso de remoção por interesse do servidor, e os paradigmas da TNU, reconhecedores do direito à vantagem, ainda que a remoção seja a pedido do servidor público.
- Conhecimento do incidente de uniformização por divergência entre acórdão impugnado e decisões paradigmas.
- No mérito, esta TNU firmou jurisprudência entendendo devida a ajuda de custo decorrente da remoção de servidor público, mesmo a pedido, presente o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago (TNU - PEDILEF n.º 200651510020756, Juiz Federal Sebastião Ogê Muniz, DJU 18 fev. 2008; PEDILEF n.º 200772510005124, Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, DJU 5 abr. 2010). Por ocasião do último julgamento citado, fixou a Turma que 'o interesse do serviço na remoção está presente no oferecimento do cargo vago e não no procedimento administrativo tomado para preenchê-lo, criando-se, a partir daí, o direito do agente público de exigir a ajuda de custo'. Destarte, embora incontestável o interesse do servidor na remoção a pedido, não se pode negar, também, o interesse da Administração no preenchimento do cargo vago, razão pela qual cabível a vantagem, não exigindo o art. 53 do RJU o interesse exclusivo da Administração.
- Pedido de Uniformização provido, para reformar o acórdão recorrido e julgar procedente o pedido do autor, reconhecendo-lhe o direito à percepção da ajuda de custo pleiteada. Excluem-se os honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido em desfavor do recorrente.
- O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre a mesma questão sejam automaticamente devolvidos às respectivas Turmas de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido (RNU - Regimento Interno, art. 7º, inciso VII, letra 'a')."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502877-08.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: DILMA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
O recurso não merece prosperar.
Quanto ao acórdão paradigma da Turma Recursal da Seção Judiciária de Rondônia, já decidiu a TNU que é inadmissível a simples transcrição do acórdão, sendo necessária a citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico- URL), conforme julgado no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011), nestes termos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. 3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU."

No que se refere aos demais paradigmas, oriundos de Tribunal Regional Federal, a TNU decidiu não cabe o incidente a teor do que dispõe o art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, conforme julgado no PEDILEF n. 2009.39.00.700387-8 (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 23.3.2012), nestes termos:

"EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA COM DECISÕES DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INAPTIDÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. As hipóteses que autorizam o manejo do incidente de uniformização encontram-se previstas no art. 14 da Lei n.º 10.259/2001, que estabelece a competência desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais quando demonstrada divergência entre decisões sobre questões de direito material de Turmas de diferentes Regiões ou quando presente decisão proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nos termos do art. 14, § 2º da Lei n.º 10.259/2001, paradigmas emanados de Tribunal Regional Federal não possuem aptidão para a instauração de pedido de uniformização de jurisprudência. 3. Incidente de Uniformização não conhecido, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0508269-56.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente. Conclusão, com base nos elementos de prova dos autos, de inexistência de doença incapacitante.
3.A aferição da incapacidade da demandante para o exercício de atividade laboral requer dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0506228-19.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIS FERNANDES DE FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente. Conclusão, com base nos elementos de prova dos autos, de inexistência de doença incapacitante.
3.A aferição da incapacidade do demandante para o exercício de atividade laboral requer dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 28 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

S DESPACHOS

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0028819-56.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JULIA PAES LANDIM FERREIRA
PROC./ADV.: MARCIO ADRIANO RABANO -
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Em que pese a distribuição, verifico que já havia decisão de inadmissibilidade do incidente publicada no DOU de 09/05/2012, e datada de 24/04/2012.
Assim, após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de junho de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0008583-85.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA TEIXEIRA
PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de petição por meio da qual se requer a reconsideração de decisão da Presidência da TNU que não conheceu de embargos declaratórios opostos a decisum anterior que inadmitira pedido de uniformização fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/01.
É o relatório. Decido.
Verifica-se que, contra o acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, foi suscitado pelo requerente pedido de uniformização dirigido à TNU, o qual foi inadmitido pela Presidência por faltar pressuposto de admissibilidade (decisão publicada no DOU de 15.3.2012).
A essa decisão foram opostos embargos de declaração em 23.3.2012, considerados intempestivos (decisão publicada no DOU de 20.4.2012).
Posteriormente, em 10.5.2012, o requerente postulou apenas que o Presidente reconsiderasse a decisão anterior de inadmissibilidade do incidente, publicada em 15.3.2012.
Ressalte-se que, embora seja o pedido de reconsideração instituto excepcionalmente admitido pela doutrina e pela jurisprudência em determinadas situações, não constitui efetivamente uma espécie recursal, tampouco pode ser admitido como tal, sob pena de ofensa, entre outros, ao princípio da legalidade.
Ademais, em razão do reconhecimento da intempestividade dos embargos declaratórios, a sua oposição não suspendeu o prazo recursal (art. 50 da Lei n. 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/2001), razão pela qual a decisão de inadmissibilidade do pedido de uniformização transitou em julgado.
Ante o exposto, não conheço do pedido de reconsideração.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501979-61.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL FILHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
2. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).
3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.67.001467-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMAR DALLA BARBA
PROC./ADV.: ELIANE BALBINOTTE PIVOTTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Incidente de uniformização inadmitido pela Presidência da Segunda Turma Recursal do JEF/RS e subsequente recurso da parte com pedido de submissão ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.
4. Ausência de previsão legal para interposição de pedido de submissão ao Presidente da TNU nos casos de incidente de uniformização regional.
5. De acordo com a Resolução CJF n. 61 de 25.6.2009 e com a Resolução TRF1 n. 600-25 de 30.9.2005, no caso de inadmissão preliminar de pedido de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização, a parte poderá requerer, no prazo de dez dias, que a decisão seja submetida ao presidente da Turma Regional de Uniformização, e não ao presidente da TNU, como ocorreu no caso em análise.
6. Pedido de submissão não conhecido.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503905-47.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS MOREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Conclusão do acórdão recorrido de que o de cujus exercia atividade urbana em lava a jato de automóveis à época do falecimento, ou seja, não se tratava de trabalhador rural. Advertiu o acórdão ser vedado à parte inovar no recurso, postulando benefício indeferido pela sentença, mediante nova causa de pedir.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Paradigmas que atestam a possibilidade de determinados documentos constituírem início de prova material, tais como dados de registro civil e certidão de óbito e que o rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural é exemplificativo e não taxativo.
5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511169-51.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLA JANAÍNA COSTA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de concessão do benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Ausência de comprovação do dissídio jurisprudencial ante a não indicação do acórdão tido como divergente.
4. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.63.005752-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR DALSASSO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO/CÔMPUTO/CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. TRABALHO RURAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de cômputo de tempo de serviço para aposentadoria julgado parcialmente procedente por juizado especial federal.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, a inexistência da qualidade de segurado especial, tendo em vista que a vinculação do pai do autor a atividades urbanas, a fragilidade do início de prova material apresentado e o fato de que praticamente não havia comercialização da atividade rurícula.
3. Paradigmas que afirmam que o trabalho urbano desempenhado por parte de algum ente familiar, por si só, não tem o condão de descaracterizar o trabalho rural em regime de economia familiar, havendo necessidade de ser comprovado que a renda obtida com a atividade urbana é suficiente para a subsistência da família.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da qualidade de segurado especial - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509580-24.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALILA DA COSTA MENDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO
1. Pedido de concessão do benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513973-89.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA CÂNDIDO DE ASSIS
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.
1. Pedido de concessão do benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013375-14.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AILTON JOSÉ DE CARVALHO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.
1. Pedido de concessão do benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001848-22.2008.4.03.6305
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROSILDA GONÇALVES CARDOSO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO
1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2008.71.57.005949-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: GEOVANA ZAMPERETTI NICOLETTO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO No. 2008.71.62.000523-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIA ZABOSKI DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de interpretação de lei federal dirigido ao Superior Tribunal de Justiça contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu anterior incidente de uniformização apresentado à Turma Nacional.Alega a parte recorrente que o entendimento da Turma Recursal deve ser reformado para melhor adequação à jurisprudência de Turma Recursal diferente, bem como à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

É o relatório. Decido.
O pedido de remessa dos autos ao STJ é manifestamente incabível.
O art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001 estabelece o seguinte:
"Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.
[...]
§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência."
Diante disso, tenho por inadmissível o presente pedido de uniformização dirigido ao STJ, visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU a versar sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Em casos tais, a decisão monocrática do Presidente deve ser contestada por meio do recurso de agravo regimental, o que enseja o exame da demanda pelo colegiado da TNU e viabiliza a apresentação do incidente ao STJ.
No entanto, deixo de receber o pedido apresentado como agravo regimental, pois a Resolução CJF n. 163, de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011. Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator, in verbis:
"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."
Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.
Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 9.4.2012.
Ante o exposto, não conheço do pedido formulado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.71.50.029758-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IEDA MARA PENZ
PROC/ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC/ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SISTEMA PRICE. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de revisão de contrato de empréstimo imobiliário julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2. Julgado que concluiu pela possibilidade de capitalização de juros a teor do que dispõe o art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001, bem como pela utilização do Sistema Price. Paradigmas relacionados à impossibilidade de utilização da tabela Price em contrato de financiamento de crédito educativo e de correção de juros objeto de contrato (art. 6º, "e", da Lei n. 4.380/64). Contrato diferente do constante dos autos e normativo que não foi objeto de análise do julgado atacado. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Em recurso julgado sob a forma de repetitivo, o STJ já firmou que "o art. 6º, alínea "e", da Lei n. 4.380/64, não estabelece limitação dos juros remuneratórios" (Segunda Seção, RESp n. 1.070.297/PR, relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 18.9.2009).
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.61.000289-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FERNANDO LUIZ BACK
PROC./ADV.: ELEMAR RAMOS JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505131-83.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL LOPES NETO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TNU. AUSÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ e interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que inadmitiu pedido de uniformização dirigido a esse colegiado.
2. É inadmissível o presente pedido de uniformização visto que não há, in casu, decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento.
3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2008.71.55.002507-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: LEA REGINA MACHADO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.71.54.000928-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BENICIO DE OLIVEIRA CHAVES
PROC/ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADES ESPECIAIS. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2, da Lei n. 10.259/2001.
2. Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU. Não basta a simples transcrição da ementa dos julgados apontados como paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juiza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).
3. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.71.54.000915-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO BROGES PEREIRA
PROC/ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADES ESPECIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2, da Lei n. 10.259/2001.
2. Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU. Não basta a simples transcrição da ementa dos julgados apontados como paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juiza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).
3. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO Nº: 2008.71.54.001033-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDINO BELCAMINO
PROC/ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADES ESPECIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2, da Lei n. 10.259/2001.
2. Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU. Não basta a simples transcrição da ementa dos julgados apontados como paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juiza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).
3. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.71.54.000863-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANIR TERESINHA ZANON
PROC/ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADES ESPECIAIS. FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de revisão de benefício previdenciário com reconhecimento de tempo de serviço especial julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2, da Lei n. 10.259/2001.
3. Julgado que não reconheceu como especial o tempo de serviço prestado em função administrativa em hospital, visto inexistir contato com agentes nocivos. Paradigmas relacionados à atividade de enfermeiro. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU. Não basta a simples transcrição da ementa dos julgados apontados com paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juiza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012.
6. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519127-24.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: IZAÍAS PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO
1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514001-23.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
2. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).
3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.012252-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DECIO ROBERTO SCHNITGER DE MELO
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.60.002453-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: DULCE LARA VARGAS RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS MATAS LUZ
REQUERIDO(A): JEDISON VARGAS IACKS
PROC./ADV.: DANIEL SILVEIRA HALFEN
REQUERIDO(A): JUSSARA MICHELE VARGAS DE BRITO
PROC./ADV.: DANIEL SILVEIRA HALFEN
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA E MÚTUO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. INADMISSIBILIDADE.
1. Pedido inicial da parte autora, na qualidade de mutuária original do contrato de financiamento de moradia, de desoneração de encargo contratual e declaração de validade de transferência do financiamento para cessionários mediante contrato de promessa de compra e venda com assunção de dívida.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência não demonstrada. Não realização do necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, uma vez que a parte suscitante limitou-se a trazer o número do acórdão tido por divergente. Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, quais sejam, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e teses jurídicas divergentes conferidas a um mesmo contexto.
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.59.001460-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA INÊS SOUTO DO COUTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. O acórdão recorrido reformou a sentença ao concluir que não ficou configurada a qualidade de segurada da autora.
5. No pedido de uniformização, a requerente alega que, na data aferida da incapacidade, tinha a qualidade de segurada.
6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510970-74.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: WELLINGTON SEBASTIÃO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU.
1. ncidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico - URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.001265-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCILA GUILHERMINA FALEIRO
PROC./ADV.: GECY DE OLIVEIRA SEVERO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. CÔMPUTO DO PERÍODO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
2. Julgado que reconhece a possibilidade da concessão da aposentadoria, decidindo que se computa, para fins de carência, o tempo em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença. Paradigmas do STJ relacionados ao cumprimento do requisito de carência, que se completa quando recolhido o número mínimo de contribuições mensais necessárias à concessão do benefício. Julgados que não analisam a situação fática do tempo de gozo do auxílio-doença, de modo a incluí-lo ou não, no cômputo do período de carência. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.54.001271-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NATALIO ZORTEA
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADE RURAL NÃO COMPROVADA. DOCUMENTOS NÃO CONTEMPORÂNEOS. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL RAZOÁVEL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de período laborado na agricultura, sob regime de economia familiar, julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2. Verificou-se que a parte autora não comprovou o exercício da atividade rural, pois os documentos apresentados não são contemporâneos ao período postulado, inexistindo, pois, início de prova material razoável. Impossibilidade de reconhecimento de atividade rural somente por meio de prova testemunhal. Paradigmas relacionados à comprovação da atividade rurícola ante a existência de prova material razoável corroborada por prova testemunhal e validade dos atos de registro civil como início de prova. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Rever a validade dos documentos apresentados nos autos implica incidência da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 2008.71.54.003359-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON DE MATTOS NUNES
PROC/ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADES ESPECIAIS. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2, da Lei n. 10.259/2001.
2. Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 13, caput, do Regimento Interno da TNU. Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por paradigmas, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto (PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJ de 31.3.2012 e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJ de 31.3.2012).
3. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
4. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512623-32.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCOS GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.
1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.60.004419-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DORIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MIRIAM MOTTA BICA
PROC./ADV.: PATRÍCIA ANGÉLICA RODRIGUES
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DO REGISTRO DE DESEMPREGO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. TESE JURÍDICA INOVADORA. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 10 DA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Ação que busca a condenação do INSS ao restabelecimento de auxílio-doença.
2. A sentença julgou procedente o pedido, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos para o restabelecimento do benefício. Tutela antecipada. O acórdão confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.
3. A parte alega ser impossível o alargamento do período de graça para ulteriores 12 meses, diante da ausência de registro do desemprego em órgão competente.
4. Inovação recursal. Matéria não discutida no processo. Não oposição de embargos de declaração.
5. Incidência da Questão de Ordem n. 10/TNU ("Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido").
6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0027179-18.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADELCIO CUNHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente sob o fundamento de que, apesar de constatada doença incapacitante, não foram preenchidos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado, diante da perda da qualidade de segurado. O Acórdão confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Paradigma apresentado que trata da possibilidade de deferimento de benefício se constatada enfermidade anterior a reingresso no regime geral da previdência. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.008012-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULINHO STRASSBURGER
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. NÃO RECONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. JULGADOS DA MESMA REGIÃO. COMPETÊNCIA DA TURMA REGIONAL. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
2. Julgado que não reconheceu o tempo de serviço da parte autora prestado em condições especiais. Também dispôs sobre a impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum após 28.5.1998. Paradigmas apresentados no sentido de que é possível a conversão postulada no período mencionado. Mudança de entendimento jurisprudencial.
3. Ausência de interesse de agir no que se refere à divergência jurisprudencial, uma vez que, no caso concreto, não foi reconhecido o tempo de serviço como especial, sendo impossível, de todo modo, sua conversão.
4. Divergência quanto à possibilidade de realização de perícia. Julgado da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e paradigma proveniente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, ambas integrantes da 4ª Região. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e não a TNU julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.
5. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0508484-03.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WILKENIA QUEIROZ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.
1. Pedido de concessão do benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.015028-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADELIA MAIA SQUEFF
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO. PRESCRIÇÃO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de gratificação de desempenho julgado parcialmente procedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a data do ajuizamento da ação. Acórdãos paradigma referem-se à tese do prazo prescricional de três anos relativo à pretensão de reparação civil.4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505838-14.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA BARBOZA RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou reprodução de página da internet, com indicação da respectiva fonte (endereço URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503761-35.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRENE JERÔNIMO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001 e dirigido à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência.
2. Incidente de uniformização inadmitido pela Presidência da Turma Recursal do JEF/CE e subsequente recurso da parte com pedido de submissão ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização.
3. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização julgar pedido fundado em divergência entre turmas da mesma região.
4. Ausência de previsão legal para apresentação de pedido de submissão ao Presidente da TNU nos casos de incidente de uniformização regional.
5. De acordo com a Resolução CJF n. 61 de 25.6.2009, no caso de inadmissão preliminar de pedido de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização, a parte poderá requerer, no prazo de dez dias, que a decisão seja submetida ao presidente da Turma Regional de Uniformização, e não ao presidente da TNU, como ocorreu no caso em análise.
6. Pedido de submissão não conhecido.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507081-93.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ESTELA LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade da parte autora. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011845-07.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADSON KAUAN VALENTIM ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501155-37.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA CAETANO DE PAIVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO
1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.002656-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ ROGÉRIO BARCELLOS DAU
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Petição inicial indeferida por juizado especial federal, tendo em vista a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. O acórdão recorrido manteve a sentença que indeferira a petição inicial nos termos dos arts. 283 e 284 do CPC, ante a inexistência de indícios aptos a justificar a determinação de exibição dos extratos solicitados. A sentença concluiu não haver, nos autos, nenhum início de prova documental da existência da aludida poupança, visto que "a mera indicação do(s) número(s) da(s) conta(s) ou a simples cópia da solicitação do(s) referido(s) documento(s) na via administrativa não tem o condão de suprir a deficiência [...] apontada".
5. Os paradigmas apresentados tratam da aplicação da regra de inversão do ônus da prova (art. 6º do CDC) na relação jurídica existente entre o poupador e as instituições financeiras, bem como da dispensa de juntada dos extratos à petição inicial quando comprovada a titularidade da conta.
6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0504541-57.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: BERENICE JOSÉ ÂNGELA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519403-51.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ALICIM
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2. Julgado que concluiu pela ausência de início de prova material de que o falecido trabalhava na agricultura a fim de comprovar sua qualidade de segurado especial. Paradigmas apresentados que afirmam que o exercício de atividade urbana, durante parte do período de carência, não afasta a caracterização da condição de segurado especial. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511137-66.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO
1. Pedido de concessão do benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507449-78.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUCAS DO NASCIMENTO GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002103-52.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDNÉIA MACHADO SANTANNA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.
1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado procedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0023344-94.2009.4.01.3600
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO: CARLOS DA CRUZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: REGIANE ALVES DA CUNHA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. legação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.015343-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE FIALHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CHRISTINE ROLL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. O acórdão recorrido limitou-se a manter a sentença por seus próprios fundamentos, que concluiu ter ficado configurada a qualidade de segurada da autora.
5. No pedido de uniformização, o INSS alega que a requerente, na data aferida da incapacidade, não tinha a qualidade de segurada, tampouco cumprira a carência.
6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.002176-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARILENE DE FÁTIMA DOS REIS
PROC./ADV.: DENISE B. S. OBREGON
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505683-80.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZULEIDE RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.54.006156-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALESSANDRA FERREIRA FRAGA
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão interposto por ALESSANDRA FERREIRA FRAGA com base no art. 15, § 4º, do RITNU, alterado pela Resolução CJF n. 62/2009, contra decisão da Presidência da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que inadmitiu incidente de uniformização fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
Nas razões, limita-se a parte a requerer que a decisão de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização seja submetida ao Presidente da TNU.
É o relatório. Decido.
É incabível o pedido de submissão apresentado.
Verifica-se que a Resolução CJF n. 163/2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), passando a exigir a apresentação de agravo contra a decisão de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, in verbis:
"Art. 15.
[...]
§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF."
Assim, não basta a simples formulação de requerimento de submissão - tal como previsto na norma anterior. O agravo deve ser fundamentado, demonstrando-se o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ ou do STF, o que não foi realizado.
Dessa forma, ante a incidência imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.
Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão da Presidência da Turma Recursal foi publicada tão somente em 19/11/2011.
Ante o exposto, não conheço do pedido de submissão.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.52.005946-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LURDES LEONARDO
PROC./ADV.: CARLOS VITOR MALDANER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão interposto por LURDES LEOANRDO com base no art. 15, § 4º, do RITNU, alterado pela Resolução CJF n. 62/2009, contra decisão da Presidência da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que inadmitiu incidente de uniformização fundado no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
Nas razões, limita-se a parte a requerer que a decisão de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização seja submetida ao Presidente da TNU.
É o relatório. Decido.
É incabível o pedido de submissão apresentado.
Verifica-se que a Resolução CJF n. 163/2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 15, § 4º, do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), passando a exigir a apresentação de agravo contra a decisão de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, in verbis:
"Art. 15.
[...]
§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF."
Assim, não basta a simples formulação de requerimento de submissão - tal como previsto na norma anterior. O agravo deve ser fundamentado, demonstrando-se o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ ou do STF, o que não foi realizado.
Dessa forma, ante a incidência imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.
Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), o que ocorreu em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão da Presidência da Turma Recursal foi publicada tão somente em 19/11/2011.
Ante o exposto, não conheço do pedido de submissão.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.50.011341-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVÂ BACHI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE NÃO COMPROVADA. PERÍCIA. REGULARIDADE. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de concessão de benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2. Verificou-se, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade que justifique o deferimento do benefício pleiteado. Decidiu-se ainda que o laudo pericial preenche todos os pressupostos legais, não se justificando, pois, a realização de nova perícia. Paradigmas relacionados a hipóteses de falha no exame pericial em face da não averiguação de todas as provas apresentadas, bem como à possibilidade de realização de perícia média por especialista, sob pena de anulação. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. A revisão quanto à constatada regularidade da perícia realizada nos autos implica incidência da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516713-15.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EVANGELISTA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. INADMISSÃO.
1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Não comprovação do dissídio jurisprudencial, uma vez que não foi indicado acórdão divergente.
4. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 22 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500189-22.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA GLORIA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRECIAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
2. O acórdão recorrido limitou-se ao exame de questões processuais. Incabível, portanto, nesse caso, suscitar pedido de uniformização fundado em direito material (art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001).
3. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 21 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513173-56.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Ausência de comprovação do dissídio jurisprudencial, porquanto não indicado acórdão divergente.
4. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501347-06.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSINEIDE MARIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0501990-88.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA INEZ RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513486-87.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROBERTO LOPES DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS. INDICAÇÃO DA FONTE. AUSÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. MATÉRIA JÁ EXAMINADA PELA TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas recursais de diferentes regiões. Simples transcrição do acórdão. Necessidade de citação do repositório de jurisprudência ou de reprodução da página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL). Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU ("A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 23 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508382-10.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): THIAGO MELO E SOUZA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. AJUDA DE CUSTO. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Ação de cobrança (ajuda de custo) interposta por servidor público aprovado em concurso de remoção contra a União. O Acórdão concluiu que a ajuda de custo era devida em virtude de haver interesse da Administração na remoção, evidenciada no oferecimento do cargo via edital.
2. A União interpôs pedido de uniformização fundado em paradigmas que concluíram pela improcedência do pedido de ajuda de custo, tendo em vista remoção efetuada a pedido do servidor público. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508544-05.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERARDO FREIRE
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. AJUDA DE CUSTO. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Ação de cobrança (ajuda de custo) interposta por servidor público aprovado em concurso de remoção contra a União.
2. O acórdão concluiu que a ajuda de custo era devida em virtude de que o concurso de remoção, via edital, decorre do interesse da Administração no preenchimento de cargos vagos, tal como ocorre na hipótese de requisição.
3. A União interpôs pedido de uniformização fundado em paradigmas que concluíram pela improcedência do pedido de ajuda de custo, tendo em vista remoção efetuada a pedido do servidor público. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 24 de maio de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0009197-25.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
SUSCITANTE: ANÍBAL BARBOSA DE MELO
PROC./ADV.: ANÍBAL BARBOSA DE MELO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

PROCESSO: 2008.38.00.720747-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUSCITANT: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): JOSÉ URBANO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL GONÇALVES PEDROSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

PROCESSO: 0021992-38.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): PEDRO NOVIS NEVES
SUSCITADO(A): REGINA TADANO
SUSCITADO(A): REINALDO DE LAMONICA FREIRE
SUSCITADO(A): RENETE MARIA DE ALMEIDA MACIEL
SUSCITADOA): ROSA MARIA JORGE PERSONA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 2008.71.95.003658-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: IRACILDO ANTONIO SPADOTTO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

PROCESSO: 2008.71.95.007387-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: JOSINO DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO: 2008.72.64.000495-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO: CESAR PEROSA
PROC./ADV.: LORAINE SZOSTAK
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PROCESSO: 2009.38.00.712510-2
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ADILSON MIRANDA
PROC./ADV.: FELIPE VILELA SALGADO ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2009.71.95.000484-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: IVO BALDASSO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração

PROCESSO: 2005.83.00.511758-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): JOÃO SOTERO DA SILVA
PROC./ADV.: VALDENICE RODRIGUES DE ANDRADE VILELA
LITISCONSORTE : INSS
PROC/ADV: PF
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA DE ANDRADE
LITISCONSORTE : RFFSA
PROC./ADV.: PGF
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2006.33.00.723333-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ARLETE MARIA GUIMARAES
PROC./ADV.: ITARACY AZEVEDO PEDRA BRANCA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2006.72.95.008396-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: FABIANO DUDA TABORDA
EMBARGAO: HERIVELTO DE MOURA
PROC./ADV.: MERI SOLANGE DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.70.60.002022-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GERALDO BONIFÁCIO FERREIRA
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.027401-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FLORIANO KUCKOSKI
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSO: 2009.32.00.704416-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: ROSINEYDE CALDAS FELIX
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ROSANGELA FLORES JUNKER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

PROCESSO: 2009.38.00.703162-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO: MANOEL SOUZA MEDINA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

PROCESSO: 0000474-19.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): VALDIR LIMA ALVES
PROC./ADV.: DÉCIO SCARAVAGLIONI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SÚMULA Nº 57

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez não precedida de auxílio-doença, quando concedidos na vigência da Lei n. 9.876/1999, devem ter o salário de benefício apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado ou do número de contribuições mensais no período contributivo.

Precedentes:

PEDILEF 2009.51.51.066212-3, julgamento: 02/8/2011. DOU 16/9/2011.

PEDILEF 2009.51.51.018405-5, julgamento: 13/9/2010. DOU 18/11/2011.

PEDILEF 0026098-09-2009.4.01.3600, julgamento: 06/9/2011. DOU 25/11/2011.

PEDILEF 2009.51.51.009014-0, julgamento: 29/4/2012. DOU 01/06/2012.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 58

Não é devido o reajuste na indenização de campo por força da alteração trazida pelo Decreto n. 5.554/2005.

Precedentes:

PEDILEF 2007.43.00.903550-1, julgamento: 10/5/2010. DJ 5/11/2010.

PEDILEF 0027714-87.2007.4.01.3600, julgamento: 06/9/2011. DOU 21/10/2011.

PEDILEF 2007.30.00.907017-0, julgamento: 02/8/2011. DOU 28/10/2011.

PEDILEF 2007.80.13.505654-8, julgamento: 02/8/2011. DOU 18/11/2011.

PEDILEF 0028648-79.2006.4.01.3600, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.

PEDILEF 0026466-86.2007.4.01.3600, julgamento: 25/4/2012.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 59

A ausência de declaração do objeto postado não impede a condenação da ECT a indenizar danos decorrentes do extravio, desde que o conteúdo da postagem seja demonstrado por outros meios de prova admitidos em direito.

Precedentes:

PEDILEF 2005.84.00.506649-9, julgamento: 19/10/2009. DJ 25/2/2010.

PEDILEF 2007.34.00.701364-8, julgamento: 05/5/2011. DOU 17/6/2011.

PEDILEF 2010.32.00.700133-8, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.

PEDILEF 0505123-05.2010.4.05.8500, julgamento: 29/3/2012. DOU 11/5/2012.

PEDILEF 2006.71.50.001751-2, julgamento: 25/4/2012. DOU 01/06/2012.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 17, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 3.000.000,00, para remanejamento de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, c/c o art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, assim como as disposições contidas na Portaria n.º 4 da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R$ 3.000.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.000.000
		PROJETOS							
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							3.000.000
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.000.000
		PROJETOS							
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							3.000.000
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de maio de 2012

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 70, do Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1306, de 28 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2008, republicada no dia 10 de setembro de 2008, e considerando as informações constantes do processo administrativo TST n.º 502.744/2011-6, resolve:

Aplicar à empresa GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA., inscrita no CNPJ 12.622.028/0001-40**,** a penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 12 meses, em razão do atraso de mais de 150 dias na entrega do objeto pactuado, caracterizando inexecução total da contratação, por desrespeito a Cláusula Sétima - Dos Prazos e ao inciso I da Cláusula Onze - Das Obrigações da Contratada, com apoio no inciso III da Subcláusula Segunda da Cláusula Quatorze - Das Penalidades Sobre a Contratada, do Contrato PE - 099/2011, c/c o inciso III, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a anulação do processo eleitoral no CRTR - 11ª. Região, a partir do envio das cartas-voto aos eleitores e determina a alteração da composição da Comissão Eleitoral e nomeia novo Observador para o pleito, nomeado pela Portaria CONTER nº 66, de 15 de dezembro de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, ad referendum da sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "b" do art. 15 e, subsidiariamente, artigo 16, alínea "a" do Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há que ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, "...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100); CONSIDERANDO que foi desencadeado um processo eleitoral no âmbito do CRTR - 11ª Região, para eleger o V Corpo de Conselheiros, no âmbito daquele Órgão, tendo sido nomeada Comissão Eleitoral e Comissão de Recurso Eleitoral pelo CONTER; CONSIDERANDO que uma vez realizado o pleito eleitoral com apuração de votos, e proclamação de chapa vencedora; CONSIDERANDO que, daquele resultado, a chapa vencida, denominada SINERGIA, interpôs recurso regimental à Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER para decidir acerca dos recursos oriundos daquele pleito eleitoral, nomeado pela Portaria CONTER Nº 67, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 20.12.2011, cujos atos e decisões estão historiados nos autos do Procedimento Administrativo CONTER nº 136/2011; CONSIDERANDO que a Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, ao apreciar o mencionado recurso decidiu "Diante da comprovada quebra de sigilo dos votos realizados por carta, da inversão de procedimentos na fase de escrutínio e da impossibilidade de contornar tais irregularidades validando o pleito para a formação do 5º Corpo de Conselheiros do CRTR 11ª Região, esta Comissão de Recurso do CONTER, usando de sua competência vislumbrada no art. 12, II do Regimento Eleitoral recebe o presente recurso, por ser tempestivo e no mérito julga procedente em parte seus pedidos, decidindo pela nulidade do pleito." CONSIDERANDO o fato que as irregularidades providas pela Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, se referem só e tão somente ao ato de votação propriamente dito sendo que os atos anteriores permaneceram hígidos o que não autoriza a reabertura de novo processo eleitoral, mas, só e tão somente, a realização de novel processo de votação com envio de novas cartas-voto; CONSIDERANDO decisão tomada pela de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, em Reunião realizada em 12.06.2012. resolve:

Art. 1º - Anular o processo eleitoral para eleição do V Corpo de Conselheiros do CRTR 11ª REGIÃO, a partir da elaboração das cartas-voto com a identificação das candidaturas nas Chapas habilitadas para o escrutínio, referendando os atos anteriores da Comissão Eleitoral do CONTER, nomeada pela Portaria CONTER nº 66/2011, para a condução daquele pleito, devendo os procedimentos ulteriores observar o Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Radiologia.

Art. 2º. - A continuidade do processo eleitoral deve ser pronta e imediata, cabendo a Presidência do CONTER, expedir novas portarias nomeando a nova composição da Comissão Eleitoral e novo Observador Eleitoral.

Art. 3º. - Esta RESOLUÇÃO, passará a viger a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário

ACÓRDÃOS DE 1º DE JUNHO DE 2012

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 007/2003. Prestação de Contas referente ao exercício de 2002, do CRTR 3ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 01 de junho de 2012, por 8 (oito) votos pela NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 3ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 8ª Sessão, parte integrante deste julgado.

2 - Processo Administrativo CONTER Nº 003/2004. Prestação de Contas referente ao exercício de 2003, do CRTR 3ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 01 de junho de 2012, por 8 (oito) votos pela NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 3ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 9ª Sessão, parte integrante deste julgado.

3 - Processo Administrativo CONTER Nº 003/2008. Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do CRTR 3ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 01 de junho de 2012, por 8 (oito) votos pela NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 3ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 10ª Sessão, parte integrante deste julgado.

4 - Processo Administrativo CONTER Nº 016/2011. Prestação de Contas referente ao exercício de 2010, do CRTR 16ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 01 de junho de 2012, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 16ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 12ª Sessão, parte integrante deste julgado.

5 - Processo Administrativo CONTER nº 127/2011. EMENTA: Homologação do Pleito Eleitoral do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 01 de junho de 2012, por 6 (seis) votos e 3 (três) abstenções, pela HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO DO CONTER conforme relatório apresentado pela Comissão de Recurso Eleitoral nomeada pela Portaria CONTER Nº 56/2011, que se encontra na Ata da 23ª Sessão, parte integrante deste julgado.

6 - Processo Administrativo CONTER nº 137/2011. EMENTA: Homologação do Pleito Eleitoral do CRTR 12ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 01 de junho de 2012, por 7 (sete) votos e 1 (uma) abstenção, pela HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO DO CRTR 12ª REGIÃO conforme relatório apresentado pela Comissão de Recurso Eleitoral nomeada pela Portaria CONTER Nº 65/2011, que se encontra na Ata da 22ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 57, DE 28 DE MAIO DE 2012

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R$ 517.289,00.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento Interno da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução Cofen nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar algumas dotações do orçamento para o exercício de 2012 que se apresentam insuficientes;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40 à 46 da Lei 4.230/64;

OCNSIDERANDO os demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento da Autarquia, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário em sua 8º Reunião Extraordinária do Plenário;

DECIDE:

I - Autorizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar à dotação que se apresenta insuficiente para suporte das despesas a serem ordenadas no exercício de 2012, no valor de R$ 517.289,00 (Quinhentos e Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura do crédito ora aberto é proveniente da seguinte fonte:

A - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 517.289.00 (Quinhentos e Dezessete Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais) nos termos do preceituado no inciso II do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face a alteração ora aprovada será de R$ 5.934.805,29 (Cinco Milhões, Novecentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos);

IV - Esta Decisão entrará em vigor após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA
Presidente do Conselho

WALKIRIO COSTA ALMEIDA
Conselheiro-Secretário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INTERNET
www.in.gov.br

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061800317

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VOCÊ SABIA QUE...

Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Impressão Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012061800318

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

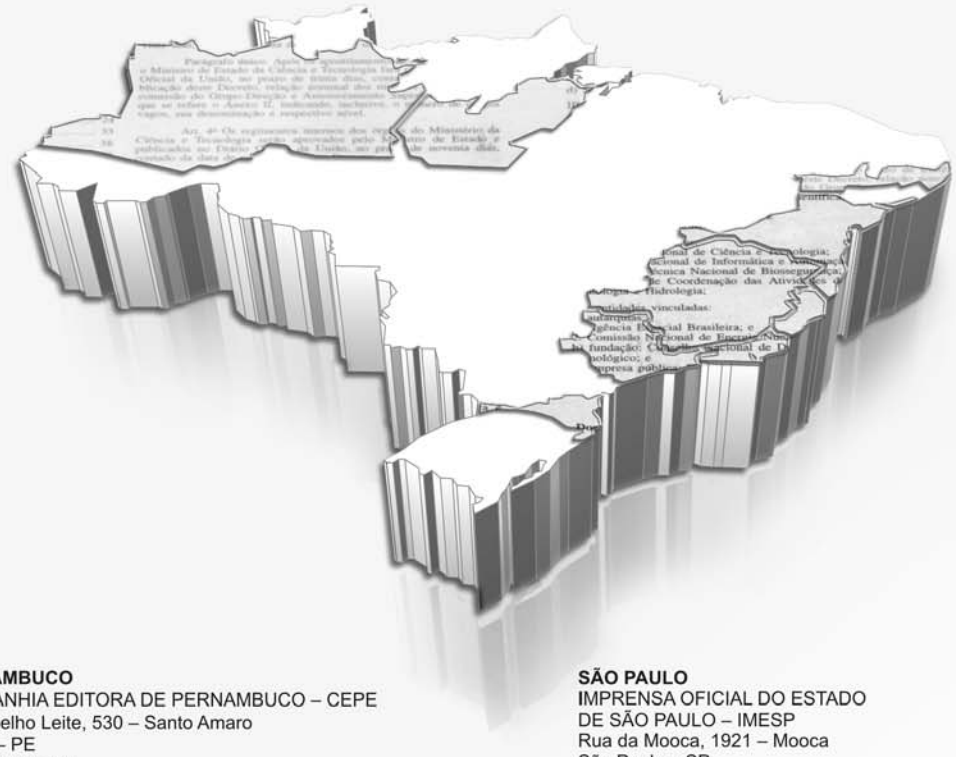

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808